

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

BRUNO SANTOS SOBRINHO

A crise do Antigo Regime e a formação dos Antiliberais (1808-1814)

São Paulo

2023

BRUNO SANTOS SOBRINHO

A crise do Antigo Regime e a formação dos Antiliberais (1808-1814)

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em História.

Orientadora: Prof.^a Dra. Monica Duarte Dantas
Coorientadora: Prof.^a Dra. Márcia Regina Berbel

São Paulo

2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

S677c Sobrinho, Bruno Santos
A crise do Antigo Regime e a formação dos
Antiliberais (1808-1814) / Bruno Santos Sobrinho;
orientadora Monica Duarte Dantas; coorientadora
Márcia Regina Berbel - São Paulo, 2023.
504 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e
Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
Departamento de História. Área de concentração:
História Social.

1. Espanha. 2. Contrarrevolução. 3.
Antiliberalismo. 4. Antimodernidade. 5. Opinião
Pública. I. Dantas, Monica Duarte, orient. II.
Título.

Ao Janio que, segundo minha querida mãe,
estaria orgulhoso.

AGRADECIMENTOS

A conclusão de um trabalho é, sem sombra de dúvidas, uma de suas partes mais satisfatórias. Trata-se de uma sensação de dever cumprido, objetivo alcançado. É eclipsada, contudo, pelos receios e inseguranças inerentes à exposição que aqui faço da minha atividade acadêmica. Receios que envolvem não só o meu passado recente, aqui apresentado para quem tiver interesse em conhecer os frutos dessa trajetória, mas também pelas incertezas em relação ao futuro. Historiadores – se é que já posso me considerar um – sofrem duplamente: temos limitações em acessar o passado e, por isso, sofremos por algumas dúvidas lançadas ao que já foi. E como seres conscientes da nossa realidade, temos apenas a expectativa do que será, sem saber os caminhos que a vida nos reserva. É impossível, assim, caminhar sozinho. Os agradecimentos deste texto buscam reconhecer que nunca estive só. Infelizmente, apenas posso oferecer gratidão a todos que me acompanharam até aqui – e que tenho certeza, ainda me acompanharão. Receio, somente, poder reservar alguns poucos parágrafos desse texto, mas saibam que a minha gratidão supera todas as páginas que um dia escrevi ou escreverei.

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, pela bolsa a mim concedida. Graças ao financiamento, pude me dedicar inteiramente aos estudos que, agora, estão parcialmente materializados neste texto. As vicissitudes do momento mais crítico da crise sanitária impediram que eu voltasse à Espanha e ampliasse meus estudos. Sei, no entanto, que se não fosse por isso, contaria com o financiamento da viagem pela FAPESP. Apesar das adversidades, busquei dar o meu melhor. Agradeço à professora Monica, por ter aceitado participar dessa empreitada e por sempre ser bastante disponível, solícita e gentil nas situações em que precisei da sua ajuda. Agradeço à professora Cecília Helena por ter acompanhado parte da minha trajetória, sempre com leituras atentas aos meus textos, e acima disso, com aulas incríveis nos momentos em que tecia seus importantes comentários. Agradeço à professora Andréa, pelas indicações bibliográficas. Agradeço imensamente à professora Ivana por sua disposição em ler o que escrevo, mesmo sendo em outro idioma, e por seus apontamentos que sempre me incentivaram a saber mais. Agradeço ao professor Luiz Geraldo por aceitar compor a banca que julgará meu trabalho.

Agradeço aos amigos que fiz durante as diversas etapas em que frequentei a Universidade – já se vão alguns poucos anos... Agradeço aos amigos de graduação, que permanecem ainda comigo: ao Rodrigo, à Fabiana, ao Ricardo, amigades que fiz logo no primeiro ano do curso de História e que continuam ao meu lado. Eu valorizo demais a amizade que mantenho com vocês e sou grato por estarem comigo também nessa etapa. Os

agradecimentos se estendem ao Matheus, ao Raul, ao Tomás e ao Rafael. Agradeço aos amigos dos meus amigos, que se tornaram também meus amigos: à Natália, à Marina, à Mariana, ao Thiago e ao Lucas, que sempre foram agradáveis companhias quando eu precisava me distrair. Agradeço à Rayssa e ao Akira por me obrigarem a visitá-los e a me desligar um pouco das minhas obrigações. As nossas amizades se fortaleceram, mesmo diante das fragilidades que fomos expostos durante o período da pandemia. Sem sombra de dúvidas, se não fossem a companhia de vocês, eu não sei se teria conseguido concluir esse estudo.

Sou grato à minha mãe. A senhora sabe da importância essencial que teve para mim, por ser mãe e pai ao mesmo tempo. Por me entender e me tranquilizar nos momentos em que precisei. Obrigado por sempre ter palavras de carinho comigo. Agradeço aos meus irmãos, André e Natália, e ao meu padrasto. À minha sobrinha, Ana Clara, que sempre me divertia e compreendia minha ausência durante meus momentos de estudo. Gratidão aos meus familiares mais próximos, à minha querida avó, aos meus tios, por vibrarem a cada nova conquista, e exagerarem as minhas próprias conquistas. Agradeço ao meu pai, por incentivar, por meio do que sei sobre o senhor, a parte boa que tenho em mim. Pelo que me contaram, o senhor estaria orgulhoso da conclusão dessa conquista.

Agradeço ao Lucas, por ser uma amizade que permaneceu presente durante toda minha formação. Obrigado por sempre trocar ideias comigo e revelar suas considerações sobre o que eu digo e escrevo, além de compartilhar as suas próprias conquistas. Obrigado por ser meu amigo desde a Iniciação Científica.

O mais importante agradecimento desses pequenos parágrafos é para a professora Márcia. Muito obrigado. A senhora não faz ideia das transformações que possibilitou em mim. Muito obrigado. Muito obrigado por reconhecer em mim talentos que eu nem ao menos sabia que possuía. Muito obrigado por confiar no meu trabalho. Muito obrigado por sempre me incentivar. Muito obrigado por compartilhar seu tempo, se dispondo a me ensinar. Muito obrigado por me fazer ler mais, por me fazer escrever e reescrever. Muito obrigado por ser um modelo de comprometimento e responsabilidade. Muito obrigado por confiar na minha capacidade. Muito obrigado por me transformar. Muito obrigado por ser uma grande professora. Independente dos títulos que eu receba ao longo da vida, a senhora sempre será minha professora. Muito obrigado.

Embora eu tenha inseguranças em relação ao meu futuro [será que poderei me dedicar novamente aos homens e mulheres do século XIX?], sei que sempre terei a companhia de amigos muito queridos. Essa é a última etapa da minha tese, mas espero vivenciar novos episódios dessa jornada de aprendizado que é a vida. ¡Viva la vida!

“Que se llame a uno y otro Diputado para que se presenten en esta misma sesión secreta, y que se les diga en presencia de las Cortes por el Sr. Presidente, que ambos han faltado respectivamente a la moderación con que debían haberse conducido; que las Cortes necesitan ahora más que nunca la unión y concordia entre todos los individuos del augusto Congreso; que así quieren que se corte de raíz esta especie de desavenencia, y que se olvide para siempre; y por último, que así lo mandan las Cortes, a quienes en el caso contrario serán uno y otro Diputado responsables.”

Actas de las sesiones secretas, de 19 de octubre de 1810.

“Se aprobó este artículo sin más variación que anteponer a la palabra *Rey* la de *Patria*, a propuesta del *señor Dueñas* quien expuso que sin que fuese su ánimo ofender a persona alguna, no podía menos de manifestar que había tres razas de gentes que acabarían con el Congreso, si el Congreso no acababa con ellas. La primera, de aquellos que no reconocían la soberanía de la Nación, y calificándola de quimera decían que no hay más soberanía que el Rey; la segunda, de aquellos que desconfiaban de nuestra causa, diciendo que los pocos millones de hombres que contiene la España no eran capaces de hacer frente a toda la Europa; y la tercera, de aquellos que suponían que así como los franceses vencen sin contar con Dios, lo mismo podíamos hacer nosotros. «No pretendo hablar [...] de las dos últimas [...]; pero en cuanto a la primera, diré que no se atreven a manifestar su pensamiento ó su desobediencia, porque temen que el proceso que se les hiciese quizá no seria tan benigno como el que se ha formado en otra ocasión. El orden de las palabras regularmente manifiesta el que tienen las ideas en la cabeza ó en el corazón; y yo aquí he oído en arengas y escritos, hablando a V.M., invertir el orden diciendo el Rey y la Nación, cuando se debía decir la nación y el Rey, porque la Nación es primero que el Rey. V.M. así lo tiene declarado, y es preciso que lo sostenga así, y debe tenerse por sospechoso a todo el que se exprese de otra manera. [...]»”

Diario de Sesiones, 8 de abril de 1811.

RESUMO

Entre 1808 e 1814, a monarquia hispânica passou por um período de extrema importância em sua história política. Diante do vácuo de poder, ocasionado pela captura do legítimo monarca, Fernando VII, e pela coroação de José Bonaparte, decorrente da ocupação francesa, os espanhóis encontraram-se diante de uma profunda crise. Foi organizada a resistência por parte daqueles que não se submeteram aos mandos da nova dinastia, garantindo também o surgimento de novos atores políticos para ocupar o palco político esvaziado. Nesse estudo, pretende-se compreender a percepção da crise e as diferentes propostas de solução apresentadas pelos opositores à modernização hispânica. Para tal, serão analisados textos escritos entre 1808 e 1814 pelos indivíduos que foram identificados como opositores aos liberais, e o Diário de Sessões das Cortes de Cádiz, disponíveis a partir de 1810 a 1814. O objetivo é identificar e analisar as possíveis influências da discussão apresentada nessas obras, desde o início da crise, com o debate realizado nas Cortes. As Cortes de Cádiz representaram o surgimento de uma nova esfera decisória no âmbito político, inaugurada após o período junteiro (1808-1810). Tratou-se de um outro momento da crise, em que diversos atores políticos atuaram no campo da institucionalização da disputa política. Para dar continuidade ao entendimento do pensamento antiliberal, busca-se analisar a atuação dos deputados considerados antiliberais nas Cortes de Cádiz (1810-1814), compreendendo suas propostas para a escrita da Constituição de 1812. Busca-se também articular os discursos desses deputados com os escritos editados por redatores de periódicos publicados durante o período da ocupação napoleônica. Será possível entender quais projetos foram apresentados por esse grupo e quais os diferentes posicionamentos desses deputados ao longo da dinâmica das Cortes, que incluía a disputa interna pelos conceitos consagrados na Constituição de 1812 e amplamente discutidos nos papéis públicos que surgiam naqueles anos. Entende-se que esse grupo vivenciou a crise e também apresentou proposições para sua superação que, em alguma medida, se distanciava de uma perspectiva próxima ao absolutismo do século XVIII.

Palavras-chave: Espanha; Contrarrevolução; Antiliberalismo; Antimodernidade; Opinião Pública; Servil; Tradicionalismo.

ABSTRACT

Between 1808 and 1814, the Hispanic monarchy underwent a period of extreme significance in its political history. Faced with a power vacuum caused by the capture of the legitimate monarch, Fernando VII, and the coronation of Joseph Bonaparte as a result of the French occupation, the Spanish found themselves in a profound crisis. Resistance was organized by those who did not submit to the rule of the new dynasty, also giving rise to new political actors to occupy the emptied political stage. This study aims to understand the perception of the crisis and the different proposed solutions presented by opponents of Hispanic modernization. To do so, texts written between 1808 and 1814 by individuals identified as anti-liberals will be analyzed, along with the proceedings Diary of the Courts of Cádiz, available from 1810 to 1814. The goal is to identify and analyze possible influences of the discussions presented in these works, from the early stages of the crisis to the debates held in the Courts. The Courts of Cádiz represented the emergence of a new decision-making sphere in the political arena, inaugurated after the junta period (1808-1810). It was another moment of the crisis when various political actors operated in the field of institutionalizing political disputes. To further understand anti-liberal thought, we seek to analyze the actions of deputies considered anti-liberal in the Courts of Cádiz (1810-1814), understanding their proposals for the drafting of the Constitution of 1812. We also aim to connect the speeches of these deputies with writings published by editors of periodicals during the period of Napoleonic occupation. It will be possible to understand the projects presented by this group and the different positions of these deputies throughout the dynamics of the Courts, which included internal disputes over the concepts enshrined in the Constitution of 1812 and widely discussed in public papers emerging during those years. It is understood that this group experienced the crisis and also presented propositions for its resolution that, to some extent, distanced themselves from a perspective close to the absolutism of the 18th century.

Keywords: Spain; Counterrevolution; Anti-liberalism; Anti-modernity; Public Opinion; Servile; Traditionalism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO I – A FORMAÇÃO DOS ANTAGONISMOS.....	42
Apresentação.....	42
1.1 – A legitimação à resistência e as oposições internas: 1808-1810.....	43
1.2 – As diferentes concepções a respeito do papel das Cortes.....	72
1.3 – O decreto de liberdade de imprensa e as primeiras rupturas nas Cortes.....	98
1.4 – O Reordenamento do governo das províncias e os impasses com os americanos....	120
CAPÍTULO II – O INÍCIO DO DEBATE CONSTITUCIONAL.....	144
Apresentação.....	144
2.1 – O Decreto de extinção dos Senhorios: uma variedade argumentativa.....	145
2.2 – Oposições no projeto constitucional: o preâmbulo da Constituição e as concepções de Nação.....	177
2.3 – Os artigos 2º e 3º da Constituição e os servis.....	206
2.4 – Um novo papel para o monarca no concerto constitucional.....	232
CAPÍTULO III – QUESTIONAMENTOS ACERCA DA LEGITIMIDADE DAS CORTES.....	252
Apresentação.....	252
3.1 – A possibilidade de Cortes Estamentais: a função da nobreza.....	253
3.2 – As Cortes em xeque: resistências à legitimidade das Cortes.....	273
3.3 – As manifestações pela convocatória de novas Cortes.....	295
3.4 – O juramento constitucional: em defesa de Cortes Ordinárias.....	310
CAPÍTULO IV – O FIM DO REGIME CONSTITUCIONAL.....	341
Apresentação.....	341
4.1 – Propostas pela limitação do poder das Cortes.....	342
4.2 – Interpretações distintas da obra constitucional.....	367
4.3 – Últimas determinações das Cortes Extraordinárias.....	398
4.4 – As Cortes Ordinárias e o fim do Regime Constitucional.....	429
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	463
FONTES.....	469
BIBLIOGRAFIA.....	472

INTRODUÇÃO

O ano de 1808 foi o marco inaugural de um período de intensas transformações no império hispânico. Durante o intervalo de pouco mais de seis anos, toda a monarquia hispânica viu-se imersa numa grande crise decorrente da ocupação do território peninsular por tropas napoleônicas¹. De fato, a situação crítica da monarquia já era evidente desde o final do

¹ Os eventos relacionados às ocupações napoleônicas no continente europeu são determinantes para a compreensão da história europeia e, em certa medida, do rearranjo de forças no ocidente. Particularmente, na Espanha, o conflito bélico entre a França de Napoleão e a monarquia hispânica recebeu o nome de “Guerra de Independência”. Miguel Artola, em um de seus trabalhos, coloca ênfase aos conflitos bélicos protagonizados pelos espanhóis contra os franceses durante a ocupação do território peninsular. Segundo o historiador, a maior parte dos trabalhos dá destaque ao processo revolucionário que introduziu a lógica constitucionalista e parlamentar na monarquia, as Cortes de Cádiz, ocorrido a partir de 1810. No entanto, a crise do Antigo Regime foi ocasionada pelos eventos sucedidos a partir de 1808, decorrentes da ocupação da monarquia e dos efeitos que tal evento causou. Ver: ARTOLA, Miguel. *La Guerra de la Independencia*. Editorial Espasa. Madrid, 2008 (1ª ed. 2007). Sobre o episódio da Guerra de Independência, a interpretação mais recorrente sobre o período é a de que o conflito contra o invasor francês foi uma luta de todos os espanhóis, das mais diversas localidades, contra os projetos implementados por um inimigo em comum, Napoleão, e em defesa de Fernando VII e da religião católica. Ver: DIEGO, Emilio de: “La Guerra de la Independencia. Una guerra dentro de otras guerras”, *Monte Buciero 13*. Cantabria durante la Guerra de la Independencia. Santander, 2008. pp. 50. O termo “Guerra de Independência”, no entanto, é alvo de problematização por parte da historiografia por conta de seu conteúdo vinculado ao nacionalismo típico de meados do século XIX. Segundo mostra José Álvarez Junco, a expressão utilizada para se referir aos acontecimentos, pelos coevos e durante a parte inicial do século XIX, foi “revolução” contra o domínio de Napoleão. A adoção do termo “Guerra de Independência” surgiu nas décadas de 20 e 30 do século XIX, relacionando-se aos processos de ruptura entre América e península e, a partir dos anos 40, passou a ser utilizada pela historiografia também para retratar o levante dos espanhóis contra Napoleão. Buscava-se, nesse sentido, reforçar a existência de um ente nacional que servia de base para um Estado liberal em construção e que, devido ação do rei usurpador, não pôde se cumprir no início do XIX. Ver: ÁLVARES JUNCO, José. “La invención de la Guerra de la Independencia”, in: *Studia Historica-Historia Contemporánea*, Vol. XII (1994), pp.77-99. A adoção do termo “Guerra de Independência” serviria, entre outros aspectos, para concretizar um pacto firmado entre a monarquia e o liberalismo diante das complexas relações estabelecidas ao longo do século XIX, buscando, dessa forma, reforçar o vínculo da monarquia constitucional com o projeto liberal diante da mobilização popular do início do século XIX e da manutenção do poder monárquico. Ver: VALLS MONTÉS, Rafael. “Capítulo VI: Las imágenes de la «Guerra de la Independencia» en los manuales escolares españoles de Historia. Imágenes y textos (1900-1990): Un ejemplo de análisis icónico.” In: VALLS MONTÉS, Rafael. *Historiografía escolar española: siglos XIX-XXI*. UNED Ediciones. Madrid, 2012. pp. 239-240. Por fim, cabe ressaltar que a historiografia catalã busca utilizar o termo “Guerra del Francès” para nomear esse marco, na tentativa de resgatar a dimensão social do conflito e a denominação típica do período. Josep Fontana pode ser citado como um dos autores que busca ressignificar o uso da expressão “Guerra de la Independencia” a partir do termo “Guerra del Francès”. Ver: FONTANA, Josep. *La guerra del francès (1808-1814)*. Barcelona: Pòrtic, 2008. Existe um balanço historiográfico realizado a partir das efemérides do bicentenário da Guerra de Independência. Ver: RÚJULA, Pedro. “A vueltas con la guerra de la independencia. Una visión historiográfica del bicentenario” in: *Hispania*. Revista española de historia, ISSN 0018-2141, Vol. 70, N° 235, 2010, pp.461-492.

século XVIII², e os eventos relacionados aos primeiros anos do século XIX intensificaram o processo de crise³, sobretudo, por conta da ocupação do território ibérico pelo exército francês⁴. Naquele ano, o legítimo monarca da Espanha, recém-entronado Fernando VII⁵, foi capturado com sua família por Napoleão e a coroa foi transmitida ao imperador dos franceses⁶. Por conseguinte, Bonaparte nomeou seu irmão como novo monarca dos espanhóis,

² Segundo José María Portillo Valdés, desde a Guerra dos Sete Anos, a Espanha encontrava-se em situação de desvantagem em relação às demais monarquias européias. Assim, conforme constata o autor, já no final do século XVIII, foram pensadas maneiras de superar essa situação, por meio da adoção de projetos de uma constituição para uma nação católica, uma forma de incorporar ideias já presentes nos impérios adversários e reestabelecer novas formas de vínculo entre as diversas partes da monarquia, inclusive os territórios do ultramar. Tais considerações são apresentadas na primeira parte de seu livro: PORTILLO VALDÉS, José María. *Revolución de nación*. Orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812. Boletín oficial del Estado, Centro de estudios políticos y constitucionales: Madrid, 2000. A percepção de uma monarquia em crise, fruto da decadência espanhola, conforme mostra Luis Sánchez Agesta, foi elemento crucial para os projetos de modernização empreendidos ao longo de todo o século XVIII. Ver: SÁNCHEZ AGESTA, Luis. *El pensamiento político del despotismo ilustrado*. Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1979. A adoção de propostas constitucionais foi mais um episódio das tentativas de superação da crise da monarquia.

³ A crise hispânica do começo do século XIX não foi apenas política, relacionada principalmente à administração despótica do ministro de Carlos IV, Manoel Godoy, mas também tinha caráter econômico. É válido lembrar os motins da fome de 1804, bem como a crise agrária espanhola de 1803 e 1804, revelando que a instabilidade hispânica se encontrava refletida também nos motins de subsistência. Ademais, em 1805, por conta dos conflitos resultantes da Batalha de Trafalgar, entre Inglaterra e França, esta última que contava com o apoio espanhol, boa parte da frota espanhola foi afetada. Soma-se a essa derrota os conflitos anteriores em que a Espanha tomou parte: a Guerra de Independência das Treze Colônias e as Guerras Revolucionárias Francesas, que tiveram custos econômicos para a Espanha. Esse conjunto de eventos mostra que a monarquia hispânica passava por um intenso período de instabilidade. No entanto, a legitimidade do poder monárquico ainda não era afetada, conforme ocorreu a partir de 1808.

⁴ Parte da historiografia problematiza antigas interpretações que indicavam a existência de uma típica incursão napoleônica em território espanhol. Diferente de outras áreas europeias, invadidas pelas tropas francesas, a Espanha foi ocupada, inicialmente, conforme havia sido estabelecido no Tratado de *Fontainebleau*, acordo firmado de maneira secreta entre Manuel Godoy, em nome de Carlos IV, monarca espanhol, e Napoleão Bonaparte. O tratado previa, entre outros aspectos, o envio de tropas francesas para a Espanha no intento de garantir a invasão de Portugal e a divisão do império português, inclusive suas possessões no ultramar, entre os signatários. Ver: CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Una monarquía sin rey, pero con juntas: 1808-1810” in: CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. *Las independencias en America*. Madrid: Catarata, 2009. Como consequência da ocupação do território peninsular por tropas francesas, alguns conflitos pontuais foram registrados entre o final de 1807 e início de 1808, e foram prenúncios dos eventos relacionados ao levante popular de 1808.

⁵ A chegada ao trono por Fernando VII esteve ligada aos eventos relacionados ao motim de Aranjuez, que revelam, acima de tudo, o descontentamento de parcela da sociedade espanhola contra Manoel Godoy, primeiro-ministro de Carlos IV. Nesse sentido, ao assumir o trono, Fernando VII recebeu o epíteto de “el deseado”, uma vez que seu reinado esteve envolto a certa expectativa criada com o novo rei e as possíveis mudanças de seu governo. Ver: CALVO MATORANA, Antonio “‘La revolución de los españoles en Aranjuez’: el mito del 19 de marzo hasta la Constitución de Cádiz”. In: *Cuadernos de Historia Moderna*, 2012. XI. Pp. 145-164. Quando Fernando VII assumiu o controle da monarquia, recebeu as tropas francesas como aliadas para a guerra que se formava na Península, cumprindo os termos do acordo firmado por seu pai. No entanto, poucos meses depois, foi vítima de traição por parte de Napoleão, que capturou o rei e sua família na cidade de Baiona.

recebendo o título de José I. Foi instaurada uma mudança dinástica naquele trono, mas também uma modificação nas relações políticas do império espanhol⁷.

Para além da movimentação das peças do tabuleiro internacional – que envolvia a disputa de forças pela supremacia política europeia entre França e Inglaterra, evidente pelas ocupações francesas em toda a Europa e pela guerra naval encabeçada pelos ingleses⁸ –, internamente, na monarquia hispânica, a ausência do legítimo rei possibilitou uma série de

⁶ Tal evento ficou conhecido como as Abdicações de Baiona. Fernando VII, rei da monarquia hispânica, abdicou a coroa para seu pai, Carlos IV que, por sua vez, a transferiu para Napoleão. Para parte da historiografia, o estopim da crise do Antigo Regime deu-se, sobretudo, a partir desse evento. Segundo François-Xavier Guerra “Lo que se produce entonces no es un cambio de dinastía provocado por la extinción de una familia reinante, ni por la victoria de un pretendiente sobre otro en una guerra civil ni por la rebelión del reino contra su rey, ni siquiera por la conquista por otro monarca... Como lo señalarán todos, patriotas españoles y americanos, se trata de un acto de fuerza pura, ejercido no sobre un enemigo vencido, si sobre un aliado, es decir, de una traición, tanto más grave cuanto que afecta a un rey cuyo acceso al trono unos meses antes había sido acogido en ambos continentes con la esperanza entusiasta de una regeneración de la Monarquía”. GUERRA, François-Xavier “El ocaso de la monarquía hispánica”, in: ANNINO, Antonio e GUERRA, François-Xavier (coord.). *Inventando la nación: Iberoamérica siglo XIX*. México, D.F.: Fondo de cultura económica, 2003. Como reflexo da divulgação da prisão de Fernando VII e da ocupação do trono pelo irmão de Napoleão, segundo parte da historiografia, houve uma intensa mobilização de caráter popular e espontânea “El levantamiento se produce en defensa del rey deseado, destronado por Napoleón, y contra lo que se percibió como la pretensión del emperador de convertir a España en un Estado subordinado o sometido. Esta reacción [...] [se dava porque] Fernando VII había sido idealizado y convertido en el símbolo de la regeneración y las necesarias reformas.” CARANTOÑA, Francisco. “El levantamiento de 1808”, in: *Ayer*. Nº 86/2012 (2). pp. 30,31. Dois membros diretos da família real hispânica permaneceram livres de Napoleão: o cardeal Luis María de Borbón e a infanta Carlota Joaquina. Luis de Borbón era primo de Carlos IV, mas, como era fruto de uma união morganática, havia sido privado, inicialmente, da linha sucessória. No entanto, chegou a ocupar a Regência da Espanha durante 1813 e 1814, ganhando destaque entre os liberais. Já a infanta Carlota Joaquina encontrava-se longe da península ibérica durante a invasão dos franceses. Esposa do príncipe regente português Dom João, a infanta encontrava-se na América Portuguesa junto à corte bragantina, que havia se instalado na cidade do Rio de Janeiro, durante a fuga da família real portuguesa. Inclusive, por certo período, o nome da infanta esteve envolto à possibilidade de assumir a coroa hispânica bem como o controle de parte dos territórios americanos, plano que foi sabotado por pretensões inglesas e portuguesas. Ver: PIMENTA, João Paulo G. *O Brasil e a América Espanhola*. 2004. Tese (Doutorado em História Social) - FFLCH-USP, São Paulo, 2004. A transferência da Corte bragantina para a América Portuguesa é um evento de extrema importância para a historiografia luso-brasileira pois, para alguns trabalhos, ajuda a explicar o processo de independência do Brasil.

⁷ É válido ressaltar que, sob mando de José I, da dinastia Bonaparte, foi outorgada a Carta de Baiona, no dia 7 de julho de 1808. Entre outros aspectos, foi uma tentativa de modernizar as instituições monárquicas a partir da ação efetiva do novo rei, sob proteção de Napoleão. Isto é, o monarca aparecia como centro político e força capaz de realizar os processos modernizadores necessários na Espanha. Ver: FERNÁNDEZ SARASOLA, Ignacio. “La forma de gobierno en la Constitución de Bayona”. In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*. Nº. 9, 2008. pp.: 61-80. Segundo o autor, um dos motivos para o Estatuto de Baiona ser relativamente esquecido pela historiografia se dá por ter sido uma imposição estrangeira, mas também pelo pouco impacto que teve ao longo do constitucionalismo espanhol, principalmente pelo relevo que a Constituição de 1812 possuiu. Ademais, a possibilidade de anexação por parte da França já era negada no artigo 3º do Estatuto de Baiona: “Art. 3. La Corona de las Españas y de las Indias no podrá reunirse nunca con otra en una misma persona.”

⁸ França e Inglaterra, desde o final do século XVIII, protagonizavam constantes conflitos em busca da supremacia política e econômica na Europa e, em certa medida, no Atlântico. São diversas as batalhas que exemplificam a tensão crescente entre ambos os impérios, mas, vale a pena citar, a imposição do Bloqueio

transformações iniciada naquele fatídico ano⁹. Isto é, com a acefalia da monarquia e pela postura pró-francesa dos órgãos centrais¹⁰, as instituições do Antigo Regime ruíram e os espanhóis se viram diante de uma intensa e inédita crise, que transformou toda a história do império.

Frente a ausência de legitimidade das autoridades que ocupavam o trono e os órgãos da monarquia, e diante da agitação popular, elites locais formularam a composição de novas formas de governo e reordenamento das forças de resistência¹¹. Tratava-se do início do

Continental, por Napoleão, no final de 1806. Diante da impossibilidade de invadir a ilha britânica, a estratégia adotada pelo imperador dos franceses foi sufocar a produção comercial inglesa. A resposta foi um bloqueio naval realizado pela Inglaterra, que dificultava o acesso dos franceses ao mercado americano. Uma discussão mais detalhada sobre os impactos desses conflitos e sua relação com o regime escravista em todo o Atlântico pode ser vista em BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Trad. Maria Beatriz de MEDINA. Rio de Janeiro: Record, 2002.

⁹ Segundo evidencia François-Xavier Guerra, houve uma crise na própria concepção do poder absolutista e nos laços existentes entre o povo e a monarquia: “Los vínculos recíprocos que existen entre el rey y el reino – o la nación – no pueden ser rotos unilateralmente. Si el rey desaparece, el poder vuelve a su fuente primera, el pueblo... Estos razonamientos emplean a veces el vocabulario de la neoescolástica española o el de la moderna soberanía del pueblo, otros las referencias jurídicas a las antiguas leyes medievales, otros muchos las mezclan todas. Sin embargo, en todos los casos hay un hecho evidente y fundamental: la ruptura con la teoría absolutista. La doctrina absolutista del origen divino directo del poder regio se derrumba sin debate en la medida en que no ofrece base teórica alguna a la resistencia. Las teorías pactistas se imponen por el hecho mismo del levantamiento. Por las circunstancias, y sin que nadie se lo hubiese propuesto, la soberanía recae repentinamente en la sociedad. Lo que la Revolución Francesa había obtenido contra el rey, se obtiene en su nombre y sin combate en la Monarquía hispánica. Ciertamente, para la inmensa mayoría no se trata entonces más que de algo provisional en espera del retorno del soberano pero, de hecho, desde entonces la política se abre a todos los actores sociales.” GUERRA, François-Xavier, *Modernidad e independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: Mapfre e Fondo de Cultura Económica, 1992-93. p. 123.

¹⁰ É possível citar como exemplo o Conselho de Castilla que, com a ascensão de José Bonaparte, garantiu apoio aos invasores “Como cuerpo colegislador, el consejo se plegó en unos casos de forma inmediata, en otros no sin ciertas observaciones y resistencias, a dar forma legal a las voluntades de los invasores y de la junta de gobierno.” ARTOLA, Miguel. *La España de Fernando VII*. Madri: Pilar Cortés, 1999. pp. 71. É válido ressaltar também que parte da população espanhola apoiou o governo de José I, recebendo o epíteto de “afrancesados”. Por outro lado, na América também houve uma mobilização contra a coroação de José Bonaparte. As autoridades peninsulares, ao longo do ano de 1808, foram contestadas e levantes contra o novo monarca ocorreram, mesmo diante das garantias dadas por José Bonaparte aos americanos, entre elas, de representação política nas Cortes de Baiona, previstas pela Constituição de Baiona. Ver: PIQUERAS, José A. (art.) “Revolución en ambos hemisferios: común, diversa(s), confrontada(s)”, in: *Historia mexicana: revista trimestral publicada por el Centro de Estudios Históricos de El Colegio de México*; 229, LVIII: 1, 2008, pp.:30-31.

¹¹ Conforme mostra Guerra, primeiramente, as instituições se viram justificadas pelo retorno ao poder do povo, diante da ausência do monarca, isto é, a “orfandade do reino”, mas além disso, a necessidade de legitimar os novos poderes constituídos “En efecto, legitimar los gobiernos provisionales por el retorno de la soberanía al reino o a la nación lleva inmediatamente al problema de la representación política. La formación de las primeras juntas en España se hizo en la fiebre del levantamiento. Los procedimientos de designación de sus miembros fueron improvisados y diversos, y justificados de hecho por el asentimiento popular. Pero esta representación improvisada no podía ser satisfactoria y muy pronto se busca la manera de conferir una legitimidad indiscutible a las nuevas autoridades. De ahí que, desde las primeras semanas del levantamiento, la petición de Juntas General, Congreso o Cortes fuese universal. Ciertas provincias reúnen incluso antiguas instituciones representativas desaparecidas o que no habían existido nunca aisladamente. [...] El debate sobre cómo constituir ese poder único e indiscutible domina en la Península durante el verano de 1808.

período *junteiro*¹². Ainda em 1808, novo desenrolar do processo revolucionário¹³: as diversas juntas proclamadas optaram por congregar suas forças na criação de uma Junta Central, composta por representantes eleitos nas juntas locais da monarquia¹⁴.

A narrativa dos eventos é um tanto conhecida. Embora a Junta Central empreendesse esforços para a expulsão dos franceses, os revezes da guerra foram imediatamente sentidos¹⁵. Simultaneamente, juntas de governo também foram formadas na América¹⁶, evidenciando que a crise era sentida em ambas as margens do Atlântico. Ao longo de 1809, a sequência de

Debate teórico, en el que se plantea ya la naturaleza de la nación y, por consiguiente, de la representación. Debate muy concreto, también, sobre el ejercicio del poder entre las diferentes juntas y entre las juntas y las autoridades reales que habían colaborado más o menos con el usurpador - fundamentalmente los Consejos y, sobre todo, el más elevado de ellos, el Consejo de Castilla. Ganaron las juntas, con su nueva legitimidad.” GUERRA, François-Xavier, *Modernidad e independencias...* pp. 122-124-125.

¹² Existe um profícuo debate acerca dos aspectos revolucionário e popular presentes nos anos iniciais daquele período, principalmente, na formação de juntas de governo na Espanha. Para Miguel Artola, em “*Los orígenes de España Contemporánea*”, houve uma dimensão revolucionária na formação das Juntas patrióticas, chegando a compará-las às assembleias populares organizadas pelo povo na França do período jacobino. O autor adota o levantamento popular realizado nas Asturias como emblemático. Ver: ARTOLA, Miguel. *Los orígenes de la España contemporánea*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975. Em oposição a essa ideia, Ángel Martínez Velasco defende que a composição das Juntas, lideradas por notáveis locais, e as práticas de poder adotadas nas juntas, revelam um aspecto revolucionário em bem menor escala do que defendeu Artola. Ver: MARTÍNEZ DE VELASCO, Ángel. *La formación de la Junta Central*, Pamplona: Universidad de Navarra, 1972. A partir desses questionamentos, novos estudos surgem na tentativa de entender o grau de participação popular nas diversas juntas que se formaram no império hispânico. Segundo Hocquellet, ao apresentar esse debate, “Creo, por mi parte, que hay algo de revolucionario en el movimiento juntero de 1808, pero no directamente, no en relación con su forma o con el medio de erección de las juntas [...] sino en perspectiva con el proceso global que llega a las Cortes de Cádiz. Tenemos que buscar el hilo que parte del levantamiento patriótico a la proclamación de la soberanía de la nación en septiembre de 1810. [...] Si las juntas son revolucionarias, no es en el sentido social sino en el sentido político. Y ésto de tres maneras: primero por la ruptura con el gobierno central en nombre de la ilegitimidad de su nuevo jefe, José I; segundo por la ruptura introducida por el discurso justificativo de las juntas presentando el levantamiento como un derecho de los reinos; tercero por la ruptura ocurrida en varias ciudades, sea con la preeminencia de los cuerpos representados de los pueblos frente a los titulares de la autoridad central, o bien con la reaparición a la luz de los pudientes participando directamente en el gobierno de los pueblos. / Estas rupturas conducen a un problema de mayor dimensión porque afectan las cuestiones fundamentales de la legitimidad y de la representación. Desde mayo y junio de 1808, estamos frente a un cambio del fundamento de la legitimidad realizado por las juntas que aparecen como una alternativa a la representación tradicional de los pueblos. Pero, esta nueva representación justificada por la invención de una voluntad general de la nación no está aseguada sobre bases claras. A partir del año 1809, después de la reunión de las diferentes autoridades supremas provinciales en una sola Junta central soberana, un nuevo debate trata de la necesidad de la verdadera realización de una representación nacional desembocando en la convocatoria de las Cortes extraordinarias de Cádiz en enero de 1810.” HOCQUELLET, Richard “Los reinos en orfandad: la formación de las Juntas Supremas en España en 1808”, in: TERÁN, Marta y SERRANO ORTEGA, José Antonio (eds.) *Las Guerras de Independencia en la América Española*. Zamora (Mich.): El Colegio de Michoacán; México, D.F.: Instituto Nacional de Antropología e Historia: 2002. pp. 23-32. A dimensão popular também é vista por Roberto Breña, que apresenta o problema nos seguintes termos: “Es verdad que la iniciativa para la formación de las juntas partió [...] de las autoridades establecidas y de personas con cierta posición social, pero pocos hubieran podido hacer estar juntas si el pueblo no las hubiera apoyado.” BREÑA, Roberto. *El primer liberalismo español y los procesos de emancipación de América, 1808-1824*. México, D.F.: El Colegio de México, 2006.

¹³ Recorremos novamente às reflexões realizadas por Francisco Carantoña acerca do processo revolucionário iniciado em 1808. O historiador defende o caráter essencialmente popular dos movimentos de levante contra

derrotas sofrida pelos espanhóis ocasionou a perda de vastos territórios e a fuga para Cádiz¹⁷. As propostas de convocatória de Cortes ganharam força¹⁸. A etapa junteira foi sucedida pela primeira experiência parlamentar e constitucional da península ibérica¹⁹. No final de 1809, deputados foram eleitos nas diversas localidades da Espanha. As Cortes surgiram como a esfera máxima de decisão política dos espanhóis naqueles anos²⁰.

a ocupação francesa, e analisa a formação das Juntas como consequência da necessidade que parte das elites locais tinha em liderar a agitação popular: “La formación de Juntas como poder alternativo al controlado por Murat es un rasgo característico de este levantamiento, que fue asumido por la tradición revolucionaria española. Las Juntas permitieron a las elites controlar una revolución que se les iba de las manos y se convirtieron en el instrumento para organizar los ejércitos necesarios para que comenzase la guerra. Ahora bien, aunque se estableciesen en casi todas las poblaciones donde triunfa el levantamiento, no todas son iguales ni en su origen, ni en su composición. Incluyen a cargos de la administración, pero no salen del poder establecido, ni pueden ser definidas como «tradicionales», otra cosa es que el término Junta fuese de uso común”. CARANTOÑA, Francisco. “El levantamiento de 1808”... p.41.

¹⁴ O estabelecimento da Junta Central é analisado por Ivana Frassetto em um breve artigo. A historiadora coloca ênfase no fato da Junta Central, muito rapidamente, ser legitimada como um órgão representativo, formado a partir de eleição de deputados das diversas Juntas da monarquia. Ademais, contava com a participação de americanos. Ainda segundo a historiadora, a Junta Central se legitimava como representante do povo, independente das demais instituições do Antigo Regime, como foi o Conselho de Castela. Assim, tratava-se de um novo passo do processo revolucionário. Ver: FRASQUET, Ivana. “Junta, regencia y representación. La elección de los suplentes americanos a las primeras Cortes” In: *Revista de História*. n.159, pp.65-106, 2008.

¹⁵ Ainda em meados de 1808, as Juntas de Sevilha e Granada empreenderam a primeira grande derrota do até então invicto exército napoleônico. Tratava-se da Batalha de Bailén, travada em julho de 1808. A momentânea vitória, no entanto, foi sucedida por contínuas derrotas, sobretudo, após a entrada de Napoleão diretamente no conflito, com o envio da *Grande Armée* para a península ibérica. A partir de dezembro de 1808, ocorreram as consecutivas derrotas das forças espanholas. Ver: ARTOLA, Miguel. *La Guerra de la Independencia...*

¹⁶ A formação de juntas se deu também na América, com algumas diferenças. Em diversas localidades do império hispânico, diante da divulgação da coroação de José Bonaparte, a elite americana se sublevou contra as autoridades metropolitanas. Ademais, conforme cita parte da historiografia, foi um movimento que possibilitou aos notáveis de determinadas localidades na América acessarem ao poder político, até então, alijados por conta da própria dinâmica existente na monarquia hispânica, que impossibilitava *criollos* transitarem nas instituições políticas. Uma discussão interessante a respeito dos planos econômicos elaborados pela elite cubana durante o período *juntero* pode ser vista no seguinte artigo PIQUERAS, José A. “La siempre fiel isla de Cuba, o la lealtad interesada”, in: *Historia mexicana*: revista trimestral publicada por el centro de Estudios Históricos de El Colegio de México: 229, LVIII: 1, 2008. Para além do período *juntero*, ao longo dos eventos relacionados à resistência ao governo usurpador, a América foi considerada parte integrante da monarquia, em condição de igualdade participativa nas novas instituições políticas criadas, fato que, sem sombra de dúvidas, deve ser considerado de extrema importância para compreender o período. Tal aspecto teve impacto determinante nos futuros processos de emancipação política das ex-colônias. Um balanço historiográfico sobre esse período pode ser visto em QUIJADA, Mónica “Modelos de interpretación sobre las independencias hispano-americanas”, in: *Lecciones sobre Federalismo*, México, Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología, Universidad Autónoma de Zacatecas, 2005. Nas novas interpretações sobre o fenômeno, defende-se que se trata de um único processo revolucionário que ocorreu em ambas as franjas do Atlântico.

¹⁷ Inicialmente, o governo de resistência, representando na Junta Central, foi transferido para Sevilha e, em seguida, para a província de Cádiz, ao sul da Espanha.

Reunidos em Cortes a partir de setembro de 1810, esses deputados foram responsáveis pela formulação do texto Constitucional de 1812²¹. Os deputados lidavam, ao longo daqueles anos, com a necessidade de repactuação da sociedade hispânica, intensamente afetada pela guerra contra os franceses, discutindo conceitos políticos como cidadania, soberania, direitos, entre outros aspectos²². E como obra conjunta, o texto constitucional e as decisões adotadas pelas Cortes foram fruto de intenso debate e de disputas em torno das definições estabelecidas pelo novo órgão decisório da monarquia.

¹⁸ Segundo François-Xavier Guerra, diante das derrotas da resistência espanhola em 1809, várias localidades americanas se recusaram a reconhecer a legitimidade da Junta Central e a convocação de Cortes ocorreu para possibilitar um espaço comum de debate político entre as mais diversas partes da monarquia. Ver: GUERRA, François-Xavier, *Modernidad e independencias...* Segundo Jaime Rodríguez O., as Cortes foram convocadas, pois os americanos desconfiavam da possibilidade de vitória da resistência na península e por acreditarem que a Junta Central era um artifício das autoridades francesas. Ver: RODRÍGUEZ O., Jaime E. *La independencia de la América española*. México: El Colegio de México: Fondo de Cultura Económica, 1996. Na península, conforme mostra Ivana Frasset, já existia a ideia de convocatória para Cortes, com participação americana, em 1809. E a própria Junta Central, com participação de representação americana, evidenciava a predisposição, ou necessidade, dos peninsulares incluírem os americanos nos projetos políticos apresentados. Ver: FRASQUET, Ivana. “Junta, Regencia y representación...”. Ademais, segundo Manuel Chust, a contribuição americana, na fase das Cortes, foi primordial para a construção da Constituição de 1812. Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz*. Valencia: Centro Francisco Tomás y Valiente UNED Alzira-Valencia, Fundación Instituto Historia Social/ Instituto de Investigaciones Históricas de la Universidad Nacional Autónoma de México, 1999.

¹⁹ Foi o surgimento da Espanha contemporânea, nas palavras de Miguel Artola. Segundo o historiador, as bases da Espanha contemporânea estavam expressas no processo revolucionário liberal empreendido na monarquia após o ano crepuscular de 1808. As transformações ocorridas entre 1810 e 1814 seriam continuamente retomados ao longo de todo o século XIX e seriam paradigmáticas para o liberalismo espanhol. Ver: ARTOLA, Miguel. *Los orígenes de la España contemporánea*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975.

²⁰ Segundo alguns historiadores, a própria ascensão do regime liberal, pautado na representação política, foi uma inflexão nas demandas revolucionárias. Essa hipótese é apresentada por Maurizio Fioravanti e Antonio Manuel Hespanha. Ambos os autores convergem na interpretação de que as propostas constitucionais, ao mesmo tempo que limitavam os poderes monárquicos e ordenavam a função Estado, controlavam as liberdades individuais. Para Hespanha, “O liberalismo – no sentido de uma constituição de liberdades individuais – foi, em Portugal, mais ou menos o mesmo que parece ter sido em toda a Europa Ocidental, sem sequer excluir as Ilhas Britânicas: um projeto constitucional que, além de teoricamente pouco consistente, não podia sequer realizar os pressupostos da sua realização prática. Ou, pondo as coisas, de forma diferente: um projeto constitucional que, para realizar os seus pressupostos de realização prática, tinha que começar por desmentir alguns dos seus postulados teóricos”. HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra, Almedina, 2004. Nas palavras de Fioravanti “[regime liberal foi] o antídoto necessário contra o voluntarismo e o contratualismo revolucionários”. FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución. De la Antigüidad a nuestros días*. Trad. Manuel MARTÍNEZ NEIRA, Editorial Trotta, 2001 (p. ed.: Bologna: Società editrice il Mulino, 1999). Ainda que esses autores não tracem uma perspectiva diretamente ligada ao caso hispânico, pode-se dizer, no regime liberal, como um todo, buscou-se ordenar a atuação da população, tipificando aspectos da cidadania e seus limites, bem como a legitimidade das novas instituições na resolução dos conflitos e na repactuação frente a crise do Antigo Regime. Nesse sentido, é válido questionar como essa ordenação foi realizada nessa primeira experiência constitucional hispânica e como foi entendida pelos grupos que participaram da construção do novo regime, mesmo que de forma antagônica.

²¹ A carta constitucional de 1812 é vista como principal fruto do movimento revolucionário iniciado naquele período. Essa perspectiva é compartilhada por Ignacio Fernández Sarasola e Joaquín Varela Suanzes-Carpegna. Para Fernández Sarasola, o processo constitucional substituiu o sistema político polissinodal do Antigo Regime, profundamente corporativista, pela implementação de uma constituição baseada na defesa

Diversas tendências, que antes se encontravam sob a égide da coroa, foram representadas nas Cortes. Dentre elas, as forças que fizeram oposição às definições que caracterizaram a obra constitucional como liberal²³. Nas discussões da época, seriam, a partir de 1811, os *servis* contra os *liberais*. Essas alas se opunham na Espanha sublevada, mas se uniam contra o invasor francês. O termo *servil* foi empregado por coevos para classificar os grupos que fizeram oposição aos *liberais*²⁴ nos debates realizados na imprensa periódica.

de direitos individuais, na divisão de poderes e no sistema representativo. Ainda para Fernández Sarasola, as transformações políticas foram possíveis pela ausência do monarca, que colocava o poder constituinte sob o regime parlamentar, e não sob o rei. É válido mencionar também que, para o mesmo autor, o historicismo que pautava a argumentação dos liberais era operacionalizado para sustentar posicionamentos essencialmente políticos. Ver: FERNÁNDEZ SARASOLA, Ignacio. *La Constitución de Cádiz*. Origen, contenido y proyección internacional. Madrid: CEPC, 2011. E também VARELA SUANZES-CARPEGNA, Joaquín. *La teoría del Estado en los orígenes del constitucionalismo hispánico* (Las Cortes de Cádiz). Madrid: CEC, 1983. Por outro lado, para Carlos Garriga e Marta Lorente, a Constituição de Cádiz reproduziu elementos presentes no Antigo Regime e, portanto, deve ser vista como obra de continuidade, e não como ruptura – posicionamento divergente dos principais pesquisadores sobre o período. Os autores pautam sua argumentação pela presença do juramento, como ato simbólico carregado de legitimidade, e pela atuação dos funcionários do estado. Ver: LORENTE, Marta e GARRIGA, Carlos. *Cádiz, 1812*. La constitución jurisdiccional. Madrid: CEPC, 2007. Na presente pesquisa, embora sejam reconhecidas as contribuições realizadas por esses dois últimos pensadores, entende-se que o período de formulação da Constituição de 1812 foi essencialmente revolucionário e o texto constitucional retém marcas do conturbado período em que foi realizado. Ivana Frasquet apresenta elementos que ajudam a compreender a caracterização daquele período e, por conseguinte, do texto constitucional como revolucionários. Em um artigo de sua autoria, a historiadora arrola, ao menos, cinco características que indicam as profundas transformações possibilitadas no período. Ao responder a pergunta feita em seu artigo: «¿Por qué fue revolucionario el liberalismo doceañista?», a historiadora indica: 1) o estabelecimento de um sistema representativo unicameral, dando superioridade ao poder legislativo frente ao judiciário e ao executivo; 2) a atribuição da faculdade de fazer leis às Cortes com o rei, limitando o papel do monarca ao veto suspensivo com condições previamente estabelecidas; 3) a concepção ilustrada de liberdade, em oposição à tradição católica e contrarrevolucionária; 4) a configuração dos poderes municipal e provincial estabelecida na Constituição, garantindo relativa autonomia local; 5) elevação dos territórios coloniais americanos e asiáticos à categoria de províncias, em condição de igualdade com os territórios europeus. Ver: FRASQUET, Ivana. “La senda revolucionaria del liberalismo doceañista en España y México, 1820-1824” in: *Revista De Indias*, 68 (242). 2008. pp.: 153–180, especialmente: pp.: 156-161. <https://doi.org/10.3989/revindias.2008.i242.638>

²² A linguagem política adotada naqueles anos é constantemente alvo de análises por parte da historiografia. De maneira geral, por meio da metodologia desenvolvida pela história dos conceitos, sobretudo a de influência de Koselleck, o período de transição entre os séculos XVIII e XIX é visto como um momento em que antigos termos eram utilizados com novos significados, empregados para a defesa de posicionamentos políticos. Segundo Koselleck, a partir da Revolução Francesa, a concepção de tempo esteve intimamente ligada ao princípio de progresso gestado durante o Iluminismo. Ver: KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e Crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ / Ed. Contraponto, 1999. p. ed.: 1959. Sendo assim, na Idade contemporânea, os conceitos teriam certa materialidade histórica, em que o surgimento da concepção temporal do progresso estaria impresso em seu interior e onde os termos passariam por constante ressignificação segundo o debate político e social do momento. Ver: KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma MAAS e Carlos PEREIRA. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006. No caso hispânico, os estudos desempenhados por Javier Fernández Sebastián e Juan Francisco Fuentes são paradigmáticos na análise de conceitos formulados durante a transição da Idade Moderna para a Contemporânea, justamente, no período aqui analisado. Ver, por exemplo: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. *Diccionario*

Tratava-se da “guerra de plumas” que, em alguma escala, esteve presente também nas Cortes de Cádiz²⁵.

A proposta dessa pesquisa visa compreender como os opositores ao regime em formação, caracterizados como *antiliberais* e *servis*, atuaram para promover seus ideais e combater proposições de seus adversários no mundo político²⁶. Em outras palavras, busca-se compreender como se deu a participação de uma parcela dos deputados e publicistas que rejeitava parte dos princípios implementados pelas Cortes de Cádiz. O ponto fulcral de

político y social del siglo XIX español. Alianza Editorial: Madrid, 2002-03 e também FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. La era de las revoluciones, 1750-1850. Iberconceptos I. Madrid: Fundación Carolina: Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009. FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. Conceptos políticos fundamentales, 1770-1870. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales – Universidad del País Vasco, 2014.

²³ O regime liberal estabelecido em Cádiz, conforme visto em notas anteriores, caracterizava-se pelo estabelecimento de um sistema representativo unicameral, pautado na defesa de liberdades individuais e na promoção da opinião pública, como espaço legítimo de debate político. Ademais, foi adotado um rígido modelo de divisão de poderes, com forte destaque ao legislativo.

²⁴ Não há como entender o termo servil sem problematizar sua relação com o termo liberal. Segundo María Cruz Seoane, tais expressões já eram utilizadas antes de 1810, mas passaram por uma ressignificação, usadas como substantivos empregados aos opositores das transformações políticas e aos seus defensores, respectivamente, servil e liberal. Ver: SEOANE, María Cruz. *El primer lenguaje constitucional español*. Madrid: Moneda y Crédito. 1968. O termo foi empregado de maneira capciosa pelos liberais, em 1810, para definir seus inimigos como “ser-vil”. Posteriormente, em 1811, os rivais dos liberais adotaram esse nome, definindo-se como “Los siervos de la razón ilustrada [...] serviles llaman a los verdaderos españoles”, definição feita por Justo Pastor Perez, em seu “*Diccionario razonado manual para inteligencia de ciertos escritores que por equivocación han nacido en España: obra útil y necesaria en nuestros días*”, de 1811. Esse dicionário foi utilizado por GARCÍA GODOY, María Teresa, *Las Cortes de Cádiz y América*. El primer vocabulario liberal español y mejicano (1810-1814). Espanha: Diputación de Sevilla, 1998, pp. 285, para mostrar parte dos conflitos existentes naqueles anos, sobretudo, na imprensa. Ademais, foi feito um mapeamento do momento exato em que tais epítetos surgiram no *El Censor General* e no *Semanario Patriótico*, em um artigo escrito por mim e Lucas Soares Chnaiderman. Nesse artigo, mostramos como os liberais foram classificados pelos servis como “libertinos” ou “copiadores dos franceses”, ao passo que os servis foram associados à “servidão”. Ver: CHNAIDERMAN, Lucas Soares e SOBRINHO, Bruno. “Guerra de palavras: liberais e servis frente às tropas napoleônicas”, in: *Humanidades em diálogo*, volume V.

²⁵ A expressão “guerra de pluma” foi utilizada por historiadores que analisam a imprensa periódica com o intuito de evidenciar as disputas que ocorriam no novo ambiente de discussão política, possibilitado durante o período da crise. Ver: CASENAVE, Marieta, DURÁN LÓPEZ, Fernando & FERRER, Alberto (Orgs.), *La Guerra de Pluma: estudios sobre la prensa de Cádiz en el tiempo de las Cortes (1810-1814)*, Tomo I. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 2009.

²⁶ Conforme Carmen García Monerris e Encarnación García Monerris, revolução e reação compunham distintas faces de uma mesma moeda que, em movimento dialético, construíram o processo conturbado daqueles anos. “Estamos tan acostumbrados a establecer de manera directa un nexo entre Ilustración y Revolución, y a pensar ese momento histórico desde la perspectiva del triunfo ineluctable de la Razón y del Progreso, que olvidamos con frecuencia que la Ilustración tuvo su Antiilustración y que la Revolución, desde el momento mismo de su estallido, tuvo su Reacción. Ambas se mostraron como las dos caras de una misma moneda, con una fecha y un acta de nacimiento idénticas. / Revolucionarios y reaccionarios cumularon [...] del mismo sentido de la acción en un idéntico escenario que los unía y enfrentaba, y que no era otro que el de lo político, el de lo público y el de la opinión pública.” Ver: GARCÍA MONERRIS, Encarnación e GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Palabras en Guerra. La experiencia revolucionaria y el lenguaje de la

divergência encontrava-se nos papéis a serem exercidos pelas forças políticas durante o novo regime. Enquanto *liberais* advogavam pelo fortalecimento de novos órgãos capazes de decidir os rumos da monarquia, especialmente as Cortes, os *servis* defendiam que era preciso retomar uma suposta tradição perdida, que garantia o equilíbrio interno da monarquia²⁷. Assim, busca-se colocar em perspectiva a contribuição dos deputados e publicistas considerados *servis* para as discussões vivenciadas durante o primeiro período parlamentar e constitucional da Espanha.

Para tal, parte-se de alguns pressupostos. Entendemos que algumas ideias apresentadas no período pré-constitucional foram retomadas e tiveram ressonância na assembleia de deputados reunida em 1810²⁸. Ao longo do período das Cortes, em um novo contexto, parte dessas ideias foi retomada e readaptada ao momento, sendo complementada por novas perspectivas surgidas a partir dos confrontos vivenciados na assembleia constituinte. A discussão política não ocorreu apenas no ambiente parlamentar e envolveu também periódicos editados naqueles anos. Nesse sentido, busca-se compreender a articulação existente entre alguns periódicos e a atuação dos deputados considerados *servis*.

reacción”. in: *Pasado y memoria*. Nº 10 (2011). pp.141-142.

²⁷ Segundo alguns historiadores do período, entre eles François-Xavier Guerra, todos os grupos políticos tinham a percepção da situação crítica que passou a monarquia hispânica no início do século XIX. No entanto, enquanto uns defendiam uma “regeneração” do corpo de leis da monarquia, garantindo a permanência e retorno de antigos privilégios, outros buscavam uma total repactuação política, nos termos da criação da representatividade para o povo, visto por sua composição entre iguais, isto é, adiantando uma tendência moderna. Nas palavras de Guerra: “En lo que ambos están de acuerdo [os grupos privilegiados e os revolucionários] es, si queremos emplear términos modernos, en la necesidad de una representación de la sociedad ante el Estado; en lo que difieren es en la imagen de la sociedad representada: nación moderna formada por individuos para unos, nación antigua, o reino, formada por cuerpos, para otros. De ahí que las diferencias aparezcan claramente cuando se trate de la composición y del voto de la representación del reino o de la nación [...]” GUERRA, François-Xavier, *Modernidad e independencias...* pp. 26. Foram concepções políticas diferenciadas presentes nas defesas de projetos distintos para a transformação da monarquia. Isso incluía, ademais, uma concepção de tempo e de ação política divergente. Existiam também concepções distintas acerca do caráter do que viria a ser o constitucionalismo. Conforme mostra Fioravanti, a ideia de constituição estava em transição naquele período, uma vez que as relações estabelecidas a partir da Revolução Francesa, segundo o especialista, deixaram de ser “verticalizadas”, típicas de um pacto social, onde o rei e a nação estabelecem um vínculo, para serem “horizontalizadas”, isto é, indivíduos que, iguais entre si, estabelecem vínculos de representatividade política e soberania, firmando um “contrato social”. FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución...*

²⁸ Para François-Xavier Guerra, parte das ideias aventadas na imprensa desde 1808 foi retomada nos debates parlamentares realizados em Cádiz, a partir de 1810. Assim, o biênio de 1808 a 1810 foi o período crucial para a experiência política realizada a partir da reunião de deputados nas Cortes. Ver: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. 3. ed. Madrid: Mapfre, 1992. Essa perspectiva é válida para os que, a partir de 1811, foram considerados *liberais*. Aqui entendemos que a mesma lógica deve ser adotada para compreender os que, posteriormente, foram vistos como *antiliberais*.

O debate de ideias ganhou bastante relevo durante a ocupação napoleônica. Isto é, no mesmo período em que se estabeleceu o quadro geral da guerra contra os franceses, se deu um amplo processo de discussão política. Esses mesmos grupos que divergiam internamente, estavam unidos desde 1808 contra Napoleão. Na conjuntura da guerra, a monarquia assistiu a uma ampliação desse debate, possibilitado pela divulgação de ideias em periódicos e panfletos publicados naqueles anos²⁹. A imprensa periódica era usada não só como meio de divulgação dos resultados das batalhas empreendidas em território espanhol, como também espaço de legitimação do levante e plataforma de exposição de propostas para a superação do ocaso da monarquia³⁰. O cenário de incertezas viabilizou uma nova experiência política na monarquia hispânica³¹. E as diversas perspectivas de superação da crise, apresentadas como propostas em debate, foram expostas nesse período³². Essas perspectivas de superação da crise ganhavam

²⁹ Conforme uma já consolidada bibliografia, no período da guerra, ocorreu um expressivo aumento de publicações. Tal fenômeno decorreu do esfacelamento das antigas instituições que censuravam escritos políticos, mas também da necessidade de informação que o período de incertezas inaugurou. Algumas reflexões apresentadas por Juan Francisco Fuentes e Javier Fernández Sebastián mostram como a opinião pública, expressa nos panfletos e periódicos publicados no período da guerra, se tornou essencial para o estabelecimento de um ambiente de discussão política. Ver: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. *Historia del periodismo español: prensa, política y opinión pública en la España contemporánea*. Síntesis, 1997. Sobretudo, o segundo capítulo da obra.

³⁰ Utilizamos como referencial de análise de estudos da imprensa as considerações realizadas por Marco Morel. Embora analisem publicações realizadas durante os anos iniciais de formação do Império do Brasil, algumas reflexões realizadas por Marco Morel e Mariana Monteiro Barros mostram como a imprensa periódica deve ser utilizada para a compreensão histórica. Segundo ambos os historiadores, as abordagens anteriores a respeito da imprensa giravam em torno de duas noções: a imprensa ora era vista como falseadora da verdade, ora como mero registro de fatos. Redimensionada a partir dos estudos a respeito da história política, a imprensa deve ser vista como agente histórico, por sua intervenção nos processos e episódios históricos, “na medida em que enuncia discursos e expressões de protagonistas”. Ver: MOREL, Marco e BARROS, Mariana Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. pp.:8-9. Esses mesmos historiadores foram influenciados por reflexões elaboradas Robert Darnton e Daniel Roche, ao analisar o processo revolucionário francês. Segundo os autores, a imprensa teve papel determinante para os acontecimentos da Revolução Francesa, uma vez que disseminou ideias e princípios durante o período de construção do que viria a ser a opinião pública. Ver: DARNTON, Robert e ROCHE, Daniel (org.). *Revolução impressa: a imprensa na França, 1775-1800*. São Paulo: EDUSP, 1996. pp.:15

³¹ Conforme defende Pedro Rújula, a experiência da guerra foi também o período de aprendizagem política, e seria constantemente retomada na Espanha durante os principais conflitos do século XIX. Ver: RÚJULA, Pedro. “La guerra como aprendizaje político: de la guerra de la independencia a las guerras carlistas”. In: *El Carlismo en su tiempo: geografías de la contrarrevolución: I Jornadas de Estudio del Carlismo*, 18-21 septiembre 2007, Estella: actas, 2008. pp.41-64.

³² Carmen García Moneris, Encarnación García Moneris e Ivana Frasset buscam mostrar, em uma obra escrita em conjunto, que o estabelecimento das definições adotadas em Cádiz foi um processo marcado por intensas incertezas em relação ao futuro daquela crise. Nas palavras das autoras: “El contexto revolucionario (con un trasfondo, como también se ha apuntado en alguna historiografía, de crisis y competencia entre imperios) supuso inevitablemente la emergencia de proyectos, discursos y prácticas antiliberales. [...] No solo para los actores contemporáneos sino también para los historiadores, este momento histórico abría un amplio abanico de posibilidades para un presente en crisis y un futuro nada evidente. Entre las últimas décadas del siglo XVIII y las primeras del siglo XIX, en los territorios de la monarquía hispánica todo

contornos nas páginas dos periódicos publicados naqueles anos e eram apresentadas também nas falas dos deputados que ocupavam a tribuna das Cortes. Assim, acreditamos que já em 1808, ocorreu a emergência de princípios que seriam retomados no ambiente parlamentar, em 1810, com novos traços. Nesse sentido, as oposições que seriam manifestadas nas Cortes já estavam no centro do debate desde 1808³³. Ao longo do período constitucional, no entanto, essas ideias foram ressignificadas, evidenciando os posicionamentos complexos dos grupos que compunham o novo órgão legislativo. Nesta pesquisa, analisou-se, especialmente, a parcela que fez oposição às decisões tomadas pelas Cortes que afetavam os antigos privilégios típicos do Antigo Regime.

Tal problemática foi pensada a partir de considerações realizadas em pesquisa anterior. Em mestrado apresentado no Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo, procurei compreender como a situação americana, tema já analisado na historiografia sobre o período³⁴, foi apresentada em periódicos *servis* publicados naqueles anos³⁵. Na formulação da dissertação de mestrado, foram examinadas as passagens que faziam menção a “questão americana” nos periódicos *El Censor General*³⁶ e *El*

pareció posible”. GARCÍA MONERRIS, Encarna; FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Carmen. *Cuando todo era posible: liberalismo y antiliberalismo en España e Hispanoamérica (1740-1842)*. Madrid: Silex, 2016. Introducción. p.10.

³³ Conforme mostra uma historiografia preocupada com a formação de conceitos, e já citada anteriormente, os termos “liberal” e “servil” foram utilizados na imprensa periódica somente a partir de 1811. Eram empregados para fazer referência às tendências divergentes presentes nas Cortes. Contudo, essas tendências já estavam em formação desde período anterior.

³⁴ As análises acerca da crise do Antigo Regime na monarquia hispânica apresentaram consideráveis conclusões a partir da compreensão do fenômeno da revolução liberal na Espanha e do processo de rupturas no interior da monarquia como um único evento. Isto é, os movimentos de independência da América e a formação do regime liberal na Espanha devem ser vistos como um único processo revolucionário que ocorreu em ambas as franjas do Atlântico. Um balanço historiográfico sobre esse período pode ser visto em QUIJADA, Mónica “Modelos de interpretación sobre las independencias hispano-americanas”... E, propriamente sobre a questão americana, citamos o já paradigmático CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana ...*

³⁵ Tratou-se da dissertação de mestrado, apresentada no Programa de Pós-Graduação em História Social: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servis e a crise do Império Hispânico (1811-1815)*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. A pesquisa contou com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, entre os anos de 2014 e 2016, processo 2013/21334-4, e foi elaborada sob orientação da Professora Doutora Márcia Regina Berbel. Na pesquisa, foram analisados o *Censor General* (1811-12/14) e o *Procurador General de la Nación y del Rey* (1812-15).

³⁶ O periódico *El Censor General* foi editado entre agosto de 1811 e ao longo de 1812. Depois, retornou a ser editado em 1814. Suas publicações ocorreram na cidade de Cádiz e tinha como principal editor o marquês de Villapanés, importante publicista relacionado à publicação de alguns outros periódicos editados naqueles anos. Sobre a personagem, ver: HITA, Beatriz. “Las empresas periodísticas del marqués de Villapanés: Literatura y prensa en las Cortes de Cádiz”. In: *El Argonauta Español*, número 9 – 2012. DURÁN LÓPEZ, Fernando. “La articulación del contradiscurso reaccionario en la publicística doceañista, con especial atención al Marqués de Villapanés”. In: RÚJULA, Pedro e SOLANS, Javier Ramón. *El desafío de la*

*Procurador General de la Nación y del Rey*³⁷. De maneira bastante resumida, a principal hipótese sustentada na dissertação de mestrado era a de que os editores dos dois periódicos analisados tinham opiniões que mudavam conforme o avanço do debate constitucional. Verificou-se que a situação americana foi operacionalizada retoricamente nas páginas desses periódicos para sugerir resistências feitas ao regime constitucional em construção naqueles anos. Significa dizer que diversos interesses estavam em jogo durante o período de formulação da constituição de 1812 e, nas páginas dos periódicos analisados, ocorreram mudanças nas formas de se ver a América, conforme o contexto político mudava. Tratou-se de uma hipótese que nos convenceu a respeito do comportamento complexo adotado pelas personagens analisadas no mestrado. Em outras palavras, os redatores dos periódicos compreendiam a existência das transformações daquele momento e, utilizando-se de diversas ferramentas argumentativas, buscavam convencer a respeito das decisões a serem tomadas em relação aos americanos.

Era inegável, portanto, que esses indivíduos vivenciavam a crise e também apresentavam propostas de superação para a fragmentação das relações no interior do império hispânico. A partir dessas considerações, foi formulado o problema apresentado na atual pesquisa de doutorado. O objetivo nesse estudo é analisar a participação dos deputados contrários às tendências liberais presentes nas Cortes e expressas na Constituição de 1812. Busca-se examinar suas possíveis contribuições na elaboração do texto constitucional e seus posicionamentos diante das decisões tomadas pelo conjunto de deputados. Ademais, busca-se relacionar algumas publicações com as propostas realizadas pelos considerados antiliberais em Cádiz. Acredita-se que por meio desse exame, é possível verificar como se deu a percepção inicial da crise e seu desenvolvimento, bem como a interação dos antiliberais nas

revolución. Reaccionarios, antiliberales y contrarrevolucionarios (siglos XVIII y XIX). Comares História. Granada, 2017. pp.221-236.

³⁷ O periódico *El Procurador General de la Nación y del Rey* foi editado na cidade de Cádiz, durante 1812 e 1813, e depois na cidade de Madrid, entre 1814 e 1815. O corpo editorial do periódico era mais extenso, se comparado ao *Censor General*, e contava com a participação de alguns deputados como articulistas. A Biblioteca Nacional de Espanha fornece algumas informações a respeito dos responsáveis pelo periódico: “Sus principales redactores serán los fogosos y combativos antirreformistas Justo Pastor Pérez, ferviente servil de Fernando VII, que utilizó los seudónimos Lucindo y El Imparcial; el diputado Andrés Esteban, el presbítero Francisco José Molle y el también diputado y canónigo Guillermo Hualde. Colaborarán el monárquico-católico marqués de Villapanés y la poetisa María Manuela López Ulloa [...]”. Ver: <https://hemerotecadigital.bne.es/hd/es/card?sid=4220734> – acessado em março de 2023. No segundo capítulo da minha dissertação de mestrado, analisei a criação do periódico. Ver: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servis...* Para Fernando Durán López, o *Censor General* abriu caminho para o estabelecimento do *Procurador General* como principal publicação realizada pelos *servis*. Ver: CASENAVE, Marieta, DURÁN LÓPEZ, Fernando & FERRER, Alberto (Orgs.), *La Guerra de Pluma...* sobretudo, p.182.

Cortes, dinâmicos em si, que respondiam, naquele novo momento, ao processo de transformação política e de intensas incertezas. Assim, é possível compreender quais propostas apresentavam para a resolução do período adverso da monarquia³⁸.

A historiografia que lida com os temas analisados nessa pesquisa, embora bastante desenvolvida, ainda apresenta oportunidades de investigação não exploradas por completo. De maneira geral, os atores políticos que fizeram oposição aos considerados liberais são retratados como “*reaccionarios*”, “*antiliberales*” e “*contrarrevolucionarios*”³⁹. Para os coevos, conforme dito, eram os *servis*, agentes políticos profundamente complexos, que se utilizaram dos meios possibilitados pelo advento da crise para atuar no combate de proposições apresentadas pelos liberais⁴⁰. Encarnación García Monerris e Josep Escrig Rosa realizaram um breve balanço historiográfico a respeito dos estudos envolvendo esse grupo político. Esse balanço ajuda a entender como a historiografia lidou com o tema da reação

³⁸ Nas palavras de Pedro Rújula e Javier Ramón Solans, ao definirem o “paradoxo da reação”, tratavam-se de grupos que também apresentavam propostas de transformação política, ainda que pautados em uma suposta tradição: “Si los fenómenos reaccionarios se caracterizan por su inmovilismo y por estar anclados en el pasado, ¿cómo es posible que experimentaran un proceso de transformación tan profundo e intenso hasta el extremo de ser una de sus principales características en el tránsito al mundo contemporáneo? ¿Cómo dar cuenta de la extraordinaria renovación de los medios empleados para combatir la Revolución y difundir su propia ideología? ¿Por qué tuvieron tanto éxito en diferentes sectores de la población? ¿Cómo explicar que las dos instituciones asociadas al Antiguo Régimen, monarquía e Iglesia católica, superasen con éxito el desafío revolucionario y llegasen a los albores del siglo XX con tal poderosa presencia en la sociedad?” RÚJULA, Pedro e SOLANS, Javier Ramón. “Introducción: Paradojas de la Reacción. Continuidades, vías myertas y procesos de modernización en el universo reaccionario del XIX”. In: RÚJULA, Pedro e SOLANS, Javier Ramón (eds.). *El desafío de la revolución. Reaccionarios, antiliberales y contrarrevolucionarios* (siglos XVIII y XIX). Comares História. Granada, 2017. pp. 1-12, p. 3.

³⁹ Existem problemas em relação a nomenclatura a ser utilizada para se referir às forças que, em alguma medida, resistiram às transformações possibilitadas no período de intensa transformação política da Guerra de Independência. Reflexões realizadas por Demetrio Castro explicam a problemática. Segundo Castro: “Una cuestión previa es la de cómo denominar genéricamente aquella corriente de pensamiento. *Tradicionalista, absolutista, reaccionaria, realista antirrevolucionaria, retrógrada* y epítetos de significado análogo son habituales pero también poco precisos y no siempre útiles para diferenciar orientaciones no en todo equiparables. En el lenguaje polémico del momento, la cuestión se obvió con cierta facilidad gracias a un adjetivo genérico, *servil*, ya en circulación hacia 1811 [...], cuyo sentido básico era el de antónimo de otro neologismo, *liberal*.” Ver: CASTRO, Demetrio. “Razones serviles. Ideas y argumentos del absolutismo. In: RÚJULA, Pedro e CANAL, Jordi. (eds.) *Guerra de ideas: política y cultura en la España de la Guerra de la Independencia*. Madrid-Zaragoza: Marcial Pons Historia: Institución Fernando el Católico, 2011. pp.105-133.pp.106-107.

⁴⁰ Conforme lembram Pedro Rújula e Javier Ramón Solans, as disputas pelo sentido da modernidade encontravam-se também entre os que faziam oposição às ideias aventadas pelos defensores do novo regime: “Tanto los partidarios de la Revolución como los que se opusieron a ella fueron conscientes de que esta lucha se libraba también, y sobre todo, en el terreno de las ideas. Al analizar más de cerca esta lucha observaremos que la forma de defender sus posiciones no distaba tanto de la de los revolucionarios. Aunque con un sentido muy diferente, sus argumentos se trenzaban con mimbres muy parecidos, desde el derecho a la Biblia, pasando por la cultura clásica o la Historia. Cualquier espacio era bueno para difundir sus mensajes: el púlpito, el parlamento, el café, la tertulia o el mercado. [...] Estamos pues ante la creación de una cultura política híbrida que reutilizaría viejos elementos al tiempo que recurría a otros nuevos.” RÚJULA, Pedro e SOLANS, Javier Ramón. “Introducción: Paradojas de la Reacción...” p. 6.

antiliberal, além de mostrar possíveis contribuições ainda a serem feitas para futuras investigações⁴¹.

Uma das primeiras grandes análises a respeito dos considerados antiliberais foi feita por Federico Suárez Verdeguer. Conforme recuperam García Monerris e Escrig Rosa, os interesses do historiador giravam em torno de recuperar a resistência aos liberais, muitas vezes relegada pela historiografia como as forças atrasadas na Espanha. Ainda segundo García Monerris e Escrig Rosa, o historiador realizava tais apontamentos a partir dos resultados da Guerra Civil Espanhola e do estabelecimento da ditadura franquista. Era uma interpretação que buscava legitimar a ditadura franquista a partir da recuperação de uma suposta tradição espanhola⁴².

Em um de seus vários trabalhos, já em 1955, Suárez Verdeguer classificou as diferentes tendências presentes na Espanha durante o fim do Antigo Regime. Na definição elaborada pelo historiador, os principais grupos atuantes na Espanha do início do século XIX seriam três: os *conservadores*, os *inovadores* e os *renovadores*⁴³. Nas palavras de Suárez Verdeguer, os conservadores teriam como principal representante o próprio Fernando VII e as forças que sustentavam o monarca⁴⁴. A segunda vertente, os inovadores, era formada por aqueles que defendiam ideias inspiradas na experiência revolucionária francesa. Isso ocorria mesmo durante a guerra contra os franceses, quando os espanhóis rejeitavam princípios

⁴¹ Fazemos menção ao trabalho GARCÍA MONERRIS, Encarna e ESCRIG ROSA, Josep. “Apologistas y detractores: El primer discurso antiliberal en la historiografía”. In: GARCÍA MONERRIS, Encarna; FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Carmen. *Cuando todo era posible: liberalismo y antiliberalismo en España e Hispanoamérica (1740-1842)*. Madrid: Silex, 2016. pp.31-72.

⁴² A interpretação de Suárez Verdeguer tinha origens nas reflexões elaboradas por Marcelino Menéndez Pelayo. Conforme García Monerris e Escrig Rosa: “[...] su interés [de Federico Suárez Verdeguer] se centró en el ‘olvido’ voluntario al que habían sido relegados ciertos sujetos del período [...]. Los historiadores, argüía [Suárez Verdeguer], habían demostrado su simpatía por la causa liberal haciendo un uso partidista de las fuentes y denostando sus contrarios [...]. No era casualidad que se quisiera rescatar del olvido a los contrarios a la revolución acabada una Guerra Civil y en plena dictadura franquista. [...] No en vano, la síntesis que elaborara el santanderino [Menéndez Pelayo] religión, unidad y patria para explicar el carácter intrínsecamente católico del pueblo español fue absorbida como base legitimadora del régimen franquista”. GARCÍA MONERRIS, Encarna e ESCRIG ROSA, Josep. “Apologistas y detractores...” pp.32-33.

⁴³ SUÁREZ VERDEGUER, Federico. “Conservadores, innovadores y renovadores en las postrimerías del Antiguo Régimen” in: *Anales de la Fundación Francisco Elías de Tejada*, ISSN 1137-117X, Nº. 12, 2006, págs. 29-45.

⁴⁴ Segundo Suárez Verdeguer: “[...] El máximo representante fue el propio Fernando VII, siempre vacilante, siempre opuesto a toda modificación y cuya única positiva cualidad fue el ser inmensamente celoso de la autoridad real. En torno al Rey, sin más norte que la voluntad del monarca, cualquiera que fuere, se formó un grupo, más cortesano que político, de *fernandinos* [...]”. SUÁREZ VERDEGUER, Federico. “Conservadores, innovadores y renovadores...” p.34.

externos à monarquia⁴⁵. Por fim, os renovadores seriam considerados os verdadeiros espanhóis: defendiam renovar uma suposta tradição perdida na Espanha e representavam o caráter tradicional espanhol⁴⁶. A interpretação do historiador aproximava-se da visão de Menéndez Pelayo⁴⁷: a de que a tradição católica e a defesa da monarquia seriam as verdadeiras características dos espanhóis, em oposição aos que adotavam o “espírito francês”. Estes seriam os “heterodoxos” presentes na Espanha.

Na explicação realizada por Suárez Verdeguer, com raízes nas reflexões de Menéndez Pelayo, dois aspectos ganhavam destaque: por um lado, a existência de uma tradição espanhola, fortemente arraigada aos costumes católicos e à defesa da monarquia. E, conseqüentemente, a impossibilidade de os próprios espanhóis terem desenvolvido proposições a respeito do governo representativo, elaborado em Cádiz, que não fossem fruto de influência estrangeira. Em tal interpretação, os *servis* seriam os verdadeiros representantes de um suposto caráter espanhol.

Essa linha interpretativa mostrou certas fragilidades à medida que a historiografia avançava. Ao contrário das interpretações de Menéndez Pelayo e Suárez Verdeguer, a corrente considerada “heterodoxa” tinha origens na própria ilustração espanhola⁴⁸. Em outras palavras, embora a ilustração estivesse imersa nas reflexões realizadas pelos grandes intelectuais do

⁴⁵ Numa breve definição elaborada pelo historiador: “La guerra de la Independencia no fue sólo militar. Fue, ante todo y sobre todo, un pugilato de ideas y, como consecuencia, una verdadera guerra civil, no siempre incruenta. Vimos antes que el país se levantó unánimemente contra Napoleón y todo lo que el Emperador y Francia significaban en aquel momento. Ahora bien: se da el caso, asombrosamente curioso, de que mientras la nación entera combatía las innovaciones, los que se llamaban a sí mismos representantes de la nación, desde Cádiz, legislaban e imponían todas aquellas innovaciones contra las cuales se había pronunciado el país”. SUÁREZ VERDEGUER, Federico. “Conservadores, innovadores y renovadores...” p.35. Para o historiador, esse grupo incluía os afrancesados e os defensores da Constituição de 1812, os liberais.

⁴⁶ Ainda conforme Suárez Verdeguer: “No fueron los innovadores los únicos que soñaban con un saneamiento del caduco sistema político. El problema fue también visto por otro sector con idéntica claridad y, también, con superior profundidad. El primer choque se dio en las Cortes de Cádiz, concretamente al discutirse el artículo tercero del anteproyecto de Constitución, el que decía que la soberanía era de la nación y que ésta, en cada momento, podría darse al gobierno que apeteciera. [...] La primera exposición sistemática de los renovadores – a los que las fuentes llaman *realistas* – está en el *Manifiesto y Exposición de 1814*, extenso documento que, a la vez, es donde más claramente está planteado el problema creado tanto por la invasión como por el desgobierno de Carlos IV y de Godoy”. SUÁREZ VERDEGUER, Federico. “Conservadores, innovadores y renovadores...” p.41. Claramente, tratavam-se dos considerados *servis*.

⁴⁷ Conforme recuperam Encarnación García Monerris e Josep Escrig Rosa, as reflexões a respeito do verdadeiro caráter espanhol feita por Menéndez Pelayo estariam nos volumes VI e VII do seu livro “*Historia de los heterodoxos españoles*”, escrito entre 1880 e 1882.

⁴⁸ Tal reflexão surgiu a partir dos avanços realizados pela historiografia a respeito do século XVIII, mas também da compreensão dos agentes políticos que vivenciaram os anos iniciais do século XIX. Miguel Artola, por exemplo, ao estudar os afrancesados, em 1948, já apontava que se tratava de um grupo intimamente ligado às propostas aventadas pelos ilustrados do século XVIII de modernização da monarquia. Assim, era uma “terceira via”, presente na Espanha, que se afastava dos liberais e de seus opositores presentes em Cádiz. Ver: ARTOLA, Miguel. *Los afrancesados*. Madrid: Turner, 1976 (1ªed. 1953).

século XVIII, respondia a problemas tipicamente espanhóis. Nesse sentido, não se tratava da adoção de ideias alheias à monarquia, mas de soluções formuladas por espanhóis que vivenciavam os problemas do século XVIII⁴⁹. Em paralelo, Javier Herrero evidenciou que as forças que reagiam à ascensão da revolução liberal na Espanha eram influenciadas pelas tendências contrarrevolucionárias presentes na França e no resto da Europa, oriundas do final do século XVIII. Assim, a principal tese sustentada por Herrero era a de que os reacionários (*servis* nos termos adotados pelos coevos ao processo revolucionário) não representavam propriamente uma suposta tradição espanhola. Eles mesmos reproduziam ideias externas à Espanha em seus posicionamentos políticos e formulações realizadas no período⁵⁰. Na crítica realizada por Encarnación García Monerri e Josep Escrig Rosa, no balanço anteriormente mencionado, o principal problema da interpretação apresentada por Herrero encontrava-se no fato de ignorar as possíveis influências da reação no processo revolucionário espanhol, colocando o movimento a partir da sua negação ao regime liberal. Isto é: “Segundo esta abordagem [de Herrero], aproximar-se do mundo do antiliberalismo reacionário significaria definir o seu território em uma chave negativa, ou seja, incidindo o componente da oposição

⁴⁹ Nas palavras de Javier Herrero: “La cultura ilustrada en la España del XVIII, lejos de ser, como quería don Marcelino, un mero eco de las «heréticas» ideas europeas, es una aportación original al Gran Diálogo Universal de las Luces” HERRERO, Javier. *Los orígenes del pensamiento reaccionario español*. Madrid: Alianza, 1988 (1. ed. 1971). “Introducción”. p.17. O autor reproduziu conclusões apresentadas por Jean Sarrailh e Richard Herr.

⁵⁰ Como bem recupera Javier Herrero, existia uma intensa reprodução de certos ideários desenvolvidos pela contrarrevolução francesa na Espanha, durante o período das Cortes. O autor, ao fazer oposição aos escritos de Menéndez Pelayo – que defendeu a tese de que o pensamento espanhol era reacionário por natureza, e que os grandes defensores do liberalismo espanhol, pelo contrário, eram influenciados pelos franceses –, identificou que o discurso reacionário seguia um padrão semelhante a alguns textos de origem francesa, que combatiam a filosofia iluminista desenvolvida ao longo do século XVIII. Nesse sentido, Herrero sustentou a hipótese de que a reação espanhola, ao contrário do que se entendia até então, estava filiada a uma corrente tipicamente europeia: “La creación de esta mitología reaccionaria es un fenómeno europeo. El conflicto entre Ilustración y reacción en España no es sino un episodio de ese movimiento que abarca la casi totalidad del continente y que se extiende incluso a América. Las fuentes fundamentales de ese movimiento son, claro está, europeas también, y como estamos en el siglo XVIII, los más importantes reaccionarios, los que ejercieron una influencia mayor en la Europa conservadora, fueron franceses. Su influencia histórica fue inmensa, ya que sus argumentos apoyaron la reacción del Antiguo Régimen y justificaron la gran represión que seguiría a la derrota de Napoleón. Pero intelectualmente su vigor era nulo, defendían un mundo muerto y descompuesto, y sus autores han sido eclipsados por los pensadores que han creado la civilización moderna. Si bien su importancia histórica es inmensa, culturalmente constituyen la escoria de su época”. HERRERO, Javier. Introducción. In. HERRERO, Javier. *Los orígenes...* p. 24. Na síntese elaborada por Encarnación García Monerri e Josep Escrig Rosa: “Tres eran los objetivos principales que, a nuestro juicio, se encuentran en su obra: en primer lugar, demostrar que el pensamiento tradicionalista español tenía unos fundamentos plenamente europeos; en segundo lugar, negar que el verdadero conocimiento y la más pura ciencia española de los siglos XVIII y XIX residía en esos ‘frailes ramplones y olvidados’ a los que Menéndez Pelayo apelaba; y, finalmente, poner de relieve que la separación que Suárez Verdguer hacía entre *conservadores* y *renovadores* no era real”. GARCÍA MONERRIS, Encarnación e ESCRIG ROSA, Josep. “Apologistas y detractores...” p.53.

ao que representou o liberalismo”⁵¹. A visão de Herrero diverge essencialmente das atuais considerações que buscam analisar reação e revolução, entendendo-as como movimentos complementares e dialéticos⁵². Dessa forma, reação e revolução atuaram diretamente no processo revolucionário, e expressaram as incertezas do período. E mesmo na oposição aos liberais, antiliberais também possuíam uma perspectiva a respeito da superação da crise⁵³.

Ainda assim, a interpretação a respeito dos antiliberais, reacionários e contrarrevolucionários feita por Javier Herrero tornou-se paradigmática para boa parte da historiografia durante um extenso intervalo de tempo. Com importantes exceções, e durante a redemocratização da Espanha⁵⁴, ao longo dos anos oitenta, o foco dos principais trabalhos historiográficos foi entender como se deu a crise do Antigo Regime levando em consideração as realidades locais dos diversos territórios que compunham a monarquia, bem como a ampliação do entendimento das forças revolucionárias. Nesse sentido, nos anos subsequentes, buscou-se compreender o processo revolucionário a partir da incorporação de uma realidade atlântica. Isto é, com um movimento de crise do Antigo Regime, que ocorreu nos diversos territórios da monarquia hispânica, em ambas as margens do Atlântico⁵⁵.

Os grandes avanços a respeito do entendimento da reação antiliberal, conforme lembram Encarnación García Monerris e Josep Escrig Rosa, no já mencionado balanço

⁵¹ Tradução livre: “[...] El prisma con el que enfocaba Herrero esta consideración tenía sus propias deformaciones y sus efectos metodológicos. Según este planteamiento, acercarnos al mundo del antiliberalismo reaccionario significaría definir su territorio en clave negativa, es decir, incidiendo en el componente de oposición a lo que representó el liberalismo”. GARCÍA MONERRIS, Encarnación e ESCRIG ROSA, Josep. “Apologistas y detractores...” p.35.

⁵² No citado balanço, os autores citam textualmente as contribuições feitas por STAROBINSKI, Jean. *Acción y reacción*. Vida y aventuras de una pareja. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica. 2002 (1ªed.: 1999). BERLIN, Isaiah. “La contrailustración”, in: BERLIN, Isaiah. *Contra la corriente*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1992. E, por fim, COMPAGNON, Antoine. *Los antimodernos*. Barcelona, Acantilado, 2007. Além dessas citações, é válido também mencionar as próprias reflexões elaboradas por Carmen García Monerris e Encarnación García Monerris, no seu já citado “Palabras en guerra...”. E as reflexões iniciais feitas por

⁵³ Nas considerações de Pedro Rújula, o antiliberalismo também elaborou estratégias de atuação, produziu discursos e, essencialmente, tratou-se de uma experiência política. Ver: RÚJULA, Pedro. “El antiliberalismo reaccionario” In: ROMEO, María Cruz e SIERRA, María (coord.). *La España liberal, 1833-1874*. Madrid: Marcial Pons, 2014.

⁵⁴ Emílio La Parra, em sua tese doutoral, representa uma dessas exceções. Seu trabalho dedica-se a compreender como se deu a atuação do clero espanhol no processo revolucionário do início do século XIX, e os limites das transformações políticas a partir da atuação da Igreja católica nesse processo. Ver: LA PARRA LÓPEZ, Emílio. *El primer liberalismo español y la Iglesia: las Cortes de Cádiz*. Alicante: Instituto de Estudios Juan Gil-Albert : Diputación Provincial, 1985.

⁵⁵ São as interpretações paradigmáticas realizadas por François-Xavier Guerra, Jaime Rodríguez O., Manuel Chust, José María Portillo Valdés, entre outros autores, com visões distintas do mesmo processo. Nessas análises, ganham relevo os impactos do processo revolucionário no continente americano, bem como a participação dos americanos na construção do regime representativo liberal do início do século XIX.

historiográfico, ocorreram a partir das comemorações do bicentenário de 1808, 1812 e 1814. Nessas festividades, o destaque recaiu sobre os estudos a respeito dos liberais, mas em alguma escala, mostrou-se que o processo revolucionário foi complexo e envolveu diversas forças presentes na Espanha. García Monerris e Escrig Rosa mostram que as principais considerações foram feitas a partir de dois grupos. Um primeiro grupo, dedicado às histórias dos conceitos, com formação filosófica, que revisou as teses de Javier Herrero. Os principais nomes dessa tendência são os de José Luís Villacañas Berlanga e Javier López Alós.

Para Villacañas Berlanga, os antiliberais não foram apenas tradutores de uma reação presente na Espanha desde o século XVIII, como defendeu Herrero. A tendência antiliberal tratou-se de um grupo que atuou no seio das Cortes, utilizando-se da ortodoxia católica e do direito histórico para fazer oposição ao processo revolucionário⁵⁶. Já Javier Lopes Alós⁵⁷, seguindo a mesma linha interpretativa, entende os reacionários como forças que reagiram à revolução, buscando legitimar práticas anteriores. O historiador parte de análise de uma ampla documentação e realiza um esforço monumental para compreender as concepções temporais presentes em obras escritas pelos entendidos como reacionários espanhóis⁵⁸. Assim, a reação antiliberal foi marcada por uma visão de mundo específica, que incluía a percepção de uma “guerra santa” realizada a partir do enfrentamento contra os franceses. Nesse sentido, apresentavam proposições marcadas pela defesa de uma monarquia tradicional, com forte participação dos antigos estamentos, limitada por leis religiosas.

Um segundo grupo, composto por historiadores com motivações diversas, preocupava-se em recuperar algumas formas de sociabilidade realizada pela reação antiliberal. No aporte

⁵⁶ As principais reflexões realizadas pelo autor estão no artigo: VILLACAÑAS BERLANGA, José Luis. “Ortodoxia católica y derecho histórico en el origen del pensamiento reaccionario español”. In: *Res Publica*: revista de filosofía política, ISSN 1576-4184, Nº. 13-14, 2004. pp. 41-54

⁵⁷ LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono y el escaño*: el pensamiento reaccionario español frente a la revolución liberal (1808-1823). Madrid: Congreso de los Diputados, Departamento de Publicaciones, D.L. 2011.

⁵⁸ A primeira parte do seu livro busca exatamente compreender essas percepções temporais a partir de uma metodologia da história dos conceitos. A principal hipótese defendida pelo autor é que os contrarrevolucionários possuíam uma típica forma de leitura do tempo, disputando não só o presente, mas o passado. Isto é, não se tratava nem de uma percepção de histórica cíclica, típica da Idade Moderna, com a História *Magistra Vitae*, nem da noção de filosofia da história, durante a transição da Idade moderna para a Contemporânea. Tratava-se, segundo o autor, de uma teologia da história: “Se mira constantemente al pasado para compararlo con un presente ilegítimo. Tal comprensión del pasado no deja de ser también síntoma de un uso instrumental, o sea, de una idea de cierta disponibilidad de la historia. Obviamente, al hablar de disponibilidad de la historia, no lo estamos haciendo en el sentido que se le atribuye a la filosofía de la historia, al que es contrario, como estamos viendo, la teología de la historia. La relación entre lo pretérito y los otros estratos temporales está mediatizada por la instancia que logre legitimar su propia construcción del pasado. De ahí que sea tan importante definir la tradición y reclamar la ortodoxia.” Ver: LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono y el escaño*... pp. 102.

realizado por esse grupo, entende-se que o processo revolucionário foi marcado pela ampla participação dos contrarrevolucionários, que também mobilizaram argumentos e se valeram das novas armas do período para defenderem seus posicionamentos. Na Espanha, alguns trabalhos já surgem tentando entender como se deu essa participação, desde o final do século XVIII até o período posterior às Cortes e ao desenvolvimento do Carlismo. Podem ser citados os trabalhos de Pedro Rújula, Javier Ramón Solans, Encarnación García Monerris, Carmen García Monerris, Jean-Philippe Luis, Daniel Sempere Muñoz, Jesús Millán, Demétrio Castro, Jordi Canal, Josep Escrig Rosa, entre outros. Um grupo relativamente pequeno, se comparado aos estudos feitos acerca do liberalismo. Ainda assim, esses autores ampliam o *corpus* documental geralmente analisado para compreender as mobilizações realizadas pelas forças antiliberais diante do avanço do processo revolucionário. Conforme mencionado, colocam ênfase na relação dialética entre revolução e reação, entendendo que o novo regime construído naquele período (marcado pela representatividade política, pelos direitos individuais e pelo debate de ideias) contou também com resistências e participação dos que buscaram moderar o novo regime.

A pesquisa de doutorado aqui apresentada busca se relacionar com essas duas últimas perspectivas apresentadas, tomando como referencial a possível contribuição que poderá ser feita sobre a participação dos antiliberais no ambiente parlamentar das Cortes. Especificamente, sobre a atuação dos antiliberais no espaço parlamentar, podem ser citadas as contribuições elaboradas por Javier López Allós, anteriormente mencionado. Conforme dito, a hipótese central defendida no trabalho é a de que existia nesse grupo a percepção das mudanças marcadas no período. Ou seja, os antiliberais também possuíam expectativas em torno da resolução da crise da monarquia. Nesse sentido, não eram defensores da manutenção do absolutismo, mas defendiam o pressuposto de que, diante da ruína da monarquia, em crise desde muitos anos, era necessário empreender mudanças⁵⁹. Essas mudanças, contudo, deveriam levar em consideração os privilégios perdidos no final do século XVIII. O autor, no entanto, não analisa as possíveis variações e tendências presentes dentro do grupo

⁵⁹ Dessa forma, segundo López Alós, a crise instaurada pela ocupação napoleônica servia também como uma forma de expurgo para os espanhóis, isto é, uma forma de eliminar o pensamento filosófico que surgia, pautado numa suposta razão estrangeira. “El principio de transformación en pos de un bien mayor es propio de la Reacción, pues la asimilación devendrá entre ambigüedades y urgencias históricas y políticas. La propia Contrarrevolución era, [...], una consecuencia de la modernidad, sacar bien del mal, su desenlace lógico y el único legítimo [...]” LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono y el escaño...* pp. 116.

contrarrevolucionário, entendendo-o como uniforme até pelo menos 1823⁶⁰. Nesse sentido, não examina a atuação no campo político que poderia influir em variações de propostas e posturas diante do que se negociava. Essa é uma ideia presente em pesquisa anterior. Quando foram analisadas as publicações dos chamados servis, ao longo do mestrado, percebi que os responsáveis pelos periódicos variavam de postura segundo a disputa política realizada⁶¹. Sendo assim, pode-se justificar a importância da presente pesquisa, buscando compreender esse grupo e suas nuances no ambiente das Cortes.

Outro trabalho considerado importante para a compreensão desse grupo, sobretudo sua atuação nas Cortes, é o de Rafael Aliena⁶². Em um artigo publicado na década de 1990, o autor conseguiu identificar uma tendência entre os deputados classificados por ele como absolutistas. Essa tendência era caracterizada pela defesa de uma concepção jurídica do Antigo Regime, que levava em consideração os antigos foros locais diante das transformações encabeçadas pelo grupo liberal, que buscava estabelecer uma única constituição para toda a monarquia. O trabalho do autor, porém, limitou-se apenas ao artigo, não havendo outros textos publicados que pudessem ampliar tais considerações e, novamente, insistimos, indicou apenas uma vertente do pensamento servil, sem aplicar uma análise sistemática acerca da atuação dos deputados e possíveis variações segundo o embate político.

Cabe mencionar a relevante contribuição realizada por Josep Escrig Rosa. O historiador apresenta importantes considerações a respeito dos contrarrevolucionários, ao analisar publicações do início do século XIX. Na pesquisa empreendida por Escrig Rosa verificou-se que as definições elaboradas por escritores contrarrevolucionários, especialmente o padre Rafael Véles, tiveram impacto para o mesmo movimento vivenciado na América. Isto é, as considerações dos contrarrevolucionários espanhóis, elaboradas ao longo da reunião de Cádiz, tiveram impacto na percepção dos contrarrevolucionários novohispanos durante o processo de independência mexicana. O historiador, contudo, privilegia os impactos das

⁶⁰ Segundo o autor, a ruptura entre os contrarrevolucionários se deu durante a década ominosa (1823-33), quando, com o fim do Triênio Liberal, Fernando VII tentou impor o absolutismo, mas contou com certa resistência de integrantes do antigo grupo que o apoiava.

⁶¹ De fato, para uma história conceitual e pela percepção temporal, que é o que o autor busca realizar, os contrarrevolucionários tiveram certa uniformidade. No entanto, conforme visto no mestrado por mim escrito, existiram nuances presentes no interior desse mesmo grupo, pelo menos na percepção de crise e suas soluções para o império. Cabe ver se em outros aspectos, essas nuances poderiam estar presentes, principalmente, no campo da discussão política.

⁶² ALIENA, Rafael. “La teoría política de l'absolutisme a les primeres Corts de Cadis: el llenguatge judicial”, in: FRADERA, Josep Maria, MILLAN, Jesús e GARRABOU, Ramon (eds.) *Carlisme i moviments absolutistes*. Editorial EUMO, (?), 1990.

definições feitas nos escritos de Vélez, dando menor ênfase ao debate cotidiano realizado em Cádiz⁶³.

Vale a pena ressaltar a publicação, no ano de 2017, de um importante artigo que busca compreender a atuação dos deputados contrarrevolucionários nas Cortes⁶⁴. De maneira bastante assertiva, a autora do trabalho, María del Mar Alarcón Alarcón, traça algumas tendências desses deputados ao longo das Cortes, identificando suas variações e mostrando a diversidade existente dentro desse grupo⁶⁵. Contudo, por limitações, possivelmente espaciais, no trabalho não são feitas maiores considerações sobre as motivações das nuances do pensamento existente no grupo, bem como possíveis relações dessas variações com os eventos decorrentes da guerra contra os franceses, da disputa interna pelo poder e a articulação desses deputados com as publicações que saíam em Cádiz. Propõe-se nessa pesquisa ampliar algumas considerações realizadas pela autora levando em conta parte das hipóteses defendidas ao longo do mestrado, isto é, inserir o discurso servil dentro dos eventos políticos decisivos naquele período.

Acredita-se que será possível aprofundar a compreensão sobre as tendências desse grupo por meio de uma análise sistemática das posturas defendidas por aqueles deputados diante das transformações esboçadas nas Cortes de Cádiz e da necessidade de legitimação das novas instituições políticas, criadas a partir da grande crise do início do século XIX. Ademais, a pesquisa aqui apresentada busca contribuir com esses novos trabalhos, problematizando a noção que se tem desses deputados, dessa vez, lançando luz sobre sua atuação para a formulação da Constituição de 1812⁶⁶. O texto constitucional aprovado em Cádiz foi fruto da

⁶³ ESCRIG ROSA, Josep. *Contrarrevolución y antiliberalismo en la independencia de México (1810-1823)*. Zaragoza, Prensas de la Universidad de Zaragoza / El Colegio de Michoacán, 2021.

⁶⁴ ALARCÓN ALARCÓN, María del Mar. “Anliberales en el escaño durante las Cortes de Cádiz (1810-1813)” in: *Hispania*, 2017, vol. LXXVII, n.º. 256, mayo-agosto.

⁶⁵ É possível dizer, inclusive com outros artigos publicados no mesmo número da revista, que o grupo antiliberal era tão dinâmico quanto o grupo liberal. Ver, por exemplo, ESCRIG ROSA, Josep e GARCÍA MONERRIS, Encarnación. “Constitución y verdad. La controversia entre Rafael de Vélez y Joaquín Lorenzo Villanueva a propósito de la *Apología del Trono*” in: *Hispania*, 2017, vol. LXXVII, n.º. 256, mayo-agosto, que busca traçar as divergências existentes dentro do grupo por volta da década de 20 do século XIX. Ademais, a característica de um grupo repleto de nuances foi alvo da análise de mestrado desenvolvida por mim.

⁶⁶ A maioria dos trabalhos acerca desse grupo se utiliza de fontes pontuais, publicadas ou antes do processo constitucional ou após o processo constitucional. Possivelmente, isso revela um certo distanciamento retórico dessas personagens do texto constitucional em momentos oportunos, isto é, se distanciar da obra quando Fernando VII ocupava novamente o trono e anulava o texto constitucional é, acredita-se, uma estratégia política para não perderem espaço diante do protagonismo monárquico. Nesse sentido, a originalidade desse estudo se reforça por buscar analisar a atuação direta desses deputados na tribuna das Cortes.

interação e negociação dos mais diversos grupos políticos representados nas Cortes⁶⁷. No trabalho que aqui se apresenta, colocamos ênfase nas propostas realizadas pelos deputados antiliberais que, diante das transformações do período, defendiam a manutenção e obtenção de determinados privilégios⁶⁸ e, ademais, participavam das negociações políticas do período. Isto é, entende-se que todos os grupos reunidos em Cádiz buscavam resistir ao governo intruso, reestruturar a monarquia, apresentar projetos de transformação, mas disputavam o significado dos ideais difundidos em Cádiz. Sendo assim, propõe-se justamente compreender como se deu a percepção da nova realidade política, instaurada a partir da crise do início do século XIX, e entender a organização desse grupo ao longo da ascensão do regime liberal e durante a reunião dos deputados, expressos nas Cortes de Cádiz e na Constituição de 1812, por meio do Diário de Sessões.

Assim, buscou-se mapear a atuação dos deputados antiliberais durante a reunião das Cortes, na tentativa de compreender seus possíveis projetos políticos e sua interação na formulação e negociação dos artigos da Constituição de 1812. Por fim, objetivamos articular os posicionamentos desses deputados com algumas publicações realizadas em Cádiz, dentre elas, o *Censor General* e o *Procurador General*, na tentativa de compreender como os eventos das Cortes eram expressos nesses periódicos e a interação existente entre os deputados e os escritores.

Para cumprir tal percurso, foram lidos os registros das sessões das Cortes, e selecionadas as passagens em que foi possível verificar propostas apresentadas por esses deputados, considerados como *servis*, e as oposições que construíam em relação aos seus oponentes no debate parlamentar. Tomando como pressuposto que a contribuição desses indivíduos não foi feita apenas no plenário das Cortes, mas articulava-se com a publicação de textos realizada na imprensa periódica, buscou-se analisar também alguns periódicos e panfletos editados na época. Cabe destacar que a ênfase da análise encontra-se no *Diário de Sessões*. As demais fontes são utilizadas de maneira auxiliar, muitas vezes para ampliar a compreensão de possíveis manifestações realizadas pelos considerados *servis*.

⁶⁷ Como citado, a Constituição hispânica de 1812 é uma das mais longas do constitucionalismo espanhol. Possivelmente, isso revela o alto nível de negociação presente em sua formulação.

⁶⁸ É válido ressaltar que os antigos privilégios da nobreza eram limitados pela Coroa desde as Reformas Borbônicas, no século XVIII. Para parte da historiografia, inclusive, o período revolucionário é o ápice do fim desses privilégios, em que os conceitos de nação e soberania tomam um sentido tão centralizador, que anulava antigas realidades locais e, com isso, privilégios das diversas elites nobres. Ver: LANCEROS, Patxi. “Nación y soberanía: dos problemas de la modernidad política” in: *Utopia y Praxis Latinoamericana*. Año 9, Nº. 26 (2004), pp. 29-48.

Dessa forma, o *corpus* documental utilizado para a escrita dessa tese foi relativamente amplo. Para compreender os posicionamentos anunciados na fase pré-parlamentar do período revolucionário, foram analisados panfletos publicados por Manuel Freyre de Castrillón. É sabido que o autor não foi o único a editar textos naquele período⁶⁹. No entanto, a escolha da personagem se deu por algumas razões. A primeira delas se justifica por conta da edição muito precoce de, ao menos, um de seus panfletos. Isto é, já em 1809, Freyre de Castrillón publicou o primeiro de uma série de escritos, em que apresentou justificativas para legitimar o levante contra os franceses⁷⁰. Outra razão para escolha da personagem deu-se pela articulação que teve com outros publicistas durante a etapa parlamentar do processo revolucionário⁷¹. A descoberta de Freyre de Castrillón ocorreu durante o mestrado. Ao longo da elaboração da dissertação de mestrado, obtive financiamento para realizar estágio de pesquisa no exterior⁷². À ocasião, dirigi-me à cidade de Valência, onde fui recepcionado na Universitat de València e frequentei, durante uma parte da estadia na Espanha, a Biblioteca Nacional de Espanha, localizada em Madrid. Durante o período em que estive em Madrid, acessei documentos das personagens envolvidas com a publicação do *Procurador General*. Com isso, tive acesso aos textos escritos de Manuel Freyre de Castrillón. O publicista, muito precocemente, publicou panfletos antes da existência do *Censor General*, apontado como primeiro periódico *servil* publicado em Cádiz⁷³. Assim, ao longo da tese, busquei compreender quais eram os posicionamentos apresentados por Freyre de Castrillón no início da crise da monarquia, ocasionada pela ocupação napoleônica. Nas definições elaboradas pelo publicista, alguns argumentos anunciaram posicionamentos presentes nos periódicos analisados no mestrado. E, tendo em vista a profunda articulação entre periódicos e discursos realizados pelos deputados nas Cortes, uma vez que se formavam

⁶⁹ Como citado anteriormente, o *boom* de publicações ocasionado na Espanha sublevada garantiu uma ampliação de periódicos editados nas diversas localidades da monarquia.

⁷⁰ Foi o caso de uma publicação datada de 1809: FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Remedio y preservativo contra el mal frances de que adolece parte de la nación española*. Ed. por la viuda de Martins Peris, 1809, Valência. O conteúdo do texto sugere que foi escrito e publicado em 1808, na Galícia. E teve uma segunda edição publicada em Valência, no ano de 1809.

⁷¹ Conforme será apresentado no primeiro capítulo da tese, Freyre de Castrillón esteve envolvido com as publicações das *Cartas do Filósofo Râncio*, de autoria atribuída a Francisco Alvarado. As Cartas são consideradas importantes publicações realizadas pelos antiliberais por conta de sua ampla circulação.

⁷² À ocasião, obtive financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, por meio de Bolsa de Estágio de Pesquisa no Exterior: “A crise do império hispânico e os servis (1811-1815)”, processo: 2015/12812-5.

⁷³ Ver: CASENAVE, Marieta, DURÁN LÓPEZ, Fernando & FERRER, Alberto (Orgs.), *La Guerra de Pluma...*

e se informavam por meio de publicações, verifiquei se tais posicionamentos foram retomados no debate parlamentar.

Outra publicação analisada nessa pesquisa e que se relaciona ao conjunto de panfletos de Freyre de Castrillón são as *Cartas do Filósofo Râncio*. Uma pequena parte dessas cartas foi examinada ao longo da tese na tentativa de cobrir o período de ausência de publicações *servis*. Como mencionado, o primeiro periódico *servil* publicado em Cádiz foi o *Censor General*. Sua primeira edição data, no entanto, do final de agosto de 1811. As *Cartas do Filósofo Râncio* e as *Cartas Inéditas do Filósofo Râncio* cobrem períodos que não houve a publicação do periódico. Ambas as publicações foram lidas tendo em mente as principais ideias apresentadas no início do período parlamentar e como parte desses posicionamentos foi retomada em outros contextos. As *Cartas* são de autoria de Francisco Alvarado, sacerdote dominicano que, conforme mostra Javier Herrero, foi um dos principais difusores das considerações realizadas pelos publicistas reacionários⁷⁴. As *Cartas* foram publicadas ao longo de 1810 e 1814, sendo continuamente reeditadas na Espanha. Obtiveram bastante sucesso, como já comprova a historiografia que analisa parte dessas publicações. O elemento principal a respeito do autor é sua relação com Manuel Freyre de Castrillón, revelando, mais uma vez, a articulação existente entre os publicistas nesse período.

As ideias apresentadas nessas publicações, como brevemente mencionado, foram retomadas nas falas dos deputados apresentadas na tribuna das Cortes. O registro dos discursos encontram-se no *Diário de Sessões* das Cortes. Embora houvesse esforço empreendido pelos deputados em terem documentadas suas proposições, sabe-se que o *Diário de Sessões* possui alguns problemas, principalmente nas primeiras sessões, que não foram totalmente registradas⁷⁵. Nesse sentido, para complementar a leitura do *Diário de Sessões*, especialmente no início da reunião das Cortes, foi feito exame do periódico *El Conciso*. A publicação é considerada de tendência liberal⁷⁶. Ainda assim, nas páginas do periódico, são

⁷⁴ Ver: HERRERO, Javier. *Los orígenes del pensamiento reaccionario...* pp.316-327.

⁷⁵ É a hipótese apresentada por Alicia Fiestas Loza, ao analisar o Diário de Sessões. Ver: FIESTAS LOZA, Alicia. El Diario de sesiones de las Cortes (1810-1814). *Anuario de historia del derecho español*, Nº 65, 1995 (Ejemplar dedicado a: Los orígenes del constitucionalismo español entre 1808 y 1812), pp. 533-558. p. 545.

⁷⁶ O periódico foi editado por Gaspar María de Ogirando e encontra-se digitalizado pela Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional de Espanha. Segundo Fernando Durán López, o *Conciso* foi um dos primeiros periódicos editados em Cádiz e ocupou papel de destaque na disseminação da discussão realizada nas Cortes. O registro das sessões foi feita nas publicações e contou com ampla circulação pelos territórios da monarquia. Ver: er: CASENAVE, Marieta, DURÁN LÓPEZ, Fernando & FERRER, Alberto (Orgs.), *La Guerra de Pluma...* pp.59-65.

fornechos elementos para compreender detalhes não descritos no *Diário de Sessões*. Assim, o *Conciso* foi utilizado para complementar informações não registradas no *Diário de Sessões*. Por fim, para analisar a articulação existente entre periódicos e discursos dos deputados, foram retomadas as publicações do *Procurador General* e do *Censor General*. Ambos os periódicos cobrem o período de 1811 a 1815 e a maior parte das discussões parlamentares da etapa constitucional. Ademais, esses dois últimos periódicos foram utilizados, muitas vezes, como plataforma de divulgação de posicionamentos dos deputados considerados *servis* conforme será visto ao longo dos capítulos da tese a ser apresentada. Também foi lido o panfleto de autoria de Miguel de Lardizábal y Uribe, “Manifiesto que presenta á la Nación el Consejero de Estado D. Miguel de Lardizabal y Uribe... sobre su conducta política en la noche del 24 de Setiembre de 1810”. O documento encontra-se digitalizado e serviu, durante os debates empreendidos nas Cortes, como material de divulgação de posicionamentos a respeito das definições adotadas pelos deputados considerados *servis*, já no início das discussões acerca da constituição. Também foi analisado o *Manifiesto dos Persas*, documento elaborado em 1814 pelos deputados considerados *servis* das Cortes ordinárias. Esses deputados apresentaram esse documento ao monarca Fernando VII, com o objetivo de suspender o regime constitucional e o trabalho das Cortes.

Esses documentos não constituem fontes inéditas. Como se sabe, todos eles foram, em algum momento, analisados pela historiografia já muito consolidada na Espanha a respeito da crise do Antigo Regime na Espanha. A originalidade da análise aqui empreendida, no entanto, destaca-se pela tentativa de articulação dessas publicações com os discursos empreendidos pelos deputados considerados *antiliberais*, presentes nas Cortes de Cádiz. Como dito, objetivamos ampliar a percepção que se tem a respeito dessas personagens, colocando ênfase nos posicionamentos apresentados a partir dos debates realizados no plenário das Cortes.

A hipótese que norteia essa pesquisa é de que os antiliberais estavam plenamente inseridos no processo político iniciado no novo período. Isto é, com a invasão napoleônica e a crise de legitimidade das instituições do Antigo Regime, os diversos atores políticos tiveram que justificar e apoiar as novas formas de representatividade adotadas na monarquia hispânica, para poderem atuar dentro dessas novas instituições. Assim, se utilizaram da crise instaurada para apresentarem seus projetos políticos, negociando com os mais diversos grupos surgidos e se opondo aos projetos liberais apresentados diante do esfacelamento das antigas

forças políticas. Nesse sentido, a inauguração de uma forma de organização política e, posteriormente, a adoção do sistema representativo previa a negociação e o consenso para o avanço das questões políticas. Sendo assim, a principal hipótese é a de que, em boa parte dos momentos da crise do Antigo Regime, os antiliberais participaram ativamente do debate político, mesmo que para sustentar a implosão e substituição do novo sistema parlamentar e constitucional que se construía no período. Dessa forma, buscaram influenciar as decisões, limitando as transformações do momento ou moderando-as.

Essa interação, fruto do debate político permitido naqueles anos, ocorreu em situações distintas e respondeu a problemas diversos decorrentes da própria dinâmica política do momento, que lidava com a urgência da guerra contra os franceses, com a crise e possibilidade de fragmentação do império e à própria dinâmica interna de poder, e que envolvia a disputa entre os mais diversos grupos no interior da monarquia. Dessa forma, entendemos esses deputados como participantes do processo de construção do regime liberal. No novo regime, defendiam a manutenção de certos privilégios, ameaçados pela nova ordem política instaurada pelo regime parlamentar e constitucional daquele período. E as oposições com os liberais – principais defensores das mudanças empreendidas no momento – se deu em esferas distintas de atuação, desde os escritos em período pré-constitucional até a participação desse grupo diretamente nas Cortes, e sua articulação realizada em periódicos.

Com isso, partimos da hipótese que a atuação desses deputados deve ser entendida a partir do contexto político em que se deram algumas de suas oposições. É uma afirmação que parece óbvia, mas deve ser complexificada. Isso porque, inicialmente, os considerados *servis* não rejeitavam as propostas para estabelecer uma constituição na monarquia. Pelo contrário, advogavam pela recuperação de supostas leis antigas que pudessem limitar os poderes despóticos exercidos pelo trono e por seus ministros⁷⁷. Nas Cortes, a rejeição passou a ser sobre alguns elementos fundamentais da Constituição de 1812 e interpretações apresentadas pelos liberais. Isto significa que os *servis* rejeitavam as ideias de soberania da nação, de unicameralismo, de destaque das Cortes nas decisões do governo e algumas liberdades individuais conquistadas em Cádiz. No entanto, eles também defenderam a necessidade de

⁷⁷ Para Antonio Calvo Maturana, já durante no início do reinado de Carlos IV, as forças tradicionalistas buscavam recuperar antigas leis que haviam sido esquecidas durante o governo de Carlos III. Ver: CALVO MATURANA, Antonio. “La constitución de la monarquía: absolutismo y pactismo en el reinado de Carlos IV”. In: FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Encarna (coords.). *Tiempo de política, tiempo de constitución: la monarquía hispánica entre la revolución y la reacción (1780-1840)*. Editorial Comares, 2018.pp.165-192.

reconstituir um conjunto de leis fundamentais supostamente esquecido na Espanha, perdido e superado ao longo do tempo⁷⁸. Nesse sentido, inicialmente, afastaram-se das ideias de fortalecimento do poder da coroa, típicas do Antigo Regime, pois entendiam a importância de ser estabelecida uma constituição política para a monarquia, que levasse em consideração o destaque dos antigos estamentos⁷⁹. Nas Cortes, utilizaram-se dos novos vocábulos pensados naquele momento e dos artigos aprovados ao longo dos debates empreendidos em Cádiz, para realizarem suas oposições. Assim, partimos de uma ampla hipótese que coloca ênfase nas interpretações do que era monarquia e sobre o poder do monarca, apresentadas por esses indivíduos. Essas interpretações variavam conforme o debate estabelecido e serão explicadas ao longo dos capítulos que compõem esta tese.

Dessa forma, foi elaborado um campo de hipóteses que norteou a leitura das fontes e a organização dos capítulos da tese. A primeira destas hipóteses, contemplada no primeiro capítulo, é a de que, já em 1809, foram identificados, nos panfletos de Manuel Freyre de Castrillón, posicionamentos que caracterizavam a existência de polos distintos no discurso inicial, que legitimava a nova realidade política. Isto é, ao mesmo tempo em que houve a necessidade de justificar o levante contra os franceses, nos escritos do autor, foi possível também verificar a construção de oposições internas, posteriormente representadas nas Cortes. Já no debate parlamentar, verificou-se que esses polos se encontravam atuantes a partir de perspectivas distintas acerca das funções a serem desempenhadas pelo novo órgão, as Cortes, e suas oposições sobre os primeiros decretos estabelecidos naquele momento. Essas distinções ganhavam novos contornos com o avanço do debate parlamentar e foram acentuadas conforme o processo revolucionário se concretizava.

A segunda hipótese, apresentada no segundo capítulo, como complemento da primeira, foi trabalhada a partir da discussão dos termos do debate constitucional. Na análise do Diário de Sessões, foi possível verificar que as oposições já estabelecidas em 1808, e

⁷⁸ Tratava-se do discurso historicista que os homens do início do século XIX utilizavam-se para defender suas opiniões. Esse tipo de argumentação, pautado nos elementos do passado, foi utilizado tanto por servís como por liberais. Ver: GARCÍA MONERRIS, Carmen. Lectores de historia y hacedores de política en tiempos de “fractura constitucional”. In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576-4729, Nº. 3, 2002, pp.39-98.

⁷⁹ Nas palavras de Emilio La Parra, era a distinção entre o absolutismo patrimonialista com a monarquia tradicional aventada por parte desses indivíduos, herança da ilustração: “[...] En este tiempo se había ido afirmando a su vez, entre los ilustrados españoles, un concepto de monarquía distinto al absolutismo patrimonial. El interés de la patria y la determinación del bien común, mantuvieron, no eran competencias exclusivas del rey, cuya autoridad y poder no se discutían, sino también deber de los súbditos «patriotas», entendidos como individuos dotados de derechos para participar en el logro del bien común.” LA PARRA, Emilio. *Fernando VII. Un rey deseado y detestado*. Barcelona: Tsquets, 2018. p.17.

sedimentadas em 1810, foram enfatizadas durante a aprovação dos primeiros artigos da Constituição, no debate realizado em 1811. Isto é, diante da reunião das Cortes extraordinárias, os deputados antiliberais ocuparam a tribuna da assembleia para defenderem argumentos que, em alguma medida, foram incluídos no texto constitucional. Em outras palavras, a novidade do período se deu pela defesa de pontos presentes na Constituição e pela contestação dos artigos mais radicais, através das propostas conciliatórias, que levavam em conta a reforma dos códigos forais e das leis fundamentais da monarquia. Com a análise dos Diários das Cortes, foi possível indicar os momentos de maior discordância desse grupo e suas principais interações, comparando-as com publicações pontuais realizadas nos periódicos já previamente analisados. Com isso, ao longo do segundo capítulo da tese, serão mostrados os artigos constitucionais do debate inicial estabelecido no parlamento, em que esses deputados defenderam seus projetos de governo. Em alguma medida, esses projetos estiveram amparados no texto constitucional, mostrando a contribuição desses indivíduos para o processo.

No terceiro capítulo da tese, serão tratados os elementos da terceira hipótese desse estudo. A principal função das Cortes extraordinárias era a elaboração do texto constitucional. Neste capítulo, foram aprofundadas as proposições desses deputados que, em alguma medida, ecoaram nas discussões do período. Contudo, diante da manutenção dos trabalhos das Cortes extraordinárias, essencialmente soberanas, os deputados antiliberais defenderam o encerramento das sessões extraordinárias e a convocatória de novas Cortes ordinárias, após a aprovação dos primeiros pontos da obra constitucional. Serão mostrados os episódios em que esses deputados rejeitaram parte do debate estabelecido e defenderam o encerramento dos trabalhos das Cortes extraordinárias. Essa postura permaneceu até a aprovação do texto constitucional, realizada já em março de 1812. Mesmo com pressão realizada por parte desses deputados, as Cortes extraordinárias permaneceram reunidas e aprovaram novos decretos impactantes, ao longo de 1812 e 1813.

O campo de hipóteses dessa tese é encerrado no capítulo final do estudo. Diante das últimas reformas empreendidas pelas Cortes extraordinárias, que afetavam diretamente interesses dos deputados considerados servís, a postura desses indivíduos mudou. Entre 1813 e 1814, quando a interpretação que tinham sobre a obra constitucional mostrou-se derrotada, passaram a fomentar as proposições de conspiração contra as Cortes. A análise das participações desses deputados em alguns debates, e sua articulação com os periódicos

publicados nesse período, evidenciam o empenho que tinham em encerrar o trabalho das Cortes extraordinárias. Foram frequentemente derrotados. Quando ocorreu a reunião de Cortes ordinárias e Fernando VII voltou à Espanha, a parcela dos deputados antiliberais mobilizou forças para obter amparo no monarca. Nesse sentido, expressaram seus projetos de governo, dessa vez, por meio da confecção do “Manifesto dos Persas”, em que advogaram por um novo concerto da monarquia. Em alguma escala, o Manifesto forneceu fundamentos para que o rei encerrasse o trabalho das Cortes. No último capítulo, serão analisados os debates empreendidos durante 1813 e 1814, rastreando os pontos de derrota desses indivíduos, mas que anunciavam o projeto de encerramento do regime constitucional.

Por fim, entendemos que as disputas empreendidas por esses indivíduos ao longo de toda a sua atuação nas Cortes não estavam na total rejeição dos termos estabelecidos nos debates do período. Em outras palavras, também mobilizavam parte do vocabulário da época, empregando um sentido específico para tais termos em ampla discussão ao longo da crise. A análise do discurso realizado nas Cortes e em periódicos é capaz de expressar parte dessas definições, assim como suas nuances. A disputa com os liberais, dessa forma, não se dava apenas no campo das decisões, mas também nas definições dos conceitos, revelando projetos distintos. Entende-se, assim, que possíveis antagonismos não se caracterizavam apenas por disputas de poder, mas expandia-se para os campos conceituais e nas perspectivas de superação da crise da monarquia⁸⁰. É a partir desses paradigmas que se compreende o estudo das fontes escolhidas para análise, tanto os periódicos como as discussões parlamentares. Sendo assim, busca-se compreender, por meio de um quadro analítico, não apenas o que foi defendido nessas publicações, mas o momento em que esse movimento ocorreu, relacionando a interação existente entre a atuação feita por deputados nas Cortes e o conteúdo apresentado nas publicações e suas mutações ao longo da crise. Com isso, a atuação política será analisada a partir da percepção do dinamismo em que era empregado⁸¹, levando em consideração as

⁸⁰ Tratavam-se das disputas realizadas na formulação dos conceitos políticos. Conforme define Reinhart Koselleck, um conceito possuía materialidade histórica por, em seu interior, refletir sobre tensões sociais postas durante sua formulação. Ver: KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado...*

⁸¹ Nesse sentido, incorporam-se algumas noções elaboradas por François-Xavier Guerra, ao defender os níveis de análise do processo revolucionário hispânico. Para o historiador, o processo revolucionário não se explica apenas pela análise de suas causas – conjunturais ou estruturais – e nem pelos efeitos, ou análise da situação final. Para Guerra, há também que se levar em consideração as dinâmicas internas do processo: “Hay, sin embargo, un segundo nivel muy frecuentemente descuidado: el desarrollo mismo del proceso, su dinámica propia. Si el primero [causas] y el tercer [efectos] nivel pueden analizarse sin demasiadas dificultades de manera estática, como un cuadro en el que se pueden captar la composición general [...], el segundo – análisis del proceso – no es de naturaleza estática, sino dinámica. En él reinan el movimiento, la acción, el encadenamiento, casi siempre imprevisible, de los acontecimientos. El enfoque con que hay que considerarlo

disputas momentâneas existentes entre liberais e os considerados servis frente a legitimidade das novas formas de poder, dando destaque para as contribuições dos servis realizadas no debate, suas alterações e mutações ao longo do período da guerra e a noção de crise no interior do grupo antiliberal, bem como suas proposições para a superação do ocaso da monarquia e para a escrita do texto constitucional.

se asemeja más al análisis cinematográfico que al pictórico: aprehender la lógica de los personajes, la sucesión de escenas, los nudos del guión, el ritmo general de la película...” GUERRA, François-Xavier “El ocaso de la monarquía hispánica”, in: ANNINO, Antonio e GUERRA, François-Xavier (coord.). *Inventando la nación...* pp 119.

CAPÍTULO I – A FORMAÇÃO DOS ANTAGONISMOS

Apresentação

A crise instaurada a partir de 1808, na monarquia espanhola, possibilitou uma série de transformações classificada pelo seu caráter revolucionário por ampla bibliografia⁸². Eram tentativas de reordenamento das relações de poderes no interior da monarquia que culminaram em um processo complexo de transformação política. Ainda assim, as forças que viriam a ser identificadas como antiliberais participaram muito ativamente desse processo e já em 1808, realizaram reflexões sobre a conjuntura específica da monarquia. A hipótese principal desse estudo é a de que tais forças também tinham propostas de superação da crise da monarquia, muitas vezes empreendidas em recuperar um suposto passado histórico. Tratavam-se de agentes políticos afetados pela dinâmica do novo período, marcado pelas incertezas da crise política estabelecida com a ocupação napoleônica. No primeiro capítulo, para compreender parte desses posicionamentos, serão feitas análises de panfletos publicados entre 1808 e 1810. A hipótese que sustentamos é que esses posicionamentos ecoaram em alguma medida nos primeiros debates empreendidos nas Cortes Extraordinárias. Entendemos que o conjunto de panfletos analisado, de autoria de Manuel Freyre de Castrillón, fornece elementos para identificar fundamentações apresentadas para legitimar a sublevação contra os franceses. Os panfletos não foram os únicos publicados naquele período, mas fornecem alguns argumentos para compreender a percepção inicial da crise a partir de uma figura envolvida com publicações posteriores de tendência antiliberal. Esses mesmos materiais também mostram reflexões em que é possível identificar oposições internas presentes na Espanha sublevada. A hipótese é que essas oposições iniciais também estiveram nas Cortes, a partir de perspectivas distintas a respeito do que era o trabalho do novo órgão legislativo e do que viria a ser o texto constitucional estabelecido em Cádiz. Para tal, serão analisados também os discursos dos deputados nas primeiras sessões, na tentativa de mostrar como se deu a formação dos primeiros antagonismos.

⁸² Destaca-se, além dos trabalhos mencionados na introdução desta tese, a paradigmática reflexão elaborada por Miguel Artola que classifica os eventos vivenciados durante 1808 e 1814 como uma revolução de viés liberal. Ver: ARTOLA, Miguel. *Antiguo Régimen y revolución liberal*. Barcelona: editorial Ariel, 1979.

Entende-se que havia diversas proposições já apresentadas nesses primeiros embates que, em alguma escala, foram continuamente ressignificadas e redesenhadas a partir do debate realizado na nova esfera de discussão política. Assim, serão examinadas as reflexões iniciais que legitimavam o novo órgão. Em seguida, como essas oposições foram expressas no debate acerca da liberdade de imprensa, que foi ponto fundamental para identificar antagonismos presentes nas Cortes. Por fim, como essas oposições se rearticularam diante das discussões que envolviam pretensões de representação local e quais projetos foram apresentados pelos indivíduos que, posteriormente, foram identificados como *servis* ou *antiliberais*.

1.1 – A legitimação à resistência e as oposições internas: 1808-1810

Poucas semanas após os primeiros levantes populares ocorridos em Madrid contra a ocupação francesa, mais precisamente em 3 de junho de 1808, a *Gazeta de Madrid*⁸³ publicava um proclama escrito por Napoleão Bonaparte, datado de 25 de maio do mesmo ano⁸⁴. O texto, muito famoso entre historiadores que se dedicam a estudar o período da crise do Antigo Regime na Espanha, era relativamente curto – ocupou menos de uma página do jornal – e expressava parte dos planos do imperador dos franceses para a monarquia hispânica, após os eventos relacionados às abdições de Baiona⁸⁵.

⁸³ O periódico em questão foi acusado de ser porta-voz oficial do governo de José I, na Espanha, durante a Guerra de Independência. Acerca do periódico, ver: DUFOUR, Gérard. “La Gazeta afrancesada de Madrid (1808-1813)”, in: *Cuadernos de Ilustración y Romanticismo: Revista del Grupo de Estudios del siglo XVIII*, ISSN 2173-0687, Nº 16, 2010, pp. 1:41. Nesse trabalho, o historiador busca diferenciar fases da publicação, a partir dos interesses de cada momento. E também: PIQUERES DÍEZ, Antonio J. “El ‘rey Intruso’ y la Gazeta de Madrid la construcción de un mito 1808-1810”. In: *El Argonauta español*, ISSN-e 1765-2901, Nº. 6, 2009. Neste artigo, é feita uma análise da estratégia adotada pelos franceses na tentativa de realizar propagandas positivas acerca da nova dinastia.

⁸⁴ É possível acessar a *Gazeta de Madrid* no acervo disponibilizado no site da Fundação Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/partes/282347/gazeta-de-madrid-1808/5>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁸⁵ As abdições de Baiona fazem parte de mais um episódio do longo capítulo da história hispânica marcada pela transição do Antigo Regime para a adoção do liberalismo político. Para François-Xavier Guerra, elas representaram o início do processo de crise vivenciado na Espanha, uma vez que foi caracterizado pelo afastamento do monarca por conta da traição feita por Napoleão. Ao mesmo tempo, o autor identifica aquele ano como o estopim do movimento revolucionário que culminou, anos mais tarde, na adoção da modernidade política, mas também na desintegração do Império Hispânico. Ver: GUERRA, François-Xavier. El ocaso de la monarquía hispánica: revolución y desintegración. In: ANNINO, Antonio; GUERRA, François-Xavier (Coords.). *Inventando la nación: Iberoamérica siglo XIX*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2003. p. 122-123. Em contrapartida, Manuel Chust, ainda que defenda a importância de se entender o processo revolucionário iniciado em 1808, argumenta pela necessidade de serem pontuadas

No início do proclama, Napoleão refletia sobre os males pelos quais passava aquela monarquia, e propunha remediar tal situação⁸⁶. Confirmava seu desinteresse em ocupar o trono espanhol, comprometendo-se a apenas, pacientemente, ansiar pelo reconhecimento do povo⁸⁷. Buscava, entre outros aspectos, apoio dos espanhóis para poder dar cabo ao que propunha: possibilitar reformas na monarquia sem que, com isso, ela perecesse sob os efeitos conturbados de qualquer desestruturação das bases que a sustentavam. Lembrava que a monarquia hispânica era ultrapassada e, portanto, precisava de mudanças.

Suas palavras pareciam duras, mas suavizadas pelas promessas que se comprometia a cumprir: “Vossa monarquia é velha: minha missão se dirige a renová-la; melhorarei vossas instituições e os farei gozar dos benefícios de uma reforma, sem que experimentais rupturas, desordens, nem convulsões”⁸⁸. Possivelmente, referia-se aos eventos do processo revolucionário francês, marcado tanto pela ampla mobilização popular, como por seu caráter violento⁸⁹. Napoleão garantia que seria viável usufruir das vantagens conquistadas durante o

análises mais amplas sobre o período. O historiador advoga pela inclusão de uma apreciação marcada pela percepção macro dos eventos europeus e, ao mesmo tempo, comparativa entre as diversas realidades que foram influenciadas pela ascensão de Napoleão na França. Nesse sentido, o historiador entende que o processo que mergulhou não só a Espanha como também toda a Europa e a América em um amplo movimento de crise das antigas e complexas relações estabelecidas no Antigo Regime deve ser compreendido a partir de 1799, quando Napoleão obteve maior visibilidade e destaque no reordenamento da França e, ao mesmo tempo, interferiu nas realidades locais de diversos países europeus. Chust, portanto, amplia o horizonte da análise levando em consideração o leste europeu, os demais territórios do sul da Europa, também ocupados e invadidos por tropas francesas, e a dinâmica ibero-americana, profundamente influenciada pelas decisões políticas e bélicas de Bonaparte. Segundo o autor: “1808 no se explica desde la conspiración de El Escorial, ni siquiera desde el motín de Aranjuez, ni siquiera en los ‘secuestros’ de Bayona. Se explica, al menos, desde 1799, si buscamos con ello cerrar en esta explicación un ciclo temporal corto. En segundo lugar, tampoco se explica desde una óptica peninsular céntrica, contra la costumbre, o deberíamos decir la mala costumbre, de la mayor parte de las interpretaciones de esta parte de la historia... española [...]”. Ver: CHUST, Manuel. Un bienio trascendental: 1808-1810. In. CHUST, Manuel (Coord.). 1808. La eclosión juntera en el mundo hispánico. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica; El Colegio de México, 2007. p. 13.

⁸⁶ “Españoles: después de una larga agonía, vuestra nación iba a perecer. He visto vuestros males, y voy a remediarlos. Vuestra grandeza y vuestro poder hacen parte del mio.” *Gazeta de Madrid*, Madrid, 3 jun. 1808.

⁸⁷ “Vuestros Príncipes me han cedido todos sus derechos a la corona de las Españas: Yo no quiero reinar en vuestras provincias; pero quiero adquirir derechos eternos al amor y al reconocimiento de vuestra posteridad.” *Gazeta de Madrid*, Madrid, 3 jun. 1808.

⁸⁸ Tradução livre: “Vuestra monarquía es vieja: mi misión se dirige a renovarla; mejoraré vuestras instituciones, y os haré gozar de los beneficios de una reforma, sin que experimentéis quebrantos, desórdenes ni convulsiones”. *Gazeta de Madrid*, Madrid, 3 jun. 1808.

⁸⁹ É importante notar que, inicialmente, o processo revolucionário francês foi visto com bons olhos por boa parte dos governos europeus, entre eles, o espanhol. O estopim da mudança ocorreu com a condenação e execução de Luís XVI, monarca da dinastia Bourbon, casa reinante também na Espanha. O início do século XIX foi igualmente marcante para a monarquia hispânica, uma vez que, naqueles anos, a península foi palco de algumas mobilizações populares. Em 1804, por exemplo, houve motins em decorrência da fome enfrentada em diversas regiões da Espanha. E, já em 1808, formou-se uma ampla mobilização popular em defesa de Fernando VII, e contra Manuel Godoy, processo conhecido como Motim de Aranjuez. Ainda assim, na Espanha, os levantes populares, a princípio, não contestavam a legitimidade monárquica, aspecto

processo revolucionário sem, no entanto, qualquer sublevação popular. Para tal, o imperador dos franceses sugeria a convocatória de uma Assembleia Geral para a confecção de um texto constitucional, no qual seriam conciliados “a autoridade do Soberano com as liberdades e privilégios do povo”⁹⁰. Por fim, escrevia apelando aos espanhóis que se recordassem dos atos de seus antepassados para entenderem a situação crítica daquela monarquia⁹¹.

No texto, Napoleão dava mostras de sua retórica política. Seu caráter conquistador não ficava evidente⁹², tampouco possíveis planos de extensão e anexação da América Ibérica⁹³. Argumentava sobre as vantagens do domínio francês e buscava convencer os espanhóis a não resistirem. Mascarava, também, seus reais intentos de enfraquecimento do Império Britânico na Europa⁹⁴. A publicação, todavia, não surtiu o efeito desejado. Bonaparte, que tentava

que, em alguma medida, esteve presente no processo das mobilizações francesas, iniciadas a partir de 1789.

⁹⁰ “Españoles: he hecho convocar una asamblea general de las diputaciones de las provincias y de las ciudades. Yo mismo quiero saber vuestros deseos y vuestras necesidades. / Entonces depondré todos mis derechos, y colocaré vuestra gloriosa corona en las sienas de otro. Yo mismo, asegurándoos al mismo tiempo una constitución que concilie la santa y saludable autoridad del Soberano con las libertades y los privilegios del pueblo.” *Gazeta de Madrid*, Madrid, 3 jun. 1808.

⁹¹ “Españoles: acordaos de lo que han sido vuestros padres, y mirad a los que habéis llegado. No es vuestra la culpa, sino del mal gobierno que os regia. Tened suma esperanza y confianza en las circunstancias actuales; pues Yo quiero que mi memoria llegue hasta vuestros últimos nietos, y que exclamen: *Es el regenerador de nuestra patria*. Dado en nuestro palacio imperial y real de Bayona a 25 de mayo de 1808 = Firmado = Napoleón = Por el Emperador, el ministro secretario del estado Hugo B. Maret.” *Gazeta de Madrid*, Madrid, 3 jun. 1808.

⁹² A França já se colocava como principal força antagonista ao progressivo domínio britânico no início do século XIX. Ambos os impérios se encontravam em crescente atrito devido aos eventos em torno do Bloqueio Continental, estabelecido pela França, e do Bloqueio Marítimo, estabelecido pelo Império Britânico. Ver: BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2002.

⁹³ Para Manuel Chust, a base do Tratado de Fontainebleau era, exatamente, o interesse de Napoleão Bonaparte na América Portuguesa. Falando estritamente desse tratado, assim argumenta Chust: “[...] La fecha: 27 de octubre de 1807. El objetivo no es otro que Portugal. ¿Portugal o la monarquía portuguesa? Porque no es lo mismo. Nos explicamos: una cosa es el territorio geográfico de la península, y otra los territorios que albergan el Estado de la monarquía absoluta portuguesa, es decir, también Brasil y demás posesiones coloniales. Obviamente, Napoleón no está pensando sólo en el territorio peninsular. Es conocido. Se acuerda la tripartición de Portugal [...]. Los objetivos esgrimidos son los puertos de Oporto y Lisboa, cortar los abastecimientos a la armada británica. El motivo verdadero para la monarquía española, cobra la factura de Trafalgar con respecto al Atlántico, es decir, con respecto a las posesiones de la familia real española en América. El objetivo de Napoleón es otro: quedarse con el centro de Portugal, es decir Lisboa, capital del reino, que es mucho más que eso: es la corte del Imperio, morada de la familia real portuguesa. Napoleón estaba pensando en sustituirla y quedarse con la inmensa colonia de Brasil. Su plan político, el que ha desarrollado desde 1800: sustituir, crear, abolir, regentar, proteger, nombrar Estados fieles, vasallos, dependientes, etc. El gran botín para Napoleón es doble: anular las bases atlánticas británicas y quedarse con Brasil. Nada más y nada menos”. Ver: CHUST, Manuel. *Un bienio trascendental: 1808-1810*. In: CHUST, Manuel (Coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispánico*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica; El Colegio de México, 2007. p. 18-19.

⁹⁴ Como bem se sabe, a substituição das diversas casas reinantes pela família Bonaparte tinha influência direta nas relações comerciais dos britânicos com os territórios europeus. Ademais, Napoleão, por meio da força de seu exército, conseguiu a assinatura dos diversos tratados que faziam com que antigos impérios opositores se tornassem aliados momentâneos dos franceses, tal como ocorreu com o Império Russo e com os impérios da

apaziguar os espanhóis após os conturbados embates envolvendo o exército francês e a população madrilenha⁹⁵, teve que lidar com uma crescente resistência de diversos setores sociais, até então identificados com o legítimo monarca espanhol, Fernando VII, “El Deseado”⁹⁶.

A resposta à ocupação francesa por parte dos espanhóis não foi pacífica nem se resolveu apenas no campo da discussão política, como buscava crer Napoleão. Bonaparte não só encontrou resistências entre os habitantes da capital da monarquia, como também em outras cidades e províncias da península ao longo dos primeiros meses de 1808⁹⁷. No interior do território ocupado, dois principais grupos se organizavam frente aos eventos daquele período: uma minoria que, embora com muitas contradições, aceitava a nova dinastia⁹⁸; e uma

Prússia e da Áustria-Hungria. Ver: CHUST, Manuel. Un bienio trascendental: 1808-1810. In. CHUST, Manuel (Coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispánico*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica; El Colegio de México, 2007. p. 17.

⁹⁵ Um episódio muito importante que demonstra a ampla resistência madrilenha aos franceses é o conhecido levante de 2 de maio de 1808, dia em que uma parcela da população de Madrid sublevou-se contra as tropas do Império Napoleônico que ocupavam a cidade. Ver: ARTOLA, Miguel. El primer reinado de Fernando VII (marzo-mayo de 1808). In. ARTOLA, Miguel. *La España de Fernando VII*. Madrid: Espasa, 1999. p. 41-106.

⁹⁶ Como supracitado, o processo que culminou na ascensão de Fernando VII fez parte de um amplo episódio de insatisfações envolvendo a administração do reino por parte de Manuel Godoy, principal ministro de Carlos IV, pai de Fernando e, à época, titular da coroa. Tratou-se de uma série de insatisfações que, em 1808, resultou no Motim de Aranjuez. A partir daquele evento, o povo, conforme atesta Antonio Calvo Maturana, passou a ser visto como protagonista que possibilitou a ascensão de Fernando VII ao trono: “La impopularidad de Godoy era tan grande, que los contemporáneos vieron en el Motín de Aranjuez una revolución. En estos primeros compases no se percibió en absoluto como la revuelta de los privilegiados que conocemos. No se pensaba, por supuesto, en una revolución ‘a la francesa’ sino en un levantamiento contra el mal gobierno, no contra el rey. Hasta el momento de su abdicación, Carlos IV siguió siendo vitoreado. Las relaciones de los hechos presentan a un inocente príncipe Fernando. El protagonista de los cambios es el pueblo, es el que está intranquilo ante la marcha de los reyes, el que asalta la casa de Godoy, etc. [...] durante el Motín de Aranjuez, el ‘brazo popular’ había derribado al odiado Godoy y había provocado el ascenso de un príncipe idolatrado [...]”. CALVO MATURANA, Antonio. “La revolución de los españoles en Aranjuez”: el mito del 19 de marzo hasta la Constitución de Cádiz. *Cuadernos de Historia Moderna*, Madrid, ano XI, p. 145-164, 2012. p. 147-149. Embora Fernando VII tenha sido considerado, inicialmente, um rei deseado, as contradições presentes no período em que ocupou o trono espanhol marcaram também outras maneiras pelas quais foi visto. Ver a premiada biografia LA PARRA, Emílio. *Fernando VII. Un rey deseado y detestado*. Ed. Tusquets, 2018.

⁹⁷ Segundo trabalhos historiográficos, os eventos em torno do 2 de maio madrilenho não são capazes de dar conta de toda comoção popular que ocorreu na Espanha, entre os anos de 1807 e 1808. Conforme recorda José A. Piqueras, o 2 de maio foi precedido por mobilizações realizadas durante o Motim de Aranjuez. À ocasião, populares haviam se sublevado contra autoridades espanholas que tinham ligação com Manuel Godoy. O historiador recupera diversos episódios violentos, de caráter popular, marcados pela sublevação contra autoridades absolutistas e, posteriormente, em oposição à dominação francesa. Ver: PIQUERAS, “Revolución en ambos hemisferios: común, diversa(s), confrontada(s)”. In: *Historia mexicana*, ISSN 0185-0172, Vol. 58, N.º. 1, 2008 (Ejemplar dedicado a: 1808: una coyuntura germinal), pp.31-98.

⁹⁸ Já existem trabalhos que buscam problematizar os considerados “afrancesados”, muitas vezes relegados na historiografia como possíveis traidores ou colaboracionistas da dinastia Bonaparte. Dentre esses trabalhos, a obra de ARTOLA, Miguel. *Los afrancesados*. Ed.: Alianza, 2008 (2ªed. [1953]) segue sendo paradigmática. Segundo recorda o historiador, os afrancesados devem ser entendidos a partir da diferença existente entre os

grande parcela de espanhóis, que se sublevava contra a ocupação francesa⁹⁹. O discurso que justificava a insubordinação espanhola se construía naquele momento e era preciso encontrar formas de reordenar a Espanha diante dos eventos daquela ocasião.

A resistência ao domínio francês foi expressa das mais variadas formas, principalmente no seu sentido popular. Tal aspecto advém sobretudo das experiências anteriores que, entre outros aspectos, estavam ligadas à ascensão de Fernando VII, possibilitada pela atuação popular e de demais setores sociais¹⁰⁰. Esse episódio havia garantido uma nova percepção de como os espanhóis se viam e de como se mobilizavam

que juraram lealdade a José Bonaparte, por receios de perseguição, e os que, voluntariamente, optaram por apoiar o novo monarca, estes últimos em menor número. Outra importante obra sobre esses indivíduos é a de LÓPEZ TABAR, Juan. *Los famosos traidores. Los afrancesados durante la crisis del Antiguo Régimen (1808-1833)*, Madrid, Biblioteca Nueva, 2001. O historiador recupera a trajetória de parte desses indivíduos que retornou à Espanha durante o período do Triênio Liberal. E por fim, o balanço historiográfico realizado por LUIS, Jean-Philippe. “El afrancesamiento, una cuestión abierta”, in: *Ayer*, N° 86, 2012 (Ejemplar dedicado a: La Guerra de la Independencia), ISBN 978-84-92820-73-3, pp. 89-109, que evidencia ainda as questões em torno desse grupo, muitas vezes ignorado por parte da historiografia. E também as reflexões realizadas por Jean-Baptiste Busaall, que identifica uma “cultura política afrancesada” orientada pela ação do Estado como ente modernizador. Ver: BUSAALL, Jean-Baptiste. “Los afrancesados: el estado como modernidad política”. In: CABRERA, Miguel Ángel e PRO, Juan (coord.). *La creación de las culturas políticas modernas: 1808-1833*. Zaragoza: Marcial Pons, 2014. pp.347-374.

⁹⁹ A existência desses dois polos, que marcaram o início da crise de 1808, deve ser problematizado, por conta das dinâmicas advindas do próprio processo da crise. Significa dizer que essas alas eram complexas, plenas em nuances e mudavam segundo a conjuntura do período. Antonio Calvo Maturana fornece uma síntese que ajuda a compreender parte dessa complexidade “Al mismo tiempo, la fragmentación del pensamiento único absolutista, obligó a esta misma élite a escoger, a tomar partido por uno u otro bando, el de los seguidores de José I o el de los partidarios del regreso de Fernando VII. [...] En cambio, en 1808, tras un siglo de Ilustración y dos grandes revoluciones liberales (la norteamericana y la francesa), la gama ideológica era más amplia. La complejidad del panorama político iba más allá de la división entre afrancesados y patriotas.”. CALVO MATURANA, Antonio. “De traidores, leales y veletas: intelectuales y políticos españoles ante los vaivenes de la crisis del antiguo régimen (1808-1834)” in: GARCÍA MONERRIS, Encarnación; FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Carmen (coord.). *Cuando todo era posible: liberalismo y antiliberalismo en España e Hispanoamérica (1780-1842)*. Sílex, 2016. pp.161-220, pp.166-167.

¹⁰⁰ Conforme recorda Emílio La Parra, a ascensão de Fernando VII estava acompanhada de expectativas em torno da própria organização da monarquia, que vinham desde período anterior. Segundo o historiador, ainda nas disputas palacianas do início do XIX, Fernando VII recebia apoio de uma série de atores políticos por conta da possibilidade de conceder maiores poderes à aristocracia: “Sus objetivos básicos son otros: acabar con Godoy (es lo más importante); conceder más poder a la aristocracia, postergada en los órganos políticos decisivos como consecuencia de los nombramientos realizados por Godoy (en realidad, Godoy siguió en este punto la práctica de la época de Carlos III) y paralizar determinadas reformas, en particular las que atentaban contra los privilegios de la nobleza y las que recortaban la inmunidad del clero (esto es, se trataba de poner coto a la política regalista). En este empeño, el ‘partido fernandino’ no sólo contó con el apoyo de la nobleza y del clero. También algunos ilustrados (como Jovellanos) abogaban por conceder a la aristocracia mayor protagonismo en la dirección política de la monarquía. Así pues, el mencionado ‘partido’ adquirió una fuerza que sobrepasó el ámbito meramente cortesano”. Ver: LA PARRA LÓPEZ, Emílio. “De la disputa cortesana a la crisis de la monarquía. Godoyistas y fernandinos en 1806-1807”. *Cuadernos de Historia Moderna*. Anejos, ISSN 1579-3826, N°. 6, 2007 (Ejemplar dedicado a: Cambio social y ficción literaria en la España de Moratín), pp.255-267 p.258

diante de suas demandas¹⁰¹. Em outras palavras, as expectativas que os espanhóis nutriram pelo governo de Fernando VII foram brutalmente interrompidas pela ocupação francesa. Instaurava-se uma nova dinastia na monarquia da Espanha, sem, com isso, haver legitimidade reconhecida pela quase totalidade dos espanhóis¹⁰². Nesse sentido, a maior parte das lideranças locais tentava, a partir dos eventos em torno da mudança dinástica, opor-se ao projeto bonapartista. Tais figuras passaram a ver os antigos aliados franceses como inimigos e, dessa forma, buscaram construir os termos dessa oposição¹⁰³.

O ano de 1808 inaugurou incertezas de múltiplos aspectos na monarquia. Segundo definição do historiador Portillo Valdés¹⁰⁴, o colapso instaurado em 1808 pode ser definido a

¹⁰¹ Segundo mostra Antonio Calvo Maturana, a despeito do que até então a historiografia considerava como verdade factual, o Motim de Aranjuez teve maior mobilização que o levante em 2 de maio. O Motim de Aranjuez foi o evento que permitiu a ascensão de Fernando VII, em março de 1808, enquanto o 2 de maio ficou conhecido como o episódio de sublevação madrilenha contra as tropas napoleônicas ocorrido no mesmo ano. O autor rememora a percepção de alguns coevos sobre o período. A respeito do Motim de Aranjuez, o historiador recupera a seguinte percepção: “[...] Ningún miembro de la élite podía ver con buenos ojos tumultos tan graves y a los que estaban tan poco acostumbrados («estoy de tal modo que no puedo explicar (...) no sé cómo estoy ni cómo me tengo en pie después de 9 días que llevamos atroces»). «El pueblo» es un monstruo al que temer y que tiene pensamiento propio. Cuando Godoy iba a ser desterrado a la Alhambra, «el pueblo no lo permitió». La personificación de la masa es evidente con expresiones como «dice el pueblo que...» [...] El pueblo llegó también a casa de la condesa, «pero con dinero que se les dio pudieron calmar su furia». CALVO MATURANA, Antonio. «Dios nos libre de más revoluciones»: el Motín de Aranjuez y el Dos de Mayo vistos por la condesa viuda de Fernán Núñez. *Pasado y Memoria. Revista de Historia Contemporánea*, n. 10, p. 163-193, dez. 2011. p. 175. Dessa forma, é possível dizer que, a partir da experiência possibilitada pela mobilização na ascensão de Fernando VII, houve a percepção de que seria possível também se organizar em defesa do monarca cativo. E, se inicialmente, o processo contou com menos adesão que o Motim de Aranjuez, conforme as incertezas acerca da ocupação francesa ganhavam força, os movimentos populares cresceram no mesmo ritmo. Ocorreu, nesse sentido, ampliação da participação e mobilização popular frente ao novo ocupante do trono.

¹⁰² Esse movimento também ocorreu nos territórios do ultramar. Conforme evidenciam estudos que incluem a percepção americana no processo de crise do Antigo Regime hispânico, houve ampla mobilização pelas elites *criollas* em não reconhecer a nova casa reinante e ao jurar a lealdade a Fernando VII. Tratava-se de um movimento, portanto, hispânico. Ver os capítulos: GUEDEA, Virginia. *La Nueva España*. In: CHUST, Manuel (Coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispánico*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica; El Colegio de México, 2007. p. 84-104; MARTÍNEZ GARNICA, Armando. *La reasunción de la soberanía por las juntas notables en el Nuevo Reino de Granada*. In: CHUST, Manuel (Coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispánico*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica; El Colegio de México, 2007. p. 286-333.

¹⁰³ As relações diplomáticas entre França e Espanha, durante o reinado de Carlos IV, foram marcadas inicialmente por uma acentuada oposição. Quando ocorreu a execução do primo de Carlos IV, Luís XVI, também membro da casa de Bourbon, na França, o governo espanhol, junto com as demais monarquias europeias, declarou guerra aos franceses. No entanto, as derrotas espanholas culminaram na celebração de um armistício, idealizado por Manuel Godoy que, a partir da Paz da Basileia, recebeu o título de “Príncipe da Paz”. Com a assinatura desse acordo, França e Espanha passaram a ser aliadas contra os ingleses. A monarquia hispânica, dessa forma, passou a orbitar em torno do Império Napoleônico, reforçando uma antiga postura de aliança com a França.

¹⁰⁴ PORTILLO VALDÉS, José Maria. *Revolución de nación: orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000. Especialmente “La crisis triple (1808-1810)”, pp.159-256.

partir de uma tripla crise: inicia-se por uma crise de independência, decorrente da ocupação do território peninsular por tropas francesas; resulta em uma crise de soberania, advinda da falta de legitimidade da nova dinastia; e culmina em uma crise constitucional, oriunda da retomada de debates para a modernização da monarquia hispânica¹⁰⁵. Tratava-se da possibilidade de repensar os vínculos, dessa vez, sem a mediação do imperador dos franceses. Assim, era preciso legitimar a resistência ao projeto bonapartista, reforçando incompatibilidades entre franceses e espanhóis. Paralelamente, era necessário oferecer alternativas para a superação da decadência da monarquia.

A historiografia que lida com esse período de intenso dinamismo político identifica os três lemas que, comumente, eram utilizados pelos espanhóis para justificar sua resistência: os combatentes defendiam a religião, o rei e a pátria contra o invasor francês¹⁰⁶. Esses emblemas foram retomados¹⁰⁷ ao longo do processo da resistência e serviram para unificar as mais variadas tendências políticas dentro da Espanha. O processo de formulação dos argumentos

¹⁰⁵ Os projetos de modernização da monarquia previam a retomada de uma constituição política perdida desde muito tempo. Conforme define Carmen García Monerris, tratava-se de um histórico de debates em torno do combate ao despotismo. A historiadora, em um importante trabalho, recupera como se deu os debates iniciais a respeito desse problema. Segundo García Monerris: “Con todos estos antecedentes no es de extrañar que la lucha contra el despotismo fuera uno de los referentes más comunes en todos los discursos políticos de finales del dieciocho y primeros años del diecinueve. En torno a ese término, que diagnosticaba un problema y esbozaba una intención, se creó un espacio de consenso entre los diversos proyectos constitucionales que luego, en el caso español, estallarían con todas sus fuerzas en un contexto de guerra.” GARCÍA MONERRIS, Carmen. “El grito antidespótico de unos ‘patriotas’ en guerra” in: VIGUERA RUIZ, Rebeca (coord.). *Dos siglos de historia: actualidad y debate histórico en torno a La Guerra de la Independencia (1808-1814)*. Ed.: Universidad de la Rioja, 2010. pp. 233-256, p.234. Por fim, essas discussões ocorreram igualmente na América. Segundo recobra Jaime Rodríguez, o debate acerca de projetos de modernização da monarquia também estiveram no centro das discussões realizadas pelos americanos. Ver: RODRÍGUEZ O., Jaime. *La independencia de la América Española*. México: El Colegio de México; Fondo de Cultura Económica, 2005, especialmente o capítulo II “La revolución en el mundo español”.

¹⁰⁶ Pierre Vilar identificou esses lemas em um de seus estudos, conforme pode ser visto em VILAR, Pierre. *Hidalgos, Amotinados y Guerrilleros*. Barcelona: Crítica, 1982. Destaca-se que esses motes eram difundidos pelos patriotas contra a ocupação francesa, sem distinção específica no interior das alas que se formavam naqueles anos.

¹⁰⁷ Conforme análise desenvolvida por Pedro Rújula, o surgimento desses lemas se deu em período anterior ao da ocupação napoleônica: ocorreu durante as guerras revolucionárias francesas. O historiador defende a ideia de que se tratava de um “patriotismo monárquico”, instaurado pela necessidade de fortalecer os vínculos no interior da monarquia a partir da crise instaurada pela Revolução Francesa. Assim, um patriotismo iminente contrarrevolucionário. Ver: RÚJULA, Pedro. “El nacimiento de un patriotismo monárquico” in: GARCÍA MONERRIS, Encarnación; FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Carmen (coord.). *Cuando todo era posible...* pp.73-94. E também RÚJULA, Pedro. “Realismo y contrarrevolución en la Guerra de la Independencia” in: *Ayer*. Nº86... pp.45-66. É válido também mencionar a contribuição para o debate feita por EASTMAN, Scott “The religious origins of Spanish national identity, 1793-1812” in: ALDUNATE LEÓN, Oscar e HEREDIA URZÁIZ, Iván (coord.). *I Encuentro de Jóvenes Investigadores en Historia Contemporánea de la Asociación de Historia Contemporánea*: Zaragoza, 26, 27 y 28 de septiembre de 2007. Ed.: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2008. O historiador mostra como o elemento religioso foi continuamente adotado durante os anos iniciais do conflito.

que davam legitimidade para o grupo sublevado foi intenso e não foi tão óbvio. Era preciso divulgar que os antigos aliados, os franceses, eram os verdadeiros inimigos que haviam usurpado o trono¹⁰⁸. Nesse sentido, os primeiros meses da resistência foram, precisamente, marcados pela construção do que seria a visão dos espanhóis sobre si mesmos, justificando a insubordinação à nova dinastia, bem como a imagem que construíam acerca dos invasores. É possível dizer que havia uma percepção geral de mudanças¹⁰⁹ e a retomada dessa bandeira comum servia para unificar uma sociedade que, do dia para noite, lidava com uma situação adversa de vazio imediato de poder¹¹⁰.

Sob esses três lemas, encontravam-se diversas vertentes políticas, antes acomodadas abaixo da égide da monarquia. No entanto, essas mesmas alas disputavam internamente a primazia de projetos distintos¹¹¹, postos em prática durante os anos de ocupação napoleônica. Tratava-se do choque entre os vários paradigmas pré-constitucionais, gestados em período anterior¹¹², mas que, frente a nova conjuntura, poderiam ser alvo das expectativas que os atores políticos do período tinham. Em linhas gerais, é possível identificar duas principais variações que digladiavam pelo protagonismo no interior da resistência ao longo dos anos que sucederam 1808: uma que entendia o período da crise como uma real oportunidade de mudanças estruturais na monarquia em contraposição à outra que, embora reconhecesse a necessidade de mudanças pontuais, advogava pela manutenção de determinados privilégios e velhas hierarquias¹¹³. Comumente, a historiografia dá bastante destaque à primeira vertente,

¹⁰⁸ Segundo Emílio La Parra López, antes dos eventos em torno das abdições de Baiona, Napoleão era visto como um aliado necessário para garantir a estabilidade da monarquia. Ver: LA PARRA LÓPEZ, Emilio. “De la disputa cortesana a la crisis de la monarquía... p.266.

¹⁰⁹ CALVO MATORANA, Antonio. «Dios nos libre de más revoluciones»....

¹¹⁰ É possível citar uma expressão recuperada pela historiografia que exemplifica a percepção dos coevos sobre a situação em que se encontravam. Comumente, viviam o que foi chamado de “acefalia da monarquia”, termo que pode ser encontrado no trabalho de GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. 3. ed. Madrid: Mapfre, 1992.

¹¹¹ Segundo Pierre Vilar, as bases dos conflitos internos da Espanha, ocorridos ao longo dos séculos XIX e XX, já estavam postas no período da ocupação napoleônica. Era, parafraseando o autor, o encontro da Espanha *roja* com a Espanha *negra*. VILAR, Pierre. *Hidalgos, Amotinados y Guerrilleros...* Os trabalhos de Encarna García Monerris e Carmen García Monerris devem ser citados, dentre os quais um artigo em que as historiadoras defendem que reação e revolução foram faces da mesma moeda, no caso a modernização espanhola, e que ambas, em um movimento dialético, explicam o processo de transição do Antigo Regime para a Idade Contemporânea na Espanha. Ver: GARCÍA MONERRIS, Encarna; GARCÍA MONERRIS, Carmen. Palabras en guerra. La experiencia revolucionaria y el lenguaje de la reacción. *Pasado y Memoria*. Revista de Historia Contemporánea, n. 10, p. 139-162, dez. 2011.

¹¹² PORTILLO VALDÉS, José Maria. *Revolución de nación...* especialmente “Los límites de la monarquía y la necesidad de la constitución” pp.27-155.

¹¹³ Segundo mostra Antonio Calvo Matorana, durante o governo de Carlos IV, já havia uma pequena mobilização em torno de projetos que pudessem fazer resistência às políticas despóticas realizadas pelo monarca e seus ministros, revelando uma ruptura no interior do absolutismo, em que o rei era o único agente

identificando seu forte apelo popular e seu compromisso com as novas formas de se fazer política, possibilitadas naquele momento¹¹⁴. Isso porque, segundo a maior parte dos historiadores, a partir dos eventos em torno do fatídico ano de 1808, seria possível enxergar as raízes de um novo regime construído durante período¹¹⁵.

Contudo, algumas personagens históricas, opositoras às profundas transformações da época, fogem à regra – se é possível usar essa expressão. Essas personagens se utilizavam dos novos meios possibilitados pela crise para divulgarem suas opiniões políticas e legitimarem a guerra contra os franceses. Também defendiam sua interpretação dos fatos e seus posicionamentos¹¹⁶. É o caso de panfletos publicados entre 1808 e 1810, momento anterior à formulação da Constituição de Cádiz, e reeditados ao longo de 1811 e 1814. A análise desses panfletos, impressos e reimpressos naqueles anos, permite compreender como se deu, em primeiro lugar, a legitimação da resistência e, em segundo, a formação de oposições que, *a posteriori*, estiveram presentes nas Cortes reunidas em Cádiz, a partir de setembro de 1810.

capaz de promover a transformação política. Ver: CALVO MATORANA, Antonio. La constitución de la monarquía: absolutismo y pactismo en el reinado de Carlos IV. In. FRASQUET, Ivana; GARCÍA MONERRIS, Encarna (Eds.). *Tiempo de política, tiempo de constitución*. La monarquía hispánica entre la revolución y la reacción (1780-1840). Granada: Comares, 2018. p. 165-192.

¹¹⁴ O fortalecimento da esfera pública, como espaço de discussão política e disseminação de ideais, ocorreu na Espanha, sobretudo, durante o período da crise do Antigo Regime. Isso se deu pela falência das antigas instituições que limitavam a possibilidade de publicação de textos. No período da crise, essas instituições encontravam-se essencialmente desestruturadas. Diante da nova realidade, de instituições enfraquecidas, houve um *boom* de publicações que, entre outros aspectos, propiciou a ampliação do debate político. O caso espanhol acerca dos espaços protagonizados pela imprensa periódica já é alvo de constante debate, podendo ser citados os trabalhos de: DOLORES SAÍZ, María; CRUZ SEOANE, María. *Historia del periodismo en España*. Madrid: Alianza, 1983. v. II: El siglo XIX; FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier; FRANCISCO FUENTES, Juan. *Historia del Periodismo Español: prensa, política y opinión pública en la España contemporánea*. Madrid: Síntesis, 1998; CASENAVE, Marieta; DURÁN LÓPEZ, Fernando; FERRER, Alberto (Orgs.). *La Guerra de Pluma: estudios sobre la prensa de Cádiz en el tiempo de las Cortes (1810-1814)*. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 2009. t. I. Essas análises partem de algumas premissas em comum, dentre as quais as novas formas de fazer política, sobretudo, as estabelecidas pela disseminação de periódicos. Tais espaços teriam sido, primeiramente, ocupados pelas alas propositoras de profunda transformação da monarquia, identificadas como *liberais* em período posterior.

¹¹⁵ A historiografia que lida com a ascensão da modernidade política na Espanha indica, geralmente, o ano de 1808 como o início do processo revolucionário hispânico. Já foram citados em notas anteriores trabalhos de importantes historiadores que corroboram para essa informação. Cabe dar destaque à obra de Miguel Artola como um dos primeiros trabalhos a apresentar esse tipo de reflexão. Comumente, defende-se que a cronologia do chamado “primeiro liberalismo” hispânico teria se iniciado em 1808, com o movimento *juntero*, e seria, momentaneamente, encerrado em 1814, com o retorno de Fernando VII. Ver: ARTOLA, Miguel. *Los orígenes de la España contemporánea*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975.

¹¹⁶ Um exemplo dessas manifestações são as Cartas del Filósofo Rancio, uma série de folhetins publicada entre 1811 e 1814, de autoria atribuída a Francisco Alvarado. O autor, ou grupo de autores, envolvido com a publicação das Cartas, é visto como um dos principais nomes dentre os opositores ao novo regime que era esboçado naqueles anos. Sobre o documento, ver: HERRERA GONZÁLEZ, Julio. *¡Serviles...!*. El grupo reaccionario de las Cortes de Cádiz. Málaga: Fundación Unicaja, 2008.

Na província da Galícia, por exemplo, desde 1808, foram realizadas publicações que confrontavam o proclama apresentado por Napoleão. Nestes textos, eram feitos diagnósticos acerca da monarquia hispânica, sobre a crise vivenciada naquele período e as formas para superá-la. É o que se observa em panfletos escritos por Manuel Freyre de Castrillón, uma proeminente figura da vida política galega do início do século XIX que, em 1810, foi eleito deputado para as Cortes Gerais e Extraordinárias pela província de Mondonhedo¹¹⁷. Nas Cortes, o político teve participação praticamente irrisória, com mínimas intervenções. Ainda assim, durante o período em que esteve em Cádiz, realizou as reedições de seus panfletos, atribuindo-lhes o título de “Napoleacas”, e foi associado à defesa dos interesses do clero¹¹⁸, a partir de suas publicações¹¹⁹. Nesse sentido, o autor já tinha uma relativa produção anterior ao

¹¹⁷ A biografia do político é relativamente conhecida. Comerciante, Freyre de Castrillón nasceu em 1751, na cidade de Santiago de Compostela, e atuou ativamente durante a Guerra de Independência como um escritor que condenava o domínio francês. A data de seu falecimento, no entanto, é incerta. Segundo indicações feitas em alguns trabalhos, teria fugido para Portugal durante o Triênio Liberal e falecido no ano de 1820, quando o então governo espanhol solicitou a sua deportação. Por tal aspecto, é plausível aventar a hipótese de que o político galego fazia intensa oposição não só aos franceses, como também às tendências identificadas anos mais tarde como *liberais*. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. Manuel Freyre de Castrillón. *Diccionario Biográfico electrónico (DB~e)*. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95187/manuel-freyre-de-castrillon>. Acesso em: 10 dez. 2019. Há também um trabalho disponível on-line de autoria de José Luis Lamigueiro, no qual o autor fornece uma breve genealogia da personagem em questão. Ver: LAMIGUEIRO, José Luis. La genealogía de don Manuel Freire de Castrillón. *Xenealoxias do Ortegal*. 2012. Disponível em: <http://www.xenealoxiasdoortegal.net/trabajos/castrillon.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019. Esse último estudo, ainda que se trate de um levantamento feito em ambiente de pouca circulação, é pautado por extensa análise de vários arquivos consultados e devidamente citados ao longo do texto, aspecto que atesta sua seriedade. Além de escritor e comerciante, Freyre de Castrillón havia ocupado os cargos de regedor, deputado do comum e síndico do Ajuntamento de Santiago de Compostela. Todas essas posições revelam uma forte participação da personagem na política local da capital do antigo Reino de Galícia, bem como uma acentuada rede de contatos em torno de sua figura. Ademais, obteve, em 1805, o reconhecimento de fidalguia por parte do conselho santiaguês, aspecto que o habilitava como fidalgo nos padrões da cidade, por distante ascendência da família Freire de Serantes.

¹¹⁸ Conforme atesta GARCÍA LEÓN, José María: “Absolutista, fue uno de los diputados más polémicos de aquellas Cortes. Celoso defensor de la religión, llegó a negar la conveniencia de recurrir las rentas de la Iglesia para socorrer las urgencias económicas del Estado. [...]”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Manuel Freyre de Castrillón”. In: Real Academia de la historia...

¹¹⁹ Freyre de Castrillón esteve envolvido com a edição do periódico *Estafeta de Santiago*, entre 1813 e 1814, na região da Galícia. No periódico, eram feitas críticas contundentes ao regime das Cortes. Ademais, o político foi apontado, durante muito tempo, como um dos autores do *Diccionario razonado manual para inteligencia de ciertos escritores que por equivocación han nacido en España: obra útil y necesaria en nuestros días*, uma importante publicação que estava impressa na esteira de oposição criada em 1811 entre servil e liberais, uma vez que a publicação do texto resultou na resposta por parte da outra ala, intitulada *Diccionario Crítico Burlesco*, de autoria de Bartolomé José Gallardo, com primeira impressão em 1812. A participação do deputado, no entanto, é contestada por RAMÍREZ ALEDON. Segundo mostra o historiador, essa informação foi sustentada, primeiramente, por Menéndez Pelayo ao analisar o *Diccionario razonado*. Acreditava-se, até então, que a autoria da obra seria conjunta, entre Freyre de Castrillón e Justo Pastor Pérez, um dos redatores do periódico servil *El Procurador General de la Nación y del Rey*. No entanto, Ramírez Aledón alega, por meio de análise documental, que o verdadeiro autor da obra era apenas de Pastor Pérez. Conforme mostra o historiador, o arcebispo de Niceia e núncio papal na Espanha, Pietro Gravina, teria realizado uma série de elogios em correspondência privada, enaltecendo Pastor Pérez pela confecção da obra. Ver: RAMÍREZ ALEDON, Germán. Sobre la autoría del diccionario razonado (1811). *Trienio*.

período das Cortes e seus textos podem elucidar a percepção de um agente que, anos mais tarde, seria identificado como um deputado opositor ao regime liberal, que tomava forma com as Cortes. Significa dizer que a análise de suas obras pode ajudar a compreender como a crise da monarquia hispânica foi entendida por um indivíduo que atuou contra a implementação do novo regime na Espanha. O político em questão teria escrito, a partir de 1808, uma série de panfletos¹²⁰, frequentemente reeditados¹²¹, em que eram feitas reflexões sobre a conjuntura espanhola do período. Tratava-se de uma forma de oposição direta às possíveis movimentações de adesão ao projeto napoleônico na Espanha. Ademais, nesses panfletos, eram propostas soluções para o ocaso da monarquia. Freyre de Castrillón também esteve envolvido com Francisco Alvarado, identificado como autor das *Cartas do Filósofo Rancio*¹²². O político galego teria sido um dos responsáveis pela publicação das *Cartas em Cádiz*¹²³.

Em uma análise entre as publicações de Castrillón e de Alvarado, é possível identificar pontos de convergência nos argumentos utilizados. Significa dizer que parte da argumentação

Ilustracion y Liberalismo. Revista de Historia, Madrid, n. 27, p. 5-26, maio 1996. Ainda assim, tais elementos atestam uma possível rede de contatos que o político esteve integrado.

¹²⁰ A datação exata das publicações do autor é relativamente controversa. Existem, no entanto, indícios que permitem sustentar a hipótese de, ao menos dois deles, terem sido escritos em meados de 1808 e reeditados ao longo daquele período, e os demais escritos durante 1810 e 1811.

¹²¹ Quando se deu a reedição dos textos, a partir de 1811, na cidade de Cádiz, as publicações receberam outros títulos e foram organizadas em uma coletânea, intitulada “Napoleacas” e “Discursos”. Encontram-se conservadas as Napoleacas IV, V, VII, VIII e IX. Não há informações sobre Napoleacas anteriores à de número IV, nem sobre a Napoleaca VI.

¹²² O “filósofo Rancio” foi um importante autor que polemizou com os *liberais*, na imprensa periódica, acerca de projetos distintos de reorganização da monarquia. Ao todo, teriam sido escritas 47 cartas, publicadas entre 1811 e 1814. Pedro Carlos González Cuevas coloca Francisco Alvarado, autor das *Cartas*, como figura proeminente no combate aos periódicos liberais, a partir de 1811: “[...] Fuera de las Cortes gaditanas, el más célebre crítico tradicional de las reformas liberales fue el Padre Francisco de Alvarado, más conocido por el sobrenombre de «El Filósofo Rancio», maestro en el convento dominicano de San Pablo de Sevilla y autor de unas célebres Cartas críticas, en las que expone su sistema de gobierno y su oposición a los planteamientos liberales. Frente a la Constitución política, Alvarado reafirma la constitución tradicional, que considera recogida en las Partidas, consistente en una Monarquía templada por Cortes estamentales, que voten las leyes y consientan los impuestos.” GONZÁLEZ CUEVAS, Pedro Carlos. “Las tradiciones ideológicas de la extrema derecha española”. In: *Hispania: Revista española de historia*, ISSN 0018-2141, Vol. 61, Nº 207, 2001, pp.99-142, p.103.

¹²³ Essa informação é apresentada por Ramón Luis Soriano Díaz. Em um artigo em que analisa as ideias de Francisco Alvarado, é indicado que a publicação das Cartas foi realizada por Freyre de Castrillón e Francisco Rodríguez de la Bárcena: “Francisco Alvarado (1756-1814), portavoz del pensamiento político conservador en torno a las Cortes de Cádiz, consumió sus días en una crítica persistente a la labor reformista de las Cortes gaditanas durante el primer quinquenio del siglo XIX español. Desde Sevilla, desempeñando el cargo de prior del convento dominico de San Pablo, se significó como la más alta voz levantada contra los decretos de los liberales de Cádiz, exponiendo su pensamiento jurídico y político en medio centenar de cartas publicadas por sus amigos Francisco Rodríguez de la Barcena y Manuel Freyre de Castrillón, ambos diputados a Cortes. El apelativo de «Filósofo Rancio», con el que el padre Alvarado era comúnmente conocido, obedece a que así eran firmadas sus cartas por expreso deseo de sus editores”. SORIANO DÍAZ, Ramón Luis. “Las ideas políticas de Francisco Alvarado”. In: *Revista de estudios políticos*, ISSN 0048-7694, Nº 216, 1977, pp.181-202.

de Freyre de Castrillón, feita entre 1808 e 1810, foi compartilhada por Francisco Alvarado em suas publicações. Isso sugere a possibilidade de existência de articulação entre esses publicistas que, em alguma escala, também reverberou nos posicionamentos de alguns deputados nas Cortes. Significa, em igual medida, que os argumentos realizados durante o período *junteiro*¹²⁴ foram recuperados em outro contexto, durante a formulação do texto constitucional de 1812¹²⁵. Nesse sentido, refletiu proposições aventadas pela parcela de indivíduos formada e informada por esses panfletos, com posicionamentos que revelam projetos específicos de superação da crise¹²⁶. Parte-se da ideia que essas primeiras considerações realizadas por Freyre de Castrillón, entre outros publicistas, foram retomadas em outros momentos, a partir da reedição de seus textos. Assim, em alguma escala, os argumentos apresentados naquele período estiveram presentes nos posicionamentos dos deputados que resistiam a parte dos projetos aventados durante a formulação do texto constitucional de 1812. Entendemos também que os primeiros panfletos de Freyre de Castrillón dão indícios de oposições iniciais presentes no interior da monarquia. Essas oposições estiveram representadas no plenário das Cortes, reunidas a partir de setembro de 1810. Nas Cortes, essas oposições foram atenuadas, mas radicalizadas nos textos publicados naquele período.

Os títulos dos panfletos de 1808 são bastante significativos e revelam a perspectiva adotada pelo autor: o primeiro deles foi nomeado *Remédio preventivo contra o mal francês de que padece a nação espanhola*¹²⁷. O texto teria sido escrito na Corunha, e teve edições

¹²⁴ Conforme apresentado na introdução deste trabalho, a etapa junteira do período revolucionário espanhol foi marcada pela ampla participação popular no levante contra os franceses. Para Francisco Caratoña, a mobilização popular que foi responsável pelo processo de ordenamento realizado na Espanha nos primeiros anos de combate contra os franceses. Ver: CARANTOÑA, Francisco. “El levantamiento de 1808”...

¹²⁵ Essa hipótese se fundamenta a partir de algumas breves reflexões realizadas por Portillo Valdés. Ao analisar os intensos debates em torno das liberdades políticas e da soberania da nação, realizadas durante o período de formulação da Constituição de 1812, o historiador recupera brevemente a argumentação feita por Freyre de Castrillón e retomada pelo deputado valenciano Javier Borrull na tribuna das Cortes. Ver: PORTILLO VALDÉS, José Maria. *Revolución de nación...* pp.409-410.

¹²⁶ Conforme defendem Pedro Rújula e Javier Ramón Solans, é importante entender as forças que resistiram aos projetos revolucionários do início do século XIX como agentes que também atuaram no dinâmico processo revolucionário. Significa que não eram agentes históricos alheios ao processo, mas que buscaram combater alguns ideais e permaneceram atuantes durante todo o período. Ver: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier. “Introducción. Paradojas de la reacción. Continuidades, vías muertas y procesos de modernización en el universo reaccionario del XIX”. In: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier (coord.) *El desafío de la revolución: reaccionarios, antiliberales y contrarrevolucionarios* (siglos XVIII y XIX). Comares, 2017. Essas reflexões serão retomadas em outros momentos dessa tese.

¹²⁷ A edição conservada dessa publicação é datada de 1809 e foi impressa em Valência. É possível acessar o texto no site da Biblioteca Valenciana Digital: Disponível em: <https://bivaldi.gva.es/va/inicio/inicio.do>. Acesso em: 5 dez. 2019. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Remedio y preservativo contra el mal*

realizadas em Valência e em Cádiz, o que sugere a propagação da publicação nos círculos letrados da Espanha. Por meio da análise do texto, é possível afirmar que o “mal francês”, ao qual o autor fazia referência no título, seria a influência francesa sobre a monarquia hispânica que, desde meados do século XVIII, havia afugentado um suposto caráter espanhol¹²⁸. Na publicação, de maneira geral, o político buscou apresentar argumentos que evidenciavam a total oposição entre espanhóis e franceses, ao sustentar que a proposta de Baiona não deveria ser aceita pela totalidade dos espanhóis. Argumentos semelhantes foram apresentados no panfleto publicado no mesmo período, intitulado *Único remédio de nossos males*¹²⁹. Em ambos os textos, o político galego reforçava o distanciamento existente entre franceses e espanhóis. Tal distanciamento estava expresso pelo que seria o caráter espanhol, antagônico ao francês: enquanto os franceses seriam marcados pelo forte apelo aos princípios filosóficos, os espanhóis, em contrapartida, eram orientados à defesa de uma suposta tradição,

frances de que adolece parte de la nación española. Ed. por la viuda de Martins Peris, 1809, Valência. Em 1811, foi feita a reedição do texto, dessa vez em Cádiz, na “Imprenta de la Junta Superior”, com o subtítulo “Napoleaca IV”. Algumas informações presentes no texto da edição de Cádiz sugerem que a edição valenciana foi a segunda.

¹²⁸ “Mas ¿porqué los españoles parecen en estos tiempos tan alejados de estas verdades? He aquí el principio que causo esta mudanza de ideas. *No hay mas Pirineos*, dijo Luis XIV cuando vio en el trono de España al buen rey Felipe V. Mas ¡Oh! ¡Quién pudiera elevar sobre ellos el Pelion, el Osa, el Olimpo y aún todas las montañas de la tierra! El entusiasmo por un príncipe que prometía y desplegó las prendas y virtudes mas heroicas, pacíficas y guerreras, la paz y armonía entre dos tronos unidos por lazos de la sangre, la política francesa de Luis XIV, la brillantez de su reinado, he aquí lo que empezó a trastornar las cabezas españolas. La raya de España erizada de plazas fuertes en sus gloriosos tiempos, se miró con un tal abandono como si las dos naciones no fuesen ya mas que una ó viviesen bajo un mismo soberano. Se abandonaron y olvidaron los antiguos, aliados y naturales, y se introdujo la falsa y ruinosa máxima de que nuestra aliada natural es la Francia. Luis XIV lleno de orgullo por sus victorias por tierra, quiere ser igualmente poderoso y árbitro por mar; manía funesta que arruinó a la Francia y que pegada a la España, cada vez la alejó e imposibilitó de mantener un poderoso ejército que es lo que unicamente le conviene. Hemos agotado nuestros caudales en construir navíos y navíos para surtir las escuadras inglesas, a cuya nación que debía ser siempre nuestra aliada hemos provocado desde esta época injustamente por una contagiosa y ridícula envidia”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Remedio y preservativo contra el mal francés de que adolece parte de la nación española*. Valência, 1809. p. 7-8.

¹²⁹ FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Unico remedio de nuestros males*. Proclama a todos los pueblos cristianos. Napoleaca V. [s/n][s/d] Segunda impresion. A Biblioteca Nacional de Espanha indica que o texto teria sido escrito em 1808. Ainda assim, na publicação não há informações sobre a data de escrita, nem o local. No entanto, como recebeu o subtítulo de “Napoleaca V”, é bastante provável que tenha sido reimpressa em Cádiz, em 1811, na esteira das reedições feitas pelo autor. É provável também que tenha sido escrita após a “Napoleaca IV”.

dos valores arraigados do catolicismo¹³⁰, com base profundamente popular¹³¹. O “remédio” para o colapso era justamente recuperar uma idealizada tradição perdida durante o período de aproximação com os franceses¹³². A guerra tornava-se uma oportunidade de expiação e recuperação desse caráter perdido, e conseqüentemente a rejeição a qualquer influência estrangeira, que não se esgotava no mundo político. Estava marcada também pela influência na filosofia¹³³. A resistência aos franceses, assim, precisava romper essa condição:

Não existe coisa mais ridícula que as disputas em que os literatos se batem sobre o caráter, luzes, glórias e avanços de suas respectivas nações; pois, enquanto este

¹³⁰ Tratava-se da necessidade de mobilização dos espanhóis contra os franceses que, frequentemente, foi utilizada por diversos atores políticos naquele período. Javier Ramón Solans mostra como o culto mariano foi utilizado na Espanha em diversos períodos históricos, colocando centralidade na utilização desses cultos como forma de mobilizar uma identidade religiosa. Ver: RAMÓN SOLANS, Francisco Javier: «*La Virgen del Pilar dice...*». Usos políticos y nacionales de un culto mariano en la España contemporánea, Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2014

¹³¹ Um dos princípios expressos na argumentação era justamente sustentar o protagonismo popular diante das movimentações realizadas na resistência espanhola diante da ocupação francesa. Argumentos semelhantes foram usados em período posterior quando, em publicações a partir de 1811, sugeria-se a “vontade do povo” como princípio para oposição aos projetos considerados, *a posteriori*, de tendência liberal. Ver, por exemplo: DOMÍNGUEZ, Juan Pablo. La idea de España en el discurso «servil» (1808-1814). *Historia y política: Ideas, procesos y movimientos sociales*, Madrid, n. 41, p. 177-209, 2019. Também é possível encontrar alguns termos compartilhados por esses grupos na imprensa periódica, conforme pode ser visto em trabalho anterior: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servis e a crise do Império Hispânico (1811-1815)*. 2016. 295 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

¹³² “*Espanñoles, acordaos de lo que han sido vuestros padres, y mirad a lo que habeis llegado. = Napoleon: Proclama de 25 de Mayo = Consejo utilissimo aunque toma de malaparte*”. O termo “malaparte” era um neologismo a partir do sobrenome “Bonaparte”, na qual “bom” era substituído por “mau”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Remedio y preservativo contra el mal francés de que adolece parte de la nación española*. Valência, 1809. p. 1.

¹³³ As edições valenciana e gaditana de *Remedio y preservativo...* possuem, neste trecho, relativa alteração de conteúdo. Na edição valenciana, foram omitidos os nomes dos autores que teriam influenciado a ilustração espanhola, enquanto que, na edição gaditana, Voltaire, Diderot, D’Alembert e Rousseau foram indicados como os principais expoentes do afrancesamento da filosofia espanhola. É válido, portanto, indicar que, em 1811, as oposições existentes entre “liberais” e “servis” estavam mais consolidadas e havia a necessidade de filiar seus inimigos internos a uma suposta influência de seus inimigos estrangeiros. Segundo o trecho da edição valenciana, de 1809, havia uma comoção geral em apoiar a situação francesa durante e após a Revolução Francesa: “El lujo, voluptuosidad e inconstancia de esta nación novelera produjo el tenebroso siglo de la pseudo-filosofía que hemos llamado ilustrado, ¡y ay de mí! Reventó por fin la mina, profetizada por los mas sanos y profundos políticos y religiosos. Oh! cuantos aplausos, cuantos deseos en España que cundieron hasta las últimas clases! [...] Contagiados con el mismo espíritu de inconstancia y de vértigo, hemos aplaudido y execrado con el mismo entusiasmo francés las sucesivas constituciones, partidos y jefes que rápidamente se sucedieron y precipitaron unos sobre otros, envueltos en sangre y carnicería, nunca vista en las proscripciones mas espantosas que conoce la historia [...]”. É importante pontuar que o autor, nesse sentido, ignorava os conflitos envolvendo a monarquia espanhola e a república francesa quando se deu a execução de Luís XVI, culminando no episódio conhecido na Espanha como a “Guerra del Rosellón”. O resultado do embate ficou expresso no Tratado de Basileia, negociado por Manuel Godoy que, a partir da assinatura do acordo, recebeu o título de “Príncipe da Paz”. O tratado em questão colocava fim ao conflito e alinhava a Espanha aos interesses franceses na esteira da primazia pelo controle europeu entre França e Inglaterra.

pequeno número de ociosos se desdenha e se injuria reciprocamente, a massa das nações ignora o assunto de suas charlatanices, cujos argumentos não compreende nem quer compreender. Venham os Maçons e toda a ralé de viajantes vagabundos a persuadir o comum dos castelhanos velhos; [...]. Para nossa sorte, *a massa de nossa nação era e é espanhola*: isto nos salvou: mas, a quantos perigos esteve exposta? Quantas infâmias sofreu e sofre da parte sabichona afrancesada? A corrupção de costumes e opiniões, a fixação e imitação servil a seus mais pueris macacos, a audácia com que este século atrevido chama de *bárbara toda a venerável antiguidade* (bem sabe por quê) e que, pelo mesmo, *tudo que esta ordem das coisas é obsoleto, gótico e vestígio dos tempos de barbárie*, que deve forçar a Espanha a uma regeneração política, é o que a tem colocado ao redor do precipício em que iria arruinar-se e aniquilar-se por muitos séculos¹³⁴.

Nas palavras do autor, ganhava forma o que seria o caráter popular espanhol, que havia se sublevado contra os invasores: uma nação considerada pelos franceses como “gótica e bárbara”, que rejeitava todo e qualquer princípio elaborado pela filosofia iluminista¹³⁵. Tratava-se de uma forma de reforçar as oposições existentes entre franceses e espanhóis, mas, sobretudo, de legitimar a resistência à ocupação napoleônica. Isto é, diferente dos partidários do projeto bonapartista, o povo espanhol era, fundamentalmente, defensor de uma suposta tradição. Era exatamente essa tradição, a ser recuperada, a forma de superar a crise que passava a monarquia.

É válido destacar uma relativa ausência de oposição interna ao longo de *Remedio preventivo*.... O número diminuto de referências aos antagonismos internos poderia significar

¹³⁴ Tradução livre: “No hay cosa mas ridícula que las disputas con que los literatos se baten sobre el carácter, luces, glorias y adelantamientos de sus respectivas naciones; pues mientras que este cortísimo número de ociosos se desgaña y se injuria recíprocamente, la masa de las naciones ignora el asunto de sus charlatanías, cuyos argumentos no comprende ni quiere comprender. Vengan los Masones y toda la chusma de viajeros vagabundos a persuadir al común de los castellanos viejos; [...]. Por nuestra fortuna, la masa de nuestra nación era y es española: esto nos ha salvado: ¿pero a cuantos peligros estuvo expuesta? ¿cuantas infamias ha sufrido y sufre de la parte sabidilla afrancesada? La corrupción de costumbres y de opiniones, la afición e imitación servil a sus mas pueriles monerías, la audacia con que este siglo atrevido llama bárbara a toda la venerable antigüedad (bien sabe por qué) y que por lo mismo todo este orden de cosas es añejo, gótico y resto de los tiempos de barbarie, que debe forzar a la España a una regeneración política, es lo que la ha puesto en el borde del precipicio en que iba a arruinarse y anonadarse por muchos siglos”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Remedio y preservativo* ... p. 10. Grifos nossos.

¹³⁵ Tradução livre: “¡Feliz goticismo, barbarie y fanatismo español! ¡Felices con nuestros frailes y con nuestra inquisición que en concepto de la ilustración francesa nos lleva tras de las otras naciones un siglo por lo menos de atraso! ¡Oh! ¡Y si pudiéramos recular aún otros dos! Esto sería alejarnos trescientas leguas morales de la Francia, ya que no podemos separarnos físicamente de unos vecinos tan contagiosos, de unos vecinos que han disputado once años con el mas sangriento furor y rabia entre sí, y con toda la Europa para desechar a sus soberanos, y venir después de tan atroz carnicería y aflicción de la humanidad a recaer en un hombrecillo sin nacimiento, sin instrucción, sin prendas nobles, ni aún figura corporal, en un extranjero, en un corso que nos quería colocar en el augusto trono de los Alonsos y Fernandos a otro aún mas indecente, y que sacó de las tabernas, ¿Y no nos llenamos de horror y de asco?”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Remedio y preservativo contra el mal francés de que adolece parte de la nación española*. València, 1809. p. 12.

que a luta, a princípio, deveria ser orientada contra os afrancesados, bem como indicar que a ala propositora de mudanças era ainda menor dentro do bando fernandino. Ainda assim, ao final do panfleto, é possível observar alguns indicativos dessas oposições:

Temos visto em nossos dias uma seita contra os *apologistas de nossa nação*, com o pretexto de despertá-la e criticá-la à emulação dos avanços que fazem as outras, especialmente, a francesa, justamente quando esta segue para a barbárie e brutalidade; mas se os sistemas e especulações dos *literatos* têm por objeto os fatos, por estes e não por aqueles há de se julgar a grandeza de uma nação, e a Espanha tem acreditado gloriosamente por eles a verdade, solidez, vigor e firmeza de seus princípios. Por isso, longe de impugnar nossos apologistas, quisera que os espanhóis se persuadissem que sua nação é grande no geral, e que qualquer de suas coisas é preferível à estrangeira, sobretudo, às francesas. Esta honrada opinião fortalece mais e mais o amor à pátria, se comparada à impertinente crítica de seus defeitos, que não pode menos que entibiar e ainda mover a que muitos adulterem. Nenhuma nação se pode eximir de defeitos: muitos destes não o são, a não ser aos olhos de uma falsa filosofia, nem ainda assim parecem olhando-os como partes do sistema nacional e não isoladamente [...]: finalmente os tem, cujo remédio (ao menos o que propõem os filósofos), longe de curar, transformaria o mal em outros piores¹³⁶.

Na Espanha sublevada, segundo o autor, dois bandos ganhavam forma: de um lado, a ala dos “apologistas da monarquia”, que buscava solidificar os supostos traços antigos e tradicionais da nação; do outro, a “seita de literatos”, que criticava a monarquia, pautada nas “especulações” feitas pelos “filósofos”. Era um indicativo de como foram denominados, posteriormente, os defensores de mudanças estruturais na reordenação da monarquia: vistos, por seus inimigos, como uma vertente influenciada pelos franceses. Essa ideia foi melhor trabalhada em *Único remédio....* Na publicação, reforçava-se a existência de um caráter tipicamente espanhol, a ser recuperado, ao passo que se apontava a experiência do passado como solução para o colapso da monarquia. Ao mesmo tempo, é possível identificar, a partir da análise do texto, um aumento da oposição entre os “apologistas” e os “literatos”. Em outras

¹³⁶ Tradução livre: “Hemos visto en nuestros días una secta contra los apologistas de nuestra nación, con el pretexto de despertarla y criticarla a la emulación de los adelantamientos que hacen las otras, y con especialidad la francesa, justamente cuando esta iba corriendo visiblemente a la barbarie y a la misma brutalidad; pero si los sistemas y especulativas de los literatos tienen por objeto los hechos, por estos y no por aquellos se ha de juzgar la grandeza de una nación, y la España ha acreditado gloriosamente por ellos la verdad, solidez, vigor y firmeza de sus principios. Por esto lejos de impugnar a nuestros apologistas, quisiera que los españoles se persuadieran a que su nación es grande en general, y que cualquiera de sus cosas es preferible a la extranjeras, y sobre todo a las francesas. Esta honrada opinión arraiga mas y mas el amor a la patria, que la impertinente crítica de sus defectos no puede menos de entibiar y aun mover a que muchos adulteren. Ninguna nación se puede eximir de defectos: muchos de estos no lo son sino a los ojos de una falsa filosofía, ni aun lo parecen mirándolos como partes del sistema nacional y no aisladamente [...]: finalmente los hay, cuyo remedio (a lo menos el que proponen los filósofos) lejos de curar, cambiaría el mal en otros peores”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Remedio y preservativo contra el mal francés de que adolece parte de la nación española*. València, 1809. p. 16. Grifos nossos.

palavras, aprofundavam-se os antagonismos entre distintas alas que tomavam forma no interior da resistência.

Se em *Remédio preventivo...*, o foco estava orientado a criticar o projeto napoleônico e os franceses, nos panfletos seguintes, os indícios das rupturas internas ganharam maior destaque. Provavelmente, com o avanço das batalhas e com a certeza de que o conflito não se resolveria de maneira breve¹³⁷, tornava-se inevitável a existência de projetos de reestruturação da monarquia. A Napoleaca V, de título original *Único remédio...*, surgiu como um escrito que buscava convencer os espanhóis de que o ocaso da monarquia era fruto de escolhas erradas feitas durante todo o século anterior, marcadas pelo suposto afastamento da monarquia em relação à religião. A argumentação geral desenvolvida no texto era a de que a crise advinha de um século marcado pela inovação filosófica que afastava a Espanha dos preceitos morais típicos da religiosidade católica. Os projetos de superação da crise deveriam, portanto, respeitar o princípio religioso, rejeitando as influências francesas, expressas pelos que se orientavam pela filosofia iluminista¹³⁸. Diagnosticava-se uma dicotomia presente na Espanha desde períodos anteriores: uma oposição entre os “filósofos” e os “sacerdotes”. Assim, a crise instaurada a partir de 1808 teria sido consequência direta desse longo período de distanciamento dos espanhóis dos princípios religiosos. Segundo as alegações desenvolvidas pelo político galego, a filosofia do século das luzes era marcada por sua postura ateuista, a ser combatida pelos espanhóis¹³⁹.

O princípio básico que pautava a oposição entre os filósofos e os sacerdotes, então, seria o protagonismo da religião. Enquanto os religiosos, por condição básica, pregavam o respeito ao cristianismo, os filósofos desenvolviam um suposto pensamento ateu. Tal

¹³⁷ A resistência espanhola protagonizou a primeira grande derrota do exército napoleônico. Um exemplo foi a Batalha de Bailén, quando os espanhóis obtiveram uma vitória esmagadora contra os franceses. No entanto, o avanço da guerra foi marcada por incontáveis derrotas e pela ocupação da maior parte do território peninsular. Ver: ARTOLA, Miguel. *La España de Fernando VII...*

¹³⁸ Esses argumentos recuperavam uma forma de ver o século XVIII, que já era gestado em período anterior. Ver, por exemplo, RÚJULA, Pedro. *Contrarrevolución: realismo y carlismo en Aragón y el Maestrazgo, 1820-1840*. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 1998. E também RAMÓN SOLANS, Francisco Javier. “Conjugando los tiempos presentes. Figuras temporales de la contrarrevolución española (1789-1814)”. In: *Historia y política: Ideas, procesos y movimientos sociales*, ISSN 1575-0361, ISSN-e 1989-063X, Nº 28, 2012, pp. 215-243.

¹³⁹ “Los nombres que tienen algunos siglos no se los arrogaron ellos, se los ha dado la posteridad. El nuestro ha querido quitarla este trabajo, quizá por temor, que no le hiciese justicia. El siglo de las luces, el siglo ilustrado, filosófico, iluminado; he aquí los pomposos títulos, que han dado a su siglo por respeto a si mismos dos docenas de Sofistas, aplicando a los que les precedieron el de bárbaros, para que, los que se toman, resalten más con el contraste. Mas la posteridad, [...], juzgará al siglo [...] le llamará el siglo Ateo para su eterna execración”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Único remedio ...* p. 3.

percepção não advinha necessariamente da Espanha. Era uma crítica geral ao desenvolvimento da filosofia ocidental ao longo do século XVIII¹⁴⁰. Ainda assim, conforme as alegações apresentadas no panfleto, essa mesma oposição era vivenciada na Espanha: a base da argumentação encontrava-se na ideia de que os chamados “filósofos” eram contrários à nomeação de clérigos para ocupar lideranças locais ao longo da formação das Juntas¹⁴¹.

Configurava-se, nesse sentido, a oposição no interior das fileiras da resistência fernandina. Isto é, na correlação de forças existentes entre uma ala “apologista” e outra ala “crítica”, o autor reforçava possíveis distanciamentos, atribuindo à segunda vertente o princípio ateísta e a falta de representatividade popular. As possíveis fissuras quanto à forma de reordenamento da monarquia começavam a aparecer e o autor galego tentava atribuir aos seus inimigos indiretos a pecha de ateístas, adjetivação também dada aos franceses. Tratava-se da construção da oposição, recurso retórico utilizado no panfleto, e surgia exatamente quando críticas desenvolvidas contra os privilégios do clero eram realizadas, segundo indicação de Freyre de Castrillón. Em continuidade, a consequência dessa situação seria o agravamento do conflito na Espanha¹⁴², atribuindo um forte apelo popular por se tratar de uma suposta guerra religiosa¹⁴³. A partir daquele folheto, o tom que indicava uma concepção de coexistência de

¹⁴⁰ Como bem recupera Javier Herrero, existia uma intensa reprodução de certos ideários desenvolvidos pela contrarrevolução francesa na Espanha, durante o período das Cortes. Ver o já citado *Los orígenes del pensamiento reaccionario español...*

¹⁴¹ “En efecto esta execrable filosofía Atea ha hecho mas progresos de los que comúnmente parecen a los desventurados, que padecen el mal sin conocerlo. Es verdad, que confiesan la Religión; pero de una manera aislada, y como que quieren prescindir de ella para todos los negocios, y costumbres. Los antiguos Poetas intérpretes de la creencia general todo lo atribuían a sus Dioses, cuyas estatuas eran reverenciadas en los tribunales, en las academias, en los teatros, en las plazas, calles, paseos, y jardines, y en todas las oficinas de las casas; y los Cristianos, cuyas sagradas historias, e imágenes les podrían servir de recuerdo continuo, y mudas lecciones para todas las acciones de la vida, las confinan todas a los templos poco frecuentados por un siglo indevoto. [...] Los pueblos antiguos, y los que por su distancia se libran del contagio filosofo-ateo, consultan a sus Sacerdotes, en cuyos labios está la ciencia; los discípulos de los filósofos los pretenden separar de todo, y reducirlos al recinto de las paredes de los templos. El pueblo autor de la presente revolución en la formación de sus Juntas ha nombrado dignos Eclesiásticos, cuyo voto han censurado muchos filósofos, como fanatismo popular, y privan a su sacrosanto Estado del voto en la representación Nacional”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Unico remedio...* p. 3.

¹⁴² “El espíritu de Religión nos enseña, que la Providencia es la que todo lo dirige, y gobierna, y que los trabajos no son sino avisos, ó castigos; pero vemos uno extraordinario sobre nuestras cabezas, y olvidados enteramente de Dios, nos ponemos a apurar todas las reglas de la política, y todos los muelles del corazón humano para rastrear su origen, y aplicar el remedio; y si alguna vez nuestra débil Religión nos recuerda aquella máxima, es de un modo vago, y general”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Unico remedio...* p. 5.

¹⁴³ Javier López Alós defende a existência dessa percepção quando analisa os grupos antiliberais durante o início do século XIX. Segundo o autor, existia um referencial marcado amplamente pela perspectiva religiosa, na qual o período da guerra seria visto como semelhante ao da expiação e do fim dos tempos, temas caros ao cristianismo. Esses elementos foram mobilizados por uma ala presente na Espanha que enxergava o projeto francês como a marca do anticristo. Tratava-se, ademais, de uma releitura dos próprios eventos do passado, uma vez que a Guerra de Reconquista, ocorrida ao longo do período medieval ibérico,

duas frentes disputando a primazia dos discursos que legitimavam a insubordinação às tropas francesas aumentava conforme o avanço da guerra. Tal separação em duas alas, a “crítica” e a “apologista”, era igualmente marcada por diferenças na forma de ver a crise. Para os “apologistas”, a crise era fruto não apenas dos erros de cálculo político realizados nos últimos anos de governo de Carlos IV. Tratava-se de algo superior. Era uma crise moral, de afastamento religioso e aproximação com a filosofia estrangeira, supostamente ateuista, que havia degenerado o caráter da monarquia hispânica. A crise, portanto, inseria-se na lógica da providência divina, isto é, referia-se a um castigo enviado pelos céus para que os espanhóis pudessem expiar suas ações. Dessa forma, levando em consideração os panfletos citados, a possibilidade de reparação da monarquia só era viável reforçando os laços religiosos e afastando-se de premissas orientadas pela filosofia francesa. Era preciso um reencontro da Espanha com o seu lado católico¹⁴⁴.

As páginas finais do panfleto apresentavam reflexões de como a Espanha deveria reencontrar-se e rejeitar a filosofia tida como ateuista¹⁴⁵, reforçando as possíveis vinculações com orientações advindas diretamente de Roma e das bases do catolicismo. Citava, além

era retomada naqueles anos. Ver: LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono y el escaño*. El pensamiento reaccionario español frente a la Revolución liberal (1808-1823). Madrid: Congreso de los Diputados, 2011.

¹⁴⁴ “La Patria padece horriblemente en su honor, vé sus pueblos abrasados, asolados sus campos, sus hijos despedazados, y regado todo su suelo de sangre, y vé, ¡ay Dios! sus templos profanados, y destruidos, sus misterios escarnecidos, y conculcado lo mas sacrosanto. ¿No son estas las señales mas terribles de la ira de Dios? No parece sino que nos quiere borrar del número de sus adoradores, que nuestros cultos le irritan, y que nos quiere abandonar enteramente. ¿Pues porque nuevos delitos, Dios misericordioso? ¿Porque pecados, que no hayan cometido nuestros Padres? No puede dejar de haber un motivo muy grande: hay lo en efecto ¿pero se podrá decir? Un siglo, que desea, y aun pretende tanta libertad de pensar, y hablar, y que solicita tanta libertad de Imprenta ¿solo la piedad es la que ha de restringir? [...] Si, lo diré con el dolor de verme precisado a usar de tanto preámbulos, y circunlocuciones”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Unico remedio...* p. 6.

¹⁴⁵ Conforme dizia Freyre de Castrillón: “Restituye a los damnificados, y agraviados; sin este preliminar la contrición es falsa. Busca guías seguras, que sacándote de los precipicios a donde fuiste extraviada, te restituyan al camino real de Roma. Busca tutores, que guíen, y acostumbren a el a tus orfanitos, y los alimenten desde sus mas tiernos años en la doctrina de un tierno Padre, que los consuele; no de un amo implacable, que los llene de terror: en la moral Romana, que los anime; no en la jansenistica, que los desespere: unelos con la adhesión, de que siempre te preciaste, al supremo Pastor: que singan siempre su cayado por los fértiles valles de sanos, y abundantes pastos; no descarriados por los ásperos montes, a donde los atraen las engañosas hienas. Detesta, proscribete, arroja con sus Autores esos planes de estudios ultramontanos. Esto faltaba para completar tu ruina: has cumplido los votos de los filósofos; *mudar los planes de las Universidades muy a menudo*. / Reforma ese luxo desenfrenado, que solo podía justificar la nueva filosofía, que trastorna todos los principios: ese luxo francés, que corrompiendo, y confundiendo los estados hace a los padres abandonados, pèrfidas a las esposas, y a los hijos rebeldes: a los señores tiranos, venales a los jueces, y afeminados a los soldados, e infieles a los criados, y empleados; y devorando todos los patrimonios, todos los sueldos, y todos los tributos, donativos, y recursos del Estado, se arroja hambriento, y sacrílego a los bienes consagrados al culto, y a los ministros, de cuyas manos los goza el pueblo”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Unico remedio de nuestros males*. Proclama a todos los pueblos cristianos. Napoleaca V. Cádiz: Imprenta de la Junta Superior, 1811. p. 12.

disso, a aproximação necessária com o Ultramontanismo, movimento de relativa influência nos países católicos que rejeitava a filosofia iluminista e as transformações possibilitadas pela Revolução Francesa, além de defender a submissão das igrejas nacionais e dos poderes civis ao ordenamento papal¹⁴⁶.

Esses antagonismos internos, apresentados ao longo das primeiras publicações, foram retomados em outros textos do mesmo autor. Dessa vez, vinham acompanhados de reflexões que sugeriam os limites impostos às mudanças do período. É o que se observa em *Contra a Liberdade de Imprensa*, com subtítulo “Discurso I”¹⁴⁷. A leitura do Discurso I revela uma tentativa de Freyre de Castrillón em elaborar uma discussão teórica acerca dos limites que deveriam ser impostos à liberdade de imprensa. Tratava-se de uma teorização relativamente confusa que não será reproduzida em sua totalidade nas próximas linhas¹⁴⁸. O cerne da questão, no entanto, estava na tentativa expressa pelo autor, em um longo discurso, de que a liberdade de imprensa, apontada nos diversos diários publicados ao longo de 1808, não era essencial para a garantia de qualquer liberdade na monarquia. Isso porque a “pretendida nova verdade”, expressa na imprensa, era uma ofensa direta às “verdades moral, política e religiosa”¹⁴⁹.

O autor deixava claro que as proposições favoráveis à publicização do discurso político e a realização do debate livre de ideias eram uma proposta que se contrapunha aos ideais defendidos pela religião católica, uma vez que a religião e a moral seriam o verdadeiro alvo dos que advogavam pela liberdade de imprensa. Dessa forma, reforçava elementos anteriormente apresentados: uma ala, conforme o político galego, orientada pela filosofia

¹⁴⁶ Existe um artigo que esboça as oposições existentes já no reinado de Carlos IV entre os ultramontanos e os jansenistas no interior da monarquia hispânica. Na ocasião, tratava-se, entre outros aspectos, das disputas desses grupos pela primazia do controle da igreja. Ver: LA PARRA LÓPEZ, Emílio. Iglesia y grupos políticos en el reinado de Carlos IV. *Hispania Nova*. Revista de Historia Contemporánea, Madrid, n. 2, 2001-2002.

¹⁴⁷ Segundo a Biblioteca Nacional de Espanha, o panfleto é datado de 1808. Ainda assim, a versão disponível se refere ao texto reimpresso na Galícia, datado de 1811. Na capa, consta que se trata de segunda impressão, sem, no entanto, haver referência quanto à data da primeira edição. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra la libertad de la imprenta*. Discurso I dedicado a la Excm. Señora Junta Suprema de Galicia. Santiago: Oficina de D. Juan Francisco Montero [reimpressão].

¹⁴⁸ A temática apresentada no texto era uma série de teorias que envolvia os defensores da liberdade de imprensa com os projetos desempenhados anos antes pelas forças que, supostamente, haviam condenado a religião católica. A primeira parte do folheto trazia uma discussão sobre a caracterização do que seriam “as verdades” e suas relações com as “liberdades”. Também era feita uma divisão e hierarquia dessas mesmas verdades. Freyre de Castrillón definia essa discussão a partir da premissa defendida publicamente nos diversos periódicos sobre a liberdade de imprensa. Para o autor, era necessário entender o que era a verdade e o seu impacto nas “liberdades” dos indivíduos.

¹⁴⁹ Conforme assinalado na nota anterior, essas ideias advinham de uma hierarquia criada pelo autor das “verdades”, em que a “verdade religiosa” se sobrepunha às demais verdades.

francesa, ateuista por natureza, utilizava-se de supostas falácias para propor a liberdade de imprensa. A partir da liberdade de imprensa, seria possível limitar e combater a atuação da religião católica. Nas palavras do autor, era uma forma de se insultar a divindade cristã. Ao mesmo tempo, acirrava-se o antagonismo existente na Espanha entre “apologistas da religião” e os favoráveis à liberdade de imprensa¹⁵⁰.

Ao longo da publicação, o autor defendeu argumentos que, posteriormente, estariam no cerne da discussão realizada nas Cortes a respeito do assunto: propunha a censura prévia dos escritos que fossem publicados na Espanha, bem como o fortalecimento da Inquisição¹⁵¹. Ao fim, associava os defensores da liberdade de imprensa com os franceses, indicando uma possível relação existente entre os inimigos da religião no interior da monarquia com os então inimigos invasores:

Povos espanhóis, tenham por certo que aqueles que pregam a liberdade de Imprensa fazem com o ânimo de acabar com vossa Religião e vossos costumes. Pretendem outra coisa os franceses? Ai de mim! Disse muitas vezes, e não me cansarei de repetir, que trabalhamos em redimir nossa liberdade a custo de nosso sangue, de nossos amados filhos e de todo o mais precioso, que vemos devastado, incendiado e arruinado; mas em vão trabalhamos por defender nosso terreno e nossos corpos, se submetemos com gosto nossos espíritos. Pensamos e imaginamos em tudo vilmente à francesa, e queremos ser Espanhóis? Queremos ser livres, humilhando-nos e submetendo servilmente nossos ânimos aos grilhões franceses? Seguimos com frenesi todas suas máximas revolucionárias e não queremos nos perder como eles? [...] Macacos ridículos dos franceses, e portanto mais vis que eles, em nada já se distinguem nossos trajes dos seus, nossos usos e menores modais. Bom Deus! Nos restava a Religião, que nos tem sustentado até aqui: [...]. Era preciso que o inferno recorresse à liberdade de Imprensa: Esta perdeu à Europa; esta, nos perderá infalivelmente a nós mesmos¹⁵².

¹⁵⁰ “Replican los sectarios de la libertad, que ella misma se ofrece a los Apologistas, para que impugnen y combatan los sofismas contra la Religión, y este es uno de los mayores que inventaron sus enemigos: he aquí la razón clarísima: Se propone un impío combatirla, y se toma algunos años para componer un libro con arte tan disimulada, que no perciben el veneno los celadores, ó es una obra de física, ó de entretenimiento, que no examinan. Descubriese al cabo de mucho tiempo, cuando ya hizo estragos, [...]: es necesario escribir otro libro, que para que tenga toda la precisión, debe consumir el mismo ó mas tiempo, y si los argumentos son tomados de la física, geografía, astronomía, [...], son necesarias investigaciones y estudios de algunos años, y entre tanto cunden los daños con rapidez. Por otra parte el libro impío, ademas de contar a su favor con las pasiones, y corrupción que favorece, puede ser escrito con tono alegre, burlesco, y muy halagüeño; la impugnación, empero, no se puede hacer con decoro, sino en un estilo grave, y aun triste y melancólico [...]”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra la libertad...* p. 3.

¹⁵¹ “Dicen, que no se pretende la libertad de Imprenta, sino con ciertas responsabilidades y restricciones ¿pero no es mejor que estas precedan a la publicación, que perseguir después ya tarde un libro, que cuantos mas estragos haya hecho, tendrá mas apasionados y padrinos, y cuanto mas prohibido será mas apreciable, e imposible de recoger? [...] ¿Pero quién es este público, a quien se pretende ilustrar? Tómense los votos, y no se hallará la milésima parte, ni que esta sea la mas sana que lo desee. ¿Y podrá con semejantes sufragios establecerse una ley justa?”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra la libertad...* p. 6.

¹⁵² Tradução livre: “Pueblos españoles, tened por cierto, que los que os predicán la libertad de Imprenta es con ánimo de quitaros vuestra Religión y vuestras costumbres. ¿Pretenden otra cosa los franceses? Ay de mí!

Havia, nesse sentido, uma analogia clara: a liberdade de imprensa também era fruto do desenvolvimento da filosofia francesa e uma mera ferramenta para acabar com a religião católica, uma das bases da Espanha sublevada. Esse tipo de associação, como afirmado, garantia no discurso do autor que os defensores das mudanças mais estruturais nada mais eram que apenas imitadores dos franceses e, indicando uma percepção da crise, o resultado poderia ser a total aceitação ao governo invasor. Essas ideias, como se percebe, complementavam-se ao longo das publicações e, em 1811, quando ocorreu a reimpressão dos textos, ganhavam um novo contorno: no contexto daquele período, as oposições entre alas distintas presentes nas Cortes ganhavam maior relevo. A liberdade de imprensa, como se verá, foi um dos pontos iniciais de discórdia no interior das Cortes e os argumentos, em alguma medida, reproduziam parte do que se apresentava nessas publicações iniciais. Muito possivelmente, em outras províncias espanholas, indícios desses antagonismos também foram apresentados no debate público possibilitado pelo *boom* de escritos iniciado em 1808¹⁵³. Ainda assim, muito precocemente, Freyre de Castrillón publicava escritos na Galícia que, em outro contexto, foram reimpressos, formaram e informaram os deputados, sobretudo, os que faziam oposição aos projetos inovadores do período. Outros textos do mesmo autor reforçavam essa postura. Citamos apenas como exemplo as publicações editadas ao longo de 1810: a Napoleaca IX, *Apologia da Inquisição*¹⁵⁴, bem como *Causas de nossos males e benefícios que podemos extrair deles*¹⁵⁵. Em ambas as publicações, o autor reforçava as características já

Dice muchas veces, y no me cansaré de repetir, que trabajamos en redimir nuestra libertad a costa de nuestra sangre, de nuestros amados hijos, y de todo lo mas precioso, que miramos devastado, incendiado y arruinado; pero en vano trabajamos por defender nuestro terreno y nuestros cuerpos, si sometemos con gusto nuestros espíritus. ¿Pensamos y discurrimos en todo vilmente a la francesa, y queremos ser Españoles? ¿Queremos ser libres, humillándonos, y sometiendo servilmente nuestros ánimos a los yerros franceses? ¿Seguimos con frenesí todas sus máximas revolucionarias, y no queremos perdernos como ellos? [...] Monos ridículos de los franceses, y por tanto mas viles que ellos, en nada ya se distinguen nuestros trajes de los suyos, nuestros usos y menores modales. Buen Dios! nos quedaba la Religión, que nos ha sostenido hasta aquí: [...]. Era preciso que el infierno recurriese a la libertad de Imprenta: Esta ha perdido a la Europa; esta nos perderá infaliblemente a nosotros". FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra la libertad de la imprenta*. Discurso I dedicado a la Excma. Señora Junta Suprema de Galicia. Santiago: Oficina de D. Juan Francisco Montero [reimpressão], 1808. p. 11.

¹⁵³ Na própria província da Galícia, o *Diario de Santiago*, periódico editado naquela localidade e frequentemente citado por Freyre de Castrillón, é indício de que a discussão ocorria cotidianamente na imprensa periódica. Ademais, reforçamos a ideia de que, ao menos, uma publicação do autor teve impressão em Valência, indicando a ampla circulação que os panfletos tinham naquele período.

¹⁵⁴ FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Apología de la Inquisición*. Napoleaca IX. Santiago: Oficina de D. Juan Francisco Montero, 1810.

¹⁵⁵ FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Causas de nuestros males, y provechos, que debemos sacar de ellos*. Napoleaca VII. Santiago: Oficina de D. Juan Francisco Montero, 1810.

anunciadas anteriormente: a existência de um suposto antagonismo entre os defensores da liberdade de imprensa, influenciados pelos franceses, contra os que conheciam os verdadeiros interesses do povo espanhol, norteados pela recuperação de uma idealizada tradição. A dicotomia estabelecida era pautada na seguinte lógica: por um lado, os valores católicos, a defesa da moral, da Igreja e, sobretudo, da Inquisição; por outro, os inimigos da religião, os defensores da filosofia e, por conseguinte, apoiadores dos franceses e seus imitadores. Esses antagonismos foram retomados frequentemente nas publicações do autor. Em alguns casos, o político contra-argumentava levando em consideração a possibilidade da influência francesa sobre os projetos que se apresentavam. Os títulos dos panfletos confirmam essa hipótese. Um deles recebeu o nome *Contra o Contrato social*, acompanhado do subtítulo “Discurso II”¹⁵⁶.

O escrito era iniciado com uma narrativa ficcional. Freyre de Castrillón contava a história de uma família nobre formada em algum lugar da Espanha, de origem relativamente humilde, que teria obtido crescimento material conforme apoiava a coroa espanhola no processo de fortalecimento da monarquia¹⁵⁷. O herdeiro mais recente dessa família, por seu comportamento pouco amável, teria despertado a insatisfação dos assim chamados “colonos”¹⁵⁸ que viviam em suas terras. A partir da circulação de ideias, possibilitada pelo avanço da região em que se encontravam, esses colonos absorveram determinadas aspirações e passaram a contestar os direitos desse herdeiro¹⁵⁹. O texto prosseguia mostrando os principais embates existentes em torno da situação ficcional: enquanto alguns diziam que a igualdade entre todos seria o meio mais rápido de garantir o crescimento geral, outros argumentavam que essa igualdade era apenas ideal, uma vez que as hierarquias surgiriam naturalmente¹⁶⁰.

¹⁵⁶ FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra el Contracto Social*. Discurso II. Santiago: Oficina de D. Juan Francisco Montero, 1812 (1. ed. 1810).

¹⁵⁷ Em determinada passagem, o texto informava que essa família teria participado das guerras de Reconquista contra os mouros.

¹⁵⁸ Possivelmente, o termo “colono” fazia acepção aos trabalhadores rurais que arrendavam terras agrárias.

¹⁵⁹ “[...] sus colonos con el discurso de los tiempos eran menos sencillos que los primitivos: se habían introducido industrias, y mayor comunicación con las villas, de donde traían modas, y costumbres, que los hacían menos humildes, y no faltaron sabidillos inquietos, que con mucha pompa de palabras les sugerían, que siendo los hombres iguales por naturaleza, no debían ellos trabajar tanto, para que un ocioso lo devorase todo; e ignorando el principio de su establecimiento, discurrían ya, que era imposible, que sus mayores se hubiesen sujetado al contrato de sociedad, en que vivían, sino por engaño, ó usurpación; pues no aparecía proporción alguna entre lo que se daba y se recibía. Infatuados pues con estas ideas filosóficas, quisieron un día hablarle de sus derechos”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra el Contracto Social*. Discurso II. Santiago: Oficina de D. Juan Francisco Montero, 1812 (1. ed. 1810). p. 2.

¹⁶⁰ Em determinada passagem, alegava-se que, se a terra fosse dividida em tamanhos idênticos, seria possível o crescimento geral sem a exploração de nenhum colono. A resposta dada a esse argumento era de que poderiam existir os mais afeitos ao trabalho, que se dedicariam mais que os outros. Naturalmente, surgiriam

A reflexão apresentada buscava contestar a argumentação atribuída aos colonos que, influenciados pelos filósofos, incorriam em supostos erros históricos, segundo alegava Freyre de Castrillón. A existência de um possível estado de natureza e construção de um contrato social, nos termos do contratualismo clássico¹⁶¹, ainda que não citado de maneira direta, eram rememorados na ocasião:

Cavilando-me, sobre as respostas deste particular às reclamações de seus colonos, me convenci que não são menos injustos os clamores contra o domínio dos Soberanos, quando se recorre a uma origem que não se encontra em outro lugar, senão nas cabeças exaltadas dos filósofos. Poderiam muito bem algumas famílias se estabelecerem em alguma região e, ora por consultar a sua tranquilidade entre si, ora para se reunirem contra inimigos externos, terem criado metodicamente um governo baixo pacto tácito ou expresso com os governantes; mas este é um caso raríssimo e direi que impossível [...]; a origem mais comum é ou a reunião das heranças, em que o Senhor, como foi dito, tem o direto domínio sobre a terra, ou quando um povo mal, como o francês, dá motivo a outro bom, para que o castigue e subjugue. E em tal caso, pode fazê-lo escravo, perdoando-lhe a vida, ou quando um povo débil se submete a lei de um poderoso, para que o defenda de outro terceiro, ou uma colônia de estrangeiros à da nação que a acolhe. Mas o mais antigo é o direito patriarcal¹⁶².

distinções que garantiriam certos privilégios frente aos que, por preguiça, trabalhariam menos. A hierarquia, na argumentação do autor, estaria posta de maneira natural. Em outra passagem, os problemas em torno da idealização da igualdade ficavam evidentes: “¡Que poco entiende un bachiller [...] que la igualdad civil presto desaparece por la desigualdad de la misma naturaleza, que produce diversos, y muy distantes grados de genio, talento, robustez, actividad, y valor, y que la única, y poderosa ley para reprimirla es la que dio a su pueblo aquel Legislador, que todo lo sabe, por la cual se restituían al cabo de cincuenta años las propiedades a sus primitivos dominios! Esta ley no precavía los pobres, ni impedía los ricos, cuya armonía civil no perciben los bachilleres Carrascos; pero hacia que la desigualdad no fuese tan humillante, ni tan ignominiosa la dependencia; mas la constitución Hebrea no será seguramente del gusto de los filósofos economistas, que predicando con tanta humanidad la igualdad de los hombres, promueven con tanto afán las fábricas, especulaciones mercantiles, las factorías, bancos, compañías, y otros tales proyectos, de los cuales no pueden resultar sino casas millonarias, que destruyen la igualdad”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra el Contrato Social*. Discurso II. Santiago: Oficina de D. Juan Francisco Montero, 1812 (1. ed. 1810). p. 4.

¹⁶¹ Maurizio Fioravanti, ao refletir sobre os aspectos do contratualismo e sua influência nas Constituições originadas a partir das experiências do século XVIII, elabora uma analogia que é de fácil entendimento acerca da principal diferença entre o contratualismo e o pactismo, teorias políticas concebidas, a partir do século XVII, para a formação das sociedades. Para o autor, no pactismo vigoraria a ideia de um “pacto social”, em que um ente superior aceitaria determinadas demandas de um grupo inferior, em uma relação verticalizada. Em contraposição, a partir do contratualismo, a relação seria horizontal, na qual os indivíduos, todos iguais entre si, debateriam os benefícios para a convivência em conjunto. Ver: FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución*. De la Antigüedad a nuestros días. Tradução de Manuel Martínez Neira. Madrid: Trotta, 2001.

¹⁶² Tradução livre: “Cavilando yo sobre las respuestas de este particular a las reclamaciones de sus colonos, vien a convencerme, que no son menos injustos los clamores contra el dominio de los Soberanos, cuando se recurre a un origen, que no se halla sino en las cabezas exaltadas de los filósofos. Pudieron muy bien algunas familias haberse establecido en alguna región, y ora por consultar a su tranquilidad entre si, ora para reunirse contra enemigos externos, haber creado metódicamente un gobierno bajo pacto tácito o expreso con los gobernantes; pero este es un caso rarísimo, y diré que imposible, si se empeñan en persuadirme, que concurrieron todos los votos de aquellos pobladores. Rómulo Jefe de una multitud heterogénea de forajidos estableció un gobierno mixto y contemplativo. Algunos Legisladores Griegos adquirieron bastante influjo en sus pueblos, y les dieron sus sistemas de gobierno; pero el origen mas común es, ó la reunión de las

A reflexão a partir desse ponto, de maneira muito sucinta, era pautada pela formação de uma sociedade, originária de seu núcleo inicial que, para o político galego, seria a família. Defendia-se que as sociedades antigas eram formadas pelo direito paternalista, em que um patriarca detinha certos controles sobre seus filhos e gerações posteriores¹⁶³. A origem das sociedades organizadas em torno de um rei estaria pautada nessa lógica: a reunião de diversas famílias que, a partir de conflitos e disputas, seriam integradas pelos elos constituídos em uma relação patrimonialista e patriarcal bem hierarquizada¹⁶⁴.

É curioso observar que algumas ideias, sobretudo as do último trecho, apresentam aspectos bastante semelhantes aos princípios desenvolvidos por Montesquieu, em *O Espírito das Leis*. Ainda que não seja citado, o filósofo francês apresentou explicações quanto à natureza e o princípio dos governos¹⁶⁵. Freyre de Castrillón, contudo, não deixava claro se era um leitor do filósofo francês. Pelo contrário, como antes mencionado, rejeitava a filosofia

herencias, en que el Señor, como queda dicho, tiene el directo dominio sobre la tierra, ó cuando un pueblo malo, como el francés, da motivo a otro bueno, para que lo castigue, y subyugue, y en tal caso puede hacerlo esclavo, perdonándole la vida, ó cuando un pueblo débil se somete a ley de un poderoso, para que lo defienda de otro tercero, ó una colonia de extranjero a la de la nación que la acoge. Pero el mas antiguo es el derecho patriarcal”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra el Contracto Social*. Discurso II. Santiago: Oficina de D. Juan Francisco Montero, 1812 (1. ed. 1810). p. 4.

¹⁶³ “Todos sabe, que los antiguos patriarcas tenían una potestad ilimitada sobre sus hijos, sobre los hijos de sus hijos, y que era un derecho muy natural, muy justo, y muy necesario en los primitivos, y sencillos tiempos en que no había Reyes, (si ellos no lo eran sin este nombre). Un gran Patriarca que tenia una familia numerosisima, podía dar leyes a las familias reunidas de sus hijos, constituyendo a la primogénita por Principe, y trasladandole el dominio supremo todo lo adquirido, sujetarla unicamente a Dios, y este era el genio oriental, y cuando mas quedaba un Concejo de los jefes ancianos de las familias primitivas.” FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra el Contracto Social*. Discurso II. Santiago: Oficina de D. Juan Francisco Montero, 1812 (1. ed. 1810). p. 5.

¹⁶⁴ “De las guerras de estos pequeños pueblos por agravios de particulares [...] nacieron las conquistas justas, ó injustas, y de los casamientos de sus Reyes la reunión de estados. ¿Quien puede saber el origen remoto, obscuro [...] de fabulas de aquella fermentación, que, mientras el todo no se ha neutralizado, tuvieron las partes de un pueblo grande? El resultado de estas ebulliciones fue muy diferente según las diferentes dosis, propiedades, y analogías, tiempo, lugar, y agentes. De estas diferentes combinaciones resultaron Democracias, Aristocracias, Monarquías absolutas, ó templadas, electivas, ó hereditarias, y gobiernos mixtos regulares, ó viciosos, que permanecieron o fueron adquiriendo nuevas formas”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra el Contracto Social*. ... p. 6.

¹⁶⁵ Conforme rememora Guilhon Albuquerque, a base da filosofia de Montesquieu era a estabilidade dos governos. Ao analisar a natureza e os princípios dos governos, Montesquieu “constata que o estado de sociedade comporta uma variedade imensa de formas de realização, e que elas se acomodam mal ou bem a uma diversidade de povos, com costumes diferentes, formas de organizar a sociedade, o comércio e o governo [...]. A natureza do governo diz respeito a quem detém o poder: na *monarquia*, um só governa, através de leis fixas e instituições; na *república*, governa o povo no todo ou em parte (repúblicas aristocráticas); no *despotismo*, governa a vontade de um só [...]. O princípio de governo é a paixão que o movo, é o modo de funcionamento dos governos, ou seja, como o poder é exercido [...] o princípio da monarquia é a honra; o da república é a virtude; e o do despotismo é o medo”. GUILHON ALBUQUERQUE, José Augusto. Montesquieu: sociedade e poder. In. WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 15. ed. São Paulo: Ática, 2008 (1. ed. 1991). v. 1. p. 116-117.

francesa como um todo, mesmo que, nesse escrito, tenha apresentado reflexões relativamente semelhantes. Não é improvável que o filósofo em questão tenha influenciado o escritor galego, tendo em vista que uma de suas teorizações levava em consideração a defesa do bicameralismo, característica também presente nos textos do político galego. Ainda assim, Freyre de Castrillón buscava rejeitar a lógica estabelecida no contratualismo clássico, ou seja, de que a união de indivíduos independentes formaria as sociedades. Para o escritor, a origem das sociedades seria um processo natural e histórico, baseado nas relações estabelecidas por grupos familiares, com claras hierarquias. Nesse sentido, rejeitava que o pacto social pudesse ser desfeito segundo os interesses do povo. Essas interpretações foram recorrentes em outras ocasiões quando, durante a formulação da Constituição de 1812, ocorreu a discussão a respeito do exercício do poder soberano. Como se percebe, no entanto, nesse primeiro momento, o autor galego e futuro deputado teorizava no contexto que precedeu a formação das Cortes.

O projeto apresentado para a convocatória de Cortes, em 1810, incluía a representação política dos três estados, típico do Antigo Regime. No entanto, como se sabe, esse projeto, inicialmente pensado para a realização das Cortes, por diversos motivos¹⁶⁶, foi preterido pela convocatória da representação nacional. As Cortes, nesse sentido, prepararam-se para se reunir renegando uma forma tradicional, de convocatória dos três estados, e passaram a se organizar como a representação da nação. O autor já entendia uma possível influência francesa pairando sobre os projetos ainda pensados na Espanha e buscava se opor a essas proposições. A retomada da mesma experiência francesa poderia acarretar os mesmos erros, dessa vez na Espanha. Essas ideias foram retomadas em outras publicações do mesmo autor, frequentemente, associando as possíveis inovações do período com a influência francesa. E, como será visto, essa percepção dos eventos foi frequentemente retomada em outros contextos para acusar os defensores das mudanças estruturais da monarquia de envolvimento com os franceses. O processo revolucionário espanhol, iniciado em 1808, nesse sentido, vinha profundamente marcado pela necessidade da inovação vir acompanhada de uma suposta

¹⁶⁶ Existe uma narrativa muito disseminada na historiografia de que Manuel Quintana, responsável pela redação da convocatória, teria perdido os papéis que intimavam os demais estados, publicizando apenas os da convocatória das Cortes para o terceiro estado. Ver: ARTOLA, Miguel (Org.). *Las cortes de Cádiz*. Madrid: Marcial Pons, 2003. Por outro lado, conforme recupera Ivana Frasset, Quintana teria enviado, primeiramente, a convocatória do “terceiro braço” da monarquia, pois compreendia que poderia demorar mais tempo se comparado aos demais. Ver: FRASQUET, Ivana. “Junta, Regencia y representación. La elección de los suplentes americanos a las primeras Cortes”, *Revista de História*, nº 159, (2º semestre), Universidade de São Paulo, Brasil, 2008, pp. 63-104.

tradição¹⁶⁷. E, como será visto ao longo das próximas páginas, a atuação dos deputados, dessa vez nas Cortes, foi influenciada por essa perspectiva.

As reflexões a respeito da existência de hierarquias e importância delas no interior regime monárquico foram retomadas quando se deu a reedição dos textos do autor. O cerne da argumentação encontrava-se na relevância de poderes intermediários entre o rei e o povo, garantindo um suposto equilíbrio a ser desempenhado pela nobreza. Na reedição de *Remédio preventivo...*, dessa vez com o subtítulo “Napoleaca IV”, em 1811, na cidade de Cádiz, encontra-se uma longa introdução que apresentava uma reflexão mais detalhada sobre o papel da nobreza. Destaca-se, aqui, o contexto em que se deu a reedição: em 1811, as Cortes já se encontravam reunidas e, dentre outros temas, discutiam o papel dos antigos estamentos no novo regime. Para o autor, ao contrário do que defendiam “os filósofos” – sem deixar claro se se tratava de um grupo no interior da monarquia hispânica, ou mais geral, orientado pelo pensamento desenvolvido no Iluminismo –, os nobres cumpriam um importante papel desempenhado no equilíbrio de poderes dentro de uma sociedade. Eles deveriam proteger o povo contra o despotismo real.

Os antigos mestres de política acreditavam que a nobreza era um corpo intermediário entre os reis e o povo, e que, portanto, seus privilégios deviam estar de tal modo equilibrados, que fossem o suficiente para conter o despotismo no monarca, restando a este o poder suficiente para impedir que ela oprimisse o povo com a aristocracia. Ainda que não houvesse as razões de justiça e gratidão, seria esta muito poderosa em uma monarquia, para conservar uma nobreza, que por seu próprio interesse, protege o povo contra os reis, assim como estes o fazem contra o poder dos magnatas¹⁶⁸.

¹⁶⁷ Era sintoma das tensões do período, que precisavam justificar as opções novas a partir de um referencial histórico, presente, inclusive, na argumentação dos que defendiam as profundas transformações da monarquia. Em notas posteriores, essa perspectiva será retomada. É válido adiantar, no entanto, os posicionamentos já amplamente defendidos por Carmen García Moneris, que identifica nos indivíduos desse período a importância que a história tinha para a realização da política. Ver: GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Lectores de historia y hacedores de política en tiempos de fractura ‘constitucional’”. In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576-4729, N.º. 3, 2002. E também as reflexões realizadas por Fernández Sarasola que, dentre outros aspectos, mostra como o historicismo foi utilizado na retórica dos então considerados liberais para promover as profundas transformações da monarquia. Ver: FERNÁNDEZ SARASOLA, Ignacio. *La Constitución de Cádiz*. Origen, contenido y proyección internacional. Madrid: CEPC, 2011.

¹⁶⁸ Tradução livre: “Los antiguos maestros de política creían, que la nobleza era un cuerpo intermedio entre los reyes y el pueblo, y que por tanto sus privilegios debían estar de tal modo equilibrados, que fuesen bastantes para contener el despotismo en el monarca, quedándole a este el poder suficiente para impedir que ella oprimiese al pueblo con la aristocracia. Aunque no hubiera las razones de justicia y gratitud; sería esta muy poderosa en una monarquía, para conservar una nobleza, que por su propio interés protege al pueblo contra el poder los reyes, así como estos lo hacen por el suyo contra el de los magnates”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Remedio y preservativo contra el mal francés de que adolece la nación española*. Napoleaca IV. Cádiz: Imprenta de la Junta Superior, 1811. p. 3-4.

A exposição elaborada pelo político seguia a lógica de que o poder real se contrapunha ao poder dos nobres. Não fica muito claro, no entanto, se essa oposição se dava por conta de razões existentes entre o controle local, mantido pela nobreza, em contraponto ao controle central, exercido pela coroa. Ainda assim, buscava-se evidenciar que a existência do despotismo não se dava por atuação da nobreza. Pelo contrário, era a nobreza a força que conseguiria frear impulsos tirânicos exercidos pelos ocupantes do trono, ao passo que a sua existência e atuação também impediriam a queda da monarquia, na iminência de um ocupante do trono fraco:

Os reis fracos sucumbem à prepotência dos grandes; o primeiro passo dos déspotas é atropelar a estes para oprimir, sem nenhuma dificuldade, os demais. Não associam os grandes a sua tirania, como dizem os filósofos, antes os abatem, os degradam, os depreciam, levantando homenzinhos do povo em seu lugar, para sua maior humilhação que, ordinariamente, são satélites dos déspotas. Em uma monarquia em que se encontre extinta ou desautorizada a nobreza, cai o monarca fraco baixo o furo do povo, como Luís e o mesmo povo, imediato e necessariamente baixo o julgo de um usurpador como Bonaparte. O único remédio que existe para isso é o que oferecia nossa sábia constituição, dando voz ao povo por meio de representantes próprios, e como estes devem ser pessoas bem-educadas, instruídas, independentes e, como proprietárias, interessadas no bem da pátria; não recaía essa confiança senão na pequena nobreza provinciana, emula naturalmente da altamente elevada. É tão certo este sistema dos antigos sábios que, abolida a grande e pequena nobreza na França, sucumbiu baixo o cruel grilhão do mais imundo; porém, mais audaz estrangeiro no século, em que os astutos filósofos, adulando ao povo, apenas para dominá-lo, argumenta com tanto orgulho e desprezo da venerável antigüidade; porém as obras destes néscios a vingaram e vingam bem a nosso custo¹⁶⁹.

¹⁶⁹ Tradução livre: “Los reyes débiles sucumben a la prepotencia de los grandes, el primer paso de los déspotas es atropellar a estos para oprimir sin dificultad a los demás. No asocian los grandes a su tiranía como dicen los filósofos, antes los abaten, los degradan, los envilecen, levantando hombrecillos del polvo en su lugar para su mayor humillación que ordinariamente son filósofos llenos de envidia, orgullo y ambición, y estos y no los grandes son los socios ó satélites de los déspotas. En una monarquía en que se haya extinguido ó desautorizado la nobleza, cae el monarca imbécil bajo el furor del pueblo como Luis y el mismo pueblo inmediata y necesariamente bajo el yugo de un usurpador como Bonaparte. El único remedio que hay para esto es el que ofrecía nuestra sabia constitución, dando voz al pueblo por medio de representantes propios, y como estos deben ser personas bien educadas, instruidas, independientes y, como propietarias, interesadas en el bien de la patria; no recaía esta confianza sino en la pequeña nobleza de provincia, emula naturalmente de la altamente encumbrada. Es tan cierto este sistema de los antiguos sabios, que abolida la grande y pequeña nobleza en Francia, cayó bajo el cruel rebenque del mas inmundo; pero mas audaz extranjero en el siglo, en que los astutos filósofos adulando al pueblo solo para dominarlo le hicieron creer haber llegado al mas alto grado de saber político y económico. Jamas se habló con tanto orgullo y desprecio de la venerable antigüedad; pero las obras de estos necios la han vengado y vengán bien a costa nuestra”. FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Remedio y preservativo contra el mal francés de que adolece la nación española*. Napoleón IV. Cádiz: Imprenta de la Junta Superior, 1811. p. 4-5.

Alguns aspectos apresentados no último trecho possuem relevância. A importância da nobreza era reafirmada, levando em consideração a possibilidade de impedir a atuação popular, que poderia subverter a ordem das coisas. Também é importante destacar o exemplo utilizado: o argumento era pautado pela experiência francesa. Não à toa, era o nome de Luís XVI que surgia ao longo do excerto, e a consequência final referia-se a Napoleão. Em continuidade, aparecia o elemento da representação popular, ferramenta importante que, na lógica apresentada pelo autor, deveria ser exercida por pessoas “bem-educadas, instruídas, independentes e, como proprietárias, interessadas no bem da pátria”. A pequena nobreza despontava como representante ideal e cumpridora desses requisitos nas palavras do autor. Ao mesmo tempo, ele alegava a existência dessa lógica já na “Antiga Constituição” espanhola, justamente no período em que se iniciava a discussão da nova constituição na Espanha.

A análise desses textos nos permite realizar algumas reflexões a respeito das tendências do debate político já adiantadas em 1808, e retomadas no novo ambiente decisório a partir de 1810, as Cortes. Os princípios da “pedagogia cívica”¹⁷⁰ foram enraizados entre uma parcela da população, ao mesmo tempo em que outra respondia de maneira mais eloquente possível, apelando constantemente para os argumentos religiosos. O ponto nevrálgico da discussão realizada por Freyre de Castrillón era sempre reforçar uma Espanha religiosa e tradicional em oposição a uma Espanha ligada aos franceses e aos filósofos. Essas defesas, ademais, realizavam-se tendo como base o reordenamento a ser feito pela “monarquia acéfala”, diante da ausência de Fernando VII. Buscava-se justificar a manutenção de velhas hierarquias e supostas tradições inventadas, justamente, em um período de intensa possibilidade de transformação. Conforme já identifica a maior parte da historiografia, esses argumentos tinham origem na oposição realizada aos eventos da Revolução Francesa. Eram

¹⁷⁰ A ideia de “pedagogia cívica” é trabalhada por François-Xavier Guerra no livro *Modernidad e independencias*. Na obra, o historiador apresenta uma série de ensaios para buscar compreender o processo de queda do Antigo Regime hispânico e adoção da modernidade política. Para Guerra: “[...] El debate francés de la convocatoria de los Estados Generales y de sus primeras reuniones hasta la proclamación de la Asamblea nacional se repite en el mundo hispánico desde 1808 hasta 1810. / En estos dos años, el cambio de las ideas y de los imaginarios de las élites hispánicas fue considerable. El tradicionalismo del universo mental de la inmensa mayoría de los habitantes de la Monarquía en los meses siguientes a la insurrección era, como hemos dicho, evidente. Sin embargo, dos años después, cuando en septiembre de 1810 se reúne en Cádiz las Cortes Generales y Extraordinarias, se impone el grupo revolucionario que va a desempeñar el papel motor en las cortes y que será llamado poco después ‘liberal’; sus referencias mentales son ya totalmente modernas. [...] En esta mutación extremadamente rápida desempeñan un papel esencial dos fenómenos concomitantes: la proliferación de los impresos - y sobre todo, de la prensa - y la expansión de las nuevas formas de sociabilidad. Con ellos nace verdaderamente la ‘opinión pública’ moderna y lo que se puede designar, con Habermas, ‘el espacio público político’”. Ver: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. 3. ed. Madrid: Mapfre, 1992. p. 136-137.

retomados na Espanha em um período muito propício para garantir certos limites ao processo revolucionário¹⁷¹.

Era, nesse sentido, a construção da oposição que, ao longo das Cortes, tomaria outras formas, segundo os interesses do momento. Nas próximas páginas, será possível observar a atuação dos deputados que se opuseram ao novo regime construído nas Cortes que, tão ou mais complexos que os liberais, também apresentaram propostas e argumentos. Entre outros aspectos, foram essas propostas e argumentos que possibilitaram a construção do novo regime moderno na Espanha. Cabe, nesse sentido, buscar entender os impactos dessas alas no texto constitucional de 1812, marcado pelo seu acentuado comprometimento com ideais da modernidade política esboçada naqueles anos¹⁷², assim como pela constante tentativa de negociação política, construção de consensos e enfrentamentos diante de interesses das mais diversas alas. Eram também fruto dos contextos específicos em que as proposições surgiam e que, segundo a dinâmica do momento, poderiam ser condenadas ou apoiadas pelos diferentes grupos presentes nas Cortes.

1.2 – As diferentes concepções a respeito do papel das Cortes

¹⁷¹ Ver, por exemplo, as reflexões realizadas por Javier Herrero sobre as origens do discurso reacionário na Espanha. HERRERO, Javier. *Los orígenes del pensamiento reaccionario español*. Alianza Editorial: Madrid, 1988 (1ª ed. 1971). E os balanços realizados por Josep Escrig Rosa. ESCRIG ROSA, Josep. “Pasión racional, razón apasionada. El primer antiliberalismo reaccionario en España”, *Ayer*, nº 111 (2018). E também GARCÍA MONERRIS, Encarnación e ESCRIG ROSA, Josep. “Apologistas y detractores: El primer discurso antiliberal en la historiografía”. In: GARCÍA MONERRIS, Encarna; FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Carmen. *Cuando todo era posible: liberalismo y antiliberalismo en España e Hispanoamérica (1740-1842)*. Madrid: Silex, 2016.

¹⁷² Elemento que, segundo já atesta historiografia amplamente apresentada na introdução dessa tese, evidenciava os elementos revolucionários do período. Ver, por exemplo, FRASQUET, Ivana. “La senda revolucionaria del liberalismo doceañista...”. É válido destacar que a primeira experiência liberal garantiu de fato as bases dos elementos que, conforme atesta Pedro Rújula e Javier Ramón Solans, estariam no cerne das grandes transformações vivenciadas no século XIX. Nas palavras dos autores, estes elementos que caracterizariam a modernidade política seriam “[...] Por eso las investigaciones han venido prestando atención preferente a las cuestiones como la difusión del capitalismo, la expansión de las luces, la implantación del liberalismo, la emergencia de la nación con su corolario de identidades, la extensión de los regímenes constitucionales, los procesos de secularización, la ampliación de la libertad de imprenta, la creación de una cultura burguesa, los fenómenos revolucionarios y la movilización popular al servicio ideas nuevas, la transformación de los ejércitos nacionales, el desarrollo de sistemas electorales,... [...]”. Ver: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier. “Introducción: Paradojas de la reacción. Continuidades, vías muertas y procesos de modernización en el universo reaccionario del XIX.”. In: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier (eds.). *El desafío de la revolución*. Reaccionarios, antiliberales y contrarrevolucionarios (siglos XVIII y XIX). Comares Historia: Granada, 2017. pp. 1-12, p.1.

A reunião das Cortes Gerais e Extraordinárias, ocorrida na Ilha de León¹⁷³, província de Cádiz, a partir do dia 24 de setembro de 1810, foi um acontecimento sem precedentes na história política da monarquia hispânica. No dia anterior à data prevista para sua inauguração, no documento que determinava o cerimonial a ser seguido para a instalação das Cortes, algumas expressões utilizadas deixavam evidente a noção de que, na Espanha daquele período, vivia-se um momento inédito. A começar pela própria convocatória da assembleia: diferente das experiências precedentes, as Cortes de 1810 foram instituídas por um órgão que agia em nome de Fernando VII, e não diretamente pela coroa¹⁷⁴. Na ausência do monarca, como bem se sabe, cativo de Napoleão Bonaparte desde 1808, determinou-se ao Conselho de Regência realizar tal convocatória¹⁷⁵. O Conselho de Regência, instituído no início de 1810, pela então extinta Junta Central, justamente com a incumbência de reunir Cortes, resistiu

¹⁷³ A Ilha de León encontra-se localizada na Baía de Cádiz, na atual província de Cádiz, sul da comunidade autônoma da Andaluzia. Está dividida em duas cidades: ao sul, fica a cidade de San Fernando e ao norte, a cidade de Cádiz. A cidade de San Fernando, até 1813, chamava-se “Real Villa de la Isla de León”, ou apenas “La Isla”, quando, por decreto de Fernando VII, teve seu nome alterado. A primeira reunião das Cortes foi estabelecida na atual cidade de San Fernando. No início de 1811, por conta do avanço das tropas francesas e o cerco da Baía de Cádiz, como consequência da Batalha del Portazgo, as Cortes foram transferidas para o norte da ilha, estabelecendo-se propriamente na cidade de Cádiz. As sedes parlamentárias das Cortes mudaram segundo o ritmo da batalha vivenciada na Espanha: a primeira reunião ocorreu no “Teatro Cómico de la Real Isla de León”; no início de 1811, foi transferido para o “Oratorio de San Felipe Neri”, na cidade de Cádiz. Com o avanço da epidemia de febre amarela afetando a cidade de Cádiz, em 1813, foi transferido novamente para San Fernando, instalando-se provisoriamente no “Convento de Carmelitas Descalzos” e, por fim, na quase expulsão das tropas francesas, a sede mudou para Madrid, no edifício do “Teatro de los Caños del Peral”, também chamado de “Teatro de Oriente”. Em maio de 1814, as Cortes foram transferidas para o “Convento de María de Aragón”, às vésperas de seu encerramento por determinação de Fernando VII, ao retornar para a Espanha, em 1814.

¹⁷⁴ O cerimonial a qual fazemos referência veio a público no dia 23 de setembro de 1810, e foi de autoria do então Conselho de Regência. A abertura do cerimonial é a seguinte: “El Rey, nuestro Señor Don Fernando VII, y en su nombre el Supremo Consejo de Regencia de España e Indias, en el día en que debe verificarse la apertura e instalación de las Cortes generales del Reino [...]”. Ver: Consejo de Regencia. *Ceremonial para la instalación de las Cortes. 23 de septiembre de 1810*. España. A versão utilizada nesse estudo é a transcrita pelo Instituto Miguel de Cervantes, disponível no sítio virtual: http://www.cervantesvirtual.com/portales/constitucion_1812/obra-visor/ceremonial-para-la-instalacion-de-las-cortes-23-de-septiembre-de-1810--0/html/ffff4004-82b1-11df-acc7-002185ce6064_1.html#I_1 - acessado em novembro de 2020.

¹⁷⁵ O estabelecimento do Conselho de Regência deu-se por meio do “Decreto de la Junta Central designando a los Regentes” de 29 de janeiro de 1810. Conforme resume Rafael Flaquer: “Esta primera Regencia está integrada por cinco miembros, cuatro peninsulares y uno americano, nombrados por la propia Junta Suprema, a saber: Pedro de Quevedo y Quintano, obispo de Orense, que no se incorpora hasta el 29 de mayo; Francisco de Saavedra, que jura su nuevo cargo el 2 de febrero; el capitán general Francisco Javier Castaños y Aragoni; el teniente general de marina Antonio de Escaño, y Esteban Fernández de León que, por decreto de 4 de febrero, es sustituido por Miguel de Lardizábal y Uribe, que jura el 5 de febrero. / Por un mes, el de febrero, ocupa la presidencia del Consejo de Regencia el general Castaños que es confirmado, a partir del primero de marzo, por un período de seis meses tras el que es sustituido por el obispo de Orense (1 agosto de 1810).” FLAQUER MONTEQUI, Rafael. El ejecutivo en la Revolución liberal. In: *Ayer*. Revista de Historia Contemporánea, Madrid, n. 1, p. 37-66, 1991 (Dossiê: Las Cortes de Cádiz). p.44.

durante boa parte daquele ano e apenas em 20 de setembro determinou o dia 24 do mesmo mês como a data inaugural do trabalho das Cortes¹⁷⁶.

Vários atores políticos nutriam expectativas em torno da reunião das Cortes e do início de seus trabalhos. As pressões para que a regência as convocasse, segundo alguns relatos, envolveram agentes que, em período posterior, seriam identificados como resistentes às inovações da época. É o que se observa, por exemplo, em trabalho de autoria do Conde de Toreno, José María Queipo de Llano Ruiz de Saravia de Toreno. Em seu livro *História do levantamento, guerra e revolução de Espanha*¹⁷⁷, publicado em 1835, o nobre fornece detalhes a respeito das tratativas para convocatória das Cortes. À ocasião, junto a Guillermo Hualde, pressionaram o presidente do primeiro Conselho de Regência, o bispo de Ourense, para concretizar a reunião das Cortes¹⁷⁸. É importante destacar que Hualde esteve envolvido com o periódico *Procurador General de la Nación y del Rey*¹⁷⁹, e fazia oposição ferrenha a algumas determinações adotadas pelo conjunto de deputados nas Cortes¹⁸⁰. Outra personagem favorável à abertura dos trabalhos do congresso, e lembrada na obra do Conde de Toreno, foi

¹⁷⁶ A cronologia dos fatos é relativamente conhecida: no começo de janeiro, a Junta Central realizou a convocatória de Cortes para as províncias e cidades com direito de voto. Ao fim do mesmo mês, a Junta se dissolveu e foi substituída por um Conselho de Regência formado por cinco membros, de caráter conservador. O Conselho de Regência ficou encarregado de convocar os demais estamentos e realizar a eleição de representantes suplentes para a América, Ásia e províncias ocupadas. Ainda em janeiro, o governo provisório se instalou na ilha de León e, em fevereiro, publicou a instrução para eleição dos deputados americanos. Em junho, a Junta de Cádiz instou o Conselho de Regência a estabelecer a data de convocatória das Cortes, que, após variadas pressões, ficou definida para setembro. É possível consultar parte dessa cronologia no trabalho realizado por Miguel Artola: ARTOLA, Miguel. "IV. El proceso revolucionario". *La España de Fernando VII*. Madrid: Espasa, 1999.

¹⁷⁷ Tradução livre do título da obra: TORENO, José María Queipo de Llano Ruiz de Saravia, Conde de, 1786-1843. *Historia del levantamiento, guerra y revolución de España*. Madrid, Imprenta de Tomás Jordán, 1835.

¹⁷⁸ O relato, embora seja elaborado em meados do século XIX, fornece informações relevantes sobre o processo inicial para reunião das Cortes. As tratativas para a convocatória de Cortes contou com apoio de personagens que, meses depois, seriam opositores às teses formuladas pela maior parte dos deputados. Conforme descreve o Conde: "[...] No por eso desistieron de su intento los diputados de las provincias, y el 17 del propio junio comisionaron a dos de ellos para poner en manos de la Regencia una exposición enderezada a recordar la prometida reunión de Cortes. Cupo el desempeño de este encargo a don Guillermo Hualde, diputado por Cuenca, y al conde de Toreno [...]. Presentáronse ambos, y después de haber el último obtenido venia [...], alborotóse bastante el obispo de Orense, no acostumbrado a oír y menos a recibir consejos". Ver: TORENO, José María Queipo de Llano Ruiz de Saravia, Conde de, 1786-1843. *Historia del levantamiento, guerra y revolución de España*. Tomo 3. Madrid, Imprenta de Tomás Jordán, 1835, Vol. III, p.86.

¹⁷⁹ O periódico em questão foi por mim analisado em minha dissertação de mestrado. Ver: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servís e a crise do Império Hispânico (1811-1815)*...

¹⁸⁰ Apesar de, no relato elaborado pelo Conde de Toreno, Hualde seja apresentado como deputado eleito por Cuenca, seu nome não consta na lista de deputados presentes nas Cortes. Segundo Alberto Gil Novales, Guillermo Hualde era cônego em Cuenca e foi um dos editores do *Procurador General de la Nación y del Rey*, periódico considerado opositor às teses liberais apresentadas pela maior parte dos deputados reunidos nas Cortes. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico de España (1808-1833): de los orígenes del Liberalismo a la reacción absolutista*. Fundación MAPFRE, 2010. p.1507

Benito Ramón Hermida. Consultado pelo Conselho de Regência se as Cortes deveriam se reunir, mesmo com a ausência da convocatória específica aos demais estamentos, Hermida deu parecer favorável à celebração de sessões¹⁸¹. Eleito representante por Santiago, o político figurou entre os deputados que também fizeram oposição a algumas medidas adotadas pelas Cortes¹⁸².

A partir desse cenário, é possível aventar a hipótese que, apesar da resistência do Conselho de Regência, havia uma generalizada expectativa em torno da congregação das Cortes. Os anseios acerca do papel a ser exercido pelo órgão, no entanto, eram variados. Conforme apresentado, as alas já existentes em 1808 se encontrariam no congresso de deputados. Ambas pressionavam pela abertura dos trabalhos das Cortes, mas divergiam em relação às funções do congresso. Nas *Cartas Inéditas do Filósofo Râncio*¹⁸³ essas informações ficam mais evidentes. Inicialmente, Francisco Alvarado, chamado posteriormente de Filósofo Râncio, argumentou que as Cortes deveriam concentrar sua atenção na resolução do conflito contra os franceses¹⁸⁴. Isso requeria um esforço direcionado para adoção de medidas que

¹⁸¹ Ainda conforme o Conde de Toreno: “Pidió luego la Regencia acerca del mismo asunto de cámaras el parecer del Consejo de Estado, el cual convino también en que no se convocase la de privilegiados. Votó en favor de este dictamen el marqués de Astorga, no obstante su elevada clase: del mismo fue don Benito de Hermida, adversario en otras materias de cualesquiera novedades”. Ver: TORENO, José María Queipo de Llano Ruiz de Saravia, Conde de, 1786-1843. *Historia del levantamiento...* Vol. III, p.91.

¹⁸² Recorrendo novamente a Alberto Gil Novales, o historiador relata a oposição de Hermida ao decreto de liberdade de imprensa. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico de España...* pp.1465-1466.

¹⁸³ As Cartas inéditas do Filósofo Râncio são um conjunto de escritos de Francisco Alvarado que só foi publicado no início do século XX. Essas cartas cobrem o período de agosto de 1810 a março de 1811 e antecedem as *Cartas do Filósofo Râncio*, outro conjunto de panfletos que foi publicado e republicado durante boa parte da reunião das Cortes. Ver: ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo Rancio (seud.)*, nuevamente publicadas y precedidas de un estudio crítico por Edmundo González Blanco. Madrid: Mundo Latino (Imp. y Enc. de J. Jagües Sanz), 1915. Ainda que as Cartas só tenham sido publicadas em período posterior, é bastante provável que tenha circulado em alguns circuitos letrados do período, sobretudo, entre deputados. Aspecto que justifica a posterior publicação das Cartas do Filósofo Râncio. Sobre as publicações do Filósofo Râncio, ver: GAMBA GUTIÉRREZ, Andrés. “La publicidad antigaditana (1810-1814) el filósofo rancio”. In: *Anales de la Fundación Francisco Elías de Tejada*, ISSN 1137-117X, Nº. 20, 2014, pp.161-214. E também ESCRIG ROSA, Josep. *Contrarrevolución y antiliberalismo en la independencia de México (1810-1823)*, Zaragoza, El Colegio de Michoacán / Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2021

¹⁸⁴ Na Carta Primeira, de 5 de agosto de 1810, das Cartas Inéditas escritas pelo Filósofo Râncio, Francisco Alvarado inicia sua análise com recomendações que seriam frequentemente retomadas em outros textos. Para o autor: “Entrando ahora en materia, he creído deber comenzar por el dictamen de mucha gente juiciosa de que en las presentes Cortes de nada debe tratarse, al menos en sus primeras sesiones, y hasta tanto que se haya atendido dignamente a este principalísimo objetivo, sino de la guerra con Francia. [...] Primero es saber si no libraremos del usurpador y podremos repeler sus fuerzas que mezclarnos en cosas que deben ser muy después, y que será inútil calentarnos con ellas la cabeza, si el enemigo prevalece. La resistencia a este debe ser el primero y quizá el único objeto de las presentes Cortes, así como es el único deseo sobre que no hay opiniones en la parte sana de la nación”, na continuidade do texto, o autor reforça a existência de uma guerra religiosa. Ao final, indica que as Cortes deveriam convocar um concílio nacional para eliminar qualquer influência francesa da Espanha. Ver: ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo*

possibilitassem a vitória dos espanhóis diante das frequentes derrotas daquele período¹⁸⁵. Poucos dias após as primeiras manifestações, contudo, Alvarado complementou suas expectativas. Além da relevância dada à Igreja como instituição capaz de eliminar uma suposta influência francesa sobre os espanhóis¹⁸⁶, o escritor ansiava que o conjunto de deputados pudesse retomar uma Constituição perdida¹⁸⁷, que havia sido esquecida na Espanha. Uma sutil diferença entre os que defendiam a elaboração de um novo texto constitucional, ainda que baseado nas antigas leis da monarquia. Para Alvarado, a Espanha já possuía um conjunto de leis que deveria, apenas, ser retomado. Nas palavras do *Filósofo Rancio*:

Não há dúvida que as leis humanas seguem a condição dos homens. Por conseguinte, estão sujeitas à mudança. Mas, para alterá-las, diz São Tomás, é preciso uma de duas coisas: ou que os costumes tenham mudado, de tal forma que a lei saudável em outro sistema comece a ser nociva, ou que a continuação de novas circunstâncias faça inútil a antiga ou requeira nova disposição. [...] Perguntemos agora a nossos reformadores políticos: por qual destes dois capítulos pretendem que se faça a mudança? Será porque nossa constituição deva ser desconsiderada por ser velha, para usar da frase de Napoleão? É porque a nova combinação de circunstâncias a faz atualmente impraticável? [...] Fala-se de Constituição como algo jamais conhecido. Nos ponderam abusos que todos os dias choramos. Mas volto a perguntar: temos Constituição ou não? Os abusos são filhos da nossa Constituição ou da perversidade de quem a rejeitou? Isso é o que tinha que ser examinado, e sobre isso, nenhuma palavra é dita. Digamos e será visto a velocidade com que procedem esses inovadores.¹⁸⁸

Rancio ...p.43

¹⁸⁵ Na cronologia elaborada por Miguel Artola, as derrotas decorrentes da ofensiva organizada pela Junta Central, ao final de 1809, precedeu as incertezas em relação à possibilidade de vitória dos espanhóis durante 1810 e 1811. Ver: ARTOLA, Miguel. *La Guerra de la Independencia*. Pozuelo de Alarcón: Espasa, 2008. 2ªed.

¹⁸⁶ Na carta do dia 7 de agosto de 1810, Alvarado defendeu a restituição do clero no controle da educação pública, capaz de afastar as supostas influências francesas que pairavam sobre a Espanha.

¹⁸⁷ A existência de um discurso histórico que buscava recuperar anteriores leis não foi argumento exclusivo utilizado pelos que rejeitavam parte das mudanças aventadas no período. Ver, por exemplo: ÁLVAREZ ALONSO, Clara. “Un Rey, una Ley, una Religión (Goticismo y Constitución histórica en el debate constitucional gaditano)” In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576-4729, Nº. 1, 2000. Neste trabalho, a autora mostra como o passado histórico compunha a argumentação desses indivíduos. E também: MONERRIS GARCÍA, Carmen. “Lectores de historia y hacedores de política en tiempos de fractura ‘constitucional’”. In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576-4729, Nº. 3, 2002.

¹⁸⁸ Tradução livre: “No hay duda en que las leyes humanas siguen la condición de los hombres, y por consiguiente, están sujetas a mutación. Mas para mudarlas, dice Santo Tomás, es necesaria una de dos cosas, ó que las costumbres se hayan mudado de manera que la ley que en otro sistema era saludable comience a ser nociva, ó que la continuación de nuevas circunstancias haga inútil la antigua ó requiera una nueva disposición. [...] Preguntemos ahora a nuestros reformadores políticos: ¿por cuál de estos dos capítulos pretenden que se haga la mudanza? ¿Es acaso porque nuestra Constitución no puede ya tenerse de puro vieja, para usar de la frase de Napoleón? ¿Es porque la nueva combinación de circunstancias la hace en el día impracticable? [...] Se habla de Constitución como de una cosa que nunca hemos conocido. Se nos ponderan abusos sobre abusos que todos los días palpamos y lloramos. Mas vuelvo a preguntar: ¿tenemos Constitución ó no? Los abusos ¿son hijos de ella ó de la perversidad de los que se la han echado por la

A crise constitucional ganhava forma na pena de Alvarado. Para o *Filósofo Rancio*, o conjunto de deputados deveria se ater a fornecer artifícios para vencer a guerra. E, além disso, resgatar anteriores leis esquecidas nos últimos anos. Significa dizer que não se tratava de uma nova constituição a ser elaborada pelos deputados, mas a retomada de antigas práticas negligenciadas nos últimos governos da monarquia. Aspirava a reunião das Cortes, mas delimitava sua atuação. Na continuação da mesma carta, ganhava forma o concerto do regime monárquico: as Cortes deveriam “regular” as ações do governo a partir de dois aspectos: leis e impostos¹⁸⁹. Diante desses elementos, recuperava uma romantizada Espanha que deveria servir de referencial para a crise daqueles anos¹⁹⁰. Sugeriu, assim, a rejeição a possíveis ideias “inovadoras”, oriundas do que entendia ser influência francesa¹⁹¹. Destaca-se que tais observações assemelhavam-se às apresentadas por Manuel Freyre de Castrillón em suas “*Napoleacas*”. Pode-se dizer que era uma possível convergência de perspectivas a respeito da crise. Não por acaso, conforme anteriormente mencionado, Freyre de Castrillón seria um dos responsáveis pela publicação das *Cartas* de Alvarado¹⁹².

espalda? Esto era lo que debía examinarse, y esto es de lo que ni una palabra se nos dice. Digámoslo nosotros, y se verá la ligereza con que proceden esos novadores”. ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo Rancio...* Carta V, 16 de agosto de 1810, pp.80-81.

¹⁸⁹ “[...] Tenemos Constitución, y, en mi dictamen y en el de los hombres más acreditados de sabios, la más completa y racional de cuantas se conocen en el mundo. Tal es la que encontramos en el código de las Partidas. Allí se nos establece el Gobierno monárquico, cuya ventaja sobre los otros sistemas de Gobierno sostienen muchos sabios y confirma el espectáculo de toda la naturaleza. Allí se le pone a este Gobierno, para que no degenerare en arbitrario, el temperamento de las Cortes, que con su influjo deben regular los dos principales artículos por donde se explica la tiranía, a saber: las leyes y los impuestos.” ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo Rancio...* Carta V, 16 de agosto de 1810, p.82.

¹⁹⁰ Ao longo da Carta V, Alvarado recuperava um suposto histórico a respeito das Cortes existentes na monarquia, dentre eles: “Digo, [...], que en la antigua Constitución de España están tomadas las mejores medidas para la felicidad de un pueblo libre, como somos nosotros. Según ella, nuestro Gobierno es monárquico, que es el mejor de todos los Gobiernos; y para evitar que la monarquía degenerare en tiranía, las Cortes del reino lo misturan y templan con la aristocracia, que es cuanto apetecen los novadores y cuanto celebran el Inglaterra.” ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo Rancio...* Carta V, 16 de agosto de 1810, p.89.

¹⁹¹ Alvarado recorria a uma suposta distinção entre os que promoviam possíveis inovações políticas dos que verdadeiramente conheciam a Espanha: “[...] Los promotores de la novedad [...] tienen talento, hablan perfectamente y logran no poca aceptación. Vea aquí V.E. lo bastante para que nos hagan más daño que los mismos franceses en suposición de ser unos hombres demasiado fogosos, llenos de ideas relumbrantes, amigos de cosas nuevas, que de nuestras antigüedades no tienen más idea que las que han leído en los libros extranjeros, cuyos principios no son los más seguros, y de cuya imparcialidad en los negocios presentes no tenemos los mejores garantes [...]” ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo Rancio...* Carta V, 16 de agosto de 1810, p.87.

¹⁹² SORIANO DÍAZ, Ramón Luis. “Las ideas políticas de Francisco Alvarado”... p.181.

A percepção de que a reunião dos deputados marcava um momento inédito na história recente da monarquia hispânica esteve presente nas sessões das Cortes, e também fez impactou nas determinações iniciais realizadas pelo Conselho de Regência acerca da celebração das sessões. Por um lado, sabia-se que as Cortes reunidas no dia 24 de setembro eram marcadamente inovadoras por uma série de fatores. Não só o tipo de convocatória caracterizava tal reunião como um evento único à época. Segundo o “*Cerimonial para a instalação das Cortes*”, documento publicado pelo Conselho de Regência no dia 23 de setembro de 1810, a reunião dos deputados era uma “extraordinária e tão desejada congregação, a mais solene e geral de toda a Nação espanhola, e de que não há exemplo nos séculos anteriores, seja por seu número, universalidade e modo de eleição de seus representantes [...]”¹⁹³. Eram elencados alguns elementos que atestavam a singularidade da situação. No mesmo documento, referiam-se também à união de espanhóis por “interesses comuns [...] dos dois mundos”¹⁹⁴, uma alusão à presença dos representantes americanos eleitos para as Cortes¹⁹⁵, outro aspecto inovador para a experiência hispânica¹⁹⁶.

¹⁹³ Tradução livre: “[...] extraordinaria y tan deseada congregación, la más solemne y general de toda la Nación española, y de que no hay ejemplo en los siglos anteriores, es por el número, universalidad y modo de elección de sus representantes [...]”. Ver: Consejo de Regencia. *Ceremonial para la instalación...* Expressões parecidas foram utilizadas na “Acta de instalación de las Cortes generales y extraordinarias”, do dia 24. Em determinado trecho, dizia-se “[O Conselho de Regência] prefijado para su apertura [das Cortes] el presente día; habiendo hecho que precediera una solemnisima rogativa pública por tres días, para implorar del Padre de las luces las que exigen para el acierto los sublimes objetos de un Congreso, de que no hay ejemplar en los siglos que han antecedido, por la generalidad y universalidad de la representación nacional con que se ha procurado convocar y organizar [...]” Ver: Consejo de Regencia. *Acta de instalación de las Cortes generales y extraordinarias (24 de septiembre de 1810)*. España. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/portales/constitucion_1812/obra-visor/acta-de-instalacion-de-las-cortes-generales-y-extraordinarias-24-de-septiembre-de-1810--0/html/fffb47d4-82b1-11df-acc7-002185ce6064_1.html#I_1 – último acesso em janeiro de 2021.

¹⁹⁴ De acordo com o cerimonial, os espanhóis encontravam unidos por alguns fatores que reforçavam algumas características comuns, tais como “en que unidos por el amor y común interés, y más aún por la cristiana caridad los españoles de los dos mundos [...]”. Ver: Consejo de Regencia. *Ceremonial para la instalación...*

¹⁹⁵ Antes da reunião das Cortes de Cádiz, os americanos haviam sido convocados por parte do governo afrancesado a participar das Cortes de Bayona, que, entre outras medidas, havia estabelecido uma tentativa de arremetimento dos americanos. Sobre a Carta de Bayona, ver: FERNÁNDEZ SARASOLA, Ignacio. “La forma de gobierno en la Constitución de Bayona”. In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*. N.º. 9, 2008. pp. 61-80. E também FERNÁNDEZ JIMÉNEZ, María del Camino. “El Senado en el Estatuto de Bayona: origen del debate parlamentario en las Cortes de Cádiz” In: *Anuario Mexicano de Historia del Derecho*, N.º. 22, 2010, pp. 237-250.

¹⁹⁶ Para as Cortes estabelecidas em Cádiz, adotou-se a votação por suplentes para a representação dos territórios do ultramar, até a chegada dos deputados proprietários, que se encontravam em viagem para a Espanha. Sobre os deputados americanos, ver: RIEU-MILLAN, Marie Laure. *Los diputados americanos en las Cortes de Cádiz: igualdad o independencia*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990. 438 p. E também FRASQUET, Ivana. “Junta, Regencia y representación. La elección de los suplentes americanos a las primeras Cortes”, *Revista de História*, n.º 159, (2.º semestre), Universidade de Sao Paulo, Brasil, 2008, pp. 63-104.

Ainda sobre o *Cerimonial*, reforçavam alguns compromissos mínimos a serem seguidos pelos deputados nas Cortes: a defesa, conservação e ampliação da Religião Católica e dos direitos do legítimo Monarca; a resistência da Nação, empenhada em sustentar sua independência contra as forças estrangeiras; e, por fim, a extensão de suas deliberações para os 30 milhões de habitantes nos domínios da Europa, África, Ásia e América¹⁹⁷. Determinava-se, dessa forma, a rejeição ao domínio francês, ao passo que se reafirmava a tentativa de integração das diversas partes da monarquia.

Segundo estipulado pelo Conselho de Regência, e seguindo o *Ceremonial*, no dia 24 de setembro, pela manhã, os deputados se reuniram em missa celebrada na igreja paroquial da Real Ilha de León pelo cardeal de Scala e Arcebispo de Toledo, Luís de Bourbon¹⁹⁸, onde deveriam “implorar de novo a inspiração divina por meio de Missa votiva do Espírito Santo”¹⁹⁹. Em continuidade, após os atos religiosos, os deputados deveriam prestar o seguinte juramento²⁰⁰:

¹⁹⁷ No cerimonial, dizia-se que as Cortes tratam: “En primer lugar de defender, conservar y ampliar en ellos la verdadera Religión Católica Apostólica Romana, los derechos del legítimo Monarca, que Dios ha concedido a las Españas; / Los de esta Nación grande, empeñada gloriosamente en sostener su independencia y no ceder a la fuerza, artificios y tramas de la perfidia y de un poder que quiere hacerla esclava, dominándola y dándola Reyes que sean sus vasallos, hallando justo y legítimo cuanto la ambición puede sugerirle; y, / Que sobre éste, su primero y principal objeto, extiende sus miras a cuanto puede contribuir a la mayor felicidad espiritual de 30 millones de habitantes en sus dominios de Europa, África, Asia y América.” Ver: Consejo de Regencia. *Ceremonial para la instalación...*

¹⁹⁸ Luis María Bourbon y Vallabriga, conhecido também como Cardeal de Bourbon, era fruto de matrimôniomorganático entre o infante Luis Antonio de Bourbon e de María Teresa Vallabriga y Rozas, sendo parente distante de Fernando VII. Seus laços com personalidades influentes na Espanha não se encerrava por aí: era cunhado de Manuel Godoy, superministro de Carlos IV, fator que, em certa medida, pesou contra o cardeal durante o processo instaurado com as Cortes. Em 1813, o cardeal assumiu a presidência da quarta Regência da Espanha, sendo muito bem-aceito pelos deputados da ala liberal presentes nas Cortes. A respeito do Cardeal, ver: RODRÍGUEZ LÓPEZ-BREA, Carlos. *Don Luis de Borbón*, el cardenal de los liberales (1777-1823). Toledo: Junta de Comunidades de Castilla-La Mancha, Servicio de Publicaciones, 2002. Ademais, sobre sua atuação na presidência da quarta Regência da Espanha em 1813, ver: FLAQUER MONTEQUI, Rafael. El ejecutivo...

¹⁹⁹ Conforme a Acta de Instalación: “[...] subsiguiéndose a esto el implorar de nuevo la inspiración divina por medio de la Misa del Espíritu Santo, que acordó el Consejo de Regencia, y debía celebrar de pontifical el Cardenal de Scala, Arzobispo de Toledo, en virtud de un Decreto formal del día de ayer con otros actos de religión análogos al intento; llegado ya el instante en que debía realizarse la instalación, se dispuso que congregados todos los señores Diputados de las Provincias libres y suplentes de las ocupadas, en el Real Palacio de la Regencia, saliesen formados con el Consejo Supremo, y se dirigiesen a la iglesia parroquial en esta Isla, donde había de celebrarse la Misa votiva del Espíritu Santo, cantarse antes o después el himno *Veni Sancte Spiritus*, y enseguida, precediendo una ligera insinuación exhortatoria, se hiciese por los señores Diputados y suplentes la profesión de la fe y el juramento que debían prestar.” Ver: Consejo de Regencia. *Acta de instalación...*

²⁰⁰ Marta Llorente realiza reflexões bastante importantes a respeito da simbologia presente no ato do “juramento” para os indivíduos daquele período. Conforme a pensadora recobra, era componente que vinculava o âmbito religioso ao laico, e colocava a divindade católica como testemunho de um compromisso firmado por aqueles políticos. Ver: GARRIGA, Carlos e LORENTE, Marta. *Cádiz, 1812*. La constitución jurisdiccional. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007. E também: LORENTE

Jurais a Santa Religião Católica, Apostólica, Romana, sem admitir qualquer outra nestes Reinos? Jurais conservar em sua integridade a Nação espanhola, e não omitir meio para libertá-la de seus injustos opressores? Jurais conservar a nosso muito amado Soberano, o Senhor Dom Fernando VII, todos os seus domínios e, se assim não for, a seus legítimos sucessores, e cumprir todos os esforços possíveis para libertá-lo do cativo e colocá-lo no Trono? Jurais desempenhar fiel e legalmente o encargo que a Nação colocou sob vosso cuidado, guardando as leis de Espanha, sem prejuízo de alterar, moderar e variar aquelas que requer o bem da Nação?²⁰¹

O juramento, segundo descrito na “*Ata de Instalação das Cortes gerais e extraordinárias*”, foi realizado por todos os deputados, os quais responderam “Sim, juramos”, cada qual em dupla, “a tocar o livro dos Santos Evangelhos diante do Presidente do Conselho de Regência”²⁰². Os deputados, acompanhados dos cinco membros do Conselho de Regência²⁰³, dirigiram-se até o salão das Cortes onde, após um “breve, porém enérgico discurso” proferido pelo presidente do Conselho de Regência, tiveram finalizado o Ato de Instalação das Cortes²⁰⁴.

Tais elementos presentes nessa cerimônia inicial conferiram, além da legitimação das Cortes²⁰⁵, um contraste e uma tentativa de integração e coexistência entre a inovação do órgão

SARIÑENA, Marta María. “El Juramento Constitucional”. In: *Anuario de historia del derecho español*, ISSN 0304-4319, Nº 65, 1995, pp. 585-632.

²⁰¹ Tradução livre: “«¿Juráis la santa Religión Católica, Apostólica, Romana, sin admitir otra alguna en estos Reinos? ¿Juráis conservar en su integridad la Nación española, y no omitir medio para libertarla de sus injustos opresores? ¿Juráis conservar a nuestro muy amado Soberano el Señor Don Fernando VII todos sus dominios, y en su defecto a sus legítimos sucesores, y hacer cuantos esfuerzos sean posibles para sacarlo del cautiverio y colocarlo en el Trono? ¿Juráis desempeñar fiel y legalmente el encargo que la Nación ha puesto a vuestro cuidado, guardando las leyes de España, sin perjuicio de alterar, moderar y variar aquellas que exigiese el bien de la Nación?»” Ver: Consejo de Regencia. *Acta de instalación...*

²⁰² O presidente em questão era o Bispo de Ourense. Segundo o relato da Acta de Instalación: “Y habiendo respondido todos los señores Diputados: «*Sí, juramos*», pasaron de dos en dos a tocar el libro de los Santos Evangelios, y el señor Presidente, concluido este acto, dijo: «*Si así lo hicieréis, Dios os lo premie; y si no, os lo demande*».” Ver: Consejo de Regencia. *Acta de instalación...* Para conferir a sacralidade do evento, seguido o juramento, os deputados entoaram o hino “*Veni Sancte Spiritus*”, e foi celebrado um “*Te Deum*” para aquela ocasião.

²⁰³ Eram os membros do Conselho de Regência: Pedro Quevedo, bispo de Ourense; Francisco de Saavedra; Javier de Castaños; Antonio de Escaño e o americano Miguel de Lardizabal y Uribe.

²⁰⁴ Ver: Consejo de Regencia. *Acta de instalación...*

²⁰⁵ Conforme mostra Dolores Del Mar Sánchez González, as Cortes de Cádiz inauguram uma nova forma de legitimação dos poderes instituídos, tendo em vista que, ao seguirem certa etiqueta tradicional, também trouxeram elementos modernos para o tratamento dado à nova instituição: “Aunque las Cortes de Cádiz aúnan tradición y modernidad, suponen una ruptura total en el equilibrio de fuerzas políticas conocido hasta ese momento, y un cambio radical en la concepción del poder en España, que ineludiblemente se reflejó en el protocolo de la época, en cuanto que el mismo no es más que una representación y escenificación del poder, o, como dice Otero Alvarado, es ‘una ordenación espacio-temporal de los ámbitos de poder establecido’. Y en el ceremonial de las Cortes de Cádiz, ya que el ceremonial es expresión de las relaciones públicas y ‘a través del ceremonial se proyecta la identidad y se percibe la imagen de la organización,

constituído com valores muito caros para a resistência ao domínio espanhol, determinados pelo Conselho de Regência para a instauração das Cortes. Isto é, a defesa da monarquia e da religião católica, dois emblemas profundamente importantes para os espanhóis – ao realizarem a luta contra as tropas francesas que ocupavam o território peninsular ibérico²⁰⁶ –, era condição prévia para a celebração das Cortes, órgão símbolo da inovação política daquele momento. Eram exigidos certos compromissos assumidos pelos deputados, dentre os quais, a conservação da religião católica no Reino e a defesa do trono a Fernando VII²⁰⁷. Reforçavam, nessa medida, a narrativa de existência de uma guerra religiosa²⁰⁸, para além do aspecto bélico presente no conflito contra os franceses, e uma guerra pela legitimidade da coroa borbônica, a ser defendida pelos espanhóis, rechaçando o projeto afrancesado representado pela nova dinastia bonapartista que ocupava o trono. Era como se o Conselho de Regência reconhecesse o caráter inovador das Cortes e, na tentativa de limitar sua atuação, exigisse o comprometimento com tais valores.

Estes aspectos são rememorados, pois, frequentemente, no embate entre deputados das mais variadas tendências, ao longo de todo o processo constitucional, esses mesmos elementos foram mobilizados e utilizados para dar base e fundamentação aos argumentos estabelecidos nas oposições e defesas aos projetos apresentados. Em outras palavras, o juramento realizado inicialmente, que compreendia a defesa da religião católica e do regime monárquico, era empregado de maneira retórica por diversos deputados, com mais frequência por aqueles que resistiram às reformas implementadas pelas Cortes na monarquia, para apresentarem seus posicionamentos aos projetos discutidos que, segundo advogavam,

acciones dirigidas a poner de relieve la posición de superioridad o al menos de protagonismo de quienes organizan el evento' (Otero Alvarado). Y eso es lo que se pretendió desde el primer momento en las Cortes de Cádiz.[...]". Ver: SÁNCHEZ GONZÁLEZ, Dolores Del Mar. Cuestiones de ceremonial y protocolo en las cortes de Cádiz. In: *Revista Estudios Institucionales*. Vol. 5, Nº. 8, 2018, p. 78. pp. 75-94.

²⁰⁶ Espanhóis das mais diversas tendências se uniam em defesa do Rei, da Pátria e da Religião. Ver: VILAR, Pierre. *Hidalgos, Amotinados y Guerrilleros*. Barcelona: Crítica, 1982. Ademais, é válido recordar como esses três emblemas estavam inseridos em um “patriotismo contrarrevolucionário” já em período anterior à guerra. Ver: RÚJULA, Pedro. “El nacimiento de un patriotismo monárquico”...

²⁰⁷ Conforme mostra Portillo Valdés, não havia contradição na confluência do ser católico com o ser liberal, sobretudo, nos anos iniciais do século XIX. Em “Revolución de Nación”, para o historiador, já existia uma prévia noção de catolicismo cívico na Espanha desde o final do século XVIII, aspecto que se consumaria no compromisso dos liberais, ala inovadora das Cortes de Cádiz, da primeira metade do século XIX com os valores católicos. Ver: PORTILLO VALDÉS, José María. *Revolución de nación: orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000.

²⁰⁸ Segundo Javier López Alós, essa era uma percepção disseminada, sobretudo, pelo clero, por conta das ações constantes dos franceses contra as propriedades da igreja. Tratava-se, ademais, de uma narrativa construída, que enxergava na ocupação napoleônica um paralelo com a ocupação moura. Ver: LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono y el escaño: el pensamiento reaccionario español frente a la revolución liberal (1808-1823)*. Madrid: Congreso de los Diputados, Departamento de Publicaciones, D.L. 2011.

poderiam ferir algum desses dois princípios. A proposta do presente subitem, nesse sentido, é apresentar a atuação de alguns atores políticos presentes nas Cortes, diante do primeiro decreto elaborado pela assembleia. A resistência às Cortes surgiu, inicialmente, de agentes políticos externos ao novo órgão. No entanto, o avanço do processo revolucionário possibilitou a articulação desses agentes externos com alguns deputados atuantes nas Cortes. Parte-se do pressuposto que aqueles que resistiam às proposições identificadas, posteriormente, como liberais, participaram do debate implementado nas Cortes e encontraram-se representados por deputados das mais variadas tendências políticas. Isto é, as Cortes, entendidas como novo ambiente de decisão política, continham em seu interior uma grande variedade de deputados que, pelo debate de ideias, buscava convencer sobre a importância de [ou resistir a] determinados projetos apresentados. Ao contrário dos panfletos analisados anteriormente (as publicações de autoria de Freyre de Castrillón), o Diário de Sessões é um *corpus* documental marcado pelo dinamismo presente nas Cortes. Isso porque, diferente de um texto previamente escrito, em que é possível refletir de maneira mais detalhada sobre determinadas proposições e construir argumentos, no ambiente das Cortes, a discussão de ideias e presença de oposições diretas fornecem uma dinâmica marcada pelas disputas cotidianas, que se formavam no interior do órgão legislativo²⁰⁹. Ou seja, no Diário de Sessões nem sempre será possível identificar proposições dos que se opunham a determinados projetos apresentados nas Cortes, uma vez que no novo ambiente, diversas vezes se encontravam reunidas e o protagonismo do debate político não girava em torno apenas de um grupo específico – aspecto que, muito possivelmente, encontra-se retratado em textos de determinados autores com suas devidas orientações. Trata-se de uma outra dinâmica, inclusive, pela forma de exposição e registro das ideias.

Com a instalação das Cortes, de imediato foram tomadas algumas medidas consideradas, *a posteriori*, como fundamentais para a composição e instauração do novo regime. Nos referimos em específico às proposições feitas pelo deputado eleito por Extremadura, Diego Muñoz-Torrero. O deputado em questão é apontado por alguns

²⁰⁹ Para Alicia Fiestas Loza, nem sempre o Diário de Sessões reproduzia exatamente o debate parlamentar. A historiadora exemplifica algumas dificuldades e incertezas reproduzidas pelo Diário, por conta da própria determinação em sua criação. Segundo a autora: “[...] ¿Por qué se actuó así con el Diario de sesiones? Sencillamente, porque las Cortes crearon ese Periódico para ilustrar a la Nación y encauzar la opinión pública y también las Cortes se reservaron la facultad de excluir del mismo todo lo que, a su juicio, era poco interesante, imprudente, excesivo, nocivo, etc. y no se adecuaba a aquella finalidad.”. FIESTAS LOZA, Alicia. El Diario de sesiones de las Cortes (1810-1814). *Anuario de historia del derecho español*, Nº 65, 1995 (Ejemplar dedicado a: Los orígenes del constitucionalismo español entre 1808 y 1812), pp. 533-558. p. 545.

historiadores como um dos artífices para a implementação do novo regime na Espanha, essencialmente, por sua postura já na primeira sessão das Cortes, que foi determinante para a construção das bases do novo regime²¹⁰. Na ocasião, o deputado realizou algumas considerações assim transcritas no Diário de Sessões:

[O deputado disse] quão conveniente seria decretar que as Cortes gerais e extraordinárias estavam legitimamente instaladas: que nelas reside a soberania; que convenia dividir os três Poderes [em] legislativo, executivo e judiciário, o que devia se considerar como base fundamental, ao passo que se renovasse o reconhecimento do legítimo Rei da Espanha, o Sr. D. Fernando VII, como primeiro ato de soberania das Cortes; declarando ao mesmo tempo nulas as renúncias feitas em Baiona, não só pela falta de liberdade, mas sim, principalmente, pela [ausência] do consentimento da Nação. [...] Concluiu manifestando que um dos Deputados trazia preparado um trabalho sobre este importante assunto, que podia ser considerado como uma minuta do decreto que convinha sancionar sobre estes pontos.²¹¹

²¹⁰ Segundo mostra Antonio Astorgano Abajo, o deputado teve intensa participação nos primeiros anos das Cortes: “[...] Tuvo parte activa en el trabajo de nueve comisiones (libertad de imprenta y restablecimiento del Consejo de la Inquisición, entre otras), interviniendo con mayor intensidad en los debates políticos más trascendentales, aquéllos en que se trataron los asuntos de cuya feliz resolución dependía la marcha del país por la senda del liberalismo, como en la discusión acerca del proyecto de Ley de Libertad de Imprenta, en el largo proceso de redacción y debate del texto constitucional o en el dictamen sobre abolición del Santo Oficio. / En resumen, Muñoz-Torrero se dedicó en cuerpo y alma, con extraordinario rigor y exigencias a sus trabajos como parlamentario. Defendió que en las Cortes reside la soberanía nacional y convenía dividir los tres poderes: legislativo, ejecutivo y judicial. Entre sus propuestas destacaron algunas como el Decreto de 24 de Septiembre que se convertiría en el primer texto legislativo de la nueva situación y pilar fundamental de todo el proceso revolucionario; los llamados Principios Generales de la Nación Española o la Ley de Libertad de Imprenta. Defendió el dictamen sobre abolición del Santo Oficio y los Reglamentos del Poder Ejecutivo y del Consejo de Estado; la cuestión de los señoríos, mayorazgos y vinculaciones, etc. Su participación en varias comisiones, su intervención en casi todos los debates, su presidencia de la Comisión Constitucional, le convierten sin duda en uno de los “padres” más señalados de la *Pepa*. Su defensa del régimen político de la monarquía parlamentaria moderada (un régimen donde estuvieran garantizadas las libertades individuales) y del principio de soberanía nacional, acuñado por él de forma inequívoca, y su defensa a ultranza del proyecto de ley sobre la libertad de imprenta, son un claro exponente de la relevancia histórica del parlamentario ilustrado extremeño.”. Ver: ASTORGANO ABAJO, Antonio. «Diego Francisco Muñoz-Torrero Ramírez Moyano». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/6702/diego-francisco-munoz-torrero-ramirez-moyano> – último acesso em janeiro de 2021.

²¹¹ Tradução livre: “[...] cuán conveniente sería decretar que las Cortes generales y extraordinarias estaban legitimamente instaladas: que en ellas reside la soberanía; que convenía dividir los tres Poderes, legislativo, ejecutivo y judicial, lo que debía mirarse como base fundamental, al paso que se renovase el reconocimiento del legítimo Rey de España el Sr. D. Fernando VII como primer acto de la soberanía de las Cortes; declarando al mismo tiempo nulas las renunciaciones hechas en Bayona, no solo por la falta de libertad, sino muy principalmente por la del consentimiento de la Nación. [...] Concluyó manifestando que uno de los Diputados traía preparado un trabajo sobre este importante asunto, que podía mirarse como una minuta del decreto que convenía sancionar sobre estos puntos.”. *Diario de Sesiones de las Cortes* – a partir daqui, apenas “DSC”, 24 set. 1810. Os Diários de Sessões encontram-se digitalizados e é possível acessá-los por meio do site: https://app.congreso.es/est_sesiones/.

Ao concluir sua exposição, Muñoz-Torrero fez referência a um projeto a ser apresentado por um outro deputado. Tratava-se do representante também eleito por Extremadura, Manuel Luján. Na mesma sessão, pouco após a exposição realizada por Muñoz-Torrero, Luján sujeitou à aprovação onze artigos, todos aceitos, que consolidavam os princípios básicos apresentadas pelo deputado preopinante²¹². Segundo José María García León, é possível aventar a hipótese de que ambos os políticos atuavam de maneira combinada²¹³. É como se tal projeto já estivesse em gestação antes mesmo da instalação das Cortes. E, na primeira sessão, em específico, consolidou-se a adoção dos princípios fundamentais desse projeto²¹⁴.

As onze propostas aprovadas foram a base do primeiro decreto expedido pelos deputados²¹⁵, famoso por determinar que a soberania nacional residia nas Cortes; por

²¹² Os artigos apresentados por Luján foram os seguintes: “El primero declaraba hallarse los Diputados que componen este Congreso, y que representan la Nación, legítimamente constituidos en Cortes generales y extraordinarias, en quienes reside la soberanía nacional. Quedó aprobado. / Por el segundo se reconocía y proclamaba de nuevo al Sr. Rey D. Fernando VII, y se declaraba nula la cesión de la Corona que se dice hecha en favor de Napoleón. Quedó aprobado. / Por el tercero se establecía la separación de los tres Poderes, reservándose las Cortes el ejercicio del legislativo. Quedó aprobado. / Por el cuarto se declaraba que lo que ejerciesen el Poder ejecutivo en ausencia del Sr. Rey D. Fernando VII serian responsables a la Nación. Quedó aprobado. / Por el quinto habilitaban las Cortes a los actuales individuos del Consejo de Regencia para que interinamente ejerciesen el Poder ejecutivo, lo que era tanto más conveniente declarar, como que el Consejo de Regencia debía ser rehabilitado, y había manifestado en su papel sus deseos de dejar el mando. Quedó aprobado. / Por el sexto se establecía que el Consejo de Regencia vendrá a la sala de sesiones a reconocer la soberanía nacional de las Cortes. / Prolongándose mucho la discusión sobre este punto, se propuso por algunos Sres. Diputados que fuese permanente la sesión hasta que quedase terminado este decreto fundamental, y el reconocimiento que debía prestar el Consejo de Regencia. [...] / Por el séptimo se fijaron los términos del reconocimiento y juramento que la Regencia debe hacer a las Cortes como se ve en el mismo. / Por el octavo se confirmaban por ahora todos los tribunales y justicias establecidas. Quedó aprobado. / Por el noveno se confirmaban por ahora todas las autoridades civiles y militares. Quedó este aprobado, sin admitirse la adición que un Diputado propuso para que se confirmasen también las autoridades eclesiásticas, por haber observado otros señores vocales que estas no tienen su origen de la potestad civil. / Por el décimo se declaraba que las personas de los Diputados son inviolables. Quedó aprobado. / Por el undécimo y último se encargaba el Consejo de Regencia que viniese acto continuo a la sala de sesiones a prestar el reconocimiento y juramento prescrito [...]” DSC, 24 set. 1810.

²¹³ Nas palavras de García León: “[...] Cuando ese mismo día [24 de setembro] Muñoz-Torrero pronunció su trascendental discurso donde proclamó la soberanía nacional y la división de poderes, Luján, en esa misma línea, leyó una verdadera minuta de decreto que constaba de once artículos que por su estructuración hace pensar que todo ello estaba muy bien planeado desde tiempo atrás.”. GARCÍA LEÓN, José María. «Manuel Mateo Luján y Ruiz». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/15989/manuel-mateo-lujan-y-ruiz> último acesso em janeiro de 2021.

²¹⁴ Portillo Valdés destaca a relevância da aprovação do primeiro decreto elaborado pelas Cortes e suas consequências para a composição do texto constitucional de Cádiz, em especial, para o artigo 3º, que indicava a soberania residir essencialmente na Nação. Ver: PORTILLO VALDES, José María. *Revolución de nación...*

²¹⁵ Os decretos e ordens expedidos pelas Cortes encontram-se digitalizados no site do Instituto Cervantes, por meio do seguinte endereço: http://www.cervantesvirtual.com/portales/constitucion_1812/obra-visor/coleccion-de-los-decretos-y-ordenes-que-han-expedido-las-cortes-generales-y-extraordinarias-desde-su-instalacion-en-24-de-septiembre-de-1810-hasta-igual-fecha-de-1811--0/html/0027b5e4-82b2-11df-acc7-

reconhecer Fernando VII como legítimo monarca, rejeitando as abdições de Baiona; e, entre outros aspectos, determinar a divisão de poderes em executivo, legislativo e judiciário. Os alicerces do novo regime, como supracitado, estavam presentes no primeiro decreto, ao passo que a proposição feita por Muñoz-Torrero e Luján, em conjunto, saía vitoriosa²¹⁶. Nesse sentido, as Cortes confirmavam, já em sua sessão inaugural, o vaticínio apresentado pelo Conselho de Regência no cerimonial que previa sua instalação: tratava-se de uma congregação de deputados sem precedentes na história política recente da monarquia hispânica.

Houve consequências em relação à resolução tomada pelas Cortes. O Decreto I foi contraposto ao juramento elaborado pelo Conselho de Regência (que havia precedido a reunião dos deputados). A fórmula adotada pela Regência, segundo o Conde de Toreno, era capciosa. Por um lado, restringia a ação dos deputados, e foi elemento percebido por alguns deles. Por outro, o último trecho permitia um amplo espaço de atuação e, portanto, a realização do juramento foi aceita²¹⁷. No mesmo dia, buscando legitimar o trabalho das Cortes, os deputados elaboraram o decreto que determinava o reconhecimento da soberania da Nação, representada nas Cortes gerais e extraordinárias. A inovação do decreto foi sentida pelas demais autoridades presentes em Cádiz. Na noite do dia 24, foi determinado que os membros do Conselho de Regência se apresentassem no plenário e jurassem lealdade às determinações do novo órgão²¹⁸. Composta por cinco membros, quatro deles aceitaram a

002185ce6064_20.html – último acesso janeiro de 2021.

²¹⁶ Para Manuel Chust, o primeiro decreto foi a base do liberalismo nascido em Cádiz: “[...] Comenzaba el liberalismo político a fundar, jurídicamente, el Estado-nación. Nacían las Cortes y con ellas la revolución española. Era *la nación*, decían sus representantes, quien reconocía a Fernando VII como rey. Se habían invertido los parámetros legitimadores del Estado. Empezaba un cambio en la representación y también en la soberanía. Las Cortes de Cádiz, paradigma del liberalismo español.”. Ver: CHUST, Manuel. *Constitución de 1812, liberalismo hispano y cuestión americana, 1810-1837*. In: *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana* “Doctor Emilio Ravignani”. N.º. 25. Julho de 2002. pp.157-179. p. 158.

²¹⁷ Segundo relato do Conde: “Antes en una conferencia preparatoria se había dado a los diputados una minuta de este juramento, y los hubo que ponían reparo en acceder a algunas de las restricciones. Pero habiéndoles hecho conocer varios de sus compañeros que la última parte del mencionado juramento removía todo género de escrúpulo, dejando ancho campo a las novedades que quisieran introducirse, y para las que los autorizaban sus poderes, cesaron en su oposición y adhirieron al dictamen de la mayoría sin reclamación posterior.” TORENO, José María Queipo de Llano Ruiz de Saravia, Conde de, 1786-1843. *Historia del levantamiento...* Vol. III, p.105.

²¹⁸ Nos termos do Decreto I: “[...] ¿Reconocéis la soberanía de la Nación representada por los diputados de estas Cortes generales y extraordinarias? ¿Juráis obedecer sus decretos, leyes y constitución que se establezca según los santos fines para que se han reunido, y mandar observarlos y hacerlos ejecutar? ¿Conservar la independencia, libertad e integridad de la Nación? ¿La religión Católica Apostólica Romana? ¿El gobierno monárquico del reino? ¿Restablecer en el trono a nuestro amado Rey D. Fernando VII de Borbón? ¿Y mirar en todo por el bien del estado? Si así lo hicieréis, Dios os ayude, y si no seréis responsable a la Nación con arreglo a las leyes. [...]” Decreto I de 24 de setembro de 1810.

medida. O bispo de Ourense, no entanto, se recusou a tal ato²¹⁹. Tratou-se da primeira resistência ao regime ainda em construção em Cádiz²²⁰.

No dia 25 de setembro, novas determinações elaboradas pelos deputados. O deputado suplente pelo Vice-Reinado de Santa Fé, Mejía Lequerica²²¹, propôs os novos tratamentos dados aos poderes legislativo, executivo e judiciário. Às Cortes, caberia o tratamento de Majestade, e aos dois outros poderes, o tratamento de Alteza²²², evidenciando certo destaque

²¹⁹ O Bispo de Ourense, Pedro Benito Antonio Quevedo y Quintano, foi o único regente que não prestou o juramento, entregando, no dia seguinte, seu pedido de demissão. De fato, o juramento do bispo reconhecendo a soberania das Cortes só foi realizado no dia 21 de outubro de 1810, após uma série de negociações, mas de maneira muito específica, conforme recupera Rafael Flaquer Mantequi, citando as Actas Secretas de las Cortes: “[...] Pedro de Quevedo y Quintano se aviene a prestar el juramento, pero bajo un sentido muy específico y particular que explicita el 21 de octubre de 1810 en los siguientes términos: / reconoce el ejercicio de la soberanía, ínterin el Rey no pueda tenerle, está en toda la nación española, y en las circunstancias actuales en las Cortes generales y extraordinarias. [...] no reconoce en cambio que la soberanía está absolutamente en la Nación.” Ver: FLAQUER MONTEQUI, Rafael. El ejecutivo... p. 47.

²²⁰ Em memória escrita por Agustín Argüelles, acerca dos acontecimentos do período, mas publicada apenas em meados do século XIX, o político recorda que alguns deputados eclesiásticos foram responsáveis pela defesa do bispo de Ourense “[...] Algunos diputados eclesiásticos, temiendo sin duda el calor de los debates, intercedieron en favor de la reserva, asegurando que el obispo de Orense sólo se detenía a causa de ciertos escrúpulos de conciencia, tocante a estas materias, en extremo delicada; pero que nadie obedecería los decretos con más sinceridad y sumisión, luego que conociese las razones en que estaban fundados. Las Cortes, respetando el origen que se atribuía a la conducta de aquel prelado, se dejaron persuadir incautamente, dando así ocasión a negociaciones confidenciales y privadas entre él y algunos diputados que le defendían; los cuales, guiados más bien de celo que experiencia, hallaron después que se había abusado lastimosamente de su candor y buena fe”. ARGÜELLES, Agustín. *Exámen histórico de la reforma constitucional que hicieron las Cortes Generales y extraordinarias [sic] desde que se instalaron en la Isla de León el día 24 de setiembre de 1810, hasta que cerraron en Cádiz sus sesiones en 14 del propio mes de 1813*. Londres, en la imprenta de Carlos Wood e hijo, 1835. Tomo I p.188

²²¹ Segundo recupera Hernán Rodríguez Castelo, Mejía Lequerica foi um importante deputado, com atuação inclusive na imprensa periódica: “En las Cortes el diputado quiteño, con su sólida formación científica, filosófica, teológica y jurídica y, sobre todo, con una brillante y contundente oratoria, se convirtió en la voz más elocuente y vigorosa del sector americano. Pronunció discursos famosos, como el en que propugnó la abolición del Santo Oficio. Habló desde el 11 de enero de 1813 hasta el 13, ininterrumpidamente, de modo aplastante. ‘Así se ha visto confundir lo político con lo religioso, y tratar de anticatólicas las verdades de filosofía, química, náutica y geografía que la experiencia y los ojos han demostrado.’ Pero Mejía en Cádiz no era sólo el orador más distinguido en la defensa de las causas americanas y liberales —en éstas con Argüelles, la gran figura del Partido Liberal español—, era también periodista de combate y activo propagandista de la política avanzada en centros de la ciudad. Como periodista publicó *La abeja*, ‘periodiquito de escaso papel, gran erudición, largo alcance, sal a puñados y venenosa intención, cuyos bien escritos ejemplares arrebatában los patriotas y exaltados en cuanto salían de la imprenta’, como ha escrito Rafael Comenge.” Ver: RODRÍGUEZ CASTELO, Hernán. «José Mejía Lequerica». *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/12482/jose-mejia-lequerica> – último acesso em janeiro de 2021. Sobre a atuação do deputado e suas impactantes proposições nas Cortes extraordinárias, ver: CHUST, Manuel. “José Mejía Lequerica, un revolucionario en las Cortes hispanas”. In: *Procesos*: Revista ecuatoriana de historia, ISSN 1390-0099, Nº. 14, 1999, pp. 53-68.

²²² Nas palavras de Manuel Chust, era esse também um elemento do liberalismo revolucionário evocado em Cádiz: “[...] Mejía Lequerica, diputado por Santa Fé de Bogotá, uno de los líderes liberales americanos, reclamó la palabra. Proponía diversos tratamientos protocolarios para las Cortes, el Rey y los Tribunales Superiores. Pedía que al poder ejecutivo, en ausencia del Fernando VII, se le reconociera con el tratamiento

ao poder legislativo nas definições políticas do momento²²³. Ainda assim, a situação com o Conselho de Regência tomava novas proporções. O Bispo de Ourense apresentou, em sessão secreta do dia 25 de setembro, seu pedido de demissão, recusando-se a realizar o juramento expresso no Decreto I das Cortes.

Argüelles, deputado pelas Astúrias²²⁴, indicou em obra escrita em 1835, que o ato do Bispo de Ourense suscitou dissidências no interior das forças sublevadas²²⁵. Segundo o político asturiano, as primeiras resistências ao poder constituído em Cádiz partiram,

de *Alteza*. [...] Las Cortes serían tratadas en lo sucesivo con el de *Majestad*. Potestades que habían pertenecido al Rey y que ahora pasaban a ser competencia de los representantes nacionales. Era la revolución. Una revolución hispana. Insistimos, era un diputado americano quien propuso, y consiguió, estos tratamientos protocolarios fundamentales en los orígenes del parlamentarismo ¿español o hispano?”. CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz* (1810-1814). Valencia [México]: Centro Francisco Tomás y Valiente UNED Alzira-Valencia: Fundación Instituto Historia Social: Instituto de Investigaciones Históricas de la Universidad Nacional Autónoma de México, 1999. pp. 49-50. É válido destacar, conforme lembra Maurizio Fioravanti que as constituições do início do século XIX atribuíam maior destaque ao legislativo, como representação da soberania. Ver: FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución: de la antigüedad a nuestros días*. Trad. para o espanhol Manuel MARTÍNEZ NEIRA. Madrid: Trotta, 2000 (1ª. ed. 1999). A primeira parte de um texto escrito por Ivana Frasseto também traz reflexões sobre os impactos que tal proposição apresentava. Segundo a historiadora, ao adotarem o tratamento de majestade, as Cortes reforçavam o seu destaque político frente aos demais poderes: “[...] Recordemos que en ausencia del Rey, la Regencia quedaba como poder ejecutivo bajo el tratamiento de *Alteza*, hasta ahora reservado a la persona del monarca, mientras que las Cortes se reservaban el legislativo autonombrándose *Majestad*. Hay que resaltar este atrevimiento de los liberales gaditanos, que «usurpaban» sus tratamientos a Fernando VII con el objeto, precisamente, de legitimar sus futuras acciones. No hay que olvidar que el monarca absoluto recibía todo su poder de Dios, y por lo tanto ahí residía su fuente legitimadora. Es pues más que significativo, que se jurara fidelidad y obediencia a unas Cortes que a partir de ese momento poseían el mismo poder legitimador que había tenido el Rey”. Ver: FRASQUET, Ivana. “Alteza ‘versus’ majestad: el poder de la legitimidad en el Estado-Nación mexicano, 1810-1824”. In: CHUST, Manuel e MÍNGUEZ CORNELLES, Victor (coord.). *El imperio sublevado: monarquía y naciones en España e Hispanoamérica*. Madrid: Consejo superior de investigaciones Científicas, 2004. pp.255-276, p.259.

²²³ O decreto que fazemos referência foi intitulado: “Decreto II, de 25 de septiembre de 1810. Tratamiento que deben tener los tres poderes: fórmula con que el ejecutivo debe publicar las leyes y decretos que emanen de las Cortes: se prescribe el juramento a todas las autoridades”. Disponível no já citado site do Instituto Cervantes. No mesmo dia, pela primeira vez, entrou em pauta a situação americana: deputados americanos questionavam a maneira de se realizar a comunicação com os domínios ultramarinos, tendo em vista as constantes sublevações ocorridas em algumas localidades daqueles territórios. Surgia também a necessidade de se discutir os possíveis indultos a serem concedidos aos insurgentes americanos, e as condições para que os perdões fossem legitimados pelas Cortes, partindo do pressuposto que se reconhecesse, na América, a soberania presente no legislativo reunido na Ilha de León, com representantes americanos. Sobre a situação americana durante a crise do Antigo Regime, ver: RODRÍGUEZ O., Jaime E. *La independencia de la América española*. México: El Colegio de México: Fondo de Cultura Económica, 1996. E também: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid: Editorial MAPFRE. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. 2ª ed.

²²⁴ Agustín José Argüelles Álvarez, em um primeiro momento, foi eleito deputado suplente por Astúrias. Em fevereiro de 1811, confirmou-se como deputado proprietário. Sua trajetória política é extensa, tendo, inclusive, recebido o epíteto de “El Divino”, por conta de sua eloquência. Não cabe aqui transcrever todos os grandes feitos do deputado, mas é importante destacar que ele foi um dos principais membros que compunham a comissão responsável pela redação da Constituição de 1812. O deputado possuía apenas 34 anos quando foi eleito para seu cargo. Para mais informações de sua biografia, é possível indicar o já citado *Diccionario Biográfico*, de Alberto Gil Novales.

sobretudo, dos demais regentes, mesmo tendo jurado lealdade às Cortes na noite do dia 24 de setembro. No dia 26, o Conselho de Regência questionou qual o papel deveria desempenhar frente ao estabelecimento das Cortes. Era o debate acerca de quem exercia a soberania e, especificamente, quais os papéis do legislativo e do executivo. Foi determinado que três deputados, Diego Muñoz-Torrero, Benito Ramon Hermida e Gutiérrez de la Huerta – este último, eleito por Burgos e, meses mais tarde, opositor das teses liberais apresentadas nas Cortes²²⁶ –, elaborassem propostas para deliberação dos questionamentos do Conselho de Regência²²⁷. No Diário de Sessões, não foram transcritos maiores detalhes acerca dessas propostas²²⁸. No periódico *El Conciso*²²⁹, contudo, são fornecidas maiores informações. Cabe aqui detalhar as definições dadas por Hermida e Gutiérrez de la Huerta. Segundo consta no *Conciso*, Hermida solicitava que algumas faculdades do poder executivo recaíssem sobre as Cortes, mas sofreu forte oposição de Pérez de Castro²³⁰, eleito por Valholid. Já a proposição de Gutiérrez de la Huerta foi apresentada nos seguintes termos

²²⁵ Aqui recorremos ao texto de Argüelles, pois apresenta algumas reflexões que não foram registradas no Diário de Sessões. Conforme recorda o político “En el entre tanto, todos los que habian sido contrarios a la reunion de las Cortes, todos los que se proponían resistir reformas, todos los que abrigaban designios criminales, luego que supieron la desobediencia de este prelado [o Bispo de Ourense], vieron en el un jefe de partido a quien seguir. [...]”. ARGÜELLES, Agustín. *Exámen histórico...* Tomo I, p.183. Conforme será visto no segundo capítulo, textos do bispo circularam em Cádiz durante 1811 e suscitaram novas contestações à legitimidade das Cortes.

²²⁶ Conforme indica Alberto Gil Novales, Gutiérrez de la Huerta esteve envolvido com as publicações do periódico *Procurador General de la Nación y del Rey*. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biografico...*p.1446.

²²⁷ À ocasião, saiu vitoriosa a proposta de Muñoz-Torrero, que indicava que os regentes não teriam a inviolabilidade do monarca: “En fin acordaron votar por el proyecto de Torrero que con alguna modificación en las palabras fue aprobado y se reducía a lo siguiente: ‘Las Cortes generales extraordinarias declaran que el decreto de 24 no ha puesto limites a las facultades propias del poder ejecutivo; y que interior las Cortes forman el reglamento que los señale, la Regencia usará del poder que sea necesario para la defensa, seguridad y administración del reino en las criticas circunstancias del día; que la responsabilidad indica en el mismo decreto excluye unicamente la inviolabilidad absoluta, propia de la sagrada persona del Rey, mas no de otro alguno [...]’”. *El Conciso*, 29 de setembro de 1810

²²⁸ Os dados apresentados no Diário de Sessões adjetivam as propostas com os seguintes termos: “[...] El del Sr. Huerta contenía la enumeración de las limitaciones que creía debían ponerse al Poder ejecutivo. El del Sr. Hermida se reducía a reflexiones y principios generales, pero sin la precisión que se requería para que se pudiese mirarse como minuta de contestación. El del Sr. Torrero era sencillo, conciso y terminante”. *DSC*, 26 de setembro de 1810.

²²⁹ O “*El Conciso*” foi um periódico editado por Gaspar María de Ogirando e cobriu boa parte da discussão apresentada em Cádiz. Nesse estudo, recorreremos à publicação, sobretudo, nas ocasiões em que o DSC apresentar certa limitação, sobretudo, nas primeiras sessões até dezembro de 1810, quando o corpo de taquígrafos passa a registrar as sessões. Uma breve descrição do periódico é feita pela Hemeroteca Digital da Espanha: “Las Cortes de Cádiz, y su revolucionaria proclamación de la Libertad de Imprenta, supone un momento de auténtico furor editorial tras los años de prohibiciones anteriores. El Conciso, de Gaspar María de Ogirando, fue quizás el título más destacado de este período, y una importante fuente para seguir el desarrollo de los acontecimientos contemporáneos. Se trata de un periódico polemista, de pequeño tamaño, gran defensor de la libertad de imprenta”. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bne.es/details.vm?q=id:0004198159&lang=es> – último acesso em janeiro de 2021.

Huerta especificava alguns artigos dirigidos a conter o abuso do poder executivo: que este não pudesse impor tributos; que por si mesmo não pudesse declarar a guerra, nem fazer a paz, ou novas alianças com outras nações; que não pudesse, pelas vias reservadas, invocar pendências nos tribunais ou interferir na consulta de sentença, ou na formação de causas, nem em nenhuma das faculdades judiciais; que não pudesse conferir cargos consultivos sem prévia autorização; que não pudesse criar novos empregos, aumentar soldos, conceder pensões etc. [...] Estas limitações, disse, tão conformes às leis, agradariam muito ao povo que faz tantos anos se encontra abatido pelo despotismo e a injustiça, e reanimariam o espírito público, que realizou os primeiros prodígios de nossa revolução e nos deu vitórias [...]²³¹

Essas informações suscitam algumas reflexões. A primeira delas diz respeito sobre os posicionamentos adotados nas primeiras sessões. Ao que tudo indica, houve a tentativa conjunta desses deputados em elaborarem mecanismos que pudessem limitar o poder do governo, representado pela Regência. Em um desses projetos, o de Gutiérrez de la Huerta, esses mecanismos fixavam as funções específicas do poder executivo, mas também davam indícios sobre o papel a ser desempenhado pelas Cortes. Não por acaso, nos termos apresentados pelo representante de Burgos, já ficava circunscrita a proibição de novos tributos sem anuência das Cortes – elemento também presente nas *Cartas de Alvarado*²³². Por outro lado, o poder do governo ficava restrito a algumas ações que, em certa medida, foram retomadas no debate acerca do papel do monarca no concerto elaborado pela Constituição (dentre eles, os acordos de paz e guerra e a divisão de poderes, elementos ainda a serem apresentados no próximo capítulo). Paralelamente, ainda na proposta de Huerta, buscava-se limitar a atuação do Conselho de Regência sem reconhecer, no entanto, o destaque das Cortes

²³⁰ A biografia de Evaristo Pérez de Castro o apresenta como um importante defensor do projeto liberal. É apresentado, inclusive, como leitor do *Semanário Patriótico*, periódico redigido por Manuel Quintana, outro importante personagem na construção do liberalismo espanhol. Sobre o deputado, ver: RODRÍGUEZ LÓPEZ-BREA, Carlos. «Evaristo Pérez de Castro». In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/6844/evaristo-perez-de-castro> – último acesso em janeiro de 2021.

²³¹ Tradução livre: “Huerta especificaba algunos artículos dirigidos a contener el abuso del poder ejecutivo: que no pudiese este imponer tributos: que por si mismo no pudiese declarar la guerra ni hacer la paz, ó nuevas alianzas con otras naciones: que no pudiese por las vías reservadas avocar las causas pendientes en los tribunales ni entremeterse en mandar que se consulte una sentencia, ó se forme una causa, ni en ninguna de las facultades judiciales: que no pudiese conferir los empleos consultivos sin consulta, ni apartarse de esta: que no pudiese crear nuevos empleos, aumentar sueldos, conceder pensiones &c. [...] Estas limitaciones, dijo, tan conformes a las leyes agradarían mucho al pueblo que hace tantos años se halla abatido por el despotismo y la injusticia, y reanimarían el espíritu público que obró los primeros prodigios de nuestra revolución y nos dio la victoria [...]”. *El Conciso*, 29 de setembro de 1810.

²³² Conforme apresentado anteriormente, o *Filósofo Rancio*, Francisco Alvarado, atribuía às Cortes o papel de regular as duas principais ferramentas contra a “tirania”: impostos e leis. Ver o já citado trecho: ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo Rancio...* Carta V, 16 de agosto de 1810, p.82.

como principal espaço de decisão política. Ou seja, embora confirmasse regras a serem seguidas pelos regentes, não indicava a formação de um “governo de Assembleia”²³³, em que recaísse sobre o legislativo toda a autoridade do período.

Uma outra reflexão suscitada é compreender que, ao menos nesses primeiros momentos, ocorreu um esforço conjunto para o estabelecimento e legitimidade das Cortes. Isto é, muito embora houvesse antagonismos já formados, diante da reunião das Cortes, ainda que deferissem sobre o papel a ser desempenhado pelo órgão, todos concordavam que era necessário atribuir certa relevância à assembleia²³⁴. Tal condição ficou expressa já no Decreto I, de 24 de setembro. Nas versões apresentadas por Agustín Argüelles e pelo Conde de Toreno, as oposições sobre os termos estabelecidos no decreto foram quase inexistentes²³⁵, partindo, apenas, do Conselho de Regência²³⁶. Significa, portanto, que em um primeiro momento, as resistências ocorreram de forças externas às Cortes, ainda que em seu interior, existissem antagonismos na forma como se via o novo órgão.

Assim, é importante destacar elemento interessante: embora houvesse consenso inicial para o estabelecimento do primeiro decreto aprovado nas Cortes, ainda existiam diferentes concepções a respeito do papel a ser exercido pelo novo órgão. Para os deputados

²³³ Essa é a expressão utilizada por Marcuello Benedicto para definir os impactos que o Decreto de 24 de setembro de 1810 teria sobre as Cortes. Para o historiador, a partir do reconhecimento da soberania nacional, representada pelos deputados em Cortes, e do estabelecimento da divisão de poderes, uma vertente radical dos deputados defendeu a ampla proeminência do legislativo sobre os demais poderes, possibilitando a articulação de um “governo de assembleia” na Espanha. Ver: MARCUELLO BENEDICTO, Juan Ignacio. “Las Cortes Generales y Extraordinarias. Organización y poderes para un Gobierno de Asamblea” In: *Ayer*. Revista de Historia Contemporánea, Madrid, n. 1...pp.67-104.

²³⁴ A historiadora Marta Lorente, ao apresentar a discussão sobre os juramentos exigidos no cerimonial de abertura das Cortes e no primeiro decreto aprovado pelos deputados, mostra como muito rapidamente, tentou-se dar destaque ao legislativo constituído. Ainda que o foco do trabalho esteja na discussão sobre o ato religioso do juramento, a historiadora traça um importante panorama sobre a transcendência dos atos: “Los dos juramentos a los que he hecho sucinta referencia tuvieron una finalidad política diferente. Mientras que por el primero se establecieron los límites del proceso constituyente muy vinculados a la idea patriótica de conservación del país frente al invasor francés, por el segundo se intentó ligar a hombres e instituciones al reconocimiento de la soberanía del Legislativo: por un primer juramento se constituye la Asamblea y por un segundo se intenta subordinar políticamente al resto del entramado institucional a la misma, resultando obvio, por tanto, que la ruptura del segundo juramento conlleva consecuencias jurídicas, esto es, responsabilidad exigible desde las propias Cortes.” LORENTE, Marta. “El juramento...” p.593.

²³⁵ Segundo Argüelles, ao relatar os primeiros obstáculos para a reunião das Cortes, indica a respeito do decreto de 24 de setembro, a unanimidade da aprovação: “A pesar de estas dificultades, las Cortes sin vacilar entraron en deliberación; y declarándose constituidas legítimamente como Congreso general, extraordinario y representativo de la nación, aprobaron por unanimidad los decretos [...]”. ARGÜELLES, Agustín. *Exámen histórico...* p.171. No *Conciso* de 26 de setembro de 1810, ao relatar a sessão do dia 24, não oferece detalhes acerca de posicionamentos específicos.

²³⁶ Na sequência dos eventos, os demais membros do Conselho de Regência, a exemplo do Bispo de Ourense, pediram desligamento do órgão. Em 8 de outubro de 1810, foi apresentado o quarto pedido de demissão, aceita pelas Cortes que, em 16 de outubro, iniciaram as discussões para a nomeação de uma nova Regência.

analisados nesse estudo, o que ficava evidente era uma percepção de que o trabalho das Cortes deveria se limitar a fornecer instrumentos que viabilizassem a vitória na guerra contra os franceses e vigiar a atuação do governo. Sobre o juramento estipulado no Decreto I, que definia a soberania da nação nas Cortes, representada pelos deputados, houve divergência em relação a seu significado. É o que pode ser constatado em considerações realizadas por Alvarado, ainda em suas *Cartas Inéditas*. O *Filósofo Râncio*, ao analisar um incidente envolvendo o marquês del Palacio, Mariano Domingo Traggia y Uribarri²³⁷, teceu comentários acerca do que entendia ser o juramento exigido pelas Cortes. À ocasião, o marquês havia sido nomeado pelas Cortes para compor, interinamente, o segundo Conselho de Regência²³⁸. No final de outubro de 1810, apresentaram-se para realizar juramento de fidelidade às Cortes os três nomeados: Pedro Agar, proprietário, e os dois interinos, marquês del Palacio e José María Puig. Ao realizar o juramento estabelecido pelas Cortes, o marquês teria adotado fórmula semelhante a apresentada pelo bispo de Ourense: reconhecia a legitimidade das Cortes desde que não houvesse “prejuízos aos muitos juramentos de fidelidade que tinha prestado ao Sr. D. Fernando VII”²³⁹. Como consequência, perdeu a confiança das Cortes e não foi permitido assumir o cargo. Alvarado, ao analisar o episódio, evidenciou a perspectiva que tinha sobre o juramento, possivelmente, compartilhada com outros indivíduos:

Se reúnen as Cortes e declaram sua já verificada existência. [...] Se declara que a monarquia deve ser conservada, em toda sua integridade, e que seu legítimo rei Fernando deve ser preservado. Muito bem: isso é o que toda a Espanha deseja. Mas e a partir daqui? Soberania das Cortes e juramento que as reconheça. E para que? Também a [Junta] Central se declarou soberana e exigiu juramento sobre juramento,

²³⁷ Mariano Domingo Traggia y Uribarri é descrito por Alberto Gil Novales por seus constantes posicionamentos contrários ao novo regime. Foi processado pelas Cortes, por não aceitar realizar o juramento nos termos estabelecidos pelo órgão, sendo afastado do cargo de capitão-general de Aragão. Foi absolvido e, ainda em 1810, foi nomeado capitão-general de Valência. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* pp.3027-3028.

²³⁸ Conforme recorda Rafael Flaquer Montequí, o Segundo Conselho de Regência foi instituído em 28 de outubro de 1810 e era composto por três membros: “Joaquín Blake, general en jefe del ejército del Centro; Pedro de Agar y Bustillo, capitán de fragata, director general de las Academias Reales Guardias Marinas, y Gabriel Císcar y Císcar, jefe de la escuadra, gobernador militar de Cartagena y secretario electo de Marina [...]”. Ver: FLAQUER MONTEQUÍ, Rafael. “El ejecutivo...”. p.48. A Segunda Regência permaneceu até 11 de janeiro de 1812, quando foi destituída para a formação da Terceira Regência, a mais conflituosa, como será visto nos próximos capítulos.

²³⁹ Conforme o Diário de Sessões: “En seguida pasaron a jurar uno por uno en la forma ordinaria ante la cruz y el libro de los Santos Evangelios, y bajo la fórmula establecida en el decreto de 24 de Setiembre de este año. Juró primero D. Pedro Agar, y al lado del Sr. Presidente. Siguióle el Marqués del Palacio, el cual, en contestación al artículo «¿Juráis obedecer sus decretos, leyes y constituciones (de las Cortes)?» dijo que sí juraba, sin perjuicio de los muchos juramentos de fidelidad que tenia prestados al Sr. D. Fernando VII. Al oír esta restricción, se le previno por el Sr. Presidente que debía jurar lisa y llanamente por sí ó no. El Marqués insistió en lo mismo, y comenzó a hacer algunas explicaciones.” DSC, 28 de outubro de 1810.

e nada disso lhe valeu. O povo, ouvindo o mesmo das Cortes, pensará o mesmo. Inviolabilidade dos deputados. E por quem temem ser violados? Não pelo povo, que os nomeou e depositou neles sua confiança. Menos ainda pelo rei, que está cativo. Que necessidade há, então, desta declaração?²⁴⁰

Para Alvarado, o juramento de fidelidade das Cortes era mera formalidade já adotada pela Junta Central. A soberania na Junta Central e, agora, nas Cortes, não havia solucionado o grande problema que passava a monarquia. Nesse sentido, não via razão para tal ato. A declaração do *Filósofo Rancio* ganhou novos contornos quando buscou compreender a inviolabilidade dos deputados. Na continuação da mesma carta, Alvarado indicou que “é dito em nossas Cortes que os deputados, mesmos quando combatam a religião, são invioláveis”²⁴¹. Ficava evidente para o *Filósofo Rancio* que, pelos limites estabelecidos no Decreto I, havia se formado um novo regime que colocava amplo destaque nas Cortes. Questionava-se, com isso, se essa havia sido a função dada à assembleia quando se reuniu e se o novo órgão supria as expectativas dos espanhóis. Repetiu, assim, o vaticínio de que as Cortes deveriam limitar sua atuação a recuperar uma já existente constituição. Diante da situação, em um curto espaço de tempo, Alvarado questionava o modo de ação das Cortes e colocava em dúvida a própria legitimidade de suas ações.

Nas sessões das Cortes, é válido recuperar alguns episódios em que as reflexões a respeito do papel da assembleia constituinte foram novamente apresentadas. Ainda em 1810, Manuel Freyre de Castrillón, eleito deputado por Mondonhedo, Galícia²⁴², protagonizou uma contenda com Muñoz-Torrero. À ocasião, as Cortes discutiam acerca da limitação das prebendas enviadas ao clero, na tentativa de redirecionar recursos para a guerra. Tal discussão

²⁴⁰ Tradução livre: “Se juntan las Cortes y declaran que ya se ha verificado su existencia. [...] Se declara que la monarquía debe conservarse en toda su integridad, y que debe guardarse a su rey legítimo Fernando. Bien va: esto es lo que España toda desea. Mas ¿y de aquí por adelante? Soberanía de las Cortes y juramento que las reconozca. ¿Y para qué? También la Central se declaró soberana y exigió juramento sobre juramento, y nada de esto le valió, y el pueblo al oír otro tanto de las Cortes pensará lo que le parezca. Inviolabilidad de los diputados. ¿Y por quién temen éstos poder ser violados? No por el pueblo que los ha nombrado y ha depositado en ellos su confianza: menos por el rey, que está en cautividad. ¿Qué necesidad hay, pues, de esta declaración?” ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo Rancio...* Carta XI, 14 de fevereiro de 1811, pp.209-210.

²⁴¹ Tradução livre: “Se dice en nuestras Cortes que los diputados, aún cuando combatan la religión, son inviolables.” ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo Rancio...* Carta XI, 14 de fevereiro de 1811, pp.210.

²⁴² Consta no Registro de deputados que Freyre de Castrillón assumiu seu cargo no dia 27 de novembro de 1810. Na ocasião, o deputado substituiu Antonio Gil de Lemos que, por motivos de saúde, pediu exoneração do cargo de deputado ao qual tinha sido eleito. Ver: <https://www.congreso.es/web/guest/indice-historico> – acessado em Dezembro de 2020.

foi realizada no dia 01 de dezembro de 1810 e resultou na aprovação do Decreto XVI, de mesma data, que previa a suspensão de nomeações de prebendas e benefícios para os eclesiásticos, pelo menos durante o período da guerra. Na discussão realizada nas Cortes, Freyre de Castrillón, já eleito deputado, fez oposição a tal medida, realizando a seguinte alegação:

O *Sr. Freire* leu uma Memória em que, depois de estabelecer que as Cortes representam ao Rei, se propôs a provar que não era conveniente lançar mão das rendas da Igreja para socorrer as urgências do dia. [...] O Sr. Muñoz-Torrero disse que era um erro o que havia sustentado o Sr. Freire, acerca das Cortes representarem ao Rei.²⁴³

Para o deputado galego, não era conveniente ao poder soberano interferir nas rendas do clero. E ainda que se trate de uma breve declaração, verifica-se que Freyre de Castrillón enxergava as Cortes extraordinárias como representantes do rei – e sua soberania –, posicionamento distinto ao de Muñoz-Torrero. É bastante provável que o deputado galego acreditasse na existência e manutenção das Cortes apenas no período em que o monarca estivesse ausente, ou pelo menos, entendesse que, quando Fernando VII voltasse a ocupar o trono, seria necessário reverter algumas decisões tomadas pelos deputados, bem como se pensar nas formas de reunião das Cortes. Outra visão a respeito das Cortes pode ser constatada a partir de proposta feita pelo deputado González²⁴⁴, no dia 15 de dezembro de 1810. Na ocasião, o deputado em questão apresentou um projeto para que as Cortes reservassem um dia da semana para a realização de audiências públicas²⁴⁵, aspecto que em

²⁴³ Tradução livre: “El *Sr. Freire* leyó una Memoria, en que después de establecer que las Cortes representan al Rey, se propuso probar que no era conveniente, para socorrer las urgencias del día, echar mano de las rentas de la Iglesia. [...] El Sr. Muñoz-Torrero dijo que era un error lo que había sentado el Sr. Freyre sobre que las Cortes representaban al Rey.” DSC, 01 dez. 1810.

²⁴⁴ É bastante provável que se tratasse do deputado Francisco González Peinado, eleito deputado suplente por Jaén. À ocasião, dois deputados compartilhavam o mesmo sobrenome: além do mencionado González Peinado, o deputado da província de Leão, Luiz González Colombres. Teve participação ativa nas Cortes e votou favorável ao decreto de liberdade de imprensa. Sobre o deputado, ver o já mencionado GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...*

²⁴⁵ “Se leyó en seguida otra proposición del Sr. González, que dice así: «Señor, muchas veces he dicho, y lo repito ahora que V.M. es padre del dignísimo y heroico pueblo español, y que la reunión de estas Cortes, su principal objeto y su primera obligación es salvar la Patria, y ésta no podrá salvarse si V.M. no suministra pronta justicia. Por ella claman infinitos ciudadanos, que afligidos y atropellados por la arbitrariedad y despotismo, han llegado a un punto de desesperación. La primera obligación de V.M. es oírlos; pues si no lo ejecuta, jamás podrá salvar los vicios de la administración. Y para que así pueda verificarse, pido formalmente a V.M. que un día a la semana dé V.M. audiencia pública a todo ciudadano que tenga que repetir sus quejas, exponiéndolas por escrito, ó compareciendo a la barra por si tuviere que contestar o añadir a lo que se le preguntare ó haya omitido; pero que si estas fueren injustas ó mal fundadas, se les castigue

muito lembra a prática realizada pelos reis no Antigo Regime. É, nesse sentido, muito provável que a percepção acerca da função das Cortes, bem como das ideias implementadas a partir dos primeiros decretos, foram se consolidando conforme o avanço dos trabalhos ocorria²⁴⁶.

Outra situação mostra distintas percepções sobre o papel das Cortes, ocorrida nos dias iniciais de dezembro de 1810. À ocasião, entrou em pauta a formação da Comissão de deputados para elaboração da Constituição²⁴⁷. O Diário de Sessões deu pouca ênfase ao debate, indicando apenas que, no dia 09 de dezembro, ocorreu a aprovação de proposições acerca da formação de comissão de constituição²⁴⁸. Em 12 de dezembro, brevemente é mencionado que alguns deputados falaram a respeito destas proposições, dentre eles, os representantes vistos, *a posteriori*, como antiliberais²⁴⁹. No *Conciso* do dia 14 de dezembro, ao recuperar o debate ocorrido entre os dias 08 e 09 sobre o estabelecimento de uma comissão para constituição são fornecidos mais detalhes sobre a discussão. Segundo consta, tal debate

inmediatamente con todo el rigor de la ley; por cuyo medio estoy seguro que el que abrace este partido, estará bien apoyado de la que asiste.» Sobre esta proposición extendió su autor en un papel varias razones. Sin embargo, el Congreso no la admitió a discusión.” DSC, 15 dez, 1810.

²⁴⁶ Assim como os propositores da inovação política, os deputados que resistiam a essas ideias apresentavam vocabulário semelhante, mas o utilizavam de forma distinta. Ver, por exemplo: DOMÍNGUEZ, Juan Pablo. La idea de España en el discurso «servil» (1808-1814). In: *Historia y política: Ideas, procesos y movimientos sociales*, N° 41, 2019, págs. 177-209, E também: SOBRINHO, Bruno. “A retórica antiliberal durante a Guerra de Independência da Espanha: análise de dois periódicos servis e sua linguagem política”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v.181, pp.77-98. Rio de Janeiro: Abril-2020.

²⁴⁷ A comissão foi formada no dia 23 de dezembro pelos deputados: “Agustín Argüelles, José Pablo Valiente, Pedro María Ric, Francisco Gutiérrez de la Huerta, Evaristo Pérez de Castro, Alonso Cañedo, José Espiga, Antonio Oliveros, Diego Muñoz-Torrero, Francisco Rodríguez de la Bárcena, Vicente Morales, Joaquín Fernández de Leyva y Antonio Joaquín Pérez.”. DSC 23 dez. 1810.

²⁴⁸ Foram três proposições apresentadas e aprovadas no mesmo dia: “Primera, del Sr. Oliveros: / «Que se nombre una comisión de ocho individuos, cuando menos, para que teniendo presentes los trabajos preparados por la Junta Central, proponga un proyecto de Constitución política de la Monarquía.» / Segunda, del Sr. Muñoz-Torrero: / «Que esta misma comisión presente dentro de ocho días un proyecto de decreto ofreciendo un premio al autor de la mejor Memoria sobre la Constitución política de la Monarquía, señalando para la admisión de estas Memorias el 19 de Marzo próximo, sin perjuicio de que la misma comisión se ocupe en adelantar y reunir los trabajos expresados.» / Tercera, del Sr. Espiga: / «Habiendo sido convocadas las Cortes generales y extraordinarias, no solo para formar una Constitución, sino también para reformar nuestra legislación, y conteniendo esta diversas partes que exigen diferentes comisiones, pido que se nombre una para reformar la legislación civil, otra para la criminal, otra para el sistema de Hacienda, otra para el comercio y otra para un plan de educación e instrucción pública.»” DSC, 09 dez. 1810.

²⁴⁹ “Tratándose en seguida sobre la proposición hecha por el Sr. Muñoz-Torrero, en 9 del corriente, se acordó que se discutiesen separadamente las dos partes en que está dividida. Era la primera: «Que la comisión que haya de nombrarse para trabajar en la Constitución, presente dentro de ocho días un proyecto de decreto, convidando a los sabios a la formación de una Memoria sobre Constitución. / Siguiese la discusión, en que hablaron los Sres. Torrero, Villagómez, Morales Duarez, Caneja, Argüelles, Gallego, Ostolaza y Zorraquin. Aprobada por el Congreso esta primera parte, expuso su autor que habiendo cesado la causa que le impelió a sentar la segunda parte de la proposición, la retiraba como si no la hubiera hecho; en lo cual convinieron las Cortes. DSC 12 dez. 1810.

ocorreu por conta de propostas realizadas pelo deputado Mejía, que previa uma forma de cambiar os deputados das Cortes²⁵⁰. Em determinado momento, o deputado Oliveros²⁵¹ respondeu que as Cortes não poderiam ser dissolvidas até a aprovação da Constituição²⁵². Em resposta, “o deputado Gómez e outro eclesiástico”²⁵³ rememoraram a existência de uma Constituição prévia e que a função das Cortes era apenas reformar os possíveis abusos presentes nessa constituição²⁵⁴. O posicionamento mais contundente, contudo, foi do deputado Blas Ostolaza²⁵⁵, americano, eleito suplente pelo Peru. Segundo o deputado: “[...] sem pátria,

²⁵⁰ “[...] Señor: aunque todos los actuales diputados sean ilustrados y justos, no todos los mas ilustrados y justos están en el Congreso. Ademas, con el tiempo y las tareas penosas y amargas pierden aquella energía y actividad que se requiere. Convendría, pues, establecer un método de renovar el Congreso para que después de un cierto tiempo tengan los diputados un descanso honorífico. A este fin he formado la minuta de un decreto, y se reduce: primero, a que las Cortes no se disolverán hasta que hayan restablecido y consolidado la monarquía; segundo, que cada seis meses, contados desde la instalación, se renueve la tercera parte de los diputados; tercero, que antes de verificarse esta mutación, debe estar electo, y por la mayor parte presente el correspondiente número de diputados que hayan de reemplazar a los salientes por sorteo [...]” *El Conciso*, Cádiz, 14 dez. 1810.

²⁵¹ Antonio Oliveros foi cônego de San Isidoro, em Madrid. Nas Cortes, figurou entre os liberais. Com o retorno de Fernando VII, foi processado e condenado, em 1815, a quatro anos de prisão por sua atuação. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p.2225.

²⁵² “Oliveros: señor, la proposición del Sr. Mexía tiene conexión íntima con la constitución que debe fijar el período de las Cortes y el método de renovar los diputados: así que antes se debe nombrar una comisión, para que desde luego vaya trabajando en la grande obra de la constitución; y así lo propongo y pido. Señor, algunas vez se ha de comenzar; y siendo esta obra de mucho tiempo, y no debiendo disolverse las Cortes sin haberla hecho, porque así se nos encarga en los poderes, conviene que se principie a trabajar cuanto antes.” *El Conciso*, Cádiz, 14 dez. 1810.

²⁵³ Não é possível determinar com precisão quem seria o deputado Gómez citado no *Conciso*. O sobrenome era muito comum entre os deputados eleitos em Cádiz. De fato, compartilham esse sobrenome, ao menos seis deputados: Antonio Gómez Mendo, eleito por Salamanca em 19 de outubro de 1812. Não chegou a fazer parte das Cortes. Andres Esteban y Gómez, eleito por Cádiz. Francisco Gómez Fernández, eleito por Sevilha, só teve seus poderes aprovados em 19 de dezembro de 1810. Matias Gómez Ibar Navarro, eleito por Soria, em 21 de dezembro de 1812. Gaspar Gómez de Alia, eleito por Toledo, renunciou ao cargo. Lucas Gómez Negro, eleito por Valhadolid, em 24 de janeiro de 1813. Com essas informações, é possível que se tratasse de Andres Esteban y Gómez, que esteve envolvido com o periódico *Procurador General de la Nación*, ou Francisco Gómez Fernández, por alguma possível imprecisão do periódico. Sobre este último, segundo José María García León, Francisco Gómez Fernández, advogado e ex-aluno do então deputado José Pablo Valiente, era “absolutista”. Nas palavras do historiador: “[...] Absolutista, tuvo una notable participación activa, perteneció a la comisión de Justicia e intervino en debates tales como el reglamento del Consejo de Regencia, reformas de ultramar, reglamento del Poder Judicial, indultos, abolición de señoríos... En su opinión, el objetivo de las Cortes debería ser “la conservación de la religión, la salvación de la Patria y la mejora de la Constitución”. Quiso potenciar la figura del Rey, al que consideraba la única autoridad investida por Dios, mostrándose siempre receloso de la soberanía nacional. [...]”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Francisco Gómez Fernández”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico* – disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95214/francisco-gomez-fernandez> – último acesso em março de 2022.

²⁵⁴ “El Sr. Gómez y otro eclesiástico, dijeron que ni ellos ni sus provincias pensaban que las Cortes habían de formar nueva constitución, ni durar mucho tiempo, sino el preciso para añadir algo a la constitución que tenemos, y reformar los principales abusos: que segun esto podrían volver a sus casa para el mayo próximo.” *El Conciso*, Cádiz, 14 dez. 1810.

²⁵⁵ Blas Gregorio de Ostolaza y Ríos, capelão e confessor do rei, foi eleito suplente pelo Peru e é descrito por Alberto GIL NOVALES como “reacionário”: “Se distinguió pronto por su espíritu reaccionario, capitoste del

não necessitamos de constituição. Primeiro é recobrar a pátria e depois formar a constituição, que mal se poderia formar no atual estado. Para que ocupar o tempo, agora, de outra coisa que não guerra e fazenda?”²⁵⁶. Argumentos parecidos foram usados por Villagómez²⁵⁷, deputado interino por Leão, no dia 12 de dezembro, ao dizer que “não era tempo de formar constituição; que não eram chamados para isso; que nossos códigos nada deixavam a respeito desta matéria...”²⁵⁸. Tais elementos atestam que as alas formadas nas Cortes, propositores e contrárias à inovação política, encontravam-se representadas, inclusive, entre os americanos. Ademais, é possível dizer que convergência do posicionamento de Gómez, Blas Ostolaza e Villagómez a respeito do papel das Cortes e para a reforma da constituição da monarquia. Esses posicionamentos lembravam os termos apresentados por Alvarado, em suas *Cartas inéditas*, anteriormente vistas: já havia uma constituição na monarquia, que deveria apenas ser retomada²⁵⁹. As Cortes, por outro lado, deveriam se empenhar em destituir a nova dinastia francesa do trono da monarquia.

Em outro contexto, no entanto, o Decreto I, que instituíra legitimidade às Cortes e havia sido aprovado por unanimidade pelos deputados foi visto de outra forma. É possível recuperar reflexão feita pelo deputado Joaquín Tenreyro y Montenegro²⁶⁰, em 1814. Eleito

partido servil.”. Ver GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biografico...* pp. 2272-2273. A personagem também tem seu perfil biografado por Fernán Altuve-Febres Lores, que apresenta a atividade anterior do deputado peruano, e também a sua atuação durante o governo de Fernando VII, na primeira restauração. Ver: ALTUVE-FEBRES LORES, Fernán. “Blas de Ostolaza, un apasionado de la fidelidad”. In: *Anales de la Fundación Francisco Elías de Tejada*, ISSN 1137-117X, Nº. 13, 2007, pp. 141-163. Segundo María Teresa Berruezo Leon, Blas Ostolaza compunha a ala dos “ultraconservadores” americanos presentes nas Cortes de Cádiz. É um posicionamento correto, embora no artigo em questão, sejam identificados alguns pequenos exageros, como a ausência de preocupação com as demandas americanas por parte do peruano. Ver: BERRUEZO LEÓN, María Teresa. “Los ultraconservadores americanos en las Cortes de Cádiz (1810-1814)” In: *Revista de Indias*; Madrid Vol. 46, (Jan 1, 1986): 177. pp.169-198.

²⁵⁶ Tradução livre: “[...] sin patria no necesitamos constitución: primero es recobrar la patria, y después formar la constitución, que mal se podría formar en el estado actual. ¿A que ocupar ahora el tiempo en otra cosa que en guerra y hacienda?” *El Conciso*, Cádiz, 14 dez. 1810.

²⁵⁷ Miguel Alfonso Villagómez y Lorenzana foi eleito deputado interino por Leão e atuava como Conselheiro de Castela à época de sua eleição. Segundo GÓMEZ RIVERO, Villagómez “[...] Realista, nada liberal, añoraba las viejas instituciones y la Monarquía absoluta. [...]”. Ver GÓMEZ RIVERO, Ricardo. “Miguel Alfonso-Villagómez y Lorenzana”. In: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/38668/miguel-alfonso-villagomez-y-lorenzana> – acessado em março de 2022.

²⁵⁸ Tradução livre: “[...] Sr. Villagómez, diciendo (con sorpresa del auditoria) que no era tiempo de formar constitución; que no eran llamados para eso; que nuestros códigos nada dejaban que apetecer en esta materia...” *El Conciso*, Cádiz, 16 dez. 1810.

²⁵⁹ Recuperamos o trecho já citado em nota anterior: “[...] Tenemos Constitución, y, en mi dictamen y en el de los hombres más acreditados de sabios, la más completa y racional de cuantas se conocen en el mundo. Tal es la que encontramos en el código de las Partidas. [...]” ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo Rancio...* Carta V, 16 de agosto de 1810, p.82.

²⁶⁰ É importante citar que a permanência de Tenreyro nas Cortes foi relativamente curta. Segundo consta no Diário de Sessões, esteve presente no dia 24 de setembro de 1810, na cerimônia de instalação, mas foi

pela Galícia, Tenreiro fez forte oposição ao projeto de liberdade de imprensa – a ser discutido no próximo subitem –, e teria apresentado uma visão específica a respeito do decreto. De acordo com o historiador José María García León, Tenreiro diria, em 1814, quando Fernando VII retornou ao trono e perseguiu os deputados identificados como liberais²⁶¹, que a aprovação dos primeiros decretos estava envolto a uma percepção distinta sobre o papel das Cortes. Isto é, “as ideias dos que promoveram o [primeiro] decreto não eram tão simples como pareciam aos demais deputados”²⁶². A alegação feita por Tenreiro era a de que o primeiro decreto não foi visto, pelo menos para a totalidade dos deputados, como uma medida profundamente inovadora. No entanto, é válido pontuar que tal justificativa foi dada pelo deputado em 1814, quase quatro anos após a aprovação do decreto, em circunstâncias nas quais havia perseguição direta por parte da Coroa. É plausível acreditar que o deputado em questão quisesse se desvencilhar de qualquer possível acusação, ainda que sua permanência nas Cortes tenha sido curta e o deputado em questão tenha tido uma postura combativa a uma das primeiras reformas feitas pelo legislativo.

O mesmo Decreto I, em outro contexto, a partir de 1814, foi visto como o “primeiro ato de traição” contra o regime monárquico. É o que se observa na leitura do periódico *El Censor General*²⁶³. Quando ocorreu o retorno de Fernando VII à Espanha, e se deu o processo de encerramento das Cortes e perseguição de uma grande parcela de seus deputados, os editores do periódico buscaram recontar os eventos ocorridos durante a ausência do monarca, garantindo que, por meio dessa narrativa, houvesse condenação a seus inimigos internos. Dentre os episódios narrados, está o da aprovação do Decreto de 24 de setembro, identificado

afastado de seu cargo em 31 de dezembro de 1810, pois não era natural da província que representava. Além desse dado, é apontado como um dos primeiros deputados a se oporem aos debates que ocorriam nas Cortes.

²⁶¹ Já existem alguns trabalhos que recuperam a perseguição realizada por Fernando VII aos deputados mais atuantes nas Cortes de Cádiz. Pode-se citar, por exemplo: FRASQUET MIGUEL, Ivana. En defensa de la constitución. Persecución y juicio a los diputados de las cortes en tiempos contrarrevolucionarios, 1814-1815. In: FRASQUET MIGUEL, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Encarnación (coord.). *Tiempo de política, tiempo de constitución: la monarquía hispánica entre la revolución y la reacción (1780-1840)*. Comares Editorial. Valência: 2018. pp. 213-238.

²⁶² Citado por José María García León: “Realista, [Tenreiro] fue uno de los delatores más destacados cuando la reacción absolutista de 1814, por lo detallado de sus informes sobre sus ex compañeros liberales y por las conclusiones que aportaba, sobresaliendo aquella afirmación suya sobre la aprobación del decreto de soberanía nacional del 24 de septiembre de 1810, al decir que ‘no eran tan sencillas las ideas de los que promovieron el decreto como pareciera a los demás diputados’”. Ver: García León, José María. «Joaquín Tenreiro y Montenegro»...

²⁶³ A respeito do periódico, existem alguns trabalhos que buscam analisá-lo. Ver: SÁNCHEZ HITTA, Beatriz. “Las empresas periodísticas del marqués de Villapanés. Literatura y prensa absolutista en las Cortes de Cádiz”. In: *El Argonauta español*, ISSN-e 1765-2901, Nº. 9, 2012 (Ejemplar dedicado a: La presse réactionnaire). E também SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servis...*

como ato que possibilitou o estabelecimento da “soberania popular” na monarquia²⁶⁴. Como dito, tratava-se de outro contexto, no qual o avanço do processo revolucionário resultou em antagonismos irreconciliáveis.

O que se busca mostrar é que as oposições, embora constituídas desde 1808, em alguma medida, foram relevadas para o estabelecimento de um trabalho comum. No entanto, os atritos cotidianos fizeram com que essas oposições se redesenhassem conforme o contexto de cada momento. E, apesar de serem construídos consensos nas primeiras decisões (na tentativa de limitar a atuação do governo), com o avanço dos debates, esses consensos foram se perdendo. Na discussão acerca do decreto que legitimou a liberdade de imprensa, ocorreu a primeira grande ruptura nas Cortes e será apresentado no próximo subitem.

1.3 – O decreto de liberdade de imprensa e as primeiras rupturas nas Cortes

O estabelecimento da liberdade de imprensa na Espanha sublevada foi essencial para a construção do novo regime instituído a partir de Cádiz²⁶⁵. De maneira muito incipiente,

²⁶⁴ Na publicação do dia 13 de junho de 1814, por exemplo, foi publicado um extenso texto que analisava os problemas em torno dos primeiros atos das Cortes. Em determinado trecho, é descrito no periódico que se tratou de uma ação que tinha como base ideias apresentadas no Contrato Social, de Jean-Jacques Rousseau: “[...] A la primera proposición sancionada, por la cual se atribuyó la soberanía a la Nación, debimos quedar reducidos a la clase de salvajes, en el estado de naturaleza anterior al contrato, que había de determinar nuestra nueva unión y gobierno en una sociedad, que iba a constituirse sobre las leyes fundamentales que quisiesen establecer los que se figuraban representantes de esta multitud confusa de hombres: primer beneficio, que nos dispensaron las Cortes apetecidas. Cansados están nuestros oídos de escuchar en las siguientes sesiones, y en las declamaciones de los filósofos auxiliares, que por la constitución somos Españoles: por la misma somos pueblos: por ella es nuestro gobierno Monárquico; y por su virtud es Fernando nuestro Rey: con que ello es visto que al dar principio las Cortes ni Fernando reinaba, ni la Monarquía Española estaba existentes, ni los Españoles eramos otra cosa, que una gran porción de bárbaros, sin unión en un punto de interés. Sin duda hasta este momento debíamos haber soñado ilusiones en las selvas.” Ver: *El Censor General de la Nación y del Rey*, 13 de junho de 1814.

²⁶⁵ Para Fernando Durán López, o estabelecimento de três medidas foram essenciais para a publicização do debate político instituído em Cádiz: a instauração de sessões públicas, com acompanhamento dos debates feitas por populares; o registro das falas dos deputados, feito no Diário de Sessões e amplamente divulgado na monarquia; e, por fim, a liberdade de publicação, promulgada pelo Decreto de liberdade de imprensa. Ver: DURÁN LÓPEZ, Fernando. “Prensa y Parlamentarismo en Cádiz en el primer año de las Cortes: El Conciso (septiembre de 1810-agosto de 1811)” in: *El Argonauta español* [En ligne], 4 | 2007, mis en ligne le 15 juin 2007, consulté le 13 juin 2023. Destaca-se que o acompanhamento de sessões feita pelas galerias, segundo recorda o conde de Toreno em seu já citado livro de memórias não foi medida determinada pelas Cortes, ocorreu na primeira sessão a partir de determinação feita pelo Conselho de Regência. A medida, segundo apontou o político, teria sido tomada para constranger os deputados. No entanto, o efeito foi oposto. Por conseguinte, as Cortes optaram por manter as sessões públicas, determinando, ainda assim, que alguns assuntos fossem debatidos em sessões secretas. Ver: TORENO, José María Queipo de Llano Ruiz de

segundo destaca a maior parte dos trabalhos historiográficos que analisa periódicos editados na Espanha durante os primeiros anos do século XIX, ocorreu um *boom* inicial de publicações ainda em 1808, decorrente da ocupação napoleônica²⁶⁶. Tratava-se de uma consequência da implosão das antigas instituições que, com a ausência do monarca, começaram a ruir no início da crise implementada pela ocupação francesa²⁶⁷. Muitos dos panfletos editados naqueles anos foram utilizados pelas autoridades locais para comunicação interna e construção das oposições contra os ocupantes franceses²⁶⁸. Por conseguinte, essa nova realidade possibilitou a criação de um espaço público de debate de ideias, frequentemente utilizado pelos agentes políticos da época para divulgarem, informarem, formarem e serem formados nessa nova arena de disputa possibilitada no período²⁶⁹. Por meio desse novo ambiente de debate político, foi possível a divulgação de propostas e construção da legitimidade política para as decisões tomadas durante o período da crise²⁷⁰. Era uma nova realidade em que se tornava necessária a

Saravia, Conde de, 1786-1843. *Historia del levantamiento...*

²⁶⁶ Sobre a imprensa periódica que saía na Espanha após as abdições de Baiona, ver: DOLORES SAÍZ, María e SEOANE, María Cruz. *História del periodismo en España*, II. El siglo XIX. Madrid: Alianza Editorial, 1983, 1987, 1989. E mais recentemente SEOANE, María Cruz. “La imprenta y la opinión pública”. In: CABRERA, Miguel Ángel e PRO, Juan (coord.). *La creación de las culturas políticas modernas: 1808-1833*. Zaragoza: Marcial Pons, 2014. pp. 187-218. Também: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. *Historia del Periodismo Español*. Madrid: Editorial Síntesis, 1998. E por fim: CASNAVE, Marieta, DURÁN LÓPEZ, Fernando & FERRER, Alberto (Orgs.), *La Guerra de Pluma: estudios sobre la prensa de Cádiz en el tiempo de las Cortes (1810-1814)*, Tomo I. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 2009.

²⁶⁷ Para Emílio La Parra, os acontecimentos decorrentes da ampla circulação de panfletos políticos no início do século XIX era consequência direta da crescente expansão de novas ideias decorrentes do final do século XVIII. O autor classifica a situação anterior à ocupação francesa como um período de “mudança de mentalidade”. Ver: LA PARRA, Emílio. *La libertad de prensa en las Cortes de Cádiz*. Valencia: Nau, D.L. 1984. Especialmente, o primeiro capítulo do livro.

²⁶⁸ Conforme mostrado no primeiro subitem deste capítulo, essa foi uma estratégia utilizada por diversos publicistas do momento, inclusive pelos que, em período posterior, fariam parte das fileiras opositoras a algumas determinações adotadas no novo regime. Dentre esses autores, Manuel Freyre de Castrillón e seus panfletos – mas não só ele – pode ser citado como exemplo. Alguns historiadores analisam parte dos panfletos publicados naquele período, dentre eles, os catecismos políticos difundidos durante os anos iniciais da guerra, mas sobretudo, ao longo do estabelecimento do regime constitucional. Ver: SOTÉS ELIZALDE, María Angeles. “Catecismos políticos e instrucción política y moral de los ciudadanos (siglos XVIII y XIX) en Francia y España”. In: *Educación XXI: Revista de la Facultad de Educación*, ISSN 1139-613X, ISSN-e 2174-5374, Nº 12, 2009, pp. 201-218.

²⁶⁹ Segundo mostra Fernando Durán López, em sua obra já citada, tratava-se da “Guerra de Plumas”, em que várias ideias e projetos eram continuamente debatidos na imprensa periódica. Ver: CASNAVE, Marieta, DURÁN LÓPEZ, Fernando & FERRER, Alberto (Orgs.), *La Guerra de Pluma:...* Essas ideias, em alguma medida, estavam inseridas nas Cortes, tendo em vista que alguns deputados eram editores dessas publicações, enquanto também eram formados e informados por esses textos.

²⁷⁰ Eram as bases do que viria a ser considerada a modernidade política, durante o período a transição do século XVIII para o XIX. Ver, por exemplo, as reflexões acerca do termo apresentadas por HOCQUELLET, Richard. «“Intermediarios de la modernidad”: compromiso y mediación política a comienzos de la revolución española». In: *Revista de historia Jerónimo Zurita*, ISSN 0214-0993, Nº 83, 2008, pp. 11-28. E, especialmente, LUIS, Jean-Philippe. “Cuestiones sobre el origen de la modernidad política en España

publicização das práticas que, em momento anterior, eram relegadas às esferas privadas de decisão política²⁷¹.

Na monarquia hispânica como um todo, o aparecimento da imprensa foi fundamental para o estabelecimento das bases do novo regime²⁷², sobretudo, diante dos acontecimentos em torno da ocupação napoleônica. Nesse sentido, era essencial que, no novo espaço de tomada de decisões, as Cortes, os termos da imprensa fossem definidos. Tratou-se de pressão realizada pelos grupos que buscavam promover as transformações políticas do momento²⁷³. Assim, a apresentação de lei que delimitava a imprensa ocorreu durante as primeiras sessões das Cortes, onde foram esboçadas as primeiras características do novo regime. No caso da liberdade de imprensa, a sugestão de debate sobre o tema ocorreu ainda no final de setembro de 1810. No dia 27 daquele mês, o já mencionado deputado quitenho, Mejía Lequerica, apontava a conveniência de se tratar sobre dita liberdade, enquanto Agustín Argüelles, concordando com a proposta do deputado preopinante, defendeu a necessidade de se pensar a

(finales del siglo XVIII-1868)". In: *Revista de historia Jerónimo Zurita*, ISSN 0214-0993, Nº 84, 2009, pp. 247-278. Por fim, é válido também mencionar as críticas realizadas por Javier Fernández Sebastián acerca da ideia de ruptura presente nas reflexões a respeito do que foi a modernidade política. Ver: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. "Política antigua - política moderna. Una perspectiva histórico-conceptual". In: *Mélanges de la Casa de Velázquez*, ISSN 0076-230X, Nº 35, 1, 2005, pp. 165-184.

²⁷¹ Habermas estabelece que, durante a transição do século XVIII para XIX, foi criada a "esfera pública" como ambiente de discussão política e debate de ideias. Segundo o pensador, as revoluções burguesas seriam profundamente marcadas por essa nova realidade. Ver: HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (1ªed.: 1962). As reflexões a respeito do intelectual, feitas por Juan Carlos Velasco, ajudam a compreender os termos estabelecidos por Habermas. Segundo Velasco, o espaço público definido por Habermas "configuraba por aquellos espacios de espontaneidad social libres tanto de las interferencias estatales como de las regulaciones del mercado y de los poderos medios de comunicación. En estos espacios de discusión y deliberación se hace uso público de la razón; de ahí surge la opinión pública en su fase informal, así como las organizaciones cívicas y, en general, todo aquello que desde fuera cuestiona, evalúa críticamente e influye en la política. En términos normativos, la publicidad puede entenderse como aquel espacio de encuentro entre sujetos libres e iguales que argumentan y razonan en un proceso discursivo abierto dirigido al mutuo entendimiento". VELASCO, Juan Carlos. *Para leer a Habermas*. Alianza, Madrid. 2003, p.70.

²⁷² François-Xavier Guerra atribui fundamental peso à circulação de escritos ocorrida nesse período para mostrar como tais ideias influenciavam os debates políticos do momento, e impactaram nas diversas propostas pensadas à ocasião. Ver: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias...* É importante destacar que, embora a liberdade de imprensa fosse defendida pelos que promoviam as mudanças fundamentais da monarquia, foi também utilizada pelos que rejeitavam as novas ideias. Ver, por exemplo, DURÁN LÓPEZ, Fernando. "La articulación del contradiscurso reaccionario en la publicística doceañista, con especial atención al Marqués de Villapanés". In: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier. *El desafío de la revolución*. Reaccionarios, antiliberales y contrarrevolucionarios (siglos XVIII y XIX). Comares História. Granada, 2017. pp.221-236.

²⁷³ Essa é uma consideração feita por Emílio La Parra López. Segundo o historiador, a liberdade de imprensa, juntamente com o estabelecimento da soberania da nação, eram princípios que compunham o "programa básico" dos que viriam ser classificados como liberais. Ver: LA PARRA, Emílio. *La libertad de prensa en las Cortes...*

liberdade de imprensa, mesmo que tratando de certos limites capazes de impedir possíveis abusos²⁷⁴. O mesmo deputado asturiano sugeriu que se nomeasse uma comissão para refletir sobre o tema e os limites a serem estabelecidos pela lei de liberdade de imprensa. Pérez de Castro, deputado por Valladolid, favorável à discussão, defendeu que a comissão se formasse imediatamente. A discussão sobre a liberdade de imprensa previa, nesse sentido, o fortalecimento do debate político, garantindo a constante discussão sobre as decisões adotadas nas Cortes, divulgadas e também debatidas na opinião pública. Tratava-se de mais um passo rumo ao novo regime que se construía cotidianamente naquele período²⁷⁵.

A comissão para elaboração do projeto de lei de liberdade de imprensa foi estabelecida na mesma sessão de 27 de setembro, composta por onze deputados, dentre os quais, encontravam-se Agustín Argüelles e Pérez de Castro²⁷⁶. Em pouco mais de uma semana, no dia 08 de outubro, foi feita a primeira leitura do projeto de lei apresentado pela comissão. A discussão sobre o projeto em questão foi retomada ao longo das sessões seguintes. Segundo já atesta a historiografia, a partir também de relatos sobre o período, os debates acerca do projeto delimitaram campos distintos nas Cortes, formados a partir das diferentes concepções que tinham acerca da necessidade e impactos da proposta²⁷⁷. Significa dizer que, se nas primeiras proposições, houve certo consenso para estabelecimento e legitimação das Cortes diante das outras autoridades – embora, como mostrado, com expectativas distintas acerca do papel a ser desempenhado pelo legislativo –, durante as discussões a respeito da liberdade de imprensa, esses consensos foram desfeitos. Os posicionamentos distintos dos variados deputados causaram as primeiras rupturas no interior

²⁷⁴ Ver DSC 27 set. 1810.

²⁷⁵ Existem já consolidados trabalhos que identificam na formação da opinião pública um importante pilar da modernidade política, sobretudo, a partir da transição do século XVIII para o XIX. Citamos a obra de Habermas como um desses trabalhos paradigmáticos. Ver: HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*.....

²⁷⁶ Segundo o Diário de Sessões, compunham essa comissão os deputados: Hermida, Oliveros, Torrero, Argüelles, Perez de Castro, Vega, Capmany, Couto (D. José Maria), Gallego, Montes e Palacios.

²⁷⁷ No segundo capítulo deste trabalho, será realizada uma discussão mais aprofundada a respeito da percepção da existência das diferentes alas presentes nas Cortes. Adianta-se, contudo, que a discussão da liberdade de imprensa, segundo memória realizada por Agustín Argüelles, e anteriormente citada neste trabalho, foi elemento essencial para compreender as diversas correntes presentes nas Cortes, fundamentalmente, identificadas a partir de 1811 como “servis” e “liberais”. Ver: ARGÜELLES, Agustín. *Examen histórico de la reforma constitucional que hicieron las Cortes generales y extraordinarias desde que se instalaron en la Isla de León, el día 24 de septiembre de 1810, hasta que cerraron en Cádiz sus sesiones el 14 del propio mes de 1813*. Imprenta de Carlos Wood e hijo, Londres, 1835. Tomo 1, pp. 476-479. No já citado trabalho de Emílio La Parra, o autor mostra que as discussões acerca da liberdade de imprensa manifestavam também posicionamentos sobre a compreensão do papel da religião no novo período. Ver: LA PARRA, Emílio. *La libertad de prensa en las Cortes*...

do novo órgão. A proposta do presente subitem é apresentar os argumentos utilizados pelos que se opunham ao projeto de liberdade de imprensa. Como se sabe, tratou-se de elemento essencial para diferenciar os defensores do novo regime e dos que, em alguma medida, se opunham aos avanços possibilitados durante o período²⁷⁸. Defende-se também que, com a discussão da liberdade de imprensa, ficou evidente o novo papel do legislativo para a monarquia. Isto é, a partir do decreto que estabeleceu a liberdade de imprensa, confirmou-se que as atribuições das Cortes não se restringiriam a recuperar anteriores leis, mas a promover mudanças inéditas nos territórios da monarquia.

Durante o debate envolvendo a aprovação do projeto de liberdade de imprensa, foi feita uma primeira oposição por um dos deputados presentes nas Cortes. Tratava-se de Joaquín Tenreiro y Montenegro, eleito deputado pela Galícia. Segundo recupera o biógrafo José María García León, no dia 10 de outubro, o deputado teria alegado que “para agir com maturidade, era preciso solicitar o conselho e o parecer dos bispos, da Inquisição, das Universidades e aguardar a chegada de alguns outros deputados que faltavam”²⁷⁹. Poucos dias após, em 14 de outubro, o projeto de lei acerca da liberdade de imprensa foi discutido novamente. Na ocasião, houve nova intervenção de Tenreiro, opondo-se uma vez mais ao projeto. Tal discussão está brevemente descrita no Diário de Sessões:

Em seguida, se anunciou que seria feita a primeira leitura do projeto sobre a liberdade de imprensa. Alguns Sres. Deputados manifestaram uma oposição, mais ou menos decidida, sustentando-a com vários fundamentos, que outros [deputados] rebateram, advogando pela liberdade de imprensa. Assinaladamente, o *Sr. Tenreiro* disse que se opunha a que se tratasse desta matéria até que chegassem os Deputados que se esperavam das províncias do Levante²⁸⁰. Depois de se ter discutido com

²⁷⁸ Conforme recobram Javier Fernández Sebastián e Juan Francisco Fuentes e ..., a partir de 1811, com as contendas realizadas na imprensa, seriam mais bem definidos os termos da oposição entre “servis” e “liberais”, duas alas presentes nas Cortes, que se diferenciavam pelas distintas visões a respeito do papel da liberdade de imprensa, inicialmente, mas também às demais reformas promovidas em Cádiz. Ver: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. “Liberalismo”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Alianza Editorial: Madrid, 2002-03, p. 413-428.

²⁷⁹ Tradução livre: “para obrar con madurez debía solicitar el consejo y el parecer de los obispos, de la Inquisición, de las Universidades y aguardar la llegada de algunos diputados que faltaban”. Citado por GARCÍA LEÓN, José María. «Joaquín Tenreiro y Montenegro». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico <http://dbe.rah.es/biografias/96183/joaquin-tenreiro-y-montenegro> – último acesso em janeiro de 2021.

²⁸⁰ “Levante” é a designação dada para as províncias espanholas que ficavam ao leste da península, banhadas pelo mar Mediterrâneo. A explicação presente nos dicionários da Real Academia Espanhola de 1803 e 1817 são relativamente próximas e indicam que o termo se referia à oriente. É possível acessar diversos dicionários digitalizados pela Real Academia Espanhola pelo site: <https://www.rae.es/obras-academicas/diccionarios/nuevo-tesoro-lexicografico-0> – último acesso em janeiro de 2021. É válido também pontuar que, atualmente, o termo faz referência às províncias da Catalunha, Ilhas

bastante calor sobre este assunto em geral, ao fim, se procedeu a leitura do citado projeto de lei.²⁸¹

Na mesma sessão, não houve conclusão sobre o debate acerca do projeto. No Diário de Sessões foi indicado apenas que, ao final dos trabalhos, Agustín Argüelles fez uma nova intervenção defendendo a importância dessa matéria, fundamentando seu argumento no fato da liberdade de opinião tratar-se de uma “liberdade política bem entendida”²⁸². No periódico “*El Conciso*”, ao cobrir a discussão parlamentar dos deputados nas Cortes, foi apresentado um pequeno relato sobre parte da contenda ocorrida naquele dia. Os termos da oposição do deputado contrário à liberdade de imprensa também foram expostos, ainda que de maneira breve, e com ênfase maior aos deputados defensores do dito projeto. Segundo consta no periódico em questão:

Dia 14 [...] se mandou ler o *projeto sobre a liberdade de imprensa*, para iniciar sua discussão. Opõe-se o Sr. Tenreiro²⁸³, alegando que não era conveniente tratar de ponto tão interessante sem a presença dos deputados que faltavam. “O que?!” replicou outro vocal, “sem sua ajuda, se instalaram as Cortes; sem sua ajuda, recobrou o povo espanhol sua soberania, acontecimento que, dada sua grandeza, marcará uma época em nossos anais, e é possível que por uma coisa de valor tão ínfimo se sinta a necessidade de alguns deputados?”. “Sua discussão [do projeto sobre a liberdade de imprensa] não está assinalada para hoje”. “Está!”, responderam vários indivíduos apontando a ata. “Assim é”, disse o Sr. Presidente. “Não viemos preparados”, respondeu outro; e enquanto um dizia, o Sr. Luxan²⁸⁴ subiu à Tribuna, leu o projeto, e então que se levanta o Sr. Tenreiro; declama contra a liberdade de imprensa, e a apresenta como a ruína dos impérios, sem, no entanto, citar a causa que acarretou a dos Medas, Assírios, Babilônios, Fenícios [...] e sem verificar que esta liberdade sustenta o império britânico. Se nota alguma desaprovação; insiste o Sr. Tenreiro, e já então é mais clara a desaprovação dos espectadores. Outro vocal toma a palavra para sustentá-lo, e se manifesta um desagrado geral.

Quer voltar a falar o Sr. Tenreiro, quando, de repente, sobe à tribuna o orador Argüelles: fala e desvanece o espectro do erro [...] ²⁸⁵

Baleares e, especialmente, à Comunidade Valenciana e à Região de Múrcia.

²⁸¹ Tradução livre: “En seguida se anunció que iba a hacerse la primera lectura del proyecto sobre la libertad de la imprenta. Algunos Sres. Diputados manifestaron una oposición más ó menos decidida, apoyándola en varios fundamentos, que otros rebatieron abogando por la libertad de imprenta. Señaladamente el Sr. Tenreyro dijo que se oponía a que se tratase de esta materia hasta que llegasen los Diputados que se esperaban de las provincias de Levante. Después de haberse discutido con bastante calor sobre este asunto en general, al fin se procedió la lectura del citado proyecto de ley.” DSC, 14 out. 1810.

²⁸² Conforme descrito no DSC do dia 14 de outubro de 1810: “En seguida tomó la palabra el Sr. Arguelles y discurrió sobre la libertad de la imprenta en general, exponiendo en un animado discurso las ventajas que en su opinion debían resultar de esa libertad política bien entendida.” DSC 14 out. 1810.

²⁸³ A grafia do nome, principalmente no Conciso, variava entre “Tenreyro” e “Tenreiro”.

²⁸⁴ A referência é ao deputado Luján.

A discussão foi suscitada ao longo dos dias seguintes, com participações de outros deputados apoiando e rejeitando o projeto de liberdade de imprensa. O registro feito no Diário de Sessões é relativamente breve. No dia 15 de outubro, por exemplo, consta que o deputado Terrero Monesterio²⁸⁶, eleito por Cádiz, teria falado a favor do projeto, enquanto Rodríguez de la Barcena²⁸⁷, deputado por Sevilha, teria se oposto. Outros deputados também teriam comentando o projeto, sendo, em sua maioria, favoráveis²⁸⁸. Segundo o Diário de Sessões, a

²⁸⁵ Tradução livre: “Día 14 [...] se mandó leer el /proyecto sobre la libertad de la imprenta/, para principiar su discusión. Oponese el Sr. Tenreiro, alegando que no era bien se tratase punto tan interesante sin la concurrencia de los diputados que faltaban. -Qué! replicó otro vocal: sin su asistencia se instalaron las Cortes: sin su asistencia recobró el pueblo español su soberanía, acaecimiento que por su grandeza hará época en nuestros anales; ¿y es posible que por una cosa de no tanto valor se haya de echar de menos a algunos diputados? - Su discusión no está señalada para hoy. -Lo está, respondieron varios individuos consta del acta. - Así es, dijo el Sr. Presidente. - No venimos preparados, repuso otro; y mientras que lo decía, el Sr. Luxan subió a la Tribuna; leyó el proyecto, y he aquí que se levanta el Sr. Tenreiro; declama contra a libertad de la imprenta, y la presenta como origen de la ruina de los imperios, pero sin citar la causa que atrajo la de los Medas, Asirios, Babilonios, Fenicios [...] y sin echar de ver que esta libertad sostiene al imperio británico. Se nota alguna desaprobación; sin embargo insta el Sr. Tenreiro, y ya entonces es mas clara la desaprobación de los espectadores. Otro vocal toma la palabra para sostenerle, y se manifiesta un general desagrado. / Quiere volver el Sr. Tenreiro a hablar, cuando de repente sube a la tribuna el orador Argüelles: habla, y desdvaneece el espectro del error [...]. *El Conciso*. Cádiz, 18 out. 1810. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bne.es/details.vm?q=id:0004198159&lang=es>.

²⁸⁶ O deputado em questão era relativamente controverso. Na biografia indicada pela Real Academia de la Historia, Vicente Terrero Monesterio é indicado como favorável a soberania da Nação, mas opositor a uma concepção de “cristianismo liberal”. Ao mesmo tempo, defendeu a liberdade de imprensa, mas era contrário à abolição da Inquisição: “[...] En el debate sobre el principio de soberanía nacional, dentro de los postulados del padre Mariana defendió la potestad del legislativo basándose en lo más rebuscado de la tradición española, sosteniendo que la autoridad de la nación ‘es superior a la del Rey’, pidiendo, además, que la Jefatura del Estado estuviera estrechamente tutelada por el Parlamento. Criticó duramente cierta concepción de un cristianismo liberal, que no dudaba identificarlo con el libertinaje, la irreligión y la filosofía, ‘la religión no debe inducirse, propagarse y conservarse sino por el único medio de persuasión’. / Se mostró firme partidario del decreto sobre la libertad de la imprenta [...]. Asimismo, propugnó una reforma agraria de matiz socializador. Ante el problema de la esclavitud propuso que los liberados pudieran conseguir la ciudadanía y, contrario a la abolición de la Inquisición, se preguntó, ‘¿qué ha hecho y hace el Tribunal del Santo Oficio que merezca su exterminio?’ (13 de enero de 1813). Fue uno de los firmantes de la Constitución y parece ser que, con la reacción antiliberal de 1814, optó por posturas más reaccionarias. Aunque comúnmente se le ha calificado como conservador, en realidad resulta difícil pronunciarse en términos absolutos en cuanto a su adscripción ideológica, pues se acerca más a un tibio liberalismo, con ribetes conservadores.”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. «Vicente Terrero Monesterio». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/96188/vicente-terrero-monesterio> – último acesso em janeiro de 2021.

²⁸⁷ O deputado em questão é apontado por suas tendências “absolutistas” e como correspondente das Cartas do Filósofo Râncio. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. «Francisco de Sales Rodríguez de la Bárcena». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95915/francisco-de-sales-rodriguez-de-la-barcena> – último acesso em janeiro de 2021. Conforme dito anteriormente, teria sido, junto com Manuel Freyre de Castrillón, um dos responsáveis pela publicação das *Cartas do Filósofo Râncio*.

²⁸⁸ A transcrição do Diário de Sessões é a seguinte: “Renovándose la discusión sobre la libertad de la imprenta, habló en su favor el Sr. Terrero, y contra ella el Sr. Rodríguez de la Bárcena. / El Sr. García Herreros hizo algunas reflexiones sobre sus límites, y analizando algunos de los capítulos del proyecto, combatió algunos

defesa mais contundente foi feita pelo já citado deputado Luján, que teria dito que “se concedesse a liberdade de imprensa, a fim de seguir uma direção contrária à que segue Bonaparte”²⁸⁹.

Nas sessões subsequentes, outras intervenções tomaram conta da tribuna das Cortes. Dessa vez, os argumentos contrários à liberdade de imprensa foram mais bem explicados, ainda que de maneira breve. Na ocasião, o presidente das Cortes, deputado por Catalunha, Dou y [de] Bassols²⁹⁰, alegou que a lei traria “graves inconvenientes”²⁹¹. Morales Gallego²⁹², deputado por Sevilha, fez a defesa de censuras prévias aos textos que fossem publicados na imprensa. De acordo com o Diário de Sessões, o deputado se opôs ao projeto, condicionando a aprovação da lei à manutenção e fortalecimento do papel da censura, por considerar a liberdade de imprensa como uma medida “antissocial e antipolítica”:

O *Sr. Morales Gallego* se opôs a dita liberdade de imprensa enquanto não houvesse prévia censura: chamou esta medida [a liberdade de imprensa] de antissocial e antipolítica. Produziu várias razões em apoio de sua opinião, dizendo, entre outras coisas, que o abuso que a perversidade poderá causar, particularmente nas delicadas circunstâncias do dia, não poderá ser remediada com nenhuma medida posterior, que sempre chega tarde, e, por fim, que para escrever tudo o que ilustrasse e fosse útil, não era preciso quitar a prévia censura, sendo esta, muito útil quando bem manejada.²⁹³

puntos. / El *Sr. Gonzalez* apoyó el proyecto, y el *Sr. Argüelles* aclaró algunos de sus artículos que se decía estaban oscuros. / Apoyáronlo también con varias razones los *Sres. Oliveros, Gallego y Mejía*.” DSC, 15 out. 1810.

²⁸⁹ Segundo o Diário de Sessões: “El *Sr. Luján* manifestó además que en su provincia de Extremadura se le había encargado con particularidad que las sesiones fuesen públicas, y que se concediese la libertad de la imprenta, a fin de seguir una dirección contraria a la que sigue Bonaparte para esclavizarnos; y propuso que se imprimiese en el capítulo X del proyecto la expresión que se publique en la *Gaceta* el castigo de los que se delinquieren contra esta ley. [...]” DSC, 15 out. 1810.

²⁹⁰ Ramón Lázaro de Dou y Bassols é apontado por María del Mar Sánchez González como um deputado de tendência moderada. Ver: SÁNCHEZ GONZÁLEZ, María del Mar. «Ramón Lázaro de Dou y Bassols». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/16005/ramon-lazaro-de-dou-y-bassols> – último acesso em janeiro de 2021.

²⁹¹ No Diário de Sessões, a transcrição da participação de Dou resume-se a “tomó la palabra el Sr. Presidente discurrendo sobre los graves inconvenientes que se seguirían de esta ley.” DSC 16/10/1810, enquanto que no periódico “El Conciso”, diz-se que o presidente havia comentado sobre a importância de licença prévia para a impressão de textos: “El Sr. Presidente pone algunos reparos en el proyecto y concluye que sería muy conveniente que precediese la licencia a la impresión, como hasta aquí se ha practicado. [...]” *El Conciso*, Cádiz, 20 out. 1810.

²⁹² Conforme José María García León, José Luis Morales Gallego transitou entre as alas conservadoras e liberais: “[...] Aunque en principio se distinguió como diputado conservador, lo cierto es que fue progresivamente acercándose al bando liberal. [...]”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. «José Luis Morales Gallego». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95485/jose-luis-morales-gallego> – último acesso em janeiro de 2021.

²⁹³ Tradução livre: “El *Sr. Morales Gallego* se opuso a dicha libertad de imprenta en cuanto a que no hubiese previa censura: llamó a esta medida antisocial y antipolítica: produjo varias razones en apoyo de su opinión, diciendo, entre otras cosas, que el abuso que la perversidad podrá hacer, particularmente en las delicadas

Outros argumentos contrários à liberdade de imprensa se fundamentaram também na necessidade de censuras prévias. O deputado pela Catalunha, Jaime Creus²⁹⁴, ainda que sustentasse a “importância dos meios de ilustrar a Nação”, indicou em seu discurso que a censura prévia dos escritos públicos era uma forma de impedir “certos males”, fator mais importante que os remediar²⁹⁵. O deputado Llaneras²⁹⁶, eleito representante por Maiorca, ao contrário, adotando uma postura mais radical, alegou que dita liberdade “não era útil” e não representava as aspirações de sua província²⁹⁷. Em contrapartida, os argumentos favoráveis ao projeto giravam em torno da defesa da liberdade de imprensa como um “direito legítimo do homem em sociedade”²⁹⁸, e como “único meio de se conhecer a opinião pública”²⁹⁹. Sobre a

circunstancias del día, no podría remediarse con ninguna medida posterior, que siempre llega tarde, y por fin, que para escribir todo lo que ilustrase y fuese útil, no era necesario quitar la previa censura, que sería muy útil bien manejada”. DSC, 16 out.1810. Na publicação do Conciso, de 20 de outubro, os termos são relativamente próximos: “A pesar de esto se opone el diputado de la Junta de Sevilla (no del pueblo) el Sr. Morales Gallego; la /libertad de la imprenta/ es para él un crimen, es *antisocial, antipolítica, antipatriótica*: tales fueron sus expresiones. El pueblo al oírlas estuvo a pique de perder su moderación, lo que produjo quejas de parte de algunos Señores diputados.[...]”. *El Conciso*, Cádiz, 20 out. 1810.

²⁹⁴ Não há informações muito específicas sobre o posicionamento político na biografia de Jaime Creus y Martí, indicado como cônego e, nos anos 1820, arcebispo de Terragona. Um fato curioso, no entanto, foi sua participação na Regência de Urgel, governo absolutista criado em 1822 que rivalizava com o governo liberal durante o período do triênio. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. «Jaime Creus y Martí». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95130/jaime-creus-y-marti> – último acesso em janeiro de 2021.

²⁹⁵ Na sessão do dia 17 de outubro: “*Sr. Creus* leyó un papel de observaciones, en que establecía que era muy conveniente dejar expeditos todos los medios de ilustrar a la Nación y de conocer la opinión pública: que no debían sufrirse las trabas que hasta aquí habían sujetado la imprenta arbitrariamente; pero que debería preceder a la impresión alguna censura para examinar si el escrito contiene alguno de los delitos, difamaciones ó errores que no deban correr según las leyes, pues conviene más impedir los males que remediarlos después de sucedidos.”. DSC, 17 out. 1810.

²⁹⁶ Antonio Llaneras Amengual foi pároco de San Nicolás e eleito deputado por Mallorca. É apontado como “absolutista” em sua biografia: “[...] Absolutista, Javier Herrero dice que fue descrito por sus contemporáneos como ‘hombre de carácter afable, finos modales y mucha erudición’ [...] Defensor siempre de la religión y de la Monarquía, pensaba que la soberanía era un atributo que no podía despojarse al Monarca, por lo que propuso que se podría llegar a un entendimiento entre éste y el pueblo, como una soberanía compartida por ambas partes. [...] Cuando la discusión de la libertad de imprenta, se mostró receloso de ella por no considerarla básica para el buen desarrollo de la sociedad, pues no la creía ni necesaria ni útil, aludiendo a su falta de calado en la opinión pública, al menos en su provincia.”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. «Antonio Llaneras Amengual». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95309/antonio-llaneras-amengual> – último acesso em janeiro de 2021.

²⁹⁷ No dia 17 de outubro: “El *Sr. Llaneras* opinó contra ella, leyendo un escrito dirigido a probar que ni era necesario ni útil, y antes bien era perjudicial, añadiendo que no había aun llegado a su provincia (de Mallorca) el deseo de la libertad de la imprenta.” DSC, 17 out. 1810.

²⁹⁸ Argumento apresentado pelo deputado Gallego “El *Sr. Gallego* peroró en su favor, estableciendo que la libertad de publicar sus ideas es un derecho el más legítimo del hombre en sociedad, como lo es el derecho que tiene a hablar y a moverse, sin que obste el abuso que pueda hacer.” DSC, 16 out. 1810.

²⁹⁹ Argumentação feita por Perez de Casto: “El *Sr. Perez de Castro* peroró [...] que la libertad de la imprenta es el único medio seguro de conocer la opinión pública, sin la cual no es posible gobernar bien, ni distinguir y

censura prévia, associavam tal medida a manifestações “contrárias a propagação das luzes e obra dos tiranos”³⁰⁰.

Tais argumentos foram continuamente rebatidos nas sessões seguintes e, como é possível perceber, tomaram proporções maiores conforme o avanço do debate realizado nas Cortes. No dia 18 de outubro, novamente, os deputados Llaneras, Creus e Tenreiro fizeram novas objeções ao projeto. A transcrição de parte do discurso dos deputados em questão pode ser vista em uma publicação do “*El Conciso*” do dia 22 de outubro. Llaneras, por exemplo, indicou que não se tratava do “único caminho para ilustrar a Nação”³⁰¹. O deputado Creus, com argumentação relativamente mais moderada, defendeu a importância de censores, apenas para garantir que os escritos publicados não fossem contrários às leis estabelecidas³⁰². Já o deputado Tenreiro, de maneira mais enfática, fundamentou sua argumentação em alguns pontos anteriormente apresentados, mas expostos de maneira mais aprofundada na transcrição publicada pelo *Conciso*. Em primeiro lugar, rememorou em seu discurso a importância de se aguardar os demais deputados, com suas luzes, para ilustrar o projeto³⁰³. Em continuidade, defendeu que tal liberdade deveria estar “sujeita [...] ao bem do estado e às leis” e que “comprometendo estes [o estado e às leis], era preciso descartar aquela [a liberdade de imprensa]”³⁰⁴. Em seguida, advogou pela consulta às Universidades, aos Bispos e ao Tribunal do Santo Ofício – apontados como instituições que “aborreciam os franceses” –, tendo em vista que, segundo o deputado, ainda que houvesse a “ilustração adquirida pela liberdade [de

dirigir convenientemente el espíritu público, y que sin esa libertad no podrá jamás la Nación, que es el comitente de las Cortes, rectificar las ideas de sus Diputados, dirigirlos en cierto modo y manifestarles su opinión.” DSC, 16 out. 1810.

³⁰⁰ Segundo o Diário de Sessões, para o deputado Oliveros “[...] la censura previa que encadena a la imprenta es contraria a la propagación de las luces y obras de los tiranos, que aman necesariamente las tinieblas: que desde que la imprenta no es libre en Francia han pasado todos los males sobre aquella nación y tomado incremento los errores en materia de religión: que esta ama y necesita la libertad, porque sus verdades triunfan infaliblemente del error desde que puedan publicarse libremente, y que sin ella, prudentemente enfrenada, todo es esclavitud y males.” DSC, 16 out. 1810.

³⁰¹ Segundo “El Conciso”: “El Sr. Llaneras volvió a hablar en contra, diciendo que no era el único camino para ilustrar a la Nación, ni para saber la opinión pública.” *El Conciso*, Cádiz, 22 out. 1810.

³⁰² Ainda no *Conciso* “El Sr. Creus repuso que todos estaban convencidos, pero que no estaba desvanecido lo que dijo sobre que un legislador debe evitar, ni puede, los males que se sigan de esta ley, lo cual se conseguía con los censores, que aseguren no haber en los escritos cosa contra las leyes, reconoció que había un derecho para ilustrar a las Cortes &c.” *El Conciso*, Cádiz, 22 out. 1810.

³⁰³ No *Conciso*: “El Sr. Tenreiro leyó su dictamen: expuso que podría esperarse a los diputados que faltan para que comuniquen sus luces: refirió las justas miras de los que apoyan el proyecto, y que también eran justas las de los que impugnaban, en cuyo número se contaba él: su escrito se dirigía a manifestar los inconvenientes que en su concepto eran mayores que las ventajas [...]”. *El Conciso*, Cádiz, 22 out. 1810..

³⁰⁴ Tradução livre: “El Sr. Tenreiro [...] dijo que debía sujetarse la libertad al bien del estado y a las leyes, y peligrando estas debe desecharse aquella.” *El Conciso*, Cádiz, 22 out. 1810.

imprensa], se introduziriam mil erros” como consequência³⁰⁵. E que tanto na Galícia – província que o deputado representava – como na Catalunha – província de origem do deputado³⁰⁶ –, a liberdade de imprensa não seria bem-aceita, condição que poderia causar má impressão nessas províncias acerca do trabalho efetuado nas Cortes³⁰⁷.

O aspecto mais interessante a se pontuar do discurso do deputado girava em torno da iminente disputa existente entre os “verdadeiros sábios” e os “filósofos” e da necessidade de, primeiro, ser estabelecida uma constituição para, em seguida, discutirem sobre a possibilidade da aprovação de liberdade de imprensa:

[...] [Tenreyro] insistiu nos erros que se introduzem como o veneno, que os filósofos encheram o mundo de trevas. Que os verdadeiramente sábios estão em menor número e têm sido sufocados por aqueles. Que não havendo constituição, não se devia tratar da liberdade de imprensa. Que a Espanha, sem dita liberdade, chegou ao ápice de sua glória e sem semelhante liberdade, ergueu seu grito contra o opressor. Fez referência ao que havia dito o Clero da França ao Rei: que esta liberdade fatal introduziu na Inglaterra a infinidade de seitas que preencheu de horrores a ilha e o trono, e que algum dia a privaria da constituição que tanto se lisonjeava, como havia perdido a França. Que valia mais serem rudes e bons do que sábios e maus, como eram os franceses. Que o poder executivo sempre terá sobre a imprensa, ainda que se já livre, maior influência, porque a imprensa e sua liberdade estão como o governo.³⁰⁸

Alguns componentes expostos na fala de Tenreyro merecem uma melhor reflexão antes de prosseguirmos. Esses aspectos, como anteriormente apontado, foram apresentados de maneira relativamente breve no *Conciso* – talvez pelo posicionamento combativo do editor do periódico –, mas é interessante notar que existem passagens expostas por Tenreyro que se

³⁰⁵ Tradução livre: “[Tenreyro disse] que no se podía dudar que la ilustración se adquiriría por la libertad, pero por esta se introducían mil errores: que se debía consultar a las Universidades, a los Obispos y al Santo Tribunal que tanto aborrecen los franceses”. *El Conciso*, Cádiz, 22 out. 1810.

³⁰⁶ O deputado em questão havia nascido em Valência e se naturalizado na Galícia, por conta de seu matrimônio.

³⁰⁷ Tradução livre: “[Tenreyro disse] que en Galicia y en Cataluña no se recibiría bien esta libertad, y que de los diez millones de habitantes de España ni aun 100.0000 estarían por ella, y que se formaría siniestra idea de las Cortes”. *El Conciso*, Cádiz, 22 out. 1810.

³⁰⁸ Tradução livre: “[Tenreyro] insistió en que los errores se introducen como el veneno, que los filósofos han llenado de tinieblas el mundo: que los verdaderamente sabios eran menor en número y han sido sofocados por aquellos: que no habiendo constitución no se debía tratarse de la libertad de la prensa: que en España sin esta llevo al colmo de su gloria, y sin semejante libertad ha levantado su grito contra el opresor: refirió lo que dijo el Clero de Francia al Rey: que esta libertad fatal introdujo en Inglaterra la infinidad de sectas que llenó de horrores la isla y el trono, y que algún día le privaría de la constitución de que tanto se lisonjeaba como perdió a la Francia: que valía mas ser rudos y buenos, que sabios y malos como los franceses: que el poder ejecutivo siempre tendrá sobre la imprenta; aunque sea libre, el mayor influjo, porque la prensa y su libertad están como el gobierno.” *El Conciso*, Cádiz, 22 out. 1810.

assemelhavam, em certa medida, a apontamentos realizados por Manuel Freyre de Castrillón, em escritos de período anterior³⁰⁹. Tenreyro, assim como Freyre de Castrillón, indicava que os propagadores de determinada corrente filosófica haviam causado a ruína da França e sustentava a disputa entre “sábios” e “filósofos”. A dicotomia apresentada pelo deputado em questão também refletia sobre um caráter “rude e bom”, mas espanhol, contrário a um “sábio e mau”, porém francês³¹⁰. É como se houvesse o compartilhamento de determinadas perspectivas acerca da situação que passava a Espanha desde a ocupação francesa. Nesse sentido, é bastante provável que ambos as personagens mantivessem algum tipo de vínculo ou contato em ambientes alheios às Cortes. Ressalta-se que eram representantes de províncias da região da Galícia³¹¹. Ademais, como Freyre de Castrillón, Tenreyro identificava, na ampla divulgação de ideias filosóficas, as raízes do processo revolucionário francês. Vaticinava que possível experiência seria repetida na Espanha se a lei fosse aprovada naqueles termos. Outro aspecto interessante na exposição feita por Tenreyro diz respeito a necessidade de primeiro serem discutidos os termos estabelecidos pela Constituição a ser reformada, e depois pensarem na liberdade de imprensa. Destaca-se esse elemento pois, em outras ocasiões, a mesma argumentação foi utilizada por alguns deputados, posteriormente considerados *antiliberais*, para rejeitarem a discussão de importantes projetos, como foi o caso do fim do regime senhorial³¹². Tratava-se de uma tentativa de postergar a aprovação ou rejeição de certas proposições para o período do debate constitucional, propriamente dito, na expectativa de que a chegada de outros deputados pudesse dar mais peso aos opositores da liberdade de imprensa. Por fim, chama atenção o apontamento feito sobre a vinculação da imprensa com o poder executivo. Tal perspectiva valia-se da discussão empreendida no final de setembro de 1810, anteriormente apresentada, em que os deputados haviam iniciado os debates sobre os limites do poder executivo, conforme solicitação feita pelo Conselho de Regência. Nas Cortes, deu-se uma breve discussão, rapidamente exposta no Diário de Sessões, que resultou

³⁰⁹ Nos referimos, sobretudo, aos textos de autoria de Freyre de Castrillón publicados entre 1808 e 1810 e analisados no primeiro subitem desse estudo.

³¹⁰ Essa dicotomia também esteve presente tanto nos escritos de Freyre de Castrillón como no *Diário de Santiago*, editado entre 1808 e 1809.

³¹¹ Ambos os deputados foram eleitos como representantes por províncias da Galícia, ainda que Freyre de Castrillón só tenha assumido o cargo em 01 de dezembro de 1810, ao passo que Tenreyro tenha sido afastado das Cortes em 31 de dezembro de 1810.

³¹² Em meados de 1811, quando o conjunto de deputados discutiu o fim do regime senhorial. Os deputados que resistiam ao projeto alegavam que se tratava de aspecto a ser definido pela Constituição. Posteriormente, nesse estudo, trataremos sobre esse tema.

na promulgação do Decreto IV, do dia 27 de setembro de 1810, que delimitava as faculdades e responsabilidades do poder executivo³¹³.

Sobre a liberdade de imprensa, o deputado Muñoz-Torrero brevemente respondeu a provocação realizada por Tenreiro na sua exposição, em que associava a liberdade de imprensa ao poder executivo. Muñoz-Torrero, segundo indicação feita no *Conciso*, teria rejeitado a perspectiva de Tenreiro. Para o deputado estremenho, a liberdade de imprensa fortalecia o poder das Cortes, uma vez que, na iminência de Fernando VII voltar ao trono e encabeçar a administração do governo, o poder executivo não limitaria a atuação do legislativo, tendo em vista que o debate de ideias permaneceria existente³¹⁴. É oportuno destacar que ambos os deputados, mesmo que com posicionamentos opostos, viam o poder executivo com desconfianças, possivelmente, consequência da visão estabelecida de que todos lutavam contra o despotismo, ao passo que identificavam no poder executivo a possível origem de medidas despóticas³¹⁵. Ademais, em suas argumentações, ambos visavam meios de limitar a atuação do executivo: para Tenreiro, a imprensa teria fortes vínculos com o executivo; para Muñoz-Torrero, a imprensa fiscalizaria as ações do governo.

Cabe destacar que os deputados que divergiam acerca da liberdade de imprensa utilizavam o elemento francês como recurso retórico para sustentar suas argumentações. Enquanto os defensores da liberdade imprensa identificavam a existência da censura como prática disseminada por “tiranos”, a exemplo de Napoleão Bonaparte, que, segundo apresentavam tais deputados, teria impedido a disseminação de ideias na França e nos demais territórios ocupados pelas tropas napoleônicas, os opositores a dita liberdade, por outro lado,

³¹³ O decreto encontra-se digitalizado no já citado site do Instituto Cervantes. Sobre o decreto, ficava decidido que em período posterior, seria realizado um regulamento específico, mas as Cortes liberavam o Conselho de Regência a agir da melhor maneira possível para garantir a defesa, segurança e administração do estado. Em contrapartida, a Regência perdia a “inviolabilidade absoluta”, pois tal direito pertencia exclusivamente “à pessoa sagrada do Rei”.

³¹⁴ No *Conciso* de 22 de outubro: “[...] que en llegando Fernando, tendrá mas fuerza que el poder ejecutivo, y entonces si no hay opinión pública y los medios de restablecerla libremente, arruinará cuando quiera las Cortes y la nación, como lo hizo Godoy porque no había opinión pública ni medio para establecerla libremente [...]”. *El Conciso*, Cádiz, 22 out. 1810.

³¹⁵ Em um artigo escrito pela historiadora Carmen García Monerri, é possível perceber que a luta contra o “despotismo” era bandeira compartilhada por vários indivíduos no campo político espanhol desde o final do século XVIII, por conta do próprio fortalecimento do regime absolutista, que ameaçava tanto o clero quanto a nobreza, bem como pela atuação do ministro Godoy na administração espanhola. Ver: GARCÍA MONERRIS, Carmén. El grito antidespótico de unos “patriotas” en guerra. In: VIGUERA RUIZ, Rebeca (coord.). *Dos siglos de historia: actualidad y debate histórico en torno a La Guerra de la Independencia (1808-1814)*. Ed. Universidad de La Rioja. La Rioja: 2010. pp. 233-256.

diziam que a monarquia francesa teria ruído por obra da propagação de ideias filosóficas por parte da imprensa.

Ainda no *Conciso* de 22 de outubro, ao descrever a sessão das Cortes, houve a transcrição da exposição feita pelo deputado eleito pela Catalunha, Francisco Morros³¹⁶, que argumentava que tal liberdade deveria ser tratada pelos clérigos, evocando decisão anterior do Concílio de Trento³¹⁷, onde havia sido definida a existência de censura prévia para a publicação de obras. Dois deputados, Vicente Morales, representante suplente pelo Peru, e Antonio Oliveros, eleito por Extremadura, responderam ao deputado catalão. O primeiro, alegou que dita bula tratava apenas sobre livros declarados como heréticos, enquanto o segundo defendeu que, em período anterior, os membros da Igreja clamavam pela liberdade de escrever como resposta às proibições feitas ainda no império romano³¹⁸, uma tentativa de dissociar o catolicismo da existência de censuras prévias, bem como garantir a aproximação da liberdade de imprensa com um princípio fundamental das Cortes, ou seja, o respeito à religião católica.

A discussão sobre o projeto de lei que versava sobre a liberdade de imprensa, amplamente debatida nas sessões de meados de outubro, foi finalmente concluída entre os dias 18 e 19 daquele mês. O projeto foi desmembrado em alguns artigos, que foram submetidos à aprovação dos deputados por meio de votação. No final da sessão do dia 18 de outubro, decidiu-se que o artigo primeiro estava amplamente discutido e que seria votado em sessão pública do dia 19. No Diário de Sessões, consta o número de deputados que

³¹⁶ Francisco Morros y Cibila foi pároco. Em sua breve biografia, recuperam-se algumas intervenções feitas pelo político, sobretudo, quando discutiram a liberdade de imprensa nas Cortes: “Absolutista, participou principalmente en las sesiones correspondientes al inicio de la legislatura, siendo el único diputado que rechazó, en su integridad, la redacción del artículo 2.º, sin proponer alternativa alguna. En su intervención en el debate sobre la libertad de la imprenta, dijo que ‘la libertad de imprenta era del todo irreconciliable con los cánones y disciplina de la Iglesia y aún con el mismo dogma católico, en que reside la inmutable verdad’ (14 de octubre de 1810).”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. «Francisco Morros y Cibila». In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95497/francisco-morros-y-cibila> – último acesso em janeiro de 2021.

³¹⁷ Segundo exposto no *Conciso*: “[...] Expuso el Sr. Morros que este era asunto de conciencia, y debía decidirse por los teólogos y SS. PP.; que no se había alegado un autor que estuviese por esta libertad, que el concilio de Trento estaba en contrario en la sesión 18 y 25 en que se impugna la libertad de imprenta aun de los libros que parecen tratar de política y bellas artes en su frontispicio; que el concilio Lateranense prohíbe toda clase de libros sin previa revisión; que las Cortes no deben dar una declaración contra tan piasos reglas &c. [...]”. *El Conciso*, Cádiz, 22 out. 1810.

³¹⁸ “El Sr. D. Vicente Morales responde que la bula citada por el Sr. Morrós solo hablaba de los libros de herejes conocidamente tales. / El Sr. Oliveros expone, que los PP. en los primeros siglos de la iglesia clamaban por la libertad de escribir porque entonces no había aun imprenta; que la mayor persecución de la iglesia fue en tiempo de Juliano que prohibió todos los libros.”. *El Conciso*, Cádiz, 22 out. 1810.

participaram da votação e o posicionamento de cada um. Foram 68 votos favoráveis ao artigo³¹⁹ contra 32³²⁰. Como será visto no segundo capítulo, esse número mais ou menos se manteve durante as principais votações realizadas em Cádiz.

Na mesma sessão, foram votados também os artigos 2, 3 e 4³²¹, sem, no entanto, estipularem quais tinham sido os posicionamentos de cada um dos deputados, indicando apenas aprovação ou rejeição do texto, ou parte dos artigos discutidos³²². A votação de todos os artigos estendeu-se até o início de novembro, quando no dia 10 daquele mês foi expedido o Decreto IX³²³, em que consta os 20 artigos que o compõem. O Artigo I, sem sombra de dúvidas, é o mais importante e o seu conteúdo é o seguinte:

Artigo I. Todos os corpos e pessoas particulares, de qualquer condição e estado que sejam, têm liberdade de escrever, imprimir e publicar suas ideias políticas sem necessidade de licença, revisão ou qualquer aprovação anterior à publicação, baixo as restrições e responsabilidades que se expressarão no presente decreto.³²⁴

³¹⁹ Segundo o Diário de Sessões, votaram a favor: “Luján; Perez de Castro; Morales de los Rios; Del Monte; Power; Becerra; Oliveros; Muñoz-Torrero; Payan; Rodrigo; Ribera; Caneja; Savariego; Palacios; Gallego; Nuñez de Haro; Aguirre; Zorraquin; García Herreros; Aróstegui; Quintana; Durán; Bahamonde; Terán; Cerero; Terrero; Velasco; Argüelles; Obregon; Caicedo; Parga; Goyanes; Valcárcel; Alonso y Lopez; La Serna; Laguna; Vera; Quintano; Golfín; Llano (D. Andrés); Morales Duarez; Garoz; Samartin; Maldonado; Leyva; Feliú; Riesco (D. Miguel); Zuazo; Eguía; Marqués de San Felipe; Manglano; Conde de Puñorostro; Marqués de Villafranca; Escudero; Valcárcel Dato; Gonzalez; Herrera; Martinez de Tejada; Capmany; Clemente; Llano (D. Manuel); Mejía; Couto; Vazquez Aldana; Lisperguer; Gutiérrez de la Herta; Inca; Santa Cruz.” DSC, 19 out. 1810.

³²⁰ Segundo o Diário de Sessões, votaram contra: “Bárcena; Ros; Villagomez; Abadin; Pardo; Papiol; Vega; Martinez (D. Bernardo); Colombres; Morales Gallego; Santalia; Montoliu; Amat; Sanz; Utgés; Calvet; Hermida; Lladós; Tenreyro; Llaneras; Riesco (D. Francisco); El Obispo Prior; Creus; Aytes; Morrós; Mosquera; Lavandeyra; Vazquez de Parga; Valcárcel y Saavedra; Vinyals; Del Pan; Dou.” DSC, 19 out. 1810.

³²¹ O Artigo 2 tratava de abolir a censura prévia de obras; o artigo 3 determinava que os autores seriam responsáveis em situações de abuso de tal liberdade; e o artigo 4 definia que os textos caluniosos, subversivos às leis fundamentais da Monarquia e contrários aos bons costumes seriam devidamente castigados com as penas assinaladas no decreto.

³²² Conforme o Diário de Sessões, a segunda parte do Artigo 3 foi rejeitada.

³²³ O Decreto IX possui uma pequena introdução que versa sobre a importância da liberdade de imprensa como meio para ilustrar a Nação e forma de impedir arbitrariedades do governo: “Atendiendo las Cortes generales y extraordinarias a que la facultad individual de los ciudadanos de publicar sus pensamientos e ideas políticas es, no solo un freno de la arbitrariedad de los que gobiernan, sino también un medio de ilustrar a la Nación en general, y el único camino para llevar al conocimiento de la verdadera opinión pública, han venido en decretar lo siguiente:”. O decreto encontra-se disponível no já citado site do Instituto Cervantes.

³²⁴ Tradução livre: “Artículo I. Todos los cuerpos y personas particulares, de cualquiera condición y estado que sean, tienen libertad de escribir, imprimir y publicar sus ideas políticas sin necesidad de licencia, revisión ó aprobación alguna anteriores a la publicación, bajo las restricciones y responsabilidades que se expresarán en el presente decreto.”

Ainda sobre a lei de liberdade de imprensa, é válido destacar que, mesmo estipulando o fim da censura prévia, os textos de caráter religioso ficavam sujeitos à análise anterior à publicação por parte do clero ordinário³²⁵. Tal questão foi aspecto apoiado por alguns dos deputados que haviam votado, anteriormente, pela liberdade de imprensa. O argumento adotado era de que tal decreto versava, essencialmente, sobre textos de caráter político e não sobre temas religiosos³²⁶. No *Conciso*, do dia 26 de novembro, há a indicação de que o presidente das Cortes, o deputado Dou, havia proposto “previa censura em escritos político-religiosos”, ideia que foi combatida pelo deputado eleito pela Galícia, García Quintana, por tal condição ser contrária ao “objeto e espírito da lei sancionada”³²⁷. Esse pequeno debate evidencia que, mesmo com a aprovação do principal artigo da lei de liberdade de imprensa, os deputados opositores continuaram resistindo das mais diversas formas.

Ao longo do mês de outubro e início de novembro de 1810, os demais artigos do texto final do decreto foram debatidos brevemente nas Cortes. Delimitavam, entre outros aspectos, os parâmetros de responsabilidade, tanto dos autores dos textos como dos editores; a composição e dinâmica das juntas censórias³²⁸; e também a dinâmica dos processos, isto é, acesso às justificativas dos pareceres das juntas censórias por parte dos autores, as penalizações estabelecidas, entre outros aspectos. No dia 05 de novembro, quando o último artigo foi discutido, houve a intervenção do deputado eleito por Extremadura, Francisco María Riesco³²⁹. Tal intervenção foi breve, mas pedia que no decreto sobre a liberdade de

³²⁵ Essa determinação ficava expressa no artigo VI do Decreto de liberdade política de imprensa.

³²⁶ Na discussão apresentada nas Cortes, é indicado que Mejía Lequerica havia proposto a extensão do fim de censura, inclusive, para temas religiosos, enquanto Muñoz-Torrero e outros deputados, sem indicar quais eram, haviam rememorado a decisão do Concílio de Trento, que dispunha acerca das censuras em temas religiosos.

³²⁷ “Día 21 [...] Se leyó el artículo 6º del proyecto de la libertad de imprenta, y se procedió a la discusión. El Sr. Mexia propuso que no hubiese previa censura aun en los libros sobre la religión. Se opuso el Sr. Muñoz-Torrero, recordando lo que el Concilio de Trento tenia dispuesto acerca de los escritos en materia de religión; que la sujeción a las decisiones de la iglesia era inseparable de la nación española, y que siendo este su voto no podían apartarse de él los diputados; y sobre todo que en el art. 1º estaba ya decidido por las Cortes que la libertad de imprenta se entendiese en materias no religiosas, y de consiguiente estas debían estar sujetas a la previa censura. [...] El Sr. Presidente estuvo por la previa censura en escritos político-religiosos. / El Sr. García Quintana se opuso diciendo que en ese caso la libertad de la imprenta estaría en oposición con el objeto y espíritu de la ley sancionada.” *El Conciso*, Cádiz, 26 out. 1810.

³²⁸ Determinava-se o estabelecimento de duas juntas: uma de província e outra Suprema, que analisariam as denúncias feitas pelo poder executivo ou demais justiças, sobre os textos publicados e determinariam a abertura de processo contra, ou não, dos escritores responsabilizados

³²⁹ O deputado Francisco María Riesco é apontado como um defensor do Tribunal Inquisitorial em sua breve biografia. Ademais, conforme recupera José María García León: “El Conde de Toreno, tratando de comprender su actitud, dice que era ‘hombre sano y bien intencionado, pero afecto a la corporación a que pertenecía. No era el don Francisco sino un echadizo, detrás venía todo el partido antirreformista’.” GARCÍA LEÓN, José María. «Francisco María Riesco». Em: Real Academia de la Historia, Diccionario

imprensa, “se fizesse menção honorífica e especial do [tribunal do] Santo Ofício”³³⁰. A resposta dada pelo então presidente das Cortes³³¹, o deputado Luis Rodríguez del Monte, eleito por Galícia, era a de que tal aspecto seria discutido em sessão posterior, quando fosse definida a composição da Junta Suprema de Censura. À luz dos acontecimentos sobre o debate do referido decreto, sabe-se que o Santo Ofício não chegou a ser mencionado em outra ocasião.

A análise da conjuntura sobre o decreto de liberdade de imprensa enseja algumas breves reflexões acerca do início do processo instaurado com as Cortes. A primeira delas diz respeito ao surgimento de oposições aos projetos apresentados na assembleia constituinte. Isso porque, conforme visto, até a discussão que envolvia a liberdade de imprensa, ocorrida na primeira metade de outubro de 1810, não houve manifesta oposição realizada por um deputado – ou um grupo de deputados, segundo os excertos evidenciam – que resistisse aos projetos ali apresentados. Em outras palavras, o surgimento dessas manifestações contrárias esteve intimamente ligado ao projeto de liberdade de imprensa. Segundo apresentado, pelo menos para os primeiros decretos, houve certa concordância entre as diversas tendências que se encontravam representadas nas Cortes. Com o avanço dos trabalhos, essa característica não permaneceu. É curioso, nesse sentido, tentar entender como os primeiros decretos foram percebidos por esses deputados que realizavam oposição nas Cortes. Uma vez mais, eram as diferentes concepções acerca do papel desempenhado pelo legislativo. Ainda assim, é importante destacar que a atuação dos deputados, que mais tarde seriam classificados como antiliberais, servis, conservadores, antirreformistas ou tradicionalistas³³², esteve relacionada com a discussão sobre a liberdade de imprensa. Essa discussão possibilitou a articulação de

Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95673/francisco-maria-riesco> – último acesso em janeiro de 2021.

³³⁰ Tradução livre: Inmediatamente el Sr. Riesco (D. Francisco María) leyó un papel, en que despues de varias reflexiones pedia que en el decreto de libertad de imprenta se hiciese alguna mencion honorífica y especial del Santo Oficio.” DSC, 05 nov. 1810.

³³¹ Segundo dinâmica exposta no Diário de Sessões, todo dia 24 de cada mês, era feita a eleição dos cargos de presidente, vice-presidente e demais secretários das Cortes.

³³² É importante destacar que essas são categorias atribuídas *a posteriori*. Coevos ao período passaram a utilizar os termos “servil” e “liberal” como grupos políticos distintos apenas em meados de 1811, a partir dos atritos vivenciados na imprensa periódica. Ver: QUIRÓS MATEO, José Antonio Bernaldo de. La invención del término servil como denominación política. *Espéculo*. Revista de Estudios Literarios, Madrid, n. 24, 2003. E também SEOANE, María Cruz. *El primer lenguaje constitucional español*. Madrid: Moneda y Crédito. p. 157. Nesses textos, os autores mostram que os termos “liberal” e “servil”, com significações distintas antes de 1811, tornaram-se substantivados para identificar os grupos opostos que se formavam em Cádiz. Ainda, sobre o termo liberal em específico, é possível ver: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. “Liberalismo”. In: *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Alianza Editorial: Madrid, 2002-03, p. 413-428.

deputados com interesses em comum, ou princípios relativamente próximos, na tentativa de se oporem, em conjunto, ao projeto em questão.

É válido também pontuar que existe um problema em relação às fontes utilizadas para análise, sobretudo, as que tratam das primeiras sessões das Cortes. Existem certas limitações no Diário de Sessões, conforme argumentado anteriormente³³³. Analisando o Diário de Sessões, é possível confirmar tal perspectiva, tendo em vista que o surgimento da própria publicação não se deu no momento exato da reunião das Cortes. Também é importante ressaltar que o Diário de Sessões, pelo menos nos seus primeiros meses de existência, contém certas limitações³³⁴. A implementação de meios para a tentativa de transcrição dos debates constitucionais só ocorreu posteriormente, quando as Cortes adotaram o método de registro por meio de taquígrafos treinados. Segundo informações presentes no Diário, no início de outubro de 1810, surgiram boatos de que as Cortes teriam proibido qualquer manifestação contrária a sua existência. Como forma a responder tais boatos, o representante eleito por Extremadura, Antonio Oliveros, propôs no dia 05 de outubro de 1810 a criação de um periódico específico para as Cortes, que divulgasse as decisões tomadas naquela assembleia e, sobretudo, as discussões realizadas pelos deputados³³⁵. A evolução da proposta sobre a impressão de um periódico específico para as Cortes, bem como a contratação e treinamento de taquígrafos profissionais, ocorreu ao longo dos meses de outubro e novembro até, em meados de dezembro de 1810, ser instituído o Diário de Sessões. Nesse sentido, qualquer tentativa de aproximação para acessar as discussões realizadas, sobretudo, nas primeiras sessões das Cortes está repleta de limitações. Ainda assim, é possível afirmar, conforme exposto acima, que foi apenas na discussão realizada sobre a liberdade de imprensa que houve o registro de oposições claras, aspecto registrado tanto nas atas das primeiras sessões, quanto na imprensa periódica que acompanhava o trabalho das Cortes.

³³³ FIESTAS LOZA, Alicia. El Diario de sesiones...

³³⁴ Isso se deve, essencialmente, ao fato do estabelecimento do Diário, bem como a tentativa de transcrição das discussões só ter ocorrido em meados de dezembro de 1810. Antes deste mês, eram registradas apenas atas sobre as discussões das Cortes.

³³⁵ No Diário de Sessões: “[...] expuso el Sr. Oliveros que en Cádiz corría una orden superior prohibiendo hablar mal de las Cortes; que estas no habían tomado semejante medida, la cual tenía el por opuesta al decoro de los Diputados y a la liberal franqueza con que debía permitirse a cada ciudadano hacer reflexiones [...]. El Sr. Oliveros habló sobre lo conveniente y aun necesario que sería el establecimiento de un periódico destinado a publicar las sesiones del Congreso, de modo que constase una serie histórica de los trabajos de las Cortes, con el nombre de Periódico de las Cortes [...]. Expuestas con extensión las razones de su pensamiento, sentó la proposición [...], quedó aprobada unánimemente [...]” DSC, 05 out.1810. Na primeira parte do já citado trabalho de Alicia Fiestas, há uma breve cronologia sobre o estabelecimento do Diário de Sessões. Ver: FIESTAS LOZA, Alicia. El Diario de sesiones...

Ademais, conforme exposto acima, o decreto de liberdade de imprensa versava sobre uma realidade já existente na monarquia hispânica desde 1808. Nesse sentido, o debate realizado nas Cortes girava em torno da regulação de uma realidade vivenciada desde período anterior. Isto é, enquanto Muñoz-Torrero, Mejía Lequerica, Argüelles entre outros deputados, reconhecendo a existência da imprensa, buscavam regular sua atuação e legitimá-la por meio da aprovação do decreto, deputados como Tenreiro, Créus e Llaneras buscavam limitar as publicações apenas para as que recebessem autorização do governo da monarquia, pondo em xeque a liberdade obtida antes da reunião das Cortes. Eram visões distintas sobre possíveis soluções para a crise espanhola e tratavam-se, em igual medida, de projetos diferentes de exercício do poder³³⁶.

Por fim, mesmo com a aprovação do Decreto IX, de liberdade de imprensa, os deputados que se opunham ao projeto não deixaram de manifestar seu descontentamento em outras ocasiões. Foi o caso, por exemplo, do deputado José Pablo Valiente³³⁷, eleito por Sevilha, que em julho de 1811 fez uma longa intervenção contra algumas publicações que saíam em Cádiz³³⁸. Na análise dos termos usados por Valiente, verifica-se uma mudança argumentativa se comparada às expressões e objeções feitas entre outubro e novembro pelos deputados anteriormente apresentados. Tal característica evidencia, entre outros aspectos, o

³³⁶ É uma perspectiva que complementa a hipótese apresentada por Emilio La Parra. Segundo o historiador, o debate acerca da liberdade de imprensa tinha, como pano de fundo, as definições a respeito do papel da religião na monarquia. Ver: LA PARRA LÓPEZ, Emilio. *La libertad de prensa...* Para além das funções de controle concebidas pela religião e suas instituições, sobretudo, a Inquisição, o debate da liberdade de imprensa revela as diferentes concepções sobre o exercício da soberania pelas Cortes. Isto é, sem sombra de dúvidas, o historiador é correto em suas considerações a respeito da liberdade de imprensa e da ressignificação do papel da religião. É necessário, contudo, perceber que esse debate revelava as diferentes concepções a respeito da função das Cortes como novo órgão definidor das práticas da monarquia, com a presença de grupos distintos que divergiam sobre as funções das mesmas Cortes identificadas como soberanas.

³³⁷ José Pablo Valiente y Bravo possuía um histórico de atuação em altos cargos da monarquia. Quando assumiu o cargo de deputado, fez parte da Comissão de redação da Constituição de 1812 e, mesmo assim, recusou-se a assinar o texto constitucional, sendo acusado por seus coetâneos de ser o mais “servil” dos deputados. O mandato de Valiente foi encerrado em outubro de 1812 quando o deputado abandonou a cidade de Cádiz após sofrer constantes vexações por parte da população local, instada pela imprensa periódica e por deputados liberais. Sua trajetória pessoal e profissional é analisada em alguns trabalhos, pois, é essencial para compreender os projetos pensados na monarquia hispânica para a manutenção dos vínculos com os territórios ultramarinos; Ver: VIDAL PRADES, Emma Dunia. José Pablo Valiente (1749-1817). *Ilustración, reformas y realismo en España y América*. Universitat Jaume I, Servei de Comunicació i Publicacions, 2019. E também AMORES CARREDANO, Juan Bosco. «José Pablo Valiente y Bravo». In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/15400/jose-pablo-valiente-y-bravo> – último acesso em janeiro de 2021.

³³⁸ O deputado não participou do debate envolvendo a liberdade de imprensa pois, segundo dados do Registro de deputados, Valiente assumiu o cargo apenas em 19 de dezembro de 1810, quando o Decreto IX já se encontrava aprovado.

intenso dinamismo do período das Cortes, mas também a própria variação e nuances dos argumentos apresentados por deputados que resistiam a determinados projetos aprovados pelo legislativo.

Na ocasião em que Valiente fez oposição à liberdade de imprensa, as Cortes discutiam uma denúncia feita por Francisco Periu, identificado como impressor do periódico “*El Robespierre Español*”. Segundo descrito no Diário de Sessões, o denunciante informou que o governador militar da Ilha de León havia impedido a impressão do periódico e solicitado que Periu delatasse o nome do autor da publicação, procedimento realizado sem a apresentação dos pareceres necessários das Juntas de Censura. Ao passo que, ainda conforme o Diário de Sessões, a Junta de Censura de Cádiz, órgão provincial estabelecido pelo Decreto de Liberdade de Imprensa como responsável pela análise das denúncias realizadas a determinados panfletos, havia definido algumas das publicações do “*Robespierre Español*” como “infamatórias e subversivas às leis” e também como “sediciosas”³³⁹.

Tal situação suscitou um caloroso debate realizado nas Cortes, em que Valiente aproveitou a ocasião para comentar sobre princípios negativos da liberdade de imprensa conforme estava estabelecida até então. Segundo alegou o deputado em questão, ao iniciar seu discurso, a lei de liberdade de imprensa deveria ser sancionada apenas quando a situação da Espanha estivesse de fato estabilizada, uma vez que a conjuntura política daquele período favorecia possíveis abusos por parte dos editores de periódicos e demais publicações³⁴⁰. De maneira capciosa, ao mesmo tempo em que se dizia favorável à liberdade de imprensa, recuperando os argumentos citados na introdução do Decreto IX, demonstrava no conteúdo de

³³⁹ Ver DSC, 06 jul. 1811.

³⁴⁰ Tradução livre: “No es esta la primera vez ni la segunda que se acude a la justificación de V.M. para que se sirva poner remedio a los grandes abusos de la mal entendida libertad de la imprenta, y siempre que se ha hablado en este asunto no he excusado manifestar que he sido y soy uno de los devotos defensores de este derecho inherente a la dignidad del hombre (*Murmillos*); pero como en España nunca fue permitido criticar con franqueza la conducta del Gobierno, y todo tránsito repentino de extremo a extremo en materia interesante y delicada, presenta inconvenientes, el mismo deseo de que se recibiese con general aceptación, y se acreditase por sus benéficos efectos, me inclinó a creer que la nueva ley derogatoria de las antiguas y de tantos siglos, tendrá mejor lugar en la reforma ó arreglo de nuestra Constitución, puesto que ella ha de servir para cuando el Trono se halle verdaderamente ocupado, para cuando las autoridades destinadas al bien de la causa pública no puedan convertirse a otras funciones, y para cuando todo marche en el orden de justicia y en la tranquilidad que hoy no tenemos. Nada hay de presente que no sea extraordinario, difícil y lastimoso: en el arduo empeño de salvarnos, todo anda turbado: [...] a nadie se respeta[...]. Mas no se crea por eso que intento combatir la libertad de la imprenta: V.M. la ha estimado conveniente aun en estas peligrosas circunstancias, y esto me basta para venerarla y concurrir a su cumplimiento con la mejor buena fe / Por esta ley se han cortado justamente las trabas de la censura: su fin es poner a todo español en el goce y dominio de sus propios pensamientos; facilitar que con ellos se illustre la Nación, se descubran oportunamente los errores del Gobierno, se afiance el desempeño de los funcionarios públicos, y haciéndose buen /uso de esta libertad, diré que no hay razón para impugnarla.” DSC, 06 jul. 1811.

sua fala os aspectos negativos de determinada lei sancionada durante a conjuntura conturbada daquele período: o abuso cometido por escritores que, aproveitando-se da instabilidade decorrente da ausência do rei, fomentavam a discórdia, a calúnia e a desunião entre espanhóis³⁴¹. Dessa forma, para o deputado era preciso que se reformasse a lei de liberdade de imprensa, garantindo maior celeridade ao combate dos possíveis abusos³⁴². Na discussão em questão é possível identificar que, diferente das proposições realizadas em período anterior, Valiente não mais tocava na proposta de censuras prévias. Contudo, aproximando-se de argumentos anteriormente apresentados, advogava pela necessidade de, inicialmente, serem definidos os termos da constituição. Somente em seguida, tratarem propriamente da liberdade de imprensa. Sem sombra de dúvidas, era uma transformação da argumentação contrária à lei. Dessa vez, a dinâmica não era mais sobre a possibilidade de rejeição do decreto em questão, mas sim pela reforma buscando combater possíveis abusos. Tal elemento deixa evidente que, assim como os propositores da inovação política, os que resistiam a determinadas medidas também apresentaram variação de argumentação e tendências distintas. Valiente, em 1811, reconhecia a liberdade de imprensa como fato dado. Era preciso, nesse sentido, aumentar a celeridade sobre os processos de combate aos periódicos sediciosos. Aqui não será recuperado todo o debate suscitado na sessão do dia 06 de julho de 1811. O caso em questão é utilizado apenas como exemplo para demonstrar que, mesmo após a aprovação das leis discutidas em

³⁴¹ “Por desgracia se ha entendido mal de parte del mayor número de los periodistas y escritores, pues vemos que no se respetan las leyes fundamentales, ni las costumbres, ni el decoro público, ni el derecho sagrado de conservar el buen nombre y la opinión; en una palabra, cuando más no importa amarnos y reunimos, parece que solo se escribe para apartarnos del objeto principal, disminuyendo la fuerza, que unida es invencible, y partida y destrozada es más contra nosotros que contra el invasor de nuestro suelo. / En los impresos que V.M. tiene a la vista, se habla de generales ya juzgados por el tribunal competente si nota que degrade el inestimable bien de la reputación y de la fama; y, sin embargo, son presentados a la faz del mundo con los más negros colores. Y ahora preguntaré yo: ¿es permitido en un Gobierno justo que el ciudadano juzgado por la ley sufra sin remedio los insultos de una pluma licenciosa La constitución de todos los Estados lo prohíbe y condena como subversivo de su tranquilidad. Si hay delitos que no entraron en el juicio, ó que se han descubierto nuevamente, y la Patria interesa en su averiguación y castigo, las leyes y la decencia señalan el camino de hacer este importante servicio.” DSC, 06 jul. 1811.

³⁴² “[...] Yo veo, con efecto, que no se hacen ejemplares de castigo, y que un corto número con energía y a tiempo bastaría a contener la furia de los escritores, que queriendo entender mal la santa licencia de servir a la felicidad de la Nación, nos llenan de quejas, nos dividen, nos ponen en confusión y desorden, nos presentan sin Gobierno, sin vigor, y nos pierden a pretexto de ilustrarnos [...]. Yo diría que en los impresos notoriamente infamatorios y subversivos de la sociedad, puede y debe desde luego procederse contra las personas, sin esperar los efectos de las cuatro revisiones, cuyo curso es lento y eterno, especialmente en los casos de las provincias distantes, y en tiempos en que la comunicación está menos expedita: [...]. A la verdad, la ley está falta en este grave punto. Si la libertad de la imprenta ha de ser provechosa, como V.M. lo desea, es necesario que se use de ella a su objeto, y con respecto a las leyes que nos gobiernan, a las costumbres, a la decencia y al honor de todos los españoles: cuanto nos conviene para nuestro bien puede manifestarse de buena fe y sin faltar a nuestros sagrados deberes. [...]” DSC, 06 jul. 1811.

Cádiz, elas voltavam a ser alvo de críticas por parte de determinados deputados, conforme a conjuntura política permitia.

Essas críticas também eram expressas na imprensa e nos panfletos publicados ao longo daquele período. No entanto, os argumentos apresentados eram ligeiramente distintos. Significa dizer que se os posicionamentos expostos no plenário das Cortes foram, inicialmente, moderados³⁴³, nos periódicos e panfletos, esses argumentos podiam ser radicalizados. No panfleto de autoria de Manuel Freyre de Castrillón, apresentado no primeiro subitem desse texto, foram feitas críticas contundentes acerca da liberdade de imprensa. Conforme visto, para o político, a divulgação de ideias realizada na imprensa era uma suposta disseminação de princípios franceses na Espanha. Tal condição poderia, parafraseando o político em seu panfleto *Contra la libertad de imprenta*³⁴⁴, acarretar a degeneração do caráter espanhol. Ainda entre autores de panfletos, é importante recuperar o posicionamento apresentado por Francisco Alvarado. O argumento apresentado por esse autor era formado por alguns componentes que, em alguma medida, reproduziam discussões feitas em outras publicações³⁴⁵. O *Filósofo Rancio* indicava que o debate de determinadas ideias, realizadas nas Cortes e promovidas na imprensa, tinham pouco impacto no problema da guerra. Pelo contrário, associava tal situação à influência francesa:

[...] Nos dizem, [...], que o grande objetivo das Cortes é nos livrar do jugo daquele filósofo ladrão, que vem para nos regenerar; e acrescentam que para conseguir tal feito, o meio infalível, único, necessário é a liberdade de imprensa, e uma nova Constituição, que seja uma transcrição da francesa. E me ocorre a dificuldade de como o remédio de nossos males começará por onde a França consumou os dela; como o meio de abalar Napoleão seja o mesmíssimo que ele projetou para nos tornar cativos; e como os papeluchos e discursos, que se chamam liberais, detêm as baionetas e silenciam os canhões de nossos inimigos. Outro mistério.³⁴⁶

³⁴³ Basta recordar as primeiras intervenções do deputado Tenreyro, por exemplo. Como mostrado no começo desse subitem, seus argumentos eram pautados na ideia de que a decisão a respeito da liberdade de publicação, dada sua gravidade e relevância, deveria ser tomada apenas com a chegada dos demais deputados.

³⁴⁴ FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra la libertad de la imprenta...*

³⁴⁵ Parte das ideias foram reproduzidas no *Censor General de la Nación*, periódico publicado na Espanha a partir do final de agosto de 1811. Sobre o periódico, embora existam recentes trabalhos, cito a dissertação por mim escrita: SOBRINHO, Bruno. *Periódicos servís e a crise...*

³⁴⁶ Tradução livre: “[...] Nos dicen, [...], que el grande objeto de las Cortes es sacudir el yugo de ese filósofo ladrón, que viene a regenerarnos; y nos añaden que para conseguir esto el medio infalible, el único, el necesario es la libertad de la imprenta, y una nueva Constitución que sea un trasunto de la francesa; y a mi me ocurre la dificultad de como comenzará el remedio de nuestros males por donde Francia consumó los suyos; como el medio de sacudir a Napoleón sea el mismísimo que el proyectó para cautivarnos; y como los papeluchos y discursos que se llaman liberales, atajen las bayonetas, y hagan callar los cañones de nuestros enemigos. Otro misterio.” ALVARADO, Francisco. *Segunda carta crítica del Filósofo Rancio en que a lo*

À ocasião, Alvarado escrevia tais ideias em 9 de junho de 1811, quando suas Cartas já eram publicadas³⁴⁷. Na pena do autor confirmava-se a ideia de que, com a liberdade de imprensa, buscava-se mais disseminar algumas ideias do que combater de fato a dominação francesa. Ademais, ficava latente a percepção de que uma parcela dos deputados presente nas Cortes se empenharia a promover profundas transformações na monarquia, a começar pelo estabelecimento da liberdade de publicações. Tais argumentos são recuperados neste texto para mostrar como havia articulação entre indivíduos dentro e fora das Cortes e como os eventos do período eram refletidos por esses agentes políticos. Na assembleia constituinte, após o decreto de liberdade de imprensa, as alas opostas realizariam novas aproximações segundo os debates ocorridos ao longo das sessões. No próximo subitem, será mostrado como se dava essa dinâmica, dessa vez, expondo as primeiras discussões da organização das províncias e das demandas dos americanos.

1.4 – O Reordenamento do governo das províncias e os impasses com os americanos

O decreto que estabeleceu a liberdade política de imprensa foi uma importante medida aprovada pela parcela propositora do novo regime que se edificava na monarquia, e vitorioso nas Cortes. Com o Decreto IX, era legitimada a relevância da opinião pública na construção do novo regime e suprimida parte da atuação dos órgãos censores, típicos do Antigo Regime³⁴⁸. Contudo, a discussão ensejada pelo decreto de liberdade política de imprensa foi a primeira de uma série de ocasiões que resultou em atritos envolvendo forças que se encontravam representadas no interior das Cortes.

cristiano viejo hace la apología del Santo Tribunal de la Inquisición ... y en que se impugna el anuncio del voto que ha de dar el Sr. Diputado Argüelles. Cádiz: en la oficina de la viuda de Comes. 1811. p.29.

³⁴⁷ Como mencionado anteriormente, as Cartas do Filósofo Râncio foram reimpressas frequentemente na Espanha. Sua publicação é atribuída aos deputados Manuel Freyre de Castrillón, anteriormente apresentado, e Rodríguez de la Bárcena.

³⁴⁸ O Decreto limitava-se apenas à “liberdade política de imprensa”, ficando os artigos referentes a temas religiosos passíveis de censura prévia. Existiam, ademais, duas Juntas que analisavam os escritos conforme recebessem denúncias feitas por tribunais ou pelo Poder Executivo: uma Junta censória provincial e uma Junta censória Suprema.

Algumas outras matérias foram encaminhadas ainda nos primeiros meses de existência das Cortes, e tratavam, entre outros aspectos, de um ordenamento para as discussões realizadas pelos deputados. Houve, por exemplo, a criação de um Regulamento interno para as Cortes³⁴⁹ e o estabelecimento de uma série de comissões, responsável por discussões de problemas pontuais e pela proposição de soluções a serem apresentadas no plenário para votação. Estabeleceu-se, também, a imunidade dos deputados³⁵⁰ e definiu-se a criação de um tribunal interno para as Cortes. Tais aspectos mostram que a construção do novo regime se dava cotidianamente, por meio de exaustivos debates.

Ademais, destaca-se que o processo iniciado em Cádiz não representou apenas uma transformação das relações e práticas políticas espanholas. Tratou-se também de um reordenamento social com implicações que se estenderam para a quase totalidade dos territórios da antiga monarquia hispânica³⁵¹. Consequentemente, resultou em novas formas de interação no interior daquele império. Isso porque, com a implementação das Cortes, foi necessário também viabilizar a integração dos territórios ultramarinos no novo ambiente de tomada de decisão, exercício do poder e debate político. Tal condição é constantemente retratada pela historiografia que lida com tais temas³⁵². Evidencia, entre outros aspectos, as frequentes tentativas de coevos ao período em realizar esforços para a manutenção de vínculos entre a velha metrópole com suas antigas colônias³⁵³. Ao mesmo tempo em que

³⁴⁹ O início das discussões sobre um Regulamento interno ocorreu em 1º de outubro de 1810.

³⁵⁰ A “imunidade dos deputados” estava prevista no primeiro decreto das Cortes e foi reforçada no dia 28 de dezembro de 1810, com a criação do Tribunal Interno das Cortes. Uma comissão formada pelos próprios deputados que emitia parecer sobre possíveis crimes cometidos pelos deputados.

³⁵¹ Segundo mostra Manuel Chust, o projeto realizado em Cádiz tratava-se de um projeto não só espanhol, mas hispano, uma vez que possuiu intensa participação dos deputados americanos. Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión nacional...*

³⁵² Existe um balanço muito importante escrito por Mónica Quijada. A historiadora recupera as diversas interpretações existentes sobre o processo de independência na América hispânica. Ver: QUIJADA, Mónica. “Modelos de interpretación sobre las independencias hispano-americanas” In: *Lecciones sobre Federalismo*. México, Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología. Universidad Autónoma de Zacatecas, 2005. E também, o trabalho de Manuel Chust que recupera o amplo debate historiográfico sobre o mesmo tema. Ver: CHUST, Manuel (ed.). *Las Independencias Iberoamericanas en su laberinto: controversias, cuestiones, interpretaciones*. Valência: Universitat de València, 2010.

³⁵³ Rememora-se os já citados trabalhos de Jaime Rodriguez e François-Xavier Guerra. RODRÍGUEZ O., Jaime E. *La independencia de la América...* e GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias...* Existe um trabalho em conjunto, organizado por Guerra e Antonio Annino que coloca em foco a formação das novas nações a partir do desmembramento dos antigos impérios ibéricos, fruto da crise do Antigo Regime. Ver: ANNINO, Antonio e GUERRA, François-Xavier (coord.). *Inventando la nación: Iberoamérica siglo XIX*. México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 2003.

ocorria um processo de crise das instituições do antigo regime no território peninsular, parte dessa mesma crise teve ecos e foi vivenciada na América³⁵⁴.

No ambiente das Cortes, como supracitado, a primeira menção feita à situação americana ocorreu no segundo dia de reunião dos deputados. Em 25 de setembro, foi feita intervenção por parte dos deputados americanos solicitando uma reflexão mais detalhada acerca da forma de comunicação a ser estabelecida entre a península e o continente americano. A preocupação girava em torno dos territórios insurgentes que, em 1810, resistiam em reconhecer possíveis autoridades e determinações peninsulares³⁵⁵. Nas Cortes, os americanos pediam que a divulgação sobre a instalação do legislativo na América fosse acompanhada de declarações confirmando a igualdade existente entre a península e os territórios ultramarinos³⁵⁶. Na mesma sessão do dia 25, após uma breve discussão sobre o tema, determinou-se a formação de uma comissão composta por deputados, dentre eles os representantes dos americanos, para que elaborassem uma declaração que deveria ser acompanhada dos informes de instalação das Cortes³⁵⁷. A tentativa era apaziguar os ânimos e indicar que, na península, já se encontrava instalado um órgão de decisão política opositor ao projeto bonapartista. A declaração deveria conter sinalizações para que os insurgentes americanos reconhecessem a autoridade instalada em Cádiz. No Diário de sessões, ficou evidente que não houve consenso quanto ao texto que deveria ser acompanhado pelos

³⁵⁴ Desde 1808, com o início dos conflitos franco-espanhóis ocasionados pela vacância do trono – em decorrência das abdições de Baiona –, na América, uma parcela da população iniciou um processo em busca de certas autonomias para o exercício da prática política. Inclusive, para boa parte da historiografia, a convocatória de Cortes foi, entre outros aspectos, condição necessária para os projetos de tentativa de manutenção de vínculos entre península e América. Para Jaime Rodríguez, houve alteração no sentido do vocabulário “autonomia”, por parte dos americanos entre os anos de 1808 e 1810. Em um primeiro momento, “autonomia” era sinônimo de “autogestão”. A partir de 1810, com os problemas suscitados entre parte das elites *criollas*, umas por aceitarem as determinações realizadas nas Cortes e outras por buscarem maior autonomia, houve alteração do sentido da palavra. Passou a simbolizar, sobretudo, independência. Ver: RODRÍGUEZ O., Jaime E. *La independencia de la América...*

³⁵⁵ Segundo Jaime Rodríguez, tratava-se, entre outros aspectos, de uma desconfiança disseminada na América de que as autoridades peninsulares estavam alinhadas ao império napoleônico, ao mesmo tempo em que se tratava de uma oportunidade para ocupação de espaços e exercício político, até então, restritos aos peninsulares. Ver: RODRÍGUEZ O., Jaime E. *La independencia de la América...*

³⁵⁶ Conforme sessão do dia 25 de setembro: “Como estaba pendiente el punto relativo a la publicación del decreto de instalación de las Cortes por las dudas que ocurrieron, nacidas de varias observaciones hechas por los Sres. Diputados de América sobre que no debía remitirse este decreto a los dominios ultramarinos sin que fuere acompañado de varias declaraciones en favor de aquellos súbditos, determinaron las Cortes que una comisión de dichos Sres. Diputados, nombrada por el Sr. Presidente, se reuniese en la posada de uno de ellos para presentar a las Cortes con la posible brevedad su dictamen sobre como convendría publicar en América el decreto de instalación del día anterior.” DSC, 25 set. 1810.

³⁵⁷ Formaram a comissão os deputados: Mejía; Lisperguer; Leyva; Inca; Marqués de San Felipe; Couto; Palacios; Power; Llano e Toledo.

decretos de instalação das Cortes para as províncias ultramarinas³⁵⁸. Somente após exaustivo debate, ocorrido entre setembro e outubro de 1810, as Cortes aprovaram o decreto de 15 de outubro de 1810³⁵⁹.

Ao mesmo tempo, nas Cortes, eram tomadas medidas que visavam ampliar a arrecadação de recursos para a guerra. Ainda nos meses finais daquele ano, se deram as primeiras discussões acerca de ações para obtenção de crédito na Espanha³⁶⁰. Ao longo de novembro, essas propostas foram apresentadas nas Cortes e previam a criação de crédito público, bem como reorientação de rendas para os gastos de guerra³⁶¹. Na esteira das proposições acerca da ampliação de recursos para a guerra, ocorreu no dia 13 de novembro a primeira leitura do projeto que previa o reordenamento de províncias. A justificativa, entre outros aspectos, se fundamentava na necessidade de cumprir a redução de cargos, principalmente, dos funcionários do poder central estabelecidos nas diversas localidades da Espanha³⁶². O projeto em questão foi muito bem-aceito pelos deputados americanos, que

³⁵⁸ O debate é descrito da seguinte forma no Diário de Sessões: “La comisión de los Sres. Diputados de América expuso su opinión sobre las declaraciones que creía convenientes se hiciesen al mismo tiempo que se remitiesen a los dominios ultramarinos los decretos de ayer y hoy. Manifestaron algunos de estos señores que era necesario hablar al mismo tiempo a la América de su igualdad de derechos con los españoles europeos, de la extensión de su representación nacional como parte integrante de la Monarquía, y en fin, de la amnistía, ó por mejor decir, olvido que convendría conceder a todos los extravíos ocurridos en las desavenencias de algunos países de América. El Sr. Mejía pidió que si debía haber discusión para la admisión de la propuesta, se dejase para sesión secreta. Sin embargo, se discutió algo esta materia, sosteniendo los Diputados americanos la necesidad, justicia y conveniencia de acompañar el decreto de instalación y siguiente con declaraciones de esta naturaleza, y manifestando muchos de los europeos lo intempestivo de estas medidas en el actual momento, por ser materia que requería mucho pulso, examen y antecedentes de que aún se carecía; pero protestando siempre que nadie se oponía a la fraternidad de los dominios de Ultramar con los de Europa y a las declaraciones ventajosas que conviene hacer en su tiempo.” DSC, 25 set. 1810.

³⁵⁹ Tratava-se do: “Decreto V, de 15 de octubre de 1810. Igualdad de derechos entre los españoles europeos y ultramarinos; olvido de lo ocurrido en las provincias de América que reconozcan la autoridad de las Cortes”.

³⁶⁰ Em 07 de novembro, por exemplo, segundo o Diário das Cortes, foi apresentado por García Quintana, deputado pela Galícia, um projeto de criação de um Banco Nacional, enquanto o deputado Dou apresentou projeto semelhante, “dirigido a proporcionar auxílios pecuniários” Ver: DSC, 07 nov. 1810.

³⁶¹ Foi o caso de duas proposições feitas pelo deputado Agustín Argüelles. A primeira delas, já brevemente citada, previa o congelamento de prebendas para o clero e resultou na aprovação do Decreto XVI, de 1º de dezembro de 1810. O Decreto XVI é intitulado “Sobre suspensión de prebendas y algunas otras piezas eclesiásticas para atender con sus rentas a las urgencias del Estado”, encontra-se digitalizado no já citado site do Instituto Cervantes. Houve também no final de novembro, proposição realizada por Argüelles que limitava a cobrança de impostos. Há um interessante artigo que recupera a importância da sugestão feita por Argüelles. Ver: LÓPEZ CASTELLANO, Fernando. Las Cortes de Cádiz y la implantación del buen orden económico (1810-1814). In: *Historia Constitucional* N. 13 (2012). pp. 233-256.

³⁶² O projeto também visava ampliar arrecadação de impostos e impedir evasão de recursos. O estabelecimento da primeira Comissão de Arreglo de Províncias ocorreu a partir de uma proposição feita pelo deputado Oliveros em 11 de outubro de 1810. Ver: DSC, 11 out. 1810.

elogiaram os integrantes da comissão³⁶³. Tal aspecto, muito provavelmente, indica o posicionamento favorável dos americanos à proposta. Contudo, mesmo com a leitura em sessão pública, o projeto não foi registrado no *El Conciso* e nem se encontra disponível no Diário de Sessões³⁶⁴. A proposta do presente subitem é mostrar como, nas intervenções realizadas pelos deputados analisados nesse texto, ocorreu forte oposição aos termos do projeto. Nas falas dos deputados considerados posteriormente servis, foi feita rejeição da ideia de representação popular, conforme presente na proposta apresentada nas Cortes. Para refutar a proposição, era alegada a existência de costumes que deveriam ser recuperados na monarquia.

O projeto em questão era dividido em quatro capítulos distribuídos em 23 páginas. Na proposição, ficava evidente a tentativa de tornar o povo protagonista da administração das rendas³⁶⁵. A base do projeto encontrava-se no primeiro capítulo³⁶⁶, que visava o estabelecimento de deputações locais compostas por representantes eleitos em “aldeias, lugares, vilas e cidades”. A proporção baseava-se no número de vizinhos³⁶⁷, seguindo a já

³⁶³ No dia 27 de novembro de 1810, o deputado Mejía Lequerica requereu que os membros da comissão fossem indicados “beneméritos da Pátria”. A comissão para Arreglo de Províncias foi nomeada no dia 14 de outubro e era formada pelos seguintes deputados: Riesco, Oliveros, Morales Gallego, Luján, Creus, Alonso y López, Balle, Bahamonde, Goyanes, Vera e Morales de los Ríos. Há indicativo de que houve a inclusão de outro deputado da região do Levante, informação que não é confirmada pela leitura do Diário de sessões.

³⁶⁴ Existe uma versão digitalizada disponível no repositório virtual “Memòria Digital de Catalunya”, acesso pelo site: <https://mdc.csuc.cat/digital/collection/guerraInd/id/10520>. Último acesso em janeiro de 2021.

³⁶⁵ Ainda na introdução do projeto, assim indicam a importância dos *pueblos*: “Los pueblos pues son los que teniendo este interés [de conservar os bens] deben cuidar de semejantes fondos; y como todos los del Reino están sujetos a las propias leyes, y tienen en mira el bien general de la Nación, deben ser también uniformes en el modo de manejar, dirigir y gobernar estos grandes objetos de la felicidad pública y general. / Siendo el bien público del Reino la suma del bien estar de cada pueblo particular, y deseando las Cortes generales y extraordinarias atender al arreglo de estos ramos, han resuelto poner orden en todo, principiando desde la menor aldea hasta la capital, y que por ahora, y hasta que se arregla el gobierno judicial, económico y político de los pueblos, se observe en todas las provincias la instrucción siguiente.”. Vale ressaltar a passagem que indica o bem público do reino como a “soma do bem-estar de cada *pueblo* particular”. Ver: *Proyecto para el arreglo de las provincias*. Cádiz: Imprenta Real, 1810. Disponível em: <https://mdc.csuc.cat/digital/collection/guerraInd/id/10520> – último acesso em janeiro de 2021.

³⁶⁶ O título do primeiro capítulo era “Diputaciones y modo de su elección”.

³⁶⁷ A categoria “*vecino*” é um termo comum na história hispânica e serve para fazer referência aos sujeitos que tinham plena participação como membro de determinado município no âmbito do império hispânico. Tratava-se, nesse sentido, de uma lógica de integração das comunidades locais, isto é, os sujeitos dessas localidades se integravam pela “*vecindad*”, a partir das obrigações compartilhadas, mas também dos privilégios. Tamar Herzog define os “*vecinos*” nos seguintes termos: “Na Espanha e na América espanhola colonial, a vizinhança e a naturalidade eram as categorias que melhor fixavam o pertencimento das pessoas à comunidade. A vizinhança funcionava na comunidade local e identificava seus próprios membros. A naturalidade cumpria o mesmo papel no nível do Reino. Tanto a vizinhança como a naturalidade serviam para incluir ou excluir as pessoas das comunidades e ambas eram essenciais para fixar os direitos das pessoas, como também sua classificação social e cultural. [...] A vizinhança é uma categoria que aparece em Castela durante a reconquista e especialmente a partir do século XI. Originalmente, tratava-se do estatuto que recebiam as pessoas dispostas a abandonar suas comunidades de origem e povoar as terras recentemente

elaborada fórmula de eleição para deputados paroquiais que participavam do processo eleitoral para deputados das Cortes³⁶⁸. O projeto também estabelecia como se daria um segundo tipo de deputação. Eram as deputações nas “cabezas de partido”³⁶⁹ e nas “capitais” das sete províncias da Galícia: compostas por 7 representantes eleitos a partir das deputações dos povoados, escolhidos por meio de sorteio. Na continuação, outras regras eram definidas: criava-se a deputação de província, a ser reunida na capital dos reinos³⁷⁰; bem como indicavam regras gerais a serem cumpridas para a eleição. Ficava definido, também, que só poderiam ser eleitos os naturais das províncias para as devidas deputações. Tratava-se, nesse sentido, de uma ampliação das esferas de decisão política. Eram três níveis de deputação: as que ocorriam nos povoados, em menor escala; a deputação de partido, nas capitais e, por fim, as deputações provinciais.

O capítulo segundo³⁷¹ era composto por dezenove artigos, dos quais, vale ser citado o segundo, que estipulava à deputação do povoado a função de arrecadar as contribuições ordinárias e extraordinárias³⁷², bem como as formas que deveriam remeter a cada uma das demais deputações superiores as contribuições adquiridas. Ficava estipulado nesse mesmo capítulo a criação do cargo de presidente das deputações, eleito a partir dos deputados dos povoados; o intervalo de mandatos de dois anos e ausência de “prêmio pecuniário” para os

conquistadas dos muçulmanos. Os imigrantes, agora chamados vizinhos, recebiam direitos e privilégios comuns a todos e outorgavam-se, de modo independente, sua identidade, origem, religião, vassalagem ou Estado. / Com o passar dos anos, a relação estreita entre vizinhança e imigração foi se perdendo. [...] Essa condição identificava os que eram membros da comunidade local e os distinguia dos forasteiros. [...]. Embora esses direitos e privilégios variassem de uma comunidade a outra e mudassem com o tempo, na maioria dos casos os vizinhos podiam usar a propriedade comunal e eleger ou serem eleitos para cargos públicos”. Ver: HERZOG, Tamar. “Identidades modernas: Estado, comunidade e nação no Império Hispânico”. In: JANCSÓ, István. *Brasil: formação do estado e da nação*. São Paulo: HUCITEC/ UNIJUÍ/ FAPESP, 2003. 703p. Pp: 117-118.

³⁶⁸ A proporção estipulada no projeto era a de que em localidades com até mil vizinhos, seriam eleitos 5 deputados, para as localidades com mil a dois mil vizinhos, seriam eleitos 7 deputados. Por fim, nas localidades com mais de dois mil vizinhos, seriam eleitos 9 deputados. Essas proporções foram apresentadas nos artigos 1, 2 e 3 do primeiro capítulo.

³⁶⁹ “Cabeza de Partido” era o nome dado a principal cidade de determinado território, que ordenava diferentes municípios, dependentes administrativamente dessa cidade em específico.

³⁷⁰ O texto previa a formação de 18 deputações provinciais na península. A seguir, serão transcritas os nomes e o número de deputados de cada deputação provincial: “Provincias Vascongadas (9). Aragon (9). Asturias (9). Castilla la Nueva (11). Castilla la Vieja (13). Cataluña (13). Córdoba (9). Extremadura (9). Galicia (15). Granada (9). Jaén (9). León (9). Madrid (9). Mallorca (9). Murcia (9). Navarra (9). Sevilla (9). Canarias (9)”. Ver: *Proyecto para el arreglo* ...

³⁷¹ O título do segundo capítulo era: “Atribuciones de la diputación de los pueblos”.

³⁷² Conforme o projeto: “2. También entenderán las diputaciones de los pueblos en el repartimiento y recuadacion de las contribuciones ordinarias y extraordinarias, y en la colección de donativos.” Ver: *Proyecto para el arreglo* ...

deputados eleitos. Nos últimos artigos, definiu-se que a deputação dos povoados era responsável por cuidar das escolas de primeiras letras.

O capítulo terceiro definia as atribuições das deputações de partido, a partir de 11 artigos. No geral, indicavam cargos a serem nomeados pela própria deputação, bem como orientavam para a demissão ou substituição de cargos segundo a necessidade reconhecida pela deputação de partido. No artigo décimo, orientavam o pagamento de quinhentos “ducados de vellón” ao ano para a subsistência dos deputados de partido. Foi estabelecido também a existência de um presidente na deputação de partido que seria eleito pelos deputados em conjunto. O quarto e último capítulo do projeto versava sobre a deputação de província. As deputações de província substituiriam os Intendentes das províncias³⁷³, conforme estipulado no artigo terceiro, e auxiliariam as deputações de partidos e dos povoados. Ao longo dos demais artigos do capítulo IV, ficava estipulado que os órgãos provinciais estariam sob supervisão da nova deputação, assim como caberia a administração das arrecadações transferidas pelas deputações de partido e dos povoados. Ficava estipulado também que as deputações de província prestariam contas às Cortes e ao Poder Executivo sobre a situação de cada província e suas necessidades³⁷⁴. O capítulo IV era composto por quarenta e oito artigos, dentre os quais, a maior parte fornecia orientações para a manutenção de tropas estacionadas em dada província.

Como se percebe, o projeto estabelecia diferentes escalas de representação e viabilizava uma maior administração das arrecadações realizadas em cada localidade da monarquia hispânica³⁷⁵. Ademais, o projeto substituíria as antigas juntas e, ao que tudo indica,

³⁷³ O sistema de intendências foi introduzido na Espanha por meio das Reformas Bourbônicas, ocorridas no início do século XVIII. Vale salientar o peso que o cargo tinha na América. Tratava-se de elemento fundamental para o controle dos territórios ultramarinos, a partir da escolha de funcionários realizada diretamente pela administração central da monarquia. A despeito de exaustivos debates historiográficos a respeito do sistema de intendências, citamos aqui o importante trabalho: PIETSCHMANN, Horst. *Las reformas borbónicas y el sistema de intendencias en Nueva España: un estudio político administrativo*. Trad.: Rolf Roland MEYES MISTELI. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1996. 1.ed. No citado trabalho, o historiador apresenta, no primeiro capítulo, o cenário inicial em que se deu a criação do cargo em toda a monarquia.

³⁷⁴ Ademais, a deputação provincial ficava responsável pela manutenção dos intendentes de exército que entrassem em cada província, segundo necessidade, tendo em vista a situação de guerra. Essas foram orientações dadas no projeto principalmente nos últimos artigos.

³⁷⁵ O assunto das Juntas não se esgotou naquele dia e, como já atesta a historiografia a respeito do tema, foi retomado em outras ocasiões, inclusive, durante o Triênio liberal. Sobre o impacto desse tema durante o Triênio, ver: FRASQUET, Ivana. *Las caras del águila: del liberalismo gaditano a la República Federal Mexicana, 1820-1824*. Castellon de la Plana: Universitat Jaume I, 2008. Para Manuel Chust, dentre os elementos postos pela questão da representação provincial, ocorreram discussões a respeito do que o autor considera ser o início de uma perspectiva federalista para o reordenamento da monarquia. Ver: CHUST, Manuel. “Nación y federación: cuestiones del doceañismo hispano”. In: CHUST, Manuel (org.) *Federalismo*

dava maior destaque aos poderes locais. É importante também ressaltar a definição de que somente os naturais da província poderiam ser eleitos deputados representantes nesses cargos. Tal aspecto, levando em consideração a realidade americana, era de extrema relevância, tendo em vista que se tratava de pauta frequente entre americanos a ampliação de participação de naturais na vida política hispânica³⁷⁶. Estes elementos são fatores que ajudam a explicar a recepção positiva que teve o projeto entre os deputados americanos, a exemplo de Mejía Lequerica, ao solicitar homenagens a seus autores.

Nas Cortes, a partir do dia 16 de dezembro, começaram a surgir as oposições iniciais ao primeiro projeto de Reordenamento de Províncias³⁷⁷. O deputado eleito por Guadalajara, Andrés Esteban y Gómez³⁷⁸, ao comentar o projeto, refletiu sobre os impactos negativos que resultariam em eventual ampliação da participação do povo nas determinações políticas:

y cuestión federal en España. Valência: Universitat Jaume I, 2004. pp.:11-44. Por fim, tal questão teve impacto também nas discussões realizadas no império português e, posteriormente, no Brasil império. Segundo alguns trabalhos, a experiência gaditana e madrilenha fizeram parte de um referencial teórico e de experiências que os atores políticos portugueses e, depois, do Brasil tiveram na formação do império. Sobre o tema, ver: BERBEL, Márcia Regina e SOBRINHO, Bruno. “Autonomia e cidadania: experiências constitucionais ibéricas e o Império do Brasil (1808-1824)” in: SANTOS PÉREZ, José Manuel (ed.). *Brasil: 1822, 1922, 2022*. 1822: Independência. Ediciones Universidad de Salamanca, Salamanca. 2022. pp.65-88.

³⁷⁶ Ver, por exemplo, o já citado trabalho de Jaime Rodriguez. RODRÍGUEZ O., Jaime E. *La independencia...*

³⁷⁷ Encarnación García Monerris possui um artigo em que realiza ampla exposição dos argumentos apresentados nas sessões que estabeleceram o ordenamento dos governos provinciais durante esse período. Segundo a historiadora, o projeto em questão não se limitava ao campo econômico, sendo também um projeto de grande impacto político. No presente texto, utilizaremos algumas reflexões realizadas pela autora, mas a ênfase será para os argumentos dos deputados identificados, posteriormente, como antiliberais. Sobre o trabalho da historiadora, ver: GARCÍA MONERRIS, Encarnación. “El territorio cuarteado, o cómo organizar el ‘Gobierno de los pueblos’” in: LA PARRA LÓPEZ, Emilio e RAMÍREZ ALEDÓN, Germán (coord). *El primer liberalismo: España y Europa. Una perspectiva comparada*. Foro de debate. Valencia, 25 a 27 de octubre de 2001. Biblioteca Valenciana: Generalitat Valenciana, Direcció General del Llibre, Arxius i Biblioteques. 2003.

³⁷⁸ Andrés Esteban y Gómez foi um importante personagem ligado ao periódico servil “El Procurador General de la Nación y del Rey”, editado a partir de 1812. Em seu perfil biográfico, é indicado a profissão de cônego bem como sua postura “realista” nas Cortes: “Realista, calificó de ‘inadmisible’ el nuevo proyecto de división territorial propuesto por los liberales, considerando que el verdadero interés de la nación consistía en que todos contribuyeran con igualdad y justicia y que ‘el mismo pueblo que hace tantos sacrificios, tenga la competente inspección en la salida e inversión de los fondos públicos’”. Presentó en las Cortes una exposición en la que denunciaba el mal estado en que se encontraba su provincia, pidiendo su pronta solución. [...] Muy contrario al Diccionario Crítico Burlesco de Bartolomé José Gallardo, propuso a la regencia ‘proceda con la brevedad que corresponde a reparar sus males con todo el rigor que prescriben las leyes’. También, fue uno de los que compusieron el periódico El Procurador General de la Nación y el Rey, muy beligerante con las reformas de los liberales.[...] Con la vuelta de Fernando VII fue obispo de Ceuta (1814-1816) y de Jaén (1816-1831)”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. «Andrés Esteban y Gómez». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95158/andres-esteban-y-gomez> – último acesso em janeiro de 2021. Sobre o Procurador General, ver: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servís e a crise do Império Hispânico*. 2016. 295f. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

[...] fez uso da palavra o *Sr. Esteban*, e depois de mostrar a injustiça com que o projeto atribui à administração estabelecida de rendas os males que experimentamos em sua arrecadação e investimento, «qual é, disse, o princípio sobre que ronda este grande projeto? Os povos, disse seu autor, são os que têm o interesse em cuidar de semelhantes fundos. Tão desgraçado princípio não é novo na ordem das coisas que atualmente afligem a Europa. V. M. mesmo ficará assombrado se estender sua consideração às ruínas e desolação que produziu em outros países. As mesmas que resultariam em seus vastos domínios, caso não conhecesse com sua sabedoria os perigos a que se veria exposto, se não o rejeitasse com o maior desprezo e indignação.»³⁷⁹

Para o deputado em questão, o projeto estava alinhado a um erro muito comum e disseminado na Europa, que dava protagonismo para a atuação do povo. É muito provável que se trate de uma menção à participação popular ocorrida na Revolução Francesa, ainda que não haja uma passagem que explicita tal hipótese. Ainda assim, para Esteban, o projeto despertaria anseios por maior participação do povo em outras esferas da vida política espanhola, aspecto que resultaria em uma situação análoga à anarquia no interior da monarquia³⁸⁰. Ainda em sua exposição, Esteban refutava as fundamentações do projeto por não serem indicadas as possíveis vantagens e melhorias no sistema de arrecadações de rendas:

E quais serão as vantagens que resultam deste projeto? Chegariam mais fundos à tesouraria provincial? Seriam mais efetivas as cobranças, menores os extravios e mais abundantes os recursos nacionais para atender nossas extremadas urgências? Os povos, a quem parece se consulta com um figurado engrandecimento, lograriam maior tranquilidade, cresceriam em suas fortunas e se veriam naquele doce repouso e sossego que formam o bem da sociedade? Não quero recordar a V.M. a triste desventura em que se viu submersa uma nação em uns poucos momentos que pôs em suas mãos a administração público o delírio dos homens que procuram fascinar para fazê-la depois mais miserável.³⁸¹

³⁷⁹ Tradução livre: “[...] tomó la palabra el *Sr. Esteban*, y después de hacer ver la injusticia con que el proyecto atribuye a la administración establecida de rentas los males que experimentamos en su recaudación e inversión, «¿cuál es, dijo, el principio sobre que rueda este gran proyecto? Los pueblos, dice su autor, son los que tienen el interés de cuidar de semejantes fondos. Tan desgraciado principio no es nuevo en el orden de cosas que actualmente afligen a la Europa. V.M. mismo quedará asombrado si extiende su consideración hacia las ruinas y desolación que ha producido a otros países; las mismas que resultarían en sus vastos dominios si no conociera con su sabiduría los peligros a que se vería expuesto, si no lo desechase con el mayor desprecio e indignación. DSC, 16 dez. 1810.

³⁸⁰ Tradução livre: “Acostumbrados los pueblos a manejar los caudales públicos con exclusión de los sujetos nombrados por S.M., mañana querrían también tener parte en las demás atribuciones de la sociedad: nombrarían ellos mismos los jueces de los partidos con el mismo derecho que nombran los funcionarios de rentas. El soldado y demás jefes militares, como que también tienen intereses, aspirarían a diputaciones militares para el manejo de sus fondos con exclusión del actual Gobierno. En una palabra, desaparecerían de nuestros ojos todas nuestras leyes fundamentales, y ocuparían su lugar la anarquía, confusión y trastorno general. Desde que un atrevido político sentó la máxima que toda comunidad tiene derecho a gobernarse a sí misma, que es lo mismo que establece el proyecto, ¡qué de convulsiones ha sufrido la sociedad!” DSC, 16 dez. 1810.

Em continuidade, o deputado se referiria ao que de fato deveria mirar o projeto: nos cargos excessivos e nos números muito altos de funcionários públicos mantidos pela monarquia. Era preciso que o projeto de reordenamento de províncias se pautasse nesse problema em particular e deixasse de lado possíveis participações populares:

O povo espanhol é demasiado generoso para aspirar a gestão de recursos, nem menos àquela liberdade que, proclamada em outros países, os tem feito, enfim, miseráveis escravos. Só deseja uma pura inversão de seus interesses por leis sábias que diminuam o número de empregados. Só deseja que toda as corporações, chefes e particulares que acumularam para arrebataram de suas mãos os frutos regados com seu suor e fadiga, designem com justiça os objetos de sua aplicação. Ademais só pode conduzir a introduzir a desordem no assunto mais delicado que tem no dia a Nação.³⁸²

Ao fim de sua exposição, Esteban fez referência à experiência de municipalidade francesa³⁸³, que trazia maior destaque a participação popular. Segundo o deputado, esta era a motivação por trás da implementação dessa primeira versão do projeto. A proposta era dessa forma refutada por um deputado que fazia oposição direta a ampliação da participação do povo na vida política espanhola. É válido destacar que a principal provocação feita pelo deputado registrava-se na indicação de que o projeto previa a implementação de uma ordem

³⁸¹ Tradução livre: “Y ¿cuáles serán las ventajas que resulten de este proyecto? ¿Llegarían más fondos a la tesorería provincial? ¿Serían más efectivas las cobranzas, menores los extravíos y más abundantes los recursos nacionales para atender nuestras extremadas urgencias? Los pueblos, a quienes parece se consulta con un figurado engrandecimiento, ¿lograrían mayor tranquilidad, crecerían en sus fortunas y se verían en aquel dulce reposo y sosiego que forman el bien de la sociedad? No quiero recordar a V.M. la triste desventura en que se vio sumergida una nación en unos pocos momentos que puso en sus manos la administración pública el delirio de los hombres que procuran fascinar para hacerla después más miserable.” DSC, 16 dez. 1810.

³⁸² Tradução livre: “El pueblo español es demasiado generoso para aspirar al manejo de caudales, ni menos a aquella libertad que, proclamada en otros países, los ha hecho, en fin, miserables esclavos. Solo desea una pura inversión de sus intereses por leyes sabias que disminuyan el número de empleados; solo desean que todas las corporaciones, jefes y particulares que han acumulado para arrebataram de sus manos los frutos regados con su sudor y fatiga, designen con justicia los objetos de su aplicación. Lo demás solo puede conducir a introducir el desorden en el asunto más delicado que tiene en el día la Nación.” DSC, 16 dez. 1810.

³⁸³ “Cuando la Francia incurrió en la grande debilidad de la división de municipalidades, departamentos y distritos, dándole al pueblo una exclusiva influencia, se complacieron los hombres revolucionarios en ver agitados los espíritus de muchos millones de hombres, muy ansioso todos de concurrir a estas parciales Asambleas. El mismo pueblo, aunque tarde, se desengañó de los amargos frutos de la rivalidad y competencia de unos con otros, y consumida que fue toda la sustancia en los mismos departamentos y distritos, la pagó después y paga con inhumanas exacciones.”. DSC, 16 dez. 1808. É válido destacar que houve proposta de reorganização territorial da monarquia espanhola por parte da administração bonapartina representada pelo governo de José I, irmão de Napoleão.

anárquica na Espanha. A analogia, muito possivelmente, era feita também levando em consideração a realidade francesa, principalmente, a revolucionária a partir de 1789. Em igual medida, em sua última fala, em que argumentava o aumento excessivo de funcionários a partir da criação das deputações provinciais calculadas pelo número de vizinhos de determinadas localidades³⁸⁴, o deputado mostrava a possível fragilidade do projeto, tendo em vista que a implementação estava pautada na diminuição de funcionários públicos. Sobre a situação dos cargos públicos, semelhante percepção teve o deputado Borrull³⁸⁵ ao comentar, na mesma sessão, a proposta. Segundo o deputado valenciano, a origem do número excessivo de funcionários na administração local das diversas províncias espanholas estava intimamente ligada à ascensão dos Bourbon no início do século XVIII. Para Borrull, a partir da implementação de um sistema que criava as intendências, contadorias e tesourarias, houve o surgimento de uma interdependência das autoridades locais ao poder central, e com isso, a ascensão do regime despótico na monarquia espanhola³⁸⁶. Era preciso substituir os cargos públicos criados anteriormente por uma nova deputação provincial e ao mesmo tempo, limitar

³⁸⁴ Tradução livre: “¿Y no debemos temer iguales resultados si por desgracia llegase a verificarse el proyecto de la comisión Si a cada 1.000 vecinos corresponde una diputación de cinco, a cada 2.000 otra de siete, y a la capital de la provincia otra de nueve, resulta que computando el número de almas de la España en 9 millones, y de éste el de 3 millones de vecinos, resultan empleados en diputaciones de los pueblos quince mil y tantos vecinos, y en las juntas de partido a razón de 2.000 resultan 10.500, sin comprender este número los que deben entrar en las juntas provinciales. ¿Y es esto disminuir el número de empleados, y aspirar a la prudente y sencilla administración que desea la Nación?” DSC 16 dez. 1810.

³⁸⁵ Francisco Xavier Borrull y Vilanova é apontado como um deputado antiliberal eleito por Valência e defensor dos antigos foros e tradições valencianas. Segundo Roc a Traver: “Desde un primer momento se mostró patriota, conservador y defensor de las antiguas instituciones, enfrentándose tanto a las ideas liberales como al pensamiento de los nuevos revolucionarios. En aquellas Cortes se integró en el grupo antiliberal para oponerse a la tesis de la ‘soberanía nacional’, la supresión del Santo Oficio y de los señoríos, de manera que se mostró firme en sus convicciones e ideales de un pasado al que no quiso renunciar porque estaba convencido de que las instituciones valencianas y los fueros eran compatibles y convenientes a la Monarquía”. Ver: ROC A TRAVER, Francisco. «Francisco Xavier Borrull y Vilanova». In: *Real Academia de la Historia*, Dicionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/21574/francisco-xavier-borrull-y-vilanova> – último acesso em janeiro de 2021. Existem outros trabalhos, sobretudo, de historiadores valencianos que recuperam a figura de Borrull, às vezes visto como antiliberal moderado. Em um artigo de autoria de Josep Escrig Rosa, Borrull é apresentado como um representante de um modelo específico de organização monárquica para o grupo antiliberal. Ver: ESCRIG ROSA, Josep. Los “príncipes del siglo”. Modelos e imaginarios de monarquía antiliberal en tiempos de Revolución (1810-1825). In: *Alcores: revista de historia contemporánea*. Nº. 21, 2017, págs. 139-159. Sua atuação nas Cortes é apresentada em um artigo de Lluís Aguiló. No trabalho, ainda que de maneira breve, o historiador busca recuperar a participação que o deputado teve em alguns debates realizados nas Cortes. Ver: AGUILLÓ LÚCIA, Lluís. “Borrull y la Constitución de 1812” in: *Corts: Anuario de derecho parlamentario*, ISSN 1136-3339, Nº. 26, 2012 pp. 17-45. Por fim, cabe mencionar artigo escrito por Carmen García Monerris, que recupera parte da produção do deputado quando, ainda em 1810, elaborou um projeto que recuperava as antigas leis valencianas. Ver: GARCÍA MONERRIS, Carmen. “La diversidad de proyectos políticos en el primer debate preconstitucional español. Canga Argüelles, Ribelles y Borrull en el contexto de la política valenciana” in: GIL NOVALES, Alberto (coord.). *La revolución liberal: (Congreso sobre la Revolución liberal española en su diversidad peninsular (e insular) y americana*, Madrid, abril de 1999). Ediciones del Orto, 2001.

os cargos hereditários existentes em período anterior. Nesse aspecto, o deputado valenciano aproximava-se do projeto apresentado, mas não em sua totalidade. O destaque para Borrull, diferente da versão apresentada, estava na deputação provincial e não nas diversas deputações sugeridas no projeto. Ademais, a deputação provincial deveria ser composta por representantes dos governos locais e do clero, com cargos que não fossem vitalícios:

Razões tão poderosas me forçaram a propor previamente ao Governo e ao público, e me exigem a concordar agora em que se estabeleça em cada capital de reino uma, chame-a, Junta superior ou Deputação, composta dos representantes de seus governos e dois eclesiásticos mais, que se encontrem dotados das qualidades de honradez, probidade e arraigo, e tenham a seu cargo a administração de todos os ramos em que se entendem hoje em dia os intendentés e outros empregados, e que se execute quanto se prevê no capítulo IV do projeto para reordenamento das províncias, e pertence aos mesmos. Deste modo, se conseguiria o imponderável benefício se economizar um ponderável número de soldos e poderiam empregá-los no socorro das urgências do Estado. E, com o salário de um ou dois dos atuais empregados, se manteria a Deputação, como em efeito se manteria antes a do reino de Valência, que tinha a seu cuidado o dobro de várias contribuições. E se lograria também por este meio que houvesse um corpo que representaria cada reino, e poderia com sua autoridade e zelo impedir os prejuízos que pudesse, o capricho do Ministério ou alguns comandantes, tentar contra o reino. E adiciono que um dos eclesiásticos teria que ser nomeado pelo conselho eclesiástico da capital, e outro pelos conselhos dos bispos que se encontrem situados naquele reino. E também que, quando, em momento adequado, possa se assinalar a quantia que cada reino deve pagar para a manutenção do Rei e de sua Real família, e a quantia que deve satisfazer o exército, a da armada e a do Ministério e para os gatos do Reino, e que se encarregue diferentes sujeitos a receber a parte tocante a estes vários objetos. Assim, cuidado a Deputação de entregar a cada um a cota correspondente ao mesmo, se evitará que se apodere de tudo o Ministério, e o converta em fins muito distintos daqueles para que foi imposto.³⁸⁷

³⁸⁶ “Señor, señalándose a cada reino las contribuciones que proporcionalmente le tocan para mantener el Estado, queda obligado el Reino a su pago, y corresponde al mismo valerse de sujetos de su satisfacción, y usar de su mayor economía y ahorro para conseguirlo. No permite la razón que los jueces envíen a algunos ministros suyos para la exacción de las deudas de los particulares, sino en el caso de que se resistan ó no quieran practicarlo al plazo convenido, y entonces es cuando se añade al importe de ellas el pago de los salarios ó dietas de ejecutores. Ni es fácil imaginar que pueda querer un acreedor que mantenga continuamente a unos dependientes suyos el deudor, por si llega el caso de no pagarle al tiempo pactado, y de proceder a su apremio. Y esto que se considera contrario a la razón y justicia respecto de los particulares, le introdujo el despotismo francés en los reinos de España a principios del siglo pasado, estableciendo las intendencias, contadurías y tesorerías de ejército de cada reino, multitud de administraciones así generales como particulares de las cabezas de partido, y gran número de oficinas de tan diferentes ramos, nombrando a los que le parecía para dichos cargos, y obligando al Reino a que los mantuviese y pagase excesivos sueldos. Este trastorno de ideas aumentó notablemente los gravámenes y contribuciones de cada reino, y se disminuirían en gran parte si se le permitiera la misma libertad que compete a cualquier particular, de recoger por sí mismo las cantidades necesarias para satisfacer los tributos.” DSC 16 dez. 1810

³⁸⁷ Tradução livre: “Motivos tan poderosos me obligaron a proponer anteriormente al Gobierno y al público, y me precisan a convenir ahora, en que se establezca en cada capital de reino una, llámese Junta superior ó Diputación, compuesta de los representantes de sus gobernaciones y dos eclesiásticos más, que se hallen dotados de las calidades de honradez, probidad y arraigo, y tengan a su cargo la administración de todos los ramos en que entienden hoy en día los intendentés y otros empleados, y que se execute cuanto se previene en el capítulo IV de proyecto para el arreglo de las provincias, y pertenece a los mismos. De este modo se

É importante realizar algumas breves reflexões antes de dar prosseguimento a exposição feita pelo deputado. A primeira delas diz respeito a percepção que ele tinha sobre a experiência valenciana. Para o deputado, era preciso recorrer às práticas do passado. Elas conseguiam dar conta de limitar os possíveis abusos ministeriais exercidos por funcionários indicados pelo poder central³⁸⁸. Ao mesmo tempo, incluía também de uma tentativa de conciliação: a criação de uma deputação provincial que fosse constituída pelos representantes dos governos locais e a ênfase na participação do clero. Era, segundo o deputado valenciano, uma forma de limitação dos gastos públicos com os salários dos funcionários administrativos e resultaria na utilização da economia desses salários em outras áreas, justamente no período em que era necessário ampliar a captação de recursos. Por fim, o deputado rejeitou a tentativa de criação de outras deputações que não fossem a provincial. Em outras palavras, para Borrull, as deputações deveriam ser limitadas à lógica já estabelecida pelas províncias existentes na Espanha, em uma organização territorial já previamente consolidada e não relacionada ao número de vizinhos de determinadas localidades:

Mas não convenho em que sejam nomeadas Deputações, nem nas cabeças de partido, nem nos povoados particulares, por ser esta uma mutação da forma de Governo estabelecida pelas leis do Reino, observada há séculos, com universal consentimento e beneficio da Nação, e por não existir especial motivo de utilidade que obligue a fazê-la. A que se acrescenta não haver, tampouco, necessidade disto, pois é evidente que podem cuidar de todos estes assuntos os ajuntamentos de ditos povoados. Em efeito, entende-se, hoje em dia, no reino de Valência, a cobrança das contribuições ordinárias, como as extraordinárias, e a cada quatro meses entregam na intendência a parte correspondente aos mesmos, pelo qual poderá encarregar também a cobrança das demais que estão aos cuidados de alguns administradores

conseguiría el imponderable beneficio de ahorrarse un considerable número de sueldos, y poderlos emplear en socorrer las urgencias del Estado; y de que con el salario de uno ó dos de los empleados actuales se mantuviera la Diputación, como en efecto se mantenía antes de la del reino de Valencia, que tenia a su cuidado el cobro de varias contribuciones; y se lograba también por este medio que hubiera un cuerpo que representara a cada reino, y pudiera con su autoridad y celo impedir los perjuicios que intentara contra el mismo el capricho del Ministerio ó de algunos comandantes. Y añado que uno de los eclesiásticos ha de ser nombrado por el cabildo eclesiástico de la capital, y el otro por los de los obispados que se hallen situados en aquel reino; y también que cuando buenamente pueda arreglarse, se señale la cantidad que cada reino debe pagar para la manutención del Rey y de su Real familia, y la que ha de satisfacer para la del ejército, la de la armada, y la del Ministerio y para los gastos del Reino, y que se encargue a diferentes sujetos el recibir la parte tocante a estos varios objetos: y así, cuidando la Diputación de entregar a cada uno la cuota correspondiente al mismo, se evitará que se apodere de todo el Ministerio y lo invierta en fines muy distintos de aquellos para que fue impuesto.” DSC 16 dez. 1810.

³⁸⁸ Era, conforme o já citado trabalho de Carmen García Monerris, o peso que o passado tinha para os discursos políticos dos homens no presente. Ver: MONERRIS GARCÍA, Carmen. “Lectores de historia...”.

particulares, nomeados pelo Ministério, e que se fala no capítulo II artigo 10 do citado projeto.³⁸⁹

Ambos os anteriores deputados apresentados se posicionaram contrários à inovação realizada pelo projeto. A argumentação, contudo, era relativamente distinta. Enquanto Esteban alegava que o projeto poderia desencadear em um processo mais temerário, envolvendo a substituição da monarquia para uma situação análoga à anarquia, Borrull levava em consideração a experiência valenciana. Ademais, buscava acomodar parte das aspirações daquele período: defendia a criação das deputações provinciais, desde que elas estivessem vinculadas aos limites territoriais previamente estabelecidos e contasse com a participação do clero e dos governantes locais. Em comum, ambos rejeitavam a ampliação da participação popular, principalmente, levando em consideração a criação de deputações de partido e de povoados. Tratava-se, nesse sentido, de uma oposição à possível atuação do povo na vida política espanhola, a partir de eleições em menor escala. É importante ressaltar que outros deputados também se opuseram às proposições do projeto em questão³⁹⁰. Não cabe aqui transcrever a totalidade das discussões³⁹¹. De fato, após as falas de Esteban e Borrull, outros deputados se posicionaram em relação ao projeto, mas rejeitavam os termos apresentados por ambos os preopinantes³⁹².

³⁸⁹ Tradução livre: “Pero no convengo en que se nombren Diputaciones, ni en las cabezas de partido, ni en los pueblos particulares, por ser esta una mutación de la forma de Gobierno establecida por las leyes del Reino, y se observada siglos hace con universal consentimiento y beneficio de la Nación, y no hallarse especial motivo de utilidad que obligue a hacerla. A que se añade no haber tampoco necesidad de ello, porque es evidente que pueden cuidar de todos estos asuntos los ayuntamientos de dichos pueblos; y en efecto, entienden hoy en día en el reino de Valencia en el cobro de las contribuciones así ordinarias como extraordinarias, y cada cuatro meses entregan en la intendencia la parte correspondiente a los mismos, por lo cual podrá encargárselos también el cobro de las otras que están al cuidado de algunos administradores particulares nombrados por el Ministerio, y de que se habla en el capítulo II número 10 del citado proyecto.” DSC 16 dez. 1810

³⁹⁰ Foi o caso de García Herreros, eleito por Sória, e um dos principais defensores da transformação política implementada na Espanha a partir de Cádiz. O deputado seria o autor da proposta de abolição dos senhorios, a ser ainda apresentada nesse trabalho.

³⁹¹ Conforme mencionado, há trabalho de Encarnación García Monerris em que são analisadas algumas dessas falas. Ver: GARCÍA MONERRIS, Encarnación. “El territorio cuarteado...”.

³⁹² Foi o caso do deputado Oliveros, eleito por Extremadura. Em sua exposição, o deputado fazia menção direta à fala de Esteban: “[...] Este es el principio que se establece en el proyecto. La Nación reunida en Cortes, soberana y señora de sí misma, delega al Poder ejecutivo las facultades para sostener el orden en lo interior y hacerse respetar en lo exterior. Este Poder calcula las sumas que necesita para desempeñar sus funciones, y como conoedor del estado actual, propone los medios para conseguirlos. La Nación en Cortes juzga de la necesidad; y bien instruida de cuanto ocurre en las provincias, y de lo que promueve ó atrasa su prosperidad, decreta las sumas y el modo de repartirlas y de reunir las, y entonces se encarga de entregarlas al Poder ejecutivo. Este no puede exigir más que la sumas convenidas; la Nación debe ponerlas a su disposición. Luego la recaudación no es del Gobierno, sino de la Nación, y ella solo puede nombrar los recaudadores de

No dia 18 de dezembro, novamente, o tema voltou ao plenário das Cortes. Dessa vez, deputados opositores rememoravam o papel importante das juntas locais de governo que haviam se organizado contra os exércitos franceses. O Barão de Antella, Vicente Joaquín Noguera y Climent, eleito por Valência, por exemplo, indicou que não seria uma prática justa eliminar as Juntas Provinciais para a criação das deputações locais³⁹³. Em contrapartida, defendendo o projeto, o deputado José Espiga y Gadea, eleito por Palência, alegava que, com o Reordenamento de Províncias, garantir-se-ia maior viabilidade para a resistência local contra as tropas francesas³⁹⁴. Por outro lado, o deputado Miguel Alfonso Villagómez³⁹⁵, eleito por Leão, indicava que aprovar o projeto, conforme estava, poderia resultar em maiores implicações, sobretudo, pela intromissão em rendas que não eram da monarquia, mas da pessoa do rei. Possivelmente, o deputado fazia referências aos privilégios específicos de determinados povoados encontrados em realengos e que contribuía diretamente para o monarca:

Eu, disse, não aprovo as inovações se não há motivo para tais, e não o vejo no assunto que aqui se trata. Enquanto à arrecadação de rendas Reais, particularmente, digo que a arrecadação ou modo novo de cobrar as rendas, apresentado no plano, não se deve admitir sem evidente necessidade, pois se opõe ao sistema atual. O dano, Senhor, não está nos rentistas como se tenta supor, mas sim na qualidade das rendas. Os bens nacionais não são todos do Erário; há alguns que por privilégio essencial são assinalados ao Rei. E, ainda que V.M. possa os exigir, para mudar todo o do antigo Governo, é mister muita maturidade. Não imitemos Bonaparte que, acreditando ser um sistema velho, cruelmente nos quer remover ou renovar. As rendas do Rei não são as da Monarquia, ainda que V.M., como poder soberano,

sus contribuciones. Esto es lo que han reclamado siempre las Cortes, como ha demostrado el Sr. Luján. Esta es la máxima que consagra el proyecto del arreglo de provincias.” DSC, 16 dez. 1810.

³⁹³ “[...] ¿los representantes enviados a estas Cortes por los ayuntamientos tendrán legitimidad absoluta en sus destinos? Creo que no, porque ¿qué representación nacional tendrían en tal caso aquellos cuerpos? / Segunda proposición. Las Juntas provinciales quedan extinguidas en el proyecto; ¿y será justa esta medida, siendo casi necesarias las Juntas, ó cuando menos, sumamente útiles? Prescindo ahora de los inconvenientes, perjuicios y desórdenes que hayan podido causar estas Juntas; lo cierto es que a ellas se debe la independencia de España.”. DSC, 18 dez. 1810.

³⁹⁴ “[...] y si V.M. aprueba estas juntas multiplicadas en todas partes, ¿cual podrá ser la energía que debe esperar de las providencias del Gobierno? ¿Cual es el contacto que tendrá el Gobierno con estos pueblos? ¿Cuál el agente del Gobierno que pueda obrar con rapidez para comunicar aquel rayo eléctrico que se debe hacer sentir en todas las provincias, pueblos y aldeas? Por otra parte, Señor, dando a estas Diputaciones toda la administración y recaudación de las rentas, se les da una facultad sobre cosas de una naturaleza complicadísima y que no sabemos todavía. Se trata de recaudar una renta cuyo sistema está establecido.” DSC, 18 dez. 1810.

³⁹⁵ O deputado é indicado como “Realista, nada liberal, añoraba las viejas instituciones y la Monarquía absoluta”. Ver: GÓMEZ RIVERO, Ricardo. «Miguel Alfonso-Villagómez y Lorenzana». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/38668/miguel-alfonso-villagomez-y-lorenzana> – último acesso em janeiro de 2021.

possa alterar tudo e do modo que melhor lhe convenha para as emergências do Rei e da Monarquia. As rendas da Igreja estão em caso semelhante; mas não é assunto desta ocasião.³⁹⁶

Tratava-se de um outro tipo de argumentação sobre os que resistiam ao projeto. Dessa vez, a referência estava no monarca e em seus direitos específicos, bem como a própria situação da Igreja. Na mesma sessão, ao menos outros dois deputados rejeitaram o projeto tal como estava e alegavam a importância de serem pensadas as particularidades da América nessa situação³⁹⁷. Solicitavam, entre outros aspectos, que fosse organizada uma nova comissão para debater o projeto e que, dessa vez, contasse com a participação de deputados americanos.

As discussões ocorreram ao longo dos dias finais de dezembro de 1810 e revelavam as tensões existentes que incluíam perspectivas a respeito da articulação de interesses locais com as determinações adotadas pelas Cortes³⁹⁸. No dia 20 de dezembro, após outras intervenções contra o projeto, ele foi unanimemente rejeitado, informação presente no Diário de Sessões. À ocasião, ficou definido que uma nova comissão seria formada para discutir o projeto, levando em consideração as observações feitas ao longo das sessões até sua rejeição³⁹⁹. É interessante que durante a sessão do dia 20 de dezembro, quando discutiram sobre os termos da nova comissão para o reordenamento de província, novamente, a situação americana voltou a receber destaque. Argüelles se opôs a inclusão dos americanos no projeto, pois, para o deputado, tratava-se de uma proposição específica para o desenvolvimento das

³⁹⁶ Tradução livre: “Yo, digo, no apruebo las novedades si no hay motivo para ellas, y no lo veo en el asunto de que se trata. En cuanto a la recaudación de rentas Reales particularmente, digo que la recaudación ó modo nuevo de cobrar las rentas que presenta el plan, no se debe admitir sin evidente necesidad, pues se opone al sistema actual. El daño, Señor, no está en los rentistas como se intenta suponer; sino en la calidad de las rentas. Los bienes nacionales no son todos del Erario; hay algunos que por privilegio esencial son señalados al Rey; y aunque V.M. puede exigirlos, para trastornar todo el sistema del antiguo Gobierno es menester mucha madurez. No imitemos a Bonaparte, que, creyéndose de un sistema viejo, nos quiere remudar ó remozar cruelmente. Las rentas del Rey no son las de la Monarquía, aunque V.M. como potestad soberana puede llevarlo todo y del modo que le acomode por las urgencias del Rey y de la Monarquía. Las rentas de la Iglesia están en semejante caso; pero no es asunto de este momento.” DSC, 18 dez. 1810.

³⁹⁷ Foi o caso, por exemplo, do deputado cônego Alfonso Rovira y Gálvez, eleito por Múrcia. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. «Alfonso Rovira y Gálvez». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95940/alfonso-rovira-y-galvez> – último acesso em janeiro de 2021.

³⁹⁸ Uma fala interessante de se notar foi a feita pelo deputado Dou, eleito por Catalunha. Na ocasião, o deputado questionou se a comissão responsável pela elaboração do projeto levou em consideração as particularidades daquela parte da monarquia: “[...] sostuvo que el proyecto comprendía cosas muy buenas, aunque otras no lo eran tanto; [...] Solo hizo reparo en que, hablándose en este proyecto de la América, deseaba saber si los señores de la comisión habían tenido presente aquella parte del mundo.” DSC, 16 dez. 1810.

³⁹⁹ Sobre os desdobramentos da proposta e seus impactos nos demais projetos que previam a reorganização dos governos locais, ver o já citado trabalho: GARCÍA MONERRIS, Encarnación. “El territorio cuarteado...”.

províncias ocupadas na península⁴⁰⁰. Mejía Lequerica, ao refutar o deputado preopinante, disse que a América sofria dos mesmos males que a península. Perez de Castro, envolvendo-se na discussão, disse que a América tinha suas particularidades, com pessoas de outras cores, outra educação, outra moral. Encerrava sua fala indicando que a América não passava pela mesma urgência da península⁴⁰¹.

Ao final da sessão, foi nomeada uma nova comissão para o projeto de Reordenamento de Províncias⁴⁰². Ficava evidente, contudo, que os atritos envolvendo os deputados peninsulares e os americanos cresciam conforme o avanço das discussões. Sublinhamos: em 16 de dezembro de 1810, mesmo dia em que se iniciou a discussão sobre o reordenamento de províncias, os deputados americanos apresentaram onze proposições a respeito da situação americana⁴⁰³. Mera coincidência? Não é possível dizer. Decerto, havia

⁴⁰⁰ DSC, 20 dez. 1810.

⁴⁰¹ “[...] En un país en donde el sol nace y se pone en otra hora; donde son los hombres de otra color; donde las costumbres son tan diferentes; donde la educación, sistema, moral, política, todo es diverso, ¿cómo es posible que se haga un reglamento igual? Las provincias de España, que están metidas en un dedal con respecto a las de América, ¿cómo podrán admitir un mismo plan? ¿Qué haríamos con dárselo a la América si todo el sistema es vario? Yo no diré que el que para ella se arregle sea distinto en la intención, siempre será beneficio; pero por lo demás, ¿cómo puede ser, si todo su sistema es diverso? No digo yo por esto que se les excluya. [...] Bien veo que tendrá mil vicios en la administración, en los empleados y en todo cuanto se quiera; pero no tiene la urgencia que nuestras provincias. Cuando se trate del arreglo de América, deberán ser oídos los señores americanos más sabios y también los europeos[...].” DSC, 20 dez. 1810.

⁴⁰² Os deputados que fizeram parte da nova comissão foram: Francisco López Pelegrín, Vicente Traver, José López, Felipe Aner, Manuel Luxán, Andrés Esteban, Nicolás Martínez, Antonio Valcárcel y José Morales Gallego.

⁴⁰³ As proposições não foram transcritas no Diário de Sessões, mas encontram-se registradas na Gazeta de Lima. Óscar Mauricio Pabón Serrano, ao analisar as onze propostas e citando o já famoso estudo realizado por Manuel Chust. Segundo o historiador “[As onze proposições] fueron publicadas en 1811 en la imprenta madrileña de Francisco de Paula Peris, bajo el título de *Proposiciones que hacen al Congreso Nacional los diputados de América y Asia; y también en la Gazeta del Gobierno de Lima* (abril 30 de 1811)” PABÓN SERRANO, Óscar Mauricio. Las Cortes de Cádiz y los españoles de ambos hemisferios: El debate sobre la igualdad de representación entre americanos y peninsulares. In: *Revista Temas*: Departamento de Humanidades Universidad Santo Tomás Bucaramanga, N.º. 6, 2012, pp. 99-127. p. 102. Um resumo das Onze proposições pode ser encontrado tanto no artigo do citado autor, como na obra de Manuel Chust. Basicamente, os americanos demandavam maior ampliação do número da representação americana, participação política nos cargos administrativos do ultramar e ampliação do comércio interno. Conforme Pabón Serrano: “La siguiente es una versión resumida de las once demandas expresadas por los Diputados americanos en las Cortes de Cádiz: / 1. Igualdad inmediata de representación de americanos y peninsulares en las Cortes / 2. Libertad de cultivo e industria / 3. Libertad de comercio con la Península / 4. Libertad de comercio con las Filipinas / 5. Libertad de comercio con Asia / 6. Abolición de los estancos / 7. Libertad para explotar las minas de azogue / 8. Igualdad de oportunidades para ejercer cargos públicos / 9. Reservar la mitad de todos los empleos públicos a los originarios del reino donde serían ejercidos / 10. Creación de juntas consultivas para la nominación de aspirantes a ejercer cargos públicos en América / 11. Restablecimiento de la Compañía de Jesús en los dominios americanos.” PABÓN SERRANO, Óscar Mauricio. Las Cortes de Cádiz... pp. 102-103. É possível também acessar a digitalização do documento original das Onze Propostas americanas, através do site: <https://www.congreso.es/docu/blog/P-01-000023-0002-0045.pdf>. Acessado em fevereiro de 2021. Nesse documento, se confirma o dia 16 de dezembro de 1810 como a data em que foram apresentadas as onze proposições.

interesse por parte dos americanos na aprovação dos termos em que se encontrava o projeto de reordenamento de províncias, uma vez que havia ampliação da gestão de recursos e participação dos naturais na política hispânica, elementos que estavam no cerne dos anseios desses deputados. Contudo, conforme exposto anteriormente, a primeira proposta de reordenamento de províncias foi rejeitada pelo plenário das Cortes, a despeito dos interesses que tinham os americanos. É possível vislumbrar a hipótese que, diante da rejeição do primeiro projeto de reorganização de províncias, os americanos entenderam que seria necessário ampliar a sua participação nas Cortes, elemento fulcral das onze proposições⁴⁰⁴.

Ainda em dezembro de 1810, os deputados debateram alguns temas que não envolviam as demandas dos americanos diretamente. Dentre eles, encontrava-se uma proposição apresentada pelo deputado Borrull, que previa a nulidade de qualquer acordo efetuado por Fernando VII enquanto estivesse cativo de Napoleão⁴⁰⁵. Em outro contexto, no começo de 1814, esse decreto foi de suma importância para as discussões estabelecidas nas Cortes. Em outra ocasião, essa informação será retomada. Ainda em meados de dezembro de 1810, os deputados discutiam uma primeira versão para um regulamento específico do Conselho de Regência⁴⁰⁶. Tal regulamento só seria de fato aprovado no dia 05 de janeiro e o decreto decorrente só foi publicado no dia 16 de janeiro de 1811. Mesmo assim, já na sessão de 02 de janeiro de 1811, os deputados americanos realizaram pressão inicial para que se pusesse em pauta as onze propostas relativas à América. De fato, os debates só ocorreram a partir de 09 de janeiro de 1811. O primeiro e mais importante ponto discutido girava em torno da igualdade de representação das províncias do ultramar para as Cortes extraordinárias. Em linhas gerais, garantiria a ampliação da representatividade americana, uma vez que as eleições para deputados na América tinham seguido uma única forma de contagem do número de representantes. Isto é, diferente da península, que seguiu três tipos de representação⁴⁰⁷, nos

⁴⁰⁴ É importante destacar que se trata de mera hipótese. Manuel Chust, um dos principais historiadores a respeito da questão americana, não chega a trabalhar com as discussões que ocorreram no final de novembro e início de dezembro de 1810 para explicar a apresentação das onze proposições dos americanos. Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión americana*.... p.53.

⁴⁰⁵ A proposição ocorreu por conta de boatos que saíam envolvendo um suposto plano elaborado por Bonaparte que previa o casamento de Fernando VII com uma cunhada do imperador dos franceses. O debate acerca dessa proposição ocorreu nos dias finais de dezembro de 1810 e resultou na aprovação do Decreto XIX de 1º de janeiro de 1811. Segundo o Diário de Sessões, o decreto foi aprovado por unanimidade. Ainda assim, alguns deputados haviam manifestado certa desaprovação ao texto.

⁴⁰⁶ Conforme recupera Flaquer Montequi, os regulamentos do poder executivo foram vários ao longo de todo o processo constitucional. Ver: FLAQUER MONTEQUI, Rafael. *El ejecutivo*...

⁴⁰⁷ Segundo recupera Quintí Casals Bergés, o processo eleitoral para escolha dos deputados foi feito por três tipos: eleições por circunscrição territorial; eleições por Juntas superiores de defesa e, por fim, eleições por

territórios do ultramar, foram eleitos deputados apenas por Vice-Reinado e Capitania Geral que compunham a divisão territorial do continente⁴⁰⁸.

Nas palavras de Manuel Chust, a primeira proposta foi resumida na “representação proporcional do número de habitantes nas Cortes”⁴⁰⁹, condição que, sem sombra de dúvidas, elevaria o número de deputados americanos na assembleia constituinte⁴¹⁰. Foi registrado um intenso debate no Diário de Sessões que tomou conta das reuniões dos deputados durante o mês de janeiro⁴¹¹. Aqui, não será exposta a totalidade da discussão, tendo em vista que o tema já foi analisado por Manuel Chust. Recorremos a parte de suas conclusões para ampliar algumas hipóteses apresentadas pelo historiador. Segundo recupera Chust, os deputados que faziam oposição às teses liberais apresentadas nas Cortes tinham posicionamento ambíguo. Por um lado, parte desses deputados rejeitou as demandas apresentados pelos americanos. A base da argumentação estava na ideia de que entendiam a América como patrimônio real. Por conta dessa especificidade, os territórios americanos eram colônias e não províncias da

ciudades com direito a voto nas antigas Cortes. No primeiro caso, era eleito 1 deputado por cada 50.000 habitantes; no segundo, estabelecia-se a eleição de um deputado por cada Junta Provincial que havia participado da formação da Junta Central e, por fim, um deputado para cada cidade com direito a voto, conforme as últimas Cortes celebradas em 1789. Ver: CASALS BERGÉS, Quintí. Proceso electoral y prosopografía de los diputados de las Cortes Extraordinarias de Cádiz (1810-1813). *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*. N.º. 13, 2012, pp. 193-231.

⁴⁰⁸ Conforme Casals Bergés “Posteriormente a la instrucción de enero que regulaba las elecciones en la península, el Consejo de Regencia de España e Indias dictó el Real Decreto de 14 de febrero de 1810, que incluía la instrucción para las elecciones de América y Asia, y el Real Decreto de 8 de septiembre de 1810, que fijaba el número de diputados suplentes de ultramar, de las provincias ocupadas por el enemigo y las reglas para su elección. Los territorios de América y Asia se distribuyeron inicialmente en 12 distritos: 4 virreinos y 8 capitanías generales, aunque una modificación posterior redujo estos distritos a 11. De esta manera, en un principio la normativa establecía las divisiones administrativas de los virreinos de Buenos Aires, Nueva España, Perú y Santa Fé; y las capitanías generales de Chile, Cuba, Filipinas, Guatemala, Puerto Rico, Santo Domingo, Venezuela y las Provincias Internas. Sin embargo, las Provincias Internas se integraron en la demarcación del Virreinato de Nueva España y los distritos electorales se redujeron a 11. [...] En total se otorgaron 30 plazas de diputados suplentes a razón de 7 para el Virreinato de Nuevo México, 2 para la Capitanía General de Guatemala, 1 para Santo Domingo, 2 Cuba, 1 Puerto Rico (que fue cubierto por el titular Ramón Power), 5 Virreinato de Perú, 2 Chile, 3 Buenos Aires, 3 Santa Fé, 2 Caracas y 2 Filipinas.”. Ver: CASALS BERGÉS, Quintí. Proceso electoral... pp. 214-216.

⁴⁰⁹ CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana...* p.55.

⁴¹⁰ Nos cálculos realizados pelo historiador, a representação americana ultrapassaria o número de deputados peninsulares e demonstrou os possíveis receios pela aprovação do texto. Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana...* p.55.

⁴¹¹ Conforme o Diário de Sessões, a primeira proposta se resumia nos seguintes termos: “«En consecuencia del decreto de 15 de Octubre próximo, se declara que la representación nacional de las provincias, ciudades villas y lugares de la tierra firme de América, sus islas y las Filipinas, por lo respectivo a sus naturales y originarios de ambos hemisferios, así españoles como indios, y los hijos de ambas clases, debe ser y será la misma en el orden y forma (aunque respectiva en el número) que tienen hoy y tengan en lo sucesivo las provincias, villas y lugares de la Penínsulas e islas de la España europea entre sus legítimos naturales.»” DSC 09 jan. 1811.

monarquia⁴¹². Por outro lado, alguns desses mesmos deputados, que rejeitavam parte das teses liberais apresentadas nas Cortes, viam com bons olhos as reivindicações americanas. Foi o caso de Francisco Javier Borrull e Simón López. Fundamentavam-se na ideia de similaridade entre os foros locais das diversas regiões da Espanha com as demandas provinciais dos americanos⁴¹³.

Conforme registro do Diário de Sessões, no dia 18 de janeiro foi votada a primeira das proposições americanas. O resultado foi apertado: houve rejeição por 64 votos contra 56⁴¹⁴. Numa rápida contagem, sabe-se que alguns deputados peninsulares votaram a favor dos americanos, dado o número de votos obtidos para a aprovação do artigo. Como consequência, os americanos solicitaram readaptação da proposta, e submissão para nova votação. Nas sessões finais de janeiro e iniciais de fevereiro, a discussão foi suscitada novamente. De um lado, americanos relembavam o decreto do dia 15 de Outubro de 1810 e solicitavam igualdade imediata com um deputado eleito a cada 50.000 almas da América. Por outro lado, os que rejeitavam a ideia diziam que a igualdade só poderia ser adotada nas Cortes vindouras. Ao mesmo tempo, entrava em pauta a questão das diversas populações que compunham a América bem como a forma em que deveriam ser contadas na regra final a ser adotada posteriormente. O artigo primeiro, das onze propostas, entrou em votação, dividido em duas partes. A primeira, introduzia a igualdade representativa. Resultou aprovado por 123 votos

⁴¹² Chust utiliza a fala de Miguel Alfonso Villagómez para sustentar essa visão. Conforme o historiador: “[...] Los parlamentos de los diputados *serviles* o absolutistas resonaban en la Cámara. El cariz de su contenido hizo que se unieran en su indignación ambas diputaciones liberales, la americana y la peninsular. Estos diputados, imbuidos en concepciones realistas, negaban cualquier igualdad de representación nacional de las provincias americanas. Sus argumentos resaltaban la condición de vasallos del Rey de los americanos y, por lo tanto, la ausencia de su categoría de ciudadanos. América formaba parte del Patrimonio Real, en base al derecho de conquista realizado por los Reyes Católicos, por lo que estos territorios tenían la condición de colonias y no de provincias de la monarquía” CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana...* p.60. Destaca-se que Villagómez já havia apresentado reflexão, anteriormente exposta nesse texto, sobre a rejeição do primeiro projeto de Reordenamento das Províncias.

⁴¹³ Ainda recorrendo a Chust: “Este adalid del foralismo valenciano [Javier Borrull] no dudó en unir a sus reivindicaciones foralistas las pretensiones autonomistas americanas. Las propuestas americanas eran interpretadas como reivindicaciones *provinciales* similares a las forales defendidas por él, y que habían sido marginadas por la dinastía borbónica. Desde otra vertiente distinta, se revestía de principios liberales para llegar a reivindicaciones señoriales. [...] El provincialismo para la mayor parte de los liberales españoles, centralistas, podía significar foralismo o federalismo. Opciones centrífugas que acentuaban las tensiones centrípetas” CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana...* pp.61-62.

⁴¹⁴ “Al fin se resolvió que la votación fuese nominal, y resultó desechada la proposición en los términos que está concebida por 64 votos contra 56. En seguida entregaron su voto por escrito algunos Diputados. Los americanos Pérez y Mendiola se reservaron el derecho de examinar la misma proposición y presentarla modificada, conforme a lo que se había propuesto en pro y en contra, oídos también los votos que muchos individuos ofrecieron presentar escritos el día siguiente. La discusión de la nueva proposición quedó señalada para el día 20 inmediato.” DSC, 18 jan. 1811.

contra 4. A segunda parte, indicava se a igualdade representativa deveria ocorrer para as Cortes Extraordinárias. Por 69 votos contra 61, as Cortes decidiam que o método só seria utilizado nas Cortes vindouras.

Os demais pontos das onze proposições foram igualmente discutidos ao longo do primeiro semestre de 1811. O que é válido demonstrar aqui é que foi construído um frágil consenso em relação às demandas dos americanos. A principal delas, representação igualitária nas Cortes Constituintes, foi derrotada por uma diferença mínima de 8 votos. As manifestações de descontentamento dos americanos não pararam ali e foram retomadas em outros momentos, ao longo dos debates das Cortes. Aqui, apenas indicamos como essas discussões decorreram a partir da rejeição inicial do primeiro projeto de reordenamento de províncias. Simultaneamente, ocorria uma inconcebível aproximação entre americanos e alguns deputados peninsulares, sobretudo, os que rejeitavam os termos da nova ordem, a partir de interesses comuns, diante de algumas conjunturas. Para Chust, eram as demandas locais que aproximavam ambas as vertentes. Por fim, é importante retomar os usos que os opositores aos liberais fizeram em relação à situação americana. A imprensa periódica, nesse sentido, fornece importantes considerações.

Nas *Cartas do Filósofo Râncio*, Francisco Alvarado teceu comentários a respeito da situação americana, especialmente, a partir de agosto de 1811. Os comentários foram feitos quando, nas Cortes, iniciavam-se as discussões constitucionais. Alvarado, no entanto, utilizava-se dos termos apresentados no congresso para dizer os possíveis impactos que poderiam surgir entre os americanos insurgentes no continente:

[...] Na América a vontade geral de algumas centenas de milhares de capangas do Cura Hidalgo diz que eles são *iguais* a nós *por natureza, e donos de si mesmos, excluindo toda subordinação* às autoridades que aqui foram constituídas, e que eles julgam *não poder nem devem reconhecer*, porém apenas submeter-se a Fernando VII, como nós. Não querem nem anseiam se submeter ao Congresso das Cortes, nem à Regência da Península. E no uso de seus *direitos imprescritíveis*, e de sua inerente soberania, faz agora um rancho à parte.⁴¹⁵

⁴¹⁵ Tradução livre: “[...] En la América la voluntad general de algunos centenares de miles secuaces del Cura Hidalgo dice, que *iguales* ellos a nosotros *por naturaleza, y dueños de sí mismos con exclusión de toda subordinación* a las autoridades que por acá se han constituido, y que ellos juzgan *no poder ni debe reconocer*, sin embargo de sujetarse a Fernando VII, como nosotros; no quiere ni le da la gana de someterse ni al Congreso de Cortes ni a la Regencia de la Península: y en uso de sus *derechos imprescriptibles*, y de su inherente soberanía, hace desde ahora rancho aparte” ALVARADO, Francisco. *Quinta carta crítica del Filósofo Rancio en que continúa la impugnación del dictamen del señor Gordillo diputado de Cortes que establece las bases del pacto social al gusto de los filósofos de moda*. Cádiz: en la imprenta de la Junta Superior. p.21. 1811. A carta em questão é datada de 21 de agosto de 1811.

Para o *Filósofo Râncio*, as expressões utilizadas nas discussões realizadas no plenário e disseminadas pela opinião pública acarretariam maiores sentimentos de ruptura⁴¹⁶. Na versão de Alvarado, portanto, eram as teses liberais que forneciam justificativas para os americanos se sublevarem contra as autoridades espanholas. Esse posicionamento era expresso pelo escritor a partir de uma suposta impugnação que fazia do “pacto social” defendido por alguns deputados nas Cortes. Fazia referência às alas liberais presentes no congresso.

Por outro lado, o editor do *Censor General*, o marquês de Villapanés, também utilizou-se da insatisfação dos americanos para pontuar considerações a respeito da situação da monarquia. O marquês, também durante o debate constitucional ocorrido a partir de setembro de 1811, indicava que a melhor forma de estabelecer a tão almejada igualdade representativa entre peninsulares e americanos não se encontrava nas definições adotadas até então pelas Cortes. Para o nobre, era preciso realizar convocatória dos três braços da monarquia em ambos os territórios. Tratava-se de uma ampla defesa realizada nos meses finais de 1811, empreendida pelo periodista, para que as Cortes considerassem os antigos estamentos na forma de convocatória de Cortes ordinárias. Segundo publicação do *Censor*, comentando uma suposta publicação de 1809, já havia indicativo de que seria necessário a convocatória dos três braços da monarquia inclusive para os territórios ultramarinos:

Tudo isso [a convocatória por estamentos] se fala também a respeito das Américas, dizendo que era preciso convidar as três classes constituídas, clero, nobreza e ajuntamentos: e sobre este ponto, diz que se a concorrência destes três braços é necessária em Espanha, para afirmar e integrar a representação nacional, não o é menos naqueles países para não descontentar a ninguém, interessando a todos. Daqui se segue que, segundo este autor, não é representação nacional sem a concorrência dos ditos três braços, e por tê-los virtualmente, está integrada não havendo contradição em que um indivíduo tenha duas representações, que com a sua e a do povo ou província que confiou seus poderes, e o não haver reclamado os ápices de formulário em honra da união pela salvação da Pátria, longe de prejudicar, deve ser louvável aos braços que são precisamente das hierarquias, e não devem ser-lhes de prejuízo o que devia ser um fomento do maior elogio.⁴¹⁷

⁴¹⁶ Para os impactos do discurso contrarrevolucionário na Nova Espanha, ver o já citado trabalho de ESCRIG ROSA, Josep. *Contrarrevolución y antiliberalismo...*

⁴¹⁷ Tradução livre: “Todo esto lo habla también con respecto a las Américas diciendo que era preciso convidar a las tres clases constituidas, clero, nobleza y ayuntamientos: y sobre este punto dice; si la concurrencia de estos tres brazos es necesaria en España para afirmar e integrar la representación nacional, no lo es menos en aquellos países para no descontentar a ninguno, interesando a todos. De aquí se sigue que según este autor no es representación nacional sin la concurrencia de dichos tres brazos, y por haberlos virtualmente está integrada no habiendo repugnancia en que un individuo tenga dos representaciones, que con la suya y la del

Nesse sentido, a situação americana era manejada retoricamente pelo editor do *Censor General*. Utilizava-se dos conflitos na América para advogar pela manutenção dos estamentos na monarquia espanhola. É importante salientar que essas considerações foram feitas em período posterior ao debate realizado no início de 1811. O que se percebe, contudo, é que a situação americana e a necessidade de igualdade representativa continuamente retornava aos debates estabelecidos no período. Mais uma vez, nas penas dos periodistas contrários ao novo regime, surgia a experiência passada como referencial a ser adotado pelas Cortes. Argumentos que se encontravam na boca dos deputados considerados *a posteriori* como antiliberais. Conforme visto no começo desse subitem, ao rejeitaram o projeto inicial de reordenamento de províncias, indicavam que as práticas anteriores deveriam ser consideradas. Significa dizer que se no início do processo revolucionário, uma parcela desses indivíduos defendeu a convocatória imediata de Cortes, mesmo estas constituídas em regime unicameral – argumento visto no primeiro subitem –, em momento posterior consideraram a necessidade de se rever tal prática. Adotavam o referencial dos estamentos para as Cortes ordinárias, mas também para as deputações provinciais – argumento visto, por exemplo, na fala de Borull, que julgava importante incluir os representantes locais e o clero regional para a composição das deputações provinciais. Em igual medida, o problema americano constituía o referencial adotado por esses indivíduos. Na imprensa periódica, a solução era muito fácil de ser encontrada, adotando as experiências anteriores. No próximo capítulo, parte dessa mesma discussão foi retomada, dessa vez, tendo como cenário o processo constituinte propriamente dito. Será visto como esses referenciais anteriores foram retomados por esses agentes políticos, dessa vez, ao rejeitar parte da inovação presente no texto constitucional. Utilizavam-se das antigas leis como justificativa e recordavam que as Cortes deveriam apenas reformá-las. No entanto, diante das constantes discussões feitas nas Cortes, o processo revolucionário acabou por aprofundar as rupturas mais ou menos vistas nesses primeiros debates apresentados ao longo do primeiro capítulo desse estudo.

Ademais, os posicionamentos vistos ao longo de todo o capítulo refutam algumas hipóteses lançadas a respeito da discussão parlamentar vivenciada no período. Para Carlos

pueblo ó provincia que le ha confiado sus poderes, y el no haber reclamado los ápices de formulario en honor de la unión por la salvación de la Patria lejos de perjudicar, debe ser laudable a los brazos que son precisamente de las jerarquías, y no debe serles de perjuicio lo que debía ser un fomento del mayor elogio” *El Censor General*, núm.11, outubro de 1811. Já citado em minha dissertação de mestrado. SOBRINHO, Bruno. *Periódicos servis...*

Garriga, os primeiros decretos elaborados pelas Cortes não representaram nenhuma grande ruptura com os privilégios anteriores⁴¹⁸. Para os deputados considerados, *a posteriori*, como *servis* as definições a respeito da liberdade de imprensa e a rejeição dos argumentos de inclusão dos antigos estamentos no ordenamento local foram pontos determinantes para a formação de oposições no interior do parlamento. Ainda segundo o autor mencionado, tal característica ocorreu por conta de determinações já definidas pela Junta Central, que as Cortes rapidamente reproduziram. No entanto, um caso em específico, mostrado ao longo do capítulo, evidencia que os consensos obtidos durante a reunião da Junta Central eram frágeis. José Pablo Valiente havia sido membro da Junta Legislativa, convocada pela Junta Central, para elaborar o projeto de constituição. No ano de 1809, a Junta Central determinou aprovação da liberdade de imprensa. Poucos meses depois, contudo, conforme mostrado no capítulo, o deputado rejeitou o decreto de liberdade de imprensa como estava definido. A explicação dessa mudança está justamente na compreensão do novo contexto inaugurado pela reunião das Cortes. Tratava-se de um novo momento com definições que, diferente do que pensa o autor, transcenderam as relações políticas e sociais da monarquia. E, embora revolucionário, este momento contou amplamente com a participação dos *antiliberais*, na tentativa de moderar parte das decisões. Ao longo do próximo capítulo, serão vistos os aspectos dessa oposição durante o debate constituinte.

⁴¹⁸ Nas palavras do autor: “Asumieron – nacionalizaron – decisiones oficiales previas (como la relativa a América y la abolición del tormento, ya programada por la Junta), pero en absoluto se dedicaron a dismantlar el viejo régimen. Quienes esperaban algo así no tardarían en decepcionarse. Como entonces, difícilmente podrá descubrirse ahora en los decretos de las Cortes ninguna suerte de programa derogatorio del derecho tradicional deliberada y sistemáticamente ejecutado. Para hacernos una idea bastará con recordar que de los 137 decretos dictados antes del 18 de marzo de 1812 sólo diez tuvieron una finalidad explícitamente abrogatoria de unas u otras leyes antiguas.” GARRIGA, Carlos. “Cabeza moderna, cuerpo gótico...”. pp.116-117.

CAPÍTULO II – O INÍCIO DO DEBATE CONSTITUCIONAL

Apresentação

Após as primeiras deliberações adotadas pelas Cortes, confirmou-se que o novo órgão da monarquia seria responsável pela elaboração de significativas transformações. Significa dizer que, se inicialmente, havia a interpretação de que as Cortes apenas reformariam antigos códigos e leis fundamentais da monarquia, com a aprovação dos primeiros decretos, foi confirmado o caráter transformador do novo órgão. Diante desse cenário, entendemos que os posteriormente considerados *servis* atuaram na tentativa de moderar parte das discussões realizadas no parlamento. A hipótese principal, como já apresentada, é que esses indivíduos possuíam posturas complexas, que revelam proposições pensadas para a superação da crise do período. Com as discussões realizadas nas Cortes, parte das proposições desses deputados esteve orientada para moderar alguns dos pontos elaborados pelos seus opositores imediatos no Congresso. Tal característica será discutida no primeiro subitem deste capítulo. Serão expostas as discussões a respeito do decreto de abolição dos senhorios, em que os deputados que realizaram oposição ao conteúdo do primeiro projeto utilizaram uma variação de argumentos. Entendemos que, dada essa complexidade de posicionamentos, esses deputados não podem ser vistos como meros defensores do absolutismo monárquico. Pelo contrário, estavam profundamente inseridos na crise hispânica do começo do século XIX e utilizaram diversos meios para divulgarem posicionamentos de superação da crise.

No segundo subitem, esses posicionamentos serão analisados a partir das oposições iniciais feitas ao Projeto de Constituição. Serão apresentadas as contribuições desses deputados para o texto constitucional. Ainda na esteira dessa análise, no terceiro subitem, será feita um exame pormenorizado dos deputados que compunham a ala dos então considerados *servis*. Seriam os deputados que se articulavam para, em conjunto, apresentarem proposições no plenário das Cortes e rejeitarem alguns dos termos adotados no projeto de constituição. Ao fim, será analisada uma das principais contribuições desses deputados: eles articularam proposições a respeito do papel a ser desempenhado pelo monarca, na tentativa de limitar a

atuação do trono. Entendemos que, com a análise dessa série de episódios, é possível compreender quais as perspectivas adotadas por esses deputados. Como continuamente dito, apresentavam proposições para a superação da crise, expressas nos debates realizados nas Cortes, que fugiam de uma perspectiva meramente absolutista.

2.1 – O Decreto de extinção dos Senhorios: uma variedade argumentativa

A discussão sobre a questão americana e sobre as diversas demandas provinciais mostrou os complexos movimentos existentes no interior das Cortes. Dito de outra maneira, os debates acerca das demandas apresentadas no final de 1810, permitiram a formação das mais diversas alianças entre deputados que não necessariamente se encontravam no mesmo espectro político apresentado em Cádiz. Ainda assim, com as devidas ressalvas, tratava-se de condição conjuntural. Em outras situações, essas alianças eram refeitas, demonstrando um complexo reordenamento no interior das Cortes. Um exemplo dessa afirmação pode ser visto justamente em um dos embates que envolveu a maior parte dos deputados presentes nas Cortes. Tratou-se da apresentação do projeto em torno da extinção dos senhorios⁴¹⁹. A discussão resultou na publicação do Decreto das Cortes número LXXXII, de 6 de agosto de 1811, que, dentre outros aspectos, aboliu o sistema senhorial na monarquia hispânica, concebido como um duro golpe para as antigas classes privilegiadas no interior do Antigo

⁴¹⁹ A categoria “senhorio” deve ser entendida a partir das complexas relações de privilégio existentes no interior das sociedades do Antigo Regime. Os vínculos existentes nos senhorios eram mais amplas do que de mera propriedade e arrendamento de terras. Envolvia também a manutenção de privilégios e relações sociais. É um elemento lembrando nas considerações realizadas em um artigo de Agustín Ruiz Robledo. Segundo lembra o historiador, as relações senhoriais estavam no cerne da sociedade estamental: “La sociedad estamental se caracterizaba por la existencia de un sistema de privilegios en beneficio de un grupo que posee en exclusiva determinados medios de dominio político y económico. Artola la ha definido como aquella sociedad basada en la institución del privilegio que impone el grupo que detenta el poder. Este sistema tiene su reflejo legal en la existencia de estatutos jurídicos para cada estamento, lo que implica la desigualdad ante la ley y el pluralismo jurídico (fueros regionales y personales) y en una regulación determinada de la propiedad, que puede resumirse [...] en tres características fundamentales: / a) La separación entre el dominio útil y el directo, o dominio eminente reservándose el señor la facultad de exigir al titular del dominio útil fidelidad y servicios militares. / b) Junto al dominio directo, el señor disponía de la autoridad pública sobre los individuos que vivían en sus tierras (vasallos). / c) La facultad de disponer en ambos dominios estaba restringida, ya en interés de las familias que debían suceder en ellos, ya para que no se menoscaban los derechos del dominio directo.” RUIZ ROBLEDO, Agustín. “La abolición de los señoríos”. *Revista de Derecho Político*, [S. l.], n. 20, 1983. DOI: 10.5944/rdp.20.1983.8260

Regime. Ainda assim, o decreto em questão foi relativamente moderado⁴²⁰. Tal moderação foi viabilizada pela atuação de um segmento dos deputados presentes em Cádiz junto aos que resistiram à proposta. Dentre outros aspectos, a discussão acerca do projeto apresentou uma variabilidade argumentativa em torno da rejeição aos termos iniciais do decreto, mas que ao fim, foi aprovado após intensa variação. No presente subitem serão analisados partes desses argumentos, no intento de recuperar a constante oposição feita por uma parcela dos deputados presente nas Cortes. Dessa forma, será possível recuperar possíveis proposições feitas por esses deputados, no sentido de moderar o debate de um projeto profundamente importante para a monarquia hispânica. O decreto de abolição dos senhorios precedeu o debate constitucional, propriamente dito, que foi iniciado poucas semanas após a aprovação do referido decreto.

A primeira menção realizada nas Cortes, dando origem à discussão do decreto, ocorreu no dia 1º de junho de 1811⁴²¹. À ocasião, o deputado Alonso y Lopez⁴²² realizou a

⁴²⁰ Conforme mostra Carmen García Monerris, por conta da nova linguagem política obtida pelo processo revolucionário do início do século XIX, houve uma profunda ressignificação entre o que era entendido como posse da coroa e da nação. Nesse sentido, o uso ambíguo dessas definições, garantiu que a supressão dos senhorios estivesse pautado na defesa dos privilégios perdidos por parte da coroa, mas resultou em benefícios obtidos para a nação “La primera coyuntura revolucionaria ofrece en este sentido una extraordinaria ambigüedad, a la que no es ajena la complejidad misma del proceso. La *incorporación* que ahora se esgrime es, en realidad, una *abolición* de jurisdicciones y derechos de ella derivados. La «Corona», como ámbito de esa reintegración, no es más que una mala denominación de ese otro ámbito jurídico-político que es la *nación*”. Ver: GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Señorío”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco (dirs.) *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Alianza Editorial: Madrid, 2002-03. p: 645.

⁴²¹ É certo que, anteriormente, houve uma proposição relativa a eliminar o “sistema feudal”, conforme sessão realizada no dia 24 de abril de 1811, na intervenção realizada pelo deputado Baamonde. Em esteira semelhante, o deputado valenciano Lloret fez proposição próxima a extinção dos senhorios, solicitando a reincorporação imediata à Nação: “«La jurisdicción civil y criminal en manos de particulares dueños, siempre se ha considerado gravosa y perjudicial al Estado. Quizás para comprobar esta verdad tan notoria, sin causar molestia, bastará decir que tal vez no se encontrará en Tribunal Superior recurso alguno de dueño jurisdiccional de providencias acordadas por su alcalde mayor; y las violencias, injusticias y atentados que devoran los pueblos de señorío, dimanando de los partidos que se levantan a estímulo de los mismos dueños ó dependientes, con el designio de fomentar sus intereses, exigiendo derechos indebidos, bien a costa de los enfiteutas. Para remediar los males infinitos que de ello resultan, y particularmente al importantísimo ramo de la agricultura, y restituir a la Monarquía, como es de razón, unos derechos que la son inherentes, [...]: / «Que desde luego se reintegren a la Real Corona todas las jurisdicciones, así civiles como criminales, consideradas para siempre como regalías de primera clase, e inherentes a la misma, sin perjuicio de establecerse en la hacendera Constitución que lo parezca más justo y conveniente acerca del reintegro ó compensación que pueda hacerse a los que justifiquen haberlas adquirido por contrato oneroso ó causa remuneratoria.»” *DSC*, 30 de mar. 1811. A solução encontrada, à época, foi o encaminhamento da proposta à comissão de Constituição. Mas até o dia 01 de junho, não houve manifestação acerca do tema.

⁴²² Jose Alonso Lopez y Nobal, identificado frequentemente nos Diários de Sessões apenas como Alonso y Lopez foi eleito deputado proprietário pela Junta Superior de Observación y Defensa de Galicia. Na breve menção feita por Xosé Fraga Vázquez, o deputado é identificado como “el más activo y liberal de los diputados gallegos”. Ver: FRAGA VÁZQUEZ, Xosé A. “Bernardo José Alonso López y Nobal”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*, disponível em:

leitura de um texto de sua autoria, na qual requisitava celeridade das Cortes na definição dos termos para a reapropriação à Coroa de antigos privilégios e bens alienados em período anterior. O deputado fazia referência à necessidade de ampliarem as rendas da Nação⁴²³, por meio dessas desapropriações, no sentido de viabilizarem a defesa e “consolidação da nova forma” da monarquia⁴²⁴. Em continuidade, também fazia menção às possíveis injustiças e usurpações realizadas por grupos que teriam se aproveitado da “liberalidade”⁴²⁵ dos anteriores reis. E em sua justificativa, reforçava que “a decadência da [...] prosperidade nacional” teria sido em muito contribuída pela “alienação de muitos direitos pertencentes ao Real patrimônio”. Mencionava, sobretudo, uma série de concessões e tributos transferidos da coroa para os donos de senhorios, a partir da qual “«lhe cedeu (o Rei) com todos os pagos e com todas as rendas que dele podem dar e fazer»”⁴²⁶.

Segundo o deputado, a proposta pautava-se em experiências anteriores, nas quais os legítimos monarcas espanhóis, sobretudo durante a era moderna, haviam declarado nulas as

<https://dbe.rah.es/biografias/34945/bernardo-jose-alonso-lopez-y-nobal> – acessado em janeiro de 2022. O deputado também teve intensa participação nas discussões realizadas nas Cortes de Madri, durante o triênio liberal. Ver: LASARTE, Javier. “Nota sobre José Alonso y López, diputado en las Cortes de Cádiz y del Trienio Liberal.” *Revista de Estudios Regionales* [Internet]. 2013; (98):231-281. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75530466009> – acessado em janeiro de 2022.

⁴²³ As Cortes já lidavam com uma crescente discussão acerca da ampliação de rendas para a manutenção da guerra contra os franceses. Os decretos realizados no final de 1810 e início de 1811 ressaltam esse amplo esforço em obter novos recursos emergenciais para a realização dos combates contra os franceses.

⁴²⁴ O texto lido pelo deputado é introduzido com esses mesmos termos: “[...] consolidar nuestra nueva forma”. Conforme o trecho a seguir: “«Señor, aunque V.M. haya de declarar en la Constitución que se está formando para la Monarquía la precisión de hacer reversibles a la Corona las enajenaciones con que está defraudada, me parece indispensable que el examen de esta declaración y el de las reglas legales que han de practicarla después, sean simultáneas, sin la menor intermisión de tiempo, a fin de restituir cuanto antes a la Nación los valores de los tributos enajenados que tanto se necesitan en el día para concluir nuestra defensa y para consolidar nuestra nueva forma. [...]” *DSC*, 01 de jun. 1811..

⁴²⁵ É válido destacar as considerações realizadas por Javier Fernández Sebastián e Juan Francisco Fuentes, ao apresentarem a mutação do conceito de “liberalismo”. Conforme ressaltam os historiadores, antes do período das Cortes, o termo “liberal”, e suas variantes, referiam-se ao adjetivo “generoso”. Nesse sentido, a “liberalidade” citada pelo deputado estava relacionada a essa perspectiva. Ver: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. “Liberalismo”. In: *Diccionario político...*

⁴²⁶ Tradução livre: “Entre las muchas causas reunidas que tanto han contribuido a la decadencia de nuestra prosperidad nacional, ha sido una de las más eficaces la enajenacion de muchos derechos pertenecientes al Real patrimonio, como lo manifestó a Felipe III el Consejo de Castilla en su informe de 1º de Febrero de 1619. Esta riqueza así enajenada y desmembrada del Erario público, consiste en los derechos de los tributos de tercias Reales, talla, vasallage, yantares, martinegas, escribanías, portazgos, montazgos, pontages, peages, pasages, rodas, asaduras, castillerías, borras, vareages y otros de esta naturaleza anejos a la Corona, que se cobraban antes a favor de la Real Hacienda, y que gozan aún muchos agraciados y corporaciones particulares por sus privilegios indebidamente adquiridos y mal concedidos, porque en la enajenación ó merced del prédio ó finca ha ido envuelto el derecho del cobro del tributo, mediante a que «ge lo dió (el Rey) con todos los pechos et con todas las rentas que a él solien dar et facer», dice la ley 9ª del título VI de la 5ª Partida.” *DSC*, 01 de jun. 1811.

concessões realizadas em determinados períodos específicos da história da Espanha⁴²⁷, tendo como base o corpo de leis registrado na “*Novísima Recopilación*”⁴²⁸. Em sua fala, contabilizava o número de senhorios presentes na península e assinalava a pequena quantidade ainda em mãos da coroa⁴²⁹. Após essa breve apresentação, introduziu três proposições para a elaboração de um decreto: em primeiro lugar, orientava que as Cortes determinassem ao Conselho de Regência a criação de uma comissão no interior do Conselho de Castela para investigar a natureza de cada alienação, os privilégios e os possuidores de cada senhorio para a elaboração de formas justas de reapropriação à Coroa. No segundo item, propunha que o Conselho de Regência ordenasse ao Ministério da Fazenda investigação semelhante, dessa vez, em cada província, por meio dos intendentess provinciais, a fim de reapropriar os senhorios, o mais breve possível, e discutirem as indenizações justas. Por fim, solicitava a destruição de qualquer símbolo de poder público referente ao “feudalismo visível”, tais como “forcas, grilhões e outros signos tirânicos e insultantes à humanidade”⁴³⁰.

⁴²⁷ Ver *DSC*, 01 de jun. 1811.

⁴²⁸ Tratava-se de um conjunto de leis elaboradas no período medieval e que, por conta da tradição historicista do constitucionalismo espanhol, frequentemente recuperadas e editadas nos diversos reinados da era moderna.

⁴²⁹ Segundo a apresentação feita pelo deputado no dia 01 de junho: “[...] No pueden ser pequeños los valores de tales enajenaciones si atendemos al número de privilegiados que gozan fueros de señorío en la Monarquía. Entre los 20.428 estados de esta clase que comprende la Península y sus islas adyacentes, hay solamente 6.620 señoríos Reales ó de la Corona; los 13.808 restantes están enajenados, formando señoríos seculares, eclesiásticos y de órdenes militares. [...]”. *DSC*, 01 de jun. 1811. O historiador Gonzalo Anes, indica a confusão existente entre senhorios jurisdicionais e senhorios territoriais: “La confusión entre señoríos jurisdiccionales y señoríos de solariego ha dado lugar, en España, a que se ofrecieran cifras de extensiones de tierra, propiedad de señores, que son inexactas y que exageran, en proporciones hasta ahora incalculadas, la importancia de dicha propiedad. [...] En dicha manifestación [feita por Alonso y Lopez] se da la cifra de 17.599.900 aranzadas de tierras realengas; 23.306.700 de señorío secular y 9.093.400 aranzadas de señoríos de abadengos (comprendidas en ellas las extensiones de los territorios de órdenes militares). [...]”. ANES ALVAREZ DE CASTRILLÓN, Gonzalo. “Señorío y propiedad”. In: *Magister: Revista miscelánea de investigación*. N°3, 1985. p.83.

⁴³⁰ “Primero. Que se diga al Consejo de Regencia excite el celo del Consejo de Castilla para que forme por comisión a la mayor brevedad el expediente que ha de descubrir de estas enajenaciones su naturaleza, sus privilegios y sus poseedores, proponiendo al mismo tiempo las reglas equitativas y legales que han de obrar en estos recobros nacionales, y especificando las indemnizaciones correspondientes a los despojados, según el derecho que para ello puedan tener. / Segundo. Que se diga también al Consejo de Regencia excite del mismo modo el celo del Ministro de Hacienda para que mande averiguar sin pérdida de tiempo por los intendentess de provincia y otras personas instruidas los derechos de mayor cuantía que en tercias Reales yantares, escribanías, etc., existen enajenados en sus respectivos territorios, a fin de ingresarlos en el Erario público cuanto antes pormedio de la indemnización que parezca justa, para ocurrir prontamente con ellos a las urgencias extremosas del día. / Tercero. Que se destierre sin dilacion del suelo español y de la vista del público el feudalismo visible de horcas, argollas y otros signos tirânicos e insultantes a la humanidad, que tiene erigido el sistema del dominio feudal en muchos cotos y pueblos de la Península, particularmente en los del reino de Galicia, porque desde la instalación de V.M. no debe ser respetada sino una misma ley, ni tampoco temida más que una misma justicia, pues que repugná a la libertad y grandeza del hombre la existencia de vasallajes instituidos a favor de los que son vasallos y súbditos de V.M.[...]”. *DSC*, 01 de jun. 1811

O último item referia-se, em especial, à necessidade de indicarem aos cidadãos a existência de um único senhor no novo regime, a saber, a Nação e não mais os titulares dos senhorios das diversas localidades da monarquia.

Apesar da impactante proposição, foi o secretário da mesa das Cortes, o deputado García Herreros, que fez a primeira oposição – capciosa, diga-se de passagem, como se verá. Disse o deputado que se tratava de uma proposição inútil, tendo em vista que o Conselho de Fazenda já se ocupava desses assuntos. Mas, nas palavras do deputado: “se se quer dar maior impulso a este negócio, pode fazê-lo V.M. com uma única medida. Dizendo: «abaixo tudo. Fora senhorios e seus efeitos» e está concluído”⁴³¹. Justificava-se dizendo que tudo que a coroa havia cedido a um particular pressupunha a existência de um “pacto de retro” – ou retrovenda –, podendo recuperar quando fosse necessário. Em seguida, propunha que os afetados por essa medida apresentassem os títulos de pertencimento dos senhorios, para verificarem a possibilidade de indenização após a restituição à Coroa. Isto é, na nova proposta, ficava condicionada a possibilidade de indenização apenas para os que apresentassem documentos que comprovassem a idoneidade da transferência. Insinuava, ao fim, que as Cortes poderiam discutir mais minuciosamente tal assunto, mas dava a entender a necessidade de aprovação imediata. Segundo o Diário das Cortes, vários deputados teriam rejeitado a discussão, registrando a sugestão do Conde de Toreno, de que o decreto deveria ser aprovado imediatamente por aclamação, indicando que já havia um longo histórico de reincorporação dos senhorios por parte da Coroa.

A discordância, de fato, foi expressa a partir das falas dos deputados Torres e Creus. O primeiro indicava que tal assunto deveria ser debatido apenas quando fossem discutir a Constituição, retomando a solução adotada pelas Cortes no dia 30 de março, quando o deputado Lloret havia solicitado projeto semelhante⁴³². Nesse sentido, sugeria que se encaminhasse tal proposta à Comissão de Constituição, para posterior resolução. Já o deputado Creus estranhava tamanha excitação na sessão. “Eu não posso menos que me admirar quando vejo que se trata de aprovar sem discussão uma proposição que vai destruir o sistema que sempre vigorou na Espanha. Acredito que se isso é votado sem discussão, não devemos discutir mais nada”. Na continuação de sua exposição, apelava para os possíveis e graves impactos causados na monarquia, sobretudo por conta do respeito aos “pactos

⁴³¹ “[...] si se quiere dar mayor impulso a este negocio, puede hacerlo V.M. con un solo reglon. En diciendo: «abajo todo; fuera señoríos y sus efectos» está concluído. [...] *DSC*, 01 de jun. 1811

⁴³² *DSC*, 30 de mar. 1811.

legítimos que obrigam igualmente ao Soberano e ao súdito”⁴³³. A fala mais expressiva, talvez, tenha sido a do deputado Dou, identificado como de “ideologia moderada”⁴³⁴ presente nas Cortes. O representante catalão adiantava o que seria uma das tendências do discurso dos opositores ao projeto, pautando sua argumentação no respeito à propriedade privada. Conforme descrito no Diário de Sessões das Cortes:

disse que esta medida estava em contradicção com todos os princípios liberais; que devendo estes ter por base a justiça, deviam precisamente ser contrários a uma disposição pela qual se tratava de despojar alguns cidadãos dos direitos de propriedade, que deve respeitar toda legislação; e que, portanto, longe de ser aprovada por aclamação, as proposições do Sr. Alonso y Lopez deviam ser discutidas de maneira séria e minuciosa.⁴³⁵

Tomava forma, na boca do deputado, uma diferenciação nas complexas relações estabelecidas a partir da lógica dos senhorios: não se tratava de mera possibilidade da coroa reaver bens, mas do respeito à propriedade que, por meio da proposta de García Herreros, poderia ser ameaçada caso votassem pelo fim imediato dos senhorios⁴³⁶. Ao fim da sessão, o

⁴³³ “Yo no puedo menos de admirarme cuando veo que se trata de aprobar sin discusión una proposición que va a destruir el sistema que siempre ha regido en España. Yo creo que si esto se vota sin discusión, no debe discutirse nada. Este negocio se debe examinar con mucha detención, porque se trata de causar graves daños a muchos sujetos. Los pactos legítimos igualmente obligan al Soberano que al súbdito, y uno y otro deben dar cumplimiento a las obligaciones que hayan contraído justamente. Esta es la cuestión, y el separarse de un golpe de estas consideraciones, y de otras muchas razones que se pueden ofrecer sobre este asunto tan delicado, creo que es una cosa muy ajena del modo de proceder de V.M.” *DSC*, 01 de jun. 1811.

⁴³⁴ Segundo María del Már Sánchez González, o jurista era de tendência “moderada, tras acudir a las Cortes Generales de 1810 como diputado por Cataluña”. Ver: SÁNCHEZ GONZÁLEZ, María del Mar. “Ramón Lázaro de Dou y Bassols”. Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico, disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/16005/ramon-lazaro-de-dou-y-bassols> – acessado em janeiro de 2022. Já segundo Alberto Gil Novales, em seu Diccionario Biográfico, o deputado era: “[...] Regalista, amante de las tradiciones locales y de la monarquía absoluta, empañó su fama, o la logró à rebours, por un dictamen en el claustro universitario, reproducido por la Gazeta de Madrid, 3 mayo 1823, en el que empleó la frase «lejos de nosotros la peligrosa novedad de discurrir», que luego, ligeramente modificada, ha pasado a ser el símbolo por antonomasia de la época absolutista en que nació. Seguramente no pretendía tanto su autor.” Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico de España (1808-1833)*. De los orígenes del liberalismo a la reacción absolutista. Tomo II. Fundación MAPFRE, Instituto de Cultura. Madrid: 2010. p.897.

⁴³⁵ “dijo que esta medida estaba en contradicción con todos los principios liberales; que debiendo estos tener por base la justicia, debían precisamente ser contrarios a una disposición, por la cual se trataba de despojar a algunos ciudadanos de los derechos de propiedad que debe respetar toda legislación; y que por tanto, lejos de aprobarse por aclamación las proposiciones del Sr. Alonso y López, debían discutirse seria y detenidamente”. *DSC*, 01 de jun. 1811.

⁴³⁶ É válido nesse sentido pontuar que foi o processo instaurado em Cádiz que colocou em xeque a própria diferenciação do que seriam os senhorios. Até então, conforme recupera Carmen García Monerris, não havia a distinção entre o público e o privado. Foram as reflexões instauradas naquele período que possibilitaram as tipificações dos senhorios em “jurisdicional”, “territorial”, e de “solarengo”. “No fue sólo en este ámbito en el que el primer lenguaje revolucionario acusó una cierta ambigüedad. La propia legislación sobre señoríos,

conjunto de deputados definiu alguns passos a serem dados acerca da possibilidade de aprovação do projeto: em primeiro lugar, votaram pela rejeição da proposta de Alonso y Lopez, não admitida para discussão. Em contínuo, García Herreros apresentou formalmente outro projeto, que contemplava parte das demandas do primeiro deputado:

«Que as Cortes expeçam um decreto que restitua à Nação o gozo dos seus naturais, inerentes e imprescritíveis direitos, mandando que desde hoje fiquem incorporados à Coroa todos os senhorios, jurisdições, possessões, sítios e tudo que se tenha alienado, ou doado, reservando aos possuidores a restituição a que tenham direito, que resultará do exame dos títulos de aquisição e das melhorias, cujos julgamentos não suspenderão os efeitos do decreto»⁴³⁷

García Herreros ganhava o apoio da maior parte dos deputados. Torrero, apesar de também apoiá-lo, observou a importância da reincorporação não mais à Coroa, mas à Nação⁴³⁸, aspecto rapidamente explicado por García Herreros, que, ao reformular sua proposição, elevava sua aposta⁴³⁹. A partir de sua exposição, pedia a reapropriação de bens imediata e o pagamento das expropriações apenas quando as circunstâncias permitissem⁴⁴⁰. O

partiendo de la ya disuelta unidad del concepto de dominio, diferenció entre señorío jurisdiccional y señorío territorial o solariego, siendo susceptible el primero de incorporación/abolición y el segundo considerándose en la clase de propiedad particular. De qué manera suponer un «señorío» sin «jurisdicción» era algo que, lejos de haber sido «inventado» en el momento revolucionario, se había ido encargando de preparar una secular evolución histórica. Dicha evolución, además, había puesto de relieve la extrema complejidad de situaciones reales y la diversidad geográfica en los distintos territorios de la monarquía, así como una importancia creciente de los factores territoriales sobre la composición de la renta. [...] El problema no era sólo de *tipos de señoríos*, sino, sobre todo, de *tipos de derechos* dentro de un señorío.” Ver GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Señorío”... pp. 645-646.

⁴³⁷ Tradução livre: “Que las Cortes expidan un decreto que restituya a la Nación el goce de sus naturales, inherentes e imprescritibles derechos, mandando que desde hoy queden incorporados a la Corona todos los señoríos, jurisdicciones, posesiones, fincas y todo cuanto se haya enajenado, ó donado, reservando a los poseedores el reintegro a que tengan derecho, que resultará del examen de los títulos de adquisición, y el de las mejoras, cuyos juicios no suspenderán los efectos del decreto.»”. *DSC*, 01 de jun. 1811.

⁴³⁸ “Está perfectamente; pero para que el lenguaje sea uniforme con todo lo demás y con los principios establecidos, en lugar de decir, *vuelvan a la Corona*, dígase *a la Nación*.” *DSC*, 01 de jun. 1811.

⁴³⁹ “Explicó el orador su proposición en estos términos: / «Todo lo que se ha cedido ó vendido por la Nación lleva consigo el pacto de *retro*. Estas enajenaciones son una especie de empeños, que solo debían durar mientras que a los nuevos dueños se les devolvían los caudales ó auxilios que suministraban para el Estado, que no pudiendo devolvérselos, les concedía el uso de estas alhajas, pues para esto solo tenían facultad los que las enajenaron. Estas son las enajenaciones. En cuanto a las donaciones, estás deben cesar de todo punto, pues bien recompensados pueden estar ya los méritos que las motivaron, si acaso los hubo para ello. Todo lo que resulta de los títulos, privilegios, ó llámense como se quiera, nunca son más que unas meras escrituras. En ellas, si las presentan, se verá el motivo con que adquirieron estas gracias, y según resulte de este examen, se les reintegrará en numerario; bien entendido que este reintegro se hará cuando las circunstancias lo permitan.»”. *DSC*, 01 de jun. 1811.

⁴⁴⁰ A fala do presidente das Cortes, Valiente y Bravo, e as respostas dada por García Herreros confirmam esse aspecto: “El Sr. PRESIDENTE: En los pleitos de esta naturaleza se empieza por el depósito de aquella cantidad en que fue vendido el señorío. Parece que la novedad de la proposición de V.S. (al Sr. García

deputado Vicente Pascual Esteban, eleito por Aragão, realizou uma curiosa observação. O representante aragonês relacionava a proposta feita por García Herreros com o decreto XLVII, de 22 de março de 1811, que, dentre outros aspectos, autorizava a venda de terras da Coroa para particulares, a fim de obterem maiores rendas⁴⁴¹. Conforme o político, causava espanto que dias antes tenham aprovado tal decreto e, agora, quisessem reapropriar as possessões senhoriais⁴⁴². Mesmo assim, ao final da sessão do dia 01 de Junho, conforme registro feito no Diário das Cortes, a proposta foi aceita para discussão. Após manifestações dos deputados que pediam celeridade na resolução, ficava marcado para o dia 04 do mesmo mês o início dos embates.

Feita essa apresentação, é válido observarmos alguns aspectos antes de analisarmos propriamente o debate. Para além da possível estratégia realizada por parte dos deputados, isto é, a provável articulação de Alonso y Lopez, ao introduzir a discussão, García Herreros, ao elevar sua proposta e o Conde de Toreno, ao solicitar aprovação por aclamação, é importante notar alguns aspectos presentes nessa sessão inicial. Em primeiro lugar, a proposta era marcada por uma concepção acerca da ruptura iniciada com as Cortes: conforme parte dos deputados identificados *a posteriori* como liberais entendia, o regime senhorial, típico do feudalismo, não possuía mais legitimidade no incipiente regime em construção pelas Cortes. Assinalava-se, nesse sentido, aspectos da nova ordem instaurada em Cádiz. Por outro lado, a oposição inicial à proposta salientava a importância de respeito ao “pacto social”⁴⁴³ longamente construído. Ou seja, a conservação do regime senhorial era necessária para a manutenção da legitimidade das Cortes, por parte de seus súditos. Esses argumentos seriam retomados pelos deputados quando discutiram propriamente o projeto e, à ocasião,

Herreros) consiste en que desde luego se empieza a recuperar lo que se ha enajenado, y que se pague cuando se pueda. / El Sr. SECRETARIO (García Herreros): Sí, Señor; porque así lo exige la naturaleza de la cosa y el estado en que se halla la Nación.” *DSC*, 01 de jun. 1811.

⁴⁴¹ “Decreto XLVII, de 22 de marzo de 1811. Sobre la enajenación y venta de algunos edificios y fincas de la Corona, admitiéndose en parte del precio los vales y créditos.”. É possível acessar a transcrição do decreto no seguinte link: https://www.cervantesvirtual.com/portales/constitucion_1812/obra-visor/coleccion-de-los-decretos-y-ordenes-que-han-expedido-las-cortes-generales-y-extraordinarias-desde-su-instalacion-en-24-de-septiembre-de-1810-hasta-igual-fecha-de-1811--0/html/ - acessado em janeiro de 2022.

⁴⁴² “Hace algunos dias que V.M. mandó que se vendiesen todas las fincas de la Corona para subvenir a las necesidades de la Nacion: con que es cosa muy extraña que ahora se quiera reintegrar todo lo que está vendido.” *DSC*, 01 de jun. 1811.

⁴⁴³ Conforme lembra Maurizio Fioravanti, a ideia de um “pacto social” pressupunha a existência de uma hierarquia social. Segundo o historiador do direito, as relações desiguais possibilitaram a criação da ideia de um pacto, enquanto no “contrato social”, a partir das relações horizontalizadas, todos os indivíduos que compunham determinado território, aceitariam compor a sociedade. Ver: FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución*. De la Antigüedad a nuestros dias. Trad. Manuel Martínez Neira. Editorial Trotta, 2001 (1ª ed.: Bologna: Società editrice il Mulino, 1999).

compartilhavam alguns ideais. Ao longo das sessões, tal aspecto ficou evidente. Ademais, tais interpretações distintas acerca dos limites aceitos no novo regime, em construção pelas Cortes, e das relações sociais estabelecidas em período anterior refletem a diversidade presente no interior parlamento hispânico. Assim, compreendiam o regime senhorial⁴⁴⁴ como aspecto a ser repensado no novo regime. Divergiam, contudo, nas maneiras de reformá-lo.

No dia 04 de junho, as Cortes retomaram o debate acerca da reversão dos direitos jurisdicionais e territoriais dos senhorios, realizando a diferenciação a partir da exposição da proposta. No Diário das Cortes consta o registro que a sessão foi iniciada com a leitura de uma representação firmada por vários “grandes de Espanha”⁴⁴⁵, que expunha os inconvenientes da possível aprovação do projeto⁴⁴⁶ – aspecto que, sem sombra de dúvidas, indica uma mobilização contrária à proposição debatida. Como consequência, García Herreros voltou a tomar a palavra, para explicar mais minuciosamente sua proposta: tratava-se de reverter apenas “os senhorios jurisdicionais, territoriais e tudo que tenha sido vendido ou doado de maneira injusta. Os bens adquiridos por outros títulos não sofreriam intervenções”⁴⁴⁷.

⁴⁴⁴ Segundo Carmén García Monerris, o senhorio havia surgido numa lógica específica mais relacionada a domínio que determinado agente desempenhava em determinada localidade do que um direito obtido acerca da propriedade de terra: “[...] La palabra *señorío* denota originariamente *una relación*, expresada más en términos de *poder* que de *derecho*. El *dominium*, esencia de esa relación, se ejercía sobre personas y cosas, siendo las segundas un componente normal, aunque no sustancial en esa relación, mientras que las primeras se manifestaban como esenciales al predeterminar la conversión del «propietario» en *señor*. Este sentido originario de *relación* se concretaría espacial y territorialmente a lo largo de la Edad Media y pasaría a significar el *territorio* bajo dominio de un señor. [...]”. GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Señorío”... p. 644. É também o elemento lembrado por Agustín Ruíz Robledo: “La propiedad, la jurisdicción y el feudo eran, pues, el trípode de la prepotencia social y jurídica de la nobleza, reforzados con otra multitud de privilegios entre los que destacan el privilegio de excepción de fuero y muy especialmente la vinculación de los patrimonios o mayorazgo, por la cual los «bienes amayorazgados» no podían ser objeto de transacción comercial o donación, obligando al propietario a transmitir, únicamente, *mortis causa* y según las disposiciones del fundador del vínculo.” RUIZ ROBLEDO, Agustín. “La abolición...” p. 123.

⁴⁴⁵ A grandeza de Espanha era a mais alta dignidade atribuída a um nobre, abaixo apenas do Príncipe das Astúrias.

⁴⁴⁶ “[...] y antes de entrar en la discusión señalada para hoy, se leyó una representación firmada por varios grandes, los cuales, después de exponer los inconvenientes que suponían podía haber en la aprobación de la referida proposición sin un prolijo y detenido examen, pedían que, atendida la gravedad del negocio, y algunos fundamentos que indicaron, se aclarasen todos los puntos de que hacían mención, ó bien en los consejos reunidos, ó bien en el mismo tribunal de las Cortes, ó bien en una comisión que se nombrase de su propio seno”. DSC, 04 de jun. 1811. Segundo Miguel Artola, o documento foi assinado por 18 grandes. Ver ARTOLA, Miguel. *La España de Fernando VII*. Madrid: Espasa, 1999. 2ªed. 778p. p.375.

⁴⁴⁷ Tradução livre: “Dice la proposición que se incorporen a la Corona todos los señoríos jurisdiccionales, territoriales y todo lo que se haya vendido ó donado de los bienes pertenecientes a ella, y de aquellos que por su naturaleza tengan la condición de *retro ó reversión*. No se trata de los bienes adquiridos por otros títulos”. DSC, 04 de jun. 1811. Também, segundo Miguel Artola, tratava-se de uma diferenciação se comparada à experiência francesa de período anterior, nos quais houve abolição sem compensação: “A diferencia de lo sucedido en Francia, en que fueron abolidas sin compensación todas las cargas señoriales, distinguieron las

A partir dessa passagem, é importante compreender alguns aspectos. O primeiro deles, como brevemente mencionado, está relacionado ao fato de uma parcela detentora desses senhorios se mobilizar contra as possíveis perdas de privilégios que simbolizava a aprovação do decreto. Era a certeza que todos acompanhavam os debates estabelecidos nas Cortes e, conseqüentemente, sentiam-se afetados pelas decisões estabelecidas⁴⁴⁸. Em continuidade, outro elemento possível de se verificar: tratou-se da necessidade de explicação da proposta inicial. Na primeira sessão acerca do projeto, os deputados apelavam para a possível excitação do momento, solicitando o fim imediato do regime senhorial na Espanha. Na sessão do dia 04, quando García Herreros teve que elucidar melhor os termos em que se baseava, não mais se aventava a hipótese de aprovação por aclamação. De maneira geral, o deputado argumentava sobre a incompatibilidade dos senhorios no novo regime implementado em Cádiz, solicitando a extinção dos senhorios jurisdicionais, incorporação e extinção dos privilégios exclusivos e incorporação de propriedades em posse dos senhores, permanecendo em condição de hipoteca até o pagamento dos valores dessas propriedades⁴⁴⁹.

A sessão em questão, conforme registro do Diário das Cortes, foi totalmente orientada para que García Herreros pudesse sustentar sua proposição. Ao longo da sessão foram evidenciadas reflexões elaboradas pelo deputado. Não cabe aqui transcrever todas as passagens, mas o autor da proposta reforçava que os antigos senhorios faziam parte de uma lógica já superada, a saber, a do período da Reconquista: isto é, havia sido uma organização social e territorial que viabilizara a expulsão dos mouros da península. Agora, tal ordenamento

Cortes entre aquéllas y éstas, y si despojaron de las primeras a los señores, no hicieron lo mismo con las segundas, lo que contribuyó a hacer en gran parte ilusorio el decreto de abolición de los señoríos, por cuanto el Tribunal Supremo aun en 1923 obligaba a pagar estas cargas a determinado pueblo”. ARTOLA, Miguel. *La España ...* p 375.

⁴⁴⁸ Aspecto que fortalece a percepção da profunda importância obtida pela publicização do debate político, a partir do estabelecimento da opinião pública. Ver, por exemplo: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. *Historia del periodismo español...*

⁴⁴⁹ “La representación [dos grandes] habla de contratos, recompensas y títulos onerosos en que afianzan el derecho que reclaman, y la posesión en que se hallan, pretendiendo que esos títulos tengan más fuerza que una ley constitución. ¿Con quién hicieron esos contratos, de quién recibieron esas recompensas? ¿No estaban prohibidas por la ley constitucional, que jamás se derogó, y siempre se reclamó? Por dichos títulos no pueden tener más derecho que el que se le reserva al comprador de una alhaja robada cuando aparece su legítimo dueño, y para restituírsela no se le exige que deposite el precio porque la adquirió el comprador, aunque lo fuese de buena fe. Pero mi proposición no avanza a tanto; solo aspiro en la incorporación que reclamo a que desde hoy se extingan los señoríos jurisdiccionales por cualquiera título que se hayan segregado; que igualmente se incorporen y extingan respectivamente los privilegios y derechos exclusivos; y en cuanto a las fincas ó posesiones que por su naturaleza deban incorporarse, se declaren incorporadas desde luego recogiendo los títulos de adquisición, y permaneciendo dichas fincas en poder de los donatarios ó compradores como hipotecas, hasta que se les reintegre el precio de la egresion, y el de las mejoras si las hubiese.” *DSC*, 04 de jun. 1811.

não era mais necessário, tendo em vista a nova realidade espanhola. Ideia apoiada por outros deputados ao lembrarem que, na guerra contra os franceses, era o povo que se mobilizava contra a ocupação, portanto, os benefícios da terra deveriam ser orientados ao povo⁴⁵⁰. As proposições, de fato, só foram formalmente apresentadas na sessão do dia 05 de junho e eram compostas por 7 itens⁴⁵¹: o primeiro versava sobre a contradição existente entre o regime senhorial e a soberania da nação, sobretudo, a oposição efetiva com os senhorios jurisdicionais; o segundo indicava que seriam analisados os contratos de aquisição dos senhorios territoriais, e quanto às relações entre senhores e vassallos, a partir do decreto, seriam tratadas como contratos entre dois particulares, em condição de igualdade; no terceiro, era proposta a eliminação de qualquer vantagem ou direito privativo sobre caça, pesca, uso de fornos, moinhos, dentre outros privilégios típicos do regime senhorial; entre os quarto e sexto itens, ficavam indicadas as formas de reintegração dos senhorios, principalmente, integração imediata dos senhorios em condição de *retro*; por fim, era abolido o título “senhores de vassallos” para os que possuíam anteriormente os senhorios⁴⁵².

⁴⁵⁰ Ver: DSC, 04 de jun. 1811.

⁴⁵¹ Conforme Miguel Artola, ficava reduzida a transcendência da proposta inicial: “Al día siguiente, García Herreros hubo de modificar su propuesta inicial descomponiéndola en varios puntos, distinción que bastaría para reducir de manera capital la transcendencia de la reforma por cuanto si se declaraban caducados los señoríos jurisdiccionales, dejaba subsistentes los territoriales y solariegos.” ARTOLA, Miguel. *La España ...* 376

⁴⁵² “«Primera. Habiendo declarado V.M. por su solemne decreto del memorable día 24 de Setiembre próximo que la soberanía reside inherentemente en la Nación, es ilegal, injusto y contradictorio que haya españoles que reconozcan y estén sujetos a otro señorío que el de la Nación, de que son parte integrante, y que otros jueces que los nombrados por la Nación misma ejerzan la jurisdicción ordinaria: procede en todo rigor de justicia que desde hoy mismo queden incorporados a la Corona, ó sea a la Nación, todos los señoríos jurisdiccionales, de cualquiera clase y condición que sean, y que desde luego se proceda al nombramiento de todas las justicias de señorío y demás funcionarios públicos por el mismo orden que los llamados de realengo. / Segunda. Los señoríos territoriales y solariegos que quedarán en la clase de los demás derechos de la propiedad particular, si por su naturaleza no son de los que deban incorporarse a la Corona, ó no se hayan cumplido las condiciones con que se concedieron, lo que resultará de los títulos de adquisición. / Los contratos, pactos ó convenios hechos en razón de aprovechamientos, arriendos de terrenos, censos u otros de esta especie celebrados entre los llamados señores y vasallos serán considerados como los demás particulares. / Tercera. Desde hoy mismo quedarán suprimidos y derogados todos los derechos privativos y exclusivos de caza, pesca, hornos, molinos, aprovechamiento de agua, pastos y demás de cualquiera clase que sean, quedando todo esto al libre uso de los hombres. / Cuarta. Todas las fincas enajenadas ó donadas, que por su naturaleza contengan explícita ó implícitamente la condición de retro, ó de reversión, quedarán incorporadas desde la fecha. / Ínterin la Nación reintegra el precio de la regresión, y el aumento de las mejoras, si las hubiese, reconocerá el capital que resulta de ambas cantidades, y quedarán las mismas fincas hipotecadas al pago del crédito que se estipule, ínterin se redime el capital. / Quinto. Todo el que obtenga dichas prerrogativas por título oneroso será reintegrado por el precio de la regresión que resulte de los títulos de adquisición., y el aumento que resulte del juicio de mejoras. / Sexta. Ninguno podrá demandar a la Nación para el pago de lo adquirido por título oneroso sin acreditar que ha entregado los títulos originales, y que ya esté realizada la incorporación. / Séptima. Los que en adelante osen llamarse señores de vasallos, ejerzan jurisdicción, ó nombren jueces, ó usen de los privilegios y derechos de que hablan los capítulos precedentes, perderán el derecho al reintegro».” DSC, 05 de jun. 1811.

De maneira geral, ao longo das discussões realizadas entre junho e agosto, a maior parte dos deputados concordava sobre a necessidade de se reintegrar os senhorios jurisdicionais⁴⁵³. A divergência, no entanto, encontrava-se nas motivações para reintegração. As falas, nesse sentido, registram a variedade argumentativa dos deputados. Sobretudo, os deputados que buscavam moderar à proposta, apresentaram múltiplos posicionamentos, indicando uma diversidade de raciocínio. Ainda no dia 05 de junho, após a formalização da proposta dividida em sete itens, foi realizada a primeira manifestação contrária ao projeto. Foi expressa, novamente, pelo deputado Dou. A sustentação inicial feita pelo representante catalão pautava-se na ideia de que não havia semelhança existente entre o feudalismo e o regime senhorial. Pelo contrário, parafraseando o deputado, nenhum “grande” havia pretendido estar acima do Rei ou das Cortes⁴⁵⁴. Em continuidade, retomava a argumentação elaborada na sessão do dia 01 de junho: os senhorios deveriam ser vistos como propriedade privada. As Cortes, assim, tinham a obrigação de respeitar esse princípio fundamental. Mas, além desse fator, o argumento tornava-se um pouco mais complexo: nas palavras do deputado catalão, a aprovação do decreto, tal como estava, representaria a rejeição dos “princípios liberais da economia inglesa” adotados pelas Cortes na Espanha:

Muitíssimas vezes, ouvi elogiar nesse Congresso, e com muita razão, os princípios liberais da economia inglesa; mas algumas vezes vejo, como agora, que se propõem coisas totalmente contrárias aos mesmos princípios. Temos estabelecido que o cidadão há de ser livre, com segurança em sua pessoa e bens; que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido; que deve sustentar a todo custo a fé pública; que o Estado deve ser profundamente religioso no cumprimento dos pactos, e que há de ser sagrado o direito da propriedade; e logo em seguida, propomos que 30.000 cidadãos, talvez mais, contra o pactado, contra o estabelecido nas leis da Nação, contra o parecer dos fiscais mais ilustrados, contra toda a ordem judicial e extrajudicial, sejam despojados, sem ouvi-los e sem reintegrar-lhes seu contingente,

⁴⁵³ Segundo assinala Francisco J. Hernández Montalbán, ao realizar a proposição acerca dos senhorios jurisdicionais, García Herreros buscava salientar o fortalecimento de um único corpo legislativo para a Nação, bem como a recuperação do direito de nomear os funcionários de determinadas localidades: “Al realizarla por escrito y formalmente no cabe la menor duda de que, aún siguiendo sin estar explícito, cuando habla de señoríos jurisdiccionales se está refiriendo al ejercicio de la jurisdicción, es decir, a los derechos jurisdiccionales: tal es el sentido que cabe dar en el primero al pedir que, siendo incorporados todos los señoríos jurisdiccionales de cualquier clase y condición que fuesen, el nombramiento de justicias y funcionarios se realizase como en los pueblos de realengo”. HERNÁNDEZ MONTALBÁN, Francisco J. *La abolición de los señoríos en España, 1811-1837*. Madrid, Valencia: Biblioteca Nueva; Universitat de València, c1999. p.58.

⁴⁵⁴ “Tampoco es justo que nos preocupemos ni que se preocupe a las gentes con equivocación de los puntos de que disputamos. No se pretende autorizar al Gobierno feudal: tampoco se pretende el señorío en el modo que se aparenta: ningún grande ni poseedor de jurisdicción territorial ha pretendido ni pretenda ser Señor delante del Rey ni de las Cortes: los nombres de señor y de señorío vienen de tiempos antiguos y con otra significación que la que se les quiere dar.” DSC, 05 de jun. 1811.

das propriedades e direitos de que gozaram pacificamente por mais de oito ou nove séculos.⁴⁵⁵

Em sua fala, o representante catalão registrava certa indignação por alguns deputados rejeitarem princípios defendidos continuamente no plenário gaditano: os direitos básicos do cidadão. Identificava, naquela conjuntura, os detentores dos senhorios como cidadãos a terem parcialmente seus direitos desrespeitados pela determinação das Cortes. Uma retórica que relacionava os novos termos⁴⁵⁶, aventados na ocasião, para defender a manutenção de certos privilégios aos detentores dos senhorios. É importante destacar, nesse sentido, que a rejeição ao projeto partia, sobretudo, de um deputado que baseava seus argumentos no respeito aos direitos amplamente aprovados pelo conjunto de deputados no congresso. Em continuidade, o político catalão indicava que a aprovação do texto, conforme proposto por García Herreros, representava, além do golpe à propriedade privada e o desrespeito aos possuidores dos senhorios, uma medida “despótica e arbitrária”, mais contraditória e autoritária do que as tomadas em períodos anteriores:

É este o espírito inglês? Aquela nação generosa pagava aos colonos sublevados, em tempo de guerra, o interesse de sua dívida para não faltar com o pactado. E aqui, se quer que falte ao de nossos concidadãos e companheiros de armas na sangrenta luta que sustentamos. É espírito espanhol? Nada menos que isto: e quando, apesar do que se tem reclamado contra o despotismo de Ministros e de Reis, se viu em Espanha uma arbitrariedade igual em semelhança ao proposto? Sem me opor à incorporação dos direitos da Coroa no modo que corresponda, passo a expor os inconvenientes da proposição e alguns prejuízos que me parece haver no assunto.⁴⁵⁷

⁴⁵⁵ Tradução livre: “Muchísimas veces he oído alabar en este Congreso, y con mucha razón, los principios liberales de la economía inglesa; pero algunas veces veo, como ahora, que se proponen cosas totalmente contrarias a los mismos principios. Hemos sentido que el ciudadano ha de ser libre con seguridad en su persona y bienes; que nadie puede ser condenado sin ser oído; que a toda costa debe sostenerse la fe pública; que el Estado debe ser sumamente religioso en el cumplimiento de los pactos, y que ha de ser sagrado el derecho de propiedad; y a renglón seguido proponemos que a 30.000 ciudadanos, ó acaso más, contra lo pactado, contra lo establecido en las leyes de la Nación, contra el parecer de los fiscales más ilustrados, contra todo orden judicial y extrajudicial, se les despoje sin oírlos, y sin reintegrarles su contingente, de las propiedades y derechos de que han gozado pacíficamente por espacio de más de ocho ó nueve siglos.” *DSC*, 05 de jun. 1811.

⁴⁵⁶ O uso da nova linguagem, por parte dos deputados que faziam oposição a alguns princípios, pode ser visto nessa ocasião. Ver: DOMÍNGUES, Juan Pablo. “La idea de España en el discurso «servil» (1808-1814).” in: *Historia y Política*, 41, 177-209. doi: <https://doi.org/10.18042/hp.41.07>.

⁴⁵⁷ Tradução livre: “¿Es esto espíritu inglés? Aquella nación generosa a los colonos sublevados pagaba en tiempo de guerra el interés de su deuda para no faltar al pacto, y aquí se quiere que se falte al de nuestros conciudadanos y compañeros de armas en la sangrienta lucha que sostenemos. ¿Es espíritu español? Nada menos que esto: ¿y cuándo, a pesar de lo que se ha reclamado contra el despotismo de Ministros y de Reyes, se ha visto en España una arbitrariedad igual ni semejante a la que se propone? Sin oponerme yo a la incorporación de derechos de la Corona en el modo que corresponda, paso a exponer los inconvenientes de la proposición y algunos perjuicios que me parece haber en el asunto.” *DSC*, 05 de jun. 1811.

Por conseguinte, Dou questionava as bases pelas quais García Herreros havia proposto a total reintegração dos bens cedidos pela coroa: a existência do “pacto de retrovenda” pressupunha, nas palavras de Dou, a necessidade da coroa ter condições de pagar de volta o valor devido da compra ou aquisição dos bens que pretendia obter. Em igual medida, propunha, retoricamente, a adoção dessas mesmas práticas em qualquer bem que o governo quisesse tomar para si, de qualquer cidadão, independente de ser senhorio – isto é, eliminava a ideia de privilégios inerentes do regime senhorial⁴⁵⁸. A solução encontrada pelo deputado era a indicação de que qualquer situação envolvendo a questão discutida nas Cortes deveria ser postergada para o período de elaboração da Constituição. Ao fim, o deputado lembrava que os debates realizados em Cádiz eram públicos e que era preciso tomar consciência desse fator nas próximas discussões: o mundo acompanhava de perto os rumos tomados na Espanha e a necessidade de obter credibilidade com seus observadores era essencial para manter o apoio contra os franceses. Com isso, concluía dizendo que respeitar a propriedade privada⁴⁵⁹ deveria estar na base da discussão⁴⁶⁰.

A partir dessa fala, é importante nos atermos a alguns pontos. O primeiro deles se refere ao posicionamento do deputado catalão. Nos termos de sua oposição, os senhorios deveriam ser identificados como propriedade privada e o poder soberano, representado pelas Cortes, não deveria adotar uma postura “despótica”, como havia ocorrido em período anterior – prática atribuída aos antigos reis e ministros –, e interromper o regime senhorial sem

⁴⁵⁸ “Se dirá que la Nación no tiene dinero para pagar el precio de la compra: en este estado no debe comprar; ó si quiere comprar obligando al propietario a que venda al fiado, obliguese a lo mismo a todos los que tienen propiedades, posesiones y efectos que puedan ser útiles para el bien de la Patria. Nada más justo que el que todos los ciudadanos lleven las cargas con igual proporción a sus facultades; nada más injusto que arruinar a unos para aligerar el peso que deben llevar los otros.” *DSC*, 05 de jun. 1811.

⁴⁵⁹ É importante assinalar que se tratava de elemento puramente retórico. O entendimento dos senhorios não era de que se tratava de propriedade privada, nos termos liberais. Tratava-se de domínio dual do controle da terra. Ver a já mencionada diferenciação estabelecida por GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Señorío”...

⁴⁶⁰ “Queda todavía otro reparo muy digno, en mi juicio, de que llame la atención de V.M. Todas las naciones del mundo, y en especial la América, la Asia y la Europa, tienen los ojos puestos en estas Cortes, leen los *Diarios*, se instruyen de todo lo que aquí pasa: V.M. en el conflicto en que se halla ahora, bien necesita de lo que es indispensable en todos tiempos, y mucho más en los presentes, esto es, de aliados, y de no dar motivo de quejas a ninguno de sus súbditos. Si nuestras provincias de Ultramar y las naciones extranjeras ven que en nuestras deliberaciones hay examen, vista de documentos, consultas de consejos en asuntos de justicia, detención y sabiduría en todo, formarán un concepto favorable de este Congreso, tendrán por estable y firme lo que se establezca, debiendo resultar de esto una grande utilidad a nuestra Nación: al contrario, si ven que en una mañana, a pesar de reclamaciones de interesados y vocales, se anulan los contratos de muchos siglos, sin distinguir los onerosos de los gratuitos, los buenos de los malos, los antiguos de los modernos, quedándose las Cortes con la alhaja vendida y con el precio que se dio por ella, tendrán recelo de que así como ahora, con pretexto ó título de nulidad ó lesión, se aparta el Congreso de los contratos de que se trata, con semejantes títulos y pretextos se hará lo mismo con otros.” *DSC*, 05 de jun. 1811.

discussão. Ademais, era preciso considerar os pactos anteriormente firmados, ao passo que qualquer desapropriação deveria ser feita com imediata indenização. A ideia de que os senhorios se tratavam de propriedade privada a ser respeitada pelas Cortes foi a base da argumentação de outro deputado, ao fazer oposição ao mesmo projeto. Também eleito pela Catalunha, o deputado Felipe Aner de Esteve⁴⁶¹, no dia 07 de junho, indicou, numa longa exposição, que a proposta deveria ser diferenciada em duas: enquanto os senhorios jurisdicionais deveriam ser entendidos pelo viés do direito público, os senhorios territoriais e as regalias cedidas pela coroa deveriam ser analisados pelo direito privado⁴⁶². Nesse sentido, defendia que os senhorios jurisdicionais fossem prontamente reincorporados à Coroa:

[...] E digo eu agora: se o direito público atribui ao Rei, que governa o Estado, a jurisdição sobre todos seus súditos, e a faculdade de nomear ou criar magistrados que administrem a justiça, será justo que este Rei ceda um dos atributos principais que constitui seu poder, de um dos principais meios que colocaram em suas mãos para assegurar a harmonia na sociedade? Não digo justo, mas sim que, em minha concepção, é tão inerente este direito ao Monarca, que nem deve, tampouco pode, separar-se dele por nenhum título. Existiu pacto social entre as nações e seus governantes, como de fato se verificou em algumas, creio que este foi o primeiro ponto em que convieram o povo e o Rei: se aquele cedeu sua autoridade, foi com a condição de que lhe administrasse justiça e lhe mantivesse em paz. E se alguma vez se alienou a jurisdição e a administração de justiça, sempre houve um direito fundado de a reclamar conforme ao direito público. Com base nesses princípios, creio que a jurisdição que exercem alguns senhores particulares, e a faculdade que têm de nomear juízes em povoados baixo sua jurisdição (faculdade que unicamente lhes pode corresponder por privilégio), deve ser imediatamente incorporada à Coroa por meio de um decreto em que se mande que toda a jurisdição atualmente exercida pelos senhores será Real, e que todos as nomeações de juízes e magistrados serão feitas pela autoridade Real.⁴⁶³

⁴⁶¹ O deputado é identificado como “conservador”, ainda que “flutuasse entre absolutistas e liberais”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Felipe Aner de Esteve”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94700/felipe-aner-de-esteve> – acessado em janeiro de 2022.

⁴⁶² “[...] Dos cosas en mi concepto contiene esta proposición: primera, lo relativo a jurisdicciones y señoríos: segunda, todo lo relativo a posesiones, derechos, fincas ó alhajas enajenadas de la Corona. Todo lo relativo a jurisdicción, me parece que debe mirarse bajo al aspecto de derecho público, y todo lo relativo a posesiones, fincas, alhajas, etc., que es la segunda parte de la proposición, debe mirarse bajo el aspecto de derecho privado”. *DSC*, 07 de jun. 1811.

⁴⁶³ Tradução livre: “[...] Y digo yo ahora: si el derecho público atribuye al Rey que gobierna al Estado la jurisdicción sobre todos sus súbditos, y la facultad de nombrar ó crear magistrados que administren la justicia, ¿será justo que este Rey se desprenda de uno de los atributos principales que constituyen su poder, de uno de los principales medios que se han puesto en sus manos para asegurar la concordia en la sociedad? No digo justo, sino que en mi concepto es tan inherente este derecho al Monarca, que ni debe ni puede desprenderse de él por ningún título. Si ha existido pacto social entre las naciones y sus gobernantes como en efecto se ha verificado en algunos, creo que este ha sido el primer punto en que se han convenido el pueblo y el Rey: si aquel le ha dado su autoridad, ha sido con la condición de que le administrase justicia, y le mantuviese en paz. Y si alguna vez se ha enajenado la jurisdicción y administración de justicia siempre ha habido un derecho fundado de reclamarla conforme al derecho público. Con arreglo a estos principios, creo que la jurisdicción que ejercen algunos señores particulares, y la facultad que tienen de nombrar jueces en

Além da nomeação de funcionários, o deputado buscava diferenciar aspecto no interior do regime senhorial: era preciso distinguir o domínio das pessoas e o domínio da terra. Enquanto aquele deveria ser interrompido o mais breve possível, este deveria ser entendido pelo viés da propriedade privada⁴⁶⁴. E se, conforme o excerto, o deputado entendia que o direito de nomeação de funcionários – um dos elementos fundamentais da relação estabelecida no interior de um senhorio jurisdicional – era fator a ser incorporado imediatamente à coroa, dentre outros motivos, por corresponder ao “pacto social” firmado em relação à administração da justiça, a mesma lógica não se aplicava aos senhorios territoriais e às regalias cedidas a determinados grupos e corporações. Na continuação de sua fala, evidenciou um posicionamento diferente para a questão do senhorio territorial: era preciso levar em consideração o viés do direito particular, compondo elemento da propriedade privada. Nova complexidade surgia a partir dessa interpretação: para o deputado, identificado como “conservador”, fazia-se necessário diferenciar o direito à terra e o direito a habitantes quando se tratasse dos senhorios territoriais. Enquanto o primeiro deveria ser entendido pela lógica da propriedade privada, o segundo deveria ser interrompido imediatamente. Nesse sentido, realizava algumas concessões: os privilégios e o controle territorial, anteriormente cedidos pela coroa, deveriam permanecer existentes, enquanto as jurisdições específicas deveriam ser prontamente interrompidas, bem como o domínio existente entre “vassalos” e “senhores”:

Eu acredito que não é desconhecido nos autores, nem tampouco o será a V.M., o que antigamente se chamava «Carta de povoamento», que se dava a algum senhor particular para que fundasse um povoado em um território que estava inteiramente despovoado; e o Rei, ou as Cortes, de acordo com o Rei, assinalavam, demarcavam um certo terreno ou território com algumas condições sob os quais haviam de fundar um povoado. [...] Os que, convidados pelo senhor, viessem a povoar, se sujeitavam sob certos pactos, reconhecendo-o por senhor, e possuíam os bens demarcados ou a nome do senhor, ou em propriedade, em virtude de convênio ou pacto, pelos quais se reservava o senhor alguns direitos sobre o território. Agora bem, se a Carta de

pueblos de su jurisdicción (facultad que únicamente les puede corresponder por privilegio), debe desde ahora incorporarse a la Corona por medio de un decreto en que se mande que en lo sucesivo toda la jurisdicción que ahora ejercen los señores será Real, y que todos los nombramientos de jueces y magistrados se harán por la autoridad Real.” *DSC*, 07 de jun. 1811.

⁴⁶⁴ “Por lo que mira a los señoríos distingo dos cosas: una el dominio que el señor tiene sobre el territorio del pueblo, y otra el que se ejerce sobre sus habitantes. Si se trata del dominio que se ejerce sobre los habitantes del pueblo, debo manifestar mi opinión lo mismo que en el primer caso, que todo lo que suena a servidumbre debe desterrarse, y que en lo sucesivo no haya ni se reconozca más dominio ni señorío alguno sobre los españoles que el del que ejerza la autoridad soberana.” *DSC*, 07 de jun. 1811.

povoamento era um verdadeiro título pelo qual se adquiria o domínio absoluto do território demarcado, será justo privá-lo do que foi adquirido por tão bom título e permaneceu sempre em suas possessões?⁴⁶⁵

A argumentação ganhava nova complexidade: na exposição realizada por Anér, o direito privado aparecia como elemento necessário a ser considerado nas definições feitas acerca do senhorio territorial, ao passo que complementava essa ideia alegando ser preciso manter o cumprimento “aos pactos estabelecidos” com raízes históricas. As relações senhoriais, dessa forma, estavam pautadas por uma tradição a ser considerada. Não se tratava, portanto, de retomar os princípios “liberais da economia inglesa”, como havia dito Dou, mas de recuperar uma longuíssima tradição acerca da legitimidade dos anteriores “pactos”. Ainda assim, aproximava-se da solução elaborada por Dou ao alegar a semelhança existente entre senhorios e propriedade privada.

Os argumentos dos deputados que rejeitavam a proposição se complementavam nas sessões. O deputado valenciano Borrull, identificado como “tradicionalista”, também apelava para a execução dos “pactos firmados” em sua exposição, feita no mesmo dia 07 de junho. À ocasião, Borrull recordava as particularidades de cada localidade em que se deu o estabelecimento de senhorios na Espanha, aludindo ao direito obtido por alguns como consequência da vitória de determinados nobres durante a guerra de Reconquista⁴⁶⁶. Nesse sentido, aludia a noção de uma anterior tradição. O deputado indicava a possibilidade de

⁴⁶⁵ Tradução livre: “Yo creo que no es desconocido en los autores, ni tampoco lo será a V.M. lo que antiguamente se llamaba «Carta de población», que se daba a algún señor particular para que fundase un pueblo en un territorio que estaba enteramente despoblado; y el Rey, ó las Cortes, de acuerdo con el Rey, le señalaban, marcaban un cierto coto ó territorio con algunas condiciones bajo las cuales habían de fundar un pueblo. [...] Los que convidados por el señor, venían a poblar, se sujetaban bajo ciertos pactos a reconocerlo por señor, y poseían los bienes demarcados ó a nombre del señor, ó en propiedad, en virtud de convenio ó pacto, por los que se reservaba el señor algunos derechos sobre el territorio. Ahora bien, si la Carta puebla, era un verdadero título por el que se adquiría el dominio absoluto del territorio que marcaba, ¿será justo despojar de él al que por tan buen título adquirió y ha continuado siempre en las posesiones?” *DSC*, 07 de jun. 1811.

⁴⁶⁶ “[...] Se trata primero de la jurisdicción, que es una de las cosas más apreciables; y se quiere establecer una misma regla en todos los reinos de España, lo que no procede de modo alguno, pues habiendo quedado sujetos estos a las victoriosas armas de los sarracenos, se animaron algunos ilustres varones a sacudir su pesado yugo y formar diferentes sociedades ó Estados. En los unos hay razones muy distintas que en los otros para la adquisición del citado derecho, y leyes diferentes que lo felicitan ó lo niegan, e impiden por ello mandar una misma cosa en todos. Había unas propias ó peculiares de Castilla y otras del reino de Valencia, que me ha dispensado el honor de nombrarme Diputado suyo. El Sr. D. Jaime I juntó Cortés en Monzón el año de 1236; manifestó sus deseos de emprender la conquista del mismo, y prometió a cuantos le ayudasen en tan grande empresa darles parte de la tierra que conquistase;” *DSC*, 07 de jun. 1811.

designação de cargos por parte dos senhores, recorrendo à ideia de “concessão de soberanias”, elemento presente na própria ordem estabelecida pelas Cortes:

Se quer dar outro aspecto ao assunto, considerando esta jurisdição inerente à soberania, e que, separando-se dela, erigia em outros tantos Soberanos aos territórios; mas eu adverto que não estamos naqueles séculos que se seguiram à irrupção das nações bárbaras, em que cada um dos Barões, soberbo com seu poder e opulência, se trancava em seus castelos e dispunha, a seu arbítrio, a vida e fortuna de seus vassallos, sem reconhecer sujeição nem dependência do Soberano; desapareceram também aqueles ricos-homens de Aragão, que segundo Molinos, logravam a autoridade absoluta sobre seus vassallos, e a de tirar-lhes, de fato e sem conhecimento de causa, a vida, honra e bens: a jurisdição atual dos senhores territoriais se reduz à faculdade de nomear prefeitos que tenham as qualidades previstas pelas leis e conheçam em primeira instância as causas; [...] mas a faculdade de nomear juizes não a tem considerado V.M. tão inerente à soberania, que não pudera delegá-la a outro; e assim, no célebre decreto de 24 de Setembro passado, a concedeu ao Conselho de Regência, que a exerce em nome de V.M.; e assim também os Reis a deram a alguns senhores particulares, que a usam como dependente da soberania, e se entende o fazer em nome do Soberano, com cujo motivo não podem considerar-se Soberanos, nem que por isso se dissolvam ou relaxem os laços que formam a união geral da sociedade.⁴⁶⁷

Nas palavras do deputado, a ideia de que o Regime Senhorial fragmentava a soberania em diversas outras era errônea. Tal argumentação aparecia como rejeição às falas feitas por García Herreros e outros deputados que justificavam a oposição existente entre o regime senhorial e a nova ordem elaborada em Cádiz⁴⁶⁸. Segundo o político, existiam restrições específicas acerca dos cargos de nomeação feita pelos senhores e pelas relações estabelecidas nos senhorios. Nesse sentido, apelava para a ideia de que nem as indicações

⁴⁶⁷ Tradução livre: “Se quiere dar otro aspecto al asunto considerando esta jurisdicción inherente a la soberanía, y que separándose de ella erigía en otros tantos Soberanos a los territoriales; pero yo advierto que no estamos en aquellos siglos que se siguieron a la irrupción de las naciones bárbaras, en que cada uno de los Barones, soberbio con su poder y opulencia, se encerraba en sus castillos y disponía a su arbitrio de la vida y fortuna de sus vasallos, sin reconocer sujeción ni dependencia del Soberano; desaparecieron también aquellos ricos-homes de Aragon, que según Molinos lograban la potestad absoluta sobre sus vasallos, y la de quitarles de hecho y sin conocimiento de causa la vida, honor y bienes: la jurisdicción actual de los señores territoriales se reduce a la facultad de nombrar alcaldes que tengan las cualidades prevenidas por las leyes y conozcan en primera instancia de las causas; [...] pero la facultad de nombrar jueces no la ha considerado V.M. tan inherente a la soberanía que no pudiera delegarla a otro; y así, en el célebre decreto de 24 de Setiembre pasado la concedió al Consejo de Regencia, que la ejerce en nombre de V.M.; y así también los Reyes la dieron a algunos señores particulares que usan de ella como dependiente de la soberanía, y se entiende hacerlo en nombre del Soberano, con cuyo motivo ni pueden considerarse Soberanos ni que por ello se disuelven ó relajan los lazos que forman la unión general de la sociedad.” *DSC*, 07 de jun. 1811.

⁴⁶⁸ Foi o elemento principal identificado por Hernández Montáiban, no momento em que García Herreros tipificou e distinguiu os senhorios jurisdicionais e territoriais. Conforme o historiador mostra, o elemento principal defendido pelo deputado era o fortalecimento da soberania da Nação. Alinhava-se, assim, aos preceitos revolucionários defendidos no momento. Ver: HERNÁNDEZ MONTÁIBAN, Francisco J. *La abolición de los señoríos...*

feitas pelos senhores eram contraditórias com o novo regime. Ademais, estabelecia uma conexão improvável: as Cortes já haviam implementado ideia semelhante ao cederem ao poder executivo, exercido pelo Conselho de Regência, o direito de nomear juízes. Isto é, se a soberania estava presente nas Cortes, estas haviam delegado parte desse poder aos regentes e, dessa forma, a analogia feita buscava sustentar ideias semelhantes ao caso dos senhorios territoriais e jurisdicionais. Assim, diferenciava-se dos demais deputados por não conceder nem o senhorio jurisdicional como ponto a ser reformado. O aspecto mais interessante, no entanto, foi feito ao relacionar o sistema senhorial ao fortalecimento da nobreza: para o deputado, era inerente ao governo monárquico a existência de uma camada intermediária entre o povo e o rei. Essa camada teria sido identificada por Montesquieu⁴⁶⁹ na análise do governo britânico. E o fortalecimento dessa pequena nobreza era essencial para a manutenção do equilíbrio no interior da monarquia:

Eu acredito que se deve considerar também pela parte da política e da influência que tem na conservação do Estado; conheço a brevidade de minha instrução e, portanto, não vou perturbar a atenção de V.M. com discursos meus acerca desse aspecto, contentando-me em fazer referência à opinião de um distinto defensor da Constituição da Inglaterra, de um dos filósofos modernos, a quem os demais enxergam com respeito; falo de Montesquieu, o qual, na obra que lhe custou vinte anos de intensa meditação, disse: «alguns Estados da Europa pensaram em abolir as jurisdições baroniais sem ver o que o Parlamento da Inglaterra queria fazer, e que, pondo em prática com as prerrogativas dos barões, do clero, da nobreza e das comunidades, resultaria logo em um estado popular, ou um estado despótico». Meus sábios companheiros formarão o juízo que esta opinião merece; direi apenas que não há discricionariedade para executar qualquer coisa que possa prejudicar a permanência do Governo monárquico que juramos.⁴⁷⁰

É interessante recordar alguns elementos a partir da exposição feita por Borrull. O primeiro deles é a relação estabelecida entre a pequena nobreza e a “Constituição da

⁴⁶⁹ Sobre o pensador, ver: GUILHON ALBUQUERQUE, José Augusto. “Montesquieu: sociedade e poder”. In. WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 15. ed. São Paulo: Ática, 2008 (1. ed. 1991). v. 1. p. 116-117.

⁴⁷⁰ Tradução livre: “Yo pienso que se debe mirar también por la parte de la política y de la influencia que tiene en la conservación del Estado; conozco la cortedad de mi instrucción, y por lo mismo no molestaré la atención de V.M. con discursos míos sobre ello, contentándome con referir el dictamen de un insigne defensor de la Constitución de Inglaterra, de uno de los filósofos modernos, a quien miran con respeto los demás; hablo de Montesquieu, el cual en la obra que le costó veinte años de profunda meditación, dice: «han pensado algunos Estados de Europa en abolir las jurisdicciones baronales sin ver que querían hacer la que el Parlamento de Inglaterra, y que practicándolo con las prerrogativas de los barones, del clero, de la nobleza y de las comunidades, resultaría luego un estado popular, ó un estado despótico». Mis sabios compañeros formarán el juicio que se merezca esta opinión; yo solo diré que no hay arbitrio para ejecutar cosa alguna que pueda perjudicar a la permanencia del Gobierno monárquico que hemos jurado.” *DSC*, 07 de jun. 1811.

Inglaterra”. Assim como Dou, Borrull fazia referência aos ingleses como norte a ser adotado nessa ocasião⁴⁷¹. Referia-se também ao filósofo francês Montesquieu e à sua análise da organização da monarquia britânica. Cabe recordar outro elemento a partir da fala de Borrull: semelhante aos textos de Manuel Freyre de Castrillón, apresentados no primeiro capítulo dessa tese, havia uma ampla defesa dos “poderes intermediários” para a manutenção do equilíbrio interno da monarquia, ao passo que também havia uma referência à “prática inglesa” como elemento a ser seguido. O discurso do deputado valenciano, assim, aglutinava alguns elementos apresentados anteriormente: pautava-se na defesa de uma tradição a ser respeitada, a partir dos pactos firmados durante a guerra da Reconquista; alinhava-se à defesa de uma orientação britânica como fator norteador para a restauração de elementos perdidos na histórica constituição espanhola a ser restabelecida – essencialmente, o papel das Cortes e da nobreza nessa perspectiva; e por fim, vinculava-se a um outro político e escritor que, anos antes, havia defendido o direito da pequena nobreza como fator essencial para a monarquia britânica⁴⁷². A fala de Borrull, ademais, revelava uma ideia presente em boa parte das manifestações dos deputados que rejeitavam as propostas de profundas mudanças na monarquia: tratava-se de uma perspectiva que colocava a nobreza como fator crucial para o impedimento de possíveis abusos cometidos pelo povo ou pelo monarca⁴⁷³. Isto é, o fortalecimento da nobreza garantiria um suposto equilíbrio na monarquia. Era uma forma de defender os privilégios de determinados setores, ao passo que argumentava ser esse fator essencial para o impedimento de abusos: tanto do povo, quanto do monarca. No cerne da questão, diferente dos deputados identificados *a posteriori* como liberais, para Borrull e outros deputados, as antigas instituições do Antigo Regime deveriam ser fortalecidas. Não se tratava de criação de instituições inovadoras, ocupadas por novas personagens, mas sim da recuperação de uma suposta tradição perdida, marcada essencialmente pela manutenção de certos privilégios e distinções que, teoricamente, possibilitariam o suposto equilíbrio da monarquia. Além disso, o discurso de Borrull evidencia que a oposição ao projeto, fundamental para o novo regime instaurado em Cádiz, mostrava-se mais ampla do que uma

⁴⁷¹ Existia uma ampla discussão sobre a Constituição histórica espanhola, a ser considerada nos debates parlamentares, mas também a ideia de que a Inglaterra havia adotado princípios inicialmente apresentados na Espanha e, diferente da decadente monarquia hispânica, havia mantido o concerto da monarquia, a partir da existência de forças intermediárias entre o rei e o parlamento.

⁴⁷² Elemento apresentado no primeiro capítulo, quando foi analisado o texto “Discurso II”, Sobre o Contrato Social, de autoria de Manuel Freyre de Castrillón.

⁴⁷³ A ideia de que o decreto sobre a abolição dos senhorios representaria um duro golpe para a nobreza foi combatida por Guridi y Alcocer, no dia 10 de junho. Ver: *DSC*, 10 de jun. 1811.

perspectiva simplista da defesa do absolutismo. Isto quer dizer: Borrull, Dou ou Anér, dentre outros deputados, mobilizavam diversos elementos na construção de seu argumento, afastando a ideia de que o fortalecimento da coroa deveria ser primordial. Pelo contrário, a fala do então deputado valenciano expressou o entendimento de que a pequena nobreza, como força intermediária, deveria ser respeitada e, nesse sentido, os senhorios eram essenciais para tal ação.

Ainda assim, a oposição era matizada por outras opiniões que radicalizavam os argumentos contrários ao projeto. Foi o caso, por exemplo, de Blas Ostolaza. No dia 06 de junho, o deputado peruano apresentou um discurso profundamente inflamado, ao qual se dirigia aos propositores do projeto como influenciados pela literatura francesa. Era mais um elemento no interior da argumentação dos que defendiam a manutenção dos anteriores privilégios: dessa vez, também recuperando opiniões expressas por Manuel Freyre de Castrillón, Blas Ostolaza brevemente distinguiu-se dos anteriores deputados apresentados:

Senhor, todos os males que nos afligem, a ignorância, o atraso na literatura e demais ramificações, nos vêm da França, cuja pestilente influência na Península fez degenerar nossos antigos costumes e adotar mil ideias perniciosas que tendem a exaltar cabeças e perturbar todos os princípios mais saudáveis, sancionados por todas as nações cultas em todos os séculos ilustrados. Esta mania de se parecer com os franceses, de que fala um poeta espanhol, é a que produziu tantos eruditos [...], tantos traidores da Pátria e tantos débeis que permaneceram nos territórios ocupados, e talvez ao lado do Rei intruso, até um mês antes da instalação de V.M., e do qual pode ser que alguém secretamente aplauda o apoio às ideias de Napoleão, manifestadas no decreto que derrubou à vista de Madri suprimir os senhorios; decreto muito parecido à proposição que forma estes debates, certamente muito impolíticos e extemporâneo nas circunstâncias tão críticas em que se encontra a Nação, e em que se deve apenas tentar fornecer recursos para expulsar os franceses, único voto dos povos, cuja felicidade consiste nisso e não em providências que, com o prestígio de ideais liberais, coincidam com as revolucionárias de Robespierre, o maior inimigo do povo [...].⁴⁷⁴

⁴⁷⁴ Tradução livre: “Señor, todos los males que nos afligen, la ignorancia, el atraso en la literatura y demás ramos, nos vienen de la Francia, cuyo influjo pestilencial en la Península ha hecho degenerar nuestras antiguas costumbres y adoptar mil perniciosas ideas que tienen a exaltar las cabezas y trastornar todos los principios más sanos, sancionados por todas las naciones cultas en todos los siglos ilustrados. Esta manía de parecernos a los franceses, de que habla un poeta español, es la que ha producido tantos eruditos [...], tantos traidores a la Patria y tantos débiles que se han mantenido en países ocupados, y acaso al lado del Rey intruso, hasta un mes antes de la instalación de V.M., y de los que puede ser que alguno esté aplaudiendo en secreto el apoyo de las ideas de Napoleón, manifestadas en el decreto que fulminó a la vista de Madrid suprimiendo los señoríos; decreto muy parecido a la proposición materia de estos debates, ciertamente muy impolíticos y extemporáneos en las circunstancias tan críticas en que se halla la Nación, y en las que solo se debe tratar de proporcionar fondos para arrojar a los franceses, único voto de los pueblos, cuya felicidad consiste en esto y no en providencias que, con el prestigio de ideas liberales, coinciden con las revolucionarias de Robespierre, el mayor enemigo del pueblo [...].” *DSC*, 06 de jun. 1811.

No parágrafo introdutório, Blas Ostolaza apresentava argumentos que lembravam em muito as primeiras Napoleacas escritas por Manuel Freyre de Castrillón. Assim como o escritor galego, o deputado peruano enxergava na Espanha uma acentuada influência francesa que, há muito tempo, impedia o real reencontro com a tradição espanhola e o atendimento dos interesses do povo. E, para além desse aspecto, identificava nos seus inimigos imediatos, os que propunham as transformações expressas no decreto de abolição dos senhorios, os maiores influenciados pelos franceses. Reforçava-se, ademais, o elemento conspiratório: o decreto apresentado nas Cortes fazia alusão direta às ações tomadas pela nova dinastia Bonaparte na tentativa de eliminar o regime senhorial na Espanha: o artigo 98 do Estatuto de Bayona e o decreto de 4 de dezembro de 1808⁴⁷⁵. Significava, portanto, que na interpretação realizada por Blas Ostolaza e por uma parcela verborrágica dos que realizavam oposição às transformações elaboradas nas Cortes, havia uma semelhança nata entre as ações tomadas pelos franceses e as determinações adotadas no congresso gaditano. Tais semelhanças ganhavam um novo tom nas Cortes ao adotarem como prática a tentativa de eliminar a suposta tradição espanhola presente no regime senhorial. De qualquer forma, ao comentar a proposta, apelava para a necessidade de serem respeitados os pactos anteriormente firmados, conforme outros representantes atestaram em suas falas vistas acima, mas também reclamava a importância das Cortes ressarcirem os afetados pelo decreto imediatamente:

[...] Em efeito, sem que primeiro esteja pronto o dinheiro que indenize aos senhores que adquiriram seus títulos e privilégios com direitos, os mais justos, não se pode se

⁴⁷⁵ É válido recordar que o artigo 98 do Estatuto de Bayona eliminava a existência dos senhorios jurisdicionais na Espanha ocupada: “Título XI. Del orden judicial [...] Artículo 98. - La justicia se administrará en nombre del Rey, por juzgados y tribunales que él mismo establecerá. / Por tanto, los tribunales que tienen atribuciones especiales, y todas las justicias de abadengo, órdenes y señorío, quedan suprimidas”. O Estatuto de Bayona pode ser lido em: http://www.cervantesvirtual.com/obra-visor/constitucion-de-bayona-6-de-julio-1808/html/437fe325-fb92-48b7-a963-a36d6a8fd6af_2.html – acessado em dezembro de 2021. Ademais, antes da imposição do Estatuto de Bayona, o general Murat havia determinado, em nome de Napoleão Bonaparte, a abolição dos privilégios típicos do Regime Senhorial na esteira dos conhecidos decretos de Chamartín: “«Napoleón, Emperador de los franceses, Rey de Italia, y Protector de la Confederación del Rin. Hemos decretado y decretamos lo siguiente: / Artículo 1º. El Derecho feudal queda abolido en España desde la publicación del presente Decreto. / Artículo 2º. Toda carga personal, todos los derechos exclusivos de pesca, de almadrabas, u otros derechos de la misma naturaleza en ríos grandes y pequeños, todos los derechos sobre hornos, molinos y posadas quedan suprimidos y se permite a todos, conformándose a las leyes, dar una extensión libre a su industria. / Artículo 3º. El presente decreto será publicado, y de él se hará registro en todos los Consejos, Audiencias y demás Tribunales para que se cumpla como Ley de Estado. / Lo firma Napoleón. Por el emperador, el Ministro Secretario de Estado Hugues B. Maret», Gazeta extraordinaria de Madrid, nº 151, domingo 11 de diciembre de 1808, p. 1569.”. Tanto o artigo 98 quanto o decreto de Murat são citados por: MORÁN MARTÍN, Remedios. “«Abajo todo: Fuera los señoríos y sus efectos» El decreto de 6 de agosto de 1811.” In: *Revista de Derecho Político*, Nº 82, septiembre-diciembre 2011, pp. 239-62, p.245.

proceder de maneira justa em nada. / Por outra parte, V.M. acaba de assinalar certos territórios aos beneméritos da Pátria que concorrem a exterminar aos usurpadores. E se V.M., despojasse agora os possuidores dos senhorios e territórios que adquiriram por terem contribuído a expulsar os mouros que ocupavam a Península, que confiança terão de ser mantidas na possessão de seus terrenos aqueles a quem V.M. assinalou em prêmio de seu patriotismo? / Outras duas proposições dessa mesma classe foram remetidas à comissão de Constituição. Por que a presente não seguirá o mesmo caminho? V.M. quer acabar com os estímulos dos militares por suas encomendas obtidas pelo valor de suas ordens? Assim se premia o heroísmo dos grandes senhores, que abandonaram suas gordas rendas por não cooperarem com as usurpações do tirano, e que consagraram uma grande parte delas no fomento de nossa santa causa?⁴⁷⁶

A fala, embora radicalizada, encontrava pontos de aproximação: como seus antigos companheiros, alegava o respeito aos pactos realizados em período anterior. Ademais, encontrava semelhança em escritos de Manuel Freyre de Castrillón, que, já entre 1808 e 1810, pregava a resistência à “modernidade à francesa”. Tal panorama reforça algumas hipóteses anteriormente aventadas: a de que a mobilização contrária aos projetos elaborados nas Cortes era diversa em sua argumentação, mas encontrava pontos comuns. Na boca de Ostolaza, tomava forma a ideia de que, ao apresentarem tais demandas, alguns deputados aproximavam-se da influência francesa. Isto é, no interior das Cortes, havia os que buscavam ecoar na Espanha as ações dos franceses. Diferenciava-se, em alguma medida, de seus colegas. Até então, os demais deputados apenas indicavam a importância de respeitarem os supostos direitos de propriedade dos setores eventualmente afetados pela aprovação do decreto. Posicionamentos estes que, como mencionado, ignoravam que, durante o estabelecimento dos senhorios, estes não se caracterizavam pela chave do “direito à propriedade”, mas pelo papel de “domínio”⁴⁷⁷. Mostra também uma possível articulação envolvendo parte dos deputados e os discursos de resistência a alguns projetos elaborados nas Cortes.

⁴⁷⁶ Tradução livre: “[...] En efecto, sin que primero esté pronto el dinero que indemnice a los señores que adquirieron sus títulos y privilegios con derechos los más justos, no puede en justicia procederse a nada. / Por otra parte, V.M. acaba de señalar ciertos territorios a los beneméritos de la Patria que concurran a exterminar a los usurpadores. Y si V.M., despojase ahora a los poseedores de los señoríos y territorios que adquirieron por haber contribuido a arrojar a los moros que ocupaban la Península, ¿qué confianza tendrán de ser mantenidos en la posesión de sus fincas aquellos a quienes V.M. se las ha señalado en premio de su patriotismo? / Otras dos proposiciones de esta clase fueron remitidas a la comisión de Constitución. ¿Por qué la presente no seguirá el mismo camino? ¿Quiere V.M. quitar a los militares el estímulo de sus encomiendas ganadas por el valor de sus órdenes? ¿Así se premia el heroísmo de los grandes señores, que abandonaron sus pingües rentas por no cooperar a las usurpaciones del tirano, y que consagraron una gran parte de ellas al fomento de nuestra santa causa?” *DSC*, 06 de jun. 1811.

⁴⁷⁷ Expressão trabalhada por GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Señorío”...

A fala de Blas Ostolaza resultou em um dos principais discursos proferidos por Agustín Argüelles que, conforme descrição realizada pelo Diário de Sessões, foi ovacionado pela plateia que acompanhava os debates realizados nas Cortes. À ocasião, o deputado asturiano buscava contemplar tanto a fala radical do representante peruano, quanto os argumentos expressos por Dou. Não cabe aqui transcrever a totalidade da fala de Argüelles⁴⁷⁸. Ainda assim, por um lado, Argüelles recordava que medidas parecidas haviam sido tomadas em momentos anteriores na história espanhola e, por outro, alegava que tanto na França quanto na Inglaterra, as mesmas práticas foram adotadas. Ainda segundo o deputado, houve a defesa de que a possibilidade de indenização poderia ser feita garantindo aos antigos senhores a administração da terra. A titularidade da propriedade, no entanto, caberia à Nação⁴⁷⁹.

Como se percebe, os opositores ao projeto apresentavam diferentes argumentos que, em alguns aspectos, se complementavam ao longo das sessões. De maneira geral, o conjunto dos deputados apoiava a reincorporação dos senhorios jurisdicionais. A exceção mais evidente à manutenção dos senhorios jurisdicionais foi a realizada pelo Marquês de San Felipe, o deputado suplente por Cuba, Juan Clemente Nuñez del Castillo y Molina. Em fala realizada no dia 17 de junho, o deputado articulou sua argumentação tomando como base os princípios que entendia ser uma monarquia: uma forma de governo baseada nas rígidas hierarquias que diferenciavam os “braços” que compunham a Espanha:

⁴⁷⁸ A fala de Argüelles foi feita na mesma sessão do dia 06 de junho de 1811. É interessante pontuar que em determinado momento, o deputado alegou que a manutenção dos senhorios na península poderia representar uma situação de desigualdade com a América. “[...] Declarada la América igual en el goce de todos los derechos con la Península, libre de algunas trabas que las leyes de Indias oponían al progreso de su agricultura, y conociendo apenas, porque *apparent rari nantes in gurgite vasto*, el funesto sistema de los señoríos se elevará a una altura prodigiosa de felicidad, mientras que la madre Patria, agobiada con su peso, quedaría sumergida en el estado en que se halla. Aquel clima feliz y delicioso, no solo produce frutos desconocidos en otras partes del mundo, sino que naturaliza y hace propios los de todos los países, y señaladamente los que la Península mira como exclusivos de suelo. ¿Cómo esta podrá concurrir en la producción si no se iguala la condición de ambos mundos? Cuando se hizo la conquista, los señoríos se habían modificado ya en España, y en el repartimiento de tierras de América se omitió por lo general una institución que iba en decadencia en la Metrópoli, porque la liberalidad de las leyes pobladoras y la astucia de los Reyes no consintieron que renaciese en aquel contingente esta hidra perjudicial. La falta de capitales en la Península, la ruina de tantas fortunas, causada por la exterminadora guerra que nos destruye, provocaría una emigración espantosa, pero inevitable. Los españoles irían a buscar un suelo virgen y feliz, que tiene entre otras ventajas la de no conocer casi los derechos señoriales.” *DSC*, 06 de jun. 1811.

⁴⁷⁹ “[...] Ni en Inglaterra, ni en Francia se han ofrecido en casos parecidos indemnizaciones más sólidas, pues que estas están fundadas en las alhajas mismas, son independientes del estado de apuro en que se halle la Nación, y aún puede ser adquirida por los hipotecarios la propiedad con utilidad recíproca de ambas partes. No habla la proposición de un despojo como el que se quiere suponer, no obstante que en los casos de calificada ilegitimidad, podría la Nación seguir en rigor de derecho la regla que dice que *spoliatus antes omnia restituendus*. Pero que se hipotequen las mismas fincas a favor de los poseedores para el reembolso de los capitales, mejoras, etc., quedando como administradores, es a mi entender la proposición más arreglada, más prudente y digna del Congreso que pudiera hacerse.” *DSC*, 06 de jun. 1811.

Senhor, creio que a Monarquia não pode existir sem hierarquias. Uma nobreza bem constituída é o poder intermediário entre as pretensões da autoridade real e os impetuosos movimentos do povo. [...] Vi repúblicas odiosas, como as de Veneza; Monarquias turbulentas como a da Polônia; Monarquias absolutas e prejudiciais nos países mais ilustrados da Europa, mas também vi a felicidade, sentada em seu trono antes da revolução francesa na afortunada Suíça e o império das leis, afirmado na Monarquia inglesa. Boas leis, bem obedecidas, e sempre respeitadas: este deve ser o desejo dos homens, que se assim conseguirem, serão felizes. Havendo V.M. jurado a conservação da Monarquia, creio que, talvez esteja me enganando, queira preservar as classes, preservando o bem-estar de toda a comunidade⁴⁸⁰

No posicionamento apresentado pelo cubano, a existência da monarquia espanhola só poderia ser sustentada se existissem distinções claras que garantissem o fortalecimento do corpo intermediário entre o trono e o povo, justamente a nobreza. Tomava também como referencial o respeito aos antigos costumes, utilizando como exemplo o “império das leis”, sob a qual estava fundada a monarquia inglesa. Parte desses argumentos seria reutilizado em outro momento, conforme será visto no próximo subitem. Isto é, a defesa de que a monarquia só poderia existir com a manutenção dos privilégios da nobreza, como força capaz de moderar os anseios do povo, mas também as tendências despóticas do trono.

Mesmo diante dessa exposição, não foi feita concessão à continuidade dos senhorios jurisdicionais. Por outro lado, quanto aos senhorios territoriais e demais privilégios, os deputados defendiam que não ocorressem injustiças no processo de retrovenda das propriedades e, portanto, pediam certa parcimônia e esclarecimentos quanto à indenização dos senhorios. Ainda assim, opositores ao projeto continuaram a se manifestar. A fala mais expressiva, após as expostas nesse subitem, foi a realizada por Ros de Medrano, no dia 15 de junho. Como consequência de sua exposição, a maior parte dos deputados favoráveis ao projeto se manifestou nas sessões subsequentes, na tentativa de responder aos argumentos expostos pelo representante galego. O discurso foi iniciado por uma provocação do deputado: ele insinuava ter ouvido que o rei não poderia doar o patrimônio da Nação sem autorização

⁴⁸⁰ Tradução livre: “Señor, yo creo que la Monarquía no puede existir sin jerarquías. Una nobleza bien constituida es el poder intermediario entre las pretensiones de la autoridad real y los impetuosos movimientos del pueblo. [...] He visto repúblicas odiosas como las de Venecia; Monarquías turbulentas como la de Polonia; Monarquías absolutas y perjudiciales en los países más ilustrados de la Europa; pero también he visto la felicidad, sentado su trono antes de la revolución francesa en la afortunada Suiza, y el imperio de las leyes afirmado en la Monarquía inglesa. Buenas leyes, bien obedecidas, y siempre respetadas: este debe ser el anhelo de los hombres, que si así, lo consiguen, ellos serán felices. Habiendo V.M. jurado la conservación de la Monarquía, creo tal vez me engañaré que desea conservar las clases, pero de aquel modo que reclama el bienestar de toda la comunidad.” DSC, 17 de junho de 1811.

das Cortes. A partir dessa informação, passou a elencar antigas leis que evidenciavam a existência de patrimônio privativo do monarca, sobretudo, os que eram transferidos a seus herdeiros⁴⁸¹. Com isso, realizava uma curiosa articulação: parte dos senhorios não era patrimônio da nação, como criam alguns deputados, mas de patrimônio privativo próprio do monarca e cedido para os possuidores locais. Nesse sentido, as Cortes não tinham relação alguma com o que os reis haviam feito com os territórios e privilégios obtidos:

Não só os príncipes godos possuíram bens próprios, como também os castelhanos, pois diz a lei 11, tít. XVII, Partida 2^a que os celeiros, as adegas e terras laboriosas, seja quais forem, e que o Rei tenha herdado, comprado ou ganhado, são seus separadamente. Neste caso, se V.M. mandasse que todas as terras doadas pelos Reis sejam incorporadas ao patrimônio nacional, sem dúvidas seriam cometidas várias injustiças, pois se lhes apropriariam bens que só tem o alto domínio a Nação e que são privativamente dos cidadãos, que podem dispor deles como bem quiserem [...]. Os Reis, por serem reis, não deixam de ser cidadãos; e se derem a qualquer de seus súditos alguns bens de seu próprio patrimônio, não pode a Nação privar deles a quem os possua por terem dado o Rei.⁴⁸²

Na fala, os reis são apontados como cidadãos. As Cortes não teriam o direito de alienar bens de qualquer cidadão, dentre eles, o próprio monarca. Seu alinhamento era sustentado pela interpretação de leis antigas, ao mesmo tempo que realizava a curiosa conexão com ideais do novo período. Nas leis antigas, registrava-se a garantia dos senhorios obtidos justamente durante a guerra de reconquista⁴⁸³. Dessa forma, os senhorios eram

⁴⁸¹ “Oí con sorpresa que los Reyes de España no habían podido enajenar cosa alguna del Real patrimonio sin consentimiento de las Cortes; pero hasta ahora no oí especificar cuáles fuesen las fincas de la Nación, y cuáles fueran las propias de los Reyes. Creo que es esto tan preciso cuanto sin su previo conocimiento no puede adelantarse un paso en este asunto; pues sabemos por el decreto de Recesvinto, inserto al fin del Concilio VIII de Toledo, que nuestros Reyes poseían bienes patrimoniales, de que disponían libremente, repartiéndolos entre sus hijos, ó los extraños, no obstante que las leyes góticas prohibían la enajenación de las fincas de la Corona.” *DSC*, 15 de jun. 1811.

⁴⁸² Tradução livre: “No solo poseyeron bienes propios los príncipes godos, sino también los castellanos, pues dice la ley 11, tít. XVII, Partida 2^a que los cilleros, las bodegas y tierras de labor, de cualquier manera que sean, que el Rey hubiese heredado, comprado ó ganado, son suyas apartadamente. En este supuesto, si V.M., mandara que todas las fincas donadas por los Reyes se incorporaran en el patrimonio nacional, se cometerían sin duda varias injusticias, pues se les adjudicarían bienes en que solo tiene el alto dominio la Nación, y que son privativamente de los ciudadanos, que pueden disponer de ellos a su arbitrio [...]. Los Reyes por serlo no dejan de ser ciudadanos; y si han dado a cualquiera de sus súbditos algunos bienes de su propio patrimonio, no puede la Nación privar de ellos al que los posea por habérselos dado el Rey.” *DSC*, 15 de jun. 1811.

⁴⁸³ “[...] La ley 20, título XXVIII, Partida 3^a, dice «que las cosas de los enemigos de la fe, con quien no ha tregua ni paz el Rey, quien quier que las gane, deben ser suyas, fueras ende villa ó castillo. Ca margue alguno las ganase, en salvo fincaría el señorío de ella al Rey, en cuya conquista lo gaño. Empero debele hacer el Rey señalada honra é bien al que la ganase.» Por consiguiente, deberían pasar perpetuamente al donatario los bienes que el Rey le diese en compensación del castillo ó vila conquistada.” *DSC*, 15 de jun. 1811.

identificados não como privilégios usurpados – conforme interpretação dos principais defensores do projeto –, mas como prêmios aos atos heroicos realizados em nome da fé católica na luta contra os mouros:

[...] Espanha sempre foi a Pátria dos heróis, e são muitas as famílias que possuem imensos bens dados a seus progenitores como recompensa por suas ilustres ações. Os adquiriram por um título que as leis aprovaram, e não pode a aprovação das Cortes ser necessária aos possuidores, pois nelas foram sancionadas e aprovadas as ordenações que instituíram o prêmio das ilustres ações. / Espanha ficou muito despovoada depois da irrupção dos sarracenos, e para repovoá-la, os Príncipes deram vários territórios selvagens às igrejas e outros particulares, que os cultivaram, formando aldeias, e atraindo às suas custas labradores a esses territórios. Nesses povoamentos, não retinha o Rei mais direito que o de alto senhorio, e o da moeda ou contribuições Reais, como consta na lei 3^a, título XXV, Partida 4^a.⁴⁸⁴

Os argumentos, conforme a exposição do deputado, pautavam-se na interpretação que autorizava os monarcas a cederem, legitimamente, parte do patrimônio a quem merecesse⁴⁸⁵. Em continuidade, passou a expor sua compreensão acerca do que as leis antigas indicavam sobre “patrimônio nacional” e “patrimônio do monarca”, identificando os aspectos alienáveis e não alienáveis nas históricas leis espanholas:

Por nossas leis consta que os Reis da Espanha tinham bens próprios dos quais podiam dispor livremente, como qualquer outro cidadão; porém, em todas elas não se encontram outros que correspondam ao patrimônio nacional, se não as contribuições públicas, as salinas, as minas de metais, os castelas e as cidades e as penalidades fiscais. Estes eram imprescritíveis e inalienáveis; no entanto, os outros podiam ser adquiridos ou alienados. Por isso, parece que nem ainda a presunção de direito poderia justificar a lei que de fato mandasse incorporar à Coroa os demais bens, só por que os Reis os tinham doado.⁴⁸⁶

⁴⁸⁴ Tradução livre: “[...] España ha sido siempre la Patria de los héroes, y son muchas las familias que poseen inmensos bienes dados a sus progenitores que recompensa de sus ilustres acciones. Los adquirieron por un título que aprobaron las leyes, y no puede hacer falta a los poseedores la aprobación de las Cortes, pues en ellas fueron sancionadas y aprobadas las ordenanzas que prescriben el premio de las ilustres acciones. / España quedó muy despoblada después de la irrupción de los sarracenos, y para repoblarla dieron los Príncipes varios territorios incultos a las iglesias y otras particulares que los cultivaron, formando aldeas, y atrayendo a ellas a sus expensas labradores. En estas poblaciones no retenía el Rey más derecho que el de alto señorío, y el de la moneda ó contribuciones Reales, como consta por la ley 3^a, título XXV, Partida 4^a.” *DSC*, 15 de jun. 1811.

⁴⁸⁵ “[...] V.M. tiene una autoridad soberana; más no por eso puede dictar leyes injustas, y tales serian las que declararían reversibles a la Corona unos bienes que con tan injustos motivos fueron perpetuamente enajenados. / Ni podría justificarse una providencia semejante con la falta de consentimiento de la Nación; úes no parece necesario, quando las leyes autorizan al Rey para enajenar, e intervienen las justas causas que excitaron la prudencia de los legisladores para dictarlas”. *DSC*, 15 de jun. 1811.

⁴⁸⁶ Tradução livre: “Por nuestras leyes consta que los Reyes de España tenían bienes propios de que podían disponer libremente como cualquier otro ciudadano; pero en todas ellas no se hallan otros que correspondan al patrimonio nacional más que las contribuciones públicas, las salinas, las minas de todos metales, los

Segundo o deputado, não havia, no conjunto de leis, impedimento a que antigas corporações tivessem bens na Espanha. Ainda assim, permanecia contrário a manutenção dos senhorios jurisdicionais. Os argumentos, no entanto, não se assemelhavam aos propositores do projeto⁴⁸⁷. Pelo contrário, para Ros de Medrano, a existência de indivíduos nomeados pelos possuidores dos senhorios poderia ser desvantajoso no sentido de ocorrerem injustiças em litígios locais⁴⁸⁸. Ao fim de sua exposição, no entanto, fazia uma concessão: segundo o deputado, a existência de privilégios específicos sobre o uso de fornos, moinhos, bem como a criação de contribuições específicas em cada localidade já haviam sido proibidas em leis anteriores, portanto, não haveria a necessidade de reformularem tal questão. Era preciso, apenas, garantir o cumprimento de legislação antiga. Sua exposição era encerrada com o indicativo que se formasse nas Cortes uma comissão específica para analisar quais seriam os bens que a coroa não poderia ter se desfeito e, a partir daí, analisarem quais deveriam retornar a Coroa.

castillos y las villas y las penas fiscales. Estos eran imprescriptibles e inenajenables; pero los otros podían prescribirse y enajenarse. Por esto parece que ni aun la presunción de derecho podría justificar la ley que de hecho mandara incorporar a la Corona todos los demás bienes, solo porque los Reyes los hubiesen donado.” *DSC*, 15 de jun. 1811.

⁴⁸⁷ O deputado indicava que a unidade judicial não era afetada pela existência de juízes nomeados pelos senhores, conforme argumentavam outros deputados: “Supuesto que ninguno debe ser despojado de los bienes enajenados de la Corona sin ser convencido en juicio de la ilegitimidad del título con que los posee, veremos si puede haber justas causas para privar a varios ciudadanos del derecho que tienen de nombrar jueces. Expusieron algunos preopinantes que habiendo separado las Cortes las tres partes principales que forman la soberanía, no debía tolerarse ya que diera otro más que el Rey jueces a los pueblos; pero yo creo que esta razón es muy débil; porque así como antes de la división los daban algunos particulares, sin disminuir en nada la autoridad Real, pues los nombraban como comisionados perpetuos del príncipe, podrían continuar en el ejercicio de esta facultad sin perjuicio de la soberanía, ya porque administran los jueces la justicia a nombre del Rey, y no de los que los eligen, ya también porque no juzgan por otras leyes que las dictadas por la autoridad soberana; y finalmente porque sus sentencias pueden ser reformadas por las Chancillerías y Audiencias, lo que basta para conservar la unidad del poder judicial.” *DSC*, 15 de jun. 1811.

⁴⁸⁸ “Tampoco es cierto que sea imprescriptible e inenajenable la facultad de nombrar jueces; pues aun la jurisdicción de alto y esmerado imperio puede adquirirse por prescripción inmemorial ó por privilegio, y así solo deberá de procederse a su incorporación a la Corona, si lo exige la utilidad de los pueblos. Varios de los señores preopinantes manifestaron a V.M. poderosos motivos para acordar la extinción de estos privilegios. Yo no estoy plenamente convencido de que procedan del modo de elegir los jueces de señorío y no de la general corrupción de las costumbres; pero hallo un motivo poderoso que me inclina a creer útil el remedio casi generalmente indicado. / Los señores que gozan de la facultad indicada, tienen muchos motivos para promover pleitos en los pueblos que nombran jueces, pues poseen bienes, y cobran varias pensiones en ellos, y es necesaria una virtud que se halla en pocos para dejar de mirar con predilección los intereses de aquellos de quienes depende su subsistencia. Por otra parte, creo que estos señores no llevarán a mal que se les prive de una regalía que los expone a contraer varios cargos de conciencia. Además de que ó sacan algún interés de su nombramiento, ó ninguno: si lo primero, no deben continuar en el nombramiento de jueces, pues las utilidades del señor es preciso que produzcan la ruina del pueblo; y si sucede lo segundo, se darán por satisfechos de que se les alivie de una carga que los oprime sin ningún provecho.” *DSC*, 15 de jun. 1811.

A exposição do deputado foi longa e ocupou praticamente a totalidade da sessão do dia 15. A recepção ao discurso enfrentou diversas oposições registradas nas sessões dos dias seguintes. Dentre algumas posições, vale a pena mencionar a fala do deputado Villanueva que entendia o monarca como um mero administrador de bens e não como possuidor⁴⁸⁹. Por outro lado, no dia 19 de junho, nova exposição contrária ao decreto. Dessa vez, feita pelo deputado Llaneras, eleito por Maiorca. Segundo Llaneras, a proposta de decreto era marcada por injustiças, lembrando a impossibilidade de se identificar a origem das diversas propriedades existentes na Espanha⁴⁹⁰, mas além disso, os problemas de serem transferidas as propriedades de vários para um só: a coroa⁴⁹¹. Esses elementos reforçam a ideia apresentada anteriormente de que os deputados que rejeitavam o projeto tinham em mente a defesa da nobreza, como corpo intermediário entre o rei e o povo. Ideias semelhantes apareceram em outras ocasiões nas Cortes e foram permeadas novamente por diversos argumentos. Ainda assim, o que as variadas exposições feitas pelos deputados contrários ao decreto de abolição dos senhorios

⁴⁸⁹ Ver: *DSC*, 19 de jun. 1811

⁴⁹⁰ “[...] Qué, ¿las posesiones y fincas con sus mejoras restituirse de hecho y con un simple decreto a la Nación sin que ningún juicio suspenda su ejecución? Esto hace estremecer por la precipitación, por la injusticia que podía envolver, y por la trascendencia. ¿Con qué derecho, y con qué objeto podría hacerse esto? ¿Cuáles son estos inherentes, naturales e imprescriptibles derechos para entrar despojando? ¿Dónde tiene V.M. en el día la posibilidad siquiera de saber y de distinguir cuáles son en los grandes poseedores las posesiones y fincas enajenadas de la Corona y cuáles las adquiridas de dueños particulares y por otros infinitos títulos? Publicado un decreto con esta generalidad, ¿quién sujeta a los pueblos para que no despojen de todo cuanto hay en su territorio perteneciente a algún poderoso ya haya emanado de la Corona, ya de particulares? [...] ¿cuál es el objeto de esta novedad que se pretende? ¿Conviene acaso en una Monarquía que el Soberano tenga muchas posesiones y fincas, ya se digan de su patrimonio, ya de la Corona? ¿O será más conveniente que no las tenga?” *DSC*, 19 de jun. 1811

⁴⁹¹ “Los políticos más juiciosos están por el segundo extremo, y a la verdad, me parece que una sencilla reflexión la hace muy obvia; porque si es cierto que cuantos mas propietarios de cortos terrenos haya en una Nación agricultora, cuanto más repartidos estén, tanto más prosperará, se sigue por sentido contrario, que nada puede serle más perjudicial que el aglomerar y reunir en una sola mano la mayor parte de fincas y posesiones; y si ahora por un simple decreto y de un golpe entrase la Corona en el goce nada menos que de las dos terceras partes, quedaría el único poseedor; y si 120 poseedores que puedan considerarse entre mayorazgos, cabildos eclesiásticos, ciudades, monasterios, colegiatas, beneficiados y otros muchos que han de ser comprendidos en la generalidad de la proposición, por ser pocos en comparación a los 10 millones de habitantes del Reino, causan perjuicio a la Patria, ¿cuánto mayor sería el perjuicio que la ocasiona un solo poseedor? Podrá decirse que se repartirán los terrenos. Pero entonces el dominio que adquiriría cada particular, ¿de dónde recibiría su origen? Sin duda de una enajenación que les haría la Corona. Y si por no haber podido enajenar es el motivo por que se pretende que debe recobrarlos el Estado ó la Corona por un simple decreto, no habiendo tenido ni teniendo esta tal derecho de enajenar, ¿cómo después del decreto podría ejecutarlo? En este caso haría unas enajenaciones nulas, y sería un contraprinipio escandaloso. En la hipótesis de no enajenar, se vería en la precisión de poner administradores para cuidarse de arrendar las tales fincas y posesiones. Y en este caso, ¿qué sucedería? Que los administradores en las exacciones usarían todo el rigor que les inspiraría un celo mal entendido para los cobros por la autoridad que suelen tomarse a nombre del Soberano, a cuyo nombre administran; vejarían, arruinarían, destruirían a los colonos, y de aquí la despoblación. Prescindo de que habían de crearse nuevas oficinas para entender en estos ramos, y con este motivo se aumentaría el número de asalariados sin término, que debería mantener el Erario público. No llegan mis cortos alcances a columbrar un objeto nacional útil ni político.” *DSC*, 19 de jun. 1811

revelam é a existência de uma ampla defesa para a manutenção dos privilégios dos detentores dessas propriedades, sobretudo, o controle da terra na Espanha do século XIX. Revelam também a tendência geral de rejeição à ideia dos senhorios jurisdicionais, com pequenas exceções, indicando um ponto comum entre os deputados presentes em Cádiz. Por meio desses posicionamentos, reforçavam uma perspectiva em relação ao próprio papel das Cortes. Assim como o monarca, as Cortes não deveriam interferir diretamente na propriedade e bens de setores da Espanha, mas limitar-se a vigiar o controle de leis e impostos⁴⁹².

Ainda no final do mês de junho, as falas dos deputados Valiente, Hermida e Morrós também expuseram posicionamentos contrários, utilizando-se de outros argumentos que complementavam as ideias de seus colegas, mas que reforçavam a ideia geral de defesa dos antigos privilégios e da impossibilidade das Cortes definirem as propriedades adquiridas e as formas de aquisição. De maneira geral, estes deputados defendiam a ideia de que o decreto deveria levar em consideração a possibilidade de serem cometidas injustiças e, portanto, solicitavam que se pensassem em formas de indenização para os que tivessem as propriedades reapropriadas pelo Estado.

As discussões foram formalmente encerradas no início de julho de 1811, quando os artigos foram devidamente votados. À ocasião, houve intensa participação de alguns deputados, defendendo a aprovação dos artigos, mas assinalando que era necessário pensar em formas de compensar os então senhores que perdessem os senhorios. Ao final da sessão, por 128 votos a 16, o primeiro⁴⁹³ dos sete artigos foi aprovado, condicionando a reformulação do texto⁴⁹⁴. No dia 2, novas votações a respeito das proposições. A segunda e a terceira parte

⁴⁹² Essa perspectiva havia sido apresentada nas Cartas do Filósofo Râncio e, muito possivelmente, fazia parte das interpretações presentes na parcela das Cortes analisadas nesse estudo.

⁴⁹³ Conforme exposto na sessão de 01 de junho: “Primera. Habiendo declarado V.M. por su solemne decreto del memorable día 24 de Setiembre próximo que la soberanía reside inherentemente en la Nación, es ilegal, injusto y contradictorio que haya españoles que reconozcan y estén sujetos a otro señorío que el de la Nación, de que son parte integrante, y que otros jueces que los nombrados por la Nación misma ejerzan la jurisdicción ordinaria: procede en todo rigor de justicia que desde hoy mismo queden incorporados a la Corona, ó sea a la Nación, todos los señoríos jurisdiccionales, de cualquiera clase y condición que sean, y que desde luego se proceda al nombramiento de todas las justicias de señorío y demás funcionarios públicos por el mismo orden que los llamados de realengo.”

⁴⁹⁴ Segundo o Diário de Sessões: “Concluido este discurso del Sr. García Herreros, se trató de que este Sr. Diputado simplificase las proposiciones para facilitar la votación; pero habiendo observado el Sr. Argüelles que la primera no era susceptible de mayor simplificación, se procedió a la votación nominal, y de ella resultó aprobada 128 votos contra 16”. Ver: *DSC*, 01 de jul. 1811. Apesar do indicativo presente no Diário, de votação nominal, não constam os nomes dos votantes.

do projeto⁴⁹⁵ foram aprovadas, com breves alterações⁴⁹⁶. No dia 04 de julho, novas votações, dessa vez, com alteração conforme registrado no Diário de Sessões⁴⁹⁷. Na mesma sessão, a quinta proposta, após alteração, também foi aprovada⁴⁹⁸. A quarta proposição foi votada no dia 05 de julho, e foi rejeitada por 84 votos a 56⁴⁹⁹. Ainda na mesma sessão, García Herreros retirou a sexta⁵⁰⁰ proposição e foi aprovada a sétima⁵⁰¹.

Após essas aprovações, no dia 09, foi formada uma Comissão para a elaboração do decreto que extinguiu os senhorios. É válido mencionar que, dentre os integrantes, encontravam-se Ros de Medrano e Felipe Anér. Ainda assim, recordemos: se na primeira fala acerca da extinção dos senhorios, García Herreros propunha que não mais existissem senhorios, a partir do avanço das discussões, houve o reconhecimento dos senhorios como

⁴⁹⁵ “Segunda. Los señoríos territoriales y solariegos que quedarán en la clase de los demás derechos de la propiedad particular, si por su naturaleza no son de los que deban incorporarse a la Corona, ó no se hayan cumplido las condiciones con que se concedieron, lo que resultará de los títulos de adquisición. / Los contratos, pactos ó convenios hechos en razón de aprovechamientos, arriendos de terrenos, censos u otros de esta especie celebrados entre los llamados señores y vasallos serán considerados como los demás particulares. / Tercera. Desde hoy mismo quedarán suprimidos y derogados todos los derechos privativos y exclusivos de caza, pesca, hornos, molinos, aprovechamiento de agua, pastos y demás de cualquiera clase que sean, quedando todo esto al libre uso de los hombres.”

⁴⁹⁶ “Siguió la votación nominal de las proposiciones del Sr. García Herreros sobre señoríos, etc. Dividióse la segunda en dos partes, la primera de las cuales fue aprobada por 141 votos contra 6: la segunda parte (cuya votación se resolvió que no fuese nominal) fue aprobada por unanimidad de votos. La tercera proposición se propuso a la votación reformada en estos términos: / «Quedan abolidos los privilegios llamados exclusivos, privativos y prohibitivos que tengan el mismo origen del señorío, como lo son los de caza, pesca, hornos, molinos, aprovechamientos de aguas, montes y demás, quedando al libre uso de los pueblos, conforme al derecho común y a las reglas municipales establecidas en cada pueblo.» / Quedó aprobada por 126 votos contra 23”. DSC, 02 de jul. 1811.

⁴⁹⁷ “«Que por una consecuencia necesaria de la incorporación de los señoríos jurisdiccionales, quedan desde ahora extinguidos estos nombres y abolidos los dictados de *vasallo* y *vasallaje*, y también las prestaciones, así reales como personales, que deben su origen a dicho título, salvando aquellas que procedan de contrato libre, en uso del sagrado derecho de propiedad» / Quedó aprobada por 135 votos contra 2.” DSC: 04 de jul. 1811.

⁴⁹⁸ “Quinto. Los que tengan dichas prerrogativas por título oneroso serán reintegrados del capital que resulte de los títulos de adquisición; y los que posean por recompensa de grandes servicios reconocidos, serán indemnizados de otro modo”. Essa proposição foi reformada na sessão do dia 05 de junho. A votação da anterior proposta, apresentada entre os dia 01 e 04, foi rejeitada. A aprovação dessa proposta reformada se deu por 124 a 20.

⁴⁹⁹ A quarta proposta encontrava-se reformulada: “Todos los pueblos, fincas, derechos y alhajas enajenadas ó donadas, que por su naturaleza ó por condición de la egresion se entiendan hechas a carta de gracia, quedarán desde la fecha incorporadas; y mientras la Nación reintegra el precio de la egresion, y el de las mejoras que a expensas de los donatarios ó compradores se hubiesen hecho, las conservarán los poseedores en clase de administradores, y como hipotecas, con la obligación de llevar una cuenta exacta de todos sus productos; para que deduciendo el crédito que se señale del capital y el exceso, se le compute en parte de pago del capital que deba reintegrárseles” Ver DSC, 05 de jul. 1811.

⁵⁰⁰ “Sexta. Ninguno podrá demandar a la Nación para el pago de lo adquirido por título oneroso sin acreditar que ha entregado los títulos originales, y que ya esté realizada la incorporación”.

⁵⁰¹ “Séptima. Los que en adelante osten llamarse señores de vasallos, ejerzan jurisdicción, ó nombren jueces, ó usen de los privilegios y derechos de que hablan los capitulos precedentes, perderán el derecho al reintegro”.

propriedade privada, além de um arranjo para a indenização dos senhores que perdessem seus privilégios anteriores. Na sessão do dia 03 de agosto, houve a apresentação da minuta do decreto, com algumas alterações, que aqui não serão totalmente transcritas. De fato, embora o artigo tenha sido aprovado, ele foi modificado em comparação com a primeira proposição feita. Essa moderação ocorreu devido a diversos fatores: a necessidade de García Herreros ter que elucidar melhor os termos que propunha; a participação dos deputados contrários ao artigo; a interpelação apresentada pelos grandes de Espanha; e a determinação de indenização aos que perdessem parte dos privilégios⁵⁰². Ademais, a recepção ao artigo foi diversa. Nas sessões do final de 1811, muitas localidades enviavam comunicações para as Cortes denunciando que algumas práticas adotadas pelo texto do artigo não tinham sido cumpridas. Ou então, que os abusos persistiam, dessa vez, por relações contratuais. Ademais, houve abundantes queixas dos deputados acerca da não divulgação do Decreto. De fato, a resolução definitiva acerca da abolição do regime senhorial só ocorreu em 1837⁵⁰³. É válido, no entanto, destacar que a partir da aprovação do Decreto, a nobreza e o clero, que acompanhavam as decisões tomadas pelo conjunto dos deputados, reagiram de outra maneira⁵⁰⁴. Os efeitos dessa reação também foram sentidos nas Cortes. Por outro lado, é válido assinalar que, em um primeiro momento, os privilégios nobres eram ameaçados. No final de julho, por exemplo, houve a discussão sobre a possibilidade de academias militares para todas as “classes” da Espanha. Aspecto que causou forte reação por parte dos deputados que seriam considerados servis. Ademais, é curioso lembrar de uma proposta realizada no dia 19 de julho, e que não chegou a ser votada, sendo encaminhada para elaboração de parecer por parte do Conselho de Regência. Na sessão do dia 19, Mejía Lequerica propôs a venda de títulos nobiliárquicos na América, para a obtenção de maiores rendas. O deputado Valiente y Bravo fez uma intervenção que resumiu a percepção de alguns deputados. Parafraseando o deputado, qualquer título deveria ser acompanhado de um morgado, caso contrário, se tornariam sem fundamento para as gerações futuras. O deputado questionava, de maneira latente, quais seriam os privilégios oferecidos para os que comprassem títulos. Pelas definições adotadas

⁵⁰² Sobre o processo indenizatório, ver: MORÁN MARTÍN, Remedios. “«Abajo todo: Fuera los señoríos...”. Conforme é recuperado no trabalho, ao final do processo, os povoados tinham que indenizar os senhores das determinadas localidades que tivessem perdido seus antigos privilégios.

⁵⁰³ Ver: HERNÁNDEZ MONTALBÁN, Francisco J. *La abolición de los señoríos...*

⁵⁰⁴ Em outro trabalho, por exemplo, aventou-se a hipótese de que a criação do periódico “El Censor General” se deu após a aprovação do artigo, como uma resposta ao decreto. Ver: Ver: SOBRINHO, Bruno. *Periódicos servis e a crise do Império Hispânico (1811-1815)*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

nas Cortes, os nobres não teriam mais direito aos senhorios e nem exclusividade de atuação nas academias militares. Era também uma percepção sobre o processo realizado em Cádiz: a nobreza perdia força, uma vez que via seus privilégios afetados, sobretudo, os de renda, decorrentes da abolição senhorial. A reação a essa transformação foi vista na formação da Constituição, elemento a ser analisado no próximo subitem.

2.2 – Oposições no projeto constitucional: o preâmbulo da Constituição e as concepções de Nação

Os principais decretos que antecederam o debate constitucional, como anteriormente mostrado, registraram uma ampla discussão com intensa participação de deputados considerados como integrantes de alas que rejeitavam, em certa medida, o processo de transformação inaugurado com as sessões das Cortes reunidas em Cádiz. À ocasião, algumas ideias já ficavam manifestas nas expressões realizadas por esses deputados. Por um lado, indicavam a necessidade, não só de participação, como de destaque dos antigos estamentos, típicos do Antigo Regime, nas novas instituições criadas a partir da instalação das Cortes⁵⁰⁵. Rememoravam, continuamente, a suposta existência de uma longa tradição espanhola que havia viabilizado essas anteriores categorias e, de certa forma, advogavam pela manutenção do *status quo* utilizando-se, exatamente, da retórica pautada em uma “tradicional Espanha”. Por outro lado, apresentavam múltiplos posicionamentos, aspecto que corrobora para a construção da hipótese de que os que resistiam às transformações possibilitadas no novo regime não se pautavam somente em um único argumento⁵⁰⁶. Isto é, a defesa dos privilégios

⁵⁰⁵ Foram as falas expressas nas Napoleicas de Freire de Castrillón, conforme analisado no primeiro capítulo desse subitem, mas também nas expressões adotadas por alguns deputados quando discutiram o decreto de abolição dos senhorios, conforme mostrado no capítulo II deste trabalho.

⁵⁰⁶ Nas reflexões feitas por Rafael Aliena, já surgia a importância de problematizar o grupo “antiliberal ou absolutista” como pleno de matices, assim como seus opositores: “De bell nou, en base a operacions d'aquest tipus, el mateix esquema: liberals contra absolutistes. Passa així que ens hem oblidat dels diversos i variats grups de reformistes, més o menys il·lustrats, més o menys pròxims al liberalisme, error greu, però també dels incerts, els dubtosos, els esperitis crítics però temorencs, els esperitis pessimistes i escèptics, de conviccions oscil·lants. No estem, això és el més important, davant d'un bloc antiliberal o absolutista sense més ni més, ja que hi ha molts elements intermedis. I no és així, sobretot, perquè el front antiliberal és heterogeni – i fluctuant –, i està constituït per elements els objectius dels quals poden ser diferents i fins i tot contradictoris. [...]”. Ver: ALIENA, Rafael. “La teoria política de l'absolutisme a les primeres Corts de Cadis: el llenguatge judicial”. In: FRADERA, Josep Maria. MILLAN, Jesús. GARRABOU, Ramon (eds.).

anteriores vinha acompanhada de posicionamentos que elucidavam o empenho em combater o despotismo, identificado pelos longos anos de regime absolutista⁵⁰⁷, mas, sobretudo, pela experiência política do governo ministerial de Manuel Godoy⁵⁰⁸. Em outras palavras, a maior parcela dos representantes reunidos em Cádiz pensava em medidas para contrabalancear o poder real. Divergiam, no entanto, na forma como se dariam esses contrapesos. A distinção criada entre os deputados reunidos nas Cortes ficava manifesta nos posicionamentos desses atores políticos, aspecto que criava antagonismos. Enquanto alguns deputados, dos mais diversos matizes, advogavam pela implementação das novas instituições – dentre elas, a publicização do debate político⁵⁰⁹ e o fortalecimento do regime representativo – baseadas em supostas experiências históricas, seus opositores alegavam, de maneira retórica, recuperar antigas leis e práticas que, segundo argumentavam, tinham sido degeneradas ao longo dos

Carlisme i moviments absolutistes. Capellades: Eumo, 1990. p. 153.

⁵⁰⁷ Conforme recupera Antonio Calvo Maturana, existiu uma ampla mobilização desde a ascensão de Carlos IV ao trono para que o novo monarca respeitasse alguns anteriores pactos registrados no conjunto de leis identificados como “*Novísima Recopilación*”. Nesse sentido, segundo o historiador, vários setores da monarquia registravam, desde o final do século XVIII, profunda rejeição ao que consideravam “despotismo” adotado pelo monarca. Esses setores difusos estavam orientados, justamente, por uma ideia de que o monarca absoluto deveria respeitar os pactos firmados em período anterior: “Opuesta a estas tendencias de centralización o estatalización del poder, y del vínculo directo entre el rey y la patria, encontramos a la escuela «pactista»; un segundo modelo de absolutismo, el de los cuerpos intermedios y los poderes indirectos, que – sin negar explícitamente la soberanía regia – defendía sibilinaamente una soberanía compartida o escalonada entre el rey y el reino [...]. Este relegado modelo de absolutismo, que ya se había expresado con fuerza en 1766 con el Motín de Esquilache, y que alzaría momentáneamente con el poder en 1808 con el de Aranjuez, levantaría la voz a finales del XVIII y principios del XIX oponiéndose al monarca con estrategias activas y pasivas que tendrían resultados dispares.”. Ver: CALVO MATURANA, Antonio. “La Constitución de la Monarquía: Absolutismo y Pactismo en el reinado de Carlos IV”. In: FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Encarnación (eds.). *Tiempo de Política, Tiempo de Constitución: La monarquía hispánica entre la revolución y la reacción (1780-1840)*. Comares Historia: Granada, 2018. pp: 165-192, p. 183.

⁵⁰⁸ Não só o já citado texto de Antonio Calvo Maturana reforça a ideia de manifestações presentes desde o final do século XVIII contrários ao despotismo monárquico. Para Carmen García Monerris, essa percepção era geral e esteve no seio dos debates iniciados a partir de 1808. Segundo a historiadora: “[...] La independencia, tal como sabemos, fue entendida tanto como una liberación de una tiranía exterior, representada por el ejército invasor y, de manera muy particular, por Napoleón, como una superación del estado de despotismo interior atribuible a la situación política en que estaba inmersa la monarquía española desde los años 90 de la centuria pasada.[...]”. GARCÍA MONERRIS, Carmen. “El grito antidespótico de unos ‘patriotas en guerra’”. In: VIGUERA RUIZ, Rebeca (ed.). *Dos siglos de historia. Actualidad y debate histórico en torno a La Guerra de la Independencia (1808-1814)*. Ed. Universidad de la Rioja, 2010. pp. 233-256, p. 248.

⁵⁰⁹ É exatamente o debate político vivenciado em Cádiz e registrado na imprensa que demonstra as oposições constituídas naquele momento. Não por acaso, a imprensa periódica que informa a população acerca dos intensos debates parlamentares, mas que também protagoniza tais embates, a partir de 1811, caracterizou as facções presentes nas Cortes como os “servis”, ou “antiliberais”, contra os “liberais”. A oposição de ideias teria surgido a partir dos posicionamentos distintos acerca da liberdade de imprensa, mas que, com o avanço dos embates, tomou novas proporções.

séculos. Para tal, defendiam uma tradição construída⁵¹⁰, pautada num hipotético e idealizado passado⁵¹¹, recurso retórico muitas vezes registrado em suas falas. Não é preciso dizer que inúmeros deputados das mais variadas tendências políticas utilizavam-se desse mesmo recurso – o passado – como elemento estrutural de seus argumentos. Ainda assim, apresentavam distintos posicionamentos no embate político vivenciado nas Cortes, aspecto que garantiu uma diversidade de percepções acerca do processo inaugurado com a reunião dos deputados a partir de 1810.

Em meados de 1811, foram registradas na imprensa periódica, que acompanhava o processo constitucional, as distintas classificações que seriam empregadas para fazer referência aos grupos políticos reunidos em Cádiz. Em um campo, conforme amplamente difundido pelos jornais impressos na cidade de Cádiz, existiam os “liberais”, facção política dos que advogavam por “novas liberdades” e direitos a serem adotados na Espanha constitucional. Em oposição, existiam aqueles que antagonizavam os liberais, classificados à época como “servis” – ou “antiliberais” – e constituíam o conjunto de atores políticos que

⁵¹⁰ É válido aqui assinalar as importantes e paradigmáticas considerações realizadas por Javier Herrero. Segundo o historiador, já em 1971, ao realizar uma extensa pesquisa acerca do que classificou ser o pensamento reacionário espanhol, as tendências da contrarrevolução espanhola, no início do século XIX, foram profundamente influenciadas pelos pensadores que resistiram aos eventos revolucionários franceses do século XVIII. Dessa forma, para o historiador, o que uma clássica historiografia considerava ser o verdadeiro pensamento espanhol nada mais era do que a expressão de um movimento que ocorria em toda a Europa. O trabalho do historiador surgia como uma resposta às clássicas considerações de Marcelino Menéndez y Pelayo, que atribuía aos espanhóis uma cultura essencialmente tradicional. Nas palavras de Herrero, ao introduzir seu estudo: “Uno de los fines principales de este libro es mostrar que lo que se ha llamado *tradición española* ni es tradición ni es española. El gran problema de las dos Españas [...] no es un problema característico de nuestra Pátria. El conflicto entre el Antiguo Régimen y la sociedad moderna, entre absolutismo y derechos humanos, abarca Europa entera, y las polémicas culturales y políticas que de él nacen se extienden por todos los estados que la componen. Tal conflicto, como es bien sabido, culmina en la Revolución francesa, y de su amarga experiencia nacerá, en la Europa occidental, el propósito de reemplazar la violencia por métodos racionales y de reducir a discusión parlamentaria las decisiones políticas previamente efectuadas por el poder absoluto del monarca.”. HERRERO, Javier. “Introducción”. *Los orígenes del pensamiento reaccionario español...*, pp: 22-23.

⁵¹¹ A ideia de um “historicismo” – termo empregado por diversos historiadores para classificar as concepções do passado adotadas pelos agentes políticos do início século XIX espanhol – era continuamente utilizado como elemento retórico e fundamentação argumentativa das diversas tendências políticas espanholas do período. Ainda assim, o pensamento classificado como “reacionário” fez melhor uso da percepção romântica do passado. Nas palavras de Javier López Alós: “Para la Reacción, en cambio, la idealización romántica del medioevo era más sencilla y coherente, dado que tal era realmente el modelo hacia el que deseaban tender. Es decir, al mismo tiempo que podían apelar a momentos memorables donde ver el brillo de la virtud, podían, con más exactitud, evocar una organización institucional cuya continuidad reclamaban para el inmediato futuro. [...] En España la disponibilidad de la historia pasada se había incrementado desde la segunda mitad del siglo XVIII, de modo que la naturalización romántica tenía ya el campo abonado. Así fue posible un tipo de historicismo que consistía en seleccionar fragmentos de realidad (es decir, de historia) a conveniencia de un único futuro autorizado: la historia demostraba.”. Ver: LÓPEZ ALÓS, Javier. “1.2.1. Los tiempos de la reacción, los tiempos de la revolución”. In: *Entre el trono y el escaño. El pensamiento reaccionario español frente a la revolución liberal (1808-1823)*. Congreso de los Diputados, Departamento de publicaciones. Madrid: 2011. 316p, pp. 112:115.

rejeitava parte das propostas apresentadas por seus adversários, classificando-as como de cunho revolucionário⁵¹². Isto é, tratou-se da formulação do binômio frequentemente utilizado para fazer referência a esses agentes classificados como “revolucionários” e “tradicionalistas”⁵¹³. Segundo documentado pela historiografia, ainda que esses termos já existissem no idioma espanhol, sua ressignificação ocorreu ao longo do processo constitucional⁵¹⁴, a partir dos embates realizados nas Cortes e registrados cotidianamente pelos periódicos.

O mapeamento dessas expressões possibilita fazer algumas considerações acerca da dinâmica cotidiana vivenciada em Cádiz. Conforme já demonstrado pela historiografia, foi a partir de 1811, diante dos debates dos deputados, que na imprensa periódica foi registrada a ressignificação dessas expressões, dessa vez para classificar as tendências políticas presentes

⁵¹² Jean-Philippe Luis identifica os *realistas* como uma forma aglutinante das diversas resistências ao liberalismo. Ver: LUIS, Jean-Philippe. “La construcción inacabada de una cultura política realista”. In: CABRERA ACOSTA, Miguel Angel e PRO, Juan (coord.). *La creación de las culturas políticas modernas. 1808-1833*. Marcial Pons: Universidad de Zaragoza, Prensas de la Universidad de Zaragoza. 2014. Ainda assim, é importante afastar a ideia de que os que rejeitavam a nova ordem das coisas, apresentadas pelo viés liberal, defendiam a manutenção do regime despótico, realizado na Espanha no final do século XVIII. Pelo contrário, os trabalhos já consolidados de Encarnación García Monerris e Carmen García Monerris, bem como de Pedro Rújula e Javier Ramón Solans mostram que os que rejeitavam os termos do projeto liberal também tinham propostas que, não necessariamente, simbolizavam o retorno do absolutismo. Ver: GARCÍA MONERRIS, Carmen. “El grito antidespótico...”. GARCÍA MONERRIS, Encarnación e GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Palabras en guerra...”. RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier. *El desafío de la revolución...*

⁵¹³ Expressões utilizadas por Javier Fernández Sebastián para explicar esses diferentes agrupamentos reunidos em Cádiz: “[...] Desde los primeros meses de 1811 y hasta la caída del régimen constitucional, en mayo de 1814, el empleo masivo de los conceptos polémicos *liberales* y *serviles* sirvió de fulcro a toda una literatura de combate que da la medida del encono entre *revolucionarios* y *tradicionalistas*.” Ver: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. “*Liberales y Liberalismo* en España, 1810-1850. La forja de un concepto y la creación de una identidad política”. In: *Revista de Estudios Políticos* (nueva época). ISSN: 0048-7694. Núm. 134, Madri, dezembro (2006), pp. 125-176. p. 136, grifo nosso. Classificação semelhante é utilizada por Javier Herrero, ao apresentar o surgimento dessas mesmas expressões, relacionando-as à opinião pública, dessa vez diferenciando-os com os seguintes termos: “[...] Sin duda que la razón de esa enorme difusión periodística se debe al acceso de la opinión pública al poder: «Cuando en 1810 nace el *Conciso* – paladín de la ‘prensa nueva’ – nace al mismo tiempo en España el cuarto poder. Desde ahora en adelante, el anterior concepto del periodismo sería una pura arqueología. Intervienen en este cambio dos factores principales: de una parte, la nueva concepción del Estado como una intervención popular en los destinos de la nación; de otra, la libertad de prensa, que no es sino una consecuencia inmediata de la primera». Tal opinión pública deberá reflejar la rápida división del poder político en los bandos reformista y antirreformista, liberal y servil.” HERRERO, Javier. *Los orígenes del pensamiento reaccionario español*. Alianza Editorial: Madrid, 1988 (1ª ed. 1971). 427p. pp. 263.

⁵¹⁴ É possível citar dois trabalhos que sugerem tal conclusão: um artigo de Vicente Llorens e um livro de María Cruz Seoane. No artigo de Vicente Llorens, são recuperadas reflexões feitas posteriormente por Agustín Argüelles e o Conde de Toreno a respeito dos embates vivenciados no início do século XIX, na Espanha. Já María Cruz Seoane, a partir de uma exaustiva análise de fontes, demonstra que os adjetivos “liberal” e “servil”, a partir de 1811, passaram a ser substantivados para se referir aos distintos grupos reunidos em Cádiz. Ver: LLORENS, Vicente. “Sobre la aparición de *liberal*”. In: *Literatura, historia, política*. Madrid: Publicaciones de la Revista de Occidente (1967), 45-56. E SEOANE, María Cruz. *El primer lenguaje constitucional español*. Madrid: Moneda y Crédito, 1968.

na Espanha⁵¹⁵. Significa dizer que, conforme registro feito nos periódicos, em meados de 1811, as categorias “liberal” e “servil” foram utilizadas para fazer referência a tendências políticas que se enfrentavam nas novas esferas de decisão e exercício do poder, bem como nos novos ambientes de discussão política, sobretudo, a imprensa periódica.

Um exemplo de uma dessas primeiras utilizações acerca das novas definições ocorreu no periódico “*El Conciso*”, de 22 de agosto de 1811. À ocasião, foi escrito um artigo intitulado “Hipócritas”, que fazia referência à discussão realizada no final de 1810, durante o debate do decreto de número IX, de 10 de novembro de 1810, que formalizou a liberdade de Imprensa na Espanha. No primeiro parágrafo da publicação, eram expostas as oposições presentes em Cádiz, utilizando-se das categorias “liberais” e “antiliberais”, principalmente, a partir das discussões em torno da aprovação ou rejeição do decreto:

Com a liberdade de imprensa, manifestou-se o carácter dos *liberais* e dos *antiliberais*. Os primeiros, que trabalharam para que fosse decretada, escrevem com moderação e como gente bem-educada; os segundos, que se opuseram terrivelmente, escrevem sem levar em conta a sua estima e como gentalha sem valor. Que papéis indecentes e grosseiros não publicaram contra a liberdade de imprensa! Que males e danos não anunciaram! Viram a ordem social rompida, os fundamentos da nossa religião minados, ofensas uns com os outros, insultos, calúnias, abusos..... e se pintaram a si mesmos. [...] ⁵¹⁶

⁵¹⁵ Segundo o já citado trabalho de Fenández Sebastián, tratava-se de uma forma de “mobilização” frequentemente adotada em Cádiz e essencial para os debates políticos do momento: “La gran ventaja de esta forma maniquea de construcción/exclusión identitaria reside en su eficacia retórica y emocional de cara a la movilización. Frente al polo liberal, que acapara la virtud y el patriotismo, sus adversarios *serviles*, cargados con todas las lacras y frecuentemente tildados de «facciosos», aparecen como enemigos irreconciliables. La identificación basada en el par de conceptos contrarios asimétricos *partido liberal / partido servil* fortalece, pues, en una primera instancia al *nosotros* reformista y, en un universo político desprovisto de cualquier infraestructura organizativa de carácter partidario, hace de ese *nosotros los liberales* (expresión que encontramos ya en los textos de la época) un polo de atracción para sus simpatizantes. Abundan las evidencias de que, gracias a la beligerancia implícita en esa conceptualización, ampliamente difundida por cientos de periodistas y *folicularios*, en la España de 1810 a 1814 los liberales llegaron a percibirse a sí mismos como una comunidad política e ideológica, como una vigorosa unidad de acción.”. Ver: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. “*Liberales y Liberalismo...*”. pp. 137-138. Em outro trabalho, o historiador mostra como o termo “liberal” foi construído ao longo do século XIX e teve distintos significados diante do avanço do século. Ver: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. “Liberalismo”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Alianza Editorial: Madrid, 2002-03, p. 413-428. Segundo amplamente difundido nos trabalhos que lidam com o surgimento dessas expressões, um dos primeiros textos a apresentar essas distinções foi publicado no periódico “*Semanário Patriótico*”, de 29 de outubro de 1811. Tratava-se da publicação “Guerra político-literaria entre liberales y serviles, y preliminares de paz que propone un aventurero”. Sobre o *Semanário Patriótico*, ver: CHNAIDERMAN, Lucas Soares. *De colônias a províncias: Os redatores do Semanário Patriótico e a Crise do Império hispânico (1808-1814)*. Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. E também CHNAIDERMAN, Lucas e SOBRINHO, Bruno. “Guerra de palavras: liberais e servis frente às tropas napoleônicas”. In: *Humanidades em Diálogo*, vol. V, p. 129-146, 2013.

⁵¹⁶ Tradução livre: “Con la libertad de la imprenta se ha manifestado el carácter de los *liberales* y de los *antiliberales*. Los primeros que trabajaron porque se decretase, escriben con moderación y como gente bien

Outros periódicos e panfletos também registraram essas contendas, ora fazendo referência aos opositores à liberdade de imprensa como “servis”⁵¹⁷, ora como “antiliberais”. Por conseguinte, com o avanço do debate constitucional, essas oposições não ficaram restritas apenas ao projeto de liberdade de imprensa, sendo direcionadas para outras votações registradas nas Cortes. Em outras palavras, as oposições políticas que vinham sendo construídas desde o final de 1810, sobretudo, a partir da discussão acerca da liberdade de imprensa, se consolidaram em meados de 1811 e, na imprensa periódica, foram adotadas tais classificações, identificadas como “servis” e “liberais”. É válido mencionar que, segundo Javier Fernández Sebastián, a utilização de tais nomenclaturas não ocorreu no plenário das Cortes, restringindo-se à dinâmica da imprensa periódica⁵¹⁸. Ainda assim, mesmo que se tratem de vocábulos utilizados, sobretudo, nos periódicos, tais termos encontravam certa

educada: los segundos que se opusieron terriblemente, escriben sin tener cuenta con su estimación y como gentecilla de poco valor. ¡Qué de papeluchos indecentes y groseros no publicaron contra la libertad de imprenta! ¡Qué de males y perjuicios no anunciaron! Veían trastornado el orden social, minados los fundamentos de nuestra religion, despiques de unos contra otros, insultos, calumnias, abusos..... y se pintaron a sí mismos. [...]”. *El Conciso*, 22 de agosto de 1811. Cádiz.

⁵¹⁷ Conforme mostra Quirós Mateo, o surgimento do termo “servil” ocorreu a partir da publicação de um poema de autoria atribuída a Eugenio de Tapia e publicado na imprensa periódica em meados de 1811. O poema frequentemente reeditado trazia o termo “ser-vil” como junção das palavras “ser” e “vil”. Ver: QUIRÓS MATEO, José Antonio Bernaldo de. “La invención del término servil como denominación política”. In: *Espéculo*: Revista de Estudios literarios, ISSN-e 1139-3637, núm. 24, 2003. Posteriormente, os que eram identificados como “servis” passaram a ressignificar tal alcunha, adotando o termo, dessa vez com um novo sentido. Conforme assinala María Teresa García Godoy “[...] El esfuerzo que los más reaccionarios hicieron para hacer olvidar el significado del nombre que les identificaba como grupo político tiene como resultado una serie de sustitutos semánticos, destinados a recuperar el prestigio del hombre servil, «es decir, el que hasta poco ha se ha llamado hombre de bien». Con orgullo, en los primeros años de las Cortes, se hacen apellidar *rancios* (el sustituto preferido) o *antifilósofos*, no *filósofos*, *iliberales* y, ya cuanto está agonizando el primer ensayo constitucional, *españoles* [...]” Ver: GARCÍA GODOY, María Teresa. *Las Cortes de Cádiz y América*. El primer vocabulario liberal español y mejicano (1810-1814). Editorial Diputación de Sevilla, Sevilla: 1998, 414p., p.: 285. A historiadora atesta tais principais a partir da definição adotada por Justo Pastor Perez, em seu *Diccionario Razonado manual para la inteligencia de ciertos escritores que por equivocación han nacido en España... obra útil y necesaria en nuestros dias*, editado em Cádiz, em 1811. Segundo o escritor, servis seriam “Los siervos de la razon ilustrada por la fé: los que desean la felicidad de la nacion quitando los estorvos que se oponen á ella, y conservando la religion católica que recibimos de nuestros padres. Este es el lenguaje de los filósofos: serviles llaman a los verdaderos españoles.”. p. 66-67. Sobre o Dicionário, ver: RAMÍREZ ALEDÓN, Germán. “Sobre la autoría del Diccionario razonado (1811)”. In: *Trienio*, nº. 27, Maio, 1996. pp. 5-26.

⁵¹⁸ Conforme Fernández Sebastián: “En el interior de la cámara, en todo caso, la querrela ideológica — a la que no en vano las fuentes de la época suelen denominar «guerra entre escritores» — adoptó un cariz menos acerbo y más civilizado. Los debates fueron ciertamente muy vivos en ocasiones, pero el diario de sesiones no registra expresiones de sectarismo político tan brutales como la publicística. Y puesto que, como observó Toreno, se habló mucho en las Cortes de *principios* e *ideas liberales* antes de que esta denominación se aplicase a las personas [...]” Ver: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. “*Liberales y Liberalismo...*” pp. 143-144. Essa afirmação precisa ser relativizada pois, conforme o avanço do debate constitucional, muitas vezes os deputados que se opuseram a algumas discussões realizadas em Cádiz faziam menção a algumas propostas como oriundas da “filosofia dos libertinos”.

materialidade no posicionamento de alguns deputados reunidos nas Cortes, uma vez que esses mesmos deputados reproduziam argumentos apresentados na imprensa e, conseqüentemente, eram formados e informados pelos textos e publicações que circulavam em Cádiz⁵¹⁹. Além disso, alguns desses mesmos deputados eram autores de panfletos e redatores de periódicos⁵²⁰, bem como frequentadores de tertúlias e demais ambientes em que os responsáveis pelas publicações também se encontravam⁵²¹. Ou seja, apesar desses termos não serem utilizados na tribuna das Cortes, encontravam respaldo na imprensa periódica. Por sua vez, era na imprensa periódica que esses mesmos deputados escreviam textos no intuito de ampliar sua plataforma de debate e convencer seus leitores a respeito de seus posicionamentos⁵²², ao mesmo tempo em que eram informados e formados na disputa política.

Ademais, conforme recupera Vicente Llorens, nas memórias de Agustín Argüelles a respeito do período das Cortes, em texto escrito em 1835, o deputado fazia referência a esses

⁵¹⁹ Tratava-se do fenômeno identificado por François-Xavier Guerra como a “Pedagogia Política de la Prensa Revolucionaria Española”. Ver: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias*. Madrid: Mapfre, 1992.

⁵²⁰ Um exemplo dessa afirmação pode ser vista entre os editores do periódico “El Procurador General de la Nación y del Rey”. Dentre os nomes arrolados nos membros de seu corpo editorial, encontrava-se o do deputado eleito por Guadalajara, o cônego Andrés Esteban Gómez. Sobre o Procurador General, ver: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servis e a crise do Império Hispânico (1811-1815)*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, São Paulo: 2016. Outros deputados também estiveram a frente de alguns periódicos, como foi o caso do deputado americano Mejía Lequerica, envolvido com o periódico “La Abeja”. Ver: RODRÍGUEZ CASTELO, Hernán. “José Mejía Lequerica”, In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*, disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/12482/jose-mejia-lequerica> – último acesso em março de 2022.

⁵²¹ Tratava-se do fenômeno das tertúlias, ambientes de reunião periódica para a discussão de diversos temas. Conforme recupera o já citado Javier Herrero, alguns desses ambientes também eram frequentados pelos “bando servil”: “[...] Algunas de esas tertulias mantendrán aún el carácter de los salones aristocráticos del XVIII, en que sus miembros se reúnen simplemente para conversar, para organizar actividades sociales o representaciones teatrales, tan del gusto de la época, y entre ellas destacará la de la marquesa de Pontejos, centro de la aristocracia refugiada. Pero en otras, más de acuerdo con el espíritu de los tiempos, se desatan las pasiones políticas, se discuten apasionadamente las ideas serviles o liberales y los acontecimientos de la guerra o las intervenciones de las Cortes. Entre ellas destacan la de doña Margarita López de Morla, hermana del estrafalario conde de Villacreces, que fue un importante centro de vida intelectual liberal que frecuentarían los grandes personajes del partido renovador, como Argüelles, Toreno, Martínez de la Rosa, Quinta, etcétera, y la de doña Frasquita de Larrea, la temible esposa del gran intelectual Nicolás Böhl von Faber y madre de Fernán Caballero, que fue una chispeante y furibunda conservadora y que reunía a los prohombres del bando servil. Importante fue también la tertulia del obispo Nadal, a la que asistían los diputados eclesiásticos y en la que, como dice Solís, se hablaba «de religión y filosofía en un tono no siempre moderado».” Ver: HERRERO, Javier. *Los orígenes del pensamiento reaccionario...* p. 262. E também FERRERA, Carlos. “Los lugares de sociabilidad: salones, cafés y sociedades”. In: CABRERA, Miguel Ángel e PRO, Juan. *La creación de las culturas...* pp.219-249.

⁵²² É o que Marco Morel classifica, por exemplo, como uma nova forma de ver a imprensa, a partir dos avanços historiográficos. Segundo o historiador, realizando uma reflexão sobre o surgimento dos periódicos no Brasil, a imprensa não mais deve ser vista como mais como “falsificadora da verdade”, ou mero registro de acontecimentos, mas como um agente histórico, “na medida em que enuncia discursos e expressões de protagonistas”. Ver: MOREL, Marco e BARROS, Mariana Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, pp.: 8,9.

mesmos bandos presentes tanto “nas Cortes como fora delas”. Nas palavras do deputado asturiano:

“[...] liberais e servis foram os nomes pelos quais se conheceram respectivamente [...] todos os que se manifestaram afeitos e contrários ao restabelecimento do governo representativo, às doutrinas que favorecem instituições constitucionais e uma administração ilustrada e vigorosa, mas responsável”⁵²³.

Essas mesmas categorias são frequentemente utilizadas pela historiografia para apresentar o debate político vivenciado naquele período. No entanto, tais termos são utilizados para retratar, de forma relativamente reducionista, as dinâmicas existentes no interior dos mesmos grupos, sobretudo, para os considerados “servis”. Geralmente, são apontados pela historiografia como os defensores do Antigo Regime, considerados “absolutistas”, “reacionários” ou “contrarrevolucionários”⁵²⁴, sem levar em consideração o

⁵²³ Conforme citado por Vicente Llorens, aqui transcrevemos passagem superior ao traduzido livremente no corpo do texto: “[...] La frecuencia con que se usaba en las discusiones y debates la palabra *liberal*, no sólo en su sentido lato, sino con especialidad para expresar todo lo que por su espíritu y tendencia conspiraba al establecimiento y consolidación de la libertad, excitó en la viva y amena fantasía de un escritor coetáneo la idea de usurpar aquel vocablo en una composición poética, tan picante como festiva, para señalar a los diputados que promovían en las Cortes las reformas aplicando en contraposición el de *servil* a los que las impugnaban y resistían. Bastó causa tan leve para que la exaltación contemporánea se apoderase al momento de una denominación que echaba ya de menos, y que no podía tardar en suplir con alguna otra invención semejante. Desde entonces *liberales* y *serviles* fueron los nombres con que se conocieron respectivamente, así en las Cortes como fuera de ellas, todos los que se manifestaron afectos y contrarios al restablecimiento del gobierno representativo, a las doctrinas que favorecen instituciones constitucionales y una administración ilustrada y vigorosa pero responsable” In: ARGÜELLES, Agustín. *Examen histórico de la reforma constitucional*, Londres, 1835. Tomo 1, pp. 476-479. Citado por LLORENS, Vicente. LLORENS, Vicente. “Sobre la aparición de liberal”... p. 53.

⁵²⁴ Existem trabalhos que buscam problematizar a própria utilização das definições acerca da “contrarrevolução” e do seu papel no processo revolucionário, bem como seus matizes. Ran Halevi, ao analisar o caso francês de 1789, considera, por exemplo, que a expressão pode ser utilizada como uma espécie de “guarda-chuva” para agrupar diversos posicionamentos, unificados propriamente pela oposição às transformações momento. Para o autor: “La contre-révolution est un terme commode, mais problématique, car il recouvre un ensemble de phénomènes assez hétérogène: le mot désigne à la fois une pensée ou une doctrine («théocratique», à la manière de Bonald ou de Joseph de Maistre, «traditionalista» – mais le mot est quelque peu abusif – à la manière de Burke); il évoque par ailleurs tout une variété de réactions à la Révolution, de personnes et de groupes que tout par ailleurs sépare [...]; il renvoie aussi à des mouvements populaires plus ou moins spontanés, que nobles et royalistes de la première heure ne font que prendre en marche [...]; enfin, le terme de Contre-Révolution recouvre des projets politiques concrets qui vont d'un retour pur et simple à l'ancien ordre (non pas une «révolution contraire», disait Joseph de Maistre, «mais le contraire de la Révolution»), à une restauration «aménagée» de la monarchie, aménagée en ce sens qu'elle concède à l'héritage révolutionnaire ce qu'elle ne peut plus conserver de l'Ancien Régime: ce sera le cas en 1814.” Ainda segundo o mesmo autor, dessa vez, analisando os eventos em torno de 1789 e 1793, apesar das proposições realizadas por esses indivíduos que buscavam fortalecer as diferenças existentes entre os três estados, na reunião dos Estados Gerais da França, quando Luís XVI foi condenado por traição, no caso francês, não houve um projeto que unificasse os “contrarrevolucionários”, classificando-os a partir da unidade em torno da oposição aos projetos apresentados pelos revolucionários franceses: “Sans projet unifié, sans chef, les contre-révolutionnaires n'auront ainsi pour dénominateur commun que ce qu'ils rejettent; c'est

próprio dinamismo presente no interior desse grupo, bem como a variação de posicionamentos desses agentes políticos ao longo de todo o processo revolucionário vivenciado na Espanha durante aquele período⁵²⁵. Em outras palavras, essas generalizações, muitas vezes presentes na historiografia, acabam resumindo a diversidade de argumentos desse grupo, levando em consideração apenas o posicionamento adotado por parte desses indivíduos em 1814, ao fim do processo revolucionário, sem ponderar sobre suas possíveis contribuições ao debate constitucional⁵²⁶.

Em alguns balanços historiográficos, já se registra uma ampla tradição que ignora ou coloca à margem do processo revolucionário os próprios agentes políticos que atuavam na oposição do novo regime, que se construía cotidianamente a partir da ocupação francesa⁵²⁷.

plus la révolution que son contraire qui les fait tenir ensemble: ils en son à la fois les négateurs et les produits, tributaires de ses principes et de ses représentations, comme de la rupture irrémédiable qu'elle a introduite dans le tissu de l'histoire de la France moderne, impuissants surtout à lui opposer une vision politique cohérente, c'est-à-dire proprement contre-révolutionnaire.” HALEVI, Ran. “La Contre Révolution”. In: *Histoire, économie et société*, 1991, 10^e anée, n^o.1. Le concept de révolution. pp. 29-32. Maria del Mar Alarcón Alarcón utiliza algumas considerações realizadas por Halevi para categorizar os servís na Espanha. Segundo a historiadora, em um artigo em que estuda a atuação dos deputados que faziam oposição aos liberais nas Cortes, na Espanha: “[...] se entiende por contrarrevolución un movimiento social y político, de carácter interclasista, que surgen en el territorio controlado por las Cortes de Cádiz a partir de 1810 con el fin de impedir la consolidación de un Estado liberal en España. Conviene subrayar que dentro del grupo antiliberal activo en la cámara entre 1810 y 1813 coexistieron varias tendencias y actitudes políticas (reformistas, conservadoras y reaccionarias) que conectaban con grupos y personas con intereses diversos, en ocasiones enfrentados”. Ver: ALARCÓN ALARCÓN, María del Mar. “Antiliberales en el escaño durante las Cortes de Cádiz (1810-1813)”. In: *Hispania*, 77/256 (Madrid, 2017): 349-374. doi: 103989/hispania.2017.010. pp. 350-51.

⁵²⁵ Conforme assinala Demetrio Castro: “[...] una cuestión previa es la de cómo denominar genéricamente aquella corriente de pensamiento. Tradicionalista, absolutista, reaccionaria, realista antirrevolucionaria, retrógrada y epítetos de significado análogo son habituales, pero también poco precisos y no siempre útiles para diferenciar orientaciones no en todo equiparables.” Ver: CASTRO, Demetrio. “Razones serviles. Ideas y argumentos del absolutismo”, In: RÚJULA, Pedro e CANAL, Jordi (eds.): *Guerra de ideas. Política y cultura en la España de la Guerra de la Independencia*, Madrid, Marcial Pons: 2011, pp. 105-133, p. 106.

⁵²⁶ As reflexões apresentadas por Encarnación García Monerris e Josep Escrig Rosa ajudam a problematizar a construção do termo “reacionário” diante do processo revolucionário. Segundo ambos os historiadores, ao questionarem-se acerca do entendimento a respeito da reação: “[...] De entrada, debe señalarse la dificultad que siempre encarna para el historiador definir las actuaciones de los individuos o las distintas corrientes de pensamiento, en la medida en que, cuando damos nombre a algo, podemos acabar constriñendo o reduciendo una realidad de mayor complejidad que la que el propio término, con la que nos referimos a ella, encierra. Se trata de un concepto moderno resultado de las transformaciones que se operan en el lenguaje político a lo largo de la revolución y cuyo contenido será durante mucho tiempo ambivalente, designando reacciones políticas de signo distinto.” GARCÍA MONERRIS, Encarnación e ESCRIG ROSA, Josep. “¿Reacción frente a modernidad? Algunas reflexiones”. In: ACHÓN INSAUSTI, José Angel e IMÍZCOZ BEÚNZA, José María (eds.). *Discursos y contradiscursos en el proceso de la modernidad (siglos XVI-XIX)*. Editorial Sílex, 2019, 600p. pp. 409-446, sobretudo, pp. 413-414. Nesse sentido, para ambos os historiadores, é importante considerar a própria amplitude da “reação” a partir dos distintos posicionamentos existentes no interior desse abrangente grupo, muitas vezes diverso em si, mas marcado pela junção em torno da oposição às tendências predominantes no processo revolucionário.

⁵²⁷ Fazemos referência aos textos de autoria dos já citados Encarnación García Monerris e Josep Escrig Rosa. Em um deles, os historiadores apresentam reflexões que mostram como, diante do avanço do franquismo,

Por outro lado, em recentes trabalhos, busca-se compreender quais as motivações que tinham aqueles que resistiam ao novo regime⁵²⁸, ao passo que também se coloca em destaque a atuação desses indivíduos no próprio processo revolucionário. Assim, nesses novos estudos, busca-se reavaliar a participação desses agentes. E o que se percebe pela leitura de fontes e análise do debate das Cortes é que a oposição entre “tradicionalistas” e “revolucionários”, “antirreformistas” e “reformistas”, “servis” e “liberais” não se dava pela rejeição total do novo ordenamento, mas por proposições distintas àquelas adotadas pelas Cortes. Essas distintas proposições sofreram mudanças e variações que, dinâmicas em si, ofereceram posicionamentos múltiplos ao longo da elaboração do texto constitucional. Significa dizer que, em alguma medida, não se tratava de mera defesa do absolutismo monárquico frente ao avanço do novo regime, mas de projetos distintos de superação da crise da monarquia em oposição ao chamado despotismo vivenciado desde o final do século XVIII e contrário à ocupação francesa do território peninsular.

Existiram, nesse sentido, elementos que aproximavam as variadas tendências presentes nas Cortes, que iam desde a tentativa de combate ao despotismo, com a formulação de novos dispositivos de freios ao poder real e ministerial, até a fundamentação de seus argumentos através de recursos retóricos vinculados a um suposto passado histórico⁵²⁹. Isso significa que os diversos grupos presentes em Cádiz remetiam a um passado construído e

tentou-se recuperar uma suposta tradição espanhola perdida durante o período liberal ao longo do século XIX. Nesse sentido, com a queda da ditadura franquista, essa tendência que dava destaque à oposição ao liberalismo perdeu espaço na historiografia espanhola. Ver: GARCÍA MONERRIS, Encarnación e ESCRIG ROSA, Josep. “Apologistas y detractores: El primer discurso antiliberal en la historiografía”. In: GARCÍA MONERRIS, Encarnación; FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Camren (eds.). *Cuanto todo era posible. Liberalismo y antiliberalismo en España e Hispanoamérica (1780-1842)*. Editorial Silex, 2016. 397p. Pp: 31-72. E também: ESCRIG ROSA, Josep. “Pasión racional, razón apasionada. El primer antiliberalismo reaccionario en España”, *Ayer*, nº 111 (2018). Conforme recupera o autor, a partir da obra de Miguel Artola, houve uma reaproximação do liberalismo como movimento político que garantiu a revolução burguesa na Espanha, justamente, em um período em que os espanhóis vivenciavam a ditadura franquista: “[...] El liberalismo quedaba así asimilado, para amplios sectores de la comunidad académica y de la vida política española hasta la llegada de la democracia, con la lucha por los principios de libertad, igualdad y justicia social, que si en el ochocientos habrían hecho frente a las desigualdades estamentales y al absolutismo, en la centuria siguiente se enfrentarían a la dictadura [...]” p. 144. Por outro lado, segundo mostra o historiador, por um longo período, a “reação” ao movimento revolucionário foi identificada apenas no fenômeno do Carlismo, nas vésperas das Guerras Carlistas, quando já tinha raízes desde o início do processo de 1808, e era oriundo de um movimento mais amplo, existente desde o final do século XVIII.

⁵²⁸ É possível citar, nesse sentido, a já mencionada obra de LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono y el escaño...*

⁵²⁹ Ver, por exemplo, as reflexões realizadas por Carmen García Monerris. Segundo a historiadora, pela importância da história, como fonte de conhecimento no bojo do que se conheceu como “*historia magistra vitae*”, o passado tornava-se elemento central para os políticos reunidos em Cádiz. MONERRIS GARCÍA, Carmen. “Lectores de historia y hacedores de política en tiempos de fractura ‘constitucional’”. In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576-4729, Nº. 3, 2002.

imaginado para viabilizarem sua argumentação⁵³⁰. Contudo, diante dos impasses apresentados à ocasião, e da inovação daqueles anos, foram os que resistiram às transformações os que mais utilizaram essa ferramenta.

A leitura do debate parlamentar, principalmente nos meses iniciais de elaboração da Constituição, nesse sentido, refuta a ideia de que os deputados que faziam oposição à inovação do momento não apresentaram propostas ou reflexões, conforme apontado no trabalho de Javier Herrero, por exemplo⁵³¹. A historiografia que lida com as fontes

⁵³⁰ Aqui são tomadas de empréstimo algumas reflexões feitas por Karl Marx acerca do uso da tradição, da retórica do passado, nos eventos revolucionários da era contemporânea: “Em alguma passagem de suas obras, Hegel comenta que todos os grandes fatos e todos os grandes personagens da história mundial são encenados, por assim dizer, duas vezes. Ele se esqueceu de acrescentar: a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa. [...] Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram. A tradição de todas as gerações passadas é como um pesadelo que comprime o cérebro dos vivos. E justamente quando parecem estar empenhados em transformar a si mesmos e as coisas, em criar algo nunca antes visto, exatamente nessas épocas de crise revolucionária, eles conjuram temerosamente a ajuda dos espíritos do passado, tomam emprestados os seus nomes, as suas palavras de ordem, o seu figurino, a fim de representar, com essa venerável roupagem tradicional e essa linguagem tomada de empréstimo, as novas cenas da história mundial. [...] As ressurreições de mortos protagonizadas por aquelas revoluções serviram, portanto, para glorificar as novas lutas e não para parodiar as antigas, para exaltar na fantasia as missões recebidas e não para esquivar-se de cumpri-las na realidade, para redescobrir o espírito da revolução e não para fazer o seu fantasma rondar outra vez.” Ver: MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. Trad. de Nélio SCHNEIDER. Prólogo de Herbet MARCUSE. São Paulo: Boitempo editorial, 2012 (2ª edição). 174p. pp. 25-27. Ainda que o filósofo tenha se referido essencialmente aos acontecimentos relacionados à ascensão de Luís Bonaparte ao trono francês, realiza reflexões iniciais que nos permitem compreender como era feito o uso do tempo na política, no sentido de viabilizar legitimidades diante dos conflitos da arena pública.

⁵³¹ Trata-se de uma perspectiva distinta da adotada por Javier Herrero, por exemplo, no já citado *Los orígenes del pensamiento...*. Segundo o historiador, as considerações feitas pelos deputados classificados como servis, nas Cortes de Cádiz, não apresentaram profundas reflexões como os demais panfletos publicados à época. “[...] Deliberadamente omito las discusiones parlamentarias en que se barajarán los grandes conceptos del pensamiento servil, cuya formación estudiamos en este capítulo: ni Borrull ni el obispo de Calahorra añaden nada a lo que han dicho el obispo de Orense, Lardizábal y Colón sobre soberanía, ni Ostolaza ni Inguanzo a lo que éstos o, sobre todo, el Filósofo Rancio dirá sobre las cortes tradicionales. Estos discursos, por su carácter mismo, no se proponen criar doctrina, sino aplicar los conceptos elaborados en los grandes documentos o por los teóricos que aquí estudiamos. Aunque sería interesante analizarlos como muestra de la difusión de ese pensamiento, hemos preferido dedicar nuestra atención a su difusión en la prensa y en los panfletos políticos, cuyo impacto fue muy superior al que ejercieron las oraciones de los diputados.” HERRERO, Javier. “La difusión del mito en Cádiz”. In: *Los orígenes del pensamiento...*, p. 263. Muito possivelmente, a opção do historiador em rejeitar as complexas formulações realizadas por esses deputados nas Cortes estivesse relacionada a percepção de que as objeções aos moldes do novo regime só pudesse ser feito em outros ambientes, que não o parlamento gaditano. Ainda assim, outros trabalhos já mostram a intensa participação desses deputados nos diversos embates realizados a partir de 1810. O já citado Rafael ALIENA recupera, ainda que brevemente, parte dessa discussão. María del Mar ALARCÓN ALARCÓN também dá ênfase, por exemplo, a atuação desses deputados, colocando em destaque as possíveis variações existentes entre esses deputados. Ver: ALARCÓN ALARCÓN, María del Mar. “Antiliberales en el escaño durante las Cortes de Cádiz ...”. Ademais, Manuel Chust e Ivana Frasset, ainda que não coloquem foco nas falas dos deputados antiliberais, mostram as formulações desses deputados durante as sessões iniciais das Cortes. Ver: CHUST, Manuel; FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación y pueblo en la Constitución de 1812”. *Secuencia*, [S.l.], n. 57, p. 039, ene. 2003. ISSN 2395-8464. É válido, nesse sentido, pontuar ainda que, parte dessas considerações não assinala a participação desses deputados a

parlamentares, em certa medida, já atesta essa ideia. No longo trabalho de Manuel Chust, por exemplo, mas também em outros textos [dentre eles, um de autoria compartilhada com Ivana Frasquet], são mostradas passagens em que os deputados classificados à época como “servis” apresentaram alguma reflexão sobre o processo⁵³². Ainda assim, o foco desses estudos não recai propriamente sobre as ponderações feitas por essas alas. No seguinte capítulo, a proposta do trabalho é lançar luz exatamente às falas e reflexões realizadas por esses deputados ao longo das sessões que viabilizaram o texto constitucional de 1812. Dessa forma, parte-se do pressuposto de que esses deputados estavam inteiramente inseridos no longo processo iniciado desde 1808 – conforme foi apresentado nos capítulos anteriores –, com um intenso acúmulo de discussões das quais faziam parte⁵³³. E, ainda que no campo da oposição, suas

partir da possibilidade de alterarem posturas, negociarem, convencerem e serem convencidos nos novos espaços decisórios apresentados a partir de 1808, aspecto que buscamos destacar nessa pesquisa.

⁵³² Em diversos trabalhos de autoria de Manuel Chust, fica evidente uma profunda preocupação em caracterizar a importância dos deputados americanos para a construção do regime liberal hispânico do início do século XIX. Ainda assim, o historiador acaba esbarrando em deputados considerados “servis”. Destaca-se, contudo, a pouca atenção que o historiador dá a esse grupo, naturalmente por não se propor a pesquisá-los. Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz (1810-1814)*. Valencia e México: Centro Francisco Tomás y Valiente UNED Alzira-Valencia: Fundación Instituto Historia Social: Instituto de Investigaciones Históricas de la Universidad Nacional Autónoma de México, 1999. e também o citado artigo CHUST, Manuel; FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación y pueblo...”

⁵³³ Parte-se de algumas reflexões já presentes na historiografia atual sobre a contrarrevolução na Espanha. Pode ser citada, por exemplo, a interessante introdução realizada por Encarnación García Monerri e Josep Escrig Rosa acerca do trabalho de Javier Herrero “Quienes se opusieron a cualquier cambio del *statu quo* de las monarquías tradicionales lo hicieron con armas y bagajes. Conscientes de su capacidad y, sobre todo, conscientes y temerosos de la capacidad del otro. Por ello, el papel que desempeñaron en la lucha política de esos momentos no fue secundario, sino central. Ellos más que nadie comprendieron que su lugar no estaba únicamente tras el púlpito y la defensa de la fe, en tanto que creencia individual. La suya fue una tarea que transcendía los muros de las iglesias y que encontraba en la arena pública y en los modernos parlamentos incluso una tribuna desde la que movilizar al pueblo. La Revolución, por tanto, acabaría siendo obra y resultado de la pugna entre partidarios y detractores de esta, en la disputa por un futuro que no todos dibujaron del mismo modo”. GARCÍA MONERRIS, Encarnación e ESCRIG ROSA, Josep. “Introducción” p. XLII. In: HERRERO, Javier. *Los orígenes del pensamiento reaccionario español*. Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2020. Isso significa que a revolução, como um processo dinâmico, foi marcada pela atuação de diversos grupos que, à ocasião, refletiam sobre projetos de modernização da monarquia. Nesse sentido, até os que reagiram ao processo revolucionário, apresentaram reflexões sobre o período, participando ativamente de todo o processo histórico: “La Revolución, por lo tanto, no se construyó sobre un solar abandonado y en ruinas, como frecuentemente hemos querido imaginar. En realidad, antes de su llegada, existía ya un viejo edificio habitado por gentes que siguieron necesitando un lugar donde seguir viviendo incluso después de asistir al gran acontecimiento. El hundimiento del edificio no fue total sino que muchas partes permanecieron en pie. Algunas, incluso, fueron reedificadas sobre las viejas paredes maestras y renovadas por completo algunas de las antiguas estancias. Así, lejos de permanecer al margen de las dinámicas de su tiempo, los actores contrarrevolucionarios contribuyeron a dar forma a la nueva sociedad que estaba surgiendo. La Ilustración y la contra-Ilustración, por ejemplo, se retroalimentaron de tal manera que no se puede entender la una sin la otra. Las luces fueron el reflejo de los ataques de sus enemigos que las dotaron de una coherencia y entidad propias. Y viceversa. La obertura revolucionaria no vendría sino a radicalizar, acelerar y consolidar esta dinámica.” Ver: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier. “Introducción: Paradojas de la reacción. Continuidades, vías muertas y procesos de modernización en el universo reaccionario del XIX.”. In: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier (eds.). *El desafío de la revolución*. Reaccionarios, antiliberales y contrarrevolucionarios (siglos XVIII y XIX). Comares Historia:

reflexões foram fundamentais para todo o processo instaurado a partir da reunião das Cortes. Parafraseando outros trabalhos, entende-se que revolução e reação eram duas faces de uma mesma moeda, que se retroalimentavam numa relação dialética e que constituíam, ambas, o mesmo processo histórico⁵³⁴. Simultaneamente, os deputados que fizeram as oposições iniciais nas Cortes apresentaram uma diversidade de argumentos – já vista no último subitem –, que permite entendê-los como múltiplos e com variadas nuances diante do contexto cotidiano de discussão implementado e realizado nas Cortes.

As profundas transformações possibilitadas na Espanha durante o período de ocupação napoleônica tiveram relativo avanço após a aprovação do decreto de Extinção dos senhorios. O referido decreto sinalizou que o processo histórico ganhava novos contornos durante a reunião das Cortes, indicando que as mudanças não seriam interrompidas após a vitória obtida à ocasião⁵³⁵. Significa também que a reação ao processo, em igual medida, ganhava um novo desenho⁵³⁶. No capítulo anterior desse estudo, foram apresentadas as primeiras oposições realizadas por uma parcela dos deputados presentes nas Cortes. A oposição, conforme mostrado até então, iniciou-se em período anterior, quando se rejeitava a opção pela “modernidade à francesa”. Naquele momento, alegavam defender os verdadeiros valores tipicamente espanhóis, e, por essa retórica, apresentavam a Espanha como reduto contra os ideais da filosofia francesa. Essa oposição se manteve presente nos anos posteriores,

Granada, 2017. pp. 1-12, p. 5.

⁵³⁴ Ver o já citado: GARCÍA MONERRIS, Camen e GARCÍA MONERRIS, Encarnación. “Palabras en guerra”... e também ARTOLA RENEDO, Andoni e LUIS, Jean-Philippe. Introduction. “La contre-révolution dans le processus de sortie de l’Ancien Régime (de 1789 aux années 1830)”. In: *Siècles*, 2016, Transferts culturels et politiques entre révolution et contre-révolution en Europe (1789-1840), 43. <hal-01836013>.

⁵³⁵ Portillo Valdés considera o decreto de Abolição dos Senhorios como o estabelecimento de profundas mudanças no interior da monarquia, uma vez que por meio desse decreto, se manifestava a “entidade do novo sujeito soberano”: “Se trataba de restituir a la *nación* los bienes enajenados de la *Corona*. La cuestión no era de matiz: se estaba manifestando la entidad del nuevo sujeto soberano. [...] Y, en realidad, el debate rápidamente se radicaliza y se orienta por la vía de la afirmación del nuevo sujeto soberano nacional al entroncarse con la superación del feudalismo como forma de relación social contraria a la libertad y con la recuperación por parte de la nación de los fundamentos de la soberanía: súbditos y patrimonio.” Ver: PORTILLO VALDÉS, José María. “Nación y soberanía”, in: *Revolución de nación*. Orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812. Boletín oficial del Estado. Centro de estudios políticos y constitucionales. Madrid, 2000. 522p., p. 346.

⁵³⁶ Não por acaso, conforme hipótese sustentada em outro trabalho, a partir do decreto de abolição dos senhorios, houve acentuada articulação por parte de alguns agentes políticos pela publicação de um periódico que divulgasse os interesses dos afetados pelo decreto. Ver: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servis e a crise do Império Hispânico (1811-1815)*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

e foi expressa inicialmente durante o debate do decreto que garantiu a liberdade de imprensa⁵³⁷. Nas Cortes, também esteve presente nas discussões sobre os primeiros questionamentos quanto às autonomias locais e foi profundamente dinâmica durante os embates iniciais em torno da situação americana. No controverso decreto que viabilizava a extinção dos senhorios, como apresentado, diversos posicionamentos compuseram a argumentação que rejeitava parte ou a totalidade da proposição. Após a aprovação do decreto, realizado em agosto de 1811, foi feita a leitura do texto preliminar do projeto de Constituição. E nas sessões que se seguiram, novamente a oposição aos liberais foi realizada. A autoria do Discurso Preliminar da Constituição Espanhola é atribuída a Agustín Argüelles. Na obra, foram expostas as principais questões que o projeto visava solucionar⁵³⁸. A base da argumentação sustentava-se na ideia de que a monarquia possuía um amplo histórico constitucional e que as Cortes buscavam, justamente, recuperar essa tradição de leis esquecidas e reformá-las diante do novo período⁵³⁹. O deputado asturiano apresentava no texto

⁵³⁷ A liberdade de imprensa, na Espanha, foi garantida, formalmente, pelo decreto expedido pelas Cortes no ano de 1810. Ainda assim, desde 1808, houve um *boom* de publicações e, ao longo de 1809, houve reconhecimento por parte da Junta Central da importância de tal ferramenta. Ver: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. “Capítulo 2: Prensa y revolución liberal (1808-1840)”. In: *Historia del Periodismo Español*. España: Editorial Síntesis, 1998. E também LA PARRA LÓPEZ, Emilio. *La libertad de prensa en las Cortes de Cádiz*. Nau Libres. Espanha: 1984. Ainda assim, mesmo com o precedente expresso, inclusive, nos debates realizados pela Junta de Legislação, órgão no interior da Junta Central que refletiu sobre os primeiros debates constitucionais na Espanha, houve profunda oposição ao decreto de liberdade de imprensa, como visto no segundo capítulo desse trabalho. É possível acessar a transcrição das Atas da Junta de Legislação por meio do site: https://www.cervantesvirtual.com/obra-visor/actas-de-la-junta-de-legislacion-octubre-1809enero-1810-0/html/02305a12-82b2-11df-acc7-002185ce6064_2.html: acessado em janeiro de 2022. Aqui, é válido também recordar que o deputado José Pablo Valiente, membro da Junta de Legislação, foi um dos que contestaram a liberdade de imprensa oficializada em Cádiz.

⁵³⁸ Existe uma ampla historiografia que analisa as questões presentes no Discurso Preliminar de Agustín Argüelles. Aqui, a despeito dos demais trabalhos, referenciamos o artigo de LLOREDO ALIX, Luis M. “El discurso preliminar de Argüelles a la Constitución de 1812 y los orígenes del historicismo jurídico en España”. *Revista de Historiografía* (RevHisto), n. 20, p. 157-169, 8 ene. 2015.

⁵³⁹ As expressões utilizadas no Discurso Preliminar, logo em suas primeiras páginas, ressaltam esse suposto compromisso adotado pela Comissão de Constituição e expressa no texto por Agustín Argüelles: “Nada ofrece la Comisión en su proyecto, que no se halle consignado del modo mas auténtico y solemne en los diferentes cuerpos de la Legislación española, sino que se mire como nuevo el método con que ha distribuido las materias, ordenándolas y clasificándolas para que formasen un sistema de ley fundamental y constitutiva, en el que estuviese contenido con enlace, armonía y concordancia cuanto tienen dispuesto las leyes fundamentales de Aragon, de Navarra y de Castilla en todo lo concerniente a la libertad e independencia de la Nación, a los fueros y obligaciones de los ciudadanos, a la dignidad y autoridad del Rey y de los tribunales, al establecimiento y uso de la fuerza armada, y al método económico y administrativo de las provincias”. Ver: ARGÜELLES, Agustín. *Discurso Preliminar del proyecto de Constitución de la monarquía española presentado a las Cortes Generales y Extraordinarias por su Comisión de Constitución*. Reimpreso en Valladolid: en la Imprenta de Cermeño. p. 5-6.

a face “historicista”⁵⁴⁰ dos constituintes hispânicos, aspecto que não limitava os avanços trazidos à ocasião⁵⁴¹.

Conforme registro realizado no Diário de Sessões, a totalidade da reunião de deputados do dia 18 foi orientada apenas para a leitura do Discurso Preliminar, feita por Agustín Argüelles⁵⁴². Marcava-se, com relativa pressa⁵⁴³, o debate constitucional propriamente dito para o dia 25 de agosto⁵⁴⁴. Na sessão do dia 25 e nas sessões subsequentes, ficaram inscritos os primeiros impasses em torno do projeto constitucional. Assinado pela Comissão

⁵⁴⁰ A adoção desse termo é frequente na historiografia para apresentar a visão existente entre os deputados reunidos em Cádiz que se expressavam como defensores da tradição de leis medievais.

⁵⁴¹ Existe uma ampla e consolidada historiografia que ressalta os elementos presentes no considerado constitucionalismo hispânico do final do século XVIII e que desembocaram no processo iniciado a partir da crise da monarquia, de 1808. Aqui, destaca-se a já paradigmática, e anteriormente citada, obra de José María Portillo Valdés. É possível também citar outros historiadores que ressaltam a existência de reflexões acerca da recuperação de uma tradição constitucional na Espanha, anterior ao período das Cortes. Podem ser citados os trabalhos de Carlo Garriga e Marta Lorente, e também os trabalhos de Tomás y Valiente. Dentre os temas postos, a partir desses trabalhos, fica em questionamento a existência de rupturas ou continuidades, apresentadas nas Cortes, sobretudo, após 1810. No limite, tais análises podem culminar em interpretações equivocadas acerca do próprio processo revolucionário, dinâmico por si, vivenciado a partir de 1808, 1810, 1812 e, por fim, em 1814. Isto é, é como se os embates instaurados em Cádiz já tivessem sido solucionados em período anterior, durante os debates da Junta Central, e as Cortes, nesse sentido, apenas recuperassem esses anteriores consensos sem, com isso, apresentarem resistências ou distintas interpretações sobre o que ali se decidia. Tal aspecto pode ser visto, por exemplo, em algumas passagens da obra de Carlo Garriga. O pensador argumenta, sobre as decisões tomadas em Cádiz: “Como entonces, difícilmente podrá descubrirse ahora en los decretos de las Cortes ninguna suerte de programa derogatorio del derecho tradicional deliberada y sistemáticamente ejecutado. Para hacernos una idea bastará con recordar que de los 137 decretos dictados antes del 18 de marzo de 1812 sólo diez tuvieron una finalidad explícitamente abrogatoria de unas u otras leyes antiguas.” e sobre o Diário das Cortes “Si atendemos a su incidencia en el texto definitivo de la Constitución, difícilmente podrá negarse que el debate parlamentario (por extenso y a ratos intenso que fuese) tuvo un alcance muy limitado, que contrasta sobremanera con la desmedida importancia que ha venido concediéndole la historiografía en la interpretación del texto y del ideario que lo sostiene. Subrayo esto último. No es que los debates de las Cortes carecieran de importancia política, claro que no, habida cuenta de la enorme repercusión que, amplificados notablemente por la prensa, tenían en el espacio público nacional (América incluida), sino que, una vez aprobada, la Constitución interesa prima facie como ley. Incluso dejando aparte las dudas y aporías que envuelven al Diario de Sesiones como fuente histórica —a día de hoy fácilmente complementable, por otro lado, con la prensa periódica que se publicaba en el Cádiz de las Cortes—, seguramente no es muy exagerado decir que buena parte de los equívocos que enturbian la recta comprensión de la Constitución de 1812 derivan del uso indiscriminado de estos Diarios, tan llenos de frases resonantes y multifuncionales como cabe esperar de un intenso y a menudo apasionado debate parlamentario.” GARRIGA, Carlos. “Cabeza moderna, cuerpo gótico. La Constitución de Cádiz y el orden jurídico” *Anuario de historia del derecho español*, ISSN 0304-4319, N° 81, 2011, pp. 99-162, p. 117-119. É como se os elementos políticos, amplamente necessários para a aprovação das leis debatidas em Cádiz, fossem pouco relevantes para entender o processo revolucionário. Ignora-se, assim, por exemplo, o papel da imprensa, profundamente necessária para formar e informar os deputados, bem como os constantes atritos envolvendo as forças que resistiram a determinadas propostas, aprovadas pela maior parte dos deputados. Isso não significa que tais interpretações sejam incorretas. Pelo contrário. Os já consolidados trabalhos assinalam que as tendências constitucionais não foram “importadas” para a Espanha a partir da experiência francesa. Ainda assim, o que se busca assinalar é que as experiências vivenciadas na Espanha, a partir de 1810, são diferentes das experiências de 1808 e muito mais de 1790. Ainda que existisse um amplo aparato de ideias anterior a 1810, foi a formação de consensos cotidianos, dinâmicos entre si, que possibilitou a resolução obtida através do texto Constitucional de 1812. E mesmo com as vinculações com o passado, apresentaram incontestáveis inovações percebidas, sobretudo, pelos que resistiram a esses projetos. Foi a

de Constituição, composta por quinze membros⁵⁴⁵, o texto do projeto foi rejeitado pelo deputado por Sevilha, José Pablo Valiente, também membro da Comissão de Constituição⁵⁴⁶. Tal situação já expôs um pequeno transtorno nas discussões iniciais das Cortes: questionava-se quais eram os pontos de divergência apresentados pelo deputado sevilhano⁵⁴⁷. Ficava escamoteado, no entanto, questionamentos acerca da total legitimidade do texto, uma vez que não apresentara consensos nem entre os que haviam participado da discussão de sua

arte de fazer política, de convencimento, que garantiu a aprovação da obra gaditana. Lembramos aqui a reflexão inicial feita por Richard Hocquellet, ao assinalar a importância da opinião pública durante a formação do novo regime: “Lo que nos interesa aquí, es más bien el ámbito de las prácticas y del discurso políticos. Porque, en estos pocos meses, observamos un trabajo profundo que afecta las relaciones entre los españoles y el poder. Los patriotas descubren la modernidad política, es decir el conjunto de conceptos y de actitudes que valorizan el papel de la razón, de la publicidad y de la participación de los ciudadanos en el destino de su gobierno. Los derechos del pueblo, su reconocimiento como actor de la política, no se manifiestan por la toma del poder en la España de estos años sino por la mediación de varios individuos decididos a cambiar el sistema monárquico anterior que acaba de demostrar su fracaso.”. Ver: HOCQUELLET, Richard. “La aparición de la opinión pública en España: una práctica fundamental para la construcción del primer liberalismo (1808-1810)”. In: *Historia Contemporánea*. Núm. 27 (2003): Conceptos políticos. Opinión pública. Intelectual. p. 615.

⁵⁴² Segundo o Diário de Sessões do dia 18 de Agosto de 1811, houve apenas a leitura do Discurso Preliminar, realizada pelo deputado Agustín Argüelles, acompanhada pela leitura das duas primeiras partes do projeto, feita pelo deputado valisoletano Evaristo Perez de Castro. Com o fim da leitura, que segundo o registro, durou toda a sessão do dia, determinou-se a impressão do discurso e das partes da Constituição para os deputados, bem como a primazia do debate constitucional sobre outros trabalhos. Ver: *Diario de Sesiones de las Cortes*, 18 ago. 1811. Doravante apenas DSC.

⁵⁴³ Conforme argumentam Manuel Chust e Ivana Frasset, tratava-se de uma tática elaborada pelos deputados liberais em consonância com o então presidente das Cortes em adiantar a discussão do projeto: “Dos problemáticas centrarán estos primeros momentos del debate constitucional. Varios diputados mostraron su sorpresa, a veces casi indignación, por el poco tiempo que habían tenido para leer el texto constitucional. Y no en su totalidad, pues la comisión de Constitución sólo había entregado un tercio del texto cuando comenzó el debate de la misma. En este sentido, intervinieron Jaime Creus, Miguel Riesco y Alonso Cañedo que expusieron, molestos, la premura con que la presidencia había señalado el inicio de la discusión del texto. La táctica de los diputados liberales que conformaban la comisión se vislumbraba ya en sus primeras intervenciones, también su connivencia con el presidente para precipitar la fecha del inicio del debate. / El escaso tiempo que se dio a los diputados para la lectura del texto es síntoma de la rapidez con que los liberales querían aprobar estos primeros artículos, dado su contenido fundamental. La fracción liberal sabía que el factor sorpresa y la necesidad de aprobar la Constitución de forma inmediata - no olvidemos que los franceses estaban asediando la ciudad y las discusiones se realizaban con el estruendo de los cañones de fondo, que la insurgencia en América proseguía y que las conspiraciones absolutistas no estaban controladas -, jugaban a su favor para conseguir sancionar un código liberal, incluso en algunos aspectos democráticos, que el sector servil nunca hubiera permitido.” CHUST, Manuel y FRASQUET, Ivana. “Soberanía, Nación y Pueblo en la Constitución de 1812”. *Secuencia* (2003), 57, septiembre-diciembre, pp. 37-60, p.43.

⁵⁴⁴ A introdução à discussão foi feita pelo presidente das Cortes à época, o deputado por La Mancha, Ramón Giraldo de Arquellada [algumas vezes grafado como Ramón Giraldo y Arquellada]. Na sessão do dia 25, assinalava: “Hoy se empieza a discutir el proyecto formado para el arreglo y mejora de la Constitución política de la Nación española, y vamos a poner la primera piedra del magnífica edificio que ha de servir para salvar a nuestra afligida Patria, y hacer la felicidad de la Nación entera, abriéndonos un nuevo camino de gloria.”. Ver: *DSC*, 25 ago. 1811.

⁵⁴⁵ Os integrantes da Comissão da Constituição foram nomeados em 23 de dezembro de 1810. No dia 02 de março do ano seguinte, foram definidos o presidente e os secretários da Comissão. Era composta por:

redação⁵⁴⁸. O deputado Valiente assinalava que, segundo determinação expressa pelo próprio regulamento das Cortes, poderia registrar seu voto por escrito, mas que, pela vontade das Cortes e do público, e pela ausência de todo o projeto constitucional escrito, manifestaria suas oposições ao longo das sessões:

O estabelecido pelo Regulamento é que sempre que um indivíduo de alguma comissão não se conforme com o acordado, então dê seu voto por escrito; mas isto se entende quando possui todo o documento, para ver a parte em que não pode concordar. O objetivo é que, examinado tudo, veja o que não acha conveniente. Não foi possível ser assim porque V.M. e o público desejavam, ansiosamente, que ocorresse tal discussão. Não há, portanto, outra saída se não a de que cada um manifeste sua opinião; mas, se fosse disponibilizado todo o texto, quem se recusaria a dar seu voto?⁵⁴⁹

Agustín Argüelles, eleito por Astúrias. José Pablo Valiente y Bravo, eleito por Sevilha. Pedro María Ric, eleito por Aragão. Francisco Gutiérrez de la Huerta, eleito por Burgos. Evaristo Pérez de Castro, eleito por Valladolid. Alonso Cañedo, eleito por Astúrias. José Espiga, eleito por Catalunha. Antonio Oliveros, eleito por Extremadura. Diego Muñoz-Torrero, eleito por Extremadura. Francisco Rodríguez de la Bárcena, eleito por Sevilha. Vicente Morales, eleito pelo Peru. Joaquín Fernández de Leyva, eleito pelo Chile. Antonio Joaquín Pérez, eleito pela Nova Espanha. Andrés de Jauregui, eleito por Cuba. Mariano Mendiola, eleito por Nova Espanha. Além dos quinze deputados, consta nas Actas de la comision de Constitución o nome de Antonio Ranz Romanillos como integrante convidado. Exerceu a presidência da comissão o deputado Diego Muñoz-Torrero. E foram secretários os deputados Gutiérrez de la Huerta e Pérez de Castro. É relevante ressaltar que no dia 23 de dezembro, eram representantes americanos apenas os deputados Antonio Joaquín Pérez, Vicente Morales Duárez e Joaquín Fernández de Leyva. Somente em 12 de março de 1811 que foram incorporados os demais representantes americanos: Andrés de Jáuregui e Mariano Mendiola. Também é válido ressaltar que a comissão era composta por importantes representantes liberais, mas também continha membros destacados como servis. Dentre eles, é possível assinalar: José Pablo Valiente, Pedro María Ric, Francisco Gutiérrez de la Huerta, Alonso Cañedo, Francisco Rodríguez de la Bárcena e, por fim, Antonio Joaquín Pérez, este último, um dos firmantes do Manifiesto de los Persas, de 1814.

⁵⁴⁶ José Pablo y Valiente era um jurista de ampla formação acadêmica, sendo catedrático da Universidade de Sevilha. Havia participado dos debates instaurados na Junta de Legislação, da Junta Central. Elemento que reforça que, mesmos os consensos obtidos anteriormente não estavam previamente adotados em 1810.

⁵⁴⁷ A inicial intervenção do deputado Jaime Créus resalta a insatisfação por não terem todo o projeto constitucional para discussão, mas, sobretudo, a necessidade de informarem quais deputados haviam dissentido do projeto e com quais motivações. A fala foi respondida por Pérez de Castro, que ressaltou a não assinatura do projeto por um deputado apenas. - Ver: *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁴⁸ O posicionamento foi registrado logo após a leitura do Preâmbulo da Constituição. Não só Valiente manifestava discordância com o texto do projeto, como Alonso Cañedo, integrante da Comissão de Constituição. O deputado manifestou que possuía discordâncias com muitos artigos do projeto constitucional, mas que exporia suas razões em momento oportuno. Em igual medida, registrava sua surpresa pela discussão acelerada. A resposta veio por Leyva, também membro da Comissão. O deputado manifestou que o projeto era resultado do acordo feito pela maioria dos membros da Comissão. Registrou também que, conforme haviam combinado, as dissensões seriam discutidas no hemiciclo parlamentar. - Ver: *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁴⁹ Tradução livre: “Lo prevenido por el Reglamento es que siempre que un individuo de alguna comisión no se conforma con el acuerdo, entonces da su voto por escrito; pero esto se entiende cuando se le facilita el expediente para ver la parte en que no ha podido convenir, porque el objeto es que, examinado todo, vea lo que no halla por conveniente. En este negocio no ha podido ser así, porque V.M. y el público deseaban con ansia que esto se llevase a efecto. No queda, pues, otro arbitrio sino el que cada uno manifieste su opinión; pero si se facilitase el expediente, ¿quién se había de negar a dar su voto?” - *DSC*, 25 de ago. 1811.

Mesmo com essas iniciais discordâncias, o texto foi debatido. Na discussão sobre o preâmbulo da constituição⁵⁵⁰, ocorreram os primeiros enfrentamentos: uma parcela dos deputados alegava surpresa por não haver um detalhamento mais elaborado acerca da religião católica, e da profissão de fé feita pelos espanhóis⁵⁵¹. A contenda tomou cerca de três páginas no Diário de Sessões. Nelas foram registradas constantes insatisfações pela brevidade em relação à menção à religião católica feita no preâmbulo constitucional. As falas giravam em torno da necessidade de dedicarem mais espaço à religião, justamente para se contraporem à “heresia da filosofia”⁵⁵², expressão que partia de um dos deputados considerado “servil”. As respostas dadas pelos principais membros da comissão, em contrapartida, alegavam que o então artigo 13 faria uma menção mais detalhada à religião católica⁵⁵³. A discussão foi intensa,

⁵⁵⁰ O preâmbulo da Constituição foi escrito ressaltando os valores religiosos do catolicismo na base da Constituição, fundamentando-se na retomada das “antigas leis fundamentais da Monarquia”: “En el nombre de Dios Todopoderoso, Padre, Hijo y Espíritu y Santo, autor y supremo legislador de la sociedad. / Las Cortes generales y extraordinarias de la Nación española, bien convencidas, después del más detenido examen y madura deliberación, de que las antiguas leyes fundamentales de esta Monarquía, acompañadas de las oportunas providencias y precauciones que aseguren de un modo notable y permanente su entero cumplimiento, podrán llenar debidamente el grande objeto de promover la gloria, la prosperidad y el bienestar de toda la Nación, decretan la siguiente Constitución política para el buen gobierno y recta administración del Estado”. Sobre as discussões acerca das leis fundamentais da monarquia, ver: TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. “Génesis de la Constitución de 1812: I, De muchas leyes fundamentales a una sola Constitución” In: *Anuario de historia del derecho español*, ISSN 0304-4319, N° 65, 1995 (Ejemplar dedicado a: Los orígenes del constitucionalismo español entre 1808 y 1812), págs. 13-126. E no mesmo exemplar: CORONAS GONZÁLEZ, Santos M. “Las Leyes Fundamentales del Antiguo Régimen: (notas sobre la Constitución histórica española)”.

⁵⁵¹ Recorremos à breve narrativa da discussão feita por Manuel Chust e Ivana Frasset: “Pero volvamos a la discusión del preámbulo. El sector absolutista se lanza a la batalla dialéctica nada más por conocer el contenido del mismo. El objeto de la discusión, en primer lugar, la invocación religiosa de la escueta introducción que da paso al articulado. Los diputados absolutistas y también algún ecléctico, reclaman que se explicita mejor la profesión de fe de la nación, les parece escueta y demasiado concisa, por lo que exigen una exposición clara que enuncie que la religión es la católica. No están solos. Algún liberal, como Joaquín Lorenzo Villanueva, diputado valenciano, los acompaña. Éste también es eclesiástico. Algunos van más lejos y piden que se nombre a Jesucristo y a la Virgen, pues la invocación de la Santísima Trinidad es necesaria, pero incompleta [...]”. CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación...”, p. 44.

⁵⁵² A expressão foi utilizada pelo deputado Simon López: “No tengo nada que añadir. Es conveniente que hagamos una protestacion más solemne de nuestra fe; es necesario que se haga la de la encarnación del Hijo de Dios, como que de ahí nace la religión católica, apostólica, romana. Esta declaracion es tanto más necesaria, cuanto que estamos en un tiempo en que reina mucho la herejía de la filosofía, tan contraria a esta religión que tanto nos honra, y sin la cual nada se puede salvar segundo el símbolo *Credo in unum Deum etcétera*. Aquí, aunque no se hace mención del Hijo, no se hace mención de Jesucristo, como Redentor y Establecedor de la religión católica, apostólica, romana, y como tal se debía hacer mención de Él y de la Purísima Virgen María, conforme se hace en los Concilios y se previene en la ley de Partida.” - *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁵³ A menção foi feita pelo deputado Leyva que, à ocasião, assinalava o artigo 13 do projeto constitucional: “[...] La Nación española profesa la religión católica, apostólica, romana, única verdadera, con exclusión de cualquiera otra”. O artigo, com algumas variações, compôs o texto constitucional, sendo remanejado para o número 12. - *DSC*, 25 de ago. 1811.

mas já mostrava os iniciais atritos envolvendo as principais tendências presentes nas Cortes⁵⁵⁴. Ao final, ficava aprovado o texto do preâmbulo, após as constantes intervenções feitas pelos deputados da comissão para indicarem que a brevidade era necessária por tratar-se de texto constitucional. Com isso, eram rejeitadas as primeiras considerações feitas pelos deputados que pediam maior destaque à religião no preâmbulo. As oposições tomaram novos rumos quando foi apresentado o artigo primeiro da Constituição, a saber, o que definia o que era a nação espanhola⁵⁵⁵.

Na historiografia que lida com os debates parlamentares hispânicos, sobretudo os estudos voltados à discussão sobre a questão americana, é recorrente a análise dos embates apresentados ao longo da aprovação do artigo primeiro da Constituição⁵⁵⁶. A oposição ao artigo primeiro, no entanto, não partiu apenas dos representantes americanos. A rejeição inicial aos termos estabelecidos no texto do projeto foi feita por Francisco Javier Borrull, jurista e deputado valenciano presente nas Cortes, frequentemente identificado como opositor

⁵⁵⁴ Novamente, Manuel Chust e Ivana Frassetto resumem o que se colocava em questão nessa primeira discussão. Por um lado, quanto aos liberais: “Los fundamentos teóricos del Estado liberal hispano partían desde una premisa incuestionable, la legitimidad que el liberalismo precisaba y no tenía. Eran dos: monarquía y catolicismo. Acontecía que ambos eran los fundamentos del Estado absoluto. Es más, signos de identidad de la nación española, en términos culturales. La mistificación, el historicismo practicado por muchos liberales, se volvía como una excusa recurrente. [...] Eran dos aspectos transcendentales y consustanciales con los signos de identidad del nacionalismo español emergente y revolucionario, pero aún no triunfante. [...]”, quanto aos posicionamentos dos servís, ambos os historiadores assinalam: “No era una legitimación lo que proponían, sino una confesionalidad del Estado, cosa que lograrán en el artículo 12. Había más. Los absolutistas pretendían además un reconocimiento divino de sus formas políticas. Aquí se estableció una de las fronteras entre liberales y absolutistas. Una cosa eran las inexcusables señas de identidad de la ‘nación española’, otra transigir con la concepción teocrática del Estado.” CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación...”, pp. 44-45.

⁵⁵⁵ No texto aprovado, a nação espanhola é definida como: “Art. 1º La Nación española es la reunión de todos los españoles de ambos hemisferios.”

⁵⁵⁶ Aqui, é feita referência sobretudo ao trabalho elaborado por Manuel Chust, sobre a questão americana. CHUST, Manuel. *La cuestión americana...* O historiador tem diversos textos em que detalha as oposições constantes entre americanos e peninsulares acerca do posicionamento divergente sobre o que entendiam ser a nação espanhola e como as definições presentes no artigo primeiro impactaram profundamente as relações entre ambas as partes da monarquia. Dentre outros aspectos, conforme mostra Chust, os projetos teriam como pano de fundo noções distintas da organização do governo.

às teses liberais⁵⁵⁷. Na fala do deputado, recorria-se às anteriores leis que já definiam brevemente o que, supostamente, seria a nação espanhola:

Essa definição é muito generalizada, e não contempla o assunto de que se trata: parece que para formá-la, levaram em conta o que disse o Rei D. Alonso, o Sábio, na lei 1ª, título X, partida 2ª: «será chamado povo o ajuntamento de todos os homens», contudo, o Rei não falou em particular deste ou outro povo, porque atribui essa definição aos antigos, expressando ter sido entendido assim na Babilônia, em Troia e em Roma. Vejo que a comissão quer se limitar à Espanha, e por isso, expressa que a «Nação espanhola é a reunião de todos os espanhóis de ambos hemisférios». Contudo, desejando se referir apenas aos vassallos de Fernando VII, inclui também, sem refletir, os que não o são, isto é, os portugueses. Não se pode duvidar que o reino de Portugal, desde os tempos antigos, é e foi parte da Espanha, posto que os romanos o reconheceram assim, nas diferentes divisões que fizeram e que depois todos concordaram. Devendo, pois, incluir algumas palavras que os distingam e manifestem como corresponde o motivo de sua união, poderia o artigo ser concebido nos seguintes termos: «A nação espanhola é a reunião de todos os espanhóis em ambos os hemisférios sob um mesmo governo, e nossas leis fundamentais».⁵⁵⁸

Em sua oposição, o deputado apelava para uma interpretação histórica. A comissão, segundo Borrull, havia entendido de maneira errônea as definições expressas nas anteriores leis espanholas⁵⁵⁹. O conjunto dos deputados membros da comissão baseava-se em uma ideia

⁵⁵⁷ O deputado é descrito por Francisco Roc a Traver como “[...] Desde un primer momento se mostró patriota, conservador y defensor de las antiguas instituciones, enfrentándose tanto a las ideas liberales como al pensamiento de los nuevos revolucionarios. En aquellas Cortes se integró en el grupo antiliberal para oponerse a la tesis de la ‘soberanía nacional’, la supresión del Santo Oficio y de los señoríos, de manera que se mostró firme en sus convicciones e ideales de un pasado al que no quiso renunciar porque estaba convencido de que las instituciones valencianas y los fueros eran compatibles y convenientes a la Monarquía.”. Ainda segundo o mesmo historiador, defendeu o sistema de foros como a principal arma contra o absolutismo. Ver: ROC A TRAVER, Francisco. “Francisco Xavier Borrull y Villanova” in: Real Academia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/21574/francisco-xavier-borrull-y-vilanova> – último acesso em março de 2022.

⁵⁵⁸ Tradução livre: “Esta definición es demasiado general, y no se contrae el asunto de que se trata: parece que para formarla se tuviese presente lo que dijo el Rey D. Alonso el Sabio en la ley 1ª, título X, partida 2ª: «pueblo llamaron al ayuntamiento de todos los homes;» pero el Rey no habló en particular de este ú otro pueblo, porque atribuye esta definición a los antiguos, expresando haberlo entendido así en Babilonia, en Troya y en Roma. Veo que la comisión se quiere contraer a España, y por ello expresa que la «Nación española es la reunión de todos los españoles de ambos hemisferios;» pero deseando hablar solamente de los vasallos de Fernando VII, comprende también sin pensar a los que no lo son, esto es, a los portugueses; no pudiendo dudarse que el reino de Portugal desde los tiempos antiguos es y ha sido parte de la España, puesto que le reconocieron así los romanos en las diferentes divisiones que hicieron de ella, y después han convenido todos en lo mismo. Debiendo, pues, añadirse algunas palabras que los distingam y manifiesten como corresponde el motivo de su unión, podría concebirse el artículo en los términos siguientes: «La nacion española es la reunión de todos los españoles de ambos hemisferios bajo de un mismo gobierno, y nuestras leyes fundamentales.»” *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁵⁹ O deputado fazia referência às sete partidas, conjunto de leis compiladas por Afonso X, o Sábio. O texto completo da lei 1ª, título X, partida segunda era: “LEY I. / *Qué quiere decir pueblo.* / Cuidan algunos homes que pueblo es llamado la gente menuda, así como menestrales et labradores, mas esto non es así, ca antiguamente en Babilonia, et en Troya et en Roma, que fueron logares muy señalados, et ordenaron todas las cosas con razon, et posieron nombre a cada un segunt que convenia, pueblo llamaron el ayuntamiento de

que não cabia à ocasião: a de que os espanhóis de ambos os hemisférios compunham uma mesma nação, sem indicação de relação de vassalagem com Fernando VII como elemento integrador⁵⁶⁰. Ainda assim, apresentava sua solução para o problema: a nação espanhola deveria ser entendida apenas como a reunião dos espanhóis que estivessem sob o mesmo governo da monarquia e com as mesmas leis fundamentais. Nesse sentido, rejeitava a brevidade da reflexão feita pela comissão de constituição e impressa no projeto. Borrull foi parcialmente respondido por Perez de Castro, ao lembrar que as definições sobre quem seriam os espanhóis e qual o território da monarquia encontravam-se em outros artigos⁵⁶¹.

Em continuidade, nova oposição feita, desta vez, pelo deputado Villanueva⁵⁶². Apoiando a observação apontadas por Borrull, o debate era ampliado. Dizia que não havia “sociedade onde não há leis” e, portanto, era necessário fazer menção à legislação como elemento que permitia a união dos espanhóis. Ademais, questionava-se quanto ao uso do termo “reunião”: acreditava não ser adequado para a Constituição, indicando como saída a substituição pela expressão “conjunto”, “que denota com mais claridade o número ou a multidão de espanhóis”⁵⁶³. Como já apontado por Manuel Chust, a partir dos problemas apresentados nessas primeiras falas, que questionavam o uso do termo “reunião”, o deputado

todos los homes comunamente de los mayores, et de los menores et de los medianos: ca todos estos son meester et non se pueden excusar, porque se han a ayudar unos á otros para poder bien venir et seer guardados et mantenidos.”. Ver: *Las siete partidas del Rey Don Alfonso el Sabio*: cotejadas con varios códices antiguos por la Real Academia de la Historia. Tomo 2: Partida Segunda y Tercera. Madrid, En la Imprenta Real: 1807. *Facsimil*. p.: 87.

⁵⁶⁰ François-Xavier Guerra mostra, em um artigo, que o termo Nação era definido no século XVIII como um corpo moral, que tinha o rei como cabeça e elemento integrador. No século XIX, ocorreu uma profunda ruptura em relação a essa concepção. Ver: GUERRA, François-Xavier. “A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades”. In: JANCSÓ, István. Brasil: formação do estado e da nação. São Paulo: HUCITEC, 2011. pp.33-60.

⁵⁶¹ Conforme argumentam Manuel CHUST e Ivana FRASQUET, no já citado artigo, tratava-se de um duplo problema manifestado por diversos deputados presentes na primeira sessão de discussão do projeto constitucional: em primeiro lugar, não haviam lido todo o texto do projeto constitucional. Mas, além disso, tratava-se da confusão em torno das novas concepções acerca do vocabulário político do período: “[...] Una vez más, los problemas por el desconocimiento del texto constitucional al completo se evidenciaban. No fueron los únicos. La *confusión* Estado, nación, Estado-nación, se manifestó nitidamente. Los diputados se intercambiaban discursos con estos conceptos. Sabían que no estaban hablando de lo mismo. No importaba. Ésa era la estrategia tanto de liberales como de absolutistas. Especialmente de los primeros, sumidos en un discurso político historicista, en ocasiones, pragmático. [...]”. CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, Nación...”. pp. 46.

⁵⁶² O deputado Joaquín Lorenzo Villanueva y Astengo, cônego e eleito por Valência, é descrito por um de seus biógrafos como, inicialmente contrário aos liberais, mas com aproximações posteriores. “Cuando llegó a las Cortes, el pensamiento de Villanueva distaba de los postulados políticos liberales, los cuales nunca llegó a asumir con claridad, pero en el transcurso de la sesiones se fue decantando progresivamente de parte de este sector y con él votó las principales resoluciones parlamentarias, quedando como uno de los diputados liberales más notorios.” Ver: LA PARRA LÓPEZ, Emílio. “Joaquín Lorenzo Villanueva y Astengo”. In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/15596/joaquin-lorenzo-villanueva-y-astengo>, acessado em janeiro de 2022.

americano Guridi y Alcocer realizou uma extensa defesa do que o historiador considerou ser uma versão inicial do projeto federalista dos deputados americanos⁵⁶⁴. Isto significa que se aproximavam das insatisfações por parte das alas mais moderadas presentes nas Cortes⁵⁶⁵, ao passo que os americanos se aproveitavam para expor seus posicionamentos. É bastante improvável que os deputados considerados “servis” tenham realizado uma defesa do federalismo pensado pelos americanos. É, conforme assinala o mesmo historiador, a possível argumentação em prol das anteriores relações forais no interior da monarquia⁵⁶⁶. Nesse sentido, essas alas díspares – americanos e opositores aos liberais – aproximavam-se diante dos projetos pensados pelos deputados liberais peninsulares.

Para além dessas iniciais aproximações, destaca-se a extensa exposição feita pelo representante suplente eleito por Sevilha e igualmente membro da comissão de Constituição⁵⁶⁷, Francisco de Sales Rodríguez de la Bárcena⁵⁶⁸. A fala do deputado

⁵⁶³ Tradução livre: “VILLANUEVA: Señor, otro reparo se me ofrece en esta definición, fundado en los principios de derecho público. Dicese en ella «que la Nación española es la reunión de todos los españoles de ambos hemisferios». Yo añadiría «bajo de unas mismas leyes, ó bajo de una legislación», porque no hay verdadera sociedad donde no hay leyes con que se unan y por donde se gobiernen sus miembros. Además, á la palabra *reunión* sustituiría yo *conjunto*, que denota más claramente el número ó la multitud de españoles.” - *DSC*, 25 de ago. 1811. O deputado Antonio CAPMANY também se expressou, logo em seguida, sua insatisfação com o uso do termo. Para o deputado, era adequado o uso de outros termos: “Así, me parece que debería decirse la unión, comunión ó conjunto, porque reunión no me parece propio de este lugar.”

⁵⁶⁴ Aqui não será transcrita a totalidade da fala do deputado. Ainda assim, parte do discurso proferido pelo político na citada seção é amplamente analisado nos trabalhos de autoria de Manuel Chust. Mencionamos, como indicação, o texto CHUST, Manuel. “Nación y federación: cuestiones de doceañismo hispano”. In: CHUST, Manuel (coord.). *Federalismo y cuestión federal en España*. Universtat Jaime I, Servei de Comunicació i Publicacions. Espanha: 2004. pp. 11-44.

⁵⁶⁵ Paraphrasing Chust, the *servis* se opunham ao termo “reunião” pois resistiam à ideia de um pacto social de bases filosóficas, ao passo que rejeitavam os princípios da soberania nacional. Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión...*

⁵⁶⁶ Conforme o historiador, o projeto dos deputados liberais peninsulares era marcado pela necessidade de eliminar os anteriores privilégios forais e as jurisdições locais típicas do Antigo Regime. “El provincialismo para la mayor parte de los liberales españoles, centralistas, podía significar foralismo o federalismo. Opciones centrífugas, que acentuaban las tensiones centrípetas. Es decir, volver a un régimen feudal o avanzar hasta la república. Abolutismo versus democracia.” Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión...* p. 62.

⁵⁶⁷ No início da exposição, o deputado pontuava ter participado da comissão de constituição, e registrava sua assinatura no Discurso Preliminar e no Projeto de Constituição. Mas, em relação ao artigo, destacava não ser conforme suas ideias. Ver: *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁶⁸ Rodríguez de la Bárcena teve uma importante participação entre as alas mais resistentes aos projetos liberais aventados em Cádiz. O deputado tinha uma carreira como cônego em Sevilha e possuía vínculos com o autor das Cartas do Filósofo Ranço, um importante escritor antiliberal do período das Cortes. Conforme indica GIL NOVALES: “[...] Íntimo amigo y condiscípulo del Filósofo Rancio, fue el destinatario de la primera Carta de éste, y de dos más, y su editor en Sevilla, 1814. Se le llama corifeo del partido servil, apodado *Barbatrompa* por *La Abeja Española* y *D. Agramato* por Joaquín Lorenzo Villanueva, en su opúsculo *El jansenismo*. En 1815 el rey le premió con una canonjía en Sevilla.” Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico de España (1808-1833)*. De los orígenes del liberalismo a la reacción absolutista. Tomo II. Fundación MAPFRE, Instituto de Cultura. Madrid: 2010. p. 2634. A mesma informação é recuperada por GARCÍA LEÓN, na biografia do deputado apresentada pela Real Academia de la Historia.

assemelhava-se às considerações feitas por Borrull, de que o artigo era muito breve e explicava pouco⁵⁶⁹. Segundo Rodríguez de la Bárcena, em uma longuíssima manifestação, era impossível aceitar o texto do projeto tal como estava, pois era preciso trazer no interior do artigo elementos que possibilitassem explicar como se deu a reunião da nação espanhola:

É a reunião dos espanhóis. E como estão reunidos ou se reuniram estes homens? Que vínculos unem uns aos outros? Que pactos foram celebrados, que os obrigam reciprocamente entre si? Este laço, estes vínculos e estes pactos entram na ideia essencial de uma nação: porque não pode se formar, tampouco conceber, sem um expreso respeito a eles. É, pois, necessário fazer uma explícita menção do que constitui essa reunião; e tanto mais porque se trata de um todo, ou composto moral, cujas partes, por não ter um ser perfeito cada uma em si no [plano] físico, não estão dependentes, nem unidas umas às outras na mesma linha, e só um vínculo moral pode realizar esta união política, sendo um novo motivo para expressá-la quando se dá a ideia completa da Nação.⁵⁷⁰

Mais do que a explicação de como se deu a reunião, questionava quando ela ocorreu.

O cerne do debate estava exposto: a Nação⁵⁷¹ era anterior à reunião das Cortes ou estava em

Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Francisco de Sales Rodríguez de la Bárcena”. In: In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95915/francisco-de-sales-rodriguez-de-la-barcena> – acessado em Janeiro de 2022.

⁵⁶⁹ “[...] Entrando, pues, en la discusion de él, discurro así: ó este artículo expresa poco, ó expresa lo que no es. Se trata en él de dar una idea justa, exacta y completa de la Nacion española, ó sea su verdadera e íntegra definicion. La plabra nacion es idéntica y perfectamente sinónima a esta: «union ó reunion de hombres;» y lo mismo sucede con estas: «Nacion española, y reunion de hombres que son españoles.» [...]. Quien dijese: «la reunion de los españoles,» diria lo mismo que si dijera: «la Nacion española,» sin expresar, ni explicar, ni desenvolver más esta idea en unas palabras que en las otras. La descripcion ó definicion de una cosa debe ser más clara, más perceptible, y manifestarla más que el propio y simple nombre que la significa: debe ser a modo de un análisis, que desenvolvendo su esencia, presente cada una de por sí las ideas de las partes esenciales que están unidos y como enrolladas en el nombre de la cosa. Así, yo no definiria bien al hombre diciendo que era un ente humano, porque esta expresion arroja una idea tan oscura y simple, como la palabra hombre: [...]” *DSC*, 25 ago. 1811.

⁵⁷⁰ Tradução livre: “[...] Es la reunión de los españoles. ¿Y cómo están reunidos ó se reunieron estos hombres? ¿Qué vínculos los enlazan unos con otros? ¿Qué pactos han celebrado que los obligan recíprocamente entre si mismos? Este lazo, este vínculo y estos pactos entran en la idea esencial de una nación: porque no puede formarse, ni aun concebirse, sin un expreso respecto a ellos. Es, pues, forzoso hacer una explícita mención de lo que constituye esta reunión; y tanto más, cuanto que se trata de un todo ó compuesto moral cuyas partes, por no tener un ser perfecto cada una de por si en lo físico, no están dependientes ni unidas la una con la otra en la misma línea, y solo un vínculo moral puede realizar esta unión política, siendo un nuevo motivo para expresarla cuando se da idea completa de la Nación.” *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁷¹ Segundo uma ampla historiografia mostra, a definição do que era “Nação” encontrava-se em profunda transformação naquele momento. Aqui, podem ser citados os clássicos trabalhos de CHIARAMONTE, que coloca em perspectiva a compreensão dos americanos diante do processo de ruptura com a monarquia espanhola. Ver: CHIARAMONTE, José Carlos. “La formación de los Estados nacionales en Iberoamérica”. *Notas y Debates. Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Dr. Emilio Ravignani”*. Tercera série. núm. 15, 1º semestre de 1997. Outro estudo que evoca as transformações do período, assinalando a percepção anterior, ainda em mutação, de que a Nação seria um corpo moral, da qual o rei era a cabeça – aspecto muitas vezes visto nos debates elaborados em Cádiz – pode ser visto em GUERRA, François-Xavier.

formação naquela ocasião? Não é preciso dizer que para a Rodríguez de la Bárcena, e boa parte dos deputados que se opunha ao artigo, a resposta para tal questionamento era a de que a Nação era anterior ao debate constitucional. Assim, a observação que fazia determinava que os fundamentos históricos estivessem plenamente apresentados no decreto que definia a nação espanhola. Era esse passado e os princípios a serem expostos no primeiro artigo que, segundo o deputado, haviam tornado possível a reunião das Cortes, tendo em vista as particularidades e disparidades internas da própria monarquia. Dessa forma, a reunião da assembleia não simbolizava, nem trazia nenhum princípio inovador, pelo menos não no sentido expresso à definição de Nação. Era, pelo contrário, a conformação da monarquia espanhola de raízes históricas, que deveria estar expresso no primeiro artigo. Na continuação da fala do deputado, essas características ficavam mais evidentes, ao passo que apresentava uma solução para o texto do projeto: fazia-se necessário reforçar novamente a religião católica e o trono de Fernando VII como elementos aglutinadores das diversas partes da monarquia:

Se assim não for feito, e for inteiramente aprovado [o artigo], teremos que considerar como uma abstração os habitantes do território espanhol, dispersos e errantes pelas montanhas e selvas antes de serem reduzidos à sociedade, ou a ponto de se constituírem em uma nação. O artigo entendido dessa forma, expressa o que não é nem o que jamais foi. Esta é uma ideia inteiramente metafísica e um conceito puramente ideal, que carece de fundamentos. Pois, quando [foi que] os espanhóis não estiveram reunidos em sociedade e formaram uma verdadeira e perfeita nação? Nos últimos séculos, naqueles da Idade Média do mundo, nos primeiros dos quais há memória, sempre viveram sob uma determinada constituição, professaram alguma religião e tiveram sua peculiar forma de legislação, apesar das sucessivas mudanças ininterruptas, conforme prescrito pela vicissitude dos tempos. Pelas densas trevas que cobrem a mais remota antiguidade, já descobrimos – ainda que confusamente – que os filhos de Jafé povoaram nossa Península logo após o dilúvio; contudo, sempre formado em sociedade com seu Príncipe e leis que os regiam. Por que, então, ditar este artigo com uma expressão que acomoda essa abstrata e muito falsa inteligência, [...] análoga ao desbarato absurdo e prejudicial sistema que, como um feito real e verdadeiro, querem persuadir os filósofos libertinos de nossos dias? Tomando como fundamentação estas e outras razões, que omitirei por conta da brevidade, sempre acreditei que este artigo é minúsculo, e que reduzido aos termos que compreende, ou expressa pouco, ou expressa o que não é. Parece-me que deveria ser formado com estas palavras ou outras equivalentes: «A nação espanhola é a coleção de todos os espanhóis em ambos hemisférios sob um Governo

“A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades”. In: JANCSÓ, István. *Brasil: formação do estado e da nação*. Imprensa São Paulo: HUCITEC/ UNIJUÍ/ FAPESP, 2003. pp. 33-60. Mónica Quijada também fornece reflexões a respeito das transformações do conceito de Nação e Povo e seus impactos para o período aqui assinalado. Ver: QUIJADA, Mónica. “Sobre ‘nación’, ‘pueblo’, ‘soberanía’ y otros ejes de la modernidad en el mundo hispánico”. In: RODRÍGUEZ O., Jaime (coord.). *Las nuevas naciones: España y México 1800-1850*. Madrid: Fundación Mapfre, 2008. pp.19-51. E, por fim, numa perspectiva da história dos conceitos, as reflexões realizadas por PORTILLO VALDÉS, José María. “Nación”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco (dir.). *Diccionario político...* In: 468-476

monárquico, a religião católica e sistema de legislação próprio». Por conseguinte, não posso aprovar o conteúdo do projeto de Constituição.⁵⁷²

Um membro da Comissão de Constituição expunha um problema, considerado por ele, gravíssimo: segundo o deputado sevilhano, os termos pelos quais o texto havia sido descrito poderiam estar em consonância com a “filosofia dos libertinos”. Como solução, colocava em pauta os dois valores muito caros aos espanhóis – sobretudo aos que estariam nas fileiras da oposição às possíveis transformações do momento –: o Trono e o Altar⁵⁷³, além das antigas leis da monarquia, seriam os valores que unificavam os espanhóis. Dessa forma, a nação espanhola, histórica por essência, já estava composta desde antes das Cortes e da Constituição e, agora, era mais uma vez evocada no primeiro artigo do projeto constitucional. Uma nação que, como expresso por Rodríguez de la Barcena, tratava-se de uma “coleção” de partes díspares da monarquia, reunidas sob um único trono e uma única religião.

Outras falas foram registradas na mesma sessão, advogando por aspectos parecidos aos apresentados por Rodríguez de la Barcena. O deputado Inguanzo⁵⁷⁴, eleito pelas Astúrias,

⁵⁷² Tradução livre: “Si así no se quiere, y se incluye enteramente, habremos de considerar como por una abstracción a los habitantes del territorio español, dispersos y errantes por los montes y las selvas antes de reducirse a sociedad, ó en el punto de ir a constituirse en nación. Entendido así el artículo, expresa lo que no es ni ha sido jamás. Esta es una idea del todo metafísica, y un concepto puramente ideal sin fundamento alguno. Porque ¿cuándo los españoles no estuvieron reunidos en sociedad y formaron una verdadera y perfecta nación.? En los últimos siglos, en los de la Edad Media del mundo, en los primeros de que hay memoria, siempre vivieron bajo una determinada constitución, profesaron alguna religión y tuvieron su peculiar forma de legislación, a pesar de que todo se fuera variando sucesivamente y sin interrupción, según lo prescribía la vicisitud de los tiempos. Al través de las densas tinieblas que cubren la más remota antigüedad, ya descubrimos, aunque confusamente, a los hijos de Jafet poblar poco después del diluvio nuestra Península; pero siempre formados en sociedad con su Príncipe y leyes que los regían. ¿A que, pues, dictar este artículo en una expresión que da cabida a aquella abstracta y falsísima inteligencia, [...] análoga al desbaratado absurdo y perjudicial sistema, que como un hecho real y verdadero han querido persuadir los filósofos libertinos de nuestros días? Fundado en estas y otras razones, que omito consultando la brevedad, creí siempre que el presente artículo es diminuto, y que reducido a los términos que comprende, ó expresa poco, ó expresa lo que no es. Me parece debía formarse con estas ó equivalentes palabras: «La nación española es la colección de todos los españoles en ambos hemisferios bajo un Gobierno monárquico, la religión católica, y sistema de su propia legislación.» Por consiguiente, no puedo aprobar el contenido en el proyecto de Constitución.” *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁷³ O binômio “Trono e Altar” fez parte das principais motivações realizadas pelos antiliberais para se opor aos princípios defendidos pelos seus inimigos imediatos nas Cortes hispânicas. Ver, por exemplo, RIVERA GARCÍA. Antonio. *Reacción y Revolución en la España liberal*. Biblioteca Saavedra Fajardo de Pensamiento Político: Madrid, 2006. É válido também recordar que, ainda que assinalassem a profunda defesa que faziam do “altar e do trono”, os mesmos elementos também eram mobilizados por parte dos deputados liberais, sendo elemento comum entre os espanhóis. Ver: VILAR, Pierre. *Hidalgos, amotinados y guerrilleros: pueblos y poderes en la historia de España*. Barcelona: Crítica, 2003.

⁵⁷⁴ Sobre o deputado, existe um interessante trabalho que ilustra o posicionamento do religioso. Ver: RODRÍGUEZ LÓPEZ-BREA, Carlos María. “Don Pedro Inguanzo y Rivero, un canónigo anti-ilustrado en las Cortes de Cádiz” In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576-4729, N.º. 14, 2013, 77p. Sobre sua formação, atuou sempre como religioso, tendo obtido o título de

por exemplo, reforçava a ideia de que o texto do primeiro artigo apresentava “teorias abstratas e filosóficas, que não levam a nada, a não ser para produzir, talvez, consequências desagradáveis e desastrosas à Nação”⁵⁷⁵. Em seguida, argumentava que o texto constitucional deveria se limitar a versar sobre formas para o governo agir e executar ordens, e menos sobre o que denominava “crenças”. Portanto, só concebia a nação nos termos parecidos com os anteriormente apresentados – ainda que não mencionasse a solução pelo uso do termo “coleção”. Isto é, a nação, como essência da civilização, só poderia ser entendida como reunião dos espanhóis sob um mesmo governo e constituição⁵⁷⁶. Assim, “a Nação espanhola é a reunião dos espanhóis de ambos os hemisférios, sob uma Constituição ou Governo monárquico e de seu legítimo Soberano”⁵⁷⁷.

As respostas aos comentários feitos pelos deputados anteriormente apresentados foram realizadas por Argüelles e pelo representante eleito pela Catalunha, Jose de Espiga, ambos membros da Comissão de Constituição. Em sua fala, o asturiano alegou que na própria comissão para elaboração do projeto, não houve consenso sobre o uso dos termos reunião, conjunto ou união. Ao mesmo tempo, rejeitava a ideia de que o artigo estava pautado por princípios filosóficos. Indicava tratar-se de um amplo sistema e que em outros artigos, os problemas apresentados por Rodríguez de la Barcena e Inguanza seriam melhor esclarecidos⁵⁷⁸. Já o deputado Espiga ia mais além. Segundo o político, ainda que a Nação já

bacharel em leis e dedicando-se ao Direito Civil e Canônico. Alberto GIL NOVALES resume sua participação nas Cortes com os seguintes termos: “Destaca por su defensa sistemática de las posiciones reaccionarias, defensa de la Inquisición, Cámara alta y oposición a cualquier reforma que afectase a la Iglesia. [...]” Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 1537. Com o retorno de Fernando VII, Pedro Inguanzo foi nomeado Bispo em Zamora e, em 1824, obteve o grau de Arcebispo de Toledo, após a morte de Luis María de Borbón y Vallabriga.

⁵⁷⁵ Tradução livre: “[...] que nos mete en teorías abstractas y filosóficas, que para nada conduce, sino para producir tal vez consecuencias desagradables y funestas a la Nación.” *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁷⁶ “Juzgo, Señor, que la definición de la Nación española, según se expresa en este artículo, es muy defectuosa, porque no incluye lo más sustancial que constituye la esencia de una nación civilizada. Una nación en este sentido, ó entendida políticamente, no es la reunión de hombres en confuso, de cualquiera manera, sino de hombres reunidos bajo de cierto Gobierno y Constitución, que es el vínculo que forma su unión y enlaza los unos con los otros. Así, entiendo que la Nación española no se define bien sino en cuanto se exprese la reunión de los que componen bajo de su Gobierno constitucional, que es por decirlo así, el alma de su asociación. De otra manera sería definirla como pudiera definirse la que también se llama nación entre salvajes, entre los cuales existe también cierta reunión, pero que no es bastante para que pueda calificarse de una nación en sentido civil y político. Si acaso quisiera decirse que la definición se propone y debe hacerse de un modo genérico sin restricción a ninguna forma de gobierno, por esto mismo sería más repugnante a mi vista; pues además de que yo no puedo concebir nación sin Gobierno, cualquiera que sea, aquí tratamos de la española, acerca de la cual preciso es convenir que debemos alejar toda ideas y hasta la posibilidad de tener otro alguno que el que la es propio y constitucional y reconocido por ella.” *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁷⁷ *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁷⁸ “Aquí no tanto se trata de ideas teóricas ni filosóficas sobre la naturaleza del estado primitivo de la sociedad, cuanto de establecer sobre las bases de nuestro antiguo Gobierno uno que pueda servir para que el Sr. D.

existisse, não era possível defini-la como constituída porque estava “constituindo-se”, uma vez que a assembleia constituinte ainda estava erguendo o “majestoso edifício” da Constituição. E a Constituição, ainda que já existisse em suas leis fundamentais, estava em processo de reforma⁵⁷⁹. Como se percebe, na boca do deputado, a reforma da constituição ganhava relevo como elemento aglutinador da monarquia. Uma curiosa saída que buscava justificar a definição da Nação nos termos elaborados pelo projeto e que se relacionava ao processo de realização da Constituição. Por conseguinte, lembrava que “Governo” e “Nação” eram duas coisas distintas, portanto, não caberia definir o governo como elemento aglutinador para a existência de uma Nação⁵⁸⁰, isto é, uma Nação não era estabelecida por Rei ou por governo, era elemento anterior e esta que condicionava a forma de governo. Como se percebe, por meio dessa definição, havia a adoção de concepções essencialmente jusnaturalistas. Trata-se de interpretação apresentada por Ignacio Fernández Sarasola. Nas palavras do autor, embora não fizessem referencial direto a esses pressupostos, é possível perceber como tais concepções fundamentavam as elaborações desses deputados⁵⁸¹.

Na prática, o que estava em discussão, nesse primeiro momento, era quanto a possibilidade da assembleia constituinte ser limitada, ou não, pelas interpretações históricas presentes no discurso dos deputados que faziam oposição. Colocava-se em questão as origens da Nação espanhola, justamente, para poder delimitar as prováveis mudanças que seriam

Fernando VII, que felizmente reina, nos dirija y haga dichosos en adelante. [...] Todo este trabajo es un sistema, y es imposible dejar de parar la consideración sobre todas las partes que le componen; pero cualquiera debe tranquilizarse, porque no hay ningún veneno; todo se presenta a primera vista.” *DSC*, 25 de ago. 1811. O mais interessante em sua fala foi a menção expressa que fez a Guridi y Alcocer, indicando que nem todos os habitantes de um país compunham a nação, pois poderiam encontrar-se os estrangeiros e viajantes dentre eles.

⁵⁷⁹ “[...] Los señores preopinantes han debido advertir que presentando la comisión el proyecto de Constitución a unas Cortes Constituyentes, y poniendo el primer cimiento de este majestuoso edificio en la definición de la nación, que se expresa en el primer artículo, no han debido definir la Nación como constituida, aunque lo esté, sino que ha sido necesario considerarla en aquel estado en que usando de los grandes derechos de establecer las leyes fundamentales, está constituyéndose, ó lo que es lo mismo, está mejorando su Constitución. Así es que no han podido definirla más exactamente, ni ha debido hacer expresión alguna de leyes, de Rey, ni de Gobierno, porque se considera a la Nación antes de formarlo ó cuando lo está formando.” *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁸⁰ “[...] No se debe olvidar, Señor, que la Nación y el Gobierno son cosas muy diferentes y cualquiera que las confunda no puede tener idea de política. Para convencerse de esta verdad, no hay necesidad sino de dirigir la atención sobre estas Cortes. ¿No está la Nación española en este agosto Congreso? Y por ventura ¿tiene él alguna parte en el gobierno? ¿No son dos cosas bien diferentes? ¿Pues como podrá incluirse en la definición?” *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁸¹ Fernández Sarasola destaca que “[...] evitaban cualquier referencia a ellos [os jusnaturalistas] a fin de que no se les acusase de afrancesamiento [...]”. Ver: FERNÁNDEZ SARASOLA, Ignacio. *La Constitución de Cádiz*. Origen, contenido y proyección internacional. Madrid: CEPC, 2011. p.289. Ainda segundo o mesmo autor, os liberais tentavam associar as antigas instituições, por meio do seu historicismo, para justificar posicionamentos que, como visto, eram essencialmente revolucionários.

expressas no texto constitucional. E ainda que os deputados peninsulares liberais, pautados também na longa tradição constitucional espanhola existente desde o final da ilustração⁵⁸², se utilizassem dos elementos históricos, ficava latente a possibilidade de freios nas mudanças aventadas. A resposta a Espiga, feita pelo deputado Llaneras⁵⁸³, eleito por Maiorca, expôs ainda mais essas contradições. Nas palavras do deputado, a Nação já estava constituída, sempre teve leis fundamentais – ou Constituição – e tinha como cabeça de seu corpo moral o monarca Fernando VII. As Cortes apenas tinham sido convocadas para aprimorar essas leis fundamentais e, conforme o deputado, só seria possível melhorar algo quando se pressupõe a sua existência anterior. Por fim, advogava pela inclusão no artigo das expressões “sob uma mesma legislação e sob uma mesma cabeça, que é o Rei”⁵⁸⁴.

Essas acentuadas discordâncias atestam algumas hipóteses. A primeira delas é a de que, mesmo com uma longa tradição constitucional que envolvia as mais diversas tendências políticas presentes no interior da Espanha, a criação dos consensos foi feita cotidianamente através da discussão realizada nas Cortes. Isso significa que o Diário de Sessões, como fonte histórica que registra o debate parlamentar propriamente dito, é matéria essencial para entender as opções adotadas pelos deputados constituintes, mas também para compreender quais alternativas estavam postas em jogo naquela ocasião. Eram projetos de transformação política – alguns deles projetos de alternativas ao que posteriormente foi entendido como modernidade⁵⁸⁵ – que eram cotidianamente discutidos naquele momento. E na arena pública, de debate dessas proposições, de formação e informação desses deputados e dos agentes que

⁵⁸² PORTILLO VALDÉS, José María. *Revolución de nación...*

⁵⁸³ Segundo recupera José María García León, Antonio Llaneras Amengual era profundo defensor da religião e da monarquia, o que o colocava como opositor às teses liberais elaboradas à ocasião. “Defensor siempre de la religión y de la Monarquía, pensaba que la soberanía era un atributo que no podía despojarse al Monarca, por lo que propuso que se podría llegar a un entendimiento entre éste y el pueblo, como una soberanía compartida por ambas partes.”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Antonio Llaneras Amengual”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95309/antonio-llaneras-amengual> – acessado em janeiro de 2022.

⁵⁸⁴ “[...] La Nación española está constituída tiene y ha tenido siempre su Constitución ó sus leyes fundamentales, y tiene cabeza que es Fernando VII, a quien V.M. en el primer día de su instalación juró solemnemente por su Rey y por su Soberano. Y si las leyes fundamentales de la Monarquía ó su Constitución necesitan de mejorarse, esto mismo supone su actual existencia, porque no se mejora sino lo que ya se supone existente. Bajo esta consideración enviaron las provincias comitentes a sus Diputados, no para dar a la Nación española una nueva Constitución fundamental, sino para mejorar la que hay de un modo que sea digno de esta Nación. Véase la convocatoria de las Cortes, a que se refieren los poderes de sus Diputados. Así, pues, existe esencialmente constitución la Nación española; no está en embrio ó constituyéndose aún, y puede y debe darse ya en este primer artículo una explicación exacta de ella. De consiguiente, es mi dictamen que además de la justa adición que ha propuesto el sr. Villanueva, «bajo una misma legislación,» se diga también: «y bajo una misma cabeza que es el Rey;» y que se diga de consiguiente: «La Nación española es la reunión de todos los españoles bajos unas mismas leyes, y bajo una misma cabeza que es el Rey.»”. *DSC*, 25 de ago. 1811.

acompanhavam as sessões⁵⁸⁶, que a Constituição foi realmente consolidada. Isso significa que, mesmo o projeto tendo raízes históricas oriundas de período anterior, com participação de diversos intelectuais, é no contexto inaugurado em 1810 que as discussões em torno da constituição criaram os variados consensos necessários para a elaboração e consolidação do longo texto aprovado em 1812⁵⁸⁷. As falas dos deputados que rejeitaram o primeiro artigo representam apenas a existência de um pequeno núcleo dos diversos atores políticos presentes em Cádiz e que, diuturnamente, precisavam convencer os demais acerca de seu posicionamento. Ademais, os mesmos deputados que rejeitaram a versão inicial do texto constitucional propunham sua resolução dentro das normas criadas à ocasião. Isto é, propunham que o texto constitucional viesse a ser reformulado a partir das indicações realizadas por eles.

A aprovação do artigo, nos mesmos termos em que fora apresentado, mostra que o convencimento não foi possível, mesmo com a intensa mobilização desses deputados, com os mais variados argumentos, solicitando alteração do primeiro artigo do projeto constitucional. É curioso, por exemplo, observar a fala feita pelo deputado Gómez Fernández, já no final da sessão do dia 25 de agosto, a que discutiu amplamente o primeiro artigo da Constituição. Em sua fala, o deputado sevilhano solicitava que a partir daquela ocasião, a comissão de Constituição ou um membro dela explicitasse a qual lei antiga era feita referência em cada artigo do projeto de constituição a ser apresentado no hemiciclo⁵⁸⁸. Aspecto que, para Manuel

⁵⁸⁵ Aquí, tomamos de empréstito algunas reflexões feitas no já citado trabalho organizado por Pedro Rújula e Javier Ramón Solans. Ao longo da introdução da obra, os autores realizam alguns apontamentos no sentido de entender a contrarrevolução como elemento também em transformação naquele momento, e agente do mesmo processo de revolucionário: “El primer problema que surge al tratar de plantear modernidad y reacción de manera conjunta es precisamente la posibilidad de definir como modernas las formas de oposición a la Revolución. La modernidad se presenta como un concepto esquivo, no sólo por los diferentes sentidos que tiene y ha tenido a lo largo de la Historia sino también y principalmente por su asociación con una lectura teleológica del tiempo histórico. [...] Frente al carácter fundamentalmente occidental y secular que adquirió dicho concepto no han sido pocos los autores que, desde diversos campos de las ciencias sociales, han propuesto alternativas que fueran capaces de incorporar otras realidades sociales como «modernidades múltiples», «modernidades alternativas», «modernidad antimoderna», «modernidad religiosa» o «variedades de la modernidad» [...]. Quizás, más que declinar el concepto de modernidad, deberíamos desestimar su uso, subrayando su incapacidad para estudiar a aquellos sujetos que dicho concepto ha convertido en seres guiados por motivaciones atemporales y primarias, expulsándolos de la lógica de su propio tiempo histórico”. RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier. “Introducción. Paradojas de la reacción...”. p. 4.

⁵⁸⁶ HOCQUELLET, Richard. “La aparición de la opinión...”.

⁵⁸⁷ Reforça-se a informação de que José Pablo Valiente, membro da comissão de Constituição de 1811 que se recusou a assinar o texto constitucional de 1812, foi também membro da Junta de Legislação formada pela Junta Central ainda em 1809-1810.

⁵⁸⁸ “[...] Todos los autores de unas y otras [Partidas e leis Recompiladas] están conformes, que siempre que se trata de restablecer una ley que no estaba en uso, ó hay que mudarla, se haya de saber por qué no estaba en

Chust e Ivana Frasquet, evidenciava os limites do “historicismo liberal”⁵⁸⁹. Diante da demanda do deputado sevilhano, foi justamente a mobilização de outros representantes e a atuação política conjunta que impediu que a ideia tomasse maiores contornos. O presidente da sessão, Ramon Giraldo, por exemplo, adjetivou a reivindicação do deputado como “escandalosa”, por colocar em dúvida todo o trabalho da comissão, ao passo que Nicolás Martínez, eleito por Múrcia, indicou que, se aprovada a solicitação de Gómez Fernández, renunciaria a seu mandato. Nesse sentido, a fala que radicalizava o “historicismo” gaditano era profundamente rechaçada. Elemento presente nas exposições dos deputados liberais, levado ao extremo, no entanto, pelos seus opositores⁵⁹⁰.

Vários outros deputados também se manifestaram na ocasião. O que se mostrava, contudo, era uma insatisfação generalizada pela demora em aprovar apenas um artigo do projeto de Constituição. Ao final da sessão, sem indicar quantos e quais votaram pela rejeição do artigo, o Diário de Sessões apenas informou a aprovação do texto. Nem o Conciso registrou tais dados. Como se percebe, no entanto, o resultado da votação foi fruto de uma intensa mobilização política, que evidenciava articulações de todas as alas presentes no congresso. Mas, acima de tudo, pelo apelo vinculado ao passado feito pelos setores mais resistentes às possíveis mudanças implementadas pelo projeto constitucional.

2.3 – Os artigos 2º e 3º da Constituição e os servís

uso [...]. De aquí nace lo que voy a pedir para todos y para cada uno de los artículos de la Constitución, a saber: que la comisión ó uno de sus individuos, en cada artículo que se trate nos diga: «Lo dispuesto en este artículo no estaba en uso, pero estaba mandado en la ley A, ó en la ley B. Este no estar en uso dimanaba de este abuso ó arbitrariedad, y trae...» (*Se le interrumpió*) [...]. Así sabrá V.M. por qué no estaban en uso las leyes que se reformen, y por qué se añaden ó mudan las que estaban faltas. [...]” *DSC*, 25 de ago. 1811.

⁵⁸⁹ “¿No era la Constitución la reforma de las antiguas leyes?! El historicismo de algunos liberales se desmonta. Estamos en uno de los puntos centrales del debate constitucional. Los liberales, convencidos, apostaron sin reservas por la revolución jurídica.”. Ver: CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación...”. p.50.

⁵⁹⁰ Como anteriormente mencionado, o “historicismo” era elemento utilizado tanto por liberais como pelos servís. Ver, por exemplo: GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Lectores de historia y hacedores de política...”. E também GARCÍA MONERRIS, Carmen. “El debate ‘preconstitucional’: Historia y política en el primer liberalismo español (Algunas consideraciones)”. In: LA PARRA LÓPEZ, Emilio e RAMÍREZ ALEDÓN, Germán (coord.). *El primer liberalismo: España y Europa. Una perspectiva comparada: Foro de debate*. Valencia, 25 a 27 de octubre de 2001. Biblioteca Valenciana: Generalitat Valenciana, Direcció General del Llibre, Arxius i Biblioteques. 2003, ISBN 84-482-3565-2, págs. 39-77.

Na sessão do dia 28 de agosto, foi retomado o debate acerca da Constituição. Novamente, o tema da Nação ganhava força nos discursos dos políticos. À ocasião, tratava-se do segundo artigo do projeto de Constituição: “«A Nação espanhola é livre e independente, e não é e nem pode ser o patrimônio de nenhuma família ou pessoa»”⁵⁹¹. A discussão foi breve, mas, como dito, retomava algumas reflexões sobre “Nação”. Uma das alas presentes nas Cortes buscava, pelo texto constitucional, limitar a atuação de possíveis inovações do período. Ainda que alguns posicionamentos dos deputados identificados como liberais, bem como o próprio projeto constitucional, tenham traços categorizados como acentuadamente tradicionais pela historiografia, é inegável que, para os coevos, principalmente os que rejeitavam parte das considerações realizadas à ocasião, era preciso assinalar as limitações da transformação daquela conjuntura⁵⁹². Aspecto possível de se ver nas considerações feitas pelo deputado Llaneras, eleito por Maiorca:

Três partes formam o art. 2º da Constituição apresentada. Que a Nação espanhola é livre; que é independente, e que não é, nem pode ser, patrimônio de nenhuma família nem pessoa. Sobre a última parte, não tenho nenhuma objeção; no entanto, em relação às duas primeiras, possuo objeção segundo o sentido com os quais os senhores da comissão atribuem à Nação espanhola ser livre e independente. Entendo, Senhor, que tão nobres e augustas características não lhe sejam atribuídos, nem lhes possam atribuir, senão no conceito de estar, como efetivamente o está, verdadeiramente constituída. Constituída sobre a base indiscutível da única e verdadeira religião, que deve conduzi-la com magnanimidade e com glória ao fim feliz a que aspira. Constituída sob as sábias e justas leis estabelecidas que a regiam, e que subsistem em todo seu vigor, apesar de estar pronta a acolher as leis que V.M. sancione para seu bem e prosperidade. Constituída sob o suave domínio de seu adorado Rei Fernando VII e de seus legítimos sucessores. Sob esta importante consideração, e não de outro modo, digo, Senhor, que a Nação espanhola é livre e independente. Livre, isto é, vinculada voluntariamente às leis sagradas prescritas pela religião que professa; livre, porque voluntariamente está sujeita ao legítimo

⁵⁹¹ Tradução livre: “«La Nación española es libre e independiente, y no es ni puede ser el patrimonio de ninguna familia ni persona.»”. O texto do artigo 2º da Constituição elimina o artigo “el”.

⁵⁹² Conforme relembra Hannah Arendt, ao categorizar os tempos revolucionários: “Lo que las revoluciones trajeron a primer plano fue esta experiencia de sentirse libre, lo cual constituía una experiencia nueva, no ciertamente en la historia de occidente [...]. Esta experiencia relativamente nueva, nueva al menos para quienes la vivieron, fue al mismo tiempo, la experiencia de la capacidad del hombre para comenzar algo nuevo [...]”. ARENDT, Hannah. “El significado de la revolución”. In: ARENDT, Hanna. *Sobre la Revolución*. Tradução ao espanhol: Pedro BRAVO. Madrid: Revista de Occidente, 1967, c1963. pp. 40. É de se pensar, nesse sentido, que os que resistiam ao processo revolucionário entendiam a necessidade de demarcar novos limites, diante daquele período profundamente mutável. É no processo revolucionário, portanto, que surge a reação, mas também sendo pautada por “utopias”, elemento lembrado pelo filósofo José Luis Villacañas Berlanga: “[...] Lo que llamamos pensamiento reaccionario en España es, como tal, un pensamiento que reclama obediencia en tanto que ofrece una doctrina ortodoxa. Se reclama obediencia por el carácter esencialmente católico de España, un principio que las Cortes de Cádiz han consagrado. Con ello, aprovecha la contradictoria manifestación pronunciada por el dios nacional en Cádiz, que se declara soberano y no soberano a la vez. [...]”. VILLACAÑAS BERLANGA, José Luis. “La utopía reaccionaria española. Prologo”. In: LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono y el escaño...* p. 17.

Governo que a governa; livre, porque voluntariamente está e sempre quer estar sob o mando do Sr. D. Fernando VII, que adora e anseia pelo momento feliz de o ver restabelecido gloriosamente no Trono de seus antepassados.⁵⁹³

Na fala do deputado, observações quanto ao que considerava ser os limites da independência e liberdade da Nação, expressas no artigo segundo. A Nação, segundo o representante maiorquino, já constituída em torno de suas antigas leis, da religião católica e da lealdade a Fernando VII, era livre dentro dos limites desses mesmos elementos. A “independência” da Nação, expressa no texto do projeto, era apenas voltada a rejeitar a dominação estrangeira. Portanto, o deputado indicava a necessidade do artigo ampliar sua definição, fazendo menção ao fato de que “a Nação espanhola era livre e independente *de toda dominação estrangeira*”⁵⁹⁴ apenas. Segundo Manuel Chust e Ivana Frasquet, a versão do artigo, muito possivelmente, havia sido pensada pelos deputados americanos, para que as possessões ultramarinas deixassem de ser entendidas como parte de um patrimônio real⁵⁹⁵.

⁵⁹³ Tradução livre: “Tres partes contiene el art. 2º. de la Constitución presentada. Que la Nación española es libre; que es independiente, y que no es ni puede ser patrimonio de ninguna familia ni persona. En cuanto a la última parte, no se me ofrece la menor dificultad; pero sí en cuanto a las dos primeras, según el sentido con que los señores de la comisión atribuyan a la Nación española el ser libre e independiente. Entiendo, Señor, que tan nobles y augustas caracteres no se le atribuyen ni se le pueden atribuir sino en el concepto de estar, como efectivamente lo está, verdaderamente constituida. Constituida sobre la base incontrastable de la única verdadera religión, que la debe conducir con magnanimidad y con gloria al feliz término a que aspira. Constituida bajo las sabias y justas leyes establecidas que la regían, y que subsisten en todo su vigor, sin embargo de estar pronta a abrazar las que V.M. sancione para su bien y prosperidad. Constituida bajo el suave dominio de su adorado Rey Fernando VII, y de sus legítimos sucesores. Bajo esta importante consideración, y no de otro modo, digo, Señor, que la Nación española es libre e independiente. Libre, esto es, que gustosa y de toda voluntad está ligada a las santas leyes prescritas por la religión que profesa: libre, porque gustosa y voluntariamente esta sujeta al legítimo Gobierno que la rige: libre, porque gustosa y con toda su voluntad está y siempre quiere estar bajo el mando del Sr. D. Fernando VII, que adora, y no suspira por el momento feliz de verle restabelecido gloriosamente en el Trono de sus mayores.” - *DSC*, 28 de ago. 1811.

⁵⁹⁴ “[...] En el sentido propuesto, digo, Señor, y suscribo a lo que dice el capítulo que la Nación española es libre e independiente; pero no libre e independiente en otro sentido, esto es, que pueda expeler a abandonar la religión santa que profesa, las sabias y justas leyes que la rigen, el suave dominio de Fernando VII y de sus legítimos sucesores: dominio que ha reconocido y jurado V.M. según el voto general de todas las provincias, y de quien todas quieren voluntaria y gustosamente depender. Así, pues, para la mayor claridad y perfecta inteligencia de este artículo, y no dar margen a algún error, es mi dictamen que se le añada una expresión que declare el sentido verdadero de la libertad e independencia, y se diga: la Nación española es libre e independiente «de toda dominación extranjera.»” - *DSC*, 28 de ago. 1811.

⁵⁹⁵ Nas palavras dos historiadores: “Estaba claro, el sector absolutista veía cómo iba perdiendo poder la figura del rey, primero la soberanía, ahora el patrimonio real. ¡Y todavía estamos en el segundo artículo! Y es evidente que en la redacción de este artículo habían tenido mano los diputados americanos de la comisión, porque, ¿qué gran parte de la nación era patrimonio real? ¿No era América propiedad del monarca por derecho de conquista? Señalemos, insistamos: aquí se definía la nación como entidad territorial y jurídica. Todavía no se había decidido cómo se articularía esa nación de forma territorial, pero el artículo 1º ya había admitido la igualdad de los españoles de América con los de la península. Ambos formaban parte de una sola nación y, por lo tanto, con este segundo artículo arrebatában al rey gran parte de su poder absoluto,

Ainda assim, a oposição ao texto do projeto era marcada novamente pela vinculação imediata da definição da Nação a uma interpretação do passado histórico e pela intensificação da forma de governo orientada ao regime monárquico. Em outras palavras, isso significava que para um setor das Cortes, não eram as novas instituições ou o texto constitucional que viabilizava a unidade da monarquia, mas o trono e o altar com as anteriores leis espanholas. Considerações semelhantes foram feitas por outros deputados na discussão do artigo subsequente: “«Art. 3º A soberania reside essencialmente na Nação, e por isso lhe pertence exclusivamente o direito de estabelecer suas leis fundamentais, e de adotar a forma de governo que mais lhe convier»”⁵⁹⁶.

Ambos os artigos tiveram as discussões iniciadas no dia 28 de agosto. No entanto, o artigo terceiro teve embates mais amplos, que duraram cerca de dois dias. Quanto ao artigo 2º – o que definia a nação espanhola como livre e independente, e sem ser patrimônio de nenhuma família ou pessoa –, as respostas às observações de Llaneras vieram pelas falas de Muñoz-Torrero e Espiga, ambos membros da comissão de Constituição. Muñoz-Torrero, presidente da comissão, justificou que o texto do artigo 2º estava intimamente relacionado ao decreto aprovado em 24 de setembro de 1810⁵⁹⁷. Já no anterior decreto, os deputados haviam reafirmado que a Nação não estava vinculada aos franceses, quando os deputados reunidos nas Cortes não reconheceram a autoridade da nova dinastia Bonaparte na Espanha. Dessa forma, tornava-se desnecessário qualquer alteração no texto do artigo 2º que sugerisse a independência às nações estrangeiras, conforme demandava Llaneras. Espiga, complementando Muñoz-Torrero, evidenciava as possíveis rugas presentes no seio das Cortes:

[...] Contudo, apesar das objeções apresentadas pelo senhor preopinante [Llaneras], seja por sua natureza, seja por causa da obscuridade, que não apresenta ideias além das muito confusas e agora, ultimamente, por uma repetição ridícula, mais digna de

desligando jurídicamente las antiguas colonias ultramarinas y sus ciudadanos de la soberanía real. Una contradicción más que añadir al ya de por sí difícil reto de conjugar una nación liberal hispana manteniendo sus parámetros monárquicos.” CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación...” p. 52.

⁵⁹⁶ Tradução livre: “«Art. 3.º La soberanía reside esencialmente en la Nación, y por lo mismo le pertenece exclusivamente el derecho de establecer sus leyes fundamentales, y de adoptar la forma de gobierno que más le convenga.»”

⁵⁹⁷ Conforme registro no Diário de Sessões das Cortes: “[...] observó el Sr. *Torrero* que en dicho decreto [do dia 24 de setembro de 1810] las renuncias hechas en Bayona se decían nulas, no solo por la falta de libertad en el Rey, sino principalmente por falta de conocimiento por parte de la nación, y que aquella razón probaba con toda evidencia que la Nación era libre e independiente.” *DSC*, 28 de ago. 1811. Tratava-se do transcendental decreto de 24 de setembro de 1810 que, conforme mostra Manuel Chust, fornecia as bases do processo revolucionário espanhol vivenciado em Cádiz. Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión nacional...*

compaixão do que de impugnação, não deveria merecer a atenção de V.M., a comissão sente a necessidade de manifestar uma explicação muito simples para dissipar até os menores escrúpulos.⁵⁹⁸

A partir desse trecho, passava a relacionar sua exposição com a discussão que seria introduzida durante o artigo 3º da Constituição. Em seu discurso, o deputado fazia uma analogia em que justificava uma compreensão compartilhada na comissão [ou pelo menos, parte dela]: “assim como um cidadão é livre para fazer tudo aquilo que não prejudique os outros, nem a sociedade [...], assim também é livre uma nação para fazer o que for conveniente para sua prosperidade e para sua glória [...]”⁵⁹⁹. Parafraseando o deputado, uma nação além de livre e independente, poderia agir como melhor decidisse para garantir seu progresso diante das possíveis adversidades. Nesse sentido, ficavam impressos os elementos que viriam a ser discutidos no artigo terceiro do projeto de Constituição. Ainda no dia 28 de agosto, o artigo 2º foi aprovado, com uma pequena variação na escrita do texto⁶⁰⁰.

Em continuidade, iniciavam um debate mais extenso, dessa vez, tratando propriamente o artigo terceiro. A primeira observação foi feita pelo deputado Felipe Aner, eleito pela Catalunha⁶⁰¹. Segundo o representante, o artigo condizia com o já mencionado decreto de 24 de setembro de 1810. No entanto, conforme o representante catalão, a última parte do projeto era desnecessária. Em primeiro lugar, porque a Nação já havia jurado a forma de governo existente na Espanha. Ademais, a aprovação do artigo naqueles termos poderia

⁵⁹⁸ Tradução livre: “[...] Pero aunque los reparos que ha puesto el señor preopinante [Llaneras], ya por su naturaleza, ya por la oscuridad, que no presenta ideas sino muy confusas y ya últimamente, por una repetición ridícula, que es más digna de compasión que de impugnación, no debieran merecer la atención de V.M., la comisión se ve en necesidad de manifestar una sencilísima explicación para desvanecer los más ligeros escrúpulos.” - *DSC*, 28 de ago. 1811.

⁵⁹⁹ Tradução livre: “Y así como un ciudadano es libre para hacer todo aquello que no dañe ni a los demás, ni a la sociedad, ó lo que es lo mismo, para obrar conforme a las leyes civiles, así una nación es libre para hacer cuanto convenga para su prosperidad, y para su gloria, observando el derecho de gentes a que están obligadas recíprocamente las naciones.” - *DSC*, 28 de ago. 1811. Aqui, é transcrita toda a fala do deputado e não apenas a que consta no corpo texto.

⁶⁰⁰ Por observação do deputado Villanueva, foi suprimido o artigo “el” antes de “patrimônio”. Assim: “Art. 2º La Nación española es libre e independiente, y no es ni puede ser patrimonio de ninguna familia ni persona.”

⁶⁰¹ O deputado é descrito por GARCÍA LEÓN como defensor dos interesses locais da Catalunha, opondo-se a algumas premissas centralistas dos liberais peninsulares. Ainda assim: “De pensamiento conservador, aunque fluctuaba entre absolutistas y liberales, era ante todo un decidido defensor de los intereses de Cataluña y, al decir de algunos tratadistas (García Venero y Federico Rahola), fue el diputado que reflejó más intensamente el temperamento catalán y representó más las ideas y anhelos de Cataluña. [...]”. Ver: GARCÍA LEÓN. “Felipe Aner de Esteve”. In: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94700/felipe-aner-de-esteve> – acesso em março de 2022.

abrir espaço para interpretações erradas, sobretudo dos “inimigos” das Cortes⁶⁰². Vicente Terrero e Agustín Argüelles responderam ao deputado. O primeiro, não identificava grandes problemas no texto do artigo. Foi o membro da comissão de Constituição que fez a defesa mais contundente do texto. Tratou-se de longa exposição, em que alegava que a comissão sempre entendeu o regime espanhol como monárquico, e não era isso que estava em questionamento. Fazia questão de, em sua exposição, reforçar os vínculos que os espanhóis tinham com o monarca sequestrado, Fernando VII. Ainda assim, reconhecia as observações feitas por Felipe Aner. Chama atenção, no entanto, um trecho da fala do deputado:

[...] Aqueles que na Espanha não querem Constituição nem reformas, e só se contentam com o sistema em que ordenaram à sua vontade, sem responsabilidade alguma, é claro que classificarão o artigo como obscuro, insidioso, falacioso, e tudo mais que acreditem conveniente atribuir para inspirar, na opinião pública, receios e desconfiança [...] ⁶⁰³.

Quem eram os que não queriam Constituição nem reformas na Espanha? Curiosamente, o deputado não nomeava seus inimigos internos. Tratava-se de um mero recurso retórico? Não houve uma evidente resposta. Finalizava sua intervenção indicando que, se fosse do interesse das Cortes, gostaria de reformular o último trecho do artigo com a Comissão de Constituição⁶⁰⁴. O próximo deputado a ocupar a tribuna foi quem realmente fez oposição ao conteúdo do artigo. Tratava-se de Francisco Javier Borrull, o deputado eleito por Valência, já anteriormente apresentado nesse texto. Em uma longuíssima exposição, Borrull posicionava-se contrário aos termos do artigo, sobretudo ao trecho em que a Nação, soberana, poderia alterar a forma de governo. Segundo o deputado, a proposição era descabida. A Nação

⁶⁰² “[...] Muchas veces se nos ha acusado de que seguíamos unos principios enteramente democráticos, que el objeto era establecer una república (como si las Cortes, Señor, no hubiesen tomado el puso a las cosas, y no conociesen la posibilidad de las máximas). No demos, pues, ocasión a que los enemigos interpreten en un sentido opuesto el último período del artículo que se discute, y lo presenten como un principio de novedad y como un paso de la democracia. ¡Cuántos habrá que al leer el artículo habrán dicho: «las Cortes, no pudiendo prescindir del Gobierno monárquico, porque es la voluntad expresa de toda la nación, se reservan en esta cláusula la facultad de hacerlo cuando tengan mejor ocasión!» No es menos atendible, Señor la interpretación que las naciones extranjeras podrán dar a este principio. [...]” - *DSC*, 28 de ago. 1811.

⁶⁰³ Tradução livre: “[...] Los que en España no quieren Constitución ni reformas, y solo está bien hallado con el sistema en que han mandado a su voluntad y sin responsabilidad alguna, claro está que tildarán el artículo de oscuro, insidioso, falaz, y cuanto crean conveniente atribuirle para inspirar en la opinión pública recelos y desconfianza. [...]” *DSC*, 28 de ago. 1811.

⁶⁰⁴ Para Manuel Chust e Ivana Frasset, o pedido de reforma do texto indicava que Argüelles sabia que o consenso em torno do artigo era pequeno. Ver: CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación...”. p. 54.

só poderia considerar qualquer alteração de governo em última instância e apenas se houvesse vacância no trono. Isto é, somente na ausência dos legítimos herdeiros do Príncipe, poderiam considerar alteração de governo para um regime aristocrático ou democrático⁶⁰⁵. O deputado, ademais, relembra um conjunto de leis e situações anteriores em sua fala que corroboravam para a ideia de um estado espanhol constituído há muito tempo. Por conseguinte, relembra o decreto de 24 de setembro que havia reconhecido Fernando VII como legítimo monarca espanhol:

[...] Contudo, no presente caso, há razões mais poderosas, como são os que, nas Cortes celebradas em Madri, no ano de 1789, a Nação jurou por Príncipe de Astúrias e sucessor no Reino a nosso estimado Fernando VII; no ano de 1808, o reconheceu por seu Rei, depois todas as províncias do império espanhol o proclamaram, e V.M. mandou também no célebre decreto de 24 de Setembro que o Conselho de Regência e demais tribunas e corporações jurassem conservar o Governo monárquico do Reino; e assim, não pode estabelecer agora, de forma geral e sem limitação alguma, que a Nação tem o direito para adotar a forma de governo que melhor lhe convier.⁶⁰⁶

A sua exposição ia além. Na continuidade, o deputado fazia questão de mencionar que, a aprovação do artigo nos termos estabelecidos seria um atentado ao direito do monarca, uma vez que, desde muito tempo, era conferido ao rei o direito de legislar na Espanha, característica que, conforme sua fala, fazia parte das leis fundamentais que estavam asseguradas tanto no discurso preliminar da Constituição, quanto no já aprovado preâmbulo do texto constitucional. Nessa exposição, algumas ideias ficavam mais evidentes. A primeira delas era a de que qualquer alteração das leis fundamentais deveria passar, segundo a suposta tradição espanhola, pelo crivo do monarca, que formulava leis acompanhado dos grandes da

⁶⁰⁵ “[...] Se trata de la soberanía, y se propone generalmente y sin limitación alguna en este artículo, que pertenece a la Nación el derecho de adoptar la forma de gobierno que más le convenga. Yo considero que si se tratase del caso en que hubiesen faltado todos los Príncipes que por las leyes fundamentales estaban llamados a la sucesión del Reino, no podría ofrecerse dificultad ni embarazo alguno para que la Nación, consultando con su mayor utilidad y beneficio, escogiera la forma de Gobierno que mejor le pareciese, y mudara en todo ó en parte la que hasta entonces había conservado; pues ninguno estaba llamado al Trono, ninguno había que tuviese derecho para ocuparlo, y por ello quedaba en una plena libertad de elegir al sujeto más digno, ó encargar al Gobierno a algunos ó a muchos, formando una aristocracia ó democracia, según creyese convenir más que para su bien y felicidad.” *DSC*, 28 de ago. 1811.

⁶⁰⁶ Tradução livre: “[...] Pero en el caso presente aún se encuentran motivos más poderosos, como son que en las Cortes celebradas en Madrid en el año de 1789 juró la Nación por Príncipe de Asturias y sucesor en el Reino a nuestro estimado Fernando VII; en el año 1808 lo reconoció por su Rey, lo proclamaron después todas las provincias del imperio español, y V.M. mandó también en el célebre decreto de 24 de Setiembre que jurasen el Consejo de Regencia y demás tribunales y cuerpos conservar el Gobierno monárquico del Reino; y así, no puede establecer ahora generalmente y sin limitación alguna que la Nación tiene derecho para adoptar la forma de gobierno que más le acomode.” *DSC*, 28 de ago. 1811.

Espanha e dos bispos, para consentimento do povo. Nesse sentido, o rei obtinha o direito de legislar e, em igual medida, as Cortes eram compostas por outros estamentos⁶⁰⁷. Segundo a mesma exposição do deputado, tratava-se de um modo elaborado longamente na Espanha que rejeitava o despotismo exercido pelos imperadores de Roma, durante o período de dominação romana na península⁶⁰⁸. Era uma tentativa, nesse primeiro momento, de limitar a atuação das Cortes incluindo outros elementos na justificativa. Por outro lado, o deputado também fez oposição ao uso da palavra “essencialmente”, nos termos estabelecidos pelo artigo. Segundo o deputado, a soberania residindo “essencialmente” na Nação trazia consigo uma série de interpretações, consideradas por ele como errôneas, pautada nas ideias de um “pacto social”⁶⁰⁹. Para o representante valenciano, tratavam-se de conjecturas vagas, que não tinham fundamentos históricos. E em seu posicionamento, adotava um discurso muito próximo ao de Freyre de Castrillón, quando no Discurso II, *Contra o Contrato Social*, refletia sobre as origens das sociedades, documento analisado no capítulo primeiro:

⁶⁰⁷ “Hallo también graves dificultades en declarar al presente que pertenece a la Nación exclusivamente el derecho de establecer sus leyes fundamentales, pues las tiene establecidas, y muy sabias, siglos hay, y no puede por sí sola variar algunas de ellas. Los godos, a quienes los romanos llamaban bárbaros, abominaban el despotismo de los Emperadores, y oponiéndose a sus ideas, establecieron por máxima fundamental de su gobierno que lo que tocaba a todos debía ser determinado y aprobado por todos; y en consecuencia de ella, sus Príncipes formaban las leyes, como dice Recesvindo en la ley 1ª, título I del libro 1º del Fuero Juzgo, «con los Obispos de Dios, con todos los mayores de nuestra córte, e con otorgamiento del pueblo» [...]” *DSC*, 28 de ago. 1811.

⁶⁰⁸ “Y como sea un principio de derecho que ninguno puede ser despojado de su posesión sin ser citado ni vencido, procede con mayor motivo el que no se puede quitar al Rey estando cautivo la parte que tiene del poder legislativo, ni establecer otra ley que revoque esta. También ha de contarse entre las fundamentales la de no ser electiva la Corona, y haber de pasar a los hijos y descendientes del Rey, la que, según entiendo, se formó antes del siglo XII; y extraño que se asegure en el discurso preliminar del proyecto de Constitución que jamás pudo la Nación echar de sí la memoria de haber sido electiva la Corona en su origen, y que se alegue, como pruebas claras de ello, lo acaecido en Cataluña en el año 1462 con el Rey D. Juan II, y en 1465 en Avila con D. Enrique IV, siendo así que el ser electivo el Reino no daba facultad ni a los magnates ni al pueblo para privar del mismo al que lo poseía, sino para nombrar después de su muerte por sucesor al que pareciese, según demuestran las leyes del Exordio y del Fuero Juzgo; [...] Y omitiendo otras de esta calidad, diré que V.M. acordó en el día 25 del presente mes que las antiguas leyes fundamentales de la Monarquía, acompañadas de las oportunas providencias y precauciones que aseguren de un modo estable y permanente su entero cumplimiento, podrían llenar el grande objeto de promover la gloria, la felicidad y el bien de la Nación: con lo cual ha reconocido nuevamente V.M. el derecho que en virtud de las mismas compete al Sr. D. Fernando VII sobre varias cosas; y permaneciendo estas mismas leyes fundamentales, fue jurado por sucesor al Trono y proclamado después por Rey en todas las provincias; y así no pueden, sin concurso ni consentimiento suyo, quitárseles derechos algunos de los que por ellas se les conceden, ni decirse ahora sin restricción alguna que pertenece exclusivamente a la Nación la facultad de establecer las leyes fundamentales” *DSC*, 28 de ago. 1811.

⁶⁰⁹ “Se propone igualmente en este artículo que la soberanía reside esencialmente en la Nación. Yo reconozco la soberanía de ésta, y solo me opongo a la palabra *esencialmente*, esto es, a que resida esencialmente en la misma: lo cual parece convenir con el sistema de varios autores, que creyendo poder descubrir los sucesos más antiguos con el auxilio de conjeturas y presunciones tal vez demasiados vagas, atribuyen el origen de las sociedades a los diferentes pactos y convenios de los que se juntaban para formarlas.” *DSC*, 28 de ago. 1811.

No entanto, eu, seguindo um trajeto mais seguro, encontro o princípio das mesmas [as sociedades] nas famílias dos antigos patriarcas, que usavam de uma autoridade suprema sobre seus filhos e descendentes, e não a haviam adquirido em virtude de ditos pactos. Estou convencido que alguns parentes ou amigos destes patriarcas foram agregados, com suas famílias ou tribos, e este aumento ou extensão do poder, o tiveram de obter pela vontade do pai ou cabeça daquela tribo, e não por convenções de todos seus indivíduos, e o mesmo se verificaria quando se juntasse por casamento com alguma outra família. Veja, então, constituído um pequeno Estado. Acrescenta-se a isto que não consta por autor ou documento antigo que o grande império da Babilônia e outros daqueles primitivos foram formados nos termos que alguns escritores do direito público acreditam ter sucedido às sociedades. E com isso, parece que há bastante motivo para dizer que a soberania não residia, então, na tribo ou nação, e por isso que não é de sua essência. Mas vamos além: supomos que na Península, admitindo no século VIII, que se organizaram nelas as novas sociedades, ou estados espanhóis, segundo os acordos particulares que outorgaram seus indivíduos, se descobrirá que, depois da invasão dos sarracenos, foi erigida a Monarquia das Astúrias, e a soberania estava dividida entre o Rei e a Nação, e que ambos, em conformidade, fazer as leis; foi erigido outro reino nos Pirineus, e em virtude do celebrado Foro de Sobrarbe, que se formou depois da consulta com o Papa e os longobardos, obrigou aos Reis a jurarem «que sempre melhorariam seus foros.» manifestando-se assim para conferir com esse poder legislativo ou soberania. [...]⁶¹⁰

Por essa interpretação, a “essência” da soberania não se encontrava na Nação. Ao contrário, a soberania era compartilhada entre o Rei e a Nação, ambos como forças elementares para a realização de leis. Novamente, referindo-se em seu amplo discurso a uma série de situações históricas que legitimava seu posicionamento. Por fim, rememorava o juramento feito nas Cortes, de que o soberano espanhol era Fernando VII. Fazia uma confusão

⁶¹⁰ Tradução livre “Pero yo, siguiendo un camino más seguro, encuentro el principio de las mismas en las familias de los antiguos patriarcas, que usaban de una potestad suprema sobre sus hijos y descendientes, y no la habían adquirido en virtud de dichos pactos. Me persuado que algunos parientes ó amigos suyos se les agregarían con sus familias ó tribus, y este aumento ó extensión de poder lo hubieran de adquirir por la voluntad del padre ó cabeza de aquella tribu, y no por convenciones de todos sus individuos, y lo propio se verificaría cuando se le juntase por casamiento alguna otra familia. Véase, pues, constituído un pequeño Estado. Se añade a ello que no consta por autor ó documento antiguo que el grande imperio de Babilonia y otros de aquellos primitivos, se formasen en los términos que se figuran algunos escritores del derecho público haber sucedido a las sociedades. Y con ello aparece que hay bastante motivo para decir que no residía entonces la soberanía en la tribu ó nación, y por esto que no es de esencia de la misma. Pero descendamos a sucesos posteriores: contrayéndonos a la Península, y concediendo que en el siglo VIII se dispusieron en ella las nuevas sociedades ó estados españoles, según los particulares convenios que otorgaron sus individuos, se descubrirá que después de la invasión de los sarracenos, se levanta la Monarquía de Asturias, y la soberanía está dividida entre el Rey y la Nación, y que ambos de conformidad hacen las leyes; se erige otro reino de los Pirineos, y en virtud del celebrado Fuero de Sobrarbe, que se formó después de consultar con el Papa y los longobardos, se obliga a los Reyes a jurar «que les mejorarían siempre sus fueros.» manifestándose con ello competir a estos el poder legislativo o soberanía. [...]” *DSC*, 28 de ago. 1811

proposital em sua fala final: se a soberania residia essencialmente na Nação, o monarca não era soberano, e não tinha parte alguma na soberania⁶¹¹.

Na mesma sessão, outro deputado da ala opositora fez longas reflexões sobre o terceiro artigo do projeto de Constituição. Tratava-se do Bispo de Calahorra, Francisco Mateo Aguiriano y Gómez, eleito por Burgos⁶¹². O posicionamento do Bispo de Calahorra era mais radicalizado, orientado pelos princípios religiosos, atribuindo ao monarca a soberania por justificativa divina⁶¹³. Em seu início, o clérigo alegava que com a aprovação do terceiro artigo, o rei ficaria responsável apenas pelo poder executivo, aspecto que divergia inteiramente de um princípio histórico que dava ao monarca a primazia no exercício do legislativo. Assim, recuperava supostas anteriores experiências espanholas para mostrar que desde os reinos medievais, o monarca exercia o poder soberano por legitimidade popular e consagração religiosa:

[...] e embora naqueles séculos, até o XIII, os Monarcas de Espanha deviam ascender ao Trono pela eleição de seus povos, sempre foi certo que ungidos e consagrados pelos sacerdotes, e jurados depois pelos povos, gozavam do que é próprio da soberania, do supremo domínio, autoridade, jurisdição, e alto senhorio da justiça sobre todos seus vassallos e membros do Estado, fazer novas leis, sancionar, modificar e até revogar as antigas, declarar a guerra, fazer a paz, estabelecer impostos, criar moeda: aqui está o caráter dos nossos Príncipes godos pela Constituição do Reino. Por ela, eram os Monarcas inteiramente autorizados, independentes e supremos legisladores, plenamente autorizado com a razão, justiça e direito das gentes; mas ela mesma moderava o exercício da autoridade Real de tal forma que os proibia degenerar até a arbitrariedade e o despotismo.⁶¹⁴

⁶¹¹ “Y debo igualmente manifestar que V.M. ha obligado a todos los Diputados a que juren «conservar (son palabras formales del juramento) a nuestro muy amado Soberano Sr. D. Fernando VII todos sus dominios;» y así, a reconocerle por Soberano y a entender esta palabra en sentido propio, por ser ajeno de su voluntad y justificación, como también de la solemnidad del acto lo contrario. Mas ahora se propone en este artículo que la soberanía reside esencialmente en la Nación. Pero si reside esencialmente en la Nación., no puede separarse de ella ni el todo ni parte de la misma, y por consiguiente, ni competir parte alguna al Sr. D. Fernando VII; con todo, V.M. ha mandado reconocerle por Soberano: luego según la declaración de V.M. tiene parte de la soberanía; luego ha podido separarse, y por lo mismo no puede decirse que reside esencialmente en la Nación., y así no hallo arbitrio para aprobar el referido art. 3.º en los términos en que está concebido.” *DSC*, 28 de ago. 1811

⁶¹² Francisco Aguiriano Gómez, conforme GONZÁLEZ CAIZÁN foi catedrático de Leis na Universidade de Toledo, onde havia se formado bacharel no mesmo curso. Também teve atuação como arcebispo do México, regressando à península em 1776. Teve atuação em outros cargos de destaque na igreja, até ser consagrado bispo em Calahorra. Ver: GONZÁLEZ CAIZÁN, Cristina. “Francisco Mateo Aguiriano Gómez”. In: *Real Academia de la Historia...* disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/19074/francisco-mateo-aguiriano-gomez> – acessado em março de 2022.

⁶¹³ “[...] pudiendo asegurarse que en los siete primeros siglos de la Iglesia no se hallará un solo escritor eclesiástico de algún mérito que no afirme ó suponga haber recibido los Príncipes inmediatamente de Dios la autoridad real, quiero suponer por ahora que la potestad, soberana es derivada de Dios a Los Reyes, mediante al pueblo, en quien se dice residir primaria y esencialmente; y paso a manifestar la injusticia del mencionado art. 3.º” *DSC*, 28 de ago. 1811

Na complementação de sua fala, recordava que em todas as províncias da Espanha, havia sido feito o juramento de lealdade a Fernando VII. Com isso, acreditava que o artigo nos termos expressos pela comissão, desrespeitava não só as leis anteriores, mas a própria população espanhola, que havia eleito os representantes presentes nas Cortes⁶¹⁵. A exposição do bispo foi relativamente extensa, mas o que se observa é uma radicalização se comparada ao anterior deputado. Encerrava dizendo que deveriam eliminar da Constituição qualquer artigo que faça menção a alteração de forma de governo, conforme estava posto no projeto. É importante pontuar que nas observações feitas pelo bispo, não houve reflexões mais minuciosas sobre o uso do termo “essencialmente”, tal como havia feito Borrull. Foi um dos deputados americanos que, de fato, tocou nesse problema, indicando que deveriam substituir o termo para “radicalmente” ou “originariamente”⁶¹⁶. É válido também pontuar que mesmo entre os que não eram identificados como liberais, não houve consenso em relação ao artigo. Na fala de José Ramón Becerra y Llamas⁶¹⁷, eleito por Lugo, Galícia, há uma definição de

⁶¹⁴ Tradução livre: “[...] y aunque en aquellos siglos, hasta el XIII, los Monarcas de España debían subir al Trono por la elección de sus pueblos, siempre fue cierto que ungidos y consagrados por los sacerdotes, y jurados después por los pueblos, gozaban de cuanto es propio de la soberanía, del supremo dominio, autoridad, jurisdicción y alto señorío de justicia sobre todos sus vasallos y miembros del Estado, hacer nuevas leyes, sancionar, modificar y aun derogar las antiguas, declarar la guerra, hacer la paz, imponer contribuciones, batir moneda: he aquí el carácter de nuestros Príncipes godos por la Constitución del Reino. Por ella eran unos Monarcas enteramente autorizados, independientes y supremos legisladores, con arreglo a la razón, justicia y derecho de gentes; mas ella misma templaba el ejercicio de la autoridad Real en tal manera que les prohibía degenerar hacia la arbitrariedad y despotismo.” *DSC*, 28 de ago. 1811

⁶¹⁵ “Pregúntese también a todos los comitentes que dieron sus poderes para estas Cortes extraordinarias si era voluntad suya el que se despojase en ellas a Fernando VII de la soberanía que le corresponde por derecho de sucesión de rigurosa justicia, y responderán que su voluntad era enteramente contraria a semejante innovación; que solo desean ver al infame y cruel enemigo expelido del territorio español, y a su amado Rey Fernando restituido a su Trono con toda la autoridad y potestad que tuvieron sus antepasados.” *DSC*, 28 de ago. 1811

⁶¹⁶ Essas considerações, segundo Manuel Chust, foram feitas por alguns representantes americanos, destacando-se os elementos federalistas das propostas desses deputados. Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión nacional...*

⁶¹⁷ Existiram dois deputados com o sobrenome “Llamas” nas Cortes. Foram eles José Ramón Becerra Llamas y Cancio, eleito por Lugo e Regedor Perpétuo de Lugo. E o deputado Pedro Gonzalez Llamas, eleito por Múrcia, Tenente General dos Reais Exércitos. Sobre José Ramón Becerra Llamas y Cancio, Alberto Gil Novales não fornece grandes informações acerca de seu posicionamento nas Cortes. Por sua vez, José María García León, em biografia disponível pelo Diccionario Biográfico electrónico, informa que o deputado seria “liberal”, tendo se refugiado na Inglaterra durante o sexênio absolutista. Foi eleito deputado durante as Cortes de Madri, em 1820, e em outras ocasiões ao longo do século XIX. Viveu até 1870, sendo o deputado mais longo dos eleitos em Cádiz. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “José Ramón Becerra Llamas y Cancio”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*, disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/65310/jose-ramon-becerra-llamas-y-cancio> – último acesso em março de 2022. A respeito de Pedro Gonzalez Llamas, o Diccionario Biográfico eletrônico fornece poucas informações sobre sua atuação nas Cortes. Por outro lado, Alberto Gil Novales fornece maiores elementos sobre sua atuação, indicando, inclusive, autoria de artigos publicados no periódico “*Procurador General de la Nación y del Rey*”, de tendência profundamente “servil”. Ambos os materiais, no entanto, reforçam a participação do

Nação que a coloca como um corpo moral que tinha como cabeça o monarca. Portanto, não seria adequado alterarem qualquer lei fundamental na ausência do rei⁶¹⁸, com o receio de poder causar algum impacto próximo ao que ocorreu na França⁶¹⁹. Como se percebe, um grande número de deputados interveio a respeito desse artigo. A principal contestação a essas manifestações veio por parte do Conde de Toreno, um importante representante do núcleo liberal presente nas Cortes. De maneira capciosa, o nobre concordou com Aner. De fato, enxergava no artigo uma pequena redundância ao dizer que a Nação soberana poderia alterar a forma de governo. Isso, segundo o deputado, estava implícito na ideia da soberania da Nação. Respondia diretamente às objeções feitas por Borrull e pelo Bispo de Calahorra:

[...] Se bem me lembro, foi concordado que a soberania reside parte no Rei, parte na Nação. O que é a Nação? A reunião de todos os espanhóis de ambos os hemisférios; e estes homens chamados espanhóis, por que estão reunidos? Estão reunidos como todos os homens nas demais sociedades, para sua conservação e felicidade. E como hão de viver seguros e felizes? Sendo donos de sua vontade, conservado sempre o direito de estabelecer o que julguem útil e conveniente [...]⁶²⁰

deputado no Conselho de Guerra e sua atuação militar durante o período das Cortes. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 1379. No citado artigo de Manuel Chust e Ivana Frasquet, há a menção de que a fala seja de José Ramón Bercerra Llamas y Cancio. Ver: CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación y pueblo...”. p. 56. Esse dado baseia-se no índice da legislatura de 24 de setembro de 1810 a 20 de setembro de 1813, fornecido pela edição do *Diário de Sesiones de las Cortes Generales y Extraordinarias* realizada pela Imprenta de J. Antonio García, de 1874.

⁶¹⁸ “[...] En el día en que nuestro amado Rey, por su prisión y ausencia, no puede ejercer las funciones de cabeza de su pueblo, éste tiene el incontestable derecho de atraerse a sí toda la soberanía, pero no en propiedad, sino interinamente y en calidad de depósito; y así es como yo, según mis principios, lo concibo en las actuales Cortes; y por consiguiente, todas las antiguas leyes constitucionales legítimamente establecidas y practicadas por la Nación, no pueden las Cortes derogarlas ó alterarlas, a menos que la necesidad no sea tan urgente como fue la que dio lugar al establecimiento de los Gobiernos y principio al derecho social; pero cuando el Soberano vuelva y esté unido todo el cuerpo moral que forma lo que llamo Nación, se sancionarán las novedades hechas para que no quede motivo de reclamación de nulidad en lo sucesivo.” *DSC*, 28 de ago. 1811

⁶¹⁹ Aqui destacamos o uso do termo “liberal” pelo deputado, dando a entender que já em sua fala, encontrava-se identificado como uma corrente de autores: “Este pueblo, Señor, que acaba de dar al mundo en su gloriosa insurrección un ejemplo de la más heroica constancia, ¿debe su entusiasmo al conocimiento del derecho imprescriptible del hombre, que actualmente le predicán los autores *liberales*? No, Señor; le era enteramente desconocido, y según los referidos autores era un pueblo de esclavos, así de sus Reyes como de sus señores particulares. Pues, ¿a que podemos atribuir una conducta que no han observado los pueblos que han conocido y adoptado el referido derecho? Yo lo diré, Señor, sin temor de ser desmentido: la ha debido a dos virtudes que le son características, esto es, la piedad y el amor a sus Soberanos. Procure V.M. conservarlas y no dar oídos a novedades que pueden conducirnos al estado infeliz en que se halla la Francia.” *DSC*, 28 de ago. 1811 – grifo meu.

⁶²⁰ Tradução livre: “[...] Si mal no me acuerda, han convenido en que la soberanía, parte reside en el Rey, parte en la Nación. ¿Qué es la Nación.? La reunión de todos los españoles de ambos hemisferios; y estos hombres llamados españoles, ¿para qué están reunidos en sociedad? Están reunidos como todos los hombres en las demás sociedades para su conservación y felicidades. ¿Y cómo vivirán seguros y felices? Siendo dueños de su voluntad, conservando siempre el derecho de establecer lo que juzguen útil y conveniente [...].” *DSC*, 28 de ago. 1811.

A discussão não foi encerrada no dia 28. Estendeu-se para a sessão do dia seguinte e foi marcada por outras oposições. Foi iniciada com as falas dos deputados Zorraquín e Gallego, ambos defendendo o direito da Nação soberana realizar as suas leis. Segundo Gallego, por exemplo, a Nação estava composta antes do surgimento de um governo. Portanto, poderia alterar a sua forma de governo quando quisesse. As observações foram radicalizadas pela fala do deputado Francisco Fernández Golfín. Em seu discurso, fazia menção a defesa dos princípios das Cortes como constitutivas e, sem receio de seu posicionamento, indicava que não era jacobino, mesmo se assim o chamassem⁶²¹. A resposta pelos que faziam oposição foi imediata. Tomaram a tribuna os deputados Villagómez e Inguanzo. O primeiro deputado, eleito por Leão, indicava as possíveis contradições existentes entre a última parte do decreto em discussão com o preâmbulo da Constituição. Enquanto no decreto era dito que a Nação era soberana para alterar a sua forma de governo, no preâmbulo da Constituição, as Cortes se comprometiam a respeitar as anteriores leis fundamentais da monarquia⁶²². Agora, segundo o deputado, tratavam de limitar o poder do monarca, que, perdendo parte essencial da soberania, ficava alheio ao exercício do legislativo, aspecto identificado por ele nas anteriores leis espanholas:

Esta convicção e autoridade das leis fundamentais, examinadas para esta Constituição, de pouco servirá se, não obstante, que brilhe o espírito da liberdade política e civil no Foro-Juzgo, nas Partidas, Foro Velho, Foro Real, Ordenamento de Alcalá, Ordenamento Régio e Nova Recompilação. Quando se verifica que no título

⁶²¹ “Si es necesario desenvolverlos yo lo haré sin temor de que me llamen jacobino, y deshonorarse que el que no las sostiene perjudica a la nación y destruye los derechos de nuestro legítimo rey Fernando VII.” *DSC*, 29 de ago. 1811.

⁶²² “Conviene tener presente, tratándose acerca del art. 3^a de la Constitución política de la Nación, no solo las observaciones hechas en esta controversia por los Sres. Diputados, y reparos como en que se fundan, sino también los puntos ya decretados; y mirando a lo que se establece anteriormente a este artículo, encuentro, sin más que recordar el precedente, cuanto podía dejar llenado el objeto de este art. 3^a, mayormente si se fija la consideración en la significación de los términos del art. 2^o, y los en que se expresa el siguiente, para que se ha tenido por conveniente la lectura detenida del decreto de las Cortes de 24 de Setiembre a las once de la noche: quiero decir, que decretado: «La Nación española es libre e independiente, y nos es, ni puede ser patrimonio de ninguna familia ni persona». Lo que sigue en el art. 3^o: «La soberanía reside esencialmente en la Nación, y por lo mismo le pertenece exclusivamente el derecho de establecer sus leyes fundamentales, y adoptar la forma de Gobierno que más le convenga.» Si se omitiera, se cortaban disputas, y no por eso quedaba diminuta la Constitución con solo el art. 2^o ya decretado, teniendo consideración a lo decretado ya en este mismo proyecto. Se dice, pues, en la introducción aprobada: «Las Cortes generales y extraordinarias de la Nación española, bien convencidas, después del más detenido examen y madura deliberación, de que las antiguas leyes fundamentales de esta Monarquía, acompañadas de las oportunas providencias y precauciones que aseguren de un modo estable y permanente su entero cumplimiento, podrán llenar debidamente el grande objeto de promover la gloria, la prosperidad y el bien de toda la nación, decretan esta Constitución política para el buen gobierno y recta administración del Estado.»” *DSC*, 29 de ago. 1811.

I, Partida 1º, se diz que o Imperador ou Rei só pode fazer leis, e não outro, se não as fizer com sua outorga, pois este tem sua declaração em outra, segundo diz a lei 12, título I, partida 2ª, com a qual evitarei me distrair, se toda sua autoridade já tiver caducado, e se for reservar às Cortes, ou seja, a nação, o exercício do poder legislativo em toda sua extensão. Com este art. 3º, que diz: «A soberania reside essencialmente na Nação, e a ela pertence exclusivamente o direito de estabelecer suas leis fundamentais, e de adotar a forma de Governo que mais lhe convier». Isto é do mesmo modo que antes de assinalar os limites e faculdades próprias do poder executivo; e agora, quando se forma a Constituição, este poder executivo nunca é mais que o que seja necessário para a defesa, segurança e administração do estado, nas atuais e críticas circunstâncias.⁶²³

Em sequência, o deputado fazia uma discussão sobre as definições de “império” e a dignidade exercida pelos monarcas, reconhecidas numa suposta tradição espanhola e que eram postas em xeque diante das discussões implementadas naquela ocasião. Na parte final de seu discurso, indicava: as Cortes deveriam se concentrar em restituir o monarca ao trono e melhorar a Constituição espanhola. Eram esses os assuntos fundamentais no momento⁶²⁴.

A fala do deputado, uma vez mais tocava em um ponto importante: o que estava em discussão no artigo terceiro era tanto a possibilidade de as Cortes alterarem, mediante vontade da Nação – que a nova instituição representava –, a forma de governo na Espanha quanto de poderem alterar suas leis fundamentais, conforme estava expresso no artigo. Nesse sentido, os

⁶²³ Tradução livre: “De poco servirá este convencimiento ni de esta autoridad de las leyes fundamentales que se han examinado para esta Constitución, si esto no obstante y que brille el espíritu de libertad política y civil en el Fuero-Juzgo, las Partidas, Fuero Viejo, Fuero Real, Ordenamiento de Alcalá, Ordenamiento Real y Nueva Recopilación; cuando porque se halle una que en el título I, Partida 1º, se diga que el Emperador ó Rey solo puede hacer leyes, y no otro, si no las hiciere con otorgamiento de ellos, pues esta tiene su declaración en otra, según dice la ley 12, título I, partida 2ª, con que evitaré distraerme si ya por esto ha caducado toda su autoridad, y se ha de reservar a las Cortes, ó sea a la nación, el ejercicio del poder legislativo en toda su extensión. Con este art. 3º, que dice: «La soberanía reside esencialmente en la Nación, le pertenece exclusivamente el derecho de establecer sus leyes fundamentales, y de adoptar la forma de Gobierno que más le convenga.» Esto es del mismo modo que antes de señalarse los límites a las facultades propias del poder ejecutivo; y ahora, cuando se forma la Constitución, este poder ejecutivo nunca es más que el que sea necesario para la defensa, seguridad y administración del estado en las críticas circunstancias del día.” *DSC*, 29 de ago. 1811.

⁶²⁴ “[...] Las resoluciones y medidas para salvar la Patria, para restituir al Trono a nuestro deseado Monarca, y para restablecer y mejorar una Constitución que sea digna de la Nación española, objetos de la reunión de este augusto Congreso; estos grandes objetos, que son los únicos que deben atenderse, estaban desempeñados y cumplidas dignamente las sagradas y difíciles obligaciones de sus Diputados, si posponiendo todo interés particular de los individuos al general de la Patria se ordenan estos puntos capitales de la Constitución en el breve, claro y sencillo texto de la ley constitutiva de la Monarquía, y este no puede ser otro que el ya decretado en el art. 2º, el que establece: la Nación española es libre e independiente, y no es ni puede ser patrimonio de ninguna familia ni persona: no caben más oportunas providencias y precauciones que aseguren de un modo estable y permanente el entero cumplimiento de las antiguas leyes fundamentales de esta Monarquía. Así, excusando la sanción del art. 3º acerca de que se trata, podría llenarse debidamente el grand objeto de promover la gloria, la prosperidad y el bien de la Nación, decretando la Constitución política para el buen gobierno y recta administración del Estado, y este es mi voto.” *DSC*, 29 de ago. 1811.

deputados que rejeitavam a proposta exatamente se concentravam em indicar que o poder de alterar leis fundamentais era, desde muito tempo, exercido pelo monarca. É válido destacar que nesse momento, ainda não haviam discutido a forma como se daria o exercício do poder legislativo, mas já ficava pautado a importância de, para os deputados que faziam oposição ao artigo, assinalar o exercício do legislativo com o monarca. A outra oposição partiu de Inguanzo. Para o deputado, aqueles questionamentos não deveriam ser feitos na Espanha ocupada. Tratava-se de uma série de teorias abstratas acerca da soberania que não eram urgentes à ocasião e que poderiam ocasionar em “maquinações” dos inimigos da Nação para acabarem com o governo da resistência⁶²⁵. Por fim, colocava a questão no âmbito do direito internacional: as reflexões feitas pelas Cortes acerca da soberania eram reflexões gerais e que não se restringia apenas à Espanha. Para o deputado, portanto, não caberia o texto constitucional apresentar tais teorizações, pois seria prudente resolverem os assuntos internos. O deputado, de fato, foi o último a realizar oposição ao texto. Depois dele, tomou a tribuna o deputado Muñoz-Torrero. O assunto permanecia incendiado por opiniões divergentes. Por solicitação do deputado Anér, decidiram votá-lo em separado, resultando na supressão da parte final⁶²⁶. O artigo, ao final, era aprovado nos seguintes termos: “Art. 3º A soberania reside essencialmente na Nação e, portanto, pertence a esta, exclusivamente, o direito de estabelecer suas leis fundamentais”⁶²⁷.

⁶²⁵ “¿Qué necesidad hay tampoco cuando se trata de renovar y poner a la vista «las antiguas leyes fundamentales de la Monarquía acompañadas de las oportunas providencias y precauciones que aseguran de un modo estable y permanente su cumplimiento» que es lo que se anuncia en la cabeza de la Constitución? ¿Que necesidad hay, digo de subir para esto a las teorías e indagaciones abstractas de la soberanía, ni de meternos en el piélagos intrincado y oscurísimo de su origen, su esencia y existencia? ¿Qué bienes puede traer a la Nación el sancionar por máxima elemental de su Constitución la de que la soberanía reside esencialmente en ella, y como si esto fuera poco, sancionar también y poner a su vista las consecuencias de este principio, a saber: la pertenencia exclusiva de establecer sus leyes fundamentales, y de adoptar la forma de gobierno que más le convenga? Si esto es verdad, lo es también, dígame lo que se quiera; argüiase y cavílese cuanto se quiera para desvanecer la idea de las consecuencias de este sistema; es preciso confesar que nosotros aquí, y en cualquiera tiempo y lugar que se congregue la Nación, podrá convertir la Monarquía en otra forma de gobierno cualquiera; y entonces, ¿no quedará la Nación sujeta a todas las maquinaciones y manejos de la intriga, a las maniobras de sus enemigos, a todas las agitaciones y convulsiones intestinas que destrocen su seno, y sean capaces de trastornar a cada paso su Constitución y Gobierno? [...]” *DSC*, 29 de ago. 1811.

⁶²⁶ Nas considerações realizadas por Manuel Chust e Ivana Frasset, o artigo, de fato, mantinha a possibilidade de alteração de governo de maneira latente, uma vez que a solução adotada, conforme recuperam os historiadores, estava já presente no texto do artigo: “Insistamos, lo que se votó no fue su supresión, sino si estaba contenida esta expresión dentro las calidades de la soberanía nacional. Era muy diferente. El resultado fue de 87 votos a favor contra 63”. CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación...” p.59.

⁶²⁷ Tradução livre: “Art. 3º La soberanía reside esencialmente en la Nación, y por lo mismo pertenece a ésta exclusivamente el derecho de establecer sus leyes fundamentales.”

A discussão realizada nas Cortes ganhou destaque na imprensa periódica. No jornal “*El Conciso*”, do dia 30 de agosto de 1811, ao transcrever a discussão realizada no dia 29, foram fornecidos mais elementos para a compreensão da dinâmica do período. Ao narrar a votação, foram arrolados os nomes dos deputados que haviam se posicionado contrários à primeira parte do artigo, que à ocasião, totalizaram 24 votos. Essa lista não foi transcrita no Diário de Sessões, tampouco o número de votos contrários realizados à ocasião. Foi registrada apenas no *Conciso*:

Se procedeu à votação nominal, dividindo em duas partes o artigo: a primeira, aprovada por 128 votos contra 24: “A soberania reside essencialmente na Nação e, portanto, pertence a esta, exclusivamente, o direito de estabelecer suas leis fundamentais”. = Senhores que negaram: Llamas, Andrés, Samper, Borrull, Bárcena, González, Cañedo, Alcaína, Llera, bispo de Calahorra, López (D. Simon), Sombiela, Valiente, Gómez Fernández, barão de Casablanca, Vega, Martínez Fortún, Martínez (D. Bernardo), San Martín, Llaneras, Ostolaza, Inguanzo, Aytés, e Melgarejo. / Segundo: “E adotar a forma de governo que melhor lhe convier” = Rejeitado (deixando a porta aberta para fazer acréscimo) por 87 votos contra 23.⁶²⁸

A lista de nomes arrolada no *Conciso* é importante para a identificação de parte desses deputados. Conforme será visto em outras ocasiões, geralmente o número de votos contrários girava em torno de 30. É provável, nesse sentido, que esses mesmos deputados mantivessem votos próximos ao longo da discussão do projeto constitucional e durante os debates realizados nas Cortes. Ademais, é importante pontuar que, apesar de algumas votações serem indicadas no Diário de Sessões como “nominais”, raramente havia a indicação dos nomes dos deputados que se opuseram ao que se debatia⁶²⁹. A seguir, utilizamos a relação de nomes feita no *Conciso*, dessa vez, trazendo maiores informações sobre os deputados listados além de seus sobrenomes.

Dois deputados tinham o sobrenome de Llamas nas Cortes: eram eles José Ramón Becerra Llamas y Cancio, foi eleito por Lugo e atuava como Regedor perpétuo de Lugo; e

⁶²⁸ Tradução livre: “Se precedió a la votación nominal, dividiendo en dos partes el artículo: primera, que quedó aprobada por 128 votos contra 24: ‘La soberanía reside esencialmente en la Nación, y por lo mismo le pertenece exclusivamente el derecho de establecer sus leyes fundamentales’ = Señores que opinaron que no: Llamas, Andrés, Samper, Borrull, Bárcena, González, Cañedo, Alcaína, Llera, Obispo de Calahorra, López (D. Simon), Sombiela, Valiente, Gómez Fernández, Barón de Casablanca, Vega, Martínez Fortún, Martínez (D. Bernardo), San Martín, Llaneras, Ostolaza, Inguanzo, Aytés, y Melgarejo. / Segunda: ‘Y de adoptar la forma de gobierno que mas le convenga’ = Desechado (dejando la puerta abierta para hacer adición) por 87 votos contra 63.” *El Conciso*, 30 de agosto de 1811, Cádiz. Na publicação original, conforme transcrito, não foram arrolados os primeiros nomes dos deputados, apenas seus sobrenomes.

⁶²⁹ Essa informação foi confirmada em contato realizado com o *Archivo de las Cortes Generales*, em novembro de 2021.

Pedro Gonzalez Llamas, foi eleito por Múrcia, e era Tenente General dos Reais Exércitos. Como mencionado anteriormente, Manuel Chust e Ivana Frasset assinalam que a fala que atribuía à Nação um significado de corpo moral, típico do Antigo Regime, foi realizada por José Ramón Becerra Llamas y Cancio⁶³⁰ na sessão do dia 28 de agosto de 1811. É possível, nesse sentido, que o deputado “Llamas” assinalado pelo *Conciso* seja, de fato, José Ramón.

Ainda nos nomes arrolados pelo *Conciso*, que votaram pela rejeição da primeira parte do artigo 3º da Constituição, foi citado em segundo lugar Carlos Andrés⁶³¹, que era advogado e foi eleito por Valência. É seguido por Antonio Samper⁶³², que era militar, também foi eleito por Valência. O já mencionado em outras passagens desse texto, Francisco Javier Borrull y Vilanova, eleito por Valência, era jurista e escritor. Francisco Rodríguez de la Bárcena, apresentado anteriormente, era cônego e foi eleito por Sevilha. A lista segue com um deputado identificado apenas pelo sobrenome “González”⁶³³. Possivelmente, tratava-se do já

⁶³⁰ CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación y pueblo...” p. 56.

⁶³¹ Carlos Andrés y Morel, advogado e pertencente à nobreza, foi eleito deputado suplente por Valência. Segundo Alberto Gil Novales, fez parte dos chamados “deputados mudos”, pela pouca presença nas Cortes. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 183. Por outro lado, García León indica que o deputado possuía “[...] pensamiento conservador, muy en la línea del también diputado valenciano Francisco Javier Borrull, mostró una actitud algo condescendiente con el obispo de Orense en su enfrentamiento con las Cortes. [...]”. Tendo sido favorável a manutenção do Voto de Santiago. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Carlos Andrés y Morell”. In: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94696/carlos-andres-y-morell> – último acesso em março de 2022.

⁶³² Eleito por Valência, Antonio Samper foi marechal de campo e integrante do Supremo Conselho de Guerra. Os trabalhos biográficos acerca do deputado envolvem mais sua atuação antes das Cortes, dada a prematuridade de seu falecimento, ocorrido em maio de 1812.

⁶³³ Além de Pedro González de Llamas, outros sete deputados tinham o sobrenome “González” nas Cortes. Da lista, excetua-se Agustín Argüelles [Álvarez González] por seu posicionamento ao longo da discussão do artigo. Outro deputado de mesmo sobrenome foi Nicolás González Briceño, foi eleito por Granada, e era cônego. Teve escassa participação nas Cortes. José Antonio González, foi eleito por Guadalajara, mas que não chegou a participar das reuniões. Francisco González Peinado, foi eleito suplente por Jaén, e era brigadeiro de Infantaria. Teve participação nas Cortes, sendo contrário ao “Voto de Santiago”. Ademais, esteve envolvido com algumas polêmicas, chegando a ser processado pelo Tribunal das Cortes, por discursos inflamados que havia proferido contra algumas figuras militares da Espanha. Manuel González de Salcedo, foi eleito por La Mancha, mas que não chegou a fazer parte das Cortes. Luis González Colombres, foi eleito por Leão, e era cônego da Catedral de Astorga. É descrito por García León como “[...] Realista, tuvo una muy discreta actuación en la comisión de supresión de empleos y en el debate sobre premios y honores [...]”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Luis González Colombres”, in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95217/luis-gonzalez-colombres> – último acesso em março de 2022. E, por fim, Miguel González Lastiri, era advogado e presbítero, e foi eleito por Iucatã. No Dicionário Biográfico, García León sugere que o deputado teve participação pouco expressiva, intervindo principalmente nos assuntos que envolviam a América. Ainda assim: “[...] Ya en Yucatán, defendió la Constitución a pesar de la grave situación política por la que atravesaba esta provincia. Aunque no se le puede considerar como un absolutista en sentido estricto, sin embargo, con la reacción de 1814, se retractó de su actuación como diputado, alegando haber votado junto con los liberales en forma nominal, por tener su libertad coartada.”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Miguel Mariano González Lastiri”. In: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95218/miguel-mariano-gonzalez-lastiri> – último acesso em março de 2022. Com essas informações, é possível que o deputado “González” assinalado na publicação do *Conciso* seja Luis González Colombres, apontado como realista.

mencionado Pedro González Llamas. Alonso Cañedo⁶³⁴, era vigário da Catedral de Toledo e foi eleito deputado por Astúrias, pela Junta Superior de Observação e Defesa de Astúrias. Um deputado de sobrenome “Llera”, muito provavelmente, Juan de Lera y Cano⁶³⁵, foi eleito por La Mancha, e era pároco em Madri e Toledo. Francisco Mateo Aguiriano y Gómez, que era bispo de Calahorra, e foi eleito por Burgos, já previamente apresentado nesse texto. Simón López García⁶³⁶, era presbítero do oratório de São Felipe Neri e foi eleito por Múrcia. José Antonio Sombiola Mestre⁶³⁷, era catedrático em jurisprudência da Universidade de Valência e foi eleito por Valência. José Pablo Valiente⁶³⁸, brevemente apresentado nesse texto, foi eleito

⁶³⁴ Alonso Cañedo y Vigil foi membro da comissão de Constituição e ocupou a presidência das Cortes entre dezembro de 1810 e janeiro de 1811. Ainda assim, teve sua eleição anulada em setembro de 1813. Segundo CORONAS GONZÁLEZ: “Sin extremar calificaciones, Cañedo podría adscribirse al bando conservador o tradicionalista, al lado de otro ilustre asturiano, el futuro cardenal Pedro de Inguanzo, impulsores y defensores de la confesionalidad del Estado, que se concretó en el radical artículo 11 (*sic*) de la Constitución de Cádiz. Rechaza, sin embargo, la acusación de ultramontano, empleada en sentido peyorativo. Votó en contra de la abolición del Tribunal del Santo Oficio.[...]”. Com o retorno de Fernando VII, foi nomeado bispo de Málaga. Ver: CORONAS GONZÁLEZ, Juan Ramón. “Alonso Cañedo y Vigil” In: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/61116/alonso-canedo-y-vigil> – último acesso em março de 2022.

⁶³⁵ Dois deputados presentes nas Cortes tinham o sobrenome “Lera”, com apenas um L, diferente do grafado no periódico em questão. O primeiro deles, Benito María Mosquera y Lera, eleito por Galícia, era Regedor do Ajuntamento de Tuy. Ainda que tenha sido eleito e um dos signatários da Constituição, não teve participação ativa nas Cortes. O segundo deputado, e possivelmente o indivíduo arrolado pelo *Conciso*, foi Juan de Lera Cano, eleito por La Mancha. Foi presbítero e pároco em Madri e em Toledo. Sua participação nas Cortes ocorreu durante a polémica com o *Diccionario crítico burlesco*, escrito de caráter “liberal”, posicionando-se contra a publicação. Com o retorno de Fernando VII, foi nomeado bispo em Barbastro. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 1686.

⁶³⁶ Segundo Alberto GIL NOVALES, Simón López García, também Simón López Or, “Diputado por Murcia a las Cortes de Cádiz, elegido el 12 de febrero de 1810, juró el 25 de octubre siguiente, en las que se alineó con los serviles [...]”. Conforme o mesmo historiador, foi autor de diversos textos publicados no periódico “Procurador General de la Nación y del Rey”. Com o retorno de Fernando VII, foi consagrado bispo de Orihuela e, posteriormente, arcebispo de Valência.

⁶³⁷ Conforme Alberto GIL NOVALES, José Antonio Sombiola Mestre tinha uma postura próxima a Borrull: “En Cádiz adoptó siempre una actitud antiliberal, distinguiéndose, en las 28 intervenciones que tuvo, como fiel seguidor de las propuestas e ideas de su paisano Borrull.” Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 2911.

⁶³⁸ Alberto GIL NOVALES informa que José Pablo Valiente y Bravo (no dicionário, assinalado como Juan Pablo) atuou como alto funcionário no final do século XVIII, sendo Intendente de Havana, em Cuba, tomando-se defensor do livre-comércio. Em 1800, retornou à península e tornou-se membro do Conselho de Índias. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 3098. AMORES CARREDANO fornece outras informações do deputado, indicando seu envolvimento com a sacarocracia cubana. Ao citar sua experiência em Cuba: “El mandato de Valiente coincidió con la etapa de Luis de Las Casas como gobernador y capitán general de la isla, y a los dos se les tiene, junto al famoso abogado habanero Francisco Arango y Parreño, como principales responsables de la extraordinaria etapa de crecimiento económico y modernización que comienza entonces para la isla. Valiente fue directamente responsable de la primera reorganización seria y profunda de la intendencia habanera, para lo que contó con la inestimable ayuda de José de Sedano. Y fue también crucial su apoyo al capitán general en la decisión, tomada en 1793, de mantener abierto el puerto de La Habana al comercio de neutrales, lo que significó la casi completa liberalización del comercio habanero y, sobre todo, su apertura a la influencia de los nacientes Estados Unidos. Fue director y socio honorario de la Sociedad Económica de Amigos del País de La Habana”. Em Cádiz, conforme o mesmo historiador, esteve envolvido com os opositores ao novo regime liberal: “En la

por Sevilha e era catedrático na Universidade de Sevilha. Francisco Gómez Fernández, já anteriormente apresentado nesse texto, era advogado e foi eleito por Sevilha. Luis Severino Martí y Mulet⁶³⁹, era barão de Casablanca e foi eleito suplente por Peníscola, Valência. Consta na lista um deputado de sobrenome “Vega”. Nas Cortes, dois deputados tinham esse mesmo sobrenome: Andrés Angel de la Vega Infanzón⁶⁴⁰, que havia sido eleito por Astúrias e era catedrático da Universidade de Oviedo; e José de Vega y de Sentmenat⁶⁴¹, que foi eleito por Catalunha e era aristocrata. Ainda na lista do *Conciso*, um deputado de sobrenome “Martínez Fortún”. Nas Cortes, dois deputados eleitos por Múrcia tinham esse sobrenome, e eram possivelmente parentes: Nicolás Martínez Fortún⁶⁴², e o advogado Isidoro Martínez Fortún⁶⁴³. Pela lista do *Conciso*, não é possível indicar qual dos dois votou contra a primeira parte do artigo terceiro do projeto constitucional.

Continuando na listagem do *Conciso*, foi mencionado o voto de Bernardo Martínez⁶⁴⁴, que era presbítero e vigário-geral da diocese de Ourense, e foi deputado por Ourense. Salvador San Martín y Cuevas⁶⁴⁵, era cônego da Catedral de Guadalajara e foi eleito

crisis desatada en los primeros meses de 1811, con motivo de las sucesivas victorias napoleónicas, Valiente lideró al grupo de diputados ‘realistas’ que propugnaba reforzar el Consejo de Regencia con el nombramiento como regente de la infanta Carlota Joaquina (hermana de Fernando VII y esposa del Rey de Portugal) y la disolución de las Cortes una vez finalizada su labor constituyente, con el propósito de formar un gobierno fuerte que hiciera frente más eficazmente a los ejércitos napoleónicos.”. É também identificado como um importante nome da ilustração espanhola: “[...] Sus conocimientos de economía política y la experiencia habanera le confirmaron en sus ideas sobre las ventajas del liberalismo económico, pero sus convicciones sobre la naturaleza de la Monarquía y el Estado siguieron ancladas en los postulados del absolutismo ilustrado; de ahí que se convirtiera en auténtico jefe de filas del sector realista o “servil” en las sesiones de las Cortes Extraordinarias de Cádiz. Ello le valió el ataque abierto de los liberales, que terminaron por obligarle a dejar la magna asamblea de una forma abrupta, pero le supuso la ventaja de aparecer luego como un fiel servidor del absolutismo, y gozar del reconocimiento general en la Corte de Fernando VII hasta su muerte.”. Ver: AMORES CARREDANO, Juan Bosco. “José Pablo Valiente y Bravo”, in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/15400/jose-pablo-valiente-y-bravo> – último acesso em março de 2022.

⁶³⁹ Alberto GIL NOVALES assinala que o deputado apenas se pronunciou duas vezes. Ver GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 1864.

⁶⁴⁰ Não há muitas informações sobre o deputado, apenas que foi presidente das Cortes entre agosto de 1812 a setembro de 1812.

⁶⁴¹ Sobre o deputado, também constam poucas informações, indicando apenas que foi contrário à supressão do sistema gremial na Espanha.

⁶⁴² Não constam muitas informações acerca do deputado.

⁶⁴³ Também não constam muitas informações do deputado, a não ser sua profissão.

⁶⁴⁴ Segundo Alberto GIL NOVALES, em 1827, foi consagrado bispo das Canárias. Ver GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 1879.

⁶⁴⁵ Conforme GARCÍA LEÓN, o deputado teve pouca participação nas Cortes. Ainda assim: “Se mostró partidario de la Inquisición y fue uno de los firmantes de Constitución, acusando a los peninsulares de querer limitar el número de representantes ultramarinos [...] Con la reacción absolutista de 1814, fue firmante, número 49, del llamado *Manifiesto de los Persas*. En 1816 fue nombrado obispo de Chiapas.” Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Salvador San Martín y Cuevas”. In: Real Academia de la Historia... disponível em:

suplente pela Nova Espanha. Antonio Llaneras, era presbítero e foi eleito por Maiorca, previamente apresentado nesse texto. Blas Ostolaza, era capelão e confessor do rei, e foi eleito suplente pelo Peru. Pedro Inguanzo, foi eleito por Astúrias, já apresentado nesse texto. Félix Aytés⁶⁴⁶, era pároco e foi eleito deputado suplente pela Catalunha. E, por fim, Fernando Melgarejo⁶⁴⁷, era conselheiro e regente do Conselho Real de Navarra, e foi eleito por La Mancha.

Essa longa lista de deputados nos ajuda a compreender os possíveis nomes dos representantes que estavam alinhados nas Cortes e eram contrários às proposições dos considerados liberais. É válido também destacar que, nessa lista, não estão arrolados os nomes de outros deputados que não se manifestaram nessa ocasião, mas que votariam junto com esses mesmos deputados em outras ocasiões. Complementamos essa lista apresentada no *Conciso* com outra formulada em Sessão Secreta das Cortes do dia 11 de fevereiro de 1812. À ocasião, uma série de deputados rejeitava o fato de, no dia 10 de fevereiro de 1812, as Cortes, em sessão secreta, terem se recusado a discutir uma proposição feita pelo deputado eleito por Guadalajara, José Miguel Gordo Barrios⁶⁴⁸, que solicitava a classificação do Arcebispo de Toledo como o decano perpétuo do Conselho de Estado. Os nomes apresentados no *Conciso* encontram-se na lista publicada na Ata de Sessão Secreta do dia 11. Segundo a Ata:

D. Francisco Javier Borrull, D. José Roa, D. Carlos Andrés, D. Gregorio Laguna, [Juan de Suelves y de Montserrat] el Marqués de Tamarit, D. José Antonio Sombiola, D. Antonio Alcayna, D. Francisco Bárcena, D. Manuel Ros, D. Santiago Key, D. Francisco Gomez Fernandez, D. José [Casquete de Prado] Obispo Prior, D. Francisco María Riesco, D. Fernando Melgarejo / Subscreeveram: D. Simon Lopez, D. Juan de Lera y Caño, D. Ramon de Lladós, D. Antonio Larrazábal, D. Pedro Gonzalez de Llamas, D. Francisco Papiol, D. José Vega Senmanat, D. José Cayetano de Foncerrada, D. Vicente Morales Duarez, D. Antonio Vazques de Parga y Baamonde, D. Blas Ostolaza, D. Rafael Manglano, [Francisco de Borja Álvarez de Toledo Osorio y Gonzaga] el Marques de Villafranca, D. José Antonio Navarreta, D. Jaime Creus, D. Francisco Morros, D. José Morales Gallego, D. José Salvador Lopez del Pan, [D. Antonio] Llaneras, D. Alonso de la Vera, D. Antonio Samper⁶⁴⁹

<https://dbe.rah.es/biografias/95984/salvador-san-martin-y-cuevas> – último acesso em março de 2022.

⁶⁴⁶ Conforme GARCÍA LEÓN, Félix Aytes era “Conservador, participó más con su voto que con sus actuaciones personales, mostrándose partidario de la Inquisición y llegando a firmar, junto con otros diputados catalanes, un alegato a favor de la misma, considerando, además, como presagio de tolerantismo en España el que la Constitución de Bayona la hubiera abolido.”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Félix Aytes”. In: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94722/felix-aytes> – último acesso em março de 2022.

⁶⁴⁷ Não há muitas informações a respeito de Fernando Melgarejo de los Cameros.

⁶⁴⁸ O americano é descrito por García León como “moderadamente conservador”, embora fosse partidário do texto constitucional de 1812.

⁶⁴⁹ Ver: Actas Secretas de las Cortes, 11 de fev. 1812 [doravante ASC].

Da relação de nomes disponível na sessão secreta de fevereiro de 1812, excetuando-se alguns deputados já apresentados na lista elaborada pelo *El Conciso*⁶⁵⁰, encontram-se: José Roa y Fabián⁶⁵¹, era cônego da Santa Igreja de Valência, foi eleito pelo Senhorio de Molina de Aragón. Gregorio Laguna y Calderón de la Barca⁶⁵², era regedor perpétuo do ajuntamento de Badajoz e marechal de campo do Exército, foi eleito por Badajoz. Juan de Suelves y de Montserrat⁶⁵³, Marquês de Tamarit, foi eleito suplente pela Catalunha. Manuel Ros de Medrano⁶⁵⁴, era cônego doutoral da catedral de Santiago, e foi eleito pela Galícia. Santiago Key y Muñoz⁶⁵⁵, era cônego doutoral da colegiada de São Salvador e advogado dos colégios régios, foi eleito pelas Canárias. José Casquete de Prado⁶⁵⁶, era bispo de Cisamo e prior perpétuo de São Marcos de Leão, foi eleito por Extremadura. Francisco María Riesco⁶⁵⁷, era ex-conselheiro de Castela, e foi eleito também por Extremadura. Ramón Lladós⁶⁵⁸, era

⁶⁵⁰ Dos nomes que se repetem, encontram-se: Francisco Javier Borrull, Carlos Andrés, Pedro González de Llamas, Antonio Samper, Francisco de la Bárcena, Simón López, José Antonio Sombiola, Francisco Gómez Fernández, Fernando Melgarejo, Juan de Lera y Caño, José de Vega Senmanat, Antonio Llaneras, Blas Ostolaza, anteriormente apresentados.

⁶⁵¹ GARCÍA LEÓN aponta o deputado como “absolutista”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “José Roa y Fabian” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95705/jose-roa-y-fabian> – último acesso em março de 2022.

⁶⁵² GARCÍA LEÓN classifica o deputado como “[...] De un pensamiento cercano al absolutismo radical [...]” Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Gregorio Laguna y Calderón de la Barca” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/11556/gregorio-laguna-y-calderon-de-la-barca> – último acesso em março de 2022.

⁶⁵³ O deputado é descrito como “De ideas conservadoras se mantuvo fiel a la manera de vivir de sus antepasados y contrario en todo momento a las nuevas ideas surgidas de la Revolución Francesa, por ello todas sus actuaciones se encaminaron a restaurar y no innovar lo que le supuso algunos enfrentamientos con sus vasallos. Semejantes posiciones le llevaron a situarse en el bando de los partidarios del infante don Carlos de Borbón y en la Primera Guerra Carlista se ausentó de Cataluña y se estableció en Palma de Mallorca donde falleció.”. Ver: ROVIRA GÓMEZ, Salvador J. “Juan de Suelves y de Montserrat” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/72559/juan-de-suelves-y-de-montserrat> – último acesso em março de 2022.

⁶⁵⁴ Segundo Alberto GIL NOVALES, o deputado foi editor, junto com Francisco José de Molle, do periódico servil “*Procurador General de la nación y del rey*”. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 2680.

⁶⁵⁵ Não há muitas informações sobre o posicionamento do deputado.

⁶⁵⁶ GARCÍA LEÓN aponta que o deputado era “[...] realista, fue uno de los más firmes valedores de los derechos de la Iglesia”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “José Casquete de Prado” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94819/jose-casquete-de-prado> – último acesso em março de 2022.

⁶⁵⁷ Conforme recupera GARCÍA LEÓN: “El Conde de Toreno, tratando de comprender su actitud, dice que era ‘hombre sano y bien intencionado, pero afecto a la corporación a que pertenecía. No era el don Francisco sino un echadizo, detrás venía todo el partido antirreformista’”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Francisco María Riesco” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95673/francisco-maria-riesco> – último acesso em março de 2022.

⁶⁵⁸ Há poucas informações do deputado, por conta de suas raras intervenções nas Cortes. Ainda assim, é descrito por GARCÍA LEÓN como “De pensamiento conservador, su actuación fue más bien discreta,

presbítero e foi eleito pela Catalunha. Francisco de Papiol⁶⁵⁹, era sacerdote, foi eleito pela Catalunha. José Cayetano de Foncerrada⁶⁶⁰, era cônego da Catedral do México, e foi eleito pela Nova Espanha. Antonio Vázquez de Parga y Bahamonde⁶⁶¹, era advogado, e foi eleito pela Galícia. Francisco de Borja Álvarez de Toledo Osorio y Gonzaga⁶⁶², era marquês de Villafranca, e foi eleito por Múrcia. José Antonio Navarrete⁶⁶³, era agente fiscal da Real Audiência de Lima, e foi eleito pelo Peru. Jaime Creus y Martí⁶⁶⁴, era cônego, e foi eleito pela Catalunha. Francisco Morros⁶⁶⁵, era presbítero, e também foi eleito pela Catalunha. José Morales Gallego⁶⁶⁶, anteriormente apresentado nesse texto, foi eleito por Sevilha. José Salvador López del Pan⁶⁶⁷, era ouvidor da Audiência de Oviedo, e foi eleito pela Galícia.

votando, en cambio, a favor de la supresión de los gremios”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Ramón Lladós” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95307/ramon-llados> – último acesso em março de 2022.

- ⁶⁵⁹ Também conforme GARCÍA LEÓN: “Era un declarado absolutista que siempre se mantuvo consecuente con sus principios tradicionales y que, aunque nunca tuvo pretensiones de dirigir a los de su partido, lo cierto es que permaneció en todas las situaciones comprometidas al lado de los suyos. No obstante, votó a favor de la soberanía nacional, firmando junto con otros diputados catalanes un alegato a favor de la Inquisición, considerando ‘como presagio del tolerantismo en España, el tiránico decreto de Napoleón que la abolió’”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Francisco Papiol y de Padró” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95571/francisco-papiol-y-de-padro> – último acesso em março de 2022.
- ⁶⁶⁰ GARCÍA LEÓN indica que: “De pensamiento absolutista, participó muy poco en los debates parlamentarios, formando parte de los llamados ‘diputados mejicanistas’, aunque siempre mostró su confianza en las Cortes.” Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “José Cayetano de Foncerrada y Uribarri” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95177/jose-cayetano-de-foncerrada-y-uribarri> – último acesso em março de 2022.
- ⁶⁶¹ Segundo García León, “De pensamiento conservador, fue uno de los firmantes de la Constitución [...]”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Antonio Vázquez de Parga y Bahamonde” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/96256/antonio-vazquez-de-parga-y-bahamonde> – último acesso em março de 2022.
- ⁶⁶² Não há muitas informações sobre o deputado.
- ⁶⁶³ Não constam muitas informações acerca do deputado.
- ⁶⁶⁴ Conforme Alberto GIL NOVALES, o deputado “Mantuvo posturas tradicionalistas”. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 814.
- ⁶⁶⁵ Segundo Alberto GIL NOVALES “Presbítero, absolutista notorio, diputado por Cataluña a las Cortes de Cádiz, elegido del 22 al 25 de febrero de 1810, juró el 24 de septiembre de 1810.” Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p.2099.
- ⁶⁶⁶ Conforme GARCÍA LEÓN: “Aunque en principio se distinguió como diputado conservador, lo cierto es que fue progresivamente acercándose al bando liberal. [...]”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “José Luis Morales Gallego” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95485/jose-luis-morales-gallego> – último acesso em março de 2022.
- ⁶⁶⁷ GARCÍA LEÓN recupera a informação de que o deputado atuou como delator durante o retorno de Fernando VII “Con la reacción absolutista, fue delator en 1814 y miembro de la sala de alcaldes de Casa y Corte entre 1815 y 1820.” Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “José Salvador López del Pan Méndez Román” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95296/jose-salvador-lopez-del-pan-mendez-roman> – último acesso em março de 2022.

Alonso de la Vera y Pantoja⁶⁶⁸, era regedor decano do ajuntamento de Mérida, foi eleito por Extremadura.

Por fim, é válido também comparar com a sessão pública de 30 de novembro de 1812. No caso dessa última sessão, o deputado Zumalacarrégui, suplente por Guipúscoa, arrolou os votos favoráveis a uma proposição feita por Simón López, no dia 20 de novembro de 1812, acerca de medidas contra o autor do *Diccionario Crítico-Burlesco*, escrito por Bartolomé José Gallardo⁶⁶⁹. O caso será apresentado no último capítulo da tese, mas pode-se adiantar que os deputados considerados *servis* foram responsáveis pelas principais medidas contra Gallardo nas Cortes. À ocasião da sessão do dia 20 de novembro, os deputados questionavam-se se o então funcionário da Biblioteca Real, Bartolomé Gallardo, deveria ser desligado de seu cargo. Na fala de Zumalacarrégui, encontram-se os deputados que votaram a favor da demissão do funcionário, totalizando, dessa vez, 38 nomes. Foram eles:

Por Aragão, D. José Aznares = Por Astúrias, Dom Alonso Cañedo = D. Pedro Inguanzo = Por Burgos, o senhor Bispo de Calahorra = D. Francisco Gutiérrez de la Huerta Por Canárias, D. Santiago Key = Por Catalunha, o Marquês de Tamarit = D. Ramón Lladós = D. Francisco Morrós = D. Juan de Valle = D. Juan Bautista Serres = D. Francisco Papiol = Por Extremadura, o senhor Bispo Prior de Leão = D. Alonso de la Vera y Pantoja = Por Galícia, D. Bernardo Martinez = D. Antonio Vazquez

⁶⁶⁸ O deputado é considerado como “de pensamento absolutista” e próximo aos posicionamentos de Borrull. “[...] De pensamiento absolutista, denunció en términos muy duros la actuación gubernativa de las Cortes, causando sorpresa su más que elaborado discurso del día 29 de diciembre de 1811, cuando ya estaba prácticamente diseñado el proyecto de Constitución y en el que, apoyado por otros diputados realistas como Borrull, Inguanzo o Laguna, pidió, nada más y nada menos, que las Cortes se clausuraran. [...]”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Alfonso María de la Vera y Pantoja”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*, disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/96267/alfonso-maria-de-la-vera-y-pantoja> – acessado em janeiro de 2021.

⁶⁶⁹ Conforme recupera Daniel MUÑOZ SEMPERE, houve profunda polêmica em torno da publicação do *Diccionario razonado...*, identificado por alguns coevos como um escrito “antirreligioso”. Nas palavras do historiador, ao introduzir uma análise a respeito de publicações realizadas no periódico “servil” *Procurador General de la Nación y del Rey* acerca do *Diccionario*: “[...] La intensidad e insistencia con que se alude a Gallardo en la literatura polémica y política de su época son reveladoras de un estado de opinión en el que, como veremos, Gallardo llega a convertirse en un símbolo en torno al cual se polarizan las posturas de liberales y absolutistas. Tanto el libro como su autor adquieren una popularidad inusitada tras la publicación del *Diccionario*, de forma que su nombre es invocado con frecuencia tanto por los renovadores como por los partidarios del Antiguo Régimen. Este segundo fenómeno, el de las reacciones del sector «servil», es el que centra el interés de este trabajo y constituye una de las manifestaciones más significativas del espíritu contrarrevolucionario español durante las Cortes de Cádiz.”. Ver: SEMPERE MUÑOZ, Daniel. “Bartolomé Gallardo y El Diccionario Crítico Burlesco en la prensa reaccionaria de las Cortes de Cádiz / El Procurador General de la Nación y del Rey” in: *Cuadernos de Ilustración y Romanticismo*: Revista del Grupo de Estudios del siglo XVIII, ISSN 2173-0687, N° 7, 1999, pp. 101-117, p.: 101-102. É válido ressaltar que mesmo no setor liberal, foram feitas críticas à publicação de Gallardo. O escritor, durante o retorno de Fernando VII, sofreu perseguição por parte do governo, tendo seu processo analisado em: PÉREZ VIDAL, Alejandro. “La condena a muerte de Bartolomé José Gallardo de 1815”. In: CANTOS CASENAVE, Marieta e RAMONS SANTANA, Alberto (eds.). *La représion absolutista y el exilio*. Cádiz: Universidad de Cádiz, Editorial UCA, 2015. pp.151-166.

Parga = D. Manuel Ros = Por Guatemala = Don Antonio Larrazabal = Por Granada, D. Antonio Alcaina = Por Maiorca, D. Antonio Llaneras = D. José Rivas = Por Molina, D. José Roa Fabian = Por Múrcia, D. Pedro González de Llamas = Pelo Peru, D. Blas Ostolaza = Por Serranía de Ronda, D. Francisco Garcés Varea = D. Juan de Salas = Por Valência, D. Baltasar Estellér = D. Carlos Andrés = D. Manuel Albelda = Don Francisco Javier Borrull. / Ainda que não estejam inseridos nas Atas, votaram a favor das proposições indicadas pelos Sres. D. Pedro Ric, D. Jáime Creus, D. Miguel Alonso Villagomez, D. Agustín Bahamonde, D. Simón López, D. Juan de Lera y Cano, D. Vicente Terrero, D. Félix Aités, D. Antonio Joaquín Perez.⁶⁷⁰

Dos arrolados na citada sessão pública de novembro de 1812, que ainda não foram mencionados nesse texto, encontram-se: Juan Bautista Serres⁶⁷¹, era advogado e foi deputado suplente pela Catalunha. José Rivas (ou Ribas)⁶⁷², era presbítero e foi eleito por Maiorca. Francisco Garcés Varea⁶⁷³, era presbítero e foi eleito por Granada. Juan de Salas Calderón y Revenga, era sacerdote e foi eleito por Granada, com escassa participação nas Cortes. Baltasar Estellér, era militar, foi eleito por Valência, também com escassa participação nas Cortes.

⁶⁷⁰ Tradução livre: “Por Aragon, D. José Aznares = Por Astúrias, Don Alonso Cañedo = D. Pedro Inguanzo = Por Burgos, el señor Obispo de Calahorra = D. Francisco Gutiérrez de la Huerta = Por Canarias, D. Santiago Key = Por Cataluña, el Marqués de Tamarit = D. Ramon Lladós = D. Francisco Morrós = D. Juan de Valle = D. Juan Bautista Serres = D. Francisco Papiol = Por Extremadura, el señor Obispo Prior de Leon = D. Alonso de la Vera y Pantoja = Por Galícia, D. Bernardo Martinez = D. Antonio Vazquez Parga = D. Manuel Ros = Por Goatemala = Don Antonio Larrazabal = Por Granada, D. Antonio Alcaina = Por Mallorca, D. Antonio Llaneras = D. José Rivas = Por Molina, D. José Roa Fabian = Por Murcia, D. Pedro Gonzalez de Llamas = Por el Perú, D. Blas Ostolaza = Por la Serranía de Ronda, D. Francisco Garcés Varea = D. Juan de Salas = Por Valencia, D. Baltasar Estellér = D. Carlos Andrés = D. Manuel Albelda = Don Francisco Javier Borrull. / Aunque no se insertaron en las Actas, votaron en favor de las proposiciones indicadas por los Sres. D. Pedro Ric, D. Jáime Creus, D. Miguel Alonso Villagomez, D. Agustín Bahamonde, D. Simon Lopez, D. Juan de Lera y Cano, D. Vicente Terrero, D. Félix Aités, D. Antonio Joaquin Perez” Ver: *DSC*, 30 de nov. de 1812.

⁶⁷¹ O deputado não participou de nenhum debate nas Cortes. Ainda assim, conforme GARCÍA LEÓN: “[...] Conservador, era un decidido partidario de seguir las tradiciones en los medios de producción, mostrando su rechazo junto con otros diputados catalanes (Lladós, Morrós, Vega y Sentmenat...) contra el decreto del día 4 de junio de 1813 que pedía la supresión de los gremios. [...]”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Juan Bautista Serres”, in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/96106/juan-bautista-serres> – último acesso em março de 2022.

⁶⁷² Deputado com pouca expressividade nas Cortes, ainda que tenha se posicionado contrário à abolição dos senhorios.

⁶⁷³ É classificado por García León como “Conservador, tuvo una escasa participación, no perteneciendo a ninguna comisión, aunque intervino en debates tales como los relativos a repartición de baldíos, cría caballar y representaciones.”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Francisco Garcés y Varea”, in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95189/francisco-garces-y-varea> – último acesso em março de 2022.

Manuel Albelda⁶⁷⁴, era advogado e foi eleito por Valência. Pedro María Ric y Montserrat⁶⁷⁵, era magistrado e foi eleito por Aragão, membro da comissão de Constituição. E Antonio Joaquín Perez Martínez, era cônego magistral da catedral de *Puebla de los Ángeles*, foi eleito pela Nova Espanha, e um dos signatários do Manifesto dos Persas. Esses nomes devem ser complementados por alguns deputados que, nesse primeiro momento, não se manifestaram ou tiveram escassa participação nas Cortes, como os casos de Manuel Freire de Castrillón ou Andrés Esteban Gomes. Este último era cônego, foi eleito por Guadalajara, e foi um dos articulistas do *Procurador General de la Nación y del Rey*, importante periódico “servil”.

Nesta última lista, consta o nome do deputado de tendência liberal, Agustín Rodríguez Vaamonde (na lista, grafado como Bahamonde), que havia sido um dos primeiros propositores da extinção do regime senhorial na Espanha. Além dele, também consta o de Antonio Larrazabal⁶⁷⁶, deputado americano perseguido durante o retorno de Fernando VII. Além desses dois, é possível citar alguns deputados que não possuem informações detalhadas sobre seu posicionamento nas Cortes, dada sua pouca participação, como José Aznares, Juan de Balle (grafado como “Valle” na lista).

Por outro lado, é possível comparar as duas anteriores listas apresentadas nesse trabalho. No exame da lista do *Conciso*, da Sessão Secreta de fevereiro de 1812, e a da sessão pública de novembro de 1812, alguns nomes se repetem. São eles: Francisco Javier Borrull, Vazquez Parga, José Roa, Carlos Andrés, Juan de Selves y de Montserrat (Marquês de Tamarit), José Antonio Sombiola, Antonio Alcayna, Francisco de la Bárcena, Manuel Ros de

⁶⁷⁴ GARCÍA LEÓN indica alguns posicionamentos do deputado “Contrario a la libertad de imprenta, se alió pronto con el bando más conservador de las Cortes, negándose, incluso, a que se formara causa al obispo de Orense en su desafío a las Cortes.” Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Manuel Albelda” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94694/manuel-albelda> – último acesso em março de 2022.

⁶⁷⁵ Existe um interessante trabalho acerca do deputado. Segundo Antoni SÁNCHEZ CARCELÉN e Josep Manuel MARTÍNEZ PARÍS, em sua conclusão: “[...] Asimismo, cabe subrayar que su tendencia ideológica (a de Ric) próxima al sector realista reformador, con evidente talante propio del despotismo ilustrado, tal heredero del partido aragonés del Conde de Aranda partidario de una monarquía pactista, nobiliaria y estamental, se muestra legitimada por un historicismo basado en las bondades de las instituciones jurídicas medievales aragonesas – libertades, prerrogativas, doctrina contractual, Fuero de Sobrarbe, Habeas Corpus o la figura del Justicia Mayor de Aragón – que le sirvió a Ric tanto para avalar la soberanía compartida – Rey y Cortes – propia de la monarquía moderada o templada como para conservar el tradicional régimen señorial propio del sistema feudal.” Ver: SÁNCHEZ CARCELÉN, Antoni e MARTÍNEZ PARÍS, Josep Manuel. “Pedro María Ric y Montserrat y la Constitución de 1812”. In: *Jerónimo Zurita*, n. 90, 2015: 193-224, p. 224.

⁶⁷⁶ O americano e cônego da catedral de Guatemala, Antonio Larrazábal y Arrivillaga, conforme recupera GARCÍA LEÓN, foi denunciado em sete ocasiões quando se deu o retorno de Fernando VII. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Antonio Larrazábal y Arrivillaga”, in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95276/antonio-larrazabal-y-arrivillaga> – último acesso em março de 2022.

Medrano, Santiago Key, José Casquete de Prado (Bispo de Leão), Fernando Melgarejo, Simón López, Juan de Lera y Caño, Ramon de Lladós, Pedro González de Llamas, Francisco Papiol, José Vega Senmanat, Blas Ostolaza, Jaime Creus, Francisco Morros, Antonio Llaneras, Alonso de la Vera, Alonso Cañedo, Félix Aytés, Bernardo Martínez e Antonio Samper. Os nomes desses 27 deputados encontram-se nas duas listas. Além deles, é possível apontar também Pedro Inguanzo, Gutiérrez de la Huerta, Miguel Alonso Villagomez, José Pablo Valiente e o Bispo de Calahorra como outros deputados que repetidas vezes se opuseram às proposições feitas pelos liberais.

Além desses nomes, eventualmente votaram com os deputados arrolados nessas listas Dou y Bassols⁶⁷⁷, era sacerdote e cancelário da Universidade de Cervera, foi deputado pela Catalunha. Frequentemente, Dou y Bassols defendeu os interesses locais catalães, em divergência às propostas dos liberais. Soma-se ao caso de Dou y Bassols o deputado Vicente Terrero Monesterio⁶⁷⁸, que era examinador sinodal, foi eleito por Cádiz. Como será apresentado no próximo subitem, Terrero Monesterio teve uma das mais controversas falas nas Cortes. Indicou a impossibilidade da soberania nacional estar em conformidade com o veto real. Ainda assim, após a discussão acerca da abolição da Inquisição, frequentemente votou contra as proposições identificadas como liberais.

Esse variado número de deputados presentes nessas três listas sugerem a existência de um núcleo de deputados opositores ao novo regime, mas que eventualmente, contava com apoios de deputados não arrolados. Um exemplo dessa afirmação é o número de votantes contrários à extinção da Inquisição, que ultrapassou o número de 30 deputados, incluindo, nesse sentido, demais membros do clero. Ainda assim, esses 24 nomes iniciais nos ajudam a ter informações dos deputados opositores às teses dos liberais. Como dito, os votos contrários a alguns artigos da Constituição de 1812 girariam em torno de 30 deputados, aspecto que reforça a ideia da mudança de posicionamento de alguns poucos deputados.

⁶⁷⁷ O deputado é identificado por Alberto GIL NOVALES como “[...] Regalista, amante de las tradiciones locales y de la monarquía absoluta”. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario Biografico...* p. 897.

⁶⁷⁸ GARCÍA LEÓN atesta o posicionamento confuso do deputado. É descrito como “Fue uno de los firmantes de la Constitución y parece ser que, con la reacción antiliberal de 1814, optó por posturas más reaccionarias. Aunque comúnmente se le ha calificado como conservador, en realidad resulta difícil pronunciarse en términos absolutos en cuanto a su adscripción ideológica, pues se acerca más a un tibio liberalismo, con ribetes conservadores [...]”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Vicente Terrero Monesterio”, in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/96188/vicente-terrero-monesterio> – último acesso em março de 2022.

Por fim, esse intenso debate anteriormente apresentado evidencia, conforme dito logo no começo desse subitem, que as discussões sobre a constituição foram essenciais para a consolidação do texto nas bases em que fora aprovado. Significa que, embora houvesse consenso quanto a importância da existência do texto constitucional⁶⁷⁹, ocorreu frequente negociação política e convencimento que se dava cotidianamente. Essa percepção rejeita a hipótese apresentada por alguns trabalhos, de que as bases da constituição já estavam definidas em período anterior⁶⁸⁰. Nesse sentido, a variação do número de deputados que aprovava ou rejeitava proposições feitas em Cádiz mostra um processo cotidiano de realização da política. Ainda, expõe as diversas intervenções dos opositores ao regime liberal, assinalando considerações pautadas em reflexões sobre os problemas da época, com interpretações distintas e proposições para a superação da crise que divergiam profundamente das outras alas presentes nas Cortes. E, a partir das considerações feitas sobre soberania, como se pode notar, foram feitas reflexões importantes sobre o papel do monarca a ser exercido no novo regime que ali se configurava. No próximo subitem, serão expostos como o monarca era visto dentro do novo rearranjo, bem como a função dos estamentos tradicionais, Parte desses mesmos deputados arrolados em ambas as listas teve importante contribuição para os próximos pontos discutidos no texto constitucional, como será visto.

2.4 – Um novo papel para o monarca no concerto constitucional

As concepções sobre Nação, apresentadas anteriormente, estavam plenamente relacionadas ao papel a ser desempenhado pelo rei no novo rearranjo de forças estabelecido a partir do ocaso da monarquia. Tratavam-se de concepções conflitantes e que revelavam formas distintas de ver o reordenamento da Espanha diante da crise originada pela acefalia resultante dos eventos iniciais da guerra contra os franceses⁶⁸¹. Por um lado, para os deputados

⁶⁷⁹ Segundo Carmen García Moneris, os debates a respeito da recuperação de leis era frequente na Espanha desde o final do século XVIII. Ver: GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Lectores de historia, hacedores de política...”.

⁶⁸⁰ Essa é uma hipótese apresentada por Carlos Garriga. Para o autor, as definições elaboradas em Cádiz já tinham consenso prévio possibilitado no período da Junta Central. Nesse sentido, segundo o autor, o debate das Cortes não apresentou grandes rupturas. Ver: GARRIGA, Carlos. “Corpo gótico, cabeça moderna...”.

⁶⁸¹ Conforme recupera François-Xavier Guerra, essa foi uma expressão frequentemente utilizada e recuperada pelos agentes políticos daquele momento para fazer referência aos eventos iniciados a partir de 1808. Ver:

que se opuseram aos termos estabelecidos no terceiro artigo do projeto de Constituição, o rei deveria ter destaque como “cabeça moral” do corpo da nação. Isto significava que, junto à religião católica, era o monarca a força aglutinadora das distintas partes da formavam a vasta monarquia hispânica. Por outro lado, entendiam que se tratava de uma forma de reforçar ou recuperar um suposto caráter espanhol, tradicionalmente estabelecido na retórica desses deputados. Como foi visto, tais ideais saíram derrotados. Na Constituição de 1812, a soberania residia essencialmente na Nação espanhola e esta se encontrava representada nas Cortes extraordinárias.

Por trás da formulação do texto constitucional, como exposto, ocorreu um amplo debate em torno dos fundamentos que estruturavam as definições acerca do que era a Nação espanhola e de reflexões a respeito do exercício da soberania da Nação. Nos discursos dos deputados considerados servis, que à ocasião fizeram oposição às propostas, o que se percebeu foi, novamente, uma complexa variabilidade argumentativa que orientava diversas manifestações contrárias ao projeto. Essas manifestações, nesse sentido, a despeito das adjetivações adotadas para definir esses deputados, não eram puramente “absolutistas”⁶⁸². Foram mostradas, por exemplo, situações em que os deputados alegavam tanto o direito à soberania por parte do monarca como fruto de determinação divina⁶⁸³, uma visão relativamente radicalizada, quanto outros que alegavam o mesmo direito pautado em interpretações históricas das antigas leis espanholas, sobretudo, as de origem medieval que, na boca desses deputados, recebiam a definição de serem resistentes ao despotismo⁶⁸⁴. O que unia, no entanto, ambas as vertentes, dinâmicas e variáveis, era a oposição aos princípios estabelecidos pelo novo regime, nos termos apresentados no projeto de Constituição e

GUERRA, François-Xavier “El ocaso de la monarquía hispánica: revolución y desintegración”. In: ANNINO, Antonio e GUERRA, François-Xavier. *Inventando la nación: Iberoamérica siglo XIX*. México, D.F: Fondo de Cultura Económica, 2003. pp. 117-151.

⁶⁸² No citado texto de autoria de Manuel Chust e Ivana Frasset, os historiadores frequentemente se referem aos deputados servis como “absolutistas”, sem problematizar o uso do termo, nem definir de maneira específica o que poderia ser o “absolutismo”, a não ser como elementos de oposição dos deputados defensores da nova ordem. Ver: CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación...”.

⁶⁸³ Dentre as observações realizadas pelo Bispo de Calahorra, conforme apresentado no último subitem, foi feita atribuição pela legitimidade religiosa a partir da unção do monarca.

⁶⁸⁴ Os deputados Inguanzo e Borrull, por exemplo, faziam uso das interpretações do passado para justificarem seus posicionamentos. Nesse sentido, é válido ressaltar que existia, conforme anteriormente citado, uma ampla mobilização desde 1808 que buscava refutar o despotismo identificado na ação do invasor francês, visto como tirano, e dos anteriores monarcas espanhóis, sobretudo, Carlos IV, a partir da influência de Manuel Godoy, visto como de comportamento despótico. Ver: GARCÍA MONERRIS, Carmen. “El grito antidespótico...”

definidores da soberania da Nação. Já no seguinte subitem, o que se almeja mostrar são as reflexões realizadas por parte desses mesmos deputados, dessa vez, acerca do papel do monarca no novo rearranjo pensado em Cádiz. Em algumas ocasiões, o que se percebe é que, apesar dos apontamentos sobre a “soberania” realizados nas discussões finais do mês de agosto de 1811, uma parcela desses mesmos deputados pensava em formas de limitar o poder do monarca e contrabalancear a força do legislativo⁶⁸⁵. A opção, conforme será exposto, girava em torno do fortalecimento do regime estamental. Nesse sentido, acreditavam na nobreza e no clero como setores fundamentais para estabelecer barreiras diante das possíveis intervenções realizadas pelo monarca e seus ministros⁶⁸⁶, e fortalecimento da monarquia

⁶⁸⁵ Maurizio Fioravanti assinala que as constituições, a partir dos eventos revolucionários do final do século XVIII, colocavam em destaque o legislativo como força motriz das transformações sociais. Significa dizer que, se por um lado, a visão horizontalizada da formação da sociedade, isto é, em que todos se viam como iguais, garantiu o fortalecimento do poder legislativo e a limitação da atuação do poder estatal, por outro, os conflitos sociais, de ordem revolucionária, foram profundamente instrumentalizados e limitados pelas definições dos direitos individuais. Ver: FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución. De la Antigüidad a nuestros días*. Trad. Manuel Martínez Neira. Editorial Trotta, 2001 (1ª ed.: Bologna: Società editrice il Mulino, 1999). Na Espanha, tal aspecto também pode ser identificado a partir das limitações que as Cortes atribuíram aos demais poderes. Não só, como mostra uma ampla historiografia, se atribuíam o caráter de “Majestade”, como fiscalizavam e delimitavam a atuação dos demais poderes. Ver, por exemplo: FLAQUER MONTEQUI, Rafael. “El ejecutivo en la revolución liberal”. In: ARTOLA, Miguel (ed.) *Las Cortes de Cádiz*. Marcial Pons Historia Estudios. Madrid, 2003.

⁶⁸⁶ Tratava-se, ademais, de uma concepção da própria nobreza que vinha sendo construída desde o final do século XVIII. Desde aquele período, existiam reflexões acerca do cumprimento de um suposto papel social a ser cumprido pelo estamento, sobretudo, pela importância local que recebiam, bem como no fomento das políticas centrais. Conforme assinala Lidia Anes: “En el siglo XVIII en España, como en otros países europeos, se desató un debate sobre la nobleza, su sentido en una sociedad moderna, las funciones que debía desempeñar y la situación por la que atravesaba. [...] Se defendía la existencia de una nobleza útil, ilustrada, capaz de actuar como ejemplo para el resto de los súbditos del Reino”. Ver: ANES, Lidia. “Comercio con América y títulos de nobleza: Cádiz en el siglo XVIII”. In: *Cuadernos dieciochescos*, 2, 2001. Ediciones Universidad de Salamanca.

moderada⁶⁸⁷, que se contrapunha ao absolutismo espanhol de meados do século XVIII⁶⁸⁸. Parte dessas ideias já havia sido apresentada pelos deputados considerados *servis*, quando se deu a discussão em torno da supressão dos senhorios jurisdicionais, durante a elaboração do Decreto de 6 de agosto de 1811 – aspecto analisado no último subitem do capítulo segundo. Agora, durante o debate de elaboração da constituição, tomava nova forma, dessa vez, ao longo das discussões sobre o método de convocatória de Cortes ordinárias e o estabelecimento de mais câmaras representativas no regime pensado. Esses princípios foram, novamente, evocados com a sugestão de respeitarem as “leis fundamentais da monarquia”, que incluíam a religião católica e o trono como elementos aglutinadores da Espanha, pelo menos na argumentação desses deputados. Nos próximos parágrafos, será apresentado o contexto da discussão em que esses problemas foram postos para, em seguida, serem tratadas, especificamente, as reflexões acerca do papel do monarca e da religião.

Ainda no final do mês de agosto de 1811, foram discutidos os dois últimos artigos que compunham o Capítulo Primeiro do projeto de Constituição⁶⁸⁹. O artigo quarto do projeto de Constituição apresentava reflexões sobre os objetivos do governo, materializados no texto com a seguinte definição: “«A finalidade do Governo é a felicidade da Nação, posto que o fim

⁶⁸⁷ A expressão “monarquia moderada” foi utilizada de maneira generalizada nos debates constitucionais realizados em Cádiz, inclusive pelos deputados considerados *servis*. Fato é que se tratava de uma nova perspectiva a respeito do monarca e a própria compreensão da monarquia, que deveriam estar circunspectos às definições a serem estabelecidas por esses atores políticos. Portillo Váldez, ao analisar o período, resume a concepção de monarquia nos seguintes termos: “[...] El decreto I de las Cortes, del 24 de septiembre de 1810, establecía que la soberanía era ya nacional y no monárquica, que el rey Fernando VII lo era por consentimiento expreso de la nación y que su poder y capacidad política estaban determinados por las mismas Cortes. Se iniciaba de este modo una nueva era en la concepción de la monarquía, que tanto los textos de la época como la misma Constitución de 1812 recogerán explícitamente. Siguiendo el principio esencial de la soberanía nacional, la monarquía del modelo de 1812 resultó ser bastante republicana, como ya entonces señalaron algunos críticos reaccionarios respecto a estos cambios. La institución esencial del sistema político eran las Cortes, representación de la soberanía de la nación, mientras que el rey quedaba determinado por una serie de instituciones – secretarías del despacho y Consejo de Estado – intervenidas por las mismas Cortes. A su vez, el monarca [...] se le reservaba un espacio del poder ejecutivo y una coparticipación en el legislativo, tanto por la vía de la iniciativa como el veto”. Ver: PORTILLO VÁLDES, José María. «Monarquía» in: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUNTES, Juan Francisco (dir.). *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Madrid: Alianza, 2002. pp: 463-465. p.464. É válido também pontuar que, conforme lembra Pedro Rújula, com o avanço do debate parlamentar, houve uma associação a um tipo de monarquia imobilista com os contrarrevolucionários. Ver: RÚJULA, Pedro. “Realismo y contrarrevolución en la Guerra de la Independencia”. In: *Ayer*, ISSN 1134-2277, ISSN-e 2255-5838, Nº 86, 2012. ISBN 978-84-92820-73-3, pp.45-66.

⁶⁸⁸ Sobre a monarquia espanhola do século XVIII, ver, por exemplo. GÓMEZ URDÁÑEZ, José Luis. “El absolutismo regio en España durante la Ilustración” In: *Brocar*: Cuadernos de investigación histórica, ISSN 1885-8309, Nº 26, 2002, pp. 151-176.

⁶⁸⁹ Título I da Constituição recebeu a designação: “TÍTULO I: De la Nación y de los españoles”. O capítulo I versou sobre a Nação, conforme anteriormente exposto, enquanto o capítulo II tratava das definições acerca de quem seriam considerados espanhóis.

de toda sociedade não é outro senão o bem-estar dos indivíduos que a compõem»⁶⁹⁰. Conforme a discussão estabelecida na sessão do dia 30, a primeira oposição ao artigo foi feita por Borrull, indicando que se tratava de um trecho desnecessário, tendo em vista acreditar que era a lógica de qualquer governo⁶⁹¹. Já o deputado Felipe Anér solicitou que o artigo fosse remanejado para a parte do projeto de Constituição que definia as funções do governo. A saída adotada foi esta última, ainda que houvesse clara manifestação contrária de Agustín Argüelles⁶⁹².

O último artigo⁶⁹³ delimitado no primeiro capítulo da Constituição foi rapidamente apresentado e discutido na sessão do dia 30. Segundo o Diário das Cortes, foi feita manifestação por parte dos deputados Joaquín Lorenzo Villanueva, eleito por Valência, e Simón López, eleito por Múrcia. Ambos os deputados sugeriam a inclusão da obrigação da Nação espanhola defender a religião católica e seus ministros. As repostas vieram por parte de Muñoz-Torrero, argumentando que primeiro votassem o texto do artigo e depois possíveis inclusões, enquanto o Conde de Toreno indicava que o artigo 13 do projeto – que passou para a Constituição de 1812 como artigo 12 – daria conta de especificar a solução para a religião católica. Ao final da sessão, ficou aprovado o artigo quinto tal como estava no projeto, que no texto da Constituição foi realocado para o quarto artigo. É válido fazer menção à colocação feita por José Espiga, eleito por Catalunha, que pedia maior celeridade na discussão da Constituição⁶⁹⁴.

No dia 31 de agosto, dessa vez, o conjunto de deputados iniciava os debates acerca do Capítulo II do Título I do projeto de Constituição, que delimitava quem seriam reconhecidos como espanhóis⁶⁹⁵. Nessa sessão em específico, não foram feitas significativas

⁶⁹⁰ Tradução livre: “«El objeto del Gobierno es la felicidad de la Nación, puesto que el fin de toda sociedad no es otro que el bien-estar de los individuos que la componen»”.

⁶⁹¹ A fala foi apoiada por Jaime Créus. Ver *DSC*, 30 de ago. 1811.

⁶⁹² A oposição feita por Argüelles é registrada por Manuel Chust e Ivana Frasset no já citado artigo em que ambos expõem os primeiros debates da Constituição. Ver: CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación...”.

⁶⁹³ “Art. 4. La Nación está obligada a conservar y proteger por leyes sabias y justas la libertad civil, la propiedad y los demás derechos legítimos de todos los individuos que la componen.”.

⁶⁹⁴ “[...] si continuamos en discutir la Constitución tan prolija y ridículamente, no acabaremos en muchos meses de sancionar lo que con tanta inquietud espera la Nación, y privaremos á esta de un bien que acaso nos traería la felicidad y prosperidad general.” *DSC*, 30 de ago. 1811.

⁶⁹⁵ A versão do projeto foi relativamente distinta do que a da Constituição aprovada. Em um primeiro momento, o artigo 6º do projeto, 5º da Constituição, continha os seguintes parágrafos: “Son españoles: Primero. Todos los hombres libres nacidos y a vecindados en los dominios de las Españas y los hijos de estos. Segundo. Los extranjerios que hayan obtenido carta de naturaleza por las Cortes. Tercero. Los que sin ella lleven diez años de vecindad, ganada según ley en cualquier pueblo de la Monarquía. Cuarto. Los hijos de unos y otros que

considerações por parte dos deputados brevemente mencionados nesse trabalho⁶⁹⁶. Na segunda sessão de setembro, retomaram o debate com a apresentação do artigo 7º do projeto – 6º da constituição⁶⁹⁷ –, com intervenções breves de alguns deputados indicando a pouca necessidade do artigo. Ainda assim, foi aprovado conforme estava redigido. O mesmo se deu com os artigos 8º, 9º e 10º⁶⁹⁸. Na mesma sessão, adentraram no Título II do projeto, nomeado: “Do território das Espanhas, sua religião e Governo e dos cidadãos espanhóis”. O Capítulo I versava sobre as possessões que compunham as “Espanhas”, sendo feitas algumas poucas considerações que não resultaram na desaprovação do texto, mas que expunham percepções distintas acerca da unidade da Nação e das particularidades regionais no interior da monarquia espanhola⁶⁹⁹. Ainda assim, definiu-se que, em período posterior, poderiam alterar os territórios arrolados no texto constitucional⁷⁰⁰. O capítulo II continha um único artigo enumerado 13º no

hayán nacido en territorio español, y tengan ocupación conocida en el pueblo de su residencia. Quinto. Los libertos desde que adquieran la libertad en España.”. Na versão final da Constituição de 1812, houve supressão do quarto parágrafo, conforme registro feito no Diário de Sessões do dia 31 de agosto de 1811.

⁶⁹⁶ Vale a pena fazer menção às intervenções realizadas por Borrull e Blas Ostolaza, que comentarem sucintamente o parágrafo quinto. Blas Ostolaza, inclusive, apoiou inteiramente os termos apresentados no parágrafo.

⁶⁹⁷ “Art. 6º El amor de la Patria es una de las principales obligaciones de todos los españoles, y asimismo el ser justos y benéficos.”

⁶⁹⁸ Aqui transcrevemos os artigos conforme escrito no texto constitucional. Isto é, o artigo 7º da Constituição era, no projeto, o artigo 8º. E assim sucessivamente: “Art. 7º Todo español está obligado a ser fiel a la Constitución, obedecer las leyes y respetar las autoridades establecidas. / Art. 8º También está obligado todo español, sin distinción alguna, a contribuir en proporción de sus haberes para los gastos del Estado. / Art. 9º Está asimismo obligado todo español a defender la Patria con las armas cuando sea llamado por la ley.”. Sobre o artigo 9º do projeto, 8º da Constituição, houve breve comentário do deputado americano por Zacatecas, José Miguel Gordo Barrios. O representante mencionou a imunidade de contribuições por parte do clero. A resposta veio por Argüelles que alegou que a constituição era apenas uma lei geral, e que leis específicas deveriam ser definidas posteriormente. Ver: *DSC*, 02 de set. 1811.

⁶⁹⁹ Uma das posições mais interessantes foi a adotada por Borrull. Segundo o deputado, os termos do artigo eram muito generalizados e não levavam em consideração as particularidades dos diversos reinos que compunham a monarquia espanhola e, com aquela redação, poderia levar a interpretação da Península como território dividido em departamentos [possivelmente, uma alusão à divisão departamental do território francês]: “[...] Se habla en términos generales, y por ello comprende también la que puede hacerse del territorio español en departamentos, quitando el nombre que actualmente tienen sus diferentes reinos, y agregando los pueblos de los unos a los otros. Esto ha de ser perjudicialísimo; ha de impedir la íntima unión que media entre los pueblos de un mismo reino, y ha de encontrar la mayor resistencia entre ellos, suscitándose con este motivo muchos trastornos y alborotos. Por todo lo cual insisto en que se omita este artículo; y cuando V.M. no tuviese a bien adherir a ello, me opongo formalmente a que se apruebe como está, sino que se añadan las palabras siguientes: «conservando cada reino su nombre, y los pueblos que le pertenecen», para que conste siempre cuál ha sido el modo de pensar de la Nación.” *DSC*, 02 de set. 1811. As respostas vieram pela ala liberal peninsular que reforçou a unidade da Nação espanhola frente aos possíveis localismos apreciados pelo deputado.

⁷⁰⁰ Quanto à questão dos territórios, foi feita solicitação por parte do deputado pelo Senhorio de Molina de Aragón, José de Roa y Fabián. O cônego solicitou a inclusão do território do Senhorio de Molina como um dos arrolados no artigo. No entanto, votam o texto que é aprovado, com a possibilidade de futuras inclusões. Ver: *DSC*, 02 de set. 1811.

projeto⁷⁰¹, 12º da Constituição, sobre a religião. As oposições ao projeto também foram breves, mas resultaram na reedição do texto. A mais contundente delas foi feita pelo deputado Pedro Inguanzo⁷⁰², que pediu que o artigo fosse reescrito, por encontrar nele imprecisões acerca da íntima relação entre a religião católica e os espanhóis. Ainda que a fala de Pedro Inguanzo tenha sido respondida pelos deputados liberais presentes na sessão, sobretudo por Muñoz-Torrero, foi determinado que o artigo voltasse à comissão de constituição para nova redação. No novo texto, apresentado no dia seguinte, boa parte das observações de Inguanzo foi atendida. Era o estabelecimento do estado confessional espanhol⁷⁰³. Aqui será transcrita a fala integral do deputado, pois parte de suas considerações foi contemplada pelo texto do artigo 12 da Constituição:

Dizer que a Nação espanhola professa a religião católica é dizer um puro fato. Um fato não é uma lei, não induz à obrigação, e aqui estamos lidando com leis, e leis fundamentais. «Que a Nação espanhola professa a religião católica», esta proposição nada mais diz do que uma afirmação como esta: «os muçulmanos professam a religião de Maomé, os judeus a de Moisés». A religião deve entrar na Constituição como uma lei que obriga a todos os espanhóis a professá-la, para que ninguém possa ser considerado tal sem esta circunstância. A religião é a primeira de todas as leis fundamentais, porque nela repousam todas as demais; e sem ela, e sem os preceitos que seu divino autor comunica por meio dela, as leis humanas não têm força nem obediência, e todo o edifício da sociedade cai por terra. É também a mais essencial, pois a Nação será tanto uma Nação monárquica quanto democrática, ou de qualquer outro [tipo de] Governo; contudo, não será tão religiosa se não católica, e deve ser assim em todas as formas de governo. Assim, oponho-me à aprovação do artigo tal

⁷⁰¹ Nos termos do projeto: “Art. 13. La Nación española profesa la religión católica, apostólica, romana, única verdadera, con exclusión de cualquiera otra.”. Ver *DSC*, 02 de set. 1811.

⁷⁰² Sobre o deputado, ver o já citado RODRÍGUEZ LÓPEZ-BREA, Carlos María. “Don Pedro Inguanzo...”

⁷⁰³ Segundo José luís Villacañas Berlanga, esse foi um dos motivos para a ampla aceitação das principais lideranças religiosas acerca do estabelecimento do ordenamento constitucional e para que o pensamento reacionário religioso não fosse assinalado apenas pelo ultramontanismo. Nas palavras do filósofo: “El soberano no podía impedir que la comunidad española fuera históricamente católica. De aquí se derivaban dos principios fundamentales. Si España era católica y si el soberano político no podía decidir esta cuestión, tampoco podía decidir acerca de la verdad de ese catolicismo. En realidad, sólo la historia decidía todas estas cuestiones. Pero entonces, según el ser histórico de España, la verdad del catolicismo era la verdad ortodoxa. La ortodoxia no podía estar en manos del soberano sino en manos de quien históricamente había definido la verdad católica: la iglesia de Roma. Cuando la constitución d Cádiz aprobó el ser católico de España, la iglesia entera entendió que se aprobaba la plena y tradicional soberanía de la Iglesia católica en cuestiones de fe y el pleno mantenimiento de su independencia administrativa. Como es natural, desde la entrada en vigor de la constitución exigió su cumplimiento. De esta manera, la Constitución de 1812 fue aprobada por la iglesia bajo la creencia de que, en el fondo, se aprobaba una constitución compatible con la teoría medieval de la doble sociedad perfecta. Lo antimoderno, lo específico reaccionario de este punto, no era que el Estado dejara de tener competencias para definir la verdad religiosa, cosa evidente de por sí: sino que el propio pueblo español no era una sociedad civil liberal, sino una comunidad nacional-católica; esto es: católica en su propia dimensión pública, como pueblo español. Con ello, la iglesia católica no era una institución derecho privado, sino una institución política nacional”. VILLACAÑAS BERLANGA, José Luís. “Ortodoxia católica y derecho histórico en el origen del pensamiento reaccionario español”. In: *Res publica*, 13-14, 2004, pp.41-54. Pp. 47-48.

como se apresenta, e parece-me que deve ser estendido de modo que abarque os fins indicados; isto é, que se proponha como primeira lei e antiga lei fundamental do Estado, que subsista em perpetuidade, sem que, os que não a professem [a religião], sejam considerados espanhóis, nem gozem dos seus direitos.⁷⁰⁴

Comparando a fala do deputado com o texto do artigo 12: “A religião da Nação espanhola é e será perpetuamente católica, apostólica, romana, a única religião verdadeira. A Nação a protege por leis sábias e justas, e proíbe o exercício de qualquer outra”⁷⁰⁵, percebe-se a adoção da perpetuidade da religião católica e o compromisso em protegê-la por meio de “leis sábias e justas”⁷⁰⁶. Nesse sentido, através desse artigo, as Cortes reconheciam a importância da religião católica como única professada pela Nação e comprometiam-se a defendê-la⁷⁰⁷. É válido aqui adiantar que, posteriormente, os termos apresentados no artigo foram mobilizados para possibilitar o fim do Tribunal Inquisitorial. O que se percebe, no entanto, é que nesse primeiro momento, foi introduzido no texto constitucional um elemento

⁷⁰⁴ Tradução livre: “Decir que la Nación española profesa la religión católica, es decir un puro hecho. Un hecho no es una ley, no induce obligación, y aquí se trata de leyes, y leyes fundamentales. «Que la Nación española profesa la religión católica», esta proposición no dice más que una enunciativa como esta: «los musulmanes profesan la religión de Mahoma, los judíos la de Moisés». La religión debe entrar en la Constitución como una ley que obligue a todos los españoles a profesarla, de modo que ninguno pueda ser tenido por tal sin esta circunstancia. La religión es la primera de todas las leyes fundamentales, porque todas las demás estriban en ella; y sin ella, y sin los preceptos que por ella comunica su divino autor, no tienen fuerza ni obediencia las leyes humanas, y todo el edificio de la sociedad viene por tierra. Es también la más esencial, porque la Nación será tan Nación siendo monárquica como democrática, u otro cualquier Gobierno; pero no será tan religiosa no siendo católica, y debe serlo igual en toda forma de gobierno. Así, me opongo a que el artículo corra como viene, y me parece que debe extenderse de modo que abrace los extremos indicados; esto es, que se proponga como ley primera y antigua fundamental del Estado, que deba subsistir perpetuamente, sin que alguno que no la profese pueda ser tenido español, ni gozar los derechos de tal.” *DSC*, 02 de set. 1811.

⁷⁰⁵ O texto constitucional diverge do apresentado pela comissão: “Art. 12 La religión de la Nación española es y será perpetuamente la católica, apostólica, romana, única verdadera. La Nación la protege por leyes sabias y justas, y prohíbe el ejercicio de cualquiera otra.”

⁷⁰⁶ É importante destacar a interpretação realizada por Emílio La Parra a respeito do artigo 12. O historiador destaca a evidente ambiguidade presente na parte final da redação, que, conforme será visto, abriu espaço para interpretações distintas a respeito do artigo. Nas palavras do historiador: “En el transcurso de los restantes debates constitucionales no se insistió más en torno a este artículo, si bien su última frase mantenía la suficiente ambigüedad como para permitir diversas interpretaciones, según la ideología de cada cual. Por ello se volvió más tarde sobre el, especialmente en 1813 durante el debate sobre la Inquisición, intentando cada diputado fijar su sentido exacto.” LA PARRA LÓPEZ, Emílio. *El Primer liberalismo y la Iglesia: las Cortes de Cádiz*. Alicante: Instituto de Estudios Juan Gil-Albert: Diputación Provincial, 1985. p.39.

⁷⁰⁷ Emílio La Parra López coloca ênfase ao fato do artigo estabelecer a confessionalidade da Nação e a intolerância de cultos. Ainda assim, ficava pautado em uma interpretação específica a respeito do papel da religião – com divergências estabelecidas entre servis e liberais. Enquanto estes entendiam que a nação [formada naqueles anos] precedia a escolha da religião, aqueles entendiam a religião católica como constitutiva da nação espanhola. Ver: LA PARRA LÓPEZ, Emílio. “Cultura católica: confesionalidad y secularización” in: CABRERA ACOSTA, Miguel Angelo e PRO, Juan (coord.). *La creación de las culturas políticas modernas: 1808-1833*. Zaragoza: Marcial Pons, 2014. pp. 127-154. É válido destacar que o mesmo autor considera que, em outro momento, ainda durante as Cortes extraordinárias, a via da secularização foi aventada na monarquia.

importante que se encontrava nas elaborações dos núcleos mais resistentes às possíveis transformações daquela ocasião⁷⁰⁸. É o que se nota, por exemplo, quando relacionamos a fala de Inguanzo com as publicações do periódico servil “El Censor General”⁷⁰⁹. Em período relativamente próximo eram indicadas no periódico as duas leis fundamentais da monarquia como sendo o respeito à religião católica e ao regime monárquico, entendidas como amalgama das distintas e particulares partes da Espanha, expressas também no binômio “Trono e Altar”⁷¹⁰. Nas páginas do periódico, no dia 28 de agosto de 1811, por exemplo:

“Nossa Espanha, favorecida por Deus, professou desde o princípio a única religião verdadeira, e preservá-la para sempre é, pela mesma razão, sua primeira lei fundamental. Se recorrermos aos mais antigos monumentos da história, em que são assinalados os progressos de nossa constituída sociedade, veremos em todos eles que nossos pais começaram pela profissão da fé. Nos Concílios Toledanos, que foram nossas primeiras cortes, vemos confirmadas tais reflexões. Aquelas mesmas leis, que guardavam o trono, e o faziam estável para assegurar nele o governo Monárquico, só assinalam um motivo pela qual poderia perder o Rei. Tal era: se se torna herege, porque se entende que, com isso, se declara inimigo de uma lei fundamental, a qual todos devem respeito [...]. De tais fontes se toma também argumentos para provar a autoridade fundamental de nossa constituição em um monarca. O Rei era eleito pelos Prelados, Grandes, e Povo, quando nossa particular sociedade se constituiu. [...] De tudo se infere: que lei fundamental deveremos chamar somente aquela que,

⁷⁰⁸ O reconhecimento de que o artigo 12 foi uma concessão realizada pelos liberais para os que defendiam o protagonismo religioso foi feito por Argüelles em período posterior. Nas palavras do político, ao relembrar os eventos da discussão em meados do século XIX: “En el punto de la religión se cometía un error grave, funesto, origen de grandes males, pero inevitable. Se consagraba de nuevo la intolerancia religiosa, y lo peor era que, por decirlo así, a sabiendas de muchos, que aprobaron con el mas profundo dolor el artículo 12. Para establecer la doctrina contraria hubiera sido necesario luchar frente a frente con toda la violencia y furia teológica del clero, cuyos efectos demasiado experimentados estaban ya, así dentro como fuera de las Cortes. Por eso se creyó prudente dejar al tiempo, al progreso de las luces, a la ilustrada controversia de los escritores, a las reformas sucesivas y graduales de las Cortes venideras, que se corrigiese, sin lucha ni escándalo, el espíritu intolerante que predominaba en una gran parte del estado eclesiástico. Los que se abstuvieron entonces hasta de contradecir los indiscretos términos de aquel artículo, lo hicieron en obsequio de la paz y armonía que sinceramente deseaban conservar con un clero ingrato, incapaz no solo de corresponder, pero ni de conocer siquiera hasta donde subía de precio el sacrificio de la propia reputación para con el mundo ilustrado [...]”. ARGÜELLES, Agustín. *Exámen histórico...* pp.71-72, T.II. Esse relato é matizado por Emílio La Parra, que coloca em destaque o fato de, em 1835, quando Argüelles elaborou tal memória, tratava-se de um outro contexto vivenciado na Espanha. Ver: LA PARRA, Emílio. “Cultura católica: confesionalidad...”.

⁷⁰⁹ Sobre o periódico, ver a primeira parte de um artigo escrito por Beatriz Sanchez Hita, que fornece algumas informações sobre o marquês de Villapanés, o responsável pela edição: HITA, Beatriz. “Las empresas periodísticas del marqués de Villapanés: Literatura y prensa en las Cortes de Cádiz”. In: *El Argonauta Español*, número 9 – 2012.

⁷¹⁰ O binômio foi ponto comum entre os discursos dos deputados servis e a imprensa periódica opositora à liberal. “La prensa antirreformista fue muy inferior en número y calidad a la liberal. Con la excepción de las Cartas del Filósofo Rancio, que no puede considerarse un periódico, fueron muy pobre cosa. No obstante, combatieron con todas las armas a su alcance, en inferioridad de condiciones, en lo que consideraban la defensa del ‘altar y del Trono’, expresión que aparece ya como fórmula acuñada en sus páginas”. Ver: DOLORES SAÍZ, María e SEOANE, María Cruz. “La prensa durante la Guerra de la Independencia”. In: *História del periodismo*, II. El Siglo XIX. Madrid: Alianza Editorial, 1983, 1987, 1989. p. 52.

colocada como fundamento, sustenta una constituição especial, tornando-se distinguível de outras que, faltando a sociedade constituída, também deixa de ser o que foi. / Tais são em Espanha: RELIGIÃO CATÓLICA E GOVERNO POR UM REI.⁷¹¹

No periódico, a religião ganhava destaque como elemento fundamental das antigas leis espanholas, que haviam possibilitado o estabelecimento da monarquia. Era feita tal discussão justamente em período próximo ao debate realizado nas Cortes, que delimitava os dois princípios que regiam a monarquia, a partir do seu preâmbulo. E ganhava destaque na formulação elaborada a partir do artigo 12 da Constituição. Assim, embora os liberais não rejeitassem a religião católica – aspecto já evidenciado por consolidados trabalhos historiográficos⁷¹² –, no texto aprovado para a Constituição, os apontamentos feitos por Inguanzo eram relativamente contemplados. Para Ivana Frassetto, a aprovação do artigo 12 tratou-se de estratégia dos liberais⁷¹³. No entanto, independente de possíveis motivações

⁷¹¹ Tradução livre: “Nuestra España favorecida de Dios profesó desde un principio la única religión verdadera, y el conservarla siempre es por lo mismo su primera ley fundamental. Si recurrimos a los mas antiguos monumentos de la historia, en que se señalan los progresos de nuestra constituída sociedad, veremos en todos ellos que nuestros padres comenzaron por la profesión de la fe. En los Concilios Toledanos, que eran a un tiempo nuestras primeras cortes, vemos confirmadas nuestras reflexiones presentes. Aquellas mismas leyes, que guardaban el trono, y le hacían estable para asegurar en él el gobierno Monárquico, solo señalan una causa por la cual haya de perderlo el Rey. Tal es, si se torna hereje, porque se entiende que en el hecho se declara enemigo de una ley fundamental, a la cual debe todo respeto [...]. De tales fuentes se toma también argumentos para probar fundamental de nuestra constitución la autoridad en un monarca. El Rey era electivo por los Prelados, Grandes, y Pueblo, cuando nuestra particular sociedad se constituyó. [...] Se infiere de todo: que ley fundamental deberemos llamar solamente aquella, que puesta como cimiento sostenga una especial constitución, haciendo que se distinga de otras la cual faltando la sociedad constituída deje también de ser lo que fue. / Tales son en España: RELIGIÓN CATÓLICA, Y GOBIERNO POR UN REY”. O periódico encontra-se digitalizado no site da Hemeroteca Digital da Espanha, disponível em: <http://hemerotecadigital.bne.es/details.vm?q=id:0004249666&lang=es>. - acessado em janeiro de 2022.

⁷¹² Ideia verificada no já citado PORTILLO VALDÉS, José María. *Revolución de nación...* E resumida em um importante artigo do mesmo autor. Ver: PORTILLO VALDÉS, José María. “De la Monarquía Católica a la Nación de los Católicos” in: *Historia y política: Ideas, procesos y movimientos sociales*, ISSN 1575-0361, ISSN-e 1989-063X, N° 17, 2007 (Ejemplar dedicado a: El liberalismo Español), pp. 17-35.

⁷¹³ A historiadora, nesse sentido, diverge da perspectiva do Portillo Valdés, ao entender que não se tratava do caráter conservador do liberalismo espanhol, mas de estratégia para legitimação das definições adotadas. “[...] Para intentar comprenderlo habrá que remitirse al contexto de su redacción, en el cual los liberales interpretaban que era una batalla perdida en ese momento, una discusión interminable, una potencial instrumentalización por parte de absolutista sen un momento bélico en donde muchos guerrilleros eran eclesiásticos, un tercio de los diputados gaditanos también, por no decir que las Cortes desarrollaban sus sesiones en una iglesia, etc. Religión y monarquía fueron dos de los grandes pilares legitimadores del régimen liberal que trascendieron sus significados anteriores adaptándose a las nuevas circunstancias pero manteniendo el mismo significante. En una coyuntura de guerra y revolución en aquellos cambios profundos se estaban produciendo — o se iban a producir — en el nivel estructural, la necesidad del liberalismo de dotarse de esa legitimidad incuestionable era evidente, aunque proviniera del Antiguo Régimen” FRASQUET, Ivana. La senda revolucionaria del liberalismo doceañista en España y México, 1820-1824. In: *Revista de Indias*, ISSN 0034-8341, ISSN-e 1988-3188, Vol. 68, N° 242, 200. pp. 153-180. p.159.

adotadas pelos liberais, de fato, o texto do artigo 12 foi reescrito seguindo observações elaboradas por Inguanzo⁷¹⁴. Somente em outro contexto, durante os debates da abolição da Inquisição, a ser apresentado no último capítulo, percebeu-se que a interpretação a respeito do artigo 12 seria revista.

No dia 03 de setembro, foram iniciadas as discussões a respeito do Capítulo III do projeto de Constituição, que versava sobre o Governo espanhol. Foi durante esses embates que ocorreram importantes reflexões por parte dos deputados anteriormente apresentados nesse texto. O artigo 15 do projeto de Constituição, 14 do texto constitucional, foi aprovado sem maiores embates⁷¹⁵. Já o subsequente apresentou complexos posicionamentos, tanto dos que defenderam o conteúdo do texto quanto dos que radicalizavam a proposição. Tratava-se do artigo que delimitava a criação das leis na Espanha. Conforme o projeto – que foi a redação final do texto constitucional: “O poder de fazer as leis reside nas Cortes com o Rei”⁷¹⁶. A primeira fala que radicalizou o conteúdo do texto foi feita pelo deputado José Joaquín Castelló, eleito por Valência. Segundo o deputado, importava eliminar o trecho do artigo “com o Rei”, pois o poder de realizar as leis deveria concentrar-se essencialmente na Nação, representada pelas Cortes. O deputado, ademais, defendia uma distinção específica sobre o legislativo e o executivo, sendo que as Cortes não deveriam “ter sócios” no exercício do poder legislativo⁷¹⁷.

Foram os deputados da comissão de Constituição que realizaram as primeiras defesas do artigo, rejeitando os termos expressos inicialmente por Castelló e, depois, reforçados pelo

⁷¹⁴ Para Emílio La Parra, o artigo 12 representou momentânea vitória do grupo conservador. Nas palavras do historiador: “Para el grupo conservador de la Cámara, el artículo 12 era sencillamente el respaldo legal a la forma tradicional de entender la religión y todo lo relacionado con el ámbito clerical. [...] Se trata de una interpretación por lo demás apoyada por la inmensa mayoría del clero, que contó con el respaldo de todo tipo de prensa y estuvo conectada, en muy alto grado, con la creencia popular, dependiente en materia religiosa de la doctrina esparcida en púlpitos y confesionarios, puesto que la Biblia y otros escritos religiosos eran prácticamente desconocidos”. In: LA PARRA LÓPEZ, Emílio. *El Primer liberalismo y la Iglesia...* p.40.

⁷¹⁵ Segundo o texto constitucional: “Art. 14 El Gobierno de la Nación española es una Monarquía moderada hereditaria.”.

⁷¹⁶ Tradução livre: “Art. 15 La potestad de hacer las leyes reside en las Cortes con el Rey.”

⁷¹⁷ “Sin confundir los poderes, el ejecutivo no puede tener parte en el legislativo. Las Cortes y el Rey son dos personas: la una física, y la otra moral: si la potestad de hacer las leyes reside en ambas, confundieronse los dos poderes, que es lo que se ha de evitar con sumo cuidado. Por tanto, el legislativo no debe tener socio, y lo tendría en el caso del artículo que se discute. Y pues a la Nación representada por las Cortes, ya por su declarada soberanía, y ya porque es la única que conoce sus verdaderos intereses y lo que conviene, es decir, de hecho y de derecho, compete sin disputa el poder legislativo, ejérsalo exclusivamente, sin que por ningún término penda del arbitrio del Rey oponerle obstáculo y entorpecerla en su marcha. En buena hora que las leyes se promulguen a nombre del Rey, pero precisamente las que las Cortes solas acuerden y juzguen conveniente a la Nación. [...] Pido, pues, [...] se quiten las palabras «con el Rey».” *DSC*, 03 de set. 1811.

Conde de Toreno. Muñoz-Torrero assinalava que, historicamente, os reis na Espanha sempre tiveram participação na formulação de leis, através da sanção ou veto⁷¹⁸. Indicava ainda que, em outra ocasião, discutiriam a forma de sanção de leis ou veto, conforme o projeto de Constituição avançava. A fala recebeu apoio imediato de Felipe Anér e de Blas Ostolaza, deputado americano e inegavelmente realista. Em seguida, o Conde de Toreno, por meio de uma longa exposição, defendeu a exclusão dos termos “com o Rei”, conforme havia sido apontado anteriormente por Castelló. No início de sua intervenção, pediu que os deputados adiantassem a discussão sobre “veto” ou “sanção” real das leis aprovadas pelas Cortes, advogando que o Rei não poderia vetar leis. Justificava-se dizendo que a “vontade da Nação” deveria ser “superior à vontade um só”⁷¹⁹. Em sua exposição, mencionava que a Espanha não era como a Inglaterra, pois, na monarquia inglesa, havia um “espírito público que é a grande e principal barreira existente entre a Nação e o Rei, e assegura a Constituição, formada em distintas épocas e com diversas circunstâncias diferentes das espanholas”⁷²⁰. Lembrava, ademais, que a sanção real, na monarquia francesa, havia resultado na queda do trono⁷²¹. Ao fim, encerrava seu longo discurso solicitando que:

neste artigo, se diga apenas «o poder de fazer as leis reside nas Cortes», suprimindo *com o Rei* e no capítulo VIII, em que se discute mais minuciosamente a sanção Real, sejam colocados certos obstáculos às Cortes para a aprovação de uma lei, sem depender sua decisão de maneira alguma da vontade do Rei⁷²²

⁷¹⁸ “[...] En cuanto a lo que dice el Sr. Castelló, debo advertir que no se determina aquí cuál es la sanción que ha de dar el Rey a las leyes, porque no es este su lugar; pero no cabe la menor duda que en España los Reyes han tenido siempre una parte en la potestad legislativa, como consta de todas nuestras antiguas Constituciones.” *DSC*, 03 de set. 1811.

⁷¹⁹ “Además de todo lo expuesto, hallo, en mi concepto, muchas más razones para no conceder al Rey la sanción ó *veto*. Una de las principales es que ¿cómo una voluntad individual se ha de oponer a la suma de voluntades representantes de la Nación? ¿No es un absurdo que solo una voluntad detenga y haga nula la voluntad de todos? Se dirá que no se opone a la voluntad de la Nación, porque ésta de antemano la ha expresado en la Constitución, concediendo al Rey este *veto* por juzgarlo así conveniente a su bien y conservación.” *DSC*, 03 de set. 1811.

⁷²⁰ “[...] No se cite Inglaterra: allí hay un espíritu público formado hace siglos; espíritu público solo concebible para los que hemos estado en aquel país y lo hemos visto de cerca; espíritu público que es la grande y principal barrera que existe entre la Nación y el Rey, y asegura la Constitución, que fue formada en diferentes épocas y en diversas circunstancias que las nuestras. Nosotros ni estamos en el mismo caso, ni podemos lisonjearnos de nuestro espíritu público.” 03/09

⁷²¹ “[...] La negativa dada a dos leyes en Francia fué una de las causas que precipitó el Trono.[...]” *DSC*, 03 de set. 1811.

⁷²² Tradução livre: “en este artículo solo se diga «la potestad de hacer las leyes reside en las Cortes», suprimiéndose *con el Rey* y en el capítulo VIII, en que con extensión se habla de la sanción Real, se pongan ciertas trabas a las Cortes para la aprobación de una ley, sin depender de manera alguna de la voluntad del Rey su decisión.” *DSC*, 03 de set. 1811.

Como se vê, as falas de ambos os deputados buscavam dar maior destaque para as Cortes na composição das leis, garantindo maior autonomia diante de possíveis interferências do monarca. Ainda assim, as oposições a essas falas partiram exatamente dos membros que participaram da comissão de Constituição e contaram com o apoio de seus inimigos anteriores, principalmente os que haviam se manifestado durante a discussão dos artigos que antecederam os embates do início de setembro. Na mesma sessão, Vicente Terrero Monesteiro fez uma controversa observação: segundo o deputado, caso o artigo fosse aprovado nos termos em que se encontrava:

consequentemente, desaprova o [artigo] da soberania nacional (*Interromperam-no*), dizia, que da soberania nacional (se goste ou não) resta apenas um espectro ou simulacro. «O poder, diz [o artigo], de fazer as leis reside nas Cortes com o Rei». Onde supõe que há duas partes que compartilham a constituição das leis. Logo, sempre que o Rei não aquiesça ou negue seu consentimento, a sanção deixa de ser lei. Pois, e a soberania das Cortes? E a soberania da Nação, que é a que as Cortes representam, onde está? Qual conceito a envolve, uma vez que o poder executivo a restringe?⁷²³

Eram evocados os princípios estabelecidos no terceiro artigo da Constituição para fazer oposição aos termos ordenados no texto do projeto. Os receios anteriormente expostos pelos deputados que, no final de Agosto, defendiam que a Nação histórica, pautada na relação de fidelidade com o trono, fosse incorporada ao texto da Constituição, se materializavam nessas falas radicalizadas. Na continuidade, o deputado indicava que dar ao executivo mais funções poderia ocasionar em problemas, inclusive, com o poder judiciário, pois poderiam ser formuladas travas para aplicação das leis. Ao fim, o religioso⁷²⁴ argumentava que a soberania da Nação deveria ter dependência apenas “da lei de Deus e da lei natural em todos os negócios políticos e civis”⁷²⁵.

⁷²³ Tradução livre: “[...] desapueba consiguientemente el de la soberanía nacional (*Le interrumpieron*) decía, que de la soberanía nacional (agrade ó no agrade) solo queda un espectro ó simulacro. «La potestad, dice, de hacer las leyes reside en las Cortes con el Rey». Donde supone que son dos compartes las que constituyen las leyes. Luego siempre que el Rey no acceda ó niegue su consentimiento, deja de ser ley la sanción. Pues ¿y la soberanía de las Cortes? ¿Y la soberanía de la Nación, que es la que las Cortes representan, dónde está? ¿Cuál concepto la envuelve, una vez que la potestad ejecutiva la coarta?” *DSC*, 03 de set. 1811.

⁷²⁴ A fala do deputado contribui para as hipóteses apresentadas por Rodríguez López-Brea, que lembra que uma parcela do clero espanhol foi favorável a parte do que se discutia na Espanha. RODRÍGUEZ LÓPEZ-BREA, Carlos Maria. “¿Fue anticonstitucional el clero español? un tópico a debate”. In: *Pasado y Memoria*, Alicante, n. 1, p. 237-252, 2002.

⁷²⁵ Ver *DSC*, 03 de set. 1811.

Esses debates ecoaram nas páginas do *Censor General*. Em outubro de 1811, foi publicado no periódico uma “Carta Comunicada”, espécie de contribuição realizada pelos leitores, que refletia sobre os debates realizados no Congresso. Em determinada passagem, indicava que a “Constituição espanhola” era marcada pelo regime de governo monárquico, em que as leis fundamentais do reino definiam os limites estabelecidos pelo trono e pelo povo:

Os Monarcas espanhóis, com maior ou menor moderação, sempre gozaram da Soberania, pois em nosso idioma Rei, Monarca e Soberano são sinônimos. Na fórmula do juramento dos Deputados das Cortes, se pergunta: jurais conservar a nosso muito amado Soberano o Senhor D. Fernando VII todos seus domínios etc. No Decreto da Junta Central para a reunião das Cortes, uma das atribuições que lhes indica é: a de restabelecer e melhorar a constituição dos meus Reinos, em que se fortaleçam os direitos de minha Soberania, e as liberdades de meus amados vassallos. As Juntas revolucionários da América chamam ao Senhor D. Fernando VII de Soberano; e, enfim, desde o princípio da Monarquia moderada de Espanha, seus Reis gozaram da Soberania que lhes concediam as leis fundamentais do Reino, que fixavam os limites dos direitos entre trono e povo.⁷²⁶

Na continuação da mesma carta, evocava as soluções realizadas pelos considerados servis: era preciso reforçar a interpretação de um corpo moral, na qual o rei era a cabeça e o corpo era composto pelo povo⁷²⁷. Nesse sentido, apelava para a necessidade de reconhecimento do papel do monarca em destaque para o exercício da soberania, em consonância com proposições realizadas pelos deputados considerados servis. Nesse ponto, aproximavam-se de uma percepção típica do Antigo Regime, mostrando sua oposição às formulações realizadas durante os anos da revolução liberal.

⁷²⁶ Tradução livre: “Los Monarcas españoles, con mas ó menos moderaciones, han gozado siempre de la Soberanía, pues en nuestro idioma Rey, Monarca, y Soberano son sinónimos. En la fórmula del juramento de los Diputados de las Cortes se pregunta: juras conservar a nuestro muy amado Soberano el Señor D. Fernando VII todos sus dominios etc. En el Decreto de la Junta Central para la reunión de las Cortes, una de las atribuciones que les señala es: la de restablecer y mejorar la constitución de mis Reinos, en la que se afianzan los derechos de mi Soberanía, y las libertades de mis amados vasallos. Las Juntas revolucionarias de América llaman al Señor D. Fernando VII su Soberano; y en fin desde el principio de la Monarquía moderada de España han gozado sus Reyes de la Soberanía que les concedían las leyes fundamentales del Reino, que fijaban los límites de los derechos entre el trono y el pueblo.” *El Censor General*, 5 de outubro de 1811.

⁷²⁷ “Un Diputado del Congreso sentó la proposición de que el pueblo español, y el Rey, como su cabeza, formaban un cuerpo moral, a que él llamaba la Nación, ó Monarquía española por ser Monárquica su constitución, y que la Soberanía real y verdadera solo la admitía en la Nación, pues en el instante que se concibiese que podía estar separada, ya fuese en el Rey, ó ya fuese en el pueblo, se destruía la Monarquía que había jurado mantener, porque la sucedería el gobierno despótico, ó el democrático. Esta proposición salva todos los inconvenientes, porque de ella resulta: que el pueblo español antes de constituirse fuel el solo Soberano, y después lo es la que se llama Nación.” *El Censor General*, 5 de outubro de 1811.

As intensas mobilizações realizadas nas Cortes, por parte dos deputados considerados *servis*, para que o artigo fosse devidamente reformulado, mostram as diversas propostas presentes naquela ocasião. Algumas destas propostas, como visto, divergiam inclusive da própria interpretação realizada pela comissão de constituição, expressa no projeto debatido naquele momento. Elemento que, mais uma vez, reafirma a inexistência de consensos prévios à discussão dos artigos da Constituição⁷²⁸. No Diário de Sessões, a fala mais expressiva em defesa do artigo foi feita pelo deputado Gutiérrez de la Huerta⁷²⁹, um dos membros da comissão de Constituição. O representante eleito por Burgos iniciava seu discurso respondendo aos dois principais questionamentos realizados pelos que contestavam o artigo⁷³⁰. Quanto aos que sugeriam a alteração da localização do artigo no texto constitucional, Gutiérrez de la Huerta minimizava os questionamentos, indicando que não encontrava razões plausíveis para tal solicitação. Em relação aos que rejeitavam a ideia de que o exercício legislativo deveria ser compartilhado entre Cortes e Rei, o deputado foi mais prolixo. Segundo o representante, acatar as sugestões realizadas pelos deputados que rejeitavam a redação do artigo, seria trazer profundas inovações para as instituições do reino:

[...] A chamo inovadora pela oposição que diz com nossas antigas instituições e práticas fundamentais do Reino. Segundo elas, vê-se que os Reis concorriam com a

⁷²⁸ A existência de consensos prévios ao processo constitucional inaugurado em 1810 é hipótese apresentada por Carlos Garriga. Para o pensador, a Constituição de 1812 não deve ser vista como simples continuidade e nem profunda ruptura, uma vez que a maior parte das suas definições foram elaboradas pela Junta de Legislação, convocada pela Junta Central, ainda 1809. Nas palavras do autor: “Ni simple continuidad ni tajante discontinuidad: las Cortes retomaron a título de la nación que representaban la línea de reforma de la constitución tradicional marcada por la Comisión de Cortes y sus Juntas, muy especialmente la de Legislación, cuyos acuerdos serían en general asumidos por la Comisión de Constitución [...]. Hay un lapso intermedio muy mal conocido, porque las reuniones de la Junta de Legislación nombrada por la Comisión de Cortes de la Junta Central terminan [...] con unos acuerdos programáticos y la parlamentaria Comisión de Constitución tiene noticia al comenzar sus tareas – que desarrolló a partir de los informes recibidos y trabajos realizados por la Junta de Legislación – de un proyecto de constitución ya extendido. Entre lo uno y lo otro no se alcanza a entrever hoy más que la esquivia figura de Antonio Ranz Romanillos, que muy posiblemente redactó un primer texto que sirvió de base a la Comisión parlamentaria para elaborar el Proyecto de Constitución (y fue por esto convidado a participar con voto en la misma), pero no está nada claro qué trascendencia se le concedió en la redacción final”. Ver: GARRIGA, Carlos. “Cabeza moderna, cuerpo gótico...”. p.117. Nesse sentido, para o autor, o processo constitucional não apresentou novidades. Aspecto que, conforme visto ao longo desse trabalho, na análise do Diário de Sessões, não se sustenta, uma vez que houve intensas oposições feitas pelos deputados considerados *servis*.

⁷²⁹ Segundo Alberto Gil Novales, Gutiérrez de la Huerta foi um dos editores do periódico servil *El procurador general de la Nación y del Rey*. “[...] Uno de los editores del *Procurador General de la Nación y del Rey*, pero al mismo tiempo fiscal del Tribunal de Cortes en que debe ser juzgado Ros, autor de una carta impresa por Molle.[...]”. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 1446. Sobre o Procurador General, ver: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servis e a crise do Império...*

⁷³⁰ A primeira oposição, realizada por Felipe Anér, era de que o artigo deveria ser transferido para a seção das Cortes que fazia menção aos poderes do Rei e ao método de aprovação das leis. Ver *DSC*, 03 de set. 1811.

Nação para estabelecer leis, cada um em seu lugar, e com aquela atribuição potestativa que facultava à Nação a dispor, e ao Rei para sancionar os acordos e disposições daquela. Essa disputa teve o caráter necessário nos tempos em que a Nação conservou suas liberdades, e as prerrogativas dos Reis estiveram circunscritas a seus justos e verdadeiros limites. E dele nasceram a unidade do Poder legislativo, a ordem e o concerto de seu exercício, e aquelas saudáveis ordenanças que em honra da memória de nossos maiores, sempre cremos com respeito aos Concílios de Toledo e nas Cortes aragonesas e castelhanas [...]⁷³¹

Dessa vez, nas palavras do deputado, havia um longo histórico na Espanha em que a Nação e o Rei, aparentemente corpos distintos, cooperavam entre si para o estabelecimento das leis. Enquanto a Nação ordenava as leis, o Rei as sancionava. Segundo o deputado, tais aspectos precederam o período de maior despotismo e arbitrariedade dos reis na Espanha e, nesse sentido, tratava-se de recuperar essa tradição anterior, que havia possibilitado a conservação das liberdades na monarquia. É interessante pontuar que o deputado não definia qual era o “período de maior despotismo”, ainda assim, localizava a tradição a ser recuperada como introduzida durante a monarquia dos Godos⁷³². Na continuidade de sua exposição, evidenciava que o compartilhamento de poder entre Nação e Rei era histórico e, portanto, a rejeição de tal princípio evocaria uma inovação qualificada como “perigosa e antipolítica”. Perigosa, pois, segundo o deputado, seriam eliminados os sentimentos “de amor e respeito” para com o rei, bem como seria uma prática classificada como odiosa por se tratar de uma “[...] tentativa de reduzir a dignidade do Monarca [...] a mero executor passivo das vontades das Cortes, com a precisão de consenti-las e sem poder para examiná-las”⁷³³. Já por

⁷³¹ Tradução livre: “[...] La llamo novedad por la oposición que dice con nuestras antiguas instituciones y prácticas fundamentales del Reino. Según ellas, es visto que los Reyes concurrían con la Nación al establecimiento de las leyes, cada uno en su respectivo lugar, y con aquella atribución potestativa que facultaba a la Nación para disponer, y al Rey para sancionar los acuerdos y disposiciones de aquella. Este concurso tuvo el carácter de necesario en los tiempos en que la Nación conservó sus libertades, y las prerrogativas de los Reyes estuvieron circunscritas a sus justos y verdaderos cancelles, y de él nacían la unidad del Poder legislativo, el orden y el concierto de su ejercicio, y aquellas saludables ordenaciones que en honor de la memoria de nuestros mayores le cremos siempre con respeto los Concilios de Toledo y en Cortes aragonesas y castellanias [...]” *DSC*, 03 de set. 1811.

⁷³² “[...] de los Monarcas, repito, que olvidando la más solemne declaración de Recesvinto, en la convocación del Concilio VIII de Toledo, referida por Saavedra en su Corona gótica como monumento el más auténtico de la verdadera Constitución de la Monarquía española, y las de otros Reyes que protestaron solemnemente la insuficiencia de su autoridad para el establecimiento de las leyes, y la resolución de los negocios graves del Reino, sin el acuerdo y cooperación de los hombres sabedores, escogidos y congregados al efecto, se abrogaron exclusivamente la plenitud de este poder, habiendo dado antes el paso terrible de convertir en voluntaria y absoluta la facultad de sancionar que en un principio, y según las mejores observaciones, no debió ser sino forzosa ó cuando más consultiva [...]” *DSC*, 03 de set. 1811.

⁷³³ “[...] De *perigosa*: lo primero, porque adoptada, ofendería a las ideas habituales que tenemos de la grandeza y poderío de la autoridad del Rey, y a los sentimientos de amor y respeto con que veneran los pueblos las atribuciones legales de esta primera magistratura, presentándoles como odiosa la tentativa de reducir la

antipolítica, o deputado indicava que aprovada a solicitação dos que rejeitaram o texto do artigo, poderiam surgir contestações e desconfianças quanto aos “sinceros juramentos das Cortes pela conservação dos direitos monárquicos”⁷³⁴. Essas afirmações foram complementadas pelo deputado. Segundo Gutiérrez de la Huerta, o compartilhamento do exercício de elaborar leis pelo Rei e pelas Cortes garantia um contraponto aos caprichos arbitrários que poderiam surgir, diante de um déspota que se recusasse a cumprir seu papel, mas também impediriam possíveis desordens causadas pela anarquia, do poder puramente popular.

Por fim, o deputado fez um interessante contraponto à fala do representante valenciano, José Joaquín Castelló. Conforme acima exposto, Castelló indicava que o exercício do legislativo pelas Cortes com o Rei seria a rejeição do artigo terceiro da Constituição, que definia a Nação como soberana. Para Gutiérrez de la Huerta, em um complexo argumento, a soberania não era atributo único da Nação, mas se tratava de constitutivo dos demais poderes que compunham o Estado espanhol: executivo, legislativo e judiciário. Os três poderes unidos representavam a soberania:

[...] Por isso, não se deve acreditar que, concedendo ao Rei parte no exercício do Poder legislativo, contrariamos e nos opomos ao princípio já sancionado de que a soberania reside essencialmente na Nação, e que o direito de estabelecer suas leis fundamentais pertencem exclusivamente a ela. Essa objeção, certamente, é fruto da confusão de ideias e da inadvertência de que, embora o Poder legislativo seja o primeiro atributo da soberania, ele não a constitui por si só, mas em união com os outros dois poderes. Porque a essência daquela consiste na faculdade de dividi-los, distribuí-los e caracterizá-los, indicando, a cada um, suas atribuições e limites sobre princípios de união e contrato por meio de declarações estáveis, que se chamam, nesse conceito, leis fundamentais ou constitutivas das autoridades supremas, primitivas e indispensáveis à existência de todo Estado, qualquer que seja a forma de governo que resulte da convenção particular destes precisos elementos.⁷³⁵

dignidad del Monarca a la situación importante de mero ejecutor pasivo de las voluntades de las Cortes, con precisión de consentirlas y sin arbitrio de examinarlas.” *DSC*, 03 de set. 1811.

⁷³⁴ “Y lo segundo, porque en concepto de opuesta a los pactos constitutivos del Reino, excitaría contestaciones y dudas sobre su nulidad ó subsistencia, y servirá a los espíritus díscolos de medio el más a propósito para pervertir la opinión e inspirar desconfianzas de la sinceridad de los juramentos de las Cortes en punto a la conservación de los derechos monárquicos, con grave daño de la concordia, y en mengua de la veneración debida a las disposiciones del Cuerpo legislativo.” *DSC*, 03 de set. 1811.

⁷³⁵ Tradução livre: “[...] No por esto se crea que, concediendo al Rey parte en el ejercicio del Poder legislativo, nos contradecemos y oponemos al principio ya sancionado de que la soberanía reside esencialmente en la Nación, y que a ella pertenece exclusivamente el derecho de establecer sus leyes fundamentales. Este reparo es hijo seguramente de la confusión de las ideas y de la inadvertencia de que, aun cuando el Poder legislativo sea el primer atributo de la soberanía, no la constituye por sí solo, sino en unión con los otros dos poderes. Por manera que la esencia de aquella consiste en la facultad de dividirlos, distribuirlos y caracterizarlos, señalando a cada uno sus atribuciones y limites sobre principios de unión y contrato por medio de declaraciones estables, que se llaman en este concepto leyes fundamentales ó constitutivas de las

Assim, para o representante, existia uma característica específica das leis fundamentais, que as distinguiam das leis civis, e que eram exatamente a matéria em discussão pelo conjunto dos deputados. Enquanto a Nação soberana, representada nas Cortes extraordinárias, poderia reformar suas antigas leis por meio da elaboração do texto constitucional, o mesmo não ocorreria durante as Cortes ordinárias. Isto é, as Cortes ordinárias não seriam mais as únicas depositárias de toda a soberania, e sim apenas parte da soberania que se encontrava dividida e distribuída com os demais poderes constitutivos do Estado espanhol. O legislativo, nesse sentido, se referia especificamente à criação das leis civis e na elaboração de direitos e obrigações individuais, caracterizados pelo direito penal⁷³⁶. Encerrava seu discurso indicando que a definição da sanção real tratava da dignidade do monarca e, assim, recomendava a aprovação imediata do artigo⁷³⁷. Essas reflexões, complexas como vimos, foram prontamente apoiadas por Muñoz-Torrero, presidente da comissão de Constituição. Para o deputado, Gutiérrez de la Huerta havia conseguido distinguir a função do legislativo e o estabelecimento das leis constitucionais. Com tal distinção, evidenciava que a soberania da Nação permanecia conservada, mesmo com a sanção real, reflexões realizadas pela comissão de constituição, segundo o deputado. Por fim, reforçava que tais aspectos tinham sido pensados a partir da longa tradição de leis presentes na Espanha e fazia um paralelo com a existência do veto suspensivo presente, inclusive, na constituição dos Estados Unidos⁷³⁸.

autoridades supremas, primitivas e indispensables a la existencia de todo Estado, cualquiera que sea la forma de gobierno que resulte de la convención particular de estos precisos elementos.” *DSC*, 03 de set. 1811. Segundo as reflexões realizadas por François-Xavier Guerra, com o sequestro do rei, houve uma ampla mobilização de alguns intelectuais para mostrar que o pacto existente entre rei e povo havia sido desfeito, nesse sentido, a soberania retornava imediatamente para o povo. Ver: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: MAPFRE e Fondo de Cultura Económica, 1992-93.

⁷³⁶ “Las facultades del Poder legislativo no se extienden a estos objetos, y sí solo al de la creación de los derechos y obligaciones individuales que hacen con la materia de las leyes civiles, así como la seguridad de los unos y el cumplimiento de las otras, los objetos de las leyes penales.” *DSC*, 03 de set. 1811.

⁷³⁷ “En este concepto, y en el de que la soberanía de la Nación queda preservada, sin embargo de que el Rey concurra con las Cortes al establecimiento y sanción de las leyes civiles, concluyo por repetir que la consideración debida a nuestras antiguas instituciones, el decoro de la dignidad Real y los principios de la sana política, se oponen a la adopción de la novedad pretendida, y recomiendan la aprobación del artículo en los tiempos en que está concebido, como principio cardinal, de donde deberá partir en su día el examen de las reglas y precauciones que para asegurar el buen uso de la prerrogativa de la sanción de proponen por la comisión en su lugar oportuno.” *DSC*, 03 de set. 1811.

⁷³⁸ “[...] Al mismo tiempo debo advertir que en los Estados Unidos de la América tenemos el ejemplo del *veto* suspensivo concedido al gobernador; y si esto se tiene por conveniente en una república, con mucha más razón deberá serlo en una Monarquía.” *DSC*, 03 de set. 1811.

A partir dessas falas, o artigo foi prontamente aprovado. Nesse sentido, ficavam expostos os limites em relação às possíveis sanções do monarca às leis estabelecidas pelas Cortes extraordinárias. Ainda assim, formava um curioso consenso envolvendo os deputados presentes na comissão de Constituição e que atestam duas características do período. A primeira delas diz respeito aos limites do próprio processo revolucionário hispânico, que se comprometia prontamente em manter a ordem monárquica na Espanha. Isto é, ainda que existissem projetos mais radicalizados no interior das alas liberais, a manutenção do regime monárquico estabelecia pontos de aproximação com os demais setores presentes em Cádiz. Em continuidade, o segundo aspecto diz respeito exatamente às tentativas de consenso, adotadas à época, que envolviam diversas vertentes presentes nas Cortes. Ou seja, criavam consensos exatamente entre grupos relativamente díspares. Por um lado, reconheciam a soberania da Nação, defendendo-a e relacionando-a à especificidade das Cortes extraordinárias; por outro, concediam ao monarca relativa influência sobre o poder legislativo. Ainda assim, é válido destacar que o veto de leis por parte do monarca, aprovado no texto constitucional, não era absoluto, mas apenas suspensivo. Isto é, o texto constitucional estabelecia que um mesmo projeto de lei poderia ser apresentado em outras legislaturas, caso não houvesse sanção real em um primeiro momento. E, além disso, exigiam que o monarca realizasse consulta ao Conselho de Estado para rejeição das leis aprovadas pelas Cortes. Essas características ficaram mais bem explicadas quando foram discutidos os termos do estabelecimento do Conselho de Estado e o veto ou sanção real.

Na continuidade dos debates, entre os primeiros dias de setembro, foram discutidos o Capítulo 4º, do Título II da Constituição, que envolvia as definições acerca de quem seriam os cidadãos espanhóis. Esses debates permaneceram em destaque nas Cortes até o dia 12 de setembro. As sessões em questão foram protagonizadas pelos deputados americanos e foi aprovado, após intensa mobilização, o artigo 22 da Constituição de 1812, que restringia as castas pardas do acesso à cidadania. Parte desses debates já foi extensivamente analisado pela historiografia que lida com a questão americana, elemento que não será tratado nesse texto⁷³⁹. De qualquer forma, reforça-se a ideia de que, mesmo entre servis americanos e liberais americanos, havia certo consenso em relação ao problema instado pela exclusão do direito à cidadania por parte das castas. Aspecto que pode ser visto em várias intervenções feitas por

⁷³⁹ Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana...*

Blas Ostolaza, que lembrava os impactos negativos que tal artigo poderia ocasionar na América⁷⁴⁰. Mesmo com tais advertências, o referido artigo foi aprovado.

Nesse curto espaço de tempo, o que se percebe foi uma intensa mobilização política no interior do novo espaço decisório da Espanha que, em maior ou menor medida, dedicava-se a estabelecer os princípios que pautariam a vida espanhola. Agora, surgiam novas definições sobre o exercício da soberania por parte das Cortes que contaram com intensa oposição dos deputados denominados *servis*. E diferente do que pensa o historiador Jorge Novella Suárez⁷⁴¹, esses indivíduos eram dotados de complexidade que os afasta das definições elaboradas pelo autor: não se tratavam de forças anacrônicas diante da ruptura do Antigo Regime. Pelo contrário, estavam inseridos nessa nova lógica e faziam política naquele tempo. Nos termos apresentados pelas já citadas Encarnación García Monerris e Carmen García Monerris, reação e revolução eram duas faces de uma mesma moeda e representavam um mesmo fenômeno que deve ser entendido a partir de uma lógica dialética⁷⁴². Os posicionamentos dos deputados considerados *servis* nas Cortes evidenciam essa complexidade e expressam como sentiam o processo construído naquele período.

⁷⁴⁰ Em uma significativa fala feita pelo deputado peruano, em 10 de setembro, por exemplo, ressaltou que o resultado, na América, seria o fortalecimento da “revolução” que ocorria em solo americano: “[...] Extrañaremos luego que haya revolución en América, y que cuando sepan esta resolución se vayan al partido de los delincuentes. Vamos a atizar el fuego en aquellos habitantes en tiempo en que deberíamos tratar de apagarle.” Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

⁷⁴¹ A hipótese apresentada por Jorge Novella é a de que os contrarrevolucionários eram anacrônicos que rejeitavam a inteiramente o novo regime, como um apêndice anacrônico do período revolucionário. Ver: NOVELLA, Jorge. *El pensamiento reaccionario español (1812-1975)*. Tradición y contrarrevolucion en España. Madrid: Biblioteca Nueva, 2007.

⁷⁴² GARCÍA MONERRIS, Carmen e GARCÍA MONERRIS, Encarnación. “Palabras en guerra”...

CAPÍTULO III – QUESTIONAMENTOS ACERCA DA LEGITIMIDADE DAS CORTES

Apresentação

Ainda durante o debate constitucional, realizado no segundo semestre de 1811, foram realizadas discussões nas Cortes que viabilizaram as distintas interpretações sobre a função dos diversos grupos que compunham a monarquia. Confirmando a hipótese inicial, de que os deputados presentes em Cádiz estavam profundamente inseridos nos espaços de discussão estabelecidos naquele momento, será visto como entendiam o novo papel da nobreza. Buscavam conciliar o antigo estamento ao regime constitucional construído naquele período, advogando seu papel fundamental na formação do Conselho de Estado. Os argumentos apresentados durante o debate evidenciam elemento importante e que confirma algumas das ideias discutidas até então: a de que os *servis*, dada sua inserção no novo regime, buscavam acomodar antigas pretensões na nova lógica estabelecida. Tal característica será exposta ao longo do primeiro subitem desse capítulo. A partir da derrota dessa pretensão – conforme será visto, o Projeto de Constituição não foi pensado para a convocatória particular dos demais estamentos da monarquia –, as Cortes vivenciaram um novo episódio que contestava a legitimidade de suas ações. O primeiro, conforme apresentado, ocorreu durante o juramento que deveria ser realizado pelo bispo de Ourense. Em 1811, no contexto de debate sobre o texto constitucional, as Cortes foram informadas sobre manifestações que surgiam contra as iniciais definições tomadas. À ocasião, conforme será explicado, surgiam declarações que acusavam as Cortes de combaterem o regime monárquico, “hierárquico por natureza”, mas que com as definições implementadas pelo novo órgão, eliminava as desigualdades. Será visto como o episódio impactou os deputados considerados *servis* que, diante dessa situação, passaram a demandar a convocatória de Cortes ordinárias. Essas situações serão apresentadas no segundo e no terceiro subitem desse capítulo. Eram proposições que já colocavam em questão os projetos determinados pelas Cortes. Ainda assim, conforme será exposto no último subitem do capítulo, a maior parte desses deputados jurou o texto constitucional. Foi a aceitação da nova ordem parlamentar e constitucional.

O terceiro capítulo complementa as considerações realizadas no segundo, pois cobre o período constituinte das Cortes extraordinárias. Nesse sentido, conforme será exposto nesse capítulo, tratava-se de um período em que, após aprovação do texto constitucional, os deputados considerados *servis* mobilizaram-se para o encerramento do trabalho das Cortes extraordinárias.

3.1 – A possibilidade de Cortes Estamentais: a função da nobreza

Ainda no mês de setembro, com o avanço do debate constitucional, foram realizadas algumas considerações por parte dos deputados *servis* a respeito da convocatória de Cortes ordinárias. A discussão foi estabelecida a partir das definições expressas pelo Título III do projeto de Constituição, denominado “Das Cortes”. No dia 12 de setembro, foi feito o primeiro embate a respeito do modo de serem formadas as Cortes. À ocasião da votação do artigo 27 do projeto Constitucional⁷⁴³, foi feita uma importante intervenção por parte do deputado Borrull. Segundo o Diário de Sessões, ao fim da apresentação do artigo, o deputado valenciano iniciou a leitura de um discurso que trazia escrito. Tratou-se de uma extensa intervenção que propunha o estabelecimento de Cortes estamentais para a Espanha, justificando o fortalecimento de travas e contrapesos a possíveis ações despóticas a serem realizadas pelo monarca:

Vejo, Senhor, que se propõe a celebração das Cortes sem os estamentos ou braços: eu não posso me conformar com esta ideia, e espero que me seja feita justiça acreditando que o bem do Reino me obriga a fazê-lo, e não por interesses dos particulares. Meus desejos são dirigidos e sempre serão dirigidos a defender os direitos do povo, a procurar a conservação da liberdade política, e a impedir que o feroz despotismo, que afligiu a Espanha por tantos anos, acabe com todos eles. E analisando o assunto sob este ponto de vista, direi que na Constituição se forma uma linha que divide o poder do Rei, do qual foi reservado ao povo, e a Nação deve adotar os meios mais eficazes e poderosos para assegurar que ninguém cruze tal linha, pois qualquer alteração perturbaria o Estado e o levaria à sua ruína.⁷⁴⁴

⁷⁴³ O texto do projeto é o mesmo do texto da Constituição de 1812: “Art. 27 Las Cortes son la reunión de todos los Diputados que representan la Nación, nombrados por los ciudadanos en la forma que se dirá.”

⁷⁴⁴ Tradução livre: “Vejo, Señor, que se propone la celebración de las Cortes sin los estamentos ó brazos: yo no puedo conformarme con esta idea, y espero que se me hará justicia de creer que me obliga a ello el bien del Reino, y no los intereses de los particulares. Mis deseos se dirigen y dirigirán siempre a defender los derechos del pueblo, a procurar la conservación de la libertad política, y a impedir que acabe con todos ellos el feroz despotismo que ha afligido a España por tantos años. Y mirando el asunto bajo este punto de vista,

A construção de seu argumento foi feita seguindo alguns princípios. Segundo Borrull, experiências anteriores já haviam mostrado que em alguns casos, os monarcas tensionaram aumentar seu poder, apropriando-se de “faculdades que competem ao povo”, como haviam sido as situações de Carlos V e Felipe II, ambos da dinastia Habsburgo, e outros “reis nos últimos séculos”, que se deixavam dominar pelos que os rodeavam. Segundo o deputado alegava, por aspirarem o despotismo, acabavam influenciando para a eleição de Deputados de sua confiança. Esses deputados eram facilmente corrompidos pelos interesses dos ministérios e ocasionavam na supressão dos direitos do povo. Sendo assim, o deputado argumentava ser necessário implementar barreiras que pudessem conter tais práticas⁷⁴⁵. A solução, segundo Borrull, seria a adoção do modelo de Cortes divididas em três “braços”, formadas pelo “clero, nobreza e plebe”, pois seria necessário o consentimento dos três estamentos para a implementação de qualquer lei, característica que contraporía a força ministerial de influência sobre os deputados do povo apenas⁷⁴⁶. Na continuação da exposição, rememorava casos históricos em que tal prática havia sido adotada, bem como o período em que tinha sido interrompida, associando cronologicamente à ascensão de Carlos V⁷⁴⁷, para o

diré que en la Constitución se forma una línea que divide el poder del Rey del que se ha reservado el pueblo, y la Nación debe adoptar los medios más eficaces y poderosos para asegurar que ninguno traspase dicha línea, pues cualquiera alteración trastornaría el Estado, y lo conduciría a su ruina.” *DSC*, 11 de set. 1811.

⁷⁴⁵ “[...] y en tales circunstancias procurarán que se elijan Diputados de su confianza, según lo ha intentado varias veces el Ministerio y consta por nuestras leyes ó historiadores; y se valdrán de todos los medios posibles para captar la voluntad de los demás, ofreciéndoles empleos y recompensas; y por ello se necesita de multiplicadas y fortísimas barreras para contener su ambición, é impedir que se propase a destruir los derechos del pueblo;” *DSC*, 11 de set. 1811.

⁷⁴⁶ “[...] y el medio más seguro para lograrlo es la concurrencia de los estamentos del clero, de la nobleza y de la plebe a las Cortes; pues entonces se necesitaría del consentimiento de los tres para el establecimiento de cualquier ley; y aunque pudiera atraer el Ministerio por los medios referidos la voluntad de alguno de ellos, como ha sucedido frecuentemente, pero sería imposible que redujese a sus ideas a todos, y no hubiese siquiera uno cuya mayor parte de individuos quisiera mirar por el bien del Reino y derechos del pueblo, y así quedarían siempre sin efecto los proyectos contrarios a este;” Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

⁷⁴⁷ “[...] y cualquiera que haya examinado con cuidado las historias nacionales confesará lo mismo, pues consta por ellas, que en Castilla permaneció ilesa la libertad política, mientras se celebraron las Cortes con asistencia de los tres estamentos, y fueron por ello inútiles los esfuerzos del Rey D. Alonso el Sabio, y algunos sucesores suyos, para adquirir un poder absoluto; pero desde luego que el Emperador Carlos V despojó a los estamentos de la Iglesia y de la nobleza del derecho de asistir a las Cortes, por habérselos opuestos en las de Toledo de 1538 a los imponderables gravámenes que intentaba imponer al Reino, quedó solo el estamento de la plebe; no pudo ya resistirlo, y fue miserable víctima del despotismo. Por más tiempo pudo mantenerse la libertad en Aragon, Valencia y Cataluña; llegó hasta los principios del siglo pasado, y valiéndose entonces Felipe V de la ocasión de las guerras civiles, y de la fuerza de las armas y auxilios de Luis XIV, acabó con esta forma de Cortes y redujo a dichos reinos a una lamentable servidumbre, que ha podido evitar hasta ahora Navarra, conservando por una especie de prodigio sus Cortes en los términos referidos.” Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

reino de Castela, e Felipe V para os territórios da antiga coroa de Aragão, ao leste da Espanha. Um problema iniciado durante os reinados dos primeiros monarcas das dinastias Habsburgo e Bourbon, respectivamente.

Complementava essas ideias, indicando que tal situação culminaria em possíveis conflitos entre rei e Cortes. Isto é, a existência de um único estamento representado nas Cortes resultaria em constantes atritos entre o estamento representado e o monarca, aspecto que, no limite, levaria ao fim do regime constitucional. Segundo o deputado, tal ideia já possuía precedentes históricos quando, nas antigas Cortes feudais, a representação se dava apenas entre o estamento nobre para contrapor o poder real: nesse período, ainda que não indicado a qual reinado se referia, a disputa entre nobres, com o intento de obterem “maiores prerrogativas” e o Rei, “para estender as suas”, afetou o equilíbrio no interior da monarquia⁷⁴⁸.

Esses argumentos foram sustentados pelo deputado alegando também as reflexões feitas por Montesquieu. Segundo a leitura feita pelo representante valenciano, Montesquieu havia reconhecido a importância dos poderes intermediários para o regime monárquico, como uma forma de garantir o “concerto” de um “Governo temperado”⁷⁴⁹. Conforme anteriormente visto, o filósofo francês era frequentemente utilizado nas exposições feitas por uma parcela desses representantes que fazia uma ampla defesa da nobreza, como forma de impedir

⁷⁴⁸ “Se debe mirar también el asunto bajo de otro aspecto. Supongámonos que las Cortes se compusieran solo de los nobles, como sucedía en la segunda época del gobierno feudal; entonces, como advierte Robertson, sería este un sistema sumamente defectuoso por lo que toca al orden público y tranquilidad interior: porque las partes monárquicas y aristocráticas de la Constitución, se estarían combatiendo continuamente con motivo de aspirar los nobles al ostento de mayores prerrogativas, y el Rey a extender las suyas, y llegarían al fin a trastornar la Constitución, y acabar con la forma de Gobierno, por no haber alguna fuerza ó poder intermedio que pudiera sostenerles, e impedir que perdiesen aquel equilibrio ó estado en que les había puesto la Constitución: y cuán ciertas sean estas observaciones lo acredita la historia; y lo mismo ha de suceder componiéndose las Cortes de un solo cuerpo ó estamento, el cual, aunque se forme de diferentes clases, solo tiene una voz, una voluntad, unos deseos; y así, para que no prevalezcan ni el Rey, ni el pueblo, y contener a cada uno dentro de sus límites, se necesita también de una fuerza ó poder intermedio, que se una con cualquiera que se oponga a las usurpaciones que se intenten de algunos derechos y trastornos de la Constitución y no hay otro más a propósito que el estamento del clero y el de la nobleza, por el grande interés que tienen en la conservación de su libertad y legítimos derechos, y la disposición que logran para estorbar cualesquiera alteración, el uno por la autoridad, que según dice la comisión en el discurso preliminar, le da «la santidad y sabiduría propias de su ministerio», y le hace respetar aun de los Gobiernos despóticos, y el otro, por sus distinciones y riquezas.” Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

⁷⁴⁹ “Por ello Montesquieu, este autor tan celebrado por los filósofos modernos, requiere estos poderes intermedios en el gobierno monárquico, y asegura que hasta el del clero se ha «de considerar siempre como un bien inestimable»; y al ver en la tercer época del sistema feudal arregladas con intervención de los estamentos del clero, de la nobleza y de la plebe de las Cortes, aseguran que todo «se hallaba en tal concierto, que no ha habido en la tierra un Gobierno tan bien templado». Lo mismo manifestó que sucedió en España mientras permanecieron dichos estamentos ó poderes intermedios; y se sabe que la Inglaterra, por conservar la propia forma de gobierno, mantiene ilesta su libertad política, y se ha podido elevar al más alto grado de poder y riqueza.” Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

possíveis abusos cometidos pelo monarca⁷⁵⁰. Nesse sentido, em sua exposição, mobilizava elementos para indicar a legitimidade e importância de um setor no interior da monarquia espanhola que pudesse, de maneira independente, fazer frente aos possíveis abusos cometidos pelo rei e pelos ministros. O cerne da questão, nesse sentido, era indicar que a representação por um único estamento poderia facilmente ser corrompida, uma vez que a representação feita apenas pela “plebe” poderia ser iludida pelas vantagens oferecidas pelos demais setores do governo espanhol. Dessa forma, acreditava e mobilizava argumentos que sustentassem a ideia de que a nobreza e o clero possuíam legitimidade como setores diferenciados dos demais membros da Nação⁷⁵¹.

Ao final de seu discurso, adiantava-se e buscava responder possíveis questionamentos a serem feitos a partir da exposição de suas ideias: em primeiro lugar, defendia a existência de censos realizados no interior de cada província que arrolavam os nobres de cada território⁷⁵². Já havia, nas palavras do deputado, formas de convocar Cortes estamentais. Ademais, alegava que tal ideia favoreceria, inclusive, os problemas de representatividade na América, tendo em vista que os prelados americanos poderiam facilmente ser convocados para a participação das Cortes. Essas ideias, conforme exposto, eram sustentadas a partir da leitura feita pelo deputado que entendia a íntima relação do sistema monárquico com a representação por estamentos. E, novamente, pautavam-se na defesa contra possíveis práticas despóticas a serem introduzidas na Espanha, alegando origem nas leis fundamentais:

⁷⁵⁰ Tanto Freire de Castrillón, no seu texto “Discurso II” quanto os deputados que haviam se posicionado contra o Decreto de extinção de senhorios, de 6 de agosto de 1811, haviam mobilizado argumentos que faziam referência próxima às reflexões realizadas por Montesquieu. Sobre o pensador francês, ver: GUILHON ALBUQUERQUE, José Augusto. “Montesquieu: sociedade e poder”. In. WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 15. ed. São Paulo: Ática, 2008 (1. ed. 1991). v. 1. p. 116-117.

⁷⁵¹ É interessante observar, por exemplo, que o deputado recorria à própria experiência romana que havia dividido a representação em classes distintas, tendo como base a riqueza: “Se añade que los nobles no tienen los derechos exclusivos que los pongan fuera de la comunidad de los ciudadanos, ni de intereses diferentes del pro común al de la Nación (tal vez se querrá decir de la plebe), y así faltó la causa que dio origen a los brazos. Pero yo entiendo que su carácter, y las muchas riquezas y bienes que disfrutaban los nobles, contribuyeron a que formasen una clase separada. Estas ideas eran las que reinaban en los pueblos antiguos; y adoptándolas los romanos, dividieron el pueblo en 193 centurias, cada una de las cuales tenía un voto para el establecimiento de las leyes; y en las 98 primeras centurias colocaron a los sujetos de mayor carácter y riquezas, y los demás ciudadanos estaban repartidos en las 95 restantes; [...]”. Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

⁷⁵² É possível que essa ideia tenha partido diante da convocatória inicial das Cortes feita pela Junta Central entre o final de 1809 e início de 1810. À época, havia sido decidido convocatória de Cortes em estamentos. No entanto, devido problemas para a composição dos estamentos da nobreza e do clero, foram definidas Cortes unicamerais, a princípio.

E assim me parece que devem ser restabelecidas as firmes barreiras que nossas antigas Constituições formaram, e que, enquanto subsistiram, impediram a alteração do Estado e a introdução do despotismo; e que por isso, e querendo V.M. que sejam conservadas as leis fundamentais da Espanha, cabe ordenar que se celebrem Cortes com a assistência das três classes ou estamentos, formando corpos separados.⁷⁵³

Não se tratava, nesse sentido, das anteriores cortes estamentais que haviam jurado lealdade ao então príncipe das Astúrias em 1789⁷⁵⁴. Mas sim do estabelecimento de um regime em que o monarca, acompanhado do sistema representativo e estamental, legislasse sobre a Espanha e que, segundo o deputado, havia sido idealizado em período medieval. Essas ideias foram imediatamente apoiadas por Pedro Inguanzo, o mesmo deputado que havia defendido a reformulação do artigo 12 da Constituição. Sua argumentação, no entanto, carregava outros elementos. Na mesma sessão, nas palavras do deputado asturiano, uma monarquia moderada, como era a espanhola, conforme definição expressa no artigo 14⁷⁵⁵, era uma “combinação feita das diferentes formas de Governo: do [governo] monárquico, aristocrático e democrático”⁷⁵⁶. A composição do governo espanhol, segundo estava definido pelo projeto de Constituição, possuía um sério problema: era a combinação de duas formas de governo que se rejeitavam “como fogo e água”, a democracia representada pelos deputados eleitos por cidadãos, e a monarquia correspondente na figura do rei⁷⁵⁷. Sendo assim, advogava pelo reconhecimento constitucional de Cortes estamentais, contribuindo para a proposição de Borrull. Na fala do deputado, as leis fundamentais da monarquia eram referidas, dessa vez fazendo alusão ao estabelecimento de Cortes estamentais, como único meio de barrar a força

⁷⁵³ Tradução livre: “Y así me parece que deben restablecerse las firmes barreras que formaran nuestras antiguas Constituciones, y que mientras subsistieron han impedido el trastorno del Estado, y la introducción del despotismo; y que por ello, y querer V.M. que se conserven las leyes fundamentales de España, corresponde que mande que se celebren las Cortes con asistencia de las tres clases ó estamentos, y formando cuerpos separados.” Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

⁷⁵⁴ Com a ascensão de Carlos IV, as tradicionais Cortes reuniram-se na Espanha, no final de 1789, para jurar lealdade ao Príncipe das Astúrias, que viria a se tornar Fernando VII, quando subiu ao trono.

⁷⁵⁵ “Art. 14 El Gobierno de la Nación española es una Monarquía moderada hereditaria.”

⁷⁵⁶ “[...] Ello es una verdad indudable que la templanza ó moderación de una Monarquía pende, no de ideas ni planes arbitrarios, sino de reglas y principios constantes de política, principios reconocidos invariables. Pende absolutamente de la combinación que se haga de las diferentes formas de Gobierno, del monárquico, del aristocrático y del democrático.” Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

⁷⁵⁷ “[...] Según este plan, los elementos que entran en la composición del Gobierno español, son de una parte el Rey, de otra parte las Cortes y estas meramente populares, una vez que sean, como dice el artículo, la reunión de todos los Diputados que representan la Nación, nombrados por los ciudadanos. Es decir, que entra la democracia con la Monarquía, y que las dos entre sí constituyen la forma de Gobierno moderado. Pero, Señor, ¿cabe en ningún principio de política, ó hay publicista sensato que diga que la Monarquía y la democracia puedan constituir un Gobierno moderado?” Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

do monarca, pautando-se novamente numa visão idealizada do passado espanhol⁷⁵⁸. Nesse sentido, tratava-se, mais uma vez, de recuperar uma longa tradição perdida.

A fala do deputado também foi relativamente longa, aspecto que mostra o forte empenho por parte dos *servis* em defender os antigos privilégios que, no processo constitucional, viam-se diminuindo a cada momento. É interessante, nesse sentido, pontuar que as falas se justificavam não só pelo respeito à tradição, aspecto presente no discurso de Inguanzo, mas também por uma ampla defesa do que entendiam ser formas de garantir a autonomia das Cortes frente ao despotismo real⁷⁵⁹. Isto é, para além da defesa implícita dos antigos privilégios, alegavam o fortalecimento de travas específicas para o poder real. Em igual medida, é válido observar que em algumas passagens da fala do deputado asturiano, a participação do clero e da nobreza com concorrência específica não estava assentada apenas em privilégios de posse, mas na tradição política, sobretudo, a participação do clero no estado católico espanhol⁷⁶⁰. Ademais, para o deputado, era inerente ao regime monárquico a existência de hierarquias. Era um aspecto que o diferenciava do estado republicano. Tratava-se, nesse sentido, de uma provocação que poderia associar os defensores do unicameralismo com os valores republicanos?⁷⁶¹ É um questionamento que não apresentou resposta óbvia na

⁷⁵⁸ Segundo o deputado, a composição das Cortes em estamentos, com o rei compartilhando o poder com as Cortes, foi estabelecida antes da invasão da Espanha pelos sarracenos. “[...] Allí la corte real y la eclesiástica formaron las Cortes; esto es, un cuerpo, en el cual se ventilaban los negocios más importantes del estado, se proponían las leyes, y se decretaban con la confirmación ó sanción del Rey. Aun mandaban los reyes a los gobernadores y jueces de las provincias que asistiesen a los concilios para imbuirse en las buenas máximas, y que aprendiesen a ser jueces rectos. Consta también por los mismos monumentos que hacían a los obispos inspectores de los jueces reales, sujetándolos a su corrección como a tutores y padres de los pueblos, que velasen sobre su buena administración, y los libertasen de malos tratos y vejaciones.” Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

⁷⁵⁹ É uma reflexão presente em análises do discurso servil: assim como os liberais, mobilizavam conceitos prontamente debatidos na Espanha daquele período. Ver, por exemplo: DOMÍNGUES, Juan Pablo. “La idea de España en el discurso «servil» (1808-1814).” in: *Historia y Política*, 41, 177-209. doi: <https://doi.org/10.18042/hp.41.07>.

⁷⁶⁰ “[...] Ahora, pues, en aquellos tiempos no poseían los Obispos tales tierras señoriales, con jurisdicción ni sin ella, ni podían tenerlas cuando los godos abrazaron la santa fe católica en aquel Concilio. Existieran hasta entonces en España luchando con las potestades seculares, que los aborrecían y aun perseguían. No fue sino mucho después cuando adquirieron señoríos por los importantes servicios que hicieron a la Patria en la época de la restauración. Y si antes de poseer tales señoríos tuvieron los Obispos parte en las Cortes, y aun, puede decirse así, dieron a estas el ser y la consistencia, sin otro título ni carácter que el de Prelados de la Iglesia, y el de constituir como tales un cuerpo y clase tan principal, que aun a la luz de la política entra necesariamente en la composición de los Estados católicos, y respectivamente de los no católicos, ¿podrá afirmarse, Señor, que no tuvieron lugar en las Cortes sino como defensores de sus fueros y señoríos? ¿Será justo, será buena fe figurar su antigua intervención en ellas bajo un aspecto de odiosidad que puede imponer a los incautos e inclinar el animo de cualquiera que no observe atentamente los pasos de la historia? Ver *DSC*, 11 de set. 1811.

⁷⁶¹ É válido destacar que o peso da palavra “República” naquele período estava profundamente relacionada aos eventos da Revolução Francesa, que haviam desembocado no fim da monarquia e na condenação de Luís XVI. Conforme Pedro Rújula assinala, ao refletir sobre o início do conflito entre franceses e espanhóis: “El

fala de Inguanzo, mas é interessante notar que eram feitas associações capciosas, sobretudo, diante dos limites estabelecidos pelo processo revolucionário hispânico: o respeito a certas instituições, mesmo diante da crise do Antigo Regime. Em continuidade, o deputado reforçava que o regime monárquico, adotado na vastidão territorial que era o caso da monarquia espanhola, dependia exatamente da existência de hierarquias:

As instituições, Senhor, de qualquer Estado devem ser análogas ao caráter e natureza de seu governo. Algumas são as que convêm à Monarquia, outras as que se adaptam à democracia, etc. Um Estado monárquico é um Estado hierárquico. As diferentes classes em que se divide são os elementos que o compõem, e formam aquela harmonia e conexão entre seus membros, para constituir um todo perfeito por esta gradual e recíproca correspondência de interesses e relações, de justiça e zelo em uns, de obediência e respeito em outros, sem o qual não pode ser combinado o conjunto nacional em uma vasta extensão territorial. Daí a impossibilidade de acomodar a uma região muito extensa a forma de governo republicano, e daí a forma diversa de que são estes suscetíveis em suas representações políticas.⁷⁶²

Como dito anteriormente, a exposição do político foi relativamente longa, mas a base da argumentação era justamente a defesa de Cortes fortes, baseados no modelo estamental, como forma de barrar possíveis intervenções por parte do monarca. Esses deputados se pautavam em experiências anteriores, a partir de um passado idealizado, para apresentarem seus argumentos, ao passo que reforçavam a ideia de que uma monarquia moderada, como era o caso espanhol, estava baseada no princípio de uma forte hierarquia como elemento necessário para sua manutenção. No entanto, mesmo com a articulação existente entre ambos os representantes, a proposta foi inteiramente rejeitada pelo conjunto dos deputados. Agustín Argüelles, por exemplo, na sessão do dia 12 de setembro, ao responder Borrull e Inguanzo,

precedente inmediato de las actitudes realistas que se manifestaron ante la invasión francesa de 1808 se encuentra en la guerra que enfrentó a la Monarquía española de Carlos IV con la República francesa en 1793. No podemos olvidar que el motivo que había justificado el enfrentamiento era realista – la ejecución de Luis XVI – y realista era también el sesgo que diferenciaba a los ejércitos en conflicto – una República contra una Monarquía.” RÚJULA, Pedro. “Realismo y contrarrevolución en la Guerra de la Independencia”. In: *Ayer*: 86/2012. p.46. Essas associações foram mais frequentes na imprensa periódica, excessivamente verborrágica na ocasião. Ver: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servis...*

⁷⁶² Tradução livre: “Las instituciones, Señor, de cualquiera Estado deben ser análogas al carácter y naturaleza de su gobierno. Unas son las que convienen a la Monarquía, otras las que se adaptan a la democracia, etc. Un Estado monárquico es un Estado gerárquico. Las diferentes clases en que se divide son los elementos que le componen, y forman aquella armonía y enlace de unos miembros con otros para constituir un todo perfecto por aquella gradual y recíproca correspondencia de intereses y relaciones, de justicia y solicitud en unos, de obediencia y respeto en otros, sin lo cual no puede compaginarse el compuesto nacional en una vasta extensión de territorio. De aquí la imposibilidad de acomodar a una region muy extensa la forma de gobierno republicano, y de aquí la diversa manera de que son estos susceptibles en sus representaciones políticas.”. *DSC*, 12 de set. 1811.

deixou claro que a comissão de constituição, ainda que baseada nas antigas leis da monarquia, não se recusaria a rejeitar os “erros do passado” quando fosse conveniente⁷⁶³. Nesse sentido, o historicismo presente no viés liberal das Cortes possuía limites. E um deles era exatamente a negociação dos princípios unicameraiis estabelecidos a partir de uma visão do exercício da soberania⁷⁶⁴. Por outro lado, lembrava que na guerra contra Napoleão, um estamento específico – o popular – havia “derramado mais sangue” na luta contra os invasores. Nesse sentido, atestava que a comissão havia pensado apenas no método adotado pela Junta Central de representatividade pelo número de habitantes, aspecto que havia garantido a eleição de um elevado número de nobres e clérigos, mesmo diante de uma corte unicameral.

A discussão não foi solucionada no dia 12 de setembro, mas deixava evidente que tal princípio era inegociável entre os principais representantes do núcleo mais consistente da vertente liberal existente nas Cortes. Essa ideia é reforçada quando no dia 13, retomaram essa discussão. Dessa vez, as falas de Ortiz e do Conde de Toreno suscitaram elementos contrários à proposta de bicameralismo. Dentre eles, argumentavam que acatarem esse tipo de representação seria deslegitimar a própria composição das Cortes instaladas em 1810, aspecto que poderia colocar em xeque as determinações já implementadas. Foi o deputado Cañedo, eleito pelas Astúrias e membro da comissão de Constituição, que defendeu a visão dos servís. O deputado em questão iniciava sua exposição lembrando que o artigo foi rejeitado por ele ainda nas discussões da comissão. Agora, na sessão pública, argumentava que em Navarra e Aragão já havia sido adotada essa mesma forma de composição das Cortes. Ademais, aludia ao exemplo inglês. Segundo o deputado, essas experiências positivas poderiam fortalecer a própria constituição espanhola⁷⁶⁵. Os argumentos, nesse ponto, se retroalimentavam. O

⁷⁶³ “[...] La comisión, fiel a sus principios, observó lo informe y absurdo del antiguo método de brazos, y no duda un momento reformarlo. Porque el decir la comisión que su objeto es restablecer las leyes antiguas, no es sentar por principio que el Congreso no pudiese separarse de ellas cuando le pareciese conveniente ó necesario. La antigüedad no hace respetables los absurdos, no consagra los errores. Sabia, sí, que la Nación, como soberana, podía destruir de un golpe todas las leyes fundamentales, si así lo hubiese exigido el interés general; pero sabia también que la antigua Constitución contenía los principios fundamentales de la felicidad nacional, y por eso se limitó en las reformas a los defectos capitales que halló en ella.” *DSC*, 12 de set. 1811.

⁷⁶⁴ “[...] La comisión, al ver el cúmulo de contradicciones y dificultades que hallaba a cada paso, subió al origen de donde se derivase el derecho de hacer cualquiera novedad que fuese preciso adoptar en el sistema, y le halló en la soberanía nacional. De este principio eterno e invariable descendía igualmente el derecho que la Nación tuvo para establecer y tolerar la forma antigua de estamentos. Mas como los señores preopinantes difieren del modo de pensar de la comisión, que en el día es ya el del Congreso en el esencialísimo punto de la soberanía, que por su parte no han reconocido, no es extraño su dictamen, por lo que toca al origen y forma de los estamentos ó brazos. Desechado aquel principio, es del todo indiferente que un Gobierno sea ó no representativo, que la representación se establezca sobre estos u otros fundamentos. [...]” *DSC*, 12 de set. 1811.

⁷⁶⁵ Ver *DSC*, 13 de set. 1811.

deputado remetia a supostas experiências do passado para associar o regime monárquico ao estabelecimento de Cortes estamentais. Outra fala feita na sessão foi a de Blas Ostolaza. O deputado peruano reforçava que as Cortes estamentais garantiam os limites do poder real. Seu argumento, no entanto, carregava outros elementos, pois, segundo Blas Ostolaza, com Cortes divididas em estamentos, seria mais fácil garantir a igualdade representativa com os americanos:

Concluo: foi dito que a representação da América se diminuiria; e eu digo o contrário, pois não há coisa mais fácil que estabelecer este equilíbrio: se há igualdade de representação entre Europa e América; se aqui são 20 da classe dos nobres, sejam 20 da América; se são 20 pelo povo, que seja o mesmo pelas Américas, e deste modo este inconveniente será evitado, e também o aumento do número de Deputados que devem comparecer pela representação popular. E como V.M. quer que em um Congresso tão numeroso, se possam tratar coisas com a liberdade e brevidade necessária? A experiência nos demonstrou quanto se prolongam as discussões e debates e que não há aquela ordem que deveria [ter]. Portanto, devem estabelecer estes estamentos, e que não sejam compostos de mais de 100 homens.⁷⁶⁶

Como bem se sabe, os termos dessa oposição foram rechaçados pelas Cortes, ainda que, conforme apresentado até então, houvesse relativa articulação dos que defendiam a proposição de Cortes estamentais. No mesmo dia 13 de setembro, o artigo 27 foi aprovado por 112 votos contra 31. Não foram divulgados no Diário de Sessões os nomes dos deputados que rejeitaram o artigo. Se levarmos em consideração os 24 nomes dos deputados que, durante o artigo terceiro se posicionaram contrários ao primeiro trecho do artigo, houve relativo crescimento. Mesmo assim, não é possível afirmar, com precisão, que foram os mesmos deputados. Dada a limitação das fontes, que não incluem os votantes e seus nomes, é possível apenas estimar que, mais ou menos, os deputados anteriores obtiveram novos apoiadores no campo da oposição.

Ainda que articulados, os servis sofreram uma intensa derrota nesse dia. Isso significa que, mesmo elencando diversos argumentos, não foram capazes de convencer os

⁷⁶⁶ Tradução livre: “Concluyo: se ha dicho que la representación de la América se disminuiría; y yo digo lo contrario, pues no hay cosa más fácil que establecer este equilibrio: si hay igualdad de representación entre Europa y América; si aquí hay 20 de la clase de nobles, haya 20 de la América; si hay 20 por el pueblo, sea lo mismo por las Américas, y de este modo se salvará este inconveniente, y también el número crecido de Diputados que por representación popular deberán acudir. Y ¿cómo quiere V.M. que en un Congreso tan numeroso se puedan tratar las cosas con la libertad y brevedad necesaria? La experiencia nos ha demostrado cuanto se prolongan las discusiones y debates, y que no hay aquel orden que debiera. Por tanto, se deben establecer estos estamentos, que no se compondrán de más de 100 hombres.” *DSC*, 13 de set. 1811.

demais representantes eleitos nas Cortes. Na continuação das sessões, foram debatidos os termos do controverso artigo 29 da Constituição, discussão já apresentada pela historiografia que lida com a questão americana⁷⁶⁷. À ocasião, não houve grandes proposições feitas pelos deputados anteriormente apresentados.

Nas sessões seguintes, houve certa celeridade no debate dos artigos do projeto constitucional. Ao longo dos dias finais de setembro de 1811, foram votados os artigos que versavam sobre o método de eleição de deputados, sobre a composição das juntas paroquiais e procedimentos eleitorais, dentre outros aspectos e, de maneira geral, as oposições foram relativamente diminutas. Algumas breves observações, inclusive, foram incorporadas ao texto constitucional. Aqui não será transcrita a totalidade dessas discussões. Reforça-se apenas a ideia de que, durante os embates a respeito da formação de Cortes estamentais, frequentemente, pôde ser vista a concepção de que, para uma parcela dos deputados reunidos em Cádiz, Cortes fortes, representadas pelos três estamentos, garantiriam certa limitação, não só às forças populares, mas também a possíveis comportamentos despóticos do monarca e do corpo ministerial. Os princípios que versavam sobre a necessidade de serem criados dispositivos para limitar o poder do monarca foram retomados quando, em outubro de 1811, o conjunto de deputados discutiu a forma de veto do rei e as definições acerca do exercício do poder executivo.

A primeira sessão do mês de outubro foi inaugurada com a discussão do artigo 118 do projeto, mesma numeração da Constituição, que definia a forma de escolha do presidente e vice-presidente das Cortes, por meio de votação secreta⁷⁶⁸. Durante o debate envolvendo esse artigo, houve manifestação feita por Jaime Creus, cônego eleito por Catalunha, apresentado anteriormente e que figurava na lista da votação secreta de fevereiro de 1812 e na pública de 1812. À ocasião, o deputado sugeriu que a presidência das Cortes fosse ocupada pelo monarca. As justificativas do deputado partiam tanto do princípio das antigas leis da monarquia, quanto do entendimento específico acerca da composição da nação: nas palavras do deputado, “as Cortes formam um corpo, cuja cabeça é o Rei”⁷⁶⁹. A resposta que rechaçou

⁷⁶⁷ Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión nacional...*

⁷⁶⁸ “Art. 118 En seguida se procederá a elegir de entre los mismos Diputados, por escrutinio secreto y a pluralidad absoluta de votos, un Presidente, un Vicepresidente y cuatro Secretarios, con lo que se tendrán por constituidas y formadas las Cortes, y la Diputación permanente cesará en todas sus funciones.”

⁷⁶⁹ “[...] Observo que en las Cortes de Aragon y de Navarra era el Rey el Presidente nato. Observo igualmente que las Cortes forman un cuerpo, cuya cabeza es el Rey. Juzgo que debe asistir el Rey para que pueda oír las quejas de los pueblos que presenten los Diputados en su nombre; y estos mismos excitarán su celo y cuidado para que lo remedie: podrá notar los defectos de los administradores intermedios, que rara vez llegan a su

essa proposição foi elaborada por Caneja que, resumidamente, indicava a possibilidade de influência do Rei nas Cortes, se ele ocupasse a presidência⁷⁷⁰. Após esse rápido atrito, o artigo em questão foi devidamente aprovado. Os demais artigos, até o 128 da constituição também foram aprovados, com pequenas alterações⁷⁷¹. Ainda assim, houve intensa discussão quando discutiram o artigo 128, que versava sobre a inviolabilidade dos deputados. O deputado Simón López, eleito por Múrcia, indicava que todos os católicos estavam sujeitos ao tribunal da Igreja, portanto, a inviolabilidade não poderia se referir aos assuntos religiosos. Questão que foi prontamente respondida Muñoz-Torrero, ao indicar que qualquer manifestação contrária à religião católica deveria ser julgada pelo tribunal interno das Cortes, e não por tribunal religioso. Proposta que foi rapidamente aceita pelos demais deputados. Ainda assim, a aprovação do artigo só ocorreu no dia 02 de outubro. No dia 03, iniciaram a discussão do Capítulo VII do projeto de Constituição, sobre as faculdades das Cortes. Praticamente, todos os artigos foram aprovados sem maiores manifestações⁷⁷². No dia 04, começaram a discussão sobre Capítulo VIII do projeto de Constituição, acerca da formação das leis e sanção real. Os artigos compreendidos entre o 132 até 141 foram aprovados sem maiores intervenções⁷⁷³. O artigo 142 do projeto, mesmo número do texto constitucional, definia que “O Rei tem a sanção das leis”⁷⁷⁴. À ocasião, houve manifestação dos membros da comissão explicando que, diferente da Inglaterra, na Espanha os reis não teriam veto absoluto, e as leis rejeitadas poderiam ser submetidas novamente nas Cortes. Avançando nas discussões, no dia 07 de

noticia; y en fin, entonces podrá él por sí informarse del estado de la Nación, de los males que sufre, y del modo de remediarlos. Si dice que las Cortes no obrarán con libertad; yo no veo la razón, pues que la presencia del Rey no debe arredrar a los Diputados. ni impedirles que obren según justicia, porque ya se ha dicho ó se ha supuesto que los Diputados deben estar dotados de toda magnanimidad y heroísmo. Por consiguiente, ¿qué inconveniente tendrán en expresar su parecer delante del Rey, aunque sea en asuntos que directamente toquen a su persona? Si alguna dificultad hubiera en esto, subiste la misma, aunque el Rey no asista, porque siendo públicas las sesiones, llegará a su noticia cuanto se diga, y acaso, lo que es peor, muy exagerado. Me ha parecido oportuno hacer presente estas breves reflexiones, para que tomándolas V.M. en la consideración que se merecen, determine si será ó no conveniente dejar al Rey la Presidencia de las Cortes.” *DSC*, 1º de out. 1811.

⁷⁷⁰ Ver *DSC*, 1º de out. 1811.

⁷⁷¹ O Artigo 125 do projeto, por exemplo, proibia as discussões das Cortes caso se encontrassem no estabelecimento algum secretário de governo real, ao passo que na Constituição foi aprovada versão que permitia a participação dos secretários, no caso das Cortes discutirem alguma proposta apresentada por eles, em nome do Rei.

⁷⁷² Ocorreu apenas no dia 04 manifestação contrária à inclusão da promoção da liberdade de imprensa por parte das Cortes, intervenção feita por Francisco de Borja Álvarez de Toledo, marquês de Villafranca, que foi respondido por Muñoz-Torrero.

⁷⁷³ Brevemente, houve manifestação por parte de Borull, ao discutirem o número mínimo de votos para aprovação de uma lei, mas não houve reedição do artigo.

⁷⁷⁴ Tradução livre “Art.142 El Rey tiene la sanción de las leyes”.

outubro, o conjunto de deputados já discutia o Capítulo IX a respeito da promulgação de leis. No artigo 155, sobre a fórmula a ser escrita pelo rei ao sancionar uma lei, o deputado Borrull realizou uma contestação acerca da expressão introduzida no texto do artigo, pelo qual o rei apresentava-se como monarca “pela graça de Deus e pela Constituição da Monarquia espanhola”. Segundo o deputado, os reis da Espanha nunca haviam utilizado tal acompanhamento em seu título e tal perspectiva era uma ideia adotada a partir da Constituição de Bayona:

[...] porque no abominável Congresso de Bayona, o infame Napoleão ordenou que todos os Reis da Espanha usassem dito título; estas são suas palavras no título II, art. 4º de sua temerária Constituição: «os editos e leis serão intitulados: «D.N. pela graça de Deus e da Constituição do Estado, Rei das Espanhas e das Índias», e os gênios desobedientes de algumas províncias ultramarinas, que quiseram introduzir nas mesmas o fogo infernal da infidelidade, seguiram tal projeto, ordenando os títulos de nosso Monarca. V.M. viu na Constituição formada por diferentes sujeitos para o novo reino de Granada; e não convém que a Nação espanhola, as Cortes gerais e extraordinárias, e os Deputados que, legitimamente, a representam cumpram o ordenado por Napoleão e seguido pelos rebeldes, e que adotem as inovações que quer introduzir nesta Monarquia. [...]»⁷⁷⁵

Por conseguinte, era preciso rechaçar qualquer aproximação com o exemplo francês, sobretudo por se tratar de uma inovação introduzida a partir da experiência revolucionária francesa⁷⁷⁶. Dessa forma, ganhava contorno essa pequena oposição por mostrar uma concepção distinta a respeito do próprio reordenamento da monarquia. Elemento que reforça a ideia de que os consensos anteriores ao processo constitucional não estavam dados em 1811⁷⁷⁷. Era, novamente, a construção política cotidiana que possibilitava a criação desses

⁷⁷⁵ Tradução livre: “[...] porque en el abominable Congreso de Bayona mandó el infame Napoleón que usaran de dicho título todos los Reyes de España; estas son sus palabras en el título II, art. 4º de su desatinada Constitución: «en los edictos y leyes se titulará: «D. N. por la gracia de Dios y de la Constitución del Estado, Rey de las Españas y de las Indias;» y los genios díscolos de algunas provincias ultramarinas, que han querido introducir en las mismas el infernal fuego de la infidelidad, han seguido semejante proyecto, arreglando según el los títulos de nuestro Monarca. V.M. lo ha visto en la Constitución formada por diferente sujetos para el nuevo reino de Granada; y no corresponde que la Nación española, las Cortes generales y extraordinarias, y los Diputados que legítimamente la representan, ejecuten lo mandado por Napoleón y seguido por los rebeldes, y que adopten las novedades que ha querido introducir en esta Monarquía. [...]” *DSC*, 07 de out. 1811.

⁷⁷⁶ “Y así, el querer que se ejecute ahora es una verdadera novedad, desconocida en todas las épocas de nuestra Monarquía, y lo fue también en la Francia hasta estos últimos tiempos, en que unos hombres turbulentos, que habían salido de las licenciosas escuelas de Rousseau y Voltaire, empezaron a trastornar aquel desgraciado reino.” *DSC*, 07 de out. 1811.

⁷⁷⁷ Ideia presente em algumas análises sobre a Constituição de Cádiz que colocam ênfase ao período de reunião da Junta Central. Segundo Carlos Garriga, por exemplo, o debate entre deputados, implementado durante as Cortes extraordinárias, não apresentou nenhuma grande novidade diante das definições elaboradas pela Junta

consensos. A fala, de fato, foi respondida pelo Conde de Toreno que lembrava que os antigos reis estavam no poder por concepções que o aproximavam da legitimidade divina. Na nova lógica, segundo o nobre, o rei apenas exerce um poder que emana do povo. Após essas rápidas intervenções, o artigo foi aprovado conforme o texto do projeto.

Já no dia 09 de outubro, foi feita a discussão acerca do Título IV do projeto de Constituição, Capítulo I, sobre a inviolabilidade do Rei. À ocasião, o deputado Villanueva Astengo⁷⁷⁸, cônego, eleito por Valência, solicitou que se fizesse inclusão no artigo 168, sobre o fato da pessoa do rei ser sagrada e inviolável. Para o deputado, era importante que o monarca fosse ungido pelo Arcebispo de Toledo, seguindo uma tradição dos godos⁷⁷⁹. A solicitação foi encaminhada para a comissão de Constituição elaborar um parecer, mas não chegou a ser incluída no texto final. Foi na discussão do artigo 171 do projeto de Constituição, que versava sobre as atribuições do monarca, que ocorreu certa manifestação de alguns deputados, sobretudo, a respeito do artigo terceiro, que dava ao rei a faculdade de “Declarar a guerra, e fazer e ratificar a paz”. O conde de Toreno fez uma extensa intervenção defendendo que a prerrogativa de declarar guerra e paz era da Nação. Por se tratar de um corpo numeroso, caberia ao rei discutir junto com as Cortes sobre tais circunstâncias. Nesse sentido, dizia que ceder ao rei tais poderes resultaria numa rejeição a alguns artigos da Constituição, mesmo não citando quais seriam eles. A fala foi respondida pelo deputado Anér, ao defender o rei como o “primeiro magistrado da Nação e chefe do governo”, com a prerrogativa de guerra e paz, caso contrário, não seria rei⁷⁸⁰. Ademais, lembrava que na Inglaterra o monarca já tinha esse poder e que, conforme o projeto constitucional estabelecia no artigo 235 – 236 do texto constitucional –, seria necessário ao monarca consultar o Conselho de Estado antes de promover possíveis guerras injustas. Ganhava, nesse sentido, relevo o Conselho de Estado por representar um único órgão que orientaria a ação do

Central. Nesse sentido, para o autor, já havia consensos antes do período parlamentar. Esses consensos só viriam a ser retomados a partir de 1810, não apresentando significativas mudanças. Ver: GARRIGA, Carlos. “Cabeza moderna, cuerpo gótico. La Constitución de Cádiz y el orden jurídico” *Anuario de historia del derecho español*, ISSN 0304-4319, N° 81, 2011, pp. 99-162

⁷⁷⁸ Como indicado anteriormente, o deputado é descrito como inicialmente de pensamento conservador, mas que, progressivamente, votou com os liberais.

⁷⁷⁹ “«Será ungido el Rey al tiempo de subir al Trono por el M. Rdo. Arzobispo de Toledo, conforme al ceremonial observado en los tiempos de la dinastía goda.»” *DSC*, 09 de out. 1811.

⁷⁸⁰ “[...] El Rey, como jefe del Gobierno, y primer magistrado de la Nación, único que dirige sus relaciones con las demás potencias, necesita estar revestido de una autoridad verdaderamente poderosa, para que sea respetado y temido dentro y fuera del Reino. La prerrogativa que constituye su verdadero poder es la de tener en su mano la guerra y la paz. Me atrevo, Señor, a decir que un Rey que no tiene esta prerrogativa no es tal Rey [...]” *DSC*, 09 de out. 1811.

monarca. Mesmo assim, alguns deputados posicionavam-se contra o artigo⁷⁸¹. Coube aos membros da comissão de constituição realizar defesa do direito do rei declarar guerra e celebrar paz com as demais nações⁷⁸². É curioso, no entanto, observar o posicionamento de Borrull sobre essa questão. Para o deputado valenciano, amplamente citado ao longo desse capítulo, era preciso ampliar o contrapeso a possíveis influências ministeriais sobre o monarca. Em uma longa exposição, o deputado mostrava-se favorável ao já citado artigo 235 do projeto de constituição⁷⁸³, mas alegava, ademais, a necessidade de, seguindo as antigas leis, o rei consultar outro corpo representativo para confirmar o estabelecimento de guerra e paz:

[...] eu considero que se deve incluir outro contrapeso, que assegure o sucesso de ditos importantes fins. E pergunto: por qual razão não deveria o Rei consultar a deputação permanente das Cortes nos assuntos da declaração de guerra e ajuda da paz? Os sujeitos que a compõem são os Deputados das mesmas; não foram escolhidos pelo Rei, mas sim pelos povos para a tarefa mais importante que se oferece, que seja o estabelecimento das leis, e depois o mesmo Reino, ou os Deputados que os representam, os destinaram para velar sobre a observância da Constituição, que assegura o bem e a liberdade do Estado.⁷⁸⁴

⁷⁸¹ Os argumentos foram vários. Na sessão do dia 08 de outubro, por exemplo, o deputado Golfín solicitava que a guerra só fosse declarada após consulta às reflexões feitas pela imprensa. Já Guridi y Alcocer, no dia 09 de outubro, em uma longuíssima exposição, solicitava que o monarca sempre consultasse a nação antes de declarar guerra, tal como ocorria no governo dos Estados Unidos, onde o Congresso declarava guerra, bem como o exemplo sueco. Advogava, portanto, pela inclusão da passagem “con aprobación de las Cortes”. Ver: *DSC*, 09 de out. 1811.

⁷⁸² Arguelles, em fala realizada no dia 09 de outubro, defendeu que esse era um poder da Nação. Ainda assim, a Nação delegava ao monarca, por conta da celeridade em tais situações, a prerrogativa de declarar guerra ou celebrar paz.

⁷⁸³ Os termos apresentados pelo deputado foram: “[...] La comisión se ha desvelado para encontrarlo, y no han sido en vano sus diligencias; pues no teniendo por conveniente que el Rey en estos delicados negocios se gobernase solo por las ideas del Ministerio, ha propuesto juiciosamente en el art. 235 que «oiga el dictamen del Consejo de Estado en los asuntos graves, señaladamente para dar ó negar la sanción a las leyes, declarar la guerra y hacer los tratados». Véase con ello un grande contrapeso, que quita la arbitrariedad al Ministerio, y proporciona al Estado las más seguras esperanzas del acierto, porque los sujetos que han de componer este Consejo serán los de más talento e instrucción que se conozcan en los diferentes ramos de la administración pública; estarán dotados de un extraordinario patriotismo; les elevará a este cargo el recto juicio de V.M., y no ocultas intrigas ó viles adulaciones, y merecerán la mayor confianza de la Nación, puesto que las mismas Cortes los han propuesto, y así no puede dudarse que se opondrán al Ministerio en lo que no consideren útil a la Nación, y aconsejarán lo más conveniente a la misma. Y no pudiendo mirarse a los Reyes como enemigos declarados de los pueblos que gobiernan, y en cuya felicidad está vinculada la suya, parece cierto que se conformarán con lo que les aconsejen sujetos tan beneméritos, persuadiéndose al mismo tiempo que no dejará de aprobar la Nación lo que juzguen éstos que con razón merecen su confianza.” *DSC*, 09 de out. 1811.

⁷⁸⁴ Tradução livre “[...] yo considero que se debe añadir otro contrapeso que asegure el logro de dichos importantes fines. Y pregunto: ¿por que no ha de consultar el Rey los asuntos de la declaración de la guerra y ayude de la paz con la diputación permanente de Cortes? Los sujetos que la componen son los Diputados de las mismas; no los ha elegido el Rey, sino los pueblos para el negocio más importante que se ofrece, cual es el establecimiento de leyes, y después el mismo Reino, ó los Diputados que lo representan, los han destinado para velar sobre la observancia de la Constitución, que asegura el bien y la libertad del Estado.” *DSC*, 09 de out. 1811.

Na continuação de sua fala, lembrava que cabia às Cortes deliberar sobre aumento de tropas e impostos, utilizados para a manutenção das tropas. Alegava assim a importância de consulta pelo corpo representativo. Outro deputado, também considerado conservador, Pedro María Ric y Monserrat⁷⁸⁵, eleito por Aragão, defendeu que dar o poder absoluto ao monarca sobre estabelecimento de guerra e paz seria um erro. Segundo o deputado, a Espanha poderia sofrer a partir da influência dos ministérios – possivelmente, um receio surgido a partir da experiência de Manuel Godoy. Nesse sentido, alegava ser importante dar destaque ao Conselho de Estado, para aprovar ou não o estabelecimento de guerra e paz. O artigo foi retomado nas sessões seguintes. No dia 13 de outubro, por exemplo, houve a interessante fala do deputado Sombiola, eleito por Valência. Apontado como representante de tendência conservadora⁷⁸⁶, segundo o político já havia uma série de precedentes constitucionais que impediam o rei de declarar guerra e paz, fazendo alusão sobretudo às anteriores leis espanholas⁷⁸⁷. E para além desse argumento, indicava que no rearranjo estabelecido pela Constituição, o rei não teria autonomia absoluta para definir paz e guerra. Isto é:

O mesmo deve ser dito se somos governados pela Constituição que V.M. está sancionando. Para conversar esta proposição, é essencial que V.M. concorde com dois princípios elementares do direito público. Primeiro, a faculdade de declarar guerra, fazer e ratificar a paz é inseparável do poder supremo, do sumo Governo, da soberania [...]. Segundo, a soberania consiste essencialmente no direito de estabelecer leis, de sancioná-las e de executá-las; de tal forma que, sendo o direito de declarar a guerra indissociável da soberania, e consistindo esta, segundo sua essência, no direito de estabelecer, sancionar e executar leis, só quem tem esse poder pode declarar a guerra, fazer e ratificar a paz.⁷⁸⁸

⁷⁸⁵ Nas palavras de Gómez Rivero, o deputado mantinha uma postura conservadora, defendendo algumas particularidades da multifacetada monarquia hispânica: “[...] Como diputado mantendrá una posición conservadora, defendiendo los gremios y el régimen señorial aragonés.”. Ver. GÓMEZ RIVERO, Ricardo. “Pedro María Ric y Monserrat”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/37000/pedro-maria-ric-y-monserrat>, acessado em janeiro de 2021.

⁷⁸⁶ Alberto Gil Novales assinala a proximidade do deputado com Borrull. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* Tomo III. p.2911.

⁷⁸⁷ “[...] Ya algunos de los señores preopinantes [referia-se a Borrull] han dicho que por la Constitución de Aragon y Navarra no podía el Rey declarar la guerra, ni hacer y ratificar la paz, sin acuerdo de doce ricos homes, ó de doces de los más ancianos y sabios de la tierra.” *DSC*, 13 de out. 1811.

⁷⁸⁸ Tradução livre: “Lo propio debe decirse si nos gobernamos por la Constitución que V.M. está sancionando. Para convencer esta proposición, es indispensable acordar a V.M. dos principios elementales del derecho público. Primero, la facultad de declarar la guerra, y de hacer y ratificar la paz es inseparable de la suma potestad, del sumo Gobierno, de la soberanía [...]. Segundo, la soberanía consiste esencialmente en el derecho de establecer las leyes, de sancionarlas y de ejecutarlas; de suerte que siendo el derecho de declarar la guerra inseparable de la soberanía, y consistiendo esta, según su esencia, en el derecho de establecer, sancionar y ejecutar leyes, únicamente el que tiene esta facultad puede declarar la guerra, hacer y ratificar la

Na curiosa observação feita pelo deputado, utilizava-se não só as experiências anteriores para justificar seu posicionamento, como também a interpretação vigente atrelada ao texto constitucional em fase de escrita. Isto é, soberania compartilhada entre o Rei e as Cortes, na promulgação de leis e que se estendia para uma importante medida diante dos conflitos que a Espanha viesse a se envolver⁷⁸⁹. Assim, assinala-se a própria variação de argumento de uma parcela dos deputados presente nas Cortes: reforçava as mesmas críticas feitas por Borrull, mas tornava mais complexa sua exposição ao levar em consideração os próprios elementos presentes no texto do projeto constitucional. Na continuação da exposição, o deputado lembrava que qualquer conflito demandaria aumento de gastos pelo governo, bem como necessidade de novas tropas, ambas condições que deveriam ser aprovadas pelas Cortes. A solução apresentada pelo deputado aproximava-se da aventada por Borrull. Era preciso ampliar o sistema de freios na monarquia:

[...] O Sr. Borrull já propôs, com sua costumeira prudência e maturidade, os meios de superá-los: e eu, embora o apoie, acredito que deveria dar maior extensão. Não me refiro na opinião de que o Rei deve consultar o Conselho de Estado sobre esses pontos; porque outra de suas atribuições, segundo está expresso no artigo 235, se não me engano, é que o Rei ouça sua opinião nos assuntos graves, especificamente para dar ou negar a sanção das leis, declarar a guerra e fazer os tratados; no entanto, pelo que diz respeito à deputação permanente, opino que esta deve ser consultada quando a declaração ou tratado tenha de ser verificado em Cortes dissolvidas, e o Rei julgue, com parecer do Conselho de Estado, que existe risco na demora de ambos extremos: porque se estão aquelas reunidas, ou podem reunir-se sem prejuízo do estado, não há razão para que deixem de ser convocadas. E no caso de que seja necessário apenas a deputação intervir, conforme o exposto, acredito que deve incluir esta faculdade às concedidas no art. 160, a respeito de que, em outros termos, não está autorizada para comparecer e expor suas considerações sobre pontos tão graves e críticos, ficando obrigada a dar conta de tudo nas próximas Cortes.⁷⁹⁰

paz.” *DSC*, 13 de out. 1811.

⁷⁸⁹ “A partir de estos principios contraídos a la Constitución que V.M. está sancionando, me ocurren dos brevísimas reflexiones que se hallan en contradicción con el artículo que se discute. Primera, V.M. tiene sancionado en el art. 15 de dicha Constitución que el derecho de hacer las leyes reside en las Cortes con el Rey; luego si en esto consiste la esencia de la soberanía, y si solamente el que la tiene puede declarar la guerra, hacer y ratificar la paz, recae forzosamente este derecho, según la Constitución, en el Rey juntamente con las Cortes.” *DSC*, 13 de out. 1811.

⁷⁹⁰ Tradução livre: “[...] propuso ya el Sr. Borrull con la prudencia y madurez que acostumbra, el medio de superarles: y yo, al paso que le apoyo, creo que debe dársele alguna más extensión. Nada digo en orden al dictamen que el Rey debe tomar del Consejo de Estado sobre estos puntos; porque otra de sus atribuciones, según está expreso en el artículo 235, si mal no me acuerdo, es la de que el Rey oiga su dictamen en los asuntos graves, señaladamente para dar ó negar la sanción de las leyes, declarar la guerra y hacer los tratados; pero por lo respectivo a que intervenga también la diputación permanente, opino que este debe verificarse cuando la declaración ó tratado haya de verificarse de disueltas las Cortes, y el Rey juzgue, con dictamen del Consejo de Estado, que corre riesgo en la dilación de ambos extremos: porque si están aquellas reunidas, ó pueden reunirse sin perjuicio del Estado, no hay razón para que dejen de convocarse; y en el caso

Algumas considerações podem ser feitas após essas longas exposições. Em primeiro lugar, uma parcela que se opunha ao texto do projeto de constituição acreditava ser necessário criar ferramentas que pudessem impedir a atuação de ministros na realização das guerras, bem como na celebração de paz. Tratava-se, muito possivelmente, de uma resposta ao período de atuação de Manuel Godoy⁷⁹¹. Mas, para além desse aspecto, os deputados *servis* frequentemente pensavam em um outro corpo colegiado capaz de limitar a atuação do monarca, pelo menos nesse assunto. Ora reforçavam o Conselho de Estado, ora reforçavam a consulta por parte dos deputados para a comissão permanente. E pautavam-se nas legislações anteriores, que admitiam tal orientação. De fato, a discussão estendeu-se até o dia 15 de outubro. À ocasião, o artigo foi aprovado, mas com uma adição feita dias antes, em 12 de outubro, pelo deputado liberal Perez de Castro. A solução apresentada foi adotada no texto constitucional. Segundo o deputado, declarada a guerra ou concluída a paz, as Cortes deveriam ser prontamente informadas para pronunciar sua opinião a respeito dos acontecimentos. Nesse sentido, solicitava a reedição do texto do artigo, com os seguintes termos: “«Cabe ao Rei declarar a guerra e fazer e ratificar a paz, prestando contas documentadas às Cortes»”⁷⁹². Essas reflexões, nesse sentido, ajudam a refletir sobre os limites pensados pelos deputados caracterizados por sua oposição ao projeto constitucional. Ora, a criação de freios, pelo menos no que diz respeito à declaração de guerra, era apoiada por alguns desses expoentes. Ganhou espaço em reflexões complexas que, diferente da ala mais moderada e liberal presente nas Cortes, rejeitava os termos estabelecidos no projeto de

de que deba intervenir solamente la diputación según lo expuesto, creo que debe añadirse esta facultad a las que se le conceden en el art. 160, respecto a que en otros términos no estará autorizada para asistir y exponer su dictamen sobre tan graves y críticos puntos, quedando obligada a dar cuenta de todo en las próximas Cortes.” *DSC*, 13 de out. 1811.

⁷⁹¹ É válido destacar que Manuel Godoy havia recebido o título de “Príncipe da Paz” por articular o acordo de paz entre a monarquia hispânica e a República Francesa, no bojo das batalhas ocorridas durante as guerras revolucionárias francesas. Nesse sentido, foi o responsável por uma reaproximação com a França revolucionária. Para Emílio La Parra, foi condicionante para compreender a crise monárquica espanhola do final do século XVIII, que aproximava a monarquia espanhola da república revolucionária francesa: “El tratado de Basilea, por consiguiente, cabe entenderlo como el punto de partida de una nueva situación. España rompe definitivamente su aislamiento respecto a la Revolución y entra en la órbita francesa con todas sus consecuencias. En este sentido el verano de 1795 constituye un punto crucial en la crisis de la monarquía absoluta española. [...] Lo importante es constatar que, al margen de valoraciones más o menos motivadas por el amor o el odio hacia Godoy, supuso un paso adelante en el acercamiento a la república por parte de una monarquía anquilosada en todos los órdenes. El choque fue considerable y sus consecuencias fundamentales”. Ver: LA PARRA, Emílio. *La alianza de Godoy con los revolucionarios*: (España y Francia a finales del s.XVIII). Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1992. p.28.

⁷⁹² Tradução livre: “«Toca al Rey declarar la guerra y hacer y ratificar la paz, dando después cuenta documentada a las Cortes»”

Constituição. Observa-se, ademais, o relativo peso que esses mesmos deputados davam ao Conselho de Estado. Nas breves sessões direcionadas para a discussão sobre o novo órgão, ocorreram rápidas intervenções que permitem aventar hipóteses para entender as motivações desses deputados, pelo menos na defesa do Conselho de Estado. A primeira sessão em que foi discutido o Capítulo VII do projeto de Constituição, e que versava sobre o estabelecimento e atribuições do Conselho, ocorreu no dia 27 de outubro. De fato, as principais observações ocorreram no dia 29. À ocasião, o deputado Anér propôs que cada província tivesse um membro representado no Conselho de Estado – uma percepção muito próxima de uma representação da localidade e não da população. No dia 30 de outubro, nova observação: segundo o capítulo enumerado 231 do projeto⁷⁹³, 232 da Constituição, o Conselho, formado por 40 membros, deveria conter 4 representantes do clero e 4 representantes dos grandes⁷⁹⁴ da Espanha⁷⁹⁵. Os demais membros deveriam ser escolhidos dentre as pessoas mais sábias e especialistas conhecidos na Espanha. À ocasião, os deputados Dou, Castillo, Bispo de Calahorra e Gordillo manifestaram-se contrários ao limite de 4 membros do clero e 4 membros dos grandes de Espanha. A primeira fala foi de Dou. Segundo o deputado, era impossível aprovar um “número tão limitado” e acompanhado da expressão “e não mais”, conforme estava redigido no projeto⁷⁹⁶. Já Castillo⁷⁹⁷ reforçava tal ideia, mas dando destaque à

⁷⁹³ O texto do projeto é relativamente distinto do texto aprovado na Constituição. O principal ponto, além de algumas alterações da redação, encontra-se no fato do projeto apresentar as carreiras que permitiam a participação no Conselho de Estado, aspecto que foi retirado do texto final: “Art. 231. Estos serán precisamente en la forma siguiente, a saber: cuatro eclesiásticos y no más, constituidos en dignidad, de los cuales dos serán Obispos, cuatro grandes de España, y no más, adornados de las virtudes, talento y conocimientos necesarios; y los restantes serán tomados de los sujetos que sirvan ó hayan servido en las carreras diplomática, militar, económica y de magistratura, y que haya distinguido por su talento, instrucción y servicios. Las Cortes no podrán proponer para estas plazas a ningún individuo que sea Diputado de Cortes al tiempo de hacerse la elección. De los individuos del Consejo de Estado, doce a lo menos serán de las provincias de Ultramar.”. *DSC*, 30 de out. 1811.

⁷⁹⁴ Grandeza de Espanha era o mais alto título nobiliárquico espanhol, abaixo apenas do príncipe das Astúrias.

⁷⁹⁵ “Art. 232 Estos serán precisamente en la forma siguiente, a saber: cuatro eclesiásticos, y no más, de conocida y probada ilustración y merecimiento, de los cuales dos serán Obispos; cuatro Grandes de España, y no más, adornados de las virtudes, talento y conocimientos necesarios, y los restantes serán elegidos de entre los sujetos que más se hayan distinguido por su ilustración y conocimientos, o por sus señalados servicios en alguno de los principales ramos de la administración y gobierno del Estado. Las Cortes no podrán proponer para estas plazas a ningún individuo que sea Diputado de Cortes al tiempo de hacerse la elección. De los individuos del Consejo de Estado, doce, a lo menos, serán nacidos en las provincias de Ultramar.”

⁷⁹⁶ “El número de cuatro en orden a cada una de las dos clases que se distinguen es muy limitado, y de ningún modo puedo aprobar aquel y *no más* que en ambas se repite. Parece expresión chocante, y tanto más, cuanto menos se necesita. Si se adopta ó aprueba el número de cuatro, con solo decir que serán cuatro los de cada una de las dos clases, y los demás de las que se individualizan, queda todo corriente y arreglado a lo que se quiere.”. *DSC*, 30 de out. 1811.

limitação de quatro para os membros do clero⁷⁹⁸. Em continuação, expressava um princípio que não se encontrava no projeto de Constituição, mas que ajuda a compreender, em certa medida, os interesses que alguns deputados tinham em relação ao Conselho de Estado. Na fala do deputado, ganhava relevo a percepção de que o Conselho de Estado serviria como um espaço a ser ocupado pelos antigos estamentos, diante do unicameralismo vigente em Cádiz:

[...] Já foi dito que dar lugar no Conselho de Estado à grandeza e ao clero é reinstalar, em certo modo, os Estamentos que foram revogados pelos artigos anteriores da Constituição; e seguindo esta ideia, digo que se quatro indivíduos devem comparecer por parte dos grandes, o número dos eclesiásticos deve ser muito maior, porque esta classe é incomparavelmente mais número que a dos grandes. [...]⁷⁹⁹

Por conseguinte, o deputado reclamava maior participação eclesiástica, rejeitando a limitação de quatro participantes do clero. Por outro lado, o deputado também tocava no problema da América. Segundo o representante da Guatemala, era preciso rejeitar o trecho que delimitava o mínimo de 12 americanos no Conselho de Estado. Nas palavras do deputado, era preciso que metade do conselho fosse formado por americanos, respeitando os princípios estabelecidos no decreto que igualava os territórios ultramarinos na mesma condição que os peninsulares. Ainda na mesma sessão, o Bispo de Calahorra também manifestou-se em relação ao artigo. Segundo o religioso, os reis sempre consultavam os bispos desde período muito antigo, por serem sempre pessoas muito sábias. Estranhava, nesse sentido, a limitação de 4 membros apenas para o Conselho de Estado. Observações semelhantes foram feitas por Gordillo. O deputado, no entanto, aumentou o tom em relação à América. Disse que limitar a representação a 12 americanos seria uma ideia absurda, que fomentaria a divisão e o

⁷⁹⁷ Florencio del Castillo Solano não era um deputado considerado servil, ainda que fosse religioso. Ver: PÉREZ SÁNCHEZ, Beatriz. “Florencio del Castillo Solano”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/45919/florencio-del-castillo-solano> – acessado em janeiro de 2022.

⁷⁹⁸ “El número de los eclesiásticos se limita a solo cuatro, con la exclusión de que no pueda ser mayor; sin embargo de que los individuos de las demás clases ó profesiones pueden ocupar un número indefinido. [...] Yo no encuentro razón para que se haga esta restricción respecto de los eclesiásticos, ni creo que hay motivo para recelar que su influjo pueda en alguna manera ser perjudicial a la Nación; [...]” *DSC*, 30 de out. 1811.

⁷⁹⁹ Tradução livre: “[...] Se ha dicho ya que el dar lugar en el Consejo de Estado a la grandeza y al clero es para reemplazar en cierto modo los Estamentos que quedaron derogados por los artículos anteriores a la Constitución; y siguiendo esta idea, digo que si por parte de los grandes deben concurrir cuatro individuos, el número de los eclesiásticos debe ser mucho mayor, por ser incomparablemente más numerosa esta clase que la de los grandes. [...]” *DSC*, 30 de out. 1811.

“federalismo” no interior da monarquia⁸⁰⁰. A aprovação do artigo deu-se no dia 31 do mesmo mês, após as explicações de Arguelles. O deputado asturiano, membro da comissão de Constituição, foi sucinto em seus pontos. Em primeiro lugar, ressaltava que o Conselho era órgão consultivo do governo e não representativo, como as Cortes. Indicava, também, que a limitação a quatro representantes do clero e dos grandes da Espanha era para impedir que o Conselho fosse ocupado por membros dessa classe. Por fim, ressaltava que o artigo permitia, no mínimo, 12 membros da América. Mas que poderiam ser em maior número. Após essa exposição, o artigo foi prontamente aprovado.

Essas reflexões nos permitem realizar algumas considerações acerca do papel exercido pelos deputados considerados *servis* presentes nas Cortes, a partir do avanço das discussões do projeto constitucional. Em primeiro lugar, é importante observar que, mesmo diante do protagonismo que enxergavam no monarca, destacados expoentes no interior das alas *servis* advogavam por um maior controle da ação do monarca e do corpo ministerial. Significa, também, que refletiam sobre formas de criar contrapesos ao poder do monarca. Foram observações desses deputados, unidos às alas mais radicais do liberalismo hispânico, que aprovaram, por exemplo, limitações ao poder do rei em declarar guerra e celebrar a paz. Em igual medida, houve uma crença generalizada por parte dos *servis* que os antigos estamentos poderiam fazer parte do novo regime esboçado em Cádiz, atribuindo-lhes papel de destaque na atuação política. De fato, nobreza e clero fizeram parte do regime liberal, mas não com os privilégios que os *servis* ansiavam. Por conta dessa situação que os deputados *servis* sugeriram a criação de um novo órgão, uma câmara consultiva, formada pelos antigos estamentos. Por fim, é possível que acreditassem que o Conselho de Estado serviria como um órgão capaz de incorporar a nobreza e o clero a partir de seus privilégios. O que se percebe, ademais, é um amplo esforço de, dentro da ordem estabelecida, atuarem com proposições a respeito do debate que ocorria. Mesmo assim, não foi essa a única forma de atuação desse grupo. No próximo subitem, será mostrada a participação de outros membros que rejeitavam as proposições realizadas em Cádiz, dessa vez, atuando de maneira questionável, através de tramas que colocavam em dúvida a legitimidade das Cortes.

⁸⁰⁰ “[...] Señor, ¿podría soñarse determinación más absurda contra la unidad de la Monarquía, ni inventarse un proyecto más exquisito para fomentar la división, la rivalidad y el federalismo? [...]”. *DSC*, 30 de out. 1811.

3.2 – As Cortes em xeque: resistências à legitimidade das Cortes

Alguns embates apresentados anteriormente, acerca das oposições envolvendo alas agrupadas nas Cortes, podem levar a interpretações equivocadas de que os que resistiam às transformações aventadas no período aceitaram, sem relutância, o novo ordenamento das coisas. De fato, como vimos, os membros presentes no Congresso buscavam, pela via política, vencer seus oponentes internos, ora apresentando interpretações distintas sobre os decretos e artigos do projeto de Constituição, ora discutindo proposições que divergiam das demandas apresentadas pelos deputados chamados liberais na arena pública. Tal postura foi exemplificada nos últimos subitens, sobretudo, durante a discussão acerca do exercício da soberania pela Nação, representada nas Cortes, bem como pelas propostas de contrapeso ao poder do monarca. Isso significa dizer que atuavam seguindo as regras estabelecidas, identificando as Cortes como espaço de decisão política, ao passo que legitimavam as escolhas realizadas pelo conjunto dos deputados. No entanto, para além do debate instaurado na tribuna das Cortes, algumas alas representadas na assembleia gaditana também atuaram na tentativa de apresentar resistência aos projetos discutidos em Cádiz. E, em igual medida, tais resistências causaram impacto inclusive na nova esfera do exercício do poder inaugurada em 1810. Tais aspectos reforçam, novamente, a ideia de que os consensos políticos possibilitados a partir da instauração das Cortes não estavam dados em período anterior⁸⁰¹. E mesmo que, conforme uma já consolidada historiografia mostra⁸⁰², alguns princípios adotados em Cádiz já estivessem elaborados desde alguns anos antes⁸⁰³, é possível dizer, pela análise do Diário de Sessões, que houve contraposição a parte dessas ideias. Tal característica articulava-se no interior das Cortes, pela atuação de alguns deputados, e fora delas através de publicações,

⁸⁰¹ Conforme defende Carmen García Moneris, existiu um amplo histórico de debate constitucional antes do estabelecimento das Cortes em 1810, e antes da aprovação do texto constitucional. Tratavam-se de discussões que visavam impedir práticas despóticas por parte do monarca. Ver: GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Notes à propos de la culture constitutionnelle en Espagne avant la Constitution de 1812”. In: LUIS, Jean-Phillipe. *La guerre d'Indépendance espagnole et le libéralisme au XIXe siècle*: Clermont-Ferrand, del 8 al 9 de noviembre de 2007. 2011. Isso não significa, no entanto, que, conforme defende Carlo Garriga, o processo constitucional e os consensos obtidos em Cádiz já estivessem existentes na Espanha desde o final do século XVIII, como se o processo constitucional gaditano, essencialmente político, não fosse construído cotidianamente, diante da necessidade convencimentos e disputas conjunturais.

⁸⁰² Ver: PORTILLO VALDÉS, José María. *Revolución de nación...*

⁸⁰³ Conforme assinala Tomás y Valiente, parte das discussões estabelecidas em Cádiz foram adotadas anteriormente pelo debate realizado nas comissões da Junta Central. Ver: TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. “Génesis de la Constitución de 1812...”.

entendidas por alguns coevos como conspiratórias, que colocavam em xeque a legitimidade da nova esfera decisória e dos decretos e leis aprovados pelo novo órgão. Além desses fatores, ressalta-se que, dentro e fora das Cortes, a oposição aos decretos considerados mais controversos por alguns desses indivíduos, organizava-se das mais diversas formas, desde a limitação de sua divulgação, pelas autoridades locais das províncias, até ataques públicos, muitas vezes feitas na imprensa⁸⁰⁴.

Nas Cortes, já em julho de 1811, tais características podem ser vistas por intervenções realizadas por alguns desses deputados. Aqui, tal ideia é exemplificada pela atuação de Blas Ostolaza. Em 15 de julho, ainda no contexto da discussão do decreto de abolição de senhorios, o deputado peruano apresentou proposições defendendo que as sessões das Cortes se concentrassem nos problemas específicos que sofria a Espanha diante da ocupação napoleônica:

[...] O Sr. OSTOLAZA, advertindo ao Congresso que, enquanto se tratava de assuntos que, em seu juízo, não eram da maior importância, a Nação sofria consideráveis perdas, tais como a praça de Tortosa e, por fim, a de Tarragona, indicou três propostas, a saber: que se declare sessão permanente; que não se tratasse de outra coisa a não ser de Guerra e Fazenda, e que os reverendos Bispos sejam exortados a celebrarem um Concílio [...] ⁸⁰⁵

Para o deputado, era necessário que as Cortes atentassem para os principais impasses que a Espanha passava e não discutisse o projeto constitucional, tampouco colocasse em pauta o decreto que, à época, resultou na abolição dos senhorios. Dessa forma, solicitou aprovação imediata de sessão permanente para que a guerra fosse o principal tema da reunião dos deputados, além da indicação de um Concílio organizado por bispos. A justificativa dessa última proposta apresentava-se, segundo o deputado, pelo fato da guerra contra os franceses se tratar também de uma guerra contra a religião católica⁸⁰⁶.

⁸⁰⁴ É válido ressaltar que, desde o decreto de abolição dos senhorios, a imprensa “servil” organizou-se em Cádiz. Sobre dois desses periódicos, ver: SOBRINHO, Bruno. *Periódicos servis...*

⁸⁰⁵ Tradução livre: “[...] El Sr. OSTOLAZA, advirtiendo al Congreso que mientras se trataban en él asuntos que en su juicio no eran de la mayor importancia, sufría la Nación considerables pérdidas, tales como la plaza de Tortosa, y últimamente la de Tarragona, indicó tres proposiciones, a saber: que se declarase sesión permanente; que no se tratase de otra cosa que de Guerra y Hacienda y que se exhortase a los reverendos Obispos a la celebración de un Concilio [...]” *DSC*, 15 de jul. 1811.

⁸⁰⁶ Conforme mostra Javier López Alós, fazia parte do discurso da contrarrevolução atribuir aos eventos daquele período a definição de se tratar de uma guerra contra a religião católica. Ver: LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono y el escaño...*

A resposta à proposição foi brevemente registrada no Diário de Sessões: os deputados Feliú, Golfín, Argüelles e José Martínez diziam que eram “vagas e inoportunas” e que a perda dos territórios citados não era responsabilidade das Cortes. Ainda assim, na mesma sessão, o deputado peruano formalizou novamente tais proposições, dessa vez de maneira mais organizada⁸⁰⁷. As duas primeiras propostas, conforme registro do Diário de Sessões, “[...] foram rejeitadas sem contradição”⁸⁰⁸. Quanto ao terceiro item, após intervenção feita pelo deputado Villanueva Astengo, ao mencionar que a comissão eclesiástica – da qual era membro – já se ocupava da convocatória para o Concílio, foi postergado para momento oportuno. Após a reprovação das propostas, Argüelles fez um longuíssimo discurso, indicando que as Cortes não tinham responsabilidade pelos últimos acontecimentos em relação à guerra, e solicitava que as Juntas Provinciais fossem removidas, ao passo que advogava por maior poder por parte do Conselho de Regência⁸⁰⁹. A proposta foi rejeitada, mas evidencia a constante preocupação dos deputados em relação à guerra. Quanto às proposições feitas por Blas Ostolaza, trata-se de um indício de que uma parcela dos que resistiam ao processo instaurado em Cádiz já orientava outras formas de oposição para além do debate político: em primeiro lugar, tornavam urgente que se tomassem medidas efetivas acerca da guerra. Era inevitável, para Blas Ostolaza e, como veremos, para outras importantes figuras políticas da vida espanhola, que as Cortes deixassem de “perder tempo com assuntos vagos” e preocupassem-se com os problemas do período, a saber, a reorganização dos recursos para a manutenção dos exércitos e uma resolução prática para o problema da guerra.

Ideias parecidas às apresentadas por Blas Ostolaza estiverem no cerne de algumas publicações investigadas nas Cortes. Em meados de outubro de 1811, enquanto o debate constitucional já havia sido iniciado, Argüelles ocupou a tribuna do congresso para manifestar preocupação em relação a um escrito de autoria do anterior regente Miguel de Lardizabal y

⁸⁰⁷ As propostas foram apenas mais bem formuladas, não apresentando profundas variações diante do já exposto: “«Primera. Que para tratar de los asuntos de la salvación de la Patria, se declare sesión permanente, remudándose por terceras partes los Sres. Diputados para comer. / Segunda. Que se dé orden al Consejo de Regencia para que no consulte nada que no sea perteneciente a Guerra y a Hacienda, y que ni los Diputados ni los Secretarios hagan proposiciones, ni den cuenta sino de lo que pertenece a estos dos ramos. / Tercero. Que se exhorte a los Rdos. Obispos a que en el tiempo más breve se congreguen en Concilio para tratar, entre otras medidas conducentes a salvar la religión, que peligra con la Patria, si convendrá declarar que la presente guerra es de religión, y que como tal se den por el Concilio las providencias para que el clero contribuya con todas sus fuerzas y arbitrios al fomento de la guerra»” *DSC*, 15 de jul. 1811.

⁸⁰⁸ Ver *DSC*, 15 de jul. 1811.

⁸⁰⁹ Ver *DSC*, 15 de jul. 1811.

Uribe⁸¹⁰. Na mesma sessão, o Conde de Toreno, apoiado por outros deputados, pediu que fosse feita a leitura imediata do texto a qual Argüelles se referia. Tratava-se de um panfleto intitulado: “Manifiesto que apresenta à Nação o conselheiro de Estado D. Miguel de Lardizabal y Uribe, um dos cinco que compuseram o Supremo Conselho de Regência de Espanha e Índias, sobre sua conduta política na noite de 24 de setembro de 1810”⁸¹¹. Nos próximos parágrafos, serão apresentadas brevemente as considerações realizadas na obra.

Basicamente, Lardizabal tecia comentários acerca do exercício da soberania e do papel das Cortes diante dos conflitos contra os franceses. Reclamava, ademais, da perseguição cometida pelos deputados contra o Bispo de Ourense, que havia se recusado a realizar o juramento nos termos apresentados no dia 24 de setembro de 1810, quando da instalação das Cortes extraordinárias. À ocasião, foi elaborado o já mencionado decreto de 24 de setembro de 1810 que, dentre outras características, atribuía o exercício da soberania à nação, que estava representada pelas Cortes. Como visto no capítulo I, a resistência do Bispo em realizar o juramento, conforme estipulado pelas Cortes, aumentou o grau de atrito entre os deputados e o então presidente da Regência. O resultado do conflito foi a aceitação do pedido de afastamento do Bispo. No texto de Lardizabal, parte desses eventos era retomado, além de alguns pontos críticos acerca de decretos apresentados pelas Cortes. O texto é relativamente curto, possui aproximadamente 39 páginas, acompanhadas de documentos precedentes à

⁸¹⁰ A atuação notória do político deu-se durante a sua participação no primeiro conselho de Regência, bem como ao longo de 1811, quando formulou comentários a respeito da situação espanhola. Conforme recupera Elena Legorburu Fau: “La teoría que desarrolla Lardizábal se presenta como una de las más refinadas de cuantas se formularon durante el siglo XVIII y principios del XIX en torno al absolutismo. Sus argumentos enraízan no tanto en Jacques-Bénigne Bossuet como en los juriconsultos españoles del Siglo de Oro. Según esta corriente de opinión, la soberanía real procedería de un contrato que siglos atrás, en algún momento de la Edad Media, el pueblo habría pactado con el Rey. Conforme a los términos acordados entre ambas partes, éste habría asumido la soberanía de aquél para sí y para sus herederos. / Lardizábal confiaba en las Cortes tradicionales, aunque matizando su alcance por las ideas de Montesquieu y el equilibrio de poderes. Se lamentaba, en fin, de la difusión del concepto de soberanía popular en España y señalaba la libertad de imprenta como su principal instrumento de divulgación. Temía sus consecuencias, violentas y devastadoras. No hay que olvidar que es posible que asistiera en París a las primeras jornadas de la Revolución Francesa. Las presenciara o no, ésta le había impresionado negativamente.”. Ver: LEGORBURU FAU, Elena. “Miguel de Lardizabal y Uribe”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/11655/miguel-de-lardizabal-y-uribe> – acessado em janeiro de 2022.

⁸¹¹ Existe uma versão digitalizada do documento, fornecida no site da Biblioteca Nacional de Espanha. Segundo os dados fornecidos pela instituição: LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta á la Nación el Consejero de Estado D. Miguel de Lardizabal y Uribe... sobre su conducta política en la noche del 24 de Setiembre de 1810*. Alicante: por Nicolás Carratalá Menor y hermanos, 1811. Disponível em <http://bdh.bne.es/bnearch/CompleteSearch.do;jsessionid=4B525304DF29C20FDA915CA97E232820?showYearItems=&field=todos&advanced=false&exact=on&textH=&completeText=&text=lardizabal+y+uribe&languageView=es&pageSize=1&pageSizeAbrv=30&pageNumber=7> – último acesso em janeiro de 2022.

escrita do manifesto, totalizando cerca de 99 páginas. Foi escrito como uma resposta ao processo vivenciado na Espanha desde 1810.

No início da publicação, o político realizava condenações à aprovação da liberdade de imprensa, identificando nela a origem das críticas públicas realizadas com o intuito de “dizer injúrias e vitupérios a gente nobre e virtuosa”⁸¹². A avaliação negativa à imprensa estendeu-se por mais outras páginas, indicando que a liberdade de publicação era contraditória com uma nação católica. Justificava-se dizendo que, por meio dela, eram introduzidos na Espanha conceitos relacionados “às máximas republicanas e do Democratismo, que é onde a liberdade de imprensa tem sido aplicada e conta com o maior apoio e proteção dentro das mesmas Cortes”⁸¹³. A partir dessas alegações, o político realizou uma breve narrativa dos acontecimentos em torno das providências tomadas entre as Cortes e o primeiro Conselho de Regência, que resultaram na substituição dos então regentes⁸¹⁴. Na pena de Lardizabal, o tratamento dado aos primeiros regentes pelos deputados era assemelhado às arbitrariedades cometidas pelo então detestado ministro de Carlos IV, Manuel Godoy.

Depois dessa narrativa em torno do afastamento da primeira regência, o político teceu comentários mais específicos acerca das supostas contradições existentes no decreto de 24 de setembro de 1810, e das motivações para a resistência do Bispo de Ourense em realizar o juramento de lealdade às Cortes, conforme ordens realizadas pelos deputados. Na justificativa do americano, ganhava relevo o fato do Conselho ter feito outro juramento anterior à existência das Cortes, como representantes da soberania de Fernando VII⁸¹⁵. Nesse

⁸¹² “Es bien notorio que hoy está sucediendo en Cádiz lo que otro tiempo en Roma cuando se introdujo en los mas ruines y perversos una licencia de decir injurias y vituperios a gente noble y virtuosa, haciéndolo impunemente con solo el refugio de poderse así a una estatua de Cesar, y hasta los libertos y esclavos, atreviéndose a decir malas palabras, y aun amenazar a sus Señores y Patronos, comenzaban ya a hacerse temibles. Esa estatua en en Cádiz la Imprenta libre, a la que se acogen los que, abusando de ella, infaman e insultan a quien les parece, mirándola como un asilo seguro dentro de las mismas Cortes, donde si se presentan quejas ó pretensiones de proceder contra tales escritores, se dice que ese es un medio indirecto de oponerse y de combatir la libertad de la Imprenta.” LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta...* p. 4.

⁸¹³ “Mas este mal, aunque tan grande, es todavía pequeño si se compara con otro de mucho mayor entidad y consecuencia, que va cundiendo como el cáncer, y si no se corta luego, arruinará y destruirá muy pronto la Monarquía [...]. Ese mal terrible es la introducción y propagación de las máximas republicanas y del Democratismo, que es en lo que la libertad de la imprenta se ha empleado mas y con mas apoyo y protección dentro de las mismas Cortes.” LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta ...* p. 5.

⁸¹⁴ Os conflitos envolvendo a primeira regência e as Cortes Extraordinárias podem ser vistos em FLAQUER MONTEQUI, Rafael. “El ejecutivo en la...”

⁸¹⁵ “[...] El cargo es gravísimo por la cosa, y por sus consecuencias. Por la cosa: porque en la instalación del Consejo de Regencia los individuos que se hallaron en aquel acto juraron no reconocer otro Gobierno hasta que la Nación congregada legítimamente en sus Cortes estableciese el mas conveniente; y así mientras esto no se verificase el Consejo de Regencia debió subsistir en toda su fuerza y con toda su autoridad, porque las

sentido, segundo Lardizabal, ocorreu uma complexa situação em que o novo corpo, as Cortes, que representava a Nação, se viu soberano, mesmo tendo reconhecido a soberania de Fernando VII. Ao passo que a transferência da soberania só poderia ser feita a um novo Governo que, de fato, representasse Fernando VII, e não o corpo que representava a Nação:

Consequentemente, [o Conselho de Regência] não deveria consentir na desapropriação da Soberania, pois deveria mantê-la até que passasse legitimamente a outro. Este não poderia ser as Cortes, porque as Cortes representam a Nação, ao passo que o novo Governo deveria representar o Rei, que é o Soberano jurado e reconhecido por toda a nação e pelas mesmas Cortes na manhã daquele dia. E, não consentindo com essa desapropriação, não haveria necessidade [do Conselho de Regência] de consentir com o tratamento de Majestade (consequência do decreto do dia seguinte, e) que devia manter até a nomeação de um novo Governo; tampouco, na necessidade de ir, na noite do dia 24, fazer nas Cortes o juramento e reconhecimento que lhes foi prescrito⁸¹⁶

As ideias ganhavam novos contornos na publicação. Segundo o autor do Manifesto, no interior das Cortes, existiam deputados que queriam o total destaque ao novo órgão nas decisões políticas, inclusive com propostas de “reunir os três Poderes nas Cortes”⁸¹⁷. As consequências do decreto de 24 de setembro, do afastamento da Regência e da criação de um novo Conselho de Regência, identificado como interino e com possibilidade de remoção diante de qualquer solicitação das Cortes, nas palavras de Lardizabal, representavam a “introdução e propagação das máximas Republicanas e o Democratismo, porque proclamar a Soberania do Povo e estabelecer a República ou o Democratismo são uma coisa só”⁸¹⁸. Tal

Cortes pudieran confirmarle, pudieron en el instante nombrar otro por cuyo mero hecho debía cesar el de la Regencia; pero sin hacer eso no pudieron destituirle en un momento para habilitarle interinamente en otro; y el Consejo de Regencia no debió darse por destituido, ni admitir una habilitación interina de que no necesitaba, ni las Cortes podían darle.” LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta ...* p.9.

⁸¹⁶ Tradução livre: “Por consiguiente no debió consentir el despojo de la Soberanía, pues debió mantenerla hasta que pasase legítimamente a otro, que no podían ser las Cortes, porque estas representan a la Nación, sino el nuevo Gobierno que había de representar al Rey, que es el Soberano jurado y reconocido por toda la nación y por las mismas Cortes en la mañana de aquel día: y no consentido ese despojo, no se habría visto en la precisión de consentir el de el tratamiento de Majestad (que sufrió por el decreto del día siguiente, y) que debió mantener hasta el nombramiento de un nuevo Gobierno; ni en la necesidad y abatimiento de ir en la noche del 24 a hacer en las Cortes el juramento y reconocimiento que le prescribían.” p. 9.

⁸¹⁷ “Las consecuencias de esto han sido tan claras como funestas. Las Cortes revestidas de la Soberanía y condecoradas con la Majestad no tuvieron por conveniente que estuviesen reunidos los tres Poderes y se reservaron el Legislativo en toda su extensión, dejando el Ejecutivo a la Regencia, y el Judiciario a los Tribunales. Hubo no obstante algunos Diputados que después intentaron reunir los tres Poderes en las Cortes [...]” LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta ...* p.10

⁸¹⁸ “Esta es una fatal consecuencia del decreto de 24 de Setiembre; y hay todavía otra aun mas fatal, que es la introducción y propagación de las máximas Republicanas y el Democratismo, porque proclamar la Soberanía del Pueblo y establecer la República ó el Democratismo todo es uno.” LARDIZÁBAL Y URIBE,

aspecto colocava em xeque a própria legitimidade das Cortes no interior do regime monárquico. Isto é, para o político, a soberania representada nas Cortes extraordinárias assemelhava-se ao estabelecimento do regime republicano⁸¹⁹ e democrático. A partir dessa exposição, foram feitas analogias entre a Revolução Francesa e os eventos vivenciados em Cádiz. Para o ex-regente, “esses Filósofos, esses regeneradores, esses liberais não percebem que o fruto das ideias e o trabalho daqueles [os franceses] não foi outro se não o de destruir tudo [...]”⁸²⁰. A consequência, nesse sentido, é que se vivia um processo análogo ao francês, em que ocorria ampla perseguição das anteriores classes privilegiadas e apropriação dos poderes do monarca por um novo órgão identificado como popular. Para Lardizabal, a raiz de todos esses problemas se encontrava no fatídico decreto apresentado no dia 24 de setembro de 1810, que atribuía à Nação o exercício da soberania, bem como o afastamento da Primeira Regência⁸²¹.

Ainda na publicação, Lardizabal retomava a narrativa dos eventos anteriores à convocatória de Cortes, assim como dava sua versão da escalada entre os conflitos dos membros do primeiro Conselho de Regência com os deputados eleitos para as Cortes extraordinárias. Entre as páginas 21 e 22, por exemplo, explicou as motivações do Bispo de Ourense em ter se recusado a jurar a soberania representada nas Cortes. Com isso, também realizava considerações específicas do que entendia ser a soberania e o papel do monarca⁸²².

Miguel de. *Manifiesto que presenta ...* p. 10-11.

⁸¹⁹ Segundo Pierre Nora, no Dicionário crítico da Revolução Francesa, a ideia de “República” ganhou um novo sentido a partir dos eventos mais radicais relacionados à fundação da Primeira República Francesa. Isso significa que havia uma indissociável ideia de que “República” poderia acarretar em crises semelhantes. Ver: NORA, Pierre. “República”. In: FURET, François e OZUF, Mona. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Trad.: Henrique de ARAÚJO MESQUITA. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

⁸²⁰ “Yo, que en tiempo de la revolución de Francia era Oficial mayor de la Secretaría de Estado y tenía a mi cargo la Corte de París, sabía todos los sucesos, que no he olvidado, y observo una gran conformidad entre lo que entonces pasó allá y lo que hoy pasa en Cádiz, sintiendo con gran dolor que nada nos aproveche aquella lección terrible, y que esos Filósofos, esos regeneradores, esos liberales no vean que el fruto de las ideas y del trabajo de aquellos no fue otro que destruir a todo, inundar a su Patria en sangre, y venir al fin a parar en lo mismo que huían y detestaban siendo hoy esclavos de ese monstruo que va a horrorizar a todos los hombres de las edades venideras ensangrentando la historia de este tiempo.” LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta ...* p. 11.

⁸²¹ “Este es el verdadero estado de nuestras Cortes y lo fue desde el principio, y es el origen del Democratismo por cuyos principios de igualdad todo se allana en Cádiz, se habla de los Reyes como se hablaba en Francia, se insulta desvergonzadamente a la Nobleza, a las clases privilegiadas, a las personas de mas carácter, sin librarse de ellos ni la Regencia, ni las mismas Cortes, de lo cual dan testimonio los papeles públicos. [...] Estos son ya los principios de una anarquía [...] Y todo esto es consecuencia de haber pasado la Regencia anterior por el decreto de 24 de Setiembre.” LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta ...* p. 12.

⁸²² “¿Pero que Soberanía es esa? ¿Es la de FERNANDO VII, ó es otra? Nunca creí yo que fuese sino aquella misma que se desprendía la Regencia, y esta ciertísimamente no era otra que la de FERNANDO VII. Este es un punto que debe aclararse, y el que mas me ha obligado a dar ese manifiesto. / Para mí es constante y sin

Eram reflexões que lembravam em muito os discursos apresentados por alguns deputados, durante as complexas discussões iniciais do projeto de Constituição, acerca do exercício da soberania e seu reconhecimento nas Cortes. É possível, nesse sentido, aventar a hipótese de que tratava de uma articulação presente tanto no interior do órgão legislativo, como fora dele, e que contava com a participação de atores políticos que haviam desempenhado papel importante em período anterior. Na continuação do texto, há uma reflexão mais minuciosa sobre o regime monárquico, entendido a partir de princípios que se assemelhavam ao estabelecimento do pacto social⁸²³, e que explicaria a orientação da Espanha pela opção de uma monarquia hereditária:

[...] Aqueles que consideraram o governo monárquico, transferiram todo seu poder a um só, que é o Rei, e os Espanhóis, desde o século XI, quando mais tarde, quiseram não só isso, como também que esse poder no Rei fosse hereditário e isso prova que assim sempre quiseram, não deixando removível a sua vontade [...] e do mesmo modo, a Soberania do Rei existe em sua pessoa, com independência da Nação, de quem ele ou seus avós a receberam. Isso não significa considerar impossível a reversão da Soberania à Nação, de onde saiu. Mas em tal caso, voltaria à nação, não para existir nela, onde era inteiramente inútil, mas sim para transferi-la imediatamente a outro, ou a outros poucos.⁸²⁴

Em continuidade, alegava que a soberania vista nos moldes vivenciados em Cádiz, isto é, com a Nação soberana, tratava-se de uma “quimera”⁸²⁵, uma vez que não houve

duda que el origen de la Soberanía está en la Nación, y de ella al principio la han recibido los Reyes. El sabio y benéfico Autor del género humano y Autor de todo poder en el Cielo y en la Tierra cuando hizo que en ella hubiese una gran comunidad de hombres, que es lo que se llama una Nación, la dio sin duda todo el poder necesario para gobernarse, subsistir, defenderse de sus enemigos, y procurarse todos los bienes honestos y comodidades de la vida, que es el poder Soberano ó Soberanía.” LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta ...* p.23.

⁸²³ A ideia de um pacto social foi apresentada pelos diversos filósofos considerados contratualistas, do final do século XVII e ao longo do século XVIII. A respeito de parte desses pensadores, ver: KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ/Ed. Contraponto, 1999. Primeira edição: 1959.

⁸²⁴ Tradução livre: “[...] Los que han tenido por mejor el gobierno monárquico han transferido todo su poder a uno, que es el Rey, y los Españoles, desde el siglo XI, cuando mas tarde, quisieron no solo eso, sino que ese poder en el Rey fuese hereditario y esto prueba que lo quisieron siempre, y no dejándolo amovible a voluntad de ellos [...] y del mismo modo la Soberanía del Rey existe en su persona con independencia de la Nación de quien él ó sus abuelos la recibieron. Esto no es dar por imposible la reversión de la Soberanía a la Nación de donde salio: mas en tal caso volvería a la nación, no para existir en ella, donde era enteramente inútil, sino para transferirla inmediatamente a otro, ó a otros pocos.” LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta ...*

⁸²⁵ “Con que si por Soberanía de la nación se entiende una Soberanía que existe verdaderamente en toda ella, esa es una quimera, una cosa que no hay ni puede haber por lo que está dicho; y así para saber cual sea esa Soberanía es preciso buscar, quien es el sujeto ó sujetos a quien la Nación la ha transferido, y ese sujeto es, y no otro, a quien todos debemos reconocer por Soberano.” LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta ...* p. 24

reversão da soberania à nação, tendo em vista que o trono não se encontrava vago⁸²⁶. As reflexões apresentadas no texto, nesse sentido, aproximavam-se dos argumentos expostos, por exemplo, por Borrull, em 28 de agosto, quando nas Cortes eram debatidos os termos do artigo 3º do projeto de Constituição que, entre outros aspectos, garantia à Nação alterar a sua forma de governo⁸²⁷. Elemento que, mais uma vez, reforça a ideia de princípios compartilhados por alguns importantes expoentes políticos que viviam em Cádiz.

Para Javier Herrero, a utilização de aspectos próximos ao “contratualismo” por parte de Lardizabal era elemento puramente retórico para a defesa dos princípios do absolutismo⁸²⁸. Isto é, era uma outra forma de defender o absolutismo monárquico, uma vez que os argumentos utilizados estavam acompanhados dos princípios estabelecidos pelas ideias de um “pacto social”, formalmente estabelecido. Ainda assim, essa hipótese deve ser problematizada, e pode se tornar ainda mais complexa, se levarmos em consideração o contexto político em que o manifesto estava inserido. O texto, embora escrito em período anterior, foi apresentado em outubro de 1811. Poucas semanas após terem sido expostos argumentos parecidos pelos deputados que haviam realizado oposição aos artigos iniciais do projeto de Constituição. No contexto das Cortes, o que foi visto é que a argumentação dos deputados não se pautava em mera defesa do absolutismo monárquico, mas justamente em medidas de frear o despotismo ministerial, dessa vez, utilizando-se da reforma das anteriores leis fundamentais, elementos que foram invocados tanto por liberais, como pelos chamados *servis*. Ainda assim, deve ser levado em consideração a reação tomada pelas Cortes quando

⁸²⁶ “Quiero conceder que en el gran trastorno de cosas que todos hemos visto y en la ausencia y cautiverio del Rey la Nación haya podido reclamar la reversión de la Soberanía a ella, y dar por vacante el trono. ¿Pero lo ha hecho? No por cierto, ni por la imaginación le ha pasado. Ni por un momento ha hecho otra cosa que ratificar heroicamente y sellar con su sangre, despreciando los cañones y las bayonetas del usurpador, lo mismo que de su libre voluntad tenia ya hecho jurando a FERNANDO VII Príncipe de Asturias, y después reconociendole y proclamándolo Rey; y por eso no solo la Regencia sino todos los Tribunales, así Supremos como de Provincia, mandan en su nombre. Esto es lo que la nación ha hecho, sigue y seguirá haciendo, y así es certísimo y sin duda alguna que la Soberanía de la Nación está en FERNANDO VII, y ningún Español puede ni debe reconocer otra, y yo declaro solemnissimamente que esa, y no otra, es la que la Regencia reconoció y juró en la noche de 24 de Setiembre.” LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta ...*

⁸²⁷ Ver o já citado: CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación...”.

⁸²⁸ Nas palavras de Javier Herrero: “Pero ¿por qué no decidirse entonces directamente por el absolutismo, sin apelar a estas ambiguas afirmaciones de contractualismo y de la necesidad de las Cortes? Evidentemente, porque la presión de las nuevas ideas era tal, no ya en España, sino en Europa entera, que era imposible para todo aspirante a una mínima respetabilidad intelectual el rechazarlas plenamente. Lo mismo en el siglo XX los fascismos *tuvieron que disfrazarse* de movimientos socialmente revolucionarios para hacerse aceptables por las masas, el absolutismo de principios del XIX *tenía que aparecer* como teóricamente contractualista y con raíz popular (las Cortes) para hacerse políticamente aceptables.” HERRERO, Javier. *Los orígenes del pensamiento...*, p 282.

ocorreu a publicação do citado texto. Retomando a sessão das Cortes em que ele foi lido, houve intensa mobilização por parte dos deputados considerados liberais ao refutar o conteúdo da obra e indicar que, nas páginas escritas pelo ex-regente, ocorria uma grande trama que contestava toda a legitimidade do poder soberano das Cortes e colocava em risco a Nação.

Na citada sessão do dia 14 de outubro de 1811, Argüelles alegava que, enquanto a primeira parte do escrito trazia reflexões feitas por um cidadão livre, a segunda era marcada por trazer ataques manifestos “à Nação e à causa pública”. Segundo o deputado asturiano, era preciso levar em consideração a influência que o ex-regente poderia ter na Espanha. Foi um discurso enérgico que exigia medidas imediatas contra o Lardizabal. Por outro lado, Mejía Lequerica pedia aos deputados que o texto fosse analisado pela Junta Suprema de Censura, conforme estipulado pela lei de liberdade de Imprensa, e que o processo legal fosse seguido a partir das determinações já aprovadas pelas Cortes. A oposição à fala do deputado novo-hispano foi feita pelo Conde de Toreno. Para o nobre, a “Pátria encontrava-se em perigo”. O discurso do deputado também foi inflamado e, segundo o Diário de Sessões, foi recebido com muitos sinais de aprovação por parte do público que acompanhava a sessão das galerias. Ao final de seu discurso, realizava formalmente a seguinte proposição:

Assim, concluo com a proposta formal de suspensão de todos os principais agentes do Governo, que assim eram no período da Regência passada, incluindo entre eles os indivíduos dos Tribunais Supremos que, como se deduz dessa narrativa, têm relação com esse assunto. Peço também que se declare sessão permanente.⁸²⁹

A proposta elaborada pelo conde foi apoiada por alguns outros deputados, pedindo que se declarasse sessão permanente até que se decidisse alguma resolução sobre o panfleto, considerado incendiário e de autoria do ex-regente. O deputado Felipe Anér, em contrapartida, pedia novamente que os ânimos se acalmassem e que não fossem tomadas medidas desnecessárias sobre o problema. Assumia, nesse sentido, uma posição próxima ao deputado Mejía: a de que seguissem os preceitos já aprovados a respeito do caso:

⁸²⁹ Tradução livre: “Por tanto, concluyo con hacer la proposición formal de que sean suspendidos todos los agentes principales del Gobierno, que lo eran cuando la Regencia pasada, incluyéndose entre ellos los individuos de los Tribunales Supremos que, como se deduce de esa narración, tienen relación con este asunto. Pido además que se declare sesión permanente.” *DSC*, 14 de out. 1811.

O autor diz que as Cortes não podem, por lei, ter faculdade para fazer nada; mas que, de fato, atropelaram tudo. Eu gostaria que V.M. fizesse conhecer que não se vale da força, mas sim das leis sancionadas para fazer causa ao autor do escrito. As penas estão qualificadas. V.M. não deve proceder de fato, mas de direito. Deve proceder como prescrito pelas leis. O senhor Mejía indicou o verdadeiro princípio de nossa resolução. [...] Não demos, portanto, uma providência apressada.⁸³⁰

Ainda assim, a discussão permaneceu ao longo da sessão. Não chegaram, contudo, a nenhuma resolução. Determinou-se que a discussão da proposição do Conde de Toreno seria postergada para o dia seguinte. A sessão do dia 15 de outubro foi marcada por novos embates em torno da publicação de Lardizabal. Segundo registro do Diário de Sessões, foi lida uma representação de Antonio Escaño, membro do anterior Conselho de Regência, expressando surpresa pelas considerações feitas por Lardizabal acerca de todos os membros do conselho. Terminava sua manifestação reforçando sua obediência e lealdade às Cortes. Já nas exposições feitas pelos deputados, por um lado, existiam os que defendiam medidas enérgicas contra o autor do Manifesto, o ex-regente Lardizabal, enquanto outros propunham saída distinta: o cumprimento das leis já estabelecidas, enviando o escrito para a Junta Suprema de Censura e depois do parecer, alguma medida a respeito. No mesmo dia, o deputado Calatrava apresentou três novas proposições: Primeiro, solicitou a criação de uma comissão de dois deputados que investigasse junto ao Conselho interino de regência os papéis citados por Lardizabal a respeito do Bispo de Ourense. Segundo, que outra comissão de dois deputados encontrasse o manifesto do Bispo de Ourense arquivado na Secretaria de Graça e Justiça, e também citado por Lardizabal. Por fim, a criação de uma comissão de cinco deputados incumbida de julgar o autor do texto e descobrir as possíveis ramificações envolvidas com a publicação. A partir da fala de Calatrava, o Conde de Toreno optou por retirar a proposição feita no dia anterior.

Após breve discussão, as duas primeiras proposições foram aprovadas. A terceira, contudo, foi rejeitada. Isso porque, segundo alguns deputados, dentre eles liberais, os membros presentes nas Cortes não tinham a incumbência de julgar qualquer crime. A sugestão apresentada pelo deputado Del Monte, eleito por Betanzos, na Galícia, era a de que as Cortes nomeassem cinco juízes que pudessem julgar o crime de “lesa-nação” cometido por

⁸³⁰ Tradução livre: “El autor dice que las Cortes no podrán de derecho tener facultad para hacer nada; pero que de hecho atropellarán por todo. Yo quisiera que V.M. hiciera conocer que no se vale de la fuerza, sino de las leyes sancionadas para hacer causa al autor del papel. Está calificadas las penas. V.M. no debe proceder de hecho sino de derecho. Debe proceder como previenen las leyes. El señor Mejía ha indicado el verdadero principio de nuestra resolución. [...] No demos, pues, una providencia atropellada.” *DSC*, 14 de out. 1811.

Lardizabal⁸³¹. Tal solução foi adotada na mesma sessão. Segundo registro no Diário de Cortes, uma comissão com 5 membros foi criada⁸³² para que apresentassem o nome de doze juízes, que estivessem afastados da magistratura, para, dentre eles, escolherem cinco que pudessem julgar o ex-regente. Ademais, concordaram que as Cortes não deveriam ser consultadas sobre o processo e nem tomar parte na sentença, ainda que alguns deputados mais radicais manifestassem que eram as Cortes as que mais sentiam pelo suposto crime cometido por Lardizabal. Em consequente, García Herreros solicitou que as Cortes verificassem, junto ao Governador de Cádiz, sobre a publicação de um outro papel que estava em fase de impressão, intitulado “*España vindicada en sus clases y gerarquías*”⁸³³.

Ainda na mesma sessão, o debate constitucional foi retomado, tratando sobre alguns artigos previamente apresentados, dentre eles, os que limitavam o poder real. Ao final da sessão, as comissões retornavam com os frutos de suas diligências. Tratavam-se de investigações acerca de consultas solicitadas pelo Bispo de Ourense ao Conselho Real e ao Conselho de Castela. Tais documentos haviam sido citados no manifesto de Lardizabal. As consultas em questão versavam sobre a interpretação dada pelos membros dos Conselhos acerca dos primeiros decretos expedidos pelas Cortes, ainda em sessões iniciais. Nesse sentido, os deputados queriam saber se ambos os Conselhos haviam corroborado, em alguma medida, para o posicionamento adotado pelo Bispo, em rejeitar o juramento de lealdade às Cortes, bem como identificar se havia, dentro dos Conselhos, indivíduos que apoiassem os questionamentos expostos por Lardizabal acerca da legitimidade do papel desempenhado pelo congresso. No Diário de Sessões, foi registrada uma breve narrativa sobre os papéis encontrados no Conselho Real⁸³⁴. A partir da exposição, o Conde de Toreno propôs que os

⁸³¹ Ver *DSC*, 15 de out. 1811.

⁸³² Foram eles: Conde de Toreno, Juan María Herrera, Agustín Argüelles, Domingo Dueñas Castro e Guillermo Moragues. Ver *DSC*, 15 de out. 1811.

⁸³³ Existe cópia digitalizada do texto, com os seguintes dados: CÓLON, José Joaquín. *España vindicada en sus clases y autoridades de las falsas opiniones que se la atribuyen / la escribió en Cadiz el año de 1811 José Joaquín Colon*. 2ª ed. aum. Madrid: [s.n.], 1814, (Imp. de Repullés). Disponível em: <http://bdh-rd.bne.es/viewer.vm?id=0000050850&page=1> – acessado em janeiro de 2022.

⁸³⁴ Os deputados Giraldo e Calatrava retornaram à sessão com os papéis recolhidos no Conselho Real. Traziam consigo os votos particulares dos ministros José Navarro y Vidal, Pascual Quilez y Talon e Justo Ibar-Navarro. Ademais, Giraldo expôs que, segundo o Conde del Pinar, “era cierto que el Consejo iba a hacer una consulta, y que recayeron sobre ella tres votos particulares que conservaba en su poder; pero que habiéndose leído estos tres votos particulares [...], y habiendo visto que no concordaban todos los Ministros, y que se le atacaba hasta en las más mínimas expresiones, enfadado, la inutilizó. [...] Leyéronse las certificaciones y votos arriba expresados, e igualmente la exposición del decano D. José Colon, con la cual acompañaba el papel ó protesta del reverendo Obispo de Orense, duplicada de la del 3 de Octubre de 1810, y el oficio del 5 del mismo, con el cual la remitido el Rdo. Obispo al Consejo para que se viese y conservase en él [...]” *DSC*, 15 de out. 1811.

membros do Conselho Real, que tivessem questionado a legitimidade das Cortes, fossem imediatamente desligados de suas funções no Conselho⁸³⁵. É interessante, nesse sentido, transcrever algumas falas que mostram os receios, especialmente dos liberais, sobre possíveis interferências realizadas pelo Conselho de Regência contra as Cortes. O deputado Caneja, eleito por Leão, por exemplo, registrava na tribuna, sua indignação pelo Conselho de Regência solicitar ao Conselho de Castela parecer sobre os decretos das Cortes⁸³⁶. Em seu discurso, expunha a desconfiança de que os membros da Regência colocavam em xeque a total legitimidade das Cortes, atribuindo ao Conselho de Regência a condição de ser o único poder absoluto que poderia governar a Espanha na ausência de Fernando VII:

A soberania da Nação, o direito de estabelecer suas leis fundamentais, a abolição dos Estamentos, a limitação das faculdades do Rei, outros vários pontos, não menos importantes, e para dizer de uma só vez, todo o projeto de Constituição já sancionado por V.M. aparecia, na consulta [feita pelo Bispo de Ourense], como um delírio de alguma imaginação exaltada. E se não, por que, em contradição com a consulta, se esforçaram tanto os três votos particulares em manifestar, como o fizeram, que todos estes pontos eram e são conformes, não só com a razão e sábia filosofia, mas também com nossas antigas leis e velhos costumes? [...] Ela [a consulta do Bispo] foi entregue ao fogo por seu próprio autor, que teria feito o mesmo com os votos particulares se não tivesse suposto que existiam cópias em poder dos mesmos que os redigiram. E que outra prova necessitamos para crer que não se dirigia a fazer o bem, e que, pelo contrário, podia conspirar a uma divisão entre nós mesmos, a uma guerra civil que nos fizesse perder o fruto de nossos heroicos sacrificios, e até as esperanças em nossa doce liberdade? Mas, o que mais queremos, Senhor? Pelo que se infere dos votos particulares, todo o discurso do Conselho [de Regência], em sua consulta, vinha a reduzir-se, substancialmente, a seguinte proposição: que o Poder legislativo, o executivo, o judiciário, e em uma palavra, o poder absoluto, e o senhorio de vidas e rendas, reside exclusivamente ou deve residir no Rei e, em sua ausência, nos tribunais, isto é, no Conselho [de Regência]; e por conseguinte, as Cortes não têm autoridade para outra coisa se não para buscar dinheiro e homens que façam a guerra. Ah, desgraçada Espanha! Com os direitos imprescritíveis que nascem os homens e se formam as sociedades, não são já, em si, mais que o patrimônio exclusivo de um Rei ou de um Conselho?

⁸³⁵ “Primero. Que se suspendan los individuos del Consejo Real que han acordado la consulta de que hacen mérito los votos particulares de los Ministros Ibar-Navarro, Quilez Talon y Navarro Vidal, remitiendo estos votos y todos los papeles y documentos que tengan relación con este asunto al tribunal que mañana debe nombrar el Congreso para la causa de D. Miguel de Lardizabal. / Segundo. Que mientras tanto, entiendan en los negocios propios de las atribuciones del Consejo los tres individuos que se opusieron a la consulta, y los que hayan venido después que se hallen en el ejercicio de sus funciones.” *DSC*, 15 de out. 1811.

⁸³⁶ “Señor, el informe que V.M. ha oído de la Diputación encargada de recoger los papeles que sabia existían en el Consejo, y la lectura de estos mismos papeles y documentos, justifican más que sobradamente los recelos y providencias de las Cortes. Está averiguado ya que el Consejo de Castilla, ese tribunal más celoso y vigilante siempre en entender los límites de su mal conocida autoridad, que acaso en desempeñar exactamente sus propias y privativas atribuciones, había acordado formar, y formado efectivamente, un papel con el nombre de consulta, que podría más bien llamarse impugnación de la Constitución y libertad española. Esta consulta no parece: ella fue inutilizada por el mismo que la formó; pero los votos particulares de los tres individuos del Consejo que la impugnaron demuestran cual era su contenido.” *DSC*, 15 de out. 1811.

Portanto, teus Deputados, os Procuradores que tu mesma nomeaste, e a quem fizeste depositários de tua confiança e de teus direitos, não têm autoridade para procurar teu bem, tua liberdade e independência, porque esbanjas com tanta abundância teus tesouros e teu sangue, e se apenas para sancionar tua ruína, decretando estes sacrificios em prol somente do Rei ou do Conselho?⁸³⁷

Ao final de seu inflamado discurso, Caneja lembrava que a consulta elaborada pelo Bispo de Ourense, que questionava a legitimidade dos primeiros atos das Cortes, havia sido inutilizada pelo Conde del Pinar⁸³⁸, um dos membros do Conselho de Castela. Portanto, o deputado solicitava a imediata prisão do conselheiro, bem como investigação de todos os papéis em sua posse⁸³⁹. Novas discussões foram estabelecidas ainda na mesma sessão, resultando na aprovação das propostas elaboradas pelo Conde de Toreno. Ainda assim, alguns deputados pediam que se tomassem certas precauções para que não cometessem injustiças,

⁸³⁷ Tradução livre: “La soberanía de la Nación, el derecho de establecer sus leyes fundamentales, la abolición de los Estamentos, la limitación de las facultades del Rey, otros varios puntos no menos importantes, y para decirlo de una vez, todo el proyecto de Constitución sancionado ya por V.M. aparecía en la consulta como un delirio de alguna imaginación exaltada. Y si no, ¿por qué en contradicción de ella se esforzaron tanto los tres votos particulares en manifestar, como lo hicieron, que todos estos puntos eran y son conformes no solo a la razón y sana filosofía, sí que también a nuestras leyes y costumbres antiguas? [...] Ella fue entregada al fuego por su mismo autor, que hubiera hecho lo propio con los votos particulares si no hubiese supuesto que existían copias en poder de los mismos que los formaron. ¿Y que otra prueba necesitamos para creer que no se dirigía a hacer el bien, y que por el contrario podía conspirar a una división entre nosotros mismos, a una guerra civil que nos hiciese perder el fruto de nuestros heroicos sacrificios, y hasta las esperanzas de nuestra dulce libertad? Pero, ¿que más queremos, Señor? Por lo que se infiere de los votos particulares, todo el discurso del Consejo en su consulta venia a reducirse en sustancia a la siguiente proposición, a saber: que el Poder legislativo, el ejecutivo, el judicial, y en una palabra, el Poder absoluto, y el señorío de vidas y haciendas reside exclusivamente ó debe residir en el Rey y en su ausencia en los tribunales, es decir, en el Consejo; y que por consiguiente, las Cortes no tienen autoridad para otra cosa que para buscar dinero y hombres que hagan la guerra. ¡Ah desgraciada España! ¿Con que aquellos derechos imprescriptibles con que nacen los hombres y se forman las sociedades, no son ya en ti sino el patrimonio exclusivo de un Rey ó de un Consejo? ¿Con que tus Diputados, los Procuradores que tú misma nombraste, y a quienes hiciste depositarios de tu confianza y de tus derechos, no tienen autoridad para procurar tu bien, tu libertad e independencia, porque prodigas con tanta abundancia tus tesoros y tu sangre, y sí solo para sancionar tu ruina, decretando estos sacrificios en pro solamente del Rey ó del Consejo? [...]” *DSC*, 15 de out. 1811.

⁸³⁸ Sobre o Conde del Pinar, sabe-se que, por conta da investigação empreendida nas Cortes, foi afastado do seu cargo seguindo determinação dos deputados “Las Cortes decidieron el 15 de octubre de 1811 suspender en el ejercicio de sus funciones a catorce ministros – entre ellos a Pinar – del Consejo de Castilla por haber acordado una consulta en la que presuntamente se dudaba de la legitimidad, autoridad y validación de los decretos de las Cortes, y que incorporaba observaciones sobre algunos artículos de la primera parte del proyecto de Constitución. El Tribunal Especial, creado al efecto por las propias Cortes dos días después, sentenció la causa el 29 de mayo de 1812 declarando a los consejeros libres de toda culpa y cargo.” Ver: GÓMEZ RIVERO, Ricardo. “José Antonio Mon y Velarde”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/45957/jose-antonio-mon-y-velarde> – último acesso em janeiro de 2022.

⁸³⁹ O deputado tomava como certa a articulação do Conde del Pinar com Lardizabal e o Bispo de Ourense. Nesse sentido, segundo versão do deputado, após saber das diligências a respeito do escrito do americano, o Conde teria se livrado de possíveis provas que o incriminariam. Ver *DSC*, 15 de out. 1811.

desrespeitando a ordem do processo legal, conforme as Cortes haviam já estabelecido⁸⁴⁰. Nesse sentido, a solicitação de Caneja, para que o Conde del Pinar fosse preso, acabou por ser rejeitada. No dia 16 de outubro, ainda ecoava no plenário os receios em torno de conspirações contra as Cortes⁸⁴¹. Ao final da sessão, os deputados foram informados que o panfleto “*La España vindicada en sus clases y gerarquías*” encontrava-se com 500 exemplares impressos, e estava em custódia do governador de Cádiz para que as Cortes tomassem alguma providência a respeito. Novamente, entrava em questão se o panfleto, de autoria do conselheiro de Castela, José Joaquín Colón de Larreátegui y Ximenez de Embún, deveria ser analisado pelas Cortes ou pela Junta Suprema de Censura. O cerne da questão, apresentado por alguns deputados, era a de que o texto poderia ter algum envolvimento com o outro panfleto de autoria de Miguel de Lardizabal. Nesse sentido, os receios em torno de uma possível ação conjunta contra a legitimidade das Cortes ganhavam novos contornos.

Escrito em meados de 1811, o panfleto traz profundas críticas às Cortes pela abolição dos antigos privilégios estamentais da nobreza e do clero, expressos no decreto de 6 de agosto de 1811. O texto foi reeditado em 1814, acompanhado de elogios feitos por um porta-voz de Fernando VII e de relatos acerca do processo que resultou no afastamento de José Colón do Conselho de Castela. Segundo o magistrado argumentava no texto, o regime monárquico era marcado pela existência de hierarquias claras que possibilitavam a contribuição de todos, em um ordenamento relativamente fixo e harmônico. As Cortes, nesse sentido, ao eliminarem parte dos privilégios dos antigos estamentos, haviam esbarrado em um dos principais pilares do regime: a existência de hierarquias⁸⁴². Dessa forma, era questionado no texto em qual

⁸⁴⁰ As intervenções do deputado Anér, por exemplo, indicam os receios de que pudessem ser cometidas injustiças.

⁸⁴¹ O deputado Joaquín Lorenzo Villanueva, por exemplo, solicitou que qualquer discurso contra as Cortes fosse punido como crime de traidor da Pátria. O deputado lembrava que os questionamentos acerca da legitimidade das Cortes ganhou relevo a partir da discussão sobre a Constituição: “[...] Mas luego que el Congreso comenzó a tratar de la Constitución, previendo el enemigo que este debe ser un vínculo que uniese a los españoles de un modo indisoluble, y que por conservar a sus hijos y descendientes la justa y prudente libertad que en ella se les restituye, habían de sacrificar cuanto tiene de amable sobre la tierra, redobló sus esfuerzos aspirando a convertir en manzana de discordia el áncora misma de nuestra libertad. De este principio, y no de otro, nacen las especies que como de un volcán han brotado y esparcido a un tiempo por muchas partes contra la soberanía de las presentes Cortes, contra su autoridad para templar el poder del Rey, contra la legitimidad de algunos de sus individuos, y otras semejantes con que se bate por los cimientos este grande edificio.” *DSC*, 16 de out. 1811.

⁸⁴² Conforme escreve o autor: “[...] ¿Quieres monarquía y la juras? Pues no la puede haber sin clases altas, medianas, e inferiores: todas por su término contribuyen a su grandeza y opulencia; pero las altas y nobles no pueden subsistir sin sucesión hereditaria, así como tampoco la nobleza sin facultades, ni facultades sin mayorazgos. Estos son principios reconocidos y observados en todos los imperios civilizados: es verdad que los romanos no les conocieron; pero ellos nos transmitieron la norma en su fideicomisos familiares, establecidos para la perpetuidad de sus familias consulares, patricias y beneméritas.” *CÓLON*, José Joaquín.

medida as Cortes defendiam o regime monárquico. Assim, aproximava parte das determinações feitas pelo conjunto de deputados a ideais de origem francesa que resultariam na ruína da Espanha⁸⁴³. Tal como o texto de Lardizabal e o manifesto do Bispo de Ourense, o texto colocava em destaque a legitimidade das ações das Cortes que, à época, votava o texto do projeto constitucional. Segundo Javier Herrero, a escrita do texto tratava-se de uma clara reação dos “servis” contra o processo vivenciado em Cádiz. Mais uma vez, o autor indicava que a existência dessas críticas deve ser entendida como defesa do absolutismo:

[...] Evidentemente, as disposições contra senhorios e morgados, bem como as discussões na imprensa e nas próprias Cortes de uma possível desamortização parcial dos bens da nobreza e do clero fizeram com que os servis adquirissem uma consciência cada vez mais clara das raízes socioeconômicas dos problemas políticos que, com altissonante termos retóricos, eram discutidos diariamente nas Cortes. Nesse sentido, o escrito de Colón é capital, como mostra da lucidez com que a reação se prepara para usar os elementos míticos na defesa de seus interesses econômicos e de classe.⁸⁴⁴

Sobre o texto, é interessante notar que, assim como o panfleto de Lardizabal, também encontrava eco na fala dos deputados servis quando, em sessões anteriores, haviam defendido que o regime monárquico era, por natureza, um regime baseado na hierarquia. Basta lembrar, por exemplo, do discurso de Borrull, ao solicitar a criação de Cortes estamentais. Segundo o deputado havia defendido à ocasião da discussão do artigo 27 do projeto Constitucional, o regime monárquico era um regime hierárquico por natureza e a existência dos privilégios da nobreza garantiam a liberdade do legislativo diante de possíveis intervenções do executivo e de ministros influentes. Ideia semelhante era expressa por Colón, que recuperava experiências históricas para pautar sua argumentação, ao dizer que tinham sido os primeiros reis absolutistas que haviam perseguido os privilégios do clero e da nobreza:

España vindicada... p. 19.

⁸⁴³ Ao longo da exposição, o autor realizava associações entre alguns deputados identificados como liberais e os princípios defendidos por Napoleão: “[...] Las ideas liberales que detestarán los buenos hasta el sepulcro, son las galicanas; pero de ningún modo las monárquicas españoles, verdaderamente liberales, que contienen nuestra primitivas leyes.” CÓLON, José Joaquín. *España vindicada...* p. 81

⁸⁴⁴ Tradução livre: “[...] Evidentemente, las disposiciones contra señoríos y mayorazgos, así como las discusiones en la prensa y en las Cortes mismas de una posible desamortización parcial de los bienes de la nobleza y el clero habían hecho adquirir a los serviles una conciencia cada vez más clara de las raíces económico-sociales de los problemas políticos que con altisonantes términos retóricos eran discutidos diariamente en las Cortes. En este sentido, el escrito de Colón es capital, como muestra de la lucidez con que la reacción se prepara a usar los elementos míticos en defensa de sus intereses económicos y de clase.” ver: HERRERO, Javier. *Los orígenes del pensamiento...*, p. 287.

Que causas levaram o Imperador Carlos V a alterar a primitiva representação observada na Espanha desde os primeiros concílios de Toledo, ao deixar de convocar desde então as cortes em qualidade de estamentos ao clero e nobreza, como principais braços dos três que compõem a monarquia? Não há quem ignore que esta inovação e infração da constituição e costume do reino foi introduzida pelo Imperador, como consequência da heroica oposição que sofreu do clero e nobreza em favor dos povoados contra os novos custos e impostos com que tentou tributá-los, para aumentar seu real erário, induzido dos flamencos que o manejavam.⁸⁴⁵

A radicalização das expressões do conselheiro, no entanto, encontrava-se ao associar as determinações feitas por uma parcela das Cortes a projetos de origem francesa, que tinham como meta deturpar o regime monárquico e colocar em risco a própria Espanha. Nesse sentido, as associações entre liberais e os defensores da filosofia francesa eram orientadas aos projetos discutidos nas Cortes. Isto é, logo após os principais atritos envolvendo as propostas iniciais do texto constitucional, bem como a elaboração do decreto que definia o fim do regime senhorial, as vozes dissonantes buscavam assemelhar o que ocorria na Espanha ao início de um processo que poderia ocasionar a ruína da monarquia. E, diferente dos deputados presentes no congresso que compartilhavam parte dessas ideias, nos panfletos não ocorriam receios de reafirmarem essas hipotéticas associações entre franceses e liberais. Cólón, assim como os autores dos demais panfletos, colocava destaque na imprensa como espaço que deturpava o ordenamento das coisas na monarquia espanhola.

Os impactos do escrito nas Cortes foram sentidos já no dia 16. Na nova rodada de discussão, eram postas duas saídas para o problema: os deputados questionavam-se se deveriam agir contra o autor do texto ou se o texto deveria ser analisado pela Junta Suprema de Censura, e depois serem feitas reflexões sobre possíveis processos. A questão também ganhava relevo, pois, conforme vimos ao longo desse subitem, o texto poderia ser fruto de associação entre Lardizabal e Colón⁸⁴⁶. Essa era a opinião dos deputados liberais, ao defenderem que tais ataques às Cortes deveriam ser imediatamente combatidos. Já para o

⁸⁴⁵ Tradução livre: “¿Qué causas movieron al Emperador Carlos V para alterar la primitiva representación observada en España desde los primeros concilios de Toledo, dejando de llamar desde entonces a las cortes en calidad de estamentos al clero y nobleza, como principales brazos de los tres de que se compone la monarquía? No hay quien ignore que esta novedad e infracción de la constitución y costumbre del reino la introdujo el Emperador por la heroica oposición que sufrió del clero y nobleza en favor de los pueblos contra los nuevos pechos y gabelas con que intentó grabarles para acrecentar su real erario, inducido de los flamencos que le manejaban.” CÓLON, José Joaquín. *España vindicada...* p.61

⁸⁴⁶ Na reedição feita do texto, de 1814, Cólón rejeita a hipótese de que o texto se tratava de uma continuação do panfleto de Lardizabal. Tal informação consta na parte introdutória do texto. Ver: CÓLON, José Joaquín. *España vindicada...*

deputado Felipe Anér, o sequestro das cópias da publicação de Colón era um atentado à liberdade de imprensa:

Senhor, bela liberdade de imprensa temos, belíssima! Não se restabeleceu a liberdade de imprensa para que cada um dissesse o que sentisse, fazendo responsável aos autores do abuso que pudessem fazer desta liberdade? Não faz muito tempo que, consultando o Ministro de Graça e Justiça sobre se poderia conceder contra um escrito que fosse notoriamente sedicioso, se levantou uma tormenta terrível contra ele, e hoje se manda recolher esse papel, sem seguir fórmulas nem trâmites, só porque se disse que contem ideias sediciosas. E esta razão é suficiente para recolher, quando ainda não veio a lume? E se dirá que existe liberdade de imprensa? São estas as regras que foram estabelecidas para protegê-la? Ou está V.M. obrigado a observar as leis ou não está. Se for o caso, deve obedecer as que existem, como qualquer cidadão, enquanto não as revoga. Se este panfleto tivesse sido publicado, seu autor seria responsável por sua doutrina, contudo, agora não o é de nenhuma maneira. Eu venero os decretos e decisões do Congresso; mas minha opinião é que se devolve o papel a seu autor, e que não seja responsabilizado do que contenha, mas sim após publicá-lo, no caso de que seja de seu interesse fazê-lo.⁸⁴⁷

Para o deputado catalão, era preciso seguir o ordenamento do processo legal. Como o texto não havia sido publicado, pelo contrário, ainda estava em impressão, não cabia às Cortes realizarem qualquer reflexão a respeito. Significa dizer que não havia sido cometido crime algum, uma vez que o panfleto em si não havia sido divulgado. Opinião parecida foi manifesta por Mariano Blas Garoz Peñalver. O suplente por La Mancha dizia que como papel não havia sido publicado, não era possível responsabilizá-lo pela doutrina que possuía. O curioso posicionamento dos deputados não passou despercebido por seus colegas de sessões. Golfín, eleito por Extremadura, por exemplo, citava como era estranho que tivessem surgido tantos defensores da liberdade de imprensa quando, meses antes tinham se posicionado contrariamente⁸⁴⁸. Segundo o deputado estremenho, apropriar-se das 500 cópias não era

⁸⁴⁷ Tradução livre: “Señor, ¡bella libertad de imprenta tenemos, bellísima! ¿No se restableció esta para que cada uno dijese lo que sintiese, haciendo responsables a los autores del abuso que pudiesen hacer de esta libertad? No hace mucho tiempo que consultando el Ministro de Gracia y Justicia sobre si podría proceder contra un escrito que fuese notoriamente sedicioso, se levantó una tormenta terrible contra él, y hoy se manda recoger ese papel sin guardar fórmulas ni trámites, solo porque se ha dicho que contiene ideas sediciosas. ¿Y es esta razón suficiente para recogerle cuando aún no ha visto la luz? ¿Y se dirá que hay libertad de imprenta? ¿Son estas las reglas que se han establecido para protegerla? O está V.M. obligado a observar las leyes ó no. Si lo está, debe obedecer las que existen, como cualquiera ciudadano, mientras no las derogue. Si este papel se hubiera publicado, su autor sería responsable de su doctrina, pero ahora no lo es de ninguna manera. Yo venero los decretos y decisiones del Congreso; pero mi dictamen es que se devuelva el papel a su autor, y que no sea responsable de lo que contenga, sino después de haberlo publicado, en el caso de que sea su ánimo el hacerlo.” *DSC*, 16 de out. 1811.

⁸⁴⁸ “Señor, es muy extraño que los señores que han preopinado se hayan atendido a la libertad de la imprenta, de la cual no sé yo si ellos han sido siempre protectores, olvidándose de la causa por que ha venido este papel,

censura, mas mera comprovação de delito⁸⁴⁹. Em continuidade, alegava que precisavam analisar o texto para verificarem se se tratava de um ataque frontal às Cortes, que buscavam “minar a autoridade”, por alguém que utilizava o nome de Colón [Lardizabal, talvez?]:

[...] É preciso falar com clareza. V.M. está atacada frente a frente; sim, Senhor, frente a frente e buscam minar sua autoridade até seus fundamentos. V.M. assim sabe, infelizmente. Aquele que se diz autor do escrito não o é, certamente; eu que o conheço, posso assegurar, assim como todos os que o conhecem. E se quer que, em delito tão atroz como este, V.M. não tome as mais sérias medidas, alegando que se infringe a lei da liberdade de imprensa! Ter pedido este papel não serve para outra coisa, a não ser para comprovar um delito, e se lhe devolverá a seu autor, pois não chegou a se qualificar.⁸⁵⁰

Outros deputados, de orientação liberal, tomaram a palavra no mesmo dia, defendendo que não se tratava de liberdade de imprensa quando esses escritos, classificados como “incendiários”, colocavam em questão a legitimidade das Cortes. García Herreros, por exemplo, buscou ressaltar que os “ministros do altar” tinham responsabilidade direta por insultar o povo à insubordinação, ao tumulto e à anarquia. Com o avanço das sessões, foram feitas as leituras de ambos os panfletos. No dia 18 de outubro, decidiram discutir a proposição feita por Villanueva – a de que qualquer papel público que criticasse as Cortes fosse tomado como crime de lesa nação. A ocasião, atritos protagonizados pelo servil Inguanzo⁸⁵¹ e por

que es para que sirva de comprobante al delito de que se trata” *DSC*, 16 de out. 1811.

⁸⁴⁹ “No viene para censurarlo, sino, como he dicho, para comprobar un delito, y por la mismo razon que se pidió una consulta que se habia arrinconado en el Consejo [...]” *DSC*, 16 de out. 1811..

⁸⁵⁰ Tradução livre: “[...] Es necesario hablar claro. Está V.M. atacado frente a frente; sí, Señor, frente a frente, y se procuran minar su autoridad por los cimientos. V.M. lo sabe por desgracia. El que se llama autor del papel no lo es ciertamente; yo que le conozco, puedo asegurarlo, y todos los que lo conocen. ¡Y se quiere que en delito tan atroz como éste no tome V.M. las más serias providencias, alegando que se infringe la ley de la libertad de la imprenta! El haberse pedido este papel no es para otra cosa sino para comprobar un delito, y se le devolverá a su autor, pues no ha venido para calificarse.” *DSC*, 16 de out. 1811.

⁸⁵¹ O deputado defendeu que qualquer indivíduo que tivesse posicionamento contrário a Lardizabal deveria se utilizar da liberdade de imprensa para promover discussão no ambiente público, além de defender que qualquer espanhol poderia tecer críticas aos projetos das Cortes sem ser apontado como criminoso: “Vuelvo a mi principio: si se entiende en orden a la práctica y observancia de la ley, es una verdad; si es con respecto a la especulativa, es un absurdo. ¿A donde va a parar entonces la libertad de la imprenta, esa ley sostenida con tanto empeño, introducida como medio único de rectificar la opinión, de ilustrar al Gobierno, de contener y enmendar sus desaciertos? ¿Quién duda que en uso de esa libertad, y por todo derecho, puede cualquiera, al mismo tiempo que obedezca y cumpla una ley, impugnarla, representar y escribir contra ella, si la tiene por perjudicial a la causa pública, aunque sea una ley constitucional? La ley, por ejemplo, la que establece las Cortes sin estamentos. Yo guardaré y cumpliré esta ley, y si me tocasse por empleado ejecutarla, la ejecutaré. Pero si alguno me pregunta mi opinión particular, la diré francamente. A un rústico responderé que no se meta en esas cosas; pero con cualquiera otro que me parezca, manifestaré libremente lo que entiendo, y que tengo por mejor que las Cortes se compusiesen de estamentos; y habiendo libertad de imprenta, y aun creo que sin haberla, podría publicar por medio de ella mi opinión, fundándola en razones que me pareciesen convenientes al Estado. [...] La doctrina que se ha sentado y encierra la proposición que

García Herreros⁸⁵² deram o tom da sessão. Mesmo assim, a proposta de Villanueva não foi admitida.

Ao longo de outubro, as Cortes lidaram com a questão, realizando a leitura de ambos os textos, ao passo que receberam manifestações de Cólón que pedia “vênia” e reconhecia a soberania das Cortes⁸⁵³. No dia 26 de outubro, os ânimos voltaram a se inflamar. Enquanto alguns deputados defendiam que as Cortes reconhecessem o pedido de clemência feito por Cólón, outros exigiam que fosse devidamente processado. Segundo esse segundo grupo, o pedido de vênia era um indício de culpa do decano do Conselho Real. Nesse sentido, exigiam processo nos mesmos moldes que haviam determinado para Lardizabal: que seu caso fosse analisado por um conjunto de magistrados e se desse sentença conforme resolução do grupo. Um fato curioso, no entanto, marcou a fatídica sessão do dia 26. À ocasião, ao final da sessão, o deputado José Pablo Valiente, um dos membros da comissão de Constituição, e que havia se recusado assinar o projeto, foi perseguido por populares após o final da sessão. O relato realizado no Diário de Sessões é relativamente breve: ao tomar a palavra, Valiente inicia seu discurso sendo prontamente interrompido pelo público que acompanhava as discussões nas galerias:

«Não estou aqui para defender a D. José Cólón... (*Notou-se murmúrio*). Se V.S. (*ao Sr. Presidente*) faça com que haja ordem, para que eu possa falar. Digo que não defendo D. José Cólón, porque não aprovo a conduta que se segue neste assunto, nem a daqueles senhores que rapidamente se alarmam e têm por coisa de grande importância esta vênia, ou súplica, que o decano do Conselho Real faz a V.M. [...]. Disse que não aplaudo a conduta de Cólón, nem as proposições dos senhores que se

se ventila, sería en mi concepto fautora del despotismo, de la tiranía más violenta, de la arbitrariedad más absoluta. Siempre se ha dicho que los Gobiernos y los tribunales tienen sobre sí otro tribunal más alto, que es el de la opinión pública; y en efecto es un contrapeso admirable de su potestad para contenerla en sus límites, por que todos aprecian su honor y reputación, y ningún hombre deja de tener bastante amor propio para que no tema la censura de los demás sobre el ejercicio de sus funciones y conducta pública. ¿Luego si se quita este resorte y se esclaviza la opinión, no se rompe el dique único contra los abusos del Gobierno? ¿No se abre la puerta al despotismo más horroroso? ¿Qué sucedería si se decretasen por traidores todos os que disienten de las opiniones de otros, aunque estén adoptadas en la Constitución? No olvidemos lo que sucedió en Francia en tiempo de sus infames demagogos, los cuales con sus Constituciones, con sus juramentos cívicos, con estos mismos decretos ó leyes que allí establecieron, declarando a su antojo traidores a la Patria, condenaron a muerte y a la expatriación a tantos millares de personas y familias por no conformarse con sus ideas. Al fin aquellas tuvieron adonde refugiarse, en Alemania, España y otras partes; pero nosotros no tendríamos otro recurso que arrojarlos al agua, ó acogernos entre nuestros enemigos, si sucediese un caso semejante, que no lo espero.” *DSC*, 18 de out. 1811.

⁸⁵² García Herreros foi relativamente irônico em sua resposta “Estoy tan de acuerdo con los principios del Sr. Inguanzo, que creo que para que el entendimiento humano conciba una verdad, concibe antes mil errores, y si faltaran pruebas de este, el discurso del mismo Sr. Diputado sería la mayor que pudiera ofrecerse; [...]” *DSC*, 18 de out. 1811.

⁸⁵³ Ver *DSC*, 25 de out. 1811.

alarmaram com isso... (*Crescia o murmúrio*). Sr. Presidente, o Regulamento é definitivo [...]. Sempre que o público não observar a moderação devida a este augusto Congresso, o senhor Presidente tem o poder de encerrar a sessão pública e fazer com que continue a discussão em sessão secreta. É isso que o regulamento prevê com sabedoria. Não se verificou isso, e o público faz o que parece: digo, aquelas poucas pessoas que causam essa desordem... (*O murmúrio era geral*), quando deviam agradecer a liberdade e franqueza com que um Deputado explica, porque este é o modo de defender os direitos individuais e gerais da nação. [...] Lembro-me agora de uma declaração de um dos maiores eruditos dos últimos tempos que diz que, quando, em um Congresso deliberativo, o orador é interrompido com murmúrios, é sinal de que não se pode falar com plena liberdade, que se ofende a virtude e que há *intriga* pelo partido contrário para que a verdade não triunfe» / Foi tão extraordinário o murmúrio que se suscitou, que obrigou o Sr. Presidente a encerrar a sessão, não obstante as reclamações dos Sres. Golfín, Conde de Toreno e outros Sres. Deputados, que de maneira enérgica e muito calor, se opuseram a essa medida.⁸⁵⁴

A situação também foi registrada nas Atas das Sessões Secretas. No mesmo dia, decidiu-se que alguns deputados deveriam se dirigir ao público, que se encontrava nas ruas, para tranquilizá-lo e informá-lo que no dia seguinte, a sessão continuaria a deliberar os mesmos assuntos. Ademais, recorreram ao governador de Cádiz para garantir a segurança do deputado⁸⁵⁵. O então deputado, com aproximadamente 72 anos, não compareceu mais às reuniões das Cortes, apesar dos frequentes pedidos feitos pelos deputados para que retornasse. De fato, foi escoltado até o navio britânico *Ásia*, onde permaneceu até se dirigir à cidade de Tanger, em 1812⁸⁵⁶. O evento ocorrido com Valiente suscita algumas reflexões sobre o próprio

⁸⁵⁴ Tradução livre: “«No vengo a defender a D. José Colon... (*Se notó murmullo*) Si V.S. (*al Sr. Presidente*) se encarga de que haya orden, hablaré. Digo que no vengo a defender a D. José Colon, porque no apruebo la conducta que sigue en este asunto, ni tampoco la de aquellos señores que desde luego se alarman y tienen por cosa de grande importancia esta vénia ó suplica que hace a V.M. el decano del Consejo Real [...]. He dicho que no aplaudo la conducta de Colon, ni las proposiciones de los señores que se han alarmado de esto... (*Crescia el murmullo*). Sr. Presidente, el Reglamento está terminante [...]. Siempre que el público no guarde la moderacion debída a este augusto Congreso, tiene el señor Presidente la facultad de levantar la sesion y hacer con que continúe la discusion en secreto. Esto es lo que sábiamente tiene prevenido el Reglamento. No se ha verificado esto, y el público hace lo que parece: digo, aquellas pocas personas que causan esta desórden... (*El murmullo era general*), cuando debian agradecer la libertad y franqueza con que se explica un Diputado, porque este es el modo de defender los derechos individuales y generales de la nacion. [...] Me acuerdo ahora de una sentencia de uno de los sábios más grandes que ha habido en estos últimos tiempos, que dice que cuando en un Congreso deliberante es interrumpido el orador con murmullos, es señal de que no se puede hablar con plena liberta, de que la virtud está ofendida y de que hay *intriga* por el partido contrario para que la verdad no triunfe» / Fué tan extraordinario el murmullo que se suscitó, que obligó al Sr. Presidente a levantar la sesion, no obstante las reclamaciones de los Sres. Golfín, Conde de Toreno y otros Sres. Diputados, que con la mayor energia y calor se opusieron a esta providencia.” *DSC*, 26 de out. 1811.

⁸⁵⁵ Ver *Actas Secretas de las Cortes*, 26 de out. 1811. Doravante ASC.

⁸⁵⁶ O fato é recobrado por alguns biógrafos do político. Segundo Juan Bosco Amores Carredano: “[...] El grupo liberal, liderado por Argüelles, supo entonces movilizar a la opinión pública presentando aquel proyecto como una “gran trama” contra la soberanía de la nación que las Cortes representaban; y llegó a organizar, utilizando a conocidos agitadores, un tumulto popular en contra de Valiente, atizando el antiguo odio del

ordenamento das Cortes: os deputados considerados “servis”, muito possivelmente, não tinham a mesma expressividade dos deputados liberais e eram pouco aceitos pelos que acompanhavam as sessões, por aspectos conjunturais típicos da cidade⁸⁵⁷. Valiente, apesar de sua carreira como membro do Conselho das Índias, segundo memórias de Argüelles, era detestado, sobretudo, por sua resistência em ter firmado o projeto constitucional e por seu apoio ao bispo de Ourense⁸⁵⁸. É curioso, no entanto, que ele tenha sido o único a ser perseguido, apesar de não ser o único interrompido ao longo das sessões. Ademais, já havia a noção geral de que o poder soberano das Cortes estava sob ameaça interna, representado por alguns expoentes políticos espanhóis. No interior das Cortes, alguns deputados, dentre eles o próprio Valiente, eram vistos como contrários ao próprio regime adotado e, portanto, tratou-se

populacho hacia el diputado sevillano desde la absurda acusación de que fue objeto con motivo de la epidemia de peste de 1800. / Valiente hubo de abandonar el hemiciclo escoltado por la guardia del gobernador, refugiándose en un buque inglés surto en la bahía, para trasladarse luego a Ceuta.”. Ver: AMORES CARREDANO, Juan Bosco. “José Pablo y Valiente”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/15400/jose-pablo-valiente-y-bravo>. Acessado em janeiro de 2022. A mesma situação é narrada por Alberto Gil Novales: “El 26 de octubre de 1811 sus palabras en la cámara produjeron tal inquietud, que tuvo que salir del salón protegido por las autoridades. En enero de 1812 fue a Tánger, con licencia; a finales de abril se hallaba ya en Algeciras. Se dice de él que no quiso firmar el proyecto de Constitución, aunque contribuyó a formarla. [...]”. GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...* p. 3098.

⁸⁵⁷ Essa hipótese é apresentada mais detalhadamente por François-Xavier Guerra, ao explicar que a cidade, por ser portuária e por ser o principal ponto de encontro das embarcações originárias da América, bem como pela sua proximidade com o mediterrâneo e ser ponto de trânsito com as demais embarcações de outras nações, garantiu certa circulação de papéis e produtos, que carregavam consigo novas ideias. Ver: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias...*

⁸⁵⁸ Ao narrar os eventos em torno da perseguição de Valiente, Argüelles atribui o episódio a falta de tato do então deputado com os demais membros do Congresso, bem como a sua pouca popularidade na cidade de Cádiz. Ademais, o político asturiano reforça a ideia de que o evento foi único, apesar de, em outras passagens publicadas no Diário de Sessão,s conter manifestação do público que assistia às sessões, principalmente nas falas dos deputados considerados “servis”: “Respecto a los espectadores en las galerías, es necesario también ser justo y proceder de buena fe. Toda persona imparcial habrá de reconocer el efecto natural de admitir al público a un espectáculo tan nuevo como era la discusión de materias políticas de tan grande interés, con especialidad en medio de la exaltación que tenían los ánimos entonces. Desgraciadamente el orador interrumpido había entrado en las Cortes bajo auspicios poco favorables para adquirir popularidad. Antes de su nombramiento para diputado, se le consideraba como uno de los mas activos instigadores del obispo de Orense. Nombrado después de las primeras desavenencias con aquel prelado, el público llevó muy a mal que se hubiesen disimulado las nulidades de que adolecía su elección, tanto mas, que se decía entonces., que su entrada era para promover con ardor el plan de disolver las Cortes. En ellas su conducta fue varia y poco discreta. Desde el principio intentó ser jefe de los que contradecían las reformas, no obstante que se preciaba antes de ilustración, y de ser afecto a una libertad justa y constitucional. En casi todas las cuestiones que la favorecían sostenía las doctrinas mas opuestas. Para aumentar su influjo personal, primero procuró atraerse a los diputados de América, después los enajenó del todo, y no pocas veces los irritó sin prudencia. Pero lo que acabó de indisponerlo con el público fue, el que como miembro de la comisión de constitución, se hubiese negado a firmar el proyecto, cuando ninguno de los demás que disintieron también de la mayoría, rehusó un acto prescrito por las reglas comunes de todo cuerpo colegiado, y hasta por la urbanidad a que no podía faltar para con sus colegas. [...] Desde entonces se notó constantemente en las galerías cierta inquietud y disgusto cuando entraba en la sesión, que se manifestaba con un ruido sordo en forma de rumor.”. Ver: ARGÜELLES, Agustín. *Examen histórico de la reforma constitucional...* Tomo 2, pp. 115-117.

de uma forma de exemplificar o que poderia ocorrer. Quanto ao caso de Cólón, no dia 27 de outubro, houve breve resolução: as Cortes determinavam que o mesmo procedimento adotado por Lardizabal seria utilizado para o processo de Cólón. O desfecho de ambos os casos ocorreu ao longo de 1812. Enquanto Cólón foi absolvido pelo Tribunal Especial em 29 de maio de 1812, Lardizabal foi condenado a desterro em 14 de agosto de 1812⁸⁵⁹.

3.3 – As manifestações pela convocatória de novas Cortes

Em Cádiz, a partir do processo iniciado em outubro de 1811 e com a saída de Valiente das Cortes, propostas como a apresentada por Blas Ostolaza – exposta no começo desse subitem – perderam espaço. Uma parcela dos deputados não contestava mais o procedimento a ser adotado pelas Cortes, para orientar sessões permanentes que tratassem especificamente da guerra e da obtenção de recursos. Também não foram feitas considerações acerca do exercício da soberania, tendo em vista, inclusive, o fato de o texto Constitucional continuar a ser elaborado e ter as suas partes iniciais já aprovadas. Ainda assim, reconfiguraram suas formas de resistência. Isso pode ser visto no final do mês de outubro. No dia 31, Ros de Medrano, eleito por Santiago, propôs convocatória imediata das Cortes Ordinárias. À ocasião, foi feita a leitura de sua proposição. Na introdução, lembrava que as Cortes Extraordinárias já estavam reunidas há mais de um ano. Sua proposta, nesse sentido, era apresentada sugerindo que se respeitasse o texto constitucional, fundamentando seus argumentos nos artigos já aprovados da Constituição:

No art. 104 da Constituição, é ordenado que as Cortes se reúnam anualmente, de modo que sua convocatória não possa ser interrompida, ainda que se encontrem reunidas as Extraordinárias. Tais são as que, atualmente, encontram-se congregadas. Assim, segundo o que determina o art. 165 da Constituição, devem ser expedidas as ordens necessárias para que as províncias procedam com a eleição dos Deputados que deverão formar as Cortes Ordinárias, a fim de que possam iniciar suas sessões no dia 1º de Março de 1812, como determina o art. 106.⁸⁶⁰

⁸⁵⁹ De fato, segundo Elena Legoburu Fau, Lardizabal, junto com outro membro do anterior Conselho de Regência, Juan Pérez Villamil, redigiu o decreto assinado por Fernando VII em 4 de maio de 1814 que pôs fim ao Regime Constitucional espanhol. Ver: <https://dbe.rah.es/biografias/11655/miguel-de-lardizabal-y-uribe>

⁸⁶⁰ Tradução livre: “En el art. 104 de la Constitución se ordena que se junten anualmente las Cortes, de modo que no puede interrumpirse su convocación aunque se hallen reunidas las extraordinarias. Tales son las que

Na continuação da exposição, o representante lembrava que, segundo o artigo 166 da Constituição, os assuntos que não tivessem sido concluídos pelas Cortes Extraordinárias poderiam ser decididos na reunião das Ordinárias⁸⁶¹. Apelava, por fim, que os deputados das Cortes Extraordinárias permitissem que os próximos eleitos sancionassem o texto constitucional. Formalmente, a proposição apresentava-se com os seguintes termos:

Que sejam impressas e circulem, imediatamente, as ordenanças e instruções necessárias para que as provincias procedam com a eleição dos Diputados, que devem comparecer às Cortes ordinárias, a fim de poderem iniciar suas sessões no dia 1º de Março de 1812, conforme ordena a Constitución.⁸⁶²

O deputado exigia certa celeridade da aprovação, justamente para que as próximas Cortes, desta vez, Ordinárias, pudessem se reunir cumprindo o cronograma estipulado na Constituição⁸⁶³. É possível sugerir que a repentina pressa em acelerar o fim das Cortes Extraordinárias estivesse relacionada, justamente, aos últimos eventos. Também é possível aventar a hipótese de que uma parcela dos deputados pensasse em limitar a atuação das Cortes Extraordinárias que, como apresentado, já avançava com proposições pouco toleradas pelos que defendiam a manutenção de certos privilégios. Na mesma sessão, o secretário e deputado

actualmente están congregadas; y así, según lo que en el art. 165 de la Constitución se dispone, deben despacharse las órdenes necesarias para que procedan las provincias a la elección de los Diputados que deberán formar las Cortes ordinarias, a fin de que puedan principiarse sus sesiones el día 1º de Marzo de 1812, como previene el art. 106.” *DSC*, 31 de out. 1811.

⁸⁶¹ O texto do artigo 166 era: “Art. 166 Si las Cortes extraordinarias no hubieren concluido sus sesiones en el día señalado para la reunión de las ordinarias, cesarán las primeras en sus funciones, y las ordinarias continuarán el negocio para que aquéllas fueron convocadas.”. Ademais, os outros artigos citados pelo deputado definiam: “Art. 104 Se juntarán las Cortes todos los años en la capital del reino, en edificio destinado a este solo objeto”; “Art. 165 La celebración de las Cortes extraordinarias no estorbará la elección de nuevos Diputados en el tiempo prescrito”; e, por fim, “Art. 106 Las sesiones de las Cortes en cada año durarán tres meses consecutivos, dando principio el día 1º, del mes de Marzo”.

⁸⁶² Tradução livre: “«Que se impriman y circulen inmediatamente las órdenes e instrucciones necesarias para que las provincias procedan a la elección de los Diputados que deben concurrir a las Cortes ordinarias, a fin de que puedan principiar sus sesiones el día 1.º de Marzo de 1812, según ordena la Constitución»” *DSC*, 31 de out. 1811.

⁸⁶³ Aventava-se, com o avanço das Cortes, a possibilidade de uma mobilização feita “reação absolutista” nas Cortes Ordinárias. Aspecto que foi confirmado na legislatura das Ordinárias e que ocasionou o golpe determinado por Fernando VII. Ver: RÚJULA, Pedro. “Reacción en las Cortes de Cádiz: Los orígenes parlamentarios del Golpe de Mayo de 1814”. In: GARCÍA SANZ, Fernando et al (cur.). *Cadice e oltre: costituzione, nazione e libertà: la carta gaditana nel bicentenario della sua promulgazione*. Roma: Istituto per la Storia del Risorgimento Italiano, 2015. v. 4. p. 257-278.

Calatrava⁸⁶⁴ apresentava outras quatro proposições relacionadas ao ponto defendido por Ros de Medrano e subscritas pelos deputados Herrera, Golfín e Manuel Martínez. A manifestação era datada do dia 06 de outubro e era composta por quatro itens. Primeiramente, solicitava reunião das Cortes Ordinárias para o dia 15 de fevereiro de 1813. Em segundo lugar, pediam que, excepcionalmente, para as próximas Cortes, os chefes políticos nas províncias americanas organizassem a celebração de eleições, sem seguir as datas prescritas na Constituição. No terceiro item, solicitava que nas províncias da Península que estivessem ocupadas, as eleições fossem celebradas quando as melhores circunstâncias permitirem. E, por último, que a Comissão de Constituição elaborasse a minuta do decreto de convocatória para as Cortes⁸⁶⁵. A apresentação da proposição por parte de Calatrava sugere que era generalizado o receio de que as Cortes Extraordinárias fossem interrompidas. Não por acaso, o deputado sugeria em seu escrito que as próximas Cortes apenas se reunissem em 1813, permitindo ainda sessões das Cortes Extraordinárias em 1812. Divergia, nesse sentido, da proposição de Ros de Medrano, que pedia celeridade na realização do processo eleitoral.

As proposições, de fato, foram discutidas no dia 03 de novembro. À ocasião, a discussão foi iniciada por questionamentos de Mejía Lequerica. O deputado novo-hispano se perguntava qual seria a condição dos representantes americanos para as Cortes Ordinárias: isto é, queria saber se seriam eleitos suplentes, tendo em vista a proximidade do dia 1º de março de 1812⁸⁶⁶. Felipe Anér também se mostrou contrário à proposição de Ros. Dessa vez, mudava de lado no alinhamento apresentado até então. O deputado catalão defendeu que as Cortes Extraordinárias terminassem seus trabalhos apenas com a aprovação do texto

⁸⁶⁴ O deputado é considerado profundamente liberal, sendo um dos perseguidos por Fernando VII, durante o restabelecimento do absolutismo na Espanha. Ver: ESPINO JÍMENEZ, Francisco Miguel. “José María Calatrava Peinado”. In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/14215/jose-maria-calatrava-peinado>. Acessado em janeiro de 2022.

⁸⁶⁵ “Primero. Que desde luego se convoquen cortes ordinarias para el día 15 de febrero de 1813 [...] Segundo. Que no siendo ya posible que en las provincias de Ultramar se celebren las juntas electorales en los días prescritos... quede a la prudencia de los respectivos jefes [...] los días en que se haya de celebrar las juntas. Tercero. Que por si en las provincias de Europa no diese lugar el enemigo a que se celebren las juntas en los días que designa la Constitución, puedan los magistrados respectivos por esta vez sola disponer la celebración cuando mejor lo permitan las circunstancias. Cuarto. Y que se encargue a la comisión de Constitución presente con la posible brevedad la minuta del decreto de convocación [...]” *DSC*, 31 de out. 1811.

⁸⁶⁶ “[...] Al entrar en ella, propuso el señor Mejía las siguientes dudas: primera, si las Cortes ordinarias serán solo de la Península, ó de toda la Monarquía española; segunda, si se compondrán de nuevos Diputados elegidos según previene la Constitución; tercera, si se nombrarán suplentes, como se ha verificado para las presentes Cortes.” *DSC*, 03 de nov. 1811.

constitucional⁸⁶⁷. Ideia apoiada por outros deputados, decidindo, no final, rejeitar a proposta de Ros. O conjunto de deputados passou a discutir, então, a proposição de Calatrava, para Cortes Ordinárias convocadas no início de 1813. O concerto adotado pelos deputados, após uma discussão descrita no Diário de Sessões, foi a de que a proposta fosse encaminhada para a Comissão de Constituição, para que elaborasse um parecer sobre a questão. Dentre as expressivas falas, à ocasião, os deputados questionavam-se se seria correto permitir que agentes do governo ordenassem o processo eleitoral, mesmo sem o texto constitucional estar jurado e distribuído para os demais territórios da monarquia. Ganhava fôlego a ideia de que as Cortes Extraordinárias teriam sobrevida, pelo menos, até o juramento da Constituição.

Ainda assim, em dezembro de 1811, novos questionamentos acerca do papel das Cortes Extraordinárias foram realizados por um deputado. A questão ocupou certo destaque durante a legislatura do final de 1811. No dia 28 de dezembro, o deputado De la Vera y Pantoja, eleito por Extremadura, ocupou a tribuna das Cortes com uma controversa proposição. À ocasião, o debate constitucional estava relativamente avançado. Os deputados haviam discutido sobre a reorganização dos ministérios, e adentravam sobre a administração da Justiça e reordenamento dos tribunais. Nas sessões secretas, discutiam sobre os direitos sucessórios dos irmãos de Fernando VII ao trono, aspecto que foi alvo de intensos debates nas Cortes⁸⁶⁸. Ainda assim, a discussão foi brevemente interrompida pela exposição do representante estremenho. Ao tomar a palavra, o deputado alegava respeitar os interesses de sua província, transmitindo anseios que sabia que seus conterrâneos possuíam. Nesse sentido, recordava às Cortes que, “o voto da Nação” para a instalação do congresso era restituir Fernando VII:

Não se pode equivocar a respeito do voto da Nação: salvar a Pátria dos monstros que a escravizam, restituindo a seu seio o idolatrado Monarca, o Sr. D. Fernando VII. Este é o primeiro e dever preferencial que nos impôs e reclama uniformemente de

⁸⁶⁷ “[...] Concretándose el Sr. Anér a la proposición del Sr. Ros, cuyo celo aplaudió, dijo no ser aquella admisible, ya por las reflexiones indicadas por el señor Mejía, ya por no ser bastante el tiempo que mediaba hasta 1º de Marzo de 1812 para hacer la convocación en la forma que se prescribe en la Constitución, y ya finalmente, por no ser regular que cesasen las Cortes extraordinarias antes de concluir sus trabajos y dar felizmente cima a la grande obra que con tanta gloria y tan a duras penas han comenzado.” *DSC*, 03 de nov. 1811.

⁸⁶⁸ É válido pontuar que desde meados de 1811, entrava em discussão os direitos sucessórios dos irmãos de Fernando VII ao trono. No entanto, como se tratam de debates ocorridos em Sessão Secreta, não há a totalidade dos posicionamentos dos diversos deputados. O biógrafo de Valiente y Bravo menciona, contudo, que o deputado, então membro da Comissão de Constituição, era defensor da nomeação da infanta Carlota Joaquina, princesa do Reino de Portugal, como chefe do Conselho de Regência.

todos os representantes. Sem dúvida, a segunda de nossas delicadas obrigações é formar uma barreira impenetrável à arbitrariedade e ao despotismo por meio de uma Constituição acomodada aos princípios de uma Monarquia moderada: tomando como modelo nossos Códigos espanhóis, em tudo o que permita a perfeição dessa grande obra.⁸⁶⁹

De maneira capciosa, dizia alegrar-se pelo avanço constitucional, mas lembrava os poucos esforços adotados para acabar com o governo intruso, que ocupava boa do território peninsular da monarquia⁸⁷⁰. Colocava também em foco os esforços tomados pela opinião pública: parafraseando o deputado, eram publicados papéis incendiários na tentativa de acabar com a “boa reputação” de pessoas muito respeitáveis:

[...] Quais vantagens foram produzidas à Nação toda essa multiplicidade de reivindicações e negócios privados, de que as comissões de Justiça, Guerra, Fazenda e outras estão cheias, que são frutos da importunação, do poder, da ambição ou malícia dos interessados? O que essa infinidade de papéis incendiários, abortados pelo abuso da sábia lei da liberdade de imprensa, para instrumento da vingança e dos ressentimentos de particulares, para acabar com a boa reputação de muitas pessoas respeitáveis, e até o decoro e dignidade da Nação?⁸⁷¹

Tratava-se, novamente, de uma grande exposição que colocava em xeque a legitimidade da ação das Cortes contra os franceses. Isto é, assim como os panfletos editados em outubro de 1811, e investigados pelos deputados, eram feitas críticas diretas ao processo

⁸⁶⁹ Tradução livre: “[...] El voto de la Nación no puede equivocarse: salvar la Patria de los monstruos que la esclavizan, restituyendo al seno de ella al idolatrado Monarca el Sr. D. Fernando VII, es el primero y preferente deber que ha impuesto y reclama uniformemente de todos los representantes, y formar un muro impenetrable a la arbitrariedad y al despotismo por medio de una Constitución acomodada a los principios de una Monarquía moderada: tomando a ese fin por modelo nuestros Códigos españoles en todo lo que permita la perfección de esa grande obra, es sin duda la segunda de nuestras delicadas obligaciones.” *DSC*, 28 de dez. 1811.

⁸⁷⁰ “Observo con mucha complacencia que el desempeño de este segundo punto va felizmente dirigiéndose al término de su conclusión, y en circunstancias menos tristes seria el colmo de la satisfacción de todo virtuoso español; pero en cambio de ese halagüeño aspecto me lleno de aflicción al considerar el inminente riesgo en que se halla la Patria de ser presa del tirano, y la debilidad ó nulidad de os esfuerzos hechos hasta aquí para salvarla, y tenemos justamente las reconvenções que esta desgraciada madre, ó la posteridad en su nombre, pueden hacernos, sobre haber preferido a su ruina la conservación de unos destinos que nos ha dado sin otro fin que el de remediarla de la esclavitud en que yace la mayor parte de sus hermosas provincias.” *DSC*, 28 de dez. 1811.

⁸⁷¹ Tradução livre: “[...] ¿Qué ventajas ha producido a la Nación esa multitud de pretensiones y negocios particulares, de que están llenas las comisiones de Justicia, Guerra, Hacienda y otras, que son el fruto de la importunidad, el poder, la ambición ó malicia de los interesados? ¿Qué esa infinidad de papeles incendiarios, abortados por el abuso de la sabia ley de la libertad de imprenta para instrumento de la venganza y resentimientos particulares para deprimir la buena reputación de muchas personas respetables, y hasta el decoro y dignidad de la Nación?” *DSC*, 28 de dez. 1811.

legislativo. Dessa vez, surgia proposição que expunha a insatisfação de uma ala das Cortes com o rumo do processo constitucional no seio do próprio congresso. A proposição, no entanto, elevava o tom das críticas. Isto é, não se tratava da conservação dos antigos estamentos, como havia sido feito por Lardizabal e Colon, baseando-se nas tradicionais leis da monarquia diante dos projetos que visavam eliminar os anteriores privilégios. O deputado, agora, realizava uma defesa contundente do poder executivo frente as possíveis intervenções realizadas pelo legislativo⁸⁷². Para De la Vera, era preciso dar maior autonomia ao Conselho de Regência, principalmente, nos assuntos relacionados à guerra. Muito possivelmente, o autor da proposição representava alinhamento dos servís com o Conselho de Regência Interino, que sofria contundentes críticas pelas baixas na guerra⁸⁷³. Nesse sentido, ganhava relevo, na fala do deputado, suas considerações a respeito da opinião pública⁸⁷⁴. Assim, o deputado orientava sua exposição insinuando que as Cortes não tratavam do principal problema vivenciado na Espanha, ao passo que o governo se encontrava atacado por diversos lados: internamente, pela opinião pública e, externamente, pelos franceses.

E, Senhor, com quais recursos contamos para conter tantos riscos e perigos que nos cercam? Que projetos adotamos para atender às necessidades urgentes dos defensores da Pátria, e para assegurar a partir de agora os recursos de que precisamos? [...] O que fez a Regência? Mas, o que pode fazer [a Regência] enquanto subsiste o princípio da mobilidade de seus componentes, enquanto estes estejam expostos à censura dos detratores e ao julgamento do Poder legislativo? / Desiludimo-nos, Senhor, há muito que estamos experimentando a debilidade e

⁸⁷² “Ese fárrago de expedientes y solicitudes, introducido en el santuario de las Cortes, ha robado a V.M. el tiempo precioso que debía haberse empleado en negocios más interesantes, llevando la cosa hasta el extremo de haberse querido exigir dedicase V.M. su consideración al examen del despreciable asunto si debía ó no moderarse el precio de los calendarios; ese mismo sistema ha fortificado el carácter de tendencia de todo Gobierno numeroso hacia su perpetuidad; ha servido en no pocas ocasiones para formar el escollo en que se ha estrellado el equilibrio de los poderes, rompiendo el legislativo la cadena de separación y respectiva independencia que todos tres deben poseer y conservar para mantener la independencia política de la Nación y la libertad civil el ciudadano, a cuya destrucción ha de suceder inevitablemente la anarquía ó el despotismo; este sistema, en fin, ha privado al Poder ejecutivo del ejercicio pleno de sus atribuciones, acusando a los Regentes de ineptos, apáticos ó débiles.” *DSC*, 28 de dez. 1811.

⁸⁷³ Conforme recupera o já citado Flaquer Montequi, a crise com o Conselho de Regência Interino foi marcada, sobretudo, pelas baixas na Guerra. A imprensa periódico foi profundamente crítica com alguns de seus membros, sobretudo, pela relação parental de alguns desses com os generais da guerra. Ver: FLAQUER MONTEQUI, Rafael. “El ejecutivo...”

⁸⁷⁴ “El veneno, Señor, se ha difundido en circunstancias que no hay autoridad que no se halle directamente atacada; escasamente se encuentra algún general, ministro ó funcionario público a quienes no hayan alcanzado los tiros de la maledicencia ó de la infamia, al favor y pretexto también de algunos de su clase que se han cubierto del oprobio y del crimen: en cambio de una ilustración saludable y medidas propias para desterrar la arbitrariedad y el despotismo, nos ha inundado de lecciones para generalizar el odio y degradar a la Nación de aquel carácter de generosidad, probidad y franqueza que ha sido siempre la divisa de la lealtad española.” *DSC*, 28 de dez. 1811.

insuficiência de nossos recursos; as tropas estão exibindo sua nudez; queixam-se, com razão, da pouca ajuda que lhes são proporcionadas por este curto recinto, enquanto seus soldos são convertidos em salários de empregados, e principalmente nos nossos, cuja satisfação não se qualificou no regulamento como encargo do Estado, mas das províncias particulares.⁸⁷⁵

Mais uma vez, surgia a alusão acerca do papel das Cortes: entendia se tratar de um órgão reunido para obter maiores recursos e orientar os rumos da guerra, mas que não cumpria esse papel, orientando seus esforços para a elaboração do texto constitucional apenas. Analogia muito próxima da insatisfação tomada por Blas Ostolaza, na proposição apresentada logo no início desse subitem. Ao final, o deputado realizou quatro propostas formalmente apresentadas nos seguintes termos:

Primeiro. Que a Regência seja composta por cinco pessoas de reconhecido mérito e patriotismo, e que sua Presidência seja ocupada por uma pessoa régia, concedendo-lhe o exercício pleno dos poderes atribuídos ao Rei segundo a Constituição / Segunda. Que também seja autorizado a realizar tratados como nossa generosa aliada, a Grã-Bretanha, ou outros Governos, amigos ou neutros, além dos auxílios que necessite para manter os exércitos e desempenhar os indispensáveis deveres do Estado, proibindo expressamente a concessão de qualquer possessão espanhola. / Terceira. Que se estabeleça o prazo peremptório de um mês para nomear a Regência e finalizar a Constituição, dissolvendo imediatamente o Congresso / Quarto. Que as Cortes não sejam convocadas até o ano de 1813, conforme ordem prescrita na Constituição, a fim de que a Nação, onde reside essencialmente a soberania, possa manifestar seus desejos e opiniões.⁸⁷⁶

⁸⁷⁵ Tradução livre: “Y, Señor, ¿con qué recursos contamos para contener tantos riesgos y peligros como nos rodean? ¿Qué proyectos hemos adoptado para ocurrir a las urgentes necesidades de los defensores de la Patria, y para asegurar en adelante los recursos de que necesitamos? [...] ¿Qué ha hecho la Regencia? Pero ¿qué puede hacer mientras subsista el principio de la amovilidad de sus componentes, mientras estos estén expuestos a la censura de los detractores y al juicio del Poder legislativo? / Desengañémonos, Señor; ha mucho tiempo que estamos experimentando la debilidad e insuficiencia de nuestros recursos; las tropas están manifestando su desnudez; quejan justamente de que los pequeños auxilios que suministra este corto recinto se inviertan en sueldos de empleados, y principalmente en la de los nuestros, cuya satisfacción no se calificó en el reglamento por carga del Estado, sino de las provincias particulares;” *DSC*, 28 de dez. 1811.

⁸⁷⁶ Tradução livre: “Primero. Que se componga la Regencia de cinco personas de conocido mérito y patriotismo, y por Presidente de ella una persona Real, concediéndole el ejercicio pleno de las atribuciones asignadas al Rey en la Constitución. / Segunda. Que igualmente se le habilite para proporcionar por tratados con nuestra generosa aliada la Gran Bretaña, u otros Gobiernos amigos ó neutrales, los auxilios que necesite para mantener los ejércitos, y desempeñar los indispensables cargos del Estado, inhibiéndolo expresamente la concesión de parte de alguna de las posesiones españolas. / Tercera. Que se señale por término perentorio el de un mes para nombrar la Regencia y finalizar la Constitución, disolviéndose inmediatamente el Congreso. / Cuarta. Que las Cortes no se convoquen hasta el año de 1813 por el orden prescrito en la Constitución, a fin de que la Nación, en que esencialmente reside la soberanía, pueda manifestar sus deseos y opiniones.” *DSC*, 28 de dez. 1811.

É válido aqui serem feitos alguns apontamentos. Em primeiro lugar, o deputado pedia maior autonomia ao Conselho de Regência, desta vez formado por cinco membros, sendo um deles ocupado por uma pessoa régia. Essa ideia surgia a partir das hipóteses aventadas nas Cortes a respeito da possibilidade de Carlota Joaquina ocupar a liderança da Regência, projeto apresentado desde meados de 1811. Agora, o deputado questionava se outro membro de outra família real poderia ocupar a liderança da regência ou, até mesmo, a então princesa consorte de Portugal na chefatura do executivo espanhol. Ganhava também força na fala do deputado a importância em acelerarem o fim dos debates constitucionais e a substituição das Cortes Extraordinárias. E mais uma vez, conforme outras vezes apontado acerca dos argumentos que resistiam ao processo vivenciado naquele período, ganhava destaque a Guerra diante das transformações possibilitadas com a revolução.

A reação dos deputados ao discurso de Vera não foi muito positiva. O deputado Calatrava exigia explicação do autor da proposição, conforme os termos estabelecidos pelo regulamento interno das Cortes. Ao respondê-lo, De la Vega foi conciso:

Não tenho muito o que dizer, a não ser recordar o pouco que foi adiantado. É verdade que a Constituição é uma coisa grandiosa, não há dúvida; no entanto, eu reclamo algo muito justo. Uma vez que temos essa obra tão adiantada, a Regência pode ser mudada, dar-lhe poderes mais amplos, e que nos dissolvemos. Peço que me permitam imprimir essa exposição.⁸⁷⁷

Em seguida, falou Arguelles. A perspectiva do deputado fornece elementos para entender o tom da fala de Vera. Segundo o representante asturiano “este assunto é demasiado sério para que se trate com sarcasmos [...]”⁸⁷⁸. Calatrava também se manifestou a respeito. Para o também deputado de Extremadura, De la Vera realizava uma “censura a V.M. mais amarga que a feita por Lardizabal e o de *España Vindicada*”. Outros deputados também se manifestaram, exigindo explicações de Vera acerca de sua proposição. Vale mencionar a fala do Conde de Toreno. O deputado também relacionava a manifestação de Vera aos “inimigos ocultos da Pátria”. Nesse sentido, pedia que discutissem no dia seguinte a proposição do deputado, dessa vez, buscando encontrar quem seria o verdadeiro autor da proposição:

⁸⁷⁷ Tradução livre: “Yo no tengo que decir más sino recordar lo poco que se ha adelantado. Es verdad que la Constitución es una cosa grande, no hay duda; pero yo reclamo una cosa muy justa. Una vez que tenemos esa obra tan adelantada, puede mudarse la Regencia, darla las facultades más amplias, y que nos disolvamos. Pido que se me permita imprimir esa exposición.” *DSC*, 29 de dez. 1811.

⁸⁷⁸ Ver *DSC*, 29 de dez. 1811.

[...] é preciso considerar que este é mais um fio de uma trama que começou a ser descoberta em 15 de Outubro. Todos concordamos que este papel não é obra nem do entendimento, nem do coração do senhor Vera. Estamos convencidos que [Vera] é um bom patriota. Assim, amanhã seu preâmbulo pode ser discutido; e o Sr. Vera, espero, nos mostrará essa mão oculta, que não é necessário grande talento para conhecê-la. É muito provável que tenha relação com os inimigos da Pátria.⁸⁷⁹

O deputado não nomeava os inimigos a qual se referia, mas aventava ser mais uma ramificação da trama descoberta em outubro de 1811, e que havia resultado no processo envolvendo o ex-regente Lardizabal, além dos membros do Conselho de Castela. No dia 30 de dezembro, retomaram a discussão sobre a proposição de Vera. O deputado estremenho indicava que ele era o autor da proposta e único responsável pela escrita de seu preâmbulo, e apelava para a imunidade parlamentar⁸⁸⁰. Solicitava também que a sua proposta fosse retirada. Apesar do posicionamento do deputado, seus companheiros teceram críticas ao texto de Vera, indicando que era muito próximo às ideias expostas desde outubro. Ainda assim, Arguelles aproveitou a ocasião para apresentar cinco novas proposições a serem votadas pelas Cortes: na primeira, propunha que durante a ausência de Fernando VII, nenhuma pessoa régia pudesse ocupar a presidência do Conselho de Regência; em segundo, que as Cortes discutissem uma nova organização do governo; em terceiro lugar, que fosse expedida a convocatória para Cortes ordinárias e que as Extraordinárias se mantivessem reunidas até organização do novo Conselho de Regência; no quarto item, solicitava que o congresso nomeasse 60 deputados para manter os trabalhos, até a reunião das próximas Cortes; e por fim, que uma comissão das Cortes elaborasse medidas a serem tomadas pelo governo⁸⁸¹. As discussões sobre essas

⁸⁷⁹ Tradução livre: “[...] es necesario considerar que este es un hilo de la trama que comenzó a descubrirse en 15 de Octubre. Todos estamos conformes en que este papel ni es obra del entendimiento ni del corazón del señor Vera: estamos convencidos que es un buen patriota. Así, mañana puede discutirse su preámbulo; y el Sr. Vera espero nos manifestará esa mano oculta, que no es necesario gran talento para conocerla. Es muy probable que tenga relación con los enemigos de la Patria.” *DSC*, 30 de dez. 1811.

⁸⁸⁰ “«Señor, yo puse esta exposición bajo mi firma, y todo cuanto en ella digo se lo he oído a varios Sres. Diputados de este mismo Congreso, los cuales por repetidas veces se han quejado de que se ponían trabas al Consejo de Regencia. Toda ella es obra mía; y por fin, como he dicho, está bajo mi firma. Yo lo que pido a V.M. es que en la presente discusión se eviten personalidades, y que se tenga en la debida consideración la inviolabilidad que como a Diputado me asiste. Se lo ruego encarecidamente a V.M.»” *DSC*, 30 de dez. 1811.

⁸⁸¹ “Primera. Que durante la ausencia del Rey Fernando VII no pueda estar al frente de la Regencia ninguna persona real. / Segunda. Que las Cortes con preferencia a todo otro negocio, discutan y aprueben el plan propuesto por el diputado Andrés Ángel de la Vega para organizar el Gobierno. / Tercera. Que las Cortes expidan inmediatamente el decreto de convocación de Cortes con arreglo a lo prevenido en la constitución y que el Congreso no se disuelva hasta que se haya organizado el Consejo de Regencia, nombrado el Consejo de Estado y el Tribunal Supremo de Justicia, arreglado la Tesorería general y Tribunal de Contaduría mayor

proposições foram feitas a partir do dia 31 de dezembro. O primeiro item gerou intenso debate. De maneira geral, eram elencados problemas caso uma outra pessoa régia ocupasse o trono. Felipe Anér, por exemplo, indicava que a vantagem estava no respeito que a população teria pelo governo, uma vez que reafirmava seu caráter monárquico. O problema, essencialmente, encontrava-se diante do eventual retorno de Fernando VII. Segundo o deputado, poderiam ocorrer situações envolvendo os “favoritos” do novo presidente da Regência, que dificultariam o reestabelecimento do então monarca cativo. Na boca do deputado, ganhava forma também a possibilidade de Carlota Joaquina ocupar o trono: se fosse o caso, questionava-se, a princesa de Portugal retornaria para a Espanha ou governaria diretamente da América? Por fim, indicava que trazer um príncipe que não fosse Bourbon resultaria num comportamento já feito por Napoleão, nas diversas monarquias europeias⁸⁸². Posicionava-se, assim, favorável à proposta de Argüelles: que não fosse aceita pessoa régia na Regência. Villagomez, Laguna e Borrull, pelo contrário, rejeitavam a proposta. A alegação estava no fato de, segundo a redação, sob hipótese alguma as Cortes aceitariam uma pessoa régia na presidência do Conselho de Regência. Para Borrull, por exemplo, ainda poderia ser possível que o infante Carlos Bourbon fugisse do seu cativeiro e assumisse o trono em nome de seu irmão⁸⁸³. Laguna era mais radical: retomava a discussão ocorrida no dia anterior, em que Argüelles havia alegado que a presença de uma pessoa régia, na presidência do Conselho de Regência, poderia dificultar o retorno de Fernando VII por medidas internas. Para

de Cuentas y el ramo de Hacienda de los ejércitos. / Cuarta. Que para disolverse el Congreso, nombre en su seno una Diputación de 60 individuos que autorizados con las facultades que parezcan convenientes, permanezca en ejercicio hasta la reunión de las próximas Cortes. / Quinta. Que se nombre una comisión del Congreso para que proponga a V.M. las medidas que convenga tomar en el entretanto se organiza el gobierno, a fin de asegurar mejor el buen resultado de tan importante negocio.” *DSC*, 30 de dez. 1811.

⁸⁸² Ver *DSC*, 31 de dez. 1811.

⁸⁸³ “La proposición que se examina está concebida en términos tan generales, que comprende sin excepción alguna, a todas las personas Reales, como también todo el tiempo que trascurra hasta la venida de nuestro amado Soberano el Sr. D. Fernando VII, y por lo mismo considero que es contraria a una de las leyes fundamentales, propuesta por la comisión y aprobada por V.M. en el art. 187 de la Constitución, se dispone que cuando el Rey se halle imposibilitado de ejercer su autoridad por cualquiera causa física ó moral, sea gobernado el Reino por una Regencia; y en el art. 188, «que si el impedimento del Rey pasare de dos años, y el sucesor inmediato fuere mayor de 18 años, las Cortes podrán nombrarle Regente del Reino, en lugar de la Regencia.» En tales términos, si por alguna de las casualidades que suelen ofrecerse, pudiera huir de la prisión el Infanta Don Carlos, y venir a España, tenían ciertamente las Cortes facultad para nombrarle Regente del Reino, extinguiendo el Consejo de Regencia; y si acaso quería que continuara este, podían elegirle Presidente del mismo, puesto que es el inmediato sucesor, nació en 1788, y la ausencia y cautividad del Rey para ya de tres años y medio. Mas la proposición del Sr. Argüelles quita a las Cortes esta facultad por hablar de todas las personas Reales; y así es contraria a la Constitución de la Monarquía española, y no puede de modo alguno aprobarse.” *DSC*, 31 de dez. 1811.

contrapor a opinião do deputado asturiano, Laguna insinuava se a presença de um presidente de Conselho de Regência não significaria a formação de uma república na Espanha:

Ontem, o Sr. Argüelles disse que isto teria inconvenientes [uma pessoa régia a frente do governo], porque na hipótese de Fernando VII tardar a retornar, [a pessoa] tomaria o Governo para si e diria: «para fora, eu sou primeiro». Por que o sr. Argüelles não volta a folha e diz: E se a república, ou quem quer, se apodera do mando? Por que não deveria dizer isso eu mesmo? E, enfim, Senhor, por que não deve conhecer a vontade do soldado, que é o primeiro cidadão? Por que não deve saber a vontade dos exércitos, destes generais que estão derramando seu sangue, e que não têm representação alguma neste Congresso? (*O Sr. Presidente reclamou ordem*). Não posso me conter, Senhor. Eu sou realista, quero pessoa Régia. Vós, dignos militares, que estais neste santo recinto, que haveis feito duas vezes o juramento de sustentar os direitos de Fernando VII. Vós, clérigos, que estais intimidados com as palmas do povo (*Murmúrio repetido*), não temais, que estais apoiados. (*O Sr. Presidente voltou a reclamar ordem*). Não é o povo de Cádiz, mas sim uns poucos forasteiros. (*Seguiu o murmúrio*). Concluo que não é possível votar isso, sem o parecer dos exércitos.⁸⁸⁴

A fala do deputado, como visto, foi rechaçada pelo público que acompanhava as discussões das galerias, mas também pelo próprio presidente das Cortes, o deputado Manuel de Villafañe. Segundo registro do Diário de Sessões, o representante valenciano teria lembrado que todos presentes no congresso eram “realistas”, pois todos haviam jurado lealdade a Fernando VII.

No dia 01 de janeiro de 1812, nova rodada de discussões. Blas Ostolaza iniciava a sessão lembrando que o príncipe das Astúrias, Carlos Bourbon, poderia fugir do cativeiro e, na aprovação da proposta como se encontrava, não poderia assumir a presidência da Regência. Assim como Borrull, justificava-se pelo artigo 188 do texto constitucional⁸⁸⁵. A resposta veio por Calatrava: “[...] Se o Sr. Ostolaza nos trazer aqui um filho do Sr. D.

⁸⁸⁴ Tradução livre: “[...] Dijo ayer el Sr. Argüelles que esto tendría inconvenientes; porque si se tardaba en venir Fernando VII, se calzaría con el Gobierno, y le diría: «apártate allá, yo soy primero». ¿Por qué no vuelve la hoja y dice el Sr. Argüelles: ¿Y si la república, ó quien quiera, se apodera del mando? ¿Por qué no diré esto mismo yo? Y en fin, Señor, ¿por qué no ha de saber la Nación la voluntad del soldado, que es el primer ciudadano? ¿Por qué no se ha de saber la voluntad de los ejércitos, de estos generales que están derramando su sangre, y que no tienen representación ninguna en este Congreso? (*El Sr. Presidente reclamó el orden*). Yo no me puedo contener, no, Señor. Yo soy realista, quiero persona Real. Vosotros, dignos militares que estáis en este santo recinto, dos veces habéis hecho juramento de sostener los derechos de Fernando VII. Vosotros, clérigos, que estáis intimidados con las palmadas del pueblo (*Murmullo repetido*), no temáis, que estáis apoyados. (*Volvió el Sr. Presidente a reclamar el orden*). No es el pueblo de Cádiz, sino unos pocos forasteros. (*Siguió el murmullo*) Concluyo que no se puede votar esto, sin el parecer de los ejércitos.” *DSC*, 31 de dez. 1811.

⁸⁸⁵ Segundo o texto do artigo: “Art. 188 Si el impedimento del Rey pasare de dos años, y el sucesor inmediato fuere mayor de diez y ocho, las Cortes podrán nombrarle Regente del Reino en lugar de la Regencia.”

Fernando VII ou o Sr. Infante D. Carlos, é claro que, com muito prazer, concordarei que ele seja encarregado da Regência [...]”⁸⁸⁶. A partir dessa fala, não cabia mais oposição pautada no artigo 188, conforme Borrull e Blas Ostolaza haviam feito. Sua exposição tornou-se mais radical. Insinuava que colocar pessoa régia, com as mesmas faculdades estabelecidas pela Constituição ao rei – que dentre outros aspectos, garantia a inviolabilidade do monarca –, e encerrar o trabalho das Cortes Extraordinárias, resultaria no fim da Constituição⁸⁸⁷. É possível, nesse sentido, aventar a hipótese que Calatrava estivesse certo em sua insinuação. Isto é, desde a fala realizada por De la Vera, no final de dezembro de 1811, tenha sido essa a perspectiva adotada por alguns desses indivíduos: trazer uma pessoa régia para ocupar a presidência do Conselho de Regência, com os mesmos poderes do monarca, garantiria o encerramento de todo o projeto constitucional. Novos cenários engendram novas opções. Se entre agosto e outubro de 1811, os deputados considerados servís defendiam a atuação de cortes estamentais como forma de barrar possíveis atitudes despóticas do monarca e do conselho ministerial, mas também de limitar os excessos cometidos por um congresso puramente popular, no final de 1811 e início de 1812, o Conselho de Regência, com presidência ocupada por uma pessoa régia, garantiria de fato o fim das medidas que, até então, afetavam os antigos privilégios desses grupos. Isso não significa que se opunham inteiramente ao projeto constitucional, mas que enxergavam oportunidades de encerrar parte das intensas transformações que o período revolucionário havia possibilitado.

É válido também mencionar toda a discussão a respeito do exercício da soberania, realizada no subitem anterior: as Cortes Extraordinárias eram, até então, as detentoras da soberania, pois representavam a Nação. Essa condição permaneceria até o estabelecimento do texto constitucional. Com Cortes ordinárias, a soberania figuraria representada em torno da reunião dos três poderes – aspecto apresentado por Gutiérrez de la Huerta e apoiado pelo presidente da Comissão de Constituição, Muñoz-Torrero. Por outro lado, as ambíguas reflexões acerca da soberania, feitas por Lardizabal, e apresentadas no início desse subitem, sugerem que, com a nomeação do novo governo, entendido como “representante do soberano,

⁸⁸⁶ Tradução livre: “[...] Si el Sr. Ostolaza nos trae aquí un hijo del Sr. D. Fernando VII ó al Sr. Infante D. Carlos, convendré gustosísimo desde luego en que se le ponga al frente de la Regencia [...]” *DSC*, 01 de jan. 1812.

⁸⁸⁷ “[...] La Constitución en que V.M. se ocupa, y que con tanta ansia espera la Nación, será sepultada para siempre, y solo servirá para que se acuerde de ella algún curioso, o para adornar la biblioteca de un erudito [...] ¿Habrá un freno para contener al Príncipe que presida la Regencia si la ambición le domina? [...]” *DSC*, 01 de jan. 1812.

Fernando VII”, existia a crença de que a soberania mudaria de mãos. Configurar um Conselho de Regência com uma figura régia poderia resultar em novos conflitos sobre o exercício da soberania. E, muito provavelmente, diminuiria o papel proeminente do legislativo no regime adotado até então⁸⁸⁸.

A observação feita por Calatrava recebeu apoio de outros deputados. Foi Inguanzo que fez o mais contundente ataque às propostas de Argüelles. Segundo o religioso, o governo da Espanha era uma monarquia que tinha Fernando VII como “legítimo soberano”. E por se tratar de uma monarquia, tratava-se do “governo de um só”, que tem a chance de tomar medidas enérgicas contra as crises. Nesse sentido, questionava-se retoricamente:

[...] Para quando, então, são esperadas as medidas fortes e vigorosas, as medidas únicas que uma situação tão amarga requer? Para quando terá a Nação o governo que necessita, e que subsistamos assim ocupados de negócios, que por mais louváveis que sejam, são estéreis, dissipam o espírito e distraem a atenção dos grandes objetos a que nos provocam a Pátria? Chegou a hora, Senhor, de fixarmos nossos esforços sobre o que é principal, se não a única coisa que nos exigem: de instituir uma Regência que a Monarquia requer, a qual imperam as circunstâncias. Já é hora de nos desiludirmos e de chamar a nosso socorro as luzes da experiência; que ela nos mostre o rumo seguido até então, e o que devemos abraçar, para que este estabelecimento se melhore e receba o ser de um verdadeiro governo; de um governo que seja o centro e o foco de uma autoridade que atraia o coração, e anime o entusiasmo dos povos. E, por acaso, o temos ou tivemos até agora?⁸⁸⁹

Nas palavras do deputado, urgia o estabelecimento de uma regência forte e independente das Cortes, diferente do que era a Interina⁸⁹⁰. Era preciso garantir que a Regência atuasse sem levar em consideração os receios em torno da vigilância do legislativo⁸⁹¹. Em consequente, defendia que a cabeça do Conselho de Regência, ocupada por

⁸⁸⁸ Sobre o destaque do legislativo nas primeiras experiências revolucionárias burguesas do século XIX, ver: Ver: FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución...*

⁸⁸⁹ Tradução livre: “[...] ¿Para cuando, pues, se aguardan las medidas fuertes y vigorosas, las medidas únicas que requiere una situación tan amarga? ¿Para cuando ha de ser que la Nación tenga el gobierno que necesita, y que subsistamos así ocupados de negocios, que como quiera que sean en si loables, son estériles, disipan el espíritu y distraen la atención de los grandes objetos a que nos provoca la Patria? Tiempo es ya, Señor, de que fijemos toda la vista sobre lo principal, si no es lo único que reclama de nosotros: de instituir una Regencia cual requiere la Monarquía, y cual imperan las circunstancias. Ya es tiempo de desengañarnos y de llamar a nuestro socorro las luces de la experiencia; que ella nos muestre el rumbo seguido hasta aquí, y el que debemos abrazar, para que este establecimiento se mejore y reciba el ser de un verdadero gobierno; de un gobierno que sea el centro y el foco de una autoridad que atraiga el corazón, y anime el entusiasmo de los pueblos. ¿Y acaso le tenemos ni hemos tenido hasta ahora?” *DSC*, 01 de jan. 1812.

⁸⁹⁰ Ver: FLAQUER MONTEQUI, Rafael. “El ejecutivo en la revolución...”

⁸⁹¹ “[...] ¿Cual es el Gobierno que tiene la Nación? ¿Cual es la autoridad que ejerce en ella el poder supremo de mas de un año a esta parte? ¿Cual es la cabeza de esta Monarquía? Esta pregunta hago yo, y la hacen todos

uma pessoa da família real, garantiria maiores apoios entre os populares⁸⁹². Alegava, ademais, experiências históricas que mostravam que a regência, ocupada por uma pessoa régia, teve efeitos mais positivos no passado. Em sua argumentação, expunha tais analogias: citava o caso da Inglaterra, quando o Lord Cromwell ocupou o governo com o título de “Lord Protector”, instaurando um governo contrário ao próprio parlamento inglês. O mesmo dizia de Napoleão, ao ocupar o controle do governo durante o consulado⁸⁹³. Em contrapartida, citava a experiência positiva espanhola, quando Fernando Aragão ocupou o trono de Castela durante a menoridade do neto herdeiro de Isabel de Castela, Carlos V. Deixava claro, nesse sentido, seu posicionamento: era favorável que uma pessoa régia da dinastia Bourbon assumisse o trono. Era um princípio típico do regime monárquico, segundo o deputado, a crença de que as pessoas régias nasciam como tal. Portanto, não se preocupariam em realizar tramas para ocuparem o poder. Deixava evidente também uma concepção específica do próprio ordenamento social: a monarquia, por si só, era marcada por hierarquias. A existência de uma pessoa régia no conselho de Regência fortaleceria tal ideia:

los españoles. Yo no encuentro otra que las Cortes; esto es, un cuerpo de 200 ó 300 personas, si es que por primera autoridad y cabeza de un reino se ha de entender aquella a la cual obedecen y están subordinadas todas las demás del Estado. Yo veo en este caso, y lo ve todo el mundo, a la Regencia actual constituida en un lugar subalterno y dependiente, sujeta a ser residenciada a cada paso en su providencias, y a cuantas órdenes, mandatos y reformas se estiman de ella por las Cortes; obligada por consiguiente a proceder con pasos flojos y tímidos, y a tener un carácter de irresolución, cuando más se necesita desplegar toda la energía, toda la libertad y audacia con que debe obrar el Gobierno de una nación en las circunstancias desastrosas en que se halla la nuestra.[...]” *DSC*, 01 de jan. 1812.

⁸⁹² “Pero si no hay en este uno a quien pueda fiarse tan ardua empresa, no será tan difícil hallar una persona que sea, como he dicho, como el centro de la unidad y unión de toda la Monarquía; quiero decir una persona de la familia Real a la cabeza de un Consejo de Regencia, que conduzca las operaciones, y sea un verdadero representante del Rey. Estoy persuadido que todos los españoles aplaudirían esta medida, y que con ella cobrarían nuevo vigor y confianza. Lejos de poder conceptuarse perjudicial, me parece la más prudente, la única que puede tomarse para dar vida y salud a la Patria, para estrechar los ánimos, afianzar la unión y confortar las esperanzas de los patriotas. He dicho la única, porque hemos corrido ya todas las suertes y maneras de gobierno imaginables y todas han probado mal, pudiendo decirse que aún no hemos acertado con una del genio de los españoles.” *DSC*, 01 de jan. 1812.

⁸⁹³ “[...] La historia nos presenta demasiados ejemplos. Ya se ha citado aquí el de Bonaparte, el cual, después de haber sido uno de los ejes principales de la revolución y la república, la arrolló y subyugó en el Estado, prevalido de la intriga y de las armas. No sé cómo ha dicho otro Sr. Diputado que lo había hecho de voluntad de la Nación, cuando se sabe el modo con que se elevó al Consulado, destruyendo a viva fuerza los consejos con una manga de granaderos, mandando juntarles en Saint-Cloud de allí a tantos meses, como quien dice, para el año de 2500. Lo mismo hizo Cromwell en Inglaterra, el cual después de lisonjear y exaltar al pueblo con sus derechos y libertades para hacerse lugar, usurpó la soberanía y derribó la representación nacional, que había sido instrumento suyo; entró un día en el Parlamento armado de tropa, y con las bayonetas y empellones arrojó de él a sus miembros, y cerrando la puerta del Palacio puso sobre ella un cartel que decía: «esta casa se alquila». Con toda esta petulancia y desprecio se condujo para alzarse con el mando despótico y tiranizar la Nación el que se había titulado el *Protector* de ella.” *DSC*, 01 de jan. 1812.

[...] A experiência de todos os tempos nos mostra a praga que é para os povos a falta de seu legítimo Soberano. Em sua falta, convirá sempre a cabeça da Regência a uma pessoa de sua Real família, se assim for possível, ainda mais em uma Monarquia. As pessoas Régias nascem tais. Não excitam a emulação, os ressentimentos e rivalidades tão comuns entre as que se parecem iguais entre si, que é a origem de tantos males. A nação, em todas suas classes, está acostumada a respeitar a autoridade, e o faz com prazer, fortalecendo a ordem e subordinação de todos, algo que hoje, mais do que nunca, é tão necessário. Assim, se fortalece também o Trono de Fernando VII, pois sua educação e nascimento os afastam de pensamentos baixos e criminosos, e de cometerem degenerações.⁸⁹⁴

Por fim, questionava-se a respeito das observações feitas por Calatrava, que havia insinuado a possibilidade do fim do regime constitucional. A fala era capciosa: segundo interpretação de Inguanzo, o deputado questionava a própria legitimidade de Fernando VII, caso ocupasse novamente o trono:

Por fim, também se atribui mérito da Constituição, como um obstáculo para tais Regências, potencializando a necessidade de afirmá-la, e o risco de que o trabalho das Cortes, sob um governo desse tipo. Este é outro argumento singular, e prova muito. Porque prova que nem o próprio Rei Fernando VII deveria ser admitido no Trono, se pela sorte voltasse hoje à Espanha. Por ventura, a Constituição desta Nação, pode ser incompatível com um governo Real? Que querem dizer estes receios e temores que colocam por ela? A mim, me parece que ninguém desacredita tanto a Constituição como os mesmos que argumentam dessa forma, e produzem tais desconfianças. E acredito que se eu, ou outros, as difundíssemos, seríamos taxados como inimigos dela [...]⁸⁹⁵

Ainda que houvesse tal mobilização por Inguanzo, no final da mesma sessão, a primeira proposição de Argüelles foi votada. Por 93 votos a 33, houve aprovação. Os nomes dos deputados que rejeitaram a proposta não aparecem no Diário. É possível, contudo, estimar

⁸⁹⁴ Tradução livre: “[...] La experiencia de todos los tiempos enseña qué plaga es para los pueblos la falta de su legítimo Soberano. En su defecto convendrá siempre a la cabeza de la Regencia una persona de su Real familia, si fuere posible, tanto más en una Monarquía. Las personas Reales nacen tales. No excitan la emulación, los resentimientos y rivalidades tan comunes entre las que se miran iguales entre sí, que son origen de tantos daños. La nación, en todas sus clases, está acostumbrada a respetar la autoridad, y lo hace con gusto, y afianzan el orden y subordinación de todos, que hoy más que nunca es tan necesario. Afianzan así también el Trono de Fernando VII, pues su educación y nacimiento las alejan de pensamientos bajos y criminales, y de cometer bastardías.” *DSC*, 01 de jan. 1812.

⁸⁹⁵ Tradução livre: “Por último, se ha hecho mérito también de la Constitución, como un obstáculo para tales Regencias, ponderándose la necesidad de afirmarla, y el riesgo que correría el trabajo de las Cortes bajo un gobierno de aquella clase. Este es otro argumento singular, y prueba también demasiado. Porque prueba que ni al mismo Rey Fernando VII se debería admitir al Trono si por fortuna volviese hoy a España. ¿Por ventura la Constitución de esta Nación puede ser incompatible con un gobierno Real? ¿Qué quieren decir estos recelos y temores que se abultan por ella? A mí me parece que nadie desacredita tanto la Constitución como los mismos que arguyen así, y producen tales desconfianzas; y creo que si yo u otros las difundiésemos, seríamos tachados por enemigos de ella [...].” *DSC*, 01 de jan. de 1812.

que parte dos 24 listados no primeiro subitem estivessem entre os opositores. A partir daquela data, pessoas régias não poderiam ocupar a presidência do Conselho de Regência da Espanha. Era também uma sinalização: os demais membros da família real só seriam convocados a ocupar o trono diante de uma fatalidade com o então legítimo monarca, Fernando VII. A partir dessa sessão, passaram a debater o projeto para melhoria do sistema de Governo, apresentado por Andrés Angel de la Vega. Elaboraram, com isso, um novo regimento para o Conselho de Regência. É importante assinalar, contudo, que a maior parte dos deputados já reconhecia ser necessário sinalizar uma data para o fim da reunião das Cortes extraordinárias. Tal situação ocorria tendo em vista o já acelerado processo constitucional e as manifestações frequentes que pediam convocatória de novas Cortes. No próximo subitem será mostrado como os complexos argumentos em torno desse assunto estiveram no cerne dos debates nas sessões do início de 1812.

3.4 – O juramento constitucional: em defesa de Cortes Ordinárias

Embora a interpretação atribuída aos panfletos de Lardizabal e discursos apresentados pelos deputados considerados servis fossem identificados pelos liberais como princípios de uma trama política, que colocava em questão a legitimidade das Cortes, era certo que as Cortes Extraordinárias não conseguiriam se manter reunidas por muito tempo. Tal aspecto pode ser observado já em dezembro de 1811, quando Agustín Argüelles apresentou, dentre as cinco proposições expostas no último subitem, uma que indicava a necessidade de elaboração do decreto de convocatória para Cortes Ordinárias. Entrava em questão, também, desde o final de 1811, quando as novas Cortes se reuniriam e, com isso, buscavam consenso em torno dessa questão. Conforme estipulado pelo texto constitucional, e já mencionado durante a análise da proposição de Ros de Medrano, divulgada aos demais deputados nos últimos dias de outubro de 1811, havia determinação expressa para que as Cortes se reunissem no primeiro dia de março, anualmente. À ocasião da apresentação da proposta, como já explicado, colocava-se em discussão a possibilidade de celebração de Cortes já em 1812. O cerne do problema, nesse sentido, estava orientado para os limites da atuação das Cortes Extraordinárias diante das constantes propostas de convocatória de um novo

congresso. Era ponto comum, entre os diversos deputados que compunham o legislativo, que a aprovação do texto constitucional fosse a data limite das Cortes Extraordinárias⁸⁹⁶. Nesse sentido, ao longo das primeiras sessões de 1812, houve uma intensa articulação para a aprovação de importantes propostas que estavam inseridas no projeto de Constituição.

No começo de janeiro, como brevemente mencionado, houve a discussão sobre o projeto que estipulava um novo regulamento para o Conselho de Regência, bem como era estabelecida a formação de Conselho de Estado. O novo órgão seria instaurado de imediato e serviria para consulta dos regentes. Dada a excepcionalidade da situação, em 02 de janeiro, o conjunto de deputados optou pela convocatória de 20 membros para o Conselho de Estado, que seriam escolhidos nas sessões finais do mesmo mês. Cabe mencionar que, segundo o novo regulamento do Conselho de Regência, discutido a princípios de janeiro, seriam atribuídas maiores faculdades aos novos regentes, ao passo que tal princípio possibilitaria maior autonomia de ação por parte do governo⁸⁹⁷, principalmente, para a resistência em relação aos franceses e celebração de acordos com as demais nações. Ainda em janeiro, a partir do dia 10, retomaram o debate constitucional. Naquela data, iniciaram as discussões sobre um dos aspectos essenciais para a reconfiguração do estado espanhol que se moldava àquela ocasião: tratou-se da proposição acerca do governo interior das províncias e dos povoados, enumerado no projeto constitucional como “Título VI”⁸⁹⁸. Era também a terceira e última parte do então projeto de Constituição elaborado pela Comissão Constitucional e apresentado para os deputados. Como anteriormente exposto, a discussão sobre o reordenamento dos poderes locais já havia sido iniciada ainda em 1810, e foi um ponto de divergência entre as interpretações feitas por liberais peninsulares, representantes americanos e servís. De maneira geral, enquanto os deputados liberais peninsulares pensavam em formas

⁸⁹⁶ Nas discussões sobre a proposta apresentada por Agustín Argüelles, no final de dezembro de 1811, essa percepção ganhou evidência, com apoios, inclusive, pelos deputados considerados servís. Blas Ostolaza, por exemplo, no primeiro dia de janeiro de 1812, quando discutiram a possibilidade de pessoa régia na presidência do Conselho de Regência, iniciava seu discurso assinalando que, assim como Argüelles, era favorável que a dissolução das Cortes Extraordinárias só ocorresse após a publicação do texto constitucional “Estoy de acuerdo con el Sr. Argüelles en que no se disuelva el Congreso hasta que no se publique la Constitución, siempre que se señale un término fijo para su sanción, como en que no se ponga en la Regencia a ninguna persona Real hasta que esto se verifique.” *DSC*, 1º de jan. 1812.

⁸⁹⁷ Eram os compromissos expressos pelos deputados diante dos problemas vivenciados ao longo da administração do Conselho de Regência Interino. Por tal motivo, elaboraram um novo regimento específico para o poder executivo, dessa vez, atribuindo aos conselheiros maior autonomia e estabilidade no governo. Ver: FLAQUER MONTEQUI, Rafael. “El ejecutivo...”.

⁸⁹⁸ O registro feito no Diário de Sessões é de “Título IV”, ainda que no texto constitucional, a numeração do título seja outra: “Título VI: Del Gobierno Interior de las Provincias y de los Pueblos”.

de centralização da decisão política, pelo fortalecimento do poder central diante das resistências locais, as demais alas colocavam em destaque a atuação local para a resolução dos conflitos, com interpretações profundamente dissonantes⁸⁹⁹. Isto é, enquanto os deputados americanos aventavam o que Manuel Chust, por exemplo, considerou o surgimento do projeto federal americano, os deputados servís destacavam as particularidades e as diversas legislações locais da monarquia.

A discussão acerca dessa problemática foi iniciada pela leitura do artigo 307 do projeto de constituição, 309 do texto constitucional⁹⁰⁰, que versava sobre os governos dos povoados. Colocavam em debate os cargos que comporiam as administrações dos governos locais, nomeadas na Espanha como “*ayuntamientos*”. À ocasião, o debate envolvendo representantes americanos e peninsulares expôs o cerne da questão: para o deputado Florencio del Castillo, eleito por Guatemala, era impossível que os chefes políticos presidissem os governos locais⁹⁰¹. Na concepção do deputado, o sistema que regia os princípios gerais deveria estar presente também nos governos locais. Nesse sentido, advogava que a mesma perspectiva adotada para orientar a divisão de poderes entre executivo, legislativo e judiciário, no âmbito central, fosse realizada também nos governos locais. Tomava forma, na boca do deputado, uma concepção sobre o que seriam os ajuntamentos locais: se as Cortes representavam a Nação, para o deputado americano, os ajuntamentos representavam o povoado⁹⁰².

O conde de Toreno foi quem realizou o contraponto ao argumento do americano.

Segundo o nobre peninsular, a equivocação feita por Florencio del Castillo encontrava-se na

⁸⁹⁹ Conforme atesta Manuel Chust, a centralidade seria representada pelas nomeações realizadas desde o poder central que teriam profundo destaque na atuação das Deputações provinciais. Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión nacional...*

⁹⁰⁰ “Art. 309 Para el gobierno interior de los pueblos habrá Ayuntamientos compuestos de alcalde o alcaldes, los regidores y el procurador síndico, y presididos por el jefe político donde lo hubiere, y en su defecto por el alcalde o el primer nombrado entre éstos, si hubiere dos.”

⁹⁰¹ “[...] Quiero decir que no puedo convenir absolutamente en que los jefes políticos presidan a los ayuntamientos.” *DSC*, 10 de jan. de 1812.

⁹⁰² “La Constitución, Señor, es un sistema; por consiguiente, es menester que el plan que V.M. ha adoptado en grande se adopte en pequeño. V.M. ha dividido el Poder legislativo del ejecutivo y judicial: ha prohibido que el Rey asista a las sesiones de las Cortes, y lo que es más, ha mandado que los Secretarios del Despacho no se hallen presentes en las votaciones [...]. Pues estas mismas precauciones deben tomarse respecto de los ayuntamientos, para que estos puedan deliberar con libertad. Si las Cortes representan a la Nación, los cabildos representan un pueblo determinado: con que si se teme que el Rey ó sus Ministros influyan en las Cortes, siendo este un cuerpo tan numeroso, y cuyos individuos debemos suponer que están dotados de grandes virtudes, ¿con cuanta mas razón es de temer que los jefes de las provincias, que representan parte del Poder ejecutivo, hayan de influir poderosamente en los ayuntamientos! Por tanto, soy de opinión que absolutamente se prohíba que los jefes políticos presidan a los cabildos, y que se conceda el honor de presidirlos exclusivamente a los alcaldes ó regidor más antiguo [...]”. *DSC*, 10 de jan. de 1812.

perspectiva de que o sistema representativo estivesse presente também na formação dos ajuntamentos. Para o deputado, apresentando a interpretação vigente na Constituição de 1812, os ajuntamentos eram apenas agentes do poder executivo no governo local⁹⁰³. Significa dizer que as Cortes seriam o único sistema representativo existente na monarquia, e que as demais esferas de poder seriam de delegações do executivo. Essa perspectiva aqui é apresentada, pois esteve no cerne de outros debates feitos durante a discussão da Constituição. Desnecessário aqui é apresentar toda a contenda em torno de dito artigo, pois envolveu, sobretudo, perspectivas distintas entre americanos e peninsulares. Ao final dos embates, o artigo foi aprovado como estava redigido. No artigo 309 do projeto de constituição, 311 do texto constitucional, algumas demandas, anteriormente expostas pelos principais deputados servis, eram atendidas, sem, no entanto, apresentar discussão. Tratava-se do artigo que possibilitava que as “diversas classes” que compunham a monarquia fossem incluídas na representação local, a partir de legislação específica não determinada pelas Cortes⁹⁰⁴. Nesse sentido, é válido lembrar que foi um ponto de oposição entre servis e liberais nas discussões realizadas em 1810. Dessa vez, o artigo era aprovado sem grandes dificuldades, garantindo certa adesão sobre a questão⁹⁰⁵. Ainda na mesma sessão, aprovaram o artigo que extinguiu os cargos vitalícios da administração local, que passaram a ser eletivos, conforme artigo 310 do projeto de Constituição, 312 do texto final⁹⁰⁶. As oposições apresentadas foram breves e versavam se os que então ocupavam os cargos deveriam receber alguma indenização⁹⁰⁷.

⁹⁰³ “[...] Los ayuntamientos no son más que unos agentes del Poder ejecutivo para el gobierno económico de los pueblos; pero como el mejor modo de plantear esta parte, tan esencial para la felicidad de las provincias, debe reposar sobre el interés que sus mismos vecinos tienen en su prosperidad, evitando todos los gravámenes posibles y fomentando todas las fuentes de aquella, se prefiere que estos agentes sean escogidos por sus propios convecinos; [...]” *DSC*, 10 de jan. 1812.

⁹⁰⁴ É muito provável que pensassem em reproduzir o estabelecido pelas Juntas locais que, conforme mostra Ivana Frasset, ainda que estivessem inseridas em uma nova forma de legitimidade política, isto é, a escolha dos que exerceriam a chefatura dos cargos, obteve profunda participação das lideranças locais, sobretudo, dos que detinham títulos nobiliárquicos, nas juntas provinciais da península. Ver: FRASQUET, Ivana. “Junta, regencia y representación: La elección de los suplentes americanos a las primeras cortes”. In: *Revista de História*, [S.L.], n. 159, p. 65-106. 2008.

⁹⁰⁵ Segundo o texto do artigo: “Art. 311 Las leyes determinarán el número de individuos de cada clase de que han de componerse los Ayuntamientos de los pueblos con respecto a su vecindario”.

⁹⁰⁶ “Art. 312 Los alcaldes, regidores y procuradores síndicos se nombrarán por elección en los pueblos, cesando los regidores y demás que sirvan oficios perpetuos en los Ayuntamientos, cualquiera que sea su título y denominación.”

⁹⁰⁷ A observação foi feita por Blas Ostolaza, ao rememorar a resolução acerca dos mesmos cargos extintos durante o decreto de 6 de agosto de 1811 “Estoy conforme con lo que dice el señor preopinante [Conde de Toreno]; pero quisiera que se tuviera presente que cuando se trató de los señoríos, se acordó que se indemnizarían a los señores de los perjuicios que se les siguiesen de resultas de su abolición; supongo, pues, que igual consideración se tendrá con los propietarios de estos regidoratos perpetuos.” *DSC*, 10 de jan. 1812.

As aprovações dos artigos do projeto de constituição foram realizadas com o avanço das sessões. As principais intervenções realizadas pelos deputados anteriormente apresentados nesse texto foram realizadas na sessão do dia 12, ao longo do Capítulo II, que versava sobre o Governo das Províncias e Deputações provinciais. Segundo o artigo 324 do projeto de Constituição, 326 do texto constitucional aprovado⁹⁰⁸, as deputações provinciais seriam compostas por sete indivíduos e possíveis variações nesse número seriam estabelecidas em outras ocasiões. Na sessão que se debateu esse artigo, houve intervenções que revelam distintas interpretações acerca do reordenamento provincial. A primeira oposição sobre o artigo foi feita pelo deputado americano Antonio Larrazabal y Arrivillaga. O deputado eleito pela Guatemala indicava, em um longo discurso, que o número de 7 deputados provinciais era relativamente pequeno para compreender todos os povoados de uma mesma província. Assim, advogava para que se aumentasse o número para 13, ao menos. Ramos de Arispe também fez intervenção semelhante, posicionando-se favorável ao discurso de Larrazabal. Nesse sentido, defendia que o número de deputados provinciais fosse maior. O conde de Toreno, em contrapartida, reforçou mais uma vez as teses desenvolvidas pelos liberais peninsulares, a de que a deputação provincial não se tratava de órgão representativo: assim como os ajuntamentos, para o nobre, a deputação provincial era um órgão agente do poder executivo nas províncias. E lembrava: a comissão de constituição, com determinadas medidas, buscava afastar-se de qualquer princípio “federalista”:

A comissão [de Constituição] não tentou formar um federalismo, e seguindo esse rumo, no caso de dar facultades às Cortes ordinárias, não deveria ser para aumentar seu número, segundo alguns senhores querem, mas sim e somente para reduzi-lo se considerassem ser conveniente. Isso prescrevem os princípios, dos quais é conveniente não nos afastarmos. A natureza dilatada da nação a impele, sob um sistema liberal, ao federalismo; e se não o impedirmos, se veria formar uma federação como é a dos Estados Unidos, sobretudo com as províncias do Ultramar, que imitariam sem perceber o mais independente dos antigos cantões suíços, e constituiriam Estados separados⁹⁰⁹.

⁹⁰⁸ “Art. 326 Se compondrá esta Diputación del presidente, el intendente y de siete individuos elegidos en la forma que se dirá, sin perjuicio de que las Cortes, en lo sucesivo, varíen este número como lo crean conveniente, o lo exijan las circunstancias, hecha que sea la nueva división de provincias de que trata el art. 11”. A variação entre o projeto de Constituição e o texto final encontra-se, apenas, na redação final acerca do artigo 11, que no projeto de constituição encontrava-se assinalado como art. 12. O artigo 11 era o que versava sobre a divisão territorial da monarquia.

⁹⁰⁹ Tradução livre: “La comisión no ha intentado formar un federalismo, y siguiendo este rumbo, en caso de dar facultades a las Cortes ordinarias, no deberían ser para aumentar su número, según quieren algunos señores, sino solamente para disminuirlo si lo tuviesen por conveniente. Esto prescriben los principios, de los cuales es conveniente no nos apartemos. Lo dilatado de la nación la impele, bajo de un sistema liberal, al federalismo; y si no lo evitamos, se vendría a formar, sobre todo con las provincias de Ultramar, una

O receio do deputado era orientado sobre a possibilidade de os americanos aventarem uma perspectiva federalizante a partir do texto constitucional⁹¹⁰. Dessa forma, era preciso deixar claro, durante o debate realizado nas Cortes, que havia rejeição expressa a esse princípio de reorganização do estado espanhol, atlântico por natureza. A partir dessa intervenção, tomou forma as distintas interpretações sobre a atuação e composição das deputações provinciais, bem como os limites da reorganização dos poderes locais. A curiosa interpretação do deputado Borrull, muitas vezes citado nesse capítulo, foi apresentada durante essa questão. Para o representante valenciano, era importante que as deputações provinciais tivessem, ao menos, um membro de cada “*partido*”⁹¹¹. Dessa forma, advogava que cada “partido” fosse “representado” na deputação provincial. Tal representação ocorreria por meio da nomeação de um deputado provincial, a fim de que os problemas locais fossem levados à nova esfera de poder criada pelas Cortes:

Não posso concordar com o que é proposto nesse artigo, pelo qual a Deputação [provincial] será composta do presidente, do intendente e de sete indivíduos, porque entendo que devem ser tantos quantos os partidos em que cada província esteja dividida; isso parece que a comissão [de Constituição] não rejeita para a próxima legislação, posto que quer que as Cortes [ordinárias] tenham a faculdade de variar dito número, a partir do que acreditem seja conveniente, feita a nova divisão de províncias. E com maior razão deveria adotá-lo agora em que cada partido esteja em posse de nomear quem julgue apto para a junta provincial, e entendendo em grande parte dos assuntos que, atualmente, encontram-se a cargo da Deputação; porque fazer tão notável alteração, privando alguns partidos da referida faculdade, e deixando-lhes sem um sujeito que os represente satisfatoriamente em dita corporação e cuide de seus interesses particulares, causaria muitas insatisfações e queixas, e daria motivo que não se pudesse consolidar inteiramente aquela íntima união que deve existir entre todos, e que tanto se faz necessária para o triunfo contra nosso inimigo comum.⁹¹²

federación como la de los Estados-Unidos, que insensiblemente pasaría a imitar la más independiente de los antiguos cantones suizos, y acabaría por constituir Estados separados.” *DSC*, 12 de jan. 1812.

⁹¹⁰ É válido destacar que os receios apresentados pelo deputado liberal tinha fundamento, uma vez que, conforme mostra Manuel Chust, havia intensa mobilização por parte dos deputados americanos para ampliar as atribuições dadas às deputações provinciais. Ver, por exemplo, CHUST, Manuel. «Federalismo avant la lettre en las Cortes hispanas, 1810-1821». In: VÁZQUEZ, Josefina Zoraida (ed.). *El establecimiento del federalismo en México (1821-1827)*. México, El Colegio de México, 2003. pp.77-115.

⁹¹¹ O termo “partido” era utilizado para fazer referência às divisões territoriais utilizadas durante o Antigo Regime.

⁹¹² Tradução livre: “No puedo convenir con lo que se propone en este artículo, sobre que se componga la Diputación del presidente, del intendente y de siete individuos, porque entiendo que deben ser tantos como los partidos en que esté dividida cada provincia; esto parece que no lo repugna la comisión para lo sucesivo, puesto que quiere que se deje a las Cortes la facultad de variar dicho número como lo crean conveniente, hecha que sea la nueva división de provincias: y con mayor motivo debía adoptarlo ahora en que cada partido está en la posesión de nombrar al que le parezca para la junta provincial, y entender en gran parte de

Apesar da observação feita pelo representante valenciano se pautar na defesa do fortalecimento dos vínculos que uniam as diversas partes da monarquia, sua crítica ia ao encontro das falas realizadas pelos deputados americanos presentes na sessão. Para Borrull, era necessário garantir representação local no órgão decisório para que os interesses fossem diretamente apresentados. Ademais, assim como os americanos, defendia a extensão do número de representantes. Sua argumentação, no entanto, incorporava elementos presentes na experiência das Juntas locais e em seu regulamento provisório, órgão que seria substituído pelas deputações provinciais: havia precedente estabelecido pelas Cortes para que a variação do número de membros em cada Junta seguisse a divisão territorial das províncias⁹¹³. Ao fim, o deputado identificado como antiliberal, rechaçava a perspectiva de um suposto “federalismo”⁹¹⁴ a partir da argumentação que se opunha ao aumento da representação local. Para o deputado, a variação do número de deputados era apenas de um “ordenamento” já verificado na experiência anterior da junta provincial e que deveria ser replicado na nova instituição:

E não vejo razão alguma para atribuir a nota de governo federativo a uma Deputação de onze ou treze membros, não sendo a de novo. E assim, a utilidade comum dos povoados e a resolução adotada por V.M. acerca das juntas de província convencem

los asuntos que al presente se ponen a cargo de la Diputación; porque el hacer una alteración tan notable, privando a algunos partidos de la facultad referida, y dejándolos sin un sujeto de satisfacción que los represente en dicha corporación y mire por sus particulares intereses, ocasionaría mucho sentimiento y quejas, y daría motivo para que no pudiera consolidarse enteramente aquella íntima unión que debe haber entre todos, y tanto se necesita para triunfar de nuestro común enemigo.” *DSC*, 12 de jan. 1812.

⁹¹³ “Y en fin, cuanto he manifestado es igualmente conforme a las intenciones y acuerdos de V.M.; pues aunque en el reglamento provisional para el gobierno de las Juntas de provincias se propuso y resolvió que se compusieran estas de nueve individuos; pero considerando los perjuicios que de dicho número fijo se seguirían en varias partes, mandó V.M. que en las provincias en que fuese mayor el número de corregimientos ó partidos, sean tantos los individuos de las juntas como los partidos ó corregimientos en que estén divididas las provincias, y que se eligiera un vocal por cada partido. [...] Las mismas facultades que se dieron entonces a dichas juntas se transfieren ahora a las Diputaciones, por lo cual ha de ser uno mismo el acuerdo respecto del número de sus vocales.” *DSC*, 12 de jan. 1812.

⁹¹⁴ Manuel Chust aponta que havia aproximações entre os defensores das antigas práticas foralistas com os americanos, pautados em uma perspectiva federalista. Conforme apontado no primeiro capítulo desta tese, eram elementos que aproximavam ambas as tendências políticas. Ver o já citado CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana...* Por outro lado, é importante destacar que, muito possivelmente, o deputado buscava se afastar do termo “governo federativo” por conta da sua aceção próxima à praticada pela república dos Estados Unidos da América. Nesse sentido, apesar das aproximações programáticas, já analisadas por Chust, que evidenciavam uma maior autonomia local, rejeitava-se a utilização do termo. Sobre a aproximação do “governo federativo” com a prática estadunidense, mas também sua mutação ao longo do século XIX, ver: AYZAGAR SOTO, Javier e CAPELLÁN DE MIGUEL, Gonzalo. “Federalismo”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN e FUENTES, Juan Francisco (dir.). *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Madrid: Alianza, 2002. pp.305-310.

que é preciso corrigir este artigo, mandando que se componha a Deputação do presidente, do intendente e sete membros, ou mais, segundo o número de partidos ou corregimento em que esteja dividida a província, de forma que se eleja um membro por partido.⁹¹⁵

O deputado valenciano, de fato, não se opunha a presença do intendente – de nomeação do poder executivo central – na deputação provincial. Em igual medida, não realizava reflexões aprofundadas acerca da acusação de “federalismo”, conforme havia sido feita pelo Conde de Toreno. Apenas mencionava que a experiência das Juntas provinciais já mostrava um ordenamento que poderia ser reproduzido na criação do novo órgão. Sua preocupação, nesse sentido, ficava orientada apenas à possibilidade de aumento de deputados provinciais, ao passo que conferia certa legitimidade ao concerto adotado em período anterior. É possível, nesse sentido, que o anterior reordenamento dos poderes locais havia garantido, para o deputado, suposta conformidade entre as relações locais e o poder central, justamente pela autonomia obtida nesse período. Dessa forma, advogava para que o padrão se repetisse no novo órgão, conferindo a representação necessária das antigas divisões territoriais das então províncias espanholas. Na mesma sessão, os deputados americanos aproveitaram para, novamente, rechaçar os termos do artigo conforme havia sido redigido pela comissão de Constituição. Alegavam a larga escala das províncias americanas e, com isso, defendiam um maior número de deputados provinciais, justamente para que os interesses econômicos e administrativos – base da motivação para a criação da deputação provincial – fossem devidamente atendidos pelo novo órgão. A fala de Borrull, como se percebe, aproximava-se em certa medida dos interesses apresentados pelos americanos. Ademais, é importante recordar: contextos mudam, opiniões mudam. Se no primeiro regulamento para a junta provincial, Borrull havia sido favorável ao estabelecimento de representantes dos diversos estamentos no órgão, agora era favorável à representação local, pelo menos, garantindo aumento do número de deputados que formariam as deputações provinciais. Em 1812, já não era mais possível advogar pela participação de estamentos, conforme havia ocorrido anteriormente. Ainda assim, é possível dizer que tal representação havia sido garantida, pelo

⁹¹⁵ Tradução livre: “Y no hallo motivo algún para que se atribuya la nota de gobierno federativo a una Diputación de once ó trece vocales, no siéndolo la de nueve. Y así, la común utilidad de los pueblos, y lo resuelto por V.M. acerca de las juntas de provincia, convencen que debe corregirse este artículo, y mandar que se componga la Diputación del presidente, del intendente y siete individuos, ó más, según el número de partidos ó corregimientos en que esté dividida la provincia, de suerte que se elija un vocal por cada partido.” *DSC*, 12 de jan. 1812.

menos no nível dos ajuntamentos, a partir do artigo 311 da constituição⁹¹⁶. Em relação à deputação provincial, no entanto, reformulava sua anterior visão, eliminando a perspectiva de que o texto constitucional assinalasse os estamentos, dessa vez aproximando-se da perspectiva americana para a resolução do problema.

O representante eleito por Valência foi citado por outro deputado peninsular, que também advogava pelos interesses locais e pelo aumento de representantes na deputação provincial. Foi o caso do deputado catalão, Felipe Anér. O representante em questão foi apresentado várias vezes ao longo dos últimos subitens e, como se percebeu, expunha variação de posicionamento. Agora, aproximava-se da perspectiva adotada por Borrull. Assim como valenciano, e parte dos americanos, era favorável ao fortalecimento da atuação local nos novos órgãos criados. Coincidia com Borrull pela defesa do foralismo. Sua argumentação indicava a particularidade de cada província que compunha a multifacetada monarquia hispânica:

Senhor, sou da mesma opinião que o Sr. Borrull. Me parece que não se deve adotar uma regra igual para todas as províncias; quero dizer, que não me parece justo que em todas as províncias, sua Deputação conste de igual número, atendida a grande desigualdade que se nota em sua população e na extensão de seu território. Não vejo razão para que uma província de 100.000 habitantes tenha uma Deputação igual outra que tem 1.000.000. E se houvesse alguma, também deveria haver em relação aos Deputados das Cortes, isto é, que todas as províncias deveriam enviar igual número de Deputados; aspecto que foi considerado contrário aos direitos dos povos e da representação que deve ter um maior número de habitantes.⁹¹⁷

Na fala do deputado, ganhava expressão uma perspectiva próxima da realizada por Florencio del Castillo, ao argumentar sobre a formação dos ajuntamentos. Agora, o deputado fazia analogia entre as Cortes e a deputação provincial: ambos os novos órgãos deveriam representar os interesses de seus eleitores. Deveriam, com isso, expressar as particularidades de cada parte da monarquia, tanto pelo seu número elevado de habitantes quanto por sua

⁹¹⁶ Recuperando novamente o texto: “Art. 311. Las leyes determinarán el número de individuos de cada clase de que han de componerse los Ayuntamientos de los pueblos con respecto a su vecindario.”.

⁹¹⁷ Tradução livre: “Señor, soy del mismo dictamen que el Sr. Borrull. Me parece que no debe adoptarse una regla igual para todas las provincias; quiero decir, que no me parece justo que en todas las provincias su Diputación conste de igual número, atendida la gran desigualdad que se nota en su población y en la extensión de su territorio. No hallo razón para que una provincia de 100.000 habitantes tenga una Diputación igual a otra que tiene 1.000.000. Y si hubiese alguna, también la habría para con los Diputados de Cortes, es decir: que todas las provincias deberían enviar igual número de Diputados; lo cual se ha considerado contrario a los derechos de los pueblos y de la representación que debe tener un mayor número de habitantes.” *DSC*, 12 de jan. 1812.

extensão territorial. Conforme o representante catalão, se nas Cortes eram levadas em consideração o número de habitantes, na deputação provincial era favorável que se fizesse o mesmo. Daí, ser contrário ao número reduzido de sete deputados provinciais em cada província da monarquia⁹¹⁸. Assinalava também a rejeição à ideia de um suposto federalismo a partir dessa concepção:

[...] Foi dito, Senhor, que isto seria estabelecer o federalismo entre as províncias, tal qual sucedeu na Suíça. Contudo, como pode ter lugar este federalismo, quando a forma de Governo é um Monarquia, quando o Governo de todas as províncias depende imediatamente do Monarca, e quando a estas Deputações se lhes assinalam suas precisas atribuições? Para haver federalismo, é necessário que se reflita sobre a instituição das Deputações e não do número dos Deputados: com os quais, ou é vão o temor do federalismo, ou é preciso concordar que não existam semelhantes Deputações.⁹¹⁹

A curiosa observação do político salientava que não era o número de membros presentes na deputação provincial que caracterizaria a existência, ou não, de federalismo no regime monárquico espanhol. Era improvável, nesse sentido, a existência de tal forma de governo, uma vez que a constituição já delimitava as características do governo como monarquia moderada no regime vigente. Lembrava também que, por meio do artigo 335 do texto constitucional, já estavam demarcadas as atribuições das deputações provinciais⁹²⁰. Ao

⁹¹⁸ “[...] Una provincia, como Cataluña, dividía en 14 corregimientos, y que tiene una extensión de 50 leguas, debería tener una Diputación igual al número de partidos para asegurar de este modo la igualdad y justicia en los repartos, y para que todos mereciesen una igual consideración. ¿Cómo podía evitarse que no siendo más que siete los individuos de la Diputación, y 14 los partidos, el partido A, que no tiene individuo en la Diputación, deje de quejarse de los repartos que se le hagan creyéndose siempre más gravado? En nada, Señor, los pueblos son más delicados, está siempre llenos de desconfianza, y para cumplir con gusto las órdenes han de palpar siempre su justicia. Además, si en la Diputación no hay un individuo de cada partido, señalado por la ley, sucederá que todos serán de la capital, ya porque estarán en mayor proporción de intriga debiéndose hacer las elecciones en la capital, y ya también porque siendo un encargo que no ofrece grandes emolumentos, será muy gravoso para todos, a excepción de aquellos que se hallan de residencia en la capital y con suficientes rentas para subsistir.” *DSC*, 12 de jan. 1812.

⁹¹⁹ Tradução livre: “[...] Se dice, Señor, que esto sería establecer el federalismo entre las provincias, como sucedió en la Suiza. Pero, ¿cómo puede tener lugar este federalismo, cuando la forma del Gobierno es una Monarquía, cuando el Gobierno de todas las provincias depende inmediatamente del Monarca, y cuando a estas Diputaciones se les señalan sus precisas atribuciones? Precisamente si ha de haber federalismo, ha de provenir de la institución de las Diputaciones, y no del número de los Diputados: con que, ó es vano el temor del federalismo, ó es preciso convenir en que no existan semejantes Diputaciones.” *DSC*, 12 de jan. 1812.

⁹²⁰ Conforme o texto constitucional: “Art. 335 Tocarà a estas Diputaciones: / Primero. Intervenir y aprobar el repartimiento hecho a los pueblos de las contribuciones que hubieren cabido a la provincia. / Segundo. Velar sobre la buena inversión de los fondos públicos de los pueblos y examinar sus cuentas, para que con su Vº. Bº. recaiga la aprobación superior, cuidando de que en todo se observen las leyes y reglamentos. / Tercero. Cuidar de que se establezcan Ayuntamientos donde corresponda los haya, conforme a lo prevenido en el art. 310. / Cuarto. Si se ofrecieren obras nuevas de utilidad común de la provincia, o la reparación de las antiguas, proponer al Gobierno los arbitrios que crean más convenientes para su ejecución, a fin de obtener

finalizar a sua exposição, defendia que cada deputação provincial delimitasse, a partir da realidade local, o número de deputados, bem como cada partido fosse representado no novo órgão instituído. Ainda na mesma sessão, Jaime Créus, também eleito pela Catalunha, fez oposição ao texto do artigo. Em sua fala, mencionou as alegações realizadas de que a deputação provincial poderia culminar em um federalismo espanhol. Para o deputado, a variação do número de integrantes não era o cerne da questão. Ela se colocava pela existência ou não das deputações provinciais:

Que estas Deputações, de que se trata, possam dificultar a ação do Governo e possam tender ao federalismo são as razões invocadas para não aumentar o número de deputados. Mas se isso prova alguma coisa, prova que não devem existir tais Deputações; porque se são compostas de sete, de nove ou de treze, os mesmos inconvenientes podem ocorrer. Antes bem das mesmas razões que ouvi, deduzo o contrário; pois se só se coloca em questão o número de sete, porque este curto número teria mais energia, quanto maior for este número, tanto mais poderão temer as providências que dificultem a ação do Governo, ou tendam ao federalismo.⁹²¹

Para o deputado, quanto maior o número de membros das deputações provinciais, maior seria o controle do governo para a aplicação de suas normas. Em igual medida, advogava que a participação de um membro de cada partido de uma província garantiria o conhecimento dos problemas particulares de cada localidade e a ação imediata do governo,

el correspondiente permiso de las Cortes. En Ultramar, si la urgencia de las obras públicas no permitiese esperar la resolución de las Cortes, podrá la Diputación, con expreso asenso del Jefe de la provincia, usar, desde luego, de los arbitrios, dando inmediatamente cuenta al Gobierno para la aprobación de las Cortes. Para la recaudación de los arbitrios, la Diputación, bajo su responsabilidad, nombrará depositario, y las cuentas de la inversión, examinadas por la Diputación, se remitirán al Gobierno para que las haga reconocer y glosar y, finalmente, las pase a las Cortes para su aprobación. / Quinto. Promover la educación de la juventud conforme a los planos aprobados, y fomentar la agricultura la industria y el comercio, protegiendo a los inventores de nuevos descubrimientos en cualquiera de estos ramos. / Sexto. Dar parte al Gobierno de los abusos que noten en la administración de las rentas públicas. / Séptimo. Formar el censo y la estadística de las provincias. / Octavo. Cuidar de que los establecimientos piadosos y de beneficencia llenen su respectivo objeto, proponiendo al Gobierno las reglas que estimen conducentes para la reforma de los abusos que observaren. / Noveno. Dar parte a las Cortes de las infracciones de la Constitución que se noten en la provincia. / Décimo. Las Diputaciones de las provincias de Ultramar velarán sobre la economía, orden y progresos de las misiones para la conversión de los indios infieles, cuyos encargados les darán razón de sus operaciones en este ramo, para que se eviten abusos; todo lo que las Diputaciones pondrán en noticia del Gobierno.”

⁹²¹ Tradução livre: “Que estas Diputaciones, de que se trata, pueden entorpecer la acción del Gobierno, y pueden propender al federalismo, son las razones que se dan para que no sea mayor el número de los diputados. Mas si esto prueba alguna cosa, prueba que no deben existir estas Diputaciones; porque que sean compuestas de siete, de nueve ó de trece, los mismos inconvenientes se pueden seguir. Antes bien de las mismas razones que he oído infiero lo contrario; pues si solo se pone el número de siete, porque este corto número tendrá más energía, cuanto mayor sea está, tanto más podrán temer las providencias que entorpezcan la acción del Gobierno, ó propendan al federalismo.” *DSC*, 12 de jan. 1812.

por meio da deputação, na resolução dessas questões. Ao fim, encerrava sua fala posicionando-se favorável às interpretações feitas por Borrull: defendia o estabelecimento de uma lei geral e que cada província, dada suas particularidades, alterasse o número de representantes nas deputações provinciais⁹²².

A discussão não foi finalizada na sessão do dia 12. Naquele mesmo dia, outros deputados ocuparam a tribuna para reforçar que as deputações provinciais não eram órgãos representativos, mas apenas governativos, e atuavam para divulgar demandas específicas aos delegados do poder executivo. Nesse sentido, rejeitavam a variação do número de deputados provinciais nos termos apresentados pelos que faziam oposição. No dia 13, nova rodada de discussões. As oposições complementavam-se, muitas vezes, reforçando argumentos anteriormente expostos: o número de deputações, em sete, era muito baixo e era preciso garantir um membro de cada partido. As falas que rejeitavam o artigo eram, ora dos deputados americanos, ora dos deputados considerados servis, muitas vezes vinculados aos interesses locais e particularidades de cada província. Joaquín Fernández de Leyva, suplente pelo Chile, por exemplo, argumentava que os receios pelo federalismo, a partir do aumento de membros na deputação provincial, era descabido. Seu principal raciocínio relacionava o fato de as deputações provinciais não serem órgãos soberanos, como requeria o estabelecimento de um governo federal⁹²³. À ocasião, outros deputados, sobretudo os americanos, manifestaram-se na sessão. Defendiam que o texto voltasse para a comissão de constituição e que fosse reformulado o número de deputados, condicionando-o à quantidade de partidos de cada província. Ainda assim, apesar da curiosa aproximação entre membros de alas tão diversas⁹²⁴, o artigo foi submetido à votação e aprovado. Não houve menção no Diário de Sessões acerca do número dos que apoiaram o artigo. Significa, portanto, que mesmo com as imprevisíveis articulações, o discurso dos liberais peninsulares saiu vitorioso. Evidencia, ademais, os

⁹²² “Tampoco se diga que no debe hacerse una ley para cada provincia, pues nada de esto se pide; establézcase, sí, una ley general, aunque resulte de ella alguna desigualdad en el número de partidos que tenga la provincia. Adhiero, pues, a la modificación propuesta por el señor Borrull;” *DSC*, 12 de jan. 1812.

⁹²³ “Otra vez he dicho que es muy vano el temor del federalismo. Este consiste en el agregado de muchos estados, gobernados cada uno soberanamente. Los distritos de las Españas están sujetos en ejecutivo a la acción del Gobierno Supremo, y en lo legislativo a las Cortes. Se ha establecido que aun las ordenanzas municipales deban ser aprobadas por las Cortes; ¿y aún se teme el federalismo? Además, no debemos olvidar que el sistema de una monarquía modera participa de los diversos sistemas regulares de Gobierno, siendo en el todo distinto de cada uno de ellos.” *DSC*, 13 de jan. 1812.

⁹²⁴ Chust, em seu trabalho anteriormente citado, assinala que em algumas ocasiões, sobretudo, quando os deputados discutiam a centralidade do governo, houve aproximação entre os servis e os americanos. Ver: CHUST, Manuel. *La cuestión...*

complexos reagrupamentos que se construía cotidianamente nas Cortes, tendo em vista interesses compartilhados que se mostravam a partir da discussão de determinadas questões.

Ainda na segunda semana de janeiro, foram aprovados os artigos que versavam sobre o ordenamento dos ajuntamentos, dos empregos municipais, da renovação da deputação provincial, dentre outros temas. E, mesmo com intervenções de alguns deputados, os artigos foram aprovados rapidamente. Sem discussões ocorreram também as aprovações dos artigos que compunham o Título VII, que versava sobre as contribuições. É curioso apenas mencionar que ao longo do texto, se suprimiam os privilégios dos antigos estamentos, e mesmo assim não houve grandes discussões.

Os artigos seguintes foram aprovados com poucas observações. É possível que tal elemento indicasse a necessidade de rápido consenso criado entre os deputados sobre os assuntos que debatiam. O artigo que apresentou maior contenda foi o inserido no Título X, sobre a observância da Constituição e modo de proceder em suas variações. No artigo 373 do projeto constitucional, 375 do texto aprovado, era estabelecido o prazo de oito anos para fazer mudanças no texto constitucional⁹²⁵. Após leitura do artigo, Dou fez a primeira oposição. Segundo o deputado catalão, remover a possibilidade das próximas Cortes alterarem o texto constitucional era retirar um direito incontestável da Nação, pautando-se, sobretudo, na amplitude da Constituição⁹²⁶, opinião que recebeu apoio de Gomez Fernández. A resposta mais contundente, naquela sessão, veio de Conde de Toreno, ao lembrar que as Cortes Ordinárias não tinha o papel excepcional das Cortes Extraordinárias. Isto é, deveriam “circunscrever-se às facultades que lhes assinala a Constituição”⁹²⁷, aspecto que lembrava as reflexões feitas por Gutiérrez de la Huerta, representante servil na Comissão de Constituição,

⁹²⁵ “Art. 375 Hasta pasados ocho años después de hallarse puesta en práctica la Constitución en todas sus partes, no se podrá proponer alteración, adición ni reforma en ninguno de sus artículos.” A base do artigo era garantir a estabilidade do texto constitucional, diferenciando o poder constituinte, das Cortes extraordinárias, do poder constitutivo, das Cortes ordinárias. Ver, por exemplo, as diferentes formas adotadas nos textos constitucionais espanhóis analisadas em: VARELA SUANZES-CARPEGNA, Joaquín. “La construcción del Estado en la España del siglo XIX: una perspectiva constitucional”. In: *Bulletin d'Histoire Contemporaine de l'Espagne*, ISSN 0987-4135, Nº 37-42, 2004-2006 (Ejemplar dedicado a: Des Lumières au Libéralisme: Hommage à Gérard Dufour), pp. 215-226.

⁹²⁶ “Me conformo con la idea de que a la Constitución se dé toda la estabilidad y firmeza que sea posible; pero por esto mismo opino que el artículo de que se trata debe estar en términos diferentes. [...] ¿Con qué razón quitaremos nosotros a la Nación y a las Cortes venideras un derecho que es incontestable? [...] Por otra parte, son 382 los artículos, muchos de ellos reglamentarios; comprenden inmenso territorio de una vasta monarquía, y puede, según lo que dé el tiempo, convenir en realidad la variación en algún artículo [...]” *DSC*, 17 de jan. 1812.

⁹²⁷ “[...] pero las Cortes ordinarias deben circunscribirse a las facultades que les señale la Constitución, con arreglo a la cual la Nación, que ya entonces la habrá reconocido, les dará sus poderes.” *DSC*, 17 de jan. 1812..

ainda em setembro de 1811, e que atribuía às Cortes Extraordinárias a total soberania da Nação. Com as Cortes ordinárias, a soberania estaria dividida com os demais poderes e, portanto, as Cortes não poderiam alterar o texto constitucional.

A discussão estendeu-se até o dia 18 de janeiro. Dessa vez, outros deputados ocupavam a tribuna. Blas Ostolaza, eleito pelo Peru, apresentava-se como porta-voz dos americanos. Nesse sentido, em uma exposição relativamente extensa, indicava que a aplicação do texto constitucional poderia expor alguns problemas presentes na obra e, portanto, seria necessário possibilitar reparos à Constituição a partir de sua aplicação à realidade. Ademais, fazia uma curiosa sugestão: que o texto aprovado fosse submetido aos deputados eleitos para as Cortes ordinárias, “legalmente nomeados por todas as províncias da monarquia”, a fim de obter maior legitimidade. É uma curiosa observação, uma vez que, segundo acordo estabelecido nas Cortes, a representação americana seria significativamente alterada na próxima legislatura:

Senhor, os Deputados americanos que participaram da formação do projeto de Constituição que ocupa V.M., no momento, reprovaram o art. 373, proposto em seu parecer [...], o meio mais legítimo e sensato que se deve adotar para que a Constituição se apoie sobre fundamentos estáveis e duradouros, o qual parece ser o voto decidido de V.M., se está convencido, como eu estou, da importância de uma Constituição judiciosa. Eu, seguindo estas máximas, no posso menos que subscrever o voto de meus dignos companheiros para que a Constituição se observe com força de lei, mas que não tenha tal caráter até que, nas Cortes futuras, seja aprovada pelos Deputados, uniformemente e legalmente nomeados por todas as províncias da Monarquia.⁹²⁸

Para o deputado, a verdadeira legitimidade ao texto constitucional, esboçado desde 1811, só seria obtida a partir da participação dos deputados reunidos em Cortes Ordinárias. Sua exposição continuava, dessa vez, colocando em pauta o problema dos suplentes⁹²⁹.

⁹²⁸ Tradução livre: “Señor, los Diputados americanos que han concurrido a la formación del proyecto de Constitución que ocupa a V.M., al presente han reprobado el art. 373 y propuesto en su dictamen [...], el medio más legítimo y sensato que debe adoptarse para que la Constitución se apoye sobre cimientos estables y duraderos, lo cual parece que debe ser el voto decidido de V.M., si está penetrado, como yo lo estoy, de la importancia de una Constitución judiciosa. Yo, siguiendo estas máximas, no puedo menos que suscribir al voto de mis dignos compañeros en cuanto a que la Constitución se observe con fuerza de ley, pero que no tenga el carácter de tal hasta que en las Cortes futuras sea aprobada por los Diputados uniforme y legalmente nombrados por todas las provincias de la Monarquía.” *DSC*, 18 de jan. 1812.

⁹²⁹ “Hasta aquí la provincia de Cuba. ¿Y qué dirá ella de los Diputados suplentes? Todo el fundamento de la representación de estas estriba en el consentimiento presunto de las provincias que representan. ¿Y cuál es el fundamento de este asenso presuntivo? La utilidad porque se juzga que cada uno consiente en aquello que le es útil. Está claro, pues, que siempre que algunas provincias que no han nombrado Diputados, y que están representadas por suplentes, digan que el artículo A ó B no les es útil, ha cesado el motivo de la presunción

Ressalta-se: o representante peruano apresentava-se como americano, mas também servil. Blas Ostolaza, como visto até então, em algumas ocasiões, radicalizava a perspectiva dos demais deputados servis que rejeitavam as proposições expostas nas Cortes. Dessa vez, tornava-se porta-voz dos receios dos representantes americanos. Isto é, o texto constitucional, ainda que um trabalho composto por diversas tendências, incorporando e rejeitando proposições continuamente apresentadas, poderia ser considerado ilegítimo pela pouca representação atribuída aos americanos:

[...] A vontade geral da Nação é conhecida quando está representada apenas de forma imperfeita? Respeitemos, Senhor, a opinião de 25 milhões de habitantes e nos comprometamos dando-lhes parte da sanção peremptória da Constituição, lisonjeando-lhes com esta participação, assim como os estimulamos a sua defesa comum. Solicito, portanto, em resolução que seja deferida a súplica interposta pelos quatro indivíduos da comissão, que reprovaram o artigo, com cuja opinião concordo em todas suas partes, exigindo assim a justiça e política, e que seja inserida minha opinião nas Atas do Congresso.⁹³⁰

Apresentava-se, em sua fala, a possibilidade de alteração do texto constitucional, justificando-se pela ausência de representantes eleitos, sobretudo, dos territórios ultramarinos da monarquia. Era uma questão posta anteriormente: a legitimidade do congresso constituinte ficava profundamente afetada pela ausência de igualdade entre representantes americanos e peninsulares. Em 1811, quando esses problemas se apresentaram pela primeira vez, o conjunto dos deputados defendeu que as Cortes Extraordinárias permanecessem reunidas, conforme já havia sido estipulado à época. Agora, em 1812, no final do debate constitucional, o problema era colocado em questão novamente. Outros dois americanos se manifestaram à ocasião. Por um lado, o deputado americano, membro da comissão de constituição, Antonio Joaquín Pérez. O novo-hispano teve uma trajetória ambígua nas Cortes. Ainda que tivesse participado do projeto de Constituição, em 1814, foi um dos que firmaram o “*Manifiesto de los Persas*”, documento que, como será visto, buscou legitimar o encerramento da ordem

de su asenso; y en tal caso se verá anulado todo lo actuado mientras no se ratifique por las provincias legítimamente representadas.” *DSC*, 18 de jan. 1812.

⁹³⁰ Tradução livre: “[...] ¿Se sabe la voluntad general de la Nación cuando no está representada sino imperfectamente? Respetemos, Señor, el dictamen de 25 millones de habitantes, y comprometámoslos dándolas parte en la sanción perentoria de la Constitución, halagándoles con esta participación, así como los estimulamos a la común defensa. Pido, pues, en resolución que se acceda a la súplica interpuesta por los cuatro individuos de la comisión que han reprobado el artículo, con cuyo dictamen me conformo en todas sus partes, por exigirlo así la justicia y la política, y que se inserte este mi dictamen en las Actas del Congreso.” *DSC*, 18 de jan. 1812.

liberal na Espanha através de atuação de Fernando VII, quando o monarca retornou ao trono. Na discussão apresentada nessa ocasião, recordava ser um dos poucos americanos presentes na Comissão de Constituição⁹³¹, mas reforçava que a aprovação do texto constitucional, por parte das Cortes extraordinárias, era um elemento necessário e, nesse sentido, incluía a aprovação imediata do artigo⁹³². Em contrapartida, foi Guridi y Alcocer que fez uma interessante observação a respeito da impossibilidade de aprovar o artigo, tal como estava. Segundo o deputado americano, a proibição de reformar o texto em Cortes vindouras fragilizaria os consensos obtidos até então:

[...] Os muitos indivíduos e corporações, que encontram na Constituição artigos contrários a seus interesses e sentimentos, seriam apaziguados com a esperança de sua reforma nas Cortes futuras, e não se oporiam a seu estabelecimento; mas concebendo-os irrevogáveis, é possível que se alarmem e recorram a resistir com todos seus esforços ao que se propõe. De tal forma que o mesmo princípio que a tenha, é um meio de impedi-la; e querer eternizá-la desde seu princípio é sufocá-la ainda em seu berço, em seu próprio nascimento.⁹³³

Tratou-se de uma longa exposição, mas que evidenciava tanto a perspectiva americana de que alterações futuras seriam possíveis, como de outras “corporações”, que poderiam querer alterar seus artigos conforme “seus interesses e sentimentos”. Para o deputado, viabilizar a alteração do texto constitucional era fortalecer o concerto obtido a duras penas durante todo o período constituinte, vivenciado na Espanha ao longo das incessantes batalhas contra os franceses e do processo de ruptura em relação a algumas partes da América⁹³⁴. As observações revelam, novamente, possíveis dinâmicas presentes no interior

⁹³¹ “Cuando V.M. tuvo la bondad de nombrarme individuo de la comisión de Constitución, solo éramos tres americanos, y a instancias y solicitud mía fue aumentando este número, y entonces se nombraron al señor Mendiola y al señor Jáuregui, y juntos hemos formado este proyecto que se discute, y cada uno modestamente hemos manifestado lo que nos ha parecido conveniente.” *DSC*, 18 de jan. 1812.

⁹³² “Yo tengo la reunión de estas Cortes por un prodigio, y su conservación por otro mayor, y si no sancionásemos este artículo, nada habríamos hecho, y sería inútil toda la Constitución.” *DSC*, 18 de jan. 1812.

⁹³³ Tradução livre “[...] Los muchos individuos y corporaciones que encuentran en ella artículos contrarios a su intereses y sentimientos, se calmarán con la esperanza de su reforma en las Cortes futuras, y no se opondrán a su establecimiento; pero concibiéndolos irrevocables, es preciso se alarmen y recojan todos sus esfuerzos para resistir el que se plantee. De manera, que el mismo conato de que la haya, es un medio de impedirla; y el querer desde su principio eternizarla, es sofocarla en su cuna, en su mismo nacimiento.[...]” *DSC*, 18 de jan. 1812.

⁹³⁴ Sobre o processo de ruptura entre Espanha e a América Hispânica, ver: RODRÍGUEZ O. Jaime E. *La independencia de la América española*. México: El Colégio de México: Fondo de Cultura Económica, 1996. Na esteira das interpretações acerca do processo, também é válido citar as reflexões realizadas por Ivana Frasset. Segundo a historiadora, o processo revolucionário era vivenciado em ambas as margens do

das Cortes. Ou seja, o texto constitucional, na próxima legislatura, seria submetido a novas alianças, feitas e refeitas diante novas questões impostas por um novo contexto. A fala de Guridi y Alcocer era encerrada mencionando o seguinte aspecto: o deputado americano insinuava que os “inimigos da Constituição” poderiam contestar a legitimidade das Cortes, justamente, pela ausência do monarca, aspecto que independia da aprovação ou não do artigo conforme estava. Sendo assim, defendia que para maior robustez dos acordos firmados, e da legitimidade necessária ao texto constitucional, era preciso a chancela do monarca, ainda que entendesse que a redação da obra das Cortes Extraordinárias não fosse assunto do rei⁹³⁵. Portanto, para o deputado, até o retorno do monarca, era preciso ter as garantias acerca das alterações ao texto constitucional. Como se percebe, por meio da análise dos deputados americanos, questionava-se a possibilidade de alteração do texto constitucional, sobretudo, diante da eventual aprovação do artigo. As respostas a essas observações foram feitas na sessão do dia 20. Antonio Oliveros, por exemplo, indicou que o texto constitucional tratava de mera reforma de leis antigas que já existiam. Nesse sentido, não havia nada de novo no texto aprovado. Em igual medida, rejeitava a fala de Ostolaza, que insinuava a pouca representação dos deputados americanos. Para Oliveros, nem na Grã-Bretanha havia sido adotada tal circunstância. Lopez de la Plata, ainda que com discordâncias de Oliveros, também advogava para a aprovação do artigo. O mesmo ocorreu com Miguel Riesco, com uma pequena variação: para o deputado, as Cortes Ordinárias deveriam ter o poder de ratificar o texto constitucional. Foi Agustín Argüelles que encerrou a discussão, alegando ser um ponto angular do trabalho das Cortes Extraordinárias não alterar o texto constitucional. O trecho mais controverso de seu discurso, no entanto, dizia respeito ao frequente posicionamento de Blas Ostolaza, deixando evidente as possíveis motivações do posicionamento do deputado americano:

Atlântico e tratavam-se, em ambos os lados, da luta contra o Antigo Regime, representado na Espanha pelas velhas instituições e na América pelas lideranças peninsulares coloniais. Nesse sentido, segundo a historiadora, com o retorno de Fernando VII, o processo revolucionário permaneceu existindo na América, enquanto na Espanha foi violentamente encerrado por atuação do monarca e de forças opositoras ao novo regime em formação desde 1808. Ver: FRASQUET, Ivana. “Restauración y revolución en el Atlántico hispanoamericano”. In: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier (eds.). *El desafío...*

⁹³⁵ “La misma Constitución previene que cualquiera ley se sancione por el Rey, y si este la resiste, no tenga valor hasta que se decrete por las Cortes. Pues, ¿como (dirán) no han de tener sanción las leyes constitucionales que son de mayor entidad que las demás? Si por evitar que el espíritu de partido o las pasiones dicten en unas Cortes una ley civil perjudicial, se ha adoptado el que se sancione, ¿por qué no se aplica esta doctrina a las constitucionales? Yo no digo que la Constitución deba sancionarse por el Monarca, cuando es privativa de la Nación; pero sí por esta para darle la mayor robustez e irrevocabilidad, y desvanecer cualquiera sospecha de intervención de las pasiones en su establecimiento.” *DSC*, 18 de jan. 1812.

Este senhor [Blas Ostolaza] sempre foi contrário aos princípios que agora estabelece, porque cabalmente rejeitava que novas leis fossem feitas quando estas não tinham nem mais autenticidade, nem mais legitimidade que as proclamadas pelo Congresso. Se opunha a que se variasse uma respeitável legislação pelos anos e pela autoridade que lhe era dada pelos Reis, seus legisladores. Agora quer que a Constituição, discutida e aprovada pelo Congresso, fique como que suspensa até a nova reunião de Cortes e que transmita a elas só como projeto. Confesso que é incompreensível esta contradição, e só pode ser explicada negando a estas Cortes sua autoridade [...]⁹³⁶.

Por meio de sua exposição, Argüelles considerava que a chance de alterar o texto constitucional não era necessariamente um impedimento realizado apenas pela pouca representatividade dos americanos nas Cortes Extraordinárias. O deputado asturiano lembrava o posicionamento de Blas Ostolaza em sua longa trajetória nas Cortes que o colocava como opositor a algumas teses aprovadas no projeto constitucional. É possível aventar a ideia, portanto, que se tratasse de mais uma improvável articulação entre americanos e servís, uma vez que garantiria, por um lado, a possibilidade de alteração do texto constitucional, por outro, a sua revogação tendo em vista as intensas transformações obtidas ao longo do processo. Ao fim de sua fala, o artigo foi formalmente aprovado. Não há indicativos, no entanto, de quais e quem foram os deputados que votaram pela aprovação ou rejeição do texto.

As próximas sessões foram marcadas pela apresentação dos artigos reformulados pela Comissão de Constituição que, anteriormente, haviam sido parcialmente rejeitados pelo conjunto de deputados. A aprovação foi relativamente rápida, sem grandes discussões nas sessões. Avançando nos debates, entre o final de janeiro e início de fevereiro, foram escolhidos os nomes dos membros que comporiam o Conselho de Estado, bem como a apresentação dos novos regentes. Em fevereiro, discutiram brevemente as instâncias dos julgamentos a serem realizados pelo poder judiciário, sem grandes polêmicas, bem como aprovaram a linha sucessória do trono espanhol, aspecto que havia sido debatido ao longo dos meses finais de 1811, em sessões secretas. Aqui não será transcrita a totalidade das discussões

⁹³⁶ Tradução livre: “Este señor ha sido siempre contrario a los principios que ahora establece, porque cabalmente repugnaba que se hiciera novedad en las leyes cuando estas no tenían ni más autenticidad ni más legitimidad que las que proclama el Congreso. Se oponía a que se variase una legislación respetable por los años y por la autoridad que le daban los Reyes sus legisladores; y ahora quiere que la Constitución, discutida y aprobada por el Congreso, quede como en suspenso hasta la nueva reunión de Cortes, y que pase a ellas solo en proyecto. Confieso que es incomprensible esta contradicción, y solo puede explicarse negando a estas Cortes la autoridad [...]”. *DSC*, 18 de jan. 1812.

realizadas, uma vez que não foram apresentadas consideráveis discordâncias entre os deputados⁹³⁷. O que se percebe é que o trabalho constitucional chegava ao fim, pelo menos, as partes apresentadas pelo projeto de constituição enviado no final de agosto. Ademais, pode-se dizer que, acerca desses dois últimos pontos principais de oposição, as teses dos peninsulares liberais ganhavam força. Em primeiro lugar, a eventual interpretação de que as representações locais poderiam ter alguma relevância no novo rearranjo institucional elaborado em Cádiz era desfeito pela interpretação que o forte governo representativo estava apenas instaurado nas Cortes. Por outro lado, rejeitava-se qualquer possibilidade de alteração do texto constitucional, garantindo que os consensos obtidos entre 1810 e 1812 ficassem vigentes até período posterior.

Em março, a decisão das Cortes foi elaborar um cerimonial para a realização de juramento da Constituição⁹³⁸. No começo daquele mês, foi determinado que entre os dias 18 e 19, se daria a celebração da assinatura do texto constitucional e juramento da Constituição por parte dos deputados e autoridades constituídas, dentre elas, o novo Conselho de Regência. É válido aqui rememorar que a data escolhida coincidiu não só com o dia de festividade de São José, pelo qual a Constituição de 1812 ficou conhecida como “La Pepa”, mas também pela ascensão do primeiro reinado de Fernando VII⁹³⁹, mais um elemento que reforçava a vinculação do processo constitucional com a defesa da monarquia e da religião. Ainda assim, alguns poucos deputados resistiram a realizar o juramento da Constituição e a participar do evento, conforme acordado em período anterior. Foram os casos dos deputados Pedro Gonzalez Llamas e Francisco Eguía. A informação sobre ambos os casos foi descrita na Ata da Sessão Secreta do dia 17 de março. O deputado Gonzalez Llamas, eleito por Múrcia, alegava que “seus princípios e sentimentos” o impediam de realizar o juramento da Constituição, bem como assinar o texto⁹⁴⁰. Já Francisco Eguía, suplente eleito por Biscaia,

⁹³⁷ Sobre o capítulo que definia a linha sucessória do trono, houve apenas manifestação de alguns deputados que rejeitaram a exclusão de alguns membros da família real espanhola.

⁹³⁸ É importante assinalar a reflexão realizada por Marta Lorente a respeito das práticas de juramento da Constituição. Ver: LORENTE SARIÑENA, Marta María. “El Juramento Constitucional” in: *Anuario de historia del derecho español*. ISSN 0304-4319, Nº 65, 1995 (Ejemplar dedicado a: Los orígenes del constitucionalismo español entre 1808 y 1812), pp. 585-632.

⁹³⁹ Conforme lembra Antonio Calvo Maturana, o dia 19 de março, em que eram celebrados os eventos finais do Motim de Aranjuez, obteve importante relevo durante a guerra de independência. Daí os deputados optarem pela celebração nessa data e não necessariamente no dia 02 de maio. Ver: CALVO MATURANA, Antonio. “La revolución de los españoles en Aranjuez: el mito del 19 de marzo hasta la Constitución de Cadiz”. *Cuadernos de Historia Moderna*, Madrid, n. 11, p. 145-164, 2012.

⁹⁴⁰ “Se leyó una exposición del Sr. Diputado D. Pedro González Llamas, fecha del mismo día 17, en que decía que sus principios y sentimientos no le permitían firmar ni jurar la nueva Constitución, y que anticipaba esta

apresentava outras considerações. Segundo descrito na Ata da Sessão Secreta, o representante biscainho alegava não ter participado do processo de elaboração da Constituição. E, além disso, dizia que não havia obtido instruções diretas de sua província, formada por pessoas “que amam muitos seus foros”, aspecto que o impossibilitaria de cumprir o estipulado pelo conjunto de deputados acerca do cerimonial de aprovação do texto constitucional⁹⁴¹.

A resposta imediata a essas alegações foi dada por García Herreros e já sinalizava a postura adotada oficialmente pelos deputados acerca de possíveis negativas em relação à solenidade do ato: não haveria possibilidade de rejeição do texto constitucional.

Que se faça imediatamente um acordo pelo qual se declare que qualquer individuo do Congreso que se negue a firmar a Constitución política da Monarquia espanhola e a jurar plenamente guardá-la, seja considerado indigno do nome espanhol, privado de todas as honrarias, distinções, prerrogativas, empregos e soldos, e seja expulso dos domínios da Espanha no prazo de vinte e quatro horas.⁹⁴²

Tal proposta foi prontamente aprovada, ainda na Sessão Secreta. Foi adotada também em período posterior, quando algumas autoridades rejeitaram o ato de juramento ou fizeram considerações antes do ato em si, como foi o caso do Bispo de Ourense. O então ex-regente da Espanha, residindo no bispado que comandava, ao receber o texto constitucional em julho de 1812, para a realização do ato de juramento público, teceu alguns comentários que culminaram na expulsão do religioso do território espanhol. A situação é descrita no Diário de Sessões do dia 15 de agosto. À ocasião, foi lido um ofício do secretário de Graça e Justiça com informações acerca do ato cometido pelo bispo. Segundo a descrição feita no Diário de

declaración para que las Cortes determinasen lo que les pareciese justo y conveniente.” *ASC*, 17 mar. 1812.

⁹⁴¹ “Enseguida se leyó un oficio del Sr. Diputado Don Francisco Eguía, de la misma fecha, en que contestando al que de orden de las Cortes le pasaron sus Secretarios en 15 del corriente, previniéndolo asistirse sin excusa alguna los días 18 y 19 próximas, a firmar y jurar la Constitución, decía que nunca creyó que esto pudiese entenderse con él, por no haber asistido a sus discusiones, y no haber visto en las corporaciones de que ha sido miembro que hubiese firmado sobre asunto alguno el que no hubiese asistido; y que además, careciendo de instrucciones de su provincia, debía dirigirse por la opinión general de sus paisanos que aman mucho sus fueros; según lo cual no le era permitido obrar contra su voluntad, ni concurrir en calidad de tal Diputado al menor acto que pueda poner en cuestión cuál fuese ella. En su vista se trató de la providencia que convendría tomar para el caso en que dichos señores Diputados insistiesen en su propósito u otro cualquiera se excusase igualmente de firmar y jurar la Constitución.” *ASC*, 17 mar. 1812.

⁹⁴² Tradução livre “Que se haga ahora mismo un acuerdo por el que se declare que cualquiera individuo del Congreso que se niegue a firmar la Constitución política de la Monarquía española y jurar lisa y llanamente guardarla, sea tenido por indigno del nombre español, privado de todos los honores, distinciones, prerrogativas, empleos y sueldos, y expelido de los dominios de España en el término de veinticuatro horas.” *ASC*, 17 mar. 1812.

Sessões, o bispo teria iniciado uma ampla exposição defendendo o texto constitucional, antes de realizar as devidas considerações que ocasionaram em seu delito:

A nova Constituição formada, decretada e sancionada pelos Sres. Deputados das Cortes Extraordinárias que nos é proposta, apenas para obedecê-la e jurá-la, é um monumento da sabedoria, prudência e zelo do bem público, que orientou seus autores. A Nação espanhola, agradecida por seus trabalhos e conduzida por suas luzes, em sua cega obediência e necessária aceitação, poderá prometer a si mesma uma liberdade, independência e felicidade que serão completas e consumadas com o Governo, sob suas leis, sujeitando-se antes o Monarca a elas, e desde então Rei das Espanhas, o Sr. D. Fernando VII, por quem toda a Nação suspira [...]⁹⁴³

Na continuação, expôs os problemas em relação ao juramento que estava prestes a cumprir, seguindo ordenamento das Cortes. O bispo alegava que realizar tal juramento ia de encontro aos anteriores compromissos que havia feito, no período de sua consagração como religioso⁹⁴⁴. Nesse sentido, evidenciava que o juramento a qual se submetia, por ordenamento das Cortes, era feito apenas para cumprir seu papel como líder religioso do bispado de Ourense, mas que tal princípio não rejeitava seus anteriores compromissos realizados em seu ordenamento, sua lealdade a Fernando VII – quando foi reconhecido como príncipe das Astúrias –, e nem o juramento realizado pelo Bispo quando assumiu o seu cargo no primeiro Conselho de Regência, que reforçava a sua fidelidade ao então monarca cativo de Bonaparte⁹⁴⁵. As reações na sessão de agosto foram contundentes e ressaltavam a opção adotada pelas Cortes na sessão secreta do dia 17 de março: qualquer deputado que se recusasse a realizar o juramento seria considerado indigno do título de espanhol. Já em agosto, a partir de solicitação do deputado Agustín Argüelles, tal perspectiva deveria incluir

⁹⁴³ Tradução livre “La nueva Constitución formada, decretada y sancionada por los Sres. Diputados de las Cortes extraordinarias que se nos propone, no para otra cosa que obedecerla y jurarla, es un monumento de la sabiduría, prudencia y celo del bien público que ha dirigido a sus autores. La Nación española, agradecida a sus trabajos y conducida por sus luces en su ciega obediencia y necesaria aceptación, podrá prometerse una libertad, independencia y felicidad que serán completas y consumadas con el Gobierno bajo sus leyes, sujetándose a ellas el Monarca antes, y desde entonces Rey de las Españas, el Sr. D. Fernando el VII, por quien toda la Nación suspira [...]” *ASC*, 17 mar. 1812.

⁹⁴⁴ “[...] pero no consiento en ello, ni lo cedo, porque seria obrar contra el juramento que hice en el acto de mi consagración; y es contra los cánones también, a cuya observancia estoy obligado por mi parte.” *DSC*, 15 de ago. 1812.

⁹⁴⁵ “Y lejos de obligarme con juramento a hacer que subsista esta Constitución, dispuesto y pronto a obedecer y ejecutar lo que prescribe, me reservo y protesto proceder por medios legítimos y de derecho, por representaciones y oficios que en nada se opongan al respeto y subordinación al Gobierno presente y futuro, ni puedan perturbar en manera alguna la pública tranquilidad, a que sean atendidos los derechos legítimos, de que no desisto, y en cuanto pueda justamente debo promover. Como cuanto puedan pedir los juramentos al ingreso en el obispado, el de la jura al Príncipe de Asturias, y el prestado para la Regencia y la fidelidad al Rey, que se incluye en el actual.” *DSC*, 15 ago. 1812.

qualquer membro do governo e autoridades religiosas. O cerne da questão, ao apresentar o ocorrido com o bispo de Ourense, mas também ao retomar a opção rejeitada aos deputados que tinham alguma desconfiança em relação ao texto constitucional, estava marcada pela autoridade atribuída às Cortes de obrigar o juramento e cumprimento da Constituição. Nesse sentido, a partir do dia 19 de março de 1812, todas as principais autoridades da monarquia comprometiam-se em cumprir as normas estabelecidas pela constituição, a jurá-la e defendê-la⁹⁴⁶.

Com o avanço das sessões, ainda em março, foram registrados no Diário de Sessões os casos de alguns deputados que, por motivo de saúde, não haviam comparecido à sessão solene do dia 19. Solicitavam, com isso, registrar assinatura na Constituição de 1812. Em abril, as principais sessões foram orientadas para a discussão acerca da forma de escolha dos membros do Supremo Tribunal de Justiça, que representariam a chefatura do poder judiciário. É válido mencionar a apresentação de questionamentos a respeito do Tribunal Inquisitorial, aspecto que será discutido no próximo capítulo. Foi em 25 de abril de 1812 que iniciaram as complexas discussões acerca da convocatória de novas Cortes e da possibilidade de encerramento da atual legislatura. Como se percebe, ainda que o processo constitucional tivesse chegado ao fim e, ademais, estivessem em fase final da composição do governo, alguns deputados rejeitavam a possibilidade de encerrar a legislatura. Aproveitavam, com isso, a possibilidade de ampliarem as reformas empreendidas e, nesse sentido, contribuíram para o fortalecimento das oposições em relação ao texto constitucional, a partir de aprovações de alguns decretos.

Já no dia 25 de abril, foi apresentada a primeira minuta do decreto de convocatória para as Cortes Ordinárias. No entanto, para além deste elemento, profundamente importante para a manutenção do regime instaurado a partir do processo constitucional, o conjunto de deputados questionava-se acerca do encerramento das Cortes Extraordinárias. Isso significaria por fim a importante instituição que, até aquele momento, havia promovido transformações na monarquia hispânica. Por outro lado, colocava-se em destaque a hipótese de dar a autonomia necessária – e frequentemente solicitada – para que o governo, representado agora na figura

⁹⁴⁶ Tal opção não foi feita sem oposições, ainda que as Atas Secretas não registrem os votos dados pelos deputados. Na sessão secreta do dia 20 de março, por exemplo, o Marquês de Villafranca, Francisco de Borja Álvarez de Toledo y Gonzaga, eleito por Múrcia, manifestou-se contrário a essa medida: “Se leyó y mandó agregar a las Actas el voto del Sr. Marqués de Villafranca, contrario al acuerdo que tomaron las Cortes para el caso en que algun Diputado se excusase de firmar la Constitución y jurar lisa y llanamente guardarla.”. *ASC*, 20 de mar. 1812.

do novo Conselho de Regência, pudesse agir com a devida independência para fomentar a resistência aos invasores franceses. Colocava-se em questão, ademais, a existência da deputação permanente, o papel de fiscalizador do governo, e a aplicação do estabelecido pelo texto constitucional, bem como dos decretos aprovados nas Cortes nas demais províncias espanholas, conforme ocorresse o processo de libertação dos territórios ocupados pelas tropas francesas. Ganhava relevo, também, o esforço dos peninsulares diante do processo de ruptura com os territórios americanos: diante da nova realidade constitucional, aventa-se a ideia de que muito prontamente as províncias dissidentes retomariam os anteriores vínculos. Nas Cortes, as diversas tendências amplamente apresentadas nesse texto, também apresentavam soluções distintas para esse problema. A comissão de Constituição, no já mencionado dia 25 de abril, expôs alguns aspectos. Em primeiro lugar, refletiam acerca da representação nacional diante do fim das Cortes Extraordinárias e da convocatória para o ano de 1813⁹⁴⁷. A defesa que faziam, já na minuta do decreto, era de que nova reunião do legislativo fosse convocada assim que alguns assuntos finais fossem definidos, mas que a representação da Nação permanecesse atuante nesse período⁹⁴⁸. A curiosa solução apresentada pela Comissão era de que os deputados permanecessem em prontidão para reuniões das Cortes Extraordinárias, mas que as sessões de fato fossem encerradas, sem dissolução do congresso⁹⁴⁹.

O outro questionamento que a Comissão apresentava aos demais deputados girava em torno do período das novas reuniões. Por um lado, apontavam que, dada a proximidade de 1813, as próximas Cortes ordinárias só poderiam ser estabelecidas em 1º de março de 1814, ficando todo o ano de 1813 sem Cortes. Por outro lado, propunham a convocatória imediata para as novas Cortes ordinárias e reunião da deputação no final de 1813⁹⁵⁰. Nesse sentido,

⁹⁴⁷ “Por de contado han sido uniformes los sufragios de la comisión acerca de dos puntos, a saber: que se celebren Cortes ordinarias el año próximo de 1813, y que hasta que esta reunión constitución se verifique, no quede la Nación sin representación efectiva, que pueda acudir en cualquier evento u ocurrencia al socorro de la Patria por medio del ejercicio de sus funciones legislativas.” *DSC*, 25 de abr. 1812.

⁹⁴⁸ “Pero al considerar la comisión, que si terminados en breve los asuntos que están pendientes en las actuales Cortes, se disolviesen estas, sucedería forzosamente que hasta la reunión de las nuevas ordinarias quedaría la Nación sin representación efectiva, y consiguientemente imposibilitada de sostener en sus medidas legislativas al Gobierno, y de intervenir en aquellos casos graves que a cada paso pueden y deben ocurrir en esta época más que en las ordinarias, se ha convencido unánimemente de que las presentes Cortes no pueden disolverse sin dejar comprometida manifiestamente la salud del Estado” *DSC*, 25 de abr. 1812.

⁹⁴⁹ Nas palavras da comissão “Así, pues, la comisión cree que estas Cortes actuales podrían cerrar sus sesiones, pero no disolverse; y que los actuales Diputados deberán entenderse obligados a concurrir a Cortes extraordinarias, si ocurriere su convocación una ó más veces, hasta se constituyan las próximas ordinarias del año 13.” *DSC*, 25 de abr. 1812.

⁹⁵⁰ “[...] Si lo primero, desde que se cerrasen ahora las sesiones de las presentes Cortes, hasta el año 14, vendría a quedar la Nación sin Cortes ordinarias por casi dos años, contra la regla constitucional, y los actuales Diputados quedarían sobre el tiempo que llevan de cargo, ligados por dos años más con grave perjuicio de

elaboravam a minuta do decreto tendo em vista a convocatória de Cortes para o dia 1º de outubro de 1813, sem, com isso, encerrarem o trabalho das Cortes extraordinárias. Assinalavam também na minuta do decreto uma tabela com o indicativo do número de cada deputado a ser eleito para cada província, bem como o número de suplentes. Ao final, apresentavam a instrução de convocatória, dessa vez, para os territórios ultramarinos. É válido pontuar que pelo artigo quarto da instrução, aprovava-se o número de deputados a cada 70.000 almas, seguindo o artigo 31 da Constituição⁹⁵¹, aspecto que garantiria aumento expressivo dos deputados americanos, ainda que as castas fossem rejeitadas da contagem populacional, conforme o controverso texto dos artigos 22 e 29⁹⁵². A discussão foi intercalada com outro decreto que mencionava o estabelecimento das deputações provinciais. Nesse último caso, a maior parte das intervenções foi feita pelos americanos, indicando algumas particularidades em relação as divisões das extensas províncias do ultramar. Em relação à convocatória das Cortes ordinárias, as principais discussões ocorreram no começo do mês de maio, na sessão do dia 04.

O primeiro deputado a se manifestar sobre a questão foi Felipe Anér. Seu discurso estava orientado a defender o importante papel cumprido pelos deputados, sobretudo, no sentido de firmarem acordos de paz com as demais nações, auxiliando com isso o governo, representado pela Regência, diante da excepcionalidade do momento. Assim, defendia que não ocorresse a dissolução das Cortes extraordinárias. No entanto, a solução mais adequada e apresentada pelo deputado, era de que as Cortes tivessem suas sessões interrompidas por

sus intereses: si lo segundo, la no conformidad con el texto de la ley que de ello se seguiría, no seria sino como accidental y meramente de tiempo, quedando por este cambio de época dentro del mismo año la posibilidad de que se verifiquen las elecciones en todos los puntos, aun en los más distantes, aunque no en otros días que los que la Constitución señala, y de que se reúnan las primeras Cortes ó ordinarias en el próximo de 1813, aunque no sea en el principio, sino con el fin de él.” *DSC*, 25 de abr. 1812.

⁹⁵¹ A partir do artigo 31 da Constituição, ficam estabelecidos, basicamente, a eleição de um deputado a cada 70.000 almas da população das referidas localidades: “Art. 31 Por cada 70.000 almas de la población, compuesta como queda dicho en el art. 29, habrá un Diputado de Cortes.”. Nos artigos subsequentes, são indicadas possíveis variações segundo o número da população.

⁹⁵² Existem diversos trabalhos historiográficos que abordam o problema dos artigos 22 e 29, que excluíam da participação política uma ampla parcela da população americana. Aqui, citamos o trabalho de Márcia Regina Berbel e Rafael Bívar Marquese, que assinalam o impacto da solução gaditana para o mundo atlântico, tendo consequências, inclusive, nas formas de participação política adotadas no império do Brasil. Segundo ambos os historiadores, os artigos 22 e 29, ao contrário do que os redatores da constituição alegavam, não abria porta para a inclusão das castas pardas e dos descendentes da África na cidadania. Pelo contrário, tratava-se de uma solução profundamente excludente que, dentre outros resultados, surtiu efeitos na manutenção dos vínculos estabelecidos entre ambas as partes da monarquia. Ver: BERBEL, Márcia Regina e MARQUESE, Rafael de Bivar. “A escravidão nas experiências constitucionais ibéricas, 1810-1824”. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib e COSTA, Wilma Peres (org.). *Soberania e Conflito*. Configurações do Estado nacional no Brasil do século XIX. São Paulo: Hucitec, pp. 77-117.

algum intervalo, e depois retomassem os trabalhos ainda na qualidade de extraordinárias. Seu discurso foi relativamente amplo e contemplava algumas considerações: por meio da convocatória, os deputados assinalavam que não buscavam a perpetuidade na representação da Nação e, por meio do intervalo, garantiam descanso aos deputados, mas também autonomia para atuação do governo. A proposta foi apoiada por Argüelles. Aqui, assinala-se, ainda que considerado de “pensamento conservador”⁹⁵³, Anér apoiava a manutenção das Cortes Extraordinárias. O deputado foi seguido pelo Conde de Toreno que, em sua exposição, elevava o tom. Para o nobre, a manutenção das Cortes extraordinárias não dificultaria o trabalho da Regência, mas garantiria que seguisse efetivamente atuando, fortalecendo com isso a divisão de poderes. Alegava, assim, que as Cortes poderiam ter suas sessões suspensas, mas não dissolvidas, pois “tratar disso é [...] anticonstitucional e oposto à liberdade da nação”⁹⁵⁴. Dois deputados, um representante dos interesses da Catalunha e outro, incontestável liberal, defendiam a manutenção das Cortes Extraordinárias. O núcleo dos deputados considerados servís se manifestaria pela fala de Borrull. O deputado valenciano, em um longo discurso, realizou reflexões a respeito da questão. Para Borrull, era preciso prontamente dissolver as Cortes Extraordinárias assim que resolvessem os últimos assuntos pendentes e pautava sua argumentação não só pela atribuição que fazia dos exemplos do passado, mas também pela observância do texto constitucional:

[...] Em relação à primeira [proposição: a dissolução das Cortes], eu entendo que as Cortes atuais devem ser dissolvidas assim que forem despachados os assuntos pelas quais foram convocadas. Assim foi visto, constantemente, desde os tempos antigos, em igual medida, convence a razão; pois, tratado tudo quanto deu motivo para as reunir, é preciso que se dissolvam, e não permite o bem do Estado sua continuação, nem corresponde, de forma alguma, que suspendam ou encerrem suas sessões para continuá-las sucessivamente. Porque, se por ventura se oferece novo motivo para sua convocatória, já se celebrarão outras Cortes, sem que possam ser consideradas continuação das anteriores, que tinham concluídos os assuntos que obrigaram sua reunião⁹⁵⁵.

⁹⁵³ Conforme mostra García León, o deputado Felipe Aner de Esteve iniciou sua participação nas Cortes com pensamento conservador, mas “flutuava entre absolutistas e liberais”. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Felipe Aner de Esteve”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94700/felipe-aner-de-esteve> – acessado em janeiro de 2022.

⁹⁵⁴ “Las Cortes, si se quiere, podrán suspender sus sesiones; pero de manera alguna disolverse. Solo el tratar de esto es en mi concepto anticonstitucional, y opuesto a la libertad de la nación; por lo que pido que se pregunte si ha lugar ó no a deliberar sobre la disolución de las actuales Cortes antes que se reúnan las próximas que van a convocarse.” *DSC*, 04 de mai. 1812.

⁹⁵⁵ Tradução livre: “[...] En orden a la primera [a dissolução das Cortes], yo entiendo que las Cortes actuales deben disolverse desde luego que se despachen los asuntos por que fueron convocadas. Así se ha observado constantemente en todos desde los tiempos antiguos, y lo persuade la razón; pues arreglado cuanto dio motivo para reunir las, es preciso que se disuelvan, y no permite el bien del Estado su continuación, ni

Na fala do deputado, eram rejeitadas tanto a ideia de manutenção das Cortes extraordinárias, como da interrupção das sessões. Segundo alegava o valenciano, após a resolução dos temas para os quais as Cortes extraordinárias haviam sido convocadas, era preciso imediata dissolução do congresso. Assinalava com isso as resoluções adotadas para a convocatória das Cortes Extraordinárias: a conservação da religião católica, a liberdade do monarca, as medidas efetivas para a resolução do conflito contra os franceses e o restabelecimento da Constituição⁹⁵⁶. Após o cumprimento desses objetivos, era preciso interromper a reunião das Cortes. Sobre o segundo ponto – se os deputados deveriam continuar reunidos até o início das sessões das Cortes ordinárias –, Borrull pautava-se no próprio processo eleitoral. Segundo alegava, as eleições da deputação das Cortes poderiam ser feitas, sem grandes problemas, na Península e nas ilhas adjacentes. Isto é, em menos de quatro meses, a representação nacional estaria formada, pelo menos, por esses deputados, que poderiam atender às demandas necessárias do governo⁹⁵⁷. Argumentava, ademais, a importância de novos deputados a partir da necessidade de saberem os anseios das

corresponde de modo alguno que suspendan ó cierren sus sesiones para continuarlas en lo sucesivo; porque si acaso se ofreciere nuevo motivo para su convocación, ya se celebrarán otras Cortes, sin que puedan considerarse continuación de las anteriores, que habían concluido los negocios que obligaron a reunir las.” *DSC*, 04 de mai. 1812.

⁹⁵⁶ “Y lo mismo puede también probarse por diferentes artículos de la Constitución, pues disponiendo que todos los años se junten Cortes ordinarias, y que duren tres meses, manifiesta que pasados estos, han de disolverse; y mandando que las extraordinarias entiendan solo en el objeto de su convocación, declara que arreglado el mismo, deben concluirse. En consecuencia de lo cual, habiéndose reunido las actuales para tratar de la conservación de la religión católica, libertad del Rey, para tomar medidas eficaces a fin de continuar la guerra, para restablecer y mejorar la Constitución, y resolver los asuntos que deben serlo en las Cortes generales, es preciso que luego que se despachen estos, se disuelvan las mismas, y no queda motivo alguno para que después de ello continúen sus sesiones ni ahora ni al cabo de algunos meses.” *DSC*, 04 de mai. 1812.

⁹⁵⁷ “Convengo en que la España no puede quedar sin representación nacional efectiva que sostenga con sus medidas legislativas el Gobierno, e intervenga en los casos graves que ocurran; mas no se necesita para este efecto que hayan de asistir a cuantas Cortes se celebren hasta Octubre de 1813 ó Marzo de 1814 todos los Diputados que actualmente tenemos este cargo, puesto que en el artículo 3º de la instrucción que acompaña al proyecto de decreto de convocatoria de Cortes se previene que a fin de evitar los embarazos que inesperadamente suelen ocurrir en las provincias, se proceda sin dilación a las elecciones de Diputados, por lo cual dentro de tres ó cuando más cuatro meses, podrán estar nombrados en la Península e islas Baleares y de Canarias. Y así ofreciéndose después de este tiempo algún caso que obligue a la convocatoria de Cortes, ya habrá otros Diputados que podrán venir y formar el Congreso nacional, y no ser necesaria para esto la concurrencia de los actuales.” *DSC*, 04 de mai. 1812.

provincias⁹⁵⁸, bem como cumprir o estabelecido pelo texto constitucional, que defendia a renovação da deputação a cada dois anos:

O que principalmente deve levar em consideração de V.M. é que os Deputados devem ser renovados, em sua totalidade, a cada dois anos: consta tal medida pelo art. 108 da Constituição. Por consequência do qual não se pode durar por mais tempo o exercício de seu emprego. E se quiser começar a contar o nosso a partir do dia da instalação das Cortes, em que se encontravam já nomeados os Deputados da Espanha europeia, embora, por várias casualidades, atrasou a chegada de alguns à Ilha de León, conclui-se o dito mandato em 24 de setembro do presente ano. E como então terão sido eleitos a todos os da Península, estes deverão ser os que vão frequentar as Cortes que a partir de então serão celebradas. E excluir os mesmos, e querer que os atuais continuem, após o término de sua deputação, seria contrário ao que determina a Constituição.⁹⁵⁹

Sobre a condição da América, o deputado alegava a existência de dispositivos na Constituição que garantiam a escolha de representantes a partir do modelo de suplência, anteriormente aplicado para as Cortes Extraordinárias. Citava, especificamente, o artigo 109 da Constituição⁹⁶⁰, que garantia a possibilidade de escolha dos mesmos deputados para províncias ocupadas ou em guerra. A fala do deputado, nesse sentido, era orientada por alguns elementos: em primeiro lugar, o respeito a uma tradição anteriormente verificada das experiências das Cortes em período anterior; por outro lado, a necessidade de cumprimento do próprio texto constitucional; e, principalmente, pela necessidade de saberem os anseios das províncias que representavam.

Ainda que tenha feito essas manifestações, os deputados seguintes prontamente rejeitaram a ideia de Cortes encerradas, conforme pensava Borrull. Alguns deputados

⁹⁵⁸ “Y hay otro de la mayor entidad que lo impide. Y por ello no me detendré en decir que yo (y lo mismo tal vez dirá algún otro), aunque he hecho cuanto ha estado de mi mano, no sé si habré logrado desempeñar a satisfacción de mi provincia el cargo que se sirvió confiarme; y así no es posible que tenga bastante motivo para presumir que convendrá mi asistencia a otras Cortes.” *DSC*, 04 de mai. 1812.

⁹⁵⁹ Tradução livre: “Lo que principalmente debe exponerse a la consideración de V.M. es que los Diputados se han de renovar en su totalidad cada dos años: consta por el art. 108 de la Constitución: en consecuencia de lo cual, no puede durar por más tiempo el ejercicio de su empleo; y si se quiere empezar a contar el nuestro desde el día de la instalación de las Cortes, en que se hallaban ya nombrados los Diputados de la España europea, aunque por varias casualidades se retardó la llegada de algunos a la isla de León, se concluya dicho término en el 24 de Setiembre del presente año; y como entonces se habrá elegido a todos los de la Península, estos deberán ser los que han de asistir a las Cortes que de allí en adelante se celebren; y el excluir a los mismos, y el querer que continúen después de concluido el tiempo de la diputación los actuales, sería oponerse a lo determinado en la Constitución.” *DSC*, 04 de mai. de 1812.

⁹⁶⁰ Segundo texto da Constituição: “Art. 109 Si la guerra o la ocupación de alguna parte del territorio de la Monarquía por el enemigo impidieren que se presenten a tiempo todos o algunos de los Diputados de una o más provincias, serán suplidos los que falten por los anteriores Diputados de las respectivas provincias, sorteando entre sí hasta completar el número que les corresponda.”

alegavam a importância da representação nacional, como forma de garantir o cumprimento e fortalecimento do texto constitucional⁹⁶¹. Após essas exposições, colocaram em votação o primeiro questionamento da Comissão de Constituição⁹⁶², sendo aprovado que as sessões das Cortes fossem encerradas, mas que não houvesse dissolução das Cortes extraordinárias⁹⁶³. Ainda na mesma sessão, começaram a discutir o segundo questionamento da Comissão. Dessa vez, debatiam sobre quando deveria ocorrer a reunião das próximas Cortes⁹⁶⁴. Segundo o Diário de sessões, as principais manifestações foram feitas por alguns deputados liberais peninsulares, que defendiam Cortes apenas para o ano de 1814. Defendiam, portanto, reunião de Cortes Ordinárias apenas para 1º de março de 1814. Intervieram, contudo, alguns membros da Comissão de Constituição, alegando que haviam sido convencidos pelos americanos presentes na mesma comissão, os quais defendiam a convocatória para 1º de outubro de 1813. Não há menção sobre quais argumentos foram adotados pelos representantes na Comissão. De fato, a discussão não foi encerrada naquele dia. Na sessão de 05 de maio, nova rodada de debates. Borrull novamente assumia a tribuna para expor suas considerações. Segundo o deputado, a resolução adotada pela Comissão era contrária a princípios fundamentais do texto constitucional aprovado. Nesse sentido, apresentava a resolução para a situação: novas Cortes Ordinárias já em 1º de março de 1813. Seus argumentos foram variados e pautavam-se, sobretudo, na observância do texto constitucional:

“[...] Alguns Sres. Diputados querem que as citadas Cortes iniciem suas sessões no dia 1º de Março de 1814, e com isto, que não haja Cortes ordinárias no ano de 1813, o qual também é oposto a outro artigo da mesma Constituição, a saber: o 104, pelo qual expressamente se dispõe: «se reunirão as Cortes todos os anos na capital do Reino». O Sr. Gallego acredita que isso não mostra suficientemente que as Cortes se reúnam no ano de 1813; e fundamentando-se no art. 37, em que se determina que nas províncias do Ultramar, sejam celebradas as juntas eleitorais quinze meses antes da celebração das Cortes, tem insistido em convencer que a Constituição não permite que se reúnam estas no ano de 1813, por não ser possível que se verifiquem quinze meses antes daquelas juntas. No entanto, não posso me conformar com sua opinião, porque o direito ensina, e não há ninguém que tenha atrevido colocar em

⁹⁶¹ Seguiram essa tendência os deputados Mejía Lequerica, Gallego, Muñoz-Torrero e Argüelles.

⁹⁶² “Primero. Así pues, la comisión cree que estas Cortes actuales podrían cerrar sus sesiones, pero no disolverse; y que los actuales Diputados deberán entenderse obligados a concurrir a Cortes extraordinarias, si ocurriese su convocación una ó más veces, hasta que se constituyan las próximas ordinarias del año 13.” *DSC*, 04 de mai. 1812.

⁹⁶³ A alteração da resolução, conforme descrito no Diário de Sessões: “Se votó el primer punto del informe de la comisión [...], a excepción de las palabras del año 13, que se suprimieron: el cual quedó aprobado hasta el párrafo que los actuales Diputados (exclusive), cuya resolución quedo por entonces suspensas.” *DSC*, 04 de mai. 1812.

⁹⁶⁴ “Segundo. Ha creído (la comisión) deber fijar la convocación de las próximas Cortes para el 1º del mes de Octubre de 1813.” *DSC*, 04 de mai. 1812.

questão, que para conhecer o que é que se manda, não basta ler só uma parte ou o artigo da lei, mas sim, é preciso se inteirar de toda ela. Sem fixar a atenção unicamente nas palavras, deve-se examinar também a razão que motivou o legislador a estabelecê-la. E, assim, quem quiser compreender a verdadeira inteligência do citado art. 104, sobre reunirem-se Cortes todos os anos, tem que ver igualmente vários outros artigos da Constituição, pelos quais se descrevem seus poderes, assinalando o momento em que devem usá-los. Com isso, conhecerá todas as razões, muito sérias, pelas quais há de se reunir todos os anos, sendo obrigadas a executar também no ano de 1813. O mesmo demonstra a razão que teve V.M. para elaborar dito artículo 104: foi o bem e a utilidade do Estado. Este é e sempre será o que obriga a convocatória de Cortes”⁹⁶⁵

Posicionava-se, com isso, contrário a perspectiva adotada por alguns liberais peninsulares, de que as Cortes ordinárias só se reunissem em 1º de março de 1814. Em igual medida, opunha-se a resolução apresentada pelos americanos membros da Comissão de Constituição, de que as eleições na América poderiam ser prontamente realizadas, e que as Cortes Ordinárias se reunissem apenas em 1º de outubro de 1813. Sua argumentação para a defesa de Cortes em 1º de março de 1813 pautava-se na necessidade de legislatura a cada ano e, por fim, advogava que o texto constitucional, na já citada resolução do artigo 109, permitia a eleição de representantes americanos a partir da legislatura anterior. Portanto, defendia eleições imediatas na península, para reunião de Cortes no início de 1813, e escolha, dentre os deputados americanos, dos representantes do ultramar. A discussão naquela sessão foi extensa. Na mesma sessão, os deputados Garóz e Blas Ostolaza posicionaram-se em acordo com o deputado Borrull. Ainda assim, os debates acerca da situação estenderam-se pelas demais sessões. A resolução, de fato, foi alcançada no dia 06 de maio. Ficou definido, após votação por 76 a 74 votos, que as próximas Cortes seriam reunidas no dia 1º de outubro de 1813,

⁹⁶⁵ Tradução livre: “[...] Algunos Sres. Diputados quieren que las citadas Cortes abran sus sesiones en el 1º de Marzo de 1814, y con ello que no haya Cortes ordinarias en el año de 1813, lo cual es también opuesto a otro artículo de la misma Constitución, a saber: el 104, en el que expresamente se dispone: «se juntarán las Cortes todos los años en la capital del Reino.» El Sr. Gallego cree que no se manifiesta bastante con esto que las haya de haber en el año de 1813; y fundándose en el art. 37, en que se previene que en las provincias de Ultramar se celebren las juntas electorales quince meses antes de la celebración de las Cortes, se ha empeñado en persuadir que no permite la Constitución que se reúnan estas en dicho año de 1813 por no ser posible que se verifiquen quince meses antes aquellas juntas; mas yo no puedo conformarme con su opinión, porque enseña el derecho, y no hay ninguno que se haya atrevido a ponerlo en duda, que para conocer que es lo que se manda no basta leer solo una parte ó artículo de la ley, sino que es preciso enterarse de toda ella, y sin fijar la atención únicamente en las palabras se debe examinar también la razón que haya movido al legislador a establecerla. Y así, cualquiera que desee comprender la verdadera inteligencia del citado art. 104 sobre juntarse las Cortes todos los años, ha de ver igualmente varios otros artículos de la Constitución, en que se describen las facultades de las mismas, y señala el tiempo que han de usar de ellas, y conocerá que todos aquellos gravísimos motivos que hay para reunirse todos los años, obligan a ejecutarlo también en el de 1813. Lo mismo demuestra la razón que tuvo V.M. para acordar dicho artículo 104, que fue el bien y utilidad del Estado; este es y será siempre el que obliga a la convocación de Cortes.” *DSC*, 05 de mai. 1812.

seguindo com isso a determinação da Comissão de Constituição, mas também o parecer adotado pelos representantes americanos.

As breves discussões do mês de maio foram pautadas, em seguida, na definição da data em que as sessões seriam interrompidas, aspecto que de fato não ocorreu. Essa ampla discussão apresentada nesse subitem, no entanto, permite a realização de algumas reflexões. A primeira delas diz respeito ao posicionamento dos deputados considerados servís, sobretudo, a partir das falas de Borrull. Conforme foi visto, para o deputado valenciano, era essencial o cumprimento da Constituição. Mas, além desse aspecto, o deputado defendia o fim das Cortes extraordinárias. É possível supor que tal posicionamento estivesse pautado na perspectiva de que as Cortes Ordinárias conteriam algumas reformas empreendidas pelas Extraordinárias. Era evidente para os deputados considerados servís, a partir de proposições realizadas desde o final de 1811, que as Cortes Extraordinárias deveriam cessar seus trabalhos. Isso ficava expresso pelas reformas empreendidas, desde o início do processo. Agora, as Cortes já haviam definido uma Constituição para a monarquia hispânica, bem como já estava em vigor a nova chefatura do governo. Era preciso, para esses deputados, que as Cortes se renovassem, justamente para poder frear algumas das profundas transformações do período. Tal aspecto relaciona-se também com as publicações feitas no final de 1811, que contestavam algumas definições realizadas nas Cortes e que, como consequência, resultaram na condenação de seus autores. Nesse sentido, o encerramento das Cortes Extraordinárias poderia garantir uma legislatura mais moderada, diante dos avanços obtidos desde 1810.

Ademais, a análise exposta ao longo desse capítulo permite realizar algumas reflexões sobre os próprios deputados presentes nas Cortes. Conforme visto, existia um grupo de deputados resistentes aos projetos empreendidos em Cádiz. Aqui se visa demonstrar que tenha sido formado pelos 24 membros iniciais que, incluindo outros deputados, formavam os 30 que, frequentemente, votavam contra os liberais. Esse núcleo, ainda que diminuto, era bastante barulhento e apresentava uma grande variedade de argumentos, realizando articulações dentro e fora das Cortes, ora se aproximando de outros deputados de tendências distintas, ora adotando um posicionamento mais radicalizado. E, como se viu, apresentavam considerações que foram incluídas no texto constitucional de 1812. Foi o caso, por exemplo, da alteração do artigo 12 da Constituição, que dava maior destaque para a religião católica. Foi o caso, também, das discussões em torno de órgãos para a limitação do poder real. De fato, ainda que contrários a parte das resoluções adotadas nas Cortes, respeitaram o processo

constitucional e, com exceção de algumas posturas radicais, entenderam a importância da adoção do regime constitucional para o período. Ainda assim, com o avanço das sessões das Cortes Extraordinárias, viram outras transformações que não mais consideravam positivas. Foi o caso da Extinção do Tribunal Inquisitorial. As decisões tomadas durante o ano de 1813 culminaram na significativa radicalização das posições adotadas por esses deputados. Por sua vez, foi o que propiciou o desenrolar do processo político que levou à queda do regime parlamentar e constitucional, ocorrida em 1814. Esses elementos serão analisados no próximo capítulo. Reforçam, uma vez mais, o dinamismo desses mesmos deputados que, se entre 1811 e 1812, com muitas contradições, aceitaram suas derrotas, a partir de 1813, atuaram com posições radicalmente opostas⁹⁶⁶.

⁹⁶⁶ A referência feita aqui é, sobretudo, às reflexões feitas por José Luis Villacañas Berlanga. Segundo o filósofo, ao analisar o pensamento contrarrevolucionário espanhol, o período das Cortes, até certo ponto, possibilitou a construção dos consensos a partir de uma perspectiva moderada do processo constitucional. Quando alguns elementos foram postos em xeque, essa perspectiva foi alterada: “Las cortes de Cádiz, en este sentido, no fueron revolucionarias en sentido pleno. Aceptaron que el soberano no podía cambiar la esencia comunitaria católica de España ni su derecho histórico. Así que la Constitución de Cádiz no fue presentada como fruto de la razón absoluta, sino de la reflexión razonada sobre el pasado. Con esto, la Constitución de Cádiz se afirmó como fruto de una verdad histórica, no de una autoridad política absoluta. En este mismo sentido, no es obra del decisionismo nuevo de la nación, ni expresión de su incondicionada voluntad, sino fruto de su sentido de la verdad, de su entendimiento y de la voluntad adecuada a él. Así que Cádiz mismo introdujo en sí el veneno de su ilegitimidad inyectado por el pensamiento reaccionario. Cuando las Cortes aplicaron la Constitución de manera que violaba estos principios,²⁷ el acuerdo fue imposible. Si su constitución era una adecuación del derecho histórico al presente, ¿cómo se podía imponer a los detentadores de derechos históricos, unilateralmente, la desaparición de sus derechos? Si España era una nación católica, ¿cómo se quería imponer a la iglesia católica una noción de catolicismo ajena a su propia tradición? ¿Habían querido ceder esos derechos la iglesia, los territorios, los estamentos o, el primero de todos, el rey? Si las Cortes de Cádiz habían querido reformular el derecho histórico, entonces su obra era ilegítima, pues nadie puede ser despojado de su derecho propio e imprescriptible.” VILLACAÑAS BERLANGA, José Luis. “Ortodoxia católica y derecho histórico en el origen del pensamiento reaccionario español”. In: *Res publica*, 13-14 (2004), pp. 50-51.

CAPÍTULO IV – O FIM DO REGIME CONSTITUCIONAL

Apresentação

No último capítulo da tese, serão analisadas as definições finais determinadas pelas Cortes extraordinárias. A hipótese que norteia essa pesquisa é a de que os deputados considerados *servis* estavam inteiramente inseridos nos debates constitucionais realizados no período. Como visto ao longo do trabalho, rejeitavam alguns dos termos apresentados pelos seus opositores e buscavam meios de resistir a algumas determinações adotadas. Neste capítulo, buscamos mostrar como esses deputados, com posicionamentos complexos, se articularam com as demais forças de resistência presentes em Cádiz. Diante de algumas derrotas vivenciadas no segundo semestre de 1812, passaram a confabular contra o regime constitucional. Tal situação deu-se, essencialmente, por conta das reformas empreendidas pelas Cortes extraordinárias que impactavam setores representados por esses deputados. Assim, se entre 1810 e 1811, articularam a limitação do poder executivo a ser exercido pelo monarca, a partir do final de 1812, passaram a defender maiores limitações ao papel exercido pelas Cortes. O ápice dessa situação deu-se durante a abolição do Tribunal Inquisitorial. Ao longo da discussão acerca da situação do Santo Ofício, aventamos a hipótese que os deputados considerados *servis*, ao apresentarem sua interpretação da obra constitucional, sofreram uma de suas mais importantes derrotas e responderam de forma articulada e conspiratória contra as Cortes. Esses episódios de maior tensão entre as alas formadas nas Cortes estão expostos nos dois primeiros subitens.

No terceiro subitem, será mostrado como se deu o processo de encerramento das Cortes extraordinárias, surgindo uma nova oportunidade para os setores que esses deputados representaram. Tentamos mostrar como se mobilizaram para possibilitar que a nova legislatura enfrentasse algumas decisões tomadas pelas Cortes Extraordinárias. No último subitem, busca-se examinar a complexa articulação de uma parcela dos deputados presentes nas Cortes ordinárias para defender o fim do regime constitucional. Entendemos que esses deputados tinham proposições de superação da crise que não foram plenamente atendidos pela Constituição de 1812, e apostavam suas expectativas no governo de Fernando VII, recém-

liberto. Nesse sentido, formularam propostas para o encerramento do regime constitucional que não chegaram a ser totalmente cumpridas pelo monarca.

4.1 – Propostas pela limitação do poder das Cortes

A Constituição hispânica de 1812, elaborada em Cádiz, foi a materialização de tentativas de superação das diversas tensões e contradições internas da monarquia espanhola, postas no início do século XIX. Tratava-se, em outras palavras, do resultado de um laboratório de ensaios para a resolução dos desafios empreendidos naquela monarquia, decorrentes de uma inédita e intensa crise, que evidenciava as diferentes perspectivas de futuro presentes na Espanha⁹⁶⁷. Como visto nos capítulos anteriores, a elaboração do texto constitucional contou com a participação de variados atores políticos, inclusive, por representantes de setores sociais que resistiam à parte dos projetos formulados em Cádiz⁹⁶⁸. Tais projetos caracterizavam o novo regime⁹⁶⁹ e davam forma aos anseios de repactuação da monarquia.

⁹⁶⁷ Conforme recupera Pedro Rújula, a guerra de independência permitiu o advento de experiências políticas antes relegadas a restritos grupos que comandavam a monarquia. Diante do ocaso das instituições do Antigo Regime, iniciado a partir de 1808, o mundo político foi ocupado por discussões que buscavam legitimar as diversas opções políticas postas no momento. Esta lógica foi continuamente revista na Espanha com os conflitos do início do século XIX, até as guerras carlistas. Ver: RÚJULA, Pedro. “La guerra como aprendizaje político: de la guerra de la independencia a las guerras carlistas”. In: *El Carlismo en su tiempo: geografías de la contrarrevolución: I Jornadas de Estudio del Carlismo*, 18-21 septiembre 2007, Estella: actas, 2008. pp.41-64.

⁹⁶⁸ Como visto, encontravam-se representados nas Cortes diversos setores sociais, agrupados em alguns núcleos que, classicamente, a historiografia dividiu em liberais, servis e americanos. Embora seja importante problematizar essa divisão, uma vez que esses posicionamentos, conforme apontado, eram profundamente complexos, e cheio de matizes, essa divisão ainda pode ser útil para compreender a dinâmica do debate político implementado naquela ocasião.

⁹⁶⁹ Logo na introdução de uma obra de autoria de Maurizio Fioravanti, são feitas considerações a respeito da particularidade existente nos modelos constitucionais esboçados no mundo ocidental a partir das rupturas vivenciadas no final do século XVIII. Segundo o intelectual, é possível recuperar práticas constitucionais existentes na Europa antes das revoluções liberais da transição da Idade Moderna para a Contemporânea. A particularidade desse período, e que ditou o tom do novo regime, encontrava-se, exatamente, na apresentação de reflexões acerca de direitos individuais que deveriam ser expressos nos novos pactos políticos construídos no período e na garantia de representação política nos novos ambientes decisórios de poder: “En el constitucionalismo primigenio hay, pues, una constitución que sostener y que defender, pero esta no presupone un poder soberano que represente en conjunto a la comunidad política a la que refiere la constitución, ni está destinada a garantizar los derechos individuales conforme al principio de igualdad. Todos esos grandes conceptos, como *soberanía, derechos individuales, igualdad*, son desconocidos para la realidad política y social en la que adquiere firmeza el constitucionalismo primigenio”. FIORAVANTI, Maurizio. *Constitucionalismo: experiencias históricas y tendencias actuales*. Editorial Trotta, 2014. p. 20. Ainda que a Constituição de 1812 não possuísse uma parte específica, em que se encontrava uma declaração de direitos, para Antonio Fernández García, esses direitos se encontravam diluídos ao longo da obra

Frente ao cenário de tentativas de superação da crise, como visto no capítulo anterior, o texto elaborado pelos deputados em 1812 foi aprovado e jurado pela ampla maioria dos atores políticos que se encontrava reunida em Cádiz⁹⁷⁰. Conforme apresentado no capítulo anterior, a aprovação da Constituição de 1812 foi acompanhada por uma pressão realizada por parte dos deputados, especificamente os considerados como “servis”, para a convocatória de uma nova legislatura. À ocasião, uma vez jurado o texto constitucional, as demandas apresentadas por essa parcela dos deputados visavam encerrar o trabalho das Cortes extraordinárias⁹⁷¹. Alegavam ser necessário preservar a autonomia do poder executivo para a resolução do conflito com os franceses. A resposta veio por parte dos “liberais”⁹⁷², seus opositores diretos no parlamento. Os liberais defendiam a manutenção dos trabalhos das Cortes constituintes, mesmo com a constituição aprovada. As justificativas dadas para a continuação do trabalho das Cortes baseavam-se na necessidade de discutirem os contornos do poder judiciário, a criação de tributos emergenciais para a guerra e reverem a aplicação de antigos recursos, sobretudo, os orientados para a Igreja católica.

No início de junho, proposições relativamente parecidas com as expostas no terceiro capítulo foram tema do trabalho do conjunto dos deputados. Tratavam-se das discussões em torno da manutenção do trabalho das Cortes Extraordinárias, frente ao cenário de aprovação do texto constitucional, e definições a respeito da convocatória das eleições para Cortes

constitucional. Ver: FERNÁNDEZ GARCÍA, Antonio (edición e introducción), *La Constitución de Cádiz (1812) y Discurso preliminar a la Constitución*, Madrid, Castalia, 2002.

⁹⁷⁰ O juramento do texto constitucional é elemento analisado por Marta Lorente. A argumentação da intelectual sugere que a obrigação pelo juramento da Constituição de 1812 seria um fator para explicar as permanências inscritas no processo revolucionário do início do século XIX, além de ser fator decisivo para a reeducação necessária no novo regime. Ver: LORENTE SARIÑENA, Marta María. “El Juramento Constitucional” in: *Anuario de historia del derecho español*. ISSN 0304-4319, N° 65, 1995 (Ejemplar dedicado a: Los orígenes del constitucionalismo español entre 1808 y 1812), pp. 585-632.

⁹⁷¹ Segundo Juan Ignacio Marcuello Benedicto, durante o período das Cortes de Cádiz, a preeminência do legislativo garantiu o estabelecimento de um “Governo de Asamblea”. Isto é, os demais poderes ficavam sujeitos às determinações adotadas pelo conjunto de deputados que compunha a nova instituição decisória da monarquia. Interpretação relativamente semelhante é defendida por outros dois importantes historiadores do período. Miguel Artola e Rafael Flaquer Montequi também entendem que, com o estabelecimento das Cortes, o protagonismo das ações do governo recaiu no legislativo. As interpretações desses três historiadores encontram-se disponíveis em obra conjunta: ARTOLA, Miguel (ed.). *Las Cortes de Cádiz*. Madrid, Marcial Pons Historia, 2003. Nas proposições *servis*, por outro lado, houve, com certa frequência, a defesa de fortalecimento do executivo frente o protagonismo do legislativo, conforme será visto ao longo desse capítulo.

⁹⁷² Quanto ao uso do termo “liberal”, ver o já citado trabalho: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier: “Liberales y liberalismo en España, 1810-1850. La forja de un concepto y la creación de una identidad política”. In: *Revista de estudios políticos*, ISSN 0048-7694, N° 134, 2006, págs. 125-176

Ordinárias⁹⁷³. Nessas discussões, é válido ressaltar que a maior parte dos argumentos se repetiu⁹⁷⁴, inclusive, entre os deputados considerados servis que, à ocasião, reforçaram a necessidade do legislativo respeitar as definições constitucionais quanto ao tempo de reunião das Cortes e autonomia necessária ao poder executivo⁹⁷⁵. Ao longo daqueles debates, contudo, ficaram evidentes os receios que giravam em torno da eventual desmobilização do corpo legislativo e de uma visível cisão entre as alas que compunham as Cortes⁹⁷⁶. No subitem a seguir, serão apresentados quatro episódios em que as rupturas presentes no legislativo foram acentuadas.

Decisões importantes foram tomadas nas semanas subsequentes à determinação de permanência do trabalho das Cortes. Foi definido que os deputados não poderiam mais se ausentar das sessões, na tentativa de viabilizarem, com brevidade, a resolução dos temas que a Comissão de Constituição viria a apresentar. No começo de junho, ocorreu o primeiro dos quatro episódios a serem analisados nesse subitem. Tratava-se de um caso de denúncia feita pela Junta Provincial de Censura de Cádiz contra uma publicação que, segundo investigação realizada pelos membros da Junta, seria de autoria do deputado peruano Blas Ostolaza. Na

⁹⁷³ No dia 18 de maio de 1812, proposições distintas de dois deputados foram apresentadas e visavam, cada qual, estabelecer os rumos para o encerramento do trabalho das Cortes, ou, ao menos, um intervalo entre sessões. As duas proposições foram realizadas pelos deputados Jaime Créus e Felipe Anér.

⁹⁷⁴ Dentre os principais posicionamentos dos deputados de tendência liberal, havia o indicativo de que o processo revolucionário ainda não estava consolidado, e era necessário a manutenção das reuniões das Cortes, para fiscalizar quanto ao seu cumprimento. A fala de Argüelles, realizada no dia 5 de junho é um exemplo desse posicionamento: “[...] La Constitución, Señor, ha debido terminar y ha terminado la revolución española bajo de un aspecto. La necesidad de repeler el enemigo, y recobrar a nuestro inocente y cautivo Rey, le ha dado origen. Más para conservar el entusiasmo, interesar a los pueblos en la lucha, de manera que no desmayasen con los reveses e inevitables infortunios de una guerra de esta especie, era preciso convencerlos que sus sacrificios tendrían el merecido premio en la suspirada libertad, afianzándola de manera que jamás volviera a perderse por los infames medios con que se les había esclavizado. La Constitución ha terminado en esta parte la revolución, fijando los límites de nuestra libertad política y civil, fijando los límites de nuestra libertad política y civil, y levantando una barrera impenetrable contra los extravíos de la opinión, tan peligrosos en tiempos como los actuales.”. DSC, 5 de junho de 1813.

⁹⁷⁵ Tal perspectiva tomava forma através do deputado Borrull, que defendeu, no dia 6 de junho de 1813, que as Cortes cumprissem as determinações expressas no texto constitucional e no Discurso Preliminar do Projeto de Constituição: “En orden al primero, entiendo que no puede ofrecerse dificultad particular; porque la comisión de Constitución, siguiendo el dictamen de varios autores políticos, manifiesta en el discurso preliminar de la primera parte del proyecto de ella lo mucho que importa que no tengan larga duración las Cortes, a fin de impedir los efectos que con el tiempo suele causar «el carácter impetuoso (son palabras suyas) que necesariamente domina en un cuerpo numeroso que delibera sobre materias, las más veces muy propias para empeñar al mismo tiempo las virtudes y los defectos del ánimo»; y añade también: «Para no afligir demasiado (así lo dice) el Gobierno con una prolongada permanencia».”. DSC, 6 de junho de 1812.

⁹⁷⁶ A resolução da situação foi apresentada no dia 6 de junho. Ficava acordado que a Comissão de Constituição definiria os temas ainda a serem tratados pelas Cortes, antes de estabelecerem o encerramento das sessões. Ademais, indicaram que as Cortes poderiam ter suas sessões interrompidas, caso conseguissem solucionar todas as questões propostas, mas só seriam dissolvidas quando as Cortes Ordinárias estivessem em vias de se reunirem, com data próxima ao dia 1º de outubro de 1812.

sessão secreta do dia 06 de junho de 1812, as Cortes foram informadas que um juiz de crime havia solicitado esclarecimentos para o deputado acerca de um artigo publicado no periódico *Diario de la Tarde*, de 25 de abril do mesmo ano. O artigo foi considerado pela Junta Provincial de Censura como “sedicioso, incendiário e subversivo”⁹⁷⁷. O mesmo artigo foi reproduzido no periódico *El Censor General*. O *Diario de la Tarde* e o *Censor General* eram publicações que tinham como principal editor o marquês de Villapanés⁹⁷⁸, importante figura relacionada a periódicos servís publicados durante aqueles anos. A informação de que ambas as publicações reproduziam o conteúdo do artigo só foi exposta em 13 de junho⁹⁷⁹. Tratava-se do número 31, da segunda fase do *Censor*. Intitulado *Censura del Diccionario-burlesco*, o artigo opinativo, de 21 de abril de 1812, transmitia duras críticas a uma suposta facção presente na Espanha que, sob o manto do “patriotismo”, buscava transformar a monarquia pelo viés da “imoralidade filosófica”⁹⁸⁰. Era uma referência aos liberais, atuantes no congresso

⁹⁷⁷ “De orden de la Regencia del Reino, expuso a S.M. en oficio de 5 del corriente, el Ministro interino de Gracia y Justicia, haberle hecho presente el Juez del crimen de esta plaza que habiendo remitido a la Junta provincial de censura el Diario de la tarde de 25 de Abril, por denuncia de uno de sus artículos, hecha por D. Juan Antonio del Portillo, y calificado por aquella de sedicioso, incendiario y subversivo, resultaba de las indagaciones practicadas a consecuencia, ser el presbítero D. Francisco Molle quien llevó a la imprenta el manuscrito autorizado con su firma; mas preguntado este sujeto, contesta que el Sr. D. Blas Ostolaza, Diputado en Cortes, le entregó dicho papel, haciéndose responsable de su impresión, aunque ignora si este señor u otro Diputado fue autor del artículo que en él se contiene. Añade el juez, entre otras cosas, que pudiendo ser cierta ó no serlo esta manifestación, necesita en ambos casos la contestación del Sr. Ostolaza; por lo cual concluye pidiendo que S.M. se sirva disponer que, previo el permiso correspondiente, informe el Sr. Diputado Ostolaza como el juez pretende. Las Cortes acordaron se hiciese como proponía el juez del crimen.” ASC 6 de junho de 1812.

⁹⁷⁸ Segundo Beatriz Sanchez Hita, em um importante artigo já citado, o “Diario de la Tarde” e o “El Censor General” eram as principais publicações empreendidas pelo marquês de Villapanés. A historiadora em questão faz uma ampla análise do periódico, mas ele não se encontra integralmente digitalizado nos principais arquivos de imprensa periódica espanhóis. Ver: SÁNCHEZ HITA, Beatriz. “Las empresas periodísticas del marqués de Villapanés. Literatura y prensa absolutista en las Cortes de Cádiz.” In: *El Argonauta español*, ISSN-e 1765-2901, N.º. 9, 2012 (Ejemplar dedicado a: La presse réactionnaire).

⁹⁷⁹ Conforme consta na Ata: “[...] El Secretario interino de Gracia y Justicia dice, con fecha 10 del corriente, que el juez de crimen de esta ciudad le hace presente, con la de 7 del mismo, que procediendo por denuncia de los números 116 y 118 del *Diario de tarde*, y *Censor general* núm. 31, calificados por la Junta provincial de censura de sediciosos, y de infamatorio, resulta responsable el presbítero D. Francisco Molle, quien dice ser editor del dicho periódico en concurrencia del Sr. Diputado D. Blas Ostolaza y Marqués de Villapanés, y que en unión con dichos señores, es autor del anuncio de la carta del Filósofo Rancio, en el *Diario* 118 y en *El Censor*; pero que del artículo denunciado en el *Diario* núm. 116 y en *El Censor* núm. 31, y de los del mismo papel titulado *Censura del Diccionario crítico burlesco y del redactor general*, es autor el dicho D. Blas Ostolaza. Por esta razón, necesitando el juez evacuar esta cita, y a fin de conocer la extensión de la responsabilidad de Molle, remitiendo testimonio al tribunal correspondiente, en caso de resultar alguna contra el referido Diputado, pide, por el conducto de la Regencia, a S.M., se sirva disponer previo el permiso necesario, que el Sr. Ostolaza tenga a bien evacuar el informe que lleva expresado. Así lo acordaron las Cortes.” ASC 13 de junho de 1812.

⁹⁸⁰ A utilização da expressão genérica “má filosofia”, ou apenas “filosofia”, foi, com certa frequência, feita pelos opositores ao novo regime. Essa expressão fazia referência aos filósofos franceses, expoentes do iluminismo.

e na opinião pública. Em contrapartida, segundo a mesma publicação, os espanhóis rejeitavam essa facção. Eram os “gloriosos católicos” contrários a tais ideais⁹⁸¹. É interessante observar como existia a percepção da existência de grupos opostos, manifestada tanto nas publicações que saíam em Cádiz, como nas falas de alguns deputados. É possível recordar, por exemplo, as expressões utilizadas por García Herreros, deputado considerado liberal que, em contrapartida, indicava a existência dos “inimigos” da Constituição⁹⁸². Estes, conforme García Herreros, buscavam encerrar as Cortes para que se pudesse retornar ao “sistema antigo”. Dessa vez, no entanto, na publicação em questão, assumia-se o tom de que a “facção inimiga” era a dos que defendiam a implementação de supostas inovações pautadas nos ideários da filosofia. Conforme argumentado, tratava-se do acirramento de oposições presentes nas Cortes, inclusive após a aprovação da Constituição. Mais um indício de que o texto constitucional, apesar do esforço empreendido em sua formulação, não havia encerrado os problemas presentes no interior da monarquia.

⁹⁸¹ Na censura publicada contra o *Diccionario Crítico-Burlesco*: “Al fin aparecieron con real existencia entre nosotros aquellos seres morales, que según nuestros críticos impugnadores, jamas pudieron tenerla fuera de la agitada imaginación de visionarios. ¡Cuantas veces hemos clamado en nuestro Censor contra las intenciones siniestras de una porción miserable de hombres, que enmascarados de patriotismo, y bajo el respetable escudo de Constitución y felicidad se traslucían a los vigilantes ojos de los amantes de la verdad! Falsedad, decíamos: con solo un momento de reflexiva atención sobre su conducta y costumbres, descubriremos en ellos el carácter de unos políticos hipócritas, y podremos calificarlos, sino de malvados facciosos, al menos de unos impostores iluso en su supina ignorancia. Y así era de presumir cuando la depravación de sentimientos se insinuaba en sus maneras, por mas que ellos en pago nos llamasen gente seducida, *fanáticos*, ó fascinados. Pero había de llegar un día, en que cayendo el velo que ocultaba sus misterios, quedase patente al mundo la verdadera razón de nuestros temores en la práctica nuestra, que alguno de ellos nos diesen de sus designios. Estos no podían ser otros, que el trastorno del Estado, al cual se minaba sordamente por sus cimientos. Al momento en que alguno creyese al pueblo español degradado de su noble carácter, y abatido hasta el polvo de la inmoralidad filosófica, estaba asignada su confusión y el testimonio de nuestras previsiones acertadas. Nosotros siempre hemos dicho: *Los españoles son fieles a su deber; y apesar de los esfuerzos de la malicia, sostienen el glorioso timbre de católicos a presencia de las falanges del odioso tirano, de la muerte, y del infierno*. Y el hecho lo ha confirmado.” *Censor General*, 21 de Abril de 1812.

⁹⁸² Durante as discussões apresentadas no começo desse subitem, o deputado García Herreros fez duras críticas aos propositores do encerramento das sessões das Cortes. No dia 6 de junho, declarou no plenário que encerrar as Cortes resultaria no retorno ao “sistema antigo”: “[...] He aquí, Señor, por qué me parece que todo esto es un sistema para lograr la tan deseada disolución del Congreso, salva la intención del señor autor de las proposiciones, pues todos sabemos su modo de pensar; pero parece que no dirigen estas sino a que vuelva todo al sistema antiguo. Se ha publicado la Constitución; y hasta ahora ¿qué tiene hecho V.M. para que se observe? Nada, ciertamente, mas que el mero nombramiento del Consejo de Estado, y éste está todavía sin reglamento, pues creo que aún no se le habrá pasado. Pues si no hay hecho nada más que esto del edificio que V.M. ha trazado en la Constitución, querer suspender las sesiones ¿no es querer sepultar al Congreso en los escombros del edificio arruinado? ¿Y qué sucedería en medio de la confusión que necesariamente debía originarse de esto en el intermedio de estas vacaciones hasta el mes de Enero? V.M. ha destruido el sistema antiguo, y ha trazado otro en su lugar. ¿El nuevo? Todavía no está planteado.” DSC, 6 de junho de 1812.

Ainda sobre a denúncia envolvendo o deputado peruano Blas Ostolaza, foram divulgadas informações nas sessões secretas das Cortes. Dentre elas, a de que o publicista Francisco José de Molle estava envolvido na divulgação do texto⁹⁸³. Molle figurou como um dos responsáveis pelo periódico *El Procurador General*, editado a partir de outubro de 1812. De fato, o caso em si dá mostras da articulação existente entre alguns deputados com publicações que saíam em Cádiz. Era a evidente conexão feita pelos diversos grupos que compunham as Cortes, e que atuavam em múltiplas frentes: conexão que se dava tanto no parlamento, como nos espaços de debate político, possibilitados naquele período⁹⁸⁴.

O episódio envolvendo Blas Ostolaza e as publicações denunciadas foi discutido em outras sessões secretas, com a inclusão de algumas poucas informações⁹⁸⁵. No dia 13 de junho, por exemplo, as Cortes receberam o informe de que, segundo o juiz de crime responsável pelo processo, suspeitava-se do envolvimento de Ostolaza com o periódico *El Censor General*, junto com o marquês de Villapanés. No dia 23 de junho, o deputado Francisco María Riesco foi citado como envolvido na autoria do artigo⁹⁸⁶. Riesco era o deputado pela Junta de Defesa de Estremadura, e havia sido membro do Conselho de Castela e Inquisidor Decano do Tribunal de Llerena. O caso não se esgotou no mês de junho. No início de julho, também em sessão secreta, o juiz que investigava o ocorrido solicitou que, em 24 horas, Blas Ostolaza se apresentasse para prestar esclarecimentos sobre a denúncia⁹⁸⁷. Não houve registro das deliberações desse processo nas Cortes, nem foi definido afastamento dos

⁹⁸³ A hipótese de envolvimento do marquês de Villapanés com Francisco José de Molle e Justo Pastor Perez foi aventada no segundo capítulo de dissertação de mestrado por mim defendida em 2016. No trabalho, foram analisadas publicações do Censor General, publicado entre 1811, 1812 e 1814, e o periódico Procurador General, publicado de 1812 a 1815. Ver: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servís e a crise do Império Hispânico (1811-1815)*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

⁹⁸⁴ Para além dos trabalhos já citados nesse texto, cabe mencionar artigo publicado por DURÁN LÓPEZ, Fernando. “La articulación del contradiscurso reaccionario en la publicística doceañista, con especial atención al Marqués de Villapanés”. In: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier. *El desafío de la revolución...*

⁹⁸⁵ Como o caso foi discutido em Sessão Secreta, não há grandes informações transcritas na documentação, além das Atas Secretas, uma vez que não havia registro de todas as falas realizadas nas sessões secretas.

⁹⁸⁶ Na sessão secreta, as Cortes foram informadas que o deputado Francisco María Riesco, eleito por Estremadura, teria participado da publicação: “El mismo encargado de la enunciada Secretaria dice [...] que le expone el mencionado juez del crimen sobre otra denuncia hecha en su tribunal del número 142 del *Diario de la tarde* [...]. Resulta de las diligencias practicadas, que el editor Don Francisco Molle asegura, que el artículo denunciado se lo remitió, para que se publicase, el Sr. Diputado Don Francisco María Riesco.” ASC 23 de junho de 1812.

⁹⁸⁷ Informação constante na *Actas de Sesiones Secretas*, do dia 06 de julho de 1812.

deputados mencionados, para além dos constantes pedidos feitos pelo juiz responsável para que Ostolaza se apresentasse⁹⁸⁸.

A contenda envolvendo Blas Ostolaza e o *Diccionario Crítico-Burlesco*, alvo do artigo publicado no *Censor*, não ficou restrita aos periódicos. Foi retomada, dessa vez, com Ostolaza denunciando a publicação no plenário das Cortes. Antes de dar prosseguimento, é válido explicar os impactos da publicação do *Diccionario Crítico-Burlesco*. Escrito por Bartolomé Gallardo, bibliotecário das Cortes, o Dicionário veio a lume em abril de 1812, como uma resposta ao panfleto *Diccionario Razonado*⁹⁸⁹. A publicação, além de tratar dos princípios disseminados pelos liberais, apresentava excessivas críticas ao clero espanhol, através de uma linguagem satírica⁹⁹⁰. Como consequência, as Cortes receberam diversas manifestações feitas por bispos da Igreja católica que solicitavam a censura do material e condenação do autor, que foi preso em 22 de abril⁹⁹¹. Apesar da condenação inicial realizada

⁹⁸⁸ As reclamações estenderam-se pelos meses seguintes. Em setembro, na sessão do dia 09, alegando problemas de saúde, o deputado peruano solicitou afastamento das Cortes, mas teve o pedido denegado, por conta da determinação de que todos os deputados teriam afastamento rejeitado, tendo em conta os esforços para cumprirem as reformas ainda não realizadas. E, em outubro do mesmo ano, entre os dias 05 e 06, as Cortes foram informadas da recusa de Ostolaza em se apresentar para depoimento, aprovando a criação de Tribunal das Cortes contra o deputado.

⁹⁸⁹ O título completo do escrito é *Diccionario manual razonado para inteligencia de ciertos escritores que por equivocación han nacido en España: obra útil y necesaria en nuestros días*, datado de 1811. Conforme citado no primeiro capítulo, durante muito tempo, o panfleto foi visto como trabalho de autoria conjunta de Manuel Freyre de Castrillón e Justo Pastor Pérez. Tratava-se de obra publicada na esteira de oposição entre *servis* e *liberais* disseminada na imprensa a partir de 1811. Ver: RAMÍREZ ALEDON, Germán. Sobre la autoría del diccionario...

⁹⁹⁰ O *Diccionario crítico-burlesco*, obra de autoria de Bartolomé José Gallardo, datado de 1811, foi uma importante publicação que satirizava o comportamento clerical adotado no período. Segundo Alberto Romero Ferrer, a obra possuía características que a colocavam como alinhada a uma tendência moderna, entre a sátira e o grotesco, que seria, posteriormente, reproduzida por Francisco Goya durante suas “Pinturas negras”. Conforme recupera Romero Ferrer, a obra foi utilizada com certa frequência pela historiografia mais tradicional espanhola para demarcar as supostas oposições existentes entre uma corrente literária influenciada pelos franceses, em oposição a uma tradicional corrente espanhola – aspecto que, conforme mostra o autor, deve ser problematizado. Ver: ROMERO FERRER, Alberto. “Los *Duelos y Quebrantos* de Bartolomé José Gallardo: El lenguaje y la comunicación de la sátira moderna em su *Diccionario Crítico-Burlesco*”. In: *Signa: Revista de la Asociación Española de Semiótica*, ISSN 1133-3634, Nº 23, 2014, págs. 779-804. Os impactos da obra para coevos do período, em especial, para os *servis* pode ser visto em artigo de autoria de Daniel Muñoz Sempere. O historiador mostra como a obra de Gallardo foi utilizada nas páginas do *Procurador General* para ressaltar a existência dos antagonismos do período, em especial, contra os liberais. Ver: MUÑOZ SEMPERE, Daniel. “Bartolomé Gallardo y El Diccionario Crítico Burlesco en la prensa reaccionaria de las Cortes de Cádiz: El Procurador General de la Nación y del Rey”. In: *Cuadernos de Ilustración y Romanticismo: Revista del Grupo de Estudios del siglo XVIII*, ISSN 2173-0687, Nº 7, 1999, págs. 101-117. Sempere Muñoz também possui um livro, editado com Beatriz Sánchez Hita, especificamente sobre a obra de Bartolomé José Gallardo. Ver: MUÑOZ SEMPERE, Daniel e SÁNCHEZ HITA, Beatriz (coord.). *La razón polémica. Estudios sobre Bartolomé José Gallardo*. Ed. Ayuntamiento de Cádiz, Fundación Municipal de Cultura, Cádiz, 2004.

⁹⁹¹ Conforme recupera Alejandro Pérez Vidal, Gallardo chegou a ser confinado a mando da Regência, entre 22 de abril e 16 de julho de 1812. Ver: PÉREZ VIDAL, Alejandro. «Bartolomé José Gallardo y Blanco» in: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em:

pela Regência, segundo consta no Diário de Sessões, no dia 18 de julho, o primeiro parecer da Junta de Censura de Cádiz foi revisto e houve a liberação de Gallardo⁹⁹². Ostolaza ocupava a tribuna das Cortes para solicitar nova prisão a Gallardo. Na sessão pública do dia 21 de julho de 1812, Ostolaza demandou que a Regência atuasse para o cumprimento da primeira sentença envolvendo a publicação do *Diccionario*, que havia sido refeita pela Junta Provincial. Em um intenso debate registrado na sessão daquele dia, deputados que pediam a censura do *Diccionario* lembravam que o Decreto de Liberdade de Imprensa havia definido que os escritos que abordassem a religião católica fossem devidamente censurados. O deputado Juan de Lera Cano, eleito pela província de Mancha, discorreu sobre os transtornos que a publicação teria causado ao povo. Em sua fala, lembrou que o autor do texto era funcionário das Cortes e que houve impacto negativo para a população ter um funcionário envolvido com o episódio:

[...] O que dirão os povos infelizes que, apesar de sua miséria, se encontram na necessidade de contribuir para o pagamento de salário de um homem tão ingrato? Isto é, dirão, «criar corvos para que, com suas plumas, firam os olhos de nossa religião». E o que [dirão] os bravos soldados, que lutam até o derramamento de seu sangue para defender sua religião, mais que por sua liberdade? Nós, dirão, derramamos nosso sangue para acabar com as legiões de Napoleão, inimigo implacável de nossa religião, e a Nação, enquanto isso, dota um bibliotecário que sustenta suas máximas em um escrito infame, com proposições «errôneas, ímpias, escandalosas, ofensivas aos ouvidos compassivos, subversivos dos sensíveis», e que sabem a heresia com a qual qualificou o venerável Bispo de Segóvia, adorno e sustentáculo da Igreja da Espanha, em uma pastoral dirigida a seus diocesanos, na qual os proíbe, sob pena de maior excomunhão, de ler, ouvir ler, ou reter dito escrito, mandando-lhes entregar a seus respectivos párocos, se, à imitação dos fiéis do Éfeso, não preferirem entregá-lo às chamas.⁹⁹³

<https://dbe.rah.es/biografias/10055/bartolome-jose-gallardo-y-blanco> – último acesso: março de 2023. Pérez Vidal possui uma tese doutoral dedicada a estudar Gallardo.

⁹⁹² Em outras ocasiões, houve registro no Diário das Cortes que o *Diccionario Crítico-Burlesco* havia sido investigado por parte das Juntas de Censura, uma vez que no texto, existiam comentários sobre a religião católica, elemento que evocava tema que poderia ser alvo de censura. Na sessão secreta do dia 18 de julho de 1812, no entanto, a Junta de Censura da província de Cádiz havia revisado seu primeiro parecer. Na sessão secreta, consta apenas o registro dessa revisão: “Las Cortes quedaron enteradas, por oficio que dirigió el Secretario de Gracia y Justicia, con fecha de 17 del corriente, de que en la segunda calificación del *Diccionario crítico-burlesco*, dada por la Junta de Censura de esta provincia, se había reformado su primer juicio, a consecuencia de la exposicion que hizo el autor de dicha obra D. Bartolomé Gallardo, con la cual se había este conformado”. ASC, 18 de julho de 1812. O fato foi discutido nas Cortes porque o autor da publicação, Bartolomé Gallardo, era funcionário do governo, atuando como bibliotecário das Cortes.

⁹⁹³ Tradução livre: “[...] ¿Qué dirán los infelices pueblos que, a pesar de su miseria, se vean en la necesidad de contribuir para pagar el sueldo de un hombre tan ingrato? Esto es, dirán, «criar cuervos para que con sus plumas hieran los ojos de nuestra religión». ¿Qué los valientes soldados que pelean hasta derramar su sangre por sostener su religión, más bien que por su libertad? Nosotros, dirán, derramamos la sangre para acabar con las legiones de Napoleón, enemigo implacable de nuestra religión, y la Nación, entre tanto, dota a un bibliotecario que sostiene sus máximas en un infame escrito con proposiciones «erróneas, ímpias, escandalosas, ofensivas de los piadosos oídos, subversivas de los sencillos» y que saben a herejía, como las

Evocava, por fim, que era privativo da Igreja Católica definir quando um escrito fosse contrário à religião⁹⁹⁴. Recorria ao artigo VI, presente no Decreto de liberdade de imprensa⁹⁹⁵. A discussão foi relativamente inflamada nesse dia, e envolveu o descontentamento de uma parcela dos deputados contra as medidas adotadas para as publicações consideradas contrárias à religião. Não só Ostolaza se manifestava avesso ao *Diccionario*, mas Lera, ao longo de suas intervenções, buscava dar protagonismo à Igreja para tratar dos assuntos relativos à censura de papéis críticos à religião católica⁹⁹⁶. Em contrapartida, expoentes liberais indicavam que havia um regulamento específico para censuras e elas perpassavam o parecer dado pelas Juntas de Censura Suprema e Provincial, e não aos religiosos⁹⁹⁷. Ainda assim, o Bispo de Calahorra recobrou os compromissos das Cortes com a religião católica, aspecto presente no próprio texto constitucional, sobretudo, pelo artigo 12, lembrando que a compreensão geral a respeito do escrito era de que possuía “proposições errôneas” e que cabia aos prelados da Igreja, “por direito divino” definir a censura da publicação⁹⁹⁸. Ao final da sessão, houve ainda outras manifestações de deputados,

ha calificado el venerable Obispo de Segovia, adorno y apoyo de la Iglesia de España, en una pastoral dirigida a sus diocesanos, en que les prohíbe, bajo pena de excomunión mayor, el leer, oír leer, ó retener dicho escrito, mandándolo entregar a sus respectivos párrocos, si a imitación de los fieles de Éfeso no gustan más bien entregarlo a las llamas.” DSC, 21 de julho de 1812.

⁹⁹⁴ “[...] Esto es propio y privativo de la Iglesia: así que, a esta debió acudir la Regencia, rogando al Ordinario de esta diócesis que censurase formal y específicamente este libro, ó en proposiciones determinadas, ó al menos en globo; para que constándole por la legítima autoridad que el impreso es contrario a la religión católica, apostólica, romana, que es ley fundamental del Reino, pudiese aplicar la pena correspondiente al delito, con arreglo a las leyes. / Que pertenezca solo a la autoridad eclesiástica el juzgar de la doctrina, es un dogma de nuestra religión, que no necesita de pruebas entre católicos, y si las necesitara, para convencerse bastaría solo pasar la vista por la historia eclesiástica, y se hallaría que desde el gran Concilio Niceno hasta nuestros días así se ha practicado, y que la potestad temporal solo ha impuesto penas a los prevaricadores con arreglo al juicio de la Iglesia y a sus determinaciones.” DSC, 21 de julho de 1812.

⁹⁹⁵ Conforme o Decreto IX, de 10 de novembro de 1810, que versava sobre a Liberdade de Imprensa, em seu artigo VI: “Todos los escritos sobre materias de religion quedan sujetos a la previa censura de los Ordinarios eclesiásticos, segun lo establecido en el Concilio de Trento”. O entendimento realizado pelo deputado era o de que o *Diccionario* realizava uma reflexão diretamente sobre assuntos religiosos e, portanto, plausível de censura por parte dos religiosos. De fato, a publicação foi analisada pelas Juntas de Censura, mas o entendimento não girava em torno das reflexões feitas pelo sentido religioso.

⁹⁹⁶ “Que pertenezca solo a la autoridad eclesiástica el juzgar de la doctrina, es un dogma de nuestra religión, que no necesita de pruebas entre católicos, y si las necesitara, para convencerse bastaría solo pasar la vista por la historia eclesiástica, y se hallaría que desde el gran Concilio Niceno hasta nuestros días así se ha practicado, y que la potestad temporal solo ha impuesto penas a los prevaricadores con arreglo al juicio de la Iglesia y a sus determinaciones.” DSC, 21 de julho de 1812.

⁹⁹⁷ Foram as observações feitas pelo Conde de Toreno, numa longa exposição, onde buscou desconstruir as observações feitas por Lera, intervenção também registrada no dia 21 de julho de 1812.

⁹⁹⁸ “El papel, según todo el mundo ha entendido, pequeños, grandes y medianos, es contrario a la religión: tiene proposiciones errôneas, impías, y aun más; pero esto lo dejo a la calificación de los jueces competentes, que son los Prelados y Pastores de la Iglesia, a quienes pertenece por derecho divino. Aquí se vio que luego que

dentre eles, o próprio Ostolaza, que pedia que o escrito fosse submetido a parecer dado pelo clero ordinário. A proposição foi derrotada nas Cortes, uma vez que a maior parte dos deputados entendia que já havia um regulamento específico para o processo de censura de papéis publicados, e que a situação de Bartolomé Gallardo, autor da publicação, havia sido resolvida diretamente na Junta de Censura. Chama atenção, no entanto, o acirramento de posicionamentos que, em posterior discussão ocorrida no início de 1813, resultaram nos atritos entre as diversas tendências presentes nas Cortes.

Simultaneamente à discussão apresentada até então, ocorreram debates em torno das definições das bases do poder judiciário, sem grandes oposições nas Cortes. Ainda em agosto daquele ano, foi definido o processo de reordenamento das províncias que ficassem livres do domínio francês, ao passo que, no final daquele mês, os deputados foram informados da reconquista de Madrid por tropas espanholas, mas da perda de parte dos territórios do Levante. Também foram registradas breves discussões referentes a atritos que ocorreram na Galícia, envolvendo o Arcebispo de Santiago, Rafael de Múzquiz y Aldunate, e sua resistência em cumprir algumas celebrações definidas pelas Cortes⁹⁹⁹. No mesmo período, foi feita a leitura de carta enviada pelo Bispo de Ourense, Pedro de Quevedo y Quintano, indicando sua resistência em realizar o juramento da Constituição, e a determinação das Cortes em condená-lo ao exílio¹⁰⁰⁰. E ainda, outros atritos foram registrados nas sessões das Cortes que, em maior ou menor medida, reforçavam a ideia de que os conflitos não tinham se resolvido após o estabelecimento do texto constitucional¹⁰⁰¹. Um dos principais atritos dizia respeito ao Voto de

salió ese papel el piadoso pueblo de Cádiz se resintió y manifestó su ira, indignación y enojo contra su autor. Las Cortes formaron el mismo concepto, y vimos que la Junta de Censura por voto unánime juzgó que ese libelo era subversivo de la ley fundamental de nuestra Constitución, que señala la religión católica por la única y sola de la Nación española: que era también atrozmente injurioso a los ministros de la Iglesia y a las órdenes religiosas, y contrario a la decencia pública y buenas costumbres por las obscenidades de que abunda: solo por las cláusulas indecentes que contiene y especies subversivas que esparce, debiera prohibirse en cualquiera nación por idólatra que fuese, cuanto más en un reino católico, donde hay y se profesa unicamente la verdadera religión.” 21 de julho de 1812.

⁹⁹⁹ De maneira muito breve, houve menção à resistência do Arcebispo em seguir a determinação de celebração realizada pelas Cortes. À ocasião, a Junta Provincial informou que o Arcebispo se recusou a oferecer os principais lugares para a realização de festividades determinadas pelo legislativo. Houve um breve atrito envolvendo o deputado Ros de Medrano, que ocupou a tribuna para defender o Bispo de Santiago. A discussão ocorreu no dia 05 de agosto de 1812.

¹⁰⁰⁰ O episódio é lembrado por Rafael Flaquer Montequí, ao apresentar a atuação do bispo de Ourense enquanto ocupou o cargo de presidente do primeiro Conselho de Regência. Ver: FLAQUER MONTEQUI, Rafael. “El ejecutivo en la Revolución Liberal”. In: ARTOLA, Miguel. *Las Cortes de Cádiz...* A determinação pelo desterro do bispo ocorreu no dia 15 de agosto de 1812, com oposição feita por alguns deputados servís, conforme registrado na sessão.

¹⁰⁰¹ Em 20 de julho de 1812, por exemplo, houve divulgação de parecer da Comissão de Poderes pedindo anulação da eleição do deputado Andrés Estéban y Gomez, eleito por Guadalajara. O deputado esteve

Santiago, tributo realizado em algumas localidades da Espanha, que proporcionava maiores rendas à Igreja¹⁰⁰². Trata-se do segundo episódio que evidenciava os conflitos analisados nesse subitem.

Na sessão do dia 9 de outubro de 1812, foi feita menção à retomada de discussões sobre a validade da contribuição, que impactava diretamente nas rendas de parte do alto clero situado na Galícia. Na citada sessão, o deputado Calatrava, eleito por Estremadura, solicitou que retomassem com urgência os debates acerca de proposição anterior, feita em 1º de março de 1812¹⁰⁰³, que objetivava a abolição da cobrança. Até então, as definições tomadas pelo conjunto dos deputados não havia oficializado, via decreto, a extinção do voto. É possível que, diante da conjuntura de possibilidade de fim das Cortes, a compreensão do deputado era que se formalizasse o quanto antes tal definição. De fato, a discussão em torno da aprovação da proposição ensejou um intenso debate realizado no parlamento. O debate se deu nas Cortes na sessão do dia 12 de outubro de 1812¹⁰⁰⁴. Os argumentos apresentados foram bastante

envolto com as publicações do *Procurador General*. Ademais, nos meses finais de 1812, foram registradas algumas reclamações feitas por alguns deputados acerca das escolhas feitas pela Regência quanto aos interventores escolhidos para o cargo de chefatura das províncias.

¹⁰⁰² O Voto de Santiago foi uma cobrança implementada na Espanha ainda em meados do século XV, como uma forma de prestar homenagem ao Apóstolo de Santiago de Compostela. Conforme a lenda, o apóstolo teria aparecido em sonhos para Ramiro I, de Astúrias, e garantido a vitória contra os mouros que ocupavam parte da península. Apesar do nome, a cobrança não se restringia apenas às províncias do então reino da Galícia, mas estendia-se por demais territórios espanhóis, conforme recorda Ofélia Rey Castelao. A historiadora, em diversos artigos publicados sobre o tema, resgata parte das divisões das rendas obtidas pela cobrança, bem como os territórios em que ela ocorria. Dentre os vários artigos escritos pela historiadora, uma série deles foi publicado em 4 volumes da revista *Compostellanum: revista de la Archidiócesis de Santiago de Compostela*, durante 1992 e 1993. Ver também REY CASTELAO, Ofelia. *La historiografía del Voto de Santiago: recopilación crítica de una polémica histórica*. Universidad de Santiago de Compostela, 1985. ISBN 84-7191-375-5. Na obra, dentre outros aspectos, a historiadora recobra o desinteresse de parte da historiografia a respeito da cobrança, pois, durante muito tempo, ocupou parte da vida cotidiana do campesinato espanhol. Rafael Flaquer Montequi também possui um texto a respeito da cobrança. Ver: FLAQUER MONTEQUI, Rafael. “El Voto de Santiago” in: Vários autores, *Antiguo Régimen y liberalismo: homenaje a Miguel Artola*, Vol. 3, 1994.

¹⁰⁰³ A primeira proposta que visava o fim da cobrança foi feita por Alonso López, eleito pela Galícia, em 05 de fevereiro de 1812. A proposta foi aceita para discussão e encaminhada para a Comissão de Justiça apresentar parecer a respeito. No dia 1º de março de 1812, foi submetida, desta vez, uma nova proposta acompanhada de uma lista de deputados que firmavam um documento, solicitando a revogação da contribuição. Apesar de alguns votos contrários obtidos na Comissão de Justiça, houve parecer das Cortes de que o tributo não deveria mais ser cobrado, diante de questionamentos feitos pelo ministro da Audiência da Galícia, José Cavanilles. A discussão foi brevemente mencionada na sessão do dia 29 de agosto de 1812, sem registro detalhado no Diário de Sessões. Contudo, nenhuma dessas resoluções havia pressionado às Cortes a publicarem um decreto sobre a cobrança e sobre a proposição feita pelo conjunto de deputados no dia 1º de março.

¹⁰⁰⁴ “Señalado el día de hoy para discutir la proposición que en 1º de Marzo último (*Véase la sesión de aquel día*) hicieron varios Sres. Diputados para que se aboliese la contribución conocida con el nombre de voto de Santiago, se leyó la expresada proposición con la exposición que la precedía, y en seguida, a petición del Sr. Ros, una representación del administrador del hospital de Santiago, el cual solicitaba que se desestimase la proposición, alegando que con una parte del producto del expresado voto se socorria aquel establecimiento.”

extensos e permitem compreender a fundamentação diversa dos deputados que defendiam a manutenção do voto e, conseqüentemente, posicionavam-se contrários a maior parte das transformações possibilitadas naquele período.

O primeiro deputado a ocupar a tribuna das Cortes, Simón López, eleito por Múrcia, foi contrário à abolição da contribuição. Sua argumentação era pautada em uma interpretação do texto constitucional. Segundo recordava o deputado, o artigo 243 da Constituição, definia que “«Nem as Cortes, nem o Rei, poderão exercer as funções judiciais em nenhum caso, invocar processos pendentes ou ordenar a abertura de julgamentos já caducados»”¹⁰⁰⁵. Para o representante murciano, aprovar tal proposição era romper um juramento da Espanha com a religião católica, e tratava-se essencialmente de um direito da divindade cristã. Assim, complementando esse primeiro argumento, o deputado recordou que qualquer mudança nos votos assumidos pelos espanhóis com a divindade católica deveria ser precedida por definições estabelecidas pelos bispos e pelo Papa¹⁰⁰⁶. Por conseguinte, defendeu também que cabia ao poder judiciário decidir a possibilidade de rompimento com o voto, levando em consideração um julgamento formal, com argumentos apresentados também pelo clero católico e os demais envolvidos com a arrecadação¹⁰⁰⁷. Na conclusão, alegou que qualquer questionamento quanto a validade e veracidade do voto deveriam ser resolvidos pelo poder judiciário e não pelas Cortes¹⁰⁰⁸, alegando ademais a longa existência da contribuição¹⁰⁰⁹. Era

¹⁰⁰⁵ Tradução livre: “«Ni las Cortes ni el Rey podrán ejercer en ningún caso las funciones judiciales, avocar causas pendientes, ni mandar abrir los juicios fenecidos»”. DSC, 12 de outubro de 1812.

¹⁰⁰⁶ “[...] Ya ve V.M. que es quebrantar lo que tenemos jurado si V.M. aprobase esta proposición, y daríamos muy mal ejemplo en tratar de una materia tan delicada, tan peliaguda, como que se trata sobre derechos de Dios. Los votos se hacen a Dios, y por ellos los hombres se obligan a cumplir con Dios y con su conciencia; por consiguiente, pleito que media entre Dios ó su Iglesia, y de derechos ó bienes que están encomendados por los concilios generales a los Obispos. Para declararse libres los hombres de la obligación del voto, debe intervenir la autoridad de la Iglesia en primer lugar, el Papa, los Obispos en su caso, y en el presente la Iglesia de Santiago, como que se trata de sus derechos ó pertenencias. [...]” DSC, 12 de outubro de 1812.

¹⁰⁰⁷ “Ruego, pues, a V.M. que no permita nos metamos en el santuario. Estaría bien que en todo trance decidiese el Tribunal de Justicia, donde se oirían los argumentos en pro y en contra, y alegándose todos los derechos, las partes se aquietarían. Pero nosotros debemos limitarnos en nuestras facultades. Por alto que sea el dominio de V.M. no se extiende a las cosas espirituales, ni a las que les son anejas, como anular votos, ó disponer de los bienes ó rentas eclesiásticas. Por esto debemos abstenernos de tratar de esta cuestión.” DSC, 12 de outubro de 1812.

¹⁰⁰⁸ As discussões a respeito do Voto foram iniciadas por questionamentos quanto a veracidade dos documentos que atestavam a confirmação do compromisso. Ademais, existia uma ampla insatisfação popular em torno da cobrança, apesar do seu apelo místico. Ver: REY CASTELAO, Ofelia. “El Voto de Santiago en tierras de Tabeirós.” In: *A Estrada: Miscelânea histórica e cultural*, ISSN 1139-921X, Nº. 14, 2011, págs. 155-174

¹⁰⁰⁹ “Por lo que hace a la legitimidad del voto, debe V.M. tener presente la posesión en que está el cabildo en mas de 700 años, por la confirmación de los monarcas y pontífices. Esta materia solo puede tratarse en juicio contradictorio; debe oírse a la Iglesia, que es la mayordoma de los derechos de Dios. Pido a V.M. que se orille esta cuestión, y que si no ha lugar a ello, pase al Tribunal de Justicia. V.M. debe abstenerse de ello, repito, por no quebrantar el juramento. De lo contrario, se siguen dos males; el uno quebrantar el juramento

uma interpretação bastante peculiar da demanda apresentada nas Cortes e que, de maneira geral, buscava retirar a premissa de decisão do legislativo. A exposição do representante murciano foi seguida pelo deputado Villanueva, um dos firmantes da proposição do dia 1º de março, que sugeria a abolição do voto de Santiago. Em um longo discurso, Villanueva deu o tom do que falariam os demais liberais peninsulares: questionou a veracidade dos documentos que sustentavam o estabelecimento da contribuição, elemento fundamental da proposição feita em 1º de março. Nesse sentido, pediu a nulidade da contribuição, pois se tratava de uma cobrança criada a partir de elementos falsos¹⁰¹⁰.

Em continuação, Ostolaza tomou a palavra. Na introdução do seu discurso, o representante peruano indicou que o questionamento acerca da veracidade do voto era uma “pequenez” que não justificava a interrupção do pagamento¹⁰¹¹. Por conseguinte, afirmou que, dentre os argumentos dos que defendiam o fim da contribuição, estava a errada percepção de que o voto havia sido um compromisso assumido apenas pelo monarca que o havia contraído. Tratava-se de uma obrigação que se estendia ao povo:

Partindo do primeiro argumento, a saber, que os votos dos particulares só obrigam os que o fizeram, está claro que aqui se comete uma falácia, pois se é certo que os votos dos particulares, enquanto tais, não vinculam quem os fez aos que não o fizeram, também é verdade que os votos dos particulares, enquanto representam uma cidade, uma província ou um reino, obrigam a todos os representantes, conforme

de nuestros antecesores, y otro el de la Constitución, que está fresco. Así que, insisto en que declare V.M. que no ha lugar a la petición de estos señores Diputados que la firman. Todo lo que hagamos en contra, es ir contra el juramento, y dar mal ejemplo a la Nación.” DSC, 12 de outubro de 1812.

¹⁰¹⁰ “[...] Más para apoyar la proposición, y pedir a V.M. que se sirva aprobarla, me basta estar convencido de que no hubo tal voto en el sentido que se da a esta palabra; y que el privilegio que se alega como única prueba de él, es apócrifo. Siendo, pues, cierto a mi juicio lo uno y lo otro, cae de suyo para mí toda obligación que en él pretende fundarse. Como la falsedad del diploma la tienen demostrada varios historiadores nuestros, no menos recomendables por su piedad que por su crítica, excusaré alegar de ello largas pruebas. Más no me creo escusado de indicar algunas observaciones por donde se vea el fundamento de mi juicio.” DSC, 12 de outubro de 1812. Na mesma sessão, outros deputados liberais reafirmaram o posicionamento apresentado por Villanueva.

¹⁰¹¹ “Por lo que han expuesto los señores preopinantes, se manifiesta que el asunto no es tan claro y sencillo que no exija una grande discusión. Ve V.M. que con lo mucho que se ha dicho se ha excitado cada vez más escrúpulos, porque todo el aparato de un papel de los señores preopinantes, y todo aquel conjunto de conjeturas a mi ver ha oscurecido más la materia, en términos que no se podrá probar que el voto en cuestión no sea un verdadero voto, especialmente cuando para probar que se le debe dar el nombre de contribución, se han dicho mil cosas falsas, sobre lo que presentan los anales: tal es el decir que no apareció el voto hasta siglo XIII; pero otros más juiciosos dijeron que en el siglo XII. Nosotros tenemos documentos que constan en las escrituras, y entre ellos los legítimos de Santiago y Orense, y la concordia; cuyos documentos son del siglo XII, y se refieren a esta misma era, que corresponde al año de 834. No me difundo en rebatir otras niñerías, cuales son el si hubo Obispo Cantabriense, y si firman una ó dos potestades que no existieron, etc., porque todo eso no influye nada en el asunto. Las historias más fidedignas nunca están exentas de estas pequeñeces. La historia de la invención de la Santa Cruz tiene mil inconvenientes como este [...]” DSC, 12 de outubro de 1812.

assim o convence a doutrina e a prática geral da Igreja. E quem duvida que o voto de Santiago foi feito pelos representantes da Nação? Que em muitas Cortes, como as de Burgos e Segóvia, foi reconhecido como tal?¹⁰¹²

Em seguida, indicou que o pagamento do voto nunca havia sido denominado como “contribuição”, mas sim um “imposto sobre as terras e como uma pensão territorial”, justificando a existência de diversos documentos – não nomeados pelo deputado – para fundamentar essa ideia. Apesar de sua fala ser composta por diversos elementos, chama atenção a última parte de seu discurso. Segundo o deputado, a abolição do voto resultaria em, ao menos, três problemas. Em primeiro lugar, seria uma medida “ilegal”, pois as discussões em torno da existência da contribuição sempre foram tratadas pela via judicial¹⁰¹³. Nesse sentido, aproximava-se da perspectiva adotada por Simón López, de que o caso não deveria ser debatido nas Cortes. Ademais, a medida seria “irreligiosa”, uma vez que colocava em questão a crença de que o apóstolo Santiago havia intercedido pela Espanha contra os mouros, justamente, em um momento que o território peninsular encontrava-se ocupado¹⁰¹⁴. A perspectiva “irreligiosa”, assim, aproximava-se da retórica de uma guerra santa realizada na Espanha, ao passo que a Constituição já definia, no seu artigo 12, o compromisso da Nação em respeitar a religião católica. E, por fim, seria uma medida “antipolítica”, pois, por um lado, ampliaria as possíveis contendas internas dos espanhóis que resistiam à dominação francesa¹⁰¹⁵. Por outro lado, a aprovação de tal medida seria um indício de que, dentro da

¹⁰¹² Tradução livre: “Comenzando por el primer argumento, a saber, que los votos de los particulares solo obligan a los que los hicieron, está claro que aquí se comete un sofisma, porque si es cierto que los votos de los particulares, en cuanto tales, no obligan a los que no los hicieron, también lo es que los votos de los particulares en cuanto representan una ciudad, una provincia ó un reino, obligan a todos los representantes, según que así lo persuade la doctrina y práctica general de la Iglesia. ¿Y quién duda que el voto de Santiago fue hecho por los representantes de la Nación? ¿Que en muchas Cortes, como las de Burgos y Segovia, fue reconocido como tal?” DSC, 12 de outubro de 1812.

¹⁰¹³ “Resumiéndome, digo, que, según lo dicho, la abolición del voto de Santiago sería una providencia ilegal, porque sería contra la justicia que da a la Iglesia de este nombre la sola posesión de cerca de mil años que hace que cobra esta pensión dominical, sin que ningún autor coetáneo haya escrito contra él, y sin que ninguna autoridad legítima la haya perturbado en ella. Lo sería también porque a V.M. no le toca, después de sancionada la Constitución, el tratar de una materia que es del conocimiento privativo del poder judicial, y no se puede hacer otra cosa que lo practicado por las Cortes ya citadas de Burgos y Segovia, y por Carlos III, quienes mandaron se viese este asunto en tela de justicia.” DSC, 12 de outubro de 1812.

¹⁰¹⁴ Nas palavras do deputado: “Sería también irreligiosa esta medida, porque ella atacaba indirectamente a la piadosa creencia en que estamos los verdaderos españoles de que Santiago asistió a la batalla de Clavijo, que dio motivo a este voto, creencia piadosa que ha surtido efectos prodigiosos en todos tiempos, que ha exaltado los ánimos de todos en las campañas, y que llena de consuelo a las almas buenas, como de emulación a los extranjeros que se han dedicado a combatirla.” DSC, 12 de outubro de 1812.

¹⁰¹⁵ “Sería, en fin, antipolítica esta declaración, porque ella, sobre no ser útil a la Nación, dividiría los ánimos y disminuiría nuestra fuerza moral, que consiste en la unidad de sentimientos y en la conformidad de nuestros

Espanha, existiam os que buscavam se inspirar nos franceses¹⁰¹⁶. No final, sugeriu que a proposição fosse encaminhada à Regência e que o poder judiciário formasse parecer a respeito da questão.

As falas de Ostolaza e Simón López, como se percebe, apropriavam-se do discurso constitucional, estabelecendo uma interpretação peculiar do texto, para pontuarem a rejeição à medida. Com ligeiras diferenças, defendiam a manutenção do voto, e indicavam que a situação não deveria ser decidida pelo conjunto de deputados. Era um possível receio dos avanços objetivados por uma das alas presentes nas Cortes. Aspectos que reforçam as desconfianças que parte dos que eram considerados “servis” tinha a respeito do protagonismo do poder legislativo. A discussão não foi encerrada naquele dia. Após a fala de Ostolaza, foi feito um longuíssimo discurso do Conde de Toreno que insistiu no fato dos documentos que legitimavam o voto serem falsos.

No dia 13 de outubro, nova discussão sobre o encerramento da contribuição. Dessa vez, o expoente que representou os servis foi o deputado valenciano Borrull. O discurso do político, lido no plenário, foi vagamente parecido com os anteriores. No início de sua exposição, afiliou-se ao princípio de que caberia ao poder judiciário decidir sobre a contribuição, indicando, em primeiro lugar, que a cobrança se tratava de direito de propriedade particular da Igreja. Indicava, com isso, um amplo histórico de práticas constitucionais na Espanha que reconheciam o protagonismo do respeito à propriedade¹⁰¹⁷.

esfuerzos contra el enemigo común.” DSC, 12 de outubro de 1812.

¹⁰¹⁶ “Que José Bonaparte haya abolido este voto, y que los franceses con Masdeu quieran oscurecer nuestras glorias antiguas, todo entra en sus planes y en su política; pero que nosotros nos dediquemos a perfeccionar su obra y seguir sus pisadas, esto es lo que no debe entrar en las miras de V.M., sino fomentar esta creencia, aun cuando ella no fuese tan fundada, por solo el motivo de contribuir a nuestra gloria, y ser los franceses los primeros enemigos de este voto.” DSC, 12 de outubro de 1812.

¹⁰¹⁷ A fala do deputado foi acompanhada de uma reflexão a respeito da formação das sociedades que recordava, apesar de não ser feita referência direta, aspectos da teoria hobbesiana do pacto social: “[...] Todas las naciones han reconocido como una máxima incontestable que no puede despojarse a alguno de su posesión sin que primeramente sea llamado, oído y vencido por derecho. Este es uno de los fines que se propusieron los hombres para la formación de las sociedades: se desprendieron gustosos de alguna parte de la libertad que gozaban con el deseo de asegurarse las propiedades y demás derechos que les competían; de suerte que nunca pudiera privárseles de ellos sin oírles, y declarar en vista de las justificaciones que produjeren no ser legítimo ni conforme a las leyes establecidas el que continuaran en disfrutarlos. En España se ha procurado siempre el más exacto cumplimiento de esta importante máxima: así se solicitó y mandó en las Cortes de Toro de 1371, y se ha repetido muchas veces, insertándose en cuantos Códigos legales se han publicado con el nombre de Recopilación, y formando la ley 2ª del título XXXIV, libro II de la Novísima. Y V.M. le ha dado mayor fuerza, puesto que ha establecido en el art. 4º de la Constitución de la Monarquía «que la Nación está obligada a conservar y proteger por leyes sabias y justas (tal es la referida) la libertad civil, la propiedad y los demás derechos legítimos de todos los individuos que la componen». Según lo cual, no puede V.M. privar al cabildo de Santiago del derecho de cobrar el voto, sin que primeramente sea llamado, oído y vencido por derecho: nada de esto se ha verificado, y por lo mismo no corresponde que proceda a la

Dessa forma, argumentou que era privativo do judiciário definir contendas entre agentes opostos, baseando-se no texto constitucional¹⁰¹⁸. Na continuidade de sua longa exposição, defendeu que a prática não deveria ser entendida como “falsa”, tendo em vista sua duração. Por fim, recordou que qualquer definição a respeito do caso só poderia ser tomada após uma análise dos impactos causados em Santiago e, sendo assim, o poder judiciário deveria tomar a frente da questão. O discurso do deputado ensejou respostas por parte dos deputados liberais que reforçavam a falsidade do documento utilizado para justificar a cobrança. A resolução da contenda, de fato, só se deu no dia 14 de outubro. Na sessão em questão, a maioria dos deputados que ocupou o plenário foi de tendência liberal. Não havia novos argumentos. A abolição do voto foi aprovada por 85 a 26, com determinação de que se publicasse o decreto imediatamente. Tratou-se do Decreto CCIII, de 14 de outubro de 1812, intitulado “*Abolicion del voto de Santiago*”. O texto do decreto é relativamente curto e apenas indica que, a partir daquela data, ficava determinada a abolição da cobrança. Na sessão em que o resultado foi formalizado, é interessante apenas pontuar um trecho descrito no Diário de Sessões que pode dar indícios dos ânimos daquele momento:

MORALES GALLEGO: Señor, reparo que faltan alguns Sres. Diputados, peço que entre os que estejam fora. / CAPMANY: Os dois Sres. Bispos que se ausentaram; isso é muito estranho. / ALCAINA: O Sr. Bispo de Calahorra teve um mal-estar do estômago, por isso se retirou para sua casa.¹⁰¹⁹

Era um indicativo de rupturas? A justificativa apresentada à ocasião sugere algo menor. A ausência do bispo de Calahorra havia se dado por uma mera questão fisiológica. Ainda assim, é curioso que, não só alguns deputados notaram tal situação, como, no próprio Diário de Sessões, foi feita menção ao caso. Os episódios de atrito foram se desenhando em maior escala ainda no final de 1812. Em meados de novembro de 1812, ocorreu o terceiro dos quatro episódios analisados nesse subitem. No dia 13, Simón López García, eleito por Múrcia, fez uma longa exposição retomando o assunto do *Diccionario crítico-burlesco*. Novamente, o

abolición del referido voto. [...]”. DSC 13 de outubro de 1812.

¹⁰¹⁸ A referência estava relacionada à divisão de poderes estabelecida pelas Cortes, a partir dos decretos iniciais de 1810, mas também ao texto constitucional.

¹⁰¹⁹ Tradução livre: “MORALES GALLEGO: Señor, reparo que faltan algunos Sres. Diputados; pido que entren los que están fuera. / CAPMANY: Los dos Sres. Obispos se han ausentado; esto es muy extraño. / ALCAINA: El Sr. Obispo de Calahorra se ha puesto malo del estómago; por esto se ha retirado a su casa.” DSC, 14 de outubro de 1812.

tema foi introduzido, dessa vez, para que as Cortes determinassem o imediato afastamento do autor da obra de seu cargo. Como brevemente mencionado, Bartolomé Gallardo, responsável pelo *Diccionario*, exercia a função de bibliotecário das Cortes. Por meio da exposição de Simón López, buscava-se determinar a demissão imediata de Gallardo e “reparação aos males sofridos pela religião”¹⁰²⁰. Aqui, tal situação é recuperada, mesmo com todas as resoluções anteriormente definidas e reclamações já mencionadas, porque, como se percebe, foi ponto fundamental para que os deputados servis se convencessem do compromisso das Cortes em combater publicações condenadas por parte do clero, que havia se manifestado contrária ao *Diccionario*. As resoluções adotadas até aquele momento para essa situação não suprimiram as expectativas desses deputados. Era preciso reafirmar o compromisso de respeitar a religião católica, tomando como base não apenas a definição adotada pelo Decreto de Liberdade de Imprensa, como também pelo artigo 12 da Constituição. Foi uma situação delicada, uma vez que envolvia entendimento distinto acerca das limitações possíveis à liberdade de publicação¹⁰²¹.

O debate ocorrido em 20 de novembro foi precedido por manifestações feitas pelo deputado Key, eleito pelas ilhas Canárias, então secretário das Cortes. À ocasião, o deputado recordou que já havia sido tomada uma resolução sobre o caso e que se buscava a condenação de um espanhol pelas mãos de um “fanático”, referindo-se ao deputado Simón López¹⁰²². A resposta foi imediata, inicialmente, porque, segundo Simón López, tratava-se de proposição independente às anteriores¹⁰²³. Na continuidade de sua fala, buscava combater a alcunha

¹⁰²⁰ “Primera. Que inmediatamente se separe a su autor D. Bartolomé Gallardo del empleo de bibliotecario del Congreso. / Segunda. Que se manifieste a la Regencia lleve a efecto la segunda parte del decreto de V.M. de 20 de Abril, procediendo con la brevedad que corresponde a reparar los males que sufra la religion con todo el rigor que prescriben las leyes.» DSC, 13 de novembro de 1812.

¹⁰²¹ Conforme mencionado, o artigo 6º do Decreto de Liberdade de Imprensa previa a possível censura de escritos que envolvessem temas religiosos. Segundo recuperam Emilio La Parra e María Ángeles Casado, para coevos, o artigo 6º tinha sido concessão realizada pelos defensores mais ferrenhos da liberdade de imprensa. Ainda assim, conforme defendem ambos os historiadores, essa ideia deve ser matizada, uma vez que: “Los liberales de la época de las Cortes de Cádiz pensaron que en la excepción contemplada en el artículo 6 únicamente quedaban incluidos los escritos relacionados con los dogmas católicos. Todos los demás estaban exentos de censura previa, aun los que trataran sobre cuestiones eclesiásticas. Fundamentaron esta tesis en la neta distinción entre el ámbito espiritual y el temporal.” LA PARRA, Emilio e CASADO, María Ángeles. *La Inquisición en España. Agonía y abolición*. Editorial Catarata. Madrid, 2013. p. 94.

¹⁰²² O deputado Key utilizou as expressões “fanático”, para se referir a Simón López, e indicou que Gallardo poderia ser vítima do “fanatismo” propagado pelo deputado. Em outras ocasiões, Simón López também foi adjetivado como “ultramontano”, dada várias intervenções realizadas em defesa da manutenção de alguns privilégios religiosos.

¹⁰²³ “Señor, la proposición del Sr. Ostolaza no tiene que ver con las miás; están admitidas a discusión, y debe llevarse adelante lo decretado por el Congreso; no alcanzo esos gravísimos inconvenientes que pondera el Sr. Golfín, antes todo lo contrario; el asunto es de la mayor importancia: se trata de reparar en parte las

utilizada por Key e, nesse sentido, fazia uso de uma interpretação específica de que a Nação deveria defender sempre a religião católica, pautando-se exatamente no texto constitucional:

[...] Não tenho nada pessoal contra D. Bartolomé Gallardo; eu o amo e desejo seu bem, Deus o faça um santo. Contudo, amo mais minha religião. Lamento que a ofendam; devo defendê-la como cristão e como Deputado, e julgo, em minha consciência, que devo o fazer presente a V.M., que por direito divino e natural, deve protegê-la, por ser o maior bem dos povos e o fundamento de sua verdadeira felicidade e liberdade. Aquele que ofende a religião é inimigo da sociedade. Todo cidadão tem direito a pedir sua devida punição. E eu me calaria? E V.M. olhará com indiferença ou frieza o autor de um crime, o maior que pode ser cometido no Estado? O que diria a Nação? Que os bons espanhóis não chorariam? Que os libertinos e ímpios não atentariam? Que apresentar a V.M. estes delitos é fanatismo, necessidade (sic), imprudência, tempo perdido? Senhor, reivindico a honra e a consideração devidas ao meu caráter, não a mim, porque eu não falho nada; minha província é ofendida com este indigno tratamento; a Nação, cujos interesses defendo: V.M. mesmo... (*Murmúrio*).¹⁰²⁴

Uma fala, como se percebe, repleta de ironias. Ainda assim, tomava forma na boca do deputado o comprometimento exigido por uma parcela dos presentes nas Cortes a respeito do tratamento com a religião católica. Simón López reivindicou imediato empenho por parte do legislativo no combate à publicação. Em sua exposição, utilizou expressões que mostravam o fortalecimento de polaridades presentes nas Cortes. Desta vez, os “ímpios e libertinos” poderiam atentar contra a religião católica que, conforme registrado na constituição, era um dos valores fundamentais da Nação¹⁰²⁵. Chama atenção exatamente o uso

injurias hechas a la religión por un empleado de las Cortes. ¿Y esto se llama fanatismo, celo falso, negocio impertinente? [...] Todos los doctores alaban su celo. ¿Será justo tratar de fanático ó de seducido a un Diputado de V.M. porque propone se prive del empleo de bibliotecario a D. Bartolomé Gallardo, que ha escandalizado al mundo con un libelo lleno de blasfemias y de sátiras contra la religión de Jesucristo?” DSC, 20 de novembro de 1812.

¹⁰²⁴ Tradução livre: “[...] Yo no tengo nada personal contra D. Bartolomé Gallardo; le amo y deseo su bien, Dios lo haga un santo; pero amo más mi religión; siento que la ofendan; debo defenderla como cristiano y como Diputado, y juzgo en mi conciencia que debo hacerlo presente a V.M., que por derecho divino y natural debe protegerla, como que es el mayor bien de los pueblos y el fundamento de su verdadera felicidad y libertad. El que ultraja la religión, es enemigo de la sociedad; todo ciudadano tiene derecho a pedir su castigo. ¿Y callaré yo? ¿Y mirará V.M. con indiferencia ó con frialdad al autor de un crimen, el mayor que puede cometerse en el Estado? ¿Qué diría la Nación? ¿Qué no llorarían los buenos españoles? ¿Qué no atentarian los impíos y los libertinos? ¿El hacer presentes a V.M. estos delitos es fanatismo, necedad (sic), imprudencia, tiempo perdido? Señor, reclamo el honor y consideración debida a mi carácter, no a mi, que yo no valgo nada; mi provincia es la ofendida con este indigno tratamiento; la Nación, cuyos intereses defiendo: V.M. mismo... (*Murmullo*).” DSC, 20 de novembro de 1812.

¹⁰²⁵ “[...] El que no oye a la Iglesia y obedece sus leyes, téngase por gentil ó pecador público, dice Jesucristo. El amor de la Patria es una de las principales obligaciones de todos los españoles (Constit., art. 6º); el que ofende a la religión es enemigo de la Patria y de la Constitución./ Todo español está obligado a ser fiel a la Constitución., obedecer sus leyes y respetar las autoridades establecidas (Constit., art. 7º). / D. Bartolomé Gallardo ha quebrantado todas estas sagradas obligaciones de un modo escandaloso, estando más obligado

dos artigos constitucionais para sustentar seu posicionamento: conforme citado anteriormente, utilizava-se de uma interpretação acerca dos artigos sexto e sétimo da Constituição, que versava sobre o respeito às autoridades espanholas¹⁰²⁶. É bastante provável que o deputado tenha se referido ao clero como componente das autoridades civis mencionadas pelo texto constitucional. Assim, uma interpretação peculiar dos artigos, mas que foi reproduzida no *Procurador General*, periódico que, como será visto, esteve envolvido em contendas realizadas nas Cortes. Em publicação do dia 24 de novembro de 1812, por exemplo, em um longo texto criticando a ausência de punições em torno do *Diccionario*, era feita menção ao devido respeito necessário ao parecer dado pelos bispos acerca da publicação¹⁰²⁷. Ainda sobre a fala de Simón López, realizada na sessão do dia 20, o deputado rememorou os eventos em torno da censura do escrito: recordou que a publicação foi considerada, pela Junta provincial de censura, como subversiva. No entanto, segundo palavras do deputado, no início de agosto de 1812, a Junta Provincial moderou seu parecer, mesmo com as observações feitas pelas autoridades religiosas reunidas em Maiorca e em Cádiz, que classificaram o escrito como “libelo atestado de heresia”. Ao fim dessa primeira parte de sua exposição, indicou que os bispos já haviam decidido pela censura do papel¹⁰²⁸. Tratou-se de um inflamado discurso no qual o deputado exigiu a demissão imediata de Bartolomé Gallardo pelos supostos crimes cometidos contra a religião católica. Após a fala de Simón López, Zumalacárregui, eleito por Guipúscoa, província do País Basco, ocupou a tribuna indicando convencer-se de que a

que otros a su cumplimiento. Él mismo se ha infamado con escrito: su nombre se ha hecho famoso en toda la Nación. Yo espero que retractará sus errores, reconciliándose con la Iglesia, y reparando el escándalo en el mejor modo que convenga.” DSC, 20 de novembro de 1812.

¹⁰²⁶ Os artigos 6º e 7º possuíam a seguinte redação: “Art. 6º. / El amor de la Patria es una de las principales obligaciones de todos los españoles, y asimismo el ser justos y benéficos. / Art. 7º. / Todo español está obligado a ser fiel a la Constitución, obedecer las leyes y respetar las autoridades establecidas.”

¹⁰²⁷ “[...] Sin embargo de que así atacáis las autoridades eclesiásticas y civiles [...]. Con semejantes principios ¿que queréis? ¿Son estos los frutos que os prometíais cuando el Semanario patriótico decía: *ahora sembramos; día vendrá en que cojamos el fruto?* ¿Es esta la felicidad que nos prometíais y tanto nos habéis cacareado? ¿Entra en los vastos limites de los derechos imprescriptibles del hombre el poder romper todos los vínculos de la sociedad, el rebelarse contra las autoridades establecidas ó desacreditarlas, que para el caso lo mismo es uno que otro? Y a vista de esto tendréis aun arrogancia y bastante desvergüenza para decir: *sino obedecen de buena fe la Constitución, sino ceden a la razón etc?* ¿Que quiere decir en vuestra boca Constitución cuando así la quebrantáis? ¿Hay Constitución donde no hay respeto a las autoridades? ¿donde los ciudadanos se atreven a todo? ¡España! abre los ojos, y no te dejas alucinar de semejantes insensatos.” *Procurador General*, dia 24 de novembro de 1812.

¹⁰²⁸ “Los insultos hechos a la religión están legalmente comprobado por la censura de los Rdos. Obispos, jueces irrecusables, encargados por Jesucristo del depósito de la fe y de la moral cristiana, con toda la autoridad de las llaves: por lo tocante a lo civil y político, está probado con la declaración de la Junta provincial de Censura en vista y revista. No resta sino que se cumpla lo que ya tiene mandado V.M. Pero esto toca a la Regencia y al Poder judicial; solo pido en esta mi segunda proposición que se excite de nuevo a la Regencia.” DSC, 20 de novembro de 1812.

proposição nunca deveria ter sido admitida para discussão. Para o representante basco, a situação deveria ser resolvida pelo poder judiciário. Tendo isso em mente, Zumalacárregui submeteu para votação se a discussão de Simón López deveria ou não ser apreciada pelas Cortes. Ato contínuo, a proposta de Zumalacárregui foi aprovada e a discussão foi prontamente encerrada¹⁰²⁹.

O caso tomou outras proporções quando foram publicados, nos números 52 e 59 do *Procurador General*, relatos a respeito da sessão do dia 20 de novembro. Na primeira publicação, número 52 do *Procurador*, datada de 21 de novembro de 1812, foi descrito todo o embate envolvendo os deputados Simón López e Zumalacárregui, e a resolução adotada nas Cortes de que a proposta do deputado López não deveria ser discutida. No texto, foram arrolados nomes dos deputados que teriam sido favoráveis a López. O ponto principal seria, justamente, listar quem teria votado a favor de López, uma vez que no Diário de Sessões, não houve registro da votação por não ser nominal, sendo divulgado apenas seu resultado¹⁰³⁰. Já no dia 28 de novembro, no número 59 do *Procurador*, foi publicado uma carta remetida pelo deputado Pedro González de Llamas, eleito por Múrcia, no qual foram feitas duras críticas às falas de alguns deputados presentes nas Cortes. À ocasião, o texto informava a perplexidade do representante murciano por presenciar posicionamentos que pareciam tão “irreligiosos” quanto os apresentados no *Diccionario crítico-burlesco*¹⁰³¹. Ademais, no texto publicado no *Procurador*, havia questionamentos a respeito do compromisso desses deputados com o cumprimento de obrigação adotada na Constituição pela defesa da religião católica. Foi acompanhada, por fim, de três proposições que, segundo o deputado, seriam feitas à ocasião

¹⁰²⁹ No dia 21, os deputados Larrazabal, Esteller, Gutiérrez de la Huerta, Roa, Salas (D. Juan), Bispo de Calahorra, Morros, Balle, Key, Martínez (D. Bernardo), Aznarez, Llaneras, Marqués de Tamarit, Serres, Vazquez de Parga, Albelda, Garcés, Rivas, Vera, Ostolaza, Alcayna, Adnrés, Lladós, Borrull, Llamas, Papiol, Inguanzo, Bispo Prior de Leão e Cañedo, apresentaram voto contrário ao encerramento da discussão da proposta de López.

¹⁰³⁰ Conforme consta no Diário de Sessões: “Después de varias contestaciones, se hizo al Congreso por uno de los Sres. Secretarios la pregunta indicada por el Sr. Zumalacárregui. Pidieron algunos Sres. Diputados que la votación acerca de dicha pregunta fuese nominal; las Cortes resolvieron que aquella se verificase en la forma ordinaria, y en ella determinaron que no había lugar a deliberar acerca de las proposiciones del Sr. López (D. Simon).” DSC, 20 de novembro de 1812.

¹⁰³¹ Segundo a publicação realizada no *Procurador*: “Sr. Procurador General de la Nación y del Rey: Soy Español, y por consiguiente tengo derecho a la procuraduría de V.: soy también un Diputado del Congreso, y concurrí a la tempestuosa sesión del día 20 del que rige, y que V. describe en su Periódico núm. 52. / Ciertas especies que oí a algunos Señores Diputados el día que el Sr. D. Simón López hizo sus proposiciones, me hicieron temer que en sus discursos acaso podrían preferirse especies aun mas antirreligiosas que las contenidas en el Diccionario crítico-burlesco, y para evitarlo pensé hacer una moción acompañada de tres proposiciones, en las que reducida a un solo punto la dificultad, y poniendo a los Diputados en la precisa alternativa de declararse en favor de la Religión, ó en favor de un enemigo de ella, se cortase la discusión”. *Procurador General*, 28 de novembro de 1812.

da discussão apresentada por Simón López, mas interrompidas pela decisão tomada pelo conjunto dos parlamentares. Basicamente, pedia-se que se instaurasse investigação envolvendo o autor do *Diccionario crítico-burlesco*, mas também uma devassa sobre algumas publicações presentes na Biblioteca das Cortes¹⁰³².

Os dois exemplares do *Procurador General* foram utilizados no dia 30 de novembro, pelo deputado Zumalacárregui, para denunciar abusos cometidos pelo periódico. Tratava-se do último episódio analisado nesse subitem. À ocasião, e sem citar nominalmente o deputado Llera, Zumalacárregui exigiu que as Cortes formassem uma comissão para investigar o periódico por conta da publicação que ele chamou de “Carta Misiva”¹⁰³³. Admitida discussão da proposição, foi realizado um intenso debate entre os deputados presentes na sessão. Zumalacárregui leu, durante sua exposição, o nome dos 40 deputados arrolados na publicação e que teriam apoiado a proposição de López, durante a sessão do dia 20 de novembro. De maneira geral, os deputados liberais apoiavam a manifestação de Zumalacárregui, lembrando que as Cortes haviam sido desrespeitadas pelo periódico. Segundo Agustín Argüelles, ao publicarem o conteúdo adverso à determinação das Cortes, o *Procurador* havia incorrido em “uma sedição”¹⁰³⁴ contra a autoridade legislativa. Assim, ao divulgar o posicionamento de alguns deputados, era fomentada a existência de tendências opostas nas Cortes, que poderia promover agitações em oposição ao legislativo. Em contrapartida, é interessante aqui pontuar trechos da fala de Larrazábal. Eleito pela capitania geral de Guatemala, o deputado americano

¹⁰³² “1º Que en vez de deponer al autor de su empleo, se le suspenda desde luego hasta la conclusión del juicio que debe preceder para aplicar la pena correspondiente; / 2º Que inmediatamente se emprenda dicho juicio con arreglo al derecho; / 3º Que se nombre una Comisión de tres teólogos, individuos del Congreso, para que examinando el catálogo de los libros de la Biblioteca, separen y custodien (si no lo están) todos aquellos que no puedan leerse sin las correspondientes licencias, para evitar por este medio el mal uso que se puede hacer de la doctrina que contengan. Cádiz 20 de noviembre de 1812.= Pedro González de Llamas.” *Procurador General*, 28 de novembro de 1812.

¹⁰³³ De fato, não houve uma publicação apresentada no periódico com o título “Carta Misiva”. Possivelmente, fazia referência ao registro da sessão do dia 20 de novembro, onde foram arrolados os nomes dos deputados favoráveis à proposta de López. Ainda assim, o episódio envolvendo o confronto entre Simón López e Zumalacárregui foi apresentado em diversos números do *Procurador General* ao longo do final de novembro de 1812. A proposição do deputado Zumalacárregui foi resumida nos seguintes termos: “Yo no puedo persuadirme [...] que este papel sea de ningún Sr. Diputado, porque todos ellos saben que contra lo sancionado por V.M. no puede haber reclamación alguna; pero tener atrevimiento para imprimir un papel como este, me parece que es un delito que debe llamar altamente la atención de V.M., y que es necesario tomar una providencia capaz de evitar estos abusos y expresiones subversivas. [...] «Que se nombre una comisión especial para que examinando el núm. 52 y 59 del *Procurador general*, y la *Misiva* impresa de Noviembre, informe a V.M. la providencia que convenga.»”. DSC, 30 de novembro de 1812.

¹⁰³⁴ “[...] Mas apelar a la imprenta para dar a la diferencia de opinión un carácter de proclama; anunciarse a la Nación como quien apela a una sedición; sí, Señor, a una sedición abierta y formal. Se la dice que aunque no existe en el día autoridad que juzgue a las Cortes, puede ella exigir la responsabilidad de sus Diputados [...]”. DSC, 30 de novembro de 1812.

foi mencionado como favorável às teses liberais, inclusive, tendo sido perseguido durante o sexênio absolutista¹⁰³⁵. No entanto, à ocasião, teceu comentários positivos às censuras realizadas pelos bispos ao mencionado *Diccionario*, alvo das constantes intervenções feitas durante aquele período. Em sua exposição, o deputado buscou se desvincilhar de qualquer responsabilidade acerca da divulgação de seu voto pelo *Procurador*¹⁰³⁶. Por outro lado, o deputado recorreu ao decreto de liberdade de imprensa para, mais uma vez, discordar da proposição de Zumalacárregui¹⁰³⁷. Ainda na mesma sessão, outros deputados liberais tomaram a tribuna para defender a investigação em torno da publicação, posicionamento que acabou vitorioso nas Cortes. No dia 30 de novembro, determinou-se a formação de uma comissão que investigaria as publicações citadas por Zumalacárregui. Nos dias iniciais de dezembro, confirmou-se que o deputado que estava por trás da divulgação dos nomes presentes no *Procurador General* era Manuel Ros de Medrano¹⁰³⁸.

Na sessão do dia 02 de dezembro, surgiram novas discussões envolvendo a publicação. Dessa vez, Zumalacárregui demandou a formação de Tribunal Especial para julgar o deputado Manuel Ros de Medrano. É interessante, nesse momento, pontuar as falas

¹⁰³⁵ Essas informações são recuperadas na breve biografia do deputado. Ver: GARCÍA LEÓN, José María. “Antonio Larrazabal y Arrivillaga”...

¹⁰³⁶ “[...] Fui de voto contrario a la resolución de que no había lugar a deliberar sobre la proposición del Sr. D. Simón López: así consta en las Actas, y aparecerá en el *Diario de las Cortes*: ¿a que fin, pues, había de solicitar que habiendo noticia autentica, se insertara en un anónimo? Se dice que con los votos publicados en el anónimo se ha querido acreditar a la Nación que no queremos mezclarnos con los señores Diputados que han opinado de diverso modo, y se acrimina hasta asegurar que hemos denigrado su fama [...]” DSC, 30 de novembro de 1812.

¹⁰³⁷ “[...] En el decreto de la libertad política de la imprenta tiene su autor las reglas que debe seguir, así en la parte que tiene conexión con el Congreso, como la relativa a su persona: a la Junta provincial de Censura corresponde calificar toda clase de impresos que se denuncien, ya sea por contener injuria personal, ya porque se supongan sediciosos, subversivos, ó contrarios a las leyes fundamentales de la Monarquía, y los jueces y tribunales respectivos deben entender en la averiguación y castigo de los delitos que se cometen por el abuso de la libertad de la imprenta; luego habiendo tribunales establecidos, y leyes a que deben arreglarse; estando sancionada y publicada la Constitución, que prohíbe que ninguno español sea juzgado en causa civil y criminal por comisión particular, sino por tribunal competente autorizado con autoridad por la ley, es no solo inútil, sino contrario al espíritu de la misma Constitución lo que propone el Sr. Irregularmente.” DSC, 30 de novembro de 1812.

¹⁰³⁸ Segundo o parecer lido nas Cortes: “[...] Seguidamente el señor juez del crimen, en compañía de mí el escribano público, se dirigió a la casa del presbítero D. Francisco José Mollé, y hallándose presente, precedida la religión del juramento, siéndole demostrado el original que antecede de la *Carta misiva*, visto que lo hubo y la firma que a su final se advierte, expuso que esta y la referida /Carta/ son legítimas, y por tal las reconoce; que el Sr. Diputado en Cortes D. Manuel Ros, doctoral de Santiago, le entregó la referida *Carta* para que la mandase imprimir en una de sus imprentas, con objeto de repartir entre sus amigos; que en efecto, el exponente llevó el original a la imprenta de Figueroa, en la cual se tiraron como 200 ejemplares ó menos; que ellos entregó una porción, quiere decir, más de 100, a dicho Sr. Ros; los restantes los ha repartido el exponente, excepto algunos que conserva; pero no se han puesto ejemplares en los puestos públicos, y de consiguiente, tampoco se han vendido. Y que lo declarado es la verdad por su juramento, en que se afirmó y ratificó, que es mayor de edad, lo firma y su merced.” DSC, 2 de dezembro de 1812.

dos deputados Bernardo Martínez e Blas Ostolaza que, durante a sessão, recordaram o decreto de Liberdade de Imprensa. O primeiro a falar, Bernardo Martínez, eleito por Ourense, na Galícia, relativizava a situação, sugerindo que outras publicações circulavam em Cádiz, e que eram mais perigosas contra a monarquia¹⁰³⁹. Lembrava, ademais, a necessidade de seguirem os trâmites realizados pela Junta de Censura antes de deliberarem acerca da formação de causa contra Ros. Ao fim, insinuava que a situação só tomava aquelas proporções por se tratar de assunto relativo à “religião”¹⁰⁴⁰. As respostas a essa primeira fala vieram rapidamente pelos demais deputados, questionando Martínez se todo o corpo legislativo era “irreligioso”, como ele havia sugerido. Já Ostolaza exigia que se cumprisse todo o processo em torno da realização de censuras, conforme o decreto de Liberdade de Imprensa havia estabelecido¹⁰⁴¹. Mesmo assim, a maioria dos deputados votou a favor da formação de Tribunal Especial para julgar o deputado Ros. A sentença foi dada em período posterior, sendo o deputado condenado a se afastar de suas funções pelo prazo de quatro meses.

Ao fim dessa ampla exposição, devem ser feitos alguns apontamentos. A série de episódios apresentada ao longo desse subitem revela que as oposições presentes nas Cortes se tornaram bastante ruidosas durante os meses finais de 1812. Isto é, mesmo com o trabalho constitucional concluído, as contendas presentes no interior do congresso continuaram

¹⁰³⁹ É válido mencionar que na mesma sessão do dia 2 de dezembro de 1812, os mesmos deputados decidiram não formar causa contra Mejía Lequerica. Conforme a Regência havia indicado, o deputado americano teria enviado documentos do governo para publicação no periódico “La Abeja”, que Mejía atuava como articulista.

¹⁰⁴⁰ “Me opongo enteramente a la proposición de que se señale término para que se sustancie esta gran causa, especialmente cuando no se ha tomado providencia alguna en todas las demás que se han presentado aquí, ni con los papeles públicos que andan por ahí, capaces de trastornar todos los imperios. Solo ahora con este se quiere tomar una providencia tan seca, señalando término al tribunal, cuando por otra parte no se hace nada al ver que los hombres disputan unos con otros, haciendo tanto abuso de la libertad de imprenta. ¿Se señaló término a la Junta de Censura para que lo censurara? ¿Qué había de hacer la Junta sino censurarlo como se quería? Y ahora venir señalando término al tribunal para que sustancie la causa... me opondré siempre... No me opondré a que pase al tribunal de Cortes; pero ¿por qué se señalar tiempo? ¿Qué es esto? ¿Se ha hecho así en otros asuntos? No por cierto, sino en este. ¿Y por qué es esto? Porque se trata de religión... (*Murmullo extraordinario de desaprobación*)”. DSC, 02 de dezembro de 1812.

¹⁰⁴¹ “Señor, nunca he impugnado la libertad de imprenta, aunque no tuve el honor de asistir al Congreso cuando se sancionó. Lo que yo he hecho ha sido declamar contra los abusos de esta libertad, y recordar ciertas proposiciones que hizo el Sr. Anér para reformar el Reglamento. Supuesto estoy, voy a contestar al señor preopinante, que queriendo guardar las leyes, destruye su ley favorita. V.M. ha dicho que verificada la primera censura de un papel, se le haya de dar copia de ella al autor para que se defienda, explicando su atención, y si alguno pide segunda censura, se le conceda; y así sigue sus trámites. Yo pregunto: si el autor de este papel fuese ciudadano particular, en virtud de esta primera censura ¿no estaría habilitado, según la ley, para pedir la segunda? ¿Pues por qué a un Diputado se le ha de negar este beneficio? Pues qué, ¿un Diputado es de peor condición que los demás ciudadanos? Yo no lo creo. Esta es una de las razones que tuvo el Congreso para no aprobar la proposición del Sr. Gallego sobre que fuesen suspendido cualquier Diputado desde el momento que se le reconociese por autor de un papel calificado de contrario al reglamento.” DSC, 02 de dezembro de 1812.

existindo. Em certa medida, avançaram diante dos embates cotidianos das Cortes. Ainda que se tratando de uma obra conjunta, a Constituição de 1812 não conseguiu arrefecer as tensões presentes no interior da monarquia. Para além disso, as interpretações dos artigos constitucionais, apresentadas por uma parte dos deputados, os chamados *servis*, foram continuamente rejeitadas pela ampla maioria dos representantes presentes nas Cortes. O que se percebe é que para os considerados *servis*, os compromissos firmados desde o primeiro momento, de respeito à religião católica e aos direitos tradicionais, não foram respeitados nas decisões tomadas pelo parlamento. Essa foi a perspectiva apresentada nos posicionamentos desses deputados que ocupavam a tribuna nas Cortes, mas ecoavam na imprensa periódica, essencialmente, nos jornais que mantinham articulação com esses mesmos deputados, e que informavam e formavam esses agentes políticos¹⁰⁴². O caso da revisão da censura do *Diccionario Critico-burlesco*, utilizado por Blas Ostolaza, e divulgado no *Censor General*, serviu para iniciar uma série de contestações acerca do que esses deputados entendiam ser o caráter “irreligioso” manifestado por seus opositores. A abolição do Voto de Santiago, as proposições apresentadas pelo deputado Simón López e rejeitadas pelo congresso a respeito, também, do autor do *Diccionario Critico-burlesco*, e a publicação da *Carta Misiva*, de autoria de Ros de Medrano, no *Procurador General*, representaram episódios entendidos por esses deputados de que, no legislativo, ocorria um suposto comportamento contrário aos preceitos católicos. Assim, o entendimento que faziam não resultava em oposição direta à constituição de 1812. Pelo contrário, utilizavam-se do texto constitucional para sustentarem seus argumentos. Citavam o respeito ao texto constitucional, às definições do poder judiciário e ao decreto de liberdade de imprensa para fundamentarem seus posicionamentos. O que a análise desses episódios revela é uma oposição em torno da interpretação do conteúdo do texto constitucional. Isto é, esses deputados recobravam em suas exposições os compromissos espanhóis com a religião católica, afirmada pelo texto constitucional. Nesse sentido, buscava-se exigir a aplicação da Constituição, justamente, pela interpretação que faziam a respeito do papel de destaque da religião na obra. Ou seja, ao que tudo indica, pelo menos nesse primeiro

¹⁰⁴² Parafraseando Marco Morel, ao analisar a imprensa periódica do século XIX, no caso brasileiro, mas com considerações que valem também para a Espanha, a imprensa se comportava como agente do processo revolucionário do período. Nesse sentido, não pode ser vista como mera porta-voz de determinados posicionamentos, mas como agente político no embate travado nesses períodos. Ver: MOREL, Marco e BARROS, Mariana Monteiro de. Palavra, imagem e poder. O surgimento da imprensa no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

momento, tratava-se mais de interpretações distintas acerca da constituição e menos de oposição direta ao texto constitucional como um todo.

Com as derrotas sofridas por esses deputados, o entendimento que faziam era o de que o legislativo deveria ser limitado pelo executivo e judiciário. Nos casos analisados, recorriam ora ao poder judiciário como espaço de resolução de contendas, ora às perspectivas aventadas nos decretos anteriormente aprovados nas Cortes. Essa é uma perspectiva que reforça hipótese apresentada pelo filósofo Villacañas Berlanga. Conforme visto no último capítulo, para o filósofo, o papel do clero no processo constitucional de 1812 foi atuante durante a maior parte daquele período¹⁰⁴³. É válido, contudo, matizar tais afirmações. Sabe-se que os setores reacionários mais radicais fizeram manifestações contrárias ao regime constitucional. Como visto, esses atos foram identificados, pelos demais atores políticos do período, como conspiração ao novo regime¹⁰⁴⁴. Reforça, ainda assim, a ideia de que os servis eram tão complexos quanto os liberais, e, portanto, apresentavam posicionamentos variados dentro dessa difusa ala presente nas Cortes. Nesse sentido, pelo menos na análise desses episódios, o que se percebe é a frequente referência aos compromissos adotados pelo texto constitucional.

Chama atenção, ademais, a capacidade argumentativa de parte desses deputados. Eram utilizados referenciais do novo regime: empregavam interpretações ao texto constitucional, pautavam-se em artigos da constituição, recorriam aos decretos aprovados pelas Cortes – inclusive aqueles em que haviam feito oposição – e demandavam maior participação do poder judiciário e do executivo na resolução dos conflitos. Não se tratava mais, como visto nos capítulos anteriores, portanto, de reforçar uma tradição inventada¹⁰⁴⁵. Nesses episódios, os deputados servis recorriam a uma interpretação peculiar do texto constitucional para sustentarem seus argumentos. Nos meses seguintes, os embates evoluíram para outra proporção, sobretudo, durante as sessões em que foi discutida a abolição da Inquisição, tema a ser tratado no próximo subitem. Nesse episódio, em especial, é possível verificar a percepção desses deputados ao recorrerem a uma interpretação própria do artigo 12 da constituição, que divergia significativamente do posicionamento liberal.

¹⁰⁴³ Ver: VILLACAÑAS BERLANGA, José Luis. “Ortodoxia católica y derecho histórico...”.

¹⁰⁴⁴ Aspectos mostrados anteriormente, como foi o caso do Bispo de Ourense e da publicação realizada pelo regente Lardizábal.

¹⁰⁴⁵ Conforme lembra Carmen García Monerris, a utilização de um imaginado passado histórico fazia parte das bases argumentativas de todas as personagens políticas daquele período. Ver: MONERRIS GARCÍA, Carmen. “Lectores de historia y hacedores de política...”.

4.2 – Interpretações distintas da obra constitucional

A análise do conjunto de episódios exposto no último subitem, ocorrido a partir de meados de 1812, sugere algumas considerações a respeito da atuação dos deputados chamados *servis*, diante da existência do texto constitucional de Cádiz. A primeira delas diz respeito a forma como esses deputados passaram a utilizar a obra constitucional como argumento presente em sua retórica política. Isto quer dizer, a partir do juramento da Constituição de 1812, os deputados *servis* deixaram de basear-se apenas na argumentação pautada no referencial histórico de um passado imaginado¹⁰⁴⁶ para, diante dos atritos cotidianos presentes nas Cortes, utilizarem-se de uma interpretação do texto constitucional, na tentativa fundamentarem seus argumentos. É o que foi visto, por exemplo, quando reforçaram a importância do poder judiciário para a resolução de conflitos, quando apelaram para uma perspectiva do compromisso constitucional firmado em relação à religião católica, e quando se referiram aos artigos dos decretos aprovados em Cádiz para sustentarem suas opiniões. Esse recurso complementava o referencial historicista desses deputados, que frequentemente utilizavam a experiência passada para argumentarem em relação aos seus horizontes de expectativa¹⁰⁴⁷. Significa dizer que, pelo menos ao longo desses episódios, os deputados *servis* presentes em Cádiz não realizaram uma oposição completa ao texto constitucional, mas utilizaram-se da obra, com uma interpretação específica, para fundamentarem seus posicionamentos. Em paralelo, a atuação *servil* foi frequentemente pautada na defesa do fortalecimento dos outros poderes para, em contrapartida, sustentarem a diminuição do protagonismo do legislativo nas decisões políticas. Esse foi recurso utilizado por esses deputados quando buscaram referenciar o judiciário como principal parâmetro a ser considerado, por exemplo, nas definições acerca do fim do Voto de Santiago. Além dessa situação, é preciso mencionar, pelo menos rapidamente, um episódio que expõe a possível

¹⁰⁴⁶ MONERRIS GARCÍA, Carmen. “Lectores de historia y hacedores de política...”.

¹⁰⁴⁷ Conforme reforça Javier López Alós, em trabalho já citado nesse texto, embora a utilização do referencial histórico estivesse na base da argumentação dos diversos deputados presentes nas Cortes – inclusive, o próprio Discurso Preliminar da Constituição, de autoria atribuída a Agustín Argüelles fazia referência às experiências passadas –, foram os representantes das alas resistentes ao novo regime que melhor empregaram o uso do passado. Ver: LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono...*

articulação entre parte desses deputados e a Terceira Regência da Espanha¹⁰⁴⁸, atuante na chefatura do governo da monarquia desde 21 de janeiro de 1812. Esse incidente antecedeu um dos maiores atritos existentes nas Cortes, que resultou na abolição do Tribunal Inquisitorial. A abolição do Tribunal representou um duro golpe para uma parcela do clero espanhol¹⁰⁴⁹ e dos deputados considerados servís presentes em Cádiz. Ademais, adiantando a interpretação acerca da situação, é possível dizer que esse episódio, em específico, reforça a ideia de que, institucionalmente, os servís buscavam limitar o protagonismo do legislativo. Isto é, pela via pública, expressa nos discursos proferidos por esses deputados nas Cortes e em algumas publicações editadas em Cádiz, esses atores políticos buscavam convencer acerca da importância de limitar os poderes decisórios presentes no legislativo. É provável também que anteviessem futuras determinações que pudessem afetar diretamente as alas mais conservadoras da Igreja católica espanhola que, como visto no subitem anterior, foram implicadas pelas determinações das Cortes¹⁰⁵⁰. Esse posicionamento público, de respeito à nova ordem, era complementado por posicionamentos clandestinos, muitas vezes orientados para a realização de conspirações. Ou seja, tratava-se de um movimento pendular desses indivíduos que tensionava entre alinhamento à nova ordem de maneira pública, e, clandestinamente, articulação entre tramas contra o regime constitucional. Ao longo desse subitem, a proposta é exatamente observar episódios em que foi visto esse padrão de comportamento entre os deputados considerados servís.

No dia 25 de novembro de 1812, o deputado Ros de Medrano, eleito por Santiago, Galícia, realizou a exposição de um projeto que previa ampliação dos poderes da Regência. À

¹⁰⁴⁸ A Terceira Regência da Espanha, talvez a que protagonizou os maiores atritos com as Cortes, era composta por cinco membros: o Duque del Infantado e tenente-general dos reais exércitos, Pedro de Alcántara Toledo; o americano e membro do antigo Conselho Supremo de Índias Joaquín Mosquera y Figueroa; Juan María de Villavicencio, tenente-general da Armada, chefe da esquadra do Oceano e governador militar de Cádiz; Ignacio Rodríguez de Rivas, membro do antigo Conselho do rei; e Enrique José O'Donnell, conde de la Biscal e capitão-general del Principado. Segundo Rafael Flaquer Montequí, a escolha dos membros da Regência, ao longo do período de sua existência, seguia a lógica de nomeação de indivíduos que tinham algum protagonismo no período. Sobre a formação da regência e a conturbada relação com as Cortes, ver: FLAQUER MONTEQUÍ, Rafael. “El ejecutivo en la Revolución Liberal”...

¹⁰⁴⁹ O fim da Inquisição foi sentido em todo o império hispânico. Uma análise sobre as resistências em relação à abolição do Tribunal, em diversas partes da monarquia, pode ser vista em um exemplar da revista *Ayer*, dedicado a analisar os impactos da determinação em todo o mundo hispânico. Ver: *Ayer*, 2017, núm. 108, El final de la inquisición y el mundo hispánico: paralelismos, discrepancias, convergencias. O exemplar é editado por Gabriel TORRES PUGA, que possui diversos trabalhos sobre o encerramento da Inquisição a partir da perspectiva mexicana. Sobre o contexto da abolição do santo Ofício, ver a introdução da mencionada revista: TORRES PUGA, Gabriel. “Introducción. El final de la Inquisición en el mundo hispánico”, in: *Ayer*, 2017, núm. 108...

¹⁰⁵⁰ Como mencionado, a extinção do Voto de Santiago afetou diretamente as rendas do arcebispado de Santiago.

ocasião, ao tomar tribuna, o deputado elaborou uma longa fala, na qual buscava convencer acerca da necessidade de ser instituído um contrapeso às Cortes, representado, no projeto, pela Regência. Suas proposições resumiam-se em dois itens: “«[...] Primeiro. Que as Cortes atuais não estabeleçam qualquer lei nova, nem revoguem qualquer antiga, sem que preceda a sanção Real. / Segundo. Que na ausência do Rei, se autorize à Regência sancionar as leis, ou negar sanção, consultando o Conselho de Estado»”¹⁰⁵¹. A proposição buscava ampliar, assim, os poderes do executivo espanhol, ao passo que limitava parte da autonomia das Cortes. Chama atenção as observações feitas pelo deputado ao longo da exposição que precedeu as duas proposições. Na introdução da proposta, o representante galego alegava pensar na “felicidade dos povos”, ao tentar evitar que “leis más”, decorrentes de interpretações precipitadas do corpo legislativo, fossem aprovadas¹⁰⁵². Justificava que tal reflexão, de fato, já estava presente na própria Constituição, que havia reconhecido a participação do monarca no poder legislativo, por meio da sanção real. Dessa forma, acreditava que a Regência deveria desempenhar a prerrogativa régia, aprovando ou rejeitando leis, conforme especificado no próprio texto constitucional¹⁰⁵³. Tal perspectiva também se pautava numa interpretação específica a respeito do entendimento do deputado acerca do combate ao “despotismo”¹⁰⁵⁴. Para Ros de Medrano, ainda que o debate de ideias tivesse relevância nas deliberações,

¹⁰⁵¹ Tradução livre? “«[...] Primera. Que las Cortes actuales no establezcan ley alguna nueva, ni deroguen alguna antigua, sin que preceda la sanción Real. / Segunda. Que en la ausencia del Rey se autorice a la Regencia para sancionar las leyes, ó negarles la sanción, oyendo al Consejo de Estado.»”. DSC, 25 de novembro de 1812.

¹⁰⁵² Conforme fala do deputado: “«Señor, las leyes buenas conservan a los pueblos y los hacen felices, y los trastornan y arruinan las malas; por eso no serán inútiles ni importunas las precauciones que se tomen para acertar a formarlas. La historia romana nos demuestra que varias veces estuvo expuesta a perderse Roma por algunas leyes promulgadas por el pueblo, precipitado con las instigaciones de sus tribunales. Esta triste experiencia hizo más cautas a las naciones modernas, que inventaron varios sistemas, cuyos autores se han propuesto combinar de tal modo los poderes, que templara uno la vehemencia del otro.»” DSC, 25 de novembro de 1812.

¹⁰⁵³ A sanção real encontra-se descrita no Capítulo VIII da Constituição de 1812. Foi delimitada entre os artigos 142 ao 151. Embora concedesse ao monarca a possibilidade de vetar uma lei, o veto não era absoluto. O projeto de lei poderia ser aprovado em outra legislatura subsequente.

¹⁰⁵⁴ “V.M. se propuso librar a los españoles de los males del despotismo, y estos no se evitan con que sean muchos los que ejerzan la potestad absoluta. Trajano, usando de un poder ilimitado, fue el padre y las delicias del pueblo romano, y las legislaturas francesas fueron el azote y la ruina de sus conciudadanos. La propia conciencia, la opinión pública y el temor de una sublevación contiene la arbitrariedad de los príncipes; pero todos estos respetos son un freno muy débil para contener los abusos del poder legislativo ejercido por muchos, pues ninguno se cree individualmente responsable de los defectos de la universalidad.” DSC, 25 de novembro de 1812.

bastaria um ou outro discurso eloquente para “confundir as verdades mais claras” e, como consequência, resultar na aprovação de leis supostamente injustas¹⁰⁵⁵.

Em continuidade, declarava que os deputados das Cortes extraordinárias não poderiam se ver como superiores aos membros das futuras Cortes e, portanto, deveriam se submeter aos contrapesos exercidos pelo poder executivo que, durante a ausência do monarca, era desempenhado pela Regência. Como último elemento de sua argumentação, lembrava que a própria constituinte havia determinado o estabelecimento de sessões pelo período de três meses, durante a reunião das Cortes ordinárias, para impedir que o legislativo fosse afetado por “sentimentos facciosos”. Questionava-se, retoricamente, se esse mesmo espírito não se encontrava presente nas Cortes extraordinárias. Portanto, pensava em maneiras de limitá-lo¹⁰⁵⁶. Encerrava, dessa forma, uma extensa introdução do projeto que se pautava nos princípios de moderação do protagonismo do legislativo. Ademais, chama atenção a perspectiva adotada pelo deputado: pela via institucional, propunha a discussão do destaque das Cortes Extraordinárias e formas de limitar tal atuação. É possível dizer que se tratava de uma tentativa de responder aos últimos projetos aprovados nas Cortes que, como visto no subitem anterior, representaram derrotas para a ala à qual o deputado estava vinculado. Além desse aspecto, a proposta se inseria na esteira de posicionamentos de uma parcela dos servis que buscava alguma limitação ao legislativo. Dessa vez, o contrapeso era representado pelo fortalecimento da Regência. E, conforme já mencionado, tratava-se de um projeto que se justificava no cumprimento da própria constituição. Isto é, havia na retórica desses indivíduos apropriação de parte do discurso constitucional que ocorria naquele período. Nesse sentido, apresentavam uma interpretação específica acerca do texto constitucional, para sustentar seus posicionamentos. Ros de Medrano subvertia, no entanto, o próprio regimento da Regência¹⁰⁵⁷. Dentre outros aspectos, o regimento da Regência impedia que os ocupantes interinos do poder

¹⁰⁵⁵ “Es cierto que las discusiones aclaran las materias que se discuten; pero no es menos constante que la elocuencia sabe oscurecer y confundir las verdades más claras. De poco sirven las leyes si no son justas y oportunas, porque la ley más justa puede ser perjudicial si no se dicta a su debido tiempo; y así, no basta que la discusión manifieste su justicia, si no demuestra que es oportuna.” DSC, 25 de novembro de 1812.

¹⁰⁵⁶ “V.M. creyó preciso coartar al término de tres meses la duración de las Cortes ordinarias, para evitar que se introdujera en los Diputados «la agitación de las pasiones y el espíritu de facción ó parcialidad» (Discurso preliminar de la Constitución, folio 42 y siguiente). ¿Y pasando de dos años que duran las actuales Cortes, podremos lisonjearnos de que carecemos de estos vicios? Yo no soy tan perspicaz que los descubra; pero el público, que con buena ó mala fe nos observa, parece que los entreve, pues hace muchos meses que así lo indican los periodistas de Cádiz, que se glorian de ser los órganos de la opinión pública.” DSC, 25 de novembro de 1812.

¹⁰⁵⁷ O já mencionado trabalho de Flaquer Montequí recupera parte dos diversos regimentos da Regência. Ver: FLAQUER MONTEQUÍ, Rafael. “El ejecutivo en la Revolución Liberal”...

executivo exercessem, pelo menos, duas prerrogativas exclusivas do rei: tanto a sanção real das leis, como a irresponsabilidade penal do monarca.

Não é preciso dizer que, mesmo utilizando-se desses recursos retóricos na exposição, a recepção à proposta foi barulhenta. No registro realizado no Diário de Sessões, consta que ao término da fala, vários deputados pediram uso da palavra. Quem resumiu, no entanto, os pontos de oposição ao projeto foi o Conde de Toreno. O deputado asturiano, em uma resposta com certa ironia, disse que “admitia com gosto a discussão das referidas proposições”, desde que a sanção pedida se limitasse às leis que pudessem ainda ser aprovadas, sem valer para as anteriores. Referia-se, justamente, à possibilidade de alteração do texto constitucional. E ainda que aceitasse o debate de ideias, considerava as propostas “subversivas”, mas que as discutiria caso Ros fosse capaz de “explicar com maior claridade o verdadeiro sentido das proposições expressadas”¹⁰⁵⁸. Era um indício realizado pelo político asturiano de que, com a medida, Ros colocava em xeque a própria legitimidade das Cortes na aprovação das leis. Ao responder o Conde de Toreno, Ros de Medrano alegou que concordava com a observação feita pelo nobre asturiano, e encerrou a discussão dizendo que apenas pensava na existência de um outro corpo para sancionar as leis, que não necessariamente deveria ser a Regência¹⁰⁵⁹. Não ficava explícito, no entanto, quem deveria realizar tal função.

A proposta foi aprovada para discussão, sem haver indícios de qual seria a data para deliberação. De fato, perdeu sentido, pois, poucos meses após, a Terceira Regência da Espanha foi destituída, dentre outros fatores, por conta da resistência em fazer valer o decreto de abolição da Inquisição. Chama atenção, no entanto, alguns elementos presentes àquela

¹⁰⁵⁸ Conforme registro no Diário de Sessões: “El Sr. Conde de Toreno dijo que él admitiría con gusto a discusión las referidas proposiciones, con tal que la sanción que por ellas se pretendía se limitase a las leyes que de aquí en adelante se estableciesen, bien que, aun en este sentido, las creía subversivas del orden; pero no si se exigía dicha sanción para todas las que ya hubiese establecido el Congreso; en cuyo concepto juzgaba ser aquellas anticonstitucionales, y propias para suscitar dudas, que no podían menos de acarrear graves perjuicios a la Nación. Manifestó que tenia deseos de hablar largamente sobre la materia, y pidió que el Sr. Ros explicase con mas claridad el verdadero sentido de las proposiciones expresadas.” DSC, 25 de novembro de 1812.

¹⁰⁵⁹ “Yo no dudo de que la Regencia no tiene más autoridad que la que le dan las Cortes, y de que estas no le han dado la de sancionar las leyes; pero conociendo que las Cortes pueden concederle esta facultad, y creyendo conveniente que se la concedan, propongo que así se haga; es decir, por lo que toca a las leyes sucesivas, pero no acerca de las ya sancionadas por V.M. Para pedir esto me fundo en los motivos que para darle al Rey dicha sanción expuso la comisión de Constitución en su dictamen, y reproduzco en mi exposición. No tengo empeño en que sea la Regencia a quien se conceda esta facultad; concédase a otro cuerpo, si se quiere, sea cual fuere. El objeto es que por medio de una autoridad, diferente de la del Congreso, se examinen, y en virtud de este examen se sancionen ó no las leyes que este dicte, para evitar los abusos y los males que dicha comisión tuvo presentes. Yo no me meto en suscitar dudas sobre las leyes dadas por el Congreso; quiero, sí, que se eviten los abusos. Que puede haberlos, nadie lo duda; y esta posibilidad es la que me ha movido a hacer a V.M. las proposiciones que he tenido el honor de presentarle.” DSC, 25 de novembro de 1812.

ocasião. Em primeiro lugar, Ros de Medrano complementava um posicionamento visto nos outros episódios aqui expostos que, conforme apresentado, tentavam diminuir o destaque do legislativo nas deliberações políticas da Espanha. Realizava tal proposição no seio das Cortes, fundamentando-a a partir de elementos presentes no texto constitucional, ainda que divergisse profundamente das definições expressas no regulamento da Terceira Regência. O conteúdo da proposta foi inteiramente publicado no periódico *Procurador General*. No final de novembro de 1812, as publicações dos dias 26 e 29 continham considerações a respeito da proposta. Na primeira delas, foi feito o resumo da sessão em que o projeto foi apresentado:

Em seguida, o Sr. Ros apresentou duas proposições, lidas pelo Sr. Secretário, com base em um sólido discurso constitucional que foi lido preliminarmente. 1ª Que as atuais Cortes não façam novas leis, nem reformem as antigas, sem que preceda a Sanção Régia, conforme a Constituição = 2ª Que na ausência de nosso amado Monarca, se conceda esta faculdade à Regência; o Sr. [Diego Muñoz] Torrero queria que [as propostas] fossem mais claras; o Sr. [Conde de] Toreno, que incluísse “*em diante*”, porque, caso se entendesse de outra forma, não as admitia; o autor das proposições as esclareceu, e acalmou os ânimos dos Sres. Argüelles, Torrero, Toreno, se conformando com seus esclarecimentos, pelo que foram admitidas para discussão, e o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão deste dia.¹⁰⁶⁰

No dia 29, todo o texto que precedeu a proposição foi transcrito no periódico. Para além da versão um pouco mais conciliadora presente na publicação, na qual os opositores à proposição se “conformaram” com as explicações apresentados pelo deputado Ros de Medrano¹⁰⁶¹, é válido destacar como, na publicação do *Procurador*, foi reforçado o caráter da justificativa que antecedeu a proposição: tratava-se de um “sólido discurso constitucional”. É curiosa a tentativa de reafirmar essa suposta condição da proposta, muito provavelmente porque já anteviam as possíveis oposições expressas pelas outras alas que participavam das Cortes. Ademais, é válido aqui ressaltar que, até aquela data, não se sabia da colaboração

¹⁰⁶⁰ Tradução livre: “En seguida el Sr. Ros presentó dos proposiciones, que leyó el Sr. Secretario, se fundaban en un sólido discurso constitucional que se leyó como preliminar. 1ª Que las Cortes actuales, no hagan leyes nuevas, ni reformen las antiguas, sin que preceda la Sanción Real, según la Constitución = 2ª Que en la ausencia de nuestro amado Monarca se conceda a la Regencia esta facultad; el Sr. Torrero, quería que estuviesen más claras; el Sr. Toreno, que se pusiera en adelante, porque entendiéndose de otra manera no las admitía; el autor de las proposiciones las aclaro, y tranquilizó los ánimos de los Sres. Arguelles, Torrero, Toreno, conformándose con sus aclaraciones, en vista de lo cual quedaron admitidas a discusión, y el Sr. Presidente levantó la sesión de este día”. *Procurador General*, 26 de novembro de 1812.

¹⁰⁶¹ Nesse sentido, aspecto que diverge significativamente do trecho final do Diário de Sessões, que, após as justificativas dadas por Ros de Medrano na sessão do dia 25 de novembro de 1812, registra: “[...] Insistió el Sr. Conde de Toreno en que se entendieran las proposiciones del Sr. Ros con la adición que había insinuado [de que só poderia valer para leis aprovadas após a data], a lo cual no parecía oponerse este Sr. Diputado.” *DSC 25/11/1812*.

existente entre o deputado Ros de Medrano como o periódico em questão. O escândalo da Carta Missiva, como visto no último subitem, foi investigado apenas no início de dezembro de 1812. Não se sabia, também, que a Terceira Regência da Espanha financiava a publicação¹⁰⁶². O financiamento só foi descoberto no início de 1813, quando se deu o afastamento dos membros da Terceira Regência. De fato, o caso ressalta a articulação existente entre os diversos indivíduos que, em maior ou menor escala, rejeitavam ou buscavam moderar a nova ordem estabelecida durante a ocupação napoleônica. E a articulação entre periódicos, deputados e Regência tomou outras proporções quando houve o debate envolvendo a abolição da Inquisição.

No começo de dezembro de 1812, as Cortes foram informadas do parecer dado pela Comissão de Constituição acerca de um assunto que vinha se arrastando desde 1811 e dizia respeito à possibilidade de reestruturação do Tribunal Inquisitorial. As menções ao Tribunal ocorreram, inicialmente, durante a discussão em torno da liberdade de imprensa. Na ocasião, conforme mostrado no primeiro capítulo, foi solicitado que no decreto de liberdade de imprensa houvesse menção ao Tribunal do Santo Ofício, proposta que não foi atendida¹⁰⁶³. No entanto, poucas semanas após a aprovação do Decreto de Liberdade de imprensa, segundo registro realizado no Diário de Sessões, a publicação de um exemplar do periódico “*La Triple Alianza*” foi alvo de um intenso debate realizado nas Cortes, ainda no final do mês de janeiro de 1811¹⁰⁶⁴. A discussão feita nas Cortes resultou em episódios que se referiam a possibilidade de reestruturação da Inquisição¹⁰⁶⁵. Um resumo sobre a situação do citado periódico e sua relação com um eventual restabelecimento da Inquisição pode ser vista na obra de Emílio La Parra López e María Ángeles Casado. Segundo os historiadores, o texto da publicação, que continha reflexões a respeito da importância dos espanhóis não temerem confrontos mortais

¹⁰⁶² O escândalo sobre o financiamento da Terceira Regência para o periódico em questão foi analisado em outro trabalho de minha autoria, e também em minha dissertação de mestrado. Ver: SOBRINHO, Bruno S. “Influências da Terceira Regência da Espanha na opinião pública: o financiamento do Procurador General de la Nación y del Rey durante as Cortes de Cádiz” In: *Almanack*, v. 27, p. 1-35, 2021.

¹⁰⁶³ O requerimento para menção ao Tribunal ocorreu em 5 de novembro de 1810, pelo deputado Francisco María Riesco.

¹⁰⁶⁴ No Diário de Sessões, essas discussões ocorreram a partir de 28 de janeiro de 1811, quando, simultaneamente, as Cortes deliberavam a respeito das onze reivindicações dos americanos.

¹⁰⁶⁵ De fato, o Tribunal Inquisitorial não havia sido abolido da Espanha sublevada contra Napoleão. Ainda assim, dado os acontecimentos da guerra, a instituição perdeu rendas e passou por um processo de profunda desmobilização, sendo atuante apenas em algumas províncias. Ademais, é válido destacar que o Conselho Supremo de Inquisição, órgão central da instituição, estava com o cargo de Inquisidor General vago desde o início do conflito com os franceses. Ainda assim, alguns membros do Conselho encontravam-se em Cádiz ao longo de 1810. Ver LA PARRA, Emílio e CASADO, María Ángeles. *La Inquisición en España...*

com os franceses, foi considerado, por alguns deputados, conflituoso em relação à liturgia católica¹⁰⁶⁶. A partir da leitura do periódico feito nas Cortes, nas sessões subsequentes, decidiu-se que censura do periódico, e que não passaria pelos trâmites estabelecidos pelo incipiente Decreto de Liberdade de imprensa, mas que a publicação fosse encaminhada para o Tribunal Inquisitorial [distrital] de Sevilha¹⁰⁶⁷. Nesse contexto, os pedidos para restauração do Tribunal Supremo Inquisitorial escalonaram. Diante da determinação das Cortes, de que o Tribunal Inquisitorial de Sevilha analisasse a publicação, em maio de 1811, membros do antigo Conselho Supremo da Inquisição, que se encontravam reunidos em Cádiz, solicitaram à Regência que fosse restabelecido o Tribunal do Santo Ofício¹⁰⁶⁸, mesmo sem a presença do

¹⁰⁶⁶ “Es comprensible que a partir de la declaración de libertad de imprenta los partidarios de la Inquisición, o lo que es lo mismo, los contrarios a la revolución política y, por supuesto, a cualquier reforma eclesiástica, se pusieran en guardia y reclamaran el restablecimiento en sus plenas funciones del Santo Oficio. Ocasión excelente al intento la propició un artículo aparecido el 22 de enero de 1811 en el periódico liberal La Triple Alianza, cuyos editores, americanos muy relacionados con el diputado Mexía Lequerica, se declaraban en el prospecto de la publicación ‘amantes de la filosofía’, lo cual no podía sonar peor a los oídos de los inquisidores y sus partidarios. Con el propósito de alentar a la lucha sin cuartel contra el francés, el artículo elogiaba el valor de los griegos clásicos ante la muerte y exhortaba a los españoles a no temerla, porque la duración de la vida de cada individuo ‘está prescrita en el libro de los Destinos’. El hombre valeroso — continuaba el texto— debe prescindir del aparato lúgubre con que se rodea la muerte (esto se interpretó como referencia a la liturgia católica), lo cual es ‘fruto de las falsas ideas de la niñez y el triunfo de la superstición sobre la filosofía’, una ‘invención de la ignorancia para aumentar las desdichas del género humano’”. LA PARRA, Emilio e CASADO, María Ángeles. *La Inquisición en España...* p. 95.

¹⁰⁶⁷ “[...] Pero como era de esperar, más que del contenido del artículo y de su autoría se habló sobre quien debía juzgar el escrito. Según los liberales debía ser la Junta de Censura, organismo establecido por la ley de libertad de imprenta para resolver las denuncias sobre sus posibles abusos. Los realistas o ‘serviles’, como pronto fueron denominados por sus oponentes, fueron por otros derrotados. Unos propusieron que las propias Cortes juzgaran el asunto, otros que, sin más trámites, el periódico fuera quemado por mano de verdugo y otros que se pasase a la Inquisición (el americano Antonio Joaquín Pérez aprovechó la ocasión para advertir que a la vista de casos como ese era necesario más que nunca reavivar este tribunal). Finalmente, se decidió que ‘se suspendiese el papel titulado La Triple Alianza, hasta que fuese examinado por una junta’, sin especificar qué tipo de junta, ‘y que sin perjuicio de las penas civiles, se remitiese al tribunal de la Inquisición’./ Este acuerdo, un tanto contradictorio, fue producto tal vez de la actuación en bloque de los diputados realistas y de la presión de que fueron objeto las Cortes (a su sede llegaron muchas condenas del artículo de La Triple Alianza, mientras el público asistente a las sesiones se pronunció continua y ruidosamente a favor y en contra de las distintas intervenciones). Pero al día siguiente de ser adoptado, Argüelles solicitó que las Cortes rectificaran su decisión de enviar el texto a la Inquisición. El debate se reanudó, centrado ahora en la legitimidad de este organismo para ejercer sus funciones. Unos la negaron, basados en que la Suprema no estaba constituida y, en consecuencia, ningún tribunal provincial podía actuar. Por el contrario, Francisco Riesco defendió acaloradamente que el Tribunal de Sevilla podía entender perfectamente sobre el asunto, pues no se había disuelto, aunque tras la ocupación de la ciudad por los franceses se había trasladado a Ceuta. Tras distintas intervenciones sobre el particular, que dieron lugar a lo que podemos considerar primer debate en las Cortes de Cádiz sobre la Inquisición, se ratificó el acuerdo de enviar La Triple Alianza a la Inquisición de Sevilla para su examen.” LA PARRA, Emilio e CASADO, María Ángeles. *La Inquisición en España...* pp. 96-97.

¹⁰⁶⁸ “Se dio cuenta de una exposición del Tribunal de la Inquisición del distrito, que por el Ministerio de Gracia y Justicia remitió el Consejo de Regencia, con una copia de la que hizo al mismo Consejo de Regencia D. Raimundo Ettenhard y Salinas, solicitando el restablecimiento del Consejo de que es individuo; la orden que se comunicó en su virtud; un informe que dio el mismo Ettenhard para manifestar la necesidad de restablecer el Consejo, como la planta á que atendidas las circunstancias actuales pueda reducirse; las dos que tuvo

Inquisidor general – à ocasião, o então Inquisidor havia se aliado a José I¹⁰⁶⁹. O pedido foi comunicado na sessão do dia 18 de maio de 1811. A partir de um ligeiro debate, foi nomeada uma comissão especial¹⁰⁷⁰, que deveria refletir a respeito da solicitação. O parecer, de fato, só foi apresentado quase um ano depois, na sessão do dia 22 de abril de 1812, quando a Constituição já havia sido jurada pelos congressistas. Fato que não passou despercebido por alguns dos deputados, que estranharam a sugestão de discussão sobre o tema poucos dias após o juramento da Constituição. Na sessão em questão, foi lido o parecer da comissão, no qual, quatro membros entendiam que o tribunal deveria ser restabelecido e um deles, Muñoz-Torrero, discordava e solicitava a exposição de seu voto¹⁰⁷¹. Durante a leitura do voto de Muñoz-Torrero, era feita referência imediata ao conteúdo do artigo 12 da Constituição. Segundo o deputado, e adiantando o posicionamento dos liberais durante a discussão da abolição da Inquisição, feita a partir de janeiro de 1813, como a religião da Nação espanhola era perpetuamente a católica, qualquer crime contra a religião seria um atentado contra a própria Nação. Nesse sentido, conforme o entendimento do deputado, não havia necessidade de um tribunal específico para julgar os crimes contra a fé, pois esses crimes deveriam ser tratados pelos próprios tribunais da Nação¹⁰⁷². Em continuidade, o deputado recordou que

hasta aquí; nómina de sueldos que gozan los empleados y copia de la consulta que hicieron á S. A. el referido Ettenhard y D. José Amarillas, también Ministro del Consejo, para las plazas de consejero, fiscal y secretario.” DSC 18 de maio de 1811.

¹⁰⁶⁹ É válido aqui destacar que, por conta do posicionamento pró-francês do Inquisidor General, houve uma acentuada desmobilização do Tribunal Inquisitorial em toda a Espanha. Conforme recuperam La Parra e Casado, a situação se deu, sobretudo, por conta da atuação dos franceses que, já em 1808, definiram a abolição da Inquisição. Ver o capítulo 2 do mencionado livro: LA PARRA, Emilio e CASADO, María Ángeles. *La Inquisición en España...* Sobre o Inquisidor Arce, ver: CALVO FERNÁNDEZ, José María. “El Inquisidor Arce. En la sombra del poder”. In: ALBEROLA, Armando e LARRIBA, Elisabel (eds.). *Las élites y la ‘revolución de España’ (1808-1814)*: estudios en homenaje al profesor Gérard Dufour. San Vicente del Raspeig: Publicaciones de la Universidad de Alicante, D.L. 2010. pp.279-290.

¹⁰⁷⁰ A comissão era composta pelo Bispo de Maiorca (o deputado por Palma de Maiorca, Bernardo Nadal Crespi), o estremenho Diego Muñoz-Torrero, o representante de Puebla de los Ángeles, Nova Espanha, Antonio Joaquín Pérez Martínez, José Pablo Valiente e Francisco Gutiérrez de la Huerta.

¹⁰⁷¹ “Se leyó el dictamen de la comisión, compuesta de los Sres. Valiente, Pérez, Obispo de Mallorca, Gutiérrez de la Huerta y Muñoz-Torrero. El primero de dichos señores, que a bordo del navío *Asia* había extendido el dictamen, e igualmente el Sr. Pérez, eran de parecer de que el Consejo de la Suprema Inquisición fuese repuesto en el ejercicio de sus funciones, bajo ciertas restricciones relativas a los negocios políticos y censura de obras de esta clase, etc., desaprobando la cláusula de por ahora, con la cual limitaban este mismo dictamen los Sres. Obispo de Mallorca y Gutiérrez de la Huerta. Opinaba el Sr. Muñoz-Torrero que sobre este asunto debía oírse a los muy reverendos Arzobispos y Rdos. Obispos de los países libres. A este dictamen seguía otro formado y firmado por los Sres. Pérez, Obispo de Mallorca y Gutiérrez de la Huerta, sobre que el dictamen anterior en nada se oponía a la Constitución, y en el cual se expresaba igualmente que el Sr. Muñoz-Torrero manifestaría verbalmente al Congreso su voto particular acerca de este asunto, para cuyo examen se había juntado la comisión en la noche anterior.” DSC, 22 de abril de 1812.

¹⁰⁷² “[...] Por el art. 12 de la Constitución, se declara que la religión de la Nación española es y será perpetuamente la católica, apostólica, romana, única verdadera, y que la misma la Nación la protege por

várias práticas adotadas pelo Santo Ofício estavam em conflito direto com o texto constitucional¹⁰⁷³. A partir desse ponto, entrava em questão um novo problema: não se tratava mais de debater se deveria ocorrer o restabelecimento da Inquisição, mas se havia compatibilidade da instituição com a nova ordem constitucional hispânica.

Percebendo que a situação poderia evoluir, os deputados considerados servís pediram celeridade na resolução do episódio. Julgavam que, no interior da comissão especial, o voto de Muñoz-Torrero era minoritário, e que as Cortes levassem em consideração os pareceres dos outros membros da comissão. Para o Bispo de Calahorra, por exemplo, a religião católica só foi mantida em Portugal e Espanha por conta da existência do tribunal¹⁰⁷⁴. Solicitava, com isso, a manutenção do órgão, sugerindo em sua fala que “à Igreja pertence privativamente tomar todas as medidas próprias e oportunas para a conservar o depósito de fé que lhe foi confiado por Jesus Cristo, e corrigir tudo o que for contrário aos bons costumes [...]”¹⁰⁷⁵. Ao final de sua exposição, pedia que não perdessem tempo com dilações, mas que confirmassem

leyes sabias y justas, prohibiéndose el ejercicio de cualquiera otra. En virtud de esta disposición, ningún español puede atacar la religión católica, hablando ni escribiendo contra ella directa ó indirectamente, sin quebrantar una ley fundamental del Estado, y por consiguiente, [...], a más de un pecado sujeto a las penas eclesiásticas, un delito que merece ser castigado con pena civil. De aquí se infiere que debe haber tribunales que protejan y conserven la religión, y que castiguen los delitos que se cometan contra ella. Pero tanto estos tribunales como las leyes que los regulen, deben estar acordes con lo que se previene en la Constitución; porque si hemos jurado sostener la religión católica, apostólica, romana, no permitiendo el ejercicio de ninguna otra, también hemos jurado guardar la Constitución, pues que no se oponen entre sí, antes al contrario, se auxilian recíprocamente: la religión contribuye a dar firmeza y estabilidad a la Constitución, manteniendo las buenas costumbres, y la Constitución protege la religión, declarándola ley fundamental del Estado.” DSC, 22 de abril de 1812.

¹⁰⁷³ Em uma extensa exposição, o deputado recordava a existência do “segredo” adotado pelo Tribunal, para a realização de seus julgamentos. Indicava, por conseguinte, que o tribunal exercia não apenas autoridade eclesiástica, mas por conta das suas práticas, também mantinha autoridade civil. Portanto, deveria ser extinto, uma vez que se baseava em possíveis castigos físicos, extensão de penas para a família dos réus, métodos de confissão contraditórios ao novo regime, dentre outras práticas. Ver: DSC, 22 de abril de 1812.

¹⁰⁷⁴ “[...] Señor, no es tiempo de dilaciones; la Nación pide pronto remedio; nos amenaza peligro de gangrena, y no podemos dar lugar a que esta cunda por todo el cuerpo. Han salido papeles y folletos en que se ataca a la religión, lo que de manera alguna puede sufrirse, antes bien debe remediarse en una Nación tan católica como la España. Hay instrucción suficiente para resolver esta materia; la experiencia misma acredita esta verdad: España y Portugal son seguros garantes, pues en todos dos reinos, que han mantenido expedito el Santo Tribunal, se ha conservado en integridad, y pureza nuestra santa fe y religión, cuando en otros reinos y naciones no pueden gloriarse de esta dicha y felicidad. ¿Y nos privaremos de estos imponderables bienes por miras temporales? No son estos los sentimientos de V.M.: primero es Dios que todos los respetos del mundo: hágase lo justo.” DSC, 22 de abril de 1812.

¹⁰⁷⁵ “A la Iglesia pertenece privativamente tomar las medidas propias y oportunas para conservar el depósito de la fe que le confió Jesucristo, y para corregir cuanto se oponga a las buenas costumbres: con este fin ha establecido el Santo Tribunal, el que auxiliando a los Prelados y Pastores, ha contribuido de un modo muy eficaz a la consecución de este noble y sagrado objeto; y los Reyes Católicos, penetrados de estos mismos sentimientos y deseos de mantener en quietud y tranquilidad sus dominios, han autorizado competentemente a este mismo tribunal; por lo mismo, caso de ser necesario hacer alguna modificación, solo podrá verificarse en esta última parte, quedando en pié y expedito en sus funciones el Santo Tribunal.” DSC, 22 de abril de 1812.

o alinhamento da Nação com os preceitos católicos, demandando, com isso, aprovação imediata do restabelecimento da instituição. Tomava corpo a oposição de duas interpretações distintas do artigo 12 da Constituição, mas também do próprio papel da religião católica na Espanha: a primeira delas, dizia que a Nação deveria velar sobre a religião católica e, portanto, não havia necessidade de tribunais especiais para os casos que afetassem, em alguma medida, definições sobre o catolicismo¹⁰⁷⁶. E a segunda interpretação apontava que o comprometimento com a religião católica, expressa no artigo 12, indicava o respeito às instituições estabelecidas na Espanha, dentre elas, e essencialmente, o Tribunal Inquisitorial¹⁰⁷⁷. Essas duas interpretações distintas, atenuadas no texto do artigo 12, foram expressas no debate realizado em janeiro de 1813¹⁰⁷⁸.

Ainda na sessão de abril de 1812, a resolução momentânea da situação foi determinar que todo o material obtido para análise da Comissão Especial, formada para deliberar sobre o restabelecimento da Inquisição, fosse encaminhado para a Comissão de Constituição. Em outro momento, a Comissão de Constituição daria seu parecer a respeito da compatibilidade ou não do Santo Ofício com a carta de 1812. Na mesma sessão, no entanto, foi registrada a fala mais controversa de um deputado servil, membro tanto da Comissão Especial, como também da Comissão de Constituição. Tratava-se de Gutiérrez de la Huerta, que fez uma exposição relativamente polêmica. No início de sua fala, protagonizou com o representante estremenho, Francisco Fernández Golfín, uma situação de atrito:

GUTIÉRREZ DE LA HUERTA: Tive a honra ou a infelicidade de ser um dos indivíduos nomeados para o exame deste assunto, e a máxima que me resultou é que se tratam de hipócritas os que tiveram plena liberdade para... Interrompeu-o, dizendo:

GOLFÍN: Não se falou contra os indivíduos da comissão: eu disse que queria me ilustrar para dar meu voto para não temer a censura aos libertinos, que não acredito

¹⁰⁷⁶ Conforme recuperam La Parra e Casado, em trabalho já citado, essa contenda já estava posta na Espanha desde o final do século XVIII, quando, a partir do fortalecimento da ilustração, existiam perspectivas de reforma do Tribunal Inquisitorial. Segundo pensavam no período, os bispos poderiam exercer a fiscalização dos atos de fé e a Inquisição poderia ser extinta da Espanha. Ver: LA PARRA, Emílio e CASADO, María Ángeles. *La Inquisición en España...*

¹⁰⁷⁷ Tratava-se, por outro lado, de uma vertente existente na Espanha que, ao contrário do episcopalismo, que valorizava o poder dos bispos regionais, dava protagonismo às instituições centrais da Igreja, ligadas diretamente à Roma. Essa tendência, em linhas gerais, defendia o ultramontanismo, ao dar destaque ao papa como líder máximo da religião católica. É válido ressaltar que o Tribunal Inquisitorial respondia diretamente ao papa, ainda que houvesse indicação feita pelo monarca.

¹⁰⁷⁸ Segundo o texto constitucional: “Art. 12. La religión de la Nación española es y será perpetuamente la católica, apostólica, romana, única verdadera. La Nación la protege por leyes sabias y justas, y prohíbe el ejercicio de cualquiera otra.”

que existam entre nós, nem a dos hipócritas, que frequentemente abusam do nome de libertinos para atacar, sob o pretexto da religião, todos os que promovem e são partidários da nova ordem das coisas que, com tanta glória, V.M vem estabelecendo. Vejam-se os papéis e cartazes afixados nas esquinas, e por alguns deles se saberá quem são esses hipócritas... Digo isso, não para a satisfação de V.S. (*Ao Sr. Gutiérrez de la Huerta*), mas para a de todo o congresso.¹⁰⁷⁹

O rápido desentendimento entre os dois deputados sugere que a fala de Gutiérrez de la Huerta encaminhava-se para acusar os demais representantes de tendência oposta como críticos da religião católica. Foi essa a base da argumentação dos servís durante o debate acerca da Abolição da Inquisição: tratava-se de uma nova situação, na qual os supostos inimigos da religião poderiam ter liberdade para criticá-la. Essa perspectiva tomou forma na boca do deputado ainda naquela sessão. Gutiérrez de la Huerta lembrava que não cabia à Comissão deliberar sobre a legitimidade da Inquisição, uma vez que o governo já havia a restituído. O que decidiam era acerca do restabelecimento imediato do Tribunal¹⁰⁸⁰. Por conseguinte, alegava que muito se dizia a respeito dos supostos procedimentos obscuros da Inquisição, que estariam em desacordo com a constituição, mas que estranhava o fato desses procedimentos serem tão conhecidos por publicistas, uma vez que eram parte das práticas secretas do Tribunal. A fala causou intenso rebuliço na sessão¹⁰⁸¹. A discussão, nesse sentido, mudava de figura: mesmo com a defesa de Gutiérrez de la Huerta, o debate passou a ser sobre a constitucionalidade do Tribunal.

A partir dessa exposição, os deputados liberais lembravam que a criação do Supremo Tribunal de Justiça havia suprimido os demais Conselhos existentes na ordem do Antigo

¹⁰⁷⁹ Tradução livre: “GUTIÉRREZ DE LA HUERTA: He tenido el honor ó la desgracia de ser uno de los individuos nombrados para el examen de este negocio, y la mayor que me ha resultado es, que se trate de hipócritas a los que han tenido plena libertad para... Interrumpióle diciendo: / GOLFÍN: Nada he hablado contra los individuos de la comisión: he dicho que quería ilustrarme para dar mi voto de manera que ni tema la censura de los libertinos, que no creo que existan entre nosotros, ni la de los hipócritas que abusan frecuentemente del nombre de libertinos para atacar con protesto de religión a todos los promovedores y partidarios del nuevo orden de cosas que con tanta gloria va estableciendo V.M. Véanse los papeles y carteles fijados en las esquinas, y por algunos de ellos se vendrá en conocimiento de quiénes son esos hipócritas... Digo esto, no para satisfacción de V.S. (*Al Sr. Gutiérrez de la Huerta*), sino de todo el congreso.” DSC, 22 de abril de 1812.

¹⁰⁸⁰ “[...] que lo consideran [o restabelecimento do Tribunal] como un puro punto de derecho y de justicia, cual es el de mandar que á un cuerpo que tiene suspenso el ejercicio de sus derechos y atribuciones se le restituyan, porque la restitución es consiguiente al despojo. No se trataba, pues, de restablecer la Inquisición; ésta estaba ya restablecida por el Gobierno legitimo: en este supuesto, se preguntó á la comisión, si este tribunal, restablecido ya, debía ponerse en ejercicio de sus facultades. Esta era y es la cuestión [...]” DSC, 22 de abril de 1812.

¹⁰⁸¹ “La materia de la Inquisición se dice que es muy oscura; y yo no he visto una cosa más clara, pues hay una infinidad de escritores, que no debiendo ser más que unos meros escribientes han penetrado el santuario del secreto de la Inquisición... (*Murmullo extraordinario.*)” DSC, 22 de abril de 1812.

Regime, argumento que foi rebatido por Borrull. Para o representante valenciano, haviam sido encerrados todos os Conselhos estabelecidos pelo rei ou pelas anteriores Cortes. No entanto, não havia jurisdição sobre a tutela de tribunais estabelecidos pela Igreja. Nas falas do deputado, surgia uma diferenciação entre o que seria a “constituição política”, a obra das Cortes, das “leis eclesiásticas”¹⁰⁸². Uma vez mais, as perspectivas distintas sobre o papel da religião católica se mostravam no embate: por um lado, a noção de que a religião católica poderia ser defendida pela Nação. Por outro, a existência de práticas que superavam a ordem política da monarquia, isto é, a constituição, e que deveriam ser respeitadas pelas novas instituições. Cabe aqui também apresentar, brevemente, o posicionamento do deputado Villagomez. O representante de Leão corroborava com os demais servis: a Inquisição não era contrária, nem tinha relação com a Constituição. Tomava como referencial a existência de debates anteriores em que os próprios liberais definiram que as Cortes discutiam apenas temas políticos. Ao final de sua fala, indicava que se houvesse deliberação acerca de temas religiosos, o deputado considerava-se “enganado” pelo novo arranjo das coisas¹⁰⁸³.

Na mesma sessão, os argumentos apresentados pelos servis foram rebatidos, baseando-se, em especial, na ideia de que a própria Inquisição lidava não apenas com as questões da fé, mas também com causas civil e criminal. Portanto, deveria estar sob ordenamento do Supremo Tribunal de Justiça. Era recordada, novamente, a interpretação atribuída ao artigo 12, de que caberia à Nação espanhola determinar, por meio de leis sábias, a defesa da religião¹⁰⁸⁴. Ao final da sessão, decidiu-se que a Comissão de Constituição

¹⁰⁸² “[...] Pero cualquiera conoce que la Constitución que se ha formado es la política de la Monarquía española, y que así trata solo de aquellos Consejos y tribunales que han establecido los Reyes ó las Cortes, y que está en su mano abolirlos ó darles otra forma cuando lo tengan por conveniente; mas no puede hablar ni comprender a los tribunales eclesiásticos que ha instituido la Iglesia, y cuya jurisdicción se limita a los asuntos de herejía y apostasía, que son los que han de quedar, según el dictamen de la comisión, a cargo de las Inquisiciones, como propios de su primitivo instituto; porque es cierto que el conocimiento de estos toca privativamente a la Iglesia y tribunales que ha nombrado, y las potestades seculares deben dejarles en plena libertad de ejercerlo, sin propasarse a impedir ni a perturbar las funciones propias del mismo... (*Murmillos*)”. DSC, 22 de abril de 1812.

¹⁰⁸³ “[...] Yo presenté un papel cuando se discutió la proposición del señor conde de Toreno sobre quién había de juzgar al Tribunal Supremo de Justicia y a los consejeros de Estado, y entonces por incidencia (aunque estas son incidencias que pueden tenerse por lo principal) dije que seria importantísimo que en la Constitución que se estaba formando se tratase del Tribunal de Inquisición, y se me contestó que esto no pertenecía a la Constitución. Con que parece que no van de buena fe los que dicen que este tribunal está extinguido. Se cree que por la Constitución está extinguida la Inquisición, ¿pues entonces quién administra la justicia en lo eclesiástico en el Reino? V.M. ha determinado que se trate de la Inquisición con prudencia y circunspección, y ahora se dice que queda extinguida por la Constitución. Yo, Señor, he sido engañado.” DSC, 22 de abril de 1812.

¹⁰⁸⁴ Esses posicionamentos foram apresentados, sobretudo, por Mejía Lequerica. Segundo o deputado americano: “[...] El artículo, ese artículo hermosísimo que dice que la religión católica, apostólica, romana es, con exclusión de cualquiera otra, la única de la Nación española, ¿no dice también que esta la protegerá

elaboraria parecer a respeito do assunto que, de fato, só foi apresentado em dezembro de 1812. Esse intenso debate é relembado, pois, conforme indicado, adiantou posicionamentos que seriam retomados pelos deputados no período de decisão sobre o tema, durante as sessões realizadas em janeiro de 1813. É válido recordar que, ao final de 1812, os *servis* vinham enfrentando contínuas derrotas e apelavam a eventual limitação ou moderação dos poderes do legislativo, ora recordando o papel do judiciário para a decisão de litígios, ora apelando para ampliação dos poderes da Regência. Essas proposições antecederam o debate acerca da Inquisição. Este debate figurou como um dos principais enfrentamentos entre as alas díspares presentes nas Cortes. É importante adiantar que a perspectiva pautada na defesa da constituição foi presente também nas falas dos *servis*. Sugere-se, com isso, que se tratava não de mera oposição ao texto constitucional, mas de disputas interpretativas acerca do conteúdo da obra. No debate sobre a Inquisição entrava em pauta, sobretudo, os questionamentos em torno do artigo 12.

No dia 8 de dezembro de 1812, o parecer da Comissão de Constituição foi lido no plenário gaditano. Basicamente, expunham que, após a recepção de alguns dos documentos nos quais baseavam a decisão, a Inquisição era contrária ao regime constitucional. Ainda assim, tal fator não foi consenso dentro da própria comissão¹⁰⁸⁵. Sugeria-se que, no interior das Cortes, a criação desse consenso seria ainda mais trabalhoso. Foram cerca de vinte páginas, transcritas em tomo específico do corpo documental que constitui o Diário de Sessões das Cortes¹⁰⁸⁶. A base dos argumentos do parecer refletia posicionamentos já aqui

con leyes sabias y justas, lo cual pertenece a V.M.? Es cierto que el tribunal de la Inquisición tiene sus leyes; ¿pero esas leyes son sabias? ¿Son justas? Sabias y justas serán, pero es menester que sean conformes con la Constitución, y esto no lo sabemos. Sabio ha sido el establecimiento de los Tribunales Supremos de la Nación; justas eran muchas instituciones que han existido, porque han sido hechas por la ley, y sin embargo se han variado en la forma, salvando su objeto, porque se ha variado el orden civil. Sí, pues, hay que examinar todas estas cosas, y están íntimamente enlazadas con la Constitución, ¿cómo se duda que debe tener relación con ella el tenor del decreto para el restablecimiento, ó sea continuación de ese tribunal? En esto no hay disputa.” DSC, 22 de abril de 1812.

¹⁰⁸⁵ “[...] El día 4 de Junio se votó por la comisión la incompatibilidad del tribunal de la Inquisición con la Constitución política de la Monarquía. Concurrieron los Sres. Leyva y Pérez de Castro, que fueron de este dictamen, y que al presente se hallan ausentes; faltaron los Sres. Huerta, Cañedo y Barcena; el Sr. Ric quiso instruirse aun por más tiempo para dar su voto, y el Sr. Pérez convino en que el modo de enjuiciar la Inquisición era incompatible con la Constitución; pero opinaba que por la autoridad competente se formase un reglamento que lo hiciese compatible, quedando con el nombre de Inquisición: Se acordó asimismo que no se daría informe a las Cortes sobre este acuerdo hasta que todo el asunto estuviese discutido en los puntos que posteriormente habían de tratarse cuando llegasen los documentos pedidos.” DSC, 8 de dezembro de 1812.

¹⁰⁸⁶ Por decisão das Cortes, houve a transcrição completa de todo o debate em torno da Inquisição, formando um tomo a parte do restante do Diário de Sessões. Sobre o parecer da Comissão de Constituição, chama atenção o fato de ter sido assinado apenas por Diego Muñoz-Torrero, Agustín Argüelles, José de Espiga, Mariano Mendíola, Andrés de Jauregui e Antonio Oliveros. Como visto anteriormente, parte dos membros da

apresentados: a Constituição Espanhola, por meio do artigo 12, já garantia a proteção da religião católica. Alegava-se, também, que o estabelecimento do Tribunal Supremo e do poder judiciário dava certas garantias individuais, do devido processo legal, que não estavam em consonância com as praticas realizadas pela Inquisição. Ademais, iam fundo nas antigas leis espanholas: defendiam no parecer que antes do estabelecimento da Inquisição, havia leis acerca do julgamento de heresias. No entanto, com o advento do Santo Ofício, práticas autoritárias foram fortalecidas. Por meio do novo órgão, os monarcas e seus ministros perseguiram inimigos pessoais. Atrelava, com isso, a Inquisição ao despotismo. Ao final do texto, deixavam claro que o Tribunal Inquisitorial feria essencialmente a soberania da Nação, pois se considerava força alheia ao novo ordenamento político. Portanto, era profundamente incompatível com a Constituição¹⁰⁸⁷. Fundamentava-se a partir do contexto em que se deu o estabelecimento do Tribunal na Espanha, para, em seguida, reforçar que já havia práticas a serem tomadas como referenciais para a defesa da religião católica. Por fim, indicavam a criação de Tribunais da fé, pelos quais os bispos retomariam o papel de fiscalizadores da boa prática religiosa, eliminando, com isso, o antigo órgão.

O tema voltou a ocupar destaque na sessão das Cortes do dia 29 de dezembro de 1812. À ocasião, o deputado Sanchez Ocaña, eleito por Sevilha, leu exposição assinada por Caballero del Pozo e Aparicio Santiz, também eleitos por Sevilha, solicitando que a discussão sobre a Inquisição fosse suspensa até as Cortes realizarem consultas aos bispos e cabidos catedrais da Espanha¹⁰⁸⁸. Baseava-se no, novamente, citado artigo 12¹⁰⁸⁹. A proposta não foi

Comissão de Constituição se recusou a participar das reuniões.

¹⁰⁸⁷ Ainda que não seja transcrita a totalidade do escrito, é válido aqui mencionar os títulos dos subitens do parecer da Comissão. Por meio deles, é possível antever parte dos argumentos: “Legislación antigua sobre el castigo de los herejes. / Motivos por que se varió / Establecimiento de la Inquisición / Resistencia de las provincias a su establecimiento / Reclamaciones de las Cortes contra la Inquisición / Establecimiento de la Inquisición ilegítimo por defecto de autoridad / Reclamaciones continuas contra la Inquisición / Idea del sistema de la Inquisición e incompatibilidad de él con la Constitución / La Inquisición es incompatible con la soberanía e independencia de la Nación / La Inquisición es opuesta a la libertad individual / Necesidad de restablecer la ley de Partida / El Rey de Siciliana D. Fernando IV expidió un decreto para abolir la Inquisición en sus Estados / Proyecto de decretos sobre los tribunales protectores de la religión / De la prohibición de los escritos contrarios a la religión.”

¹⁰⁸⁸ A exposição, transcrita no Diário de Sessões, contou com três páginas nas quais os deputados subscritores defendiam que a Igreja possuía autonomia frente as decisões políticas das Cortes, pois, compunha instituição alheia: “La Iglesia, como cuerpo mítico, consta de miembros y cabeza, y se compone de los fieles que, consagrados por el bautismo, profesan la religion de Cristo y de este mismo Señor, que es el Príncipe y cabeza de ella. [...]” DSC, 29 de dezembro de 1812.

¹⁰⁸⁹ “Bien conoció V.M. [...] cuando en el artículo 12, capítulo II, título II de la Constitución, declaró ser la religión católica, apostólica, romana, única y verdadera, obligándose a protegerla por leyes sabias y justas, prohibiendo el ejercicio de cualquiera otra [...] ¿Ni cómo seria posible que ahora que se trata de reformar el Tribunal de la Inquisición, estableciendo en él nuevas reglas para declarar las herejías, y proceder contra sus

aceita para discussão. No dia 30, foram registrados os votos contrários à decisão das Cortes, e os nomes foram publicados no *Procurador General*¹⁰⁹⁰. É válido ressaltar que, ao longo do mês de dezembro, várias edições do periódico contavam com textos que defendiam a Inquisição, pautando-se, frequentemente, no discurso de que o debate sobre novas leis baseava-se na experiência francesa. O resultado seria um suposto “despotismo filosófico” encampado pelos defensores da nova ordem¹⁰⁹¹.

As discussões sobre a Inquisição começaram em 04 de janeiro de 1813. Como mencionado, a totalidade do debate foi transcrita em um tomo específico do Diário de Sessões, sendo registrado todos os posicionamentos dos deputados presentes nas Cortes que haviam se manifestado durante aquele mês. Aqui, optou-se por não apresentar a totalidade dos discursos, uma vez que parte da historiografia já lida com a interpretação desses eventos¹⁰⁹². O que se pretende, no entanto, é recuperar parte da dinâmica dos posicionamentos desses deputados, sobretudo, os servis, e como a interpretação específica da constituição foi utilizada por esses indivíduos. Como dito anteriormente, os argumentos apresentados em abril de 1812 foram retomados em janeiro de 1813. Destaca-se que o artigo 12 fez parte essencial dos

autores, se separase V.M. del juicio eclesiástico?” DSC, 29 de dezembro de 1812.

¹⁰⁹⁰ “Se leyeran y mandaron agregar a las Actas los votos particulares de los Sres. Borrull, Papiol, Vazquez Parga, Melgarejo, Lera, Vega Sentmanat, Llamas, Salas (Don Juan), López (D. Simón), Garcés, Andrés, Martínez (Don Bernardo), Obispo de Calahorra, Morros, Marqués de Tamarit, Ruiz (D. Gerónimo), Terrero, Riesco (D. Francisco), Aparici, Marqués de Villafranca, Lladós, Vera, Rivas, Alcaína, Llaneras, Serres, Larrazabal y Aités, contrarios a la resolución de las Cortes del día anterior, por la cual no se admitió a discusión la proposición presentada por los Sres. Sánchez de Ocaña, Caballero y Santini, relativa a que se suspendiera la discusión del proyecto de decreto sobre los tribunales protectores de la religión, hasta haberse oído el parecer de los Obispos y cabildos de las iglesias catedrales de la Península e islas adyacentes.” DSC, 30 de dezembro de 1812. No *Procurador* do dia 31 de dezembro, os mesmos nomes foram transcritos e houve publicação de um artigo comunicado que lembrava a importância da Inquisição como elemento garantidor da uniformização da fé católica na Espanha.

¹⁰⁹¹ “Nuestros antiguos Maestros decían que la ley es una ordenanza ó mandato racional dirigido al bien común, y promulgado por el que tiene á su cargo el gobierno de la sociedad. Por esta descripción conocíamos qué era la ley, y qué condiciones debían acompañarla; mas como en este siglo de ilustración y reforma todo ha de ser nuevo, se ha desechado aquella idea bastante clara y exacta de la ley, para substituir la que con otras semejantes preciosidades ha venido del otro lado del Pirineo. La ley, nos dicen ahora, es la expresión de la voluntad general. No explican si esta voluntad ha de ser justa ó injusta, racional ó irracional; sin duda porque, como afirma uno de los nuevos Maestros, bueno ó malo, virtud ó vicio, y de consiguiente justo ó injusto, depende de la opinión, y en el mismo hecho de ser la voluntad general tiene á su favor la opinión, y esto hasta para que sea racional y justa. La doctrina es como de nueva invención entre nosotros, y de ella se aprovechan muy bien nuestros ilustradores para avanzar al despotismo filosófico. [...]” *Procurador General*, 29 de dezembro de 1812.

¹⁰⁹² O já citado livro de La Parra López e Casado é um exemplo da contribuição historiográfica sobre o tema. Cabe também mencionar a vasta obra dirigida por José Antonio Escudero, que traça o panorama do estabelecimento da Inquisição na Espanha, ainda no período medieval, até meados do século XIX. Na obra em questão, Escudero foi responsável pela análise dos debates das Cortes, dedicando um capítulo inteiro ao episódio. Ver: ESCUDERO, José Antonio. “La abolición de la Inquisición”. In: ESCUDERO, José Antonio (dir.). *La Iglesia en la historia de España*. Ed. Fundación Rafael del Pino, 2014. pp. 911-932.

posicionamentos desses deputados. Se, anteriormente, o artigo 12 foi visto como uma vitória servil, sobretudo, pelas mudanças nos termos utilizados no projeto de constituição¹⁰⁹³ e na versão final do texto constitucional, à época, alterado seguindo parte das observações feitas pelo deputado Inguanzo, no debate sobre a Inquisição, o que se percebe, no entanto, é que o artigo se tornou peça fundamental também para o posicionamento liberal. Estava em jogo, portanto, interpretações distintas do texto constitucional e, nesse sentido, os próprios compromissos firmados no início de todo o processo.

Na citada sessão do dia 04, foram lidos os termos estabelecidos pela Comissão de Constituição, resumidos em duas propostas: “1º «A religião católica, apostólica, romana será protegida por leis em conformidade com a Constituição» / 2º «O tribunal da Inquisição é incompatível com a Constituição»”¹⁰⁹⁴. Em seguida, foi lido o voto de Rodríguez de la Barcena acompanhado de Alonso Cañedo, membros da Comissão de Constituição que haviam rejeitado o parecer elaborado pelos demais integrantes. Tratou-se de uma longa exposição, na qual os deputados defendiam a manutenção do Tribunal Inquisitorial pautando-se no argumento de que a religião católica era a base da organização social estabelecida na monarquia. Tomavam como pressuposto a ideia de que o ordenamento católico estava centrado nos ideais de amor ao próximo e cumprimento das obrigações sociais. Assim, segundo argumentaram os dois deputados, a religião católica fortalecia o respeito às hierarquias sociais. O artigo 12 era citado pelos deputados como o compromisso firmado pelas Cortes com a religião católica. Viam, com isso, a Inquisição espanhola apenas como uma ferramenta legítima para garantir a proteção e pureza da fé¹⁰⁹⁵. Na continuação,

¹⁰⁹³ As diferenças entre o artigo 13, do Projeto Preliminar da Constituição, e o artigo 12 da Constituição de 1812 são bastante sutis. No texto do projeto preliminar: “Art. 13. La Nación española profesa la religión caótica, apostólica, romana, única verdadera, con exclusion de cualquiera otra.” Já na redação da Constituição: “Art. 12. La religión de la Nación española es y será perpetuamente la católica, apostólica, romana, única verdadera. La Nación la protege por leyes sabias y justas, y prohíbe el ejercicio de cualquiera otra.”. Conforme apresentado no segundo capítulo deste estudo, contudo, a alteração do texto ocorreu após pressão realizada por Inguanzo. Ao rejeitar o artigo, o deputado demarcava a necessidade de garantir a perpetuidade da religião católica pelo texto constitucional e a garantia de que apenas seriam reconhecidos espanhóis quem a professasse.

¹⁰⁹⁴ Tradução livre: “1ª «La religión católica, apostólica, romana será protegida por leyes conformes a la Constitución» / 2ª «El tribunal de la Inquisición es incompatible con la Constitución»” DSC, 4 de janeiro de 1813.

¹⁰⁹⁵ “El más poderoso de todos, como que sirve de vínculo, de unión y de apoyo, sobre que descansa todo el orden social, es la religión, y particularísimamente la santa y divina de Jesucristo, fundada en los dos sublimes preceptos del amor de Dios y del prójimo, los cuales, no solo comprenden el más exacto cumplimiento de las obligaciones de los hombres para con sus iguales, sino las de los súbditos para con sus superiores, y las de estos para con los que los obedecen. Y por los mismos principios de caridad y blandura que nos enseñó su divino Autor, establece la unión y concordia adonde no puede llegar el imperio de las leyes humanas. Por eso V.M., declarando en el art. 12 de la Constitución de la Monarquía que la religión

recuperavam todo histórico dos últimos acontecimentos: desde o pedido de afastamento do Inquisidor Ramon de Arce, até a solicitação de restabelecimento feito pelos demais membros do Conselho Supremo da Inquisição, que se encontravam em Cádiz. As observações dos dois deputados se sustentavam, fundamentalmente, em alguns pontos: no primeiro deles, a comissão de constituição havia extrapolado suas incumbências. Conforme recordavam, a discussão se tratava do restabelecimento imediato do Conselho e não da constitucionalidade do Tribunal Inquisitorial. Recorriam, com isso, à citada sessão do dia 22 de abril de 1812. À ocasião, lembravam que a Comissão Especial havia sido formada para redigir parecer sobre a restauração da Inquisição e apenas o voto de Muñoz-Torrero havia manifestado a inconstitucionalidade da instituição. Paralelamente, defendiam que a Comissão de Constituição deveria apenas assinalar quais artigos do texto constitucional entravam em atrito com o Tribunal Inquisitorial¹⁰⁹⁶. Por outro lado, realizaram uma longa exposição indicando que a Inquisição havia sido estabelecida como um tribunal de fé, que não envolvia assuntos políticos. Era a já mencionada distinção entre um conjunto de leis eclesiástico e do texto constitucional. Esse conjunto de leis baseava-se na ideia da existência de um “império espiritual”, liderado por Jesus Cristo, representado no mundo terreno pelos bispos da Igreja e pela autoridade papal¹⁰⁹⁷. Ao final da manifestação, os dois deputados entravam no cerne da incompatibilidade da Inquisição com o texto constitucional votado em Cádiz. Em resumo, defendiam que a Inquisição na Espanha havia seguido determinações dadas pelos monarcas espanhóis anteriores. Ainda assim, reconheciam possíveis práticas que extrapolavam suas

católica, apostólica, romana, es la religión de la Nación española, reconoció al mismo tiempo la obligación de protegerla con leyes sabias y justas. V.M. ha manifestado frecuentemente sus esfuerzos para corresponder a esta obligación con el más religioso celo. El tribunal de Inquisición, cuyo instituto es cuidar de la pureza de la fe, corrigiendo a los que procuran oscurecerla o separarse de ella, no podía menos de haber llamado la atención de V.M. para contribuir con cuanto fuese posible a la protección y mejora de tan recomendable establecimiento; y con tanto mayor motivo, cuanto más singular y espectral se había hecho en todas las naciones el de la Inquisición de España desde que se le dio una forma diferente de la que tenían estos tribunales en otros Estados católicos.” DSC, 4 de janeiro de 1813.

¹⁰⁹⁶ “[...] La comisión, pues, no recibió más encargo ni más autorización que lo que resulta de la sesión indicada, luego es indudable que con arreglo a lo mandado por V.M., según consta del expediente, y del *Diario de Cortes* de 22 de Abril de 1812, deberemos limitar nuestro informe al punto de si el restablecimiento del Tribunal de Inquisición dice ó no repugnancia con lo decretado en la Constitución. [...]” DSC, 4 de janeiro de 1813.

¹⁰⁹⁷ “Con arreglo a los principios sentados, resulta que el establecimiento de la Inquisición en sí mismo, en el principio esencial que le constituye, que es el ejercicio de la autoridad inseparable de la primacía de la Iglesia católica, y en el objeto a que se dirige, que es la pureza de la fe y doctrina del Evangelio, cuya conservación está a cargo de los Pastores de la misma Iglesia, y con singularidad al de la cabeza visible vicario de Jesucristo en ella; en este sentido el establecimiento de la Inquisición no hace ni puede decir oposición ni repugnancia a la Constitución política, por ser cosa de un orden y naturaleza enteramente diversos en su esencia y objeto.” DSC, 4 de janeiro de 1813.

funções. Nesse sentido, sugeriam como solução a reforma do Tribunal, mas a sua manutenção como instituição existente na Espanha¹⁰⁹⁸. A leitura do voto foi acompanhada por uma manifestação de deputados da Catalunha. Basicamente, era sustentada a informação de que os catalães apoiavam a Inquisição, embora reconhecessem os abusos cometidos pelo tribunal. Havia um ponto relevante: associavam o fim do tribunal ao domínio francês. Cabe destacar esse elemento, pois, com ele, foi feita uma vinculação frequentemente aventada pelas alas mais conservadoras que acompanhavam os debates das Cortes de que existia uma tentativa de reproduzir parte da experiência revolucionária francesa na Espanha¹⁰⁹⁹.

Após ambas as exposições, foi iniciado o debate acerca dos dois itens sugeridos pela Comissão de Constituição. Parte da argumentação dos deputados considerados servís, expressa nas primeiras sessões que abordaram o tema, retomou a perspectiva adotada por Barcena e Cañedo. No dia 6, por exemplo, Simón López fez uma longa fala reforçando a ideia de que a Comissão de Constituição havia extrapolado suas funções. Em resumo, buscou recuperar o histórico de eventos que levou a Comissão de Constituição dar o parecer de contrariedade entre o regime constitucional e a Inquisição. Para o deputado, era preciso que a Comissão se limitasse a apenas indicar os artigos que opunham a antiga instituição à nova ordem. Assim, elaborou duas proposições: primeiro, que a comissão reformulasse seu parecer, respeitando seus limites de atuação; e, segundo, que fossem lidas todas as representações dirigidas às Cortes, que solicitavam o pleno funcionamento do Tribunal¹¹⁰⁰. Pautava-se na

¹⁰⁹⁸ “Pero si se entiende por establecimiento de Inquisición el tribunal de la Inquisición de España en el estado en que se hallaba después de la nueva forma en que se le dio en tiempo de los Reyes Católicos, agregando a la autoridad espiritual la jurisdicción con que se le autorizó por los Reyes, sujetando a su conocimiento negocios temporales, y autorizando a los ministros de Inquisición para que impusiesen por sí mismos alguna parte de las penas temporales, en ejecución de las leyes políticas, que miraban a los herejes como reos de Estado y transgresores de las leyes fundamentales de la Monarquía, en este sentido, no el establecimiento de la Inquisición, sino el ejercicio de esta jurisdicción agregada al establecimiento esencial de la Inquisición, que es la de jurisdicción espiritual, puede no ser conforme a la Constitución y leyes políticas de la Monarquía. Y nosotros, limitándonos a esta autoridad temporal, y a los reglamentos adoptados para ejercerla, diremos que en esta parte accesoria del establecimiento, algunas de sus ordenanzas [...] están en oposición con diferentes artículos de la Constitución, sancionada por V.M., así como lo estaban anteriormente en algunos con las leyes de nuestra antigua Constitución, sin que esta falta de conformidad impidiese su subsistencia, aun en la parte que tiene de autoridad temporal ó accesoria, que en nada influye para su principal fundamento y existencia.” DSC, 4 de janeiro de 1813.

¹⁰⁹⁹ A carta era assinada por “Jáime Creus = Francisco Morrós = Félix Aités = El Marqués de Tamarit = Ramon de Lladós = Juan Bautista Serres = Juan de Valle = Francisco Papiol = José de Vega Sentmanat = Ramón Lázaro de Dou = Francisco Calvet y Rubalcaba”. DSC, 4 de janeiro de 1813. Aqui vale a pena reforçar elemento apresentado no Diário de Madrid, de 1808, no qual Napoleão defendia modernizar a velha monarquia espanhola sem necessidade de passarem por um processo revolucionário, condição que, na carta, era vista com profunda rejeição.

¹¹⁰⁰ “Primero. Que vuelva el expediente a la comisión, juntamente con el dictamen de los Sres. Cañedo y Bárcena, para que rectifique su informe, dirigido únicamente a si el restablecimiento del Tribunal de la

ideia de que era necessário “saber como pensa a Nação” antes de deliberar sobre tal assunto, garantindo o direito que teria o povo de ter ciência a respeito do debate¹¹⁰¹. Apropriava-se de uma ideia cara à nova ordem: tratava-se de ilustrar a população e considerar seus interesses, antes de qualquer deliberação. Na sessão em questão, o bloco que defendia a abolição do tribunal reforçou que isso era puramente uma tentativa de atrasar os trabalhos das Cortes e, frente a pressão de parte dos deputados servis, solicitou votação da proposta de López, que foi rejeitada¹¹⁰².

No dia seguinte, nova investida servil contra a discussão do parecer. Dessa vez, Blas Ostolaza defendia que a equivalência da Inquisição como um tribunal a serviço do despotismo era um equívoco, pois o órgão funcionava, junto à religião, como barreira à “escravidão e ao despotismo monárquico”. Tratou-se de uma longa exposição. Chama atenção a utilização do artigo 12 para contrapor o primeiro item da proposta apresentada no parecer da Comissão de Constituição¹¹⁰³. Para o deputado, o artigo 12 estabelecia que as leis sábias e justas já estavam presentes na Constituição. No período de seu juramento, o Tribunal Inquisitorial ainda era vigente. Caso o parecer da Comissão de Constituição fosse aprovado, o deputado subentendia possível alteração do texto constitucional, aspecto que entrava em conflito com o artigo 375¹¹⁰⁴ da Constituição¹¹⁰⁵. Por conseguinte, fazia um questionamento puramente retórico:

Suprema es ó no contrario a alguno ó algunos artículos constitucionales, que es lo que se resolvió. / Segundo. Que se lean preliminarmente todas las representaciones dirigidas a V.M. por diferentes Prelados, corporaciones y otras personas de la Monarquía, solicitando el pronto restablecimiento de la Inquisición.” DSC, 6 de janeiro de 1813.

¹¹⁰¹ Segundo o deputado, era necessário consultar os bispos, cabidos, ajuntamentos constitucionais, povoados, províncias, mas, além disso: “[...] El pueblo tiene derecho a saberlo: servirá para su ilustración: a todos nos servirá para deliberar con más ilustración: a todos nos servirá para deliberar con más acierto. Oigase a todo el mundo: demos pruebas de buena fe y recta intención. Quitemos todo pretexto de queja ó resentimiento de que no hemos querido oír cuanto se diga en pro y en contra ó de que se atropella la deliberación.” DSC, 6 de janeiro de 1813.

¹¹⁰² No dia 08, foi publicada a lista dos deputados que haviam apresentado voto contrário a decisão das Cortes: “Sres. Aznarez, Baron de Antella, D. Jerónimo Ruiz, Villodas y Ostolaza; contra la segunda: Samartin, Vera y Papiol; contra la tercera: Ric y Key; contra a segunda e terceira: Obispo de Calahorra, Morrós, Aznarez, Baron de Antella, Jerónimo Ruiz, Vazquez Parga, Bernardo Martinez, Lopez del Pan, Garcés, Sombiela, Baron de Casablanca, Llaneras, Borrull, Cañedo, Creus, Rivas, Melgarejo, Bárcena, Alcaina, Sanchez de Ocaña, Andrés, Lera, D. Juan Salas, Terrero, Santiz, Caballero, Llamas, Inguanzo, Roa, Lladós, Serres, Aités, Marqués de Tamarit, D. Francisco Maria Riesco, Obispo Prior de Leon, Villodas, Ostolaza, Aparici, Albelda e D. Simón López; contra la cuarta: Aznarez, Baron de Antella, Don Jerónimo Ruiz, Obispo de Calahorra, Marqués de Tamarit, Morrós, Vazquez Parga, D. Bernardo Martinez, Lopez del Pan, Garcés, Sombiela, Baron de Casablanca, Llaneras, Borrull, Alcaina, Sanchez de Ocaña, Andrés, Roa, Lera, Cañedo, Inguanzo, D. Juan de Salas, Terrero, Santiz, Caballero, Llamas, Villodas, Ostolaza, Villafranca, Larrazabal, Lladós, Papiol, Serres, D. Francisco María Riesco, y Aytés.” DSC, 8 de janeiro de 1813.

¹¹⁰³ Relembrando, o primeiro item do parecer: “1ª «La religión católica, apostólica, romana será protegida por leyes conformes a la Constitución»”

perguntava aos demais deputados se, quando tinham votado o artigo 12, pensavam já na abolição da Inquisição:

Peço a meus dignos companheiros que me digam se quando aprovaram o art. 12, acreditavam que jamais proporiam o que hoje se propõe, supondo que não se anseia outra coisa além de que as Cortes cumpram a promessa que fizeram no artigo 12. Quais são as palavras que indicam promessa? Ali não se encontra outra coisa que não uma confissão solene do culto católico, e equivale dizer «A Nação sempre professou o catolicismo, e com suas leis sábias, o protegeu em termos que nunca permitiu que houvesse outro culto no território espanhol». Este é o sentido legítimo do art. 12. Qualquer outro que se queira dar é alterá-lo substancialmente. Neste caso, havendo jurado a Constituição, porque nela vi assegurada a sagrada religião de meus pais, desde que observe que há algum artigo que dê causa a prejudicar, ainda que seja de modo indireto a fé de meus antepassados [...]¹¹⁰⁶

Com essas palavras, o autor anunciava, por um lado, a perspectiva servil acerca do artigo 12. Entrava em consonância com os termos apresentados pelo deputado Inguanzo quando, ainda em 1811, se opôs ao então artigo 13 do projeto de Constituição, que versava sobre a religião, e solicitou alteração do conteúdo do texto. Por outro lado, Ostolaza entendia que o artigo 12 era um manifesto de fé e compromisso de manutenção dos princípios religiosos praticados até o período de juramento da Constituição. Como dito, juramento feito com a vigência da Inquisição. Ademais, confirmava uma perspectiva presente na fala de Villagomez, feita em 22 de abril. À ocasião, o deputado havia insinuado ter sido enganado pelos outros deputados, caso fosse iniciada discussão a respeito da religião. Dessa vez, Ostolaza sugeria que a aprovação do artigo 12 era a confirmação de compromissos anteriores

¹¹⁰⁴ Segundo a redação da Constituição: “Art. 375. / Hasta pasados ocho años después de hallarse puesta en práctica la Constitución en todas sus partes, no se podrá proponer alteración, adición ni reforma en ninguno de sus artículos.”

¹¹⁰⁵ “[...] En este [artigo 12] se habla de presente; en la proposición se habla de futuro: en aquel se supone que la Nación ha protegido siempre a la religión, como la protege al presente por leyes sabias y justas preexistentes a la época de la sanción, y se confiese en él que han sido sabias y justas las que han protegido la religión; en esta se propone la protección para en adelante, y se indica que se harán nuevas leyes para proteger la religión. ¿No es esto alterar el artículo constitucional? ¿No es extenderlo y adicionarlo?” DSC, 8 de janeiro de 1813.

¹¹⁰⁶ Tradução livre “Yo pregunto a mis dignos compañeros me digan si cuando aprobaron el art. 12, creyeron que se intentaría nunca lo que hoy se propone, suponiendo que no se quiere otra cosa que el que las Cortes cumplan la promesa que han hecho en el art. 12. ¿Cuáles son las palabras que indican promesa? Allí no se encuentra otra cosa que una confesión solemne del culto católico, y equivale a decir: «La Nación ha profesado siempre el catolicismo, y con sus leyes sabias lo ha protegido en términos que no ha consentido nunca que no haya otro culto en el territorio español». Este es el sentido legítimo del art. 12, y cualquiera otro que quiera dársele, es alterarlo sustancialmente; y en este caso, habiendo jurado la Constitución, porque en ella he visto asegurada la santa religión de mis padres, desde que observe que hay algún artículo que preste ocasión a perjudicar, aunque sea de un modo indirecto a la fe de mis mayores [...].” DSC, 8 de janeiro de 1813.

e, com isso, desautorizava determinações que ferissem tais pactos. Ao final da exposição, duas novas proposições que pediam o encerramento da discussão: em primeiro lugar, que se perguntasse, nas Cortes, se havia sentido deliberar sobre o primeiro item do parecer da Comissão e, em segundo, que os documentos relacionados ao parecer fossem encaminhados para a Regência e remetidos ao convocado concílio nacional¹¹⁰⁷, que deliberaria sobre as questões religiosas¹¹⁰⁸.

Outros deputados servís se manifestaram na sessão. Benito Ramón Hermida e Pedro Inguanzo confirmaram a defesa do tribunal. A fala de Inguanzo retomou ideias apresentadas também na sessão do dia 22 de abril. Repetiu o princípio de que havia uma lei eclesiástica que era distinta da constituição política da monarquia. Em um raciocínio complexo, informava que esses dois corpos de leis coabitavam a monarquia¹¹⁰⁹. Resumindo sua exposição, argumentava que a proteção da religião deveria ser feita conforme leis eclesiásticas, que eram independentes da constituição política. Esta deveria apenas velar sobre os possíveis exageros cometidos pela Inquisição. Aventa-se, nesse sentido, apenas a reforma do tribunal, mas não sua abolição. Abolir o Santo Ofício ocasionaria em afronta a própria Igreja e, portanto, seria uma prática contrária ao artigo 12 da constituição. Ao fim, mais três propostas que previam interromper a discussão e só realizá-la após consulta das lideranças da Igreja¹¹¹⁰. Nas sessões subsequentes, os deputados liberais foram os principais oradores, com exposições que buscavam reverter a lógica dos servís, apresentada até então. Já os deputados servís, quando tomavam a palavra, repetiam os argumentos já apresentados. Cabe ressaltar o posicionamento

¹¹⁰⁷ A respeito das definições acerca da convocatória do concílio e possibilidade de reforma da Igreja na monarquia hispânica ver: LA PARRA, Emílio. “La opinión nacional sobre reformas eclesiásticas ante la convocatoria de Cortes” In: *Boletín de la Real Academia de la Historia*, ISSN 0034-0626, Tomo 181, Cuaderno 2, 1984, pp. 229-254.

¹¹⁰⁸ “«Primera. Que se pregunte si hay lugar a deliberar sobre la primera proposición de la comisión. / Segunda. Que se pase el expediente íntegro por medio de la Regencia al Concilio nacional, mandado instalar por V.M., para que» arregle definitivamente este asunto de acuerdo con las Cortes.» DSC, 8 de janeiro de 1813.

¹¹⁰⁹ “[...] Es indudable que el fundamento cardinal sobre que estriba todo el plan de la Constitución es la división y separación de los poderes, es a saber: del Poder legislativo, del Poder ejecutivo y del Poder judicial, de forma que todos estén en distintas manos y sean entre si independientes. Pues todo lo contrario sucede en la Constitución de la Iglesia, la cual tiene en sí todos estos poderes, esenciales a una sociedad perfecta. Pero los tiene todos unidos, y hace compatibles en una misma persona la legislación, el gobierno y la administración de justicia.” DSC, 8 de janeiro de 1813.

¹¹¹⁰ “Primera. Que se declare no haber lugar a deliberar sobre el proyecto de ley propuesto por la comisión de Constitución en el asunto del Tribunal de la Santa Inquisición. / Segunda. Que dado el caso de que V.M. no acceda al contenido de la primera proposición, el informe y proyectos referidos pasen al cuerpo de Obispos para que los califiquen, y declaren si la doctrina que contienen es ó no conforme a las disposiciones de la Santa Iglesia. / Tercera. Que en vista de lo que resulte, y siempre que se declare poder discutirse y determinarse por este Congreso sin agravio de la autoridad eclesiástica, se proceda a la discusión, y no de otra manera.” DSC, 8 de janeiro de 1813.

do Bispo de Calahorra que, na sessão do dia 15 de janeiro, indicou ser evidente os estragos que as novas doutrinas, folhetos e livros dos “libertinos” da França haviam causado na Espanha. Retomava-se a aproximação entre franceses e algumas alas presentes nas Cortes.

Após intensa discussão, no dia 16 de janeiro, foi aprovado o primeiro item do parecer da Comissão de Constituição. Recordemos: 1º «A religião católica, apostólica, romana será protegida por leis em conformidade com a Constituição»¹¹¹¹. Naquela mesma sessão, o deputado Créus, um dos signatários da carta dos representantes catalães, buscou moderar o item, sugerindo que fosse adicionada a expressão “«e a jurisdição espiritual da Igreja»” após a palavra religião¹¹¹². Apesar desse esforço, não houve aprovação da proposta.

As discussões foram retomadas no dia 18 de janeiro, e passaram a debater o segundo item do parecer: “O Tribunal de Inquisição é incompatível com a Constituição”. Os argumentos apresentados pela ala propositora da abolição eram de que o novo conjunto de direitos expresso na Constituição e a reformulação do poder judiciário impediam antigas práticas realizadas pela Inquisição. Foi o que se percebeu, por exemplo, na exposição de García Herreros. Para o deputado, a Inquisição penalizava não apenas o agente que havia sido condenado pelo tribunal, como também sua família, elemento que estava em desacordo com o novo arranjo institucional da monarquia. Eram listadas outras situações que evidenciavam tal contradição. Por outro lado, o primeiro a se manifestar contrário ao item foi o deputado Borrull. O representante valenciano pautava-se, novamente, no artigo 12. Dessa vez, o texto era utilizado para defender a ideia de que o artigo autorizava “os mestres da religião” a propor os meios necessários para garantir “a manutenção e pureza” do catolicismo¹¹¹³. Indicava com

¹¹¹¹ O texto foi aprovado por 100 votos contra 49. No Diário de Sessões não foram publicados os votos dos deputados contrários à aprovação. No *Procurador General* dos dias 17 e 18, no entanto, encontra-se a lista. Segundo registro do periódico: “Señores que votaron contra la proposición: Perez, Villodas, Garcés, Llamas, Andrés, Borrull, Caballero, Barcena, Terreros, Salas (Don Juan), Ruiz, Cañedo, Alcayna, Obispo de Calahorra, Lera y Caño, Guereña, Aznarez, Baron de Antella, Padre Lopez, Sombiela, Ximenez, Ramirez, Nieto, Torre, Baron de Casa-blanca, Vega Sentmanat, García Coronel, Reyez, Papiol, Melgarejo, San Martin, Ostolaza, Martinez (Don Bernardo), Ric, Serres, Obispo Prior, Roa, Del Pan, Aparici Santin, Llaneras, Riesco (Don Francisco), Lladós, Inguanzo, Aytes, Marques de Tamarit, Aparici, Vazquez Parga, Ocaña.”. Os 9 últimos foram listados na edição do dia 18 de janeiro de 1813.

¹¹¹² Em uma tradução livre do item após a adição de Créus, ele ficaria: “A religião e a jurisdição da espiritual da Igreja católica, apostólica, romana será protegida por leis em conformidade à Constituição”. Ver sessão do dia 16 de janeiro de 1813.

¹¹¹³ “[...] Consta por el art. 12 de la Constitución «que la religión de la Nación es y será perpetuamente la católica, apostólica, romana, única verdadera, y que la Nación la protege con leyes sabias y justas, y prohíbe el ejercicio de cualquiera otra», según lo cual está atendida a seguir aquellos medios que los maestros de la religión le proponen como los más convenientes para mantenerla en su pureza; que han servido para asegurarle esta dicha con los últimos siglos, y cuyo desprecio ha abismado a otras naciones en un sinnúmero de desgracias; porque es evidente que el que quiere alguna cosa debe valerse de medios semejantes a estos para conseguirla, y de otro modo verá burlados frecuentemente sus deseos.” DSC, 19 de janeiro de 1813.

isso, que o parecer da Comissão de Constituição estava equivocado, pois, cabia à autoridade católica qualificar os meios de lidar com a heresia¹¹¹⁴. Já para Antonio Alcaina, eleito por Granada, e um dos 49 deputados que haviam votado contra o primeiro item do parecer da Comissão, no dia 20 de janeiro, era necessário apenas reformular práticas que pudessem entrar em contrariedade com o texto constitucional. Nesse sentido, reforçava o argumento já apresentado de não oposição entre o Tribunal Inquisitorial e o novo regime, mas apenas práticas que precisavam ser readequadas.

No mesmo dia 20, o segundo item do parecer da Comissão foi votado e, por 90 votos a 60, foi aprovado¹¹¹⁵. Chama atenção a pequena variação entre a primeira e a segunda votação. Cabe ressaltar aqui que não foram transcritos todos os discursos, no entanto, em linhas gerais, é possível notar a tentativa de fundamentação dos argumentos de parte dos deputados considerados como *servis* em utilizar uma interpretação específica do artigo 12. O que se percebe, nesse sentido, era o confronto direto entre o entendimento presente no artigo, mas também nos compromissos anteriores firmados pela nova instituição, as Cortes, com as antigas práticas. Se para os liberais, a Nação deveria defender a religião por meio das leis, para os *servis*, a religião só poderia ser protegida seguindo supostas leis que já existiam e, dentre elas, estava o respeito ao Tribunal Inquisitorial¹¹¹⁶. No dia 22 de janeiro, foi discutido o

¹¹¹⁴ “[...] Opone la comisión que en algunos puntos el ritual que observa el Santo Oficio es contrario a la Constitución; pero yo advierto que, así como el conocimiento de los asuntos de herejía toca a la Iglesia, así también pertenece a la misma arreglar el modo de calificarla, y proceder en las causas contra los herejes”. DSC, 19 de janeiro de 1813.

¹¹¹⁵ Dessa vez, não houve indicação dos nomes dos deputados nem no Diário de Sessões, nem no Procurador General.

¹¹¹⁶ É importante considerar algumas reflexões realizadas por Ana Isabel González Manso, a respeito da interpretação desses agentes políticos acerca do artigo 12. Segundo argumenta González Manso, o artigo 12 não foi bem aceito nem pelos “não liberais”. Nos termos de González Manso, citando o Padre Vélez, importante publicista antiliberal do período: “Para los no liberales, cualquier intento de reforma equivalía a exterminio de la Iglesia. Incluso el artículo 12 de la Constitución gaditana, que establecía la confesionalidad del Estado, fue visto con temor por el Padre Vélez: ‘El artículo que parece de vida para la Iglesia es como un decreto de muerte’; o más adelante, ‘El artículo 12 no fue más que el pretexto autorizado por la Constitución, para ingerirse las Cortes en la reforma de la Iglesia, por la que clamaban tanto los reformadores, estando a las máximas de la infernal filosofía’. Para los no liberales, el Príncipe era el ministro de Dios, el ir en contra del Príncipe suponía ir en contra de Dios”. Ver: GONZÁLEZ MANSO, Ana Isabel. “Tolerancia religiosa y modelo de Iglesia en España en la primera mitad del siglo XIX”. In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576-4729, Nº. 15, 2014. pp:113-153. p:122. Contudo, é necessário historicizar a própria interpretação apresentada por Vélez, que a realizava em período posterior à reunião das Cortes, isto é, em um outro contexto. Ademais, é importante destacar as utilizações do artigo 12 para a fundamentação dos posicionamentos dos deputados identificados como *servis* que, em primeiro lugar, haviam proposto alteração da redação do artigo, conforme apresentado anteriormente, e, como visto nesse capítulo, fundamentavam seus posicionamentos para a manutenção da Inquisição, por meio do artigo 12. Por fim, é importante enfatizar que no *Manifiesto dos Persas*, o artigo 12 foi um dos poucos trechos da Constituição a não ser criticado pelos redatores, apesar de haver profundas críticas ao fato das Cortes terem abolido o Tribunal Inquisitorial. Ver, por exemplo, a análise realizada por

projeto de criação dos Tribunais de fé que, basicamente, atribuía aos bispos a responsabilidade de vigiar pela religião católica. Diferente da Inquisição, no entanto, não seriam responsáveis pela realização do processo: apenas denunciariam as práticas, que seriam encaminhados para tribunais específicos¹¹¹⁷. A partir daquela data, as discussões repetiram parte dos argumentos anteriormente apresentados. As tentativas dos deputados opositores à abolição restringiam-se a atrasar algumas das discussões, ou a modificar trechos dos artigos já aprovados. Durante o final do mês de janeiro e início de fevereiro, as Cortes deram forma ao novo órgão criado, delimitando as funções dos Tribunais de Fé, conforme proposta apresentada no parecer da Comissão de Constituição. Esboçavam também o texto do decreto a ser publicado somente no dia 22 de fevereiro de 1813. Tratava-se do Decreto CCXXIII, que determinava abolição imediata da Inquisição, a instauração dos Tribunais de Fé. Os decretos subsequentes também foram impactantes. O Decreto CCXXIV, da mesma data, determinava que a Terceira Regência encaminhasse circular para todas as paróquias, para que fossem lidos o decreto de abolição de Inquisição e os manifestos que expunham as motivações para a decisão. Determinava-se a leitura por três domingos seguidos, antes da missa principal. E, por fim, os Decretos CCXXV e CCXXVI, que mandavam a destruição de todos os registros da Inquisição e nacionalização de todos os bens dos tribunais inquisitoriais. Ainda entre fevereiro e março, foram lidos diversos agradecimentos públicos nas Cortes pelo fim da Inquisição. Mesmo assim, a abolição da Inquisição contou com resistência por parte de algumas autoridades presentes em Cádiz, dentre elas, a Terceira Regência.

No dia 08 de março, os deputados foram informados pelo Secretário de Graça e Justiça de três manifestações escritas pelo vigário capitular da diocese de Cádiz, pelos párocos de Cádiz e pelo cabido da Igreja de Cádiz sobre os possíveis problemas em torno da divulgação do decreto de abolição da Inquisição. A partir dessas manifestações, a Regência questionava se deveria ser cumprida a ordem estabelecida nos decretos de fevereiro¹¹¹⁸. Na

Antonio Rivera, que destaca a crítica realizada no manifesto sobre a abolição da Inquisição: RIVERA, Antonio. “El Manifiesto de los Persas o la reacción contra el Liberalismo Doceañista”, *Biblioteca Saavedra Fajardo de Pensamiento Político Hispano*, 2007.

¹¹¹⁷ Cabe mencionar que entre os dias 22 e 23 de janeiro, no plenário das Cortes, os deputados favoráveis à abolição identificavam suposta hipocrisia por parte dos opositores. Partiam do princípio que os Tribunais de fé davam maiores poderes aos bispos. Nesse sentido, os defensores da Inquisição, mesmo continuamente recorrendo à autoridade episcopal para atrasar os debates, se posicionavam contrários ao novo arranjo pensado.

¹¹¹⁸ “[...] Exponía dicho Secretario en su oficio que la Regencia del Reino, si bien creía deber llevarse a efecto el referido soberano decreto, no había tenido por conveniente tomar medidas vigorosas para que se le diera puntual cumplimiento, temiendo que quizás contribuirían a turbar el orden y la tranquilidad pública; por cuyo motivo le había mandado pasar a las Cortes las representaciones expresadas, a fin de que adoptasen

sessão houve intensa mobilização para o afastamento imediato da Regência. As motivações, no geral, apontavam para o descumprimento dos decretos em torno da Inquisição. Essa justificativa, no entanto, deve ser matizada conforme alguns apontamentos historiográficos. Ao tratar em um artigo sobre a vida de Joaquín Mosquera y Figueroa, um dos membros da Terceira Regência, o historiador Rojas Salazar sustenta a ideia de que a destituição dos integrantes do executivo se deu por conta da possibilidade de um golpe militar a ser dado em Cádiz, entre o final de 1812 e início de 1813¹¹¹⁹. Justamente nesse período, em uma das primeiras edições de janeiro de 1813 do *Procurador General*, era publicado um boato que envolvia uma hipotética articulação entre a Regência da Espanha e o famoso general inglês Lorde Wellington, na implementação de um governo militar¹¹²⁰. Na publicação de 4 janeiro de 1813, quando já se sabia que o conjunto de deputados discutiria a questão inquisitorial, essa suposta articulação era mencionada, muito possivelmente, para convencer sobre a necessidade de interrupção do regime constitucional. O texto tratava de um relato de um leitor do *Procurador*. À ocasião, esse leitor fictício informava ter ouvido uma discussão nos cafés de Cádiz. No relato, a trama ganhava contornos e dizia estar amparada em medidas emergenciais para acabar com a guerra contra os franceses¹¹²¹. Ao mesmo tempo, argumentava-se que se

aquel temperamento que más prudente y político les pareciere.” DSC 8 de março de 1813.

¹¹¹⁹ “[...] Hay varias hipótesis sobre los motivos de la destitución. Según un informe que reposa en el Archivo del Palacio Real de Madrid, la deposición se había provocado porque la tercera Regencia realizaba diligencias secretas para liberar y traer a España a Fernando VII. Una vez que los diputados de las distintas tendencias políticas de las Cortes descubrieron las actuaciones de la Regencia, a la que llamaban ‘ciudadela fernandina’, determinaron hacerla desaparecer. En tanto que, según Mosquera, el motivo por el que habían sido separados los regentes de sus cargos era la sospecha de que habían hecho retroceder hasta Cádiz tropas acantonadas en otras partes del imperio, con el fin de disolver a las Cortes. No conocemos la verdadera razón de la disolución de la tercera Regencia, lo cierto es que el 8 de marzo de 1813, tras oponerse los regentes a publicar un decreto emitido por las Cortes, estas determinaron destituirlos [...]” ROJAS SALAZAR, Carlos Arnulfo. “Un Realista Neogranadino: Don Joaquín Mosquera y Figueroa” In: *Revista Historia de la Educación Latinoamericana*, ISSN 0122-7238, Vol. 16, N.º. 23, 2014. pp 138-139.

¹¹²⁰ Em artigo publicado na Revista Almanack, parte dessas edições foi por mim analisada. “Essas suspeitas (de que a Regência poderia estar envolvida em um golpe contra as Cortes) foram publicadas em outros periódicos de Cádiz e explicadas, parcialmente, em algumas edições do próprio Procurador general. O jornal voltava a atuar em defesa da Regência na opinião pública. É interessante pontuar que, na edição do dia 4 de janeiro de 1813, foram reproduzidos supostos boatos, que surgiam em Cádiz, insinuando a possibilidade da Regência, junto ao Lorde Wellington (importante comandante inglês durante a Guerra de Independência), instaurar um governo de mando militar na Espanha. Na ocasião, o periódico defendia que seria uma forma dos espanhóis impedirem a vitória total dos ocupantes franceses. [...]”. Ver SOBRINHO, Bruno. “Influências da Terceira Regência da Espanha...” p.21.

¹¹²¹ “[...] No Señor, [...] es la Regencia quien propone [um Governo militar]. [...] es Wellington y es la Regencia los que tratan de esto: el primero lo ha pedido a la Regencia, y esta lo ha apoyado; yo lo sé de buena tinta; y aun mas, que la proposición la hizo antes de venir aquí, aunque en esto no estoy seguro: la Regencia ha dado su informe sobre el particular porque las Cortes se lo han pedido; yo no sé lo que habrá dicho, pero creo segurissimamente que lo han apoyado, porque ese es su modo de pensar [...]” Procurador General, 4 de janeiro de 1813.

tratava de procedimento para eliminar os “sujeitos” influenciados pelos franceses, que tinham “a Constituição na boca e Napoleão no coração”¹¹²². Emílio La Parra López, em artigo acerca do retorno de Fernando VII, analisa correspondência de Wellington. Segundo o historiador, o militar tinha pouco apreço pelo regime espanhol, que considerava um tanto republicano¹¹²³. Ainda assim, por conta da conjuntura no próprio parlamento inglês, não procedeu com possíveis planos de intervenção na monarquia espanhola¹¹²⁴. É importante pontuar, nesse sentido, o papel da imprensa na reflexão política. Se por um lado, nas discussões do parlamento, existia um respeito ao ordenamento constitucional, na imprensa, buscava-se legitimar qualquer medida que pudesse limitar o processo de transformação política daquele período. Isto é, no *Procurador*, buscava-se convencer e formar seus leitores acerca da trama política, apelando para o conflito contra os franceses, ao passo que associavam algumas tendências políticas, os liberais, aos invasores. Não por acaso, a publicação ocorreu poucos dias antes do início do já apresentado debate em torno da questão inquisitorial. De fato, tal elemento ressalta o paradoxal comportamento dos considerados *servis* diante do processo revolucionário. Ao mesmo tempo em que, nas Cortes, buscavam amparo em interpretações específicas do texto constitucional, colocando essas interpretações em debate, na imprensa, buscava-se legitimação de propostas que colocavam em xeque todo o novo regime. Ainda assim, o estopim para o afastamento da Terceira Regência se deu apenas em março de 1813 que, como indicado, havia resistido em divulgar os decretos aprovados pelas Cortes.

¹¹²² “Hombre, [...] la Constitución será muy buena, [...] pero lo que quiero decir es, que con la Constitución no se echa a los franceses, que tienen dominada mas de media España y amenazan la otra media [...]. No digo eso, Señor, sino que la Constitución no se opone a lo que pide el Lord Wellington a la Regencia, y que es lo conveniente, lo necesario y lo que debe hacerse sino queremos ser franceses, que es a lo que aspiran cierto, y ciertos sujetos, que nos predicán patriotismo: la Constitución en la boca y Napoleón en el corazón.” Procurador General, 4 de janeiro de 1813.

¹¹²³ Conforme La Parra López: “Wellington nunca estuvo de con la línea política de las Cortes de Cádiz asamblea a la que a mediados de 1813, en carta al ministro de la Guerra británico, acusó de estar guiada por ‘principios republicanos’. Dados los aires que se respiraban en los círculos de poder del Reino Unido era lo peor que se podía decir. Pero Wellington no se limitó a la crítica. En enero de 1813, cuando aún no se vislumbraba cuál podría ser el desenlace de la guerra, descalificaba ante el mismo destinatario a los diputados liberales de Cádiz y afirmaba: ‘It appears to me, however, that we must not allow these people to go ruin as they are going.’” LA PARRA LÓPEZ, Emílio. “La restauración de Fernando VII en 1814”. *Historia constitucional*, Oviedo, n.15, p.205-222, 2014.

¹¹²⁴ “¿Insinuaba Wellington la conveniencia de intervenir en la política española para interrumpir la obra de las Cortes de Cádiz? Todo parece indicar que la respuesta debe ser afirmativa. La correspondencia de Wellington refleja su obsesión por impedir que las Cortes prosiguieran las reformas políticas y sociales y dada la hegemonía de los liberales eso solo sería posible mediante un acto de fuerza. Wellington intentó ser muy prudente en este punto (lo exigía la coyuntura internacional y la propia política británica, pues los liberales españoles gozaban de buena imagen entre la oposición whig), pero en varias de sus cartas no pudo ocultar su deseo de actuar.” LA PARRA LÓPEZ, Emílio. “La restauración...” p. 217.

O relato elaborado pelo Conde de Toreno, em 1835, fornece maiores detalhes para o quadro geral que se formava contra a Terceira Regência. Segundo o nobre, havia desconfiança generalizada em relação ao comportamento dos regentes, diante das determinações realizadas pelas Cortes no final de 1812 e início de 1813. Nas palavras do conde:

[...] E não faltou quem suspeitasse que as coisas iriam mais além, supondo na Regência, ou em algum de seus indivíduos, o sinistro desígnio de destruir as Cortes, ou de tomar, pelo menos, medidas violentas contra os principais dirigentes do partido liberal. Para tanto, suscitaram indiscrições de amigos da mesma Regência, artigos ameaçadores de periódicos que a defendiam, conversações levianas de alguns de seus ministros, sondando o modo de pensar de certos comandantes de guarnição [...]¹¹²⁵

Ainda segundo o conde, na noite de 7 de março, a Regência exonerou Cayetano Valdés, governador de Cádiz, ato visto como “percursor de violências”. Agustín Argüelles, também em seu relato sobre o processo revolucionário, informa que a Terceira Regência criava obstáculos para a divulgação do texto constitucional nas províncias que ficavam livres do mando francês. Segundo o deputado, eram nomeados para os cargos públicos nas províncias indivíduos que rejeitavam o novo regime¹¹²⁶. Tudo leva a crer, nesse sentido, que as conspirações aventadas pela historiografia tiveram grande peso para o afastamento dos membros da Terceira Regência. E ao que tudo indica, as forças resistentes ao regime liberal eram bem organizadas e se encontravam no interior das Cortes, utilizavam-se de periódicos e estavam articuladas com o executivo espanhol.

No debate das Cortes, na citada sessão do dia 8, Agustín Argüelles exigiu que fosse declarada sessão permanente até deliberarem sobre o afastamento da Terceira Regência. As oposições vieram por parte de Blas Ostolaza e Pedro Inguanzo. Ambos reclamavam que não havia sido feita votação para saber se a sessão seria permanente ou não. A fala mais radical

¹¹²⁵ Tradução livre: “[...] Y no faltó quien sospechase irían las cosas muy allá, suponiendo en la Regencia, ó en alguno de sus individuos, la mira siniestra de destruir las Cortes, ó de tomar por lo menos providencias violentas con los principales caudillos del partido liberal. Daban para ello pié indiscreciones de amigos de la misma Regencia, artículos amenazadores de periódicos que la defendían, conversaciones livianas de alguno de sus ministros, tanteando el modo de pensar de ciertos jefes de la guarnición [...]” TORENO, José María Queipo de Llano Ruiz de Saravia, Conde de, 1786-1843. *Historia del levantamiento...* Vol. IV. pp.194-197. Nesse intervalo de páginas, o Conde fornece também as informações a respeito do afastamento do governador de Cádiz, indicando que o mando militar e político da cidade foi transferido para José María Alós “governador de Ceuta, sugeto a quien se tenia entonces por de opiniones del todo opuestas a las del partido reformados, y que habiendo venido a Cádiz pocos días antes y conferenciado largamente con la Regencia, parecía destinado a cumplir órdenes ilegales y de atropellamiento, ya respecto de las Cortes, ya de sus individuos”, p.195.

¹¹²⁶ ARGÜELLES, Agustín. *Exámen histórico...* sobretudo, o capítulo IX do segundo tomo.

vinha de Inguanzo. Para o representante asturiano, a situação aproximava-se da “Convenção Francesa”. Causava, com isso, profunda comoção nos ânimos dos demais deputados¹¹²⁷. Outro deputado que havia participado dos debates acerca do fim da Inquisição, Villagomez, solicitava que o decreto só fosse estabelecido, de fato, após a Sanção Régia¹¹²⁸. Ignorava, assim, o próprio regimento da Regência que, como supracitado, não permitia a sanção real por parte dos membros do Conselho de Regência. Nenhuma das objeções feitas impediu que fosse declarada sessão permanente. Em continuidade, nova sugestão feita por Argüelles: dessa vez, o deputado demandou que uma Regência provisória fosse estabelecida ainda naquela sessão, seguindo os termos estabelecidos pelo artigo 189 da Constituição¹¹²⁹. Previa-se, com isso, que dois deputados assumissem cadeiras no Conselho de Regência, acompanhados de membros do Conselho de Estado. As objeções partiram de Borrull e Ostolaza. Ambos lembravam que o artigo versava sobre o estabelecimento da Regência provisória. À ocasião, no entanto, os deputados discutiam acerca da situação do Conselho de Regência permanente¹¹³⁰. Apelavam, com isso, para o texto constitucional. Ostolaza, inclusive, anunciou em sua fala a importância do respeito à divisão de poderes, para sustentar a ideia de que não era permitida a nomeação de membros do legislativo para ocuparem funções na Regência¹¹³¹.

¹¹²⁷ “INGUANZO: La proposición del Sr. Argüelles es una proposición rara, y por lo mismo debe examinarse y preguntarse primero si se admite a discusión. «¡Que el Congreso se declare en sesión permanente!...» En ningún cuerpo deliberante se ha usado semejante modo de hacer proposiciones sino en la Convención de Francia... (*Murmullo extraordinario – Clamaban algunos Sres. Diputados: ¡Que salga a la barra el Sr. Inguanzo, a la barra el señor Inguanzo! – Reclamó el orden el Sr. Morales de los Rios.*) Tengamos calma (dijo) y vamos al fin. Cada Sr. Diputado tiene libertad para exponer francamente su opinión.” DSC, 8 de março de 1813.

¹¹²⁸ “[...] que el decreto de abolición de la Inquisición no debía ser reputado por ley, bien sea porque le faltase la sanción Real, ó bien por no haberse abolido aquel Tribunal con las formalidades que en dicho capítulo se prescriben para la formación y derogación de las leyes.” DSC, 8 de março de 1813.

¹¹²⁹ Segundo o referido artigo: “Art. 189. / En los casos en que vacare la Corona, siendo el Príncipe de Asturias menor de edad, hasta que se junten las Cortes extraordinarias, si no se hallaren reunidas las ordinarias, la Regencia provisional se compondrá de la Reina madre, si la hubiere, de dos Diputados de la Diputación permanente de las Cortes, los más antiguos por orden de su elección en la diputación, y de dos Consejeros del Consejo de Estado, los más antiguos, a saber: el decano y el que le siga, si no hubiere Reina madre, entrará en la Regencia el Consejero de Estado tercero en antigüedad.”

¹¹³⁰ “[...] pidió el *señor Borrull* que se leyeran los artículos 192 y 193 de la Constitución, para probar que la Regencia del día era nombrada por las Cortes con arreglo al primero de dicho artículos, y la que en el segundo se llama permanente, y a la cual se le obliga a prestar el juramento de entregar el Gobierno al Rey bajo la pena que allí se establece; y que por tanto, habiendo la Regencia que se trataba de resolver prestado dicho juramento, no podía, sin faltar a él, entregar el Reino a otra Regencia alguna.” DSC, 8 de março de 1813.

¹¹³¹ “[...] Es anticonstitucional. Lo primero, porque la Constitución previene que sean dos individuos de la diputación permanente, designándolos, y no dos Diputados del Congreso, los que entren a componer la Regencia provisional; por consiguiente, sin trastornar la misma Constitución, no podrán ser elegidos para este cargo los Diputados Del Congreso. Lo segundo, porque está mandado que estos no puedan obtener empleo alguno durante su diputación; y no pudiéndose dudar que el cargo de Regente es empleo, es claro

As oposições se acirravam. Por um lado, os representantes das alas mais conservadoras indicavam que era preciso, primeiramente, abrir causa contra a Regência e, somente após um legítimo julgamento, decidir qual seria a resolução. É o que se percebe em uma longa exposição de Ocaña e Terrero. Por outro lado, os deputados considerados liberais convenciam-se da necessidade de imediato afastamento da Terceira Regência. Ao final do dia, por 87 votos a 49, era aprovada a substituição da Terceira Regência, sendo nomeados três membros do Conselho de Estado para ocuparem o cargo de regentes. A nova regência não teria participação de nenhum deputado, conforme estabelecia o artigo 189 da Constituição, mas seria composta por três membros, todos do Conselho de Estado¹¹³². A presidência do Conselho interino de Regência recaiu sobre o Arcebispo de Toledo, o Cardeal Bourbon¹¹³³. No mesmo mês, decidiram por um novo regramento do Conselho de Regência, ainda a ser estabelecido.

No mês de Abril, um novo escândalo foi divulgado. As Cortes foram informadas, nos primeiros dias daquele mês, que o periódico *Procurador General* era financiado pelo então Terceiro Conselho de Regência. De fato, nas Cortes, a situação teve pouco destaque, mas nas publicações do *Procurador General* foi feita defesa do financiamento¹¹³⁴. Aqui, é importante serem feitas algumas reflexões antes de dar prosseguimento à análise. Como dito nesse subitem e no anterior, havia uma intensa articulação existente entre membros das Cortes, que representavam tendências contrárias ao novo regime, com as instituições que ainda eram

que no pueden obtenerle los Diputados. Además, es otro inconveniente, y muy grave, la división de poderes que señala la Constitución. Con la medida que propone el Sr. Arguelles se confundiría el Poder legislativo con el ejecutivo, de cuya confusión ha nacido siempre la suma y el colmo de las tiranías; y si V.M. da el ejemplo de violar y quebrantar la Constitución, yo estoy autorizado a violarla y quebrantarla cuando se me antoje. Me opongo por tanto a la proposición, no solo por ser extemporánea y anticonstitucional, sino también porque trata de que se nombre una Regencia provisional, cuando la hay permanente, conforme a la Constitución”. DSC, 8 de março de 1813.

¹¹³² “«Las Cortes generales y extraordinarias, atendiendo al estado en que se halla la Nación, decretan: Que cesen los individuos que actualmente componen la Regencia del Reino, y que se encarguen de ella provisionalmente los tres consejeros de Estado más antiguos que en el día se hallan en dicho Consejo, que son D. Pedro Agar, D. Gabriel Ciscar y el muy Rdo. Arzobispo de Toledo, los cuales dispondrá la Regencia se presenten inmediatamente en el Congreso, que espera en sesión permanente, a prestar su juramento; y acto continuo serán puestos por la Regencia que va a cesar en posesión del Gobierno, para lo cual se mantendrá reunida desde luego, dándolos a reconocer a todos los cuerpos y personas a quienes corresponda, de modo que no sufra el menor retraso la administración de los negocios públicos, y señaladamente la defensa del Estado. Lo tendrá entendido la Regencia del Reino, y dispondrá lo necesario a su cumplimiento, haciéndolo imprimir, publicar y circular.»” DSC, 8 de março de 1813.

¹¹³³ Conforme Rafael Flaquer Montequí, a Quarta Regência foi a que teve relação mais amistosa com as Cortes. Ver: FLAQUER MONTEQUÍ, Rafael. “El ejecutivo en la Revolución Liberal”...

¹¹³⁴ Sobre as publicações do Procurador a respeito do escândalo do financiamento da Terceira Regência, Ver: SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servis e a crise do Império Hispânico (1811-1815)*...

atuantes em Cádiz. Ademais, a articulação expandia-se para os periódicos frequentemente publicados durante aqueles anos. O financiamento do *Procurador General* por parte dos membros da Terceira Regência, a participação de deputados como articulistas do periódico, conforme foi o caso da *Carta Missiva*, escrita por Ros de Medrano, também autor da proposição que previa ampliação dos poderes da Terceira Regência, na tentativa de diminuir o protagonismo das Cortes nas decisões políticas espanholas, revelam uma posição de coexistência e complementação dos complexos e paradoxos posicionamentos de uma parcela desses atores políticos. Isto quer dizer que, parte desses deputados exprimia no plenário gaditano interpretações distintas acerca do texto constitucional, mas sempre se pautando na compreensão que tinham a respeito dos compromissos firmados pelas Cortes com as antigas instituições. Paralelamente, estavam envolvidos nas conspirações contra o legislativo.

Muito possivelmente, diante das derrotas que as forças contrarrevolucionárias sofreram desde o final de 1812, e depois, quando a Inquisição foi encerrada na Espanha, prevaleceu o empenho pela conspiração contra o legislativo. Se de maneira pública, esses atores políticos se posicionavam favoráveis ao texto constitucional, articulavam clandestinamente contra as Cortes. Era, em uma possível analogia, um movimento contraditório e complementar. Contraditório, pois expunha a face conspiratória desses indivíduos, que rejeitavam o protagonismo das Cortes, mas que se pautavam na interpretação do texto constitucional. E complementar porque seus posicionamentos compunham a lógica desses atores políticos: defender uma interpretação da constituição não significava rejeitar a totalidade do texto constitucional, mas sim a parte do legislativo, que, àquela ocasião, realizava as intensas mudanças na Espanha. A hipótese aventada por Villacañas Berlanga, nesse sentido, ganha corpo. Para o filósofo, o movimento contrarrevolucionário participou amplamente do processo constitucional até ter os compromissos com as antigas instituições desfeitos¹¹³⁵. Ainda assim, é importante considerar os momentos em que esses atores políticos, em maior ou menor medida, buscavam romper com a ordem vigente: em 1810, quando as Cortes declararam a soberania da Nação, o Bispo de Ourense se recusou a reconhecer a legitimidade do novo órgão; em 1811, quando as Cortes aboliram o regime senhorial, o regente Lardizábal foi acusado de conspiração, por conta da publicação de textos que colocavam em xeque a mesma legitimidade das Cortes ao eliminarem os privilégios da nobreza; e, por fim, em 1813, quando as Cortes declararam a abolição da Inquisição, como

¹¹³⁵ Ver: VILLACAÑAS BERLANGA, José Luis. “Ortodoxia católica y derecho histórico...”.

apontado, uma série de eventos que buscava, pela via constitucional – inicialmente –, mas também pelo viés conspiratório, diminuir a importância das Cortes. Entre esses episódios, no entanto, foi visto parte do compromisso desses atores políticos em respeitarem as determinações do novo órgão.

Por fim, é válido também mencionar que, a partir desses conflitos, foram publicados textos que identificavam na obra constitucional supostas influências francesas. É de se pensar que, para esses indivíduos, os últimos decretos expedidos pelas Cortes reproduziam a série de ordens dada por Napoleão em 1808. Tratavam-se dos Decretos de Chamartín que, logo após as abdições de Baiona, eliminavam os antigos privilégios do clero e da nobreza e determinavam a abolição do Tribunal Inquisitorial¹¹³⁶. Em 1813, as Cortes repetiam as mesmas ordens. Após a rejeição da interpretação feita pelos servís a respeito da Constituição, não fazia mais sentido defender o texto constitucional. Ainda assim, nos últimos eventos de 1813, que precederam a reunião das Cortes ordinárias, os deputados considerados servís tinham a percepção de que faltava compromisso com a religião e que havia desrespeito do texto constitucional, por parte dos liberais.

4.3 – Últimas determinações das Cortes Extraordinárias

Os episódios finais da legislatura das Cortes extraordinárias, conforme visto nos últimos subitens, expuseram as derrotas sofridas pelos deputados considerados servís. Essas derrotas envolviam, em especial, uma interpretação específica a respeito do texto constitucional de 1812. Tratava-se de um confronto de perspectivas distintas, com projetos de futuro divergentes, expresso nas interpretações do texto constitucional. Assim, uma parcela desses atores políticos se apropriava do elemento constitucional para defender posicionamentos que entravam em atrito com a perspectiva dos principais propositores e defensores do novo regime. A última grande derrota, segundo já apresentado, foi a abolição do Tribunal Inquisitorial. Tratou-se do encerramento de um velho aparato, muitas vezes utilizado

¹¹³⁶ Os Decretos de Chamartín foram publicados na Gazeta de Madrid. As citações realizadas no começo do primeiro capítulo apresentam transcrições do que viriam a ser parte dos decretos e exemplificam as determinações expressas por Napoleão para a monarquia hispânica.

para perseguição política e controle de ideias¹¹³⁷, que esses deputados almejavam ser reestruturado na nova ordem. Segundo apresentado, durante a defesa do Tribunal Inquisitorial, entrava em conflito a interpretação específica do artigo 12. Se em 1811, o artigo havia representado uma relativa vitória servil, por meio da alteração da redação do texto inicial do projeto constitucional¹¹³⁸, em 1813, o mesmo artigo foi ressignificado pelos defensores da nova ordem que, por meio dele, garantiram a abolição da Inquisição. Seguindo a breve narrativa dos eventos, o episódio foi acompanhado da destituição da Terceira Regência, que representou outro duro golpe para os membros da ala política resistente a alguns princípios do regime constitucional. Nesse sentido, a articulação existente entre deputados considerados *servis*, publicistas e integrantes do então poder executivo revela o que pode ser chamado de movimento pendular realizado por esses atores políticos. Por um lado, esses deputados argumentavam pela defesa de interpretação específica do texto constitucional, indicando a apropriação das novas discussões. Por outro lado, a análise da articulação de parte desses indivíduos evidencia a inter-relação em tramas conspiratórias que colocavam em xeque ora a legitimidade, ora o destaque do legislativo espanhol nas decisões políticas do momento. Esse movimento chamado aqui de pendular mostra uma complexa percepção dos eventos vivenciados naqueles anos e, não necessariamente, indicam oposição, mas muitas vezes complementariedade de posicionamentos. Isto é, publicamente, mostravam-se defensores do texto constitucional, embora, ao mesmo tempo, complementassem essa postura atuando na composição de tramas que buscavam limitar o poder do legislativo nas decisões políticas. Tratava-se, ademais, do embate entre interpretações distintas do texto constitucional. Ao fim dessa série de episódios, esse movimento ganhou novos contornos frente outros contextos. É de se pensar que, diante dos acontecimentos vivenciados no final de 1812, os atores políticos que resistiam às transformações do período se realinharam para as próximas disputas. Ao

¹¹³⁷ Conforme recupera La Parra e Casado, a Inquisição estava em crise desde meados do século XVIII. No entanto, no mesmo período, foi bastante atuante através dos “atos de fé”, divulgando em diversas localidades todos os crimes que poderiam ser investigados pelo tribunal do Santo Ofício. Ver: LA PARRA, Emílio e CASADO, María Ángeles. *La Inquisición en España...* Ademais, durante o período da Revolução Francesa, trabalhou junto com a coroa para limitar o máximo possível a circulação de publicações realizada no período, esforço hercúleo que, obviamente, nem sempre surtiu resultado. Ver: LA PARRA, Emílio. “La difusión de las ideas revolucionarias en España (1795-1799)” In: OSSENBACH SAUTER, Gabriela e PUELLES BENÍTEZ, Manuel de (coord.). *La Revolución Francesa y su influencia en la educación en España*: [Conferencias y comunicaciones presentadas al Coloquio Internacional celebrado en nov. de 1989 para conmemorar el Bicentenario de la Revolución Francesa. UNED - Universidad Nacional de Educación a Distancia, 1990.

¹¹³⁸ Conforme apresentado ao longo do capítulo II deste trabalho, a mudança na redação do artigo 12 foi motivada por observação feita pelo deputado Inguanzo, eleito pelas Astúrias. A nova redação buscava acomodar parte das sugestões realizadas pelo deputado.

longo do ano de 1813, nos últimos meses de reunião das Cortes Extraordinárias, esse realinhamento ficou mais bem desenhado.

Entre as sessões finais de março e abril de 1813, os deputados reunidos nas Cortes acompanharam de perto o processo eleitoral que se desenrolava nos territórios da monarquia¹¹³⁹. Ao mesmo tempo, trabalhavam no novo regulamento do Conselho de Regência¹¹⁴⁰ e eram inteirados sobre a recepção do texto constitucional na América. Ainda em abril, algumas sessões foram marcadas pela retomada de discussão a respeito do escândalo envolvendo o financiamento do *Procurador General* pela Terceira Regência. As principais informações acerca do caso foram feitas apenas em meados daquele mês. Contudo, estranhamente, não foram registrados grandes embates nas Cortes¹¹⁴¹. Em 1 junho de 1813, Blas Ostolaza fez a primeira proposição para o encerramento dos trabalhos das Cortes extraordinárias e formação da deputação permanente, para acompanhamento da instalação das Cortes ordinárias. Tratava-se de proposição já prevista no texto constitucional e nos decretos de convocatória de eleições, realizados ainda em 1812¹¹⁴², mas que o deputado pressionava para definições mais objetivas quanto ao final das sessões. Houve breve menção no Diário de Sessões, sem serem registrados grandes divergências entre os deputados nas Cortes em relação à proposta. Ostolaza fez duas proposições: a primeira delas designava que as eleições dos deputados não seriam aprovadas ou reprovadas pelas atuais Cortes, indicando que as atas de eleição seriam encaminhadas para acompanhamento da deputação permanente; quanto à segunda, ficava delimitado o dia 24 de agosto como data para eleição da deputação

¹¹³⁹ Nas palavras de Miguel Artola, tratou-se da primeira campanha eleitoral da história espanhola: “Las elecciones de diputados para las Cortes ordinarias dieron origen a lo que, sin duda, es la primera campaña electoral organizada de nuestra historia. El fenómeno más destacado en su realización es la activa participación del clero, que, a pesar de su oposición al sistema, aprovechará la ocasión pque se le depara para combatir al liberalismo con sus propias armas. Para ello se valdrá tanto de una amplia campaña de presna como su influencia en los pueblos, a lo que une su participación en las Juntas electorales”. In: ARTOLA, Miguel. *La España de Fernando VII...* p.397.

¹¹⁴⁰ No já citado texto de Rafael Flaquer Montequi, são realizadas algumas considerações a respeito da Quarta Regência da Espanha. Ver: FLAQUER MONTEQUI, Rafael. “El ejecutivo...”. Segundo o historiador, no novo regulamento, a Regência seria composta por três membros. E para facilitar a comunicação entre Cortes e Regência, foi eliminada a obrigatoriedade de rotação da presidência do Conselho de Regência. Ademais, segundo o novo regulamento, os secretários de despacho não precisariam mais prestar esclarecimentos ao Conselho de Regência, mas teriam que prestar contas diretamente às Cortes, podendo ser responsabilizados por qualquer ilegalidade.

¹¹⁴¹ As Cortes foram informadas que a Terceira Regência enviava 4000 *reales* mensais para subvencionar a publicação. Apesar da divulgação, não houve deliberação a respeito, apenas indicando que deveriam cessar com o pagamento.

¹¹⁴² Tratava-se do decreto CLXVI, de 23 de maio de 1812, intitulado “Convocatoria para las Cortes ordinarias de 1º de Octubre de 1813”.

permanente¹¹⁴³. A resolução tomada pelo conjunto dos deputados foi a rejeição da primeira proposta e aceitação de discussão para a segunda. Chama atenção aqui exatamente a primeira proposta. Essencialmente porque, segundo pedia Blas Ostolaza, as Cortes extraordinárias não acompanhariam e fiscalizariam o processo eleitoral que se dava no início de 1813, deixando tal atribuição para a deputação permanente. De fato, com a rejeição da proposta, os deputados reforçavam seu interesse em cumprir tal função e policiar o processo eleitoral que se desenrolava na monarquia, além de indicar que seria um corpo mais extenso a vigiar sobre o cumprimento do processo eleitoral.

No começo de junho, foi feita a primeira menção para transferência do espaço de reunião do legislativo. O deputado Zorraquin sugeriu que as Cortes ordinárias fossem deslocadas para a capital do reino, Madrid, que, àquela altura, já passava pelo processo de desocupação das tropas francesas¹¹⁴⁴. Na mesma sessão, do dia 3 de junho, foi feita apresentação de proposta do Conde de Toreno para o “progresso da indústria” na Espanha, que, dentre outras resoluções, eliminava o sistema gremial¹¹⁴⁵ na monarquia¹¹⁴⁶. Apesar da

¹¹⁴³ As proposições foram: “Primera. Que entre tanto que se elige la Diputación permanente de Cortes, se archiven las actas de las futuras, sin que, con pretexto de reclamaciones, se introduzcan las presentes a aprobar ó reprobado las elecciones de dichos Diputados. / Segunda. Que el 24 de Agosto próximo se elija la Diputación de Cortes, conforme a lo prevenido en la Constitución, y se le entreguen las actas de las elecciones de los Diputados para que en 15 de Setiembre pueda procederse a la primera Junta preparatoria de que habla el art. 112 de la misma Constitución” DSC, 1º de junho de 1813.

¹¹⁴⁴ Sobre a retomada de Madrid, é importante colocar em destaque, conforme relembra Miguel Artola, que Napoleão não foi capaz de resistir às duas frentes de batalha que havia submetido o exército francês: a oriental, a partir do fracasso da Campanha da Rússia, de 1812, e a da península ibérica, com as guerrilhas espanholas. “Finalmente, la guerra de guerrillas sirve para modificar la situación internacional. Aparte de su carácter ejemplar, reflejado en su adopción por otros países, tuvo una decisiva importancia en la gran estrategia europea al absorber e inutilizar la Grande Armée y permitir a los restantes beligerantes mayores oportunidades. En 1812 se puso de manifiesto la incapacidad de Francia para hacer frente a dos objetivos simultáneos de la importancia militar de España y Rusia. Bastó que retirase unos cuantos miles de hombres y, sobre todo, que dejase de atender al frente español, para que la situación de los ejércitos franceses en la Península se hiciese insostenible. [...]” ver: ver: ARTOLA, Miguel. *La Guerra de la Independencia...* p. 211.

¹¹⁴⁵ O sistema gremial estabelecia as relações de trabalho na Espanha do Antigo Regime. Segundo esse sistema, as atuações profissionais ficavam limitadas pelas corporações formadas por mestres, oficiais e aprendizes de determinadas profissões. A respeito do sistema e da transição da forma de trabalho para o sistema liberal, ver: SOTO CARMONA, Álvaro. “Trabajadores y organización del trabajo: el fin del sistema gremial”. In: DONÉZAR, Javier e PÉREZ LEDESMA, Manuel (org.). *Antiguo Régimen y liberalismo: homenaje a Miguel Artola*. Vol. 2, Economía y sociedad. Madrid: Alianza Editorial: Universidad Autónoma de Madrid, D.L. 1995. pp.695-703.

¹¹⁴⁶ “Las Cortes generales y extraordinarias, con el justo objeto de remover las trabas que hasta ahora han entorpecido el progreso de la industria decretan: / 1º Todos los españoles y los extranjeros avecindados, ó que se avecinden en los pueblos de la Monarquía, podrán libremente establecer las fábricas ó artefactos, de cualquiera clase que les acomode, sin necesidad de permiso ni licencia alguna; con tal que se sujeten a las reglas de policía adoptadas ó que se adopten para la salubridad de los mismos pueblos. / 2º También podrán ejercer libremente cualquiera industria u oficio útil; sin necesidad de examen, título ó incorporación a los gremios respectivos, cuyas ordenanzas se derogan en esta parte. / Lo tendrá entendido, etc.” DSC: 3 de

proposição relativamente controversa, foi aprovada na mesma sessão e contou com poucos posicionamentos contrários ao seu estabelecimento¹¹⁴⁷. No dia 10 do mesmo mês, os deputados, de maneira muito breve, definiram a data de 1º de outubro para a reunião das Cortes ordinárias, diante dos assuntos que ainda precisavam ser debatidos¹¹⁴⁸. Não ficava explícito, no entanto, a data que se daria o encerramento das sessões extraordinárias. Tratava-se da deliberação acerca da proposta realizada por Ostolaza no começo daquele mês, mencionada acima. Segundo registro do Diário de Sessões, não houve grandes comoções nas Cortes. Essa série de episódios, de relativa tranquilidade, precedeu um importante embate que se deu em Cádiz, entre os dias 11 e 12 de junho, e que resultou em importante resolução para os futuros deputados das Cortes ordinárias.

O quadro geral começou a se desenhar no dia 7 de junho. Na referida sessão, foi lido o parecer da Comissão de Constituição a respeito de cinco observações feitas pelo deputado Rodríguez Vaamonde, eleito pelo distrito de Tuy, na Galícia¹¹⁴⁹. Dentre alguns pontos, o deputado pedia esclarecimentos à Comissão de Constituição acerca dos termos do artigo 97 do texto constitucional¹¹⁵⁰. Na leitura do parecer, ficavam mais claras as motivações que estavam em jogo naquele momento, que levava em consideração a realização das eleições da nova deputação e a composição das Cortes ordinárias. Segundo a Comissão de Constituição, o deputado Vaamonde questionava quais seriam os cargos efetivos mencionados no artigo 97¹¹⁵¹. Ficava subentendido, para o deputado, que, qualquer cargo nomeado pelo governo,

junho de 1813. Miguel Artola classifica a extinção do regime gremial como uma das importantes transformações realizadas no período em relação à promoção da propriedade privada, no interior da lógica de fortalecimento da burguesia. Ver: ARTOLA, Miguel. *La España de Fernando VII...*

¹¹⁴⁷ De fato, posicionaram-se apenas com dúvidas a respeito do projeto os deputados Dou e Llaneras.

¹¹⁴⁸ “Con arreglo a lo acordado en la sesión del 2 de este mes iba a discutirse la proposición del Sr. Ostolaza acerca de la cesación de las actuales Cortes, nombramiento de la Diputación permanente, etc.; pero habiendo manifestado el Sr. *Presidente*, a quien apoyaron los Sres. *Larrazabal, Argüelles y Rus*, que podría diferirse su discusión en atención a los graves asuntos que había pendientes, y a que todos los Diputados del Congreso estaban de acuerdo en que el día 1º de Octubre próximo se instalasen las Cortes ordinarias según estaba decretado, así se acordó.” DSC, 10 de junho de 1813. Tratava-se da confirmação do anterior decreto sobre reunião das Cortes ordinárias, sem entrar no mérito da manutenção das sessões das Cortes Extraordinárias.

¹¹⁴⁹ Eventualmente, no Diário de Sessões, o sobrenome do deputado é grafado como Bahamonde. Ainda assim, existia outro deputado, também eleito pela Galícia, mas pelo distrito de Lugo, chamado Antonio Vázquez de Parga y Bahamonde.

¹¹⁵⁰ A redação do artigo 97 da Constituição era a seguinte: “Art. 97. / Ningún empleado público nombrado por el Gobierno podrá ser elegido Diputado de Cortes por la provincia en que ejerce su cargo.”

¹¹⁵¹ “[...] 1º Una es la proposición del Sr. Diputado Bahamonde, que pide que la comisión presente a las Cortes las aclaraciones que le parezca deban hacerse al art. 97 de la Constitución, que establece, según su terminante espíritu, que todos los que tengan empleo, encargo, ó ministerio, de nombramiento, ó aprobación del Gobierno, ya sea civil, militar ó eclesiástico, no puedan ser nombrados Diputados de Cortes por la provincia en que lo ejerzan, a fin de desvanecer todo contrario concepto.” DSC, 7 de junho de 1813.

deveria ser desautorizado a participar do pleito eleitoral. De fato, sobre esse tema, a comissão informou que não poderia refletir a respeito, pois o artigo não tinha tamanha extensão. Paralelamente, entrava em questão um segundo item de debate ensejado por Vaamaonde: o deputado questionava se seriam aceitas as eleições de Bispos e Arcebispos, tomando como referencial a Galícia, uma vez que tinham a “qualidade de juízes”¹¹⁵², por conta dos prelados exercidos pelos membros da Igreja. A respeito desse tema, a comissão foi mais incisiva. Informava que não havia impedimento dos membros do clero secular em participarem do processo eleitoral. Contudo, eventualmente, se fossem eleitos bispos e arcebispos que exercessem algum tipo de jurisdição, por conta de nomeação feita pelo governo, a comissão sugeria que fosse elaborado um decreto para exclusão desses indivíduos, tendo como base a interpretação do artigo 97¹¹⁵³.

A comissão ainda foi instada a elaborar parecer semelhante sobre os cargos de magistrado, os catedráticos vinculados a universidades, membros do clero regular que tinham sido secularizados e os membros da ordem regular de São João de Jerusalém. O ponto fundamental, no entanto, girava em torno das duas primeiras orientações apresentadas. Ficava viável, por meio do parecer elaborado pela Comissão de Constituição, que alguns religiosos do clero secular poderiam ser impossibilitados de assumir a função de deputados se, eventualmente, fossem eleitos. No dia 11 de junho, ocorreu discussão que versava exatamente sobre esses pontos. O primeiro deputado a tomar a tribuna foi Calatrava. O representante estremenho defendia que o esclarecimento sugerido pelo deputado Vaamonde não deveria ser visto como alteração do texto constitucional, conforme proibição expressa no artigo 375 da carta de 1812¹¹⁵⁴. Pelo contrário, era pura elucidação para que se definisse quem eram os

¹¹⁵² “[...] 2º Desde Galicia se han hecho algunos recursos sobre la afluencia de algunos eclesiásticos para las elecciones de Diputados a Cortes, y señaladamente sobre el nombramiento de los Rdos. Obispos para Diputados, teniendo, como tienen, la calidad de jueces.” DSC, 7 de junho de 1813.

¹¹⁵³ “[...] La comisión ha meditado sobre este punto; y después de considerarle por todos sus lados, encuentra que no hay clase de eclesiásticos seculares que esté excluida por la Constitución del derecho activo y pasivo de las elecciones; pero que aquellos eclesiásticos que ejercen jurisdicción ordinaria eclesiástica, y que como jueces en las materias de fuero, ejercen la autoridad civil que les ha cometido la autoridad soberana, deben por el espíritu y la letra del citado art. 97 de la Constitución tenerse por excluidos para ser Diputados de Cortes por la provincia en que ejerzan el cargo. Estos eclesiásticos, en sentir de la comisión, son los M. Rdos. Arzobispos, Rdos. Obispos y sus provisoros. / Así, opina la comisión que convendrá se declare por un decreto que los eclesiásticos que quedan señalados, como que ejercen jurisdicción por nombramiento del Gobierno, se entiendan excluidos de poder ser Diputados de Cortes por la provincia que ejerzan su cargo, conforme el art. 97 de la Constitución.” DSC, 7 de junho de 1813.

¹¹⁵⁴ Relembrando o conteúdo do artigo: “Art. 375. / Hasta pasados ocho años después de hallarse puesta en práctica la Constitución en todas sus partes, no se podrá proponer alteración, adición ni reforma en ninguno de sus artículos.”

“empregados públicos” citados no artigo 97, e proibidos de serem eleitos deputados. Dessa forma, expunha que qualquer resistência à discussão da citada explicação deveria ser rejeitada pelo conjunto de deputados. Em seguida, Vaamonde assumiu a tribuna para evidenciar os problemas que o levaram a instar a Comissão de Constituição. Segundo o deputado, eram bastante disseminadas as reclamações existentes na Galícia acerca do processo eleitoral¹¹⁵⁵. Sem citar nominalmente indivíduos que pudessem protagonizar essas situações, Vaamonde explicava que existiam queixas na Galícia envolvendo atuação de representantes do clero, por interferirem no processo eleitoral. O deputado, com isso, tomava o pressuposto existente no artigo 97, de que os empregados do governo não poderiam participar do pleito eleitoral, por conta dos receios em torno da ingerência do executivo no legislativo¹¹⁵⁶. Identificava, assim, que os membros do clero influenciavam o processo eleitoral e que deveriam ser excluídos. Embora concordasse com a resolução adotada pela Comissão de Constituição, de que Bispos e Arcebispos deveriam ser excluídos do pleito, sugeria que tal determinação fosse ampliada, desautorizando também os demais membros do clero, dentre eles os párocos¹¹⁵⁷. A partir desse ponto, a discussão versava sobre dois elementos: em primeiro lugar, se a proposição feita por Vaamonde era alteração do texto constitucional e, por conseguinte, deveria ser eliminada de discussão imediatamente¹¹⁵⁸. Por outro lado, se a interpretação do artigo se estendia para os membros do clero, dentre eles, os párocos, bispos e arcebispos, conforme havia indicado o

¹¹⁵⁵ “Las repetidas reclamaciones que de Galicia y otras provincias se han dirigido al Congreso contra muchas elecciones de Diputados para las Cortes próximas ordinarias, y en que se exponen las cábalas, manejos e intrigas de cierta clase de personas para salir elegidos Diputados, han sido motivo de formalizar la proposición sobre que informa la comisión.” DSC, 11 de junho de 1813.

¹¹⁵⁶ “Las Cortes en la sanción del art. 97 han querido ocurrir en lo posible a la influencia del Poder ejecutivo en las elecciones de Diputados, facilitando la mayor libertad en ellas; ¿y se conseguirá esta con solo excluir de Diputados a los empleados civiles y militares en su caso, no excluyéndose a ciertas clases de eclesiásticos; cuya preponderancia e influjo sobre el pueblo es conocida de todos? ¿Que influencia puede atribuirse a un administrador de correos, por ejemplo, en concurrencia de Arzobispos, Obispos, provisoros, curas párrocos y prebendados? En mi concepto, ninguna.” DSC, 11 de junho de 1813.

¹¹⁵⁷ “Excluya enhorabuena la comisión a los Sres. Arzobispos, Obispos y provisoros de ser Diputados, con lo que me conformo; pero no en que suponga habilitados absolutamente a los curas párrocos por la ley. Su mayor influencia sobre los feligreses es casi general en la Monarquía; y si por esta, y no por otra causa, se ha excluido a los empleados civiles de Diputados, ¿por qué no a los eclesiásticos, curas párrocos, de ser electores por sus parroquias, y aun del partido de su distrito, sin que esto los obste a poder ser elegidos Diputados por la provincia?” DSC, 11 de junho de 1813. Não ficava claro se a exclusão deveria ser apenas dos párocos que recebessem algum provimento do governo ou se deveriam ser excluídos todos os membros do clero.

¹¹⁵⁸ Essa perspectiva foi apresentada pelo deputado Oliveros, cônego de San Isidro, eleito por Estremadura. Em sua fala, o deputado alegava que essas reclamações deveriam ser expressas durante a discussão constitucional e não em período que o texto já estava aprovado. Ver: DSC, 11 de junho de 1813.

representante galego. Não ficava claro se se referia apenas aos membros do clero que recebessem algum benefício do governo.

Na continuação da sessão, o que se percebeu foi a presença massiva de deputados de tendência identificada como liberal, que defendiam que o que se realizava à ocasião era apenas uma elucidação do mencionado artigo 97. Assim, rejeitavam a ideia de alteração do texto constitucional, ao passo que reivindicavam a exclusão dos membros do clero do pleito eleitoral. Nesse sentido, passaram a defender que o clero, como um todo, tinha interesses distintos dos que poderiam ser defendidos no Congresso e, portanto, não deveriam participar das eleições para Cortes Ordinárias¹¹⁵⁹. A fala que destoou dessa tendência foi a do deputado Antonio María Alcalá-Galiano, eleito por Córdova¹¹⁶⁰. Na sessão, o representante cordovês foi precedido pelos deputados Porcel e Argüelles. Na fala de Porcel, houve alusão ao caso inglês. Segundo o representante granadino, nas eleições da Câmara dos Comuns, ocorria a exclusão da representação clerical¹¹⁶¹. Em consequente, Argüelles fez menção aos casos das Cortes antigas, na própria Espanha, que restringia a representação dos membros da Igreja em seu interior¹¹⁶². Como consequência de ambas as falas, Alcalá-Galiano ocupou a tribuna indicando, em primeiro lugar, que a alteração do entendimento da lei seria uma ameaça à liberdade obtida pela divisão de poderes estabelecida na Constituição. Isto é, a partir do momento que o legislativo ocupasse a função de fazer executar uma lei, haveria um problema nos princípios estabelecidos pela divisão de poderes¹¹⁶³. Tratou-se de um argumento

¹¹⁵⁹ Segundo registro do Diário de Sessões, defenderam essa tendência os deputados Porcel, Agustín Argüelles e Muñoz-Torrero. Ver: DSC, 11 de junho de 1813.

¹¹⁶⁰ É importante aqui não confundir Antonio María Alcalá-Galiano com Antonio Alcalá-Galiano y Fernández de Villavicencio. Enquanto este foi uma importante figura na política espanhola, sobretudo, após o Triênio Liberal, quando foi eleito deputado por Cádiz, aquele se destacou como figura identificada como “absolutista” por alguns de seus biógrafos. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...*

¹¹⁶¹ Segundo Antonio Porcel Ruiz y Fernández Ballesteros, eleito pelo Reino de Granada: “[...] ¿Quién no ve que un eclesiástico presentado a un beneficio ó prebenda por el Gobierno es una hechura suya dependiente de la esperanza de sus ascensos? [...] Luego es evidente que si buscamos la verdad y no seguimos puras sofisterías, el presentado por el Gobierno depende tanto de él como cualquiera otro empleado público. Si los eclesiásticos de España estuviesen excluidos de la representación nacional, como en Inglaterra, la cuestión estaría resuelta en su origen; pero no siendo así, pelagra gravemente la libertad nacional, reuniendo en las Cortes tanto número de dependientes del Gobierno cuantos sean los vocales eclesiásticos dependientes de sus gracias. [...] / Los intereses del clero no son los mismos que los del estado secular: son bien diferentes, cuando no sean enteramente contrarios [...]” DSC, 11 de junho de 1813.

¹¹⁶² Para Argüelles: “[...] Acuérdense que en las antiguas Cortes fueron excluidos todos los eclesiásticos, y que si se advierte el mismo exceso en adelante, con motivo de las elecciones, no podrán evitar disgustos, que necesariamente han de resultar del resentimiento de las personas que crean que el clero hace un monopolio de la Diputación de Cortes.” DSC, 11 de junho de 1813.

¹¹⁶³ “[...] En el momento en que el Poder legislativo hace la aplicación de una ley, en aquel mismo momento se perdió la libertad, y en aquel mismo momento es más tirano que el Poder ejecutivo [...]; y en este concepto no puedo consentir que se haga una aclaración; porque ¿no pelea el pueblo por su libertad? ¿No se trata de

relativamente complexo, que flertava com a ideia de que não cabia ao legislativo decidir sobre a aplicação do artigo 97. Mais uma vez, eram feitas críticas ao poder das Cortes, relacionando-o à perspectiva de exclusão do clero das próximas eleições. Na continuação da sua fala, outro elemento era adicionado, dessa vez, com uma insinuação a respeito do unicameralismo adotado em Cádiz e sua vinculação com a experiência inglesa, aventada pelos deputados preopinantes:

[...] Ouí algumas razões relativas ao temor da extrema influência do clero, e à comparação que foi feita com Inglaterra. Embora eu não tenha pensado em falar sobre este assunto, não posso deixar de dizer que o que foi dito é irrelevante, e que, apesar de ser verdade que o clero não tem representação na Câmara dos Comuns, ele a tem na Câmara dos Pares. E como aqui não existem dois Congressos, mas apenas um Corpo, a Espanha não pode ser comparada com a Inglaterra.¹¹⁶⁴

Era uma crítica velada tanto ao sistema unicameral, quanto à possibilidade de exclusão dos clérigos da participação política. Ainda assim, embora tenha apresentado essa perspectiva, ao final daquela discussão, as Cortes, momentaneamente, aprovaram a discussão do parecer da Comissão de Constituição. Ela permanecia pendente para as próximas sessões, mas ficava definida a elaboração de um decreto que versaria sobre quem seriam os funcionários do governo excluídos do pleito eleitoral. Tratou-se de uma breve vitória dos deputados identificados como liberais. De fato, por meio do decreto, apesar de estar pautado na ideia de que o executivo não poderia influir nas eleições do legislativo, era excluído um grupo político muito importante para os opositores das teses liberais. As coisas mudaram de forma na sessão do dia 12 de junho.

A primeira intervenção a respeito do assunto foi feita pelo deputado valenciano Borrull. Segundo o jurista, a aprovação do parecer da Comissão de Constituição ia de encontro ao próprio texto constitucional. Para o deputado, o artigo 91 da carta de 1812 já delimitava quem poderia participar do pleito eleitoral, sem restrição aos membros do clero

quitarle un tirano y un déspota? Pues qué, ¿hemos de darle 200 déspotas por quitarle uno? Si mal no me acuerdo, estos son los principios sobre que se ha querido fundar nuestra Constitución, y estos son los que se han sentado cuando se hizo la división de poderes.” DSC, 11 de junho de 1813.

¹¹⁶⁴ Tradução livre: “[...] He oído algunas razones relativas al temor de la influencia extremada del clero, y a la comparación que se ha hecho con Inglaterra. Aunque yo no he pensado hablar sobre este particular, no puedo menos de decir que no venia al caso lo que se ha dicho, y que sin embargo de que es verdad que no tiene representación el clero en la Cámara de los Comunes, la tiene en la de los Pares, y como aquí no hay dos Congressos sino un Cuerpo solo, no puede compararse España con Inglaterra.” DSC, 11 de junho de 1813.

secular¹¹⁶⁵. Ademais, recorreu às antigas definições estabelecidos nos códigos anteriores da Espanha que, segundo o deputado, nunca haviam designado membros do clero como funcionários do governo¹¹⁶⁶. Tal elemento encontrava-se presente no próprio texto constitucional de 1812. Conforme Borrull, havia uma evidente diferença entre os empregados “nomeados” pelo governo e os “apresentados” para ocupar a função de bispos na monarquia. Apelava, com isso, para a própria redação utilizada na Constituição. O deputado citava o artigo 171 da Constituição, que definia algumas prerrogativas do monarca. Dentre elas, encontrava-se a mencionada diferença estabelecida entre os empregados “nomeados” e os “apresentados”:

[...] E quem são estes [os funcionários nomeados pelo governo], se conhecem facilmente pela mesma Constituição, que explica em poucas palavras no artigo 171, declarando os poderes do Rei, e dizendo ser a quarta «nomear os magistrados de todos os tribunais civis e criminais; a quinta, prover todos os empregos civis e militares, e a sexta, apresentar para todos os bispados e para todas as dignidades e beneficios eclesiásticos de Real patronato». Veja a diferença que se estabelece, com razão, entre a nomeação e a apresentação, e que nem V.M. entendeu os bispados pelo nome de empregados, nem deu poderes ao Governo para nomear Bispos, mas para apresentar aos bispados. Assim, dispondo que os empregados públicos não podem ser eleitos Diputados das Cortes pela provincia de seu domicilio, [V.M.] não quis, nem pôde falar dos M. Rdos. Arcebispos, Rdos. Bispos, nem de seus provedores; pois não deu, nem quis, nem pôde dar poder ao Governo para nomeá-los a ditos cargos. Verifica-se, pois, com a maior clareza que pretender que o art. 97, que fala dos empregados nomeados pelo Governo, compreende aos Prelados eclesiásticos e a seus provedores, é opor-se à própria Constituição¹¹⁶⁷.

¹¹⁶⁵ Conforme o texto da Constituição: “Art. 91. / Para ser Diputado a Cortes se requiere ser ciudadano que está en el ejercicio de sus derechos, mayor de veinticinco años, y que haya nacido en la provincia o esté avecinado en ella con residencia, a lo menos, de siete años, bien sea del estado seglar o del eclesiástico secular; pudiendo recaer la elección en los ciudadanos que componen la junta, o en los de fuera de ella.”

¹¹⁶⁶ “Cree la comisión haberse limitado dicha facultad por el art. 97, pero sin fundamento: él está concebido en términos muy claros: «Ningún empleado público, dice, nombrado por el Gobierno, podrá ser elegido Diputado de Cortes por la provincia en que ejerza su cargo», cuyas palabras no comprenden de modo alguno a los Prelados eclesiásticos ni a sus provisoros; pues si se atiende a la común significación de ella, la de empleados no designa a unos ni a otros. Lo mismo sucede si se examina a que le da el derecho: regístrense para ello nuestro Códigos, y aun el de la Novísima Recopilación, y se encontrará hablarse frecuentemente de empleados, y que con esta palabra nunca se denota a los Prelados eclesiásticos ni a sus provisoros.” DSC, 12 de junho de 1813.

¹¹⁶⁷ Tradução livre: “[...] Y quiénes sean estos, se conoce fácilmente por la misma Constitución, que lo explica en pocas palabras en el artículo 171, declarando las facultades del Rey, y diciendo ser la cuarta «nombrar los magistrados de todos los tribunales civiles y criminales; la quinta, «proveer todos los empleos civiles y militares, y la sexta, presentar para todos los obispados, y para todas las dignidades y beneficios eclesiásticos de Real patronato». Véase la diferencia que con razón se establece entre el nombramiento y la presentación, y que ni V.M. ha entendido bajo el nombre de empleos a los obispados, ni ha dado facultad al Gobierno para nombrar Obispos, sino para presentar para los obispados; y así que, disponiendo que no pueden ser elegidos Diputados de las Cortes por la provincia de su domicilio los empleados públicos nombrados por el Gobierno, no quiso, ni pudo hablar de los M. Rdos. Arzobispos, Rdos. Obispos, ni de sus provisoros; pues no dio, ni quiso, ni pudo dar facultad al Gobierno para nombrarlos para dichos cargos. Aparece, pues, con la mayor claridad que el pretender que el art. 97, que habla de los empleados nombrados por el Gobierno, comprende

Em continuidade, o representante valenciano retomava a existência de leis antigas, estabelecidas em diversas províncias e reinos, que diferenciavam os funcionários de governo dos membros do clero, com a possibilidade de participação contínua dos religiosos nos espaços de representação política. A certa altura, o deputado rememorou as discussões em torno do sistema unicameral adotado nas Cortes. Segundo o jurista valenciano, quando houve a discussão do artigo 27¹¹⁶⁸ do texto constitucional, um dos membros da comissão de Constituição, o importante deputado Agustín Argüelles, havia informado que “os braços [estamentos] não estão excluídos da representação das Cortes; pelo contrário, virão a elas com apenas uma diferença accidental em sua convocatória e reunião [...], sendo eleitos pela massa geral dos cidadãos”¹¹⁶⁹. Complementava esse raciocínio ao mencionar as próprias eleições realizadas para Cortes extraordinárias, que possibilitaram a escolha de bispos e arcebispos, como era o caso dos membros do então atual congresso. Encerrava seu discurso indicando que a aprovação do parecer, pelo menos nos seus itens primeiro e segundo, seria uma grave infração aos termos estabelecidos no restante do texto constitucional. Aqui é interessante pontuar, em especial, a utilização de elementos presentes na própria Constituição para a defesa feita por Borrull. Tal aspecto já vinha sendo apresentado pela ala analisada nesse estudo, que, nos últimos casos, expunha interpretação específica do texto constitucional para validar seus posicionamentos. Dessa vez, Borrull recorria à mesma estratégia para defender a participação dos membros do clero secular no pleito eleitoral. Outro deputado a ocupar a tribuna na mesma sessão, e que defendeu a rejeição dos itens primeiro e segundo do parecer da Comissão de Constituição, foi o Bispo de Ibiza, Blas Beltrán, eleito por Aragão. Em sua exposição, o deputado rememorava algumas decisões recentes tomadas pelas Cortes, essencialmente, o decreto de abolição dos senhorios, à época, bastante criticado pelos deputados de tendência servil, conforme exposto anteriormente:

a los Prelados eclesiásticos y a sus provisores, es oponerse a la misma Constitución.” DSC, 12 de junho de 1813.

¹¹⁶⁸ O artigo 27 da Constituição estabelecia que as Cortes eram compostas pelos deputados que representavam a Nação. Ficava subentendido que a eleição dos deputados era feita pela nomeação realizada pelos cidadãos, excluindo, com isso, qualquer privilégio específico dos antigos estamentos.

¹¹⁶⁹ Tradução livre de parte da fala: “[...] Es cierto que las Cortes se componían entonces de diferentes Estamentos ó brazos; pero advierto que en el «sistema de la comisión (esto es de la Constitución) los brazos no están excluidos de la representación en las Cortes; por el contrario, acudirán a ellas con sola una diferencia accidental en su llamamiento y reunión (a saber), ser elegidos por la masa general de los ciudadanos». Esto dijo a V.M. un individuo de la comisión de Constitución, como es el señor Argüelles, en el día en que se discutió el artículo 27, y consta por el *Diario de Cortes*.” DSC, 12 de junho de 1813.

[...] Não consigo entender o que significa ter jurisdição civil para impedir que Arcebispos e Bispos e demais Prelados eclesiásticos compareçam às Cortes; porque se a jurisdição for entendida como aquela que recai sobre os eclesiásticos, enquanto cidadãos, não está destruída pela Constituição. No entanto, se por jurisdição se entende o senhorio ou domínio particular que os Prelados eclesiásticos têm, acreditando que devem ser comparados com os juizes e magistrados civis, então, entendo que devem ser compreendidos como tais. Contudo, se este senhorio já foi abolido, e restaram aos Prelados a jurisdição eclesiástica somente sobre seus súditos, porque lhes compete tal direito em uma Nação católica, para conservar a paz e para sustentar o culto divino, ainda mais agora que V.M. lhes retirou vários obreiros que lhes ajudavam a desempenhar esse ministério, e mesmo agora, no atual estado, terão que delegar esse poder e nomear inquisidores, porque assim é como pode ser feito... (*Murmúrio*).¹¹⁷⁰

Uma exposição relativamente capciosa que associava duas situações impactantes para os considerados servís presentes nas Cortes. Em primeiro lugar, o Bispo de Ibiza fazia referência imediata ao fim dos senhorios jurisdicionais, em especial, os exercidos por meio dos representantes da Igreja. Consequentemente, relacionava tal situação à abolição do Tribunal Inquisitorial. Isto é, para o deputado, o exercício da jurisdição feita pelo clero ficava restrita apenas à “eclesiástica”, entendimento que fazia a respeito da atuação dos bispos como fiscalizadores da religião, a partir do estabelecimento dos tribunais de fé, ao vigiarem os crimes contra o catolicismo. Nesse sentido, não poderiam ser vistos como magistrados nomeados pelo executivo – estes desautorizados a participar do pleito eleitoral –, uma vez que não exerciam qualquer poder temporal. E, como se percebe, a ideia causou certa comoção entre os demais membros do legislativo, mas também dos indivíduos que acompanhavam a sessão, justamente por dizer que cabia a nomeação de inquisidores por parte dos bispos, para o exercício da “jurisdição eclesiástica”. Ou seja, para o deputado, a abolição da Inquisição havia ampliado os poderes jurisdicionais do clero. Essa ampliação, no entanto, se restringia ao

¹¹⁷⁰ Tradução livre: “[...] No llego a entender que significa tener jurisdicción civil para impedir que los Arzobispos y Obispos y demás Prelados eclesiásticos puedan asistir a las Cortes; porque si se entiende por jurisdicción aquella que se tiene sobre los eclesiásticos, como que son unos ciudadanos, no está destruida por la Constitución; pero si por jurisdicción se entiende el señorío ó dominio particular que tienen los Prelados eclesiásticos, creyendo que deben ser comparados con los jueces y magistrados civiles, entonces entiendo que deben ser comprendidos como estos. Pero si este señorío ya se ha abolido, y los Prelados han quedado con la jurisdicción eclesiástica sola sobre sus súbditos, porque esto les compete de derecho en una Nación católica para conservar la paz y para sostener el culto divino, y más ahora que V.M. les ha quitado varios operarios que les ayudaban a desempeñar este ministerio, y aun ahora en el estado presente tendrán que delegar esta facultad y nombrar inquisidores, porque así es como se puede hacer... (*Murmullo*).” DSC, 12 de junho de 1813.

que chamava ser a “jurisdição eclesiástica”, que não tinha relação alguma com poder temporal.

Por conseguinte, o deputado atribuía a possível influência dos eclesiásticos, párocos e membros do alto clero nas eleições simplesmente como resultado da competência no exercício de suas funções. Ignorava, propositalmente, a importância que os membros do clero tinham na católica monarquia hispânica¹¹⁷¹. Depois de ambas as exposições, quem assumiu a tribuna foi Muñoz-Torrero. Sua fala foi breve e pautada na ideia de que o conjunto de deputados deveria se ater apenas à proibição de eleição de Prelados da Igreja. Buscava, com isso, impedir que apenas os clérigos que ocupassem qualquer cargo de Prelado participassem da eleição. Era um passo atrás que dava em relação ao dia anterior. Isto é, se no dia 11, propunha-se a exclusão de todos os membros do clero, tendo como base o parecer elaborado pela comissão de Constituição, com a justificativa de que poderiam influenciar no processo eleitoral, no dia 12, essa perspectiva passava por certa moderação, um refluxo. Ainda assim, ao serem colocados os itens primeiro e segundo do parecer da Comissão de Constituição para votação, ambos foram rejeitados. Era uma derrota dos posicionamentos que aventavam a exclusão do clero na composição da próxima deputação. Na mesma sessão, os demais itens do parecer foram votados, resultando no decreto CCLXVII¹¹⁷². De fato, com esse debate, tomavam forma algumas inseguranças em torno das alas presentes nas Cortes. Tais inseguranças tinham como premissa a possibilidade de influências sobre a religião da monarquia. Isto porque, como foi visto, desde a supressão do Voto de Santiago, passando pela abolição da Inquisição, ocorria certo receio, por parte dos atores políticos resistentes a alguns princípios da nova ordem, que pudesse haver alguma ingerência nos assuntos católicos, bem

¹¹⁷¹ Existe uma ampla historiografia que coloca em evidência a suposta oposição entre a manutenção da religião católica e a formação do liberalismo na Espanha. Conforme recorda Portillo Valdés, essa oposição não existia. O autor recupera, em parte da sua obra, os projetos elaborados, já no final do século XVIII, que previam a existência dos “cidadãos católicos” na monarquia. Ver: PORTILLO VALDÉS, José. *Revolución de Nación...* Perspectiva semelhante é apresentada por Emílio La Parra e María Casado, em obra já mencionada. Na primeira parte de seu livro, ambos os autores mostram que o catolicismo era elemento cultural fundamental da mentalidade dos espanhóis durante o século XIX. Nesse sentido, compreendem que não há contradição entre defender a religião católica e promover ideais liberais. Ver: LA PARRA, Emílio e CASADO, María. *La inquisición...* É também importante mencionar o artigo de Rodríguez López-Brea que coloca em destaque a atuação de parte do clero, sobretudo, párocos na disseminação da obra constitucional e das ideias promovidas durante o período constitucional. Ver: RODRÍGUEZ LÓPEZ-BREA, Carlos. “¿Fue anticonstitucional el clero español?...”. Nesse sentido, é importante destacar que não havia contradição entre defender a religião e promover as propostas realizadas nas Cortes, ao passo que o clero exercia papel relevante na católica monarquia hispânica.

¹¹⁷² “Decreto CCLXVII, de 14 de junio de 1813. Pueden ser diputados de Cortes los catedráticos y regulares secularizados, pero no los profesos de las órdenes militares.”

como desconfianças a respeito da continuidade do conflito contra os franceses. Em edição do dia 08 de abril de 1813, do *Procurador General*, por exemplo, esses receios foram materializados em um artigo publicado no periódico. No texto em questão, o articulista mostrava que mesmo as recentes determinações adotadas pelas Cortes não resultavam na resolução do principal problema do período, justamente, a ocupação francesa:

Quando considero o pequeno número de tropas francesas que ainda estão na Espanha, e que, no entanto, dominam derrubando o país, não sem insultar seus naturais; não posso deixar de me entregar a uma viva e profunda dor. Porque, para ser honesto, Sr. Procurador, ou tratamos de expulsar o inimigo destes Reinos, ou não. Se o primeiro [expulsar os inimigos], por que não se executa? Por que tanta lentidão, inação, e precisamente na ocasião mais favorável para expulsá-lo de uma vez? Se o segundo [não expulsar os inimigos], temos perdido o juízo? Em que pensamos? A experiência nos ensina que nem a liberdade de imprensa, nem a Constituição, nem o Regulamento das províncias, nem a extinção dos Senhorios, nem o banimento do voto de Santiago, nem, por fim, a abolição do Tribunal da Santa Inquisição, nada disto, embora tão bom e santo, fruto de tantas reflexões e trabalhos, e filho do mais vivo desejo pela prosperidade da Nação, nada disto, repito, mata um francês, nem recupera a liberdade da pátria, cuja a maior parte geme cativa como o Rei, baixo o jugo do Tirano [...].¹¹⁷³

Ficava evidente, na publicação, um senso de urgência que não estava amparado nas definições admitidas pelas Cortes. Ocorria, nesse sentido, uma distinção entre a ação política assumida pelo conjunto dos deputados em oposição aos reais anseios de quem vivenciava os horrores da guerra. Apelava, justamente, para uma situação bastante sensível vivenciada naqueles anos. Tratava-se de uma forma de pressionar o legislativo para a adoção de medidas mais eficazes para a resolução do conflito, ao passo que ocorria uma possível deslegitimação das próprias decisões tomadas nas Cortes, em especial, as que envolviam fim dos privilégios da nobreza – como foi o caso da extinção dos Senhorios –, bem como de uma parcela do clero – em referência ao fim do voto de Santiago e à abolição da Inquisição. Ainda no mesmo artigo, era expressa uma suposta contradição existente nos defensores do novo regime. Para o

¹¹⁷³ Tradução livre: “Cuando considero el corto número de tropas francesas que hay en España, y que no obstante dominan talando el país, no sin afrenta de sus naturales; no puedo menos que entregarme a un vivo y profundo dolor. Porqué a la verdad, Sr. Procurador, ó tratamos de arrojar al enemigo de estos Reinos, ó no: Si lo primero ¿porqué no se ejecuta? porqué tanta lentitud, ó inacción, y precisamente en la ocasión mas favorable para expelerlo de una vez? Si lo segundo: ¿Hemos perdido el juicio? ¿En que pensamos? La experiencia nos enseña que ni la libertad de la imprenta, ni la Constitución, ni el Reglamento de provincias, ni la extinción de los Señoríos, ni el destierro del voto de Santiago, ni últimamente la abolición del Tribunal de la Santa Inquisición, nada de esto, aunque tan bueno y santo, fruto de tantas meditaciones y trabajos, e hijo del mas vivo deseo por la prosperidad de la Nación, nada de esto repito mata un francés, ni recobra la libertad de la patria cuya mayor parte gime cautiva como el Rey, bajo el yugo del Tirano [...]” Procurador General, 08 de abril de 1813.

articulista, tratava-se da defesa de ideais alheios aos interesses da monarquia. Por conta desse aspecto, os defensores da nova ordem viam nas antigas instituições elementos de despotismo a serem combatidos, condição que, segundo o texto, não estava amparada na realidade:

[...] Desapareceu aquele belo quadro [de pensadores] para dar lugar a uma política que nossos antepassados não conheceram, uma filosofia que foi a característica de nossos inimigos, e uma moral relaxada e corrompida. Quase esquecido FERNANDO, insultada a religião em suas práticas, disciplina e ministros, e por toda parte ressoando a triste desgraça da pátria cativa, vivemos tão ociosos como na paz, e dormimos tranquilos, descansando no nobre epíteto de ‘Cidadãos livres’, quando não há Cidade (exceto Cádiz) que não seja um deserto, e quando essa liberdade é uma quimera, enquanto o inimigo é dono do país. [...] O *Redactor*, o *Conciso*, o *Tribuno*, o *Diario Mercantil* e a *Abeja en la Corte* e seus emissários em algumas províncias, sob o pretexto de reformadores, e sob o disfarce do bem público, não veem nas classes [estamentos] do estado senão déspotas, nem há alguma instituição das antigas, inclusive as religiosas, que não seja, a seus olhos, fruto ou instrumento do despotismo.¹¹⁷⁴

Textualmente, no artigo, era feita menção direta a publicações de tendência liberal. De fato, entre os meses de abril e maio, foram frequentes as edições do *Procurador General* que buscavam traçar uma diferenciação entre as alas liberal e servil¹¹⁷⁵. A religião, nesse sentido, era utilizada como elemento essencial que distinguia ambos os agrupamentos¹¹⁷⁶.

¹¹⁷⁴ Tradução livre: “[...] Desapareció aquel bello cuadro para dar lugar a una política que no conocieron nuestros mayores, una filosofía que ha sido la característica de nuestros enemigos, y una moral relajada y corrompida. Casi olvidado FERNANDO, insultada la religión en sus practicas, disciplina y ministros, y resonando por todas partes el ay triste de la patria cautiva, vivimos tan ociosos como en la paz, y dormimos tranquilos, descansando en el noble epíteto de ‘Ciudadanos libres’, cuando no hay Ciudad (exceptuando Cádiz) que no sea un desierto, y cuando esa libertad es una quimera mientras es dueña del país el enemigo. [...] El Redactor, el Conciso, el Tribuno, Diario Mercantil y la Abeja en la Corte y su emisarios en algunas provincias a pretexto de reformadores, y socolor de bien público; ni ven en las clases del estado sino déspotas, ni hay alguna institución de las antiguas, inclusive las religiosas, que no sea a sus ojos fruto o instrumento del despotismo.” Procurador General, 08 de abril de 1813.

¹¹⁷⁵ Embora, conforme tenha sido apresentado anteriormente, a utilização dos termos ocorria com rara frequência nos debates parlamentares, essas adjetivações eram utilizadas na imprensa periódica, justamente, em publicações associadas aos mesmos deputados.

¹¹⁷⁶ Foi o caso, por exemplo, de uma publicação do dia 29 de Abril. Segundo descrito no periódico: “[...] Serviles por su constante obediencia a la Iglesia, y por el respecto y justa referencia que tienen a su Cabeza visible el Soberano Pontífice. Serviles por su ardiente amor e invariable fidelidad a nuestro justo y desgraciado Rey Fernando VII. Serviles porque aman a su patria la católica y fiel España, y porque queriéndola siempre así, aman sus leyes, sus costumbres, y sus laudables usos, y detestan los principios, las obras, palabras y pensamientos, y hasta el modo de andar de cuantos se los quieran destruir. Serviles en fin porque no son monos para imitar bestialmente cuanto ven, ni Proteos para engañar pérfidamente a los hombres, fingiendo ser de todos, y no siendo de ninguno.” Já os liberais: “Los llamados liberales quieren destruir este (servil), y para ello los atacan, los insultan, los escarnecen, los persiguen, quieren forzarlos de todos modos no solo a que obren y hablen como ellos, sino hasta que piensen lo mismo. ¿Y no habría justo derecho de defensa contra tan cruel y exquisita tiranía? ¿Y podrá un hombre imparcial, un verdadero filosofo mirar con un mismo semblante a uno y otro partido? ¿Y podrá decirse con razón y verdad, que los llamados serviles perturban, atentan a la quietud pública, cuando no son inventores ni aun del humillante apodo con

Ainda que essa perspectiva estivesse direcionada para os periódicos que saíam em Cádiz, algumas edições do *Procurador General* foram utilizadas para evidenciar que, inclusive dentro das Cortes, os representantes da religião católica poderiam estar ameaçados. Como dito logo acima, era o receio que as recentes decisões tomadas tivessem ingerência direta nos líderes religiosos que, eventualmente, pudessem ser eleitos deputados. Na edição do dia 07 de junho de 1813, por exemplo, foi transcrito no *Procurador* um artigo opinativo que buscava denunciar o comportamento de um suposto deputado a respeito do tratamento dado aos bispos na Espanha. À ocasião, o texto descrevia uma sessão das Cortes, sem indicar a data, em que discursos contra os religiosos eram recebidos pelas galerias de maneira bastante inflamada e entusiasmada:

[...] Estas [as galerias] ouviram com aplausos que os Sres. Bispos que haviam fugido de suas dióceses, invadidas pelos franceses, eram uns *pastores mercenários*, que desamparavam seu rebanho; e quando um senhor deputado declamou outro dia contra certo Bispo, porque ele havia permanecido em sua diocese, mereceu igualmente a aprovação das galerias. [...] As galerias admiraram e celebraram a franqueza e desprendimento do mesmo senhor deputado, ao tratar da eleição realizada, se bem me lembro, do Bispo de Santander para as Cortes ordinárias, disse: que o exame de semelhantes eleições não tocava às Cortes presentes; e as mesmas galerias aprovaram a votação que foi feita, sobre outras eleições desta classe, e na que votou o mesmíssimo Senhor pela nulidade delas. Onde estamos, señores das galerias? As eleições para as Cortes ordinárias podem ser anuladas pelas atuais, ou não? A Constituição é imutável, ou é um nariz de cera, que pode ser achatado ou aquilino?¹¹⁷⁷

Chama atenção alguns elementos presentes justamente na parte final do texto. Obviamente, o artigo impresso no *Procurador General* não precisava trazer notícias factuais. A imprensa, durante os anos iniciais do século XIX, era utilizada não apenas para informar

que han querido señalarlos los que se engalanaron con el renombre de liberales? [...]” *Procurador General*, 29 de abril de 1813.

¹¹⁷⁷ Tradução livre: “[...] Estas oyeron con aplauso que los Sres. Obispos que habían huido de sus diócesis, invadidas por los franceses, eran unos pastores mercenarios, que desamparaban su grey; y cuando un señor diputado declamó otro día contra cierto Obispo, porque se había quedado en su diócesis, mereció igualmente la aprobación de las galerías. [...] Las galerías admiraron y celebraron el candor y desprendimiento del dicho señor diputado, cuando tratándose de la elección hecha, si mal no me acuerdo, en el Obispo de Santander para las Cortes ordinarias, dijo: que el examen de semejantes elecciones no tocaba a las Cortes presentes; y las mismas galerías aprobaron después la votación que se hizo sobre otras elecciones de esta clase, y en la que votó el mismísimo Señor por la nulidad de ellas. ¿En que quedamos, señores de las galerías? Las elecciones para las Cortes ordinarias ¿pueden anularse por las presentes, ó no pueden anularse? ¿La Constitución es inmutable, ó es una nariz de cera, que puede hacerse chata ó aguileña?” *Procurador General*, 7 de junho de 1813.. Grifo nosso.

seus leitores, mas para formá-los, influenciá-los a determinadas perspectivas¹¹⁷⁸. Tratava-se, assim, de conferir aos seus inimigos algumas características que pudessem ser consideradas negativas. Como se percebe, pela fala do deputado narrada no periódico, houve a tentativa de manipular as próprias determinações realizadas nas Cortes, que já havia decidido pela fiscalização do processo eleitoral. Paralelamente, era atribuído certo comportamento irreligioso tanto ao suposto deputado, como aos expectadores que acompanhavam os debates das Cortes. No episódio em questão, o tratamento dado aos bispos e a eleição de um membro do clero foram alvo de manifestações realizadas pelas galerias. Era uma possível associação de que a ingerência sobre as eleições e eventuais perseguições contra religiosos ganhava relevo nas Cortes. É importante destacar que essa publicação saía poucos dias antes da apresentação do projeto elaborado por Vaamonde, o que sugere a percepção de ampliação do número de clérigos eleitos para as Cortes ordinárias.

Em outras publicações do *Procurador General*, foram feitos novos comentários a respeito das adjetivações que os bispos recebiam por parte dos liberais no plenário das Cortes. Essas publicações, em geral, buscavam traçar de maneira mais específica os perfis dos liberais e dos servís. O ponto principal era associar os liberais a um possível comportamento irreligioso. Esse comportamento se evidenciava a partir da ação política dos representantes dessa tendência nos debates realizados nas Cortes, mas também na imprensa periódica. Chama atenção, novamente, a preocupação pela realização do processo eleitoral. Era elemento que havia motivado a proposição já apresentada de Vaamonde, mas também estava inserido em diversas edições do *Procurador General*. Tratava-se de percepção de que o futuro do processo constitucional seria definido pela composição da próxima legislatura. Nesse sentido, o acompanhamento do pleito ocupava destaque nas inquietações de todos aqueles atores políticos, tanto na imprensa quanto no espaço de tomada de decisões e debates da monarquia. Aqui, é válido recobrar algumas denúncias que surgiram nas Cortes a respeito do processo eleitoral, em especial, sobre o caso da Galícia¹¹⁷⁹. No dia 15 de junho, foi feita menção explícita aos problemas vivenciados naquela região que tinham implicação direta de um deputado ausente das Cortes desde o final de 1811. Tratava-se de Manuel Freyre de

¹¹⁷⁸ Conforme lembra Marco Morel, a imprensa deve ser vista como mais um ator político do período. Ver: MOREL, Marco e BARROS, Mariana Monteiro. *Palavra, imagem e poder...*

¹¹⁷⁹ Conforme recorda María del Mar Alarcón Alarcón, as Cortes receberam várias denúncias a respeito do processo eleitoral e, por isso, evocavam a necessidade de fiscalização realizada pelos deputados. Ver: ALARCÓN ALARCÓN, María del Mar. “Antiliberales en el escaño durante las Cortes de Cádiz...”

Castrillón, deputado apresentado no primeiro subitem desse trabalho que, como vimos, esteve profundamente articulado com outras figuras consideradas servis:

«O Ldo. D. Manuel Acuña y Malvar, cônego de Santiago, com data de 10 do presente mês faz a V.M. uma longa exposição sobre o espírito de contrariedade que se opõe à Constituição e decretos de V.M. por certas classes de pessoas na Galícia, em cuja cabeça se encontra o M. Rdo. Arcebispo, e inclui o chefe superior intendente alcalde primeiro de Santiago e outros. Estende-se, sobretudo, na tenaz resistência ao cumprimento em toda a província dos decretos de extinção da Inquisição e estabelecimento dos tribunais protetores da fé. Acompanha uma porção de periódicos, alguns dos quais, diz, é autor Freire de Castrillon, em que as decisões do Congresso e vários de seus membros são pintados com as cores mais obscuras, com o propósito maligno de alucinar aquele povo e alarmá-lo contra as Cortes. Fala também sobre as manipulações e intrigas que procederam à eleição de Deputados para as Cortes ordinárias por pessoas animadas por interesses pessoais. Que o M. Rdo. Arcebispo se intitula ainda, em 28 de Dezembro último, senhor da igreja, cidade e arcebispado de Santiago, segundo um edito impresso que foi incluído; e acaba fazendo oito petições dirigidas a V.M. para que se faça cumprir, com firmeza, seus soberanos decretos, castigar os infratores e encorajar a Regência a preservar a tranquilidade pública na Galícia, entre outras coisas [...]»¹¹⁸⁰

Na manifestação lida nas Cortes, era feita referência à atuação de Freire de Castrillón em periódicos editados na Galícia, que colocava em dúvida a autoridade das Cortes. Muito possivelmente, os periódicos mencionados eram *El Sensato* e *Estafeta de Santiago*¹¹⁸¹. Ambas as publicações tinham o citado político como articulista. Ademais, ficavam expressas as conexões desse deputado com demais agentes políticos galegos. É importante recobrar a

¹¹⁸⁰ Tradução livre: “«El Ldo. D. Manuel Acuña y Malvar, canónigo de Santiago, con fecha de 10 del corriente hace a V.M. una larga exposición sobre el espíritu de contrariedad que se opone a la Constitución y decretos de V.M. por ciertas clases de personas en Galicia, a cuya cabeza se halla el M. Rdo. Arzobispo, e incluye el jefe superior intendente alcalde primero de Santiago y otros. Se extiende principalmente en la tenaz resistencia a dar cumplimiento en toda la provincia a los decretos de extinción de la Inquisición y establecimiento de tribunales protectores de la fe: acompaña una porción de periódicos, de algunos de los cuales, dice, es autor Freire Castrillón, en los cuales se pintan con lo más negros colores las decisiones del Congreso y varios de sus miembros, con el malvado fin de alucinar a aquel sencillo pueblo y alarmarle contra las Cortes. Habla también de los amaños e intrigas que procedieron a la elección de Diputados para las Cortes ordinarias por personas animadas de miras e intereses personales; que el M. Rdo. Arzobispo se intitula aún, en 28 de Diciembre último, señor de la iglesia, ciudad y arzobispado de Santiago, según un edicto impreso que incluye; y acaba haciendo ocho peticiones dirigidas a V.M. haga cumplir con firmeza sus soberanos decretos, castigar a los infractores y excitar a la Regencia a la conservación de la tranquilidad pública en Galicia, con otras cosas. [...]»” DSC, 15 de junho de 1813.

¹¹⁸¹ Acerca do periódico “Estafeta de Santiago”, foi editado entre abril de 1813 e julho de 1814. Suas publicações encontram-se digitalizadas no site <http://www.galiciana.bibliotecadegalicia.xunta.es/es/consulta/registro.do?id=3889>. Último acesso – março de 2023. É válido mencionar a primeira publicação de 21 de abril de 1813, que trazia um texto intitulado “A los liberales”, um texto bastante inflamado que insinuava a existência de uma excessiva anarquia nas províncias espanholas decorrentes das divisões estabelecidas entre liberais e servis. Na publicação em questão, Castrillón sustentava que os servis eram vítimas de uma facção colocada no poder por conta do ardil contra a Igreja católica.

proposição realizada por Vaamonde, que tomava como referencial o processo eleitoral realizado justamente nos territórios da Galícia. Conforme Vaamonde, tratava-se da influência de integrantes do clero no processo eleitoral, o que poderia resultar em fraudes na eleição. Nesse sentido, a aproximação entre Castrillón, a partir de publicações realizadas na Galícia, junto ao arcebispo de Santiago, Rafael Múzquiz Aldunate, sugerem a ação política desses indivíduos para interferir nas escolhas dos deputados eleitos naquela região para Cortes ordinárias. Muito provavelmente, essa não foi prática realizada apenas na região. Era a reação servil, que buscava ampliar representação nas Cortes ordinárias¹¹⁸². Sobre a citada manifestação, decidiu-se que deveria ser encaminhada para a Regência, para que tomasse as medidas cabíveis em torno das obrigações que o Arcebispo de Santiago se recusava a cumprir – dentre elas, conforme descrito na continuidade do texto, a divulgação do decreto de abolição da Inquisição. Destaca-se também que a manifestação fazia referência ao processo eleitoral que se realizava na Galícia. O desfecho quanto a esse último assunto foi tema discutido pela Comissão de Constituição, com parecer apresentado no dia 28 de junho. À ocasião, a Comissão de Constituição informava que, após exame das atas da Junta preparatória, organizada para a realização do processo eleitoral, foram encontradas diversas irregularidades¹¹⁸³. Como consequência, na mesma sessão, o deputado Vaamonde alertou que um dos preceitos mais importantes sobre o processo eleitoral não havia sido cumprido em diversas eleições de paróquias. Tratava-se do juramento da constituição, feito nos povoados, antes das eleições paroquiais. Segundo alegava o deputado, essa desobediência influenciava diretamente o processo eleitoral, pois poderia resultar em manipulações feitas por algumas autoridades, uma vez que o grosso da população poderia desconhecer os direitos obtidos pela carta de 1812¹¹⁸⁴. Em continuidade, o mesmo deputado apresentou proposição para que a

¹¹⁸² As eleições para Cortes ordinárias faz parte das análises realizadas por Miguel Artola. O historiador classifica como uma “reação absolutista” frente os avanços possibilitados pelas Cortes Extraordinárias. Ver: ARTOLA, Miguel. *La España de Fernando VII...* Segundo Pedro Rújula, as eleições para Cortes Ordinárias de fato representaram profundas mudanças em relação às Cortes Extraordinárias. O autor avança duas hipóteses: em primeiro lugar, tratou-se do destaque local que possuíam as oligarquias e o clero, no período de organização das eleições para Cortes ordinárias. Ademais, tratou-se de uma articulação política possibilitada pelo avanço das vitórias obtidas em território peninsular. Ver: RÚJULA, Pedro. “Reacción en las Cortes de Cádiz: Los orígenes parlamentarios del Golpe de Mayo de 1814”. In: GARCIA SANZ, Fernando et al (cur.). *Cadice e oltre: costituzione nazione e liberta la carta gaditana nel bicentenario della sua promulgazione*. Roma: Istituto per la Storia del Ri-sorgimento Italiano, 2015. v. 4. p. 257-278.

¹¹⁸³ As irregularidades indicadas giravam em torno de eleições realizadas em outros dias da semana, que não sábado, para limitar o número de eleitores em nível paroquial.

¹¹⁸⁴ “Leído este dictamen, expuso el Sr. Bahamonde que una parte de las elecciones parroquiales se habían hecho contra lo prevenido antes que los pueblos jurasen la Constitución, y en día feriado, trastornando de este modo el orden para que pudiesen realizarse mejor las miras de los que tenían interés en que las elecciones

Comissão de Constituição averiguasse as datas de realização do juramento da Constituição e do processo eleitoral, nas paróquias, nos partidos e nas províncias da região da Galícia e, com isso, determinasse aprovação ou anulação dos resultados. No dia 17 de julho, foi divulgado o parecer da Comissão de Constituição. No texto, foi apresentada uma análise bastante detalhada sobre o descumprimento de uma etapa importante do processo eleitoral: nas setes províncias que compunham a região da Galícia, não foi feito o juramento constitucional que deveria preceder as eleições. Assim, a comissão sugeria três determinações: 1) que se realizasse juramento da constituição nas jurisdições em que não tinha sido feito e 2) o processo eleitoral fosse refeito, com número adequado de deputados a partir da junção de duas províncias, conforme determinação das Cortes. Por fim, 3) que fosse realizada nova junta preparatória, para acompanhar o processo eleitoral na região da Galícia¹¹⁸⁵.

No dia 23 do mesmo mês, o assunto foi retomado. Agustín Argüelles expunha as razões que levaram a Comissão de Constituição a realizar o parecer, tomando como pressuposto essencial que a ausência de juramento configurava um significativo problema. Para o representante asturiano, o não reconhecimento do texto constitucional em alguns povoados ocasionava a não participação do processo eleitoral. O deputado também rechaçava o comportamento das lideranças galegas, uma vez que o território não tinha sido ocupado pelos franceses e as lideranças puderam acompanhar o processo constitucional desde o início. Em contrapartida, o deputado galego Valcárcel Saavedra¹¹⁸⁶, argumentava que as principais cidades da região haviam jurado a constituição antes mesmo de as Cortes determinarem que o juramento deveria preceder a eleição. Nesse sentido, não via razão para aprovar o parecer da comissão. Recorria, ademais, ao artigo 374 do texto constitucional, que exigia o juramento da carta apenas para quem exercesse cargo público¹¹⁸⁷. As discussões continuaram na mesma

saliesen a su gusto [...]” DSC, 28 de junho de 1813.

¹¹⁸⁵ “[...] Opina, pues la comisión: primero, que con arreglo a lo prevenido en el art. 3º. de la instrucción y disposición de la Junta preparatorio de Galicia, el juramento de la Constitución debe preceder en los pueblos a las elecciones de parroquia, y por consiguiente deben repetirse aquellas en las que no haya precedido este necesario requisito: segundo, que las provincias de la Coruña y Betanzos deben reunirse para nombrar los Diputados que les pertenezcan: tercero, que para llevar a efecto estas disposiciones, se forme de nuevo la Junta preparatoria de Galicia, con arreglo a la instrucción, a la que se comunique al mismo tiempo la resolución de las Cortes de 12 del presente mes. / Las Cortes, sin embargo, resolverán lo más conveniente.” DSC, 17 de julho de 1813.

¹¹⁸⁶ Segundo lembra José María García León, Manuel Valcárcel y Saavedra era um deputado de difícil enquadramento ideológico. Conforme o historiador galego Barreiro Fernández, teve uma trajetória independente. No entanto, em 1814, esteve mais próximo do restabelecimento absolutista de Fernando VII.

¹¹⁸⁷ Conforme o artigo 374: “Art. 374. / Toda persona que ejerza cargo público, civil, militar o eclesiástico, prestará juramento, al tomar posesión de su destino, de guardar la Constitución, ser fiel al Rey y desempeñar debidamente su encargo.”

sessão e a deliberação tomada era de que qualquer votação decidiria apenas quanto ao primeiro item do parecer da Comissão. Ainda na mesma sessão, os deputados Vaamonde, Muñoz-Torrero e Creus ocuparam a tribuna. Os dois primeiros advogavam para a repetição do processo eleitoral nos povoados e jurisdições que não haviam jurado a constituição. Creus, por outro lado, informava que na Catalunha, processo semelhante havia ocorrido. Portanto, para o deputado catalão, era natural que, dadas as circunstâncias da guerra, a não divulgação do texto constitucional era compreensível e que o processo eleitoral fosse respeitado. Segundo Creus, era possível aventar a hipótese de que em vários outros povoados tal situação tivesse se repetido¹¹⁸⁸. Pela fala do representante catalão, ficavam latentes as incertezas sobre a publicação do texto constitucional e sua divulgação em toda a monarquia. Ainda assim, conforme seu posicionamento, os deputados das Cortes extraordinárias deveriam respeitar o processo eleitoral realizado nos diversos territórios que compunham a Espanha. Como resultado dessa ampla discussão, o primeiro item do parecer da comissão de Constituição foi rejeitado: foram 78 votos contra 68.

No dia 28, novas discussões, dessa vez, ensejadas a partir de três proposições apresentadas pelo deputado estremenho, José María Calatrava Peinado. As proposições eram um pouco mais incisivas, indicando que era possível formar causa contra os membros da Junta preparatória eleitoral da Galícia, que haviam subvertido determinação feita pelas Cortes, bem como listava algumas imprecisões cometidas no processo eleitoral daquela região. Como consequência, as propostas foram admitidas para discussão e encaminhadas para a Comissão de Constituição, responsável por elaborar outro parecer sobre a situação. O parecer, de fato, foi apresentado no dia 1º de agosto, e a discussão das proposições foram realizadas no dia 5 do mesmo mês. Na sessão do dia 5, as definições foram tomadas tendo como base uma ampla discussão. Os argumentos, novamente, se repetiam. Por um lado, importantes expoentes defensores do novo regime indicavam que a ausência de juramento do texto constitucional, antes do processo eleitoral ocorrido na Galícia, deveria ser entendido como uma fraude no

¹¹⁸⁸ “En las [eleições] de Galicia consta haberse publicado antes de las elecciones de los pueblos la Constitución, y esto basta para que estuviesen todos obligados a cumplirla, y mucho más para que sean válidos y subsistentes los actos que obraron con arreglo a ella. Y si no, ¿en cuántos pueblos que han concurrido a las elecciones no se habrá publicado todavía la Constitución? Por mi parte, a mi me consta que en algunos de mi provincia no se ha publicado por la proximidad del enemigo (*Murmullo, y continuó el orador dirigiéndose al Sr. Presidente*). Haga V.S. guardar el Reglamento. [...] Pues si se considera como una cosa tan sustancial la publicación de la Constitución en todos los pueblos; si son nulas las elecciones sin que ella preceda, ¿por qué no exigió que acompañase las actas de toda elección parroquial el testimonio de haber precedido dicha publicación? Me atrevo a asegurar a V.M. que si la falta de este requisito vicia las elecciones, serán nulas no solo las de Galicia, sino también muchísimas otras.” DSC, 23 de julho de 1813.

pleito. Por outro lado, deputados considerados servís defendiam que o ato em si não simbolizava elemento suficiente para anular todo o processo eleitoral. Mais uma vez, recorriam à interpretação específica do texto constitucional e de determinações adotadas pelos deputados em situações anteriores. A exposição mais expressiva realizada à ocasião, talvez, tenha sido a do deputado Ros de Medrano. Conforme visto anteriormente, Ros foi o deputado processado pelo tribunal das Cortes por ter divulgado a Carta Missiva no *Procurador General*. Ao final da legislatura de 1813, o representante galego ocupou novamente suas funções no plenário e fez importante defesa do processo eleitoral ocorrido na região da Galícia. A base da argumentação do deputado girava em torno das circunstâncias específicas em que as eleições ocorreram, exatamente, durante o período de ocupação napoleônica da maior parte do território peninsular, ao passo que entendia que a anulação do processo eleitoral resultaria em problemas quanto à legitimidade da composição das próximas Cortes. Baseava tal defesa no entendimento acerca das determinações tomadas pelo conjunto dos deputados. Segundo recordava Ros, nos decretos de 23 de maio de 1812¹¹⁸⁹, as Cortes haviam deliberado que as juntas preparatórias tinham autonomia para remover obstáculos que pudessem impedir a celebração das eleições. Foi com essa ideia que o representante galego encerrou o discurso apresentado na sessão do dia 5 de agosto. Ao longo da exposição, o deputado buscou contornar todos os elementos indicados pela Comissão de Constituição como fundamentos materiais para pedir anulação do pleito eleitoral. Dentre eles, indicavam a realização do pleito em dia que não fosse domingo e o citado juramento constitucional antes do processo eleitoral. Nas alegações apresentadas pela comissão, ficava evidente a ideia de que o texto constitucional apresentava os procedimentos a serem cumpridos nas eleições, que, no caso da Galícia, não haviam sido cumpridos. Ros, em contrapartida, entendia que o decreto citado ampliava autonomia das juntas preparatórias estando, assim, em consonância com as determinações das Cortes¹¹⁹⁰. O deputado a substituir Ros na tribuna foi Muñoz-Torrero. O

¹¹⁸⁹ “Decreto CLXII, de 23 de mayo de 1812. Convocatoria para las Cortes ordinarias de 1 de octubre de 1813”. E também a “Instrucción conforme a la cual deberán celebrarse en la Península e Islas adyacentes las elecciones de diputados de Cortes para las ordinarias del año próximo de 1813”.

¹¹⁹⁰ “Queda demostrado que la legitimidad de las elecciones de Galicia no debe decidirse por la Constitución, sino por el reglamento de 23 de Mayo: que por él se concedía a las Juntas preparatorias la autoridad de remover cuantos obstáculos pudieran retardar las elecciones: que en virtud de una orden de la Junta preparatoria de Galicia celebraron algunas parroquias sus elecciones en martes: que obedeciéndola, obraron legítimamente: que no consta que haya dejado parroquia alguna de nombrar los electores correspondientes a su población; y por consiguiente que debe aprobarlas V.M., ya porque no son defectuosas, ya porque, si tienen algunos efectos, corresponde su juicio a las Juntas electorales que los reputaron despreciables; ya, finalmente, porque el art. 70 de la Constitución ordena que sean irrevocables sus decisiones.” DSC 5 de agosto de 1813.

representante estremenho recordava o contexto de aprovação do decreto de 23 de maio, alegando, essencialmente, que a Galícia não havia sofrido com ocupação territorial, como era o caso das demais províncias. Nesse sentido, sustentava a tese de que as eleições poderiam ter sido fraudadas, uma vez que ocorreram em situação inovadora, não compreendida pelo citado decreto. Ainda assim, ao final da sessão do dia 5 de agosto, ao ser colocado em votação o parecer da Comissão de Constituição a respeito das proposições realizadas por Calatrava, no dia 28 de julho, teve como resultado sua rejeição. Não consta no Diário de Sessões o número de votantes na citada sessão. É interessante apenas pontuar que, desde as primeiras discussões, envolvendo as proposições feitas por Vaamonde, acerca da legitimidade do processo eleitoral realizado na Galícia, até as considerações tomadas pela Comissão de Constituição, o conjunto dos deputados votava pela legalidade do pleito naquele território. Vale também destacar que a região da Galícia era responsável pela eleição de 14 deputados. Nas Cortes ordinárias, 10 deles seriam signatários do *Manifiesto de los Persas*. O manifesto foi um documento subscrito por 69 deputados, apresentado a Fernando VII, e que solicitava o encerramento do regime constitucional na Espanha.

Ainda sobre as discussões em torno das eleições, foi feita proposição no dia 06 de agosto, por Andrés Sánchez de Ocaña, eleito por Salamanca. O deputado solicitava, dentre outros aspectos, que as Cortes encerrassem as discussões em torno das eleições das Cortes ordinárias e focassem em discutir os temas que ainda precisavam de alguma resolução¹¹⁹¹. Tomava como pressuposto a proximidade do encerramento do trabalho das Cortes extraordinárias. A proposição, relativamente longa, foi encaminhada para a Comissão de Constituição. Compunha, ademais, esforços que vinham sendo adotados desde julho para que os deputados das Cortes extraordinárias limitassem os temas a serem debatidos¹¹⁹². É importante destacar que essas resoluções a respeito das eleições da Galícia ocorreram durante importantes definições tomadas no congresso. Nos meses iniciais de 1813, além da importante decisão acerca do fim do Tribunal Inquisitorial, o conjunto de deputados discutiu amplamente os recursos da Fazenda pública, criação de impostos centralizados, reorganização dos governos das províncias, delimitações do papel da regência, dentre outros temas. É curioso,

¹¹⁹¹ O deputado sustentava o argumento que as Juntas eleitorais de paróquia, de partido e de província já estavam autorizadas pelo texto constitucional a decidirem sobre reclamações feitas pelos eleitores. Nesse sentido, argumentava utilizando-se das definições estabelecidas na própria constituição que o tema das eleições deveriam ser interrompidos.

¹¹⁹² No dia 15 de julho, por exemplo, o Bispo de Ibiza havia feito solicitação para que as Cortes deliberassem apenas sobre os assuntos relativos a Guerra, Fazenda e Marinha.

no entanto, pontuar como houve intensa mobilização pelo cancelamento das eleições ocorridas na Galícia, através de contínuas tentativas, frustradas como se percebe. De fato, tal situação pode ajudar a compreender parte da dinâmica do congresso. Apesar da existência de um núcleo servil presente nas Cortes extraordinárias, pontuado pelas votações anteriormente analisadas, com um número girando em torno de 30 deputados, no final dessa legislatura, nesse episódio em específico, houve uma vitória desse grupo. Sugere-se, portanto, que os núcleos servil e liberal expressavam tendências relativamente opostas, com deputados que orbitavam em torno de ambos os polos. Esses deputados, segundo interesses pontuais, muito provavelmente, mudavam de posicionamento, evidenciando o complexo jogo político vivenciado naqueles anos. Significa, portanto, que, pelo menos nas discussões em torno do processo eleitoral realizado na Galícia, os argumentos dos deputados servis foram mais convincentes que de seus opositores. No mesmo período em que ocorreram essas discussões, deu-se também o debate em torno de dois pontos importantes e decisórios para as Cortes ordinárias. O primeiro deles, foi a formação da deputação permanente e o segundo, a transferência do espaço do legislativo para a cidade de Madrid. Em ambas as ocasiões, se deram novos embates entre servis e liberais, com momentâneas derrotas para o grupo contrário à inovação do período.

Como brevemente mencionado, as primeiras demandas para a formação da deputação permanente foram feitas por Blas Ostolaza. O deputado, de forma recorrente, solicitava definições específicas quanto o encerramento dos trabalhos das Cortes extraordinárias e da formação da deputação permanente. Nas definições tomadas em 10 de junho, o conjunto de deputados havia definido o dia 1º de outubro para a instalação das Cortes ordinárias. No mesmo período, ocorreram movimentações que demandavam a transferência das Cortes ordinárias para Madrid. No Diário de Sessões, as principais informações sobre o tema foram descritas no dia 3 de agosto. À ocasião, o deputado Villodas, eleito por Madrid, transmitia às Cortes exposição elaborada pelo ajuntamento constitucional de Madrid, informando que a capital da monarquia estava em condições de receber as Cortes ordinárias. Tomava como pressuposto o próprio texto constitucional que, por meio do artigo 104, definia a reunião das Cortes na capital do reino¹¹⁹³. Informava, ademais, as vitórias obtidas pelo exército aliado que, desde 21 de junho, havia expulsado os franceses das imediações da

¹¹⁹³ “Art. 104. / Se juntarán las Cortes todos los años en la capital del reino, en edificio destinado a este solo objeto.”.

capital e asseguravam a impossibilidade de retorno dos inimigos externos. O texto lido pelo representante madrileno era datado de 23 de julho de 1813. A deliberação tomada na referida sessão foi de que as discussões em torno da transferência para a capital deveriam ocorrer somente em sessões públicas. Tal resolução foi apresentada pelo deputado Argüelles e formalizada por Antillon¹¹⁹⁴. É curioso pontuar exatamente esse elemento, pois, conforme visto anteriormente, a atuação das galerias muitas vezes impactava nas resoluções tomadas pelo conjunto dos deputados¹¹⁹⁵. No dia 9 de agosto, foram feitas as deliberações a respeito do caso, profundamente marcadas pelas discussões entre deputados das distintas alas presentes nas Cortes. Inicialmente, foi lida na sessão um informe elaborado pelo secretário de governança do reino sobre os principais eventos ocorridos na capital, acerca dos conflitos contra os franceses e desocupação das províncias adjacentes à cidade de Madrid. O texto informava que, apesar das vantagens bélicas obtidas pelos últimos conflitos, ainda era muito prematura qualquer deliberação acerca da transferência, tendo em vista a relativa dependência militar da Espanha, em relação aos exércitos aliados. Nesse sentido, informava que, apesar das vantagens, a transferência das Cortes para a capital poderia resultar em novas tentativas de

¹¹⁹⁴ Conforme descrito no Diário de Sessões, os deputados eram temerosos de que pudesse ocorrer nova invasão da capital. Este era, pelo menos, o argumento apresentado à ocasião. Segundo o Diário de Sessões, tal perspectiva foi apresentada pelo presidente das Cortes, Andres Morales de los Rios, eleito por Cádiz. Posicionamento semelhante foi tomado por Argüelles: “[...] También el Sr. Argüelles convino en que este asunto no podía decidirse sino por datos y no por deseos; pero que siendo tan grandes los suyos de que el Gobierno se trasladase a Madrid en el momento que las circunstancias lo permitiesen, pedía que se deliberase en público sobre cualquiera proposición que se dirigiese a variar la resolución que ya sobre este asunto había tomado el Congreso cuando dispuso que se preparase en Madrid el edificio para celebrar las sesiones. [...] Formalizó en seguida el Sr. Antillon la proposición siguiente. que fue aprobada: «Todo asunto de traslación del Congreso fuera de Cádiz se trate y discuta en sesión pública»”. DSC 03 de agosto de 1813.

¹¹⁹⁵ Conforme recorda Fernando Durán López, a adoção de três medidas, já nas primeiras sessões das Cortes de Cádiz, resultou na formação de um espaço público de discussão de ideias determinante para os rumos do processo revolucionário. Seriam elas: as sessões públicas acompanhadas de perto nas galerias, o registro do debate parlamentar via Diário de Sessões e o estabelecimento da liberdade de imprensa. Acerca do impacto das galerias, assim recorda o historiador: “Pero, además, los papeles públicos incluyen otra clase de contenidos que nunca entraron entre los objetivos de un diario de sesiones y que proporcionan una información, ya no alternativa, sino complementaria. Me estoy refiriendo al reflejo del ambiente de las discusiones y a las acotaciones sobre la expresividad o el tono de los oradores, las reacciones del público y los barullos en la cámara, así como el registro de los problemas prácticos para reproducir los discursos. Esto es un valor añadido de los extractos de Cortes, que dan cuerpo y materia al contexto de los debates: como que tal diputado habla en voz muy baja o poco clara, que en el salón había ruido o confusión, que tal perorata quedó tapada por el ruido de las campanas, que la presidencia hacía tocar la campana para reprimir los excesos de un diputado, que el periodista no pudo entrar tal día en la cámara por no ir correctamente vestido, que los diputados se miraban unos a otros con estupor o que un trastornado interrumpió una sesión a gritos desde la galería.”. Ver: DURÁN LÓPEZ, Fernando. “Prensa y Parlamentarismo en Cádiz en el primer año de las Cortes: El Conciso (septiembre de 1810-agosto de 1811)” in: *El Argonauta español* [En ligne], 4 | 2007, mis en ligne le 15 juin 2007, consulté le 13 juin 2023. Ainda que no texto, analise registros realizados no primeiro ano das sessões, as considerações feitas a respeito dos três eixos, em especial, das galerias é útil para compreender os impactos que tinham sobre os deputados servis.

invasão, que ocasionariam a desmobilização geral do governo de resistência¹¹⁹⁶. Sendo assim, transmitia às Cortes 4 proposições elaboradas pela Regência que se resumiam, basicamente, na continuação dos esforços para a segurança da capital, ao passo que pediam restabelecimento dos órgãos sediados na cidade, mas que a transferência ocorresse somente em momento oportuno¹¹⁹⁷. Foi lido também parecer elaborado pelo Conselho de Estado que, apesar de concordar com tal resolução, indicava ser necessário dar forma às medidas que viabilizassem a transferência. Com ambos os pareceres lidos, ocorreu uma extensa discussão no seio das Cortes. Em linhas gerais, os deputados de tendência liberal eram favoráveis à permanência das Cortes em Cádiz. Em contrapartida, os deputados da ala servil defendiam a transferência imediata do congresso. O posicionamento do deputado Villagomez, eleito por Castela, exemplificou parte dos argumentos apresentados pelos servis. Segundo o deputado, a transferência imediata das Cortes resultaria numa maior confiabilidade para com os demais países europeus, sobretudo a Inglaterra, que batalhavam contra Napoleão. Tratava-se também da recuperação de um ponto estratégico para toda a monarquia, tendo em vista a centralidade em relação ao território peninsular¹¹⁹⁸. Posicionamento semelhante era apresentado nas páginas do *Procurador General*. No periódico em questão, desde junho de 1813, era feita campanha para a transferência das Cortes. Para além dos argumentos favoráveis relacionados às sinalizações às demais potências estrangeiras, no periódico, recorria-se também à situação da América. Segundo diziam os editores do periódico, transferir as Cortes para Madrid simbolizaria para os territórios americanos sublevados a sinalização de que a Espanha se

¹¹⁹⁶ “[...] Será necesario, pues, que la Nación fie su existencia a la fuerza armada de nuestros aliados. ¿Y será justo ahora, después de tantos sacrificios como han hecho y están haciendo por auxiliarnos, gravarlos además con la defensa y seguridad de V.M. y del Gobierno? Y esta misma confianza ¿no podría producir fatales consecuencias si el ilustre guerrero que dirige las armas combinadas se viese en la precisión militar de hacer un movimiento que dejase descubierta la capital? [...]” DSC, 9 de agosto de 1813.

¹¹⁹⁷ “[...] Estas consideraciones deciden la opinión de S.A. a proponer a las Cortes: primero, que no es ocasión de fijar el día de la mudanza; segundo, que cuando esta pueda verificarse, será precisamente a Madrid; tercero, que el Gobierno continúe tomando todas las medidas conducentes a la traslación, y disponiendo que la verifiquen las personas y establecimientos que no son necesarios a la inmediatez del Gobierno. y cuarto, que se restablezcan en Madrid los que no habiendo sido extinguidos por S.M. sea conveniente que subsistan.” DSC, 9 de agosto de 1813.

¹¹⁹⁸ Em sua fala, o deputado recuperava tanto a importância estratégica nos termos da batalha, tendo em vista a possibilidade de favorecer o reabastecimento de tropas que se dirigiam para a recuperação dos territórios do Levante, quanto para o fortalecimento de aliança com a Inglaterra: “[...] A poco impulso parece se desvanecen los riesgos de cooperar a las intenciones declaradas de V.M. de que se fijen las Cortes en la capital; si para esto es la nota, insinuación amistosa, ó si se quiere consejo de un aliado tan declarado y propio [referia-se à Inglaterra] para volver por nuestra existencia política, cuando veo este objeto tan digno de la consideración de V.M., no puedo menos este Diputado de recomendar la pretensión del ayuntamiento de Madrid, como provechosa a toda la Monarquía en toda la extensión que expresa la representación [...]”. DSC, 9 de agosto de 1813.

encontrava em processo de recuperação¹¹⁹⁹. Nesse sentido, eram arrolados, na opinião pública e no plenário das Cortes, argumentos que se aproximavam e defendiam posicionamentos semelhantes. Mais uma vez, elementos da articulação existente entre os diversos atores políticos que acompanhavam os debates parlamentares. José Rech, eleito por Sevilha, também defendia a transferência das Cortes. Argumentava, no entanto, em uma longa exposição, que a instalação das Cortes ordinárias poderia ocorrer em outra cidade do interior da península, que não fosse a capital do reino, mas, essencialmente, que saísse de Cádiz¹²⁰⁰. A fala mais inflamada em defesa da transferência foi realizada por Blas Ostolaza. O deputado peruano aproveitava a ocasião para recordar que a reunião das Cortes ordinárias ocorreria em 1º de outubro e, até o presente momento, não sabia dizer quais esforços haviam sido implementados pela Regência para a garantia de segurança do legislativo. Argumentava também que a transferência garantiria o reconhecimento por parte dos territórios americanos, em especial, os sublevados, que desconheciam a situação da península¹²⁰¹. Chama atenção, ademais, o trecho final de sua fala, ao se referir à Cádiz. O deputado argumentava que as Cortes deveriam “colocar-se em marcha para Sevilha ou Córdoba, para que se veja que V.M. deseja ir à Madrid, e que sai deste rincão que está atracado”¹²⁰². Ostolaza precedeu o deputado Antillon,

¹¹⁹⁹ As considerações a respeito do Procurador General foram feitas em trabalho anterior. Em minha dissertação de mestrado, ao analisar as representações da situação americana no periódico, foi possível mapear as definições realizadas no periódico que defendiam a transferência para Madrid. Segundo analisado, a transferência era vista como elemento positivo, uma vez que poderia sinalizar normalidade da península. Como exemplo, cita-se a publicação do dia 06 de junho de 1813: “[...] La grande influencia que esto solo tendría [a transferência para Madrid] para reanimar el espíritu público, así en la península como en el ultramar, y la opinión que haría formar de nosotros a las potencias extranjerias, son hechos que no ocultan a la sabia penetración de V.M., y así me parece no deber extenderme acerca de ella, como ni tampoco cuan conveniente es para lograr estos fines que la cosa se haga por medio de una comisión de señores para darle todo aquel aire de exterioridad y de apariencia que suele producir en tales casos los mejores resultados. [...]”. Procurador General, 6 de junho de 1813. Também citado em SOBRINHO, Bruno. *Periódicos servis e a crise do Império Hispânico...*

¹²⁰⁰ “[...] Por último, Señor, yo conceptúo que el bien de la Nación, la valentía de nuestros ejércitos, la confianza de nuestros aliados, todo tiende a que V.M. resuelva su traslación a Madrid desde ahora, si es posible; y cuando no, que se interne en la Península [...]; porque conceptúo que basta que se diga que el Gobierno ha comenzado a internarse en los estados de España, para que la faz de los negocios mude en favor de la justa causa.” DSC, 9 de agosto de 1813.

¹²⁰¹ “[...] Es necesario que se tome en consideración el grande bien que se seguiría a las Américas. V.M. sabe el estado en que por desgracia se hallan aquellas provincias, y si aquello se mantiene, se debe principalmente a la idea que tienen de nuestra causa... (*Aquí pidieron la palabra varios Sres. Diputados de Ultramar*). Pregunto yo: ¿los males que teme la Regencia que acarrearía la traslación de las Cortes a Madrid, son mayores que los que se seguirían de lo contrario? ¿No sería un argumento de que se valdrían algunos discólos para persuadir a las Américas de la debilidad del Gobierno y disolución del Estado? [...]” DSC, 9 de agosto de 1813.

¹²⁰² “[...] así digo que estamos en el caso de tomar providencias enérgicas, y de que se dé algun paso, y de que el Congreso se ponga en marcha para Sevilla ó Córdoba, para que se vea que V.M. desea ir a Madrid, y que sale de este rincón en que está atracado.” DSC, 9 de agosto de 1813.

eleito por Aragão. Em um enérgico discurso, defendeu que qualquer transferência era atitude prematura, que poderia colocar em risco o governo da monarquia. Nesse sentido, alegava ser necessário primeiro garantir a segurança contra os franceses. Um trecho de seu discurso chamou atenção. Segundo o deputado, quem defendia a transferência para Madrid não era “bom espanhol, nem bom patriota”, porque desconhecia que as vitórias obtidas pela Espanha eram fruto de várias campanhas e não de ações imediatistas. Ao fim da sessão, por 119 votos contra 69, foi aprovada a primeira proposta do governo, de que não era o momento da transferência. E por 109 a 19, aprovou-se que quando ocorresse qualquer mudança, ela seria diretamente para Madrid. As outras duas proposições, acerca das instituições que poderiam começar o processo de transferência, as Cortes definiram que eram decisões que o executivo poderia tomar. Algumas reflexões são necessárias antes de dar prosseguimento aos temas debatidos nas Cortes. Em primeiro lugar, tal resultado evidencia que ocorriam disputas estratégicas e que o convencimento político se dava cotidianamente. Em outras palavras, os dois últimos casos expostos – os que envolviam as eleições da Galícia e a possibilidade de exclusão do clero nas eleições para Cortes ordinárias – mostraram relativa vitória servil. Sobre o tema da transferência, no entanto, os argumentos dos liberais foram mais convincentes para o conjunto dos deputados. O convencimento, a exposição de argumentos, participação política eram elementos presentes à ocasião e determinavam o processo cotidiano vivenciado em Cádiz. Esse elemento demonstra que a luta política era cotidiana e não estava dada a partir de definições preexistentes nas Cortes, mas ocorria por conta das exposições realizadas.

Por outro lado, é válido ressaltar as possíveis motivações que os servis tinham para defender a transferência das Cortes. No Diário de Sessões, foi registrado em sessão secreta do dia 07 de agosto, um episódio que revela as tensões vivenciadas pela ala servil em Cádiz e que, talvez, ajude a entender o empenho por trás das tentativas de transferência das Cortes. Na citada sessão, o conjunto dos deputados foi informado que no dia 05 de agosto, na saída do congresso, cinco deputados foram insultados e perseguidos por uma multidão de populares¹²⁰³. Apesar de não serem transcritos os nomes desses cinco deputados, quem realizou a denúncia

¹²⁰³ “«El jueves 5 del presente fueron insultados a la salida del Congreso cinco Diputados de él por una multitud extraordinaria del pueblo, que les improperaba con expresiones que les exponían a un evidente y próximo peligro de perder la vida; pues alarmaban acometerles, usando de las voces de «indignos, traidores, agentes de Napoleón, a ellos, duro con ellos, etc.» En atención a estos insultos, y otros que les han precedido, pido y espero de V.M. que, sin disolverse la sesión, se sirva dar las providencias eficaces que juzgue oportunas para la seguridad personal de los Diputados, pues de otro modo carecen de la libertad precisa para desempeño de sus funciones»”. ASC, 07 de agosto de 1813.

foi o deputado sevilhano, pertencente à ala servil, Celestino Sánchez Martín¹²⁰⁴. Destaca-se também que no dia 08 de agosto, um dia após a exposição realizada em sessão secreta nas Cortes, houve a publicação de um apêndice no *Procurador General*. O texto era intitulado “¿Se van ó no se van las Cortes a Madrid?”, onde eram arroladas possíveis vantagens acerca da transferência para a capital do reino. Dentre os elementos apresentados no texto, vale mencionar a suposta impossibilidade de alguns deputados exercerem a livre opinião no congresso¹²⁰⁵. Nesse sentido, é bastante provável que os deputados servis entendessem os expectadores que acompanhavam as sessões como partes dos obstáculos para sua atuação política¹²⁰⁶. Em outras ocasiões, como anteriormente apresentado, as galerias eram vistas dessa mesma forma. Assim, a transferência para Madrid garantiria, ao menos, o afastamento dos indivíduos acostumados a acompanhar os debates políticos ocorridos na cosmopolita cidade gaditana.

Além da tentativa momentaneamente frustrada para a transferência das Cortes, a partir do dia 10 de agosto, houve pressão para a escolha dos membros da deputação permanente. Naquela data, o deputado García Leaniz, eleito por Soria, fez quatro proposições, que seriam discutidas no dia 13 de agosto. As proposições giravam em torno da nomeação de Deputação permanente até o dia 24 de agosto¹²⁰⁷, instalação da deputação permanente em Madrid, instalação das Cortes ordinárias na mesma cidade e encerramento das sessões das Cortes extraordinárias em 25 de setembro¹²⁰⁸. No dia 13, os deputados iniciaram o debate.

¹²⁰⁴ José María García León, ao traçar o perfil do deputado, expôs que teve participação escassa nas Cortes. Ao recuperar o episódio, informou que se tratava de três deputados: além de Sánchez, encontravam-se os deputados Bárcena e Rech, ambos de tendência servil.

¹²⁰⁵ Essa reflexão também foi apresentada em minha dissertação de mestrado. Cabe aqui a transcrição do terceiro ponto da publicação: “Tercero: por la poca libertad, o por mejor decir, la ninguna que tienen ya en Cádiz los representantes de la Nación, para exponer su opinión en las sesiones públicas, sobre lo cual podrá alucinarse a los de a fuera sosteniendo lo contrario; pero no a los que estamos presenciando las sesiones de Cortes, y viendo y oyendo por nuestros ojos y oídos la disposición de algunos de los concurrentes a las galerías, sus murmullos continuos cuando hablan los Diputados en contra de las opiniones de esta gente, y los desaires que sufren allí en el Congreso, hasta decirles a grito herido cuando están hablando *fuera* o *muera*, y fuera del Congreso llenarles de injurias [...]”. Apêndice do Procurador General, núm. 27, 8 de agosto de 1813, também citado em SOBRINHO, Bruno. *Periódicos servis e a crise do Império Hispânico...*

¹²⁰⁶ Conforme recorda François-Xavier Guerra, a escolha de sessões das Cortes Extraordinárias na cidade de Cádiz foi determinante para o processo, tendo em vista que, por se tratar de cidade portuária, era essencialmente cosmopolita. Segundo o historiador, a circulação de ideias realizada na localidade foi essencial para as pressões realizadas sobre os deputados durante as sessões. Ver: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e Independencias...*

¹²⁰⁷ Essa proposição havia sido feita anteriormente por Ostolaza e foi discutida junto com a de García Leaniz.

¹²⁰⁸ “Primera. Que en el día 24 del corriente mes de Agosto se proceda al nombramiento de la diputación permanente, con arreglo a los artículos 157 y 158, capítulo X de la Constitución, título III. / Segunda. Que esta diputación se traslade inmediatamente a Madrid para que conforme el art. 112, capítulo VI de la Constitución, celebre la primera Junta preparatoria y las demás que prescribe el 113 y siguientes hasta el 117

Aqui vale a pena compreender que o que estava em jogo era justamente definir quando ocorreria o encerramento das Cortes extraordinárias. Na citada sessão do dia 13, Antillon e Ostolaza protagonizaram os principais embates. Antillon questionava as motivações para a escolha do dia 24 de agosto como data para eleição da deputação permanente. Segundo o deputado, era necessário apenas que a deputação permanente estivesse em plenos poderes antes do estabelecimento das Cortes ordinárias. Isso não significava, contudo, o encerramento imediato das Cortes extraordinárias. Já Ostolaza buscava moderar seu posicionamento, indicando que a data não precisava ser tão próxima. A resolução tomada foi apresentada pelo deputado Mejía, que sugeriu de maneira mais ou menos conciliadora que houvesse o estabelecimento de deputação permanente antes do dia 15 de setembro. As demais proposições realizadas no dia 10 foram debatidas entre os dias 15, 16 e 17 de agosto. Novamente, entrava em pauta o estabelecimento das Cortes ordinárias em Madrid, cerne das proposições feitas por García Leaniz. Era uma repetição dos debates anteriormente apresentados acerca da transferência para a capital do reino. Na sessão do dia 15, Argüelles recordava que os deputados já haviam rejeitado a transferência das Cortes, ao passo que, respondido por Borrull, era lembrado que a definição adotada se tratava apenas das Cortes extraordinárias. Agora, conforme argumentava o deputado valenciano, o conjunto de deputados deliberava pela transferência das Cortes ordinárias. Foram exposições relativamente grandes que repetiam parte dos argumentos apresentados anteriormente: para os servís, o estabelecimento das Cortes em Madrid garantiria maior aporte para a manutenção do conflito contra os franceses e maior prestígio entre as potências estrangeiras e as províncias sublevadas americanas. Ademais, recorriam ao cumprimento do artigo constitucional que previa instalação das Cortes na capital da monarquia. Tratava-se, nesse sentido, da retórica adotada por esse grupo que colocava destaque às definições estabelecidas na Constituição. Esse tipo de argumentação foi apresentado por Gutiérrez de la Huerta no dia 16 de agosto. Curiosamente, na mesma sessão, houve o questionamento se caberia votação da segunda proposição de García Leaniz. O resultado foi empate de 95 votos para a discussão da proposta. No dia 17, a resolução definitiva foi tomada. Por 104 votos a 100, os deputados

inclusive para la instalación de las primeras Cortes ordinarias, que deben empezar sus sesiones en el 1º de Octubre. / Tercera. Que consiguiente a ello, se encargue al Gobierno que sin perdida de tiempo haga comunicar las órdenes correspondientes para que los Diputados electos por las provincias de la Península y Ultramar, concurran a la capital de Madrid con sus poderes, que deben presentar a la primera Junta preparatoria de 15 de Setiembre próximo. / Cuarta. Que en el 25 de dicho mes de Setiembre, en que debe celebrarse la última Junta preparatoria, y tenerse por constituidas y formadas las Cortes ordinarias, cesen las sesiones de las actuares generales y extraordinarias.” DSC, 10 de agosto de 1813.

definiram que não havia motivos para votar a segunda proposição de García Leaniz. Ainda na mesma sessão, nova rodada de discussões. Dessa vez, o deputado Mejía pedia que se expedisse ordem para que os próximos deputados eleitos para Cortes ordinárias se encontrassem em Cádiz até o dia 1º de outubro. Após breve discussão, a proposição foi aprovada, encerrando qualquer possibilidade de transferência imediata para Madrid. Qualquer resolução a respeito da mudança do Congresso ocorreria apenas por definição das Cortes ordinárias. Vitória momentânea, no entanto. O que a análise do *Procurador General*, em consonância com os debates das Cortes, sugere é que, apesar dos esforços realizados por uma ala das Cortes em manter o corpo legislativo reunido em Cádiz, a cidade passava por uma epidemia de febre amarela¹²⁰⁹. Em agosto, como apresentado, saía vitoriosa a determinação de que as próximas Cortes seriam estabelecidas em Cádiz no primeiro dia de outubro. As Cortes extraordinárias, ainda no mês de setembro, definiram a formação da deputação permanente, que recepcionaria as Cortes ordinárias, e a manutenção dos suplentes para os territórios americanos sublevados. No dia 14 de setembro, as Cortes extraordinárias encerraram seus trabalhos. No dia 16, a deputação permanente foi instalada. No mesmo dia 16, pela noite, as circunstâncias envolvendo a epidemia da febre amarela levaram a deputação permanente a convocar mais uma vez os deputados para sessões de Cortes Extraordinárias. Nos próximos três dias, os deputados reunidos de maneira extraordinária foram informados sobre a situação sanitária da cidade. Definiram, no dia 20, que houvesse transferência do governo para fora de Cádiz, e que as Cortes ordinárias deliberariam a respeito das mudanças do legislativo.

No dia 25, houve a instalação das Cortes ordinárias. Em 1º de outubro, as sessões das Cortes ordinárias foram formalmente abertas, por meio de cerimonial. As primeiras sessões de outubro foram inteiramente voltadas para debater se os deputados seriam transferidos imediatamente para Madrid ou se realizariam sessões em outras localidades no sul da Espanha. No dia 4, houve determinação para transferência para a Ilha de Leão, ocorrida no dia 14 do mesmo mês. No dia 19, instaram a Regência a fornecer informações a respeito dos edifícios disponíveis em Madrid para a realização de sessões das Cortes. Ainda no final de

¹²⁰⁹ As Cortes haviam formado Junta Sanitária para acompanhar o avanço da epidemia na cidade de Cádiz e no seu entorno. Aqui é válido mencionar que no *Procurador General*, durante a segunda metade de 1813, as publicações vinham acompanhadas com o número de mortes decorrentes da epidemia de febre amarela. Existem diversos trabalhos que abordam os impactos da febre amarela ao longo do século XIX, nas cidades portuárias espanholas, sobretudo, da região da Andaluzia. Ver, por exemplo, um artigo de Hernández Villalba. Conforme recupera o pesquisador, dada a situação crítica da monarquia, os deputados reunidos em Cádiz buscaram abafar a situação. Ver: HERNÁNDEZ VILLALBA, Pablo. “La Sanidad Pública y la influencia de la fiebre amarilla en torno al debate constitucional de 1812”. *REVISTA DE HISTORIOGRAFÍA (RevHisto)*, (20), 59-73.

outubro, foram informados a respeito do falecimento de alguns deputados, vítimas da epidemia de febre amarela¹²¹⁰. No começo de novembro, definiram que os deputados que ainda não tivessem chegado para a reunião das Cortes se deslocassem imediatamente para Madrid. Determinaram, no dia 29 de novembro o encerramento das sessões das Cortes ordinárias de 1813. O conjunto de deputados saía da cidade de São Fernando, antiga Ilha de Leão, e se deslocariam para Madrid. Ficava delimitado retorno das sessões das ordinárias para o dia 15 de janeiro de 1814. As circunstâncias da transferência das Cortes revelam que, apesar dos esforços realizados durante as Cortes extraordinárias para a manutenção dos trabalhos em Cádiz, elementos externos aos interesses dos deputados impactaram as determinações das Cortes ordinárias. A partir do dia 15 de janeiro, as Cortes voltariam a se reunir, dessa vez em Madrid. O contexto, no entanto, seria outro. Já no final de 1813, as movimentações pelo fim do conflito com os franceses estavam mais ou menos definidas e impactaram o retorno de Fernando VII para a Espanha. O rei seria alvo dos interesses dos diversos grupos presentes nas Cortes e cumpriria papel determinante para o encerramento do período constitucional¹²¹¹.

4.4 – As Cortes Ordinárias e o fim do Regime Constitucional

Conforme visto no último subitem, a transferência das Cortes ordinárias para a cidade de Madrid foi ocasionada pelas incertezas sanitárias da época. Uma epidemia de febre amarela se alastrava pelo sul da Espanha e, para garantir a segurança dos membros do congresso, determinou-se a transferência das Cortes. Na narrativa dos eventos, as Cortes ordinárias deram continuidade às suas sessões, desta vez reunidas em Madrid, a partir de 15 de janeiro de 1814. Tratava-se da continuação da legislatura de 1813, iniciada em 1º de outubro¹²¹². Na citada sessão pública, não foram feitas grandes considerações a respeito do processo vivenciado na Espanha, nem deliberações impactantes realizadas nas Cortes. Tratou-

¹²¹⁰ Um caso significativo foi o falecimento do deputado Mejía Lequerica, vítima da epidemia.

¹²¹¹ Sobre a participação do monarca, ver LA PARRA, Emilio. *Fernando VII. Un rey deseado y detestado...*

¹²¹² Conforme citado no último capítulo, as sessões das Cortes foram interrompidas por conta das urgências sanitárias decorrentes da epidemia de febre amarela que acometeu o sul da Espanha. É válido destacar que, diferente das Cortes extraordinárias, constituintes por natureza, as Cortes ordinárias tinham, segundo o texto constitucional, duração de sessões por três meses consecutivos. Dada a situação, a continuação de sessões ocorreu em janeiro de 1814, na cidade de Madrid.

se também de uma nova condição existente no Diário de Sessões¹²¹³. Com a transferência para Madrid, o registro e transcrição de todas as sessões foi substituído pela apresentação apenas das Atas de Sessões, o que tornam menos precisas as informações a respeito das interações realizadas pelos deputados. Ainda assim, o registro traz dados importantes sobre os debates realizados naquele curto período. Se na sessão pública do dia 15 não houve grandes mobilizações no plenário, a notável surpresa foi registrada na Sessão Secreta. Os deputados foram informados pelo Conselho de Regência sobre as movimentações que envolviam supostos acordos firmados entre Fernando VII e Napoleão Bonaparte. Faziam referência ao Tratado de Valençay, assinado em dezembro de 1813, entre o conde de La Forest, Antoine René Charles Mathurin de Laforest, representante do império napoleônico, e Fernando VII, assessorado pelo duque de São Carlos, José Miguel de Carvajal y Manrique¹²¹⁴. Na citada sessão, a Regência da Espanha informava ter recebido diretamente do duque de São Carlos, no dia 5 de janeiro, uma carta de autoria do monarca espanhol. A carta, escrita em 8 de dezembro de 1813, indicava que La Forest e o duque de São Carlos haviam negociado acordo de paz e restituição de Fernando VII ao trono espanhol. Era encaminhado também o conteúdo do tratado para ratificação do governo de resistência. Parte das negociações foi transcrita na

¹²¹³ No já citado trabalho de Alicia Fiestas Loza, as informações acerca da condição específica do registro das legislaturas ordinárias são mais bem detalhadas. Conforme lembra a historiadora, houve um esforço em realizar a publicação das discussões das Cortes, como o pagamento dos taquígrafos e ampliação das impressões para Diários e Actas de las sesiones. Ainda assim, segundo Fiestas Loza, não houve tempo para a formação de coleções sobre as publicações, dado o encerramento do período constitucional por parte de Fernando VII. Ver: FIESTAS LOZA, Alicia. “El Diario de sesiones de las Cortes (1810-1814)”... É válido destacar que a historiadora não leva em consideração, pelo menos nesse texto, sobre os impactos da transferência das Cortes, da cidade de Cádiz para Madrid, ocasionado pela epidemia de febre amarela. É possível aventar a hipótese que, por conta da situação, não houve condições de traslado de todo o aparato das Cortes.

¹²¹⁴ Emílio La Parra López narra de maneira bastante detalhada as negociações em torno da assinatura do tratado. Como lembrado pelo historiador, nunca houve questionamentos acerca da legitimidade do monarca na Espanha, conforme ocorreu em algum momento na França, por exemplo. Pelo contrário, como Fernando VII havia sido capturado pelos franceses, sempre foi elemento importante na retórica política em torno do conflito bélico. Paralelamente, o historiador relembra que, durante as negociações para a assinatura do Tratado de Valençay, os franceses prometeram que a monarquia espanhola seria restaurada integralmente: “Ansioso por convencer de inmediato al siempre receloso ‘príncipe español’, como se le denominaba en los medios imperiales, Napoleón ordenó a La Forest que el núcleo de su mensaje fuera la promesa de que Fernando volvería a su reino como monarca absoluto. ‘C’est une restauration entière et complète de ce qui existait avant la guerre d’Espagne que l’empereur se propose’, se decía en las instrucciones a La Forest. Y poco más adelante se insistía en ellas: ‘Il faut que ce Prince [Fernando] rentre en Espagne après que le traité aura été ratifié par la Régence et qu’aussitôt qu’il aura mis le pied dans son royaume, il s’y retrouve avec la même autorité qu’avait son père’.” Ver: LA PARRA, Emílio. “La restauración de Fernando VII en 1814” p. 213. Essas considerações também reaparecem em obra do mesmo autor, e já citada aqui anteriormente: LA PARRA, Emílio. *Fernando VII. Un rey deseado y detestado*...

Ata Secreta da Sessão, bem como alguns trechos do pacto¹²¹⁵. Aceitando os termos estabelecidos, deixavam de se aliar aos ingleses, mas atingiam um de seus principais objetivos, qual seja, o compromisso de liberdade de Fernando VII e seu retorno ao trono, com garantias de certa normalidade na monarquia. Rejeitando o tratado, mantinham a luta contra os já desgastados franceses¹²¹⁶, abrindo mão do acordo firmado pelo monarca com o principal inimigo da Espanha. O confuso emaranhado foi rapidamente percebido pela Regência, que, conforme registrado na sessão secreta, adotou alguns procedimentos: convocaram o Conselho de Estado, para emitir um parecer a respeito do acordo, e comunicaram o embaixador inglês, deixando evidente que não havia interesse na interrupção dos tratados de amizade e união existentes entre as monarquias espanhola e inglesa. Portanto, aguardavam deliberação para decidirem o procedimento a ser tomado em torno da ratificação do tratado.

Na sessão secreta, houve uma inicial manifestação realizada pelo deputado sevilhano Juan López Reina¹²¹⁷. Segundo o deputado, era preciso advertir a Regência para que não tomasse nenhuma resolução a respeito de acordos de paz e guerra sem antes consultar as Cortes¹²¹⁸. Uma primeira percepção sobre a proposta poderia indicar que o deputado sevilhano estivesse interessado na defesa do texto constitucional e no respeito às determinações das Cortes que, por meio de deliberações anteriores, definia que não cabia ao poder executivo estabelecer acordos de guerra e paz sem antes haver consulta das Cortes¹²¹⁹. Foi ponto de

¹²¹⁵ Conforme indicado na sessão secreta do dia 15 de janeiro de 1814: “Leyó después una carta del Rey, [...] y después un tratado de paz concluido en Valençay en 11 del citado mes, que contiene 15 artículos, en los que se reconoce al Rey Fernando por Rey legítimo de España e Indias; la independencia e integridad de la Monarquía española; se estipula que a la ratificación del dicho tratado sea evacuada toda la Península por las tropas francesas e inglesas; se devolverán todos los prisioneros, aun los que se hallen en Inglaterra; será reintegrados en todos sus empleos, bienes y honores los españoles que siguieron el partido del Rey José, y serán restablecidas las relaciones de comercio en el mismo pié en que estaban antes de la guerra del año 1792.” ASS, 15 de janeiro de 1815.

¹²¹⁶ É válido ressaltar que os interesses de Napoleão era eliminar uma das frentes de combate, tendo em vista que a *Grande Armée* sofreu uma derrota significativa durante as campanhas da Rússia, em 1812. Assim, confirmando a ratificação do tratado, poderia concentrar esforços nos demais campos de batalha.

¹²¹⁷ Alberto GIL NOVALES lembra que Lopez Reina havia sido eleito para deputado nas Cortes extraordinárias, mas teve a eleição anulada. Nas Cortes Ordinárias, conforme o historiador, teria se posicionado contrário à transferência de Cádiz, mas em Madrid, tornou-se um dos principais expoentes da contrarrevolução. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico...*

¹²¹⁸ Na Ata da sessão secreta: “«Que se advierta a la Regencia del Reino que jamás resuelva por sí en negocio alguno de paz y guerra, sino que al punto lo confiera al Congreso, de quien espera su resolucion»” ASS, 15 de janeiro de 1815.

¹²¹⁹ Esse era ponto controverso nos debates das Cortes Extraordinárias. Segundo estabelecido no texto constitucional, era prerrogativa régia declarar a guerra e fazer a paz, desde que depois prestasse contas às Cortes. Ademais, o rei era obrigado a consultar o Conselho de Estado, conforme previsto no texto constitucional. Essas delimitações estavam indicadas nos artigos 171 (parágrafo terceiro) e no 236. Por outro lado, o Conselho de Regência nunca teve essa prerrogativa.

divergência, conforme visto anteriormente, entre servís e liberais moderados. À ocasião, defendia-se que o monarca deveria consultar o Conselho de Estado e as Cortes para resoluções acerca desses casos em específico. Uma possível apropriação do texto constitucional por parte do deputado? O posicionamento de Reina, ao longo das primeiras sessões de fevereiro de 1814, revela eventuais outros interesses adotados pelo representante sevilhano, elemento a ser mostrado ao longo desse subitem. Em contrapartida, era uma disposição que divergia profundamente das proposições realizadas pelos deputados servís no final de 1812 que, conforme visto, propunham menor destaque às determinações do legislativo. Na ocasião, López Reina, um representante servil, buscava limitar a atuação da Regência, pelo menos nesse caso em específico. Tal situação revela a complexidade política do momento. Em um novo contexto, com a possibilidade de retorno de Fernando VII, era preciso buscar garantias de que diversos interesses fossem atendidos, que envolviam tanto a segurança do monarca como a manutenção do apoio inglês. Ainda na sessão secreta do dia 15, o conjunto de deputados rejeitou a discussão da proposição apresentada por Reina. De fato, a Regência realizava consulta imediata às Cortes, justamente em sua primeira reunião. Não houve uma deliberação concreta naquela sessão¹²²⁰. O tema do iminente retorno do monarca ao trono espanhol foi elemento fundamental para compreender as movimentações feitas pelas diversas tendências representadas no plenário da monarquia. Essas discussões, no entanto, ocorreram a partir de fevereiro de 1814. Em janeiro, os principais pontos de deliberação dos deputados giravam em torno da aprovação das eleições realizadas na monarquia, em especial, retomando o caso da Galícia¹²²¹. Em paralelo, também foram feitas supostas denúncias que indicavam a participação de antigos deputados em cargos do governo¹²²², um esforço de desgaste das antigas lideranças políticas anteriormente representadas no congresso.

No dia 29 de janeiro, mais uma vez em sessão secreta, a situação de Fernando VII foi discutida. O conjunto de deputados foi informado que o tenente espanhol José Palafox trazia

¹²²⁰ Na sessão, os deputados limitavam-se a informar à Regência que as Cortes estavam inteiradas e satisfeitas com as medidas adotadas. Deliberaram também pela discussão do tema apenas em sessão secreta.

¹²²¹ Essas discussões ocorreram nas últimas sessões de janeiro de 1814. À ocasião, mesmo com parecer dado pela Comissão de Poderes de rejeição das eleições realizadas, o conjunto de deputados optou pela aprovação dos mandatos dos deputados eleitos pelas províncias da região da Galícia.

¹²²² Tratava-se de proposta apresentada justamente por Juan López Reina: “«Que se diga a la Regencia que a la mayor brevedad posible manifieste al Congreso si ha dado ó no algun empleo ó encargo, sea en propiedad ó en comision, a algun Sr. Diputado de las Cortes extraordinarias ó de las presentes, expresando los ejemplares que haya en el primer caso, el empleo y el nombre del empleado».” ASC, 28 de janeiro de 1814.

cartas do monarca, datadas de 23 de dezembro, escritas ainda em Valençay¹²²³. O conteúdo das cartas e dos demais documentos trazidos pelo militar, segundo as Atas de Sessões, apenas pediam celeridade na resolução da questão. A deliberação das Cortes, contudo, foi apenas reforçar à Regência que estavam inteiradas e satisfeitas sobre a situação. Simultaneamente, o governo questionava qual seria a conduta adotada caso o monarca fosse apresentado na fronteira entre França e Espanha. Sem grandes resoluções, determinou-se o estabelecimento de uma comissão do congresso junto ao secretário de despacho para deliberarem a respeito das medidas condizentes ao restabelecimento do rei¹²²⁴. No dia 31, foi apresentado em sessão secreta o parecer elaborado pela comissão. Tratava-se do esboço de um decreto, formado por doze artigos. De maneira bastante resumida, era indicado que Fernando VII não seria reconhecido como rei da Espanha até jurar a obra constitucional de 1812¹²²⁵. No texto do decreto, recobravam determinações anteriores das Cortes que confirmavam esse posicionamento¹²²⁶. Ademais, a redação era composta por orientações a respeito da recepção do monarca e das tropas que pudessem vir acompanhadas durante o procedimento de locomoção entre a fronteira da França e da Espanha¹²²⁷. Por fim, eram determinados os ritos a respeito do juramento do texto constitucional a ser feito pelo monarca, e o processo de traslado até a capital do reino¹²²⁸. Não houve registro das discussões realizadas em torno do

¹²²³ Alberto GIL NOVALES detalha as deliberações adotadas por Fernando VII quando, em dezembro de 1813, havia indicado Palafox e o Duque de São Carlos como seus emissários enviados à Espanha para garantir a ratificação do citado Tratado de Valençay. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario Biográfico*....

¹²²⁴ Segundo as Actas Secretas de las Cortes, do dia 30 de janeiro, os seguintes deputados integravam essa comissão: Manuel Fernández Manrique, Francisco de Paula Martínez de la Rosa Berdejo Gomez y Arroyo, Francisco de la Dueña y Cisneros [Bispo de Urgel], José de Vargas y Ponce, Antonio Larrazábal, Manuel Abella, Florencio Castillo, Juan Antonio Jimenez Perez e José Joaquin de Olmedo y Maruri.

¹²²⁵ O conteúdo do primeiro artigo indicava a seguinte determinação “1º Conforme al tenor del decreto dado por las Cortes generales y extraordinarias en 1º de Enero de 1811, que se circulará nuevo a los generales y autoridades que el Gobierno juzgare oportuno, no se reconocerá por libre el Rey, ni por lo tanto se le prestará obediencia, hasta que en el seno del Congreso nacional preste el juramento prescrito en el art. 173 de la Constitución.” ASC 31 de janeiro de 1814.

¹²²⁶ Tratava-se do Decreto XIX, de 1º de janeiro de 1811. À ocasião, surgiam boatos que Napoleão teria arranjado um casamento para Fernando VII. Os deputados reunidos nas Cortes extraordinárias emitiram o citado decreto que não reconhecia qualquer ato ou convênio assinado por Fernando durante o período que estivesse sob julgo francês. Conforme o título do decreto: “Decreto XIX, de 1 de enero de 1811. Decláranse nulos todos los actos y convenios del Rey durante su opresión fuera o dentro de España: nueva protesta de no dejar las armas hasta la entera libertad de España y Portugal”. No conteúdo do decreto, fazia-se questão de reforçar o rechaço aos franceses e a disposição dos espanhóis de lutarem contra a ocupação napoleônica.

¹²²⁷ Eram as determinações expressas dos itens 2 a 5 do conteúdo do decreto, onde eram indicados que o rei não poderia adentrar território espanhol com tropas francesas.

¹²²⁸ Era o conteúdo dos itens 6 ao 12, que continham orientações a respeito da viagem a ser realizada pelo monarca e a recepção do rei na capital. Indicava-se, ademais, que o presidente da Regência deveria se encontrar com o rei assim que estivesse em território espanhol.

decreto. Em 2 de fevereiro, novamente em sessão secreta, o decreto tornou-se alvo dos debates dos deputados. Segundo as Atas Secretas, foram feitas discussões em separado para cada um dos artigos, sendo realizadas algumas breves modificações e adições à primeira redação. O ponto fulcral, no entanto, continuava o mesmo, e era apresentado já no primeiro artigo do decreto:

1º De acordo com o teor do decreto dado pelas Cortes gerais e extraordinárias, em 1º de Janeiro de 1811, que será novamente distribuído entre as autoridades gerais e as que o Governo julgue oportuno, o Rei não será reconhecido como livre, nem portanto se prestará obediência, até que realize o juramento prescrito no art. 173 da Constituição, a ser realizado no seio do Congresso Nacional.¹²²⁹

Além da permanência desse trecho, houve a manutenção das tratativas em torno da recepção de possíveis tropas e do procedimento a ser seguido para o deslocamento do monarca até a capital do reino. Por fim, foram incluídos dois novos artigos que versavam, essencialmente, sobre o procedimento de transmissão dos poderes da Regência para Fernando VII e solenidade a ser realizada nas Cortes para a instalação do rei em seu trono. Na mesma sessão, o deputado americano Juan Jose Mateo Arias Davila y Matheu, conde de Puñonrostro, propôs que a ata de aprovação do decreto fosse assinada por todos os deputados presentes na sessão. De fato, na ata da sessão secreta do dia 2 de fevereiro de 1814, foram transcritos os nomes de todos os deputados que haviam firmado a redação do decreto. Definiu-se, por conseguinte, que na sessão pública do dia 3 de fevereiro, o conteúdo do decreto fosse devidamente lido para conhecimento geral da opinião pública. Ato contínuo, no dia 3 de fevereiro, a totalidade do decreto foi lida na sessão pública. Segundo registro realizado na edição do dia 4 de fevereiro de 1814, do *Procurador General*, os itens 1º, 7º e 8º¹²³⁰ foram efusivamente aplaudidos pelas galerias¹²³¹. Antes de dar prosseguimento à sessão do dia 3, é

¹²²⁹ Tradução livre: “1º Conforme al tenor del decreto dado por las Cortes generales y extraordinarias en 1º de Enero de 1811, que se circulará de nuevo a las autoridades generales y que el Gobierno juzgare oportuno, no se reconocerá por libre al Rey, ni por lo tanto se le prestará obediencia, hasta que en el seno del Congreso Nacional preste el juramento prescrito en el art. 173 de la Constitución.” ASC, 02 de fevereiro de 1814.

¹²³⁰ O primeiro item do decreto já foi transcrito anteriormente. Sobre os itens 7º e 8º, eram os seguintes: “Art. 7º No se permitirá que acompañe al Rey ningún extranjero, ni aun en calidad de doméstico ó criado. / Art. 8º No se permitirá que acompañen al Rey, ni en su servicio ni en manera alguna, aquellos españoles que hubieren obtenido de Napoleón ó de su hermano José empleo, pensión ó condecoración, de cualquiera clase que sea, ni los que hayan seguido a los franceses en su retirada.” ASC, 03 de fevereiro de 1814.

¹²³¹ Conforme a publicação “En seguida se leyó el decreto dado por las Cortes en Sesión secreta de ayer, acerca de la venida y recibimiento de S. M. D. Fernando VII. Los artículos 1º 7º y 8º fueron aplaudidos extraordinariamente por los concurrentes de las galerías. [...]” *Procurador General*, 04 de fevereiro de 1814.

importante realizar algumas reflexões. A primeira delas é a de que, no *Procurador*, foram feitos constantes elogios às galerias que acompanhavam as sessões desde a transferência para Madrid. Tratava-se de uma nova localidade que, segundo reflexões apresentadas no periódico, garantiam um clima mais tranquilo para os posicionamentos que não se aproximavam das tendências liberais. Nesse sentido, informar que os artigos 1º, 7º e 8º do decreto, que versavam sobre a necessidade do monarca em jurar a Constituição e das proibições de que franceses acompanhassem o rei, representava uma tendência da ala a qual o periódico estava ligado. Isto é, entendia-se que o decreto era positivo, pois eliminava qualquer influência estrangeira sobre o monarca a vir a ocupar o trono. Tratava-se, assim, de uma possível defesa da manutenção da guerra contra os franceses, mesmo quando os termos apresentados no Tratado de Valençay indicavam o contrário. Em paralelo, ainda na sessão do dia 3, que tornou público o conteúdo do decreto, foi feita uma controversa intervenção por parte do deputado sevillano Juan López Reina, citado anteriormente. O deputado em questão não aparece entre os signatários da ata da sessão secreta do dia 2 de fevereiro, dia da reunião em que havia sido aprovado o conteúdo do artigo. A fala da personagem, contudo, indicava uma radicalização existente no interior das Cortes. Na citada sessão do dia 3, após a aprovação do decreto, López Reina fez intervenção na tribuna que causou intenso alvoroço. Segundo transcrição feita na Ata de Sessões:

Sr. Reina: Quando nasceu o Sr. D. Fernando VII, nasceu com direito à soberania absoluta da Nação espanhola. Quando, por abdicación do Sr. D. Carlos IV, obteve a Coroa, ficou em propriedade do exercício absoluto de Rei e Senhor. (*Foi interrompido*). Um Representante da Nação pode expor o que bem entender, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo... Depois que o Sr. D. Fernando VII for restituído à Nação espanhola e volte a ocupar o Trono dos espanhóis, é indispensável que siga exercendo a soberania absoluta desde o momento que atravesse a fronteira.¹²³²

A fala do deputado era, em sua essência, um posicionamento contrário ao novo regime estabelecido desde 1810. Tomava forma na boca do político a perspectiva de que, diante do retorno de Fernando VII, o exercício da soberania por parte do monarca fosse “absoluto”. A expressão era dita no seio das Cortes e com a nova instituição em pleno

¹²³² Tradução livre: “El Sr. Reina: Cuando nació el Sr. D. Fernando VII, nació con un derecho a la absoluta soberanía de la Nación española: cuando por abdicación del Sr. D. Carlos IV obtuvo la Corona, quedó en propiedad del ejercicio absoluto de Rey y Señor. (*Se le interrumpió.*) Un Representante de la Nación puede exponer lo que estime conveniente, y éste estimarlo ó desestimarlos... Luego que restituído el Sr. D. Fernando VII a la Nación española y vuelva a ocupar el Trono de los españoles, es indispensable que siga ejerciendo la soberanía absoluta desde el momento que entre en la raya.” ASC, 03 de fevereiro de 1814.

funcionamento. O desfecho da situação foi imediato. Nas Cortes, os deputados decidiram que era preciso formar causa contra Reina, para averiguar possíveis crimes cometidos pelo representante sevilhano. Aqui é válido pontuar: por um lado, o deputado não havia assinado a ata da sessão secreta do dia 2 de fevereiro, que tinha estabelecido o decreto publicado no dia 3. Era um posicionamento que divergia de muitos deputados considerados como servís. Inclusive, dentre os signatários do Decreto de 2 de fevereiro, estariam os que haviam promovido a articulação para elaboração do *Manifiesto dos Persas*. Por outro lado, Reina expunha uma versão mais radicalizada da perspectiva presente nas Cortes. Expressava a oposição mais drástica ao novo regime, ao demandar o que poderia ser entendido como a defesa da monarquia absoluta. Assim, é possível aventar hipóteses das motivações de Reina ter sido a única voz que, naquele momento, se expressou de tal forma¹²³³. Muito provavelmente, o decreto pensado em 2 de fevereiro era a expressão das desconfianças em torno de possíveis influências francesas por trás do Tratado de Valençay¹²³⁴. Dessa forma, era generalizada a percepção de que, primeiro, era necessário afastar o monarca de possíveis intervenções estrangeiras. Ao mesmo tempo, é preciso levar em consideração o fato de que não sabiam quais eram os reais intentos de Fernando VII. O monarca havia governado a Espanha por um curto período de tempo¹²³⁵. Significa, portanto, que o rei poderia aceitar a

¹²³³ A transcrição da sessão do dia 03 de fevereiro, feita no *Procurador General* na publicação do dia 04 de fevereiro, não apresenta grandes considerações, tampouco, opiniões dos articulistas, aspecto visto em outras ocasiões.

¹²³⁴ Joaquín Varela Suanzes defende justamente a ideia de que os servís desconfiavam das intenções de Napoleão Bonaparte ao propor a assinatura do Tratado de Valençay. Conforme indica o intelectual: “De acuerdo con el Tratado de Valençay, que Napoleón y Fernando VII habían firmado en diciembre de 1813, el ‘deseado’ debía regresar a España como Monarca legítimo. Pero tanto el Consejo de Regencia como las Cortes reaccionaron con indignación ante la firma de este Tratado, que ponía en entredicho las competencias constitucionales delos representantes de la Nación española y los acuerdos de alianza con la Gran Bretaña. Los Diputados realistas se manifestaron también en contra del acuerdo de Valençay, al pensar que no era más que una estratagemas de Napoleón, e incluso se sumaron a los liberales al exigir que la Nación española se abstudiese de jurar fidelidad al Rey mientras éste no jurase ante las Cortes acatar la Constitución.”. Ver: VARELA SUANZES-CARPEGNA, Joaquín. “La teoría constitucional en los primeros años del reinado de Fernando VII: el manifiesto de los persas y la representación de Álvaro Flórez Estrada”. In: *Estudios dieciochistas en homenaje al profesor Jose Miguel Caso González*, Vol. 2, 1995, ISBN 84-89521-02-6, págs. 417-426.

¹²³⁵ É válido aqui recobrar que Fernando VII teve um histórico bastante conturbado durante o período em que reinou na Espanha, mas também ao longo do processo que o levou ao poder. Antes de ascender ao trono, como consequência do Motim de Aranjuez, o então príncipe das Astúrias foi peça fundamental no episódio conhecido como “Complô do Escorial”. À ocasião, Fernando VII havia articulado, junto a outras personagens insatisfeitas com a administração de Manuel Godoy, então ministro do rei Carlos IV, uma conspiração para afastar o ministro. Ao fim do episódio, Fernando teria delatado todos os seus companheiros na busca de perdão do monarca. Conforme recorda Emílio La Parra López: “En esta ocasión Fernando se comportó exactamente como era. Cobarde y egoísta ante el peligro, lo confesó todo y delató a sus cómplices. Sumiso a la autoridad, no dudó en solicitar de la forma más rastrera e infantiloides el perdón de los reyes y en prometerles comportarse en adelante como el más fiel de los hijos... Adulador, aseguró a Godoy en un encuentro personal profesarle la más ferviente admiración como persona y como gobernante. Se manifestó,

proposta de uma monarquia constitucional, nos moldes apresentados no texto de Cádiz. Poderia, em igual medida, rejeitar a totalidade da carta de 1812. As incertezas em torno da sua figura sugeriam que as diversas possibilidades estavam em jogo naquele momento e, por conseguinte, tornava a personagem uma incógnita para os variados atores políticos presentes em Cádiz. Esse cenário antecedeu a confecção do *Manifiesto dos Persas*, importante escrito político que teve efeito substancial para o encerramento do regime constitucional.

Ao mesmo tempo, o episódio envolvendo López Reina serviu também como um sinal para os que fossem contrários ao ordenamento constitucional hispânico. As Cortes atuavam de maneira incisiva, pelo menos nesse primeiro momento, para impedir qualquer ruptura com o regime estabelecido naqueles anos¹²³⁶. Algo que pôde ser percebido em algumas sessões subsequentes. Na sessão secreta do dia 4 de fevereiro, por exemplo, Blas Ostolaza ocupou a tribuna do congresso para expor voto contrário a alguns artigos do citado decreto apresentado na sessão secreta do dia 2. À ocasião, no dia 4, alguns deputados notaram o uso da expressão “nosso Soberano” por parte de Ostolaza, para fazer referência ao monarca. Segundo alegação apresentada nas Cortes, tratava-se de uma linguagem “anticonstitucional”. Por conseguinte, Blas Ostolaza prestou rápida explicação, optando, ao fim, por retirar a manifestação de seu voto¹²³⁷. Diante da convicção de retorno de Fernando VII, uma parcela das Cortes passou a vigiar pelo cumprimento restrito do texto constitucional, enquanto outra buscava saber quais seriam os limites do novo regime. Outro curioso episódio reforça essa ideia. Dessa vez, na sessão pública do dia 6 de fevereiro, o deputado eleito por Granada, Antonio Díaz, secretário da mesa das Cortes, propôs que todos os deputados que estivessem em Madrid assinassem a ata da sessão secreta do dia 2 de fevereiro, justamente, a que havia aprovado o texto do decreto que exigia juramento da Constituição por parte de Fernando VII. Em consequência, José Antonio Navás¹²³⁸, deputado pela Catalunha, alegava não ter participado das discussões em torno da aprovação do decreto e informava ter a liberdade

además, grosero en su lenguaje e hipócrita. Sin embargo, ante la opinión pública española salió del trance como el príncipe inocente y mártir, una imagen que le sería de gran utilidad en el futuro.” Ver: LA PARRA, Emílio. *Fernando VII...* p. 126.

¹²³⁶ Essa é uma visão que difere, em alguma medida, da interpretação feita por Emílio La Parra. Segundo o historiador, em seu já citado livro, as Cortes e o governo constitucionalmente estabelecido, representado na Regência, atuaram de maneira pouco incisiva contra possíveis manobras desempenhadas pelos que resistiam ao regime constitucional. La Parra toma como exemplo a atuação desses órgãos na atuação a respeito do escândalo de Audinot, elemento ainda a ser visto nesse trabalho. Ver: LA PARRA, Emílio. *Fernando VII...* p. 263. Aqui, no entanto, defende-se a ideia que essa afirmação deve ser matizada, pois, conforme visto, a pronta expulsão de López Reina mostra uma intensa mobilização de alguns deputados nas Cortes em impedir tais manobras.

¹²³⁷ Ver Acta de Sesión Secreta del día 04 de febrero de 1814.

garantida pela Constituição para não assinar a Ata, uma vez que se encontrava enfermo. Navás foi um dos signatários do *Manifiesto dos Persas*. A resolução adotada nas Cortes foi para que os deputados ausentes assinassem a ata quando pudessem¹²³⁹. Quanto à situação envolvendo Lopez Reina, no dia 9 de fevereiro, por 123 votos a 17, optou-se pela formação de causa contra o deputado¹²⁴⁰. Desde o dia 2, Reina estava desautorizado pelas Cortes a assistir sessões. A partir do dia 9, tornava-se réu em processo ainda a ser estabelecido pelo Tribunal das Cortes. O conjunto de deputados não chegou a uma resolução, de fato, acerca do caso do representante sevilhano.

Um dia após a decisão tomada pelos deputados em torno da situação de Reina, foi divulgada, em um apêndice do *Procurador General*, uma delação de um suposto general francês capturado por tropas aliadas. Tratava-se do caso de Audinot, uma trama elaborada naquele período para recair incertezas em torno da atuação dos liberais¹²⁴¹. Segundo era difundido na publicação do *Procurador General*, Luis Audinot [algumas vezes grafado como Oudinot], teria sido capturado na cidade de Baza, província de Granada, e transferido para a capital homônima da província. Interrogado pelo exército aliado, teria relatado impactantes informações. Estava em ação um plano elaborado por Napoleão Bonaparte que teria como desfecho a fundação da “*República Iberiana*”, em substituição à monarquia hispânica. Era um roteiro elaborado em oito passos, que resultaria em um processo revolucionário aos moldes franceses em território espanhol¹²⁴². Nesse programa, Audinot desempenharia um dos papéis

¹²³⁸ Não há grandes informações sobre o deputado. Alberto GIL NOVALES apenas indica que havia sido eleito por Catalunha. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario...*

¹²³⁹ A exposição realizada por Navás foi precedida pelo deputado americano Zufriátegui, ausente no dia 2 de fevereiro, que informou estar doente e que assinaria a ata o quanto antes.

¹²⁴⁰ Os dezessete votos contrários à formação de causa contra Reina foram, segundo o Diário de Sessões: “Obispo de Pamplona, Zorrilla, Casaprin, Mosquera, Fernandez de Castro, Roda, Caraballo, Gárate, Carasa, Palacin, Castrillon, Marquez de Palma, Dominguez de Galicia, Montaos, Blanco Cerrallas, Moliner, Ostolaza”. Ver sessão de 09 de fevereiro de 1814. É importante ressaltar que, entre os deputados que votaram a favor de processo contra Reina, alguns nomes arrolados também firmaram o Manifesto dos Persas.

¹²⁴¹ O caso envolvendo Audinot já é trabalho pela historiografia. Nesse ponto, tanto Miguel Artola quanto Emílio La Parra defendem a ideia que a trama havia sido criada para fazer circular, entre a opinião pública, incertezas quanto a atuação das forças do governo. Para além desses trabalhos, é possível citar artigo escrito por Alejandro Bañón Pardo, que realiza uma ampla investigação da disseminação do caso na imprensa periódica. Ver: BAÑÓN PARDO, Alejandro. “El asunto Audinot en la prensa absolutista: tergiversación de la información y manipulación de la opinión pública a principios del siglo XIX”. In: *El Argonauta español*, ISSN-e 1765-2901, N.º. 16, 2019.

¹²⁴² Segundo a delação, o projeto contava com as seguintes etapas: “[...] 1º que la España Europea se formara en República Iberiana, conservando la integridad de su territorio peninsular, y su independencia absoluta, bajo la protección de la Francia; 2º que esta protección quedaría secreta hasta disponer la Nación por escritos democráticos, y libertarla de sus preocupaciones antiguas; 3º que para preparar la insurrección pasarían en la península cuatro oficiales franceses, inteligentes en el idioma Español, con fondos suficientes para

fundamentais, pois, seria responsável por acompanhar de perto a implementação da suposta república. A denúncia também implicava diretamente um dos importantes expoentes da ala liberal, que atuou nas Cortes extraordinárias. O nome de Agustín Argüelles aparecia como um dos colaboradores para a implementação da república:

Os segredos do Governo da Espanha chegavam às minhas mãos [de Audinot] através de dom Agustín Argüelles. Este os comprava do secretário-geral da Regência em Cádiz, e eram remetidos, durante sua ausência, pelo doutor dom Salbiano Roxas, de Sevilha, que me enviava os fólhos por expresso, conforme era avisado da minha existência.¹²⁴³

Na denúncia realizada pelo obscuro Audinot, e replicada nas páginas do *Procurador General*, havia insinuação que estabelecia conexões entre Agustín Argüelles e os invasores franceses. Essas ilações foram frequentemente utilizadas nas páginas do periódico para fortalecer a perspectiva de que o projeto liberal e o regime napoleônico faziam parte da mesma trama. Aqui, é importante destacar que, conforme a historiografia amplamente divulga, Luis Audinot era, na verdade, Juan Barteau, um criado da duquesa de Osuna¹²⁴⁴, que teria recebido certa quantia para se fazer passar por um oficial francês¹²⁴⁵. Não é improvável que os editores do periódico soubessem dessa maquinação. Ainda assim, utilizavam-se desse pretexto diante dos cálculos políticos realizados naquele momento. Com a proximidade de vinda de Fernando VII para a Espanha, era importante garantir o alinhamento do rei na

allanar toda dificultad, ó vencer cualesquiera oposición que pudiera ofrecerse; 4º que de parte de la Francia se dispondría por todos los sacrificios que exigieran las circunstancias un armisticio general, el que vendría a ser la precisa época del movimiento en España; 5º que a este mismo momento y por Decreto de las Cortes generales, los vocales de la Regencia se declararían enemigos públicos, y se meterían fuera de la ley a favor de una insurrección popular, excitada simultáneamente en la capital y las provincias por los medios empleados en la revolución de Francia; 6º que se publicaría al propio tiempo una renuncia formal de José I, y de la Corte de Francia al Trono de España; 7º que el Príncipe de Asturias se trasladaría en un encierro secreto con sus hermanos y su tío, publicándose su evasión de Francia; 8º que se diseminarian varios diputados para apostolizar indirectamente a favor del Gobierno popular.” Apêndice, *Procurador General*, 10 de fevereiro de 1814.

¹²⁴³ Tradução livre: “Los secretos del Gobierno de España llegaban a mis manos por el conducto de don Agustín Argüelles; este los compraba del secretario general de la Regencia en Cádiz, y se remitían cuando ausente por el doctor don Salbiano Roxas de Sevilla el que me dirigía los pliegos por expreso, según se le avisaba de mi existencia.” Apêndice, *Procurador General*, 10 de fevereiro de 1814

¹²⁴⁴ Tratava-se de María Josefa Alonso Pimentel y Téllez Girón. Segundo Alberto Gil Novales, em seu citado Dicionário Biográfico, a nobre teve grande influência na política ministerial durante o reinado de Fernando VII. Ainda assim, foi firmante de uma manifestação realizada às Cortes, durante o Triênio Liberal, em que questionava as rendas advindas dos senhorios territoriais do reino de Valência. Ver: GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario Biográfico...* p. 127.

¹²⁴⁵ Essa informação é trazida por Alberto GIL NOVALES, no seu já citado *Diccionario Biográfico...*

disputa de poderes ocorrida no interior da monarquia espanhola. Além desse aspecto, os elementos envolvendo possíveis tramas em torno da figura de Bonaparte e de alas sociais no interior da Espanha ajudam a explicar parte das desconfianças que os deputados de tendência servil tinham em relação à assinatura do Tratado de Valençay. Na edição do dia 18 de fevereiro, esses aspectos ficaram um pouco mais evidentes. Em um artigo comunicado, divulgado naquela edição do periódico, eram difundidas as suspeitas e incertezas acerca do tratado. Segundo o *Procurador General*, tratava-se de um ardil concebido pelos inimigos internos do rei:

O tratado de paz e amizade entre o Rei Fernando VII e Bonaparte, inserido no suplemento do *Redactor General* do dia 4 de Fevereiro (núm. 96) é, a meu ver, um documento que se pode conceituar, ou como característica da política peculiar do tirano, ou como um novo ardil de nossos inimigos domésticos. [...] Ah, católicos Espanhóis, heroicos e fiéis Madrilenhos, conheceis bem o Monarca que idolatrais; penetrais o coração paternal do Rei, que há de nos governar, e não duvidais que Fernando é tão amante vosso como vós sois dele. / Cuidado com esses imundos escritores republicanos, que tentam tornar odioso o trono e o altar [...] ¹²⁴⁶

Desta vez, os termos do tratado eram colocados em xeque naquele momento, levando em consideração a própria segurança do monarca. A dúvida se somava à delação publicada no dia 10 de fevereiro, sobretudo, no item sétimo daqueles oito que compunham a declaração de Audinot. Conforme mencionado: “7º que o Príncipe das Astúrias seria transferido em confinamento secreto junto a seus irmãos e seu tio, publicando sua fuga da França”¹²⁴⁷. Formava-se um ambiente que colocava em dúvida a própria permanência da monarquia. Pelo menos, esta era a tentativa realizada no periódico servil. Nas Atas das Cortes, no entanto, o teor desse quadro geral ganhou menos destaque, muito por conta da limitação da legislatura. Após a determinação feita no dia 9 de fevereiro, para julgamento de López Reina, os trabalhos foram um pouco mais morosos, muito possivelmente, devido o fim da legislatura de 1813 e

¹²⁴⁶ Tradução livre “*El tratado de paz y amistad entre el Rey Fernando VII y Bonaparte* inserto en el suplemento al *Redactor General* del 4 de Febrero (núm. 96) es en mi sentir un documento que puede conceptuarse, ó como un rasgo de la política peculiar del tirano, ó como un nuevo ardil de nuestros domésticos enemigos. [...] ¡Ah! católicos Españoles, heroicos y fieles Madrileños, conoced bien el Monarca que idolatráis; penetrad el corazón paternal del Rey que ha de gobernaros, y no dudes que Fernando es tan amante vuestro como vosotros lo sois suyos. / Guardaos de esos inmundos republicanos escritores, que intentan haceros odioso el trono y el altar [...]”. *Procurador General*, 18 de fevereiro de 1814.

¹²⁴⁷ Tradução livre: “7º que el Príncipe de Asturias se trasladaría en un encierro secreto con sus hermanos y su tío, publicándose su evasión de Francia” Apêndice, *Procurador General*, 10 de fevereiro de 1814. Essa perspectiva confirma a informação apresentada por Varela Suanzes a respeito das incertezas que os servís tinham em relação ao Tratado de Valençay. VARELA SUANZES-CARPEGNA, Joaquín. “La teoría constitucional en los primeros años del reinado de Fernando VII...”.

1814. As sessões permaneceram apenas até o dia 19 de fevereiro, quando foi encerrada a legislatura iniciada em outubro de 1813. A nova legislatura ordinária, de 1814, voltou a se reunir no dia 1º de março, ainda em Madrid, conforme estabelecido pelo texto constitucional¹²⁴⁸. No início daquele mês, o assunto envolvendo Audinot tornou-se alvo dos debates do congresso. Na sessão do dia 3, ainda nas primeiras reuniões das Cortes, os secretários de governo realizaram exposições da situação da monarquia. Dentre eles, o Secretário Interino de Graça e Justiça apresentou-se para o conjunto dos deputados. Ao fim da exposição, Francisco de Borja Sánchez, eleito por Múrcia, questionava a ausência de informações acerca de Audinot na exposição do secretário¹²⁴⁹. Como consequência, a deliberação adotada naquele momento foi a de que, semanalmente, os deputados seriam informados pelo governo a respeito da suposta denúncia e que se procedesse com o julgamento adequado¹²⁵⁰. É plausível que os deputados de tendência liberal soubessem que o episódio envolvendo a delação não tivesse fundamentação real. Ainda assim, ocupavam a tribuna exigindo que a situação fosse desvelada. Como supracitado, embora se saiba pelos trabalhos historiográficos que o caso de Audinot foi um embuste, o tema ganhava relevo nas Cortes. Ora desconfiavam da seriedade da narrativa, ora valoravam as consequências e envolvimento estabelecidos no conteúdo da delação. Nesse sentido, os agentes políticos envolvidos com a elaboração do episódio, ao que tudo indica, atingiam seu objetivo. É uma máxima na política de que não importa a materialidade de um acontecimento. As aparências possuem, em alguns casos, maior relevância do que o fato em si. Com o episódio de Audinot, as supostas alegações divulgadas, frequentemente no *Procurador General*, ganhavam destaque inclusive no plenário das Cortes. Em publicação do dia 4 de março, o assunto era retomado no periódico. Dessa vez, os editores do *Procurador General* indicavam que o plano era conhecido desde o final de 1813, mas que a ausência de documentos comprobatórios não

¹²⁴⁸ Tratavam-se dos termos estabelecidos no Capítulo VI da Constituição de 1812 que delimitava o período de reunião das Cortes e a localidade.

¹²⁴⁹ “[...] Finalizada su lectura, tomó palabra el Sr. Sánchez, manifestando la extrañeza que le causaba ver que en dicha Memoria no hacia mérito el Ministro[...] sobre el general francés Audinot, que se dice agente del tirano para trastornar nuestro gobierno; concluyendo dicho señor con preguntar al Ministro el estado de estos procesos. El Ministro contestó que [...] había tomado la Regencia las medidas conducentes para aclarar los hechos. [...]” ASC, 03 de março de 1814. Sobre o deputado, Alberto Gil Novales não traça grandes informações. É válido pontuar que não foi um dos signatários do Manifesto dos Persas.

¹²⁵⁰ A proposição foi realizada pelo deputado Andrés Oller, eleito por Catalunha: “«Acuerden las Cortes que exigiendo el Gobierno del juez encargado de la formación de la causa de Audinot parte de su estado dos veces a la semana, lo traslade a las Cortes, cuidando el mismo Gobierno de que no se pierda momento hasta la conclusión de aquella, con arreglo a la Constitución y a las leyes».” ASC, 03 de março de 1814. A aprovação foi votada por unanimidade, tendo 147 deputados que estavam reunidos na sessão.

permitia a extensa divulgação que, agora, era possível ser feita¹²⁵¹. O ápice da situação, no citado periódico, deu-se na publicação de um Apêndice, feita no dia 8 de março. Era uma suposta carta interceptada, de autoria de outro general francês, que expunha novos planos acerca da criação da *República Iberiana*. O plano de operações, desta vez, era composto por 11 passos que resultariam na extinção da monarquia em território hispânico. Em linhas gerais, os primeiros desses 11 passos envolviam o estabelecimento de uma assembleia que descredibilizasse as tradicionais instituições espanholas e atuasse em conjunto com publicações que deveriam ser editadas na Espanha. Chama atenção, no entanto, o último desses pontos, pois estabelecia vinculação entre a parcela dos americanos sublevada contra as autoridades espanholas e os defensores do novo regime¹²⁵². A nova implicação não chegou a ter espaço no registro das Atas de Sessões. Evidente, no entanto, que se criava um clima de desconfiança em torno das realizações das Cortes, sobretudo, diante das notícias de retorno do monarca.

Nas Cortes, no dia 8 de março, foi divulgada, em sessão secreta, a informação que Fernando VII se encontrava na fronteira da Espanha¹²⁵³. Ao longo daquele mês, o conjunto de deputados deliberou sobre os festejos em torno da notícia. No dia 21, no entanto, deram início às discussões sobre a dotação do monarca e composição do que seria o patrimônio real. Ao mesmo tempo, no *Procurador General*, era feita intensa campanha para que o monarca entendesse a importante missão que tinha a cumprir. Perguntavam, na publicação do mesmo dia 21, se a vinda de Fernando VII era garantida e se vinha como rei, monarca ou soberano, obviamente, questionamento de retórica política¹²⁵⁴. Tendo visto o quadro geral da Espanha

¹²⁵¹ “[...] El Procurador lo sabia ya esto en Cádiz: sabia que este era el proyecto que se tuvo allí en Diciembre; pero como no tenía medios de probarlo, como los liberales lo ocultaban, y como se suspendió, se veía precisa a callar. El Procurador vio en declaración de Audinot una confirmación del proyecto; pero no pudiendo conocer toda la veracidad de ella, aguardaba a que por los tribunales se ventilase y aclarase este importante negocio. Mas ahora no es ya el Procurador el que os descubre el principio de la revolución. [...]”. *Procurador General*, 04 de março de 1814.

¹²⁵² “[...] 11º Como las Provincias ganadas por los amigos de la *humanidad*; allende de los Puertos están destinadas para nuestro retiro en el caso de una derrota de nuestros invencibles Ciudadanos, se cuidará por todos los medios posibles, que nuestros aliados *Morelojo*, *Bolívar*, y demás beneméritos de la patria, *que pelean por nuestros mismos principios*, no sean incomodados por las tropas, que los Ministros del despotismo piensan remitir en aquellas Provincias [...]” Apêndice, *Procurador General*, 08 de março de 1814.

¹²⁵³ O Tratado de Valençay não chegou a ser ratificado pelo Conselho de Regência. Conforme mostra Emílio La Parra López, em seu já citado estudo biográfico acerca de Fernando VII, a resposta que o monarca recebeu dava indícios que o tratado só seria ratificado quando o rei, instalado em Madrid e após reconhecimento do regime constitucional, assinasse, ele mesmo, o acordo. Ver: LA PARRA, Emílio. *Fernando VII. Un rey...* sobretudo, “El retorno del rey”, p.239.

¹²⁵⁴ “Señor Procurador de la Nación y del Rey = ¿Sabrá V. decirme, para mi consuelo, cuándo viene Fernando, por dónde viene, cómo viene, y a que viene? El Gobierno ha circulado sus órdenes por todas partes; todo el

durante aqueles meses, é importante realizar algumas considerações. É muito provável que a maior parte dos agentes políticos, identificados como servís, entendesse a real possibilidade da iminência de um processo revolucionário espanhol nos moldes do ocorrido na França no final do século XVIII. Significa dizer que, apesar da relativa moderação ocorrida em Cádiz, ao longo de 1810, 1812 e, em Madrid, a partir de 1814, havia uma parcela desses políticos que entendia que a chegada do rei não garantia o encerramento do período liberal na Espanha. Pelo contrário, poderia culminar em um processo de sublevação popular nos moldes da Revolução Francesa. É isso que ajuda a entender as motivações em torno das desconfianças lançadas a respeito da obra constitucional e da atuação dos liberais nas Cortes. É possível aventar a hipótese que, pelo receio de que houvesse um processo revolucionário de ordem popular, esses agentes políticos atuassem na tentativa de trazer para si a importante figura do rei. Isto é, assim como Luís XVI, da França, Fernando VII juraria a Constituição e poderia ser alvo do mesmo processo que havia ocorrido no país vizinho. A vinda do rei era um novo elemento na conjuntura política que desestabilizava os frágeis equilíbrios obtidos pela Constituição de Cádiz. São esses aspectos que ajudam a entender também as fundamentações para a elaboração do *Manifiesto dos Persas*. Em outras palavras, esses agentes políticos não só buscavam convencer sobre a possibilidade de um iminente processo revolucionário, como acreditavam na eventualidade desse fato. Assim, tentavam persuadir o monarca para que encerrasse o processo revolucionário iniciado em Cádiz, mesmo que com o uso da força.

Em abril, as contradições e tensões aumentaram. As Cortes constantemente eram avisadas que o rei havia optado por alterar a trajetória da viagem estabelecida pelos deputados. Julgavam, contudo, que sua vinda para Madrid estava próxima¹²⁵⁵. Paralelamente, os deputados eram informados das festividades em torno da recepção do monarca nas diversas

mundo se alborotó, y Fernando no parece. Pues, señor ¿qué hay en esto? ¿Es alguna tramoya? [...] ¿Y cómo viene? ¿viene como Rey, como Monarca, como Soberano, ó como viene? Pero no haga V. caso de esto, y dígame V. únicamente por donde viene, porque quiero irlo a ver, y el Gobierno lejos de darme luces en la materia, me ha acontecido, y no sé qué hacerme. Por disposición de las Cortes se ha mandado que el Gobierno señale la ruta por dónde ha de venir S.M.; sin duda para hacerle entrar por buen camino, porque después de tantos años de ausencia, y después de haber ido *todo abajo*, no fuera extraño que S.M. quisiese venir por el camino antiguo por ignorar que en la temporada de sus vacaciones los caminos se han convertido en montes, y los montes en caminos.” *Procurador General*, 21 de março de 1814.

¹²⁵⁵ Emílio La Parra fornece uma narrativa bastante detalhada a respeito dos trajetos realizados por Fernando VII quando voltou à Espanha e da recepção que teve. É válido aqui destacar que, para o historiador, as festividades em torno dessas viagens diziam respeito mais a possibilidade de encerramento da guerra e dos sentimentos de vitória pela volta do rei e menos sobre insatisfações a respeito da Constituição de 1812. Ver: LA PARRA, Emílio. *Fernando VII...* Existe também uma obra organizada por Pedro Rújula que recupera o trajeto executado por Fernando VII, em sua viagem de retorno. Ver: RÚJULA, Pedro (coord). *El viaje del rey. Fernando VII desde Valençay a Madrid: marzo-mayo de 1814*. Universidad de Zaragoza, 2019.

localidades em que se apresentava, e da boa disposição do rei em torno do trabalho realizado pelas Cortes e com o texto constitucional¹²⁵⁶. Por outro lado, publicações do *Procurador* colocavam em dúvida o juramento a ser feito pelo rei e as possíveis consequências desse ato. Defendiam, em diversas publicações, que Fernando VII não deveria cumprir tal feito¹²⁵⁷. Sabe-se que no mesmo mês de abril, o monarca recebeu o citado *Manifiesto dos Persas*¹²⁵⁸, assinado por 69 deputados da legislatura de 1814, arrolados no final do documento:

Bernardo Mozo y Rosales, deputado por Sevilha/ Juan José Sánchez de la Torre, deputado por Burgos/ Bernardo de Escobar, deputado por Leão/ Diego Henares Tiendas, deputado por Córdoba/ Ignacio Ramón de Roda, deputado por Galícia/ Antonio Gómez Calderón, deputado por Córdoba/ Juan Antonio Fernández de la Cotera, deputado por Burgos/ Miguel de Frías, deputado por Toledo/ Buenaventura Domínguez, deputado por Galícia/ Roque María Mosquera, deputado por Galícia/ Gerónimo Castillón, deputado por Aragão/ Manuel Márquez Carmona, deputado por Córdoba/ Joaquín Moliner, deputado por Valência/ José Antonio Navás, deputado por Catalunha/ Gregorio Ceruelo, deputado por Palência/ Benito Arias de Prada, deputado por Galícia/ Francisco Xavier, bispo de Almeria, deputado por Granada/ Ramón Cubells, deputado por Valência/ Pablo Fernández de Castro, deputado por Galícia/ Pedro Alcántara Díaz de Labanderos, deputado por Palência/ Valentín Zorrilla de Velasco, deputado por Burgos/ Manuel Gaspar Gonzales Montaos, deputado por Galícia/ Domingo Fernández de Campomanes, deputado por Astúrias/ Gerónimo Antonio Díez, deputado por Salamanca/ Blas Ostolaza, deputado pelo Peru/ Antonio Joaquín Pérez, deputado por Puebla de los Ángeles/ Antonio Gayoso, deputado por Galícia/ Carlos Martínez Casaprin, deputado por Astúrias/ Ángel Alonso y Pantiga, deputado por Iucatã/ Fermín Martín Blanco, deputado por Galícia/

¹²⁵⁶ Nas Atas de Sessões, foram registradas as trocas de cartas entre o rei e o Conselho de Regência. Em algumas delas, o rei fazia questão de elogiar o texto constitucional.

¹²⁵⁷ Em uma publicação de março do final de abril de 1814, os redatores do periódico indicavam que se eventualmente Fernando VII jurasse a constituição, o seu destino poderia ser parecido com o de Luís XVI, retomando a delação realizada por Audinot: “[...] El desgraciado y benéfico Fernando, no podrá menos de amar, jurar y obedecer una Constitución en cuyos artículos (escritos con sangre española) está el que establece, que su real persona es ‘sagrada e inviolable, y por tanto exenta de toda responsabilidad’. Ven acá sangre.... iba a decir de perro, olvidada de que es este animalito símbolo de la fidelidad; sangre de víboras; diré ¿piensas tú que hubiera habido Español que jurase la Constitución si la considerase para sus Monarcas como la puerta del cadalso? ¡El cadalso!..... ¡Tiemblo al escribirlo, tiemblo y mucho mas viendo tu osadía, tu perfidia, tu atrevimiento en recordar a nuestro amante y pacífico Rey el catástrofe de Luis XVI de Francia! Hallas si, es cierto, hallas en ambos príncipes una uniformidad de virtudes, de bondad y de carácter que te lisonjea con la esperanza de uniformar sus últimos momentos. [...] ¿No sabes que a pesar de esta inviolabilidad misma pronunciaron la muerte de su Rey muchos de los que sancionaron aquella? ¿Y de qué le servio al desgraciado Monarca el haber jurado la Constitución francesa?” *Procurador General*, 27 de abril de 1814.

¹²⁵⁸ De fato, o título da publicação era “Representación y Manifiesto que algunos diputados a las Cortes ordinarias firmaron en los mayores apuros de su opresión en Madrid para que la Majestad del Sr. D. Fernando el VII a la entrada en España de vuelta de su cautividad, se penetrase del estado de la Nación, del deseo de sus provincias, y del remedio que creían oportuno de firmado por varios diputados de las Cortes”. No entanto, frente ao conteúdo do primeiro item que compunha o manifesto, integrado por 143 parágrafos, ficou conhecido como “Manifiesto dos Persas”. A edição utilizada nesse texto é datada de 1814, editada em Madrid, pela “Imprenta de Ibarra”. A versão disponível do texto foi digitalizada pela Biblioteca Nacional de España. Ver: <http://catalogo.bne.es/uhtbin/cgiisirs/0/x/0/05?searchdata1=bima0000092404> – último acesso em março de 2023. Doravante apenas *Manifiesto de los Persas*.

José Cayetano de Focerrada, deputado por Valladolid de Michoacán/ Cayetano de Marimón, deputado por Catalunha/ Fr. Gerardo, bispo de Salamanca, deputado por Galícia/ Manuel María Aballe, deputado por Galícia/ Jacinto Rodríguez Rico, deputado por Zamora/ Gerónimo Lorenzo, deputado por Toro/ Antonio de Arce, deputado por Extremadura/ Juan Manuel de Rengifo, deputado por Ávila/ Diego Martín Blanco Serrallas, deputado por Sevilha/ José Zorrilla de la Rocha, deputado por Toledo/ Prudencio María de Verástegui, deputado por Álava/ Luis de Luján y Monroy, deputado por Toledo/ Tadeo Gárate, deputado por Puno/ Pedro García Coronel, deputado por Trujillo do Peru/ José Gavino de Ortega y Salmon, deputado por Trujillo do Peru/ Manuel Ribote, deputado por Burgos/ Mariano Rodríguez de Olmedo, deputado por la Cidade De La Plata e província de Charcas/ Andrés Mariano de Cerezo y Muñiz, deputado por Burgos/ Salvador Samartín, deputado por Nova Espanha/ Benito Sáenz González, deputado por Toledo/ Joaquín Palacín, deputado por Aragão/ Juan Capistrano Pujadas, deputado por Aragão/ Nicolás Lamiel y Venages, deputado por Aragão/ Juan Francisco Martínez, deputado por Aragão/ Pedro Aznar, deputado por Aragão/ Bartolomé Romero y Montero, deputado por Granada/ Ramón María de Adurriaga, deputado por Burgos/ Pedro Vidal, deputado por Leão/ Agustín de Cáceres, deputado por Segóvia/ Alexandro Izquierdo, deputado por Sória/ Pedro Díez García, deputado por Extremadura/ Bonifacio de Tossantos, deputado por Burgos/ Luis de León, deputado por Segóvia/ Francisco López Lisperguer, deputado por Buenos Aires/ Tadeo Segundo Gómez, deputado por Aragão/ Domingo Balmaseda, deputado por Sória/ Manuel Carasa, deputado por Sevilha/ José Miralles, deputado por Valência/ Antonio Colomer, deputado por Valência¹²⁵⁹.

Acerca dos signatários: Bernardo Mozo y Rosales, era advogado do Colégio de Madri. Como consequência de sua atuação no processo de restauração de Fernando VII, obteve o título de marquês de Mataflorida, obtendo cargos do governo posteriormente. Juan José Sánchez de la Torre, também era advogado. Bernardo de Escobar, foi alcalde de Leão e era Secretário Perpétuo do ajuntamento de Leão. Diego Henares Tiendas, era vigário eclesiástico de Baena. Ignacio Ramón de Roda, era professor de teologia e vice-reitor do Colégio Maior de Santa-Cruz. Antonio Gómez Calderón, era jurista e, com o retorno de Fernando VII, obteve o cargo de conselheiro e fiscal do Conselho de Índias. Também compôs as forças absolutistas durante o Triênio Liberal. Juan Antonio Fernández de la Cotera, era jurista. Miguel de Frías, sem grandes informações a respeito. Buenaventura Domínguez, era cura de San Esteban de Sazar. Roque María Mosquera, membro da Junta Apostólica de Viana de Minho, em Portugal. Gerónimo Castellón, era mestre de escola da Universidade de Huesca. Com o retorno de Fernando VII, tornou-se bispo de Tarazona e Inquisidor Geral. Manuel Márquez Carmona, cônego de Córdoba. Joaquín Moliner, era advogado. José Antonio Navás, sem grandes informações. Gregorio Ceruelo, presbítero, posteriormente, foi bispo de Oviedo.

¹²⁵⁹ A lista dos signatários do Manifesto consta na publicação. Aqui, foram transcritos os nomes e traduzidas as localidades para o português.

Benito Arias de Prada, magistrado e conselheiro de Castela. Francisco Xavier, era bispo de Almeria. Ramón Cubells, era comerciante. Pablo Fernández de Castro, abade de Bouses e cônego de Santiago. Pedro Alcántara Díaz de Labanderos, posteriormente, foi intendente de Guadalajara. Valentín Zorrilla de Velasco, era ex-inquisidor de Santiago. Manuel Gaspar Gonzales Montaos, sem grandes informações. Domingo Fernández de Campomanes, era conselheiro de Castela. Gerónimo Antonio Díez, membro do Tribunal Supremo de Justiça, foi presidente das Cortes ordinárias entre janeiro e fevereiro de 1814. Blas Ostolaza, já mencionado anteriormente. Antonio Joaquín Pérez, também mencionado anteriormente. Antonio Gayoso, sargento-maior dos voluntários de Astúrias. Carlos Martínez Casaprin, sem grandes informações. Ángel Alonso y Pantiga, cura de Campeche. Fermín Martín Blanco, cônego da catedral de Ourense. José Cayetano de Foncerrada, era advogado e cônego da Catedral da Cidade do México. Cayetano de Marimón, era marechal de campo. Gerardo José Andrés Vázquez Parga, era bispo de Salamanca. Manuel María Aballe, era regedor perpétuo de Tuy. Jacinto Rodríguez Rico, cônego da catedral de Zamora, posteriormente, foi bispo de Cuenca. Gerónimo Lorenzo, presbítero de Santa Maria de la Cuesta. Antonio de Arce, era tenente-general dos exércitos nacionais. Juan Manuel de Rengifo, cura de Casasviejas. Diego Martín Blanco Serrallas, era racioneiro médio da catedral de Sevilha. José Zorrilla de la Rocha, era presbítero. Prudencio María de Verástegui, era militar. Luis de Luján y Monroy, posteriormente, foi secretário do Tribunal Supremo de Cruzada. Tadeo Gárate, era juiz real subdelegado de Puno. Pedro García Coronel, era vigário de Piura. José Gavino de Ortega y Salmon, era presbítero. Manuel Ribote, era doutor da Santa Igreja de Segóvia. Mariano Rodríguez de Olmedo, era prebendado da catedral de Charcas, posteriormente, foi bispo de Porto Rico e Santiago de Cuba. Andrés Mariano de Cerezo y Muñiz, era cônego doutoral da Catedral de Segóvia. Salvador Samartín, era prebendado de Guadalajara, posteriormente, bispo de Chiapas. Benito Sáenz González, era advogado. Joaquín Palacín, era cônego de Barbastro. Juan Capistrano Pujadas, era regedor de Calatayud. Nicolás Lamiel y Venages, era funcionário do Conselho de Castela e conselheiro da Inquisição. Juan Francisco Martínez, era arqui-diácono de Daroca. Pedro Aznar, era bacharel em teologia e pároco de Hortaleza. Bartolomé Romero y Montero, era regedor de Ubrique. Ramón María de Adurriaga, era deão da catedral de Cuenca. Pedro Vidal, era cura de Villaestrigo. Agustín de Cáceres, era presbítero da catedral de Segovia. Alexandro Izquierdo, era abade em Astorga. Pedro Díez García, era mestre na catedral de Plasencia. Bonifacio de Tossantos, era presbítero em Burgos.

Luis de León, era agente fiscal do Tribunal Supremo de Justiça. Francisco López Lisperguer, era ministro do Conselho de Índias. Tadeo Segundo Gómez, era fiscal do Conselho de Fazenda. Domingo Balmaseda, era cavaleiro maestrante de Ronda. Manuel Carasa, era cônego em Sevilha. José Miralles, era cônego penitenciário da catedral de Orihuela. E, por fim, Antonio Colomer, era advogado¹²⁶⁰. Como se percebe, um número maior que os 30 presentes nas Cortes Extraordinárias¹²⁶¹. Foi resultado do esforço empreendido pelos antiliberais para serem representados nas Cortes ordinárias que, conforme defende Miguel Artola, tratou-se da primeira campanha eleitoral da história da Espanha¹²⁶². Pedro Rújula traça um perfil dos signatários do Manifesto. Segundo o historiador:

A análise dos signatários revela, em primeiro lugar, uma aspiração à representação territorial. Existem deputados americanos e peninsulares. Os americanos eram 10, a maioria eclesiásticos (8) e os restantes (2) advogados, que por sua vez eram altos funcionários da administração política e da justiça. Por sua vez, os espanhóis (59) vieram de quase todos os cantos do país. São significativas as ausências dos deputados de Cádiz ou Madrid, duas circunscrições onde os liberais, com toda a probabilidade, se esforçaram afincadamente para obter bons resultados, e tiveram uma boa base eleitoral. Em contrapartida, há uma super representação de alguns territórios onde os signatários constituem uma maioria esmagadora, como na Galiza, onde foram 10, ou em Aragão e Burgos, onde somam 7¹²⁶³

¹²⁶⁰ As informações acerca das profissões dos signatários do Manifesto foram obtidas por meio de dois materiais: ora foram utilizados os dados biográficos organizados por Alberto Gil Novales, em seu já citado *Diccionario Biografico...* Ora recorremos às informações disponibilizadas no já citado site do Congresso de Deputados da Espanha. Na página, é possível verificar, na maior parte dos casos, a profissão do deputado, data de entrada no Congresso e data de saída, bem como o número de eleitores.

¹²⁶¹ Segundo as determinações eleitorais do período, os deputados não poderiam ser reeleitos para duas legislaturas consecutivas. Ainda assim, alguns nomes se repetem para a legislatura das Cortes Extraordinárias comparada e nas Cortes Ordinárias. Isso ocorreu por ser permitida a reeleição dos suplentes, sobretudo, os americanos. Blas Ostolaza esteve presente em ambas as legislaturas (foi eleito pelo Peru). O mesmo ocorreu com Antonio Joaquín Pérez (foi eleito por Puebla de los Angeles), José Cayetano de Foncerrada (foi eleito por Valhadolid de Michoacán), Pedro García Coronel (foi eleito por Trujillo do Peru), Mariano Rodríguez de Olmedo (foi eleito pela província de Charcas), Salvador Sanmartín (foi eleito por Nova Espanha) e Francisco López Lisperguer (foi eleito por Buenos Aires).

¹²⁶² Para Artola, o processo eleitoral que garantiu o significativo aumento de deputados antiliberais nas Cortes deveu-se pela mobilização das forças locais contrárias ao regime liberal que se empenharam na eleição desses novos deputados. O historiador ressalta a atuação do clero local no processo eleitoral. “[...] activa participación del clero, que, a pesar de su oposición al sistema, aprovechará la ocasión que se le deparaba para combatir al liberalismo con sus propias armas”. ARTOLA, Miguel. *Los orígenes de la España...* p.697. Destaca-se que o clero tinha importante função no sistema eleitoral por, dentre outros aspectos, terem as eleições paroquiais ocorridas nos estabelecimentos religiosos.

¹²⁶³ Tradução livre: “El análisis de los firmantes pone de manifiesto, en primer lugar, una aspiración de representatividad territorial. Hay tanto diputados americanos, como peninsulares. Los americanos fueron 10, la mayor parte de ellos eclesiásticos (8) y el resto (2) abogados, que eran a su vez altos funcionarios de la administración política y de la justicia. Por su parte, los peninsulares (59) procedían de casi todos los rincones del país. Son significativas las ausencias de diputados por Cádiz o Madrid, dos circunscripciones donde los liberales, con toda probabilidad, se aplicaron a fondo para obtener buenos resultados, y contaban con una buena base electoral. A la inversa, hay sobrerrepresentación de algunos territorios donde los firmantes constituyen una mayoría aplastante, como en Galicia, que fueron 10, o en Aragón y Burgos, donde

O texto é datado de 12 de Abril do mesmo ano. Possivelmente, sua redação seja anterior. Chegava às mãos do rei uma representação de uma parcela significativa dos deputados, que demandava o encerramento da Constituição de 1812. O conteúdo da manifestação é bastante interessante. Já na introdução do texto, existem indicativos realizados pelos signatários a respeito de como interpretavam as experiências vivenciadas durante a ausência do monarca. Indicavam ser uma parcela dos deputados, “representantes da Nação [...] impedidos de manifestar e sustentar seu voto, defender os direitos do Monarca e o bem de sua Pátria [...]”¹²⁶⁴. Insinuavam, assim, que, apesar de participarem do processo constitucional e estarem presentes no interior do congresso, continuamente sofriam supostas perseguições pelos seus pares. Por conseguinte, apresentavam o problema principal da Espanha, qual seja, a aparente anarquia que se encontravam:

1. - Era costume entre os antigos Persas passar cinco dias em anarquia após o falecimento de seu Rei, a fim de que a experiência dos assassinatos, roubos e outros infortúnios os obrigasse a ser mais fiéis a seu sucessor. Por se tratar da Espanha, V.M. não necessitava igual ensaio nos seis anos de seu cativo. Do número de Espanhóis que se alegram em ver V.M. restaurado ao trono de seus ancestrais, são signatários desta reverente exposição com o caráter de representantes da Espanha. Mas, como na ausência de V.M., foi mudado o sistema que regia até o momento de se verificar tal exposição, e nos achamos à frente da Nação em um Congresso que decreta o oposto do que sentimos, e do que nossas Províncias desejam, acreditamos ser um dever manifestar nossos votos e circunstâncias que os tornam estereis, com a concisão que permite a complicada história de seis anos de revolução.¹²⁶⁵

suman 7”. O historiador também traça a idade média dos deputados [por volta dos 54 anos] e o alto nível de formação. Ver: RÚJULA, Pedro. “Reacción en las Cortes...” p.274. Ainda segundo o historiador, a idade média dos signatários era 54 anos, sendo o mais jovem, Antonio Gayoso, com 37 anos e Prudêncio María de Verástegui, com 67 anos. Sobre a formação, o historiador indica: “Otra de las características que pueden ser subrayadas es su alto nivel de formación. Solo considerando la información disponible, 41 de ellos tenían estudios oficiales. La distribución es como sigue: 13 eran bachilleres, siendo mayoritarios los de Leyes y Cánones, y los de Filosofía y Teología; 4 más eran licenciados y 7 habían cursado estudios de leyes conducentes al título de abogado; además había 12 que habían alcanzado el título de doctor, entre los cuales 2 lo habían obtenido en Cánones, 1 en Leyes, otro en ambos derechos y 7 en Teología; y los 5 restantes tenían diversos grados de formación difíciles de identificar. Se trata, por lo tanto de un grupo, bien asentado en la sociedad anterior a la guerra que había tenido acceso a altos niveles de instrucción. Todo ello les proporcionaba una buena posición y un alto grado de influencia en sus respectivas comunidades de origen. Nada sorprendente, pues, que fueran elegidos por sus conciudadanos como representantes de los intereses colectivos” RÚJULA, Pedro. “Reacción en las Cortes...” p.275.

¹²⁶⁴ Conforme o preâmbulo da publicação “Que al Señor Don Fernando VII hacen en 12 de abril del año de 1814 los que suscriben como diputados en las actuales Cortes ordinarias de su opinión acerca de la soberana autoridad, ilegitimidad con que se ha eludido la antigua Constitución Española, mérito de esta, nulidad de la nueva, y de cuantas disposiciones dieron las llamadas Cortes generales y extraordinarias de Cádiz, violenta opresión con que los legítimos representantes de la Nación están en Madrid impedidos de manifestar y sostener su voto, defender los derechos del Monarca, y el bien de su Patria, indicando el remedio que creen oportuno.” *Manifiesto de los persas*.

A analogia realizada girava em torno do que entendiam ser uma situação semelhante com práticas realizadas pelos antigos persas. Dessa vez, contudo, a monarquia encontrava-se submersa em um regime entendido como “anárquico” e temeroso, edificado durante o período de quase sete anos de ausência de Fernando VII. Com isso, davam indícios da compreensão que tinham a respeito do processo revolucionário – adjetivado como “anárquico” –, ao passo que atribuíam a si mesmos a característica de serem verdadeiros representantes dos interesses de suas Províncias. Isto é, valorizavam aqui os vínculos provinciais. Nas palavras dos deputados, eram expostas as insatisfações de suas províncias, pouco conhecedoras da carta de 1812. A partir desse primeiro ponto, os redatores do Manifesto¹²⁶⁶ traçavam uma breve narrativa dos fatos que iam dos iniciais conflitos com os franceses até a convocatória de Cortes. É possível dividir a obra em, ao menos, dois segmentos¹²⁶⁷. Uma primeira e extensa parte, que conta com uma descrição dos principais episódios envolvendo a edificação da Constituição de 1812 e das ações adotadas pelos deputados reunidos nas Cortes constituintes, a partir de setembro de 1810. A segunda fração do texto, um pouco mais curta, tem a apresentação das principais demandas realizadas pelos assim nomeados “persas”¹²⁶⁸. À luz dos últimos episódios envolvendo os deputados *servis*, mas também com base na parcela da

¹²⁶⁵ Tradução livre: “1.- Era costumbre en los antiguos Persas pasar cinco días en anarquía después del fallecimiento de su Rey, a fin de que la experiencia de los asesinatos, robos y otras desgracias les obligase a ser más fieles a su sucesor. Para serlo España a V. M. no necesitaba igual ensayo en los seis años de su cautividad, del número de los Españoles que se complacen al ver restituido a V. M. al trono de sus mayores, son los que firman esta reverente exposición con el carácter de representantes de España; mas como en ausencia de V. M. se ha mudado el sistema que regia al momento de verificarse aquélla, y nos hallamos al frente de la Nación en un Congreso que decreta lo contrario de lo que sentimos, y de lo que nuestras Provincias desean, creemos un deber manifestar nuestros votos y circunstancias que los hacen estériles, con la concisión que permita la complicada historia de seis años de revolución.” *Manifiesto de los persas*.

¹²⁶⁶ A autoria do documento, geralmente, é atribuída a Bernardo Mozo y Rosales, primeiro signatário do documento. O deputado, contudo, teria obtido ajuda de outros personagens que não chegaram a assinar o texto, dentre eles, Juan López Reina e Pedro Gómez Labrador. Ver: TUSELL, Javier (dir.). *Manual de historia de España: Siglo XIX*. Madrid: Historia 16, 1994.

¹²⁶⁷ Essa é uma divisão sugerida por Nicola del Corno. Segundo o pesquisador: “Si può facilmente suddividere il Manifesto in due parti; la prima – più corposa, arriva infatti fino al paragrafo 101 [...]. Dopo una lunga parte destruens di ciò che fu fatto durante l’assenza del sovrano e l’occupazione francese, dal paragrafo 102 al 140 i Persas espongono – in opposizione totale allo spirito informante l’operato costituzionale gaditano – le leggi e le tradizioni politico-istituzionali della secolare monarchia spagnola, con l’intenzione di riproporle all’attenzione del sovrano non solo per superare la nuova Costituzione, ma anche per condannare definitivamente il cosiddetto ‘dispotismo ministeriale’, che aveva rovinato lo spirito secolare delle migliori istituzioni spagnole negli ultimi secoli a partire, a detta degli stessi Persas, dall’avvento sul trono di Madrid della dinastia asburgica agli inizi del XVI secolo.” CORNO, Nicola del. *Spagna controrivoluzionaria*. Il “Manifiesto de los Persas” (1814). Edizioni dell’Orso, 2019. pp.:33-34

¹²⁶⁸ O nome advém, justamente, do primeiro item do manifesto já transcrito.

contribuição que realizaram ao longo das sessões das Cortes, essa divisão se torna um pouco mais complexa, e pode ser pormenorizada¹²⁶⁹.

Os redatores da manifestação indicaram, logo em seu início, que a proposta da obra é realizar um breve levantamento dos eventos ocorridos na monarquia, para que o rei esteja ciente do cenário geral que se encontrava a Espanha, no momento de seu retorno. É um indicativo apresentado textualmente na manifestação¹²⁷⁰. A partir do item 1, começam a realizar a descrição dos acontecimentos. Trata-se de uma extensa narrativa que também pode ser, mais ou menos, dividida da seguinte forma: a) dos itens 2 ao 4, narram a formação das Juntas Provinciais. b) Do 4 ao 31, descreveram a formação da Junta Central, sua transferência para Sevilha, e a convocatória de Cortes. c) Entre os itens 32 e 39, são descritos a reunião das Cortes e os principais decretos aprovados antes da formulação da Constituição. d) A partir do artigo 39 até o 79, são feitas reflexões sobre alguns dos pontos considerados como mais controversos da Constituição de 1812. e) O intervalo entre o artigo 80 até o 89, são descritos os decretos aprovados após a formação do texto constitucional. f) Nos parágrafos 90 a 97, os *persas* apresentam analogias entre o processo revolucionário francês e suas influências na Espanha, e a resposta da população, apresentada no processo eleitoral das Cortes ordinárias. g) Do 98 ao 100, mostram a reação esboçada pelo conjunto de deputados eleitos para as Cortes ordinárias, a partir dos decretos aprovados naquele curto intervalo de tempo. h) A partir do subitem 101, a reflexão realizada pelos redatores do manifesto passa a ser pela convocatória de novas Cortes, retomando o histórico e tipos de convocatória, para a confecção de um novo texto constitucional. Essa reflexão perpassa os artigos até o item 132. i) Do 133 até o último artigo do texto, 143, são feitas complexas considerações a respeito da forma de governo a ser adotada na Espanha, que privilegie um equilíbrio de forças, identificado pelos *persas*, mais estável e condizente com as tradições da monarquia hispânica.

Essa divisão, conforme dito, em maior ou menor medida, cobre as reflexões realizadas pelos deputados em alguns segmentos. Apesar de a grande parte desses segmentos conter narrativas de eventos – ao mesmo tempo em que eram lembradas supostas práticas históricas¹²⁷¹ –, apresenta em seu interior alguns indícios de proposições feitas pelos signatários do Manifesto. É importante também destacar que o ato de recontar a sucessão de

¹²⁶⁹ Essa é uma divisão também já mencionada por Nicola del Corno, em seu citado trabalho.

¹²⁷⁰ Tal referência está exposta na parte final do primeiro subitem, anteriormente transcrito: “[...] creemos un deber manifestar nuestros votos y circunstancias que los hacen estériles, con la concisión que permita la complicada historia de seis años de revolución.”. Por meio desse trecho, indicavam fazer um relato conciso dos acontecimentos ocorridos ao longo dos seis anos de ausência do monarca.

eventos possui certa intencionalidade. Por meio da narrativa criada, era possível silenciar aspectos, ocultar informações e se distanciar do processo que, de fato, uma parcela daqueles atores políticos participou. Ao mesmo tempo, poderiam informar sobre o que julgavam ser a falta de legitimidade presente no processo constitucional. Por exemplo, ao apresentarem os eventos decorrentes da ocupação napoleônica, criavam uma contradição existente no início do processo revolucionário: por um lado, uma população sublevada, que lutava pela salvação da “religião, do Rei e da Pátria”, por outro, a emergência de lideranças políticas pouco compromissadas com os interesses gerais¹²⁷². Ao apresentarem a convocatória de Cortes, feita durante a narrativa acerca da Junta Central, os *Persas* reforçavam a existência de alguns pareceres, influenciados pela experiência francesa, que excluía a representação estamental do seio das Cortes formadas¹²⁷³. O elemento principal, nesse sentido, era advertir Fernando VII que o processo que culminou na formação de Cortes extraordinárias foi marcado por intervenções e projetos alheios às práticas tradicionais da monarquia. Uma forma, como já dito, de deslegitimar as ações adotadas já no começo da formação do congresso. Ainda assim, segundo a mesma narrativa criada, informava que, apesar da existência de projetos vários para a formação de Cortes, saiu vitoriosa uma proposta que “estava longe de ser um governo

¹²⁷¹ Conforme já mencionado, Carmen García Monerris recorda o impacto que a História tinha sobre os discursos políticos. Ver: GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Lectores de historia y hacedores de política...”. É válido também destacar que, na maior parte das vezes, tratava-se de um passado inventado por esses atores políticos, justamente, para viabilizar a ação no presente.

¹²⁷² No item 3 do Manifesto, essa característica é reforçada: “3.- Pareció en un principio que solo procuraban estos reunir, equipar, disciplinar tropas, y buscar fondos que hiciesen valer la fuerza; mas pronto desapareció esta creída virtud, y se notó que mientras gemía el común de los españoles, se ocupaban algunos individuos de estas juntas en acomodarles, y acomodarse a sí mismos distintivos y tratamientos, en llenar de empleos a sus parientes, en recoger cuantiosos donativos, en exigir crecidas contribuciones (cuya inversión aún se ignora) hacer inmensas gracias, y dar destinos militares y políticos, no necesarios, que motivaban una sobrecarga; cuando más debía prevalecer la economía. Así hicieron odioso su gobierno, resfriaron el fuego patriótico y aumentaron las desgracias del desamparo y esclavitud.” *Manifiesto de los persas*.

¹²⁷³ Ao longo do item 7, por exemplo: “[...] Se oyeron los más contrarios pareceres, se proponían algunos borrar del todo nuestras leyes, impelidos tal vez de un espíritu de imitación de la revolución francesa, o imbuidos de las mismas máximas abstractas, que habían acarreado el trastorno universal en toda Europa [...]”, culminando nas denúncias realizadas nos artigos 8 e 9: “8.- Querían otros excluir el nombre y representación de los tres brazos reduciéndolos a una sola masa, o lo que es lo mismo, a una sola y general representación popular. / 9.- Querían unos depositar solo la potestad ejecutiva en el Rey, y la legislativa en las Cortes; y otros esta última en el Rey, y en las Cortes cumulativamente. Algunos proponían monarquía templada; otros monarquía degenerada y fantástica, otros gobierno mixto, otros un monstruo de muchas cabezas. Unos, solo querían reformar, otros regenerar, otros aniquilar todas nuestras instituciones, otros conciliar nuestras leyes, usos y costumbres antiguas con las que se constituyesen de nuevo.” *Manifiesto de los persas*.

democrático”¹²⁷⁴, apresentado ao longo dos itens 12 ao 18¹²⁷⁵. Nesse pequeno intervalo, evidenciavam-se algumas características não cumpridas pelas Cortes Extraordinárias de 1810: a convocatória por estamentos e o maior destaque para a Regência na confecção de leis. Esses elementos, como já visto anteriormente, estavam no cerne do posicionamento dos servís, ao longo de sua participação nas Cortes de Cádiz. No Manifesto, esses elementos ganhavam novo destaque, uma vez que, já durante aqueles anos, os servís realizavam oposição ao “governo de assembleia” adotado em Cádiz¹²⁷⁶. Nesse sentido, ficava latente, mesmo ao recontarem os eventos do passado, perspectivas que tinham para o futuro. Isto é, a formação de um novo governo, com maior legitimidade, em que o monarca tivesse amplo destaque, em detrimento do protagonismo do legislativo no concerto estabelecido pela nova constituição, ainda a ser formada. Ao longo dos subitens do Manifesto, também eram feitos comentários a respeito das hierarquias presentes no interior do regime monárquico e como, durante a ausência do monarca, privilegiou-se a formação de um governo orientado a romper essas hierarquias, formulado a partir de Cádiz¹²⁷⁷. É interessante observar como parte dos

¹²⁷⁴ Expressão usada diretamente no início do artigo 19: “19.- En todo este plan se distó mucho de fijar un gobierno popular o democrático, pues la experiencia ha convencido sus inconvenientes, cuando obra en masa. [...]”. *Manifiesto de los persas*.

¹²⁷⁵ Segundo o texto do artigo 12 e nos subsequentes: “[...] Mas prescindiendo del mérito de aquellas quejas, no remitiremos al silencio lo que hallemos recomendable en dicho decreto de la Central. Primero mantener ileso en V. M. el derecho de llamar a Cortes según las leyes, fueros y costumbres. / 13.- Segundo, procurar que interviniesen en ellas los tres brazos, que antes de recibir España la religión católica, se dividían en Flamines, Equestres y Plevoyos; y después de esta en Eclesiástico, Nobleza y Pueblo, cuyo nombre se extendió a las provincias de América y Asia. / 14.- Tercero, que serían presididas en vuestro Real nombre por la Regencia en cuerpo, por su Presidente temporal, o por el individuo a quien delegase el encargo vuestra soberanía. / 15.- Cuarto, que la Regencia nombraría a los asistentes de Cortes que debían aconsejar al que las presidiese en vuestro Real nombre, de entre los individuos del Consejo y Cámara. / 16.- Quinto, se prefijó el modo con que habían de examinarse las materias en los Estamentos. / 17.- Sexto, se dijo que la Regencia sancionaría las proposiciones aprobadas en ellos, o suspendería la sanción. / 18.- Y séptimo, que dicha Regencia podría señalar un término a la duración de las Cortes.”. *Manifiesto de los persas*.

¹²⁷⁶ A expressão “Governo de Assembleia”, para se referir às Cortes de Cádiz advém de Juan Ignacio Marcuello Benedicto. Para o historiador, durante o período das Cortes de Cádiz, a preeminência do legislativo garantiu o estabelecimento de um “Governo de Assembleia”. Isto é, os demais poderes ficavam sujeitos às determinações adotadas pelo conjunto de deputados que compunha a nova instituição decisória da monarquia. Interpretação relativamente semelhante é defendida por outros dois importantes historiadores do período. Miguel Artola e Rafael Flaquer Montequi também entendem que, com o estabelecimento das Cortes, o destaque das ações do governo recaiu no legislativo. As interpretações desses três historiadores encontram-se disponíveis em obra conjunta: ARTOLA, Miguel (ed.). *Las Cortes de Cádiz*. Madrid, Marcial Pons Historia, 2003.

¹²⁷⁷ Conforme parte do item 31: “[...] Hablábase de nuevo sistema, y de una transformación general hasta en los nombres que nunca habían influido en la substancia, y que no concordaban con el definido, un grupo de leyes hechas sin examen, sin consultar el interés y costumbres del Pueblo para quien se hacían, y las más respirando la propia táctica francesa, que tanto odio les había causado, fue lo primero que se presentó a la vista. Vimos emigrados y expatriados los Obispos, como en las más amargas persecuciones de la Iglesia, con pretextos que no sabemos disculpar: vimos los regulares virtualmente extinguidos, que había sido uno de los primeros cuidados de Napoleón: vimos abandonado el cuidado de los ejércitos, cuando más se necesitaba la

argumentos apresentados pelos *servis*, durante o processo de reunião das Cortes, foi reproduzido no Manifesto. Um exemplo encontra-se exatamente na descrição da primeira sessão das Cortes, que resultou na elaboração do decreto de 24 de setembro de 1810. No Manifesto, os termos da situação se assemelham inteiramente às oposições apresentadas pelo Bispo de Ourense, quando se recusou a cumprir as determinações das Cortes¹²⁷⁸. Mesmo procedimento adotado ao apresentarem a oposição que tinham quanto ao estabelecimento da liberdade de imprensa, fim do regime senhorial e demais decretos apresentados no manifesto entre os itens 32 e 39. Com a descrição dos eventos ocorridos a partir do juramento da Constituição, no manifesto, tomava relevo a perspectiva de que as Cortes limitavam o poder executivo. Era justamente elemento essencial para conseguirem apoio do monarca na empreitada contra a Constituição de 1812. Alegavam a inexistência de referencial histórico para as atribuições dadas ao rei, ao passo que indicavam as possíveis inovações implementadas¹²⁷⁹. Ficava intrínseco, pelo raciocínio elaborado ao longo do texto, a possibilidade da Espanha se ver mergulhada em um processo revolucionário, tal qual havia ocorrido com os franceses¹²⁸⁰. Aqui, é válido destacar que nas publicações do *Procurador*

fuerza para acabar de lanzar al enemigo, y poner una barrera impenetrable sobre los Pirineos: vimos que hasta el sistema de hacienda se había desconcertado y hecho odioso, cuando más se necesitaba de auxilios: y en fin nuestros ojos cansados de llorar desgracias vieron, que aún no habían acabado este oficio.” *Manifiesto de los persas*.

¹²⁷⁸ “33.- Leímos que al instalarse las Cortes por su primer decreto en la Isla a 24 de septiembre de 1810 (dictado según se dijo a las once de la noche)²⁰, se declararon los concurrentes legítimamente constituidos en Cortes Generales y extraordinarias, y que residía en ellas la soberanía nacional. Mas ¿quién oirá sin escándalo que la mañana del mismo día, este Congreso había jurado a V. M. por Soberano de España sin condición, ni restricción, y hasta la noche hubo motivo para faltar al juramento? Siendo así que no había tal legitimidad de Cortes; que carecían de la voluntad de la Nación para establecer un sistema de gobierno, que desconoció España desde el primer Rey constituido [...]. Tropezaron, pues, desde el primer paso en la equivocación de decir al Pueblo, que es soberano y dueño de sí mismo después de jurado su gobierno monárquico, sin que pueda sacar bien alguno de este, ni otros principios abstractos, que jamás son aplicables a la práctica; y en la inteligencia común se oponen a la subordinación, que es la esencia de toda sociedad humana: así que el deseo de coartar el poder del Rey de la manera que en la revolución de Francia, extravió aquellas Cortes, y convirtió el Gobierno de España en una oligarquía, incapaz de subsistir por repugnante a su carácter, hábitos y costumbres. Por eso apenas quedaron las provincias libres de franceses, se vieron sumergidas en una entera anarquía, y su gobierno a pasos de gigante iba a parar en un completo despotismo.” *Manifiesto de los persas*.

¹²⁷⁹ Por exemplo, ao falarem da promulgação das leis, indicavam que no modelo formalizado pela Constituição de 1812, o referencial histórico era perdido “56.- El Capítulo 9.º habla de la promulgación de las leyes; pero sin arreglo a las costumbres y a las antiguas leyes de España y sus Cortes.” *Manifiesto de los persas*.

¹²⁸⁰ Segundo indicado no item 90 do Manifesto: “90.- Leímos, pues, esta multitud de providencias de las Cortes de Cádiz, y vimos que la exaltada imaginación de sus autores atropelló de un golpe cuanto había producido la literatura española en muchos siglos, queriendo obscurecer su inmortal memoria por captarse el aura popular, como inventores de un nuevo camino que han titulado feliz, a pesar de desmentirlo sus efectos. Pero mientras tenían a menos seguir los pasos de los antiguos españoles; no se desdijeron de imitar ciegamente los de la Revolución francesa. Véanse para prueba los decretos de la Asamblea nacional de Francia, después que por sí, contra los objetos de su reunión, y expresa voluntad del Rey, se erigió en Cuerpo constituyente.

General, analogia semelhante também era feita. Tratava-se de um alerta, para que Fernando VII não aceitasse jurar a Constituição de 1812, conforme determinado no decreto de 2 de fevereiro de 1814.

Não cabe aqui transcrever a totalidade dos artigos presentes no Manifesto dos Persas¹²⁸¹. Cabe, no entanto, desvelar alguns princípios que ficavam subentendidos ao longo do texto, dentre eles, a necessidade apresentada por seus signatários de revogar a Constituição de 1812. Por conseguinte, pressupunha-se a convocatória de novas cortes, com a eleição de representantes por estamento. A eleição popular, no entanto, conforme estabelecido no Manifesto, deveria apenas representar os interesses de cada província¹²⁸². Por fim, o fortalecimento do poder executivo, atribuído ao rei. Subvertia-se, com isso, a experiência gaditana: se na formulação da Constituição de 1812, a Nação representada em Cortes detinha a totalidade da soberania, ao menos no período constituinte, mas depois, compartilhando com os demais poderes que formavam a Espanha, no Manifesto, o ocupante do trono deveria ser visto como chefe que guiava os interesses da monarquia¹²⁸³, limitado apenas pelos demais foros e leis fundamentais e pelos três estamentos. Nesse ponto, é válido expor as complexas reflexões realizadas pelos autores da obra que tentavam ressignificar a ideia de Absolutismo. Segundo transcrito no documento, a monarquia absoluta seria um modo de governo em que, sabiamente, existe a subordinação pela “lei divina, justiça e regras fundamentais do Estado”.

En el año de 1789 se acordó dar principio a la Constitución: se decretó la Soberanía nacional: se pusieron a disposición de esta todas las propiedades del clero: se decretó la extinción de los parlamentos: y se estableció un nuevo Poder judicial.” *Manifiesto de los persas*.

¹²⁸¹ Miguel Ayuso Torres recupera o debate historiográfico a respeito do Manifesto dos Persas. Em linhas gerais, as interpretações acerca da obra giram em torno da possibilidade de enxergar no escrito projetos políticos que pudessem ser aventados pelos seus redatores e que superassem a obra constitucional de 1812. Ver: AYUSO TORRES, Miguel. “El pensamiento político del Manifiesto de los Persas” in: *Aportes*: Revista de historia contemporánea, ISSN 0213-5868, ISSN-e 2386-4850, Año nº 30, Nº 87, 2015, pp. 5-33.

¹²⁸² Essa perspectiva se apoiava nas experiências históricas transcritas pelos redatores do Manifesto. Um exemplo é o apresentado no item 108: “108.- Los derechos de la Nación junta en Cortes se expresaban con los modestos títulos de consejo, súplica o petición; pero no es menos cierto que los Señores Reyes debían responder, y respondieron por escrito a sus peticiones, conformándose casi siempre con ellas: lo que se verificó hasta el tiempo de la dominación austríaca en España, tiempo en que empezó el abuso y arbitrariedad de los ministros; y a decaer la autoridad de las Cortes, contestándoles con palabras ambiguas; y comenzó también por esto a decaer la monarquía, excusando los ministros cuanto les fue posible la convocación de Cortes, a pretexto de la libertad con que los representantes de la Nación argüían la defectuosa conducta de ellos, refrenaban su ambición, y prevenían remedios oportunos para curar los males y dolencias de la monarquía.” *Manifiesto de los persas*.

¹²⁸³ Por exemplo, no item 128, era mostrada a suposta contradição do regime monárquico com a Constituição de 1812: “128.- La obediencia al Rey, es pacto general de las sociedades humanas, es tenido en ellas a manera de padre, y el orden político que imita al de la naturaleza, no permite que el inferior domine al superior: uno debe ser el Príncipe, porque el gobierno de muchos es perjudicial, y la monarquía no para el Rey, sí para utilidad del vasallo fue establecida. Pero en Cádiz, se rompieron tan nobles vínculos, el interés general y la obediencia, sin consultar la razón, y guiados del capricho.” *Manifiesto de los persas*.

O monarca absoluto, conforme apresentado no Manifesto, não deveria ser confundido com o “arbitrário”, pois encontrava-se limitado por esses anteriores três pilares e “pelas convenções” reforçadas a cada novo juramento na consagração de cada rei. Nesse sentido, apelavam para o restabelecimento do monarca absoluto, dessa vez, com uma nova definição¹²⁸⁴. O monarca absoluto não seria despótico, pois respeitava as antigas Cortes¹²⁸⁵. Por outro lado, conseguiria limitar os aspectos anárquicos e democráticos do regime implementado a partir de Cádiz, segundo argumentavam no texto. Com isso, encerravam o documento solicitando convocatória de novas Cortes e formação de causa para os que, por alguma razão, tenha impedido a segurança da monarquia¹²⁸⁶.

Feita essa breve exposição, é preciso fazer algumas reflexões. Segundo apresentado no último item do texto, e como acima mencionado, os signatários do Manifesto forneciam

¹²⁸⁴ “134.- La monarquía absoluta (voz que por igual causa oye el Pueblo con harta equivocación) es una obra de la razón y de la inteligencia: está subordinada a la ley divina, a la justicia y a las reglas fundamentales del Estado: fue establecida por derecho de conquista o por la sumisión voluntaria de los primeros hombres que eligieron sus Reyes. Así que el Soberano absoluto no tiene facultad de usar sin razón de su autoridad (derecho que no quiso tener el mismo Dios): por esto ha sido necesario que el poder Soberano fuese absoluto, para prescribir a los súbditos todo lo que mira al interés común, y obligar a la obediencia a los que se niegan a ella. Pero los que, declaman contra el Gobierno monárquico, confunden el poder absoluto con el arbitrario; sin reflexionar que no hay Estado (sin exceptuar las mismas Repúblicas), donde en el constitutivo de la Soberanía no se halle un poder absoluto. La única diferencia que hay entre el poder de un Rey y el de una República es que aquel puede ser limitado y el de esta no puede serlo: llamándose absoluto en razón de la fuerza con que pueda ejecutar la ley que constituye el interés de las sociedades civiles. En un gobierno absoluto las personas son libres, la propiedad de los bienes es tan legítima e inviolable, que subsiste aun contra el mismo Soberano que aprueba el ser compelido ante los tribunales, y que su mismo Consejo decida sobre las pretensiones que tienen contra él sus vasallos. El Soberano no puede disponer de la vida de sus súbditos, sino conformarse con el orden de justicia establecido en su Estado. Hay entre el Príncipe y el Pueblo ciertas convenciones que se renuevan con juramento en la consagración de cada Rey: hay leyes, y cuanto se hace contra sus disposiciones es nulo en derecho. Póngase al lado de esta definición la antigua Constitución Española, y méftese la injusticia que se le hace.” *Manifesto de los persas*.

¹²⁸⁵ Ao longo do texto, os autores referem-se a existência do “despotismo ministerial” a partir dos desentendimentos realizados pelo corpo de ministério em relação ao respeito das antigas Cortes. Conforme o subitem 112, tratou-se de prática implementada a partir do governo de Carlos I, o primeiro governante Habsburgo: “112.- Repetimos, Señor, que comenzado el despotismo ministerial con la venida del Señor D. Carlos I, principió a padecer la observancia de la Constitución que tenía esta monarquía: lo que motivó la guerra civil de las comunidades, decayó la autoridad de las Cortes, y el vigor de la representación Nacional. Y si bien en los siglos XVI y XVII continuó con alguna frecuencia la celebración de Cortes, y en ellas se propusieron cosas oportunas para el bien general de la Nación, fueron desatendidas con fórmulas de ceremonia, y sin ejecución lo que se acordaba: de que hay repetidas quejas de los procuradores de Cortes, señaladamente en las de Madrid de 1534. Así que las Cortes de los siglos de la dominación austríaca solo fueron sombra de las antiguas, conservadas con el Gobierno, por conseguir servicios a la prórroga de los impuestos; mas desde aquella época hasta hoy los asuntos políticos de mayor gravedad, y los casos que con propiedad eran de Cortes, se resolvieron sin estas por los Ministros, y reputaron como asuntos privativos de gabinete.” *Manifesto de los persas*.

¹²⁸⁶ Dos três principais objetivos empreendidos no Manifesto dos Persas, dois foram cumpridos: propunha-se o restabelecimento da Inquisição, encerramento da Constituição de 1812 e perseguição dos envolvidos com a obra, e, por fim, convocatória de Cortes, em seu sentido tradicional, para a reforma das antigas leis. As duas primeiras proposições foram atendidas por Fernando VII. A última, foi prontamente ignorada. Ver: VARELA SUANZES-CARPEGNA, Joaquín. “La teoría constitucional...”.

argumentos para o monarca descumprir o juramento da Constituição de 1812. De fato, Fernando VII possuía um comportamento ambíguo¹²⁸⁷. Sabia-se que o monarca havia feito manifestação elogiando o texto constitucional¹²⁸⁸. Contudo, postergava sua viagem a Madrid e o devido juramento à obra¹²⁸⁹. No caminho, era informado sobre as decisões tomadas durante sua ausência. Muito possivelmente, por parte dos liberais, havia incertezas se o rei juraria a constituição¹²⁹⁰. Ao mesmo tempo, é possível aventar a hipótese de que era informado e articulado com as forças que resistiam ao regime constitucional¹²⁹¹.

Desenhavam-se os campos de disputa: as forças legalistas ofereciam ao rei a Constituição de 1812. Por meio do texto, como se sabe, as Cortes detinham a autoridade legislativa e cabia ao rei o papel de sancionar ou vetar leis, seguindo os trâmites delimitados

¹²⁸⁷ O silêncio do monarca e sua demora em apresentar-se na capital do reino foi alvo de constante crítica por parte da imprensa periódica liberal, editada na cidade. Foram aventados projetos a respeito da possibilidade de Carlos IV recuprar o trono, caso Fernando VII tentasse qualquer saída pela via não constitucional. Fato é que, nas Cortes, tais projetos não chegaram a ser discutidos, ou, ao menos, não foram registrados nos Diários de Sessões. Por outro lado, conforme recupera Gonzalo Brutón Prida, foi pensado na imprensa. Ver: BRUTÓN PRIDA, Gonzalo. “Redefinir rey y soberanía: el retorno de Fernando VII y la agonía del Liberalismo”. In: *Pasado y Memoria*, 13 (2014), pp. 59-78.

¹²⁸⁸ Em sua primeira carta endereçada à Regência e lida no plenário das Cortes em 24 de março de 1814, Fernando VII escreveu, em 10 de março manifestação de que aprovaria tudo que tivesse sido feito em sua ausência “Me ha sido sumamente grato el contenido de la carta que me ha escrito la Regencia con fecha 28 de Enero [...]; por ella he visto cuanto anhela la Nación mi regreso, no menos lo deseo Yo para dedicar todos mis desvelos desde mi llegada al territorio español a hacer la felicidad de mis vasallos, que por tantos títulos se han hecho acreedores a ella. [...] En cuanto al restablecimiento de las Cortes de que me habla la Regencia, como a todo lo que pueda haberse hecho durante mi ausencia que sea útil al Reino, siempre merecerá mi aprobación como conforme a mis Reales intenciones.” ASC, 24 de março de 1814.

¹²⁸⁹ Para Emílio La Parra, esse foi um dos motivos que fez com que a Regência constitucional e as Cortes Ordinárias atuassem com relativa ingenuidade diante do comportamento do monarca, que postergou sua viagem para a capital da monarquia: “Las Cortes y la Regencia se condujeron con más ingenuidad que habilidad, confiadas en la fortaleza de las instituciones constitucionales y en la buena fe de Fernando VII. Ésta es la impresión que producen las medidas adoptadas para preparar la llegada del monarca, así como las cartas dirigidas por la Regencia a través de San Carlos y Palafox [...]” LA PARRA, Emílio. *Fernando VII. El rey deseado*.... p.239.

¹²⁹⁰ Recorrendo novamente a Emílio La Parra: “Visto desde nuestra posición, sabedores de lo que vendría a continuación, el silencio del rey fue, evidentemente, muy elocuente, pero en aquel momento resultó, ante todo, preocupante, porque – reitero – todavía no se había extinguido por completo la esperanza de que jurara la Constitución una vez en Madrid, libre de los consejeros que le rodeaban en Valencia. Prueba de ello es que el 9 de mayo - ¡cinco días después de la fecha que llevaba el manifiesto de Valencia derogatorio de la Constitución! - la Regencia ordenó colocar en los aposentos del rey y de los infantes en el Palacio Real de Madrid seis ejemplares de la Constitución en edición de lujo, tres de los Diarios de la Legislatura Extraordinaria de Cádiz y otros tres de las actas de la Ordinaria de 1814 [...]. / Tal vez porque nunca se disiparon las esperanzas de contar con un rey constitucional, o por cálculo equivocado de las propias fuerzas, las autoridades constitucionales no hicieron frente al tozudo silencio de Fernando VII”. LA PARRA, Emílio. *Fernando VII. El rey deseado*.... p.264-265.

¹²⁹¹ Emílio La Parra informa os vários encontros que Fernando VII teve com algumas autoridades enquanto esteve em Valência, além das manifestações populares ocorridas na localidade que condenavam a obra constitucional. Ver: LA PARRA, Emílio. *Fernando VII. El rey deseado*....p.259.

pelo texto constitucional. A autoridade real, como visto, não tinha sido contestada¹²⁹². Os servís ofereciam os termos estabelecidos no *Manifiesto dos Persas*. Ademais, o processo de convencimento envolvia outro elemento: nos periódicos servís, buscava-se realizar uma ampla campanha de que o texto constitucional poderia ser o estopim de um processo mais radical. Justamente, esse tinha sido o contexto apresentado no *Procurador General*, que traçava aproximações entre liberais espanhóis, americanos sublevados e franceses¹²⁹³. Assim, expunham razões com a intencionalidade de fazer propaganda contra seus inimigos internos. Possivelmente, a partir desse contexto, traçassem uma perspectiva específica do que seria a monarquia absoluta. Era fruto “da razão e da inteligência” e permitia ao soberano o exercício de seus plenos poderes, tendo como base o respeito a uma suposta tradição. É importante destacar que, segundo o mesmo texto, a monarquia absoluta fora corrompida a partir do primeiro rei da dinastia Habsburgo, Carlos I, que implementou o chamado “despotismo ministerial”. Portanto, é possível aventar a hipótese de que ressignificavam a “monarquia absoluta” a partir de interesses do contexto daquele momento – o de trazer a figura do monarca para si, na disputa interna –, ao passo que sugeriam novas cortes, de modelo tradicional. Apelavam para a reintrodução da Inquisição na Espanha. Elemento que, segundo os servís, não entrava em desacordo com uma ordem constitucional, conforme visto no debate a respeito do fim da Inquisição. Isto é, o tribunal representava os ecos da “lei divina”, que não seria discutida pelos “códigos políticos”. Apelavam para a rejeição do “governo de Assembleia”, introduzido na Espanha por meio de Cádiz. Por conseguinte, propunham o fortalecimento e reconhecimento dos demais estamentos da monarquia como espaços de decisão política. De qualquer forma, apesar dessa suposta finalidade, Fernando

¹²⁹² Portillo Valdés lembra que o projeto liberal não contestou a ordem monárquica e nem a religião católica. Ver: PORTILLO VALDÉS, José M. *Revolución de nación...*

¹²⁹³ Essa ideia foi apresentada anteriormente na minha dissertação de mestrado, já mencionada, e também no trabalho: SOBRINHO, Bruno. “Justificaciones serviles para la guerra contra los americanos en 1814”. In: CHUST, Manuel; MARCHENA FERNÁNDEZ, Juan e SCHLEZ, Mariano (eds.). *La ilusión de la Libertad: el liberalismo revolucionario en la década de 1820 en España y América*. Santiago de Chile: Ariadna, 2021.

VII não convocou cortes como os *Persas* esperavam¹²⁹⁴. Decerto, o monarca possuía agenda própria. Ainda assim, conseguiu amparo nos termos apresentados no *Manifesto dos Persas*¹²⁹⁵.

Como se sabe, em meados de abril, o rei estabeleceu-se em Valência. Os deputados reunidos no congresso eram continuamente informados das movimentações do monarca. Enviavam, com bastante frequência, cartas para que se apresentasse o quanto antes no seio das Cortes. Um clima de incertezas que precedeu o caos ocorrido em Madrid, quando tropas do general Elío, comandadas pelo general Eguía, se dirigiram à capital e encerraram o trabalho das Cortes. No início de maio, o regime constitucional era formalmente suspenso. Fernando VII, em decreto assinado em Valência, no dia 4 de maio, revogava a Constituição de 1812. Comprometeu-se a cumprir três demandas realizadas pelos *persas*: prometeu convocar novas Cortes, dessa vez, estamentais; restabeleceu a Inquisição; e perseguiu os liberais. Os

¹²⁹⁴ Conforme Jordi ROCA VERNET, a “restauração” da Espanha, pós ocupação napoleônica, foi marcada por três elementos: perseguição a qualquer dissidência, por meio da Inquisição e de setores militares, entre os liberais moderados e os reformistas realistas; eliminação das práticas políticas consuetudinárias ou tradicionais, caracterizadas como canais de negociação entre as autoridades monárquicas; e desmobilização dos estamentos sociais que pediam, previamente, a realização de reformas: “La Restauración en España no significó un retorno a la situación precedente a la Guerra de la Independencia (1808-1814) sino que la monarquía borbónica aprovechó la oportunidad que le brindaban la popularidad del monarca y la debilidad de la iglesia, del ejército y de la nobleza para reforzar su poder, sustentándose en medidas represoras, autoritarias y coercitivas. El proceso de concentración de poder en manos del rey supuso la transformación de la institución en un sentido completamente nuevo sin tener que formular una propuesta alternativa a la monarquía absoluta, lo que desvaneció las expectativas de reforma de los que habían apoyado el golpe de estado del rey, alentando la disidencia entre los reformistas y la proliferación de movimientos revolucionarios clandestinos. La debilidad de la Restauración se basó en la supremacía política de la monarquía, que le impidió hacer concesiones a los sectores reformistas realistas y a los conservadores liberales para que colaboraran en la supervivencia de la monarquía. El análisis del caso de Barcelona demostrará cómo durante los primeros años de la Restauración, conocidos en España como Sexenio Absolutista (1814-1820), se desplegó una política represiva contra cualquier forma de disidencia política que contó con el apoyo de la Inquisición, del sistema judicial y de una parte de la alta jerarquía militar, se impulsó una política coercitiva para eliminar las prácticas políticas consuetudinarias o tradicionales que establecían canales de negociación entre las autoridades monárquicas y las representaciones corporativas tradicionales del espacio local al margen de las instituciones, tan habituales en el último tercio del siglo XVIII, y se desatendieron las demandas de reforma o apertura del régimen que procedían de los mismos estamentos sociales en los que se sustentaba (militares y eclesiásticos)” Ver: ROCA VERNET, Jordi. “La Restauración: la transformación represiva y autoritaria de la monarquía fernandina. Barcelona, de Manuel Casamada a Luis Lacy” In: *Rubrica contemporanea*, ISSN-e 2014-5748, Vol. 4, N.º. 8, 2015 (Ejemplar dedicado a: Guerres i postguerres a l'europa contemporània), pp. 5-28. p.24.

¹²⁹⁵ Segundo Emílio La Parra López, o governo empreendido por Fernando VII diferia inteiramente das limitações aventadas pelos *persas*, em seu Manifesto: “Para operar el cambio político, los *persas* proponían tres medidas concretas: la convocatoria de nuevas Cortes al estilo de las antiguas, por estamentos, la declaración de nulidad de la Constitución y de la obra de Cádiz y el castigo de quienes «han causado los males de la España», una vaguedad que abría un ancho campo a la represión política. / En realidad, las dos últimas propuestas fueron lo único del manifiesto que convenció a Fernando VII. La monarquía definida por los *persas* no cuadraba exactamente con la deseada por él, debido a las limitaciones del poder real. [...] Ahora bien, el sistema político establecido en 1814 no se ajustó al del Antiguo Régimen. En la idea de monarquía de Fernando VII se entremezclaron diferentes teorías, pero por encima de todo destacó su propósito de ejercer el poder sin limitación” LA PARRA, Emílio. *Fernando VII, el rey deseado...* pp.267-280.

dois últimos itens foram imediatamente cumpridos. O primeiro item ficou apenas na promessa¹²⁹⁶. Fernando VII empreendeu esforços entre 1814 e 1815 para perseguir e processar os deputados liberais que haviam ousado se reconhecer como cidadãos. Era estimulado também a avançar sobre os insurgentes americanos, exigindo que a ordem das coisas, sobretudo na América, voltasse a ser como era antes do processo revolucionário. Nunca conseguiu¹²⁹⁷. Nas palavras de Ivana Frasset, enquanto o processo revolucionário na Espanha havia sido interrompido pelo fenômeno da restauração, na América, a revolução resultou no processo de independência¹²⁹⁸.

Aqui é válido recuperar alguns receios dos deputados liberais quando, ainda em 1813, os *servis* demandavam encerramento do trabalho constitucional. Teria dito o deputado García Herreros, que os “inimigos da Constituição” queriam encerrar o trabalho das Cortes, para que a constituição perdesse sua validade. Com Fernando VII, em maio de 1814, não foi preciso que as sessões do congresso cessassem. O monarca, por meio da articulação de alguns

¹²⁹⁶ Conforme lembram Encarnación García Moneris e Carmen García Moneris, nem o Manifesto dos Persas, nem o Decreto de 4 de maio de 1814, onde o rei comprometia-se a convocar Cortes estamentais, foram devidamente cumpridos. Pelo contrário, Fernando VII inaugurou, a partir de 1814, um período de significativo exercício do poder, sem limites: “El Manifiesto de los Persas de abril de 1814 y el Decreto de 4 de mayo del mismo año, hecho público en Valencia, parecían querer abrir una nueva etapa, alejada de la experiencia constitucional gaditana, pero en absoluto asimilable al reinado de Carlos IV. Ni el contenido del Manifiesto, ni lo expresado en el Decreto llegó a aplicarse. El denominado Sexenio Absolutista se inicia y acaba con prácticas políticas que lo alejan también de las que habían sido habituales en el extranjero setecientos y tan ajenas a la tradición española como la obra gaditana. Mucho menos cerca estuvieron de lo que representaba esa monarquía absoluta, pero con límites, que le reclamaban los diputados realistas en el Manifiesto. Ni Cortes estamentales ni Cortes constitucionales. La arbitrariedad y el despotismo (que tanto criticaron y que aunó la lucha contra el invasor francés de los patriotas de todo signo ideológico) definieron sus actuaciones, sofocaron cualquier intento de reconciliación con los enemigos del régimen, los liberales, e incluso incomodaron a no pocos realistas”. GARCÍA MONERRIS, Encarnación; GARCÍA MONERRIS, Carmen. “El rey depredador”. *Historia constitucional*, Oviedo, n. 18, p. 21-47, 2017. doi: <https://doi.org/10.17811/hc.v0i18.479>. E também, LA PARRA LÓPEZ, Emilio. *Fernando VII...*

¹²⁹⁷ No citado trabalho de Manuel Chust, o historiador coloca ênfase na política adotada por Fernando VII, durante o sexênio absolutista, como efeito das rupturas da monarquia. “[...] Sin embargo, estas repetidas frustraciones de las aspiraciones americanas y, sobre todo, la represión desencadenada durante el Sexenio absolutista les llevará [os deputados americanos] a abandonar sus posiciones autonomistas e integrarse dentro del movimiento insurgente de los años veinte.” CHUST, Manuel. *La cuestión nacional...* p.66. Esse trecho é acompanhado de uma citação que recupera a atuação dos deputados americanos nas incipientes repúblicas iberoamericanas.

¹²⁹⁸ Segundo Frasset “[...] la formación de las nuevas repúblicas iberoamericanas, la mayoría de ellas en los años veinte del Ochocientos, debe ser comprendida no sólo como la independencia sino como la génesis del Estado liberal y contextualizada dentro del ámbito cronológico de la Restauración europea y en una dinámica de revolución/reacción y de tensión entre el liberalismo y el antiliberalismo que prácticamente recorrería al resto del siglo XIX. [...] Así, la identificación de la reacción con la monarquía no dejó otra salida que la república como forma de gobierno para quedar a salvo de los absolutismos europeos. La separación política, es decir la independencia, era necesaria para llevar a cabo la construcción del Estado, es decir, la revolución.” FRASQUET, Ivana. “Restauración y revolución en el Atlántico hispanoamericano”. In: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier (coord.) *El desafío de la revolución...* pp.29-49, especialmente, 32-33.

setores da sociedade espanhola, encerrava abruptamente o regime constitucional. Na península, enquanto perseguia uma parcela dos deputados e publicistas liberais¹²⁹⁹, Fernando VII aplicou uma política de excessivo patrimonialismo, que afetaria diretamente as demandas dos servís¹³⁰⁰. Estes tiveram que lidar com um monarca que não respeitou os antigos foros e privilégios locais das diversas partes que compunham a monarquia hispânica¹³⁰¹. Situação, sem sombra de dúvidas, mais cômoda se comparada à dos defensores da experiência liberal, perseguidos pelas forças do rei¹³⁰². Seria necessário aguardar seis longos anos para que uma nova experiência parlamentar e constitucional voltasse à Espanha. A mesma Constituição de 1812 foi retomada durante o Triênio Liberal (1820-1823). Ao fim do processo, na segunda

¹²⁹⁹ FRASQUET, Ivana. “En defensa de la Constitución. Persecución y juicio a los diputados de las Cortes em tiempos contrarrevolucionarios, 1814-1815”. In: FRASQUET, Ivana; GARCÍA MONERRIS, Encarnación (ed.). *Tiempo de política...* Op. Cit., p. 213-238; e SÁNCHEZ HITTA, Beatriz. Fernando VII contra los periodistas. Los procesos seguidos por la Comisión de Causas de Estado. *Hispania*, Madrid, v. 77, n. 256, p. 375-405, 2017. doi: <https://doi.org/10.3989/hispania.2017.011>.

¹³⁰⁰ Nas definições elaboradas por Emílio La Parra López, Fernando VII exerceu o poder de maneira quase ilimitada no interior da Espanha: “Fernando VII no fue rey absoluto como lo fueron sus antepasados, ni, por supuesto, rey constitucional como desearon los liberales. Gobernó de otra forma, sin ajustarse exactamente a ningún precedente específico. Como ha explicado Artola, a partir de 1814 el centro del poder quedó en las manos del rey y de un pequeño número de ministros y consejeros colocados directamente bajo las órdenes del monarca, a los que éste cambió con frecuencia. El resultado fue una nueva política dominada por una fuerza, que por el hecho de depender directamente del rey, no tenía otro límite que la voluntad real. En esta situación, Fernando VII pudo ejercer el poder con más libertad que sus predecesores, aunque siempre en continua tensión, no sólo con quienes pretendían superar el sistema del Antiguo Régimen (liberales y afrancesados), sino también con los partidarios de volver al antiguo” LA PARRA, Emílio. *Fernando VII, el rey deseado...* pp.280-281.

¹³⁰¹ Segundo Carmen García Monerris e Encarnación García Monerris: “Entre este primer proyecto liberal y aquellas otras necesidades que pretendían resucitar una monarquía moderada a partir del respeto al equilibrio constitucional tradicional iba a interponerse la voluntad de un monarca y su Casa Real. Desde el primer momento, y en consonancia con lo que sería su falta de respeto al compromiso contraído con 'los persas' a raíz del decreto del 4 de mayo, Fernando VII pareció querer actuar, como así lo hizo, libre de cualquier restricción o compromiso que le impidiera gobernar de manera casi despótica. Lejos del viejo absolutismo y de los 'límites naturales e históricos' que comportaba, el suyo acabaría contraviniendo los más elementales principios del equilibrio entre los 'cuerpos' establecidos, reclamado incluso por los sectores más conservadores. Porque, como se le recordaría unos pocos años después, 'los españoles no han peleado solamente por el rey, sino por cuanto tenían por estimable y sagrado, por su religión y por la ley suprema, por su libertad personal, por sus propiedades, por sus mujeres e hijos, por sus derechos, por sus vínculos sociales y por *el rey solamente en cuanto afianza y conserva estos bienes*'. Su obligación hubiera sido devolver 'amor por amor: debía ser agradecido a sus vasallos'. Lejos de ello y de actuar como un rey agradecido, Fernando VII acabó pareciéndose más a un depredador, a un rey déspota que no respetó las 'antiguas leyes patrias'. Las reformas que emprendió a partir de 1814 en su Real Casa y patrimonio, con una especial repercusión en los bienes y derechos reales en el antiguo reino de Valencia, nos servirán de observatorio privilegiado para analizar una trayectoria que más allá de sus derivaciones económicas, acabó teniendo una fuerte carga política y constitucional. La herencia que legó a los futuros gobiernos liberales sería una pesada losa para la adecuación de la propia monarquía a las nuevas exigencias del liberalismo postrevolucionario” GARCÍA MONERRIS, Encarnación; GARCÍA MONERRIS, Carmen. “El rey depredador”... p.24.

¹³⁰² Sobre a perseguição realizada durante a primeira restauração de Fernando VII, ver: CANTOS, Marieta e RAMOS, Alberto. (eds.). *La représion absolutista y el exilio*. Cádiz: Universidad de Cádiz, Editorial UCA, 2015.

restauração de Fernando VII, liberais e servís se tornaram mais complexos. As forças liberais dividiram-se entre os chamados “moderados” e “exaltados”. Por sua vez, os antiliberais se ramificaram e foram classificados como “realistas reformistas” e “ultrarrealistas”. Os prenúncios dos conflitos internos ficavam latentes diante dessas divisões. Uma parcela dos setores sociais que havia apoiado o rei, em outro momento, afastou-se das pretensões de Fernando VII e passou a apoiar novas demandas¹³⁰³. Obviamente, foi outro episódio do complexo século XIX espanhol, que resultou nas guerras civis carlistas¹³⁰⁴. O texto constitucional de 1812 foi recuperado em outro episódio, como resultado das tensões vivenciadas naquele século. A Constituição de 1812 foi adotada uma terceira e última vez entre 1836-1837, devido ao Motim da Granja de Santo Ildefonso. A “Pepa” serviu de inspiração para a Constituição Espanhola de 1837, em uma tentativa de moderar qualquer

¹³⁰³ Novamente, segundo Emílio La Parra: “[...] A partir de 1823 [Fernando VII] percibió que la amenaza para continuar ejerciendo su autoridad como él deseaba no sólo provenía de los liberales, sino también de los ultraconservadores o apostólicos, y se apoyó en los absolutistas no extremistas para combatir a unos y otros, aceptando algunas reformas administrativas que en realidad le repugnaban, pero contribuyeron a mantener su estilo de gobierno hasta su muerte. / Este continuo ir y venir de un campo a otro, el recurso al apoyo de sectores ideológicos diferentes y aun contrapuestos prescindiendo de los intereses de los españoles, fue el modo de reaccionar de Fernando VII ante el nuevo tiempo revolucionario, durante el cual quedaron destrozadas las bases del Antiguo Régimen y, en lo que aquí interesa, cambió de forma sustancial el concepto sobre la monarquía y la función del monarca. Esto no significó en modo alguno la desaparición por completo del orden antiguo, pues revolución y contrarrevolución fueron al unísono. Por ello, en algunos medios se creyó que tras la caída de Napoleón se reconstruiría el viejo orden alterado por la revolución [...]. Pronto quedó patente en todas partes que el retorno al pasado era imposible”. LA PARRA, Emílio. *Fernando VII*.... p.19.

¹³⁰⁴ A tese doutoral de Pedro Rújula, mas também outros de seus trabalhos, atestam a relação existente entre os discursos contrarrevolucionários estabelecidos no final do século XVIII dos espanhóis contra os revolucionários franceses e o carlismo, do século XIX. O historiador argumenta que os mesmos princípios foram operacionalizados pelos carlistas para justificarem seus posicionamentos e adinham, sobretudo, da ideia de defesa da religião, da pátria e do rei. Nas palavras do historiador, ao analisar os levantes contrarrevolucionários estabelecidos durante o Triênio Liberal: “El Trienio liberal demostraría que las armas y los discursos empleados por los absolutistas contra los franceses bien podían ser utilizados también contra los liberales sin apenas variar su condición de lucha contrarrevolucionaria. La insurrección realista adquiere así mayor relevancia de la que sus limitadas dimensiones geográficas y militares pudieran llevar a pensar, porque dará forma a una modalidad de insurrección de enorme importancia en el futuro y, al mismo tiempo, porque opera como nexo necesario entre la experiencia armada de Guerra de la Independencia y la de las guerras carlistas. Además, y es importante tomar esto en consideración, las partidas absolutistas que combatieron al régimen constitucional durante el trienio, acuñaron una forma de lucha contrarrevolucionaria en España en rebelión contra el poder establecido que, desde entonces, se identificará con la defensa del Altar y del Trono. Era el modelo, sin franceses a la vista, de cómo debía combatirse a la revolución representada por liberalismo en el poder. En el futuro, todos los defensores del absolutismo supieron muy bien como debía actuarse en estos casos, cual era la jerarquía y cual era el discurso movilizador. La guerra civil creaba sus prácticas y estrechaba los lazos del grupo que se comprometía en la insurrección”. Ver: RÚJULA, Pedro. “La guerra civil en la España del siglo XIX: usos políticos de una idea”. In: CANAL, Jordi e GONZÁLEZ CALLEJA, Eduardo (eds.). *Guerras civiles: una clave para entender la Europa de los siglos XIX y XX*. Madrid: Casa de Velázquez, 2012. pp.39-58. p.48.

radicalidade da obra gaditana. Assim, a Constituição de Cádiz esteve em vigor na Espanha três vezes, em contextos relativamente distintos.

De qualquer forma, como visto ao longo dos capítulos que compõem esse estudo, os indivíduos analisados nessa pesquisa se utilizaram dos novos meios para fazer política e atuaram diretamente para defender suas reivindicações. Isto é, o comportamento desses agentes políticos, como mostrado, não era apenas de reação e resistência ao processo revolucionário. Pelo contrário, atuaram diretamente nesse mesmo processo, utilizando-se de diversas estratégias e articulações para obterem meios de atingirem os resultados que esperavam. Esse comportamento reforça as hipóteses lançadas por Pedro Rújula a respeito da atuação das forças antiliberais. O historiador defende a ideia de que os antiliberais foram capazes também de mobilizar as ferramentas empregadas pela revolução, para atuarem nesses mesmos espaços¹³⁰⁵. Ao longo da tese, o que se percebeu foi a articulação existente entre discurso político proferido no parlamento com publicações que circulavam na monarquia e, finalmente, em conspirações para o encerramento das Cortes e anulação da Constituição. Eram as novas formas de fazer política, adotadas pelas forças que resistiam ao novo. E muito embora os servís tenham participado da elaboração do texto constitucional de 1812, rapidamente perceberam que, nas definições obtidas pela obra, teriam mais a perder que ganhar. Apoiaram a inicial política persecutória do rei, mas depois, foram também afetados pelo monarca¹³⁰⁶.

¹³⁰⁵ Nas palavras de Pedro Rújula “Definir como «antiliberal» nuestro objeto de estudio implica situar al liberalismo en el centro del análisis, reconociendo su condición de fenómeno pautador de la política y su posición central en la configuración del poder en ese momento. Es, por lo tanto, incidir en el componente de reacción política que caracterizó a quienes se opusieron a la ideología que inspiraba el nuevo Estado. De acuerdo con esto, el conjunto de ideas, prácticas y símbolos utilizados por aquellos que reaccionaron contra su hegemonía [...] puede muy bien ser definido como «antiliberal». La adjetivación de este antiliberalismo como reaccionario sirve para caracterizar que la línea de disputa contra el liberalismo se produjo desde posiciones asentadas, esencialmente, sobre los fundamentos del orden anterior. / Fijar la atención en el «antiliberalismo reaccionario» supone identificar su campo político en clave negativo, es decir, vinculado a la acción, a la iniciativa y a la trayectoria trazadas desde fuera por el liberalismo. Es delimitar un territorio negativo, mediante la acción del adversario que ocupa el espacio, define su acción y establece la tendencia. Sin embargo, [...] esto es simplemente una implicación lógica del término que se aleja bastante de la realidad. El antiliberalismo también creó sus estrategias, elaboró sus discursos, avanzó cuando las condiciones le fueron favorables y asumió el precio de evolucionar a cambio de seguir defendiendo viejos valores.”. Ver: RÚJULA, Pedro. “El antiliberalismo reaccionario” In: ROMEO, María Cruz e SIERRA, María (coord.). *La España liberal, 1833-1874*. Madrid: Marcial Pons, 2014. pp.377-378.

¹³⁰⁶ Essas são reflexões recentes realizadas pela historiografia a respeito da política despótica adotada por Fernando VII. Ver os já citados trabalhos de Carmen García Monerris e Encarnación García Monerris. “El rey depredador”... E Emilio La Parra: *Fernando VII...* Emilio La Parra, por exemplo, ressalta que a Igreja foi afetada pelo regalismo de Fernando VII, que passou a centralizar as decisões sobre a instituição. Em paralelo, Carmen García Monerris e Encarnación García Monerris evidenciam o controle de rendas feita pelo monarca, que afetava diretamente os interesses das diversas localidades da monarquia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal contribuição desse estudo foi mostrar os projetos para superação da crise aventados pelos deputados considerados antiliberais. Esses indivíduos já estavam, em alguma medida, articulados a partir de 1808, quando identificavam alas distintas presentes na monarquia, que reforçam a ideia dos antagonismos do período. Nas Cortes, essas distinções tomaram novas proporções, quando esses deputados passaram a ser denominados como *servis*. Nesse estudo, buscou-se privilegiar a participação que tiveram no debate do legislativo e como as ideias, já pensadas em 1808, tiveram eco nas proposições feitas a partir de 1810. Tratava-se de novo contexto e, obviamente, essas ideias foram redefinidas. Nesse trabalho, entendemos, portanto, esses indivíduos como agentes políticos complexos, frutos de seu tempo, profundamente dinâmicos e atuantes em todo o processo revolucionário, repleto de incertezas e contradições. Na pesquisa, a tentativa foi mostrar a complexidade dos posicionamentos que tais deputados tiveram, articulando a análise de seus discursos com publicações que saíam durante o período de reunião das Cortes. Com isso, entendemos que havia proposições para a superação da crise, apresentadas por esses deputados que, em alguma medida, estiveram presentes na elaboração do texto constitucional de 1812. No entanto, diante dos impasses vividos na época e das derrotas sofridas no ambiente parlamentar, confirmou-se que apresentavam interpretação distinta da obra constitucional. Tratava-se de interpretação que não era compartilhada pelos demais deputados reunidos em Cádiz, sobretudo, os liberais. Assim, seus posicionamentos mudaram, tomando novas proporções, levando-os a defender o encerramento da nova ordem parlamentar e constitucional da monarquia. Na análise, foi dada ênfase à atuação dos deputados considerados *servis*, mapeando os posicionamentos que tiveram ao longo do período essencialmente revolucionário da chamada Guerra de Independência.

No primeiro capítulo, com o exame de alguns panfletos publicados já em 1809, o que se verificou foi a argumentação apresentada nas oposições iniciais. Distintos grupos, com influências relativamente antagônicas, sublevavam-se contra os franceses para defender a monarquia ocupada. Como visto, esses argumentos iniciais tiveram algum eco nos

posicionamentos dos deputados presentes na reunião das Cortes Extraordinárias. Buscou-se mostrar como foram afetados pelas disputas internas e como adequaram seus argumentos às demandas pela reunião de Cortes, a partir de 1810. Inicialmente, os agentes políticos, considerados posteriormente como *antiliberais*, defenderam a convocatória de Cortes e foram favoráveis aos termos do primeiro decreto elaborado pelo conjunto de deputados. No entanto, pouco tempo depois, constataram a radicalidade de tal medida.

Já nos debates empreendidos na aprovação do decreto sobre a liberdade de imprensa, saíram derrotados diante do entendimento acerca das Cortes: perceberam que o empenho da assembleia dos deputados orientava-se em realizar grandes transformações na monarquia. Durante a discussão de liberdade de imprensa, os posicionamentos iniciais advogavam pela necessidade de definição somente quando o conjunto de deputados eleitos estivesse reunido. Perderam. Apelaram para posicionamentos mais radicais, indicando as possíveis consequências de tal aprovação. Perderam novamente. Referenciaram a importância da atuação da Igreja nas eventuais censuras realizadas no novo regime. Relativa derrota: as Cortes consideravam possíveis censuras de textos religiosos, mas qualquer censura prévia era eliminada nos termos estabelecidos pelas Cortes extraordinárias.

Ainda no primeiro capítulo, diante das pressões pelas representações locais nas diversas províncias da monarquia, apresentaram oposições que eram essencialmente tradicionalistas. Defenderam maior relevo das antigas lideranças políticas nos novos organismos aventados pelas Cortes e advogaram pelos concertos estabelecidos nos antigos costumes e práticas da monarquia. Rejeitaram as proposições que davam maior destaque às representações do povo. Poucas semanas depois, contudo, aproximaram-se das propostas autonomistas dos americanos. Era sinal da política vivenciada nos anos de reunião da assembleia constituinte: alianças conjunturais que eram realizadas em diversos episódios. Ainda assim, advogaram pelos antigos referenciais tradicionais. Disputavam, com isso, não só as definições expressas que impactariam nas proposições para a superação da crise, como também as interpretações a respeito do passado e da tradição espanhola.

No debate constitucional propriamente dito, apresentado no segundo capítulo da tese, como visto, buscaram moderar os termos apresentados no decreto de abolição dos senhorios. Entenderam que, por meio da aprovação do primeiro projeto, os antigos estamentos, essenciais para o equilíbrio da monarquia – segundo interpretação que tinham sobre esse regime –, seriam excessivamente afetados. Já durante o projeto constitucional, expressaram

oposição ao preâmbulo da Constituição. A análise das votações ajudou a dar materialidade na identificação dos nomes difusos desses indivíduos. Em bloco, cerca de trinta deputados atuaram apresentando alternativas ao texto constitucional, mas também buscando convencer acerca das limitações que precisavam estar expressas na obra. Foram responsáveis por intervenções que mostravam sua desconfiança a respeito do poder executivo e da necessidade de delimitação de suas funções. Nesse ponto, foram os principais defensores da limitação do poder do monarca, embora defendessem ampliação da participação dos antigos estamentos. Acreditavam, assim, que era necessário oferecer espaços de representação para os antigos estamentos através de um eventual bicameralismo em Cortes ordinárias. Foram favoráveis ao estabelecimento de um Conselho de Estado, conjecturando que o novo órgão poderia ser a câmara de representação específica dos antigos estamentos. Contudo, se depararam com um projeto que colocava o Conselho como órgão consultivo, sem capacidade de representação, como aventaram em algum momento. Nesse sentido, estabeleceram alianças que permitiram limitar a atuação do monarca, através do Conselho de Estado, mas não foram atendidos ao sugerirem o novo conselho como órgão privativo dos antigos estamentos. Ainda assim, saíram vitoriosos em outro momento. Na discussão realizada nas Cortes, foram os principais responsáveis pela alteração do artigo 12. Havia manifestado a pouca atenção que a redação inicial dava à religião católica, e exigiram alteração. Demanda que foi prontamente atendida pelo conjunto de deputados. Ademais, junto aos deputados liberais moderados, defenderem que o monarca deveria compartilhar com as Cortes o exercício do poder legislativo. Dessa forma, o rei obteve o direito ao veto e sanção de leis conforme os termos estabelecidos no texto constitucional.

Ainda no debate a respeito da constituição, manifestaram a necessidade de convocatória de Cortes ordinárias de maneira relativamente prematura. No terceiro capítulo, foram analisados projetos que levavam em consideração a possibilidade de encerramento do novo ordenamento. Como visto, essas proposições eram frutos do entendimento que tinham a respeito da nova política: entenderam que se tratavam de Cortes soberanas, em que as definições adotadas pelo novo órgão poderiam alterar o equilíbrio esgarçado das antigas instituições. Diante de tais incertezas, os deputados considerados *servis* acreditavam que as Cortes ordinárias poderiam representar um novo espaço de definições, em que eventualmente sairiam vitoriosos. Diante dos compromissos delimitados pelo conjunto dos deputados,

novamente foram derrotados: as Cortes extraordinárias, mesmo após o fim da elaboração do texto constitucional, permaneceram reunidas.

No último capítulo da tese, foi visto como as determinações finais realizadas pelas Cortes extraordinárias impactaram os interesses dos deputados considerados *servis*. Diante de quatro episódios em que foram derrotados, passaram a defender limitação do poder legislativo. Essa situação evidenciou o posicionamento complexo e contraditório desses deputados: se no começo da legislatura, haviam defendido a moderação do poder executivo por meio da atuação do Conselho de Estado, no final de 1812, passaram a atuar pela limitação do poder legislativo. Defenderam que a Regência deveria exercer o direito régio ao veto de leis aprovadas pelas Cortes. Foram derrotados e os deputados liberais continuaram a promover mudanças estruturais na monarquia. Uma das principais mudanças promovidas pelos liberais foi o fim do Tribunal Inquisitorial. Em janeiro de 1813, ocorreram os debates em torno da abolição do Santo Ofício. À ocasião, conforme visto, a interpretação que os *servis* tinham a respeito da Constituição, especialmente do artigo 12, foi derrotada. Os *servis* esforçaram-se para manter o tribunal inquisitorial ativo, utilizando-se de diversas argumentações, que envolviam o próprio texto constitucional. Mesmo assim, o conjunto de deputados decidiu pela suspensão do tribunal. A partir dessa conjuntura, passaram a rever seus posicionamentos. Em paralelo, no início de 1813, os deputados considerados *servis* mostraram uma dupla atuação: por um lado, realizavam defesa de interpretação específica do texto constitucional. E como consequência das derrotas, atuaram na clandestinidade e promoveram a sabotagem do novo regime. Estavam organizados a partir de projetos conspiratórios, que buscavam, dessa vez, encerrar o regime parlamentar. O resultado foi o afastamento da Terceira Regência, articulada com os deputados considerados *servis*. A sequência de derrotas foi interrompida por algumas vitórias: conseguiram suspender a discussão de projeto que previa o impedimento de eleição do clero secular para o cargo de deputado nas Cortes ordinárias. Conseguiram também definições mais claras a respeito do encerramento dos trabalhos das Cortes extraordinárias. Já na reunião das Cortes ordinárias, por conta das vicissitudes em torno da epidemia de febre amarela, saíram vitoriosos nas proposições que demandavam transferência da sede das Cortes ordinárias para Madrid.

Conforme apresentado no final da tese, foram constantes os episódios em que os *servis* atuaram para o encerramento da reunião das Cortes. Com o retorno de Fernando VII, os deputados considerados *servis*, presentes nas Cortes ordinárias, se empenharam para o fim do

regime constitucional. Redigiram o “Manifesto dos Persas”, com demandas específicas apresentadas ao rei. Assim, os *apologistas da religião*, que depois se tornaram *servis*, e, por fim, seriam os *persas*, apresentavam perspectivas de um novo regime para a monarquia: Cortes estamentais convocadas para a reforma dos antigos códigos forais e leis fundamentais difusas que limitariam o poder do monarca absoluto, “fruto da razão política”. Embora tenham obtido sucesso em parte de suas demandas – o encerramento do regime constitucional, perseguição dos liberais e restabelecimento da Inquisição –, nunca viram Fernando VII convocar as Cortes estamentais, que o monarca havia se comprometido a fazer. Eram afetados, novamente, pelos rumos do novo mundo político: a restauração do monarca não levava em consideração os interesses específicos desses indivíduos.

Nesse sentido, o que se pode concluir da participação desses deputados e publicistas, ao longo de todo o processo revolucionário vivenciado durante a Guerra de Independência, é que tinham proposições complexas e foram afetados pelas novas formas de fazer política. Atuaram nesses novos espaços e utilizaram interpretação específica dos termos adotados ao longo da reunião parlamentar na Espanha. Apresentavam também projetos alternativos de transformação da monarquia que, em alguma medida, estavam expressos no texto constitucional de 1812, embora, em pontos fundamentais, tenham sido constantemente derrotados¹³⁰⁷. Diante dos frequentes fracassos em convencer os demais deputados, apelaram para possíveis acordos com o restabelecido monarca. Foram também derrotados pelo rei, que tinha agenda política própria: Fernando VII ocupava o trono com um projeto acentuadamente patrimonialista, que afetaria os antigos interesses desses deputados.

O exame do debate registrado no Diário de Sessões, complementado pelas publicações realizadas ao longo da reunião das Cortes, permite enxergar como o processo vivenciado em Cádiz foi essencialmente político e dependeu das negociações e convencimentos para a formulação do texto constitucional. Percebe-se que, embora existissem

¹³⁰⁷ São sintomas das “paradojas de la reacción”, definidas por Pedro Rújula e Javier Ramón Solans, ao refletir sobre novas formas de ver os movimentos de resistência à revolução. As reflexões já foram brevemente citadas ao longo desse texto, mas é importante enfatizar o argumento elaborado por esses historiadores. Para ambos, a resistência à revolução também foi afetada pelas novas práticas adotadas no período revolucionário e também utilizaram-se dessas novas práticas para mobilizar argumentos e resistir ao novo. “[...] El espacio de la reacción no sólo se renovó profundamente sino que contribuyó activamente al desarrollo de procesos identificados tradicionalmente con la Revolución como la politización o la creación de identidades nacional. Así, por ejemplo, el catolicismo contribuyó activamente al despertar político de una parte considerable de la población, especialmente de aquellos que estaban sufriendo los efectos adversos de la modernización. De igual modo, también ha sido minusvalorada la importante contribución contrarrevolucionaria en la configuración de un patriotismo realista en la primera mitad del siglo XIX”. RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier. “Introducción”. *El desafío de la revolución...* pp.6-7.

demandas por constituição advindas do final do século XVIII, ocorreram disputas cotidianas pelas definições estabelecidas na obra constitucional de 1812. E as proposições realizadas pelos que se opunham ao regime liberal confirmam a existência de um projeto político, liberal em sua essência, que transcendeu as expectativas que os antiliberais tinham a respeito das resoluções vivenciadas durante o ocaso da monarquia. Assim, não é possível confirmar a hipótese que as definições adotadas em Cádiz eram mera continuidade de um regime anterior. Pelo contrário, a resistência expressa pelos antiliberais ressalta os impactos daquele momento essencialmente revolucionário e dinâmico. A resistência ao projeto liberal implementado pelas Cortes de Cádiz evidencia que a Constituição promoveu rupturas no interior da monarquia, observadas essencialmente pelos antiliberais.

Buscou-se ao longo desse trabalho mostrar como esses indivíduos também rejeitavam as antigas formas de fazer política, apresentando projetos próprios. A possível contribuição desse estudo está exatamente nesse ponto. Compreender que, na análise dos discursos políticos desses indivíduos, havia perspectiva de superação da crise frente construção de uma nova realidade. Significa dizer que não eram meramente absolutistas. Em suas falas, evocavam um novo equilíbrio para a monarquia. Nesse sentido, novas pesquisas podem ser feitas a partir das conclusões desse trabalho. Compreender em qual momento essas perspectivas foram novamente expressas nos debates políticos empreendidos na monarquia hispânica que, como se sabe, foi marcadamente instável durante todo o século XIX. Em igual medida, é possível analisar se esse padrão comportamental, ou seja, o profundo dinamismo político das forças antiliberais, esteve presente em outros momentos de intenso debate político, promovidos pelas crises vivenciadas ao longo do mesmo século XIX. E se essas complexidades resultaram em transformações conjunturais e apoios estratégicos que ecoaram nos diversos episódios críticos da Espanha, durante o Sexênio Absolutista, Triênio Liberal, Década Ominosa e Guerras Carlistas. Isto é, compreender quais argumentos apresentados durante a Guerra de Independência repercutiram em outros momentos, a partir da análise desses mesmos grupos antiliberais. Já existem trabalhos que, atualmente, buscam incorporar a vertente antiliberal no debate político de formulação do regime liberal, conforme exposto logo na introdução. Nesse sentido, a experiência gaditana é rica, pois se tratou de ambiente em que adversários foram obrigados a conviver para eliminarem inimigos comuns, ora o despotismo do final do século XVIII, ora o governo intruso de Napoleão.

FONTES

I. a) ESCRITOS DE MANUEL FREIRE DE CASTRILLÓN¹³⁰⁸:

FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Remedio y Preservativo Contra el Mal Francés de que adolece la nación española*. NAPOLEACA IV. Imprenta de la Junta Superior, Cádiz, 1811. (1ª de. 1808).

FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Unico remedio de nuestros males*. Proclama a todos los pueblos cristianos. NAPOLEACA V. Imprenta de la Junta Superior, Cádiz, 1811. (1ª de. 1808).

FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Causas de nuestros males, y provechos, que debemos sacar de ellos*. NAPOLEACA VII. Por D. Juan Francisco Montero, Santiago, 1810.

FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra la libertad de la imprenta*. DISCURSO 1º dedicado a la exma. Señora Junta Suprema de Galicia. Reimpreso por D. Juan Francisco Montero, Santiago, 1808.

FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Contra el Contrato Social*. Discurso Segundo. Oficina de Don Juan Francisco Montero, Santiago, 1812. (1ª ed. 1810)

FREYRE DE CASTRILLÓN, Manuel. *Apología de la Inquisición*. Napoleaca IX. D. Juan Francisco Montero, Santiago, 1810.

I. b) *Diario de Sesiones de Las Cortes Generales y Extraordinarias*¹³⁰⁹ - Legislaturas de 1810 a 1813.

I. c) *Diario de Sesiones de Las Cortes Ordinarias*¹³¹⁰ – Legislaturas de 1813 e 1814.

I. d) Periódico *El Conciso* – editado diariamente na cidade de Cádiz, de 24 de agosto de 1810 a 11 de maio de 1814¹³¹¹.

¹³⁰⁸ Existem exemplares dos documentos arrolados disponíveis no sítio virtual da Biblioteca Nacional de España: <http://catalogo.bne.es/uhtbin/webcat> – último acesso: outubro de 2018. O *Discurso I*, o *Extracto* e o *Discurso V* foram fotocopiados em 2015, durante o período em que permaneci na Espanha, ao longo da BEPE solicitada no mestrado. Ademais, foi obtida uma cópia do *Discurso II*, por meio de solicitação remota, serviço oferecido pela Biblioteca Nacional de España e já se encontra em minha posse.

¹³⁰⁹ Disponível no sítio virtual http://www.congreso.es/est_sesiones/ - último acesso: outubro de 2018. Contém as Sessões Secretas.

¹³¹⁰ Disponível no sítio virtual http://www.congreso.es/est_sesiones/ - último acesso: outubro de 2020. Contém as Sessões Secretas.

¹³¹¹ Em Cádiz, foi editado na Imprenta de D. Manuel Ximenez Carreño; em Madrid, a partir de 1814, na Imprenta de Fuentenebro. Disponível em: <https://prensahistorica.mcu.es/es/consulta/registro.do?id=3626> – último acesso janeiro de 2023.

I. e) ALVARADO, Francisco. *Las cartas inéditas del Filósofo Rancio (seud.)*, nuevamente publicadas y precedidas de un estudio crítico por Edmundo González Blanco. Madrid: Mundo Latino (Imp. y Enc. de J. Jagües Sanz), 1915.

I. f) ALVARADO, Francisco. *Quinta carta crítica del Filósofo Rancio en que continúa la impugnación del dictamen del señor Gordillo diputado de Cortes que establece las bases del pacto social al gusto de los filósofos de moda*. Cádiz: en la imprenta de la Junta Superior. p.21. 1811.

I. g) LARDIZÁBAL Y URIBE, Miguel de. *Manifiesto que presenta á la Nación el Consejero de Estado D. Miguel de Lardizabal y Uribe... sobre su conducta política en la noche del 24 de Setiembre de 1810*. Alicante: por Nicolás Carratalá Menor y hermanos, 1811¹³¹².

I. h) CÓLON, José Joaquín. *España vindicada en sus clases y autoridades de las falsas opiniones que se la atribuyen / la escribió en Cadiz el año de 1811 José Joaquin Colon*. 2ª ed. aum. Madrid: [s.n.], 1814, (Imp. de Repullés)¹³¹³.

I. i) Periódico *El Censor General* - Editado na cidade de Cádiz¹³¹⁴, bissemanalmente, com a existência de números extras entre as datas de 24 de Agosto de 1811 até 02 de Julho de 1812. Na cidade de Madrid¹³¹⁵, bissemanalmente, entre 13 de junho e 12 de setembro de 1814.

¹³¹² <http://bdh.bne.es/bnearch/CompleteSearch.do?sessionId=4B525304DF29C20FDA915CA97E232820?showYearItems=&field=todos&advanced=false&exact=on&textH=&completeText=&text=lardizabal+y+uribe&languageView=es&pageSize=1&pageSizeAbrv=30&pageNumber=7> – último acesso em janeiro de 2022.

¹³¹³ Disponível em: <http://bdh-rd.bne.es/viewer.vm?id=0000050850&page=1> – acessado em janeiro de 2022.

¹³¹⁴ Assim informa Beatriz Sánchez Hita sobre as casas editoriais responsáveis pela impressão do periódico: “Los cuadernos del Censor se pusieron en circulación en los siguientes talleres: José María Guerrero sacó los nos 1-15, el nº 23 Extraordinario, y el 37; Vicente Lema los cuadernos 16-23; Antonio Murguía los nos 24-25, y el suplemento al nº 33; la viuda de Comes los nos 27-36, 38-41 y Gómez Requena el nº 26. [...] En lo que se refiere a las imprentas, aunque se produjeron cambios, no fueron tan abundantes como en el caso del Censor: José María Guerrero estampó los números del 24 de agosto de 1811 al 12 de octubre de 1811 y del 17 de diciembre de 1811 a 23 de diciembre; Vicente Lema del 13 de octubre al 10 de noviembre; y la viuda de Comes desde el 11 de noviembre al 16 de diciembre de 1811. [Em relação a segunda geração] En lo que se refiere a las imprentas, ahora tampoco consigue editarse desde un único taller. El primer número y su suplemento, así como los cuadernos 3-10, 12-13, 15-16, 18, 20 y 22-27 salieron desde las prensas de José María Guerrero; Antonio Murguía tiró el 11, el 14, el 17, el 19, y 28-42 ; desde la oficina de la Viuda de Comes se estamparon el número 2 y su suplemento; y desde la de Figueroa el nº 21.” SÁNCHEZ HITA, Beatriz. “Las empresas periodísticas...” p. 12.

¹³¹⁵ Impresso em Madrid pela “Imprenta de Collado”.

I. j) Periódico *El Procurador General de la Nación y del Rey* - Editado na cidade de Cádiz¹³¹⁶, diariamente, entre 01 de outubro e 31 de dezembro de 1813. E na cidade de Madrid¹³¹⁷, diariamente, entre 16 de dezembro de 1814 e 27 de abril de 1814.¹³¹⁸

I. k) Colección de los decretos y órdenes que han expedido las Cortes Generales y Extraordinarias. Tomos I, II, III e IV.¹³¹⁹

I. l) Representación y Manifiesto que algunos diputados a las Cortes ordinarias firmaron en los mayores apuros de su opresión en Madrid para que la Majestad del Sr. D. Fernando el VII a la entrada en España de vuelta de su cautividad, se penetrase del estado de la Nación, del deseo de sus provincias, y del remedio que creían oportuno de firmado por varios diputados de las Cortes. 1814, Madrid, Imprenta de Ibarra.¹³²⁰

¹³¹⁶ Impresso em Cádiz pela “Imprenta de la Viuda de Gomes, calle del Solano, esquina a la de San José”.

¹³¹⁷ Impresso em Madrid pela “Imprenta D. Francisco Martinez Dávila: calle de Barrionuevo”.

¹³¹⁸ Tanto o Censor General quanto o Procurador General já possuem análises prévias, frutos da pesquisa realizada no mestrado Sobrinho, Bruno Santos. Periódicos servis e a crise do império hispânico. 2016. Dissertação (Mestrado em História Social) – FFLCH, USP, São Paulo, 2016. Os números encontram-se digitalizados e estão em minha posse.

¹³¹⁹ Reprodução digital da edição de Cádiz, iniciada em 1811, pela imprensa Real. Disponível em: <https://www.cervantesvirtual.com/obra/coleccion-de-los-decretos-y-ordenes-que-han-expedido-las-cortes-generales-y-extraordinarias-desde-su-instalacion-en-24-de-septiembre-de-1810-hasta-igual-fecha-de-1811--0/> - último acesso em outubro de 2018.

¹³²⁰ Ver: <http://catalogo.bne.es/uhtbin/cgiirsi/0/x/0/05?searchdata1=bima0000092404> – último acesso em março de 2023.

BIBLIOGRAFIA

AGUILLÓ LÚCIA, Lluís. “Borrull y la Constitución de 1812” in: *Corts: Anuario de derecho parlamentario*, ISSN 1136-3339, N°. 26, 2012 pp. 17-45.

ALARCÓN ALARCÓN, María del Mar. “Anliberales en el escaño durante las Cortes de Cádiz (1810-1813)” in: *Hispania*, 2017, vol. LXXVII, n°. 256, mayo-agosto.

ALIENA, Rafael. “La teoria política de l'absolutisme a les primeres Corts de Cadis: el llenguatge judicial”, in: Fradera, Josep Maria, Millan, Jesús e Garrabou, Ramon (eds.) *Carlisme i moviments absolutistes*. Editorial EUMO, (?), 1990.

ALTUVE-FEBRES LORES, Fernán. “Blas de Ostolaza, un apasionado de la fidelidad”. In: *Anales de la Fundación Francisco Elías de Tejada*, ISSN 1137-117X, N°. 13, 2007, pp. 141-163.

ÁLVARES JUNCO, José. “La invención de la Guerra de la Independencia”, in: *Studia Historica-Historia Contemporánea*, Vol. XII (1994), pp.77-99.

ÁLVAREZ ALONSO, Clara. “Un Rey, una Ley, una Religión (Goticismo y Constitución histórica en el debate constitucional gaditano)” In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576- 4729, N°. 1, 2000.

AMORES CARREDANO, Juan Bosco. “José Pablo y Valiente”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/15400/jose-pablo-valiente-y-bravo>

ANES ALVAREZ DE CASTRILLÓN, Gonzalo. “Señorío y propiedad”. In: *Magister: Revista miscelánea de investigación*. N°3, 1985. p.83.

ANES, Lidia. “Comercio con América y títulos de nobleza: Cádiz en el siglo XVIII”. In: *Cuadernos dieciochescos*, 2, 2001. Ediciones Universidad de Salamanca.

ANNINO, Antonio e GUERRA, François-Xavier (coord.). *Inventando la nación: Iberoamérica siglo XIX*. México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 2003.

ARENDT, Hanna. *Sobre la Revolución*. Tradução ao espanhol: Pedro BRAVO. Madrid: Revista de Occidente, 1967, c1963.

ARGÜELLES, Agustín. *Examen histórico de la reforma constitucional que hicieron las Cortes generales y extraordinarias desde que se instalaron en la Isla de León, el día 24 de septiembre de 1810, hasta que cerraron en Cádiz sus sesiones el 14 del propio mes de 1813*. Imprenta de Carlos Wood e hijo, Londres, 1835.

ARTOLA, Miguel (ed.). *Las Cortes de Cádiz*. Madrid, Marcial Pons Historia, 2003.

ARTOLA, Miguel. *La España de Fernando VII*. Madri: Pilar Cortés, 1999.

ARTOLA, Miguel. *La Guerra de la Independencia*. Pozuelo de Alarcón: Espasa, 2008. 2ªed. (1ª ed. 2007). ARTOLA, Miguel. *Los afrancesados*. Ed.: Alianza, 2008 (2ªed. [1953])

ARTOLA, Miguel. *Los orígenes de la España contemporánea*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975.

ARTOLA RENEDO, Andoni e LUIS, Jean-Philippe. Introduction. “La contre-révolution dans le processus de sortie de l’Ancien Régime (de 1789 aux années 1830)”. In: *Siècles*, 2016, Transferts culturels et politiques entre révolution et contre-révolution en Europe (1789-1840), 43. <hal-01836013>.

ASTORGANO ABAJO, Antonio. «Diego Francisco Muñoz-Torrero Ramírez Moyano». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponible en: <http://dbe.rah.es/biografias/6702/diego-francisco-munoz-torrero-ramirez-moyano>

AYUSO TORRES, Miguel. “El pensamiento político del Manifiesto de los Persas” in: *Aportes: Revista de historia contemporánea*, ISSN 0213-5868, ISSN-e 2386-4850, Año nº 30, Nº 87, 2015, pp. 5-33

AYZAGAR SOTO, Javier e CAPELLÁN DE MIGUEL, Gonzalo. "Federalismo". In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN e FUENTES, Juan Francisco (dir.). *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Madrid: Alianza, 2002. pp.305-310.

BAÑÓN PARDO, Alejandro. “El asunto Audinot en la prensa absolutista: tergiversación de la información y manipulación de la opinión pública a principios del siglo XIX”. In: *El Argonauta español*, ISSN-e 1765-2901, Nº. 16, 2019.

BERBEL, Márcia Regina e MARQUESE, Rafael de Bivar. “A escravidão nas experiências constitucionais ibéricas, 1810-1824”. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib e COSTA, Wilma Peres (org.). *Soberania e Conflito. Configurações do Estado nacional no Brasil do século XIX*. São Paulo: Hucitec, pp. 77- 117.

BERBEL, Márcia Regina e SOBRINHO, Bruno. “Autonomia e cidadania: experiências constitucionais ibéricas e o Império do Brasil (1808-1824)” in: SANTOS PÉREZ, José Manuel (ed.). *Brasil: 1822, 1922, 2022*. 1822: Independência. Ediciones Universidad de Salamanca, Salamanca. 2022. pp.65-88.

BERLIN, Isaiah. “La contrailustración”, in: BERLIN, Isaiah. *Contra la corriente*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1992.

BERRUEZO LEÓN, María Teresa. “Los ultraconservadores americanos en las Cortes de Cádiz (1810-1814)” In: *Revista de Indias*; Madrid Vol. 46, (Jan 1, 1986): 177. pp.169-198.

BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2002.

BREÑA, Roberto. *El primer liberalismo español y los procesos de emancipación de América, 1808-1824*. México, D.F.: El Colegio de México, 2006.

BRUTÓN PRIDA, Gonzalo. “Redefinir rey y soberanía: el retorno de Fernando VII y la agonía del Liberalismo”. In: *Pasado y Memoria*, 13 (2014), pp. 59-78.

BUSAALL, Jean-Baptiste. “Los afrancesados: el estado como modernidad política”. In: CABRERA, Miguel Ángel e PRO, Juan (coord.). *La creación de las culturas políticas modernas: 1808-1833*. Zaragoza: Marcial Pons, 2014. pp.347-374.

CALVO FERNÁNDEZ, José María. “El Inquisidor Arce. En la sombra del poder”. In: ALBEROLA, Armando e LARRIBA, Elisabel (eds.). *Las élites y la ‘revolución de España’ (1808-1814): estudios en homenaje al profesor Gérard Dufour*. San Vicente del Raspeig: Publicaciones de la Universidad de Alicante, D.L. 2010. pp.279-290.

CALVO MATURANA, Antonio. “De traidores, leales y veletas: intelectuales y políticos españoles ante los vaivenes de la crisis del antiguo régimen (1808-1834)” in: GARCÍA MONERRIS, Encarnación; FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Carmen (coord.). *Cuando todo era posible: liberalismo y antiliberalismo en España e Hispanoamérica (1780-1842)*. Sílex, 2016. pp.161-220

CALVO MATURANA, Antonio. “La Constitución de la Monarquía: Absolutismo y Pactismo en el reinado de Carlos IV”. In: FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Encarnación (eds.). *Tiempo de Política, Tiempo de Constitución: La monarquía hispánica entre la revolución y la reacción (1780-1840)*. Comares Historia: Granada, 2018. pp: 165- 192

CALVO MATURANA, Antonio. “La revolución de los españoles en Aranjuez”: el mito del 19 de marzo hasta la Constitución de Cádiz. *Cuadernos de Historia Moderna*, Madrid, ano XI, p. 145-164, 2012.

CALVO MATURANA, Antonio. «Dios nos libre de más revoluciones»: el Motín de Aranjuez y el Dos de Mayo vistos por la condesa viuda de Fernán Núñez. *Pasado y Memoria*. Revista de Historia Contemporánea, n. 10, p. 163- 193, dez. 2011.

CANTOS CASENAVE, Marieta e RAMONS SANTANA, Alberto (eds.). *La représion absolutista y el exilio*. Cádiz: Universidad de Cádiz, Editorial UCA, 2015.

CARANTOÑA, Francisco. “El levantamiento de 1808”, in: *Ayer*. Nº 86/2012 (2).

CASALS BERGÉS, Quintí. Proceso electoral y prosopografía de los diputados de las Cortes Extraordinarias de Cádiz (1810-1813). *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*. Nº. 13, 2012, pp. 193- 231.

CASENAVE, Marieta, DURÁN LÓPEZ, Fernando & FERRER, Alberto (Orgs.), *La Guerra de Pluma: estudios sobre la prensa de Cádiz en el tiempo de las Cortes (1810-1814)*, Tomo I. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 2009.

CASTRO, Demetrio. “Razones serviles. Ideas y argumentos del absolutismo”, In: RÚJULA, Pedro e CANAL, Jordi (eds.): *Guerra de ideas. Política y cultura en la España de la Guerra de la Independencia*, Madrid, Marcial Pons: 2011, pp. 105-133.

CHIARAMONTE, José Carlos. “La formación de los Estados nacionales en Iberoamérica”. *Notas y Debates. Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Dr. Emilio Ravignani”*. Tercera série. núm. 15, 1º semestre de 1997.

CHNAIDERMAN, Lucas Soares e SOBRINHO, Bruno. “Guerra de palavras: liberais e servís frente às tropas napoleônicas”, in: *Humanidades em diálogo*, volume V.

CHNAIDERMAN, Lucas Soares. *De colônias a províncias: Os redatores do Semanário Patriótico e a Crise do Império hispânico (1808-1814)*. Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CHUST, Manuel. «Federalismo avant la lettre en las Cortes hispanas, 1810-1821». In: VÁZQUEZ, Josefina Zoraida (ed.). *El establecimiento del federalismo en México (1821-1827)*. México, El Colegio de México, 2003. pp.77-115.

CHUST, Manuel (ed.). *Las Independencias Iberoamericanas en su laberinto: controversias, cuestiones, interpretaciones*. València: Universitat de València, 2010.

CHUST, Manuel e FRASQUET, Ivana. *Las independencias en America*. Madrid: Catarata, 2009.

CHUST, Manuel; FRASQUET, Ivana. “Soberanía, nación y pueblo en la Constitución de 1812”. *Secuencia*, [S.l.], n. 57, p. 039, ene. 2003. ISSN 2395-8464.

CHUST, Manuel. “Constitución de 1812, liberalismo hispano y cuestión americana, 1810-1837”. In: *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Doctor Emilio Ravignani”*. N°. 25. Julho de 2002. pp.157-179. p. 158.

CHUST, Manuel. “José Mejía Lequerica, un revolucionario en las Cortes hispanas”. In: *Procesos: Revista ecuatoriana de historia*, ISSN 1390-0099, N°. 14, 1999, pp. 53-68.

CHUST, Manuel. “Nación y federación: cuestiones de doceañismo hispano”. In: CHUST, Manuel (coord.). *Federalismo y cuestión federal en España*. Univeritat Jaume I, Servei de Comunicació i Publicacions. Espanha: 2004. pp. 11-44.

CHUST, Manuel. “Un bienio trascendental: 1808-1810”. In. CHUST, Manuel (Coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispánico*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica; El Colegio de México, 2007.

CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz (1810-1814)*. Valencia e México: Centro Francisco Tomás y Valiente UNED Alzira-Valencia: Fundación Instituto Historia Social: Instituto de Investigaciones Históricas de la Universidad Nacional Autónoma de México, 1999.

COMPAGNON, Antoine. *Los antimodernos*. Barcelona, Acantilado, 2007.

CORNO, Nicola del. *Spagna controrivoluzionaria*. Il “Manifiesto de los Persas” (1814). Edizioni dell’Orso, 2019.

CORONAS GONZÁLEZ, Juan Ramón. “Alonso Cañedo y Vigil” In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico, disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/61116/alonso-canedo-y-vigil>

CORONAS GONZÁLEZ, Santos M. “Las Leyes Fundamentales del Antiguo Régimen: (notas sobre la Constitución histórica española)”. In: Anuario de historia del derecho español, ISSN 0304-4319, N° 65, 1995 (Ejemplar dedicado a: Los orígenes del constitucionalismo español entre 1808 y 1812)

DARNTON, Robert e ROCHE, Daniel (org.). *Revolução impressa: a imprensa na França, 1775-1800*. São Paulo: EDUSP, 1996.

DIEGO, Emilio de: “La Guerra de la Independencia. Una guerra dentro de otras guerras”, *Monte Buciero 13*. Cantabria durante la Guerra de la Independencia. Santander, 2008.

DOLORES SAÍZ, María; CRUZ SEOANE, María. *Historia del periodismo en España*. Madrid: Alianza, 1983. v. II: El siglo XIX

DOMÍNGUEZ, Juan Pablo. “La idea de España en el discurso «servil» (1808-1814)”. *Historia y política: Ideas, procesos y movimientos sociales*, Madrid, n. 41, p. 177-209, 2019.

DUFOUR, Gérard. “La Gazeta afrancesada de Madrid (1808-1813)”, in: *Cuadernos de Ilustración y Romanticismo: Revista del Grupo de Estudios del siglo XVIII*, ISSN 2173-0687, N° 16, 2010, pp. 1:41.

DURÁN LÓPEZ, Fernando. “La articulación del contradiscurso reaccionario en la publicística doceañista, con especial atención al Marqués de Villapanés”. In: RÚJULA, Pedro e SOLANS, Javier. *El desafío de la revolución*. Reaccionarios, antiliberales y contrarrevolucionarios (siglos XVIII y XIX). Comares História. Granada, 2017.

DURÁN LÓPEZ, Fernando. “Prensa y Parlamentarismo en Cádiz en el primer año de las Cortes: El Conciso (septiembre de 1810-agosto de 1811)” in: *El Argonauta español* [En ligne], 4 | 2007, mis en ligne le 15 juin 2007, consulté le 13 juin 2023.

EASTMAN, Scott “The religious origins of Spanish national identity, 1793-1812” in: ALDUNATE LEÓN, Oscar e HEREDIA URZÁIZ, Iván (coord.). *I Encuentro de Jóvenes Investigadores en Historia Contemporánea de la Asociación de Historia Contemporánea*: Zaragoza, 26, 27 y 28 de septiembre de 2007. Ed.: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2008.

ESCRIG ROSA, Josep e GARCÍA MONERRIS, Encarnación. “Constitución y verdad. La controversia entre Rafael de Vélez y Joaquín Lorenzo Villanueva a propósito de la *Apología del Trono*” in: *Hispania*, 2017, vol. LXXVII, nº. 256, mayo-agosto

ESCRIG ROSA, Josep. “Pasión racional, razón apasionada. El primer antiliberalismo reaccionario en España”, *Ayer*, nº 111 (2018).

ESCRIG ROSA, Josep. *Contrarrevolución y antiliberalismo en la independencia de México (1810-1823)*, Zaragoza, El Colegio de Michoacán / Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2021

ESCRIG ROSA, Josep. “Los ‘príncipes del siglo’. Modelos e imaginarios de monarquía antiliberal en tiempos de Revolución (1810-1825)”. In: *Alcores: revista de historia contemporánea*. Nº. 21, 2017, págs. 139-159.

ESCUADERO, José Antonio. “La abolición de la Inquisición”. In: ESCUDERO, José Antonio (dir.). *La Iglesia en la historia de España*. Ed. Fundación Rafael del Pino, 2014. pp. 911-932.

ESPINO JÍMENEZ. Francisco Miguel. “José María Calatrava Peinado”. In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/14215/jose-maria-calatrava-peinado>

FERNÁNDEZ GARCÍA, Antonio (edición e introducción), *La Constitución de Cádiz (1812) y Discurso preliminar a la Constitución*, Madrid, Castalia, 2002.

FERNÁNDEZ JIMÉNEZ, María del Camino. “El Senado en el Estatuto de Bayona: origen del debate parlamentario en las Cortes de Cádiz” In: *Anuario Mexicano de Historia del Derecho*, Nº. 22, 2010, pp. 237-250.

FERNÁNDEZ SARASOLA, Ignacio. “La forma de gobierno en la Constitución de Bayona”. In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*. Nº. 9, 2008. pp.: 61-80.

FERNÁNDEZ SARASOLA, Ignacio. *La Constitución de Cádiz*. Origen, contenido y proyección internacional. Madrid: CEPC, 2011.

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. Conceptos políticos fundamentales, 1770-1870. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales – Universidad del País Vasco, 2014.

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. La era de las revoluciones, 1750-1850. Iberconceptos I. Madrid: Fundación Carolina: Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. *Historia del Periodismo Español*. Madrid: Editorial Síntesis, 1998.

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. “Liberalismo”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Alianza Editorial: Madrid, 2002-03, p. 413-428.

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco. *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Alianza Editorial: Madrid, 2002-03

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. “*Liberales y Liberalismo en España, 1810-1850*. La forja de un concepto y la creación de una identidad política”. In: *Revista de Estudios Políticos* (nueva época). ISSN: 0048-7694. Núm. 134, Madrid, dezembro (2006), pp. 125-176.

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. “Política antigua - política moderna. Una perspectiva histórico-conceptual”. In: *Mélanges de la Casa de Velázquez*, ISSN 0076-230X, Nº 35, 1, 2005, pp. 165-184.

FERRERA, Carlos. “Los lugares de sociabilidad: salones, cafés y sociedades”. In: CABRERA, Miguel Ángel e PRO, Juan (coord.). *La creación de las culturas políticas modernas: 1808-1833*. Zaragoza: Marcial Pons, 2014. pp.219-249.

FIESTAS LOZA, Alicia. El Diario de sesiones de las Cortes (1810-1814). *Anuario de historia del derecho español*, N° 65, 1995 (Ejemplar dedicado a: Los orígenes del constitucionalismo español entre 1808 y 1812), pp. 533-558. p. 545.

FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución*. De la Antigüedad a nuestros días. Trad. Manuel MARTÍNEZ NEIRA, Editorial Trotta, 2001 (p. ed.: Bologna: Società editrice il Mulino, 1999).

FIORAVANTI, Maurizio. *Constitucionalismo: experiencias históricas y tendencias actuales*. Editorial Trotta, 2014.

FLAQUER MONTEQUI, Rafael. “El Voto de Santiago” in: Vários autores, *Antiguo Régimen y liberalismo: homenaje a Miguel Artola*, Vol. 3, 1994.

FLAQUER MONTEQUI, Rafael. El ejecutivo en la Revolución liberal. In: *Ayer*. Revista de Historia Contemporánea, Madrid, n. 1, p. 37-66, 1991 (Dossiê: Las Cortes de Cádiz).

FONTANA, Josep. *La guerra del francès (1808-1814)*. Barcelona: Pòrtic, 2008.

FRAGA VÁZQUEZ, Xosé A. “Bernardo José Alonso López y Nabal”. In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico, disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/34945/bernardo-jose-alonso-lopez-y-nabal>

FRASQUET, Ivana. “Alteza ‘versus’ majestad: el poder de la legitimidad en el Estado-Nación mexicano, 1810- 1824”. In: CHUST, Manuel e MÍNGUEZ CORNELLES, Victor (coord.). *El imperio sublevado: monarquía y naciones en España e Hispanoamérica*. Madrid: Consejo superior de investigaciones Científicas, 2004. pp.255-276

FRASQUET, Ivana. “En defensa de la Constitución. Persecución y juicio a los diputados de las Cortes em tiempos contrarrevolucionarios, 1814-1815”. In: FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Encarnación (eds.). *Tiempo de Política, Tiempo de Constitución: La monarquía hispánica entre la revolución y la reacción (1780-1840)*. Comares Historia: Granada, 2018. pp. 213-238.

FRASQUET, Ivana. “Junta, Regencia y representación. La elección de los suplentes americanos a las primeras Cortes”, *Revista de História*, nº 159, (2º semestre), Universidade de São Paulo, Brasil, 2008, pp. 63-104.

FRASQUET, Ivana. “La senda revolucionaria del liberalismo doceañista en España y México, 1820-1824” in: *Revista De Indias*, 68 (242). 2008. pp.: 153–180.

FRASQUET, Ivana. “Restauración y revolución en el Atlántico hispanoamericano”. In: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier (eds.). *El desafío de la revolución. Reaccionarios, antiliberales y contrarrevolucionarios (siglos XVIII y XIX)*. Comares História. Granada, 2017.

FRASQUET, Ivana. *Las caras del aguila: del liberalismo gaditano a la República Federal Mexicana, 1820-1824*. Castellon de la Plana: Universitat Jaume I, 2008

GAMBA GUTIÉRREZ, Andrés. “La publicidad antigaditana (1810-1814) el filósofo rancio”. In: *Anales de la Fundación Francisco Elías de Tejada*, ISSN 1137-117X, Nº. 20, 2014, pp.161-214.

GARCÍA GODOY, Maria Teresa, *Las Cortes de Cádiz y América. El primer vocabulario liberal español y mejicano (1810-1814)*. Espanha: Diputación de Sevilla, 1998

GARCÍA LEÓN, José María. “Alfonso María de la Vera y Pantoja”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*, disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/96267/alfonso-maria-de-la-vera-y-pantoja>

GARCÍA LEÓN, José María. “Antonio Larrazábal y Arrivillaga”, in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/95276/antonio-larrazabal-y-arrivillaga>

GARCÍA LEÓN, José María. “Antonio Llaneras Amengual”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95309/antonio-llaneras-amengual>

GARCÍA LEÓN, José María. “Antonio Vázquez de Parga y Bahamonde” in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/96256/antonio-vazquez-de-parga-y-bahamonde>

GARCÍA LEÓN, José María. “Carlos Andrés y Morell”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94696/carlos-andres-y-morell>

GARCÍA LEÓN, José María. “Felipe Aner de Esteve”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94700/felipe-aner-de-esteve>

GARCÍA LEÓN, José María. “Félix Aytes”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94722/felix-aytes>

GARCÍA LEÓN, José María. “Francisco de Sales Rodríguez de la Bárcena”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95915/francisco-de-sales-rodriguez-de-la-barcena>

GARCÍA LEÓN, José María. “Francisco Garcés y Varea”, in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95189/francisco-garces-y-varea>

GARCÍA LEÓN, José María. “Francisco Gómez Fernández”. In: *Real Academia de la Historia*, *Diccionario Biográfico electrónico* – disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95214/francisco-gomez-fernandez> – último acesso em março de 2022.

GARCÍA LEÓN, José María. “Francisco María Riesco” in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/95673/francisco-maria-riesco>

GARCÍA LEÓN, José María. “Francisco Papiol y de Padró” in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/95571/francisco-papiol-y-de-padro>

GARCÍA LEÓN, José María. “Gregorio Laguna y Calderón de la Barca” in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/11556/gregorio-laguna-y-calderon-de-la-barca>

GARCÍA LEÓN, José María. “José Casquete de Prado” in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/94819/jose-casquete-de-prado>

GARCÍA LEÓN, José María. “José Cayetano de Foncerrada y Uribarri” in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/95177/jose-cayetano-de-foncerrada-y-uribarri>

GARCÍA LEÓN, José María. “José Luis Morales Gallego” in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/95485/jose-luis-morales-gallego>

GARCÍA LEÓN, José María. “José Ramón Becerra Llamas y Cancio”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*, disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/65310/jose-ramon-becerra-llamas-y-cancio>

GARCÍA LEÓN, José María. “José Roa y Fabian” in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*, disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/95705/jose-roa-y-fabian>

GARCÍA LEÓN, José María. “José Salvador López del Pan Méndez Román” in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/95296/jose-salvador-lopez-del-pan-mendez-roman>

GARCÍA LEÓN, José María. “Juan Bautista Serres”, in: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/96106/juan-bautista-serres>

GARCÍA LEÓN, José María. “Luis González Colombres”, in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95217/luis-gonzalez-colombres>

GARCÍA LEÓN, José María. “Manuel Albelda” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/94694/manuel-albelda>

GARCÍA LEÓN, José María. “Miguel Mariano González Lastiri”. In: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95218/miguel-mariano-gonzalez-lastiri>

GARCÍA LEÓN, José María. “Ramón Lladós” in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95307/ramon-llados> – último acesso em março de 2022.

GARCÍA LEÓN, José María. “Salvador San Martín y Cuevas”. In: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/95984/salvador-san-martin-y-cuevas>

GARCÍA LEÓN, José María. “Vicente Terrero Monesterio”, in: Real Academia de la Historia... disponível em: <https://dbe.rah.es/biografias/96188/vicente-terrero-monesterio>

GARCÍA LEÓN, José María. «Alfonso Rovira y Gálvez». In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95940/alfonso-rovira-y-galvez> – último acesso em janeiro de 2021.

GARCÍA LEÓN, José María. «Andrés Esteban y Gómez». In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em:

<http://dbe.rah.es/biografias/95158/andres-esteban-y-gomez> – último acceso em janeiro de 2021.

GARCÍA LEÓN, José María. «Antonio Llaneras Amengual». In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95309/antonio-llaneras-amengual> – último acceso em janeiro de 2021.

GARCÍA LEÓN, José María. «Francisco de Sales Rodríguez de la Bárcena». In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95915/francisco-de-sales-rodriguez-de-la-barcelona> – último acceso em janeiro de 2021

GARCÍA LEÓN, José María. «Francisco María Riesco». Em: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95673/francisco-maria-riesco> – último acceso em janeiro de 2021.

GARCÍA LEÓN, José María. «Francisco Morros y Cibila». In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95497/francisco-morros-y-cibila> – último acceso em janeiro de 2021.

GARCÍA LEÓN, José María. «Jaime Creus y Martí». In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95130/jaime-creus-y-marti> – último acceso em janeiro de 2021.

GARCÍA LEÓN, José María. «Joaquín Tenreiro y Montenegro». In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico <http://dbe.rah.es/biografias/96183/joaquin-tenreiro-y-montenegro> – último acceso em janeiro de 2021.

GARCÍA LEÓN, José María. «José Luis Morales Gallego». In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponível em: <http://dbe.rah.es/biografias/95485/jose-luis-morales-gallego> – último acceso em janeiro de 2021.

GARCÍA LEÓN, José María. «Manuel Mateo Luján y Ruiz». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponible em: <http://dbe.rah.es/biografias/15989/manuel-mateo-lujan-y-ruiz> último acceso em janeiro de 2021.

GARCÍA LEÓN, José María. «Vicente Terrero Monesterio». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponible em: <http://dbe.rah.es/biografias/96188/vicente-terrero-monesterio> – último acceso em janeiro de 2021.

GARCÍA LEÓN, José María. Manuel Freyre de Castrillón. *Diccionario Biográfico electrónico (DB-e)*. Disponible em: <http://dbe.rah.es/biografias/95187/manuel-freyre-de-castrillon>. Acceso em: 10 dez. 2019.

GARCÍA MONERRIS, Carmen. “El debate ‘preconstitucional’: Historia y política en el primer liberalismo español (Algunas consideraciones)”. In: LA PARRA LÓPEZ, Emilio e RAMÍREZ ALEDÓN, Germán (coord.). *El primer liberalismo: España y Europa. Una perspectiva comparada: Foro de debate*. Valencia, 25 a 27 de octubre de 2001. Biblioteca Valenciana: Generalitat Valenciana, Direcció General del Llibre, Arxius i Biblioteques. 2003, ISBN 84-482-3565-2

GARCÍA MONERRIS, Carmen. “El grito antidespótico de unos ‘patriotas’ en guerra” in: VIGUERA RUIZ, Rebeca (coord.). *Dos siglos de historia: actualidad y debate histórico en torno a La Guerra de la Independencia (1808-1814)*. Ed.: Universidad de la Rioja, 2010.

GARCÍA MONERRIS, Carmen. “La diversidad de proyectos políticos en el primer debate preconstitucional español. Canga Argüelles, Ribelles y Borrull en el contexto de la política valenciana” in: GIL NOVALES, Alberto (coord.). *La revolución liberal: (Congreso sobre la Revolución liberal española en su diversidad peninsular (e insular) y americana, Madrid, abril de 1999)*. Ediciones del Orto, 2001.

GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Lectores de historia y hacedores de política en tiempos de fractura ‘constitucional’”. In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576-4729, N.º. 3, 2002.

GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Notes à propos de la culture constitutionnelle en Espagne avant la Constitution de 1812”. In: LUIS, Jean-Phillipe. *La guerre d'Indépendance espagnole et le libéralisme au XIXe siècle*: Clermont-Ferrand, del 8 al 9 de noviembre de 2007. 2011.

GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Señorío”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUENTES, Juan Francisco (dirs.) *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Alianza Editorial: Madrid, 2002-03. p: 645.

GARCÍA MONERRIS, Encarnación e ESCRIG ROSA, Josep. “¿Reacción frente a modernidad? Algunas reflexiones”. In: ACHÓN INSAUSTI, José Angel e IMÍZCOZ BEÚNZA, José María (eds.). *Discursos y contradiscursos en el proceso de la modernidad (siglos XVI-XIX)*. Editorial Sílex, 2019, 600p. pp. 409-446

GARCÍA MONERRIS, Encarnación e ESCRIG ROSA, Josep. “Apologistas y detractores: El primer discurso antiliberal en la historiografía”. In: GARCÍA MONERRIS, Encarnación; FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Carmen. *Cuando todo era posible: liberalismo y antiliberalismo en España e Hispanoamérica (1740-1842)*. Madrid: Sílex, 2016.

GARCÍA MONERRIS, Encarnación; FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Carmen. *Cuando todo era posible: liberalismo y antiliberalismo en España e Hispanoamérica (1740-1842)*. Madrid: Sílex, 2016.

GARCÍA MONERRIS, Encarnación e ESCRIG ROSA, Josep. “Introducción” p. XLII. In: HERRERO, Javier. *Los orígenes del pensamiento reaccionario español*. Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2020.

GARCÍA MONERRIS, Encarnación e GARCÍA MONERRIS, Carmen. “Palabras en Guerra. La experiencia revolucionaria y el lenguaje de la reacción”. in: *Pasado y memoria*. Nº 10 (2011).

GARCÍA MONERRIS, Encarnación; GARCÍA MONERRIS, Carmen. “El rey depredador”. *Historia constitucional*, Oviedo, n. 18, p. 21-47, 2017. doi: <https://doi.org/10.17811/hc.v0i18.479>.

GARCÍA MONERRIS, Encarnación. “El territorio cuarteado, o cómo organizar el ‘Gobierno de los pueblos’” in: LA PARRA LÓPEZ, Emílio e RAMÍREZ ALEDÓN, Germán (coord). *El primer liberalismo: España y Europa. Una perspectiva comparada. Foro de debate.* Valencia, 25 a 27 de octubre de 2001. Biblioteca Valenciana: Generalitat Valenciana, Direcció General del Llibre, Arxius i Biblioteques. 2003.

GARRIGA, Carlos. “Cabeza moderna, cuerpo gótico. La Constitución de Cádiz y el orden jurídico” *Anuario de historia del derecho español*, ISSN 0304-4319, N° 81, 2011, pp. 99-162

GIL NOVALES, Alberto. *Diccionario biográfico de España (1808-1833): de los orígenes del Liberalismo a la reacción absolutista.* Fundación MAPFRE, 2010.

GÓMEZ RIVERO, Ricardo. “José Antonio Mon y Velarde”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico.* Disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/45957/jose-antonio-mon-y-velarde>

GÓMEZ RIVERO, Ricardo. “Miguel Alfonso-Villagómez y Lorenzana”. In: *Real Academia de la Historia...* disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/38668/miguel-alfonso-villagomez-y-lorenzana> – acessado em março de 2022.

GÓMEZ RIVERO, Ricardo. “Pedro María Ric y Monserrat”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico.* Disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/37000/pedro-maria-ric-y-monserrat>

GÓMEZ URDÁÑEZ, José Luis. “El absolutismo regio en España durante la Ilustración” In: *Brocar: Cuadernos de investigación histórica*, ISSN 1885-8309, N° 26, 2002, pp. 151-176.

GONZÁLEZ CAIZÁN, Cristina. “Francisco Mateo Aguiriano Gómez”. In: Real Academia de la Historia... disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/19074/francisco-mateo-aguiriano-gomez>

GONZÁLEZ CUEVAS, Pedro Carlos. “Las tradiciones ideológicas de la extrema derecha española”. In: *Hispania: Revista española de historia*, ISSN 0018-2141, Vol. 61, N° 207, 2001, pp.99-142

GONZÁLEZ MANSO, Ana Isabel. “Tolerancia religiosa y modelo de Iglesia en España en la primera mitad del siglo XIX”. In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576-4729, N°. 15, 2014. pp:113-153.

GUEDEA, Virginia. La Nueva España. In. CHUST, Manuel (Coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispánico*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica; El Colegio de México, 2007. p. 84-104

GUERRA, François-Xavier “El ocaso de la monarquía hispánica: revolución y desintegración”. In: ANNINO, Antonio e GUERRA, François-Xavier. *Inventando la nación: Iberoamérica siglo XIX*. México, D.F: Fondo de Cultura Económica, 2003. pp. 117-151.

GUERRA, François-Xavier, *Modernidad e independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: Mapfre e Fondo de Cultura Económica, 1992-93.

GUERRA, François-Xavier. “A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades”. In: JANCSÓ, István. *Brasil: formação do estado e da nação*. Imprensa São Paulo: HUCITEC/ UNIJUÍ/ FAPESP, 2003. pp. 33-60.

GUILHON ALBUQUERQUE, José Augusto. Montesquieu: sociedade e poder. In. WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 15. ed. São Paulo: Ática, 2008 (1. ed. 1991). v. 1.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (1ªed.: 1962)

HALEVI, Ran. “La Contre Révolution”. In: *Histoire, économie et société*, 1991, 10º anée, nº.1. Le concept de révolution. pp. 29-32.

HERNÁNDEZ MONTALBÁN, Francisco J. *La abolición de los señoríos en España, 1811-1837*. Madrid, Valencia: Biblioteca Nueva; Universitat de València, c1999.

HERNÁNDEZ VILLALBA, Pablo. “La Sanidad Pública y la influencia de la fiebre amarilla en torno al debate constitucional de 1812”. *REVISTA DE HISTORIOGRAFÍA (RevHisto)*, (20), 59-73.

HERRERA GONZÁLEZ, Julio. *¡Serviles...!. El grupo reaccionario de las Cortes de Cádiz*. Málaga: Fundación Unicaja, 2008.

HERRERO, Javier. *Los orígenes del pensamiento reaccionario español*. Alianza Editorial: Madrid, 1988 (1ª ed. 1971).

HERZOG, Tamar. “Identidades modernas: Estado, comunidade e nação no Império Hispânico”. In: JANCÓS, István. *Brasil: formação do estado e da nação*. São Paulo: HUCITEC/ UNIJUÍ/ FAPESP, 2003. 703p.

HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra, Almedina, 2004.

HOCQUELLET, Richard. «“Intermediarios de la modernidad”: compromiso y mediación política a comienzos de la revolución española». In: *Revista de historia Jerónimo Zurita*, ISSN 0214-0993, N° 83, 2008, pp. 11-28.

HOCQUELLET, Richard. “La aparición de la opinión pública en España: una práctica fundamental para la construcción del primer liberalismo (1808-1810)”. In: *Historia Contemporánea*. Núm. 27 (2003): Conceptos políticos. Opinión pública. Intelectual.

HOCQUELLET, Richard. “Los reinos en orfandad: la formación de las Juntas Supremas en España en 1808”, in: Terán, Marta y Serrano Ortega, José Antonio (eds.) *Las Guerras de Independencia en la América Española*. Zamora (Mich.): El Colegio de Michoacán; México, D.F.: Instituto Nacional de Antropología e Historia: 2002.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e Crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ / Ed. Contraponto, 1999. p. ed.: 1959.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma Maas e Carlos Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

LA PARRA LÓPEZ, Emilio. “Cultura católica: confesionalidad y secularización” in: CABRERA ACOSTA, Miguel Angelo e PRO, Juan (coord.). *La creación de las culturas políticas modernas: 1808-1833*. Zaragoza: Marcial Pons, 2014. pp. 127-154.

LA PARRA LÓPEZ, Emilio. “De la disputa cortesana a la crisis de la monarquía. Godoyistas y fernandinos en 1806- 1807”. *Cuadernos de Historia Moderna*. Anejos, ISSN 1579-3826, N.º. 6, 2007 (Ejemplar dedicado a: Cambio social y ficción literaria en la España de Moratín), pp.255-267

LA PARRA LÓPEZ, Emílio. “Joaquín Lorenzo Villanueva y Astengo”. In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/15596/joaquin-lorenzo-villanueva-y-astengo>

LA PARRA, Emílio. “La difusión de las ideas revolucionarias en España (1795-1799)” In: OSSENBACH SAUTER, Gabriela e PUELLES BENÍTEZ, Manuel de (coord.). *La Revolución Francesa y su influencia en la educación en España: [Conferencias y comunicaciones presentadas al Coloquio Internacional celebrado en nov. de 1989 para conmemorar el Bicentenario de la Revolución Francesa*. UNED - Universidad Nacional de Educación a Distancia, 1990.

LA PARRA, Emílio. “La opinión nacional sobre reformas eclesiásticas ante la convocatoria de Cortes” In: *Boletín de la Real Academia de la Historia*, ISSN 0034-0626, Tomo 181, Cuaderno 2, 1984, pp. 229-254.

LA PARRA LÓPEZ, Emílio. “La restauración de Fernando VII en 1814”. *Historia constitucional*, Oviedo, n.15, p.205-222, 2014.

LA PARRA LÓPEZ, Emílio. *El primer liberalismo español y la Iglesia: las Cortes de Cádiz*. Alicante: Instituto de Estudios Juan Gil-Albert : Diputación Provincial, 1985.

LA PARRA LÓPEZ, Emílio. Iglesia y grupos políticos en el reinado de Carlos IV. *Hispania Nova*. Revista de Historia Contemporánea, Madrid, n. 2, 2001-2002.

LA PARRA LÓPEZ, Emilio. *La libertad de prensa en las Cortes de Cádiz*. Nau Libres. Espanha: 1984.

LA PARRA, Emílio e CASADO, María Ángeles. *La Inquisición en España*. Agonía y abolición. Editorial Catarata. Madrid, 2013.

LA PARRA, Emílio. *La libertad de prensa en las Cortes de Cádiz*. Valencia: Nau, D.L. 1984.

LA PARRA, Emílio. *Fernando VII*. Un rey deseado y detestado. Barcelona: Tsquets, 2018.

LA PARRA, Emílio. *La alianza de Godoy con los revolucionarios: (España y Francia a finales del s.XVIII)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1992.

LAMIGUEIRO, José Luis. La genealogía de don Manuel Freire de Castrillón. *Xenealoxias do Ortegal*. 2012. Disponível em: <http://www.xenealoxiasdoortegal.net/trabajos/castrillon.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

LANCEROS, Patxi. “Nación y soberanía: dos problemas de la modernidad política” in: *Utopia y Praxis Latinoamericana*. Año 9, Nº. 26 (2004), pp. 29-48.

LASARTE, Javier. “Nota sobre José Alonso y López, diputado en las Cortes de Cádiz y del Trienio Liberal.” *Revista de Estudios Regionales* [Internet]. 2013; (98):231-281. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75530466009> – acessado em janeiro de 2022.

LEGORBURU FAU, Elena. “Miguel de Lardizabal y Uribe”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/11655/miguel-de-lardizabal-y-uribe>

LLOREDO ALIX, Luis M. “El discurso preliminar de Argüelles a la Constitución de 1812 y los orígenes del historicismo jurídico en España”. *Revista de Historiografía* (RevHisto), n. 20, p. 157-169, 8 ene. 2015.

LLORENS, Vicente. “Sobre la aparición de *liberal*”. In: *Literatura, historia, política*. Madrid: Publicaciones de la Revista de Occidente (1967), 45-56.

LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono y el escaño: el pensamiento reaccionario español frente a la revolución liberal (1808-1823)*. Madrid: Congreso de los Diputados, Departamento de Publicaciones, D.L. 2011.

LÓPEZ CASTELLANO, Fernando. Las Cortes de Cádiz y la implantación del buen orden económico (1810-1814). In: *Historia Constitucional* N. 13 (2012). pp. 233-256.

LÓPEZ TABAR, Juan. *Los famosos traidores. Los afrancesados durante la crisis del Antiguo Régimen (1808-1833)*, Madrid, Biblioteca Nueva, 2001.

LORENTE SARIÑENA, Marta María. “El Juramento Constitucional” in: *Anuario de historia del derecho español*. ISSN 0304-4319, N° 65, 1995 (Ejemplar dedicado a: Los orígenes del constitucionalismo español entre 1808 y 1812), pp. 585-632.

LORENTE, Marta e GARRIGA, Carlos. *Cádiz, 1812. La constitución jurisdiccional*. Madrid: CEPC, 2007.

LUIS, Jean-Philippe. “Cuestiones sobre el origen de la modernidad política en España (finales del siglo XVIII-1868)”. In: *Revista de historia Jerónimo Zurita*, ISSN 0214-0993, N° 84, 2009, pp. 247-278.

LUIS, Jean-Philippe. “El afrancesamiento, una cuestión abierta”, in: *Ayer*, N° 86, 2012 (Ejemplar dedicado a: La Guerra de la Independencia), ISBN 978-84-92820-73-3, pp. 89-109

LUIS, Jean-Philippe. “La construcción inacabada de una cultura política realista”. In: CABRERA ACOSTA, Miguel Angel e PRO, Juan (coord.). *La creación de las culturas políticas modernas. 1808-1833*. Marcial Pons: Universidad de Zaragoza, Prensas de la Universidad de Zaragoza. 2014.

MARCUELLO BENEDICTO, Juan Ignacio. “Las Cortes Generales y Extraordinarias. Organización y poderes para un Gobierno de Asamblea” In: *Ayer*. Revista de Historia Contemporánea, Madrid, n. 1...pp.67-104.

MARTÍNEZ DE VELASCO, Ángel. *La formación de la Junta Central*, Pamplona: Universidad de Navarra, 1972.

MARTÍNEZ GARNICA, Armando. La reasunción de la soberanía por las juntas notables en el Nuevo Reino de Granada. In. CHUST, Manuel (Coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispánico*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica; El Colegio de México, 2007.

MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. Trad. de Nélio SCHNEIDER. Prólogo de Herbet MARCUSE. São Paulo: Boitempo editorial, 2012 (2ª edição). 174p.

MORÁN MARTÍN, Remedios. “«Abajo todo: Fuera los señoríos y sus efectos» El decreto de 6 de agosto de 1811.” In: *Revista de Derecho Político*, Nº 82, septiembre-diciembre 2011, pp. 239-62

MOREL, Marco e BARROS, Mariana Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MUÑOZ SEMPERE, Daniel e SÁNCHEZ HITA, Beatriz (coord.). *La razón polémica. Estudios sobre Bartolomé José Gallardo*. Ed. Ayuntamiento de Cádiz, Fundación Municipal de Cultura, Cádiz, 2004.

MUÑOZ SEMPERE, Daniel. “Bartolomé Gallardo y El Diccionario Crítico Burlesco en la prensa reaccionaria de las Cortes de Cádiz: El Procurador General de la Nación y del

Rey”. In: *Cuadernos de Ilustración y Romanticismo*: Revista del Grupo de Estudios del siglo XVIII, ISSN 2173-0687, Nº 7, 1999, págs. 101-117.

NORA, Pierre. “República”. In: FURET, François e OZUF, Mona. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Trad.: Henrique de ARAÚJO MESQUITA. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

NOVELLA, Jorge. *El pensamiento reaccionario español (1812-1975)*. Tradición y contrarrevolución en España. Madrid: Biblioteca Nueva, 2007.

PÉREZ SÁNCHEZ, Beatriz. “Florencio del Castillo Solano”. In: Real Academia de la Historia, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/45919/florencio-del-castillo-solano>

PÉREZ VIDAL, Alejandro. «Bartolomé José Gallardo y Blanco» in: *Real Academia de la Historia*, *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/10055/bartolome-jose-gallardo-y-blanco>

PÉREZ VIDAL, Alejandro. “La condena a muerte de Bartolomé José Gallardo de 1815”. In: CANTOS CASENAVE, Marieta e RAMONS SANTANA, Alberto (eds.). *La represión absolutista y el exilio*. Cádiz: Universidad de Cádiz, Editorial UCA, 2015. pp.151-166.

PIETSCHMANN, Horst. *Las reformas borbónicas y el sistema de intendencias en Nueva España: un estudio político administrativo*. Trad.: Rolf Roland MEYES MISTELI. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1996. 1.ed.

PIMENTA, João Paulo G. *O Brasil e a América Espanhola*. 2004. Tese (Doutorado em História Social) - FFLCH- USP, São Paulo, 2004.

PIQUERAS, José A. “La siempre fiel isla de Cuba, o la lealtad interesada”, in: *Historia mexicana*: revista trimestral publicada por el centro de Estudios Históricos de El Colegio de México: 229, LVIII: 1, 2008.

PIQUERAS, José A. (art.) “Revolución en ambos hemisferios: común, diversa(s), confrontada(s)”, in: *Historia mexicana: revista trimestral publicada por el Centro de Estudios Históricos de El Colegio de México*; 229, LVIII: 1,2008.

PIQUERES DÍEZ, Antonio J. “El ‘rey Intruso’ y la Gazeta de Madrid la construcción de un mito 1808-1810”. In: *El Argonauta español*, ISSN-e 1765-2901, N° 6, 2009.

PORTILLO VALDÉS, José María. “De la Monarquía Católica a la Nación de los Católicos” in: *Historia y política: Ideas, procesos y movimientos sociales*, ISSN 1575-0361, ISSN-e 1989-063X, N° 17, 2007 (Ejemplar dedicado a: El liberalismo Español), pp. 17-35.

PORTILLO VÁLDES, José María. «Monarquía» in: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier e FUNTES, Juan Francisco (dir.). *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Madrid: Alianza, 2002. pp: 463-465.

PORTILLO VALDÉS, José María. “Nación y soberanía”, in: *Revolución de nación. Orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812*. Boletín oficial del Estado. Centro de estudios políticos y constitucionales. Madrid, 2000. 522p.

PORTILLO VALDÉS, José María. *Revolución de nación. Orígenes de la cultura constitucional en España, 1780- 1812*. Boletín oficial del Estado, Centro de estudios políticos y constitucionales: Madrid, 2000.

QUIJADA, Mónica. “Modelos de interpretación sobre las independencias hispano-americanas” In: *Lecciones sobre Federalismo*. México, Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología. Universidad Autónoma de Zacatecas, 2005.

QUIJADA, Mónica. “Sobre ‘nación’, ‘pueblo’, ‘soberanía’ y otros ejes de la modernidad en el mundo hispánico”. In: RODRÍGUEZ O., Jaime (coord.). *Las nuevas naciones: España y México 1800-1850*. Madrid: Fundación Mapfre, 2008. pp.19-51.

QUIRÓS MATEO, José Antonio Bernaldo de. “La invención del término servil como denominación política”. In: *Espéculo: Revista de Estudios literarios*, ISSN-e 1139-3637, núm. 24, 2003.

RAMÍREZ ALEDÓN, Germán. “Sobre la autoría del Diccionario razonado (1811)”. In: *Trienio*, nº. 27, Maio, 1996.

RAMÍREZ ALEDON, Germán. Sobre la autoría del diccionario razonado (1811). *Trienio. Ilustracion y Liberalismo. Revista de Historia*, Madrid, n. 27, p. 5-26, maio 1996.

RAMÓN SOLANS, Francisco Javier: «*La Virgen del Pilar dice...*». Usos políticos y nacionales de un culto mariano en la España contemporánea, Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2014.

RAMÓN SOLANS, Francisco Javier. “Conjugando los tiempos presentes. Figuras temporales de la contrarrevolución española (1789-1814)”. In: *Historia y política: Ideas, procesos y movimientos sociales*, ISSN 1575-0361, ISSN-e 1989-063X, Nº 28, 2012, pp. 215-243

REY CASTELAO, Ofelia. “El Voto de Santiago en tierras de Tabeirós.” In: *A Estrada: Miscelánea histórica e cultural*, ISSN 1139-921X, Nº. 14, 2011, págs. 155-174

REY CASTELAO, Ofelia. *La historiografía del Voto de Santiago: recopilación crítica de una polémica histórica*. Universidad de Santiago de Compostela, 1985. ISBN 84-7191-375-5

RIEU-MILLAN, Marie Laure. *Los diputados americanos en las Cortes de Cádiz: igualdad o independencia*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990. 438 p.

RIVERA, Antonio. “El Manifiesto de los Persas o la reacción contra el Liberalismo Doceañista”, *Biblioteca Saavedra Fajardo de Pensamiento Político Hispano*, 2007.

RIVERA GARCÍA. Antonio. *Reacción y Revolución en la España liberal*. Biblioteca Saavedra Fajardo de Pensamiento Político: Madrid, 2006.

ROC A TRAVER, Francisco. «Francisco Xavier Borrull y Vilanova». In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponible en: <http://dbe.rah.es/biografias/21574/francisco-xavier-borrull-y-vilanova> – último acceso en janeiro de 2021.

ROCA VERNET, Jordi. “La Restauración: la transformación represiva y autoritaria de la monarquía fernandina. Barcelona, de Manuel Casamada a Luis Lacy” In: *Rubrica contemporanea*, ISSN-e 2014-5748, Vol. 4, Nº. 8, 2015 (Ejemplar dedicado a: Guerres i postguerres a l'europa contemporània), pp. 5-28.

RODRÍGUEZ CASTELO, Hernán. “José Mejía Lequerica”, In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico, disponible en: <https://dbe.rah.es/biografias/12482/jose-mejia-lequerica>

RODRÍGUEZ LÓPEZ-BREA, Carlos María. “¿Fue anticonstitucional el clero español? un tópico a debate”. In: *Pasado y Memoria*, Alicante, n. 1, p. 237-252, 2002.

RODRÍGUEZ LÓPEZ-BREA, Carlos María. “Don Pedro Inguanzo y Rivero, un canónigo anti-ilustrado en las Cortes de Cádiz” In: *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, ISSN-e 1576-4729, Nº. 14, 2013

RODRÍGUEZ LÓPEZ-BREA, Carlos. «Evaristo Pérez de Castro». In: *Real Academia de la Historia*, Diccionario Biográfico electrónico. Disponible en: <http://dbe.rah.es/biografias/6844/evaristo-perez-de-castro> – último acceso en janeiro de 2021

RODRÍGUEZ LÓPEZ-BREA, Carlos. *Don Luis de Borbón, el cardenal de los liberales (1777-1823)*. Toledo: Junta de Comunidades de Castilla-La Mancha, Servicio de Publicaciones, 2002.

RODRÍGUEZ O., Jaime E. *La independencia de la América española*. México: El Colegio de México: Fondo de Cultura Económica, 1996.

ROJAS SALAZAR, Carlos Arnulfo. “Un Realista Neogranadino: Don Joaquín Mosquera y Figueroa” In: *Revista Historia de la Educación Latinoamericana*, ISSN 0122-7238, Vol. 16, Nº. 23, 2014.

ROMERO FERRER, Alberto. “Los *Duelos y Quebrantos* de Bartolomé José Gallardo: El lenguaje y la comunicación de la sátira moderna em su *Diccionario Crítico-Burlesco*”. In: *Signa: Revista de la Asociación Española de Semiótica*, ISSN 1133-3634, N° 23, 2014, págs. 779-804.

ROVIRA GÓMEZ, Salvador J. “Juan de Suelves y de Montserrat” in: Real Academia de la Historia... disponible em: <https://dbe.rah.es/biografias/72559/juan-de-suelves-y-de-montserrat>

RÚJULA, Pedro. *Contrarrevolución: realismo y carlismo en Aragón y el Maestrazgo, 1820-1840*. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 1998.

RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier. “Introducción: Paradojas de la reacción. Continuidades, vías muertas y procesos de modernización en el universo reaccionario del XIX.”. In: RÚJULA, Pedro e RAMÓN SOLANS, Javier (eds.). *El desafío de la revolución. Reaccionarios, antiliberales y contrarrevolucionarios (siglos XVIII y XIX)*. Comares Historia: Granada, 2017. pp. 1-12

RÚJULA, Pedro. “A vueltas con la guerra de la independencia. Una visión historiográfica del bicentenario” in:

Hispania. Revista española de historia, ISSN 0018-2141, Vol. 70, N° 235, 2010, pp.461-492.

RÚJULA, Pedro. “El antiliberalismo reaccionario” In: ROMEO, María Cruz e SIERRA, María (coord.). *La España liberal, 1833-1874*. Madrid: Marcial Pons, 2014.

RÚJULA, Pedro. “El nacimiento de un patriotismo monárquico” in: GARCÍA MONERRIS, Encarnación; FRASQUET, Ivana e GARCÍA MONERRIS, Carmen (coord.). *Cuando todo era posible...* pp.73-94.

RÚJULA, Pedro. “La guerra civil en la España del siglo XIX: usos políticos de una idea”. In: CANAL, Jordi e GONZÁLEZ CALLEJA, Eduardo (eds.). *Guerras civiles: una clave para entender la Europa de los siglos XIX y XX*. Madrid: Casa de Velázquez, 2012. pp.39-58.

RÚJULA, Pedro. “La guerra como aprendizaje político: de la guerra de la independencia a las guerras carlistas”. In: *El Carlismo en su tiempo: geografías de la contrarrevolución: I Jornadas de Estudio del Carlismo, 18-21 septiembre 2007*, Estella: actas, 2008. pp.41-64

RÚJULA, Pedro. “Reacción en las Cortes de Cádiz: Los orígenes parlamentarios del Golpe de Mayo de 1814”. In: GARCÍA SANZ, Fernando et al (cur.). *Cadice e oltre: costituzione, nazione e libertà: la carta gaditana nel bicentenario della sua promulgazione*. Roma: Istituto per la Storia del Risorgimento Italiano, 2015. v. 4. p. 257-278 RÚJULA, Pedro. “Realismo y contrarrevolución en la Guerra de la Independencia”. In: *Ayer*: 86/2012.

RÚJULA, Pedro. “Realismo y contrarrevolución en la Guerra de la Independencia”. In: *Ayer*, ISSN 1134-2277, ISSN-e 2255-5838, Nº 86, 2012. ISBN 978-84-92820-73-3, pp.45-66.

SÁNCHEZ AGESTA, Luis. *El pensamiento político del despotismo ilustrado*. Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1979.

SÁNCHEZ CARCELÉN, Antoni e MARTÍNEZ PARÍS, Josep Manuel. “Pedro María Ric y Montserrat y la Constitución de 1812”. In: *Jerónimo Zurita*, n. 90, 2015: 193-224, p. 224.

SÁNCHEZ GONZÁLEZ, Dolores Del Mar. Cuestiones de ceremonial y protocolo en las cortes de Cádiz. In: *Revista Estudios Institucionales*. Vol. 5, Nº. 8, 2018, p. 78. pp. 75-94.

SÁNCHEZ GONZÁLEZ, María del Mar. «Ramón Lázaro de Dou y Bassols». In: Real Academia de la Historia, Diccionario Biográfico electrónico. Disponible en: <http://dbe.rah.es/biografias/16005/ramon-lazaro-de-dou-y-bassols>

SÁNCHEZ HITTA, Beatriz. “Las empresas periodísticas del marqués de Villapanés. Literatura y prensa absolutista en las Cortes de Cádiz”. In: *El Argonauta español*, ISSN-e 1765-2901, Nº. 9, 2012 (Ejemplar dedicado a: La presse réactionnaire).

SÁNCHEZ HITTA, Beatriz. Fernando VII contra los periodistas. Los procesos seguidos por la Comisión de Causas de Estado. *Hispania*, Madrid, v. 77, n. 256, p. 375-405, 2017. doi: <https://doi.org/10.3989/hispania.2017.011>.

SEMPERE MUÑOZ, Daniel. “Bartolomé Gallardo y El Diccionario Crítico Burlesco en la prensa reaccionaria de las Cortes de Cádiz / El Procurador General de la Nación y del Rey” in: *Cuadernos de Ilustración y Romanticismo: Revista del Grupo de Estudios del siglo XVIII*, ISSN 2173-0687, Nº 7, 1999, pp. 101-117

SEOANE, María Cruz. *El primer lenguaje constitucional español*. Madrid: Moneda y Crédito. 1968.

SEOANE, María Cruz. “La imprenta y la opinión pública”. In: CABRERA, Miguel Ángel e PRO, Juan (coord.). *La creación de las culturas políticas modernas: 1808-1833*. Zaragoza: Marcial Pons, 2014. pp. 187-218.

SOBRINHO, Bruno S. “Influências da Terceira Regência da Espanha na opinião pública: o financiamento do Procurador General de la Nación y del Rey durante as Cortes de Cádiz” In: *Almanack*, v. 27, p. 1-35, 2021.

SOBRINHO, Bruno Santos. *Periódicos servis e a crise do Império Hispânico (1811-1815)*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

SOBRINHO, Bruno. “A retórica antiliberal durante a Guerra de Independência da Espanha: análise de dois periódicos servis e sua linguagem política”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v.181, pp.77-98. Rio de Janeiro: Abril-2020.

SOBRINHO, Bruno. “Justificaciones serviles para la guerra contra los americanos en 1814”. In: CHUST, Manuel; MARCHENA FERNÁNDEZ, Juan e SCHLEZ, Mariano (eds.). *La ilusión de la Libertad: el liberalismo revolucionario en la década de 1820 en España y América*. Santiago de Chile: Ariadna, 2021

SORIANO DÍAZ, Ramón Luis. “Las ideas políticas de Francisco Alvarado”. In: *Revista de estudios políticos*, ISSN 0048-7694, Nº 216, 1977, pp.181-202.

SOTÉS ELIZALDE, María Angeles. “Catecismos políticos e instrucción política y moral de los ciudadanos (siglos XVIII y XIX) en Francia y España”. In: *Educación XXI: Revista de la Facultad de Educación*, ISSN 1139-613X, ISSN-e 2174-5374, N° 12, 2009, pp. 201-218.

SOTO CARMONA, Álvaro. “Trabajadores y organización del trabajo: el fin del sistema gremial”. In: DONÉZAR, Javier e PÉREZ LEDESMA, Manuel (org.). *Antiguo Régimen y liberalismo: homenaje a Miguel Artola*. Vol. 2, Economía y sociedad. Madrid: Alianza Editorial: Universidad Autónoma de Madrid, D.L. 1995. pp.695-703.

STAROBINSKI, Jean. *Acción y reacción*. Vida y aventuras de una pareja. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica. 2002 (1ªed.: 1999).

SUÁREZ VERDEGUER, Federico. “Conservadores, innovadores y renovadores en las postrimerías del Antiguo Régimen” in: *Anales de la Fundación Francisco Elías de Tejada*, ISSN 1137-117X, N° 12, 2006, págs. 29-45.

TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. “Génesis de la Constitución de 1812: I, De muchas leyes fundamentales a una sola Constitución” In: *Anuario de historia del derecho español*, ISSN 0304-4319, N° 65, 1995 (Ejemplar dedicado a: Los orígenes del constitucionalismo español entre 1808 y 1812), págs. 13-126.

TORENO, José María Queipo de Llano Ruiz de Saravia, Conde de, 1786-1843. *Historia del levantamiento, guerra y revolución de España*. Madrid, Imprenta de Tomás Jordán, 1835.

TORRES PUGA, Gabriel. “Introducción. El final de la Inquisición en el mundo hispánico”, in: *Ayer*, 2017, núm. 108 TUSELL, Javier (dir.). *Manual de historia de España: Siglo XIX*. Madrid: Historia 16, 1994.

VALLS MONTÉS, Rafael. “Capítulo VI: Las imágenes de la «Guerra de la Independencia» en los manuales escolares españoles de Historia. Imágenes y textos (1900-1990): Un ejemplo de análisis icónico.” In: VALLS MONTÉS, Rafael. *Historiografía escolar española: siglos XIX-XXI*. UNED Ediciones. Madrid, 2012.

VARELA SUANZES-CARPEGNA, Joaquín. “La construcción del Estado en la España del siglo XIX: una perspectiva constitucional”. In: *Bulletin d'Histoire Contemporaine de l'Espagne*, ISSN 0987-4135, N° 37-42, 2004-2006 (Ejemplar dedicado a: Des Lumières au Libéralisme: Hommage à Gérard Dufour), pp. 215-226.

VARELA SUANZES-CARPEGNA, Joaquín. “La teoría constitucional en los primeros años del reinado de Fernando VII: el manifiesto de los persas y la representación de Álvaro Flórez Estrada”. In: *Estudios dieciochistas en homenaje al profesor Jose Miguel Caso González*, Vol. 2, 1995, ISBN 84-89521-02-6, págs. 417-426.

VARELA SUANZES-CARPEGNA, Joaquín. *La teoría del Estado en los orígenes del constitucionalismo hispánico* (Las Cortes de Cádiz). Madrid. CEC, 1983.

VELASCO, Juan Carlos. *Para leer a Habermas*. Alianza, Madrid. 2003

VIDAL PRADES, Emma Dunia. José Pablo Valiente (1749-1817). *Ilustración, reformas y realismo en España y América*. Universitat Jaume I, Servei de Comunicació i Publicacions, 2019.

VILAR, Pierre. *Hidalgos, Amotinados y Guerrilleros*. Barcelona: Crítica, 1982.

VILLACAÑAS BERLANGA, José Luis. “La utopía reaccionaria española. Prologo”. In: LÓPEZ ALÓS, Javier. *Entre el trono y el escaño: el pensamiento reaccionario español frente a la revolución liberal (1808-1823)*. Madrid: Congreso de los Diputados, Departamento de Publicaciones, D.L. 2011.

VILLACAÑAS BERLANGA, José Luis. “Ortodoxia católica y derecho histórico en el origen del pensamiento reaccionario español”. In: *Res Publica: revista de filosofía política*, ISSN 1576-4184, N°. 13-14, 2004. pp. 41-54.